TRIBUNAL DE CONTAS DE SANTA CATARINA

PROCESSO:	**@DEN 19/00614135**
AUTUADO:	**26/06/2019** PROTOCOLO: **25122/2019**
RELATOR:	**CONSELHEIRO Luiz Eduardo Cherem**
UN. GESTORA:	**Companhia de Gás de Santa Catarina - SCGÁS**
RESPONSÁVEL:	**Willian Anderson Lehmkuhl**
INTERESSADO:	**Afonso Ricardo Coutinho de Azevedo, Companhia de Gás de Santa Catarina - SCGÁS**
ESPÉCIE:	**Denúncia**
ASSUNTO:	**Irregularidades concernentes à composição do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva da companhia.**

Protocolo nº 25122/2019

Informamos para os devidos fins que no dia 24/06/2019 as 18:15, na máquina com IP 10.10.1.162. deu entrada neste Tribunal o(s) documentos(s) protocolado(s) sob o nº 25122/2019.

O acompanhamento poderá ser feito através do site do Tribunal de Contas do Estado. www.tce.sc.gov.br.

Esse documento foi assinado digitalmente por Lucio Flavio Mazzolli
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 3F261

SINCÓPOLIS SAESC SINDALEX

Florianópolis, 19 de junho de 2019.

Ofício nº INSCGAS/09/2019

Ao Senhor
Conselheiro Adircélio de Moraes Ferreira Júnior
MD Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE

Assuntos: *Denúncia – Art. 95 da Resolução TC 06/2001 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina. Governança da SCGÁS. Denúncia sobre ilegalidades perpetradas pelos administradores da SCGÁS e representante da acionista majoritária – CELESC, quanto a ilegalidade da composição da atual Diretoria Executiva e Conselho de Administração da Companhia. Representação aprovada por Assembleia Geral dos Empregados da SCGÁS, realizada no dia 26 de novembro de 2018 (Anexo* ***Doc. 01****). Narrativa de notícias e fatos envolvendo o descumprimento das disposições da Constituição do Estado de Santa Catarina (art. 14, II), Lei 1.178/1994 e Lei 13.303/2016, em face dos empregados da Companhia. Práticas de atos de gestão eivados de ilegalidade pela falta de composição mínima de 7 (sete) conselheiros imposta pela Lei 13.303/2016, e pela falta de Conselheiro de Administração e de Diretor Executivo, ambos da indicação dos empregados, asseguradas pela CE 89 (art. 14, II). Outras violações.*

INTERSINDICAL DOS PROFISSIONAIS DA SCGÁS, formada pelo **SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DE SANTA CATARINA – SAESC – CNPJ/MF Nº 79.240.966/0001-56, SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SANTA CATARINA – SENGE – CNPJ/MF Nº 82.517.897/0001/90, SINDICATOS DOS TÉCNICOS INDUSTRIAS DE SANTA CATARINA – SINTEC – CNPJ/MF Nº 80.673.122/0001-88, SINDICATO DOS CONTABILISTAS DA GRANDE FLORIANÓPOLIS - SINCOPÓLIS - CNPJ/MF Nº 83.937.862/0001, SINDICATO DOS ADVOGADOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CNPJ/MF Nº 82.702.0001-15, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS, GÁS NATURAL, GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO E NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS – SINTRAPETRO – CNPJ/MF Nº 21.692.700/0001-64,** entidades sindicais de primeiro grau, pessoas jurídicas de direito privado, representativas, respectivamente, das categorias profissionais dos Administradores, Engenheiros, Técnicos, Contabilistas, Advogados e demais empregados da SCGÁS, representados neste ato pelo Coordenador da INTERSINDICAL dos profissionais da SCGÁS, autorizada pela Assembleia Geral dos Empregados da SCGÁS, realizada no dia 26 de novembro de 2018 (Doc anexo), com endereço na sede do SAESC - Sindicato dos Administradores do Estado de Santa Catarina – SAESC, sito à rua Rua dos Ilhéus, 38 , salas 602 e 603 - Centro - CEP 88010-560 - Florianópolis – SC, Fone (48) 3222-8080 / 3224-3354 | saesc@saesc.org.br, vem perante este Egrégio Tribunal para propor representação e requerer providências em face dos **administradores** da **COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA** (Diretores Executivos e Conselheiros de Administração), com endereço na Rua Antônio Luz, 255, Edifício Hoepcke, Centro, Florianópolis/SC,CEP 88010-410 e do Diretor Presidente da Centrais Elétricas de Santa Catarina – CELESC, com endereço sito à Avenida Itamarati, 160, Itacorubi, Florianópolis/SC, CEP 88034-400, na forte no fatos e fundamentos a seguir expostos.

Esse documento foi assinado digitalmente por Lucio Flavio Mazzolli
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 3F261

SINCÓPOLIS SAESC SINDALEX

I – DA COMPOSIÇÃO ACIONÁRIA DA SCGÁS E SUA GESTÃO CORPORATIVA.

A SCGÁS é uma sociedade de economia mista integrante da administração indireta do Estado de Santa Catarina que tem como sócios as empresas CELESC (51%), GASPETRO (23%), MITSUI GÁS (23%) e INFRAGÁS (3%).

CELESC - Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A - Empresa cujo principal acionista é o governo do Estado de Santa Catarina, sua missão é atuar de forma rentável no mercado de energia, serviços e segmentos de infraestrutura afins, promovendo a satisfação de clientes, acionistas e empregados, contribuindo para o desenvolvimento sustentável da sociedade.

GASPETRO - Petrobras Gás S.A. - Subsidiária da Petrobras responsável pela participação em empreendimentos relacionados à área de gás. Atua diretamente na ampliação da oferta do gás natural em todo o País, contando com uma malha de gasodutos com mais de 7 mil quilômetros.

MITSUI GÁS - Mitsui Gás e Energia do Brasil LTDA - Empresa privada incorporada ao Grupo Mitsui em abril/2006 através da aquisição da Gaspart (Gás Participações Ltda.). Possui participação acionária em sete concessionárias estaduais de distribuição de gás natural canalizado: ALGÁS, BAHIAGÁS, COMPAGÁS, COPERGÁS, PBGÁS, SCGÁS e SERGÁS.

INFRAGÁS - Infraestrutura de Gás para a Região Sul S.A. - Empresa constituída em 13 de dezembro de 1990, com a participação de 111 acionistas - pessoas físicas e jurídicas do setor industrial, dos estados de Santa Catarina e do Paraná, com o objetivo específico de viabilizar a implantação da infraestrutura para o fornecimento do gás natural aos estados do sul do Brasil.

Atualmente a Companhia é administrada por uma **Diretoria Executiva**, composta de 03 (três) diretores: Diretor Presidente (DP), Diretor Técnico Comercial (DTC) e Diretor de Administração e Finanças (DAF), indicados respectivamente pelas acionistas CELESC, GASPETRO e MITSUI GÁS. No **Conselho de Administração** possuem assento cinco **(05) conselheiros**, sendo dois de indicação da acionista majoritária CELESC, e mais um indicado por cada acionista restante, respectivamente GASPETRO, MITSUI GÁS e INFRAGÁS.

A Lei 13.303/2016 estipulou que a Composição do Conselho de Administração das Estatais deve ser de no mínimo sete (07) sete, e no máximo onze (11) conselheiros de administração e a SCGÁS até o presente possui apenas **05 (cinco) conselheiros** de administração, em total afronta da referida lei.

Esse documento foi assinado digitalmente por Lucio Flavio Mazzolli
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 3F261

A SCGÁS, desde o ano de 2007, deixou de ser uma sociedade de economia mista pertencente ao Estado de Santa Catarina para ser uma **subsidiária/controlada**[1] da CELESC, que adquiriu do Estado as ações da Companhia, o que garante a esta a condição de sociedade de economia mista integrante da administração pública indireta do Estado de Santa Catarina, na qualidade de subsidiária da sociedade de economia mista CELESC. Portanto, como já asseverado pela Procuradoria Geral do Estado nos Pareceres PGE 4324/2018 (Processo PGE 4324/2018) e PGE 76/2019 (Processo SCC 606/2019), não restam dúvidas de que está sujeita aos ditames da Constituição do Estado de Santa Catarina (art. 14, II) e da Lei 1.178/94.

Por exigência do Estatuto Social da Companhia (artigo 22, parágrafo único), as deliberações da Diretoria Executiva da Companhia devem se dar com à unanimidade de votação, ou seja, com o voto afirmativo de todos os seus diretores, não possuindo validade – em tese – aquelas que forem tomadas sem a obediência desse requisito.

> ***ESTATUTO SOCIAL DA SCGÁS***
> ***ART. 22 -*** *A Diretoria Executiva reunir-se-á, sempre que necessário, por convocação do Diretor-Presidente ou de dois outros membros da Diretoria Executiva, podendo as reuniões realizarem-se fora da sede social, quando conveniente aos interesses da Companhia, lavrando-se atas das reuniões no livro próprio.*
> ***PARÁGRAFO ÚNICO -*** *A Diretoria Executiva deverá instalar-se com a presença de todos os seus membros, devendo as deliberações serem tomadas pelo voto afirmativo de todos os membros da Diretoria Executiva.*

II – RELATOS

No dia 05 de novembro de 2018, a Intersindical, após procurada pelos empregados da Companhia – por meio do Ofício INSCGÁS/07/2018 (Doc. 03, fls. 02-19), notificou a Diretoria, Conselho de Administração da SCGÁS e Presidência da CELESC, para que estas, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da data do protocolo, procedessem à **regulamentação** e à **abertura do processo eleitoral** para a escolha dos representantes dos empregados que terão os nomes indicados à ocupação das vagas de **Conselheiro de Administração** e de **Diretor Executivo**, com lastro na Constituição da República (art. 7º, inciso XI), Constituição do Estado de Santa Catarina (art. 14, II), da Lei Estadual nº 1.178, de 21 de dezembro de 1994 e do Estatuto Social da estatal (art. 17, § 6º - Diretor e art. 24, § 2º - Conselheiro de Administração), a serem ocupadas no Conselho de Administração e na Diretoria Executiva da SCGÁS por empregados da estatal, **sob pena de**, em não o fazendo, restar devolvido ao sindicato que congregar o maior número de associado-empregados ou à INTERSINDICAL a faculdade de assim o fazê-lo, consoante as disposições contidas no artigo 4º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 1.178, de 21 de dezembro de 1994.

[1] Quando uma sociedade possuir o **poder de controle sobre outra**, esta última será considerada sua controlada ou subsidiária. Estes dois termos são sinônimos para todos os efeitos, com a diferença de que uma sociedade pode ser controlada tanto por uma pessoa física quanto por uma pessoa jurídica, mas apenas neste último caso ela será considerada subsidiária (caso a controladora seja uma sociedade). Fonte: https://blog.engenhariasocietaria.com.br/sociedade-controlada-subsidiaria/

Esse documento foi assinado digitalmente por Lucio Flavio Mazzolli
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 3F261

Sintec-sc senge-sc SINCÓPOLIS SAESC SINDIPETRO SINDALEX

No dia 14 de novembro de 2018, a Intersindical recebeu contra notificação da SCGÁS (Doc. 03, fls. 20-22), na qual a mesma alegou **a)** que a Lei 1.178/94 estava com a ADIN 1229 ajuizada no Supremo Tribunal Federal, ainda pendente de julgamento, **b)** que no Estatuto inexiste a previsão de vagas de representantes dos empregados na Diretoria Executiva e no Conselho de Administração, **c)** que a CELESC e a SCGÁS são empresas autônomas, cada uma com a sua estrutura administrativa própria, aprovada por seus órgãos societários observando as normativas aplicáveis, **d)** que com a entrada em vigor da Lei nº 13.303/2016, os Administradores da SCGÁS aprovaram proposta de alteração do Estatuto Social para atendimento às disposições da referida Lei, tendo a aprovação da Diretoria Executiva ocorrido na 27ª Reunião da Diretoria Executiva de 2018, realizada em 27.05.2018 e a aprovação do Conselho de Administração ocorrido na 18ª Reunião do Conselho de Administração, realizada em 07.06.2018, e encaminharam mencionada proposta para deliberação dos Acionistas da SCGÁS (não apresentaram os documentos que usaram citar), **e)** que dentre os ajustes decorrentes da Lei nº 13.303/2016, os Administradores da SCGÁS fizeram constar na proposta de alteração do Estatuto Social submetida tempestivamente aos Acionistas, a previsão de representante dos empregados no Conselho de Administração da Companhia. Dessa forma, somente haverá possibilidade de ocorrer uma Assembleia Geral dos Acionistas da SCGÁS para eleição de representante dos empregados no Conselho de Administração, após a efetiva criação dessa vaga, com a aprovação da proposta de alteração do Estatuto Social pelos Acionistas. A SCGÁS frisou não estar sendo omissa no que se refere ao processo eleitoral e que diante da ADIN 1229 ajuizada pelo Estado, que iria consultar a Procuradoria Geral do Estado.

No dia 19 de novembro de 2018, a Intersindical recebeu contra notificação da CELESC (Doc. 03, fl. 23), em que esta, acusando o recebimento da notificação enviada no dia 05 de novembro de 2018, informou que "*muito embora acionista majoritária da S.A Gás,* ***não possui gestão direta daquela sociedade****,* ***haja vista as conflituosas disposições estatutárias e do Acordo de Acionistas vigentes*** *- ainda que toda essa matéria encontra-se judicializada por parte do Estado e da Celesc, seguindo orientação do TCE/SC. Ressaltamos, ainda, como é de conhecimento público, a existência de Assembleia Geral de Acionistas em aberto para deliberação sobre o Estatuto.*". No referido documento, a CELESC aderiu à resposta apresentada pela SCGÁS, constante do parágrafo acima, informando que aguardaria uma manifestação da Procuradoria Geral do Estado.

Pois bem! No dia 20 de novembro de 2018, a Intersindical protocolou nova notificação em face da Diretoria, Conselho de Administração da SCGÁS e Presidência da CELESC (Doc. 03, fls. 24-41), informando que, em face da omissão da Companhia em assegurar a representação dos empregados na Diretoria e Conselho de Administração da estatal, que no dia 21 de novembro de 2018, a INTERSINDICAL daria início à abertura do processo eleitoral que resultaria na escolha dos empregados da SCGÁS que iriam representar os seus pares junto ao Conselho de Administração e Diretoria da estatal (eleição para os indicados aos cargos de Conselheiro de Administração e de Diretor), data a partir da qual – **ante a inércia da SCGÁS** seria promovido a regulamentação e todos os demais atos relativos ao processo eleitoral, tudo de acordo com os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, elencados na Constituição da República, como editais, regulamentos, etc. O lastro legal para a notificação levada a efeito se deu com base na Lei Estadual nº 1.178, de 21 de

Esse documento foi assinado digitalmente por Lucio Flavio Mazzolli
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 3F261

dezembro de 1994, que dispõe no seu artigo 4º, que *"A conservação de eleições será feita pela diretoria de cada uma das empresas sujeitas às disposições desta Lei, cabendo-lhes ainda a edição de normas a respeito do procedimento de votação e sua fiscalização em tempo hábil, ou seja, antes de realização da Assembleia Geral Societária."*, dispondo ainda no parágrafo único do referido artigo que **"No caso de omissão da diretoria da empresa, a iniciativa de que trata este artigo caberá à entidade representativa de seus funcionários ou, na sua inércia, ao sindicato que congregar o maior número de associado-empregados."**

No dia 21 de novembro de 2018, a Intersindical fez publicar o ***Edital de Eleição e Convocação para Assembleia Geral Extraordinária*** (Doc. 03, fls. 44), informando sobre o período de inscrições e convocando para a Assembleia Geral Extraordinária dos empregados da SCGÁS, a se realizar no dia 26 de novembro de 2018, às 9h em primeira chamada e às 9h30min em segunda chamada. *(Jornal Notícias do Dia, Publicação Legal, página 15, do dia 21/11/2018)*.

No mesmo dia 21 de novembro de 2018, a Intersindical disponibilizou a todos os empregados da SCGÁS o *Regulamento Geral do Processo Eleitoral* (Doc. 03, fls. 45-59), contendo todos os seus anexos, por e-mail e mediante publicação no sítio de internet indicado no Edital de Eleição (http://www.sindalex.org.br/scgas), publicado na página 15 do Jornal Notícias do Dia de 21 de novembro de 2018.

No dia 26 de novembro de 2019, a Assembleia Geral dos Empregados foi instalada, aprovados os nomes da Comissão Eleitoral com os nomes dos empregados Ana Carolina Skiba (Coordenadora), Karla Maria Serpa Zavaleta (titular), Fátima Knoll (titular), Sandro Gonçalves Martins (suplente) e Giames Stiefelmann (suplente), outorgando poderes aos presidentes/diretores dos sindicatos para instaurar procedimentos jurídicos que viabilizem os processos eleitorais com a constituição dos necessários advogados. Ata e lista de votantes integram o processo eleitoral. (Doc. 03, fls. 24-41)

No dia 27 de novembro de 2018, foi publicado o edital de Rerratificação do Processo Eleitoral no Jornal Notícias do Dia, na página 05 (Doc. 03, fl. 65), tornando público que a Assembleia Geral dos Empregados realizada no dia 26 de novembro de 2018 aprovou o processo eleitoral para a escolha dos empregados que serão indicados às vagas de Conselheiro de Administração e Diretor Executivo (Constituição do Estado de Santa Catarina de 1989, artigo 14, inciso II, e Lei 1.178/94, tendo resultado na alteração do prazo de inscrições, que passou a ser de **22/11/2018** a **07/12/2018**, das 9 às 17, na sede do SENGE/SC, e do Anexo V, Cronograma do Regulamento Geral, tudo disponível em (http://www.sindalex.org.br/scgas).

No mesmo dia 03 de dezembro de 2018, a SCGÁS formulou Consulta à Procurador Geral do Estado (Processo SGPE 4324/2018, autuado no dia 07/12/2018, disponível para consulta pública em https://sgpe.sea.sc.gov.br/atendimento/) (Doc. 03, fls. 370-371), apresentando cópias dos seguintes expediente: Ofício SCGÁS-DE-107-18 - Consulta SCGÁS, INSCGAS/06/2018, SCGÁS - DE-097-18, INSCGAS/07/2018, SCGÁS - Correspondência s/ nº, INSCGAS/08/2018, EDITAL DE CONVOCAÇÃO – SCGÁS, Publicação Legal de abertura do processo eleitoral e convocação de Assembleia Geral Extraordinária, INSCGAS/11/2018, Regulamento Geral do Processo Eleitoral, Publicação Legal da prorrogação do prazo de

Esse documento foi assinado digitalmente por Lucio Flavio Mazzolli
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 3F261

inscrições e Ofício SCGÁS-DE- 107-18. O teor da consulta apresentada indagou o seguinte: "***DA CONSULTA.*** *Considerando as trocas de correspondências entre a INTERSINDICAL e a SCGÁS, bem como a ADIN 1229, de autoria do Estado de Santa Catarina e patrocinada por essa Procuradoria Geral do Estado, a SCGÁS vem, respeitosamente, consultar o posicionamento da PGE quanto à validade e eficácia dos efeitos do art. 14 da Constituição Estadual, bem como dos artigos da Lei Estadual nº 1.178/1994, em razão dos seus desdobramentos para a SCGÁS.*"

Em resposta, a própria Procuradoria Geral do Estado, em parecer da lavra do Procurador Chefe da Consultoria Jurídica, André Emiliano Uba, assim respondeu: (Doc. 03, fls. 410-412)

> *(...)*
> *As normas mencionadas, em escorço, autorizam (**e disciplinam**) a participação de representante dos empregados, por eles indicado, no conselho de administração e na diretoria das empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias.* (sem grifos no original)
> *(...)*
> *Assim, deve o processo ser restituído à SCGÁS, para que a companhia adote as providências porventura necessárias para o integral atendimento tanto do art. 14, II, da Constituição Estadual quanto da Lei nº 1.178, de 1994. (sem grifo no original)*
> *(...)*
> *Despachos de acolhimento do parecer, pelo Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos e pelo Procurador Geral do Estado.*

Concluído o parecer PGE 4324/2018 (Doc. 12, fls. 57-60), a Procuradoria Geral do Estado determinou a restituição do processo à SCGÁS *"para que a companhia adote as providências porventura necessárias para o integral atendimento tanto do art. 14, II, da Constituição Estadual quanto da Lei nº 1.178, de 1994"*, validando assim as notificações recebidas da Intersindical pela SCGÁS e o próprio início do processo eleitoral, o que reveste o processo eleitoral da mais absoluta legalidade e legitimidade, estando no momento os empregados da Companhia apenas aguardando que a mesma lhes alcance o que é seu direito, mediante a posse dos seus representantes eleitos.

No dia 07 de dezembro de 2018, a Comissão Eleitoral fez divulgar os nomes dos inscritos, em ordem alfabética, a seguir nominados (Doc. 03, fls. 342):

Inscritos ao Cargo de Diretor Executivo
Andre Zim Zapelini
Irineu Theiss
Leandro Ribeiro Maciel
Samuel Bortoluzzi Schmitz

Inscritos ao Cargo de Conselheiro de Administração
Sérgio Brasil Nunes Caldas

Esse documento foi assinado digitalmente por Lucio Flavio Mazzolli
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 3F261

Valdete Aparecida Andrett

No dia 07 de dezembro de 2018, a SCGÁS encaminhou à Intersindical expediente s/nº, dizendo que não concordava e não reconhecia o processo eleitoral, que a proposta de criação da vaga de conselheiro de administração para a representação dos empregados "está inserida na proposta de alteração do Estatuto Social da SCGÁS, já submetida ao Conselho de Administração", que o Estatuto Social não contempla a vaga para Diretor representante dos Empregados, que não forneceria espaço para que a eleição fosse realizada e que também não iria liberar os seus empregados para a eleição, numa clara tentativa de obstruir o processo eleitoral, **só realizado pela Intersindical diante da omissão da empresa em assim o fazê-lo** (Lei 1.178/1994, art. 4º, parágrafo único). (Doc. 03, fls. 342-343)

No mesmo dia 10 de dezembro de 2018, a Intersindical apresentou contra notificação e considerações, pedindo a reconsideração da Diretoria Executiva da SCGÁS quanto à negativa de espaço para realizar a votação e informou que, mantida a proibição, a eleição seria realizada na sala da Caixa de Assistência dos Advogados de Santa Catarina – CAASC, localizada no prédio sede da Companhia, no andar G2, e que a eleição seria considerada legítima se contasse com a participação mínima de 20% (vinte por cento) dos empregados, vindo esta posteriormente a contar com 80,6% (oitenta vírgula seis por cento) dos empregados da Companhia. (Doc. 03, fls. 345-347)

No dia 13 de dezembro de 2018, a Comissão Eleitoral procedeu à homologação de todas as inscrições, pronunciando que após a análise dos requisitos e documentação apresentados, estavam todos aptos a concorrerem, nos termos da Lei 13.303/2016, anunciando o cancelamento da sessão pública aprazada para o dia 14 de dezembro de 2018, às 17h, pelo fato de não haver prejuízo a qualquer dos candidatos e por ausência de impugnação. (Doc. 03, fls. 346-348)

No dia 19 de dezembro de 2018, foram realizadas as eleições, tendo ao final a Comissão Eleitoral proclamado o seguinte resultado: (Doc. 03, fls. 349-350)

RESULTADOS DAS ELEIÇÕES - 19/12/2018
Resultado da votação para o cargo de Diretor Executivo:

1º) Leandro Ribeiro Maciel - 46 (quarenta e seis) votos.
2º) Samuel Bortoluzzi Schmitz - 25 (vinte e cinco) votos.
3º) Andre Zim Zapelini - 20 (vinte) votos.
4º) Irineu Theiss - 15 (quinze) votos.
Foram 2 (dois) votos nulos, e um total de 108 (cento e oito) votantes.

Vencedor para a indicação ao cargo de Diretor Executivo, na representação dos empregados: **Leandro Ribeiro Maciel**, com 43,4% (quarenta e três vírgula quatro porcento) dos votos válidos.

Esse documento foi assinado digitalmente por Lucio Flavio Mazzolli
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 3F261

Resultado da votação para o cargo de Conselheiro de Administração e Suplente:

1º) Valdete Aparecida Andrett - 69 (sessenta e nove) votos.
2º) Sérgio Brasil Nunes Caldas - 38 (trinta e oito) votos.
Foi (1) um voto nulo e um total de 108 (cento e oito) votantes.

Vencedora para a indicação à vaga de Conselheiro de Administração, na representação dos empregados: **Valdete Andrett**, com 64,5% (sessenta e quatro vírgula cinco porcento) dos votos válidos.

No dia 27 de dezembro de 2018, a Intersindical encaminhou o resultado das eleições à Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Presidência da CELESC (Ofício INSCGÁS-13/2018) (Doc. 04) e ao Grupo de Transição do Governo do Estado, na pessoa do prof. Marcelo Hendchen Dutra (Ofício INSCGÁS-14-2018) (Doc. 05).

No dia 10 de janeiro de 2019, a SCGÁS encaminhou à Intersindical o expediente Ofício SCGÁS-DE-001-19 (Doc. 06), informando que *"especificamente no que se refere à eventual nomeação de representantes dos empregados em cargos junto à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração da Companhia, a SCGÁS, nesse momento, encontra-se adstrita ao Estatuto Social aprovado por seus acionistas, na forma do que dispões a Lei Federal nº .404/76.* ***O Estatuto Social vigente não prevê representante dos empregados na Diretoria Executiva e nem tampouco no Conselho de Administração*** *e toda e qualquer alteração no Estatuto Social da SCGÁS deve seguir as devidas tramitações de Governança, observando requisitos e exigências para aprovação por seus órgãos societários."* A resposta é um escárnio e um desrespeito à lei, tendo o posicionamento da empresa sido absolutamente rechaçado pela Procuradoria Geral do Estado por meio do Parecer 76/2019 (Processo SCC 606/2019, disponível para consulta pública em https://sgpe.sea.sc.gov.br/atendimento/).

No dia 17 de janeiro de 2019, a representação eleita dos empregados da SCGÁS – Advogado **Leandro Ribeiro Maciel** e Analista de Controladoria **Valdete Aparecida Andrett** – protocolaram representação perante o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (Doc. 07), narrando que no dia 12 de dezembro de 2018 a Assembleia Geral de Acionistas da SCGÁS aprovou "adequações" no estatuto social da SCGÁS que são, na visão dos representantes dos empregados, inconstitucionais, ilegais e incompatíveis com a governança da empresa, discutida em juízo pelo Governo do Estado e pela CELESC por meio da ação condenatória de obrigação de fazer e de ressarcimento (com pedido liminar) nº 0011447-19.2013.8.24.0023 ajuizada em face das acionistas GASPETRO, MITSUI GÁS e INFRAGÁS, atualmente em processamento de recursos especial e extraordinário para os tribunais superiores, no TJSC, com recursos do Estado de Santa Catarina e da CELESC. O recurso especial já recebeu o juízo de admissibilidade pelo TJSC, tendo sido negado apenas o recurso extraordinário.

Na referida representação, informaram que os pedidos contidos pela Procuradoria Geral do Estado na ação condenatória de obrigação de fazer e de ressarcimento (com pedido liminar) nº 0011447-19.2013.8.24.0023 foram os seguintes:

Esse documento foi assinado digitalmente por Lucio Flavio Mazzolli
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 3F261

"Diante do exposto, REQUEREM os autores que:

I - em medida liminar, seja determinado:

(a) *a observância pela Companhia de Gás de Santa Catarina da distribuição de lucros definida na proporção original da companhia, prevista na Lei n. 8.999/93, por serem inexistentes as alterações posteriores;*

(b) *a desconsideração integral pela Companhia de Gás de Santa Catarina do acordo de acionista e das cláusulas estatutárias 6ª, 10ª, 15ª, 16ª, 17ª, 18ª, 21ª, 22ª, 26ª, 27ª e 28ª, que retiram do Poder Público o efetivo controle societário da Estatal, em razão de sua inexistência e ilegalidade;*

(c) *o excepcional funcionamento da companhia, observados os dois itens anteriores, pelo prazo de seis meses, apesar de sua flagrante inexistência,* ***determinando-se a realização de nova Assembléia Geral durante este período para elaboração de Estatuto (sem os vícios apontados) a ser submetido à aprovação pelo Chefe do Poder Executivo****;*

(d) *o depósito em Juízo de toda e qualquer distribuição de lucros que seria dirigida aos sócios do Estado/Celesc, para garantir o ressarcimento pelos evidentes prejuízos sofridos, ou, subsidiariamente, proíba-se a distribuição de lucros até o final do litígio;*

II – seja julgado procedente o pedido formulado para:

(a) *condenar os réus na obrigação de fazer consistente na observância do controle acionário material e formal da Companhia de Gás de Santa Catarina – SCGÁS pelo detentor das ações de controle público (Estado/Celesc), na proporção estabelecida pela Lei n. 8.999/93;*

(b) *condenar os réus na obrigação de fazer consistente na distribuição de todos os lucros vincendos na proporção original da Companhia de Gás de Santa Catarina – SC GÁS – fixada na Lei n. 8.999/93, em face da inexistência dos atos que tiveram por objeto diluir as ações ordinárias;*

(c) *condenar a ré Companhia de Gás de Santa Catarina – SCGÁS – a convocar nova Assembléia Geral para aprovar Estatuto, sem os vícios apontados nesta actio, para submetê-lo a aprovação por Decreto do Chefe do Poder Executivo;*

(d) *diante da necessidade da continuidade do serviço público, atribuir, de forma excepcional, existência para Companhia de Gás de Santa Catarina – SC GÁS – pelo prazo de seis meses, destinados exclusivamente para suprir a sua falta de Estatuto, nos termos do item anterior;*

(e) *condenar as rés Petrobrás Gás S.A. – GASPETRO – e Mitsui Gás do Brasil Ltda. – MITSUI – ao ressarcimento dos autores pelos valores recebidos em excesso na distribuição dos lucros em desconformidade com a proporção original da Companhia de Gás de Santa Catarina – SCGÁS –, acrescidos de consectários legais/contratuais/estatutários, por enriquecimento sem causa, observada a prescrição, quando cabível;*

(f) *subsidiariamente, caso Vossa Excelência considere que os atos são nulos de pleno direito, e não inexistentes, declarar a nulidade do Estatuto Social, das alterações da proporção societária (especialmente a ocorrida em 29.07.1994) e do acordo de acionistas.*

III – *sejam citados os réus nos endereços declinados nesta petição para apresentação de resposta no prazo legal, sob pena de declaração dos efeitos da revelia;*

IV - *o julgamento antecipado da lide ou, não sendo esse o entendimento de Vossa Excelência, a intimação para que apresente as provas a serem realizadas, assim compreendidas as orais, técnicas e documentais, estas anexas a esta petição; e*

V – *o recebimento de todos os documentos trazidos, inclusive a juntada da íntegra de instrumentos arquivados na Junta Comercial como autos anexos."*

Os representantes dos empregados relataram ao *parquet* de contas o seguinte:

"Sem adentrar no mérito da ação judicial ajuizada pelo Estado de Santa Catarina e CELESC em face das acionistas GASPETRO, MITSUI e INFRAGÁS, o certo é que a Assembleia Geral de Acionistas da SCGÁS jamais poderia ter aprovado um estatuto cuja redação de suas cláusulas adentram a questões já judicializadas pelas partes e que ainda pendem de julgamento.

Esse documento foi assinado digitalmente por Lucio Flavio Mazzolli
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 3F261

Aliás, estando o Estado de Santa Catarina no polo ativo da referida ação, os direitos que nela estão sendo discutidos sequer se tornam disponíveis pelo Estado.

Uma leitura simples do "novo" estatuto deixa claro que o artigo 15, §§ 3º e 4º estão em consonância com o acordo de acionistas vigente, cujas cláusulas estão sendo questionadas pelo Estado de Santa Catarina e pela própria CELESC, o que caracteriza situação inusitada. Traduzindo para uma linguagem objetiva, o Estado e a CELESC entraram na Justiça para questionarem cláusulas de um acordo de acionistas da SCGÁS, entraram com recursos, inclusive, e daí a CELESC e as demais acionistas vão para a Assembleia Geral do dia 12/12/2018 e, sem qualquer ressalva quanto à ação judicial de que a CELESC é autora, simplesmente aprovam cláusulas que estão sub judice, numa espécie de convalidação do inconvalidável.

As acionistas representadas não aprovaram o estatuto social da SCGÁS dentro do prazo legal de 2 (dois) anos, conferidos pela Lei 13.303/2016, o qual expirou no dia 30 de junho de 2018.

As acionistas representadas, mesmo com o prazo de 2 (dois) anos para se adaptarem às novas regras impostas pela Lei 13.303/2016, mantiveram o número de 5 (cinco) Conselheiros de Administração para a SCGÁS, quando a referida lei é clara em estipular o número mínimo de 7 (sete) e o máximo de 11 (onze) Conselheiros. Embora tenha ocorrido expressa manifestação dos motivos na ata da Assembleia Geral do dia 12/12/2018, o certo é que tal número não pode legalmente subsistir e, em decorrência, não autoriza o registro do estatuto na Junta Comercial.

Aliás, sobre o número de Conselheiros de Administração que as acionistas pretendem – se 5, 7 ou 11 – temos que o número legal deve ficar entre 7 e 11. Só que nesse aspecto cabe salientar que a SCGÁS possui atualmente 134 (cento e trinta e quatro) empregados concursados, sendo assim considerada uma empresa bastante enxuta.
(...)
O que os representantes dos empregados da SCGÁS veem é que a INFRAGÁS, sendo consórcio formado pelos maiores consumidores de gás natural do estado e detendo apenas e tão somente 3% (três por cento) das ações ordinárias e 1% (um por cento) das ações preferenciais, pretendem impor à empresa um quadro com 11 Conselheiros de Administração, tudo para manter a estrutura de governança firmada no acordo de acionistas, cujas cláusulas principais se encontram sub judice. Isso não faz sentido algum, seja porque há evidente desproporção em relação à controladora CELESC, que possui esse número de conselheiros para uma estrutura considerada gigantesca, perto da SCGÁS, seja porque o número de 11 conselheiros de administração corresponderia a 8,2% (oito vírgula dois por cento) dos empregados da Companhia.

Esse documento foi assinado digitalmente por Lucio Flavio Mazzolli
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 3F261

As acionistas representadas não fizeram incluir no estatuto social as vagas que a Constituição do Estado (art. 14, II) e Lei 1.178/94 asseguram à representação dos empregados para a Diretoria e Conselho de Administração da Companhia – vagas de Diretor Executivo e de Conselheiro de Administração.

Como se pode ver, na SCGÁS se levou dois anos para decidir e, no momento da decisão, ainda se desafiar o legalismo e decidir contra a Constituição, contra a Lei 1.178/94 e contra a Lei 13.303/2016.

No dia 21 de janeiro de 2019, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ao apreciar os pedidos formulados pelos representantes eleitos dos empregados, teceu considerações e se manifestou emitindo a **Notificação Recomendatória NUGPDRR/006/2019** (Doc. 14), **para que a Junta Comercial se abstenha de registrar a o Estatuto Social da Companhia de Gás de Santa Catarina**, tendo em vista a existência de cláusulas estatuárias que não atendem a legislação em vigor e pendem de julgamento de mérito em ação em trâmite. A notificação foi recebida pela Junta Comercial no dia 22/01/2019 e, ao que informado, foi prontamente atendia por aquele órgão.

No mesmo dia 21 de janeiro de 2019, o Diretor Presidente da controladora CELESC, **Cleicio Martins Poleto**, encaminhou ao senhor Governador do Estado um pedido de revisão do Parecer PGE 4324/2018 (Doc. 16 – fls. 02-15), que havia concluído pela vigência do artigo 14, II, da Constituição do Estado de Santa Catarina, da Lei 1.178/1994 e que determinou a restituição do processo à SCGÁS, para as *"providências porventura necessárias para o integral atendimento tanto do art. 14, II, da Constituição Estadual quanto da Lei nº 1.178, de 1994."* O teor da consulta apenas ratificou a omissão dos agentes da controladora CELESC e da própria SCGÁS para o atendimento das disposições legais em comento naquilo que é mais básico em matéria de governança, que é a composição de representação dos sócios e dos empregados no colegiados diretivos e de administração de uma sociedade de economia mista.

O pedido de nova consulta apresentada pelo senhor Clecio Poleto Martins, Diretor Presidente da CELESC (Doc. 16 – fls. 02-15) foi autuado com a identificação de **Processo SCC 606/2019** (Processo disponível para consulta pública em https://sgpe.sea.sc.gov.br/atendimento/) e tornou explícito e evidente o fato de que era a própria CELESC quem estava negando o cumprimento da lei ao negar a participação dos empregados da SCGÁS na Diretoria e Conselho de Administração da Companhia, quando assim se referiu no expediente que pediu a revisão do Parecer PGE 4324/2018:

*"Diante da nossa **manifesta divergência acerca do posicionamento da Douta Procuradoria Geral**, consubstanciada em parecer da Diretoria de Assuntos Regulatórios e Jurídicos que encontra-se anexo, atende-se na forma o disposto nos artigos 7° a 12 do Decreto Estadual nº 724, de 18 de outubro de 2007, c/c o artigo 119, inciso I, alínea "a" da Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007, aos requisitos da consulta."*

Esse documento foi assinado digitalmente por Lucio Flavio Mazzolli
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 3F261

SINCÓPOLIS

O Diretor Presidente da CELESC fez juntar parecer firmado pelo Assistente da Diretoria de Assuntos Regulatórios e Jurídicos, Milton de Queiroz Garcia que, dentre outras pérolas, disse o seguinte: (Doc. 18 – fls. 12)

> *"Cumpre-nos, ainda, destacar que, embora vigente a Lei Promulgada n° 1.178, de 21 de dezembro de 1994, não se tem notícia de que, nesses últimos 25 anos, tenha gerado efeito em qualquer empresa do Estado, seja pela matéria estar subjudice, haja vista o ajuizamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade pelo Governo do Estado de Santa Catarina perante o STF no distante ano de 1995, seja por razões próprias de gestão.*
>
> *Sem prejuízo do até aqui dito, cumpre-me também apontar mais alguns aspectos que, de toda sorte, tornam inócua qualquer decisão compulsória no sentido alterar o estatuto da SCGás e criar a dita vaga de diretor: **qualquer alteração estatutária depende da aprovação conjunta de todos os sócios da SGGÁS, tudo na forma de seu Estatuto e Acordo de Acionistas.** (grifo do parecerista)*
>
> *Sem perder de vista outras ponderações atinentes a imprescindível e difícil tarefa de alteração estatutária comtemplando a criação de mais uma diretoria (e, smj, de todo desnecessária), já que existe permanente discussão a respeito da efetiva perda de controle em razão do atual estatuto e de acordo de acionista no âmbito da SCGÁS, matéria essa que se encontra sob o exame do Judiciário Estadual em decorrência da propositura de ação civil pública por parte do MPSC, além de outra da própria PGE em conjunto com a CELESC objetivando alcançar o retorno de ações e recuperação do controle (conforme decisão do TCE), resumo e concluo o presente parecer no seguinte sentido:*
>
> *a) Não sendo o Estado de Santa Catarina acionista direto SCGÁS, inaplicável as disposições da Lei Promulgada n° 1.178/94 no âmbito daquela Companhia sendo manifestamente ilegal e imprópria impor compulsoriamente aos gestores da sociedade a criação de diretoria para atender reivindicação sindical ou, ainda, dos próprios empregados;*
> *b) Inviável e inócuo imputar aos atuais acionistas da SCGÁS as prescrições da Lei Promulgada Estadual n. 1.178/1994, mediante alteração estatutária da qual nem a CELESC S/ A (ou muito menos o Estado de Santa Catarina) tem o poder de aprovar solitariamente em Assembleia Geral de acionistas.*
>
> *Eram estas, senhores Diretores, as minhas breves considerações sobre o tema, as quais submeto ao exame de V.Sas. para endereçamento, se for o caso, ao Conselho de Administração ou, pela necessidade, ao indispensável exame da Procuradoria Geral do Estado.*
>
> *Milton de Queiroz Garcia*
> *Assistente da Diretoria de Assuntos Regulatórios e Jurídicos*

A situação descrita no parecer firmado pelo Assistente da Diretoria de Assuntos Regulatórios e Jurídicos é tão **surreal** que só trouxe a confirmação do quadro de total

Esse documento foi assinado digitalmente por Lucio Flavio Mazzolli
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 3F261

omissão da controladora, além da falta de saber o que fazer quando uma acionista se impõe ao cumprimento da lei.

Ora, se alguém se impõe ao cumprimento da lei, deve a parte prejudicada imediatamente, no caso a CELESC, oficiar imediatamente ao Ministério Público, que abrirá ação de improbidade administrativa ou criminal em face de quem estiver obstruindo, e não simplesmente ficar dizendo que não consegue porque o estatuto exige unanimidade.

Mas o que interessa mesmo é que isso tudo foi encaminhado à Procuradoria Geral do Estado, que por meio do Parecer PGE 76/2019 **acabou desconsiderando as razões d CELESC e mantendo integralmente os termos do Parecer PGE 4324/2018**, acrescendo ainda o seguinte: (Doc. 16 – fls. 164)

> *"É dizer, as empresas públicas e as sociedades de economia mista estabelecidas em território catarinense devem contar, em suas diretorias e conselhos, com representantes da classe dos empregados. Nessa compreensão, não há relevância em saber a quem pertence o controle acionário, tampouco conhecer quem são os integrantes do correspondente quadro social.*
>
> *Por fim, não nos parece satisfatória a adicional argumentação trazida pela parte interessada, qual seja, a de que a alteração estatutária da SCGÁS depende da aprovação de todos os seus acionistas, de modo que "nem a CELESC (ou muito menos o Estado de Santa Catarina) tem o poder de aprovar solitariamente em Assembleia Geral de Acionistas".*
>
> *Com a devida vênia, **importa observar que a alteração do Estatuto, se necessária, procede de mandamento legal, e não de inadvertidas exigências por parte de terceiros**."*

Veja-se que a ineficiência da governança da CELESC e da SCGÁS restou evidente e saltou aos olhos da Procuradoria Geral do Estado, que teve que dizer o óbvio no seu parecer, mas que para quem não quer entender acaba deixando de ser tão óbvio assim. A PGE resumiu que para alterar um estatuto para incluir as vagas dos representantes dos empregados, por ser decorrência de **mandamento legal** (Constituição do Estado, Lei 1.17/1994 e Lei 13.303/2016), impede que qualquer nenhum Diretor, Conselheiro de Administração ou acionista, seja da SCGÁS ou de qualquer das suas acionistas, inclusive a própria controladora **(são estes os terceiros)**, inadvertidamente pudessem opor qualquer embaraço ou dificuldade para o seu cumprimento.

Acrescentamos que a CELESC fez juntar às suas alegações a cópia dos documentos produzidos pela Intersindical e pela Comissão Eleitoral no **Processo Eleitoral SCGÁS 2018** (Doc. 18 – fls. 16-55), não tendo a Procuradoria Geral do Estado novamente escrito uma só linha em desabono dos procedimentos adotados pela Intersindical.

Esse documento foi assinado digitalmente por Lucio Flavio Mazzolli
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 3F261

Com tal posição da Procuradoria Geral do Estado e o efeito vinculante dos seus pareceres, imposto pelo Decreto Estadual nº 724/2007[2], restou vedado a qualquer outro órgão jurídico – incluído os da própria CELESC e a SCGÁS – emitir, no mesmo caso, manifestação divergente do que foi proferido pela Procuradoria Geral do Estado.

No dia 01 de abril de 2019, os representantes dos empregados da SCGÁS, eleitos por seus pares através do voto direto e secreto para os cargos de *Diretor Executivo* e de *Conselheiro de Administração*, **protocolaram requerimento** à Diretoria Executiva, Conselho de Administração da SCGÁS e Diretor Presidente da CELESC, no qual narraram diversas situações de fato e de direito violadoras da Constituição do Estado de Santa Catarina, da Lei Promulgada Estadual nº 1.178/1994 e Lei nº 13.303/2016, todas elencadas naquele documento e pediram resposta e providências. (Doc. 14)

Em que pese o importante conteúdo do documento, nem a Diretoria da SCGÁS, seu Diretor Presidente, nem o Conselho de Administração e nem o Diretor Presidente da CELESC ofertaram qualquer resposta ao requerimento apresentado.

No dia 17 de abril de 2019, os empregados eleitos da SCGÁS endereçaram ao Secretário de Estado da Casa Civil um pedido de audiência com o senhor Governador do Estado, informando sobre as ilegalidades que incidem sobre as atuais composições da Diretoria Executiva e Conselho de Administração da SCGÁS, que de forma **omissa**, **desrespeitosa** e **contrária à Constituição do Estado e legislação em vigor**, vêm impedindo a participação democrática dos empregados na gestão da empresa, de **forma expressamente contrária** ao que decidiu o Supremo Tribunal Federal, ao apreciar a ADI 1229, *verbis*: (Doc. 15)

> *"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MEDIDA CAUTELAR. CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA. IMPUGNAÇÃO AO ART. 14, II, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E AO INTEIRO TEOR DA LEI ESTADUAL DISCIPLINADORA 1.178/94. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AO ART. 37, II, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. NORMAS QUE INSTITUEM A PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DE 1 ([...]) REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS, POR ELES INDICADO, MEDIANTE PROCESSO ELETIVO, NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E NA DIRETORIA DAS EMPRESAS PÚBLICAS, SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA E SUAS SUBSIDIÁRIAS. NORMA ESTATUTÁRIA. COMPETÊNCIA DO ESTADO, ENQUANTO ESTADO-ACIONISTA. INOCORRÊNCIA DE PRECEITO QUE CONFLITE COM O ORDENAMENTO FEDERAL VIGENTE. INSTRUMENTO DE GESTÃO DEMOCRÁTICA. EXERCÍCIO DO DIREITO ASSEGURADO PELO ART. 7º, XI, DA CRFB/88. LONGO PERÍODO DE VIGÊNCIA DAS NORMAS IMPUGNADAS. AUSÊNCIA DE PERICULUM IN MORA. MEDIDA CAUTELAR JULGADA IMPROCEDENTE.*

[2] ***Decreto Estadual nº 724/2007*** *– "Art. 13. Atendida a consulta, fica vedada a qualquer outro órgão emitir, no mesmo caso, manifestação divergente do proferido pela Procuradoria Geral do Estado."*

Esse documento foi assinado digitalmente por Lucio Flavio Mazzolli
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 3F261

*1. A **gestão democrática**, constitucionalmente contemplada no preceito alusivo aos direitos trabalhistas (CFRB/88, art. 72, XI), é instrumento de participação do cidadão -do empregado nos espaços públicos de que faz parte, além de ser desdobramento do disposto no artigo 12, inciso II, que elege a cidadania como fundamento do Estado brasileiro.*

*2. O Estado, enquanto acionista majoritário da sociedade, pode, em consonância com o ordenamento federal vigente, **editar norma estatutária que cuide de determinar que um dos membros da Diretoria da sociedade será escolhido pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração**, conforme o caso entre os seus empregados.*

3. In casu, o modelo societário definido pela legislação federal não restou violado pela lei estadual, porquanto não há norma federal que impeça o acionista majoritário de dispor estatutariamente no sentido de que um dos membros da Diretoria da sociedade deverá, necessariamente, ser seu empregado, especialmente quando se tenha em vista os motivos nobres que lhe dão causa.

4. Contata-se, outrossim, no caso sub examine, que o tempo decorrido desde a promulgação da Constituição Estadual (1989), e, igualmente, da lei ora impugnada (1994), conjura o periculum in mora, requisito indispensável para a concessão da liminar.

5. Pedido de medida cautelar em ação direta de inconstitucionalidade indeferido."

No dia 09 de maio de 2019, a representação eleita dos empregados encaminhou à Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Diretor Presidente da acionista controladora CELESC, um requerimento de informações com base na Lei 12.257/2011, solicitando cópia dos seguintes documentos: (Doc. 16)

*1) **Cópia de todas as atas de reunião** da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Assembleia de Acionistas (AGO's e AGE's), realizadas no período de julho de 2016 até a presente data, para análise e encaminhamentos de pedidos de providências (Lei 13.303/2016 – Art. 91. A empresa pública e a sociedade de economia mista constituídas anteriormente à vigência desta Lei deverão, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, promover as adaptações necessárias à adequação ao disposto nesta Lei).*

*2) **Cópia de todos documentos internos da Companhia,** da alçada da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Assembleia Geral de acionistas, que contenham referência ou cujo assunto seja o cumprimento da Constituição do Estado de Santa Catarina (art. 14, II), Lei 1.178/1994 e Lei 13.303/2016, seja para a criação da diretoria destinada à representação dos empregados, seja para o provimento da vaga de conselheiro de administração representante dos empregados, ambas decorrentes de preceituação constitucional e legal.*

*3) **Cópia do contrato e resultado dos estudos técnicos para revisão da estrutura administrativa,** realizados por empresa contratada para esta tarefa,*

Esse documento foi assinado digitalmente por Lucio Flavio Mazzolli
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 3F261

inclusive com informações acerca dos valores despendidos pela SCGÁS com tais estudos até o presente.

4) ***Cópia dos estudos financeiros*** *acerca do impacto que a nova estruturação da empresa, anunciada informalmente por diretores (que não contemplou a 4ª diretoria para a representação dos empregados), trará aos cofres da Companhia, com a indicação de aumento ou diminuição da despesa com o pagamento das novas funções de confiança, sobre a previsão de incorporação de vantagem pecuniária relativa às FG's para aqueles que na data de vigência da reforma trabalhista estivesse percebendo tal gratificação há 10 (dez) ou mais anos, bem como sobre a análise dos riscos decorrentes do eventual ajuizamento de reclamações trabalhistas e de eventuais condenações da Companhia.*

5) ***Cópia dos estudos*** *relativos ao Plano de Demissão Voluntária, antes da sua submissão ao Conselho de Administração, seus impactos financeiros, tempo de recuperação do investimento, política de substituição dos empregados aderentes, etc.*

6) ***Cópia das decisões*** *– de diretoria, Conselho de Administração ou Assembleia de Acionistas – **que eventualmente tenham aprovado a criação de cargos em comissão no âmbito da SCGÁS**, com a indicação nominativa dos entes que as encaminharam e aprovaram, bem como das justificativas para a tomada de decisão.*

7) ***Que seja concedida a disponibilidade de acesso às cópias*** *atas de reuniões da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Assembleias Acionista para TODOS os empregados concursados da SCGÁS, presando-se assim pela transparência e acessibilidade às informações sobre as decisões de governança corporativa tomadas na Companhia.*

No dia 14 de maio de 2019, o Conselho de Administração da **CELESC**, ao apreciar as propostas de orientações de voto para o seu representante legal proferir na Assembleia Geral de Acionistas da controlada SCGÁS, assim se manifestou: (Doc. 16 – fl. 02)

> **Rio do Sul. O Comitê se manifestou favorável ao pleito; Apresentação CGH Maruim; Orientação de Voto do acionista Celesc Geração e Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. para AGOE das empresas participadas. O Comitê se manifestou favorável e reforçou a orientação feita na Reunião do Conselho de Administração realizada em 21 de fevereiro de 2019, de indicação de voto para que a composição do Conselho de Administração da SCGÁS seja de sete membros, atendendo as disposições legais. Recomendou o atendimento do art. 19 da Lei 13.303/2016 que seja dado posse ao representante dos empregados eleito para o Conselho de Administração. *Report* SCGÁS.**

No item Deliberações, o Conselho de Administração da CELESC assim deliberou: (Doc. 16 – fl. 02)

> Aprovada nos termos constantes da NE/CA nº 046/2019 e Deliberação nº 042/2019. **2. Orientação de Voto para AGOE das empresas participadas (Relator: Claudine Anchite):** Aprovada nos termos constantes da NE/CA nº 041/2019 e Deliberação nº 043/2019. **3.**

Esse documento foi assinado digitalmente por Lucio Flavio Mazzolli
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 3F261

A reunião em que tal manifestação deveria se manifestada ocorreu no dia 29 de maio de 2018, logo a seguir tratada na ordem cronológica da data.

No dia 20 de maio de 2019, a Diretoria Executiva, **desrespeitando os preceitos da Lei 12.257/2011 (Lei de Acesso à Informação), negou acesso da representação dos empregados aos documentos solicitados** (Ofício SCGÁS DE-039-19), sob o pífio argumento de que se tratavam de documentos reservados, capazes de por risco à competitividade e/ou governança da Companhia. Aqui, vale lembrar que a SCGÁS tem o **monopólio** da distribuição do gás natural no estado, não possuindo qualquer concorrente. (Doc. 19)

A resposta ofertada não poderia ser mais absurda e desrespeitosa, **primeiro** porque as Atas do Conselho de Administração e das Assembleias Ordinárias devem necessariamente ser registradas na Junta Comercial do Estado, onde qualquer cidadão pode ter acesso mediante o pagamento de taxa; **segundo**, porque as atas da Diretoria Executiva que contivessem conteúdo estratégico poderiam ter tais assuntos suprimidos e alcançados à representação dos empregados apenas nos seus respectivos extratos; **terceiro**, porque a estrutura organizacional da empresa está sendo substancialmente alterada e tudo isso sem que a representação dos empregados possa minimamente tomar conhecimento e assim poder emitir manifestação contrárias, alertando quanto aos riscos de tais procedimentos, nos casos que assim for recomendado. Ou seja, a Diretoria Executiva da SCGÁS, presidida pelo Eng. **Willian Anderson Lehmkuhl**, está desafiando a Constituição do Estado e a Lei ao negar transparência aos processos, ao negar que representação dos empregados tome conhecimento dos assuntos ligados à administração da Companhia, às atas e documentos que possuem por lei conteúdo público, tudo com o objetivo aparente de impedir/retardar a posse da empregada **Valdete Aparecida Andrett** como *Conselheira de Administração* e do empregado **Leandro Ribeiro Maciel** como *Diretor Executivo*.

No dia 29 de maio de 2019, a Assembleia Geral de Acionistas da SCGÁS se reuniu na sede da empresa e, mesmo diante da orientação de voto passada ao representante da controladora CELESC, acima citada e transcrita, de forma **vergonhosamente omissa**, **ilegal** e novamente **desafiadora dos preceitos constitucionais e legais**, foi encerrada/suspensa sem que fosse fixado o mínimo de **7 (sete) conselheiros para a SCGÁS**, de que trata a Lei 13.303/2016, e sem que fosse dado posse à representante eleita dos empregados, Sra. **Valdete Aparecida Andrett**. Não foi dado cópia da ata para os representantes dos empregados e nem para a Intersindical.

III– FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Abaixo, usamos fazer a transcrição dos dispositivos violados e que estão sendo tratados na presente representação.

Esse documento foi assinado digitalmente por Lucio Flavio Mazzolli
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 3F261

Constituição da República - 1988

"Art. 7º. São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:
(...)
XI - participação nos lucros, ou resultados, desvinculada da remuneração, e, excepcionalmente, participação na gestão da empresa, conforme definido em lei;"

Constituição do Estado de Santa Catarina - 1989

***"Art. 14.** São instrumentos de gestão democrática das ações da administração pública, nos campos administrativo, social e econômico, nos termos da lei:*
(...)
II - a participação de um representante dos empregados, por eles indicado, no conselho de administração e na diretoria das empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias."

A validade do dispositivo constitucional estadual acima e da Lei Estadual nº 1.178/2018, abaixo, se encontra atestada pela Procuradoria Geral do Estado nos autos da Consulta formulada pela SCGÁS, Processo PGE 4324/2018 (Parecer PGE 4324/2018) e Processo SCC 606/2019 (Parecer PGE 76/2019), ambos constantes dos anexos desta representação, emitidos após o conhecimento formal da instauração do Processo Eleitoral Eleições SCGÁS 2018, pela Intersindical.

Lei Estadual nº 1.178, de 21 de dezembro de 1994

***"Art. 1º** As empresas públicas, sociedades da economia mista do Estado de Santa Catarina e suas subsidiárias, terão nas suas diretorias e conselhos de administração, no mínimo um representante dos empregados, por eles indicados, obtida mediante processo eletivo nas respectivas unidades administrativas.*
***Art. 2º** São elegíveis para os cargos de direção e para integrar os conselhos de administração, os empregados que tiverem no mínimo 05 (cinco) anos consecutivos de exercício na empresa ou 10 (dez) anos alternados na administração pública estadual.*
***Art. 3º** O voto para a escolha do representante dos empregados a ser indicado à Assembleia-Geral de Acionistas será secreto e direto.*
***§ 1º** Havendo empate na votação, será considerado eleito, aquele que contar mais tempo de exercício na empresa;*
***§ 2º** O pleito será legítimo se obtiver a participação mínima de 20% (vinte por cento) do total dos empregados.*
***Art. 4º** A conservação de eleições será feita pela diretoria de cada uma das empresas sujeitas às disposições desta Lei, cabendo-lhes ainda a edição de normas a respeito do procedimento de votação e sua fiscalização em tempo hábil, ou seja, antes de realização da Assembleia Geral Societária.*

Esse documento foi assinado digitalmente por Lucio Flavio Mazzolli
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 3F261

Parágrafo único – *No caso de **omissão da diretoria da empresa**, **a iniciativa de que trata este artigo caberá à entidade representativa de seus funcionários ou, na sua inércia**, ao sindicato que congregar o maior número de associado-empregados.*

Art. 5º *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

Art. 6º *Revogam-se as disposições em contrário.*

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 21 de dezembro de 1994

Deputado Pedro Bittencourt Neto, Presidente"

É importante ressaltar que Lei 1.178/94 foi **promulgada** pela ALESC depois de veto do então Governador do Estado, Wilson Kleinubing. Na época, não foi por acaso que o legislador, prevendo que as empresas públicas e sociedades de economia mista não iriam concordar em abrir vagas nas suas Diretorias e Conselhos de Administração, fez inserir o parágrafo único ao artigo 4º, da referida lei, concedendo legitimidade para que o "***No caso de omissão da diretoria da empresa, a iniciativa de que trata este artigo caberá à entidade representativa de seus funcionários ou, na sua inércia, ao sindicato que congregar o maior número de associado-empregados.***", justamente para impedir que essas mesmas empresas burlassem a lei mediante a postergação indefinida de decisões para que fosse previsto nos seus estatutos os preceitos quanto à representatividade dos empregados. Também não é por acaso que a CELESC, controladora da SCGÁS, tem o Diretor representante dos empregados, que é o Diretor Comercial, e um Conselheiro de Administração, justamente porque naquela estatal vem sendo obrigada a cumprir com os referidos dispositivos constitucionais e legais.

Existe uma eleição realizada dentro da lei, legitimada pela participação maciça dos empregados da SCGÁS, que contou com a votação de **80% (oitenta por cento) do total de empregados da Companhia** – Isso é fato!

O processo eleitoral se encontra disponível para consulta no seguinte sítio de internet:

www.sindalex.org.br/scgas

Lei 6.404/1976 – Estatuto das Sociedades Anônimas

Art. 140. *O conselho de administração será composto por, no mínimo, 3 (três) membros, eleitos pela assembleia-geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, devendo o estatuto estabelecer:*

(...)

III - *o prazo de gestão, que não poderá ser superior a 3 (três) anos, permitida a reeleição;*

(...)

Parágrafo único. *O estatuto poderá prever a participação no conselho de representantes dos empregados, escolhidos pelo voto destes, em eleição*

Esse documento foi assinado digitalmente por Lucio Flavio Mazzolli
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 3F261

direta, organizada pela empresa, em conjunto com as entidades sindicais que os representem.

Lei 8429, de 2 de junho de 1992

Seção III

Dos Atos de Improbidade Administrativa que Atentam Contra os Princípios da Administração Pública

(...)

Art. 11. *Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:*

I - *praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência;*

II - *retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício;*

(...)

IV - *negar publicidade aos atos oficiais;*

V - *frustrar a licitude de concurso público;*

VI - *deixar de prestar contas quando esteja obrigado a fazê-lo;*

Lei Estadual nº 8.999, de 19 de fevereiro de 1993

(Autoriza a constituição da Sociedade por Ações Companhia de Gás de Santa Catarina e dá outras providências.)

(...)

Art. 10. *A COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA – SC GÁS será administrada:*

*I – por um Conselho de Administração composto de, **no máximo** 11 (onze) **membros**, com mandato de 2 (dois) anos e direito a reeleição;*

*II – por uma Diretoria composta por, **no máximo**, **4 (quatro) membros**, eleita pelo Conselho de Administração para o mandato de 2 (dois) anos com direito à reeleição.*

IV – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Senhores Conselheiros, é cediço que a Companhia de Gás de Santa Catarina sempre apresentou sérios problemas de governança, fruto do descaso e do desleixo dos governos que sucederam da sua criação até os dias atuais.

Esse documento foi assinado digitalmente por Lucio Flavio Mazzolli
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 3F261

Já foi alvo de operações do Ministério Público do Trabalho e Justiça do Trabalho no ano de 2008 (13 de junho de 2008), razão porque seus gestores de então respondem a processos por improbidade administrativa perante a Justiça Estadual até os dias atuais (0059989-73.2010.8.24.0023).

Atualmente, a composição da estatal – em total desrespeito da Constituição Estadual (art. 14, II), Lei 1.178/1994 (art. 1), Lei 6.404/76 (art. 140, parágrafo único) e Lei 13.303/2016 (art. 19) – não está respeitando as normas que a obrigam a permitir a permitir a participação dos empregados na Diretoria Executiva e no Conselho de Administração da Companhia.

E o mais grave: o Conselho de Administração não está composto com o número mínimo de membros[3] que a Lei 13.303/2016 impôs a todas as estatais brasileiras no seu artigo 13, inciso I, que é de 07 (sete) conselheiros de administração. A empresa possui apenas o total de **05 (cinco) conselheiros de administração**, com a representação assim distribuída: CELESC (2), GASPETRO (1), MITSUI GÁS DO BRASIL (1) e INFRAGÁS (1). Nenhuma vaga para a representação dos empregados, cuja representante eleita para o Conselho de Administração, a Analista de Controladoria **Valdete Aparecida Andrett** foi por eleita com 64,5% (sessenta e quatro vírgula cinco porcento) dos votos válidos da eleição, correspondentes a **51,5% (cinquenta e um vírgula cinco porcento) do número de empregados da Companhia**. Um desrespeito que talvez não tenha precedentes na história das estatais catarinenses.

A gravidade é tanta que existem assuntos da maior relevância que devem ser submetidos ao Conselho de Administração e que não sendo tratados simplesmente porque houve renúncia de dois conselheiros e os acionistas não chegaram a um consenso sobre o número de conselheiros que deverão fixar. A CELESC, GASPETRO e MITSUI GÁS desejam fixar esse número em 7 (sete) conselheiros, mas a INFRAGÁS deseja que esse número seja de 11 (onze) conselheiros. Como a INFRAGÁS possui poder de veto e as decisões devem ser tomadas pelo voto afirmativo da totalidade dos seus membros por conta de uma esdrúxula e ilegal disposição estatutária, o presidente do Conselho de Administração da Companhia, indicado pela acionista CELESC, vem literalmente permitindo com que o órgão fique "pedalando" a decisão que deve fixar o número total de conselheiros e dar posse à empregada eleita, Valdete Aparecida Andrett.

De acordo com a lei 13.303/2016, o prazo para que as empresas se adequassem às novas regras expirou no dia 30 de junho de 2018, sendo que as ilegalidades apontadas na SCGÁS já estão prestes a fazer o seu **primeiro aniversário** no próximo dia **30 de junho de 2019**.

Isso é um escárnio!
Isso é um absurdo!
Isso é um desrespeito!

[3] Art. 13. A lei que autorizar a criação da empresa pública e da sociedade de economia mista deverá dispor sobre as diretrizes e restrições a serem consideradas na elaboração do estatuto da companhia, em especial sobre: I - constituição e funcionamento do Conselho de Administração, **observados o número mínimo de 7 (sete)** e o número máximo de 11 (onze) membros;

Esse documento foi assinado digitalmente por Lucio Flavio Mazzolli
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 3F261

Enquanto isso, a atual Diretoria da SCGÁS, sob a presidência do Engenheiro Willian Anderson Lehmkuhl, não apenas planejou como já colocou em execução uma reestruturação da Companhia, contratou dois empregados em comissão, com salário mensal de **R$ 20.876,03** (vinte mil, oitocentos e setenta e seis reais e três centavos) mensais, mais benefícios de Vale alimentação de R$ 1.172,40 (um mil, cento e setenta e dois reais e quarenta centavos), mais plano de saúde UNIMED, plano odontológico UNIODONTO, participação nos lucros e resultados, auxílio educacional para dependentes, etc., **o que eleva a despesa com custeio de pessoal da empresa em mais de R$ 700 mil reais por ano** e tudo isso sem que a representação dos empregados possa tomar conhecimento formal, apresentar a sua posição e votar nos colegiados da Diretoria Executiva e Conselho de Administração, órgãos para os quais foram eleitos e nos quais essas barbáries administrativas se encontram sendo praticadas.

Veja-se que a SCGÁS não possui cargos em comissão na sua estrutura e que os empregados concursados da Companhia sequer podem hoje validamente ser ouvidos por meio daqueles que deveriam representá-los na Diretoria Executiva e no Conselho de Administração. Quanto às ilegais nomeações de empregados em comissão, o problema deverá ser melhor enfrentado pelos representantes dos empregados após a sua posse na Diretoria e Conselho de Administração, vez que existem sérios elementos que apontam para a prática de improbidade administrativa pelos administradores da estatal, como vinculações políticas a desvios de finalidade, o que para uma empresa estatal é algo absolutamente intolerável.

Apenas para não deixar em branco, veja-se também que a SCGÁS conta atualmente com 6 (seis) advogados no seu quadro, dos quais 2 (dois) deles foram designados para atuar fora da atividade jurídica para o qual prestaram concurso público, tudo para tentar justificar a nomeação de um "empregado em comissão" (figura inexistente no estatuto da Companhia), indicado por "alguém" e sem que sequer o seu currículo tenha sido divulgado. Há manifestação escrita de um dos advogados da empresa diretamente ao Presidente da SCGÁS, transferido para órgão interno que nem mesmo tinha mesa e cadeira quando chegou para trabalhar, isso sem falar na inexistência de previsão regimental para que existam advogados lotados fora da Assessoria Jurídica da estatal. Como esse não é o foco principal da representação, o órgão do Ministério Público poderá posteriormente requisitar os documentos e as informações que entender necessárias – ou não – já que isso é apenas mais um escárnio praticado pelos administradores da Companhia, que acham que podem fazer tudo o que bem entendem, inclusive burlar a Constituição do Estado e a legislação.

Acompanhe-se que na Diretoria Executiva e Conselho de Administração da SCGÁS estão sendo tratadas as chamadas públicas para aquisição de gás natural, havendo uma tendência de alta futura significativa no custo de aquisição do insumo para a empresa e por conseguinte para a indústria e consumidores catarinenses, situação grave que deveria ser tratada com a maior transparência, mas que não está sendo aberta para o conhecimento da representação dos empregados, sob o argumento de ser estratégico. Isso é mais absurdo ainda.

A aparência é de que os atuais administradores querem é "fazer passar tudo do seu interesse antes que os representantes dos empregados assumam", como se esses fossem uma

Esse documento foi assinado digitalmente por Lucio Flavio Mazzolli
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 3F261

chaga ou uma lepra para a empresa e não ponto de luz destinado a iluminar uma Companhia que acha que pode existir à margem da lei.

Um verdadeiro show de horrores em matéria de ilegalidades na governança da Companhia!

A própria lei estadual que autorizou a constituição da SCGÁS, Lei 8.999/93, previu um máximo de **11 (onze) membros para o Conselho de Administração**, que hoje ilegalmente tem apenas 5 (cinco), contra o mínimo de 7 (sete) que a Lei 13.303/2016 a obriga possuir. Também essa mesma lei autorizou que Diretoria Executiva da SCGÁS pudesse ter até **4 (quatro) membros**, enquanto esta sempre teve apenas 3 (três) diretores.

Portanto, Excelências, é **afrontoso** que a SCGÁS e sua controladora CELESC venham se opondo a respeitar a Constituição do Estado e as Leis, razão porque seus dirigentes devem arcar com a responsabilidade pelos atos e omissões praticados ao virem tentando impedir que os representantes eleitos dos empregados sejam conduzidos e empossados nos respectivos colegiados.

V – PEDIDOS

Senhores Conselheiros, os relatos acima dão conta de que a SCGÁS vem insistindo em desrespeitar a Constituição do Estado (art. 14, II), a Lei 1.178/1994 e a Lei 13.303/2016, tudo com a tácita aprovação do Diretor Presidente da CELESC, o que se apresenta como de indesculpável e injustificável **omissão**, tanto que representação semelhante a esta já foi protocolada perante o Ministério Público do Estado no dia 17 de junho do ano corrente, para as providências daquele órgão quanto aos atos de improbidade administrativa praticados, sendo que após a presente, a Intersindical também protocolará representação perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM, para a aferição e correição dos procedimentos de governança da controladora CELESC, que permite a ocorrência de tantas ilegalidades no âmbito da sua controlada SCGÁS, numa demonstração de orientação explícita ou de total conivência.

Por tudo isso, Senhores Conselheiros, a Intersindical dos empregados da SCGÁS vem perante vossa Excelência, respeitosamente, como a legitimidade que lhe conferiu a Assembleia Geral dos Empregados da Companhia, realizada no dia 26 de novembro de 2018, para requerer de órgão a adoção das seguintes providências:

1. O conhecimento da presente representação, com a expedição da preliminar de admissibilidade e o seu consequente envio ao órgão do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para análise e parecer.

2. O julgamento de procedência da Denúncia, com a expedição de recomendação para que a SCGÁS:

Esse documento foi assinado digitalmente por Lucio Flavio Mazzolli
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 3F261

2.1. componha imediatamente os seus colegiados de Diretoria Executiva e de Conselho de Administração de acordo com a Constituição do Estado de Santa Catarina (art. 14, II), Lei 1.178/1994 e Lei 13.303/2016, com o **mínimo de 7 (sete) membros no Conselho de Administração** (Lei 13.303/2016), se ainda não o tiver feito, garantindo nos respectivos colegiados as vagas que a Constituição do Estado assegura à representação dos empregados da estatal, mediante a nomeação e posse dos empregados já indicados por seus pares através de eleição direta e secreta realizada no dia 19/12/2018.

2.2. se abstenha de aprovar/convalidar qualquer dispositivo estatutário da SCGÁS que esteja *sub judice* nos autos do processo 0011447-19.2013.8.24.0023, até que ocorra a manifestação da Procuradoria Geral do Estado ou o trânsito em julgado da matéria nos Tribunais Superiores (vínculo no RLA 11-00379107)

2.3. no prazo de 5 (cinco) dias, promova o atendimento do que dispõe o art. 9º, §1º, III e IV, da Lei 13.303/2016, que trata da obrigatoriedade de manter um canal que possibilite o recebimento de denúncias internas e externas relativas ao descumprimento do Código de Conduta e Integridade e das demais normas internas de ética e obrigacionais, assim como a existência de mecanismos de proteção que impeçam qualquer espécie de retaliação a pessoa que utilize o canal de denúncias;

2.4. se abstenha de omitir qualquer informação da empresa que venha as ser solicitada pelos representantes eleitos dos empregados, seja por meio de cópia ou de vista de autos, vez que o exercício da representatividade exercida pelos eleitos se trata de preceito constitucional, consoante já decidiu o STF no julgamento da ADIN 1229, ao preconizar que essa representação é instrumento de participação do cidadão empregado nos espaços públicos de que faz parte, além de ser desdobramento do disposto no artigo 12, inciso II, da própria Constituição Federal.

2.5. promova a publicização das suas atas de reuniões do Conselho de Administração e da Assembleia Geral de Acionistas no seu sítio de internet, vez que tais documentos de governança são de obrigatório registro na Junta Comercial do Estado e, portanto, de interesse público, por ser a Companhia integrante da Administração Pública Indireta do Estado, como controlada da CELESC

3. **Considerando a negativa de transparência negada pela Diretoria da SCGÁS**, solicitamos de vossas excelências que sejam **requisitados cautelarmente** os seguintes documentos da Diretoria da SCGÁS, com a finalidade de alcançá-los à Intersindical e à representação dos empregados, garantindo assim o acesso à informação:

Esse documento foi assinado digitalmente por Lucio Flavio Mazzolli
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 3F261

1. ***Cópia de todas as atas de reunião*** *da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Assembleia de Acionistas (AGO's e AGE's), realizadas no período de julho de 2016 até a presente data, para análise e encaminhamentos de pedidos de providências (Lei 13.303/2016 – Art. 91. A empresa pública e a sociedade de economia mista constituídas anteriormente à vigência desta Lei deverão, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, promover as adaptações necessárias à adequação ao disposto nesta Lei).*
2. ***Cópia de todos documentos internos da Companhia,*** *da alçada da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Assembleia Geral de acionistas, que contenham referência ou cujo assunto seja o cumprimento da Constituição do Estado de Santa Catarina (art. 14, II), Lei 1.178/1994 e Lei 13.303/2016, seja para a criação da diretoria destinada à representação dos empregados, seja para o provimento da vaga de conselheiro de administração representante dos empregados, ambas decorrentes de preceituação constitucional e legal.*
3. ***Cópia do contrato e resultado dos estudos técnicos para revisão da estrutura administrativa,*** *realizados por empresa contratada para esta tarefa, inclusive com informações acerca dos valores despendidos pela SCGÁS com tais estudos até o presente.*
4. ***Cópia dos estudos financeiros*** *acerca do impacto que a nova estruturação da empresa, anunciada informalmente por diretores, trará aos cofres da Companhia, que não contemplou a 4ª diretoria para a representação dos empregados, com a indicação de aumento ou diminuição da despesa com o pagamento das novas funções de confiança, sobre a previsão de incorporação de vantagem pecuniária relativa às FG's para aqueles que na data de vigência da reforma trabalhista estivesse percebendo tal gratificação há 10 (dez) ou mais anos, bem como sobre a análise dos riscos decorrentes do eventual ajuizamento de reclamações trabalhistas e de eventuais condenações da Companhia.*
5. ***Cópia dos estudos*** *relativos ao Plano de Demissão Voluntária, antes da sua submissão ao Conselho de Administração, seus impactos financeiros, tempo de recuperação do investimento, política de substituição dos empregados aderentes, etc.*
6. ***Cópia das decisões*** *– de diretoria, Conselho de Administração ou Assembleia de Acionistas – **que eventualmente tenham aprovado a criação de cargos em comissão no âmbito da SCGÁS**, com a indicação nominativa dos entes que as encaminharam e aprovaram, bem como das justificativas para a tomada de decisão.*
7. ***Que seja concedida a disponibilidade de acesso às cópias*** *atas de reuniões da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Assembleias Acionista para TODOS os empregados concursados da SCGÁS, presando-se assim pela transparência e acessibilidade às informações sobre as decisões de governança corporativa tomadas na Companhia.*

Esse documento foi assinado digitalmente por Lucio Flavio Mazzolli
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 3F261

SINCÓPOLIS SAESC SINDALEX

4. a expedição de notificação para ciência da Procuradoria Geral do Estado e Secretaria de Estado da Casa Civil, acerca desta denúncia, ante a existência da ação condenatória de obrigação de fazer e de ressarcimento (com pedido liminar) nº 0011447-19.2013.8.24.0023, oportunizando os referidos órgãos possam adotar as medidas jurídicas e/ou judiciais que entender cabíveis quanto à **precariedade** da atual governança da SCGÁS, esta notoriamente reconhecida pela própria CELESC (

5. a expedição de notificação para ciência do senhor Governador do Estado, considerada a gravidade, ante à sua posição de chefe da administração direta e indireta do Estado de Santa Catarina, nos termos do artigo 99 do Regimento Interno do TCE.

6. A adoção de outras medidas que o Tribunal de Contas do Estado entender pertinentes para as correções de governança que se fazem necessárias para que a SCGÁS passe a cumprir a lei, ante as tamanhas e absurdas ilegalidades apresentadas nesta representação.

Representação semelhante já foi encaminhada ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina e posteriormente outra ainda será encaminhada à Comissão de Valores Mobiliários – CVM (esta em relação à CELESC), solicitando as providências inerentes à alçada de cada um dos referidos órgãos.

A Intersindical também já encaminhou todos os relatos e documentação à sua Assessoria Jurídica para a elaboração de ação judicial para obrigar a SCGÁS a empossar os representantes dos empregados nos cargos para os quais foram eleitos, já que a Companhia, no seu atual estágio de governança, só consegue cumprir a lei a quando existe uma decisão judicial que assim determine.

Certo do vosso pronto atendimento do nosso requerimento, subscrevemo-nos.

AFONSO COUTINHO DE AZEVEDO
Coordenador da INTERSINDICAL da SCGÁS
Celular (48) 99607-2618
arcazevedo@uol.com.br - E-mail pessoal
saesc@saesc.org.br – E-mail do SAESC
scgasrepresentacaoempregados@gmail.com – E-mail da representação dos empregados da SCGÁS

Esse documento foi assinado digitalmente por Lucio Flavio Mazzolli
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 3F261

SINCÓPOLIS

"Na primeira noite eles se aproximam
e roubam uma flor do nosso jardim.
E não dizemos nada.

Na segunda noite, já não se escondem: pisam as flores, matam nosso cão, e não dizemos nada.

Até que um dia, o mais frágil deles entra sozinho em nossa casa, rouba-nos a luz e, conhecendo nosso medo, arranca-nos a voz da garganta.

E já não podemos dizer nada."

Trecho do poema "No caminho com Maiakóvski", pelo poeta Eduardo Alves da Costa.

Esse documento foi assinado digitalmente por Lucio Flavio Mazzolli
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 3F261

SINCÓPOLIS

ANEXOS

A documentação comprobatória das ilegalidades perpetradas pelos administradores da Companhia e pelo Diretor Presidente da controladora CELESC seguem em mídia CDROM, podendo ser igualmente baixadas diretamente do site (https://www.sindalex.org.br/scgas).

Doc. 01) Cópia da Ata da Assembleia Geral dos Empregados da SCGÁS, realizada no dia 26/11/2018. (PDF)

Doc. 02) Cópia do Estatuto Social do SAESC e Ata de posse. (PDF)

Doc. 03) Cópia do Processo Eleitoral Eleições SCGÁS 2018, consolidado, contendo 413 páginas, também disponível em http://www.sindalex.org.br/scgas (PDF)

Doc. 04) Ofício INSCGÁS-13/2018 - Intersindical encaminha o resultado das eleições à Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Presidência da CELESC. (PDF)

Doc. 05) Ofício INSCGÁS-14-2018 - Intersindical encaminha o resultado das eleições Grupo de Transição do Governo do Estado, na pessoa do prof. Marcelo Hendchen Dutra. (PDF)

Doc. 06) Ofício SCGÁS-DE-001-19. (PDF)

Doc. 07) Representação protocolada pelos representantes eleitos dos empregados perante o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Doc. 08) Cópia do Estatuto Social da SCGÁS. (PDF)

Doc. 09) Cópia do Acordo de Acionistas da SCGÁS. (PDF)

Doc. 10) Cópia da ação 011447-19.2013.8.24.0023, com decisões em sentença, embargos de declaração e acórdão. (PDF)

Doc. 11) Cópia dos espelhos de movimentação referente ao processo 011447-19.2013.8.24.0023, de 1º e 2º Graus. (PDF)

Doc. 12) Cópia do Novo Estatuto Social da SCGÁS, contendo a Ata da Assembleia Geral que o aprovou parcialmente, ocorrida no dia 12/12/2018. (PDF)

Doc. 13) Cópia da Notificação Recomendatória NUGPDRR/006/2019, em que o – Ministério Público de Contas recomenda o não registro do Estatuto Social da SCGÁS na Junta Comercial (PDF)

Doc. 14) 2019-04-01 – Manifestação dos Empregados com documentos (PDF)

Esse documento foi assinado digitalmente por Lucio Flavio Mazzolli
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 3F261

Doc. 15) 2019-04-17 – Requerimento de audiência com o Governador (PDF)

Doc. 16) 2019-05-09 – Pedido de informações dirigido pelos representantes eleitos da SCGÁS à Diretoria de Empresa, Conselho de Administração e Presidente da controladora CELESC, solicitando documentos com base na Lei de Acesso à Informação – Requerimento negado pela empresa. (PDF)

Doc. 17) 2019-05-14 – Ata do CAD/CELESC (orientação de voto da CELESC para a Assembleia Geral de Acionistas da SCGÁS) (PDF)

Doc. 18) Cópia integral do Processo SCC 606/2019, contendo os pareceres PGE 4324/2018, PGE 76/2019, Parecer da SCC/COJUR e Ofício enviado pela Secretaria da Casa Civil à CELESC, que comprovam a situação de flagrante ilegalidade da empresa em não atender os termos da Constituição Estadual (art. 14, II) e Lei 1.178/1994. O documento é publico e também pode ser acessado diretamente por meio do portal https://sgpe.sea.sc.gov.br/atendimento/ bastando digitar os campos exigidos. (PDF)

Doc. 19) 2019-05-23 – Ofício SCGÁS DE-039-19, em que a Diretoria da SCGÁS nega à representação dos empregados as cópias de Atas da AGO e CAD. (PDF)

Doc. 20) 2019-06-03 – Ofício INSCGÁS/06/2019, endereçado ao Secretário de Estado da Casa Civil, no qual a SCGÁS denuncia que documentos públicos foram negados pela empresa. (PDF)

Esse documento foi assinado digitalmente por Lucio Flavio Mazzolli
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 3F261

ANEXO II

DESCRIÇÃO DO OBJETO N. 1033/2019.

(Art. 19 da Resolução n. TC-126/2016).

O objeto a seguir descrito está vinculado ao processo ou protocolo abaixo mencionado e se encontra fisicamente localizado no Arquivo Geral do Tribunal de Contas – Sala de Provas:

I – Dados do processo:

Processo nº:

Unidade Gestora:

Responsável:

Interessado:

II – Dados do remetente do objeto:

Nome:

CPF/CNPJ:

Número do Protocolo: **25122/2019.**

III – Especificação do objeto:

Identificação: **CD-R.**

Especificação: **Mídia eletrônica referente à DENÚNCIA realizada ao TCE/SC, referente a Companhia de Gás de Santa Catarina – SC GÁS, conforme fatos e fundamentos expostos no Ofício nº INSCGAS/09/2019 enviado ao TCE/SC com o número do protocolo acima citado.**

Quantidade: **01.**

Estado de conservação/aparência:

O objeto está danificado? ( ) Sim. ( ) Não. (**X**) ? .

Obs: O ponto de **?** (interrogação) se refere a objetos cujo conteúdo, ainda não foi consultado por um técnico ou servidor qualificado, para verificar o estado do mesmo.

Em caso afirmativo, descreva o dano detectado:

Esse documento foi assinado digitalmente por Lucio Flavio Mazzolli
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 3F261

Outros detalhes:

IV – Especificação de arquivo eletrônico:

Mídia de armazenamento:

Formato:

Tamanho:

Conteúdo:

Outros detalhes:

V – O arquivo eletrônico correspondente ao objeto descrito (artigo 19, 2º)

Encontra-se como anexo do processo? ( ) Sim. (**X**) Não.

Florianópolis, 25/06/2019

Assinatura/Nome/Matrícula/Cargo do servidor

Esse documento foi assinado digitalmente por Lucio Flavio Mazzolli
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 3F261

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA Nº 01/2018

Ata da Assembleia Geral Extraordinária que deliberou sobre o processo eleitoral para indicação do Representante dos empregados no Conselho de Administração e Representante dos empregados na Diretoria Executiva da empresa.

Às nove horas e trinta minutos do dia vinte e seis de novembro do ano de dois mil e dezoito, em segunda convocação,na Sede do Senge-SC, na Rua Júlio Moura, nº 30 – primeiro Andar, Bairro Centro, Florianópolis/SC, reuniram-se os integrantes das categorias profissionais dos Engenheiros, Administradores, Técnicos, Contabilistas, Advogados e demais empregados da SCGÁS, atendendo convocação feita pela Intersindical, através de Edital publicado no jornal Notícias do dia vinte e um de novembro do corrente ano, nos sites dos sindicatos e nos e-mail's enviados para todos os profissionais da empresa. A Assembleia foi aberta por Afonso Coutinho de Azevedo, Diretor do SAESC e Coordenador da Intersindical, o qual foi aclamado presidente dos trabalhos e convidou para secretariar os trabalhos o senhor Mauro Cesar Miranda, Vice-presidente do SINTEC-SC. O Coordenador da Intersindical fez então a leitura do Edital de Convocação com a seguinte ordem do dia. **Item 01** – Apresentação e Deliberação do processo eleitoral para indicação do Representante dos empregados no Conselho de Administração e Representante dos empregados na Diretoria Executiva da empresa. **Item 02** – Outorga de poderes aos presidentes e/ou Diretores dos Sindicatos para instaurar procedimentos jurídicos que viabilizem os processos eleitorais com a constituição dos necessários Advogados. **Item 03** – Outros assuntos.Passou-se então para **o Item 1 – Apresentação e Deliberação do processo eleitoral para indicação do Representante dos empregados no Conselho de Administração e Representante dos empregados na Diretoria Executiva da empresa.** O Coordenador da Intersindical relatou que a Intersindical encaminhou notificações Extrajudiciais para SCGÁS SA e recebeu contranotificações da empresa relacionadas a regulamentação e ao processo eleitoral para a vagas de Conselheiro de Administração e de Diretor Executivo conforme a Constituição da República (art. 7°, inciso XI), Constituição do Estado de Santa Catarina (art. 14, 11), da Lei Estadual nº 1.178, de 21 de dezembro de 1994 e do Estatuto Social da estatal (art. 17, § 6°- Diretor e art. 24, § 2° - Conselheiro de Administração. Informou que todos os documentos foram publicados do site do Sindicato dos Advogados do Estado de Santa Catarina - SINDALEX, bem como o Regulamento e anexos do processo eleitoral que foram encaminhados com antecedência para o e-mail de todos os empregados da empresa. Em seguida abriu a palavra para o debate transparente e democrático e, com responsabilidade, todos esclarecimentos do processo eleitoral foram sanados. Em regime de votação o Regulamento e seus Anexos do processo eleitoral foram aprovados por maioria, com alteração no cronograma, prorrogando-se o processo eleitoral em uma semana. Em seguida foram escolhidos os nomes para compor a Comissão Eleitoral:Ana Carolina Skiba (Coordenadora), Karla Maria Serpa Zavaleta (Titular), Fátima Knoll (Titular), Sandro Gonçalves Martins (Suplente) e Giames Stiefelmann (Suplente). A nominata foi aprovada por maioria dos presentes pela Assembléia. Foi dado posse aos membros da Comissão Eleitoral; **Item 02- Outorga de poderes aos Presidentes e/ou Diretores dos Sindicatos para instaurar procedimentos jurídicos que viabilizem os processos eleitorais com a constituição dos necessários Advogados.** O Coordenador da Intersindical explicou a necessidade da outorga dos poderes para que os sindicatos dentro de sua responsabilidade e

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 14BD7

competência possam viabilizar o processo eleitoral. Em regime de votação a outorga foi aprovada pela maioria dos presentes. **Item 3 -Outros assuntos**. Nada tendo a relatar neste item. Tendo concluído as discussões dos itens da ordem do dia, o Coordenador da Intersindical, Afonso Coutinho de Azevedo agradeceu a presença de todos e encerrou a Assembleia Geral Extraordinária, eu Mauro Cezar Miranda, Vice-presidente do SINTEC-SC, lavrei a presente ata, que vai por mim e pelo presidente assinada.

Afonso Coutinho de Azevedo
Presidente da AGE

Mauro Cezar Miranda
Secretário da AGE

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 14BD7

Sintec-sc senge-sc SINCÓPOLIS SAESC SINTRAPETRO SINDALEX

LISTA DE PRESENÇA

Assembleia Geral Extraordinária – SCGÁS
SENGE-SC/ SINTEC-SC/ SAESC/ SINCOPOLIS/ SINTRAPETRO/SINDALEX

Dia: 26/11/2018 (segunda-feira)

Horário: início em 09:00h/09:30h – término : h

Local: Auditório do SENGE-SC

	NOME	ASSINATURA	SINDICATO
01	SERGIO BRASIL N. CALDAS	[signature]	SINCOPOLIS
02	Juliana Azevedo Pfau	[signature]	SINDALEX
03	Claudia Mota Beck	Claudia Beck	SINDALEX
04	JAIME H. SCHRAMM	[signature]	SAESC
05	Gianus Stiefelmann	[signature]	SAESC
06	Barbara Landig	[signature]	SINCÓPOLIS
07	Valdete A. Andrett	[signature]	SINCOPOLIS
08	SANDRO GONÇALVES MARTINS	[signature]	SAESC
09	Fernando F. Margarida	[signature]	SENGE
10	RICARDO KONISHI	[signature]	SENGE
11	REINALDO F. MARCOLA	[signature]	SENGE
12	MARCOS A. TOTTENE	[signature]	SENGE
13	ROGÉRIO GROSS	[signature]	SENGE
14	Pryscilla Oliveira Müller	Pryscilla Müller	SENGE
15	Luciana Cristina da Silva	[signature]	SEASC

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 14BD7

	NOME	ASSINATURA	SINDICATO
16	Karen Kunzler Graff	Karen Graff	
17	Rubéria Giamarcini da Silva	[illegible]	SAESC
18	Tirza T. Pereira	[illegible]	SAESC
19	Alexandre Azevedo	[illegible]	SENGE
20	Antônio R. Machado Jr	[illegible]	SENGE
21	João Paulo Schmalz Jr	João Paulo S.	SENGE
22	LEANDRO RIBEIRO MACIEL	[illegible]	SINDALEX
23	Roberto Mulerini Gonçalves	[illegible]	SAESC
24	ALOISIO P. DA SILVA	[illegible]	SENGE
25	EVALDO J. MENEGHEL	[illegible]	SENGE
26	Carlos H. Machado	[illegible]	SAESC
27	IVAN CARLOS CARNEIRO DA ROCHA	[illegible]	SENGE?
28	[illegible]	[illegible]	[illegible]
29	JOÃO PAULO C LACOMBE	[illegible]	SENGE
30	EDUARDO SAVI	[illegible]	SENGE
31	Decio P. Albuquerque	[illegible]	SENGE
32	Jamaina D. Oliveira	[illegible]	SAESC
33	RAUL SCHMIDT FILHO	[illegible]	SENGE
34	Adriana da Silva Ramos	[illegible]	SAESC
35	ANTONIO SERGIO WAGNITZ	[illegible]	SINTAPETRO

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 14BD7

	NOME	ASSINATURA	SINDICATO
36	Jorge Gustavo Vanderley de Azevedo	Jorge Azevedo	SENGE
37	Alanna Borges		Comaf
38	CARLOS A. B. CARAM		SCGÁS
39	LUIZ A. NUNES		SCGÁS
40	Adézio Machado		SAESC
41	RAFAEL B. NICOLAZZI		SENGE
42	BRACIAL F. C. LACERDA		SENGE
43	Aler F. Costa		SENGE
44	Fátima Knoll		ASCOM
45	Senador Ricardo M. Lopes		~~GERENTE~~
46	RICARDO S. CATARINA		SENGE
47	Samuel B. Schmitz		SENGE
48	Rodrigo Schappo		SENGE
49	ANDRÉ C. FIDALGO		SENGE
50	Ivan Carlos Cardoso		SINTRAPETRO
51	JUAREZ LIPPI		SENGE
52	CONRAD SAMPAIO RAYMUNDO		
53	BRUNO BURIGO BRANDL	Bruno Brandl	SENGE
54	Karla Zanella		Senge
55	ANDRÉ DIAS FERRAZ		SENGE

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 14BD7

SAESC
SINDICATO DOS ADMINISTRADORES DO ESTADO DE SC

ESTATUTOS SOCIAIS

CAPITULO I 4
DO SINDICATO E SEUS FINS 4
CAPÍTULO II 5
DOS DIREITOS E DEVERES DO ASSOCIADO 5
CAPÍTULO III 5
DAS PENALIDADES 5
CAPÍTULO IV 6
DA ESTRUTURAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO 6
SEÇÃO I *6*
DA ASSEMBLEIA GERAL *6*
SEÇÃO II *7*
DO CONSELHO DELIBERATIVO *7*
SEÇÃO III *8*
DA DIRETORIA *8*
SEÇÃO IV *11*
DO CONSELHO FISCAL *11*
SEÇÃO V *12*
DOS DELEGADOS SINDICAIS *12*
SEÇÃO VI *13*
ENTIDADE DE GRAU SUPERIOR *13*
CAPÍTULO V 13
DO PROCESSO ELEITORAL 13
SEÇÃO I *14*
DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES *14*
SEÇÃO II *14*
DOS CANDIDATOS *14*
SEÇÃO III *15*
DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL *15*
SEÇÃO IV *15*
DO REGISTRO DE CHAPAS *15*
SEÇÃO V *16*
DAS IMPUGNAÇÕES *16*

REG CIVIL TIT DOC. E PESSOAS JURÍDICAS 1º SUB. DISTRITO Iolé Luiz Faria Oficial FLORIANÓPOLIS SC

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 57B07

SEÇÃO VI ... 17
DO ELEITOR ... 17
SEÇÃO VII ... 17
DO VOTO SECRETO ... 17
SEÇÃO VIII ... 17
DA CÉDULA ÚNICA ... 17
SEÇÃO IX ... 17
DAS MESAS COLETORAS ... 17
SEÇÃO X ... 18
DA VOTAÇÃO ... 18
SEÇÃO XI ... 19
DA MESA APURADORA ... 19
SEÇÃO XII ... 20
DO QUÓRUM ... 20
SEÇÃO XIII ... 20
DA APURAÇÃO ... 20
SEÇÃO XIV ... 21
DO RESULTADO ... 21
SEÇÃO XV ... 21
DAS NULIDADES ... 21
SEÇÃO XVI ... 22
DOS RECURSOS ... 22
SEÇÃO XVII ... 22
DISPOSIÇÕES ELEITORAIS GERAIS ... 22
CAPÍTULO VI ... 23
DA PERDA DO MANDATO, DO ABANDONO, DO IMPEDIMENTO E DA VACÂNCIA ... 23
SEÇÃO I ... 23
DO IMPEDIMENTO ... 23
SEÇÃO II ... 23
ABANDONO DE FUNÇÃO ... 23
SEÇÃO III ... 23
PERDA DE MANDATO ... 23
SEÇÃO IV ... 24
DA VACÂNCIA ... 24
SEÇÃO V ... 24
DAS SUBSTITUIÇÕES ... 24

REG CIVIL TIT DOC. E PESSOAS JURÍDICAS
1º SUB. DISTRITO
Iolé Luz Faria
Oficial
FLORIANÓPOLIS SC

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 57B07

SAESC
SINDICATO DOS ADMINISTRADORES DO ESTADO DE SC

CAPÍTULO VII 24
DO PATRIMÔNIO 24
CAPÍTULO VIII 25
CAPÍTULO IX 25
DAS ALTERAÇÕES ESTATUTARIAS 25
CAPÍTULO X 26
DISPOSIÇÕES GERAIS 26
CAPÍTULO XI 26
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS 26

RÉG CIVIL TIT DOC. E PESSOAS JURÍDICAS
1º SUB. DISTRITO
Iolé Luz Faria
Oficial
FLORIANÓPOLIS SC

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 57B07

SAESC
SINDICATO DOS ADMINISTRADORES DO ESTADO DE SC

CAPITULO I
DO SINDICATO E SEUS FINS

Art. 1º. O Sindicato dos Administradores do Estado de Santa Catarina, com sede e foro na cidade de Florianópolis, estado de Santa Catarina, na Rua dos Ilhéus, nº 38, salas 601, 602 e 603, Centro, CEP 88010-560, é constituído por tempo de duração indeterminado, para os fins de defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais dos integrantes da categoria profissional dos Administradores, assalariados e autônomos, inclusive em questões judiciais e administrativas, e visa estabelecer condições justas de vida e trabalho para todos os representados, a independência e autonomia sindical e a defesa das instituições democráticas da sociedade brasileira.

§ 1º. A base territorial do Sindicato compreende todo o Estado de Santa Catarina.

§ 2º. O Sindicato adotará a sigla SAESC.

Art. 2º. São prerrogativas e deveres do Sindicato:

I. Representar e defender perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses gerais dos membros da sua categoria e os interesses individuais de seus associados;
II. Celebrar convenções, acordos e contratos coletivos de trabalho ou suscitar dissídios;
III. Eleger os representantes da categoria profissional, ou do Sindicato, na forma deste Estatuto;
IV. Estabelecer contribuições a todos aqueles que participem da categoria profissional, ou dos representados, de acordo com as decisões tomadas em Assembleia Geral;
V. Representar a categoria profissional nos congressos, conferências e encontros de qualquer âmbito de interesse dos Administradores ou do Sindicato;
VI. Colaborar, como órgão técnico e consultivo, no estudo e soluções dos problemas que se relacionem com sua categoria profissional e com os trabalhadores em geral;
VII. Manter relações com as demais Entidades de trabalhadores de todas as categorias profissionais, com vistas à concretização da solidariedade social e defesa dos interesses Municipais, Estaduais e Nacionais e a preservação das instituições democráticas da sociedade brasileira;
VIII. Lutar contra todas as formas de opressão, discriminação e exploração da pessoa humana, e prestar solidariedade à luta dos trabalhadores do mundo inteiro;
IX. Lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito à justiça social e pelos Direitos fundamentais do Homem e pela democracia como um valor universal;
X. Estabelecer negociações com a representação da categoria econômica, visando à obtenção de justa remuneração e melhores condições de vida e de trabalho para a categoria profissional e para os trabalhadores em geral;
XI. Zelar pelo cumprimento da legislação, dos acordos e convenções coletivas de trabalho, sentenças normativas e normas similares que asseguram direitos à categoria profissional e aos trabalhadores em geral;
XII. Estimular e promover a organização da categoria profissional e dos trabalhadores por local de trabalho, empresa ou região, lutando pelo fortalecimento da consciência e da organização sindical;
XIII. Instalar seções ou delegacias sindicais por empresa, município ou regiões compreendidas na base territorial do Sindicato, de acordo com as necessidades de representação da categoria profissional;
XIV. Filiar-se a entidades sindicais superiores de âmbito estadual, nacional e internacional de interesse dos Administradores, mediante aprovação no Congresso de Delegados e referendo da Assembleia Geral;
XV. Constituir serviços para promoção de atividades culturais, educativas, de aperfeiçoamento profissional, de formação sindical, de assessoramento, de comunicação, de proteção e segurança do administrador;
XVI. Integrar o movimento dos Administradores e dos trabalhadores em geral ao movimento das entidades populares, sindicais e cooperativas que visem promover a luta de promoção e defesa dos interesses e direitos da pessoa humana, bem como à construção de uma sociedade justa e democrática;
XVII. Prestar assistência jurídico-administrativa e trabalhista aos integrantes da categoria profissional.

REG CIVIL TIT DOC. E PESSOAS JURÍDICAS 1º SUB-DISTRITO Iolé Luz Faria Oficial FLORIANÓPOLIS SC
LEONARDO RAFAEL DE SOUZA
Advogado - OAB/SC 19577

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 57B07

Parágrafo único. Para cumprir o disposto neste artigo, o Sindicato poderá criar e manter setores especializados, notadamente os de imprensa e comunicação, informática, formação sindical, jurídico, assim como quaisquer outros que julgar necessários para a luta dos administradores.

CAPÍTULO II
DOS DIREITOS E DEVERES DO ASSOCIADO

Art. 3. É garantido a toda pessoa física que, por atividade profissional autônoma ou por vinculo empregatício, ainda que desempregado ou contratado por interposta pessoa, integre a categoria profissional dos Administradores definida no artigo 1º deste Estatuto, o direito de se associar ao Sindicato.

§ 1º. Ao associado despedido do emprego, em licença sem remuneração, ou por qualquer outra hipótese de suspensão do contrato de trabalho, serão assegurados os mesmos direitos dos associados em atividade laboral, devendo pagar a anuidade no valor e forma fixados pela Assembleia Geral.

§ 2º. Ao associado aposentado serão assegurados os mesmos direitos dos associados em atividade laboral. devendo pagar mensalidade ou anuidade, no valor e forma fixados pela Assembleia Geral.

Art. 4º. Para ingressar como associado do Sindicato será exigido de todo Administrador o registro no Conselho Regional de Administração - CRA de qualquer Região reconhecida pelo Conselho Federal de Administração - CFA.

Art. 5º. São direitos dos associados:

I. Usar as dependências do Sindicato para atividades compreendidas neste Estatuto;
II. Votar e ser votado nas eleições das representações do Sindicato, na forma determinada pela Assembleia Geral;
III. Gozar dos serviços e benefícios proporcionados pelo Sindicato na forma determinada pela Assembleia Geral;
IV. Convocar Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto;
V. Participar com voz e voto nas Assembleias Gerais;
VI. Interpor recursos às Assembleias Gerais das decisões tomadas pelos órgãos da Administração do Sindicato.
VII. Solicitar a qualquer tempo, seu desligamento do Sindicato, através de requerimento encaminhado a Secretária do SAESC.

Parágrafo único. Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis.

Art. 6º. São deveres dos associados:

I. Pagar mensalidades ou anuidades fixadas pela Assembleia Geral, bem como as contribuições excepcionais fixadas em Assembleias Gerais;
II. Comparecer às Assembleias Gerais do Sindicato, acatar suas decisões e auxiliar no encaminhamento das suas deliberações;
III. Cumprir e exigir o cumprimento dos objetivos do Sindicato e das determinações deste Estatuto, e o respeito por parte da Diretoria às decisões das Assembleias Gerais;
IV. Desempenhar com eficiência e probidade as atribuições do cargo no qual tenha sido investido e propagar o espírito sindical e associativo na categoria dos Administradores;
V. Zelar pelo patrimônio e serviços do Sindicato, cuidando de sua correta aplicação.

CAPÍTULO III
DAS PENALIDADES

Art. 7º. Os associados estarão sujeitos às penalidades de suspensão e de exclusão do quadro social, quando reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada do Conselho Administrativo, em reunião

REG CIVIL TIT DOC. E PESSOAS JURÍDICAS 1º SUB. DISTRITO Iolê Luz Faria Oficial FLORIANÓPOLIS SC

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 57B07

especialmente convocada para esse fim, na qual o associado terá amplo direito de defesa e de cuja decisão poderá recorrer à Assembleia Geral.

§1º. Qualquer associado poderá apresentar denúncia de atos passíveis de penalidades ao Conselho Deliberativo.

§2º. Recebida a denúncia, o Conselho Deliberativo designará uma Comissão de Ética que aprofundará a análise de ocorrido e indicará a penalidade aplicável, mediante apresentação de relatório circunstanciado para deliberação da Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim, na qual o Associado terá amplo direito a defesa.

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO

Art. 8º. São órgãos de administração do Sindicato:

I. Assembleia Geral;
II. Conselho Deliberativo;
III. Diretoria Executiva;
IV. Conselho Fiscal.

SEÇÃO I
DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 9º. As Assembleias Gerais são soberanas nas deliberações, respeitadas as determinações deste Estatuto.
Parágrafo único. A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, será convocada por edital afixado na Sede, publicado em jornal de grande circulação em Santa Catarina, ou em veículo de comunicação próprio do Sindicato, no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas e máximo de 15 (quinze) dias, garantindo-se, ainda, que sejam informados todos os locais de trabalho, através de boletins ou avisos por meio físico ou eletrônico,

Art. 10. As Assembleias Gerais Ordinárias serão convocadas pela Diretoria Executiva para tratar dos seguintes assuntos:

I. Prestação de contas e previsão orçamentária anual;

Parágrafo Único. A prestação de contas deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. Adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios os vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório, dando-se publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, apresentação do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Entidade, sendo levados ao término da gestão, à Assembleia Geral para aprovação.

II. Definição de pauta de reivindicação e do processo de renovação de convenção ou acordo coletivo de trabalho;
III. Aprovação do relatório de atividades e do plano anual de trabalho do Sindicato.

Art. 11. As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Deliberativo, por decisão da maioria de seus membros, ou, ainda, por abaixo-assinado de um quinto (1/5) dos associados em dia com suas obrigações sociais, que será protocolizado na Secretaria Geral do Sindicato.

§ 1º. A Assembleia Geral Extraordinária só poderá tratar dos assuntos que motivam a sua convocação

§ 2º. É obrigatório o comparecimento da maioria (metade mais um) dos solicitantes que firmaram o abaixo-assinado, sob pena de nulidade da Assembleia Geral, quando esta for convocada por um quinto (1/5) dos associados..

REG CIVIL TIT DOC. E PESSOAS JURÍDICAS 1º SUB. DISTRITO Iolé Luz Faria Oficial FLORIANÓPOLIS SC

LEONARDO RAFAEL DE SOUZA Advogado OAB/SC 19577

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 57B07

Art. 12. As Assembleias Gerais serão dirigidas e coordenadas pelos diretores do Sindicato ou, mediante levantamento de questão de ordem, por quem o Plenário designar.
Parágrafo único. As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria simples dos presentes, salvo as exceções deste Estatuto.

Art. 13. O quórum para instalação das Assembleias Gerais é de 50% (cinquenta por cento) dos associados, em primeira convocação; em segunda e última convocação, meia hora depois da marcada para a primeira, com qualquer número de presentes, exceto na hipótese do §2º do artigo 11 deste Estatuto, que exige quórum próprio.
Parágrafo único. Quando se tratar de destituição de membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou de Representantes ou Delegados Sindicais, bem como de alteração deste Estatuto, é exigido o voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço (1/3) nas convocações seguintes.

Art. 14. As greves da categoria serão deflagradas em Assembleias Gerais Extraordinárias, observado o quórum fixado no artigo 13, cuja deliberação poderá ser feita por aclamação ou por votação secreta, a critério do Plenário.

SEÇÃO II
DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 15 - Constituem o Conselho Deliberativo:

I. Os membros da Diretoria Executiva e seus suplentes, que exercem a função de adjuntos dos titulares;
II. Os Delegados Sindicais eleitos na forma deste Estatuto;
III. Os associados eleitos para os órgãos de administração de Entidades Sindicais de Grau Superior, independentemente da época da eleição, na vigência do mandato para o qual foram eleitos.

§ 1º. Nos termos do disposto no artigo 543, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, é vedada a dispensa do empregado sindicalizado, a partir do momento de registro de sua candidatura a cargo de Direção ou de Representação Sindical, até um ano após o término do seu mandato, caso seja eleito, inclusive como suplente, salvo se cometer falta grave devidamente comprovada nos termos da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 2º. Em vista do que dispõem o artigo 522, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, e o artigo 8º, inciso VIII, da Constituição Federal de 1988, a estabilidade no emprego, referida no parágrafo anterior, alcança a todos os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, pois todos eles têm competências específicas e gerais de defesa dos integrantes da categoria profissional fixadas neste Estatuto.

§ 3º. A denominação "Diretor" será utilizada por todos os membros do Conselho Deliberativo, indistintamente.

Art. 16. Ao Conselho Deliberativo compete:

I. Distribuir, no início da gestão, entre os associados eleitos como titulares ou suplentes, os cargos da Diretoria, e redistribuí-los ao longo do mandato, conforme as necessidades decorrentes de licença, afastamento, impedimento, renúncia, inadaptação ou vacância;
II. Propor a criação ou a extinção de departamentos ou assessorias especializadas e elaborar os regulamentos dos serviços previstos neste Estatuto;
III. Aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;
IV. Determinar as despesas extraordinárias;
V. Propor alterações neste Estatuto;
VI. Criar e extinguir vagas de Delegados Sindicais, bem como baixar os procedimentos para as eleições destes, em Regimento Interno;
VII. Convocar Assembleias Gerais Extraordinárias na forma deste Estatuto;
VIII. Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Estatuto bem como as deliberações das Assembleias Gerais;

REG CIVIL TIT DOC. E PESS. JUR. 1º SUB. DISTRITO José Luiz Faraco Oficial FLORIANÓPOLIS SC

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 57B07

Parágrafo único. Cumpre ao Conselho Deliberativo, sob sua convocação e coordenação, garantir a realização, a cada triênio, do Congresso dos Administradores do Estado de Santa Catarina, nos seguintes termos:

a) O Congresso tem como finalidade analisar a situação real da categoria profissional, as condições de funcionamento e desenvolvimento da sociedade brasileira e definição do programa de trabalho do Sindicato.
b) O regimento do Congresso será elaborado pela Diretoria Executiva e submetido à decisão da Assembleia Geral, a qual designará uma comissão que auxiliará a Diretoria na sua organização e implementação.
c) A todos os associados será garantida a participação na preparação e nas atividades do Congresso, respeitadas as determinações do regimento aprovado em Assembleia Geral, conforme o § 2º deste artigo.
d) Qualquer delegado inscrito no Congresso terá direito a apresentar textos e moções sobre o temário aprovado no regimento.

Art. 17. O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que a Diretoria Executiva o convocar.

§ 1º. O quórum para instalação do Conselho Deliberativo é igual à maioria simples dos seus membros e suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos.

§ 2º. As reuniões do Conselho Deliberativo serão lavradas em ata.

§ 3º. O membro do Conselho Deliberativo que faltar a três reuniões, sem justo motivo, será destituído, a critério deste, cabendo recurso à Assembleia Geral, sendo-lhe garantido o direito de defesa, nos termos deste Estatuto.

SEÇÃO III
DA DIRETORIA

Art. 18. O Sindicato será administrado por uma Diretoria de 07 (sete) membros, juntamente com igual número de suplentes, com funções de adjuntos de seus titulares, com mandato de 03 (três) anos de duração, eleitos na forma prevista neste Estatuto, para cumprir função executiva das decisões da categoria.

Art. 19. Os membros titulares da Diretoria serão denominados: Presidente, Secretário Geral, Diretor de Finanças e Administração; Diretor Social e de Estudos Socioeconômicos, Diretor de Negociações Coletivas, Diretor de Imprensa e Divulgação, Diretor de Formação e Aperfeiçoamento.
Parágrafo único. Os membros suplentes exercerão como adjuntos dos membros titulares as respectivas atividades a estes atribuídas por este Estatuto.

Art. 20. Compete à Diretoria Executiva:

I. Representar e defender os interesses da Entidade, os interesses individuais e coletivos dos membros da categoria profissional perante os poderes públicos e as empresas ou entidades a elas vinculadas, podendo a Diretoria nomear mandatário por procuração;
II. Fixar as diretrizes gerais da política sindical a ser desenvolvida pelo Sindicato, ouvido o Conselho Deliberativo;
III. Administrar o Sindicato de acordo com as normas estatuídas no presente Estatuto;
IV. Garantir a filiação de qualquer integrante da categoria profissional, sem distinção, observando o Estatuto;
V. Organizar o quadro de empregados do Sindicato, fixando os respectivos salários e demais vantagens contratuais, bem como assinar acordos coletivos de trabalho com a representação sindical destes;
VI. Administrar o patrimônio social do Sindicato e promover o bem geral dos associados e da categoria profissional dos Administradores;
VII. Representar o Sindicato no estabelecimento de negociações coletivas e nos dissídios;
VIII. Executar as determinações do Conselho Deliberativo, das Assembleias Gerais e dos Congressos da categoria, baixando as resoluções que se fizerem necessárias;
IX. Apresentar relatórios de atividades e programas de trabalho ao término de cada ano;

REG CIVIL TIT DOC. E PESSOAS JURÍDICAS 1º SUB. DISTRITO Iolé Luz Faria FLORIANÓPOLIS

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 57B07

X. Fazer proposições ao Conselho Deliberativo e às Assembleias Gerais;
XI. Fazer organizar, por contador legalmente habilitado, e submeter à Assembleia Geral o Orçamento do Sindicato, até 15 de dezembro, para o exercício seguinte, providenciando as respectivas publicações;
XII. Apresentar e divulgar, trimestralmente, os balancetes e relatórios contábeis-financeiros;
XIII. Convocar a Assembleia Geral na forma deste Estatuto;
XIV. Efetuar o registro administrativo, contábil-financeiro e patrimonial dos bens, direitos e obrigações do Sindicato.

§1º. A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, com o quórum de metade mais um do total dos membros efetivos da Diretoria. Na falta do titular, estando presente o membro suplente, que exerce função de adjunto, este contará para formação do quórum de instalação da reunião.

§2º. O membro efetivo da Diretoria Executiva que faltar a 5 (cinco) reuniões, consecutivas ou intercaladas, sem justo motivo, poderá ser destituído do cargo, a critério desta, garantindo-lhe a ampla defesa e recurso à Assembleia Geral.

§3º. As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria simples dos seus membros.

Art. 21. Ao Presidente compete:

I. Convocar as reuniões da Diretoria e do Conselho Deliberativo;
II. Assinar as atas das reuniões, o orçamento anual e todos os papéis que dependem de sua assinatura, bem como rubricar os livros da Secretaria e da Tesouraria;
III. Ordenar as despesas comuns e as autorizadas, visar as contas a pagar e assinar cheques juntamente com o Diretor de Finanças e Administração, ou com outro Diretor, nos afastamentos ou impedimentos deste;
IV. Coordenar e orientar a ação das Diretorias do Sindicato, integrando-as sob a linha de ação definida para a Entidade em todas as instâncias de deliberação;
V. Manter relacionamento contínuo com outras entidades sindicais e organizações-não governamentais, visando integrar a ação sindical e a política do Sindicato aos movimentos sindical, cooperativo, popular e político;
VI. Baixar resoluções, no âmbito da sua competência, ou nos termos da delegação que lhe for conferida pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Deliberativo;
VII. Executar outras tarefas que lhe forem confiadas por decisão da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo.

Art. 22. Ao Secretário Geral compete:

I. Coordenar e orientar a elaboração do Plano de Ação Anual para a Entidade que, após aprovação por maioria simples da Diretoria Executiva, será submetido à aprovação do Conselho Deliberativo;
II. Elaborar relatórios e análises sobre o desenvolvimento das atividades dos órgãos da Administração e do desempenho dos departamentos e empregados do Sindicato;
III. Elaborar o Relatório Anual Sindical a ser submetido à apreciação da Diretoria Executiva e à aprovação do Conselho Deliberativo;
IV. Secretariar as reuniões da Diretoria, do Conselho Deliberativo e as Assembleias Gerais;
V. Manter sob controle e atualizados os registros das atas das reuniões do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e das Assembleias Gerais;
VI. Supervisionar e controlar os serviços de Assessoria Jurídica, com vistas ao acompanhamento do andamento de processos individuais e coletivos e todas as questões jurídico-trabalhistas que envolvam o Sindicato e a categoria;
VII. Baixar resoluções, no âmbito da sua competência, ou nos termos da delegação que lhe for conferida pela Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo;
VIII. Substituir o Presidente nos seus afastamentos ou impedimentos eventuais, ou nas licenças iguais ou inferiores a 30 (trinta) dias;
IX. Executar outras tarefas que lhe forem confiadas por decisão da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo.

REG CIVIL TIT DOC. E PESSOAS JURÍDICAS 1º SUB. DISTRITO Iolé Luz Faria Oficial FLORIANÓPOLIS

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 57B07

Art. 23. Ao Diretor de Finanças e Administração compete:

I. Zelar pelas finanças do Sindicato;
II. Ter sob seu comando e responsabilidade os setores de tesouraria e contabilidade do Sindicato;
III. Propor e coordenar a elaboração e execução do Plano Orçamentário Anual, bem como suas alterações, a ser aprovado pela Diretoria Executiva e submetido ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral Ordinária;
IV. Zelar pelo patrimônio e manter atualizado o registro de bens, direitos e obrigações do Sindicato;
V. Elaborar relatórios e análises sobre a situação financeira do Sindicato;
VI. Elaborar o Balanço Financeiro Anual que será submetido à aprovação da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral;
VII. Assinar, com o Presidente, os cheques e outros títulos de créditos; ou com outro Diretor, no caso de licenças, afastamentos ou impedimentos temporários do primeiro;
VIII. Ter sob sua responsabilidade a guarda e fiscalização dos valores numerários do Sindicato; a guarda e fiscalização dos documentos, contratos, convênios, atinentes a sua pasta; a adoção das providências necessárias para impedir a corrosão inflacionária e a deterioração financeira dos fundos financeiros do Sindicato; a arrecadação e/ou recebimento de numerários e de contribuições de qualquer natureza, inclusive doações e legados.
IX. Ter sob seu controle e responsabilidade o patrimônio e recursos humanos da Entidade;
X. Coordenar e controlar a utilização e a circulação de material na Entidade;
XI. Coordenar e controlar a utilização de bens e instalações do Sindicato;
XII. Ordenar as despesas que foram autorizadas pela Diretoria Executiva;
XIII. Executar e supervisionar a política de pessoal definida pela Diretoria e pelo Conselho Deliberativo;
XIV. Reportar-se à Diretoria Executiva sobre o funcionamento da administração financeira do Sindicato;
XV. Ter sob seu controle os arquivos do Sindicato;
XVI. Executar outras tarefas que lhe forem confiadas por decisão da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. O Plano Orçamentário Anual deverá conter:
a) Orientações gerais a serem seguidas pelo conjunto do Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva do Sindicato;
b) A previsão das receitas e despesas para o período.
c) A origem e a destinação dos recursos financeiros do Sindicato.

Artigo 24. Ao Diretor Social e de Estudos Socioeconômicos compete:

I. Implementar e manter no Sindicato setores responsáveis por análise de conjuntura, análise econômica, estudos e preparação de dados visando às negociações, pesquisa e assessoramento quanto às questões econômicas, coletando e sistematizando os dados necessários para cumprir as atribuições citadas;
II. Formular recomendações ao Conselho Deliberativo e à Diretoria Executiva sobre posições que devam ser tomadas para apoiar os movimentos da sociedade civil tendentes a promover os interesses da categoria e dos trabalhadores em geral;
III. Participar das campanhas promovidas pelo Sindicato por Entidades Sindicais, desde que do interesse destas, visando contribuir com o alcance dos seus objetivos;
IV. Preparar documentos, estudos e análises para debate e deliberação do Congresso dos Administradores, na forma definida neste Estatuto;
V. Baixar resoluções, nos termos da sua competência, ou da delegação que lhe for conferida pela Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo
VI. Executar as tarefas que lhe forem confiadas por decisão da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo.

Art. 25. Ao Diretor de Imprensa e Divulgação compete:

I. Implementar a busca e a divulgação de informações entre os Sindicatos das categorias profissionais e de trabalhadores em geral, cooperativas, mídias sociais e na sociedade como um todo;
II. Supervisionar as atividades de Imprensa, confecção de boletins, jornais, avisos e comunicados;

REG. CIVIL TIT. DOC. E PESSOAS JURÍDICAS 1º SUB. DISTRITO Jolé Luz Faria Oficial FLORIANÓPOLIS SC

LEONARDO RAFAEL DE SOUZA Advogado - OAB/SC 19077

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 57B07

III. Realizar contatos e buscar acesso aos órgãos da imprensa sindical, da imprensa popular, das cooperativas, das entidades não-governamentais e da grande imprensa;
IV. Assegurar a documentação de eventos do interesse da categoria publicados na imprensa;
V. Implementar atividades de caráter cultural através de publicações, debates, seminários, cursos e outros eventos culturais;
VI. Baixar resoluções, nos termos da sua competência, ou da delegação que lhe for conferida pela Diretoria ou do Conselho Deliberativo;
VII. Executar as tarefas que lhe forem confiadas por decisão da Diretoria e do Conselho Deliberativo.

Art. 26. Ao Diretor de Formação e Aperfeiçoamento compete:

I. Propor à Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo a realização de cursos, debates e seminários de educação sindical, coordenando e supervisionando tais eventos;
II. Supervisionar a confecção de material destinado à formação sindical tais como: cartilhas, vídeos e outros materiais afins;
III. Subsidiar a Diretoria Executiva e o Conselho Deliberativo quanto à evolução da discussão e propostas existentes sobre movimento sociais e de trabalhadores e suas estruturas de atuação sindical e política;
IV. Implementar atividades de caráter cultural através de publicações, debates, seminários, cursos e outros eventos de formação e aperfeiçoamento;
V. Baixar resoluções, nos termos da sua competência, ou da delegação que lhe for conferida pela Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo;
VI. Executar os trabalhos de preparação e de realização do Congresso dos Administradores, na forma definida neste Estatuto;
VII. Executar outras tarefas que lhe forem confiadas por decisão da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo.

Art. 27. Ao Diretor de Negociações Coletivas compete:

I. Supervisionar o trabalho dos Delegados Sindicais e todas as atividades do Sindicato que interessem às negociações coletivas ou dissídios;
II. Implementar, juntamente com as demais Diretorias e com as assessorias do Sindicato, análises de conjuntura econômica, social e trabalhista, assim como estudos, pesquisas e preparação de dados visando às negociações e dissídios coletivos;
III. Coordenar a elaboração das pautas de reivindicações para acordos, realizando junto com os Delegados Sindicais reuniões preparatórias nas Empresas ou nas Seções ou Delegacias;
IV. Participar das rodadas de negociações nas empresas, a qualquer tempo, visando alcançar os melhores resultados, em termos econômicos, sociais e de condições de trabalho para os membros da categoria;
V. Promover relacionamento contínuo com outras entidades sindicais, visando integrar a ação sindical e política do Sindicato aos movimentos sindical, cooperativo, popular e político;
VI. Baixar resoluções, nos termos da sua competência, ou da delegação que lhe for conferida pela Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo;
VII. Executar outras tarefas que lhe forem confiadas por decisão da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo.

SEÇÃO IV
DO CONSELHO FISCAL

Art. 28. O Sindicato terá um Conselho Fiscal composto de 03 (três) membros, com igual número de suplentes, eleitos para um mandato de 03 (três) anos, na mesma ocasião da eleição da Diretoria, na forma prevista neste Estatuto.

Parágrafo único. Da mesma forma que os Diretores e os Delegados Sindicais, os membros do Conselho Fiscal terão estabilidade no emprego, desde o momento do registro de suas candidaturas até 01 (um) ano após o término de seus mandatos, caso eleitos, inclusive como suplentes, salvo se cometer falta grave, devidamente comprovada, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

REG CIVIL TIT DOC. E PESSOAS JURÍDICAS 1º SUB. DISTRITAL José Luiz Faria Oficial FLORIANÓPOLIS

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 57B07

Art. 29. Ao Conselho Fiscal compete:

I. Dar parecer sobre a previsão orçamentária, balanços e balancetes de verificação e suplementação de orçamento;
II. Examinar as contas e escrituração contábil do Sindicato, emitindo pareceres e recomendações, segundo os princípios contábeis geralmente aceitos;
III. Propor ao Conselho Deliberativo e à Diretoria Executiva medidas que visem à melhoria do regime contábil e administrativo-financeiro do Sindicato;
IV. Emitir pareceres sobre questões expressamente formuladas pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Deliberativo, com vistas a subsidiar as decisões desses órgãos ou da Assembleia Geral;
V. Fazer proposições e recomendações aos órgãos executivos da Direção da Entidade sobre a administração patrimonial da Entidade ou à Assembleia Geral, quando aquelas não forem implementadas;
VI. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por trimestre para analisar os balancetes e, extraordinariamente quando necessário, emitindo competente parecer nos balancetes, balanço geral, podendo sugerir modalidades e registros mais eficazes e coerentes com a legislação vigente.

SEÇÃO V
DOS DELEGADOS SINDICAIS

Art. 30. O Sindicato terá Delegados Sindicais, de acordo com a distribuição dos associados por Empresa, cidade ou região, em número definido pelo Conselho Deliberativo, com mandato de 02 (dois) anos, permitida (01) uma reeleição.

§ 1º. Os Delegados Sindicais e respectivos suplentes serão eleitos pelos associados do Sindicato que trabalhem na Empresa, cidade ou região, da base territorial do Sindicato;

§ 2º. Somente os associados do Sindicato poderão se candidatar a Delegado, no local de trabalho, cidade ou região a que eles pertencem;

§ 3º. A posse do associado eleito para o exercício do mandato de Delegado Sindical será feita perante o Conselho Deliberativo, em reunião convocada para esse fim, após a Declaração dos Eleitos feita pela Comissão responsável pelo processo eleitoral e publicada no mesmo jornal de circulação estadual que publicou o Edital de Convocação da eleição de Delegado Sindical;

§ 4º. Havendo renúncia, impedimento, destituição ou perda do mandato de Delegado Sindical, e não havendo mais suplentes, realizar-se-ão novas eleições para escolha do substituto, nos termos do Regimento baixado pelo Conselho Deliberativo;

§ 5º. O Conselho Deliberativo baixará normas para eleições de Delegados sindicais, após Edital de Convocação expedido pela Diretoria Executiva, na forma deste Estatuto;

§ 6º. O Delegado Sindical que solicitar ou aceitar transferência que importe no afastamento da base que o elegeu perderá seu mandato.

Art. 31. Ao Delegado Sindical compete:

I. Representar o Sindicato no local de trabalho e levantar os problemas e reivindicações dos associados, no local de trabalho, solucionando-os se possível, e não conseguindo de fazê-lo, encaminhá-los à Diretoria Executiva ou ao Conselho Deliberativo do Sindicato;
II. Fazer sindicalizações e distribuir os órgãos de informação do Sindicato;
III. Propor medidas à Diretoria Executiva ou ao Conselho Deliberativo que visem a evolução da consciência e o aprimoramento da organização sindical da categoria;
IV. Participar ativamente nas campanhas salariais da categoria, bem como da execução das demais tarefas definidas pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Deliberativo;

REG CIVIL TIT DOC. E PESSOAS JURIDICAS 1º SUB. DISTRITO Iolé Luz Faria Oficial FLORIANÓPOLIS SC

LEONARDO BASTOS DE SOUZA Advogado OAB/SC 19077

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 57B07

V. Comparecer às reuniões do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva;
VI. Auxiliar na fiscalização do cumprimento por parte das Empresas dos acordos coletivos, sentenças normativas e dos direitos fixados em lei em favor dos membros da categoria;
VII. Executar outras tarefas que lhe forem conferidas pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. O Delegado Sindical que faltar, sem justo motivo, a 03 (três) reuniões do Conselho Deliberativo, será destituído, a critério deste, "ad referendum" da base que o elegeu, garantido o direito de defesa.

Art. 32. O Delegado Sindical poderá ser destituído por solicitação de 2/3 (dois terços) da base que o elegeu.

§ 1º. A solicitação para destituição deverá ser fundamentada, garantindo-se amplo direito de defesa ao Delegado Sindical;

§ 2º. Compete ao Conselho Deliberativo decidir sobre o pedido de destituição do Delegado Sindical, cabendo recurso para a Assembleia Geral.

Art. 33. Por deliberação do Conselho Deliberativo, referendada por Assembleia Geral, poderão ser criadas Delegacias ou Seções do Sindicato, bem como as respectivas vagas de Delegado Sindical e Suplente necessárias para bem representar os interesses dos segmentos da categoria nos locais de trabalho de uma Empresa, ou região da base territorial do Sindicato.

SEÇÃO VI
ENTIDADE DE GRAU SUPERIOR

Art. 34. Tendo em vista a comunhão de interesse de classe e o fortalecimento da organização do trabalhador, o Sindicato buscará vinculação política e orgânica às Entidades de grau superior.

Art. 35. Compete à categoria decidir sobre a filiação do Sindicato à Entidade de grau superior, na forma do artigo 2º, inciso XIV, deste Estatuto.

§ 1º. Uma vez decidida à filiação, competirá ao Conselho Deliberativo encaminhar a política geral estabelecida pela Entidade Superior, à qual o Sindicato se filiou, após a deliberação da Assembleia Geral.

§ 2º. O Sindicato promoverá todo o apoio possível, no sentido de implementar a política e desenvolver as campanhas estabelecidas pela Entidade Superior.

§ 3º. O Sindicato promoverá conferências, convenções, congressos e assembleias, para elaboração e discussão de teses, no sentido de fortalecer a Entidade Superior da classe trabalhadora e de ser fortalecido por esta.

§ 4º. Em conjunto com as eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal, serão eleitos 02 (dois) representantes em Entidades Superiores e 02 (dois) suplentes.

§ 5º. O Sindicato buscará a participação da Entidade Superior nas campanhas salariais, nas negociações coletivas, e na defesa dos interesses e direitos da categoria ao nível dos órgãos do Estado e da Administração Pública.

CAPÍTULO V
DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 36. As eleições para renovação da Diretoria do Sindicato e do Conselho Fiscal e respectivos suplentes serão realizadas conjunta e trienalmente de conformidade com o disposto neste Estatuto.

REG CIVIL TIT DOC. E PESSOAS JURÍDICAS 1º SUB. DISTRITO Iolé Luz Faria Oficial FLORIANÓPOLIS

Advogado - OABSC 10677

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 57B07

Art. 37. As eleições para renovação da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos representantes em Entidades Superiores serão realizadas dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias e no mínimo de 15 (quinze) dias, antes do término dos mandatos vigentes.

Art. 38. Será garantida, por todos os meios democráticos, a lisura dos pleitos eleitorais para a administração do Sindicato, garantindo-se condições de igualdade às chapas concorrentes, no caso de existência de mais uma, especialmente no que se refere à propaganda eleitoral, além de mesários e fiscais, tanto na fase de coleta como na apuração dos votos.

Parágrafo único. Serão garantidas a todas as chapas as mesmas condições de utilização das instalações e recursos materiais do Sindicato.

SEÇÃO I
DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 39. As eleições serão convocadas por edital, publicado no órgão de comunicação do Sindicato ou em jornal de circulação estadual, além da distribuição de boletins à categoria, onde se mencionará obrigatoriamente:

I. Data, horário e locais de votação;
II. Prazo para registro de chapas e horários de funcionamento da Secretaria do Sindicato, onde as chapas serão registradas;
III. Prazos para impugnação de candidaturas;
IV. Datas, horários e locais da segunda votação, caso não seja atingido o quórum na primeira, bem como da nova eleição em caso de empate entre as chapas mais votadas.

§ 1º. As eleições serão convocadas com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias e mínima de 15 (quinze) dias em relação à data de realização do pleito.

§ 2º. Cópias do edital a que se refere este artigo deverão ser afixadas na sede do Sindicato, em local visível, bem como nos locais de trabalho, de modo a se garantir a mais ampla divulgação das eleições.

§ 3º. No mesmo prazo mencionado no parágrafo primeiro, deverá ser publicado Aviso resumido de Edital no órgão de comunicação do Sindicato ou em jornal de circulação estadual, devendo conter:

a) Nome do Sindicato em destaque;
b) Prazo para registro de chapas e horário de funcionamento do Sindicato;
c) Datas, horários e locais de votação.

SEÇÃO II
DOS CANDIDATOS

Art. 40. Poderá ser candidato o associado que, na data da realização da eleição em primeiro escrutínio, tiver mais de 03 (três) meses de inscrição no quadro social do Sindicato e estiver em dia com as mensalidades/anuidades sindicais.

Parágrafo único. Não poderá se candidatar o associado que:

I. Não tiver aprovadas as suas contas de exercícios em cargos de administração sindical;
II. Houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical; tiver má conduta comprovada, conforme este Estatuto.
III. Não estiver no gozo dos direitos sindicais conferidos por este Estatuto;
IV. Não tiver quitado seus débitos com a Tesouraria até o mês anterior à realização das eleições;
V. Integrar a Comissão Eleitoral a que se refere o Art. 41 deste Estatuto.

REG CIVIL TIT DOC. E PESSOAS JURÍDICAS 1º SUB. DISTRITO Iolé Luz Faria Oficial FLORIANÓPOLIS

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 57B07

SAESC
SINDICATO DOS ADMINISTRADORES DO ESTADO DE SC

SEÇÃO III
DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 41. O processo eleitoral será coordenado por um membro da categoria profissional dos administradores e conduzido por uma Comissão Eleitoral composta de cinco pessoas maiores e capazes, indicadas pela Assembleia Geral.

§ 1º. A Assembleia Geral, de que trata este artigo, será realizada no prazo de 30 (trinta) dias que anteceder a data da publicação do Edital de Convocação das Eleições e permanecerá em aberto para solucionar os casos de recursos, somente sendo encerrada com a apuração e proclamação dos eleitos.

§ 2º. A indicação de um representante de cada chapa para compor a Comissão Eleitoral, far-se-á no ato de encerramento do prazo de registro de chapas.

§ 3º. As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples de votos, observando-se o quórum de metade de seus membros nas reuniões ou atividades da mesma.

§ 4º. Ocorrendo empate na votação e na ausência de outra forma de solução, a Comissão Eleitoral poderá submeter à questão à apreciação da Assembleia Geral Permanente.

§ 5º. O mandato da Comissão Eleitoral extinguir-se-á com a posse da nova Diretoria.

§ 6º. Caso algum membro da Comissão Eleitoral não assuma suas atribuições, as abandone pelo prazo de 05 (cinco) dias, se ausente de ato essencial ou renuncie, os demais membros da Comissão juntamente com o Presidente do Sindicato, poderão destituí-lo e nomear "ad hoc" pessoa de notória idoneidade para substituí-lo.

SEÇÃO IV
DO REGISTRO DE CHAPAS

Art. 42. O prazo para registro de chapas será de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação do edital resumido, excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último dia, que será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

§ 1º. O registro das chapas far-se-á junto à Secretaria do Sindicato, que fornecerá imediatamente recibo de documentação apresentada.

§ 2º. Para cumprimento do disposto neste artigo, o Sindicato manterá uma Secretaria especifica, durante o período dedicado ao registro de chapas, onde permanecerá pessoa habilitada para atender os interessados, prestar as informações concementes ao processo eleitoral, receber documentação, fornecer recibos e outras atividades afins.

§ 3º. O requerimento do registro de chapas assinado por qualquer dos candidatos que a integram será endereçado à Comissão Eleitoral, em duas vias, instruído com os seguintes documentos:

I. Ficha de qualificação do candidato assinada pelo mesmo;
II. Cópia autenticada da Carteira do Conselho Regional de Administração - CRA;
III. Cópia da ficha de cadastro de associado do SAESC e de certidão da Tesouraria comprovando estar em dia com as mensalidades ou anuidades.

Art. 43. Será recusado o registro de chapa que não apresentar no mínimo 2/3 (dois terços) dos candidatos, entre efetivos e suplentes, distribuídos entre a Diretoria, o Conselho fiscal e representantes em Entidades Superiores.

Parágrafo único. Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, a Comissão Eleitoral notificará o interessado para que promova a correção no prazo de 05 (cinco) dias corridos, sob pena de recusa de seu registro.

REG CIVIL TIT DOC E PESSOAS JURÍDICAS 1º SUB. DISTRITO Iolé Luz Faria Oficial FLORIANÓPOLIS

LÉCIO DIAS DE SOUZA Advogado - OAB/SC 19577

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 57B07

Art. 44. No prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do registro, o sindicato fornecerá aos candidatos, individualmente, comprovantes de candidatura, e no mesmo prazo, comunicará, por escrito à empresa onde cada candidato trabalha, informando o dia e a hora do registro da candidatura.

Art. 45. No encerramento do prazo para registro de chapas, a Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata correspondente consignando, em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos efetivos e suplentes, entregando cópias aos representantes das chapas inscritas.

Parágrafo único. Neste mesmo ato, no último dia para registro de chapas, cada chapa registrada indicará um representante da categoria para fazer parte da Comissão Eleitoral.

Art. 46. No prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar do encerramento do prazo de registro de chapas, a Comissão Eleitoral fará publicar a relação nominal das chapas registradas, pelo mesmo jornal utilizado para publicação do aviso resumido do Edital de Convocação da Eleição e declarará aberto o prazo de 05 (cinco) dias para a impugnação de candidatos.

Art. 47. Ocorrendo renúncia formal do candidato, após o registro da chapa, a Comissão Eleitoral afixará cópia do pedido de renúncia em quadro de aviso para conhecimento dos associados.
Parágrafo único. A chapa da qual fizerem parte candidatos renunciantes poderá concorrer ao pleito, desde que mantenha o número de candidatos estabelecidos no artigo 43 deste Estatuto.

Art. 48. Encerrado o prazo de inscrição, sem que tenha havido registro de chapa, a Comissão Eleitoral, dentro de 72 (setenta e duas) horas, providenciará nova convocação de eleição.

Art. 49. A relação dos associados em condições de votar será elaborada até 20 (vinte) dias da data da eleição e, no mesmo prazo, afixada em local de fácil acesso na sede do Sindicato, para consulta de todos os interessados, e fornecida a um representante de cada chapa registrada, mediante requerimento à Comissão Eleitoral, bem como pedido por escrito e prévio pagamento dos custos, etiquetas gomadas de todos os associados a todas as chapas.

SEÇÃO V
DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 50. Os candidatos enquadrados nas situações estabelecidas no parágrafo único do Art. 40 e § 3º do art. 42 poderão ser impugnados por qualquer associado, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação da relação das chapas inscritas junto à Comissão Eleitoral.

Art. 51. A impugnação, expostos os fundamentos que a justificam, será dirigida à Comissão Eleitoral e entregue contra recibo, na Secretaria do Sindicato.

§ 1º. Encerrado o prazo para impugnação, será lavrada ata constando nominalmente os impugnantes e os impugnados.

§ 2º. O candidato impugnado será notificado da impugnação em 02 (dois) dias, pela Comissão Eleitoral, e terá o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar sua defesa.

§ 3º. Instituido na forma dos artigos 50 e 51, o processo de impugnação será decidido em 05 (cinco) dias, pela Comissão Eleitoral, cabendo recurso para a Assembleia Geral.

§ 4º. Julgada procedente a impugnação, o candidato impugnado não poderá ser substituído.

Art. 52. A chapa de que fizer parte o candidato impugnado poderá concorrer desde que os demais candidatos, entre efetivos e suplentes, bastem ao preenchimento de todos os cargos, obedecido ao disposto no art. 43.

REG CIVIL TIT DOC. E PESSOAS JURÍDICAS 1º SUB. DISTRITO Iolé Luz Faria Oficial FLORIANÓPOLIS

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 57B07

SEÇÃO VI
DO ELEITOR

Art. 53. É eleitor todo associado que na data da eleição tiver:

I. O mínimo de 03 (três) meses de inscrição no quadro social do Sindicato;
II. Quitado seus débitos com a Tesouraria até o mês anterior à realização das eleições;
III. Estiver no gozo dos direitos sociais conferidos neste Estatuto.

SEÇÃO VII
DO VOTO SECRETO

Art. 54. O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

I. Uso da cédula contendo todas as chapas registradas;
II. Isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;
III. Verificação da autenticidade da cédula única, à vista das rubricas dos membros da mesa coletora;
IV. Emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

Parágrafo único. Havendo acordo formalmente expresso entre as chapas, mediante requerimento à Comissão Eleitoral, até 15 (quinze) dias antes da realização do pleito, o voto poderá ser praticado pelo correio.

SEÇÃO VIII
DA CÉDULA ÚNICA

Art. 55. A cédula-única, contendo todas as chapas registradas, deverá ser confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente, com tinta preta e tipos uniformes.

§ 1º. A cédula-única deverá ser confeccionada de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

§ 2º. Ao lado da relação nominal dos integrantes de cada chapa haverá um retângulo branco, onde o eleitor assinalará a sua escolha.

SEÇÃO IX
DAS MESAS COLETORAS

Art. 56. As mesas coletoras de votos funcionarão sob exclusiva responsabilidade de um Presidente, indicado pela Comissão Eleitoral, até 05 (cinco) dias antes das eleições.

§ 1º. Cada chapa concorrente fornecerá à Comissão Eleitoral nomes de pessoas idôneas para composição das mesas coletoras, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias em relação à data de realização da eleição.

§ 2º. Poderão ser instaladas mesas coletoras fixas, além de na sede social do Sindicato, nas sub sedes e nos locais de trabalho, e mesas coletoras itinerantes, que percorrerão itinerários pré-estabelecidos, a juízo da Comissão Eleitoral.

§ 3º. Os trabalhos de cada mesa coletora poderão ser acompanhados por fiscais designados pelas chapas, escolhidos entre os associados do Sindicato, na proporção de um fiscal por chapa registrada.

Art. 57. Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

I. Candidatos, seus cônjuges, e parentes ainda que por afinidade até segundo grau inclusive;

REG CIVIL TIT DOC. E PESSOAS JURÍDICAS 1º SUB. DISTRITO Iolé Luz Faria Oficial FLORIANÓPOLIS SC

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 57B07

II. Os membros da Administração do Sindicato, inclusive empregados.

Art. 58. Os mesários poderão substituir o Presidente da mesa coletora, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§ 1º. Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato da abertura, durante e no encerramento da votação, salvo por motivo de força maior.

§ 2º. Não comparecendo o Presidente da mesa coletora até 15 (quinze) minutos depois da hora determinada para o início da votação, assumirá a presidência o primeiro mesário, e na falta ou impedimento, o segundo mesário e assim sucessivamente.

§ 3º. A maioria dos membros presentes da Comissão Eleitoral designará "ad-hoc", dentre as pessoas presentes, e observados os impedimentos desse artigo, os membros que forem necessários para completarem a mesa coletora de votos.

SEÇÃO X
DA VOTAÇÃO

Art. 59. No dia e local designados, 30 (trinta) minutos antes da hora do início da votação, os membros da mesa coletora verificarão se estão em ordem o material eleitoral e a urna destinada a recolher os votos, providenciando o Presidente da mesa para que sejam supridas eventuais deficiências.

Art. 60. À hora fixada no edital, e tendo considerado o recinto e o material em condições, o Presidente da mesa declarará iniciados os trabalhos de votação.

§ 1º. Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão duração mínima de 08 (oito) horas continuas, observadas sempre as horas de início e de encerramento previstas no Edital de Convocação.
§ 2º. Os trabalhos de votação poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores da folha de votação.

§ 3º. Quando a votação se fizer em mais de um dia, ao término dos trabalhos de cada dia, o Presidente da mesa coletora, juntamente com os mesários e fiscais, procederão ao fechamento das urnas com aposição de tiras de papel gomado, rubricados pelos membros da mesa e pelos fiscais, fazendo lavrar a ata, pelos mesmos assinada, com menção expressa de número de votos depositados.

§ 4º. Ao término dos trabalhos de cada dia, as urnas permanecerão na sede do Sindicato, sob a vigilância de pessoas idôneas, indicadas de comum acordo pelas chapas concorrentes.

§ 5º. O descerramento da urna no dia da continuação da votação somente poderá ser feito na presença dos mesários e fiscais, após verificação de que a mesma permaneceu inviolada.

Art. 61. Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados, advogados procuradores das chapas concorrentes, e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.
Parágrafo único. Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá interferir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação, salvo os membros da Comissão Eleitoral.

Art. 62. Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá uma cédula rubricada pelos membros da mesa e, na cabine indevassável, após votar, a dobrará, depositando-a, em seguida, na urna colocada na mesa coletora.

REG. CIVIL TIT. DOC. E PESSOAS JURÍDICAS 1º SUB. DISTRITO Iolé Luz Faria Oficial FLORIANÓPOLIS

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 57B07

§ 1º. Antes de depositar a cédula na urna o eleitor deverá exibir a parte rubricada à mesa e aos fiscais, para que verifiquem, sem a tocar, se é a mesma que lhe foi entregue.

§ 2º. Se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar à cabine indevassável e a trazer seu voto na cédula que recebeu; se o eleitor não proceder conforme determinado, não poderá votar, anotando-se a ocorrência na ata.

Art. 63. Os eleitores cujos votos forem impugnados e os associados cujos nomes não constarem da lista de votantes, votarão em separado.

Parágrafo único. O voto separado será tomado da seguinte forma:

I. O Presidente da mesa coletora entregará ao eleitor um envelope apropriado, para que ele, na presença dos membros da mesa e dos fiscais, nele coloque a cédula que assinalou, colando o envelope;
II. O Presidente da mesa coletora colocará o envelope dentro de um outro maior e anotará no verso deste o nome do eleitor e o motivo do voto em separado, depositando-o na urna;
III. Os envelopes serão padronizados de modo a resguardar sigilo do voto.

Art. 64. São documentos válidos para identificação do eleitor:

I. Carteira social do Sindicato;
II. Carteira de Trabalho;
III. Cédula de Identidade;
IV. Crachá da empresa em que o associado trabalha, desde que tenha fotografia.

Art. 65. Esgotada, no curso de votação, a capacidade da urna, o Presidente da mesa coletora providenciará outra para que seja usada na coleta de votos.

Art. 66. À hora determinada no Edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar. serão convidados em voz alta a fazerem entrega, ao Presidente da mesa coletora, do documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor.

§ 1º. Caso não haja mais eleitores a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

§ 2º. Encerrados os trabalhos da votação, a urna será lacrada com aposição de tiras de papel sulfite e cola branca, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais.

§ 3º. Em seguida, o Presidente fará lavrar ata, que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e hora do início e do encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos associados em condições de votar, o número de votos em separado, se os houver, bem como, resumidamente, os protestos apresentados pelos eleitores, candidatos ou fiscais. A seguir o Presidente da mesa coletora fará entrega, ao presidente da mesa apuradora, mediante recibo, de todo o material utilizado durante a votação.

SEÇÃO XI
DA MESA APURADORA

Art. 67. A seção eleitoral apuração será instalada na sede do Sindicato, imediatamente após o enceramento da votação, sob a coordenação de 01 (um) presidente e 02 (dois) mesários, designados pela Comissão Eleitoral, os quais receberão as atas de instalação e encerramento das mesas coletoras de votos, as listas de votantes e as urnas devidamente lacradas e rubricadas pelo Presidente, mesários e fiscais das mesas coletoras.

Parágrafo único. A mesa apuradora será composta de escrutinadores indicados em igual número pelas chapas concorrentes, ficando assegurado o acompanhamento por fiscais na proporção de um fiscal de cada chapa por mesa.

REG CIVIL TIT DOC E PESSOAS JURÍDICAS 1º SUB. DISTRITO Iolé Luz Faria Oficial FLORIANÓPOLIS

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 57B07

SEÇÃO XII
DO QUÓRUM

Art. 68. Instalada na forma do artigo 67, a mesa apuradora verificará, pela lista de votantes, se participaram da votação mais de 50% (cinquenta por cento) dos eleitores, procedendo, em caso afirmativo, à abertura das urnas e à contagem dos votos.

Parágrafo único. Os votos em separados, desde que decidida sua apuração, serão computados para efeito de quórum.

Art. 69. Não sendo obtido quórum referido no artigo anterior, o presidente da mesa apuradora encerrará a eleição, fará inutilizar as cédulas e sobrecartas, sem abrir, notificando, em seguida, a Comissão Eleitoral para que esta convoque nova eleição nos termos do Edital.

§ 1º. Na segunda eleição só poderão participar as chapas inscritas para a primeira eleição.

§ 2º. O quórum da segunda eleição é de 25% (vinte e cinco por cento) dos eleitores, observadas as mesmas formalidades fixadas para a primeira.

Art. 70. Não sendo atingido o quórum na segunda eleição, a Comissão Eleitoral declarará a vacância da Administração, a partir do término do mandato dos membros em exercício, e convocará uma Assembleia Geral para indicar uma Junta Governativa, realizando-se nova eleição no prazo máximo de 06 (seis) meses.

SEÇÃO XIII
DA APURAÇÃO

Art. 71. Contadas as cédulas da urna, o Presidente verificará se o número coincide com o da lista de votantes.

§ 1º. Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinarem a respectiva lista far-se-á a apuração.

§ 2º. Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes proceder-se-á a apuração, descontando-se dos votos equivalentes às cédulas em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas.

§ 3º. Se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

§ 4º. A admissão ou rejeição dos votos colhidos em separado será decidida pelo Presidente da mesa, depois de ouvir as chapas concorrentes.

§ 5º. Apresentando a cédula qualquer sinal, rasura ou dizer suscetível de identificar o eleitor, ou tendo este assinalado duas ou mais chapas, o voto será anulado.

Art. 72. Sempre que houver protesto fundado em contagem errônea de votos, vícios de sobrecartas ou cédulas, deverão estas serem conservadas em invólucro, que acompanhará o processo eleitoral até decisão final.

Parágrafo único. Havendo ou não protestos, conservar-se-ão as cédulas apuradas sob a guarda do Presidente da mesa apuradora, até proclamação final do resultado, a fim de assegurar eventual recontagem de votos.

Art. 73. Assiste aos eleitores o direito de formular, perante a mesa, qualquer protesto referente à apuração.

§ 1º. O protesto poderá ser verbal ou por escrito, devendo neste último caso, ser anexado à ata de apuração.

REG CIVIL TIT DOC. E PESSOAS JURÍDICAS 1º SUB. DISTRITO José Luiz Faria Oficial FLORIANÓPOLIS SC

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 57B07

§ 2º. Não sendo o protesto verbal ratificado, no curso dos trabalhos de apuração sob forma escrita, dele não se tomará conhecimento.

SEÇÃO XIV
DO RESULTADO

Art. 74. Finda a apuração, o Presidente da mesa apuradora proclamará eleitos os candidatos da chapa que obtiver a maioria simples dos votos, em relação ao total de associados votantes.

§ 1º. A ata mencionará obrigatoriamente:

I. Dia e hora de abertura e encerramento dos trabalhos;
II. Local ou locais onde funcionaram as mesas coletoras com os nomes dos respectivos componentes;
III. Resultado de cada uma apurada, especificando-se o número de votantes, sobrecargas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;
IV. Número total de eleitores que votaram;
V. Resultado geral da apuração;
VI. Apresentação ou não de protesto, fazendo-se em caso afirmativo, resumo de cada protesto formulado perante a mesa.

§ 2º. A ata será assinada pelo presidente, demais membros da mesa e fiscais, esclarecendo-se o motivo da eventual falta de qualquer assinatura.

Art. 75. Se o número de votos da urna anulada for superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, não haverá proclamação dos eleitos pela mesa apuradora, sendo realizadas eleições suplementares, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, circunscritas aos eleitores constantes da lista de votação da urna correspondente.

Art. 76. Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições no prazo de 15 (quinze) dias, limitada a eleição às chapas em questão.

Art. 77. A Comissão Eleitoral comunicará por escrito, à direção das empresas, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, a relação dos empregados eleitos.

SEÇÃO XV
DAS NULIDADES

Art. 78. Será anulada a eleição, pela maioria dos membros da Comissão Eleitoral, mediante aplicação das normas estatuídas neste Estatuto, quando:

I. Realizada em dia, hora e local diversos dos fixados no Edital de Convocação, ou encerrada antes da hora nele determinada, sem que tenham votados todos os eleitores constantes da folha de votação;
II. Realizada ou apurada perante mesa não constituída de acordo com o estabelecido neste Estatuto;
III. Preterida qualquer formalidade essencial estabelecida neste Estatuto;
IV. Não for observado qualquer um dos prazos essenciais constantes deste Estatuto.

Parágrafo único. A anulação do voto não implicará na da urna em que a ocorrência se verificar, nem a anulação da urna importará na da eleição, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença final entre as duas chapas mais votadas.

Art. 79. Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa, nem dela se aproveitará o seu responsável.

REG CIVIL TIT DOC. E PESSOAS JURÍDICAS 1º SUB. DISTRITO Iolé Luz Faria Oficial FLORIANÓPOLIS

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 57B07

Art. 80. Anuladas as eleições, outras serão convocadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do despacho anulatório, ficando o mandato da Diretoria prorrogado por 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo único. Havendo nova anulação, a Comissão Eleitoral procederá conforme dispõe o artigo 80 deste Estatuto.

SEÇÃO XVI
DOS RECURSOS

Art. 81. Qualquer associado em pleno gozo dos seus direitos sociais poderá interpor recurso contra o resultado do processo eleitoral, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do término da apuração, para a Comissão Eleitoral.

Art. 82. O recurso será dirigido à Comissão Eleitoral, entregue em duas vias contra recibo, na Secretaria do Sindicato, no seu horário normal de funcionamento.

§ 1º. Protocolado o recurso, cumpre à Comissão Eleitoral anexar a primeira via ao protocolo eleitoral e encaminhar a segunda via, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, contra recibo, ao recorrido para, em 03 (três) dias, apresentar defesa.

§ 2º. Findo o prazo estipulado no parágrafo anterior, recebida ou não a defesa do recorrido, e estando devidamente instruído o processo, a Comissão deverá proferir sua decisão, sempre fundamentada, no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 3º. O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido e comunicado oficialmente ao Sindicato antes da posse.

Art. 83. Se o recurso versar sobre a inelegibilidade de candidato eleito, o provimento não implicará a suspensão dos demais membros da chapa, exceto se o número destes for inferior ao previsto no artigo 49 deste Estatuto.

Art. 84. Os prazos constantes dessa seção serão computados, excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil, se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

SEÇÃO XVII
DISPOSIÇÕES ELEITORAIS GERAIS

Art. 85. A Comissão Eleitoral incumbe organizar o processo eleitoral em duas vias, constituída a primeira dos documentos originais e a outra das respectivas cópias, que ficarão à disposição dos associados para consulta mediante requerimento.

Parágrafo único. São peças essenciais do processo eleitoral:

I. Edital e aviso resumido do edital;
II. Exemplar de jornal que publicou o aviso resumido do edital e a relação das chapas inscritas;
III. Cópias dos requerimentos dos registros de chapas, fichas de qualificação dos candidatos e demais documentos;
IV. Relação dos eleitores;
V. Expediente relativo à composição das mesas eleitorais;
VI. Lista de votantes;
VII. Atas dos trabalhos eleitorais;
VIII. Exemplar da cédula única;
IX. Impugnação, recursos e defesas;
X. Resultado da eleição.

Art. 86. A posse dos eleitos ocorrerá no dia seguinte ao término do mandato da administração anterior, como membros do Conselho Deliberativo, lavrando-se em ato de posse.

REG CIVIL TIT DOC E PES JUR 1º SUB. DISTRITO Iolé Luz Fabro Oficial FLORIANÓPOLIS SC

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 57B07

Parágrafo único. Consecutivamente, o Conselho Deliberativo designará os eleitos para o exercício dos cargos da Diretoria Executiva, titulares e suplentes, e dará posse a todos os membros da administração, do Conselho Fiscal e representantes em Entidades Superiores, mediante lavratura da ata de posse.

Art. 87. Caso as eleições não sejam convocadas ou realizadas nos prazos previstos neste Estatuto, sem qualquer justificativa plausível, qualquer associado em gozo dos direitos sociais poderá requerer a convocação de uma Assembleia Geral para eleição de uma Junta Governativa, que terá a incumbência de convocar e fazer realizar eleições, obedecidos os preceitos contidos neste Estatuto.

CAPÍTULO VI
DA PERDA DO MANDATO, DO ABANDONO, DO IMPEDIMENTO E DA VACÂNCIA

SEÇÃO I
DO IMPEDIMENTO

Art. 88. Ocorrerá impedimento quando se verificar a perda de quaisquer dos requisitos previstos neste Estatuto, para o exercício do cargo para o qual o Diretor for eleito.

Parágrafo único. Não acarreta impedimento a dissolução ou falência da empresa, nem a demissão ou alteração contratual praticados pelo empregador, permanecendo o Diretor no cargo até o término do mandato.

Art. 89. O impedimento poderá ser anunciado pelo próprio membro eleito.

Art. 90. O impedimento poderá opor-se à Declaração do Impedimento, através de Contra Declaração de Impedimento, protocolizada na Secretaria do Sindicato, no prazo preclusivo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

Art. 91. Havendo oposição à Declaração de Impedimento, observados e cumpridos os procedimentos nos artigos anteriores, a decisão final competirá à Assembleia Geral da categoria, que deverá ser convocada no período máximo de 30 (trinta) dias e no mínimo de 10 (dez) dias após a notificação do eventual impedimento.

Parágrafo único. Até a decisão final da Assembleia Geral, a Declaração de Impedimento não suspende o mandato sindical.

SEÇÃO II
ABANDONO DE FUNÇÃO

Art. 92. Considera-se abandono de função quando quem a exerce deixar de comparecer a 03 (três) reuniões e/ou ausentar-se de seus afazeres sindicais pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos sem justificar-se ao Conselho Deliberativo.

SEÇÃO III
PERDA DE MANDATO

Art. 93. Os membros do Conselho Deliberativo perderão o mandato nos seguintes casos:

I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social do Sindicato;
II. Violação deste Estatuto;
III. Contribuir para o desmembramento da base territorial de representação do Sindicato, sem prévia autorização da Assembleia Geral;
IV. Nas hipóteses previstas nos artigos 14, parágrafo único e 17,§3º, ambos deste Estatuto.

REG. CIVIL TIT. DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS 1º SUB. DISTRITO Iolé Luz Faria Oficial FLORIANÓPOLIS

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 57B07

Art. 94. À declaração de perda do mandato sindical, poderá opor-se o acusado através de contra declaração, protocolada na Secretaria do Sindicato, no prazo preclusivo de 03 (três) dias úteis após o recebimento da notificação.

SEÇÃO IV
DA VACÂNCIA

Art. 95. A vacância do cargo será declarada pelo Conselho Deliberativo nas hipóteses de:

I. Impedimento do exercício;
II. Abandono de função;
III. Renúncia de quem exerce;
IV. Perda do mandato;
V. Falecimento.

§ 1º. A vacância do cargo por perda de mandato ou impedimento do exercício será declarada pelo Conselho Deliberativo 24 (vinte e quatro) horas após a decisão da Assembleia Geral, ou 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento do anúncio espontâneo do impedimento.

§ 2º. A vacância do cargo por abandono de função será declarada vinte e quatro horas depois de expirado o prazo de 90 (noventa) dias estipulado no artigo 92 deste Estatuto.

§ 3º. A vacância do cargo por renúncia do ocupante será declarada no prazo de 05 (cinco) dias úteis após apresentada formalmente pelo renunciante.

§ 4º. A vacância do cargo em razão de falecimento do ocupante será declarada até 72 (setenta e duas) horas após ciência do fato.

SEÇÃO V
DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 96. Na ocorrência de vacância do cargo ou de afastamento temporário por período superior a 120 (cento e vinte) dias, sua substituição será processada por decisão e designação do Conselho Deliberativo, podendo haver remanejamento dos membros efetivos, assegurando-se, contudo, a convocação de suplentes para integrar um dos cargos efetivos do respectivo órgão.

§ 1º. Em caso de afastamento por período inferior a 120 (cento e vinte) dias, assume interinamente o adjunto. Ultrapassando este período de 120 (cento e vinte) dias, o Conselho Deliberativo designará substituto provisório, sem prejuízo do exercício do cargo efetivo do substituto, assegurando-se incondicionalmente o retorno ao seu cargo, a qualquer tempo.

§ 2º. Esgotados os recursos de remanejamento de diretores efetivos e de convocação de suplentes, o Conselho Deliberativo convocará Assembleia Geral para deliberar sobre o preenchimento de cargos vagos.

CAPÍTULO VII
DO PATRIMÔNIO

Art. 97. O patrimônio da Entidade constitui-se de:

I. Contribuições devidas ao Sindicato pelos que participam da categoria profissional, fixadas pela Assembleia Geral, em decorrência de disposição legal ou cláusula inserida em Convenções Coletivas de Trabalho, Acordos Coletivos de Trabalho ou Sentenças Normativas;

REG. CIVIL TIT. DOC. E PESSOAS JURÍDICAS 1º SUB. DISTRITO Iolé Luz Faria Oficial FLORIANÓPOLIS

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 57B07

II. Mensalidades ou anuidades dos associados, na conformidade de deliberação de Assembleia Geral convocada para o fim de fixá-la;
III. Bens e valores adquiridos e das rendas produzidas pela administração dos mesmos;
IV. Direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos, convênios, termos de ajuste;
V. Doações e dos legados;
VI. Multas e das outras rendas eventuais.

§ 1º. Os bens de ativo permanente que constituem o patrimônio da Entidade serão individualizados e identificados através de meio próprio para possibilitar o controle de uso e conservação dos mesmos e anotados em livro próprio para controle e sob a responsabilidade de quem utilizar.

§ 2º. A alteração da mensalidade/anuidade só poderá ser efetuada por decisão de Assembleia Geral.

Art. 98 Para alienação ou aquisição de bens imóveis o Sindicato realizará avaliação prévia, cuja execução ficará a cargo da organização legalmente habilitada para esse fim, contratada por decisão do Conselho Deliberativo.

§ 1º. A venda ou aquisição de bem imóvel dependerá de prévia aprovação da Assembleia Geral da categoria, especialmente convocada para este fim.

Art. 99. No caso de dissolução ou extinção do Sindicato, o seu patrimônio, pagas as dividas legitimas decorrentes de sua responsabilidade será doado à sindicato da mesma categoria profissional, ou de categoria similar ou conexa; ou, ainda, a qualquer Entidade Sindical profissional de trabalhadores de qualquer grau, inclusive Centrais Sindicais, a critério da Assembleia Geral que deliberou pela dissolução e a extinção da Entidade.

Art. 100. O dirigente ou associado da Entidade Sindical que produzir dano patrimonial culposo ou doloso, responderá perante a Entidade pelo ato lesivo a que deu causa.

Art. 101. Os bens patrimoniais do Sindicato ou pessoais dos membros da sua administração não respondem por execuções resultantes de multas e indenizações eventualmente impostas à Entidade.

CAPÍTULO VIII
DA FUSÃO OU DISSOLUÇÃO DO SINDICATO

Art. 102. A dissolução do Sindicato só se dará por deliberação expressa da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, com o quórum mínimo de dois terços (2/3) dos associados quites com a Tesouraria até o mês anterior ao da realização da Assembleia Geral, e com o voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes à Assembleia.

Parágrafo único. A fusão do Sindicato com outra Entidade sindical também será decidida por Assembleia Geral especificamente convocada para esse fim, com o mesmo quórum estabelecido no caput desse artigo.

CAPÍTULO IX
DAS ALTERAÇÕES ESTATUTARIAS

Art. 103. Eventuais alterações ao presente Estatuto, no todo ou em parte, só poderão ser feitas por Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, por proposta da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo, ou ainda por um quinto (1/5) dos associados quites com a Tesouraria, até o mês anterior ao da realização da Assembleia Geral.

§ 1º. A Assembleia Geral de que trata a caput não poderá deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço (1/3) dos associados em segunda convocação.

REG CIVIL TIT DOC. E PESSOAS JURIDICAS 1º SUB. DISTRITO Iolé Luz Faria Oficial FLORIANÓPOLIS

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 57B07

SAESC
SINDICATO DOS ADMINISTRADORES DO ESTADO DE SC

§ 2º. Não alcançado o quórum definido no parágrafo anterior, em primeira e segunda convocação, a Assembleia deverá ser realizada em terceira convocação, com a presença mínima de 10% (dez por cento) dos associados quites com a tesouraria, exceto quando convocada por um quinto (1/5) dos associados, que deverá ser respeitado o quórum de instalação previsto no § 2º do artigo 11 deste Estatuto.

§ 3º. As alterações estatutárias, em qualquer dos casos previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo, somente terão validade e eficácia se aprovadas por pelo menos dois terços (2/3) dos associados presentes na Assembleia Geral, e registradas no Cartório de Títulos e Documentos e de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 104. A aceitação de cargo de Presidente, Secretário Geral e de Diretor de Finanças e Administração, importará na obrigação de residência na Grande Florianópolis.

Art. 105. Nenhum membro dos órgãos da administração do Sindicato receberá remuneração pelos serviços prestados à Entidade, ou jetons de comparecimento às reuniões da Diretoria ou do Conselho Deliberativo.

§ 1º. Caso algum membro dos órgãos de administração do Sindicato não seja liberado com remuneração garantida pelo seu empregador, para o exercício de seu mandato em período integral, poderá a Assembleia Geral decidir pela sua liberação bem como sobre a forma e o respectivo pagamento de sua remuneração.

Art. 106. O início de cada gestão será no dia 1º de agosto do ano em que forem realizadas as eleições para a renovação da Diretoria Executiva do Sindicato, do Conselho Fiscal e dos representantes em Entidades de Grau Superior.

Parágrafo único. A posse dos membros eleitos para a Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e dos Representantes em Entidades de Grau Superior será realizada no primeiro dia útil subsequente, se o dia 1º de agosto não for dia útil.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 106. As normas deste Estatuto entrarão em vigor a partir da aprovação das alterações pela Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para tal fim, da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, dos respectivos registros no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina e do depósito na Delegacia Regional do Trabalho.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva do SAESC tomará, imediatamente após a aprovação da Assembleia Geral, as providências jurídico-administrativas para atendimento ao disposto no caput deste artigo.

Florianópolis, 28 de Novembro de 2012.

Adm. João Paulo de Souza
Presidente

Adm. Maristela Sombrio Godoy
Secretária-Geral

Certifico que o presente Estatuto é parte, integrante da Ata de Alteração estatutaria do **Sindicato dos Administradores do Estado de Santa Catarina - SAESC**, registrada sob o nº. 34626, fls 147, Livro A-128. Florianópolis, 11 de junho de 2013. A Oficial

Rogério Cavallazzi
Escrevente

REG. CIVIL TIT. DOC. E PESSOAS JURÍDICAS
1º SUB. DISTRITO
Iolé Luz Faria
Oficial
FLORIANÓPOLIS SC

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 57B07

SAESC
SINDICATO DOS ADMINISTRADORES DO ESTADO DE SC

REG. CIVIL TIT. DOC. E PESSOAS JURÍDICAS 1º OFÍCIO Iolé Luz Faria Oficial FLORIANÓPOLIS - SC

ATA DA CONTINUAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA Nº 450
Data: 01 de Agosto de 2016 - ATA Nº 452

A Assembleia foi reaberta pelo Presidente do SAESC, adm. João Paulo de Souza às 16h30min e não tendo quórum foi encerrada. Reaberta às 17h00min, em segunda convocação, iniciando-se os trabalhos com os presentes que assinaram o Livro de Presença n.º 003 folha 089. Para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: Item 1 - Leitura e apreciação da ata anterior; Item 2 - Relatório da Comissão Eleitoral que coordenou o processo; Item 3 - Outros assuntos. A mesa coordenadora dos trabalhos composta pelos Adm. João Paulo de Souza como coordenador; Maristela Sombrio Godoy como secretária e João Otomar Petry, como presidente da Comissão Eleitoral. O Presidente abriu a reunião e solicitou a Secretária Geral que fizesse a leitura da ata nº 450 de 14 de abril. Lida e aprovada por unanimidade dos presentes. Em seguida passou-se ao item 2 da pauta. O Presidente deu a palavra ao Presidente da Comissão Eleitoral que fez um relato do processo eleitoral que ocorreu no Estado de Santa Catarina, com urnas fixas e volantes, com voto direto e por correspondência e com a participação de apenas 1 (uma) Chapa inscrita. Informou que os trabalhos transcorreram dentro da normalidade e com participação ativa de todos os membros da comissão. Em seguida, apresentou o relatório da apuração da eleição da Diretoria Executiva, Delegados Representantes em Entidades Superiores e Conselho Fiscal - gestão 01/08/2016 a 31/07/2019 e leu a ata da mesa apuradora dos votos datada de 14 de julho de 2016, com os seguintes resultados: Número de sindicalizados: **359**; número de sindicalizados aptos a votar: **359**; Eleitores que votaram: **204**, consignando o seguinte resultado geral da apuração: Votos totais atribuídos à **CHAPA UNICA**: **197**; Votos **NÃO**: **06**; Votos **NULOS**: **0**; Votos **EM BRANCO**: **01**. Dessa forma foi proclamada vencedora a **Chapa UNICA**, assim constituída: **DIRETORIA EXECUTIVA**: **Titulares**: Mario Cesar Silva: RG 204521 – CPF 223.964.469-91 – CRA 855 ; Benhour de Castro Romariz Filho: RG 105557 – CPF 029.989.129-15 – CRA 3325; Maristela Sombrio Godoy: RG 677994 – CPF 343.362.659-68 – CRA 951; Afonso Ricardo Coutinho de Azevedo: RG 5506786 – CPF 344.195.009-72 – CRA 3553; Leandro Melim Passoni: RG 556418 – CPF 415.873.329-49 – CRA 5160; Luiz Henrique Bernardo: RG 2046592 – CPF 613.567.009-34 – CRA 4068; João Paulo de Souza: RG 1539604 – CPF 048.427.239-04 – CRA 271; **Suplentes:** Altair Lucinio Fiamoncini: RG 629784 – CPF 342.376.189-49 – CRA 2667, Arcênio Patrício: RG 852945 – CPF 986.018.228-00 – CRA 2142; Claudio Antônio Barcela Nicolich da Silva: RG 128445 – CPF 200.348.579-15 – CRA 912; Henri Machado Claudino: RG 2217742 – CPF 647.423.009-63 – CRA 29267; Irani Dias Junior: RG 1527996 – CPF 579.826.279-00 – CRA 3042; Isabele Lima Pamplona: RG 2088159 – CPF 725.117.029-91 – CRA 25120; Roberto Mulezini Gonçalves: RG 3033650969 – CPF 031.181.679-71 – CRA 13860. **DELEGADOS REPRESENTANTES EM ENTIDADES SUPERIORES**: **Titulares**: Benhour de Castro Romariz Filho e Mário César Silva; **Suplentes**: Arcênio Patrício e Maristela Sombrio Godoy. **CONSELHO FISCAL**: **Titulares**: Gilvanilson Sidronio de Freitas: RG 39629562 – CPF 407.820.347-72 – CRA 6220; John Pierri de Almeida: RG 2787473 – CPF 932.209.109-63 – CRA

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 57B07

SAESC
SINDICATO DOS ADMINISTRADORES DO ESTADO DE SC

RG 70094 – CPF 007.807.409-63 – CRA 180. **Suplentes**: Deivity Rosa de Andrade: RG 3686383 – CPF 004.671.009-42 – CRA 14300; Paulo César Hildebrand: RG 540592 – CPF 312.960.339-53 – CRA 5867; e Rodrigo Rihl de Azambuja: RG 2782235 – CPF 289.166.209-10 – CRA 1989. O Presidente da Comissão Eleitoral agradeceu a todos que colaboraram para o sucesso do processo eleitoral que culminou na eleição da **CHAPA ÚNICA,** cujos membros estão acima nominados. Com a proclamação dos eleitos pela Comissão Eleitoral, o Presidente do SAESC encaminhou os documentos do Processo ao Conselho Deliberativo para distribuição dos cargos da Diretoria e posse dos Eleitos, com as devidas assinaturas no Termo de Posse e Declaração. Não havendo nada mais a tratar, agradeceu a presença de todos e mandou lavrar a presente ata que vai por mim assinada e pelos presentes. Florianópolis, 01 de agosto de 2016, Adm. Maristela Sombrio Godoy, Secretária Geral do SAESC.

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DE FLORIANÓPOLIS
Natureza do Título: Ata de Homologação de Eleição
Apresentante: Afonso Ricardo Coutinho de Azevedo
Protocolo nº: 42845 Livro : 17 Folha : 127
Registro nº: 44305, Livro : A - 160, Folha : 227
Dou fé, Florianópolis, 23/08/2016.
Elizete da Silva - Escrevente
Registro: R$ 30,00 FRJ: R$ 0,00 Selos: R$ 1,70 Total R$ 31,70
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal - EKG69627TSF2
Confira os dados do ato em: tjsc.jus.br/selo
REG. CIVIL TIT. DOC. E PESSOAS JURÍDICAS 1º OFÍCIO Iolê Luiz de Faria Oficial FLORIANÓPOLIS - SC

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 57B07

Processo Eleitoral SCGÁS 2018

Assunto: Processo Eleitoral para a escolha dos empregados da SCGÁS a serem indicados para os cargos de Conselheiro de Administração, Suplente de Conselheiro de Administração e Diretor Executivo, nas vagas asseguradas pela Constituição Estadual e Lei Estadual nº 1.178/1994 à representação dos empregados das estatais, realizado na SCGÁS pela Intersindical – a pedido dos empregados – apenas diante da omissão e resistência dos administradores quanto ao cumprimento da legislação, na forma do artigo 4º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 1.178/1994.

Fundamentação legal:
Constituição da República (art. 7º, XI)
Constituição do Estado (art. 14, II)
Lei Estadual nº 1.178/1994
Lei nº 6.404/1976 (art. 140, III e parágrafo único).
Lei nº 13.303/2016.
Processo PGE 4324/2018, com manifestação do Procurador Geral do Estado

Forma de apresentação: Processo Eleitoral integralmente digitalizado, contendo **413 (quatrocentos e treze) páginas**, disponível no seguinte sítio de internet http://www.sindalex.org.br/scgas/eleitoralconsolidado2.pdf.

Observação: O Processo Eleitoral digitalizado inicialmente contava com 609 (seiscentos e nove) páginas, disponível no seguinte sítio de internet http://www.sindalex.org.br/scgas/eleitoralconsolidado.pdf. No dia 13 de fevereiro de 2019 foi realizada a aferição dos documentos integrantes do processo, tendo sido constado o que a Lista de Presenças da Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 26 de novembro de 2018 (fl. 62 e seguintes), contava apenas com a numeração até 55 (cinquenta e cinco) empregados, resultado de terem sido deixados de anexar ao arquivo PDF as duas últimas folhas da referida lista original, que contava com a presença e a assinatura de 76 (setenta e seis) empregados da SCGÁS, número esse correspondente a **56,72%** (cinquenta e seis vírgula setenta e dois) por cento do total de empregados da Companhia. Também foi constatado que o arquivo digital contava com 198 (cento e noventa e oito) páginas em branco, as quais foram excluídas do arquivo PDF, dando origem a nova paginação, que restou finalizada em **413 (quatrocentos e treze) páginas**.

Assim, o arquivo digital foi novamente repaginado para 413 páginas, tendo sido no entanto deixado o arquivo consolidado original, para transparência e comparativos

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

Florianópolis, 05 de novembro de 2018.

Ofício nº INSCGAS/07/2018

Notificação Extrajudicial

Notificante:

INTERSINDICAL DOS PROFISSIONAIS DA SCGÁS, FORMADA PELO SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DE SANTA CATARINA – SAESC – CNPJ/MF Nº 79.240.966/0001-56, SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SANTA CATARINA – SENGE – CNPJ/MF Nº 82.517.897/0001/90, SINDICATOS DOS TÉCNICOS INDUSTRIAS DE SANTA CATARINA – SINTEC – CNPJ/MF Nº 80.673.122/0001-88, SINDICATO DOS CONTABILISTAS DA GRANDE FLORIANÓPOLIS - SINCOPÓLIS - CNPJ/MF Nº 83.937.862/0001, SINDICATO DOS ADVOGADOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA – SINDALEX – CNPJ 82.702.705/0001-15, E O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS, GÁS NATURAL, GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO E NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS – SINTRAPETRO – CNPJ/MF Nº 21.692.700/0001-64, entidades sindicais de primeiro grau, pessoas jurídicas de direito privado, representativas, respectivamente, das categorias profissionais dos Administradores, Engenheiros, Técnicos, Contabilistas, Advogados e empregados da SCGÁS, representados neste ato pelo Coordenador da INTERSINDICAL dos profissionais da SCGÁS

Notificados:

1) Diretoria Executiva da Companhia de Gás de Santa Catarina – SCGÁS e
2) Conselho de Administração da Companhia de Gás de Santa Catarina – SCGÁS
3) Diretor Presidente da CELESC, acionista controladora da subsidiária SCGÁS.

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

Sintec-sc senge-sc SINCÓPOLIS SAESC

Teor da Notificação:

CONSIDERANDO que a Companhia de Gás de Santa Catarina – SCGÁS é uma sociedade de economia mista integrante da administração indireta do Estado de Santa Catarina, que tem como sócios as empresas Celesc (51%), da qual é subsidiária, Gaspetro (23%), Mitsui Gás (23%) e Infragás (3%).

CONSIDERANDO que participação de representante dos empregados na Diretoria Executiva e no Conselho de Administração do SCGÁS decorrem da Constituição da República (art. 7º, inciso XI), Constituição do Estado de Santa Catarina (art. 14, II), da Lei Estadual nº 1.178, de 21 de dezembro de 1994 e do Estatuto Social da estatal (art. 17, § 6º - Diretor e art. 24, § 2º - Conselheiro de Administração).

CONSIDERANDO que a acionista majoritária e controladora CELESC respeita a legislação estadual e já garante no seu âmbito a participação de representante dos empregados na sua Diretoria Executiva e no seu Conselho de Administração.

CONSIDERANDO que desde a entrada em vigência do artigo 14, II, da Constituição do Estado de Santa Catarina e da Lei Estadual nº 1.178, de 21 de dezembro de 1994, a SCGÁS jamais realizou processo eleitoral para a escolha do Conselheiro de Administração e de Diretor Executivo para ocupar as vagas que devem ser asseguradas à representação dos empregados.

CONSIDERANDO que desde a entrada em vigência da Lei 13.303/2016, a SCGÁS ainda não instaurou o processo eleitoral para a escolha do Conselheiro de Administração que será indicado para eleição pela Assembleia Geral dos Acionistas para a ocupação da vaga destinada à representação dos empregados.

CONSIDERANDO que a Assembleia Geral Societária, realizada no semestre corretnte sequer pautou a eleição dos representantes dos empregados que ocuparão as vagas de Conselheiro de Administração e de Diretor Executivo, mantendo-se assim inerte e causando prejuízos à representação dos empregados, considerada pelo Supremo Tribunal Federal como **ferramenta de gestão democrática**.

CONSIDERANDO que, apesar de devidamente instados a Conselheiro de Administração e de Diretor Executivo para ocupar as vagas que devem ser asseguradas à representação dos empregados desde o dia 24 de outubro de 2018, até o presente os administradores da SCGÁS ainda não fizeram inserir dispositivos legais em comento no estatuto social da empresa e no acordo de acionistas.

CONSIDERANDO que Lei Estadual nº 1.178, de 21 de dezembro de 1994, dispõe no seu artigo 4º, que *"A conservação de eleições será feita pela diretoria de cada uma das empresas sujeitas às disposições desta Lei, cabendo-lhes*

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

Sintec-sc senge-sc SINCÓPOLIS SAESC

ainda a edição de normas a respeito do procedimento de votação e sua fiscalização em tempo hábil, ou seja, antes de realização da Assembleia Geral Societária.”, dispondo ainda no parágrafo único do referido artigo que *“No caso de omissão da diretoria da empresa, a iniciativa de que trata este artigo caberá à entidade representativa de seus funcionários ou, na sua inércia, ao sindicato que congregar o maior número de associado-empregados.”*

Ficam vossas senhorias **NOTIFICADAS**para, no prazo de até 10 (dez) diasa contar da data de protocolo desta, proceder à regulamentação e à abertura do processo eleitoral para a escolha dos representantes dos empregados que terão os nomes indicados à ocupação das vagas de Conselheiro de Administração e de Diretor Executivo, com lastro na Constituição da República (art. 7º, inciso XI), Constituição do Estado de Santa Catarina (art. 14, II), da Lei Estadual nº 1.178, de 21 de dezembro de 1994 e do Estatuto Social da estatal (art. 17, § 6º - Diretor e art. 24, § 2º - Conselheiro de Administração), a serem ocupadas no Conselho de Administração e na Diretoria Executiva da SCGÁS por empregados da estatal, sob pena de, em não o fazendo, restar devolvido ao sindicato que congregar o maior número de associado-empregados ou à INTERSINDICAL a faculdade de assim o fazê-lo, consoante as disposições contidas no artigo 4º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 1.178, de 21 de dezembro de 1994.

Florianópolis, 05 de novembro de 2018.

AFONSO COUTINHO DE AZEVEDO
Coordenador da INTERSINDICAL da SCGÁS

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

DISPOSITIVOS LEGAIS INVOCADOS

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

"Art. 7º. São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

(...)

XI - participação nos lucros, ou resultados, desvinculada da remuneração, e, excepcionalmente, participação na gestão da empresa, conforme definido em lei;"

CONSTITUIÇÃO DE SANTA CATARINA

Art. 14. *São instrumentos de gestão democrática das ações da administração pública, nos campos administrativo, social e econômico, nos termos da lei:*

(...)

II -*a participação de um representante dos empregados, por eles indicado, no conselho de administração e na diretoria das empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias.*

LEI ESTADUAL Nº 1.178, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1994

Art. 1º *As empresas públicas, sociedades da economia mista do Estado de Santa Catarina e suas subsidiárias, terão nas suas diretorias e conselhos de administração, no mínimo um representante dos empregados, por eles indicados, obtida mediante processo eletivo nas respectivas unidades administrativas.*

Art. 2º *São elegíveis para os cargos de direção e para integrar os conselhos de administração, os empregados que tiverem no mínimo 05 (cinco) anos consecutivos de exercício na empresa ou 10 (dez) anos alternados na administração pública estadual.*

Art. 3º *O voto para a escolha do representante dos empregados a ser indicado à Assembleia-Geral de Acionistas será secreto e direto.*

§ 1º *Havendo empate na votação, será considerado eleito, aquele que contar mais tempo de exercício na empresa;*

§ 2º *O pleito será legítimo se obtiver a participação mínima de 20% (vinte por cento) do total dos empregados.*

Art. 4º *A conservação de eleições será feita pela diretoria de cada uma das empresas sujeitas às disposições desta Lei, cabendo-lhes ainda a edição de normas a respeito do procedimento de votação e sua fiscalização em tempo hábil, ou seja, antes de realização da Assembleia Geral Societária.*

Parágrafo único –*No caso de omissão da diretoria da empresa, a iniciativa de que trata este artigo caberá à entidade representativa de seus funcionários ou, na sua inércia, ao sindicato que congregar o maior número de associado-empregados.*

Art. 5º *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

Sintec-sc senge-sc SINCÓPOLIS SAESC

Art. 6º *Revogam-se as disposições em contrário.*
PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 21 de dezembro de 1994
Deputado Pedro Bittencourt Neto, Presidente

Sobre a referida Lei nº 1.178/94 não existe qualquer liminar que lhe atribua efeitos suspensivo.

LEI 6.404/1976 – ESTATUTO DAS SOCIEDADES ANÔNIMAS

Art. 140. O conselho de administração será composto por, no mínimo, 3 (três) membros, eleitos pela assembléia-geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, devendo o estatuto estabelecer:

(...)

III - o prazo de gestão, que não poderá ser superior a 3 (três) anos, permitida a reeleição;

(...)

Parágrafo único.*O estatuto poderá prever a participação no conselho de representantes dos empregados, escolhidos pelo voto destes, em eleição direta, organizada pela empresa, em conjunto com as entidades sindicais que os representem.*

Acerca do artigo 14 da Constituição do Estado de Santa Catarina e Lei Estadual 1.178/1994 o Estado ingressou com Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1229, atualmente sob a relatoria do Ministro Edson Fachin.

Em 1995, o Legislativo catarinense, ao prestar informações nos autos da referida ADI, defendeu a constitucionalidade dos preceitos e ressaltou que o art. 24, § 22, da § 2º, da Constituição da República, ao versar sobre a competência da União para legislar sobre normas gerais, não excluiu a competência suplementar dos estados-membros.

Em julgamento no dia 11 de abril de 2013, o Plenário do Supremo Tribunal **indeferiu** medida liminar e ressaltou que a participação obrigatória de um representante eleito por empregados no conselho de administração e na diretoria de empresas públicas e sociedades de economia mista consubstancia **ferramenta de gestão democrática**. O acórdão de fls. 147-188 foi publicado em 19 de dezembro de 2013 (certidão de fl. 189).

O tema posto à análise desta AGC já foi bem examinado pelo Supremo Tribunal Federal, na ocasião em que indeferiu medida cautelar. Eis a ementa do julgado:

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MEDIDA CAUTELAR. CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA. IMPUGNAÇÃO AO ART. 14, N, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E AO INTEIRO TEOR DA LEI ESTADUAL DISCIPLINADORA 1.178/94. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AO ART. 37, II, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. NORMAS QUE INSTITUEM A PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DE 1 ([...]) REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS, POR ELES INDICADO, MEDIANTE PROCESSO ELETIVO, NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E NA DIRETORIA DAS EMPRESAS PÚBLICAS, SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA E SUAS SUBSIDIÁRIAS. NORMA ESTATUTÁRIA. COMPETÊNCIA DO ESTADO, ENQUANTO ESTADO-ACIONISTA. INOCORRÊNCIA DE PRECEITO QUE CONFUTE COM O ORDENAMENTO FEDERAL VIGENTE. INSTRUMENTO DE GESTÃO DEMOCRÃTICA. EXERCÍCIO DO DIREITO ASSEGURADO PELO ART. 7º, XI, DA CRFB/88. LONGO PERÍODO DE VIGÊNCIA DAS NORMAS IMPUGNADAS. AUSÊNCIA DE PERICULUM IN MORA. MEDIDA CAUTELAR JULGADA IMPROCEDENTE.

1. A gestão democrática, constitucionalmente contemplada no preceito alusivo aos direitos trabalhistas (CFRB/88, art. 72, XI), é instrumento de participação do cidadão -do empregado -nos espaços públicos de que faz parte, além de ser desdobramento do disposto no artigo 12, inciso II, que elege a cidadania como fundamento do Estado brasileiro.

2. O Estado, enquanto acionista majoritário da sociedade, pode, em consonância com o ordenamento federal vigente, editar norma estatutária que cuide de determinar que um dos membros da Diretoria da sociedade será escolhido pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso -entre os seus empregados.

3. In casu, o modelo societário definido pela legislação federal não restou violado pela lei estadual, porquanto não há norma federal que impeça o acionista majoritário de dispor estatutariamente no sentido de que um dos membros da Diretoria da sociedade deverá, necessariamente, ser seu empregado, especialmente quando se tenha em vista os motivos nobres que lhe dão causa.

4. Contata-se, outrossim, no caso sub examine, que o tempo decorrido desde a promulgação da Constituição Estadual (1989), e, igualmente, da lei ora impugnada (1994), conjura o periculum in mora, requisito indispensável para a concessão da liminar.

5. Pedido de medida cautelar em ação direta de inconstitucionalidade indeferido."

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

Florianópolis, 05 de novembro de 2018.

Ofício nº INSCGAS/07/2018

Notificação Extrajudicial

Notificante:

INTERSINDICAL DOS PROFISSIONAIS DA SCGÁS, FORMADA PELO SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DE SANTA CATARINA – SAESC – CNPJ/MF Nº 79.240.966/0001-56, SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SANTA CATARINA – SENGE – CNPJ/MF Nº 82.517.897/0001/90, SINDICATOS DOS TÉCNICOS INDUSTRIAS DE SANTA CATARINA – SINTEC – CNPJ/MF Nº 80.673.122/0001-88, SINDICATO DOS CONTABILISTAS DA GRANDE FLORIANÓPOLIS - SINCOPÓLIS - CNPJ/MF Nº 83.937.862/0001, SINDICATO DOS ADVOGADOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA – SINDALEX – CNPJ 82.702.705/0001-15, E O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS, GÁS NATURAL, GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO E NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS – SINTRAPETRO – CNPJ/MF Nº 21.692.700/0001-64, entidades sindicais de primeiro grau, pessoas jurídicas de direito privado, representativas, respectivamente, das categorias profissionais dos Administradores, Engenheiros, Técnicos, Contabilistas, Advogados e empregados da SCGÁS, representados neste ato pelo Coordenador da INTERSINDICAL dos profissionais da SCGÁS

Notificados:

1) Diretoria Executiva da Companhia de Gás de Santa Catarina – SCGÁS e

2) Conselho de Administração da Companhia de Gás de Santa Catarina – SCGÁS

3) Diretor Presidente da CELESC, acionista controladora da subsidiária SCGÁS.

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

Sintec-sc senge-sc SINCÓPOLIS SAESC

Teor da Notificação:

CONSIDERANDO que a Companhia de Gás de Santa Catarina – SCGÁS é uma sociedade de economia mista integrante da administração indireta do Estado de Santa Catarina, que tem como sócios as empresas Celesc (51%), da qual é subsidiária, Gaspetro (23%), Mitsui Gás (23%) e Infragás (3%).

CONSIDERANDO que participação de representante dos empregados na Diretoria Executiva e no Conselho de Administração do SCGÁS decorrem da Constituição da República (art. 7º, inciso XI), Constituição do Estado de Santa Catarina (art. 14, II), da Lei Estadual nº 1.178, de 21 de dezembro de 1994 e do Estatuto Social da estatal (art. 17, § 6º - Diretor e art. 24, § 2º - Conselheiro de Administração).

CONSIDERANDO que a acionista majoritária e controladora CELESC respeita a legislação estadual e já garante no seu âmbito a participação de representante dos empregados na sua Diretoria Executiva e no seu Conselho de Administração.

CONSIDERANDO que desde a entrada em vigência do artigo 14, II, da Constituição do Estado de Santa Catarina e da Lei Estadual nº 1.178, de 21 de dezembro de 1994, a SCGÁS jamais realizou processo eleitoral para a escolha do Conselheiro de Administração e de Diretor Executivo para ocupar as vagas que devem ser asseguradas à representação dos empregados.

CONSIDERANDO que desde a entrada em vigência da Lei 13.303/2016, a SCGÁS ainda não instaurou o processo eleitoral para a escolha do Conselheiro de Administração que será indicado para eleição pela Assembleia Geral dos Acionistas para a ocupação da vaga destinada à representação dos empregados.

CONSIDERANDO que a Assembleia Geral Societária, realizada no semestre corretnte sequer pautou a eleição dos representantes dos empregados que ocuparão as vagas de Conselheiro de Administração e de Diretor Executivo, mantendo-se assim inerte e causando prejuízos à representação dos empregados, considerada pelo Supremo Tribunal Federal como **ferramenta de gestão democrática**.

CONSIDERANDO que, apesar de devidamente instados a Conselheiro de Administração e de Diretor Executivo para ocupar as vagas que devem ser asseguradas à representação dos empregados desde o dia 24 de outubro de 2018, até o presente os administradores da SCGÁS ainda não fizeram inserir dispositivos legais em comento no estatuto social da empresa e no acordo de acionistas.

CONSIDERANDO que Lei Estadual nº 1.178, de 21 de dezembro de 1994, dispõe no seu artigo 4º, que *"A conservação de eleições será feita pela diretoria de cada uma das empresas sujeitas às disposições desta Lei, cabendo-lhes*

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

Sintec-sc senge-sc SINCÓPOLIS SAESC

ainda a edição de normas a respeito do procedimento de votação e sua fiscalização em tempo hábil, ou seja, antes de realização da Assembleia Geral Societária.”, dispondo ainda no parágrafo único do referido artigo que *“No caso de omissão da diretoria da empresa, a iniciativa de que trata este artigo caberá à entidade representativa de seus funcionários ou, na sua inércia, ao sindicato que congregar o maior número de associado-empregados.”*

Ficam vossas senhorias **NOTIFICADAS**para, no prazo de até 10 (dez) diasa contar da data de protocolo desta, proceder à regulamentação e à abertura do processo eleitoral para a escolha dos representantes dos empregados que terão os nomes indicados à ocupação das vagas de Conselheiro de Administração e de Diretor Executivo, com lastro na Constituição da República (art. 7º, inciso XI), Constituição do Estado de Santa Catarina (art. 14, II), da Lei Estadual nº 1.178, de 21 de dezembro de 1994 e do Estatuto Social da estatal (art. 17, § 6º - Diretor e art. 24, § 2º - Conselheiro de Administração), a serem ocupadas no Conselho de Administração e na Diretoria Executiva da SCGÁS por empregados da estatal, sob pena de, em não o fazendo, restar devolvido ao sindicato que congregar o maior número de associado-empregados ou à INTERSINDICAL a faculdade de assim o fazê-lo, consoante as disposições contidas no artigo 4º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 1.178, de 21 de dezembro de 1994.

Florianópolis, 05 de novembro de 2018.

AFONSO COUTINHO DE AZEVEDO
Coordenador da INTERSINDICAL da SCGÁS

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

Sintec-sc senge-sc SINCÓPOLIS SAESC

DISPOSITIVOS LEGAIS INVOCADOS

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

"Art. 7º. São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

(...)

XI - participação nos lucros, ou resultados, desvinculada da remuneração, e, excepcionalmente, participação na gestão da empresa, conforme definido em lei;"

CONSTITUIÇÃO DE SANTA CATARINA

Art. 14. *São instrumentos de gestão democrática das ações da administração pública, nos campos administrativo, social e econômico, nos termos da lei:*

(...)

II -*a participação de um representante dos empregados, por eles indicado, no conselho de administração e na diretoria das empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias.*

LEI ESTADUAL Nº 1.178, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1994

Art. 1º *As empresas públicas, sociedades da economia mista do Estado de Santa Catarina e suas subsidiárias, terão nas suas diretorias e conselhos de administração, no mínimo um representante dos empregados, por eles indicados, obtida mediante processo eletivo nas respectivas unidades administrativas.*

Art. 2º *São elegíveis para os cargos de direção e para integrar os conselhos de administração, os empregados que tiverem no mínimo 05 (cinco) anos consecutivos de exercício na empresa ou 10 (dez) anos alternados na administração pública estadual.*

Art. 3º *O voto para a escolha do representante dos empregados a ser indicado à Assembleia-Geral de Acionistas será secreto e direto.*

§ 1º *Havendo empate na votação, será considerado eleito, aquele que contar mais tempo de exercício na empresa;*

§ 2º *O pleito será legítimo se obtiver a participação mínima de 20% (vinte por cento) do total dos empregados.*

Art. 4º *A conservação de eleições será feita pela diretoria de cada uma das empresas sujeitas às disposições desta Lei, cabendo-lhes ainda a edição de normas a respeito do procedimento de votação e sua fiscalização em tempo hábil, ou seja, antes de realização da Assembleia Geral Societária.*

Parágrafo único *–No caso de omissão da diretoria da empresa, a iniciativa de que trata este artigo caberá à entidade representativa de seus funcionários ou, na sua inércia, ao sindicato que congregar o maior número de associado-empregados.*

Art. 5º *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

Art. 6º *Revogam-se as disposições em contrário.*
PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 21 de dezembro de 1994
Deputado Pedro Bittencourt Neto, Presidente

Sobre a referida Lei nº 1.178/94 não existe qualquer liminar que lhe atribua efeitos suspensivo.

LEI 6.404/1976 – ESTATUTO DAS SOCIEDADES ANÔNIMAS

Art. 140. O conselho de administração será composto por, no mínimo, 3 (três) membros, eleitos pela assembléia-geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, devendo o estatuto estabelecer:

(...)

III - o prazo de gestão, que não poderá ser superior a 3 (três) anos, permitida a reeleição;

(...)

Parágrafo único.*O estatuto poderá prever a participação no conselho de representantes dos empregados, escolhidos pelo voto destes, em eleição direta, organizada pela empresa, em conjunto com as entidades sindicais que os representem.*

Acerca do artigo 14 da Constituição do Estado de Santa Catarina e Lei Estadual 1.178/1994 o Estado ingressou com Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1229, atualmente sob a relatoria do Ministro Edson Fachin.

Em 1995, o Legislativo catarinense, ao prestar informações nos autos da referida ADI, defendeu a constitucionalidade dos preceitos e ressaltou que o art. 24, § 22, da § 2º, da Constituição da República, ao versar sobre a competência da União para legislar sobre normas gerais, não excluiu a competência suplementar dos estados-membros.

Em julgamento no dia 11 de abril de 2013, o Plenário do Supremo Tribunal **indeferiu** medida liminar e ressaltou que a participação obrigatória de um representante eleito por empregados no conselho de administração e na diretoria de empresas públicas e sociedades de economia mista consubstancia **ferramenta de gestão democrática**. O acórdão de fls. 147-188 foi publicado em 19 de dezembro de 2013 (certidão de fl. 189).

O tema posto à análise desta AGC já foi bem examinado pelo Supremo Tribunal Federal, na ocasião em que indeferiu medida cautelar. Eis a ementa do julgado:

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MEDIDA CAUTELAR. CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA. IMPUGNAÇÃO AO ART. 14, N, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E AO INTEIRO TEOR DA LEI ESTADUAL DISCIPLINADORA 1.178/94. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AO ART. 37, II, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. NORMAS QUE INSTITUEM A PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DE 1 ([...]) REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS, POR ELES INDICADO, MEDIANTE PROCESSO ELETIVO, NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E NA DIRETORIA DAS EMPRESAS PÚBLICAS, SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA E SUAS SUBSIDIÁRIAS. NORMA ESTATUTÁRIA. COMPETÊNCIA DO ESTADO, ENQUANTO ESTADO-ACIONISTA. INOCORRÊNCIA DE PRECEITO QUE CONFUTE COM O ORDENAMENTO FEDERAL VIGENTE. INSTRUMENTO DE GESTÃO DEMOCRÃTICA. EXERCÍCIO DO DIREITO ASSEGURADO PELO ART. 7º, XI, DA CRFB/88. LONGO PERÍODO DE VIGÊNCIA DAS NORMAS IMPUGNADAS. AUSÊNCIA DE PERICULUM IN MORA. MEDIDA CAUTELAR JULGADA IMPROCEDENTE.

1. A gestão democrática, constitucionalmente contemplada no preceito alusivo aos direitos trabalhistas (CFRB/88, art. 72, XI), é instrumento de participação do cidadão -do empregado -nos espaços públicos de que faz parte, além de ser desdobramento do disposto no artigo 12, inciso II, que elege a cidadania como fundamento do Estado brasileiro.

2. O Estado, enquanto acionista majoritário da sociedade, pode, em consonância com o ordenamento federal vigente, editar norma estatutária que cuide de determinar que um dos membros da Diretoria da sociedade será escolhido pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso -entre os seus empregados.

3. In casu, o modelo societário definido pela legislação federal não restou violado pela lei estadual, porquanto não há norma federal que impeça o acionista majoritário de dispor estatutariamente no sentido de que um dos membros da Diretoria da sociedade deverá, necessariamente, ser seu empregado, especialmente quando se tenha em vista os motivos nobres que lhe dão causa.

4. Contata-se, outrossim, no caso sub examine, que o tempo decorrido desde a promulgação da Constituição Estadual (1989), e, igualmente, da lei ora impugnada (1994), conjura o periculum in mora, requisito indispensável para a concessão da liminar.

5. Pedido de medida cautelar em ação direta de inconstitucionalidade indeferido."

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

Fls 80 TCE/SC

Sintec-sc senge-sc SINCÓPOLIS SAESC

Florianópolis, 05 de novembro de 2018.

Maria Aparecida Marins Mat. 13835

Ofício nº INSCGAS/07/2018

Notificação Extrajudicial

Notificante:

INTERSINDICAL DOS PROFISSIONAIS DA SCGÁS, FORMADA PELO SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DE SANTA CATARINA – SAESC – CNPJ/MF Nº 79.240.966/0001-56, SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SANTA CATARINA – SENGE – CNPJ/MF Nº 82.517.897/0001/90, SINDICATOS DOS TÉCNICOS INDUSTRIAS DE SANTA CATARINA – SINTEC – CNPJ/MF Nº 80.673.122/0001-88, SINDICATO DOS CONTABILISTAS DA GRANDE FLORIANÓPOLIS - SINCOPÓLIS - CNPJ/MF Nº 83.937.862/0001, SINDICATO DOS ADVOGADOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA – SINDALEX – CNPJ 82.702.705/0001-15, E O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS, GÁS NATURAL, GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO E NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS – SINTRAPETRO – CNPJ/MF Nº 21.692.700/0001-64, entidades sindicais de primeiro grau, pessoas jurídicas de direito privado, representativas, respectivamente, das categorias profissionais dos Administradores, Engenheiros, Técnicos, Contabilistas, Advogados e empregados da SCGÁS, representados neste ato pelo Coordenador da INTERSINDICAL dos profissionais da SCGÁS

Notificados:

1) Diretoria Executiva da Companhia de Gás de Santa Catarina – SCGÁS e
2) Conselho de Administração da Companhia de Gás de Santa Catarina – SCGÁS
3) Diretor Presidente da CELESC, acionista controladora da subsidiária SCGÁS.

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

Sintec-sc senge-sc SINCÓPOLIS SAESC

Teor da Notificação:

CONSIDERANDO que a Companhia de Gás de Santa Catarina – SCGÁS é uma sociedade de economia mista integrante da administração indireta do Estado de Santa Catarina, que tem como sócios as empresas Celesc (51%), da qual é subsidiária, Gaspetro (23%), Mitsui Gás (23%) e Infragás (3%).

CONSIDERANDO que participação de representante dos empregados na Diretoria Executiva e no Conselho de Administração do SCGÁS decorrem da Constituição da República (art. 7º, inciso XI), Constituição do Estado de Santa Catarina (art. 14, II), da Lei Estadual nº 1.178, de 21 de dezembro de 1994 e do Estatuto Social da estatal (art. 17, § 6º - Diretor e art. 24, § 2º - Conselheiro de Administração).

CONSIDERANDO que a acionista majoritária e controladora CELESC respeita a legislação estadual e já garante no seu âmbito a participação de representante dos empregados na sua Diretoria Executiva e no seu Conselho de Administração.

CONSIDERANDO que desde a entrada em vigência do artigo 14, II, da Constituição do Estado de Santa Catarina e da Lei Estadual nº 1.178, de 21 de dezembro de 1994, a SCGÁS jamais realizou processo eleitoral para a escolha do Conselheiro de Administração e de Diretor Executivo para ocupar as vagas que devem ser asseguradas à representação dos empregados.

CONSIDERANDO que desde a entrada em vigência da Lei 13.303/2016, a SCGÁS ainda não instaurou o processo eleitoral para a escolha do Conselheiro de Administração que será indicado para eleição pela Assembleia Geral dos Acionistas para a ocupação da vaga destinada à representação dos empregados.

CONSIDERANDO que a Assembleia Geral Societária, realizada no semestre corretnte sequer pautou a eleição dos representantes dos empregados que ocuparão as vagas de Conselheiro de Administração e de Diretor Executivo, mantendo-se assim inerte e causando prejuízos à representação dos empregados, considerada pelo Supremo Tribunal Federal como **ferramenta de gestão democrática**.

CONSIDERANDO que, apesar de devidamente instados a Conselheiro de Administração e de Diretor Executivo para ocupar as vagas que devem ser asseguradas à representação dos empregados desde o dia 24 de outubro de 2018, até o presente os administradores da SCGÁS ainda não fizeram inserir dispositivos legais em comento no estatuto social da empresa e no acordo de acionistas.

CONSIDERANDO que Lei Estadual nº 1.178, de 21 de dezembro de 1994, dispõe no seu artigo 4º, que *"A conservação de eleições será feita pela diretoria de cada uma das empresas sujeitas às disposições desta Lei, cabendo-lhes*

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

Sintec-sc senge-sc SINCÓPOLIS SAESC

ainda a edição de normas a respeito do procedimento de votação e sua fiscalização em tempo hábil, ou seja, antes de realização da Assembleia Geral Societária.”, dispondo ainda no parágrafo único do referido artigo que *“No caso de omissão da diretoria da empresa, a iniciativa de que trata este artigo caberá à entidade representativa de seus funcionários ou, na sua inércia, ao sindicato que congregar o maior número de associado-empregados.”*

Ficam vossas senhorias **NOTIFICADAS**para, no prazo de até 10 (dez) diasa contar da data de protocolo desta, proceder à regulamentação e à abertura do processo eleitoral para a escolha dos representantes dos empregados que terão os nomes indicados à ocupação das vagas de Conselheiro de Administração e de Diretor Executivo, com lastro na Constituição da República (art. 7º, inciso XI), Constituição do Estado de Santa Catarina (art. 14, II), da Lei Estadual nº 1.178, de 21 de dezembro de 1994 e do Estatuto Social da estatal (art. 17, § 6º - Diretor e art. 24, § 2º - Conselheiro de Administração), a serem ocupadas no Conselho de Administração e na Diretoria Executiva da SCGÁS por empregados da estatal, sob pena de, em não o fazendo, restar devolvido ao sindicato que congregar o maior número de associado-empregados ou à INTERSINDICAL a faculdade de assim o fazê-lo, consoante as disposições contidas no artigo 4º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 1.178, de 21 de dezembro de 1994.

Florianópolis, 05 de novembro de 2018.

AFONSO COUTINHO DE AZEVEDO
Coordenador da INTERSINDICAL da SCGÁS

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

DISPOSITIVOS LEGAIS INVOCADOS

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

"Art. 7º. São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

(...)

XI - participação nos lucros, ou resultados, desvinculada da remuneração, e, excepcionalmente, participação na gestão da empresa, conforme definido em lei;"

CONSTITUIÇÃO DE SANTA CATARINA

Art. 14. *São instrumentos de gestão democrática das ações da administração pública, nos campos administrativo, social e econômico, nos termos da lei:*

(...)

II -*a participação de um representante dos empregados, por eles indicado, no conselho de administração e na diretoria das empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias.*

LEI ESTADUAL Nº 1.178, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1994

Art. 1º *As empresas públicas, sociedades da economia mista do Estado de Santa Catarina e suas subsidiárias, terão nas suas diretorias e conselhos de administração, no mínimo um representante dos empregados, por eles indicados, obtida mediante processo eletivo nas respectivas unidades administrativas.*

Art. 2º *São elegíveis para os cargos de direção e para integrar os conselhos de administração, os empregados que tiverem no mínimo 05 (cinco) anos consecutivos de exercício na empresa ou 10 (dez) anos alternados na administração pública estadual.*

Art. 3º *O voto para a escolha do representante dos empregados a ser indicado à Assembleia-Geral de Acionistas será secreto e direto.*

§ 1º *Havendo empate na votação, será considerado eleito, aquele que contar mais tempo de exercício na empresa;*

§ 2º *O pleito será legítimo se obtiver a participação mínima de 20% (vinte por cento) do total dos empregados.*

Art. 4º *A conservação de eleições será feita pela diretoria de cada uma das empresas sujeitas às disposições desta Lei, cabendo-lhes ainda a edição de normas a respeito do procedimento de votação e sua fiscalização em tempo hábil, ou seja, antes de realização da Assembleia Geral Societária.*

Parágrafo único *–No caso de omissão da diretoria da empresa, a iniciativa de que trata este artigo caberá à entidade representativa de seus funcionários ou, na sua inércia, ao sindicato que congregar o maior número de associado-empregados.*

Art. 5º *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

Art. 6º *Revogam-se as disposições em contrário.*
PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 21 de dezembro de 1994
Deputado Pedro Bittencourt Neto, Presidente

Sobre a referida Lei nº 1.178/94 não existe qualquer liminar que lhe atribua efeitos suspensivo.

LEI 6.404/1976 – ESTATUTO DAS SOCIEDADES ANÔNIMAS

Art. 140. O conselho de administração será composto por, no mínimo, 3 (três) membros, eleitos pela assembléia-geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, devendo o estatuto estabelecer:

(...)

III - o prazo de gestão, que não poderá ser superior a 3 (três) anos, permitida a reeleição;

(...)

Parágrafo único.*O estatuto poderá prever a participação no conselho de representantes dos empregados, escolhidos pelo voto destes, em eleição direta, organizada pela empresa, em conjunto com as entidades sindicais que os representem.*

Acerca do artigo 14 da Constituição do Estado de Santa Catarina e Lei Estadual 1.178/1994 o Estado ingressou com Ação Direta de Inconstitucicnalidade nº 1229, atualmente sob a relatoria do Ministro Edson Fachin.

Em 1995, o Legislativo catarinense, ao prestar informações nos autos da referida ADI, defendeu a constitucionalidade dos preceitos e ressaltou que o art. 24, § 22, da § 2º, da Constituição da República, ao versar sobre a competência da União para legislar sobre normas gerais, não excluiu a competência suplementar dos estados-membros.

Em julgamento no dia 11 de abril de 2013, o Plenário do Supremo Tribunal **indeferiu** medida liminar e ressaltou que a participação obrigatória de um representante eleito por empregados no conselho de administração e na diretoria de empresas públicas e sociedades de economia mista consubstancia **ferramenta de gestão democrática**. O acórdão de fls. 147-188 foi publicado em 19 de dezembro de 2013 (certidão de fl. 189).

O tema posto à análise desta AGC já foi bem examinado pelo Supremo Tribunal Federal, na ocasião em que indeferiu medida cautelar. Eis a ementa do julgado:

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MEDIDA CAUTELAR. CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA. IMPUGNAÇÃO AO ART. 14, N, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E AO INTEIRO TEOR DA LEI ESTADUAL DISCIPLINADORA 1.178/94. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AO ART. 37, II, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. NORMAS QUE INSTITUEM A PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DE 1 ([...]) REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS, POR ELES INDICADO, MEDIANTE PROCESSO ELETIVO, NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E NA DIRETORIA DAS EMPRESAS PÚBLICAS, SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA E SUAS SUBSIDIÁRIAS. NORMA ESTATUTÁRIA. COMPETÊNCIA DO ESTADO, ENQUANTO ESTADO-ACIONISTA. INOCORRÊNCIA DE PRECEITO QUE CONFUTE COM O ORDENAMENTO FEDERAL VIGENTE. INSTRUMENTO DE GESTÃO DEMOCRÃTICA. EXERCÍCIO DO DIREITO ASSEGURADO PELO ART. 7º, XI, DA CRFB/88. LONGO PERÍODO DE VIGÊNCIA DAS NORMAS IMPUGNADAS. AUSÊNCIA DE PERICULUM IN MORA. MEDIDA CAUTELAR JULGADA IMPROCEDENTE.

1. A gestão democrática, constitucionalmente contemplada no preceito alusivo aos direitos trabalhistas (CFRB/88, art. 72, XI), é instrumento de participação do cidadão -do empregado -nos espaços públicos de que faz parte, além de ser desdobramento do disposto no artigo 12, inciso II, que elege a cidadania como fundamento do Estado brasileiro.

2. O Estado, enquanto acionista majoritário da sociedade, pode, em consonância com o ordenamento federal vigente, editar norma estatutária que cuide de determinar que um dos membros da Diretoria da sociedade será escolhido pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso -entre os seus empregados.

3. In casu, o modelo societário definido pela legislação federal não restou violado pela lei estadual, porquanto não há norma federal que impeça o acionista majoritário de dispor estatutariamente no sentido de que um dos membros da Diretoria da sociedade deverá, necessariamente, ser seu empregado, especialmente quando se tenha em vista os motivos nobres que lhe dão causa.

4. Contata-se, outrossim, no caso sub examine, que o tempo decorrido desde a promulgação da Constituição Estadual (1989), e, igualmente, da lei ora impugnada (1994), conjura o periculum in mora, requisito indispensável para a concessão da liminar.

5. Pedido de medida cautelar em ação direta de inconstitucionalidade indeferido."

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: 1900614135 e o código: 0883A

SCGÁS
COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA

À INTERSINDICAL da SCGÁS
A/C: Afonso Coutinho de Azevedo

Ref.: Ofício nº INSCGAS/07/2018

Companhia de Gás do Estado de Santa Catarina, Sociedade de Economia Mista, inscrita no CNPJ sob o nº 86.864.543/0001-72 com sede na Rua Antonio Luz, 255, centro, Florianópolis, CEP 88.010-410, por sua Diretoria Executiva, mediante o presente termo e na melhor forma de direito, apresentar:

CONTRANOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Em resposta a notificação extrajudicial realizada pela INTERSINDICAL DA SCGÁS, situada nesta cidade, representando os seguintes sindicatos – SENGE-SC, SAESC, SINTEC-SC, SINCÓPOLIS, SINDALEX e SINTRAPETRO, representadas pelo Coordenador da INTERSINDICAL, pelas razões a seguir expostas.

Da notificação

1. A CONTRANOTIFICADA encaminhou notificação aos gestores da SCGÁS, para, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da data do seu protocolo, proceder à regulamentação e abertura do processo eleitoral para escolha dos representantes dos empregados que terão os nomes indicados à ocupação das vagas de Conselheiro de Administração e de Diretor, com lastro na Constituição (art. 14, II), da Lei Estadual nº 1.178, de 21 de dezembro de 1994 e do Estatuto Social da Estatal (art. 17, § 6º e 24º, § 2º).

2. A CONTRANOTIFICADA informou que caso a SCGÁS não faça o processo eleitoral este será realizado pelo sindicato que congrega o maior número de associados-empregados ou à INTERSINDICAL, consoante às disposições contidas no artigo 4º, parágrafo único da Lei Estadual nº 1178, de 21 de dezembro de 1994.

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

SCGÁS
COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA

Da Realidade Fática

3. A CONTRANOTIFICANTE esclarece que a SCGÁS é uma Sociedade de Economia Mista, integrante da administração indireta do Estado de Santa Catarina, tendo por sua acionista majoritária as Centrais Elétricas do Estado de Santa Catarina, encontrando-se submetida ao disposto na legislação que autorizou a sua constituição, e, consequentemente, ao Estatuto Social dela decorrente aprovado pelos seus acionistas, bem como demais legislação aplicável, especialmente a Lei nº 6.404/76.

4. Em relação aos considerandos apresentados pela CONTRANOTIFICADA e que embasaram sua notificação, tem-se a esclarecer alguns pontos:

a) Sobre a Lei nº 1.178/1994, importante destacar o fato de que o Estado de Santa Catarina ingressou com uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN nº 1229), ainda em julgamento no STF.
b) No Estatuto Social vigente da SCGÁS inexiste a previsão de vagas de representantes dos empregados na Diretoria Executiva e no Conselho de Administração.
c) CELESC e SCGÁS são empresas autônomas, cada uma com sua estrutura administrativa própria, aprovada por seus órgãos societários observando as normativas aplicáveis.
d) Com a entrada em vigor da Lei nº 13.303/2016, os Administradores da SCGÁS aprovaram proposta de alteração do Estatuto Social para atendimento às disposições da referida Lei, tendo a aprovação da Diretoria Executiva ocorrido na 27ª Reunião da Diretoria Executiva de 2018, realizada em 27.05.2018 e a aprovação do Conselho de Administração ocorrido na 181ª Reunião do Conselho de Administração, realizada em 07.06.2018, e encaminharam mencionada proposta para deliberação dos Acionistas da SCGÁS.
e) Dentre os ajustes decorrentes da Lei nº 13.303/2016, os Administradores da SCGÁS fizeram constar na proposta de alteração do Estatuto Social submetida tempestivamente aos Acionistas, a previsão de representante dos empregados no Conselho de Administração da Companhia. Dessa forma, somente haverá possibilidade de ocorrer uma Assembleia Geral dos Acionistas da SCGÁS para eleição de representante dos empregados no Conselho de Administração, após a efetiva criação dessa vaga, com a aprovação da proposta de alteração do Estatuto Social pelos Acionistas.

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

SCGÁS
COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA

5. Frisa-se que a Diretoria da SCGÁS não está sendo omissa no que se refere a processo eleitoral para representante dos empregados nas esferas de governança pretendidas, mas que somente poderá promovê-los, sob pena de realizar um ato inócuo, após a aprovação nas esferas de governança adequadas, da proposta de alteração do Estatuto Social com a criação das respectivas vagas na estrutura da Companhia.

6. E ainda, pelo fato de o Estado de Santa Catarina haver ingressado com Ação Direta de Inconstitucionalidade em face da Lei nº 1.178/1994, cabe à SCGÁS, por prudência, consultar à Procuradoria Geral do Estado.

7. DIANTE DE TODO O EXPOSTO a CONTRANOTIFICANTE, na melhor forma do direito, CONTRANOTIFICA a INTERSINDICAL, para que, por não haver a alegada omissão ou inércia da Diretoria Executiva, que se abstenha de promover processo eleitoral para cargos de representante dos empregados na Diretoria Executiva e no Conselho de Administração da SCGÁS, pela atual inexistência de previsão dessas vagas no Estatuto Social desta Companhia.

Florianópolis, 14 de novembro de 2018.

Cósme Polêse
Diretor Presidente

Rafael Antonio Bettini Gomes
Diretor de Administração e Finanças

Rafael Rodrigo Longo
Diretor Técnico Comercial

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

Celesc
Distribuição S.A.

Florianópolis, 19 de novembro de 2018.

À
INTERSINDICAL DOS PROFISSIONAIS DA SC GÁS
A/C Afonso Coutinho de Azevedo

Ref. Ofício nº. INSCGAS/07/2018
Notificação Extrajudicial

Servimo-nos da presente para, acusando recebimento da notificação acima apontada, informar que a Celesc S.A, muito embora acionista majoritária da S.A Gás, não possui gestão direta daquela sociedade, haja vista as conflituosas disposições estatutárias e do Acordo de Acionistas vigentes – ainda que toda essa matéria encontra-se judicializada por parte do Estado e da Celesc, seguindo orientação do TCE/SC. Ressaltamos, ainda, como é de conhecimento público, a existência de Assembleia Geral de Acionistas em aberto para deliberação sobre o Estatuto.

Assim, para fins de registo e conhecimento aderimos integralmente à manifestação da SC Gás, já formalizada à Vossas Senhorias através de carta datada de 14 de novembro de 2018, e aguardamos a manifestação da Procuradoria Geral do Estado, ante à complexidade jurídica do assunto.

Atenciosamente,

Antônio José Linhares
Diretor de Assuntos Regulatórios e Jurídicos

Cleverson Siewert
Diretor Presidente

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

Sintec-sc senge-sc SINCÓPOLIS SAESC

Florianópolis, 20de novembro de 2018.

RECEBEMOS EM 20 NOV. 2018 (CONFERE) PROTOCOLO SCGÁS

Ofício nº INSCGAS/08/2018

Notificação Extrajudicial

Notificante:

INTERSINDICAL DOS PROFISSIONAIS DA SCGÁS, FORMADA PELO SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DE SANTA CATARINA – SAESC – CNPJ/MF Nº 79.240.966/0001-56, SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SANTA CATARINA – SENGE – CNPJ/MF Nº 82.517.897/0001/90, SINDICATOS DOS TÉCNICOS INDUSTRIAS DE SANTA CATARINA – SINTEC – CNPJ/MF Nº 80.673.122/0001-88, SINDICATO DOS CONTABILISTAS DA GRANDE FLORIANÓPOLIS - SINCOPÓLIS - CNPJ/MF Nº 83.937.862/0001 E O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS, GÁS NATURAL, GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO E NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS – SINTRAPETRO – CNPJ/MF Nº 21.692.700/0001-64, entidades sindicais de primeiro grau, pessoas jurídicas de direito privado, representativas, respectivamente, das categorias profissionais dos Administradores, Engenheiros, Técnicos, Contabilistas, Advogados e empregados da SCGÁS, representados neste ato pelo Coordenador da INTERSINDICAL dos profissionais da SCGÁS

Notificados:

1) Diretoria Executiva da Companhia de Gás de Santa Catarina – SCGÁS e

2) Conselho de Administração da Companhia de Gás de Santa Catarina – SCGÁS

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

3) Diretor Presidente da CELESC, acionista controladora da subsidiária SCGÁS.

Teor da Notificação:

A INTERSINDICAL ao tempo que acusa o recebimento da contra notificação relativa ao Ofício INSCGAS/07/2018, passa sobre a mesma a tecer as seguintes **EXPLICAÇÕES**:

1) A Lei Estadual nº 1.178, de 21 de dezembro de 1994, encontra-se em plena vigência desde a data da sua publicação.

2) Acerca do artigo 14 da Constituição do Estado de Santa Catarina e Lei Estadual 1.178/1994 o Estado ingressou com Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1229, atualmente sob a relatoria do Ministro Edson Fachin.

3) Em 1995, o Legislativo catarinense, ao prestar informações nos autos da referida ADI, defendeu a constitucionalidade dos preceitos e ressaltou que o art. 24, § 22, da § 2º, da Constituição da República, ao versar sobre a competência da União para legislar sobre normas gerais, não excluiu a competência suplementar dos estados-membros.

4) Em julgamento no dia 11 de abril de 2013, o Plenário do Supremo Tribunal **indeferiu** medida liminar e ressaltou que a participação obrigatória de um representante eleito por empregados no conselho de administração e na diretoria de empresas públicas e sociedades de economia mista consubstancia **ferramenta de gestão democrática**. O acórdão de fls. 147-188 foi publicado em 19 de dezembro de 2013, encontrando-se disponível para consulta no site do STF.

5) O Supremo Tribunal Federal, na ocasião em que indeferiu medida cautelar, assim ementou o seu julgado:

> *"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MEDIDA CAUTELAR. CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA. IMPUGNAÇÃO AO ART. 14, N, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E AO INTEIRO TEOR DA LEI ESTADUAL DISCIPLINADORA 1.178/94. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AO ART. 37, II, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. NORMAS QUE INSTITUEM A PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DE 1 ([...]) REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS, POR ELES INDICADO,* ***MEDIANTE PROCESSO ELETIVO, NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E NA DIRETORIA DAS EMPRESAS PÚBLICAS, SOCIEDADES DE***

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

> ***ECONOMIA MISTA E SUAS SUBSIDIÁRIAS**. NORMA ESTATUTÁRIA. COMPETÊNCIA DO ESTADO, ENQUANTO ESTADO-ACIONISTA. INOCORRÊNCIA DE PRECEITO QUE CONFUTE COM O ORDENAMENTO FEDERAL VIGENTE. INSTRUMENTO DE GESTÃO DEMOCRÁTICA. EXERCÍCIO DO DIREITO ASSEGURADO PELO ART. 7º, XI, DA CRFB/88. LONGO PERÍODO DE VIGÊNCIA DAS NORMAS IMPUGNADAS. AUSÊNCIA DE PERICULUM IN MORA. MEDIDA CAUTELAR JULGADA IMPROCEDENTE.*
>
> *1. A gestão democrática, constitucionalmente contemplada no preceito alusivo aos direitos trabalhistas (CFRB/88, art. 72, XI), é instrumento de participação do cidadão do empregado -nos espaços públicos de que faz parte, além de ser desdobramento do disposto no artigo 12, inciso II, que elege a cidadania como fundamento do Estado brasileiro.*
>
> *2. O Estado, **enquanto acionista majoritário da sociedade**, pode, em consonância com o ordenamento federal vigente, editar norma estatutária que cuide de determinar que um dos membros da Diretoria da sociedade será escolhido pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso -entre os seus empregados.*
>
> *3. In casu, **o modelo societário definido pela legislação federal não restou violado pela lei estadual**, porquanto não há norma federal que impeça o acionista majoritário de dispor estatutariamente no sentido de que um dos membros da Diretoria da sociedade deverá, necessariamente, ser seu empregado, especialmente quando se tenha em vista os motivos nobres que lhe dão causa.*
>
> *4. Contata-se, outrossim, no caso sub examine, que o tempo decorrido desde a promulgação da Constituição Estadual (1989), e, igualmente, da lei ora impugnada (1994), conjura o periculum in mora, requisito indispensável para a concessão da liminar.*
>
> *5. Pedido de medida cautelar em ação direta de inconstitucionalidade indeferido."*

6) Permanecendo hígidos os comandos legais contidos na Constituição do Estado de Santa Catarina (art. 14, II) e Lei Estadual nº 1178, de 21 de dezembro de 1994, o seu descumprimento se constituirá em conduta punível, com previsão legal esculpida na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, conhecida como Lei da Improbidade Administrativa, especificamente no tocante ao descumprimento direto de Lei vigente.

7) A SCGÁS informou que ***"Com a entrada em vigor da Lei nº 13.303/2016, os Administradores da SCGÁS aprovaram proposta de alteração do Estatuto Social para atendimento às disposições da referida Lei, tendo a***

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

aprovação da Diretoria Executiva ocorrido na 27a Reunião da Diretoria Executiva de 2018, realizada em 27.05.2018 e a aprovação do Conselho de Administração ocorrido na 18P Reunião do Conselho de Administração, realizada em 07.06.2018, e encaminharam mencionada proposta para deliberação dos Acionistas da SCGÁS." No entanto, a mesma SCGÁS se esqueceu de que o prazo para as adequações da estatal aos preceitos da Lei 13.303/2016 expirou no dia 30 de junho de 2018, sendo que até o presente não há notícia de que sua Assembleia Geral de Acionistas tenham aprovado o Novo Estatuto Social, desconhecido dos empregados mas que, pelo teor da resposta da empresa, apenas denota que a mesma – mais uma vez – optou pelo deliberado descumprimento da legislação estadual, como se a mesma simplesmente não existisse.

8) A SCGÁS também informou que ***"Dentre os ajustes decorrentes da Lei n° 13.303/2016, os Administradores da SCGÁS fizeram constar na proposta de alteração do Estatuto Social submetida tempestivamente aos Acionistas, a previsão de representante dos empregados no Conselho de Administração da Companhia. Dessa forma, somente haverá possibilidade de ocorrer uma Assembleia Geral dos Acionistas da SCGÁS para eleição de representante dos empregados no Conselho de Administração, após a efetiva criação dessa vaga, com a aprovação da proposta de alteração do Estatuto Social pelos Acionistas."*** Contudo, a SCGÁS tenta se valer da inércia, da interpretação ilógica de dispositivos legais, constitucionais e de efeitos de decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal em sede de ações direta de inconstitucionalidade para seguir descumprindo a legislação catarinense e debelando direitos e preceitos fundamentais atinentes à gestão democrática.

9) As vagas de Diretor e de Conselheiro de Administração existem no âmbito da SCGÁS, bastando apenas o Conselho de Administração e Assembleia Geral de Acionistas promovam a sua destinação à representação dos empregados, tal como assegurado na Constituição do Estado (art. 14, II) e Lei 1.178/1994.

10) Também assim trouxe a SCGÁS no item 5 da sua contra notificação ***"Frisa-se que a Diretoria da SCGÁS não está sendo omissa no que se refere a processo eleitoral para representante dos empregados nas esferas de governança pretendidas, mas que somente poderá promovê-los, sob pena de realizar um ato inócuo, após a aprovação nas esferas de governança adequadas, da proposta de alteração do Estatuto Social com a criação das respectivas vagas na estrutura da Companhia.".*** Observe-se que a SCGÁS utiliza o termo "inócuo" e não o termo nulo justamente porque sabe que os atos que serão praticados pela representação dos empregados estarão plenamente ajustados

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

aos dispositivos constitucionais e ao espírito das legislações que tratam modernamente do termo governança corporativa.

11) A SCGÁS, no que tange à noticiada ADI 1229, acrescenta que "por prudência" lhe cabe "consultar à Procuradoria Geral do Estado". Ora, pra saber que um dispositivo da Constituição do Estado de Santa Catarina (art. 14, II) e que uma lei desse mesmo estado (Lei 1.178/1994) estão plenamente vigentes não é necessário protocolar consulta à Procuradoria Geral do Estado: basta apenas que se acesse os referidos textos junto ao sítio de internet da Assembleia Legislativa do Estado e que se proceda a uma consulta na tramitação da referida ADI 1229 junto ao site do Supremo Tribunal Federal. Nas referidas consultas a SCGÁS, sem precisar consultar a PGE, verificará que tais textos se encontram absolutamente vigentes e que ela, SCGÁS, está a descumpri-los deliberadamente.

CONSIDERANDO:

a) que as notificações contidas nos expedientes contidos no Ofício nº INSCGAS/08/2018 foram recebidas pela Diretoria Executiva da SCGÁS, Conselho de Administração e Diretor Presidente da CELESC nos dias 05 e 06 de novembro de 2018.

b) a contra notificação recebida da SCGÁS na presente data, cujas rebatimento foi realizado no título Explicações, acima.

c) que Lei Estadual nº 1.178, de 21 de dezembro de 1994, dispõe no seu artigo 4º, que *"A conservação de eleições será feita pela diretoria de cada uma das empresas sujeitas às disposições desta Lei, cabendo-lhes ainda a edição de normas a respeito do procedimento de votação e sua fiscalização em tempo hábil, ou seja, antes de realização da Assembleia Geral Societária."*, dispondo ainda no parágrafo único do referido artigo que ***"No caso de omissão da diretoria da empresa, a iniciativa de que trata este artigo caberá à entidade representativa de seus funcionários ou, na sua inércia, ao sindicato que congregar o maior número de associado-empregados."***

Ficam vossas senhorias **NOTIFICADAS**de que no **dia 21 de novembro de 2018**, de acordo com os termos constantes do artigo 4º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 1.178, de 21 de dezembro de 1994, a INTERSINDICAL dará início à abertura do processo eleitoral que resultará na escolha dos empregados da SCGÁS que representarão os seus pares junto ao Conselho de Administração e Diretoria da empresa (eleição para os indicados aos cargos de

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

Sintec-sc senge-sc SINCÓPOLIS SAESC

Conselheiro de Administração e de Diretor), data a partir da qual – ante a inércia da SCGÁS – promoverá a regulamentação e demais atos relativos ao processo eleitoral, tudo de acordo com os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, elencados na Constituição da República.

Florianópolis, 20 de novembro de 2018.

AFONSO COUTINHO DE AZEVEDO
Coordenador da INTERSINDICAL da SCGÁS

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: 1900614135 e o código: 0883A

Sintec-sc senge-sc SINCÓPOLIS SAESC

Florianópolis, 20de novembro de 2018.

RECEBEMOS EM 20 NOV. 2018 PROTOCOLO SCGÁS

Ofício nº INSCGAS/08/2018

Notificação Extrajudicial

Notificante:

INTERSINDICAL DOS PROFISSIONAIS DA SCGÁS, FORMADA PELO SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DE SANTA CATARINA – SAESC – CNPJ/MF Nº 79.240.966/0001-56, SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SANTA CATARINA – SENGE – CNPJ/MF Nº 82.517.897/0001/90, SINDICATOS DOS TÉCNICOS INDUSTRIAS DE SANTA CATARINA – SINTEC – CNPJ/MF Nº 80.673.122/0001-88, SINDICATO DOS CONTABILISTAS DA GRANDE FLORIANÓPOLIS - SINCOPÓLIS - CNPJ/MF Nº 83.937.862/0001 E O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS, GÁS NATURAL, GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO E NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS – SINTRAPETRO – CNPJ/MF Nº 21.692.700/0001-64, entidades sindicais de primeiro grau, pessoas jurídicas de direito privado, representativas, respectivamente, das categorias profissionais dos Administradores, Engenheiros, Técnicos, Contabilistas, Advogados e empregados da SCGÁS, representados neste ato pelo Coordenador da INTERSINDICAL dos profissionais da SCGÁS

Notificados:

1) Diretoria Executiva da Companhia de Gás de Santa Catarina – SCGÁS e

2) Conselho de Administração da Companhia de Gás de Santa Catarina – SCGÁS

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

3) Diretor Presidente da CELESC, acionista controladora da subsidiária SCGÁS.

Teor da Notificação:

A INTERSINDICAL ao tempo que acusa o recebimento da contra notificação relativa ao Ofício INSCGAS/07/2018, passa sobre a mesma a tecer as seguintes **EXPLICAÇÕES**:

1) A Lei Estadual nº 1.178, de 21 de dezembro de 1994, encontra-se em plena vigência desde a data da sua publicação.

2) Acerca do artigo 14 da Constituição do Estado de Santa Catarina e Lei Estadual 1.178/1994 o Estado ingressou com Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1229, atualmente sob a relatoria do Ministro Edson Fachin.

3) Em 1995, o Legislativo catarinense, ao prestar informações nos autos da referida ADI, defendeu a constitucionalidade dos preceitos e ressaltou que o art. 24, § 22, da § 2º, da Constituição da República, ao versar sobre a competência da União para legislar sobre normas gerais, não excluiu a competência suplementar dos estados-membros.

4) Em julgamento no dia 11 de abril de 2013, o Plenário do Supremo Tribunal **indeferiu** medida liminar e ressaltou que a participação obrigatória de um representante eleito por empregados no conselho de administração e na diretoria de empresas públicas e sociedades de economia mista consubstancia **ferramenta de gestão democrática**. O acórdão de fls. 147-188 foi publicado em 19 de dezembro de 2013, encontrando-se disponível para consulta no site do STF.

5) O Supremo Tribunal Federal, na ocasião em que indeferiu medida cautelar, assim ementou o seu julgado:

> *"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MEDIDA CAUTELAR. CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA. IMPUGNAÇÃO AO ART. 14, N, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E AO INTEIRO TEOR DA LEI ESTADUAL DISCIPLINADORA 1.178/94. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AO ART. 37, II, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. NORMAS QUE INSTITUEM A PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DE 1 ([...]) REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS, POR ELES INDICADO,* ***MEDIANTE PROCESSO ELETIVO, NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E NA DIRETORIA DAS EMPRESAS PÚBLICAS, SOCIEDADES DE***

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

> ***ECONOMIA MISTA E SUAS SUBSIDIÁRIAS**. NORMA ESTATUTÁRIA. COMPETÊNCIA DO ESTADO, ENQUANTO ESTADO-ACIONISTA. INOCORRÊNCIA DE PRECEITO QUE CONFUTE COM O ORDENAMENTO FEDERAL VIGENTE. INSTRUMENTO DE GESTÃO DEMOCRÁTICA. EXERCÍCIO DO DIREITO ASSEGURADO PELO ART. 7º, XI, DA CRFB/88. LONGO PERÍODO DE VIGÊNCIA DAS NORMAS IMPUGNADAS. AUSÊNCIA DE PERICULUM IN MORA. MEDIDA CAUTELAR JULGADA IMPROCEDENTE.*
> *1. A gestão democrática, constitucionalmente contemplada no preceito alusivo aos direitos trabalhistas (CFRB/88, art. 72, XI), é instrumento de participação do cidadão do empregado -nos espaços públicos de que faz parte, além de ser desdobramento do disposto no artigo 12, inciso II, que elege a cidadania como fundamento do Estado brasileiro.*
> *2. O Estado, **enquanto acionista majoritário da sociedade**, pode, em consonância com o ordenamento federal vigente, editar norma estatutária que cuide de determinar que um dos membros da Diretoria da sociedade será escolhido pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso -entre os seus empregados.*
> *3. In casu, **o modelo societário definido pela legislação federal não restou violado pela lei estadual**, porquanto não há norma federal que impeça o acionista majoritário de dispor estatutariamente no sentido de que um dos membros da Diretoria da sociedade deverá, necessariamente, ser seu empregado, especialmente quando se tenha em vista os motivos nobres que lhe dão causa.*
> *4. Contata-se, outrossim, no caso sub examine, que o tempo decorrido desde a promulgação da Constituição Estadual (1989), e, igualmente, da lei ora impugnada (1994), conjura o periculum in mora, requisito indispensável para a concessão da liminar.*
> *5. Pedido de medida cautelar em ação direta de inconstitucionalidade indeferido."*

6) Permanecendo hígidos os comandos legais contidos na Constituição do Estado de Santa Catarina (art. 14, II) e Lei Estadual nº 1178, de 21 de dezembro de 1994, o seu descumprimento se constituirá em conduta punível, com previsão legal esculpida na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, conhecida como Lei da Improbidade Administrativa, especificamente no tocante ao descumprimento direto de Lei vigente.

7) A SCGÁS informou que ***"Com a entrada em vigor da Lei nº 13.303/2016, os Administradores da SCGÁS aprovaram proposta de alteração do Estatuto Social para atendimento às disposições da referida Lei, tendo a***

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

aprovação da Diretoria Executiva ocorrido na 27a Reunião da Diretoria Executiva de 2018, realizada em 27.05.2018 e a aprovação do Conselho de Administração ocorrido na 18P Reunião do Conselho de Administração, realizada em 07.06.2018, e encaminharam mencionada proposta para deliberação dos Acionistas da SCGÁS." No entanto, a mesma SCGÁS se esqueceu de que o prazo para as adequações da estatal aos preceitos da Lei 13.303/2016 expirou no dia 30 de junho de 2018, sendo que até o presente não há notícia de que sua Assembleia Geral de Acionistas tenham aprovado o Novo Estatuto Social, desconhecido dos empregados mas que, pelo teor da resposta da empresa, apenas denota que a mesma – mais uma vez – optou pelo deliberado descumprimento da legislação estadual, como se a mesma simplesmente não existisse.

8) A SCGÁS também informou que ***"Dentre os ajustes decorrentes da Lei n° 13.303/2016, os Administradores da SCGÁS fizeram constar na proposta de alteração do Estatuto Social submetida tempestivamente aos Acionistas, a previsão de representante dos empregados no Conselho de Administração da Companhia. Dessa forma, somente haverá possibilidade de ocorrer uma Assembleia Geral dos Acionistas da SCGÁS para eleição de representante dos empregados no Conselho de Administração, após a efetiva criação dessa vaga, com a aprovação da proposta de alteração do Estatuto Social pelos Acionistas."*** Contudo, a SCGÁS tenta se valer da inércia, da interpretação ilógica de dispositivos legais, constitucionais e de efeitos de decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal em sede de ações direta de inconstitucionalidade para seguir descumprindo a legislação catarinense e debelando direitos e preceitos fundamentais atinentes à gestão democrática.

9) As vagas de Diretor e de Conselheiro de Administração existem no âmbito da SCGÁS, bastando apenas o Conselho de Administração e Assembleia Geral de Acionistas promovam a sua destinação à representação dos empregados, tal como assegurado na Constituição do Estado (art. 14, II) e Lei 1.178/1994.

10) Também assim trouxe a SCGÁS no item 5 da sua contra notificação ***"Frisa-se que a Diretoria da SCGÁS não está sendo omissa no que se refere a processo eleitoral para representante dos empregados nas esferas de governança pretendidas, mas que somente poderá promovê-los, sob pena de realizar um ato inócuo, após a aprovação nas esferas de governança adequadas, da proposta de alteração do Estatuto Social com a criação das respectivas vagas na estrutura da Companhia.".*** Observe-se que a SCGÁS utiliza o termo "inócuo" e não o termo nulo justamente porque sabe que os atos que serão praticados pela representação dos empregados estarão plenamente ajustados

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://satavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

aos dispositivos constitucionais e ao espírito das legislações que tratam modernamente do termo governança corporativa.

11) A SCGÁS, no que tange à noticiada ADI 1229, acrescenta que "por prudência" lhe cabe "consultar à Procuradoria Geral do Estado". Ora, pra saber que um dispositivo da Constituição do Estado de Santa Catarina (art. 14, II) e que uma lei desse mesmo estado (Lei 1.178/1994) estão plenamente vigentes não é necessário protocolar consulta à Procuradoria Geral do Estado: basta apenas que se acesse os referidos textos junto ao sítio de internet da Assembleia Legislativa do Estado e que se proceda a uma consulta na tramitação da referida ADI 1229 junto ao site do Supremo Tribunal Federal. Nas referidas consultas a SCGÁS, sem precisar consultar a PGE, verificará que tais textos se encontram absolutamente vigentes e que ela, SCGÁS, está a descumpri-los deliberadamente.

CONSIDERANDO:

a) que as notificações contidas nos expedientes contidos no Ofício nº INSCGAS/08/2018 foram recebidas pela Diretoria Executiva da SCGÁS, Conselho de Administração e Diretor Presidente da CELESC nos dias 05 e 06 de novembro de 2018.

b) a contra notificação recebida da SCGÁS na presente data, cujas rebatimento foi realizado no título Explicações, acima.

c) que Lei Estadual nº 1.178, de 21 de dezembro de 1994, dispõe no seu artigo 4º, que *"A conservação de eleições será feita pela diretoria de cada uma das empresas sujeitas às disposições desta Lei, cabendo-lhes ainda a edição de normas a respeito do procedimento de votação e sua fiscalização em tempo hábil, ou seja, antes de realização da Assembleia Geral Societária."*, dispondo ainda no parágrafo único do referido artigo que ***"No caso de omissão da diretoria da empresa, a iniciativa de que trata este artigo caberá à entidade representativa de seus funcionários ou, na sua inércia, ao sindicato que congregar o maior número de associado-empregados."***

Ficam vossas senhorias **NOTIFICADAS**de que no **dia 21 de novembro de 2018**, de acordo com os termos constantes do artigo 4º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 1.178, de 21 de dezembro de 1994, a INTERSINDICAL dará início à abertura do processo eleitoral que resultará na escolha dos empregados da SCGÁS que representarão os seus pares junto ao Conselho de Administração e Diretoria da empresa (eleição para os indicados aos cargos de

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

Conselheiro de Administração e de Diretor), data a partir da qual – ante a inércia da SCGÁS – promoverá a regulamentação e demais atos relativos ao processo eleitoral, tudo de acordo com os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, elencados na Constituição da República.

Florianópolis, 20 de novembro de 2018.

AFONSO COUTINHO DE AZEVEDO
Coordenador da INTERSINDICAL da SCGÁS

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

Florianópolis, 20de novembro de 2018.

Ofício nº INSCGAS/08/2018

Notificação Extrajudicial

Notificante:

INTERSINDICAL DOS PROFISSIONAIS DA SCGÁS, FORMADA PELO SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DE SANTA CATARINA – SAESC – CNPJ/MF Nº 79.240.966/0001-56, SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SANTA CATARINA – SENGE – CNPJ/MF Nº 82.517.897/0001/90, SINDICATOS DOS TÉCNICOS INDUSTRIAS DE SANTA CATARINA – SINTEC – CNPJ/MF Nº 80.673.122/0001-88, SINDICATO DOS CONTABILISTAS DA GRANDE FLORIANÓPOLIS - SINCOPÓLIS - CNPJ/MF Nº 83.937.862/0001 E O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS, GÁS NATURAL, GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO E NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS – SINTRAPETRO – CNPJ/MF Nº 21.692.700/0001-64, entidades sindicais de primeiro grau, pessoas jurídicas de direito privado, representativas, respectivamente, das categorias profissionais dos Administradores, Engenheiros, Técnicos, Contabilistas, Advogados e empregados da SCGÁS, representados neste ato pelo Coordenador da INTERSINDICAL dos profissionais da SCGÁS

Notificados:

1) Diretoria Executiva da Companhia de Gás de Santa Catarina – SCGÁS e
2) Conselho de Administração da Companhia de Gás de Santa Catarina – SCGÁS

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://satavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

SINCÓPOLIS

3) Diretor Presidente da CELESC, acionista controladora da subsidiária SCGÁS.

Teor da Notificação:

A INTERSINDICAL ao tempo que acusa o recebimento da contra notificação relativa ao Ofício INSCGAS/07/2018, passa sobre a mesma a tecer as seguintes **EXPLICAÇÕES**:

1) A Lei Estadual nº 1.178, de 21 de dezembro de 1994, encontra-se em plena vigência desde a data da sua publicação.

2) Acerca do artigo 14 da Constituição do Estado de Santa Catarina e Lei Estadual 1.178/1994 o Estado ingressou com Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1229, atualmente sob a relatoria do Ministro Edson Fachin.

3) Em 1995, o Legislativo catarinense, ao prestar informações nos autos da referida ADI, defendeu a constitucionalidade dos preceitos e ressaltou que o art. 24, § 22, da § 2º, da Constituição da República, ao versar sobre a competência da União para legislar sobre normas gerais, não excluiu a competência suplementar dos estados-membros.

4) Em julgamento no dia 11 de abril de 2013, o Plenário do Supremo Tribunal **indeferiu** medida liminar e ressaltou que a participação obrigatória de um representante eleito por empregados no conselho de administração e na diretoria de empresas públicas e sociedades de economia mista consubstancia **ferramenta de gestão democrática**. O acórdão de fls. 147-188 foi publicado em 19 de dezembro de 2013, encontrando-se disponível para consulta no site do STF.

5) O Supremo Tribunal Federal, na ocasião em que indeferiu medida cautelar, assim ementou o seu julgado:

> *"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MEDIDA CAUTELAR. CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA. IMPUGNAÇÃO AO ART. 14, N, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E AO INTEIRO TEOR DA LEI ESTADUAL DISCIPLINADORA 1.178/94. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AO ART. 37, II, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. NORMAS QUE INSTITUEM A PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DE 1 ([...]) REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS, POR ELES INDICADO,* ***MEDIANTE PROCESSO ELETIVO, NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E NA DIRETORIA DAS EMPRESAS PÚBLICAS, SOCIEDADES DE***

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

***ECONOMIA MISTA E SUAS SUBSIDIÁRIAS**. NORMA ESTATUTÁRIA. COMPETÊNCIA DO ESTADO, ENQUANTO ESTADO-ACIONISTA. INOCORRÊNCIA DE PRECEITO QUE CONFUTE COM O ORDENAMENTO FEDERAL VIGENTE. INSTRUMENTO DE GESTÃO DEMOCRÁTICA. EXERCÍCIO DO DIREITO ASSEGURADO PELO ART. 7º, XI, DA CRFB/88. LONGO PERÍODO DE VIGÊNCIA DAS NORMAS IMPUGNADAS. AUSÊNCIA DE PERICULUM IN MORA. MEDIDA CAUTELAR JULGADA IMPROCEDENTE.*

1. A gestão democrática, constitucionalmente contemplada no preceito alusivo aos direitos trabalhistas (CFRB/88, art. 72, XI), é instrumento de participação do cidadão do empregado -nos espaços públicos de que faz parte, além de ser desdobramento do disposto no artigo 12, inciso II, que elege a cidadania como fundamento do Estado brasileiro.

*2. O Estado, **enquanto acionista majoritário da sociedade**, pode, em consonância com o ordenamento federal vigente, editar norma estatutária que cuide de determinar que um dos membros da Diretoria da sociedade será escolhido pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso -entre os seus empregados.*

*3. In casu, **o modelo societário definido pela legislação federal não restou violado pela lei estadual**, porquanto não há norma federal que impeça o acionista majoritário de dispor estatutariamente no sentido de que um dos membros da Diretoria da sociedade deverá, necessariamente, ser seu empregado, especialmente quando se tenha em vista os motivos nobres que lhe dão causa.*

4. Contata-se, outrossim, no caso sub examine, que o tempo decorrido desde a promulgação da Constituição Estadual (1989), e, igualmente, da lei ora impugnada (1994), conjura o periculum in mora, requisito indispensável para a concessão da liminar.

5. Pedido de medida cautelar em ação direta de inconstitucionalidade indeferido."

6) Permanecendo hígidos os comandos legais contidos na Constituição do Estado de Santa Catarina (art. 14, II) e Lei Estadual nº 1178, de 21 de dezembro de 1994, o seu descumprimento se constituirá em conduta punível, com previsão legal esculpida na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, conhecida como Lei da Improbidade Administrativa, especificamente no tocante ao descumprimento direto de Lei vigente.

7) A SCGÁS informou que ***"Com a entrada em vigor da Lei nº 13.303/2016, os Administradores da SCGÁS aprovaram proposta de alteração do Estatuto Social para atendimento às disposições da referida Lei, tendo a***

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

aprovação da Diretoria Executiva ocorrido na 27a Reunião da Diretoria Executiva de 2018, realizada em 27.05.2018 e a aprovação do Conselho de Administração ocorrido na 18P Reunião do Conselho de Administração, realizada em 07.06.2018, e encaminharam mencionada proposta para deliberação dos Acionistas da SCGÁS." No entanto, a mesma SCGÁS se esqueceu de que o prazo para as adequações da estatal aos preceitos da Lei 13.303/2016 expirou no dia 30 de junho de 2018, sendo que até o presente não há notícia de que sua Assembleia Geral de Acionistas tenham aprovado o Novo Estatuto Social, desconhecido dos empregados mas que, pelo teor da resposta da empresa, apenas denota que a mesma – mais uma vez – optou pelo deliberado descumprimento da legislação estadual, como se a mesma simplesmente não existisse.

8) A SCGÁS também informou que ***"Dentre os ajustes decorrentes da Lei n° 13.303/2016, os Administradores da SCGÁS fizeram constar na proposta de alteração do Estatuto Social submetida tempestivamente aos Acionistas, a previsão de representante dos empregados no Conselho de Administração da Companhia. Dessa forma, somente haverá possibilidade de ocorrer uma Assembleia Geral dos Acionistas da SCGÁS para eleição de representante dos empregados no Conselho de Administração, após a efetiva criação dessa vaga, com a aprovação da proposta de alteração do Estatuto Social pelos Acionistas."*** Contudo, a SCGÁS tenta se valer da inércia, da interpretação ilógica de dispositivos legais, constitucionais e de efeitos de decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal em sede de ações direta de inconstitucionalidade para seguir descumprindo a legislação catarinense e debelando direitos e preceitos fundamentais atinentes à gestão democrática.

9) As vagas de Diretor e de Conselheiro de Administração existem no âmbito da SCGÁS, bastando apenas o Conselho de Administração e Assembleia Geral de Acionistas promovam a sua destinação à representação dos empregados, tal como assegurado na Constituição do Estado (art. 14, II) e Lei 1.178/1994.

10) Também assim trouxe a SCGÁS no item 5 da sua contra notificação ***"Frisa-se que a Diretoria da SCGÁS não está sendo omissa no que se refere a processo eleitoral para representante dos empregados nas esferas de governança pretendidas, mas que somente poderá promovê-los, sob pena de realizar um ato inócuo, após a aprovação nas esferas de governança adequadas, da proposta de alteração do Estatuto Social com a criação das respectivas vagas na estrutura da Companhia.".*** Observe-se que a SCGÁS utiliza o termo "inócuo" e não o termo nulo justamente porque sabe que os atos que serão praticados pela representação dos empregados estarão plenamente ajustados

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

aos dispositivos constitucionais e ao espírito das legislações que tratam modernamente do termo governança corporativa.

11) A SCGÁS, no que tange à noticiada ADI 1229, acrescenta que "por prudência" lhe cabe "consultar à Procuradoria Geral do Estado". Ora, pra saber que um dispositivo da Constituição do Estado de Santa Catarina (art. 14, II) e que uma lei desse mesmo estado (Lei 1.178/1994) estão plenamente vigentes não é necessário protocolar consulta à Procuradoria Geral do Estado: basta apenas que se acesse os referidos textos junto ao sítio de internet da Assembleia Legislativa do Estado e que se proceda a uma consulta na tramitação da referida ADI 1229 junto ao site do Supremo Tribunal Federal. Nas referidas consultas a SCGÁS, sem precisar consultar a PGE, verificará que tais textos se encontram absolutamente vigentes e que ela, SCGÁS, está a descumpri-los deliberadamente.

CONSIDERANDO:

a) que as notificações contidas nos expedientes contidos no Ofício nº INSCGAS/08/2018 foram recebidas pela Diretoria Executiva da SCGÁS, Conselho de Administração e Diretor Presidente da CELESC nos dias 05 e 06 de novembro de 2018.

b) a contra notificação recebida da SCGÁS na presente data, cujas rebatimento foi realizado no título Explicações, acima.

c) que Lei Estadual nº 1.178, de 21 de dezembro de 1994, dispõe no seu artigo 4º, que *"A conservação de eleições será feita pela diretoria de cada uma das empresas sujeitas às disposições desta Lei, cabendo-lhes ainda a edição de normas a respeito do procedimento de votação e sua fiscalização em tempo hábil, ou seja, antes de realização da Assembleia Geral Societária."*, dispondo ainda no parágrafo único do referido artigo que ***"No caso de omissão da diretoria da empresa, a iniciativa de que trata este artigo caberá à entidade representativa de seus funcionários ou, na sua inércia, ao sindicato que congregar o maior número de associado-empregados."***

Ficam vossas senhorias **NOTIFICADAS**de que no **dia 21 de novembro de 2018**, de acordo com os termos constantes do artigo 4º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 1.178, de 21 de dezembro de 1994, a INTERSINDICAL dará início à abertura do processo eleitoral que resultará na escolha dos empregados da SCGÁS que representarão os seus pares junto ao Conselho de Administração e Diretoria da empresa (eleição para os indicados aos cargos de

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

SINCÓPOLIS

Conselheiro de Administração e de Diretor), data a partir da qual – ante a inércia da SCGÁS – promoverá a regulamentação e demais atos relativos ao processo eleitoral, tudo de acordo com os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, elencados na Constituição da República.

Florianópolis, 20 de novembro de 2018.

AFONSO COUTINHO DE AZEVEDO
Coordenador da INTERSINDICAL da SCGÁS

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

SINCÓPOLIS

RESOLUÇÃO N.º 01 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018

Os Presidentes dos Sindicatos dos Engenheiros no Estado de Santa Catarina – **SENGE-SC**, dos Técnicos Industriais no Estado de Santa Catarina – **SINTEC-SC**, dos Administradores no Estado de Santa Catarina – **SAESC**, dos Contabilistas da Grande Florianópolis – **SINCÓPOLIS**, Sindicato dos Trabalhadores em Distribuidoras de Combustíveis, Gás Natural, Gás Liquefeito de Petróleo e no Comércio Varejista de Gás Liquefeito de Petróleo da Grande Florianópolis – **SINTRAPETRO** e do Sindicato dos Advogados do Estado de Santa Catarina – **SINDALEX**, representados neste ato pelo coordenador da intersindical:

CONSIDERANDO:

1. A necessidade de viabilizar o processo eleitoral para indicação dos representantes dos empregados no Conselho de Administração e na Diretoria Executiva da SCGÁS;

RESOLVE:

Indicar para a composição da Comissão Eleitoral os seguintes profissionais:.

1. ANA CAROLINA SKIBA (Coordenadora)
2. KARLA MARIA SERPA ZAVALETA (titular)
3. FÁTIMA KNOLL (titular)
4. SANDRO GONÇALVES MARTINS (Suplente)
5. GIAMES STIEFELMANN (Suplente)

Afonso Coutinho de Azevedo
Coordenador da Intersindical

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

Processo Eleitoral SCGÁS

Escolha dos representantes dos empregados para os cargos de Diretor Executivo e de Conselheiro de Administração

Ata de Instalação da Comissão Eleitoral

Aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito, às dezoito horas, reuniram-se na sala de reuniões (de espera) da recepção da SCGÁS, sito na rua Antônio Luz nº 255, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88010-410, os empregados *Ana Carolina Skiba (Coordenadora), Karla Maria Serpa Zavaleta* e *Fátima Knoll*, designados titulares pela Intersindical para integrarem a Comissão Eleitoral que será responsável pelo processo de escolha dos representantes dos empregados da SCGÁS que serão indicados aos cargos de Diretor Executivo e de Conselheiro de Administração (titular e suplente), nas vagas asseguradas pela Constituição do Estado de Santa Catarina (art. 14, II), Lei Estadual nº 1178/1994 e Lei 13.303/2016 à participação no conselho de administração e na diretoria das empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias. Os empregados nominados decidiram pela aceitação do encargo e pela instalação formal da Comissão Eleitoral, aprovando a seguir o Regulamento Geral das Eleições, elaborado pela Assessoria Jurídica da Intersindical, que será ainda referendado pelos empregados da SCGÁS na Assembleia Geral Extraordinária da categoria, convocada pela Intersindical para ocorrer no próximo dia 26 de novembro de 2018, a partir das 9h, na sede do Sindicato dos Engenheiros do Estado de Santa Catarina – SENGE. Nada mais havendo a ser registrado, foi a presente ata consensualmente encerrada e a seguir lavrada, seguindo assinada pelos abaixo nominados. Nada mais.

Ana Carolina Skiba
Coordenadora

Karla Maria Serpa Zavaleta
Membro

Fátima Knoll
Membro

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE EIV

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO URBANO DE FLORIANÓPOLIS CONVOCA PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA referente ao processo administrativo **E 013.289/2018 - ANÁLISE DE ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA** – EIV do empreendimento ora denominado SDB FORT/HAVAN. Convocamos a população de Vargem Grande, Vargem de Fora, Vargem do Bom Jesus, Vargem Pequena, Canto do Lamim e Canasvieiras, para a **AUDIÊNCIA PÚBLICA DE EIV** que será realizada no dia 21.11.2018, às 19:00h em primeira convocação, e às 19.15h em segunda convocação com qualquer quórum. LOCAL: Associação dos funcionários Fiscais de Santa Catarina (AFFESC), sito na Rod. SC 401, nº 19.083, CEP: 88052-000, Canasvieiras, Florianópolis, SC. O Estudo de Impacto de Vizinhança encontra-se disponível na biblioteca ou no site do IPUF para consultas. Florianópolis, 23 de outubro de 2018.

PEDRA BRANCA INCORPORAÇÕES S.A.

CNPJ/MF nº 75.401.372/0001-29 - NIRE 42300048921

Convocação para Assembleia Geral Extraordinária

Ficam os Senhores acionistas da **Pedra Branca Incorporações S.A.**, convidados para participarem no dia 30 (trinta) do mês de novembro do ano de 2018 (dois mil e dezoito), às 14:00 horas, da Assembleia Geral Extraordinária os acionistas da **Pedra Branca Incorporações S.A.**, a ser realizada na sede da empresa em Palhoça, SC, na Rua da Jair Hamms, 38, sala 110 A, Cidade Universitária Pedra Branca, CEP 88137-084, para tratarem da seguinte ordem do dia: a) homologação do aumento de capital com alteração do artigo 5º do Estatuto Social; b) Assuntos Gerais. Palhoça, 21 de novembro de 2018. **Valério Gomes Neto.**

14º REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO

MINISTÉRIO DA DEFESA

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 19/2018

Objeto: Registro de preços para contratação de serviços de manutenção corretiva de veículos leves e pesados, conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas no edital e seus anexos. O Edital está disponível no site http://www.comprasgovernamentais.gov.br, ou no endereço Rua Willy Barth, nº 67, Progresso, São Miguel do Oeste-SC, nos dias de expediente das 08h30min as 11h30min e das 14h às 15h30min; e nas sextas-feiras das 09h30min às 11h30min. Abertura das Propostas: 03/12/2018 às 08h30min.

LEONARDO ARÉAS DANTAS – Coronel
Ordenador de Despesas do 14º Regimento de Cavalaria Mecanizado

FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE
CONSELHO DELIBERATIVO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

O Presidente do Conselho Deliberativo do Figueirense Futebol Clube, no uso de suas atribuições legais, determinadas no artigo 47 § 1º do Estatuto Social do Clube, CONVOCA os associados Beneméritos, Patrimoniais e Contribuintes habilitados a votar para a **ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**, designada para o dia **11 de DEZEMBRO de 2018**, (terça-feira), com a primeira convocação marcada para as 09 horas e a segunda e última convocação marcada para as 09h30min com qualquer número de associados, com término previsto para as 17 horas, sendo observado o quórum estabelecido no artigo 48 Parágrafo Único do mesmo estatuto.

A Assembleia Geral Ordinária será realizada na sede do Figueirense Futebol Clube, na Rua Humaitá, 194, no Espaço Memorial do Estádio ORLANDO SCARPELLI, Estreito, Florianópolis, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1. Eleição dos membros efetivos do Conselho Deliberativo do Figueirense Futebol Clube.

Florianópolis, 19 de novembro de 2018.
Nicolau Jorge Haviaras
Presidente do Conselho Deliberativo do Figueirense Futebol Clube.

EDITAL DE ELEIÇÃO E CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA – SCGÁS

Os Presidentes do Sindicato dos Engenheiros no Estado de Santa Catarina – **SENGE/SC**, dos Técnicos Industriais no Estado de Santa Catarina – **SINTEC/SC**, dos Administradores no Estado de Santa Catarina – **SAESC**, dos Contabilistas da Grande Florianópolis – **SINCOPOLIS**, Sindicato dos Trabalhadores em Distribuidoras de Combustíveis, Gás Natural, Gás Liquefeito de Petróleo e no Comercio Varejista de Gás Liquefeito de Petróleo da Grande Florianópolis – **SINTRAPETRO** e do Sindicato dos Advogados do Estado de Santa Catarina – **SINDALEX**, no uso das atribuições legais, **tornam público** que, nos termos das notificações extrajudiciais Ofício INSCGÁS/07/2018 de 05/11/2018 e Ofício INSCGÁS/08/2018 de 20/11/2018, está aberto o processo eleitoral para a escolha dos empregados da SCGÁS que serão indicados para a eleição aos cargos de **Conselheiro de Administração (1)**, **sendo um titular e outro suplente** e de **Diretor Executivo (1)**, com inscrições no período de 22 a 30/11/2018, das 9 às 17h, na sede do SENGE/SC, cujo regulamento, formulários e demais informações estarão disponíveis no site http://www.sindalex.org.br/scgas, e **convocam** todos os profissionais das suas categorias, associados e não associados, empregados da SCGÁS, para participarem da Assembleia Geral Extraordinária - AGE, a ser realizada no dia **26/11/2018**, às **09h** em primeira chamada e às **09h30min** em segunda chamada, com qualquer número de presentes, na Sede do SENGE-SC, sito à rua Júlio Moura nº 30, 1º Andar, bairro Centro, Florianópolis/SC, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: **01** – Apresentação e Deliberação do processo eleitoral para indicação do representante dos empregados no Conselho de Administração (Conselheiro e Suplente) e na Diretoria Executiva da empresa (Diretor), nas vagas asseguradas à representação dos empregados pela Constituição Estadual (art. 14, II) e Lei 1.178/94, mais a Lei 13.303/2016. **02** – Outorga de poderes aos presidentes e/ou diretores dos sindicatos para instaurar procedimentos jurídicos necessários à viabilização do cumprimento das normas e à propositura de eventuais ações judiciais, mediante a constituição dos necessários Advogados. e **03** – Outros assuntos. Florianópolis, 21 de novembro de 2018. José Carlos Rauen – Pres. do SENGE; José Carlos Coutinho – Pres. do SINTEC; Mario Cesar da Silva – Pres. do SAESC; Ataécio Amorim – Presid. do SINCOPOLIS; Renato Mazarelli – Pres. do SINTRAPETRO; Carlos Antônio Carvalho Metzler – Pres. do SINDALEX; Afonso Coutinho de Azevedo – Coordenador da Intersindical.

PUBLICAÇÃO LEGAL

Para Anunciar Ligue:

48 3212 4104

FÁBRICA DE RENDAS E BORDADOS HOEPCKE S/A
CNPJ 83.872.549/0001-01

BALANÇO PATRIMONIAL LEVANTADO EM 31 DE DEZEMBRO
Em Reais

	2017	2016
ATIVO	**63.295.372,32**	**60.742.714,66**
Circulante	**8.658.381,62**	**6.968.042,26**
Caixa e Bancos	54.452,19	48.728,47
Estoques	1.793.749,55	1.433.246,81
Clientes	802.696,79	656.099,01
Impostos e Contrib. Recuperáveis	157.090,22	151.406,91
Títulos a Receber	5.185.897,20	4.013.021,08
Créditos Fiscais a Compensar	663.580,00	663.580,00
Despesas do Exercício Seguinte	913,57	-
Não Circulante	**54.636.990,60**	**53.774.672,42**
Realizável a Longo prazo	**14.113.165,72**	**14.324.663,37**
Depósitos para Recursos	1.124.509,10	948.255,80
Créditos Fiscais a Compensar	5.926.418,94	5.926.418,94
Empresas Coligadas e Controladas	6.982.384,32	4.314.605,90
Empréstimos Outras Empresas	-	3.055.529,46
Depósitos Compulsórios e Consórcios	79.853,27	79.853,27
Investimentos	**167.303,84**	**167.303,84**
Imobilizado	**26.753.490,87**	**25.679.674,84**
Diferido	**13.663.030,37**	**13.663.030,37**

	2017	2016
PASSIVO	**63.295.372,32**	**60.742.714,66**
Circulante	**6.000.174,84**	**5.693.050,25**
Fornecedores	2.755.431,76	2.627.501,67
Obrigações Sociais e Trabalhistas	708.061,85	1.267.737,46
Obrigações Tributárias	1.276.650,72	647.081,90
Instituições Financeiras	705.143,16	570.534,16
Outras Contas a Pagar	554.887,35	579.995,06
Não Circulante	**56.315.145,62**	**53.364.497,15**
Exigível a Longo Prazo	**56.315.145,62**	**53.364.497,15**
Parcelamentos	39.132.877,52	40.380.582,10
Empresttimos Diversos	49.150.399,15	42.982.045,90
Outros Empréstimos	31.869,15	31.869,15
Resultados Não Realizados	**3.443.641,25**	**3.443.641,25**
Ganhos Financeiros a Apropriar	-	-
Créditos Fiscais a Apropriar	3.443.641,25	3.443.641,25
Passivo a Descoberto	**-34.463.589,59**	**-31.758.473,97**
Capital Social	12.500.000,00	12.500.000,00
Reservas de Reavaliação	14.758.775,99	14.758.775,99
Reservas de Lucros	278.760,00	278.760,00
Prejuízos Acumulados	-62.001.126,48	-59.296.010,96

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO
Em Reais

	2017	2016
Receita Bruta de Vendas	**3.036.693,55**	**3.254.737,39**
Mercado Nacional	**3.036.693,55**	**3.254.737,39**
Deduções das Vendas	**429.767,59**	**415.528,03**
Impostos e Contribuições	365.249,63	383.273,34
Devoluções	64.517,96	32.254,69
Receita Líquida	**2.606.925,96**	**2.839.209,36**
Custo das Produtos Vendidos	722.999,43	740.047,77
Lucro Bruto	**1.885.926,53**	**2.098.261,59**
Despesas Operacionais	**3.642.886,71**	**3.762.171,88**
Despesas Comerciais	149.486,64	153.430,09
Despesas Administrativas	3.493.400,07	3.608.741,79
Resultado Operacional	**- 1.756.960,18**	**-1.663.910,29**
Outros Resultados Operacionais	**- 2.188,78**	**- 1.156,21**
Outras Receitas Operacionais	- 5,55	- 64,80
Outras Despesas Operacionais	2.194,33	1.221,01
Resultado Líquido Financeiro	**- 1.226.970,09**	**- 600.868,56**
Receitas Financeiras	- 4.202,47	- 380,98
Despesas Financeiras	1.231.160,56	601.249,56
Outras Receitas	**123.788,09**	**-**
Outras receitas não operacionais	123.788,09	-
Prejuízo Líquido do Exercício	**- 2.862.340,96**	**-2.265.935,08**

DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO
Em Reais

	2017	2016
Entradas e Saídas de caixa e equivalentes de caixa		
Fluxo de caixa das atividades operacionais:		
Resultado Líquido do Exercício	(2.862.340,96)	(2.265.935,08)
Ajuste de Exercícios Anteriores	157.225,34	855.100,19
Depreciação e amortização	271.270,65	275.245,98
Aumento/redução em fornecedores	127.930,09	330.737,26
Aumento/redução em contas a pagar	(1.173.319,08)	(1.605.867,06)
Aumento/redução em contas a receber	(144.639,78)	(277.137,30)
Aumento/redução em estoques	(360.502,74)	(297.631,59)
Aumento/redução de ativos	(907.975,37)	(621.030,78)
Caixa Líquido das atividades operacionais	**(4.952.345,85)**	**(3.806.724,38)**
Fluxo de caixa das atividades de investimentos:		
Aquisição de imobilizado	(1.345.092,68)	(17.563,13)
Caixa líquido das atividades de investimentos	**(1.345.092,68)**	**(17.563,13)**
Fluxo de caixa das atividades de financiamentos:		
Pagamento de Empréstimos e Financiamentos	6.303.162,25	3.841.752,38
Caixa líquido das atividades de financiamentos	**6.303.162,25**	**3.841.752,38**
Aumento/redução líquido de caixa/equivalente de caixa	**5.723,72**	**17.464,87**
Caixa e equivalentes de caixa - 31/12/2015	-	31.263,80
Caixa e equivalentes de caixa - 31/12/2016	48.728,47	48.728,47
Caixa e equivalentes de caixa - 31/12/2017	54.452,19	-
Aumento/Dimin. líquido de caixa/equivalente de caixa	**5.723,72**	**17.464,87**

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO
Em Reais

	CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO	RESERVA DE REAVALIAÇÃO	RESERVA DE LUCROS	LUCROS ACUMULADOS	TOTAL
SALDO DE 31/12/2015	12.500.000,00	14.758.775,99	278.760,90	(57.885.175,97)	(30.347.639,08)
Prejuízo do Exercício	-	-	-	(2.265.935,08)	(2.265.935,08)
Ajuste Exerc. Anteriores	-	-	-	855.100,19	855.100,19
SALDO DE 31/12/2016	12.500.000,00	14.758.775,99	278.760,90	(59.296.010,86)	(31.758.473,97)
Prejuízo do Exercício	-	-	-	(2.862.340,96)	(2.862.340,96)
Ajuste Exerc. Anteriores	-	-	-	157.225,34	157.225,34
SALDO DE 31/12/2017	12.500.000,00	14.758.775,99	278.760,90	(62.001.126,48)	(34.463.589,59)

NOTAS EXPLICATIVAS AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017 E 2016

NOTA 01 - CONTEXTO OPERACIONAL
A sociedade tem por objetivo a indústria têxtil, fabricando artigos de passamanaria, filas, filós e bordados e a sua comercialização.
As demonstrações contábeis foram elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com as alterações da Lei nº 11.638/2007 e da Lei 11.941/2009, tendo por objetivo apresentar a situação patrimonial e financeira, bem como os resultados da empresa.

NOTA 02 – PRINCIPAIS CRITÉRIOS CONTÁBEIS
Nas demonstrações contábeis foram adotadas práticas contábeis uniformes para o registro das operações e da avaliação dos elementos patrimoniais:
a. Apuração do Resultado: O resultado das operações é apurado em conformidade com o Regime contábil de competência dos exercícios;
b. Imobilizado: São registrados pelo custo de aquisição, deduzido das respectivas depreciações. A depreciação é calculada pelo método linear e leva em consideração a vida útil econômica dos bens.
A empresa efetua anualmente a mensuração do valor recuperável através do método valor em uso (Fluxos de Caixa Futuros), não apurando até 31 de dezembro de 2017 qualquer redução que deva ser registrada contabilmente.

Nota 03 – IMOBILIZADO

COMPOSIÇÃO	2017	2016
Terrenos	6.452.095,35	6.452.095,35
Prédios e Benfeitorias	6.342.908,50	6.342.908,50
Instalações, Máquinas e Equipamentos	20.987.270,99	20.084.185,99
Moveis e Utensílios	239.765,11	237.665,11
Computadores e Periféricos	404.136,71	382.930,14
Sistemas de Gestão Empresarial	285.828,13	285.828,13
Veículos	151.326,74	151.326,74
Marcas e Patentes	552.775,28	552.775,28
(-) Depreciações Acumuladas	(9.961.317,05)	(9.690.040,40)
TOTAL	**26.753.490,87**	**25.679.674,84**

Nota 05 – DEMAIS ATIVOS E PASSIVOS CIRCULANTES E NÃO CIRCULANTES
São apresentados pelo valor líquido de realização e são demonstrados pelos valores conhecidos ou calculáveis, acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos e das variações monetárias incorridas até a data dos balanços, respectivamente.
Os ativos e passivos são classificados como circulantes quando sua realização ou liquidação é provável que ocorra nos próximos doze meses. Caso contrário, são demonstrados como não circulantes.

Silvia Hoepcke da Silva
CPF 006.248.869-91
Sócia-administradora

Ivo Roque Rodrigues
CPF 006.871.369-91
Contador CRC-SC 7641/O-5

PUBLICAÇÃO LEGAL

Para Anunciar Ligue:

48 3212 4104

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

SINCÓPOLIS

Regulamento para eleição do empregado a ser indicado para os cargos de Conselheiro de Administração, Suplente de Conselheiro e de Diretor da SCGÁS

DO REGULAMENTO

Art. 1. Em atendimento ao disposto na Notificação Extrajudicial contida no expediente Ofício nº INSCGAS/07/2018, de 05/11/2018 e Ofício nº INSCGAS/08/2018, de 20/11/2018, este Regulamento tem a finalidade organizar o processo de eleição do representante dos empregados da SCGÁS que será indicado para eleição aos cargos de **Conselheiro de Administração (1), sendo um titular e outro suplente** e de **Diretor Executivo (1)**, nas vagas asseguradas pela Constituição do Estado de Santa Catarina (art. 14, II), Constituição da República (art. 7º, inciso XI), Lei Estadual nº 1.178, de 21 de dezembro de 1994 e Estatuto Social da SCGÁS (art. 17, § 6º - Diretor e art. 24, § 2º - Conselheiro de Administração).

DA COMISSÃO

Art. 2. A Comissão eleitoral será composta por 03 (três) membros, designados pelo Coordenador da INTERSINDICAL.

DO PROCESSO

Art. 3. Poderão habilitar-se a concorrer à indicação os empregados que atenderem aos seguintes requisitos, no momento da inscrição:

I. Contarem com, no mínimo, 05 (cinco) anos consecutivos de exercício na SCGÁS, completados até o dia da eleição, ou 10 (dez) anos alternados na Administração Pública Estadual (requisito de tempo de serviço – Lei 1.178/94);

II. Estejam em pleno exercício das suas funções na SCGÁS;

III. Não tenham sido penalizados disciplinarmente nos últimos 5 anos;

IV. Atendam, alternativamente, às alíneas “a”, “b” e “c” do inciso I e, cumulativamente, os requisitos dos incisos II e III, todos do artigo 17, da Lei 13.303/16 (requisitos de experiência profissional);

V. Não estar incluídos nas vedações do artigo 17, § 2º, da Lei 13.303/16;

VI. Preencham os requisitos da Lei Complementar nº 64/90 (Lei da Ficha Limpa, art. 1, inciso I) e Lei 6.404/76 (Lei das Sociedades Anônimas, art. 147).

§ 1º. É vedado aos empregados inscrever-se para concorrer à vaga de Conselheiro de Administração e de Diretor Executivo simultaneamente, devendo fazer a opção para apenas uma delas, sob pena, assim o fazendo, ter anuladas ambas as inscrições.

§ 2º. O empregado que vier a ser escolhido deverá se desincompatibilizar de qualquer cargo ou função de direção ou de representação que esteja ocupando em entidade(s) de natureza sindical.

Art. 4. O processo de escolha dos representantes dos empregados que terão os seus nomes indicados à eleição para os cargos de Conselheiro de Administração (1), sendo um titular e outro suplente e de Diretor Executivo (1), se dará em quatro etapas:

I. inscrição e homologação das inscrições;

II. votação em caráter secreto;

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

III. apuração e proclamação do resultado da eleição;
IV. encaminhamento da indicação dos empregados para a eleição, conforme artigo 132, da Lei 6.404/76.

Art. 5. Os empregados designados para compor a comissão eleitoral não poderão participar do processo eleitoral, devendo assinar a devida ciência no termo de nomeação.

Art. 6. Nos termos da Lei 1.178/94, o pleito será legítimo se obtiver a participação mínima de votação de 20% (vinte por cento) do total de empregados em pleno exercício de suas funções na SCGÁS.

DAS INSCRIÇÕES E HABILITAÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 7. O prazo para inscrição dos candidatos inicia-se às 09h do dia 22 de novembro de 2018 e se encerra às 17h do dia 07 de dezembro de 2018.
(retificado para correção de datas, que constam corretas no cronograma da eleição)
(Redação com alteração aprovada pela AGE do dia 26/11/2018).

Art. 8. A inscrição dos candidatos, feita em documento conforme **ANEXO I (Conselheiro)** e **Anexo II (Diretor)**, deverá ser entregue em 02 (duas) vias, na sede do SENGE-SC, acompanhada dos seguintes documentos, que deverão estar discriminados na Ficha de Inscrição:
I. Currículo Funcional que apresente, de forma sucinta, um relato das atividades desempenhadas pelo empregado, desde a data de sua admissão até a data de sua habilitação;
II. Termo de Responsabilidade, conforme **ANEXO III**, onde o candidato declara preencher os requisitos para ocupação do cargo, possuir reputação ilibada e insuspeita idoneidade moral, e de não ser impedido por lei;
III. Termo de Compromisso, conforme **ANEXO IV**, onde o candidato declara o compromisso de se desincompatibilizar de qualquer cargo diretivo ou de representação que esteja ocupando em entidades sindicais ou outras assim classificadas;
IV. Formulário **CADASTRO DE ADMINISTRADORES**, atinente à verificação dos requisitos e vedações legais e estatutários exigidos para indicação de Administradores de empresa estatal com receita operacional bruta igual ou superior a R$ 90 milhões (Decreto Estadual nº 1025/17).
V. Declaração da Gerência de Recursos Humanos da SCGÁS, referentes aos requisitos descritos no Art. 3º, III, deste regulamento, ou documentos comprobatórios que assim ateste o preenchimento de tais condições.
Parágrafo único – No momento da apresentação dos documentos, o candidato receberá a segunda via da Ficha de Inscrição devidamente autenticada pelo SENGE-SC, que servirá de recibo de sua inscrição.

DA HOMOLOGAÇÃO DOS CANDIDATOS E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 9. Após a divulgação da lista com os nomes dos inscritos, publicizadas as inscrições das candidaturas, será iniciada a contagem do prazo de 1 (um) dia útil para eventuais impugnações, que deverão ser dirigidas por escrito e endereçadas ao Coordenador da Comissão Eleitoral, que determinará a sua autuação e, ato continuo, cientificará por correio eletrônico funcional os demais interessados para, querendo, oferecerem resposta escrita e devidamente firmada em igual prazo.

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

§ 1º. As impugnações serão autuadas juntamente com as defesas e julgadas por maioria de votos, pela Comissão Eleitoral, no primeiro dia útil seguinte ao da autuação das inscrições.
§ 2º. Somente será permitido o voto do coordenador da Comissão Eleitoral nos casos de empate entre os membros da votação.
§ 3º. Julgadas as impugnações, será dada publicidade da homologação definitiva das inscrições, no átrio dos sindicatos, com remessa à empresa para que encaminhe aos e-mails funcionais de todos os empregados da SCGÁS.
§ 4º. A divulgação poderá se dar por tantos quantos forem os meios disponíveis.

Art. 10. As impugnações deverão ser entregues em duas vias junto ao SENGE-SC, de acordo com o cronograma da eleição, no horário compreendido entre as 09 e 17h.

Art. 11. No dia 10 de dezembro de 2018, a Comissão Eleitoral efetuará o julgamento das inscrições dos candidatos inscritos, seguindo-se da homologação daquelas que se encontrarem com os requisitos devidamente preenchidos.

Art. 12. A publicização do resultado obedecerá ao cronograma da eleição, constante do Anexo V.

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 13. A campanha deverá ser realizada no período compreendido entre o dia da divulgação da homologação das inscrições e o dia anterior à votação; portanto, entre os dias 17 e 18 de dezembro de 2018.
(Data alterada decorrente da AGE do dia 26/11/2018).

§ 1º. Todas as informações relativas ao processo eleitoral serão disponibilizadas para consulta no *site* do Sindicato dos Advogados do Estado de Santa Catarina - SINDALEX, em http://www.sindalex.org.br/scgas

§ 2º. Deverá ser oportunizado que os candidatos com inscrição homologada apresentem as suas propostas, individualmente ou em conjunto, bem como assim que participem de debate presencial, querendo, em data a ser acordada entre os candidatos, podendo ser o mesmo gravado para disponibilização aos empregados.

DO LOCAL E DATA DA VOTAÇÃO

Art. 14. A votação será realizada no dia 19 de dezembro de 2018, das 09h às 17h, na sede da SCGÁS, ou em local ou locais previamente a ser informados pela comissão eleitoral aos empregados.
(Data alterada decorrente da AGE do dia 26/11/2018).

Parágrafo único. Visando ampliar o número de votantes e, com isso, dar maior legitimidade ao processo, poderá ser disponibilizada uma urna volante para votação por parte dos empregados de unidades externas, em locais e horários que serão previamente informados pela comissão eleitoral aos empregados.

DA MESA RECEPTORA

Art. 15. A mesa receptora será composta de 03 (três) membros e constituída por integrantes da Comissão eleitoral ou empregados convocados para o ato específico.

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

Parágrafo único. A urna volante será conduzida às unidades externas por 02 (dois) membros integrantes da Comissão eleitoral ou empregados/colaboradores convocados para o ato específico.

DA VOTAÇÃO

Art. 16. Far-se-á por votação secreta, devendo o empregado assinalar com "X", no quadro correspondente, o nome do candidato de sua preferência, estando vedado o voto por procuração.

Art. 17. A cédula será única, rubricada por todos os membros da Comissão Eleitoral e conterá o nome dos candidatos homologados, por ordem alfabética.

Art. 18. Ao comparecer ao local de votação, o empregado deverá proceder como segue:

I. apresentar identificação;
II. assinar a lista de presença;
III. dirigir-se à cabine de votação portando a cédula única oficial;
IV. depositar o voto na urna.

Art. 19. Encerrada a votação, as urnas serão lacradas e serão imediatamente encaminhadas ao local onde ocorrerá a apuração dos votos, que será filmada.

DA APURAÇÃO E DO RESULTADO

Art. 20. A apuração iniciar-se-á após o encerramento do horário da eleição, no dia 19 de dezembro de 2018 e será realizada na sede da SCGÁS pela Comissão Eleitoral, podendo ser acompanhada pelos candidatos e empregados interessados.
(Data alterada decorrente da AGE do dia 26/11/2018).

Art. 21. A Comissão eleitoral conferirá o número de cédulas impressas e rubricadas com o número de votantes declarados em cada urna.

Art. 22. Somente serão computados os votos que não forem considerados nulos ou em branco, conforme segue:

§ 1º. Serão considerados nulos os votos que:
I. não estiverem assinalados na cédula única oficial;
II. não contiverem a rubrica dos membros da mesa receptora ou urna volante;
III. contiverem rasuras;
IV. contiverem expressões estranhas ao objeto da votação;
V. apresentarem mais de um candidato assinalado, por cargo.

§ 2º. Serão considerados votos em branco aqueles que não contiverem qualquer candidato assinalado.

Art. 23. Apurado o resultado, a Comissão eleitoral lavrará a ata de apuração, da qual constarão todos os assuntos relativos à apuração, em especial a relação dos candidatos com respectivo número de votos, e a assinatura dos membros da comissão eleitoral.

Parágrafo único. Havendo empate na votação, os critérios para desempate serão em favor do que contar com mais tempo efetivo de exercício na SCGÁS e, em persistindo o empate, em favor do candidato de maior idade.

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

Art. 24. Finalizando a apuração, a Comissão Eleitoral declarará que será indicado pelos empregados:

I. Para a eleição ao cargo Conselheiro de Administração, o candidato mais votado e para o cargo de Suplente de Conselheiro de Administração, o segundo candidato mais votado.

II. Para a eleição ao cargo de Diretor, o candidato mais votado para a indicação.

§ 1º. A Comissão Eleitoral encaminhará os nomes dos indicados à Intersindical que, por sua vez, promoverá o encaminhamento dos nomes à SCGÁS, Conselho de Administração e Assembleia Geral, para as providências de eleição estatuária e posse.

§ 2º. O resultado final será publicado oficialmente no *site* http://www.sindalex.org.br/scgas e http://www.senge-sc.org.br/.

DAS ATRIBUIÇÕES DO EMPREGADO ELEITO

Art. 25. Os empregados escolhidos para terem seus nomes indicados aos cargos de Conselheiro de Administração, de Suplente de Conselheiro de Administração e de Diretor Executivo, exercerão as suas funções nos termos da Lei 6.404/76, Lei 13.303/2016 e Estatuto da SCGÁS.

Art. 26. O empregado declarado eleito para receber a indicação dos empregados ao cargo de Diretor Executivo, na vaga assegurada pela Constituição do Estado à Diretoria, após a posse, terá o seu contrato de trabalho suspenso durante a vigência do mandato, a ser definido no âmbito do Conselho de Administração.

Art. 27. Após a entrega dos nomes dos empregados escolhidos à SCGÁS, será aguardado o prazo de 30 (trinta) dias úteis para que o Conselho de Administração da SCGÁS estabeleça sobre qual das três diretorias existentes será aquela destinada à representação dos empregados ou para que proceda ao desmembramento de diretoria existente e/ou criação de nova e específica Diretoria.

Art. 28. Os empregados escolhidos por meio do processo eleitoral terão o mesmo mandato dos demais diretores para as vagas de Conselheiro e de Diretor, em atenção à legal unificação dos mandatos prevista na Lei 13.303/2016.

Art. 29. O processo de escolha dos administradores representantes dos empregados da SCGÁS garante aos escolhidos o exercício de um mandato estatuário, sendo garantido o mínimo de 1 (um) ano.

§ 1º. Para o caso da Assembleia Geral de Acionistas ou Conselho de Administração promoverem qualquer retardamento que impeça o exercício do mandato dos representantes eleitos e vindo estes a serem empossados para mandado com prazo inferior ao previsto no caput, será a presente eleição considerada válida e legítima para o mandato imediatamente posterior.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30. Os candidatos deverão protocolar na sede do SENGE-SC todo e qualquer documento relativo ao processo eleitoral, no horário das 09 às 17h.

Art. 31. Decorridos 30 (trinta) dias da posse do Conselheiro de Administração e do Diretor Executivo e, não tendo ocorrido fato superveniente que mereça análise do mérito, as cédulas de votação serão destruídas sem maiores formalidades, restando

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

arquivados na secretaria do SENGE-SC e na secretaria geral da empresa, se esta assim o quiser, os demais documentos relativos ao processo eleitoral.

Art. 32. Este regulamento se aplica somente à eleição do Conselheiro de Administração, seu suplente e do Diretor Executivo e, não assegura qualquer direito aos demais candidatos, ocasionando novo processo eleitoral para o caso de vacância do cargo.

Art. 33. Os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos pela Comissão eleitoral, que dará ciência de todos os seus atos à Coordenação da Intersindical.

Florianópolis, 21 de novembro de 2018.

José Carlos Rauen – Presidente do SENGE-SC
José Carlos Coutinho – Presidente do SINTEC-SC
Mario Cesar da Silva – Presidente do SAESC
Alaécio Amorim – Presidente do SINCOPOLIS
Renato Mazarelli – Presidente do SINTRAPETRO
Carlos Antônio Carvalho Metzler – Presidente do SINDALEX

AFONSO COUTINHO DE AZEVEDO
Coordenador da Intersindical da SCGÁS

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

ANEXO I
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CONSELHEIRO

À COMISSÃO ELEITORAL

Eu, _____, nacionalidade _____, estado civil _____, CPF/MF nº _____, matrícula na SCGÁS nº _____, e-mail _____, venho perante esta Comissão Eleitoral para solicitar a inscrição para concorrer à **indicação estatutária para o cargo de Conselheiro de Administração e Suplente**, ciente das responsabilidades legais atribuídas ao cargo.

Em atendimento ao que preceitua o Regulamento do processo eleitoral, anexo os seguintes documentos:

- Currículo Funcional que apresente, de forma sucinta, um relato das atividades desempenhadas pelo empregado, desde a data de sua admissão até a data de sua habilitação;
- Termo de Responsabilidade, conforme ANEXO II, onde o candidato declara preencher os requisitos para ocupação do cargo, possuir reputação ilibada e insuspeita idoneidade moral, e de não ser impedido por lei;
- Termo de Compromisso, conforme ANEXO III, onde o candidato declara o compromisso de se desincompatibilizar de qualquer cargo diretivo ou de representação que esteja ocupando na empresa ou em entidades de natureza sindical;
- Formulário CADASTRO DE ADMINISTRADORES, atinente à verificação dos requisitos e vedações legais e estatutários exigidos para indicação de Administradores de empresa estatal com receita operacional bruta igual ou superior a R$ 90 milhões (Decreto Estadual nº 1025/17).
- Declaração da Gerência de Recursos Humanos – GERHS, referentes aos requisitos descritos no Art. 3º, III, do regulamento, ou documento equivalente.

Pede juntada e deferimento.

Florianópolis, _____ de _____ de 2018.

(Nome e assinatura)

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

ANEXO II
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA DIRETOR

À COMISSÃO ELEITORAL

Eu, _____, nacionalidade _____, estado civil _____, CPF/MF nº _____, matrícula na SCGÁS nº _____, e-mail _____, venho perante esta Comissão Eleitoral para solicitar a inscrição para concorrer à **indicação estatutária para o cargo de Diretor (Diretoria Executiva)**, ciente das responsabilidades legais atribuídas ao cargo.

Em atendimento ao que preceitua o Regulamento do processo eleitoral, anexo os seguintes documentos:

- Currículo Funcional que apresente, de forma sucinta, um relato das atividades desempenhadas pelo empregado, desde a data de sua admissão até a data de sua habilitação;
- Termo de Responsabilidade, conforme ANEXO II, onde o candidato declara preencher os requisitos para ocupação do cargo, possuir reputação ilibada e insuspeita idoneidade moral, e de não ser impedido por lei;
- Termo de Compromisso, conforme ANEXO III, onde o candidato declara o compromisso de se desincompatibilizar de qualquer cargo diretivo ou de representação que esteja ocupando na empresa ou em entidades de natureza sindical;
- Formulário CADASTRO DE ADMINISTRADORES, atinente à verificação dos requisitos e vedações legais e estatutários exigidos para indicação de Administradores de empresa estatal com receita operacional bruta igual ou superior a R$ 90 milhões (Decreto Estadual nº 1025/17).
- Declaração da Gerência de Recursos Humanos – GERHS, referentes aos requisitos descritos no Art. 3º, III, do regulamento, ou documento equivalente.

Pede juntada e deferimento.

Florianópolis, _____ de _____ de 2018.

(Nome e assinatura)

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

ANEXO III

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE CANDIDATO (CONSELHO E DIRETOR – ÚNICO)

Eu, _____, nacionalidade _____, estado civil _____, CPF/MF nº _____, matrícula na SCGÁS nº _____, e-mail _____, na condição de candidato ao cargo de (___) **Conselheiro de Administração (Suplente)** / (___) **Diretor da SCGÁS**, **DECLARO**, para os devidos fins de direito:

1) preencher, para o exercício do cargo para o qual me candidato, os requisitos de capacitação técnico-profissional e as condições de não ser impedido por lei;

2) possuir reputação ilibada e insuspeita idoneidade moral, não tendo registrado antecedentes criminais ou haver sofrido penalidades administrativas no âmbito profissional nos últimos 5 (cinco) anos;

3) não estar sob os efeitos de condenação por qualquer tipo de crime, bem como de nunca ter sido condenado por órgão colegiado;

4) não ter participado da administração de empresa que esteja ou esteve em direção fiscal ou que tenha estado ou esteja em liquidação extrajudicial ou judicial;

5) não estar inabilitado para cargos de administração em outras instituições sujeitas à autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta, conforme regulamentação em vigor e,

6) não ser empregado ou ter participação acionária em qualquer organização privada que preste ou possa vir a prestar serviços ao SCGÁS.

Declaro que este documento representa a expressão da verdade e que todos os dados nele contidos estão corretos, podendo ser comprovados, a qualquer tempo, mediante certidões, atestados ou declarações.

Declaro, ainda, que estou ciente de que qualquer omissão ou falsidade, bem como desatendimento às exigências do Regulamento para eleição do representante dos empregados para ocupar o cargo de Conselheiro de Administração / Suplente, acarretará minha exclusão do processo.

Florianópolis, _____ de _____ de 2018.

(Nome e assinatura)

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

Fls 120 TCE/SC

ANEXO IV
TERMO DE COMPROMISSO DE CANDIDATO (CONSELHO E DIRETOR – ÚNICO)

Eu, _____, nacionalidade _____, estado civil _____, CPF/MF nº _____, matrícula na SCGÁS nº _____, e-mail _____, na condição de candidato ao cargo de (___) Conselheiro de Administração / (___) Diretor da Companhia de Gás de Santa Catarina - SCGÁS, **ASSUMO O COMPROMISSO** de, caso venha a ser o candidato eleito pelos empregados da SCGÁS para, me **desincompatibilizar**, mediante **renúncia**, ao cargo que atualmente exerço de _____ (indicar – qualquer que seja o cargo diretivo que esteja ocupando na empresa ou entidade de natureza sindical).

Declaro estar ciente de que o não cumprimento da desincompatibilização, em exigência ao que preceitua o regulamento para indicação do representante dos empregados para ocupar o cargo de Conselheiro de Administração / Suplente ou para Diretor (Diretoria Executiva), acarretará no meu impedimento para a sua assunção.

Florianópolis, _____ de _____ de 2018.

(Nome e assinatura)

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

Fls 121 TCE/SC

ANEXO V

PROCESSO ELEITORAL PARA INDICAÇÃO DO REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS, A SER INDICADO PARA OCUPAR O CARGO DE CONSELHEIRO DE ADMINISTRAÇÃO

CRONOGRAMA

Prazo	Evento
21/11/2018	Divulgação do Regulamento Geral do Processo Eleitoral
22/11/2018 a 07/12/2018	Período de inscrições. (Alteração aprovada na AGE do dia 26/11/2018).
07/12/2018	Divulgação da lista com o nome dos inscritos. (Data alterada decorrente da AGE do dia 26/11/2018).
10/12/2018	Data para apresentação de impugnação às inscrições. (Data alterada decorrente da AGE do dia 26/11/2018).
11/12/2018	Notificação do(s) impugnado(s) para responder à(s) impugnação(ões). (Data alterada decorrente da AGE do dia 26/11/2018).
12/12/2018 a 13/12/2018	Prazo para apresentação de defesa quanto à impugnação proposta - 17h (Data alterada decorrente da AGE do dia 26/11/2018).
13/12/2018	Autuação das inscrições, impugnações e defesas para encaminhamento à Comissão Eleitoral. (Data alterada decorrente da AGE do dia 26/11/2018).
14/12/2018 – 17h	Sessão Pública de julgamento das inscrições e das eventuais impugnações pela Comissão Eleitoral – Filmada (Data alterada decorrente da AGE do dia 26/11/2018).
14/12/2018	Divulgação da lista com o nome dos candidatos que tiveram a sua inscrição homologada. (Data alterada decorrente da AGE do dia 26/11/2018).
17/12/2018 a 18/12/2018	Período de campanha eleitoral.
19/12/2018	**Quarta-feira de eleições.** Haverá uma seção eleitoral na SCGÁS e poderá haver urnas volante para as unidades externas.
19/12/2018	Sessão pública de apuração dos votos, com local a ser definido pela Comissão Eleitoral. (Data alterada decorrente da AGE do dia 26/11/2018).
20/12/2018	Disponibilização do resultado no site do SENGE. (Data alterada decorrente da AGE do dia 26/11/2018).
20/12/2018	**Divulgação interna e publicação do resultado da eleição.** (Data alterada decorrente da AGE do dia 26/11/2018).
21/12/2018	Encaminhamento do nome do empregado, com documentos, à Secretaria de Estado da Casa Civil e a Conselho de Administração. (Data alterada decorrente da AGE do dia 26/11/2018).

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

CADASTRO DE ADMINISTRADORES

Conformidade com a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.
Verificação dos requisitos e vedações legais e estatutários exigidos para indicação de Administradores de empresa estatal com receita operacional bruta igual ou superior a R$ 90 milhões.

A. DADOS GERAIS

1. Nome completo:		
2. CPF:		3. Sexo: ( ) M ( ) F
4. Cargo efetivo:	Matrícula:	
5. Função comissionada:	6. Código da função:	
7. Telefone profissional:	8. Telefone pessoal:	
9. *E-mail* profissional:		
10. *E-mail* pessoal:		
11. Empresa Estatal à qual foi indicado:		
12. Cargo para o qual foi indicado: ( ) Conselheiro de Administração ( ) Diretor *(Especificar a Diretoria):* _____		
13. Setor de atuação da empresa*: *Exemplos: financeiro, participações, energia, água e saneamento, tecnologia da informação, turismo, agronegócio, pesquisa.		

B. REQUISITOS - Necessidade de comprovação documental (itens 14, 16 e 18).

14. Possui formação acadêmica, graduação ou pós-graduação (*latu ou stricto sensu*), reconhecida pelo MEC e compatível com o cargo (art. 17, II, da Lei 13.303/2016)? ( ) Sim ( ) Não

15. Qual a área de sua formação acadêmica mais aderente ao cargo para o qual foi indicado?*

_____

*Indicar só a principal. Exemplos: a) graduação em engenharia para empresa de energia; b) pós-graduação em finanças

16. Assinale a experiência profissional abaixo que você possui (art. 17, I, da Lei 13.303/2016):

( ) 10 anos na área de atuação da estatal ou em área conexa ao cargo para o qual foi indicado
( ) 04 anos em cargo de direção (conselho de administração ou diretoria) ou chefia superior (dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa) em empresa de porte ou objeto semelhante ao da estatal
( ) 04 anos em cargo equivalente a DGS-3 ou superior no setor público
( ) 04 anos como docente ou pesquisador em áreas de atuação da estatal
( ) 04 anos como profissional liberal em atividade vinculada à área de atuação da estatal

17. Dos itens assinalados no item 16, descreva a experiência mais aderente ao cargo para o qual foi indicado:*

_____

*Indicar só a principal. Exemplos: a) empregado; b) superintendente; c) coordenador-geral; d) professor de economia; e) advogado

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

18. Possui notório conhecimento compatível com o cargo? ( ) Sim ( ) Não
(Lei 13.303/16, art. 17, caput: "Os membros do Conselho de Administração e os indicados para os cargos de diretor, inclusive presidente, diretor-geral e diretor-presidente, serão escolhidos entre cidadãos de reputação ilibada e de notório conhecimento..")

19. Qual é o elemento mais aderente para indicar seu notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado? *

_____

* Indicar só o principal. Exemplos: a) qualquer Mestrado ou Doutorado; b) publicações acadêmicas; c) experiência acumulada em conselhos.

20. Cumpre as exigências do estatuto social da estatal (anexo): ( ) Sim ( ) Não

C. REPUTAÇÃO ILIBADA E VEDAÇÕES

21. Lei 13.303/16, art. 17-§§	**Se enquadra?**
§ 2º É vedada a indicação para o Conselho de Administração ou Diretoria	
I - é representante do órgão regulador ao qual a empresa está sujeita?	( ) Sim ( ) Não
I – é Ministro de Estado, Secretário Estadual ou Secretário Municipal?	( ) Sim ( ) Não
I - é titular de cargo, sem vínculo permanente com o serviço público, de natureza especial ou de direção e assessoramento superior na administração pública?	( ) Sim ( ) Não
I - é dirigente estatutário de partido político, ainda que licenciado do cargo?	( ) Sim ( ) Não
I – é titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, ainda que licenciados do cargo?	( ) Sim ( ) Não
II - atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral?	( ) Sim ( ) Não
III - exerce cargo em organização sindical?	( ) Sim ( ) Não
IV - firmou contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a pessoa político-administrativa controladora da empresa pública ou da sociedade de economia mista ou com a própria empresa ou sociedade em período inferior a 3 (três) anos antes da data de nomeação?	( ) Sim ( ) Não
V - tem ou pode ter qualquer forma de conflito de interesse com a pessoa político-administrativa controladora da empresa pública ou da sociedade de economia mista ou com a própria empresa ou sociedade?	( ) Sim ( ) Não
§ 3º É parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau das pessoas mencionadas no inciso I do § 2º?	( ) Sim ( ) Não
22. Lei Complementar nº 64/1990, art. 1º-I: Ficha limpa	**Se enquadra?**
a) é pessoa inalistável ou analfabeto?	( ) Sim ( ) Não
b) é membro do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa e das Câmaras Municipais, que haja perdido o respectivo mandato por infringência do disposto nos incisos I e II do art. 55 da Constituição Federal, dos dispositivos equivalentes sobre perda de mandato das Constituições Estaduais e Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente do mandato para o qual foi eleito e nos oito anos subsequentes ao término da legislatura?	( ) Sim ( ) Não
c) foi Governador ou Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal ou Prefeito ou Vice-Prefeito que perdeu seu cargo eletivo por infringência a dispositivo da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término do mandato para o qual tenha sido eleito?	( ) Sim ( ) Não
d) tem contra sua pessoa representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político, para a eleição na qual concorre ou tenha sido diplomado, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes?	( ) Sim ( ) Não
e) foi condenado criminalmente, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, por qualquer dos crimes abaixo? 1. contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público; 2. contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência; 3. contra o meio ambiente e a saúde pública; 4. eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; 5. de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública; 6. de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; 7. de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos; 8. de redução à condição análoga à de escravo; 9. contra a vida e a dignidade sexual; e 10. praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando	( ) Sim ( ) Não
f) foi declarado indigno do oficialato, ou com ele incompatível, pelo prazo de 8 (oito) anos?	( ) Sim ( ) Não
g) teve suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade	( ) Sim ( ) Não

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, para as eleições que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes, contados a partir da data da decisão, aplicando-se o disposto no inciso II do art. 71 da Constituição Federal, a todos os ordenadores de despesa, sem exclusão de mandatários que houverem agido nessa condição? Caso positivo, essa decisão foi suspensa ou anulada pelo poder judiciário? Nessa hipótese, o indicado deverá apresentar cópia da decisão liminar ou sentença do poder judiciário, para fins de aferição da amplitude do provimento judicial.	( ) Sim ( ) Não
h) foi detentor de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiou a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, para a eleição na qual concorrem ou tenha sido diplomado, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes?	( ) Sim ( ) Não
i) exerceu cargo ou função de direção, administração ou representação em estabelecimentos de crédito, financiamento ou seguro que tenham sido ou estejam sendo objeto processo de liquidação judicial ou extrajudicial, nos 12 (doze) meses anteriores à respectiva decretação?	( ) Sim ( ) Não
j) foi condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma, pelo prazo de 8 (oito) anos a contar da eleição?	( ) Sim ( ) Não
k) foi Presidente da República, Governador de Estado e do Distrito Federal, Prefeito, membro do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa, das Câmaras Municipais, que renunciou a seu mandato desde o oferecimento de representação ou petição capaz de autorizar a abertura de processo por infringência a dispositivo da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente do mandato para o qual foram eleitos e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término da legislatura?	( ) Sim ( ) Não
l) foi condenado à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena?	( ) Sim ( ) Não
m) foi excluído do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 8 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário?	( ) Sim ( ) Não
n) foi condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em razão de ter desfeito ou simulado desfazer vínculo conjugal ou de união estável para evitar caracterização de inelegibilidade, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão que reconhecer a fraude?	( ) Sim ( ) Não
o) foi demitido do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário?	( ) Sim ( ) Não
p) é pessoa física e ou dirigente de pessoa jurídica responsável por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão?	( ) Sim ( ) Não
q) é magistrado ou membro do Ministério Público que foi aposentado compulsoriamente por decisão sancionatória, que tenha perdido o cargo por sentença ou que tenha pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de 8 (oito) anos?	( ) Sim ( ) Não
23. Lei 6.404/76, art. 147: Lei societária	**Se enquadra?**
§ 1º - é pessoa impedida por lei especial, ou condenada por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos?	( ) Sim ( ) Não
§ 2º - é pessoa declarada inabilitada por ato da Comissão de Valores Mobiliários?* * Site da CVM, no link de Atuação Sancionadora - Pesquisa Avançada	( ) Sim ( ) Não
§ 3º (...): I - ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal?	( ) Sim ( ) Não
§ 3º (...): II - tem interesse conflitante com a sociedade?	( ) Sim ( ) Não
24. Estatuto social, TCU e/ou TCE: Se enquadra?	
a) se enquadra em qualquer vedação prevista no estatuto social da empresa?	( ) Sim ( ) Não
b) se encontra inscrito na relação de inabilitados expedida pelo TCU e/ou TCE?	( ) Sim ( ) Não

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

Fls 125 TCE/SC

25. Membro remunerado de Conselho de Administração (art. 20 Lei 13.303/2016)? – *Preencher somente no caso de se tratar de indicação para Conselheiro de Administração*	( ) Sim ( )
Informe a(s) empresa(s) estatal(ais) do Estado de Santa Catarina da(s) qual(ais) é membro remunerado de Conselho de Administração. Empresa:____________________________________; Empresa______________________________________	

D. DOCUMENTOS EM ANEXO:

O indicado está ciente da necessidade de anexar à presente declaração os respectivos documentos que atestam o atendimento dos itens **15, 17 e 19** do presente formulário, quais sejam:

Item	Meio de comprovação
15. Formação acadêmica mais aderente ao cargo para o qual foi indicado.	• Cópia do diploma de graduação (frente e verso); • Cópia do certificado de pós-graduação(frente e verso).
17. Experiência mais aderente ao cargo para o qual foi indicado.	
a) Experiência mínima de 10 anos na área de atuação da estatal ou em área conexa ao cargo para o qual foi indicado	• Ato de nomeação e de exoneração, se houver; • Declaração da empresa/órgão; • Registro em carteira de trabalho.
b) Experiência mínima 04 anos em cargo de direção (conselho de administração ou diretoria) ou chefia superior (dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa) em empresa de porte ou objeto semelhante ao da estatal	• Ato de nomeação e de exoneração, se houver; • Declaração da empresa/órgão; • Registro em carteira de trabalho.
c) Experiência mínima 04 anos em cargo equivalente a DAS-4 ou superior no setor público	• Ato de nomeação e de exoneração, se houver;
d) Experiência mínima 04 anos como docente ou pesquisador em áreas de atuação da estatal	• Registro em carteira de trabalho; • Declaração da instituição.
e) Experiência mínima 04 anos como profissional liberal em atividade vinculada à área de atuação da estatal	• Declaração de Conselhos Regionais; • Declaração de prestadores de serviços; • Declarações congêneres.
19. Notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado. Exemplos: a) qualquer Mestrado ou Doutorado; b) publicações acadêmicas; c) experiência acumulada em conselhos	• Cópia do diploma; • Ato de nomeação e de exoneração, se houver; • Registro em carteira de trabalho; • Declaração da empresa/órgão.
21. Lei 13.303/16, art. 17,§2º: I - é dirigente estatutário de partido político, ainda que licenciado do cargo? II - atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral?	• Certidão de Participação de Eleitor em Órgão Partidário, por meio do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias – SGIP, disponível no site tse.jus.br

Ciente das possíveis penalidades cíveis, administrativas e penais, declaro que as informações prestadas e os comprovantes anexos são exatos, verdadeiros e sem rasuras de qualquer espécie, podendo ser utilizados pelos Órgãos de análise de requisitos, vedações e avaliação.

Local e data

Assinatura do(a) Indicado(a)

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA Nº 01/2018

Ata da Assembleia Geral Extraordinária que deliberou sobre o processo eleitoral para indicação do Representante dos empregados no Conselho de Administração e Representante dos empregados na Diretoria Executiva da empresa.

Às nove horas e trinta minutos do dia vinte e seis de novembro do ano de dois mil e dezoito, em segunda convocação,na Sede do Senge-SC, na Rua Júlio Moura, nº 30 – primeiro Andar, Bairro Centro, Florianópolis/SC, reuniram-se os integrantes das categorias profissionais dos Engenheiros, Administradores, Técnicos, Contabilistas, Advogados e demais empregados da SCGÁS, atendendo convocação feita pela Intersindical, através de Edital publicado no jornal Notícias do dia vinte e um de novembro do corrente ano, nos sites dos sindicatos e nos e-mail's enviados para todos os profissionais da empresa. A Assembleia foi aberta por Afonso Coutinho de Azevedo, Diretor do SAESC e Coordenador da Intersindical, o qual foi aclamado presidente dos trabalhos e convidou para secretariar os trabalhos o senhor Mauro Cesar Miranda, Vice-presidente do SINTEC-SC. O Coordenador da Intersindical fez então a leitura do Edital de Convocação com a seguinte ordem do dia. **Item 01** – Apresentação e Deliberação do processo eleitoral para indicação do Representante dos empregados no Conselho de Administração e Representante dos empregados na Diretoria Executiva da empresa. **Item 02** – Outorga de poderes aos presidentes e/ou Diretores dos Sindicatos para instaurar procedimentos jurídicos que viabilizem os processos eleitorais com a constituição dos necessários Advogados. **Item 03** – Outros assuntos.Passou-se então para **o Item 1 – Apresentação e Deliberação do processo eleitoral para indicação do Representante dos empregados no Conselho de Administração e Representante dos empregados na Diretoria Executiva da empresa.** O Coordenador da Intersindical relatou que a Intersindical encaminhou notificações Extrajudiciais para SCGÁS SA e recebeu contranotificações da empresa relacionadas a regulamentação e ao processo eleitoral para a vagas de Conselheiro de Administração e de Diretor Executivo conforme a Constituição da República (art. 7°, inciso XI), Constituição do Estado de Santa Catarina (art. 14, 11), da Lei Estadual nº 1.178, de 21 de dezembro de 1994 e do Estatuto Social da estatal (art. 17, § 6°- Diretor e art. 24, § 2° - Conselheiro de Administração. Informou que todos os documentos foram publicados do site do Sindicato dos Advogados do Estado de Santa Catarina - SINDALEX, bem como o Regulamento e anexos do processo eleitoral que foram encaminhados com antecedência para o e-mail de todos os empregados da empresa. Em seguida abriu a palavra para o debate transparente e democrático e, com responsabilidade, todos esclarecimentos do processo eleitoral foram sanados. Em regime de votação o Regulamento e seus Anexos do processo eleitoral foram aprovados por maioria, com alteração no cronograma, prorrogando-se o processo eleitoral em uma semana. Em seguida foram escolhidos os nomes para compor a Comissão Eleitoral:Ana Carolina Skiba (Coordenadora), Karla Maria Serpa Zavaleta (Titular), Fátima Knoll (Titular), Sandro Gonçalves Martins (Suplente) e Giames Stiefelmann (Suplente). A nominata foi aprovada por maioria dos presentes pela Assembléia. Foi dado posse aos membros da Comissão Eleitoral; **Item 02- Outorga de poderes aos Presidentes e/ou Diretores dos Sindicatos para instaurar procedimentos jurídicos que viabilizem os processos eleitorais com a constituição dos necessários Advogados.** O Coordenador da Intersindical explicou a necessidade da outorga dos poderes para que os sindicatos dentro de sua responsabilidade e

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

competência possam viabilizar o processo eleitoral. Em regime de votação a outorga foi aprovada pela maioria dos presentes. **Item 3 -Outros assuntos**. Nada tendo a relatar neste item. Tendo concluído as discussões dos itens da ordem do dia, o Coordenador da Intersindical, Afonso Coutinho de Azevedo agradeceu a presença de todos e encerrou a Assembleia Geral Extraordinária, eu Mauro Cezar Miranda, Vice-presidente do SINTEC-SC, lavrei a presente ata, que vai por mim e pelo presidente assinada.

Afonso Coutinho de Azevedo
Presidente da AGE

Mauro Cezar Miranda
Secretário da AGE

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

LISTA DE PRESENÇA

Assembleia Geral Extraordinária – SCGÁS
SENGE-SC/ SINTEC-SC/ SAESC/ SINCOPOLIS/ SINTRAPETRO/SINDALEX

Dia: 26/11/2018 (segunda-feira)

Horário: início em 09:00h/09:30h – término : h

Local: Auditório do SENGE-SC

	NOME	ASSINATURA	SINDICATO
01	SERGIO BRASIL N. CALDAS		SINCOPOLIS
02	Juliana Azevedo Plan		SINDALEX
03	Claudia Mota Beck	Claudia Beck	SINDALEX
04	JAIME H. SCHRAMM		SAESC
05	Gianus Stichelmann		SAESC
06	Barbara Landes		SINCOPOLIS
07	Valdete A. Andreatt		SINCOPOLIS
08	SANDRO GONÇALVES MARTINS		SAESC
09	Fernanda F. Margarida		SENGE
10	RICARDO KONISH		SENGE
11	REINALDO F. MARCOLIN		SENGE
12	MARCOS A. TOITENÉ		SENGE
13	ROGÉRIO GROSS		SENGE
14	Priscilla Oliveira Müller		SENGE
15	Luciana Cristina da Silva		SEASC

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

	NOME	ASSINATURA	SINDICATO
16	Karen Kunzler Graff	Karen Graff	
17	Rubéia Simoncini da Silva	[illegible]	SAESC
18	Tirza T. Pereira	[illegible]	SAESC
19	Alexandre Azevedo	[illegible]	SENGE
20	Antônio R. Machado Jr	[illegible]	SENGE
21	João Paulo Schmalz Jr	João Paulo S.	SENGE
22	LEANDRO RIBEIRO MACIEL	[illegible]	SINDALEX
23	Roberto Mulerini Gonçalves	[illegible]	SAESC
24	ALOISIO P. DA SILVA	[illegible]	SENGE
25	EVALDO J. MENEGHEL	[illegible]	SENGE
26	Carlos H. Machado	[illegible]	SAESC
27	IVAN CARLOS CARNEIRO DA ROCHA	[illegible]	SENGE?
28	ACELINO T.	[illegible]	SOGM/SENGE
29	JOÃO PAULO C LACOMBE	[illegible]	SENGE
30	EDUARDO SAVI	[illegible]	SENGE
31	Decio P. Albuquerque	[illegible]	SENGE
32	Janaina D. Oliveira	[illegible]	SAESC
33	RAUL SCHMIDT FILHO	[illegible]	SENGE
34	Adriana da Silva Ramos	[illegible] Ramos	SAESC
35	ANTONIO SERGIO WAGNITZ	[illegible]	SINTAPETRO

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

	NOME	ASSINATURA	SINDICATO
36	Jorge Gustavo Wanderley de Azevedo	Jorge Azevedo	SENGE
37	Alanna Borges	[illegible]	Copgf
38	CARLOS A. B. CARAM	[illegible]	SCGAS
39	LUIZ A. NUNES	[illegible]	SCGÁS
40	Adézio Machado	[illegible]	SAESC
41	RAFAEL B. NICOLAZZI	[illegible]	SENGE
42	BRACIAL F. C. LACERDA	[illegible]	SENGE
43	Alex F. Costa	[illegible]	SENGE
44	Fátima Knoll	[illegible]	ASCOM
45	Sergio Ricardo M. Lopes	[illegible]	~~[illegible]~~
46	RICARDO S. CATARINA	[illegible]	SENGE
47	Samuel B. Schmitz	[illegible]	SENGE
48	Rodrigo Schappo	[illegible]	SENGE
49	ANDRÉ C. FIDALGO	[illegible]	SENGE
50	Ivan Carlos Cardoso	[illegible]	SINTRAPETRO
51	Juarez LIPPI	[illegible]	SENGE
52	CONRAD SAMPAIO RAYMUNDO	[illegible]	
53	BRUNO BURIGO BRANDL	Bruno Brandl	SENGE
54	Karla Zanaleta	[illegible]	Senge
55	ANDRÉ DIAS FERRAZ	[illegible]	SENGE

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

Saúde perderá R$ 7 mi este ano

Ausência não justificada em consultas agendadas prejudica toda a rede pública de Florianópolis

Faltar a uma consulta agendada prejudica toda a rede pública de saúde. Em Florianópolis, o alto índice de não comparecimento dos pacientes em consultas e exames agrava o tempo na fila de espera e tem grande impacto financeiro. O custo com o absenteísmo – a ausência não justificada dos pacientes – em consultas médicas agendadas com especialistas nas quatro policlínicas do município este ano, ultrapassará R$ 7 milhões. Este valor corresponde a 30% dos pacientes agendados que não comparecem às consultas.

O total do recurso perdido no município poderia, por exemplo, custear todos os medicamentos consumidos por um ano; custear 11 novas equipes de saúde da família durante um ano, ou então contratar 34 novos médicos para atender nas unidades de saúde por um ano. O secretário de Saúde Carlos Alberto Justo da Silva relata que os gastos com os atendimentos realizados nas policlínicas são fixos, independente do comparecimento ou não do paciente. "Temos gastos de manutenção da estrutura e pagamento dos profissionais. Diferente dos serviços prestados pelas empresas contratadas, nos quais o município paga somente o atendimento realizado", afirmou.

O bairro dos Ingleses tem o maior número de equipes de saúde e família do município. São sete equipes que agendam em média 7.200 procedimentos por mês. "Tivemos meses em que o absenteísmo chegou a 40%, por isso, desde o ano passado, realizamos ações para conscientizar os pacientes e este número melhorou bastante. Hoje as pessoas ligam para avisar o cancelamento", contou o coordenador da unidade, Henrique da Luz Daros. Todos os dias, das 11h às 12h, o horário é reservado para tirar dúvidas dos pacientes sobre a marcação de consulta ou exame.

A gerente de Regulação da Secretaria de Saúde da Capital, Talita Rosinski, explica que todas as unidades seguem um protocolo padrão para o agendamento e aviso aos pacientes. "As 49 unidades de saúde fazem ao menos três tentativas de contato telefônico em dias e horários diferentes e sempre que possível é realizada a busca ativa, indo até a residência do paciente, mas mesmo assim em muitos casos o paciente não é encontrado", disse.

FLÁVIO TIN/ARQUIVO/ND

Não ir a uma consulta ou um exame também agrava o tempo na fila de espera

FRANCELISE MARTIN/DMF/ND

Henrique mostra caixa de requisições de consultas e exames não retiradas por pacientes no posto de Ingleses

Melhoria do sistema

A Secretaria de Saúde começou, em 2017, a fazer um diagnóstico para melhorar os índices de absenteísmo em Florianópolis e já obteve avanços. No ano passado, o percentual geral de absenteísmo era de 31,7%. No primeiro semestre deste ano, caiu para 26%.

Em janeiro de 2019 começará a funcionar um novo sistema de informação que prevê avisos aos pacientes por aplicativo de celular e o reaproveitamento de vagas. "Esse sistema servirá de base para o programa Alô Doutor, previsto para estar em funcionamento até o segundo semestre do ano que vem. Ele também facilitará ao paciente a atualização dos dados cadastrais, sem precisar ir até a unidade de saúde", disse o secretário Carlos Alberto Justo da Silva.

ESGOTO

Nove imóveis com ligações irregulares no Norte da Ilha

A blitz Se Liga da Nede vistoriou ontem 12 imóveis na região do rio das Ostras, entre Canasvieiras e Jurerê, no Norte da Ilha. Nove apresentaram algum tipo de irregularidade. A fiscalização, feita em parceria entre Prefeitura da Capital e Casan, combate as ligações irregulares de esgoto.

Em duas situações os trabalhos foram interrompidos pela impossibilidade dos testes. Foi o caso de uma padaria, que divide espaço no mesmo edifício com um restaurante e três andares de apartamentos, na rodovia Tertuliano Brito Xavier. Após tentativas de desobstrução da tubulação, os fiscais foram surpreendidos por um grande volume de gordura in natura vindo da padaria. Devido a obstrução na caixa de passagem, a continuação da vistoria ficou para hoje.

Em uma residência na rua Lourenço Jerônimo Forte os fiscais constataram a falta de ligação à rede, permanecendo com fossa ativa e saturada. O proprietário foi intimado, em auto da Vigilância em Saúde e entregue à inquilina do imóvel. Problema recorrente nas blitze, a caixa de gordura foi uma irregularidade constatada oito vezes ontem.

Em sete semanas, foram fiscalizados imóveis na avenida Beira-Mar Norte e nos bairros Ingleses, Cachoeira do Bom Jesus, Campeche, Joaquina, Ponta das Canas e Canajurê. Foram alvos da ação 60 imóveis, incluindo shopping, pousadas, hotéis, restaurantes, condomínios e residências.

†OBITUÁRIO

Ademir Francisco Barrio Nuevo, morreu em casa. Sepultado em Maringá (PR).

Cleusa Rosevalda dos Santos, morreu no Cepon. Sepultada no cemitério municipal São Cristóvão, em Coqueiros.

Manoel Francisco Machado, morreu no Cepon. Sepultado no cemitério de Ratones.

Juliano Rosa, morreu em via pública. Sepultado no cemitério municipal São Francisco de Assis, no Itacorubi.

PUBLICAÇÃO LEGAL

EDITAL DE RE-RATIFICAÇÃO DE PROCESSO ELEITORAL - SCGÁS

O presidente do Sindicato dos Administradores no Estado de Santa Catarina – **SAESC,** Coordenador da Intersindical, torna público que na Assembleia Geral dos Empregados, realizada no dia 26/11/2018, foi aprovado o processo eleitoral para a escolha dos empregados que serão indicados às vagas de **Conselheiro de Administração** e **Diretor Executivo** (CE/89, art. 14, II, e Lei 1178/94), tendo resultado na alteração do prazo de inscrições - que passa a ser de **22/11/2018 a 07/12/2018,** das **9** às **17h**, na sede do SENGE/SC – e do Anexo V, Cronograma, do Regulamento Geral, tudo disponível em http://sindolex.org.br/scgas.

Florianópolis, 26 de novembro de 2018
Afonso Coutinho de Azevedo
Coord. da Intersindical.

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

Processo Eleitoral SCGÁS

Escolha dos representantes dos empregados para os cargos de Diretor Executivo e de Conselheiro de Administração

Ata de Encerramento das Inscrições

Aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito, às dezoito horas, reuniram-se na sala de reuniões (de espera) da recepção da SCGÁS, sito na rua Antônio Luz nº 255, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88010-410, os empregados integrantes da Comissão Eleitoral, *Ana Carolina Skiba (Coordenadora), Karla Maria Serpa Zavaleta* e *Fátima Knoll*, para abertura dos envelopes contendo as inscrições dos candidatos. As inscrições foram encerradas às 17h do corrente dia e foram entregues no protocolo do SENGE o número de quatro inscrições para o cargo de Diretor Executivo, sendo elas dos seguintes candidatos: **1)** Andre Zim Zapelini, **2)** Irineu Theiss, **3)** Leandro Ribeiro Maciel e **4)** Samuel Bortoluzzi Schmitz; para o cargo de Conselheiro de Administração e Suplente foram protocolados no SENGE o número de duas inscrições, sendo elas dos seguintes candidatos: **1)** Sérgio Brasil Nunes Caldas e **2)** Valdete Aparecida Andrett. A divulgação da lista com o nome dos candidatos previamente inscritos atenderá ao cronograma do certame, sendo divulgada na presente data e remetida para o e-mail de todos os empregados, além de estar disponível para consulta no *site* indicado no Regulamento Geral. Nada mais havendo a ser relatado, foi a presente ata consensualmente encerrada e a seguir lavrada, seguindo assinada pelos abaixo nominados. Nada mais.

Ana Carolina Skiba
Coordenadora

Karla Maria Serpa Zavaleta
Membro

Fátima Knoll
Membro

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

ANEXO II
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA DIRETOR

À COMISSÃO ELEITORAL

Eu, ANDRÉ Zin ZATELINI, nacionalidade BRASILEIRA, estado civil CASADO, CPF/MF nº 026.420.129-20, matrícula na SCGÁS nº 023, e-mail ANDRE@SCGAS.COM.BR, venho venho perante esta Comissão Eleitoral para solicitar a inscrição para concorrer à **indicação estatutária para o cargo de Diretor (Diretoria Executiva)**, em atendimento do Edital de Eleição, publicado no dia 21/11/2018 no Jornal Notícias do Dia, página 15, publicado no dia 26/11/18, ciente das atribuições e responsabilidades atribuídas ao cargo.

Em atendimento ao que preceitua o Regulamento Geral do processo eleitoral, anexo os seguintes documentos:

- ✓ Currículo Funcional que apresente, de forma sucinta, um relato das atividades desempenhadas pelo empregado, desde a data de sua admissão até a data de sua habilitação;
- ✓ Termo de Responsabilidade, conforme ANEXO II, onde o candidato declara preencher os requisitos para ocupação do cargo, possuir reputação ilibada e insuspeita idoneidade moral, e de não ser impedido por lei;
- ✓ Termo de Compromisso, conforme ANEXO III, onde o candidato declara o compromisso de se desincompatibilizar de qualquer cargo diretivo ou de representação que esteja ocupando na empresa ou em entidades de natureza sindical;
- ✓ Formulário CADASTRO DE ADMINISTRADORES, atinente à verificação dos requisitos e vedações legais e estatutários exigidos para indicação de Administradores de empresa estatal com receita operacional bruta igual ou superior a R$ 90 milhões (Decreto Estadual nº 1025/17).
- ✓ Declaração da Gerência de Recursos Humanos – GERHS, referentes aos requisitos descritos no Art. 3º, III, do regulamento, ou documento equivalente.

Pede juntada e deferimento.

Florianópolis, 07 de novembro de 2018.

(Nome e assinatura)

ANDRÉ Zin ZATELINI

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

Currículo André Zim Zapelini - SCGÁS

Graduado em Engenharia de Produção e Sistemas pela UFSC em 1996. Em 2005 ingressou na SCGÁS, onde atua na área comercial com gestão de contratos e liderança de equipes na realização de projetos de implantação para redes de distribuição de gás natural, nos mercados automotivo, comercial, residencial e geração de energia. No mercado automotivo tem sido um dos incentivadores nacionais, colocando a SCGÁS em posição de destaque em numero de postos e veículos adaptados para uso do GN em todo Brasil, por isso, recebeu prêmios como o TopGas e participação na primeira edição do Maratona Gás em 2010, ambos promovidos pela Petrobras. É o atual gestor do serviço de *CallCenter* da companhia, que atende pelo canal 0800 e outros, as diversas demandas de clientes, prestadores de serviços, fornecedores e comunidade em geral do estado, através de um serviço terceirizado que funciona 24 horas por dia, 7 dias por semana. Atua também na liderança da função de marketing de produto, participando e desenvolvendo o modelo de negócio da empresa para segmentos de mercado e seu constante crescimento. É responsável direto por diversos processos de melhoria e inovações na SCGÁS, dentre os quais podem ser citados o concurso interno de ideias e a constante busca pela otimização no atendimento a clientes do mercado urbano, como o projeto piloto de Balneário Camboriú. No ano de 2017 concluiu com êxito o MBA em Gestão Empresarial pela FGV-Fundação Getúlio Vargas.

Florianópolis, dezembro de 2018

ANDRÉ ZIM ZAPELINI

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

ANEXO III

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE CANDIDATO (CONSELHO E DIRETOR – ÚNICO)

Eu, ANDRÉ ZIN ZAPELINI, nacionalidade BRASILEIRO, estado civil CASADO, CPF/MF nº 906.420.129-20, matrícula na SCGÁS nº 023, e-mail ANDRE@SCGAS.COM.BR, na condição de candidato ao cargo de Conselheiro de Administração (Suplente) / Diretor da SCGÁS, **DECLARO**, para os devidos fins de direito:

1) preencher, para o exercício do cargo para o qual me candidato, os requisitos de capacitação técnico-profissional e as condições de não ser impedido por lei;

2) possuir reputação ilibada e insuspeita idoneidade moral, não tendo registrado antecedentes criminais ou haver sofrido penalidades administrativas no âmbito profissional nos últimos 5 (cinco) anos;

3) não estar sob os efeitos de condenação por qualquer tipo de crime, bem como de nunca ter sido condenado por órgão colegiado;

4) não ter participado da administração de empresa que esteja ou esteve em direção fiscal ou que tenha estado ou esteja em liquidação extrajudicial ou judicial;

5) não estar inabilitado para cargos de administração em outras instituições sujeitas à autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta, conforme regulamentação em vigor e,

6) não ser empregado ou ter participação acionária em qualquer organização privada que preste ou possa vir a prestar serviços ao SCGÁS.

Declaro que este documento representa a expressão da verdade e que todos os dados nele contidos estão corretos, podendo ser comprovados, a qualquer tempo, mediante certidões, atestados ou declarações.

Declaro, ainda, que estou ciente de que qualquer omissão ou falsidade, bem como desatendimento às exigências do Regulamento para eleição do representante dos empregados para ocupar o cargo de Conselheiro de Administração / Suplente, acarretará minha exclusão do processo.

Florianópolis, 07 de novembro de 2018.

DEZEMBRO

(Nome e assinatura)

ANDRÉ ZIN ZAPELINI

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: 1900614135 e o código: 0883A

ANEXO IV
TERMO DE COMPROMISSO DE CANDIDATO (CONSELHO E DIRETOR – ÚNICO)

Eu, ANDRÉ ZIM ZAPELINI, nacionalidade BRASILEIRA, estado civil CASADO, CPF/MF nº 306.423.129-20, matrícula na SCGÁS nº 023, e-mail ANDRE@SCGAS.COM.BR, venho na condição de candidato ao cargo de Conselheiro de Administração / Diretor da Companhia de Gás de Santa Catarina - SCGÁS, **ASSUMO O COMPROMISSO** de, caso venha a ser o candidato eleito pelos empregados da SCGÁS para ter o nome encaminhado para a eleição ao cargo de Conselheiro de Administração / Suplente ou para Diretor (Diretoria Executiva), me **desincompatibilizar**, mediante **renúncia**, ao cargo que atualmente exerço de (indicar – qualquer que seja o cargo diretivo que esteja ocupando na empresa ou entidade de natureza sindical). GERENTE DE MERCADO URBANO E VEICULAR.

Declaro estar ciente de que o não cumprimento da desincompatibilização, em exigência ao que preceitua o regulamento para indicação do representante dos empregados para ocupar o cargo de Conselheiro de Administração / Suplente ou para Diretor (Diretoria Executiva), acarretará no meu impedimento para a sua assunção.

Florianópolis, 07 de novembro de 2018.
DEZEMBRO

(Nome e assinatura)

ANDRÉ ZIM ZAPELINI

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

CADASTRO DE ADMINISTRADORES

Conformidade com a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.
Verificação dos requisitos e vedações legais e estatutários exigidos para indicação de Administradores de empresa estatal com receita operacional bruta igual ou superior a R$ 90 milhões.

A. DADOS GERAIS

1. Nome completo: ANDRÉ ZIM ZAPELINI	
2. CPF: 306.423.129-23	3. Sexo: (V) M ( ) F
4. Cargo efetivo: ENGENHEIRO DE VENDAS PLENO	Matrícula: 023
5. Função comissionada: GERENTE DE MERCADO URB.	6. Código da função: 500 33 - 215
7. Telefone profissional: 48 99971-4724	8. Telefone pessoal: 48 3248 7675
9. *E-mail* profissional: ANDRÉ@SCGAS.COM.BR	
10. *E-mail* pessoal: AZZAPELINI@GMAIL.COM	
11. Empresa Estatal à qual foi indicado: SCGAS	
12. Cargo para o qual foi indicado: ( ) Conselheiro de Administração (V) Diretor *(Especificar a Diretoria):* _____	
13. Setor de atuação da empresa*: *Exemplos: financeiro, participações, energia, água e saneamento, tecnologia da informação, turismo, agronegócio, pesquisa.	DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL CANALIZADO

B. REQUISITOS - Necessidade de comprovação documental (itens 14, 16 e 18).

14. Possui formação acadêmica, graduação ou pós-graduação (*latu ou stricto sensu*), reconhecida pelo MEC e compatível com o cargo (art. 17, II, da Lei 13.303/2016)? (V) Sim ( ) Não

15. Qual a área de sua formação acadêmica mais aderente ao cargo para o qual foi indicado?*

a) GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA b) MBA EM GESTÃO EMPRESARIAL

*Indicar só a principal. Exemplos: a) graduação em engenharia para empresa de energia; b) pós-graduação em finanças

16. Assinale a experiência profissional abaixo que você possui (art. 17, I, da Lei 13.303/2016):

(V) 10 anos na área de atuação da estatal ou em área conexa ao cargo para o qual foi indicado
(V) 04 anos em cargo de direção (conselho de administração ou diretoria) ou chefia superior (dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa) em empresa de porte ou objeto semelhante ao da estatal
( ) 04 anos em cargo equivalente a DGS-3 ou superior no setor público
( ) 04 anos como docente ou pesquisador em áreas de atuação da estatal
( ) 04 anos como profissional liberal em atividade vinculada à área de atuação da estatal

17. Dos itens assinalados no item 16, descreva a experiência mais aderente ao cargo para o qual foi indicado:*

a) EMPREGADO c) COORDENADOR GERAL

*Indicar só a principal. Exemplos: a) empregado; b) superintendente; c) coordenador-geral; d) professor de economia; e) advogado

05

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

18. Possui notório conhecimento compatível com o cargo? (✓) Sim ( ) Não

(Lei 13.303/16, art. 17, caput: "Os membros do Conselho de Administração e os indicados para os cargos de diretor, inclusive presidente, diretor-geral e diretor-presidente, serão escolhidos entre cidadãos de reputação ilibada e de notório conhecimento..")

19. Qual é o elemento mais aderente para indicar seu notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado? *

a) NOTÓRIO SABER NA FUNÇÃO GERENCIAL b) PÓS GRADUAÇÃO EM GESTÃO EMPRESARIAL

* Indicar só o principal. Exemplos: a) qualquer Mestrado ou Doutorado; b) publicações acadêmicas; c) experiência acumulada em conselhos.

20. Cumpre as exigências do estatuto social da estatal (anexo): ( ) Sim ( ) Não

C. REPUTAÇÃO ILIBADA E VEDAÇÕES

21. Lei 13.303/16, art. 17-§§	Se enquadra?
§ 2º É vedada a indicação para o Conselho de Administração ou Diretoria	
I - é representante do órgão regulador ao qual a empresa está sujeita?	( ) Sim (✓) Não
I – é Ministro de Estado, Secretário Estadual ou Secretário Municipal?	( ) Sim (✓) Não
I - é titular de cargo, sem vínculo permanente com o serviço público, de natureza especial ou de direção e assessoramento superior na administração pública?	( ) Sim (✓) Não
I - é dirigente estatutário de partido político, ainda que licenciado do cargo?	( ) Sim (✓) Não
I – é titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, ainda que licenciados do cargo?	( ) Sim (✓) Não
II - atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral?	( ) Sim (✓) Não
III - exerce cargo em organização sindical?	( ) Sim (✓) Não
IV - firmou contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a pessoa político-administrativa controladora da empresa pública ou da sociedade de economia mista ou com a própria empresa ou sociedade em período inferior a 3 (três) anos antes da data de nomeação?	( ) Sim (✓) Não
V - tem ou pode ter qualquer forma de conflito de interesse com a pessoa político-administrativa controladora da empresa pública ou da sociedade de economia mista ou com a própria empresa ou sociedade?	( ) Sim (✓) Não
§ 3º É parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau das pessoas mencionadas no inciso I do § 2º?	( ) Sim (✓) Não
22. Lei Complementar nº 64/1990, art. 1º-I: Ficha limpa	**Se enquadra?**
a) é pessoa inalistável ou analfabeto?	( ) Sim (✓) Não
b) é membro do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa e das Câmaras Municipais, que haja perdido o respectivo mandato por infringência do disposto nos incisos I e II do art. 55 da Constituição Federal, dos dispositivos equivalentes sobre perda de mandato das Constituições Estaduais e Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente do mandato para o qual foi eleito e nos oito anos subsequentes ao término da legislatura?	( ) Sim (✓) Não
c) foi Governador ou Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal ou Prefeito ou Vice-Prefeito que perdeu seu cargo eletivo por infringência a dispositivo da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término do mandato para o qual tenha sido eleito?	( ) Sim (✓) Não
d) tem contra sua pessoa representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político, para a eleição na qual concorre ou tenha sido diplomado, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes?	( ) Sim (✓) Não
e) foi condenado criminalmente, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, por qualquer dos crimes abaixo? 1. contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público; 2. contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência; 3. contra o meio ambiente e a saúde pública; 4. eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; 5. de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública; 6. de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; 7. de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos; 8. de redução à condição análoga à de escravo; 9. contra a vida e a dignidade sexual; e 10. praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando	( ) Sim (✓) Não
f) foi declarado indigno do oficialato, ou com ele incompatível, pelo prazo de 8 (oito) anos?	( ) Sim (✓) Não
g) teve suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade	( ) Sim (✓) Não

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, para as eleições que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes, contados a partir da data da decisão, aplicando-se o disposto no inciso II do art. 71 da Constituição Federal, a todos os ordenadores de despesa, sem exclusão de mandatários que houverem agido nessa condição? Caso positivo, essa decisão foi suspensa ou anulada pelo poder judiciário? Nessa hipótese, o indicado deverá apresentar cópia da decisão liminar ou sentença do poder judiciário, para fins de aferição da amplitude do provimento judicial.	( ) Sim (✓) Não
h) foi detentor de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiou a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, para a eleição na qual concorrem ou tenha sido diplomado, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes?	( ) Sim (✓) Não
i) exerceu cargo ou função de direção, administração ou representação em estabelecimentos de crédito, financiamento ou seguro que tenham sido ou estejam sendo objeto processo de liquidação judicial ou extrajudicial, nos 12 (doze) meses anteriores à respectiva decretação?	( ) Sim (✓) Não
j) foi condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma, pelo prazo de 8 (oito) anos a contar da eleição?	( ) Sim (✓) Não
k) foi Presidente da República, Governador de Estado e do Distrito Federal, Prefeito, membro do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa, das Câmaras Municipais, que renunciou a seu mandato desde o oferecimento de representação ou petição capaz de autorizar a abertura de processo por infringência a dispositivo da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente do mandato para o qual foram eleitos e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término da legislatura?	( ) Sim (✓) Não
l) foi condenado à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena?	( ) Sim (✓) Não
m) foi excluído do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 8 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário?	( ) Sim (✓) Não
n) foi condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em razão de ter desfeito ou simulado desfazer vínculo conjugal ou de união estável para evitar caracterização de inelegibilidade, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão que reconhecer a fraude?	( ) Sim (✓) Não
o) foi demitido do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário?	( ) Sim (✓) Não
p) é pessoa física e ou dirigente de pessoa jurídica responsável por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão?	( ) Sim (✓) Não
q) é magistrado ou membro do Ministério Público que foi aposentado compulsoriamente por decisão sancionatória, que tenha perdido o cargo por sentença ou que tenha pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de 8 (oito) anos?	( ) Sim (✓) Não
23. Lei 6.404/76, art. 147: Lei societária	**Se enquadra?**
§ 1º - é pessoa impedida por lei especial, ou condenada por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos?	( ) Sim (✓) Não
§ 2º - é pessoa declarada inabilitada por ato da Comissão de Valores Mobiliários?* * Site da CVM, no link de Atuação Sancionadora - Pesquisa Avançada	( ) Sim (✓) Não
§ 3º (...): I - ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal?	( ) Sim (✓) Não
§ 3º (...): II - tem interesse conflitante com a sociedade?	( ) Sim (✓) Não
24. Estatuto social, TCU e/ou TCE: Se enquadra?	
a) se enquadra em qualquer vedação prevista no estatuto social da empresa?	( ) Sim (✓) Não
b) se encontra inscrito na relação de inabilitados expedida pelo TCU e/ou TCE?	( ) Sim (✓) Não

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

25. Membro remunerado de Conselho de Administração (art. 20 Lei 13.303/2016)? – *Preencher somente no caso de se tratar de indicação para Conselheiro de Administração*	( ) Sim ( ) Não
Informe a(s) empresa(s) estatal(ais) do Estado de Santa Catarina da(s) qual(ais) é membro remunerado de Conselho de Administração. Empresa:_____; Empresa_____	

D. DOCUMENTOS EM ANEXO:

O indicado está ciente da necessidade de anexar à presente declaração os respectivos documentos que atestam o atendimento dos itens **15, 17 e 19** do presente formulário, quais sejam:

Item	Meio de comprovação
15. Formação acadêmica mais aderente ao cargo para o qual foi indicado.	• Cópia do diploma de graduação (frente e verso); • Cópia do certificado de pós-graduação(frente e verso).
17. Experiência mais aderente ao cargo para o qual foi indicado.	
a) Experiência mínima de 10 anos na área de atuação da estatal ou em área conexa ao cargo para o qual foi indicado	• Ato de nomeação e de exoneração, se houver; • Declaração da empresa/órgão; • Registro em carteira de trabalho.
b) Experiência mínima 04 anos em cargo de direção (conselho de administração ou diretoria) ou chefia superior (dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa) em empresa de porte ou objeto semelhante ao da estatal	• Ato de nomeação e de exoneração, se houver; • Declaração da empresa/órgão; • Registro em carteira de trabalho.
c) Experiência mínima 04 anos em cargo equivalente a DAS-4 ou superior no setor público	• Ato de nomeação e de exoneração, se houver;
d) Experiência mínima 04 anos como docente ou pesquisador em áreas de atuação da estatal	• Registro em carteira de trabalho; • Declaração da instituição.
e) Experiência mínima 04 anos como profissional liberal em atividade vinculada à área de atuação da estatal	• Declaração de Conselhos Regionais; • Declaração de prestadores de serviços; • Declarações congêneres.
19. Notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado. Exemplos: a) qualquer Mestrado ou Doutorado; b) publicações acadêmicas; c) experiência acumulada em conselhos	• Cópia do diploma; • Ato de nomeação e de exoneração, se houver; • Registro em carteira de trabalho; • Declaração da empresa/órgão.
21. Lei 13.303/16, art. 17,§2º: I - é dirigente estatutário de partido político, ainda que licenciado do cargo? II - atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral?	• Certidão de Participação de Eleitor em Órgão Partidário, por meio do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias – SGIP, disponível no site tse.jus.br

Ciente das possíveis penalidades cíveis, administrativas e penais, declaro que as informações prestadas e os comprovantes anexos são exatos, verdadeiros e sem rasuras de qualquer espécie, podendo ser utilizados pelos Órgãos de análise de requisitos, vedações e avaliação.

Florianópolis 07/12/2018
Local e data

André Zim Zoglini
Assinatura do(a) Indicado(a)

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

O Reitor da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do curso de Engenharia, Área Civil, Habilitação Engenharia de Produção Civil, em 26 de janeiro de 1996, confere o título de Engenheiro Civil a

André Zim Zapelini

de nacionalidade brasileira, cédula de identidade registro geral n. 6/R-2.740.183/96, nascido a 18 de janeiro de 1972, natural do Estado de Santa Catarina e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Florianópolis, 26 de janeiro de 1996

Jaime Bau
Coordenador do Curso

André Zim Zapelini
Diplomado
90142012

Antônio Diomário de Queiroz
Reitor

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

Curso ... nº 119 23/3/84 ... MEC ... 26/3/84
no Diário ...

DIPLOMA REGISTRADO NO CREA-SC sob o nº ...

CÉLIA REGINA CORTES LINHARES
Sub-Chefe da Divisão de Registro e Cadastro do CREA-SC

Diploma ... 812 a
fls 206v ... CTC-6
Florianópolis 09 abril 1996
Seção de Diplomas

Veronica Schmitt
Veronica Schmitt
Ag. Adm. - Matr. ...

Universidade Federal de Santa Catarina
Pró-Reitoria de Ensino de Graduação
Departamento de Administração Escolar
Divisão de Expedição e de Registro de Diplomas
Seção de Registro de Diplomas das IES/SC

DIPLOMA Registro sob nº. 0913 livro E11
folhas 232 em 22/04/96
Processo nº. 23080.042229/95.18
por delegação de competência do Ministério da Educação
Os Termos da Portaria MEC/DAU nº. 71 de 21/10/77
SRD/IES/SC - DERD/DAE 22/04/96

Geraldo Bot do Lage
Chefe da SRD/IES/SC

Elisabete Bermiano do E. Santo
Chefe da DERD - DAE

VISTO

Irineu Manoel de Souza
Diretor do Depto. de Administração Escolar - DAE
Delegação do Reitor Portaria nº. 0895/GR/94

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

FGV

O Diretor da Escola Brasileira de Administração Pública e de Empresas da Fundação Getulio Vargas confere a

ANDRE ZIM ZAPELINI

Naturalidade Criciúma - SC, nascido(a) em 18/01/1972, cart. de identidade nº 2740183 - AMERJ

O Certificado do Curso

MBA EM GESTÃO EMPRESARIAL

Nível especialização (lato sensu), área de conhecimento Administração, com 432 horas-aula, concluído em 02 de setembro de 2017.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 2018.

Flavio Carvalho de Vasconcelos
Diretor da EBAPE / FGV

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

FGV FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS

HISTÓRICO ESCOLAR

FGV IDE

Nome do aluno: Andre Zim Zapelini		Registro Institucional: SOCIESC-1/TMBAGE*12-52/3945/2018
Naturalidade: Criciúma - SC	Data de nascimento: 18/01/1972	Período de realização do curso: 28/08/2015 a 02/09/2017
Curso: MBA em Gestão Empresarial	Total de Horas-Aula:432	Coeficiente de Rendimento:8,83

Disciplina	Docente Responsável	Titulação / Instituição	H / A	Frequência	Média Final
Marketing	Claudio Santana Shimoyama	Doutor em Engenharia de Produção / Universidade Federal de Santa Catarina	24h	100%	8,80
Gestão da Cadeia de Suprimentos	Geraldo Luiz de Almeida Pinto	Mestre em Sistemas de Gestão / Universidade Federal Fluminense	12h	100%	8,80
Gestão de Pessoas	Flavio Rodrigues Costa	Mestre em Psicologia / Universidade Federal do Rio de Janeiro	24h	100%	9,60
Gestão Estratégica	Tagli Mallmann	Mestre em Engenharia de Produção / Universidade Federal de Santa Maria	24h	100%	10,00
Matemática Financeira	Andriei José Beber	Doutor em Engenharia / Universidade Federal do Rio Grande do Sul	24h	100%	9,70
Plano de Negócios	Ana Ligia Nunes Finamor Luís Eduardo Machado	Doutor em Ciências do Movimento Humano / Universidad de León Doutor em Administração / Florida Christian University	36h	100%	8,30
Gestão de Carreira	Ruy Bonates	Mestre em Administração / Universidade Federal do Rio de Janeiro	24h	100%	9,50
Gestão Contábil Financeira	Átimo de Souza Coutinho	Mestre em Ciências Contábeis / Universidade do Estado do Rio de Janeiro	24h	100%	7,00
Design Thinking e Inovação nos Negócios	Ana Ligia Nunes Finamor	Doutor em Ciências do Movimento Humano / Universidad de León	12h	100%	10,00
Fundamento do Direito Empresarial	Nayra Christina Maciel Assad Pinto	Especialista em Direito do Consumidor / Escola de Magistratura do Estado do Rio de Janeiro	12h	100%	10,00
Gestão Estratégica da Tecnologia da Informação	Alexandre da Silva Furtado Amaral Luiz Fernando Castro de Mello Leitão	Mestre em Administração / Instituto Brasileiro de Mercado e Capitais Mestre em Administração / Universidade de Brasília	24h	100%	6,00
Gestão de Pessoas - Aspectos Funcionais	Alexandre Alberto Leite de Oliveira	Especialista em Administração / Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro	24h	100%	8,60
Finanças Corporativas	Ilda Maria de Paiva Almeida Spritzer	Doutor em Engenharia de Produção / Universidade Federal do Rio de Janeiro	24h	100%	9,30
Gestão da Qualidade e Processos	Luiz Carlos Becker Junior	Especialista em Políticas Públicas e Governo / Universidade Federal do Rio de Janeiro	24h	100%	8,00
Economia Empresarial	Luiz Gustavo Baptista	Mestre em Economia Empresarial / Universidade Candido Mendes	24h	100%	7,00
Negociação	José Waldo Camurça da Silveira Filho	Especialista em Marketing / Escola Superior de Propaganda e Marketing - Sp	24h	100%	8,40
Gestão de Projetos	Marcos Leandro Tavares da Silva	Especialista em E-business / Fundação Getulio Vargas	24h	100%	8,80
Gestão Estratégica de Custos	Ronaldo Miranda Pontes	Mestre em Engenharia de Produção / Universidade Federal de Santa Catarina	24h	100%	7,70
Jogo de Negócios	Daniel Angelo Silvestre	Mestre em Sistemas de Gestão / Universidade Federal Fluminense	24h	100%	9,00
Trabalho de Conclusão do Curso: Plano de Negócio para a abertura de Mova-se! Bike Park, Shower & Coffee com ênfase em Gestão da Qualidade do Negócio					10,00

E 250296

Este curso cumpre as disposições da Resolução CNE/CES 01/2007 e tem validade nacional. Recredenciamento EBAPE: Portaria MEC nº 739, de 20.07.2016, DOU de 21.07.2016, Seção I, p. 53

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

SCGÁS
COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA

DECLARAÇÃO

Declaro, a pedido, que o senhor **ANDRE ZIM ZAPELINI**, portador dos documentos RG nº 2740183 – SSP/SC, CPF nº 806.420.129-20 e CREA/SC 041542-7, residente e domiciliado na cidade de Florianópolis/SC, na Rua Visconde de Cairu, nº 339, apto 402, Bairro Estreito - CEP 88075-020, ingressou no quadro de empregados da Companhia de Gás de Santa Catarina – SCGÁS por meio de Concurso Público de Provas e Títulos, tendo sido admitido no dia 02/10/2006 para o cargo de Engenheiro de Vendas Pleno e recebido a matrícula de número 23. No dia 10/03/2009 foi designado para a função gratificada Coordenador Automotivo e GNC da Companhia, a qual ocupou até o dia 28/02/2012. Em 01/03/2012 foi designado para a função gratificada Gerente de Mercado Urbano e Veicular da Companhia, a qual ocupa até a presente data. Declaro ainda que o empregado não apresenta punição disciplinar nos últimos 5 (cinco) anos.

E por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Florianópolis, 06 de dezembro de 2018.

Francisco José de Figueiredo

Assinado de forma digital por FRANCISCO JOSE DE FIGUEIREDO:55229220953
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=Autenticado por AR VALIDAR, cn=FRANCISCO JOSE DE FIGUEIREDO:55229220953
Dados: 2018.12.06 10:02:16 -02'00'

Francisco José de Figueiredo
Gerente de Recursos Humanos e Suprimentos

Rua Antonio Luz, 255 / Centro Empresarial Hoepcke / 1º ao 4º Andar > Centro > Florianópolis > SC > Brasil > 88010-410 > Tel/Fax: (55 48) 3229-1200 > E-mail: scgas@scgas.com.br

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

Certidão

f6d49d477840b7a7853174564a83fbe5

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO PARA FINS ELEITORAIS

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais do TRF da 4ª Região a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME fornecido; b) pelo CPF fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME com o CPF. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 3º da Resolução nº 41/2010 do TRF4, certificamos que,

contra o NOME
ANDRÉ ZIM ZAPELINI

OU

contra o CPF:
806.420.129/20

NADA CONSTA

nos registros de distribuição de processos mantidos a partir de 30 de março de 1989, de AÇÕES PENAIS, AÇÕES DE CRIMES AMBIENTAIS, AÇÕES CÍVEIS PÚBLICAS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, AÇÕES POPULARES originárias do Tribunal e de APELAÇÕES CRIMINAIS e EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE

- **Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 07/12/2018 às 02:20**
- **Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 07/12/2018 às 02:01**

Certidão emitida em: 07/12/2018 às 14:40 (hora e data de Brasília)

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço https://www.trf4.jus.br (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **f6d49d477840b7a7853174564a83fbe5**

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

Processo Eleitoral SCGÁS 2018 - CE (art. 14, II) e Lei Estadual nº 1.178/94

Certidão

973df36280bd8c462289f3d5978eb4b6

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO REGIONAL DE 1º GRAU PARA FINS ELEITORAIS

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME fornecido; b) pelo CPF fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME com o CPF. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com a Resolução nº 41/2010 do TRF4 e com o art. 411 da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME
ANDRÉ ZIM ZAPELINI

OU

contra o CPF:
806.420.129/20

NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de EXECUÇÕES PENAIS, AÇÕES CÍVEIS PÚBLICAS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, AÇÕES POPULARES e RECURSOS CRIMINAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS nas Seções Judiciárias Federais

- **Paraná (Processo Eletrônico) até 07/12/2018 às 02:01**
- **Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 07/12/2018 às 02:01**
- **Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 07/12/2018 às 02:01**
- **Paraná (Processo Papel) até 07/12/2018 às 00:30**
- **Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 06/12/2018 às 23:30**
- **Santa Catarina (Processo Papel) até 06/12/2018 às 20:00**

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

Processo Eleitoral SCGÁS 2018 - CE (art. 14, II) e Lei Estadual nº 1.178/94

Certidão emitida em: 07/12/2018 às 14:39 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço https://www.trf4.jus.br (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **973df36280bd8c462289f3d5978eb4b6**

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

Fls 150 TCE/SC

Certidão

a9a550e9188bf29101ee57c3075558d7

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS

CRIMINAL

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 403, II, da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL
ANDRÉ ZIM ZAPELINI

OU

contra o CPF:
806.420.129/20

NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES CRIMINAIS em andamento com condenação transitada em julgado, de EXECUÇÕES PENAIS definitivas em andamento e de MEDIDAS DE SEQUESTRO E ARRESTO CRIMINAL nas Seções Judiciárias Federais

- **Paraná (Processo Eletrônico) até 07/12/2018 às 02:01**
- **Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 07/12/2018 às 02:01**
- **Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 07/12/2018 às 02:01**
- **Paraná (Processo Papel) até 07/12/2018 às 00:30**

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: 1900614135 e o código: 0883A

Fls 151 TCE/SC

- **Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 06/12/2018 às 23:30**
- **Santa Catarina (Processo Papel) até 06/12/2018 às 20:00**

Certidão emitida em: 07/12/2018 às 14:39 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço https://www.trf4.jus.br (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **a9a550e9188bf29101ee57c3075558d7**

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

Fls 152 TCE/SC

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

CERTIDÃO DE PESSOA FÍSICA

Nome: ANDRE ZIM ZAPELINI
CPF: 806.420.129-20
Registro: SC S1 041542-7
Registro Nacional: 2504711255
Endereço: RUA VISCONDE DE CAIRU 339 COQUEIROS
88075-020 FLORIANOPOLIS SC

Aprovado em: 23/01/1996

Expedido pelo CREA-SC

Títulos
Título: ENGENHEIRO CIVIL
Escola: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
Data: 26/01/1996
Atribuições profissionais: ARTIGO 7 DA RESOLUCAO 218/73 DO CONFEA.

Certificamos que o(a) profissional, acima citado(a), encontra-se devidamente registrado(a) junto a este Conselho Regional, nos termos da Lei Federal nº 5.19 4, de 24 de dezembro de 1966. Certificamos, ainda, que até esta data não constam pendências em seu nome relativas a taxas e emolumentos administrados por este CREA.

A certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

Emitida às **11:58:24** do dia **07/12/2018** válida até **31/03/2019** .
Código de controle de certidão: **8H29-9982-8458-CH62**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no site do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina - CREA-SC (www.crea-sc.org.br).
Aprovada pela Instrução Normativa 005/01 de 13/07/2001.

CREA-SC
CREA-SC
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina
Rodovia Admar Gonzaga, 2125 - Itacorubi - Fone: (0xx48) 3331-2000 - Fax: (0xx48) 3331-2005
Caixa Postal 125 - CEP 88034-001 Site: www.crea-sc.org.br E-Mail: crea-sc@crea-sc.org.br

18

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Comarca de Capital

CERTIDÃO

CRIMINAL

CERTIDÃO Nº: 6023822 **FOLHA: 1/1**

À vista dos registros criminais constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Capital, com distribuição anterior à data de 03/12/2018, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

ANDRÉ ZIM ZAPELINI, portador do RG: 2740183, CPF: 806.420.129-20, filho de Laênio José Zapelini e Gilda Maria Zim Zapelini, nascido aos 18/01/1972. **********

OBSERVAÇÕES: a) será negativa quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual foi solicitada; b) foram considerados o disposto no inciso LVII do art. 5º da Constituição Federal e os normativos do Conselho Nacional de Justiça; c) não tem validade para fins eleitorais; d) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário; e) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico http://www.tjsc.jus.br/portal, f) a certidão da Capital abrange os crimes do Código Penal Militar, no primeiro grau de jurisdição; g) para a Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha e Distrital do Continente.

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Capital, sexta-feira, 7 de dezembro de 2018.

PEDIDO Nº: 8261131

19

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: 1900614135 e o código: 0883A

07/12/2018 **8261149**

Fls 154 TCE/SC

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Comarca de Capital

CERTIDÃO

FINS ELEITORAIS

CERTIDÃO Nº: 6023841 **FOLHA: 1/1**

À vista dos registros criminais constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Capital, com distribuição anterior à data de 03/12/2018, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

ANDRE ZIM ZAPELINI, portador do RG: 2740183, CPF: 806.420.129-20, filho de Laênio José Zapelini e Gilda Maria Zim Zapelini, nascido aos 18/01/1972. **********

OBSERVAÇÕES:

a) certidão é expedida em consonância com a Lei Complementar n.º 64/90, com as alterações promovidas pela Lei Complementar n.º 135/2010.

b) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;

c) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico http://www.tjsc.jus.br/portal, opção Certidões/Conferência de Certidão; e

d) a presente certidão é isenta de custas, nos termos da legislação vigente.

e) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha e Distrital do Continente.

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Capital, sexta-feira, 7 de dezembro de 2018.

PEDIDO Nº: 8261149

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **ANDRE ZIM ZAPELINI**, Título Eleitoral: **0280 9877 0930**, CPF: **806.420.129-20** , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **oQcX020PGmlqdBhUtYbvUT3Q5YQ=**
Certidão emitida em **07/12/2018 14:27:30**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

1 de 1

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: 1900614135 e o código: 0883A

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está quite com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **ANDRE ZIM ZAPELINI**

Inscrição: **0280 9877 0930** Zona: 012 Seção: 0032

Município: 81051 - FLORIANOPOLIS UF: SC

Data de nascimento: 18/01/1972 Domicílio desde: 30/11/1999

Filiação: - GILDA MARIA ZIM ZAPELINI
- LAENIO JOSE ZAPELINI

Certidão emitida às 14:32 em 07/12/2018

Res.-TSE nº 21.823/2004:
O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

+4TO.D3T5.IGAQ.SNRK

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **ANDRE ZIM ZAPELINI**

Inscrição: **0280 9877 0930** Zona: 012 Seção: 0032

Município: 81051 - FLORIANOPOLIS UF: SC

Data de nascimento: 18/01/1972 Domicílio desde: 30/11/1999

Filiação: - GILDA MARIA ZIM ZAPELINI
- LAENIO JOSE ZAPELINI

Certidão emitida às 14:30 em 07/12/2018

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

RNOP.NGV6.9/LS.2IOT

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: 1900614135 e o código: 0883A

ANEXO II
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA DIRETOR

À COMISSÃO ELEITORAL

Eu, IRINEU THEISS, nacionalidade BRASILEIRO, estado civil CASADO, CPF/MF nº 076.883.269-15, matrícula na SCGÁS nº 210, e-mail irineu.theiss@scgas.com.br, venho venho perante esta Comissão Eleitoral para solicitar a inscrição para concorrer à **indicação estatutária para o cargo de Diretor (Diretoria Executiva)**, em atendimento do Edital de Eleição, publicado no dia 21/11/2018 no Jornal Notícias do Dia, página 15, publicado no dia _____, ciente das atribuições e responsabilidades atribuídas ao cargo.

Em atendimento ao que preceitua o Regulamento Geral do processo eleitoral, anexo os seguintes documentos:

- Currículo Funcional que apresente, de forma sucinta, um relato das atividades desempenhadas pelo empregado, desde a data de sua admissão até a data de sua habilitação;
- Termo de Responsabilidade, conforme ANEXO II, onde o candidato declara preencher os requisitos para ocupação do cargo, possuir reputação ilibada e insuspeita idoneidade moral, e de não ser impedido por lei;
- Termo de Compromisso, conforme ANEXO III, onde o candidato declara o compromisso de se desincompatibilizar de qualquer cargo diretivo ou de representação que esteja ocupando na empresa ou em entidades de natureza sindical;
- Formulário CADASTRO DE ADMINISTRADORES, atinente à verificação dos requisitos e vedações legais e estatutários exigidos para indicação de Administradores de empresa estatal com receita operacional bruta igual ou superior a R$ 90 milhões (Decreto Estadual nº 1025/17).
- Declaração da Gerência de Recursos Humanos – GERHS, referentes aos requisitos descritos no Art. 3º, III, do regulamento, ou documento equivalente.

Pede juntada e deferimento.

Florianópolis, 30 de novembro de 2018.

(Nome e assinatura)

IRINEU THEISS

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

Fls 159 TCE/SC

CURRÍCULO FUNCIONAL

Anexo ao Formulário de Inscrição

Desde outubro de 2014, empregado concursado (classificado em 1º lugar) e exercendo o cargo de Assistente Administrativo, lotado na Gerência de Engenharia. Desde então, é o responsável pelo Centro de Documentação (CEDOC) da GEREN.

Desde dezembro de 2016, membro do Grupo de Trabalho de Padronização de Normas Internas, indicado pela Diretoria Executiva (RDE 84ª/2016).

Membro eleito (representante dos empregados) na Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, nos períodos 2014/2015, 2015/2016 e 2017/2018.

Florianópolis, 30 de novembro de 2018.

IRINEU THEISS
Matrícula 210

1

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

IRINEU THEISS

Brasileiro, 66 anos, casado, natural de Blumenau (SC)
e-mail : irineu.t@gmail.com – Tel.: (48) 99932 9679

EXPERIÊNCIA

Out.2014 – atual	SCGÁS – Florianópolis (SC) – empresa distribuidora de gás em Santa Catarina, controlada pela CELESC. Funcionário da Gerência de Engenharia, concursado no cargo de Assistente Administrativo (classificado em 1° lugar no concurso).
Jun.2011–Out.2012	CIANET Indústria e Comércio SA – Florianópolis (SC). Diretor Administrativo e Financeiro, com responsabilidade geral sobre a Administração Financeira, Contabilidade, Recursos Humanos e assuntos societários.
Fev.2010–Dez 2010	IPREV – Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – Florianópolis (SC). Diretor de Gestão de Recursos Previdenciários, com quatro Gerências sob supervisão: Investimentos, Gestão dos Bens Imóveis, Fiscalização/Auditoria e Compensação Previdenciária.
Jan.2005–Ago.2009	**COMCAP – Companhia Melhoramentos da Capital – Florianópolis (SC). Diretor Administrativo-Financeiro (Recursos Humanos, Finanças, Compras e Contratos, Contabilidade, Serviços Gerais). Diretor Presidente Interino no período de outubro/2006 a dezembro/2007. A COMCAP planeja e executa os serviços de limpeza pública e coleta de resíduos sólidos no município de Florianópolis. Principais resultados alcançados: melhoria da eficiência do serviço e redução de custos com a racionalização de processos.**
Mai.2001– Jul.2006	WBSA Sistemas Inteligentes S.A. – Florianópolis (SC). Sócio empreendedor minoritário. Presidente e Diretor Financeiro, com responsabilidade direta sobre todas as atividades administrativas e financeiras, bem como, os assuntos corporativos e societários. A WBSA foi criada em 2001 com o objetivo de desenvolver soluções de software baseadas em inteligência artificial. Após cinco anos de atividades, a empresa foi vendida para um parceiro estratégico.
Jan.1999–Dez.2002	CELESC - Centrais Elétricas de Santa Catarina S. A. - Florianópolis (SC). Na Assistência de Planejamento e Comercialização de Energia (Gabinete da Presidência), desenvolvi atividades de **Relações com Investidores** (mercado internacional) e participei do desenvolvimento de parcerias com investidores públicos e privados, na área de geração de energia elétrica. Gerente do Escritório da Qualidade (TQC) no ano de 2002.
Jan.1999 – Jul.1999	UNISUL – Universidade do Sul de Santa Catarina - Tubarão (SC). Docente da disciplina Pesquisa Operacional (Curso Superior - Administração).
Fev.1995 - Jan.1998	CELESC - Centrais Elétricas de Santa Catarina S. A. - Florianópolis (SC). Na posição de Assessor do Diretor Economico-Financeiro, desenvolvi e **implantei na CELESC a atividade de Relações com Investidores (RI)**, trazendo como resultado ampla visibilidade da companhia no mercado de capitais, tanto no Brasil como no Exterior. Principais atividades realizadas nesse período: preparação de *releases* trimestrais das demonstrações financeiras da Empresa e discussão dos resultados da companhia com investidores.

03

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

Coordenei as atividades relativas à **Oferta de ações** da CELESC no mercado internacional (setembro de 1996), através da qual a companhia captou **US$ 130 milhões** destinados ao financiamento da expansão da empresa.

Ago.1993-Ago.1994 SCECO-EAST - *Saudi Consolidated Electric Company in the Eastern Province*, Dammam - Arábia Saudita. Engenheiro consultor na área de Planejamento de Sistemas (período de licença sem remuneração da Celesc). Desenvolvimento de estudos de avaliação técnica e econômica de alternativas de expansão do sistema elétrico, resultando na redução de investimentos da empresa.

Mar.1980-Ago.1993 CELESC - Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - Florianópolis (SC).
Divisão de Planejamento Financeiro, no período de agosto/91 a agosto/93.
Como Engenheiro nos Departamentos de Planejamento do Sistema e Operações, atuei na avaliação técnica e econômica de alternativas de expansão, avaliação da confiabilidade de sistemas e fui representante da Companhia em Grupos de Trabalho do Setor Elétrico em nível nacional.

Jul.1989 - Abr.1990 NTS - Núcleo de Tecnologia de Software - Foz do Iguaçu (PR) e Florianópolis (SC). Consultor - Gerente do Projeto de desenvolvimento de um sistema computacional (software) para controle da barragem da Usina de ITAIPU.

Fev.1980 - Ago.1988 CREA-Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – Florianópolis (SC). Contrato de tempo parcial como consultor para a área de Informática: consultoria, análise e desenvolvimento de sistemas gerenciais.

Dez.1972-Mar.1975 Exército Brasileiro - 5º Batalhão de Engenharia de Combate – Porto União (SC). Segundo Tenente do Exército (R/2 convocado), desempenhando funções de comando de Pelotão e comando de Companhia de Engenharia.

FORMAÇÃO ACADÊMICA

Mestrado Acadêmico em Engenharia de Produção e Sistemas - Área de Inteligência Aplicada, Universidade Federal de Santa Catarina – Florianópolis (SC) – 2003. Trabalho de Dissertação: "Inteligência Competitiva: uma Proposta de Implementação no Setor Elétrico".

Mestrado MBA em Administração de Negócios Internacionais – curso de mestrado MBA em tempo integral, realizado na EAP - *European School of Management* - Paris (França) – janeiro a dezembro de 1998.

Pós-Graduação em Engenharia de Produção e Sistemas (Especialização em Pesquisa Operacional). Universidade Federal de Santa Catarina - Florianópolis (SC) - 1985 a 1987.

Graduação em Engenharia Elétrica. Universidade Federal de Santa Catarina - Florianópolis (SC) de 1975 a 1979.

Habilidades Linguísticas

Inglês : fluente - Alemão : nível avançado.

04

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

ANEXO III

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE CANDIDATO (CONSELHO E DIRETOR – ÚNICO)

Eu, IRINEU THEISS, nacionalidade BRASILEIRO, estado civil CASADO, CPF/MF nº 076.883.269-15, matrícula na SCGÁS nº 210, e-mail irineu.theiss@scgas.com.br, na condição de candidato ao cargo de Conselheiro de Administração (Suplente) / Diretor da SCGÁS, **DECLARO**, para os devidos fins de direito:

1) preencher, para o exercício do cargo para o qual me candidato, os requisitos de capacitação técnico-profissional e as condições de não ser impedido por lei;

2) possuir reputação ilibada e insuspeita idoneidade moral, não tendo registrado antecedentes criminais ou haver sofrido penalidades administrativas no âmbito profissional nos últimos 5 (cinco) anos;

3) não estar sob os efeitos de condenação por qualquer tipo de crime, bem como de nunca ter sido condenado por órgão colegiado;

4) não ter participado da administração de empresa que esteja ou esteve em direção fiscal ou que tenha estado ou esteja em liquidação extrajudicial ou judicial;

5) não estar inabilitado para cargos de administração em outras instituições sujeitas à autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta, conforme regulamentação em vigor e,

6) não ser empregado ou ter participação acionária em qualquer organização privada que preste ou possa vir a prestar serviços ao SCGÁS.

Declaro que este documento representa a expressão da verdade e que todos os dados nele contidos estão corretos, podendo ser comprovados, a qualquer tempo, mediante certidões, atestados ou declarações.

Declaro, ainda, que estou ciente de que qualquer omissão ou falsidade, bem como desatendimento às exigências do Regulamento para eleição do representante dos empregados para ocupar o cargo de Conselheiro de Administração / Suplente, acarretará minha exclusão do processo.

Florianópolis, 30 de novembro de 2018.

(Nome e assinatura)

IRINEU THEISS

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

ANEXO IV
TERMO DE COMPROMISSO DE CANDIDATO (CONSELHO E DIRETOR – ÚNICO)

Eu, IRINEU THEISS, nacionalidade BRASILEIRO, estado civil CASADO, CPF/MF nº 076.883.269-15, matrícula na SCGÁS nº 210, e-mail irineu.theiss@scgas.com.br, venho na condição de candidato ao cargo de Conselheiro de Administração / Diretor da Companhia de Gás de Santa Catarina - SCGÁS, **ASSUMO O COMPROMISSO** de, caso venha a ser o candidato eleito pelos empregados da SCGÁS para ter o nome encaminhado para a eleição ao cargo de Conselheiro de Administração / Suplente ou para Diretor (Diretoria Executiva), me **desincompatibilizar**, mediante **renúncia**, ao cargo que atualmente exerço de (indicar – qualquer que seja o cargo diretivo que esteja ocupando na empresa ou entidade de natureza sindical).

Declaro estar ciente de que o não cumprimento da desincompatibilização, em exigência ao que preceitua o regulamento para indicação do representante dos empregados para ocupar o cargo de Conselheiro de Administração / Suplente ou para Diretor (Diretoria Executiva), acarretará no meu impedimento para a sua assunção.

Florianópolis, 30 de novembro de 2018.

(Nome e assinatura) IRINEU THEISS

06

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

CADASTRO DE ADMINISTRADORES

Conformidade com a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.
Verificação dos requisitos e vedações legais e estatutários exigidos para indicação de Administradores de empresa estatal com receita operacional bruta igual ou superior a R$ 90 milhões.

A. DADOS GERAIS

1. Nome completo: IRINEU THEISS	
2. CPF: 076.883.269-15	3. Sexo: (X) M ( ) F
4. Cargo efetivo: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Matrícula: 210
5. Função comissionada:	6. Código da função:
7. Telefone profissional: 3229 1251	8. Telefone pessoal: 99932 9679
9. *E-mail* profissional: irineu.theiss@scgas.com.br	
10. *E-mail* pessoal: irineu.t@gmail.com	
11. Empresa Estatal à qual foi indicado: SCGÁS	
12. Cargo para o qual foi indicado: ( ) Conselheiro de Administração (X) Diretor *(Especificar a Diretoria):* A DEFINIR	
13. Setor de atuação da empresa*: ENERGIA *Exemplos: financeiro, participações, energia, água e saneamento, tecnologia da informação, turismo, agronegócio, pesquisa.	

B. REQUISITOS - Necessidade de comprovação documental (itens 14, 16 e 18).

14. Possui formação acadêmica, graduação ou pós-graduação (*latu ou stricto sensu*), reconhecida pelo MEC e compatível com o cargo (art. 17, II, da Lei 13.303/2016)? (X) Sim ( ) Não

15. Qual a área de sua formação acadêmica mais aderente ao cargo para o qual foi indicado?*
GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELÉTRICA E PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGª PRODUÇÃO
*Indicar só a principal. Exemplos: a) graduação em engenharia para empresa de energia; b) pós-graduação em finanças

16. Assinale a experiência profissional abaixo que você possui (art. 17, I, da Lei 13.303/2016):
(X) 10 anos na área de atuação da estatal ou em área conexa ao cargo para o qual foi indicado
( ) 04 anos em cargo de direção (conselho de administração ou diretoria) ou chefia superior (dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa) em empresa de porte ou objeto semelhante ao da estatal
(X) 04 anos em cargo equivalente a DGS-3 ou superior no setor público
( ) 04 anos como docente ou pesquisador em áreas de atuação da estatal
( ) 04 anos como profissional liberal em atividade vinculada à área de atuação da estatal

17. Dos itens assinalados no item 16, descreva a experiência mais aderente ao cargo para o qual foi indicado:*
DIRETOR ADMINISTRATIVO - FINANCEIRO DA COMCAP
*Indicar só a principal. Exemplos: a) empregado; b) superintendente; c) coordenador-geral; d) professor de economia; e) advogado

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

18. Possui notório conhecimento compatível com o cargo? (X) Sim ( ) Não
(Lei 13.303/16, art. 17, caput: "Os membros do Conselho de Administração e os indicados para os cargos de diretor, inclusive presidente, diretor-geral e diretor-presidente, serão escolhidos entre cidadãos de reputação ilibada e de notório conhecimento..")

19. Qual é o elemento mais aderente para indicar seu notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado? *
MESTRADO EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO E MESTRADO EM ADMINISTRAÇÃO
* Indicar só o principal. Exemplos: a) qualquer Mestrado ou Doutorado; b) publicações acadêmicas; c) experiência acumulada em conselhos.

20. Cumpre as exigências do estatuto social da estatal (anexo): (X) Sim ( ) Não

C. REPUTAÇÃO ILIBADA E VEDAÇÕES

21. Lei 13.303/16, art. 17-§§	**Se enquadra?**
§ 2º É vedada a indicação para o Conselho de Administração ou Diretoria	
I - é representante do órgão regulador ao qual a empresa está sujeita?	( ) Sim (X) Não
I – é Ministro de Estado, Secretário Estadual ou Secretário Municipal?	( ) Sim (X) Não
I - é titular de cargo, sem vínculo permanente com o serviço público, de natureza especial ou de direção e assessoramento superior na administração pública?	( ) Sim (X) Não
I - é dirigente estatutário de partido político, ainda que licenciado do cargo?	( ) Sim (X) Não
I – é titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, ainda que licenciados do cargo?	( ) Sim (X) Não
II - atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral?	( ) Sim (X) Não
III - exerce cargo em organização sindical?	( ) Sim (X) Não
IV - firmou contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a pessoa político-administrativa controladora da empresa pública ou da sociedade de economia mista ou com a própria empresa ou sociedade em período inferior a 3 (três) anos antes da data de nomeação?	( ) Sim (X) Não
V - tem ou pode ter qualquer forma de conflito de interesse com a pessoa político-administrativa controladora da empresa pública ou da sociedade de economia mista ou com a própria empresa ou sociedade?	( ) Sim (X) Não
§ 3º É parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau das pessoas mencionadas no inciso I do § 2º?	( ) Sim (X) Não
22. Lei Complementar nº 64/1990, art. 1º-I: Ficha limpa	**Se enquadra?**
a) é pessoa inalistável ou analfabeto?	( ) Sim (X) Não
b) é membro do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa e das Câmaras Municipais, que haja perdido o respectivo mandato por infringência do disposto nos incisos I e II do art. 55 da Constituição Federal, dos dispositivos equivalentes sobre perda de mandato das Constituições Estaduais e Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente do mandato para o qual foi eleito e nos oito anos subsequentes ao término da legislatura?	( ) Sim (X) Não
c) foi Governador ou Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal ou Prefeito ou Vice-Prefeito que perdeu seu cargo eletivo por infringência a dispositivo da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término do mandato para o qual tenha sido eleito?	( ) Sim (X) Não
d) tem contra sua pessoa representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político, para a eleição na qual concorre ou tenha sido diplomado, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes?	( ) Sim (X) Não
e) foi condenado criminalmente, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, por qualquer dos crimes abaixo? 1. contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público; 2. contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência; 3. contra o meio ambiente e a saúde pública; 4. eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; 5. de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública; 6. de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; 7. de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos; 8. de redução à condição análoga à de escravo; 9. contra a vida e a dignidade sexual; e 10. praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando	( ) Sim (X) Não
f) foi declarado indigno do oficialato, ou com ele incompatível, pelo prazo de 8 (oito) anos?	( ) Sim (X) Não
g) teve suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade	( ) Sim (X) Não

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: 1900614135 e o código: 0883A

insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, para as eleições que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes, contados a partir da data da decisão, aplicando-se o disposto no inciso II do art. 71 da Constituição Federal, a todos os ordenadores de despesa, sem exclusão de mandatários que houverem agido nessa condição? Caso positivo, essa decisão foi suspensa ou anulada pelo poder judiciário? Nessa hipótese, o indicado deverá apresentar cópia da decisão liminar ou sentença do poder judiciário, para fins de aferição da amplitude do provimento judicial.	( ) Sim (X) Não
h) foi detentor de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiou a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, para a eleição na qual concorrem ou tenha sido diplomado, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes?	( ) Sim (X) Não
i) exerceu cargo ou função de direção, administração ou representação em estabelecimentos de crédito, financiamento ou seguro que tenham sido ou estejam sendo objeto processo de liquidação judicial ou extrajudicial, nos 12 (doze) meses anteriores à respectiva decretação?	( ) Sim (X) Não
j) foi condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma, pelo prazo de 8 (oito) anos a contar da eleição?	( ) Sim (X) Não
k) foi Presidente da República, Governador de Estado e do Distrito Federal, Prefeito, membro do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa, das Câmaras Municipais, que renunciou a seu mandato desde o oferecimento de representação ou petição capaz de autorizar a abertura de processo por infringência a dispositivo da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente do mandato para o qual foram eleitos e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término da legislatura?	( ) Sim (X) Não
l) foi condenado à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena?	( ) Sim (X) Não
m) foi excluído do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 8 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário?	( ) Sim (X) Não
n) foi condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em razão de ter desfeito ou simulado desfazer vínculo conjugal ou de união estável para evitar caracterização de inelegibilidade, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão que reconhecer a fraude?	( ) Sim (X) Não
o) foi demitido do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário?	( ) Sim (X) Não
p) é pessoa física e ou dirigente de pessoa jurídica responsável por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão?	( ) Sim (X) Não
q) é magistrado ou membro do Ministério Público que foi aposentado compulsoriamente por decisão sancionatória, que tenha perdido o cargo por sentença ou que tenha pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de 8 (oito) anos?	( ) Sim (X) Não
23. Lei 6.404/76, art. 147: Lei societária	**Se enquadra?**
§ 1º - é pessoa impedida por lei especial, ou condenada por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos?	( ) Sim (X) Não
§ 2º - é pessoa declarada inabilitada por ato da Comissão de Valores Mobiliários?* * Site da CVM, no link de Atuação Sancionadora - Pesquisa Avançada	( ) Sim (X) Não
§ 3º (...): I - ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal?	( ) Sim (X) Não
§ 3º (...): II - tem interesse conflitante com a sociedade?	( ) Sim (X) Não
24. Estatuto social, TCU e/ou TCE: Se enquadra?	
a) se enquadra em qualquer vedação prevista no estatuto social da empresa?	( ) Sim (X) Não
b) se encontra inscrito na relação de inabilitados expedida pelo TCU e/ou TCE?	( ) Sim (X) Não

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

25. Membro remunerado de Conselho de Administração (art. 20 Lei 13.303/2016)? – *Preencher somente no caso de se tratar de indicação para Conselheiro de Administração*	( ) Sim (X) Não
Informe a(s) empresa(s) estatal(ais) do Estado de Santa Catarina da(s) qual(ais) é membro remunerado de Conselho de Administração. Empresa:_____; Empresa_____	

D. DOCUMENTOS EM ANEXO:

O indicado está ciente da necessidade de anexar à presente declaração os respectivos documentos que atestam o atendimento dos itens **15, 17 e 19** do presente formulário, quais sejam:

Item	Meio de comprovação
15. Formação acadêmica mais aderente ao cargo para o qual foi indicado.	• Cópia do diploma de graduação (frente e verso); • Cópia do certificado de pós-graduação(frente e verso).
17. Experiência mais aderente ao cargo para o qual foi indicado.	
a) Experiência mínima de 10 anos na área de atuação da estatal ou em área conexa ao cargo para o qual foi indicado	• Ato de nomeação e de exoneração, se houver; • Declaração da empresa/órgão; • Registro em carteira de trabalho.
b) Experiência mínima 04 anos em cargo de direção (conselho de administração ou diretoria) ou chefia superior (dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa) em empresa de porte ou objeto semelhante ao da estatal	• Ato de nomeação e de exoneração, se houver; • Declaração da empresa/órgão; • Registro em carteira de trabalho.
c) Experiência mínima 04 anos em cargo equivalente a DAS-4 ou superior no setor público	• Ato de nomeação e de exoneração, se houver;
d) Experiência mínima 04 anos como docente ou pesquisador em áreas de atuação da estatal	• Registro em carteira de trabalho; • Declaração da instituição.
e) Experiência mínima 04 anos como profissional liberal em atividade vinculada à área de atuação da estatal	• Declaração de Conselhos Regionais; • Declaração de prestadores de serviços; • Declarações congêneres.
19. Notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado. Exemplos: a) qualquer Mestrado ou Doutorado; b) publicações acadêmicas; c) experiência acumulada em conselhos	• Cópia do diploma; • Ato de nomeação e de exoneração, se houver; • Registro em carteira de trabalho; • Declaração da empresa/órgão.
21. Lei 13.303/16, art. 17,§2º: I - é dirigente estatutário de partido político, ainda que licenciado do cargo? II - atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral?	• Certidão de Participação de Eleitor em Órgão Partidário, por meio do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias – SGIP, disponível no site tse.jus.br

Ciente das possíveis penalidades cíveis, administrativas e penais, declaro que as informações prestadas e os comprovantes anexos são exatos, verdadeiros e sem rasuras de qualquer espécie, podendo ser utilizados pelos Órgãos de análise de requisitos, vedações e avaliação.

FLORIANÓPOLIS, 30 DE NOVEMBRO DE 2018
Local e data

Assinatura do(a) Indicado(a)

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

Fls 168 TCE/SC

IRINEU THEISS

COMPROVAÇÃO REQUISITOS ITEM 15 DO CADASTRO DE ADMINISTRADORES

1) GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELÉTRICA

2) PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO

3) MESTRADO EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

O Reitor da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Engenharia Elétrica, em 16 de Dezembro de 1979, confere o título de Engenheiro Eletricista a

Irineu Theiss

filho de Cirillo Theiss e Wally Theiss, nascido a 27 de Dezembro de 1951, natural de Santa Catarina e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Florianópolis, 16 de Dezembro de 1979.

COORDENADOR DO CURSO — DIPLOMADO — REITOR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL — ORDEM E PROGRESSO

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

Prof. Marcio Cherem Schneider,
Coordenador do curso
Prof. Caspar Erich Stemmer,
Reitor

Curso reconhecido pelo Decreto Federal nº. 75774, de 26/5/75, publicado no Diário Oficial da União de 27/5/75

Universidade Federal de Santa Catarina
Pró-Reitoria de Ensino de Graduação
Departamento de Administração Escolar

Diploma registrado sob nº. 480, a fls. 120 do livro CTC-1
Florianópolis, 30 de janeiro de 1980
Elizabeth N. do E. Santo
Seção de Registros

MEC – UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
DIPLOMA registrado sob nº 1712 Livro E-2 fls. 155 em 30/01/80. Processo nº. 056533/79 por delegação de competência do Ministério da Educação e Cultura nos Termos da Portaria MEC/DAU nº. 71 de 21/10/77.
SRD 30/01/80
Chefe da SRD

VISTO:
REITOR
Prof. Roldão Consoni - Vice-Reitor
Por Delegação do Reitor, Através Portaria
Nº. 468/70, de 30/9/70

CARTÓRIO KOTZIAS
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de Caspar Erich Stemmer
Fpolis, 17 de ... de 19..
Em test°. ... da verdade
Maria A. Kotzias - Of. Maior
Maria H. G. ... - Escrevente
Silvio Pablo Daniel ...
Jaime Norberto ...

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES - DIVISÃO CONSULAR

SECRETARIA DE ESTADO
DAS RELAÇÕES EXTERIORES
DIVISÃO CONSULAR
Reconheço verdadeira a assinatura in-
fra, supra, retro, assinalada com o si-
nal ...
Aécio Névoas ...
Assessor do Chefe da Divisão Consular

سفارة المملكة العربية السعودية
برازيليا
القسم القنصلي
الرقم ١٤١٤/١٧٧
التاريخ: ٢٠/٣/١٤١٤هـ الموافق ٩/٨/١٩٩٣م
يصادق القسم القنصلي على صحة
ختم: جامعة ...
وتوقيع: المسؤول ...
دون المسؤولية فيما يتعلق بالمحتويات.

المملكة العربية السعودية
سفارة المملكة العربية السعودية برازيليا

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

CERTIFICADO

A Universidade Federal de Santa Catarina confere o presente Certificado a IRINEU THEISS filho de CIRILLO THEISS e de WALLY THEISS, nascido a 27 de DEZEMBRO de 1951, em BLUMENAU Estado de SANTA CATARINA, pela conclusão do CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO, A NÍVEL DE ESPECIALIZAÇÃO, em ENGENHARIA DE PRODUÇÃO, no período de 1º de SETEMBRO/1985 a 30 de MAIO de 1987.

Florianópolis, 18 de ABRIL de 1990.

PRÓ-REITOR DE ENSINO
Prof. Abelardo Alves de Queiroz
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação
PRPG/UFSC

COORDENADOR
Programa de Pós-Graduação em Engª. de Produção
Prof. Ricardo Miranda Barcia, Ph. D
Coordenador

TITULADO

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

Curso de Pós-Graduação, a Nível de Especialização em: ENGENHARIA DE PRODUÇÃO

Aluno: IRINEU THEISS

DISCIPLINAS	Créditos	Freqüência	Conceitos	PROFESSORES	Titulaç
Teoria dos Grafos	03	FS	B	Sergio Fernando Mayerele	M.Eng
Previsão em Eng. de Produção	03	FS	A	Robert Wayne Samohyl e Ricardo Miranda Barcia	Ph.D. Ph.D.
Métodos Matemáticos em Eng. de Produção I	02	FS	A	Willian Glenn Whytley	Ph.D.
Métodos Matemáticos em Eng. de Prod. II	02	FS	C	Raul Valentim da Silva	M.Sc.
Pesquisa Operacional I	03	FS	B	Ricardo Miranda Barcia e Antônio Sergio Coelho	Ph.D. M.Eng
Economia da Engenharia I	02	FS	A	João Ernesto E. Castro	M.Eng
Pesquisa Operacional II	03	FS	B	Sergio Fernando Mayerle e Antonio Sergio Coelho	M.Eng M.Eng
Pesquisa Operacional III	03	FS	A	Luiz Gonzaga de Souza Fonseca	Dr.Sc
Pesquisa Operacional IV	03	FS	B	Paulo Renecio Nascimento	M.Sc.
Teoria da Decisão	03	FS	A	João Ernesto E. Castro	M.Eng
Topicos Especiais em Eng. Econômica	03	FS	A	João Ernesto E. Castro e Nelson Casarotto Filho	M.Eng M.Eng
Tópicos Especiais em Pesquisa Operacional (Controle Ótimo)	03	FS	C	Ricardo Miranda Barcia	Ph.D.
Tópicos Especiais em Pesquisa Operacional	02	FS	A	Hans-Yürgen Zimmermann	Ph.D.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
Pró Reitoria de Ensino
Divisão de Registro de Diplomas/Del. MEC
CERTIFICADO registrado sob nº. 146
às fls. 146 do livro nº. 015-A
Fpolis, em 08/05/90.

DJALMA DIAS FRANZONI
Diretor da D.R.D.

O aluno é considerado aprovado numa disciplina quando obtém conceito A, B ou C, e simultaneamente freqüência FS.
1 crédito equival. a 15 horas-aula (Reg. Geral da UFSC).
A duração do curso em horas-aula foi de .525.....horas.
A avaliação do aproveitamento foi procedida através de .testes.e..trabalhos.

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

Fls 173 TCE/SC

República Federativa do Brasil
Ministério da Educação

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

O Reitor da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições confere o Grau de MESTRE a

Irineu Theiss

de nacionalidade *brasileira*, natural *do Estado de Santa Catarina*, Carteira de Identidade com registro geral número *4.297.852-1/SC* e nascido a *27 de dezembro de 1951*, pela conclusão do *Curso de Pós-Graduação em* ENGENHARIA DE PRODUÇÃO *e pela Defesa Pública de Dissertação de Mestrado*, realizada em *17 de novembro de 2003*, outorgando-lhe o título de

MESTRE em ENGENHARIA DE PRODUÇÃO

na Área de Concentração: Mídia e Conhecimento, para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Florianópolis, 22 de abril de 2004.

Prof. Dr. Edson Pacheco Paladini
Coordenador

Irineu Theiss
Titulado

Prof. Rodolfo Joaquim Pinto da Luz
Reitor

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

Curso reconhecido pela Portaria/Federal nº. 2-530- de 04/09/02, publicada no Diário Oficial da União de 11/11/02

Universidade Federal de Santa Catarina
Pró-Reitoria de Ensino de Graduação
Depto. de Administração Escolar - DAE
Divisão de Programação, Registro e
Controle Acadêmico - DPRCA

Serv. de Exped. e de Registro de Diplomas - SERD

DIPLOMA registrado sob nº. 95

livro 16 II folhas 244 em 16 / 06 / 2004

Processo nº: 23080.000440/2004-51

nos termos do artigo 48 da Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Florianópolis, 16 / 06 / 2004

Elizabete Fermiano do E. Santo
Chefe da SERD

Luiz Carlos Podestá
Diretor do DPRCA - DAE

VISTO

Nair Cardoso da Cunha
Diretora do Depto. Adm. Escolar - DAE
Delegação do Reitor Port. nº 1328/GR/96

Nº 011390

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

IRINEU THEISS

COMPROVAÇÃO REQUISITOS ITEM 17 DO CADASTRO DE ADMINISTRADORES

1) DECLARAÇÃO DO DIRETOR PRESIDENTE DA COMCAP

2) CÓPIA DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMCAP REALIZADA EM 03 DE JANEIRO DE 2005 (ELEIÇÃO DOS DIRETORES DA COMCAP)

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

AUTARQUIA Comcap
Nova Comcap, nossa Comcap

PREFEITURA DE FLORIANÓPOLIS

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, que o Sr. IRINEU THEISS, CPF número 076.883.269-15, exerceu o cargo de Diretor Administrativo-Financeiro da COMCAP – Companhia Melhoramentos da Capital, no período de 03 de janeiro de 2005 até 11 de agosto de 2009, com as seguintes atribuições inerentes ao cargo: Finanças (Tesouraria, Contas a Pagar/Receber, Planejamento Financeiro); Contabilidade; Suprimentos; Gestão da Frota de Veículos; e Recursos Humanos.

Florianópolis, 22 de junho de 2018.

Nome: Carlos Alberto Martins

Cargo: Diretor Presidente

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA NO DIA 03 DE JANEIRO DE 2005

Às quinze horas do dia três de janeiro de dois mil e cinco realizou-se na sala de reuniões da sede administrativa da Companhia Melhoramentos da Capital – Comcap, situada na rua Quatorze de Julho, número trezentos e setenta e cinco, no bairro Estreito, nesta capital, a reunião para tomar posse e realizar deliberações o Conselho de Administração eleito em Assembléia Geral realizada às 14:00 horas deste mesmo dia. Tomaram posse pelo prazo de dois anos conforme preceitua o parágrafo 1° do artigo 19 dos Estatutos Sociais da Companhia os **Srs. JAIME DE SOUZA, JOSÉ NILTON ALEXANDRE, ANA PAULA PEREIRA, MILTON CÉSAR PIRES e OSCAR SILVEIRA**. Registra-se que o membro representante dos empregados no Conselho de Administração, **Sr. LUIZ CARLOS LEOTÍLIO DE MELLO** foi empossado no dia 15 de julho de 2004 com mandato até o dia 14 de julho de 2006, através de pleito eleitoral, conforme parágrafo 3° do Artigo 19 dos Estatutos Sociais. Inicialmente, o Presidente do Conselho Sr.Jaime de Souza, recém empossado, convidou a mim Maria Aparecida Gonçalves Senna para secretariar a reunião. Ato contínuo, colocou em pauta a exoneração dos atuais Diretores da Comcap, por vontade do acionista majoritário, levando em consideração a mudança da Administração do Executivo Municipal, o que foi acatado por unanimidade a exoneração da Sra. Leia da Silva – Diretora Administrativo-Financeira e Diretora Presidente interina e Mário Cesar Silva, Diretor de Operações. Continuando, após discussão e consenso ficou definido pelos Senhores Conselheiros a nominata que passará a compor a Diretoria da Companhia Melhoramentos da Capital – Comcap, a saber: **Sr. JOSÉ NILTON ALEXANDRE**, brasileiro, casado, administrador, filho de Angelino Augusto Alexandre e Maria José do Nascimento, carteira de identidade n° 1/R-417.779 – Secretaria de Segurança Pública/Santa Catarina, CPF n° 165.425.509-25, residente e domiciliado na Avenida Atlântica, n° 3238 – apto 602, Balneário Camboriu – Santa Catarina como **Diretor-Presidente e interinamente respondendo pela Diretoria de Operações** e o **Sr. IRINEU THEISS,** brasileiro, casado, administrador, filho de Cirillo Theiss e Wally Theiss, carteira de identidaden° 4.297.852-1-Secretaria de Segurança Pública/Santa Catarina, CPF n° 076.883.269-15, residente e domiciliado na rua Abel Capela, n° 522 – bairro Coqueiros, nesta capital, como **Diretor Administrativo-Financeiro**, assumindo o cargo a partir do dia 05 de janeiro de 2005. Conforme parágrafo 2° do artigo 24 dos Estatutos Sociais da Companhia, os Diretores terão gestão por dois anos, podendo haver recondução por igual período, apresentando neste ato as respectivas Declaração de Bens, de acordo com o parágrafo 1° do artigo 24 dos Estatutos Sociais. Ato contínuo, o Sr. Jaime de Souza – Presidente do Conselho desejou aos Diretores eleitos sucesso e felicidades no comando da Companhia. O Diretor Administrativo-Financeiro, Sr. Irineu Theiss, disse aos Conselheiros que não medirá esforços para desempenhar com eficiência o cargo a ele atribuído. O Conselheiro Luiz Carlos L. de Mello deu as boas vindas aos novos Diretores, desejando em feliz ano novo a todos os presentes. Referente a remuneração percebida pelos Diretores eleitos, os mesmos perceberão o valor integral de R$ 3.168,30(três mil, cento e sessenta e oito reais e trinta centavos) atribuído ao Diretor-Presidente e R$ 2.851,47(dois mil, oitocentos e cinqüenta e hum reais e quarenta e sete centavos) atribuído ao Diretor Administrativo-Financeiro. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião do Conselho de Administração da qual lavrou-se a presente Ata, em meio digital, que lida e aprovada, por ser expressão da verdade, vai assinada por todos os presentes. Florianópolis, 03 de janeiro de 2005.

JAIME DE SOUZA
Presidente do Conselho

JOSÉ NILTON ALEXANDRE
Membro do Conselho/ Diretor Presidente
e Diretor de Operações interino

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

COMPANHIA MELHORAMENTOS DA CAPITAL

131

Parte integrante da Ata do Conselho de Administração realizada no dia 03 de janeiro de 2005.

ANA PAULA PEREIRA
Membro do Conselho

MILTON CÉSAR PIRES
Membro do Conselho

OSCAR SILVEIRA
Membro do Conselho

LUIZ CARLOS L. MELLO
Membro representante dos empregados

IRINEU THEISS
Diretor Administrativo-Financeiro

MARIA APARECIDA G. SENNA
Secretária da reunião

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 17/01/2005
SOB Nº: 20050172590
Protocolo: 05/017259-0
Empresa:42 3 0001561 0
COMPANHIA MELHORAMENTOS DA CAPITAL - COMCAP

WALDERI ASSUNÇÃO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO GERAL EM EXERCÍCIO

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

IRINEU THEISS

COMPROVAÇÃO REQUISITOS ITEM 19 DO CADASTRO DE ADMINISTRADORES

1) MESTRADO EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO

2) MESTRADO EM ADMINISTRAÇÃO (*MASTER OF BUSINESS ADMINISTRATION*)

19

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

Fls 180 TCE/SC

República Federativa do Brasil
Ministério da Educação

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

O Reitor da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições confere o Grau de MESTRE a

Irineu Theiss

de nacionalidade *brasileira*, natural *do Estado de Santa Catarina*, Carteira de Identidade com registro geral número *4.297.852-1/SC* e nascido a *27 de dezembro de 1951*, pela conclusão do *Curso de Pós-Graduação em* ENGENHARIA DE PRODUÇÃO *e pela Defesa Pública de Dissertação de Mestrado*, realizada em *17 de novembro de 2003*, outorgando-lhe o título de

MESTRE em ENGENHARIA DE PRODUÇÃO

na Área de Concentração: Mídia e Conhecimento, para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Florianópolis, 22 de abril de 2004.

Prof. Dr. Edson Pacheco Paladini
Coordenador

Irineu Theiss
Titulado

Prof. Rodolfo Joaquim Pinto da Luz
Reitor

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

Curso reconhecido pela Portaria/Federal nº. 2.530 de 04/09/02, publicada no Diário Oficial da União de 11/11/02

Universidade Federal de Santa Catarina
Pró-Reitoria de Ensino de Graduação
Depto. de Administração Escolar - DAE
Divisão de Programação, Registro e Controle Acadêmico - DPRCA

Serv. de Exped. e do Registro de Diplomas - SERD

DIPLOMA registrado sob nº. 95

livro 16 II folhas 240 em 16 / 06 / 2004

Processo nº: 23080.022442/2004-51

nos termos do artigo 48 da Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Florianópolis, 16 / 06 / 2004

Elizabete Fermiano do E. Santo
Chefe do SERD

Luiz Carlos Podestá
Diretor do DPRCA - DAE

VISTO

Nair Cardoso da Cunha
Diretora do Depto. Adm. Escolar - DAE
Delegação do Reitor Port. nº 1328/GR/96

№ 011390

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

Fls 182 TCE/SC

ECOLE EUROPEENNE DES AFFAIRES · EUROPEAN SCHOOL OF MANAGEMENT · EUROPÄISCHE WIRTSCHAFTSHOCHSCHULE · ESCUELA EUROPEA DE ADMINISTRACIÓN DE EMPRESAS

Irineu Theiss

having completed the approved course of studies and successfully passed
all the required examinations is this day awarded the degree of

MASTER OF BUSINESS ADMINISTRATION

AMBA & EQUIS accredited

Dean of the MBA Programme

Director of EAP

Academic year 19 98

N° D 9823

Delivered December 18th

CHAMBRE DE COMMERCE ET D'INDUSTRIE DE PARIS

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

T. 5293/00
Profa Ma. S. Nascimento
Tradutora Pública
Matr. AARC/911

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

Fls 184 TCE/SC

LÚCIA A. S. NASCIMENTO TRADUTORA PÚBLICA FLORIANÓPOLIS SC

LÚCIA DE ALMEIDA E SILVA NASCIMENTO

Tradutora Pública e Intérprete Comercial
Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais pela
Universidade Federal do Rio de Janeiro

Rua São Vicente de Paula, 60, Agronômica - CEP 88.025-330
FLORIANÓPOLIS - SC - BRASIL tel: (048) 228 2332
E-mail: cetraid@matrix.com.br

Tradução nº 5.294/00

A abaixo-assinada, Tradutora Pública e Intérprete Comercial no Ofício de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, República Federativa do Brasil, nomeada para o idioma Inglês conforme Portaria nº 31/89, de 12 de dezembro de 1989, assinada pelo Presidente da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, atesta que lhe foi apresentado um *HISTÓRICO ESCOLAR* em original, a fim de ser traduzido para o vernáculo, o que cumpre em razão de seu cargo, como segue:

EAP - PROGRAMA DE MESTRADO EM ADMINISTRAÇÃO 1998 - 12 de janeiro de 1998 - 18 de dezembro de 1998./.

HISTÓRICO ESCOLAR./.

Nome: **IRINEU THEISS./.**

Bloco I	**Nota**
Informações Contábeis para Gerentes	A
Economia para Gerentes	B+
Direito Comercial Internacional*	P
Cultura e Negociação Internacional	A-
Ambiente de Negócios Internacionais	A-
Finanças Corporativas	A-
Análise de Indústrias	B+
Instituições e Políticas Européias*	P
Gerenciamento de Joint-Ventures Internacionais	B-
Gerenciamento de Operações Internacionais	B+
Gerenciamento do Desafio da Tecnologia*	P
Comportamento Organizacional	A
Marketing	B-
Habilidades de Comunicação nos Negócios*	P
Exercício de Final das Fases I & II	C+

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

Bloco II

Marketing de Projetos	B
Legislação Comercial Comparada	D+
Estratégia e Estrutura Internacional	B+
Gerenciamento de Recursos Humanos em Nível Internacional	B-
Negociando com o Leste da Ásia*	P
Finanças Internacionais	A
Habilidades de Comunicação nos Negócios*	P
Exercício de Final das Fases III & IV	A-

Bloco III

Transferência Internacional de Tecnologia	B+
Mudança nas Organizações*	P
Jogo de Simulação de Negócios*	P
Projeto de Consultoria Européia	B

*Optativas: Notas atribuídas: Aprovado (P) ou Reprovado (F)./.

[carimbo] *Chambre de Commerce et d'Industrie de Paris* - E.A.P. - *Ecole Européenne des Affaires* - 6, av. de la Porte de Champerret - 75838 Paris - Cedex 17 - Tel.: 44.09.33.00./.

Daniel Rouach, Coordenador do Programa de Mestrado em Administração - [assinatura]./.

As notas são baseadas nos seguintes critérios:

A = Excelente	**C = Bom**	**E = Insatisfatório**	**P = Aprovado**
B = Muito bom	**D = Satisfatório**	**F = Reprovado**	**(Optativas)**

NADA MAIS continha o documento, DO QUE DOU FÉ.

Florianópolis, 25 de setembro de 2000

Lúcia A. S. Nascimento
Tradutora Pública
Matr. AARC/011

Emolumentos R$ 35,00
Tabela B

23

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

SCGÁS
COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA

DECLARAÇÃO

Declaro, a pedido, que o senhor **IRINEU THEISS**, portador dos documentos RG nº 4297852 - SSP/SC, CPF nº 076.883.269-15, residente e domiciliado na cidade de Florianópolis/SC, na Av. Governador Irineu Bornhausen, nº 3322, apto 803, Bairro Agronômica, CEP 88025-200, ingressou no quadro de empregados da Companhia de Gás de Santa Catarina – SCGÁS por meio de Concurso Público, tendo sido admitido no dia 01/10/2014 para o cargo de Assistente Administrativo, matrícula de número 210, o qual ocupa até a presente data. Declaro ainda que o empregado não apresenta punição disciplinar nos últimos 5 (cinco) anos.

E por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Florianópolis, 03 de dezembro de 2018.

Francisco José de Figueiredo

Assinado de forma digital por FRANCISCO JOSE DE FIGUEIREDO:55229220953
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=Autenticado por AR VALIDAR, cn=FRANCISCO JOSE DE FIGUEIREDO:55229220953
Dados: 2018.12.03 16:46:41 -02'00'

Francisco José de Figueiredo
Gerente de Recursos Humanos e Suprimentos

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

ANEXO II
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA DIRETOR

À COMISSÃO ELEITORAL

Eu, LEANDRO RIBEIRO MACIEL, nacionalidade BRASILEIRA, estado civil DIVORCIADO, CPF/MF nº 620282190-68, matrícula na SCGÁS nº 147, e-mail leandro.maciel@scgas.com.br venho venho perante esta Comissão Eleitoral para solicitar a inscrição para concorrer à **indicação estatutária para o cargo de Diretor (Diretoria Executiva)**, em atendimento do Edital de Eleição, publicado no dia 21/11/2018 no Jornal Notícias do Dia, página 15, publicado no dia _____, ciente das atribuições e responsabilidades atribuídas ao cargo.

Em atendimento ao que preceitua o Regulamento Geral do processo eleitoral, anexo os seguintes documentos:

- ✓ • Currículo Funcional que apresente, de forma sucinta, um relato das atividades desempenhadas pelo empregado, desde a data de sua admissão até a data de sua habilitação;
- ✓ • Termo de Responsabilidade, conforme ANEXO II, onde o candidato declara preencher os requisitos para ocupação do cargo, possuir reputação ilibada e insuspeita idoneidade moral, e de não ser impedido por lei;
- ✓ • Termo de Compromisso, conforme ANEXO III, onde o candidato declara o compromisso de se desincompatibilizar de qualquer cargo diretivo ou de representação que esteja ocupando na empresa ou em entidades de natureza sindical;
- ✓ • Formulário CADASTRO DE ADMINISTRADORES, atinente à verificação dos requisitos e vedações legais e estatutários exigidos para indicação de Administradores de empresa estatal com receita operacional bruta igual ou superior a R$ 90 milhões (Decreto Estadual nº 1025/17).
- ✓ • Declaração da Gerência de Recursos Humanos – GERHS, referentes aos requisitos descritos no Art. 3º, III, do regulamento, ou documento equivalente.

Pede juntada e deferimento.

Florianópolis, 04 de DEZEMBRO de 2018.

(Nome e assinatura)

LEANDRO RIBEIRO MACIEL
CIA DE GÁS SANTA CATARINA - SCGÁS
ADVOGADO - OAB/SC 17.849

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

ANEXO III

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE CANDIDATO (CONSELHO E DIRETOR – ÚNICO)

Eu, LEANDRO RIBEIRO MACIEL, nacionalidade BRASILEIRA, estado civil DIVORCIADO, CPF/MF nº 620.282.190-68, matrícula na SCGÁS nº 141, e-mail leandramaciel@scgas.com.br, na condição de candidato ao cargo de Conselheiro de Administração (Suplente) / Diretor da SCGÁS, **DECLARO**, para os devidos fins de direito:

1) preencher, para o exercício do cargo para o qual me candidato, os requisitos de capacitação técnico-profissional e as condições de não ser impedido por lei;

2) possuir reputação ilibada e insuspeita idoneidade moral, não tendo registrado antecedentes criminais ou haver sofrido penalidades administrativas no âmbito profissional nos últimos 5 (cinco) anos;

3) não estar sob os efeitos de condenação por qualquer tipo de crime, bem como de nunca ter sido condenado por órgão colegiado;

4) não ter participado da administração de empresa que esteja ou esteve em direção fiscal ou que tenha estado ou esteja em liquidação extrajudicial ou judicial;

5) não estar inabilitado para cargos de administração em outras instituições sujeitas à autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta, conforme regulamentação em vigor e,

6) não ser empregado ou ter participação acionária em qualquer organização privada que preste ou possa vir a prestar serviços ao SCGÁS.

Declaro que este documento representa a expressão da verdade e que todos os dados nele contidos estão corretos, podendo ser comprovados, a qualquer tempo, mediante certidões, atestados ou declarações.

Declaro, ainda, que estou ciente de que qualquer omissão ou falsidade, bem como desatendimento às exigências do Regulamento para eleição do representante dos empregados para ocupar o cargo de Conselheiro de Administração / Suplente, acarretará minha exclusão do processo.

Florianópolis, 04 de ~~novembro~~ DEZEMBRO de 2018.

(Nome e assinatura)

LEANDRO RIBEIRO MACIEL
CIA DE GÁS SANTA CATARINA - SCGÁS
ADVOGADO - OAB/SC 17.849

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

ANEXO IV
TERMO DE COMPROMISSO DE CANDIDATO (CONSELHO E DIRETOR – ÚNICO)

Eu, LEANDRO RIBEIRO MACIEL, nacionalidade BRASILEIRA, estado civil CASADO, CPF/MF nº 620.282.190-68, matrícula na SCGÁS nº 141, e-mail leandro.maciel@scgas.com.br, venho na condição de candidato ao cargo de Conselheiro de Administração / Diretor da Companhia de Gás de Santa Catarina - SCGÁS, **ASSUMO O COMPROMISSO** de, caso venha a ser o candidato eleito pelos empregados da SCGÁS para ter o nome encaminhado para a eleição ao cargo de Conselheiro de Administração / Suplente ou para Diretor (Diretoria Executiva), me **desincompatibilizar**, mediante **renúncia**, ao cargo que atualmente exerço de (indicar – qualquer que seja o cargo diretivo que esteja ocupando na empresa ou entidade de natureza sindical) DIRETOR DE FINANÇAS DO SINDALEX.

Declaro estar ciente de que o não cumprimento da desincompatibilização, em exigência ao que preceitua o regulamento para indicação do representante dos empregados para ocupar o cargo de Conselheiro de Administração / Suplente ou para Diretor (Diretoria Executiva), acarretará no meu impedimento para a sua assunção.

Florianópolis, 04 de ~~novembro~~ SETEMBRO de 2018.

(Nome e assinatura)

LEANDRO RIBEIRO MACIEL
CIA DE GÁS SANTA CATARINA - SCGÁS
ADVOGADO - OAB/SC 17.849

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

CURRICULUM VITAE

Dezembro de 2018

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

◆ DADOS PESSOAIS

Nome
LEANDRO RIBEIRO MACIEL

Filiação
Admar da Silva Maciel
Noeli Ribeiro Maciel

Data de Nascimento:
08 de junho de 1972

Registro Geral – RG
7.950.589
Secretaria da Segurança Pública de Santa Catarina
Data de emissão: 17/08/2017

CPF
620.282.190-68

Registro Profissional
Número do registro OAB/SC: 17.849-B
Órgão Emissor: Ordem dos Advogados do Brasil
Seccional de Santa Catarina

Carteira Nacional de Habilitação
Data da Primeira Habilitação: 28.05.1992
Número 245283437 - Número de Registro 01833904754
Categoria: AB Validade: 19/07/2021

Título de Eleitor
Inscrição n.º 573428604/50, votando em Florianópolis/SC.

Naturalidade
Pelotas/RS

Nacionalidade
Brasileira

Estado Civil:
Divorciado

Endereço Residencial
Rodovia Amaro Antônio Vieira n.º 2463, Bloco C, apartamento 203
Residencial Solar de Francavilla – Bairro Itacorubi
CEP 88034-102 – Florianópolis/SC
Celular de governo: (48) 99987-1069
Celular pessoal: (48) 99621-5028

Endereços para correspondência Eletrônica – E-mail's:
E-mail funcional: leandromaciel@ciasc.sc.gov.br
E-mail pessoal: leaomaciel@gmail.com

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

◆ ESCOLARIDADE

Superior completo, Graduado em Direito pela Faculdade de Direito da Fundação Universidade Federal de Pelotas – UFPel, tendo colado grau no dia 30 de janeiro de 1998.

Pós-graduação em Direito do Trabalho, Pós graduado em Direito do Trabalho pela UNIVALI (especialização).

◆ **EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL**

2018/05 – **2018/06**

Administrador de Empresa Estatal Certificado - *Fundação Escola de Governo – ENA Brasil.*
Integrante da *primeira turma* de administradores certificados pela Fundação Escola de Governo – ENA Brasil, cuja capacitação se tornou obrigatória por força da Lei 13.303/2016 (§ 4º do art. 17), Decreto Estadual nº 1.007/2016 (§ 3º do art. 9º) e Decreto Estadual 1.025/2016 (art. 7º, inciso II), com curso concluído no dia 25/06/2018.

2016/12 – 2018/08

Assessor de Governança Corporativa, *Centro de Informática do Estado de Santa Catania - CIASC*
Ato nº 106, de 13/01/2017, publicado no DOE 20.454, de 03/02/2017, com efeitos a partir de 05 de dezembro de 2016. Portaria 2017/002, publicada no DOE 20.468, de 03/02/2017. Na função de Assessor de Governança Corporativa, possui a incumbência da análise e opinião sobre os atos e documentos da estatal, atuando na implantação das normativas introduzidas pela Lei 13.303/2016. Dispensado do exercício da função através Portaria 2018/026, publicada no DOE 20.849, de 05/09/2018.
(01 ano 09meses)
Contagem de tempo - Decreto 1.484/2018 – Art. 5º, § 4º

2017/08

CIASC – Presidente da Comissão de Concurso Público – Edital CIASC 001/2017, para a contratação de 32 (trinta e duas) vagas, distribuídas entre o Técnico de Nível Superior II e Técnico de Nível Superior III. Processo CIASC 2318/2017, nomeado pela Resolução PRESI 021/2017, de 03 de agosto de 2017. Documentos disponíveis em https://sgpe.sea.sc.gov.br/atendimento/

2017/06

CIASC - Coordenador do processo eleitoral para escolha do Conselheiro de Administração na vaga legal e constitucionalmente assegurada à indicação dos empregados do CIASC, Processo CIASC 1599/2017, nomeado pela Resolução PRESI 014/2017, de 9 de junho de 2017. Documentos disponíveis em https://sgpe.sea.sc.gov.br/atendimento/

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

2017/05	CIASC – Coordenador do processo eleitoral para escolha do Conselheiro de Administração na vaga destinada ao Vice-presidente Comercial, em diretoria legal e constitucionalmente assegurada à indicação dos empregados do CIASC, Processo CIASC 1416/2017, nomeado pela Resolução PRESI 012/2017, de 19 de maio de 2017. Documentos disponíveis em https://sgpe.sea.sc.gov.br/atendimento/
2012/12 –2016/12	***Consultor Jurídico**, Defensoria Pública do Estado de Santa Catania* Integrou a equipe que implantou a Defensoria Pública do Estado, tendo sido um dos 5 (cinco) integrantes da equipe administrativa responsável pela instalação de 24 (vinte e quatro) Núcleos da DPE nas diferentes cidades do estado, em menos de 6 (seis) meses - Ato nº 006, de 01/04/2013, Resolução CSDPESC nº 005, de 27/05/2013. Descritivo de funções contida no termo de cessão e Resolução CSDPESC nº 005, com atividades de assessoramento direto ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado e representação judicial da entidade, nos termos a serem definidos individualmente para cada representação. **(04 anos 00 meses)** **Contagem de tempo - Decreto 1.484/2018 – Art. 5º, § 4º**
2009/03 – 2011/01	***Assessor Jurídico**, Sociedade de Economia Mista Companhia de Gás de Santa Catarina – SCGÁS.* *Florianópolis – SC.* Advogado da SCGÁS, foi designado Assessor Jurídico da SCGÁS (Chefe do Jurídico da Companhia) no mês de março de 2009 e dispensado da função no mês de janeiro de 2011. **(01 ano 10 meses)** **Contagem de tempo - Decreto 1.484/2018 – Art. 5º, § 4º**
2008/02 – atual	***Advogado**, Companhia de Gás de Santa Catarina – SCGÁS – Florianópolis – SC.* Advogado da SCGÁS, aprovado no primeiro no Concurso Público de Provas e Títulos. No período de 05 de dezembro de 2012 a 04 de dezembro de 2016 foi cedido para a Defensoria Pública do Estado para exercer o cargo em comissão de Consultor Jurídico – Ato nº 2142, publicado no DOE 19476, de 12/12/2012. No período de 05 de dezembro de 2016 até o presente foi cedido para ocupar a função gratificada de Assessor de Governança Corporativa do Centro de Informática do Estado de Santa Catania – CIASC. **(10 anos 05 meses)**
2005/06 – 2008/02	***Professor**, Central de Concursos – Florianópolis – SC.* Ministrou e cursos preparatórios para concursos públicos no **CENTRAL DE CONCURSOS**, referência em preparação para concursos públicos no Estado de Santa Catarina, localizado na Rua Deodoro n.º 181, Florianópolis/SC, CEP 88010-020, Fones: (48) 3025-1511 e 3025-1811. Dentre os cursos ministrados destacam-se.

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

Curso Preparatório ao Cargo de Técnico do TRT 12 (2005) – Julho de 2005. Disciplina de Direito do Trabalho para turmas da manhã, tarde e noite, com carga horária de 22 horas/aula para a respectiva disciplina em cada turma, num total de 66 horas/aula.

Curso Preparatório ao Cargo de Escrivão de Polícia Civil do Estado de Santa Catarina (2005) – Dezembro de 2005 e Janeiro de 2006. Direito Constitucional e Direito Administrativo para as turmas da manhã e noite, com carga horária de 12 horas/aula para cada disciplina em cada turma e em cada turno, num total de 48 horas/aula.

Curso Preparatório ao Concurso do IPESC (2005) – Janeiro de 2005 - Direito Constitucional para as turmas manhã e noite e Direito Administrativo para a turma da manhã com carga horária de 16 horas/aula para cada disciplina em cada turma e em cada turno, num total de 48 horas/aula.

Curso Preparatório ao Concurso do SCGAS (2006) – Aulas ministradas em 6, 7, 8, 9 e 10 de março de 2006. Direito Administrativo, com turma única – noite – com carga horária de 12 horas/aula.

Curso Preparatório ao Concurso do TCE/SC (2006) – Abril e Maio de 2006. Direito Administrativo, para a turma única – noite – com carga horária de 16 horas/aula.

Curso Preparatório ao Concurso da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Santa Catarina (SSP/SC (2006) – Junho e Julho de 2006. Direito Administrativo e Lei 6.745/85 (Estatuto dos Servidores de SC), para as turmas da manhã, tarde e noite, com carga horária de 12 horas/aula para cada disciplina em cada turma e em cada turno, num total de 48 horas/aula.

Curso Preparatório ao Concurso da Secretaria Estadual da Saúde de Santa Catarina (SES/SC 2007) – diversos cargos – De outubro de 2006 a fevereiro de 2007. Curso Rotativo. Legislação do Edital, compreendendo Noções de Direito Administrativo, Lei 6.745/85 (Estatuto dos Servidores de SC), LC 323/2006 (Estatuto dos Servidores da Saúde), LC 284/2005 (Reforma Administrativa do Estado de Santa Catarina), Lei 8.080/90 (SUS), com carga horária média 24 horas/aula por mês para distribuídas em todas as disciplina e para cada turma, nos três turnos e turma de final de semana, num total médio de 84 horas/aula por mês.

Curso Preparatório ao Concurso do Ministério Público da União – cargo técnico (MPU 2007) – Janeiro de 2007. Direito do Trabalho para os cargos de Técnico e Lei 8.112/90 (Estatuto dos Servidores da União), (Estatuto dos Servidores de SC), para as turmas da manhã, tarde e noite, com carga horária de 12

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

horas/aula para cada disciplina em cada turma e em cada turno, num total de 48 horas/aula.
Forma de comprovação: Declaração, firmada em 12/05/2016, arquivada na pasta funcional do empregado, junto à Companhia de Gás de Santa Catarina.

2003/05 – 2008/02

***Advogado**, Escritório próprio – Área Administrativa e trabalhista – Florianópolis e São José – SC.*
Desde 12/05/2003 passou a advogar no Estado de Santa Catarina, inscrito na OAB/SC sob n.º 17.849-B e estabelecido na cidade de Florianópolis/SC, na Rua Jerônimo José Dias, 636, Bairro Saco dos Limões, CEP 88045-100, com ênfase nas áreas administrativa e trabalhista, nas cidades da Capital e São José.
(04 anos 11 meses)

2003/02 – 2005/03

***Advogado,** Creche e Orfanato Vinde a Mim as Criancinhas - São José/SC*
Prestou serviços de advocacia e consultoria jurídica de 03 de fevereiro de 2003 a 30 de abril de 2004 e de 16 de agosto de 2004 a 15 de março de 2005 para a Creche e Orfanato Vinde a Mim as Criancinhas, localizada na cidade de São José/SC, na rua Otto Júlio Malina n.º 1.306, CEP 88.111-500, atuando na área cível e trabalhista.
Modo de comprovação: Declaração da instituição, datada de 12 de maio de 2006, acrescida dos contratos de honorários advocatícios do período, arquivada na pasta funcional do empregado junto à Companhia de Gás de Santa Catarina.
(03 anos 01 mês)

2004/05 - 2004/08

***Coordenador**, Comunidade Terapêutica Dona Geny Júlia Feijó – Biguaçu – SC.*
Trabalhou de 18 de maio a 15 de agosto de 2004 para a Comunidade Terapêutica Dona Geny Júlia Feijó, na recuperação de dependentes químicos (álcool e drogas) e assessoria jurídica da instituição. No período, exerceu as funções de Coordenador (Gerente de Gestão), gerenciando e administrando a Comunidade, que tem como mantenedora a Creche e Orfanato Vinde a Mim as Criancinhas - CVM, para a qual continuou prestando serviços de assessor jurídico até 15 de março de 2005, na modalidade de prestador de serviços.
Modo de comprovação: Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social.
(00 ano 03 meses)

1998/01 – 2001/01

***Advogado,** Advocacia Cível na cidade de Pelotas, RS.*
Desde o segundo semestre de 1997 passou a atuar na segunda maior cidade do Rio Grande do Sul. Possui experiência em sustentação oral perante o Tribunal Regional Federal da 4.ª Região e Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul.
(03 anos 01 mês)

5 09

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

2ª Via

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Direito, em 22 de dezembro de 1997, confere o título de

BACHAREL EM DIREITO

a

Leandro Ribeiro Maciel

Brasileiro, natural de Pelotas - Rio Grande do Sul - nascido aos 08 dias do mês de junho de 1972, portador da cédula de identidade nº 5040999244 e outorga-lhe o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Pelotas, 17 de Julho de 2002.

Diretora da Faculdade de Direito

Diplomado

Reitora

14

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

FACULDADE DE DIREITO

Curso reconhecido pelo Decreto nº 792 de 04/05/1936, publicado no D. O. U. de 06/05/1936.

Registro nº 3238 **à fls.** 111 **do livro nº** 4-D.

Secretaria, 01 **de** agosto **de** 2002.

João Paulo Silveira de Pinho
Secretário

Lia Palazzo Rodrigues
Diretora

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS

Diploma registrado sob nº 4771 **à fls.** 130-V **do livro** 6-D **por delegação de competência conferida pela Portaria nº 50 de 17/05/1971 do Departamento de Assuntos Universitários do MEC nos termos da Portaria Ministerial nº 612 de 11/12/1963.**

Processo nº 23110.004368/02-77.

Em Pelotas, 02 **de** agosto **de** 2002.

Marilene Dias Madail
Chefe da Seção de Registro de Diplomas

Inguelore Scheunemann de Souza
Reitora

Prof. Paulo Silveira Jr.
no exercício da Reitoria

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO, EXTENSÃO E CULTURA
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS, POLÍTICAS E SOCIAIS - Cejurps

AMATRA 12

CERTIFICADO

A Universidade do Vale do Itajaí, através do Convênio com a Associação dos Magistrados do Trabalho da 12ª Região - AMATRA 12, confere o presente certificado a **LEANDRO RIBEIRO MACIEL** pela conclusão, com aproveitamento, no ***IX Curso de Direito do Trabalho e Preparação à Magistratura do Trabalho,*** **Pós-Graduação em nível de ESPECIALIZAÇÃO na modalidade "Mercado de Trabalho"**, realizado em Florianópolis – SC, no período de 01 de março a 01 de dezembro de 2005, com duração de 450 horas-aula.

ITAJAÍ (SC), 29 de maio de 2006.

Prof. Valdir Cechinel Filho, Dr.
Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Cultura
UNIVALI

Juiz Carlos Alberto Pereira de Castro, MSc.
Presidente da AMATRA

Prof. José Carlos Machado, MSc.
Diretor do CEJURPS / UNIVALI

ALUNO

Profª. Rosilene Marcon, Drª
Chefe do Departamento de Pós-Graduação

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

VI CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM NÍVEL DE ESPECIALIZAÇÃO NA MODALIDADE "MERCADO DE TRABALHO" EM DIREITO DO TRABALHO E PREPARAÇÃO À MAGISTRATURA DO TRABALHO.	Horas: 450 Créditos: 30

DISCIPLINAS	CRÉD.	H/A	CONCEITO	FREQ. %	PROFESSORES	TITULAÇÃO
✓ Direito Constitucional	03	45	B	100	Fábio de Oliveira	Mestre
✓ Direito Previdenciário	02	30	B	100	João Batista Lazzari	Mestre
✓ Direito do Trabalho	05	75	B	100	Carlos Alberto Pereira de Castro	Especialista
✓ Língua Portuguesa	02	30	B	100	Célia Silva	Mestre
✓ Direito Administrativo	02	30	A	100	Leilane Mendonça Zavar	Mestre
✓ Direito Processual do Trabalho	04	60	B	100	Daniel Natividade Rodrigues de Oliveira	Especialista
✓ Direito Internacional	01	15	B	100	Karine de Souza Silva	Doutora
✓ Direito Penal do Trabalho	01	15	A	100	Felipe Cardoso Moreira de Oliveira	Mestre
✓ Direito Civil	03	45	B	100	Rosana Gavina Barros	Especialista
✓ Direito Processual Civil	05	75	A	100	Andréa Morgado Dietrich	Especialista
✓ Técnica e Prática de Sentença	02	30	C	100	José Ernesto Manzi	Mestre

Juiz Daniel Natividade Rodrigues de Oliveira, Esp.
Coordenador do Curso

Critérios de Avaliação
Média global não inferior a "B", freqüência obrigatória de 75% por disciplina.
A - 10 a 9,0
B - 8,9 a 7,0
C - 6,9 a 5,0
D - 4,9 a 3,0
E - 2,9 a 0,0
I - Incompleto

Curso realizado conforme a Resolução nº 01/2001 CEE/SC e aprovado pela Resolução nº 091/CONSUN/CaPPEC/02 da UNIVALI.

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ
Pró-Reitoria de Ensino
Departamento de Administração Discente
Seção de Documentação e Diplomação
Registro nº: 358, livro 02/PG, folha 21
Itajaí (SC), 31 de Março de 2006

Prof. Pedro Francisco Bettoni, MSc.
Chefe da SDD
Delegação do Reitor: Portaria nº 316/02

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

Leandro Ribeiro Maciel

Carteira de Identidade Profissional

Expedição: 25/05/2012

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

Leandro Ribeiro Maciel
RG 7.950.589
CPF/MF 620.282.190-68

19

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

Certidões Negativas

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

Certidão

f3bb8e335ca0721280aabcae4cf27f41

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO REGIONAL DE 1º GRAU PARA FINS ELEITORAIS

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME fornecido; b) pelo CPF fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME com o CPF. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com a Resolução nº 41/2010 do TRF4 e com o art. 411 da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME
LEANDRO RIBEIRO MACIEL

OU

contra o CPF:
620.282.190/68

NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de EXECUÇÕES PENAIS, AÇÕES CÍVEIS PÚBLICAS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, AÇÕES POPULARES e RECURSOS CRIMINAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS nas Seções Judiciárias Federais

- **Paraná (Processo Eletrônico) até 30/11/2018 às 02:01**
- **Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 30/11/2018 às 02:01**
- **Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 30/11/2018 às 02:01**
- **Paraná (Processo Papel) até 30/11/2018 às 00:30**
- **Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 29/11/2018 às 23:30**
- **Santa Catarina (Processo Papel) até 29/11/2018 às 20:00**

17

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

Fls 204 TCE/SC

Certidão emitida em: 01/12/2018 às 22:19 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço https://www.trf4.jus.br (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **f3bb8e335ca0721280aabcae4cf27f41**

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

Fls 205 TCE/SC

Certidão

8b4c68dbeea87605e76db27d75a0bb65

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO PARA FINS ELEITORAIS

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais do TRF da 4ª Região a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME fornecido; b) pelo CPF fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME com o CPF. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 3º da Resolução nº 41/2010 do TRF4, certificamos que,

contra o NOME
LEANDRO RIBEIRO MACIEL

OU

contra o CPF:
620.282.190/68

NADA CONSTA

nos registros de distribuição de processos mantidos a partir de 30 de março de 1989, de AÇÕES PENAIS, AÇÕES DE CRIMES AMBIENTAIS, AÇÕES CÍVEIS PÚBLICAS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, AÇÕES POPULARES originárias do Tribunal e de APELAÇÕES CRIMINAIS e EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE

- **Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 30/11/2018 às 02:20**
- **Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 30/11/2018 às 02:01**

Certidão emitida em: 01/12/2018 às 22:20 (hora e data de Brasília)

19

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

Fls 206 TCE/SC

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço https://www.trf4.jus.br (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **8b4c68dbeea87605e76db27d75a0bb65**

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

Fls 207 TCE/SC

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **LEANDRO RIBEIRO MACIEL**, Título Eleitoral: **0573 4286 0450**, CPF: **620.282.190-68** , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **QK8QMF04bb/3dJZUA/j6F7xLQkY=**
Certidão emitida em **03/07/2018 15:23:18**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

1 de 1

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

Certidão

8b4c68dbeea87605e76db27d75a0bb65

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO PARA FINS ELEITORAIS

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais do TRF da 4ª Região a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME fornecido; b) pelo CPF fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME com o CPF. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 3º da Resolução nº 41/2010 do TRF4, certificamos que,

contra o NOME
LEANDRO RIBEIRO MACIEL

OU

contra o CPF:
620.282.190/68

NADA CONSTA

nos registros de distribuição de processos mantidos a partir de 30 de março de 1989, de AÇÕES PENAIS, AÇÕES DE CRIMES AMBIENTAIS, AÇÕES CÍVEIS PÚBLICAS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, AÇÕES POPULARES originárias do Tribunal e de APELAÇÕES CRIMINAIS e EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE

- **Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 30/11/2018 às 02:20**
- **Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 30/11/2018 às 02:01**

22

Certidão emitida em: 01/12/2018 às 22:20 (hora e data de Brasília)

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

Fls 209 TCE/SC

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço https://www.trf4.jus.br (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **8b4c68dbeea87605e76db27d75a0bb65**

23

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **LEANDRO RIBEIRO MACIEL**

Inscrição: **0573 4286 0450** Zona: 013 Seção: 0275

Município: 81051 - FLORIANOPOLIS UF: SC

Data de nascimento: 08/06/1972 Domicílio desde: 12/03/2003

Filiação: - NOELI RIBEIRO MACIEL
- ADMAR DA SILVA MACIEL

Certidão emitida às 22:17 em 01/12/2018

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

KPVØ.7F1T.KHJG.LT1G

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

Fls 211 TCE/SC

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está quite com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **LEANDRO RIBEIRO MACIEL**

Inscrição: **0573 4286 0450** Zona: 013 Seção: 0275

Município: 81051 - FLORIANOPOLIS UF: SC

Data de nascimento: 08/06/1972 Domicílio desde: 12/03/2003

Filiação: - NOELI RIBEIRO MACIEL
- ADMAR DA SILVA MACIEL

Certidão emitida às 22:16 em 01/12/2018

Res.-TSE nº 21.823/2004:
O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

ILYØ.XPSI.BFLJ.4B3S

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

01/12/2018 **8237928**

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Comarca de Capital

CERTIDÃO

CRIMINAL

CERTIDÃO Nº: 6007921 **FOLHA: 1/1**

À vista dos registros criminais constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Capital, com distribuição anterior à data de 01/12/2018, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

LEANDRO RIBEIRO MACIEL, portador do RG: 3950589, CPF: 620.282.190-68, filho de Admar da Silva Maciel e Noeli Ribeiro Maciel, nascido aos 08/06/1972. **********

OBSERVAÇÕES: a) será negativa quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual foi solicitada; b) foram considerados o disposto no inciso LVII do art. 5º da Constituição Federal e os normativos do Conselho Nacional de Justiça; c) não tem validade para fins eleitorais; d) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário; e) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico http://www.tjsc.jus.br/portal, f) a certidão da Capital abrange os crimes do Código Penal Militar, no primeiro grau de jurisdição; g) para a Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha e Distrital do Continente.

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Capital, sábado, 1 de dezembro de 2018.

PEDIDO Nº: **8237928**

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

Fls 213 TCE/SC

01/12/2018 **8237934**

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Comarca de Capital

CERTIDÃO

FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 6007925 **FOLHA: 1/1**

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Capital, com distribuição anterior à data de 01/12/2018, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

LEANDRO RIBEIRO MACIEL, portador do RG: 3950589, CPF: 620.282.190-68. **********

OBSERVAÇÕES:

a) para a emissão desta certidão, foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;

b) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;

c) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico http://www.tjsc.jus.br/portal, opção Certidões/Conferência de Certidão;

d) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha, Fórum Bancário e Distrital do Continente;

e) certidão é expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial.

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Capital, sábado, 1 de dezembro de 2018.

PEDIDO Nº: **8237934**

27

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

Fls 214 TCE/SC

Certidão

704d7ec3d50cb5cbbfab6a689b58967c

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS

CÍVEL E CRIMINAL

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 403, I e II da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL
LEANDRO RIBEIRO MACIEL

OU

contra o CPF:
620.282.190/68

NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS E FISCAIS em andamento, AÇÕES CRIMINAIS em andamento com condenação transitada em julgado, de EXECUÇÕES PENAIS definitivas em andamento e de MEDIDAS DE SEQUESTRO e ARRESTO CRIMINAL nas Seções Judiciárias Federais

- **Paraná (Processo Eletrônico) até 30/11/2018 às 02:01**
- **Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 30/11/2018 às 02:01**

28

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

Fls 215 TCE/SC

- **Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 30/11/2018 às 02:01**
- **Paraná (Processo Papel) até 30/11/2018 às 00:30**
- **Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 29/11/2018 às 23:30**
- **Santa Catarina (Processo Papel) até 29/11/2018 às 20:00**

Certidão emitida em: 01/12/2018 às 22:45 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço https://www.trf4.jus.br (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **704d7ec3d50cb5cbbfab6a689b58967c**

29

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

Centro de Informática do Estado
- CIASC -

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

ATO n° 101 - 12/01/2017
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, conforme processo nº SCC 149/2017, resolve baixar os seguintes atos, no âmbito da SES, a partir de 16.01.17:

FAZER CESSAR, a designação de MURILLO RONALD CAPELLA, mat. nº 0240170-3-02, Secretário Adjunto, para responder, cumulativamente, pelo cargo de SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, da SES.

NOMEAR, de acordo com o art. 71, inciso VI, da Constituição Estadual, VICENTE AUGUSTO CAROPRESO, para exercer o cargo de SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE.

ATO n° 102 - 12/01/2017
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, conforme processo nº IPREV 60/2017, resolve ALTERAR, o Ato nº 1668, publicado em 02/08/16, que colocou à disposição do IPREV o servidor SADI ANTONIO ERLO, lotado na CASAN, suprimindo a expressão: "para exercer cargo comissionado" no período de 08/12/16 a 16/12/16 e FAZER CESSAR o mesmo a contar de 17/12/16.

ATO nº 103 - de 12/01/2017
FAZER CESSAR, conforme processo n° SEF 21960/2016, os efeitos do Ato n° 2385, publicado em 16/09/11, prorrogado por intermédio dos Atos n° 2394/14; 115/15; 885/15 e 1195/15, que colocou à disposição da SEF, CLOVIS BONNASSIS JUNIOR, mat. n° 377.374-4-03, lotado na CIDASC, a contar de 16/01/2017.

ATO nº 104 - de 12/01/2017
TORNAR SEM EFEITO, conforme processo n° SEA 6559/2016, os efeitos do Ato 2468, publicado no dia 20/12/16, que colocou à disposição da SEA, LUIZ FERNANDO SALVI, mat. nº 206.715-3-01, lotado no DEINFRA.

ATO nº 105 - de 12/01/2017
DESIGNAR, de acordo com o art. 71, inciso VI, da Constituição Estadual, conforme processo nº SED 33/2017, ELZA MARINA DA SILVA MORETTO, mat. nº 0054242-3-04, Secretária Adjunta, para responder, cumulativamente, pelo cargo de SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, da SED, durante o usufruto de férias do titular, Eduardo Deschamps, matrícula nº 658723-2-01, no período de 04.01 a 02.02.17.

ATO nº 106 - de 13/01/2017
COLOCAR A DISPOSIÇÃO, do CIASC, de acordo com a Resolução CPF nº 017/2012, conforme processo CIASC 73/2017, LEANDRO RIBEIRO MACIEL e SERGIO BRASIL NUNES CALDAS, lotados na Companhia de Gás de Santa Catarina - SCGÁS, com ônus da remuneração e encargos patronais ressarcidos à origem, no período de 05/12/16 a 31/12/18, fazendo cessar os efeitos do Ato nº 2142, publicado em 12/12/12, prorrogado por intermédio dos Atos n° 2394/14; 115/15; 885/15 e 1195/15, e do Ato nº 650, publicado em 02/03/15, que os colocaram à disposição da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina.

ATO nº 107 - de 13/01/2017
DESIGNAR, de acordo com o art. 38, da Lei nº 6.745/85, conforme processo nº SCC 150/2017, WILLIAM DE SOUZA, mat. 967.251-6, Assistente Técnico Legislativo, para responder, cumulativamente, pelo cargo de GERENTE DE MENSAGENS E ATOS LEGISLATIVOS, nível DGS/FTG-2, da SCC, durante o usufruto de férias do titular, Rafael Rebelo da Silva, mat. 952.298-0-02, no período de 18.01 a 01.02.17.

ATO n° 108 - 13/01/2017
DESIGNAR, de acordo com o art. 38, da Lei nº 6.745/85, conforme processo nº FAPESC 1625/2016, ANDERSON MIGUEL CHAVES DE CORDEIRO, mat. 371.878-6-02, Assessor Jurídico, da SDS, para responder, cumulativamente, pelo cargo de CONSULTOR JURÍDICO, da FAPESC, durante o usufruto de férias da titular, Ana Claudia Mota, mat. 967.160-1, no período de 09 a 17.01.17.

ATO nº 109 - de 13/01/2017
COLOCAR À DISPOSIÇÃO, da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, para o exercício de cargo em comissão, de acordo com o Decreto 1073/2012, conforme processo n° SSP 10798/2016, BOLIVAR BITTELBRUNN, mat. n° 297.994-2-04, ocupante do cargo de AUXILIAR MEDICO-LEGAL, lotado na SSP, com ônus da remuneração e encargos patronais ressarcidos à origem, nos períodos de 01/01/2017 a 01/04/2017 e de 15/05/17 a 31/12/18.

ATO nº 110 - de 13/01/2017
NOMEAR, de acordo com a Lei Estadual n° 10.037/95, alterada pelas Leis n° 10.793/98 e n° 16.340/14, conforme consta no processo SST 6860/2016, ORLANDO GUEDES DA FONSECA, como membro titular, em substituição a Maria de Fátima Souza Nascimento, representante da SES, para compor o CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEAS/SC, para gestão 2015/2017, a contar de 05.12.2016.

ATO nº 111 - de 13/01/2017
NOMEAR, de acordo com a Lei Estadual n° 10.037/95, alterada pelas Leis n° 10.793/98 e n° 16.340/14, conforme consta no processo SST 6930/2016, SIDNEI PAVESI, como membro titular, em substituição a Daiane Mantoanelli, representante da Federação Catarinense de Entidade de e para Cegos - FECEC, para compor o CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEAS/SC, para gestão 2015/2017, a contar de 05.12.2016.

ATO nº 112 - de 13/01/2017
FAZER CESSAR, conforme processo n° SCC 160/2017, os efeitos do Ato n° 637, publicado em 01.04.16, que colocou à disposição da Prefeitura Municipal de Florianópolis, ANDRE LUIZ BAZZO, mat. n° 360.820-4-01, lotado na SEF, a contar de 01.01.17.

ATO n° 113 - 13/01/2017
NOMEAR, de acordo com os arts. 9º e 11, da Lei nº 6.745/85, conforme processo nº SCC 160/2017, ANDRÉ LUIZ BAZZO, mat. 360.820-4, para exercer o cargo de SECRETÁRIO ADJUNTO PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, da SES.

ATO n° 114 - 13/01/2017
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, com base no art. 37, da Lei nº 6745/85, e conforme processo nº SJC 60492/2016, resolve RECONDUZIR, MARCIO DO NASCIMENTO, matrícula nº 381.122-0-01, ao cargo de provimento efetivo de Agente Penitenciário, nível VII-A, com lotação na SJC.

ATO n° 115 - 13/01/2017
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, conforme processo nº PGE 52/2017, resolve baixar os seguintes atos, no âmbito da SEA:

EXONERAR, de acordo com o art. 169, da Lei nº 6.745/85, RODRIGO MELLO DA ROSA, mat. 954.340-6-02, do cargo de CONSULTOR JURÍDICO, nível DGS/FTG-1.

NOMEAR, de acordo com os arts. 9º e 11, da Lei nº 6.745/85, FELIPE WILDI VARELA, mat. 385.832-4, para exercer o cargo de CONSULTOR JURÍDICO, nível DGS/FTG-1.

ATO n° 116 - 13/01/2017
NOMEAR, de acordo com a Lei nº 10.073/96, alterada pela Lei nº 12.502/02, conforme processo SST 7020/2016, as pessoas abaixo relacionadas, para comporem o Conselho Estadual do Idoso - CEI/SC, para o período de 01.01.17 a 31.12.18:

ENTIDADES GOVERNAMENTAIS:

SCC
Titular: FREDERICO GUITEL FILHO
Suplente: VERA LÚCIA SILVEIRA MACHADO

SES
Titular: IVANI FATIMA ARNO CORADI
Suplente: MARIA CATARINA DA ROSA

SED
Titular: ANCELMO PEREIRA DE OLIVEIRA
Suplente: MARIANA TAUBE ROMERO

SST
Titular: CAROLINA SILVA RODRIGUES DE FREITAS
Suplente: FABIANA DE SOUZA

SAR
Titular: AUDI SEBASTIÃO KAMERS
Suplente: ROSANE BEATRIZ MUELLER FRIZON

SANTUR
Titular: ELZA MARIA MARTINS

CELESC
Titular: EDLÉIA ROSA SCHMIDT
Suplente: JANAINA LIMA DOS SANTOS SATHLER

IPREV
Titular: LILIANE THIVES MELLO
Suplente: MARIA LUIZA BRANDÃO LIPPEL

UFSC
Titular: ANDRÉ TIAGO DIAS DA SILVA
Suplente: JORDELINA SCHIER

UDESC
Titular: GIOVANA ZARPELLON MAZO
Suplente: SALETE TERESINHA POMPERMAIER

INSS
Titular: ROSETE ROSA DE ALMEIDA PEREIRA
Suplente: CAMILA ÁVILA DOS SANTOS

SEF
Titular: ANA MARIA DUARTE
Suplente: VILMAR DA SILVEIRA

ENTIDADES NÃO-GOVERNAMENTAIS:

ACAFE
Titular: ANNA QUIALHEIRO ABREU DA SILVA
Suplente: SIMONE KARMANN SOUZA

FUNDAÇÃO NOVA VIDA
Titular: RENATA BULHÕES BAPTISTA
Suplente: ANA ELBA AMARANTE DE CASTRO

FEAPESC
Titular: JOÃO OSMAR QUADROS PACHECO
Suplente: IBURICI FERNANDES

APAS/FIESC
Titular: ROSARITA MARIA FRANZONI BOUSFIELD
Suplente: RUDNEY OTTO PFUTZENREUTER

SESC-SC
Titular: GISELE MARA SCHENA
Suplente: KARINA GORGES CATAFESTA

ANG/SC
Titular: MARÍLIA CELINA FELÍCIO FRAGOSO
Suplente: PAULO ADÃO DE MEDEIROS

SBGG-SC
Titular: HERCILIO HOEPFNER JÚNIOR
Suplente: FRANCISCA MAGALHÃES SCORALICK

OAB/SC
Titular: MARIA JOANA BARNI ZUCCO
Suplente: ARIANE DE CAMPOS ANGIOLETTI

CNBB-REG. SUL/IV
Titular: ARAI ANA CASAGRANDE KLEIN
Suplente: JORGE LUIZ FERNANDES

CRESS
Titular: EDI MOTA OLIVEIRA
Suplente: RITA DE CASSIA GONÇALVES

FEC
Titular: SÂMILA DE SENNA RODRIGUES
Suplente: LEANDRO RAMOS DE SOUZA

LIONS DISTITO LD 9
Titular: MARIA INÊS CONTI VICTOR
Suplente: CLAUDETE BRISTOT BARAUNA

ATO n° 117 - 13/01/2017
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, conforme processo n° SJC 705/2017, resolve baixar os seguintes atos, no âmbito da SJC, a contar de 08/02/2017:

* EXONERAR, de acordo com o art. 169, da Lei nº 6.745/85, JULIANA COELHO DE CAMPOS, mat. n° 393570-1-01, do cargo de GERENTE DE APOIO PSIQUIÁTRICO, nível DGS/FTG-2.

* NOMEAR, de acordo com os arts. 9° e 11, da Lei n° 6.745/85, DIÓGENES MELLO DE SOUZA, mat. n° 381.330-4-01, para exercer o cargo de GERENTE DE APOIO PSIQUIÁTRICO, nível DGS/FTG-2.

ATO n° 118 - 13/01/2017
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, conforme processo n° SJC 85077/2016, resolve baixar os seguintes atos, no âmbito da SJC, a contar de 02/01/2017:

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

Matrícula	Nome	Carga horária total	Habilitação	Descrição UE	Data início	Data fim
0383830-7-03	LUCIELI FUMAGALLI FEIL	20	300	114010029050 - CONV. APAE SAO CARLOS - SAO CARLOS	28/01/2017	25/04/2017
0653713-8-01	LUZIA MARA BUBACH DELLANDREA	20	300	114010015100 - CONV. APAE ILHOTA - ILHOTA	16/12/2016	19/02/2017
0683742-5-02	MARAIZA MARA NUNES DE SOUZA	40	100	114010012070 - CONV . APAE AGROLANDIA - AGROLANDIA	16/12/2016	02/01/2017
0683742-5-02	MARAIZA MARA NUNES DE SOUZA	40	100	114010012070 - CONV . APAE AGROLANDIA - AGROLANDIA	16/12/2016	02/01/2017
0686277-2-03	MARCIA APARECIDA CARDOSO	40	300	114010007100 - CONV. APAE CAPINZAL - CAPINZAL	16/12/2016	04/03/2017
0261296-8-04	MARIA SILVIA MORONA	20	300	114010019000 - APAE LAGUNA - LAGUNA	16/12/2016	28/07/2017
0979412-3-01	MARIANA DANDOLINI TISCOSKI	8	100	114010007010 - CONV. APAE AGUA DOCE - AGUA DOCE	01/02/2017	01/02/2017
0979412-3-01	MARIANA DANDOLINI TISCOSKI	8	100	114010007010 - CONV. APAE AGUA DOCE - AGUA DOCE	01/02/2017	01/02/2017
0979412-3-01	MARIANA DANDOLINI TISCOSKI	8	100	114010007010 - CONV. APAE AGUA DOCE - AGUA DOCE	16/12/2016	30/01/2017
0979412-3-01	MARIANA DANDOLINI TISCOSKI	8	100	114010007010 - CONV. APAE AGUA DOCE - AGUA DOCE	16/12/2016	30/01/2017
0370698-2-04	MARIANA TONON PERITO	20	100	114010020000 - APAE DE TUBARAO - TUBARAO	16/12/2016	03/07/2017
0346613-2-03	MARLUZA BATISTELA HAAS	40	100	114010024020 - CONV. APAE GUARAMIRIM - GUARAMIRIM	16/12/2016	30/04/2017
0676847-4-02	MEIRI ANGELA PICOLOTO	40	100	114010005040 - APAE FAXINAL DOS GUEDES - FAXINAL DOS GUEDES	16/12/2016	08/02/2017
0664462-7-04	MERIDEY PEDROSO DA SILVA	25	100	114010023030 - CONV. APAE SAO FRANCISCO DO SUL - SAO FRANCISCO DO SUL	16/12/2016	19/07/2017
0388863-0-01	MIRIAM GRASIELA GOMES BUSE	40	100	114010035040 - CONV. APAE INDAIAL - INDAIAL	16/12/2016	28/06/2017
0653095-8-01	NAIARA DE SOUZA	40	100	114010012000 - APAE RIO DO SUL - RIO DO SUL	16/12/2016	10/02/2017
0394588-0-02	NATALIA TEREZINHA MACHADO	34	300	114010016010 - CONV. APAE DE TIJUCAS - TIJUCAS	16/12/2016	16/05/2017
0675036-9-03	NOELI MASSANEIRO FREDERICO	20	100	114010025000 - APAE MAFRA - MAFRA	16/12/2016	17/03/2017
0673021-3-01	PATRICIA CATANEO	40	300	114010021030 - CONV. APAE COCAL DO SUL - COCAL DO SUL	16/12/2016	08/07/2017
0650396-9-01	PATRICIA DA SILVA GONCALVES VIEIRA	40	300	114010019020 - CONV. APAE IMARUI - IMARUI	16/12/2016	06/04/2017
0367416-9-02	PATRICIA STOCKMANN	15	300	114010006020 - CONV. APAE IPIRA - IPIRA	16/12/2016	23/07/2017
0653735-9-01	PAULYANI VISSOCI	40	300	114010016000 - APAE DE BRUSQUE - BRUSQUE	16/12/2016	13/01/2017
0653735-9-01	PAULYANI VISSOCI	40	300	114010016000 - APAE DE BRUSQUE - BRUSQUE	16/12/2016	13/01/2017
0967618-0-01	RAQUELE CARLA CORTINA SOTILLI	19	300	114010002110 - CONV. APAE PINHALZINHO - PINHALZINHO	16/12/2016	19/07/2017
0668839-0-01	SILVANA APARECIDA SOARES	20	300	114010027100 - CONV. APAE ANITA GARIBALDI - ANITA GARIBALDI	16/12/2016	18/07/2017
0662631-9-01	SIRLENE TROMM	40	100	114010026000 - APAE CANOINHAS - CANOINHAS	16/12/2016	12/04/2017
0385497-3-02	SOLANGE DE SOUZA	40	300	114010025000 - APAE MAFRA - MAFRA	16/12/2016	23/07/2017
0680189-7-01	SOLANGE KRÜGER	20	100	114010004000 - APAE CHAPECO - CHAPECO	16/12/2016	14/05/2017
0659240-6-03	SOLANGE VIECELLI DELLABETTA BIONDO	20	100	114010033000 - APAE SEARA - SEARA	16/12/2016	21/05/2017
0670067-5-02	TAIS CARLA BIRCK	20	100	114010002110 - CONV. APAE PINHALZINHO - PINHALZINHO	16/12/2016	18/02/2017
0315072-0-03	TATIANA ORSI	20	300	114010016010 - CONV. APAE DE TIJUCAS - TIJUCAS	16/12/2016	02/04/2017
0671210-0-02	TATIANE RAMOS PINHEIRO	20	100	114010023000 - APAE JOINVILLE - JOINVILLE	16/12/2016	19/02/2017

Eliton Carlos Verardi Dutra
Presidente

Cod. Mat.: 429064

UDESC – Universidade do Estado de Santa Catarina

AVISO DE PAGAMENTO Nº 005/2017. Objeto: Pagamento dos bolsistas do Programa de Apoio a Mobilidade Estudantil - PROME INTERNACIONAL para o ano de 2017 **Valor:** R$ 349.032,72. **Fornecedor:** Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC. **Fundamentação:** Não aplicável a Lei 8.666/93. **Florianópolis, 09 de janeiro de 2017. Marcos Tomasi - Reitor da UDESC.**

Cod. Mat.: 428952

AVISO DE PAGAMENTO Nº 006/2017. Objeto: Pagamento de auxílio alimentação e moradia, Programa Permanência Estudantil - PRAPE, para o ano de 2017. **Valor:** R$ 1.620.000,00. **Fornecedor:** Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC. **Fundamentação:** Não aplicável a Lei 8.666/93. **Florianópolis, 09 de janeiro de 2017. Marcos Tomasi - Reitor da UDESC.**

Cod. Mat.: 428953

AVISO DE PAGAMENTO Nº 003/2017. Objeto: Pagamento de despesas de decisões judiciais transitados em julgado / de "Honorários Advocaticios" e de custas e despesas Processuais decorrentes de ações judiciais em 2017 pela UDESC **Valor:** R$ 832.500,00. **Fornecedor:** Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina. **Fundamentação:** Não aplicável a Lei 8.666/93. **Florianópolis, 09 de janeiro de 2017. Marcos Tomasi - Reitor da UDESC.**

Cod. Mat.: 428956

AVISO DE PAGAMENTO Nº 012/2017. Objeto: Pagamento de PASEP sobre a folha de pagamento para o ano de 2017. **Valor Estimado:** R$ 1.400.000,00. **Fornecedor:** PASEP - Contribuição P/ Formação Patrimônio Servidor Público. **Objeto:** Pagamento de INSS Patronal, sobre serviços prestados por pessoas físicas para o ano de 2017. **Valor Estimado:** R$ 150.000,00. **Fornecedor:** INSS. **Fundamentação:** Não aplicável a Lei 8.666/93. **Florianópolis, 09 de janeiro de 2017. Marcos Tomasi - Reitor da UDESC.**

Cod. Mat.: 428959

Economias Mistas

CIASC – Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina

EXTRATO DE PORTARIAS.
O Presidente do Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S/A - CIASC, usando das atribuições conferidas pelo Artigo 30, item VII, do Estatuto Social, considerando: A decisão da Reunião de Diretoria ocorrida em 20/12/2016, item 7; e o Ato Administrativo nº106 do Governo do Estado de Santa Catarina de 13/01/2017 constante no D.O.E 20.454; resolve: **PORTARIA 2017/001:** Designar, a partir de 05 de dezembro de 2016, **SÉRGIO BRASIL NUNES CALDAS**, matrícula 2639-5, lotado na Presidência, para exercer a Função Gratificada de Assessor de Controladoria. **Data:** Florianópolis, 16 de janeiro de 2017. **Signatário:** Ivan Cesar Ranzolin – Presidente.

Cod. Mat.: 428884

EXTRATO DE PORTARIAS.
O Presidente do Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S/A - CIASC, usando das atribuições conferidas pelo Artigo 30, item VII, do Estatuto Social, considerando: A decisão da Reunião de Diretoria ocorrida em 20/12/2016, item 7; e o Ato Administrativo nº106 do Governo do Estado de Santa Catarina de 13/01/2017 constante no D.O.E 20.454; resolve: **PORTARIA 2017/002:** Designar, a partir de 05 de dezembro de 2016, **LEANDRO RIBEIRO MACIEL**, matrícula 2640-9, lotado na Presidência, para exercer a Função Gratificada de Assessor de Governança Coorporativa. **Data:** Florianópolis, 16 de janeiro de 2017. **Signatário:** Ivan Cesar Ranzolin – Presidente.

Cod. Mat.: 428885

CODESC – Companhia de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina

RELATORIO DE DIARIAS-JANEIRO/2017

MAT	NOME	QT	VALOR	MOT
876	Idio Marcon Porto	4,00	400,00	MO
2030	Jonatas Batista	4,00	1.360,00	RS
	TOTAL	8,00	1.760,00	

MO – Motorista RS – Reunião de Serviço

Cod. Mat.: 429041

Licitações

Secretarias de Estado

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS
AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico nº 0004/2017 - menor preço por item.
Objeto: Aquisição de Óleos lubrificantes para caldeiras. Início da entrega de propostas: às 08:00 horas do dia 06/02/2017. Fim da entrega de propostas: às 09:00 horas do dia 21/02/2017. Abertura da sessão: a partir das 09:00 horas do dia 21/02/2017. O Edital e seus anexos estão disponíveis no site www.portaldecompras.sc.gov.br. Informações sobre o edital serão prestadas através do e-mail gelic@sea.sc.gov.br, ou no seguinte endereço: Rodovia SC 401 - Km 5, nº 4600, 1º andar, CEP 88032-000, Saco Grande II, Florianópolis/SC, no horário das 13:00 às 19:00, em dias úteis. Protocolo CIG (SGP-e) SEA 2976/2016.

Cod. Mat.: 428972

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

PORTARIA Nº 447 de 27/04/2018.
O Reitor da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições e de conformidade com a delegação de competência prevista nos incisos VII e XVII, do artigo 28, do Estatuto da UDESC, RESOLVE:
FAZER CESSAR, a partir de 19/03/2018, os efeitos da Portaria 807/17, que prorroga o afastamento do servidor JULIANO TIBOLA, matrícula 0339048-9-03, para concluir Doutorado na Universidade Federal de Santa Catarina.

Cod. Mat.: 528185

PORTARIA Nº 449, de 27/04/2018.
O Reitor da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições e de conformidade com a delegação de competência prevista nos incisos VII e XVII, do artigo 28, do Estatuto da UDESC, RESOLVE:
DISPENSAR a servidora ROSANE MARIA MOTA, matrícula 0367941-1-02, ocupante do cargo de TÉCNICO UNIVERSITÁRIO DE DESENVOLVIMENTO do Quadro de Pessoal Permanente da Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC/CEAD da Função de Confiança de Coordenador de Apoio Administrativo/ Acadêmico - Secretaria de Ensino de Graduação, FC-03, a contar de 01/05/2018.

Cod. Mat.: 528187

PORTARIA Nº 450, de 27/04/2018.
O Reitor da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições e de conformidade com a delegação de competência prevista nos incisos VII e XVII, do artigo 28, do Estatuto da UDESC, RESOLVE:
DESIGNAR o servidor ALEXANDRE LUNELLI DA SILVA, matrícula 0664803-7-01, ocupante do cargo de TÉCNICO UNIVERSITÁRIO DE EXECUÇÃO do Quadro de Pessoal Permanente da Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC/CEAD, para exercer a Função de Confiança de Coordenador de Apoio Administrativo/ Acadêmico - Secretaria de Ensino de Graduação, FC- 03, a contar de 01/05/2018.

Cod. Mat.: 528189

PORTARIA Nº 451, de 27/04/2018.
O Reitor da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições, constantes dos incisos VII e XVII, do artigo 28, do Estatuto da UDESC, RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR o servidor VLADIMIR DE SOUSA FRAGA como Pregoeiro Responsável pelo Pregão nº 0523/2018, a servidora ROSANGELA DE SOUZA MACHADO como Responsável Técnica, e os servidores ERICO KRETZER JUNIOR, PEDRO GIRARDELLO DA COSTA, LAIS CRISTINA ROANI, LAIS BIBIANA RODRIGUES LAGOS, FABRICIO DEVENZ e LETICIA KOSLOWSKY MEES MATTOS, como membros da equipe de apoio.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Cod. Mat.: 528190

PORTARIA Nº 452, de 27/04/2018.
O Reitor da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições e de conformidade com a delegação de competência prevista nos incisos VII e XVII, do artigo 28, do Estatuto da UDESC, RESOLVE:
Art. 1º AUTORIZAR os servidores lotados no Centro de Ciências da Administração e Sócio-Econômicas - ESAG, a conduzir veículos da UDESC, de forma eventual, conforme segue:
-ARNALDO JOSE DE LIMA, matrícula 0251039-1-03, até 05/08/2019.
-DANIEL MORAES PINHEIRO, matrícula 0657164-6-01, até 11/04/2020.
Art. 2º O uso do veículo oficial restringe-se às atividades de interesse do Estado, respectivamente da instituição vinculada, vedada a utilização para fins pessoais ou particulares, sob pena de responsabilização nos termos legais.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Cod. Mat.: 528192

PORTARIA Nº 453, de 27/04/2018.
O Reitor da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições e de conformidade com a delegação de competência prevista nos incisos VII e XVII, do artigo 28, do Estatuto da UDESC, RESOLVE:
DISPENSAR a servidora IVANI TERESINHA LAWALL, matrícula 0256723-7-01, ocupante do cargo de PROFESSOR UNIVERSITÁRIO do Quadro de Pessoal Permanente da Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC/CCT da Função de Confiança de Coordenador de Curso Stricto Sensu - Coordenador do Colegiado do Programa de Pós-graduação em Ensino de Ciências, Matemática e Tecnologias, FC-05, a contar de 24/04/2018.

Cod. Mat.: 528195

PORTARIA Nº 454, de 27/04/2018.
O Reitor da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições e de conformidade com a delegação de competência prevista nos incisos VII e XVII, do artigo 28, do Estatuto da UDESC, RESOLVE:
DESIGNAR o servidor LUIZ CLEMENT, matrícula 0362482-0-02, ocupante do cargo de PROFESSOR UNIVERSITÁRIO do Quadro de Pessoal Permanente da Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC/CCT, para exercer a Função de Confiança de Coordenador de Curso Stricto Sensu - Coordenador do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências, Matemática e Tecnologias, FC-05, no período de 24/04/2018 a 24/04/2021.

Cod. Mat.: 528196

Economias Mistas

CIASC – Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina

RESOLUÇÃO PRESI 010/2018, DE 30 DE ABRIL DE 2018
O DIRETOR PRESIDENTE DO CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A - CIASC, usando das atribuições conferidas pelo Artigo 33, item V, do Estatuto Social,
CONSIDERANDO:
a) Os termos da Resolução CPF 25/2017, de 1º de novembro de 2017, que determinou ao CIASC que promovesse a redução do seu quadro de Funções Gratificadas ao patamar de 15% do total de empregados do quadro efetivo de pessoal existente na empresa na data da publicação da Resolução, concedendo à empresa o prazo até o dia 30 de novembro de 2018 para o cumprimento da medida.
b) Os termos da Resolução CPF 03/2018, de 20 de abril de 2018, que alterou o prazo para o cumprimento da medida, de 30 de novembro de 2018 para o dia 1º de maio de 2018.
c) A deliberação inicial da Diretoria Executiva para que cada a Presidência e Vice-Presidências procedessem à redução proporcional de funções gratificadas nas suas respectivas áreas, ao patamar de 15% do total de empregados da sua lotação.
d) Que a redução do número de Funções Gratificadas determinada pelo Conselho de Política Financeira do Estado impõe-nos a prática de adequações na estrutura da área técnica da empresa, o que possivelmente deva igualmente ocorrer com as demais áreas
RESOLVE:
1. **Dispensar** do exercício das Funções de Confiança abaixo relacionadas, com efeitos a partir de 30 de abril de 2018, os seguintes empregados:

LOTAÇÃO – PRESIDÊNCIA

Nome	Cargo
Acacio Murilo Vieira	Motorista da Presidência
Ana Maria Nazario	Secretaria de Presidência e Vice Presidência
Andre Reiser Rebello	Assessor Jurídico
Bruna Silva Ferreira Coelho	Assessor de Planejamento
Cicero Ghisi	Chefe de Gabinete
Deise Carolina de Souza Silva	Assessor Jurídico
Leandro Ribeiro Maciel	Assessor de Governança Corporativa
Luiz Fernando Carreirão	Auditor Interno
Romario Luiz Coan	Assessor Jurídico
Ruy Sergio Rundbuchner	Assessor de Gestão
Sergio Brasil Nunes Caldas	Assessor de Controle Interno
Valdir Martins	Motorista da Presidência

LOTAÇÃO – VICE PRESIDÊNCIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA – VPA

Nome	Cargo
Alessandro Ricardo Stahelin	Coordenador de Area
Angelita Maria Schlemper	Contador Geral
Aquiles Munarim	Coordenador de Area
Carlos Henrique Fernandes Sobrinho	Supervisor
Carlos Moises Dias	Supervisor
Carlos Roberto Pacheco	Coordenador de Area
Cesar Conceicao Bastos	Supervisor
Edi Edu Chagas	Gerente
Elisa Rosa De Souza	Coordenador de Area
Greicy Claudino	Coordenador de Area
Joao da Silva Mattos	Gerente
Joao Paulo da Silva	Líder de Equipe
Jose Rosnei de Oliveira Rosa	Gerente
Manoel Nazareno Correa	Supervisor
Marcela Pereira Alves	Coordenador de Area
Marta Gomes	Supervisor
Matheus Norberto Gomes	Coordenador de Area
Olinda Berndt	Supervisor
Ricardo Alexandre de Oliveira Nunes	Coordenador de Area
Richard Schauffert Barbosa	Supervisor
Sandra Regina Bernardini de Souza Ventura	Coordenador de Area
Sidinei Alex Masiero	Coordenador de Area

LOTAÇÃO – VICE PRESIDÊNCIA COMERCIAL – VPC

Nome	Cargo
Jefferson Lewis Velasco	Coordenador de relacionamento com clientes
Joao Teles	Coordenador de relacionamento com clientes
Luiz Carlos Pereira Maroso	Coordenador de relacionamento com clientes
Marcia Nazareth De Souza	Gerente Comercial
Marcus Pinho Portinho	Coordenador de Area

LOTAÇÃO – VICE PRESIDÊNCIA DE TECNOLOGIA – VPT

Nome	Cargo
Alair Inocencio	Secretaria de Presidência e Vice Presidência
Alex Do Espirito Santo	Coordenador de Area
Alex Pinho Magalhaes	Coordenador de Area
Amilcar Fernandes Costa De Abreu	Gestor Sustentação de Produtos
Andre Daros	Gerente
Andre Dorneles Vieira De Aquino	Coordenador de Area
Andre Luiz Muller	Líder de Equipe
Andre Sousa Dambros	Coordenador de Area
Angela Maria Radtke Quiquio	Líder de Equipe
Argos Luiz Martin Fleck	Líder de Equipe
Arlindo Verges Fleck Junior	Líder de Equipe
Atanasio Antunes Vieira	Gestor Sustentação de Produtos
Brunno Nascimento Lopes	Coordenador de Area
Carlos Alberto Nakazawa	Líder de Equipe
Carolina Tonolli De Lima	Líder de Equipe
Cleuci Conceicao Mattos	Gestor Sustentação de Produtos
Cristiano Cortez Da Rocha	Líder de Equipe
Cristina Orthmann Da Silva	Coordenador de Area
Daniel San Martin Pascal Filho	Gestor Sustentação de Produtos
David Adauto Sternadt De Franca	Líder de Equipe
Doglei Clayton Demarchi	Líder de Projeto
Elton Andrade Dos Santos	Líder de Equipe
Fabio Grezele	Coordenador de Area
Fabio Jose Do Amaral	Gestor Sustentação de Produtos
Fabio Vinicius Carvalho Da Silva	Líder de Equipe
Felipe Alex Sommer	Gestor Sustentação de Produtos
Felippe Roberto Bayestorff Duarte	Líder de Equipe
Filipe Ferreira	Supervisor
Francisco De Assis Besen Hillesheim	Coordenador de Area
Gilson Duarte Andrade	Gestor Sustentação de Produtos
Guilherme Serafim Pinter	Gerente
Gustavo De Souza	Líder de Equipe
Helmitah Muller Pickler	Secretaria
Henrique Borba	Líder de Equipe
James Rosa	Líder de Equipe
Janete Maria Martins Umbelino	Gestor Sustentação de Produtos
Jorge De Almeida Bastos	Líder de Projeto
Jose Carlos Da Costa	Líder de Equipe
Jose Da Silva Junior	Líder de Equipe
Jose Zulian Lopes	Líder de Equipe
Kiyoshi Diego Costa Wakigawa	Líder de Projeto
Laercio Brehmer	Coordenador de Area
Leandro Da Silva Fomasier	Gerente
Leonardo Simas Kuerten	Supervisor
Luiz Carlos Merginio Dos Santos	Gestor Sustentação de Produtos
Marcel Vilmar Da Silva	Coordenador de Area
Marcelo Azevedo De Souza	Líder de Projeto
Marcelo Eduardo De Oliveira	Coordenador de Area
Marcelo Tavares	Coordenador de Area
Marcio Magnus Dos Santos	Líder de Projeto
Marcio Parise Boufleur	Líder de Equipe
Marco Cesar Xavier	Líder de Equipe
Marcos Aurelio Cane	Líder de Equipe
Maria Thereza Michels Lenzi	Gestor Sustentação de Produtos
Moema Luz Cargnin	Gestor Sustentação de Produtos
Nelson Mussak Guanabara Santiago	Líder de Projeto
Nilson Da Rosa	Coordenador de Area
Pedro Henrique Ramos Ribeiro	Líder de Projeto
Rafael Souza Da Silva	Líder de Equipe
Reinaldo Sabatini Fernandes	Coordenador de Area
Ricardo Dias Dos Santos Junior	Líder de Equipe
Robson Marcos Da Cunha	Líder de Projeto
Rodrigo Vargas Furtado	Líder de Equipe
Rosalia Maria Cassol Martins	Coordenador de Area
Sandro Magrinelli Vianna	Líder de Equipe
Sergio Theisges	Líder de Projeto
Vanio Rodrigues	Gerente
William Montiel Welloso	Líder de Projeto

Ficam revogadas todas as resoluções e/ou portarias que até a presente data tenham procedido à designação de empregados para o exercício de funções de confiança existentes no âmbito do CIASC.
As indicações para as funções gratificadas que ficarão vacantes e também para as decorrentes da transformação estrutural da empresa deverão ser encaminhadas por cada um dos vice-presidentes, até o dia 02 de maio de 2018, a fim de serem consolidadas em **Portaria Única** para a nomeação.
Cumpra-se, distribuindo cópias a todos os interessados. Publique-se.
Florianópolis, 30 de abril de 2018. **Ivan Cesar Ranzolin**, Presidente do CIASC.

Cod. Mat.: 528271

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

TÉCNICO UNIVERSITÁRIO DE SUPORTE
De C 14 para D 14
A contar de 07/04/2018
0286594-7-01 PAULO ROBERTO DOS SANTOS PRATES
TÉCNICO UNIVERSITÁRIO DE SUPORTE
De C 9 para D 9
A contar de 07/04/2018
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E DA EDUCAÇÃO - FAED
0960355-7-01 FABIO DE AZEVEDO NOGUEIRA
TECNICO UNIVERSITARIO DE EXECUCAO
De A 3 para B 3
A contar de 20/02/2018

Cod. Mat.: 531321

PORTARIA Nº 535, de 14/05/2018.
O Reitor da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições e de conformidade com a delegação de competência prevista nos incisos VII e XVII, do artigo 28, do Estatuto da UDESC, RESOLVE:
DISPENSAR a servidora ANDREIA PATERNOLLI, matrícula 0658615-5-01, ocupante do cargo de TÉCNICO UNIVERSITÁRIO DE DESENVOLVIMENTO do Quadro de Pessoal Permanente da Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC/FAED da Função de Confiança de Coordenador de Apoio Administrativo/ Acadêmico - Finanças e Compras, a contar de 26/04/2018.

Cod. Mat.: 531322

PORTARIA Nº 536, de 14/05/2018.
O Reitor da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições e de conformidade com a delegação de competência prevista nos incisos VII e XVII, do artigo 28, do Estatuto da UDESC, RESOLVE:
DESIGNAR o servidor ROBERTO OLIVEIRA DO PRADO, matrícula 0362723-3-01, ocupante do cargo de TÉCNICO UNIVERSITÁRIO DE EXECUÇÃO do Quadro de Pessoal Permanente da Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC/FAED, para exercer a Função de Confiança de Chefe de Serviço - Compras e Licitações, FC-02, a partir de 26/04/2018.

Cod. Mat.: 531325

PORTARIA Nº 541, de 15/05/2018.
O Reitor da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições constantes dos incisos VII e XVII, do artigo 28, do Estatuto da UDESC, combinado com o artigo 18 da Lei Complementar 345/2006 e Resolução 023/2014 - CONSAD, RESOLVE:
CONCEDER Progressão de Nível ao servidor RODRIGO MOREIRA DA SILVA, matrícula 0657121-2-02, ocupante do cargo de TÉCNICO UNIVERSITÁRIO DE DESENVOLVIMENTO do Quadro de Pessoal Permanente da UDESC/CEART, da Classe C, Nível 2, para a Classe C, Nível 3 a contar de 10/03/2018.

Cod. Mat.: 531328

PORTARIA Nº 533, de 14/05/2018.
O Reitor da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições, constantes dos incisos VII e XVII, do artigo 28, do Estatuto da UDESC, RESOLVE:
Art. 1º INSTAURAR, com fundamento na Resolução 003/2018/ CONSUNI, a Comissão Permanente de Sindicância, Processos Administrativos Disciplinares, Providências Administrativas e Tomada de Contas Especial no âmbito da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC para apurar infrações praticadas por seus servidores e discentes, regulamentando internamente a instauração dos procedimentos previstos na Lei Complementar 491/2010, na Resolução 044/2007/CONSUNI e no Decreto 1.886/2013, pelo mandato de 2 (dois) anos (§4º do art. 4º da Resolução 003/2018/ CONSUNI), cujos membros seguem designados abaixo:
REITORIA:
JULIANA NUNES TAVARES, matrícula 0657865-9-01, ocupante do cargo de Técnico Universitário de Desenvolvimento,
PEDRO GIRARDELLO DA COSTA, matrícula 0658498-5-01, ocupante do cargo de Técnico Universitário de Desenvolvimento,
NICOLLI CARLA BACK TURNES, matrícula 0962572-0-01, ocupante do cargo de Técnico Universitário de Desenvolvimento,
MARINA FERRAZ DE MIRANDA, matrícula 0665153-4-01, ocupante do cargo de Técnico Universitário de Suporte.
Centro de Educação Superior da Região Sul - CERES
JADER AFONSO SAVI MONDO, matrícula 0653143-1-02, ocupante do cargo de Professor Universitário,
PATRICIA SFAIR SUNYE, matrícula 0657967-1-02, ocupante do cargo de Professor Universitário,
MAISA DE AMORIM BLEYER, matrícula 0656936-6-01, ocupante do cargo de Técnico Universitário de Desenvolvimento,
FABRICIO ADRIANO, matrícula 0657063-1-01, ocupante do cargo de Técnico Universitário de Suporte.
Centro de Ciências Agroveterinárias - CAV
MARCIA REGINA PFUETZENREITER, matrícula 0238143-5-01, ocupante do cargo de Professor Universitário,
FLAVIO JOSE SIMIONI, matrícula 0308857-0-03, ocupante do cargo de Professor Universitário,
ESTELA MARIS CAMARGO BERNARDELLI, matrícula 0362156-1-01, ocupante do cargo de Técnico Universitário de Desenvolvimento,
CRISTYAN EDUARDO ARRUDA LOREGIAN, matrícula 0659575-8-02, ocupante do cargo de Técnico Universitário de Suporte.
Centro de Educação Superior do Oeste - CEO
LIZIANE SCHITTLER, matrícula 0375915-6-01, ocupante do cargo de Professor Universitário,
MARTA KOLHS, matrícula 0322464-3-04, ocupante do cargo de Professor Universitário,
MARILENE DOS SANTOS FRANCESCHI, matrícula 0370706-7-02, ocupante do cargo de Técnico Universitário de Desenvolvimento,
ANA PAULA FACHINETTO, matrícula 0665132-1-01, ocupante do cargo de Técnico Universitário de Suporte.
Centro de Ciências Tecnológicas - CCT
FERNANDO FRANCA, matrícula 0301087-2-01, ocupante do cargo de Professor Universitário,
ADALBERTO DE ARAUJO BARRETO FILHO, matrícula 0269914-1-01, ocupante do cargo de Professor Universitário,
LEOBERTO DUNZER, matrícula 0663296-3-01, ocupante do cargo de Técnico Universitário de Desenvolvimento,
TIAGO CESAR VIGNOLA, matrícula 0653019-2-02, ocupante do cargo de Técnico Universitário de Suporte.
Centro de Ciências Humanas e da Educação - FAED
DANIELA DE SOUZA ONCA, matrícula 0664906-8-01, ocupante do cargo de Professor Universitário,
VERA LUCIA NEHLS DIAS, matrícula 0260480-9-02, ocupante do cargo de Professor Universitário,
MARCOS DE PAULA, matrícula 0959521-0-01, ocupante do cargo de Técnico Universitário de Desenvolvimento,
FERNANDO COELHO, matrícula 0370555-2-02, ocupante do cargo de Técnico Universitário de Suporte.
Centro de Educação à Distância - CEAD
NORBERTO DALLABRIDA, matrícula 0256712-1-01, ocupante do cargo de Professor Universitário,
LUCIMARA DA CUNHA SANTOS, matrícula 0202564-7-03, ocupante do cargo de Professor Universitário,
PABLO PROCOPIO MARTINS, matrícula 0663351-0-01, ocupante do cargo de Técnico Universitário de Desenvolvimento,
LEILA MARIA MATOS, matrícula 0664970-0-01, ocupante do cargo de Técnico Universitário de Execução.
Centro de Artes - CEART
ELTON MOURA NICKEL, matrícula 0662736-6-02, ocupante do cargo de Professor Universitário,
TERESA DA ASSUNCAO NOVO MATEIRO, matrícula 0298233-1-02, ocupante do cargo de Professor Universitário,
ROBERVAL DE OLIVEIRA SANTOS, matrícula 0361822-6-01, ocupante do cargo de Técnico Universitário de Suporte,
ALINE CRISTINA DA SILVA HEUSI, matrícula 0376325-0-01, ocupante do cargo de Técnico Universitário de Desenvolvimento.
Centro de Ciências da Administração e Sócio-Econômicas - ESAG
FABIO PUGLIESI, matrícula 0361321-6-02, ocupante do cargo de Professor Universitário,
DENISE PINHEIRO, matrícula 0305051-3-02, ocupante do cargo de Professor Universitário,
LEANDRO DA SILVA MARTINS, matrícula 0361815-3-01, ocupante do cargo de Técnico Universitário de Desenvolvimento,
MANOELA SEZERINO, matrícula 0671723-3-01, ocupante do cargo de Técnico Universitário de Execução.
Centro de Educação Superior da Foz do Itajaí - CESFI
ALEXANDRE MAGNO DE PAULA DIAS, matrícula 0384333-5-02, ocupante do cargo de Professor Universitário,
JOSE CARLOS DE SOUZA, matrícula 0395444-7-01, ocupante do cargo de Professor Universitário,
ALEXANDER RICARDO MARTINS, matrícula 0362923-6-01, ocupante do cargo de Técnico Universitário de Desenvolvimento,
SAULO PACHECO JUNIOR, matrícula 0376774-4-02, ocupante do cargo de Técnico Universitário de Execução.
Centro de Educação Superior do Alto Vale do Itajaí - CEAVI
FERNANDO SCHEEFFER, matrícula 0356120-8-04, ocupante do cargo de Professor Universitário,
ILDA VALENTIM, matrícula 0656299-0-01, ocupante do cargo de Professor Universitário,
DAYANE DORNELLES, matrícula 0955120-4-01, ocupante do cargo de Técnico Universitário de Desenvolvimento,
BERNARDETE DA COSTA FRANCA, matrícula 0959696-8-01, ocupante do cargo de Técnico Universitário de Execução.
Centro de Educação do Planalto Norte - CEPLAN
ANTONIO CARLOS TAMANINI DA SILVA, matrícula 0387766-3-01, ocupante do cargo de Professor Universitário,
RENATO DE MELLO, matrícula 0344013-3-02, ocupante do cargo de Professor Universitário,
MATEUS EMILIO MAZZOCHI, matrícula 0664134-2-01, ocupante do cargo de Técnico Universitário de Suporte,
HELIO JOSE SCHLOGL, matrícula 0662101-5-01, ocupante do cargo de Técnico Universitário de Execução.
Centro de Ciências da Saúde e do Esporte - CEFID
PAULO HENRIQUE XAVIER DE SOUZA, matrícula 0238860-0-01, ocupante do cargo de Professor Universitário,
SANDROVAL FRANCISCO TORRES, matrícula 0312187-9-02, ocupante do cargo de Professor Universitário,
VANIA THEREZINHA BRASIL, matrícula 0237166-9-01, ocupante do cargo de Técnico Universitário de Desenvolvimento,
MAGALY ALBUQUERQUE DE SOUZA DE AZEVEDO, matrícula 0664364-7-01, ocupante do cargo de Técnico Universitário de Execução.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Cod. Mat.: 531445

Economias Mistas

CEASA – Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina S/A

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
O Diretor Presidente das Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina S.A – CEASA/SC, convoca os Senhores Acionistas para se reunirem às 09:00 (nove) horas do dia 30 de maio de 2018, em Assembleia Geral Extraordinária, na sede da CEASA/ SC, situada na Rodovia BR 101, Km 205, Barreiros, São José, SC, a fim de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:
1º. Aprovação da reforma estatutária;
2º. Eleição dos Membros Efetivos e Suplentes do Conselho de Administração;
3º. Eleição dos Membros Efetivos e Suplentes do Conselho Fiscal.
10 de maio de 2018.Agostinho PauliDiretor

Cod. Mat.: 530743

CIASC – Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina

PORTARIA – 2018/23
DESIGNAÇÃO
O Presidente, do Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S/A - CIASC, usando das atribuições conferidas pelo Artigo 30, item VII, do Estatuto Social,
CONSIDERANDO:
Os termos da Resolução PRESI 010-2018, de 30 de abril de 2018, e as indicações apresentadas pelos vice-presidentes nas suas respectivas áreas,
RESOLVE:
Designar os empregados abaixo relacionados para o exercício das respectivas Funções Gratificadas (posição de confiança), com efeitos a partir do dia 1º de maio de 2018.

LOTAÇÃO – PRESIDÊNCIA

Nome	Cargo
Andre Reiser Rebello	Assessor Jurídico
Cicero Ghisi	Chefe de Gabinete
Leandro Ribeiro Maciel	Assessor de Governança Corporativa
Sergio Brasil Nunes Caldas	Assessor de Controle Interno
Luiz Fernando Carreirao	Auditor

LOTAÇÃO – VICE PRESIDÊNCIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA – VPA

Nome	Cargo
Alessandro Ricardo Stahelin	Gerente de Recursos Humanos
Bruna Silva Ferreira Coelho	Coordenador de Administração
Clarice Altenhofen	Coordenadoria de Licitações e Compras
Elisa Rosa de Souza	Coordenadoria de Finanças
Greicy Claudino	Coordenadoria de Recursos Humanos
Matheus Norberto Gomes	Gerente de Finanças
Ricardo Alexandre de Oliveira Nunes	Gerente de Contabilidade
Sidinei Alex Masiero	Gerente de Administração

LOTAÇÃO – VICE PRESIDÊNCIA COMERCIAL – VPC

Nome	Cargo
Luiz Carlos Pereira Maroso	Coordenador de Relacionamento Com Clientes
Marcia Nazareth de Souza	Gerente
Marcus Pinho Portinho	Coordenador de Area

LOTAÇÃO – VICE PRESIDÊNCIA DE TECNOLOGIA – VPT

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

Nome	Cargo
Alex Do Espirito Santo	Líder Técnico
Amilcar Fernandes Costa de Abreu	Líder Técnico
Andre Daros	Gerente
Andre Dorneles Vieira de Aquino	Coordenador de Área
Andre Sousa Dambros	Coordenador de Área
Argos Luiz Martin Fleck	Líder Técnico
Brunno Nascimento Lopes	Coordenador de Área
Cristina Orthmann da Silva	Coordenador de Área
Elton Andrade Dos Santos	Líder de Equipe
Fábio Eduardo Thomaz	Coordenador de Área
Fabio Grezele	Coordenador de Área
Fabio Jose Do Amaral	Líder Técnico
Felipe Alex Sommer	Líder Técnico
Felippe Roberto Bayestorff Duarte	Líder de Equipe
Francisco de Assis Besen Hillesheim	Coordenador de Área
Gilson Duarte Andrade	Líder Técnico
Guilherme Serafim Pinter	Gerente de Produtos de Software
James Rosa	Líder Técnico
Jorge Luiz de Souza Pinto	Líder Técnico
Jorge de Almeida Bastos	Líder Técnico
Laercio Brehmer	Coordenador de Área
Leandro da Silva Fornasier	Gerente
Leonardo Simas Kuerten	Líder de Equipe
Marcelo Azevedo de Souza	Líder Técnico
Marcelo Eduardo de Oliveira	Coordenador de Área
Marcelo Tavares	Coordenador de Área
Marcio Magnus Dos Santos	Líder Técnico
Marcio Parise Boufleur	Líder Técnico
Marcus Vinicius Oliveria	Coordenador de Área
Moema Luz Cargnin	Líder de Equipe
Nilson da Rosa	Coordenador de Área
Pedro Henrique Ramos Ribeiro	Coordenador de Área
Rosalia Maria Cassol Martins	Coordenador de Inovação Governamental
Robson Marcos da Cunha	Líder Técnico
Sandro Magrinelli Vianna	Líder Técnico
Sergio Theisges	Líder Técnico
Vanio Rodrigues	Gerente de Datacenter
William Montiel Welloso	Coordenador de Área
Samuel Cardoso	Coordenador de Área

Publique-se. Florianópolis, 3 de maio de 2018.
Ivan Cesar Ranzolin, Presidente do CIASC.

Cod. Mat.: 531521

SANTUR – Santa Catarina Turismo S/A

PORTARIA Nº 011/2018

O Presidente e o Diretor Administrativo e Financeiro da SANTUR – Santa Catarina Turismo S/A, respectivamente, VALDIR RUBENS WALENDOWSKY e ARNOBIO JOSÉ MARQUES, no uso de suas atribuições conferidas pelo Estatuto Social da Empresa;

RESOLVEM:

DESIGNAR os funcionários: MOACIR FERNANDO MACHADO, mat. 015-9; LÚCIA HELENA HEINZEN, mat. 345-0, LEANDRO BERTOLI NETO, mat. 374-3 e como suplente JOSÉ FLORENCIO DA ROCHA, mat. 545-2, sob a presidência do primeiro, para comporem a comissão Permanente de Licitação - CPL, nos termos da Resolução CPF nº 039/2001, a partir de 14 de maio de 2018.

Florianópolis, 15 de Maio de 2018.

Valdir Rubens Walendowsky — Presidente
Arnóbio José Marques — Diretor Adm. Financeiro

Cod. Mat.: 531470

Licitações

Gabinete do Governador

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Extrato da Dispensa de Licitação n. 003/2018-PGE **CONTRATANTE:** Procuradoria Geral do Estado. **CONTRATADA:** Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina - CIASC, CNPJ n. 83.043.745/0001-65. **OBJETO:** Prestação de serviços de fornecimento, emissão e gerenciamento de registros de certificação digital para atender às necessidades da PGE/SC (sede e anexos). **PREÇO:** R$ 8.000,00 (oito mil reais) para o exercício de 2018. **ORÇAMENTO:** Unidade orçamentária 41091; Subação 8094 – manutenção e modernização dos serviços de tecnologia e comunicação – FUNJURE-PGE; Fonte de recursos 0.269; Natureza da despesa 44.90.40.94; Grupo Programação Financeira: 010 – Outros Investimentos; Natureza de Despesa: 33.90.30.17; Programação Financeira: 160 – Material de Consumo. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24, XVI da Lei Federal n. 8.666/93. **CIG:** PGE 1134/2018.

Florianópolis, 15 de maio de 2018.

Juliano Dossena
Procurador-Geral do Estado

Cod. Mat.: 531397

Secretarias de Estado

Secretaria de Estado da Administração
Diretoria de Gestão de Materiais e Serviços

AVISO DE SUSPENSÃO SINE DIE

A Secretaria de Estado da Administração comunica que, em razão de problemas no trâmite do processo licitatório na modalidade de **Concorrência nº 0050/2018**, que tem por objeto selecionar proposta para a contratação de empresa especializada na execução de serviços terceirizados, e, em função do que determina a legislação em vigor, **DETERMINA A SUSPENSÃO *SINE DIE*** da entrega dos envelopes e abertura da referida licitação.

CIG: SAR 4478/2017

Cod. Mat.: 531520

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DA PESCA
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 0009/2018 - menor preço por item.

Objeto: Aquisição de 58 (cinquenta e oito) distribuidores de água com capacidade de 4.000 (quatro mil) litros e 57 (cinquenta e sete) distribuidores de água com capacidade de 6.000 (seis mil) litros. Início da entrega de propostas: às 08:00 horas do dia 17/05/2018. Fim da entrega de propostas: às 09:00 horas do dia 29/05/2018. Abertura da sessão: a partir das 09:00 horas do dia 29/05/2018. O Edital e seus anexos estão disponíveis no site www.agricultura.sc.gov.br. Informações sobre o edital serão prestadas através do e-mail licita@agricultura.sc.gov.br, ou no seguinte endereço: Rodovia Admar Gonzaga, nº 1486, CEP 88034-001, Bairro Itacorubi, Florianópolis/SC, no horário das 13:00 às 19:00, em dias úteis. (CIG) **SAR 2701/2018.**

Cod. Mat.: 531372

SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA CIVIL - AVISO DE LICITAÇÃO - Pregão Presencial nº 0011/SDC/2018 - Menor preço por lote. Objeto: Aquisição de televisores Smart tv para serem usados como equipamentos de videomonitoramentos, para o Centro Integrado Gerenciamento de Riscos e Desastres, Centros Regionais e Radares e Barragens - Secretaria de Estado da Defesa Civil - SDC. (grupo/classe: 2401). Entrega dos Envelopes: até às 13h30min do dia 29/05/2018. Abertura da Sessão: a partir das 14:00 horas do dia 29/05/2018. Local e cópia do Edital: Informações e cópia do Edital: Avenida Ivo Silveira, nº 2.320, Capoeiras, Cep: 88085-001, Florianópolis - SC, no horário das 13:00 às 19:00, em dias úteis. Fone: (048) 3664-7014 - Fax: (048) 3664-4757. Site: www.sdc.sc.gov.br. – e-mail: licitacao@sdc.sc.gov.br. CIG: SDC 2260/2018

Cod. Mat.: 531592

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL
RESULTADO DO JULGAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0001/2018.

A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável, através da Pregoeira, comunica aos interessados, o resultado do julgamento do Pregão acima. **Objeto:** Aquisição de Mobiliário de Uso Geral e para Escritório, Equipamentos em geral e Utensílios de uso geral, objetivando o Registro de Preços. **Empresa vencedora dos lotes 1, 2 e 3:** ELFORT IMP E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS LTDA ME. **Valor total adjudicado:** R$ 1.267.498,63 (um milhão duzentos e sessenta e sete mil quatrocentos e noventa e oito reais e sessenta e três centavos).

Florianópolis, 13 de abril de 2018.

Pregoeira.

(CIG) DSUST 312/2018 (Republicado)

Cod. Mat.: 531433

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA
RESULTADO DE LICITAÇÃO

A DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA comunica o resultado do Pregão Eletrônico nº 0121/2017. Objeto: Aquisição de material de cabeamento lógico estruturado, elétrico e equipamentos para atender a demanda de manutenção preventiva e corretiva das unidades prisionais, socioeducativas e o Procon da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, bem como a ampliação das redes das mesmas.. Lote(s): IV - Frustrado, Lote(s): I, III, V - CRISTIANI LOURI RODRIGUES ME, Valor Adjudicado: R$ 28.996,50. Lote(s): II - LANSOL COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA, Valor Adjudicado: R$ 11.136,00. Lote(s): VI - CEK INFORMATICA EIRELI ME, Valor Adjudicado: R$ 88.290,00. Valor Total Adjudicado: R$ 128.422,50. (CIG) SJC 16010/2018.

Florianópolis, 15 de maio de 2018.

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA

Cod. Mat.: 531400

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA/FUNDO PENT DE SC
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 0023/2018 - menor preço por item.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PERSIANAS VERTICAIS EM LÂMINAS DE PVC.. Início da entrega de propostas: às 16:00 horas do dia 17/05/2018. Fim da entrega de propostas: às 14:00 horas do dia 29/05/2018. Abertura da sessão: a partir das 14:00 horas do dia 29/05/2018. O Edital e seus anexos estão disponíveis no site www.sjc.sc.gov.br. Informações sobre o edital serão prestadas através do e-mail gelicliicitacao@sjc.sc.gov.br, ou no seguinte endereço: Rua FÚLVIO ADUCCI, nº 1214, LOJA 06, CEP 88075-000, Bairro ESTREITO, Florianópolis/SC, no horário das 12:30 às 19:00, em dias úteis. (CIG) **SJC 31498/2018.**

Cod. Mat.: 531265

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FES. **DL 1263/2018.** PSES 10598/18. CIG 19416/18. Justificativa: Ordem Judicial. Fundamento da DL: Artigo 24, Inciso IV da Lei 8666/93.CT 412/2018 Objeto: Aquisição de Fonoterapia domiciliar, Contratada: Mônica Madeira. CT 413/2018 Objeto: Aquisição de Fisioterapia domiciliar, Contratada: Bruna B. Hugen Back. Valor Total DL: R$ 42.900,00

Cod. Mat.: 531223

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FES
RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Secretário de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde torna público o Resultado da Licitação nº 0605/2018 na modalidade: Pregão "Eletrônico", cujo objeto: Registro de Preços p/ aquisição de insumos p/ a Gerência de Bens Judiciais (GEJUD) e Diretoria de Assistência Farmacêutica (DIAF). **COTAÇÃO ÚNICA:** Itens: 15 e 21. **MENOR PREÇO:** Itens: 02, 04, 05, 06, 07, 13, 18, 19 e 24. **CONSIDERAR NÃO COTADOS:** Itens: 01, 08, 09, 10, 11, 12, 14, 17 e 23. **DESCLASSIFICAR OS ITENS DAS EMPRESAS, CONFORME DISCRIMINADO ABAIXO: Por apresentar preço excessivo (Art. 48, Inciso II, da Lei 8.666/93 e Alterações):** Santé Importação e Exportação Ltda. - EPP. – Item: 03. Soma SC Prod. Hospitalares Ltda. – Item: 16. **Por não atender as especificações técnicas do edital, conforme Parecer Técnico (Art. 48, Inciso I, da Lei 8.666/93 e Alterações):** Altermed Mat. Médico Hospitalar Ltda. – Item: 20. **ANULAR POR ILEGALIDADE DE OFÍCIO (ART. 49, *CAPUT*, DA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES) – Má especificação do edital.** Item: 22. **EMPRESAS VENCEDORAS:** Central Com. de Prod. Hospitalares Ltda. ME. – Item: 21. Fufa SC Com. e Representação Ltda. – Itens: 18 e 19. L M Farma Indústria e Com. Ltda. – Item: 24. Maximed-Sul Com. de Prod. Médico-Hospitalares – Eireli - EPP. – Itens: 04, 05, 06 e 07. Nutrimedical Com. Atacadista de Prod. Nutricionais, Medicamentos Hospitalares Eireli – EPP. – Item: 13. Soma SC Prod. Hospitalares Ltda. – Itens: 02 e 15. Valor Total Adjudicado: R$ 2.840.312,40 (CIG) SES 5061/2018

Cod. Mat.: 531401

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FES
RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Secretário de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde torna público o Resultado da Licitação nº 0913/2018 na modalidade: Pregão "Eletrônico", cujo objeto: Registro de Preços p/ aquisição de medicamentos p/ a Gerência de Bens Judiciais (GEJUD) e Gerência de Bens Regulares (GEBER). **MENOR PREÇO:** Itens: 01, 02, 03, 04, 06, 07, 08, 10 e 13. **CONSIDERAR NÃO COTADOS:** Itens: 05, 11, 12, 14 e 15. **DESCLASSIFICAR O ITEM DA EMPRESA, CONFORME DISCRIMINADO ABAIXO: Por apresentar preço excessivo (Art. 48, Inciso II, da Lei 8.666/93 e Alterações):** Citopharma Manipulação de Medicamentos Especiais Ltda. – Item: 09. **INABILITAR A EMPRESA, CONFORME DISCRIMINADO ABAIXO: Por não cumprir o subitem 10.1.1 do Capítulo 10 do Edital:** Novartis Biociências S.A. – Item: 09. **EMPRESAS VENCEDORAS:** Altermed Mat. Médico Hospitalar Ltda. – Itens: 04, 06 e 10. Laboratório Químico Farmacêutico Bergamo Ltda. – Item: 13. Medicinali Prod. p/ Saúde Eireli - Me – Item: 02. Soma/SC Prod. Hospitalares Ltda. – Itens: 03, 07 e 08. União Química Farmacêutica Nacional S A – Item: 01. Valor Total Adjudicado: R$ 433.529,28 (CIG) SES 11999/2018

Cod. Mat.: 531410

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FES
RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Secretário de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, comunica o resultado do Pregão Eletrônico nº 3304/2017. Objeto: Registro de Preços p/ aquisição de materiais de laboratório p/ o Laboratório Central de Saúde Pública (LACEN). **MENOR PREÇO:** Itens: 01, 02, 03, 04, 06, 07, 08, 18, 21, 22, 26 e 27. **COTAÇÃO ÚNICA:** Itens: 05, 10, 11, 13, 17, 19, 20, 24 e 25. **CONSIDERAR NÃO COTADOS:** Itens: 09, 14, 15 e 23. **DESCLASSIFICAR OS ITENS DAS EMPRESAS, CONFORME DISCRIMINADO ABAIXO: Por não atender as especificações técnicas do edital, conforme Parecer Técnico (Art. 48, Inciso I, da Lei 8.666/93 e Alterações):**

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

17

CIASC
CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.

Processo CIASC nº 1416/2017

RESOLUÇÃO PRESI 012/2017, DE 19 DE MAIO DE 2017

O PRESIDENTE DO CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A - CIASC, usando das atribuições conferidas pelo Artigo 30, item V, do Estatuto Social,

CONSIDERANDO:

O disposto na Lei nº 1.178, de 21 de dezembro de 1994, que disciplina Constituição do Estado (art. 14, inciso II), Lei Estadual nº 1.178/94 e Estatuto Social do CIASC (artigos 24, 29 e 33),

RESOLVE

1) instaurar o processo eleitoral que promoverá a escolha de 01 (um) representante dos empregados, a ser indicado para ocupar o cargo de Diretor (Vice-presidente Comercial), e

2) designar a Comissão Eleitoral, que terá a incumbência de elaborar todos os procedimentos relativos ao processo eleitoral, com as competências que lhe serão elencadas no Regulamento Geral da eleição, que será composta dos seguintes empregados:

- Leandro Ribeiro Maciel - coordenador
- Deise Carolina de Souza Silva
- Alessandro Ricardo Stahelin
- Samuel Cardoso
- Luiz Fernando Capela

Cumpra-se, distribuindo cópia aos interessados, bem como assim a todos os colaboradores da empresa.

Assinado de forma digital por IVAN CESAR RANZOLIN:13393383949
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=ARCORREIOS, ou=RFB e-CPF A3, cn=IVAN CESAR RANZOLIN:13393383949
Motivo: Assinado
Localização: Florianópolis/SC
Dados: 2017.05.19 18:42:09 -03'00'

IVAN CESAR RANZOLIN
Presidente do CIASC

LRM-AGC

Governo do Estado SANTA CATARINA

36

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

CIASC
CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.

Processo CIASC nº 1599/2017

RESOLUÇÃO PRESI 014/2017, DE 09 DE JUNHO DE 2017.

O PRESIDENTE DO CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A - CIASC, usando das atribuições conferidas pelo Artigo 30, item V, do Estatuto Social,

CONSIDERANDO:

O disposto na Constituição do Estado (art. 14, inciso II), Lei Estadual nº 1.178/94 e Estatuto Social do CIASC (artigo 17),

RESOLVE

1) instaurar o processo eleitoral que promoverá a escolha de 01 (um) representante dos empregados, a ser indicado para ocupar o cargo de Conselheiro de Administração, e

2) designar a Comissão Eleitoral, que terá a incumbência de elaborar todos os procedimentos relativos ao processo eleitoral, com as competências que lhe serão elencadas no Regulamento Geral da eleição, que será composta dos seguintes empregados:

- Leandro Ribeiro Maciel - coordenador
- Deise Carolina de Souza Silva
- Aquiles Munarim
- Claudioney Luis de Souza
- Luiz Fernando Capela

Cumpra-se, distribuindo-se cópia aos interessados, bem como assim a todos os colaboradores da empresa.

Assinado de forma digital por IVAN CESAR RANZOLIN:13393383949
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=ARCORREIOS, ou=RFB e-CPF A3, cn=IVAN CESAR RANZOLIN:13393383949
Motivo: Assinado
Localização: Florianópolis/SC
Dados: 2017.06.09 15:20:56 -03'00'

IVAN CESAR RANZOLIN
Presidente do CIASC

LRM-AGC

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

01

CIASC
CENTRO DE INFORMÁTICA
E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.

RESOLUÇÃO PRESI 021/2017, DE 03 DE AGOSTO DE 2017.

O PRESIDENTE DO CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A - CIASC, usando das atribuições conferidas pelo Artigo 30, do Estatuto Social,

CONSIDERANDO:

O disposto na resolução CPF 09/2017, de 10 de maio de 2017,

RESOLVE

designar a Comissão de Concurso, que terá a incumbência de elaborar todos os procedimentos relativos ao Concurso Público - Edital CIASC 001-2017, cujas demais competências que lhe serão elencadas no referido edital, a ser composta dos seguintes empregados:

- Leandro Ribeiro Maciel – Presidente da Comissão
- Ramicés dos Santos Silva
- Alessandro Ricardo Stahelin
- Marcos Antônio da Silva
- Claudioney Luis de Souza

Cumpra-se, distribuindo-se cópia aos interessados, bem como assim a todos os colaboradores da empresa.

IVAN CESAR RANZOLIN
Presidente do CIASC

LRM-AGC

Governo do Estado SANTA CATARINA

38

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LEANDRO RIBEIRO MACIEL 06/09/2017 às 14:30:59.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site http://sgpe.sea.sc.gov.br/atendimento/ e informe o processo CIASC 00002318/2017 e o código V40BV3B1.

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina até 30/01/2019. Data: 03/09/2018. Signatários: Assinam o presidente Sergio Luiz Gargioni, pela FAPESC, ALEXANDRA SUSANA LATINI, beneficiária.M/SCC

Cod. Mat.: 556045

FCC – Fundação Catarinense de Cultura

PORTARIA Nº 73, de 04 de setembro de 2018

Dispõe sobre a promoção de tombamento de bens móveis e imóveis, e dá outras providências

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CATARINENSE DE CULTURA – FCC, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o disposto nos arts. 6º e 9º, alínea "b", ambos da Lei nº 17.565, de 6 de agosto de 2018, e observando o que consta no processo identificado por FCC 2922/2018,

R E S O L V E:

Art. 1º Promover o estudo para fins de tombamento dos bens móveis abaixo listados, que integram o acervo do Museu Ferroviário, localizado no município de Tubarão:

I – Conjunto de 15 (quinze) Locomotivas a Vapor e 1 (uma) Locomotiva a Diesel B 12.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 04 de setembro de 2018.

OZEAS MAFRA FILHO

Presidente

Cod. Mat.: 556154

FCEE – Fundação Catarinense de Educação Especial

PORTARIA 196 31/08/2018

REMOVER, de acordo com o Decreto 1.514/2000, art. 1º, inciso II, conforme processo ADR 22 4548/2018, **FABIANE MONTEIRO KANZLER**, matrícula nº 0376242404, ocupante do cargo PROFESSORA para APAE DE JOINVILLE, a contar de 10/09/2018.

PEDRO DE SOUZA

Presidente da FCEE

Cod. Mat.: 556166

PORTARIA nº 197 de 31/08/2018.

CONCEDER LICENÇA ESPECIAL , com redução de jornada de trabalho, de acordo com a Lei nº 6.634/85 regulamentada pelo Decreto nº 770/87, conforme processo ADR15 5626/2018, à ANGELA MARIA SCHMITT, matrícula 0339583905,ocupante do cargo de PROFESSORA, em exercício na 114010015100 CONV. APAE ILHOTA ILHOTA, pelo período de **01 (um)ano**, a partir de 31/08/2018.

PEDRO DE SOUZA

Presidente da FCEE

Cod. Mat.: 556174

PORTARIA nº 195 de 31/08/2018.

O Presidente da Fundação Catarinense de Educação Especial FCEE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 35 da Lei nº 6.745/85, resolve **READAPTAR:**

QUEITY LUCIA SEHENEM, matrícula 331.612202, ocupante do cargo de Professora, em exercício no(a) Apae Joaçaba, pelo **período de 180 dias**, a partir de **18/08/2018**, de acordo com o processo ADR 07 2385/20185.

SANDRA DA SILVA, matrícula 324.609402, ocupante do cargo de Professora, em exercício no CETEPFCEE, pelo **período de 365 dias**, a partir de **15/08/2018**, de acordo com o processo FCEE 1989/2018.

FERNANDA KAREN BRUGGEMANN FAUCZ ANDRADE, matrícula 346.557803, ocupante do cargo de Professora, em exercício no CASFCEE, pelo **período de 365 dias**, a partir de **22/08/2018**, de acordo com o processo FCEE 2186/2018.

LENIR BORGES MARTINS BORGES, matrícula 324.599302, ocupante do cargo de Professora, em exercício no CENAPFCEE, pelo **período de 365 dias**, a partir de **17/08/2018**, de acordo com o processo FCEE 1979/2018.

ELIZA PIOVESAN, matrícula 329.441203, ocupante do cargo de Professora, em exercício no(a) Apae Joaçaba, pelo **período de 365 dias**, a partir de **21/07/2018**, de acordo com o processo ADR 07 2221/2018.

FERNANDA MARTELLO HERMES, matrícula 651.471502, ocupante do cargo de Professora, em exercício na APAE AGUA DOCE, pelo **período de 365 dias**, a partir de **06/08/2018**, de acordo com o processo ADR07 2308/2018.

PEDRO DE SOUZA

Presidente da FCEE

Cod. Mat.: 556156

UDESC – Universidade do Estado de Santa Catarina

PORTARIA Nº 1046, de 03/09/2018.

O Reitor da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições e de conformidade com a delegação de competência prevista nos incisos VII e XVIII, do artigo 28, do Estatuto da UDESC, combinado com o disposto no artigo 41 da Lei Complementar nº 345/2006, RESOLVE:

ADMITIR em vaga temporária de Professor Substituto, referente Processo Seletivo nº 006/2018 da UDESC, na especialidade e período, conforme segue:

CENTRO DE CIÊNCIAS TECNOLÓGICAS - CCT

Nome: TALITA FLORES DIAS

Classe: Assistente

Período: 27/08/2018 a 17/12/2018

Carga horária: 03 horas/atividades

Especialidade: Saneamento Básico

Departamento de Engenharia Civil

Cod. Mat.: 556199

PORTARIA Nº 1044, de 03/09/2018.

O Reitor da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições e de conformidade com a delegação de competência prevista nos incisos VII e XVII, do artigo 28, do Estatuto da UDESC, combinado com o art. 169, da Lei 6.745/85, RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, o servidor ROGERIO MACHADO ROSA, matrícula 0360695-3-03, ocupante do cargo de Técnico Universitário de Desenvolvimento do Quadro de Pessoal Permanente da Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC/Reitoria, a contar de 31/08/2018.

Cod. Mat.: 556201

PORTARIA Nº 1045, de 03/09/2018.

O Reitor da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições e de conformidade com a delegação de competência prevista nos incisos VII e XVII, do artigo 28, do Estatuto da UDESC, RESOLVE:

DESIGNAR a servidora CINARA TEREZINHA MENEGAZZO, matrícula 0286498-3-01, ocupante do cargo de PROFESSOR UNIVERSITÁRIO, para exercer as funções de Diretor Geral do CCT, nos dia 30 e 31/08/2018, enquanto o titular estiver afastado.

Cod. Mat.: 556203

RELATÓRIO Nº 07/2018

O Diretor do Centro de Educação Superior do Alto Vale do Itajaí, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 93, § 7º, da Lei nº 9.831/95 e art. 19, do Decreto nº 1127/08, informa o pagamento de despesas relacionadas com o pagamento de diárias no mês de agosto de 2018.

MATR	SERVIDOR	Nº	MOT	VALOR
343357-9	Carlos A. Barth	4	RS	624,00
657196-4	Deividy A. Policarpo	0,5	RS	55,00
955120-4	Dayane Dornelles	1	RS	110,00
662044-2	Diego R. Stupp	1,5	OM	165,00
670240-6	Eduardo M. dos Santos	1,5	OM	165,00
338150-1	Geraldo M. Varela	1,5	OM	165,00
382172-2	Lucas K. Moraes	5,5	RS/CG	637,50
656298-1	Marino L. Everkaufer	2	RS	220,00
670176-0	Paulo E. de Lima	1	RS	110,00
346215-3	Paulo S. Furtado	1	RS	110,00
966571-4	Ruben Machota	9	MO	900,00
395442-0	Sérgio Marian	7	RS/CG	920,50
972609-8	Tiago L. Schmitz	1	RS	110,00
Total		36,5		R$ 4.292,00

AP: Aula Presencial **AU:** Auditoria **CG:** Congresso **CS:** Curso **MO:** Motorista **OE:** Operações Especiais **OM:** Outros Motivos **PA:** Palestra **RA:** Repres. Autoridade **RS:** Reunião de Serviço

Ibirama, 03 de setembro de 2018.

Carlos Alberto Barth

Diretor do CEAVI - Centro de Educação Superior do Alto Vale do Itajaí

Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC

Cod. Mat.: 556073

AVISO DE PAGAMENTO N º 265/2018. **Objeto:** Pagamento de licenciamento e seguro obrigatório para o ano de 2018 de 02 (dois) veículos placas MKZ 9249 e MKZ 9349 do CESFI/UDESC. **Valor**: R$ 228,80. **Fornecedor**: Secretaria de Estado da Fazenda - SC. **Valor**: R$ 91,10. **Fornecedor**: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA. **Fundamentação:** Não aplicável a Lei 8.666/93. **Florianópolis, 16 de agosto de 2018. Marcus Tomasi – Reitor da UDESC.**

Cod. Mat.: 556095

Economias Mistas

CELESC – Distribuição S/A

CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A.

COMUNICADO - CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS. A CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., com sede na Avenida Itamarati, 160, - Itacorubi, Florianópolis - SC, comunica a realização da 3ª Emissão de Debêntures junto ao consórcio formado pelo Banco Santander S.A. e o Banco BOCOM BBM, no valor de R$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), bem como dos demais serviços acessórios exigidos para a estruturação da referida operação. Processo Administrativo no 18/00188623. Administrador do Contrato: Pilar Sabino da Silva. Ratifico o ato da contratação de acordo com as disposições legais. Cleverson Siewert. Diretor Presidente.

COMUNICADO. A CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A. torna público que requereu ao Instituto do Meio Ambiente –IMA, a Licença Ambiental Prévia para a linha de distribuição LD 138 kV São Miguel D' Oeste- Itapiranga, nos municípios de São Miguel D' Oeste e Itapiranga. A Diretoria.

Cod. Mat.: 555977

CIASC – Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina

EXTRATO DE PORTARIAS.

O Presidente do Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S/A - CIASC, usando das atribuições conferidas pelo Artigo 55, item VII, do Estatuto Social, resolve: **PORTARIA 2018/026:** Fazer cessar, a partir de 31 de agosto de 2018, os efeitos da portaria 2017/002, que designou, a partir de 05 de dezembro de 2016, **LEANDRO RIBEIRO MACIEL**, matrícula 2640-9, lotado na Presidência, para exercer a Função Gratificada de Assessor de Governança Coorporativa.

Data: Florianópolis, 29 de agosto de 2018.

Signatário: Anísio Anatólio Soares – Presidente.

Cod. Mat.: 556211

EXTRATO DE PORTARIAS.

O Presidente do Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S/A - CIASC, usando das atribuições conferidas pelo Artigo 55, item VII, do Estatuto Social, resolve: **PORTARIA 2018/027:** Fazer cessar, a partir de 31 de agosto de 2018, os efeitos da portaria 2017/001, que designou, a partir de 05 de dezembro de 2016, **SÉRGIO BRASIL NUNES CALDAS,** matrícula 2639-5, lotado na Presidência, para exercer a Função Gratificada de Assessor de Controladoria.

Data: Florianópolis, 29 de agosto de 2018.

Signatário: Anísio Anatólio Soares – Presidente.

Cod. Mat.: 556214

EXTRATO DE PORTARIAS.

O Presidente do Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S/A - CIASC, usando das atribuições conferidas pelo Artigo 55, item VII, do Estatuto Social, resolve: **PORTARIA 2018/028:** Fazer cessar, a partir de 31 de agosto de 2018, os efeitos da portaria 2016/044, que designou, a partir de 06 de julho de 2016, **CÍCERO GHISI,** matrícula 1345-5, lotado na Chefia de Gabinete, para exercer a Função Gratificada de Chefe de Gabinete, nível 1.

Data: Florianópolis, 30 de agosto de 2018.

Signatário: Anísio Anatólio Soares – Presidente.

Cod. Mat.: 556218

EXTRATO DE PORTARIAS.

O Presidente do Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S/A - CIASC, usando das atribuições conferidas pelo Artigo 55, item VII, do Estatuto Social, resolve: **PORTARIA 2018/029:** Designar, a partir de 01 de setembro de 2018, **CÍCERO GHISI,** matrícula 1345-5, lotado na Presidência, para exercer a Função Gratificada de Assessor de Governança Coorporativa, nível 1.

Data: Florianópolis, 30 de agosto de 2018.

Signatário: Anísio Anatólio Soares – Presidente.

Cod. Mat.: 556220

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

Defensoria Pública do Estado

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

001274	31.90.13	0.1.00	04.122.0850		15.000,00
Órgão 97000	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - São Joaquim				
U. O. 97001	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - São Joaquim				
Subação	**Natureza**	**F. R.**	**Fun/Sub/Prog**		**Valor**
001031	31.91.13	0.1.00	04.122.0850		25.000,00
001031	31.90.13	0.1.00	04.122.0850		12.000,00
001031	31.90.11	0.1.00	04.122.0850		25.000,00

Ato Normativo	2012AN001053				
Órgão 98000	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - Palmitos				
U. O. 98001	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - Palmitos				
Subação	**Natureza**	**F. R.**	**Fun/Sub/Prog**		**Valor**
000958	31.91.13	0.1.00	04.122.0850		25.000,00
000958	31.90.13	0.1.00	04.122.0850		10.000,00
000958	31.90.11	0.1.00	04.122.0850		25.000,00
Órgão 99000	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - Dionísio Cerqueira				
U. O. 99001	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - Dionísio Cerqueira				
Subação	**Natureza**	**F. R.**	**Fun/Sub/Prog**		**Valor**
000142	31.91.13	0.1.00	04.122.0850		20.000,00
000142	31.90.13	0.1.00	04.122.0850		12.000,00
000142	31.90.11	0.1.00	04.122.0850		17.000,00
Total					90.517.500,00

Cod. Mat.: 78891

DECRETO Nº 1.306, de 11 de dezembro de 2012

Regulamenta o instituto da transação a que se referem os arts. 6º a 12 da Lei nº 15.856, de 02 de agosto de 2012, que institui o Programa Catarinense de Revigoramento Econômico (REVIGORAR IV).

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe confere a Constituição do Estado, art. 71, inciso III, e considerando o disposto nos arts. 6º a 12 da Lei nº 15.856, de 02 de agosto de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica a Procuradoria Geral do Estado autorizada, nos termos do art. 6º da Lei nº 15.856, de 02 de agosto de 2012, a efetuar transação de crédito tributário inscrito em dívida ativa, mediante termo nos autos de ação de execução fiscal, homologado pelo juiz, observado o disposto neste Decreto.

§ 1º Somente o crédito tributário cuja ação de execução fiscal foi ajuizada até 31 de dezembro de 2011 pode ser objeto da transação disciplinada neste Decreto.

§ 2º Entende-se por crédito tributário o imposto devido, corrigido monetariamente, acrescido de juros moratórios e, sendo o caso, da multa aplicada.

§ 3º Para a finalidade prevista no *caput* deste artigo, o Procurador do Estado vinculado à ação de execução fiscal é competente para sua celebração, devendo, após a homologação judicial, informá-la ao Procurador-Chefe da Procuradoria Fiscal.

Art. 2º Podem ser objeto de transação:

I – a parcela correspondente à multa;

II – a correção monetária e os juros de mora; e

III – o valor devido ao Fundo Especial de Estudos Jurídicos e de Reaparelhamento (FUNJURE).

§ 1º A transação fica limitada a:

I – 45% (quarenta e cinco por cento) no caso de pagamento integral; e

II – 20% (vinte por cento) no caso de parcelamento.

§ 2º A redução prevista no inciso II do § 1º deste artigo aplicar-se-á às parcelas efetivamente recolhidas.

§ 3º Na hipótese do inciso III do *caput* deste artigo, o percentual da redução da transação previsto no § 1º também deste artigo, incidirá sobre o valor originariamente fixado pelo Poder Judiciário nos autos da ação de execução fiscal.

§ 4º O inadimplemento no pagamento de 3 (três) parcelas, sucessivas ou não, ou o transcurso de 90 (noventa) dias, contados do vencimento da última prestação, implicará a antecipação do vencimento da dívida, a resolução da transação, relativamente às parcelas não pagas, e o prosseguimento da execução do crédito tributário pelo seu saldo.

Art. 3º O termo de transação deve conter, no mínimo, cláusula dispondo sobre:

I – a forma e o prazo de pagamento do crédito tributário, custas processuais e honorários advocatícios;

II – a renúncia ou desistência de qualsquer meios de defesa ou impugnações judiciais ou administrativas que versem sobre o crédito tributário transacionado;

III – a anuência do sujeito passivo sobre a manutenção da garantia da execução fiscal, se houver, até a comprovação do pagamento do crédito tributário e dos honorários advocatícios;

IV – o pagamento pelo sujeito passivo das despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios devidos ao FUNJURE; e

V – o prosseguimento da ação de execução fiscal pelo montante original do crédito tributário transacionado, deduzidos os valores recolhidos, na hipótese de descumprimento das obrigações constantes do termo de transação.

§ 1º O crédito tributário somente será considerado extinto após o cumprimento integral do termo de transação, devendo ser requerido ao juízo a suspensão da correspondente ação de execução fiscal.

§ 2º O pagamento integral do crédito transacionado ou o pagamento da primeira parcela deverá ocorrer no máximo em até 30 (trinta) dias após a homologação da transação.

Art. 4º Nos termos do § 3º do art. 12 da Lei nº 15.856, de 2012, até o último dia útil do mês de dezembro de 2012, os valores devidos a título de multa, juros moratórios ou ambos, serão liquidados nos termos dos arts. 1º e 2º da Lei nº 15.856, de 2012.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 11 de dezembro de 2012

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Derly Massaud de Anunciação
Nelson Antônio Serpa
João dos Passos Martins Neto

Cod. Mat.: 78914

ATO nº 2135 - 4/12/2012
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, com fundamento nos documentos que instruem o CV 802/2009, resolve INDEFERIR o Pedido de Reconsideração formulado por IVANI DOS SANTOS ROSA, matrícula nº 140.600-0, pela inexistência de fatos novos que pudessem reverter decisão anterior.

ATO nº 2137 - 5/12/2012
ALTERAR, no Ato nº 2100, publicado no DO de 30.11.12, que designou servidores para responderem por cargos comissionados, a parte referente à designação de Pedro de Souza, mat. 192.832-5-04, Diretor Geral, para responder, cumulativamente, pelo cargo de Secretário de Estado de Desenvolvimento Regional - Tubarão, a parte referente à vigência que deverá ser: no período de 16 a 30.12.12.

ATO nº 2139 - 5/12/2012
TORNAR SEM EFEITO, conforme consta do processo SEA 10315/2012, os efeitos do Ato 1571, publicado no D.O. de 07/08/2012, que cessou à disposição para a Prefeitura Municipal de Florianópolis, de SERGIO EDUARDO NEVES SCHMIDT, matrícula nº 221.855-0-01, lotado no DETER.

ATO nº 2141 - de 5/12/2012
PRORROGAR, conforme consta do processo SSP 37616/2012, os efeitos do Ato 1214, publicado no D.O. de 13/06/2012, prorrogado pelo Ato 1840, publicado no D.O. de 27/09/2012, que colocou à disposição da Secretaria Nacional de Segurança Pública, GIOVANA MARQUES DE OLIVEIRA, matrícula nº 307.401-3-02, lotada na SSP, com ônus para o Estado, até 31/12/2014.

ATO nº 2142 - de 5/12/2012
COLOCAR À DISPOSIÇÃO, da Defensoria Pública, de acordo com a Resolução CPF nº 017/2012, conforme processo SEA 10528/2012, LEANDRO RIBEIRO MACIEL e SERGIO BRASIL CALDAS, lotados na Companhia de Gás de Santa Catarina - SCGÁS, com ônus da remuneração e encargos previdenciários ressarcidos à origem, até 31/12/2014.

ATO nº 2144 - de 6/12/2012
O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, resolve baixar os seguintes atos no âmbito da SDS:

AUTORIZAR, de acordo com o Artigo2º Inciso III do Decreto nº 879/2012 e conforme E.M. nº 53/2012/SDS, PAULO BORNHAUSEN, matrícula nº 951270-5-02, Secretário de Estado da SDS, a se ausentar do país, em caráter particular, no período de 07 a 11/12/2012, sem ônus, que implica em perda total do vencimento ou salário e qualquer outra despesa ao Estado;

DESIGNAR, de acordo com o art. 71, inciso VI, da Constituição Estadual, LUCIA GOMES VIEIRA DELLAGNELO, mat. 239231-3-02, Secretária Adjunta da SDS, para responder, cumulativamente, pelo cargo de Secretário de Estado da SDS, em substituição ao titular, que estará ausente do país, no período de 07 a 11/12/2012.

ATO nº 2154 - de 6/12/2012
FAZER CESSAR, os efeitos do Ato 644, publicado no D.O. de 03/04/2012, que convocou para trabalhar no Gabinete da SCC, FILIPE SCHUUR, matrícula nº 387.373-0-01, lotado na SEA, a partir de 03/12/2012.

ATO nº 2155 - de 6/12/2012
CONCEDER EXONERAÇÃO, de acordo com o art. 169, inciso I, da Lei nº 6.745/85, conforme processo nº SDR06 2627/2012, a PEDRO HENRIQUE SOMACAL, mat. 663.878-3, do cargo de GERENTE DE INFRAESTRUTURA, nível DGS/FTG-2, da SDR - Concórdia, a partir de 19.12.12.

ATO nº 2156 - 6/12/2012
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, resolve baixar os seguintes atos no âmbito da SDS:

EXONERAR, de acordo com o inciso I, do art. 169, da Lei nº 6.745/85, MONICA RENNEBERG DA SILVA, mat. 951.230-6-02, do cargo de GERENTE DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS, nível DGS/FTG - 2.

NOMEAR, de acordo com os arts. 9º e 11, da Lei nº 6.745/85, IUANA SILVA RÉUS, para exercer o cargo de GERENTE DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS, nível DGS/FTG - 2.

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

INSTRUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE CESSÃO DE EMPREGADO POR AUTORIZAÇÃO E CONVOCAÇÃO DO GOVERNADOR DO ESTADO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CEDENTE, COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA-SCGAS, E DE OUTRO LADO, COMO CESSIONARIA, A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, MEDIANTE AS SEGUINTES CLÁUSULAS.

CEDENTE: COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA - SCGAS, Sociedade de Economia Mista, inscrita no CNPJ/MF sob o no 86.864.543/0001-72, com sede em Florianópolis - Santa Catarina, à Rua Antônio Luz, nº 255, Centro Empresarial Hoepcke, CEP 88010-410, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Cósme Polêse, pelo seu Diretor de Administração e Finanças, Carlos Romeu Paes Leme e pelo seu Diretor Técnico Comercial, Oswaldo Luiz Monte; e,

CESSIONÁRIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, instituição essencial à função jurisdicional do Estado criada pela Lei Complementar Estadual nº 575, de 02 de agosto de 2012, inscrita no CNPJ sob nº 16.867.676/0001-17, órgão dotado de autonomia funcional e administrativa (art. 6 da citada lei), com sede na – Ed. Luiz Carlos Brunet – Centro – Florianópolis/SC – CEP 88015-240, neste ato representada pelo Excelentíssimo Defensor Público-Geral, Dr. Ivan César Ranzolin.

- Considerando que a CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA - CELESC é acionista majoritária da SCGÁS e detém 51% (cinqüenta e um por cento) das ações ordinárias e 17% (dezessete por cento) do seu capital social;
- Considerando que a CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA – CELESC é parte integrante da administração indireta do Estado de Santa Catarina;
- Considerando a solicitação de cessão de empregados formulada pelo chefe do poder executivo do Estado de Santa Catarina, conforme ofício GABGOV 0188/2012;
- Considerando a autoridade do Governador do Estado para, nos termos do artigo 187 da Lei Complementar nº 381/2007 convocar servidores públicos civis e militares estaduais da **Administração** Direta ou **Indireta Estadual** para trabalhar nos Gabinetes do Governador, do Vice-Governador do Estado, dos Secretários de Estado, do Procurador Geral do Estado e dos dirigentes máximos das Autarquias e Fundações, com remuneração e vantagens de origem.
- Considerando o deliberado pela Diretoria Executiva da SCGÁS na 60ª RDE de 2012, de atendimento da solicitação;
- Considerando o interesse que têm as partes em manter a cooperação entre a CEDENTE e a CESSIONÁRIA;

As partes acima qualificadas, por seus representantes legais que assinam o presente instrumento, têm entre si certo e ajustado o presente Instrumento de Cessão de Empregado, conforme cláusulas e condições a seguir:

Cláusula Primeira – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a cessão temporária do empregado da CEDENTE, **LEANDRO RIBEIRO MACIEL**, brasileiro, casado, empregado público concursado da SCGÁS sob a função de ADVOGADO, matrícula nº 141, inscrito na OAB/SC sob o n.º 17.849, portador dos documentos de identidade RG n.º 5040999244 – SSP/PC/RS e CPF/MF nº 620.282.190-68, residente e domiciliado na cidade de Florianópolis/SC, na Rua Jerônimo José Dias n.º 636, Bairro Saco dos Limões, SC, CEP 88045-100, à CESSIONÁRIA, para exercer as atividades pertinentes a seu cargo e aquelas descritas no

42

ASJUR OAB/SC 9.943

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: 1900614135 e o código: 0883A

Ofício DPGE-006-2012, endereçado pelo Defensor Público Geral ao Governador do Estado e por aquela autoridade deferido, cujo rol segue abaixo:

FUNÇÕES DE ASSESSORIA ESPECIAL A DESEMPENHAR
Prestar assessoramento direto às pastas do Defensor Público Geral e Sub-defensor;

a) Executar tarefas que lhe forem solicitadas, que envolvam a organização, estruturação e montagem da Defensoria Pública no Estado, mormente nos seus aspectos jurídicos e práticos;
b) Propor sugestões voltadas à implantação e otimização dos serviços que serão prestados pela Defensoria Pública, nos limites do assessoramento prestado.
c) Participar de comissões e grupos de trabalho, quando designado.
d) Exercer outras atribuições previstas em lei, ato normativo, portaria ou inerente à função de disposição/cedência.
e) Efetuar as atribuições necessárias ao suporte e preparação dos Defensores Públicos, sempre que solicitado;

Cláusula Segunda - ÔNUS DA CESSÃO
Todo o ônus da cessão será compartilhado pela CEDENTE e CESSIONÁRIA da seguinte forma:
a) a CEDENTE gerará a folha de pagamento do empregado como se nela estivesse trabalhando e a CESSIONÁRIA ressarcirá à CEDENTE os valores diretos e indiretos correspondentes.

b) considerar-se-á, para efeitos de ressarcimento, a remuneração do cedido, acrescidos de todos os encargos e, ainda, os valores correspondentes aos demais benefícios, vantagens e aqueles decorrentes do acordo coletivo de trabalho e das políticas de recursos humanos mantidos pela CEDENTE, cujo beneficiário seja o cedido.

c) os valores do ressarcimento serão demonstrados em planilha mensal de apuração do valor que acompanhará, obrigatoriamente, a Nota de Débito emitida pela CEDENTE. O pagamento do valor apurado e discriminado na Nota de Débito enviada mensalmente pela CEDENTE, obedecidos os critérios previstos na presente cláusula, deverá ser efetuado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do envio da Nota de Débito, ou no dia- útil imediato, se aquele não o for. Para esse efeito, a CEDENTE encaminhará, com antecedência mínima de 10 dias, à CESSIONÁRIA, a respectiva Nota de Débito, com todas as informações dos valores do ressarcimento e dados bancários para o devido crédito.

Parágrafo Primeiro
As despesas incorridas pelo empregado com transportes (aéreo/terrestre), hospedagem e diárias no cumprimento efetivo de suas funções na CESSIONÁRIA serão de responsabilidade da CESSIONÁRIA, sendo pagas diretamente pela mesma.

Parágrafo Segundo
A CEDENTE não terá qualquer responsabilidade por eventuais gratificações e benefícios concedidos diretamente pela CESSIONÁRIA ao empregado cedido.

Parágrafo Terceiro
Os salários do empregado cedido continuarão sendo creditados em sua conta bancária pela CEDENTE e as gratificações e adicionais legais pelo exercício de função e participação em comissões diretamente pela CESSIONÁRIA.

OAB/SC 9.943

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: 1900614135 e o código: 0883A

Cláusula Terceira - PRAZO DO TERMO DE CESSÃO
O presente instrumento é firmado pelo prazo de 2 (dois) anos, contados a partir da data de sua assinatura, ficando ratificado todos os atos legalmente praticados pelo servidor em virtude das premissas aqui contidas.

Parágrafo Primeiro – O presente instrumento poderá ser prorrogado, mediante aditamento, devendo a CESSIONÁRIA formalizar o interesse na prorrogação da cessão com antecedência mínima de 30 dias do seu término.

Parágrafo Segundo – As partes poderão rescindir o presente Contrato a qualquer tempo, de forma justificada, desde que uma notifique a outra parte por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Quarta - OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA
A CESSIONÁRIA se compromete a:
a) Fornecer ao empregado da CEDENTE todas as condições necessárias para a boa e fiel execução das suas funções, dispensando tratamento idêntico àquele dispensado aos seus servidores, conforme as normas e recomendações da legislação vigente;

b) Informar mensalmente à área de recursos humanos da CEDENTE, o acompanhamento da frequência do empregado cedido, se submetidos pelo exercício da função, informando o horário diariamente cumprido, sua eventual dispensa e faltas ao serviço que houver;

c) Relatar ao superior hierárquico do empregado cedido na empresa CEDENTE e ao gestor máximo da CESSIONÁRIA qualquer fato relevante relacionado ao seu desempenho, comportamento ou requisição de que tenha tomado conhecimento;

d) Instruir o empregado cedido a cumprir rigorosamente as normas internas da CESSIONÁRIA, em especial no tocante a jornada de trabalho para o caso de estar a ela submetido, normas de segurança, manual de conduta ética, acordo de confidencialidade se houver, participação em eventos de interesse, realização de viagens, enfim, todas as atividades que sejam necessárias para o bom exercício das funções inerentes ao cargo do servidor cedido; e,

e) Efetuar à CEDENTE, mensalmente, o ressarcimento de todos os valores decorrentes desta cessão, conforme cláusula segunda e observada a disposição contida no artigo 9º do Decreto Estadual 1.073/2012.

Cláusula Quinta - OBRIGAÇÕES DA CEDENTE
A CEDENTE se compromete a:
a) Pagar corretamente ao empregado cedido todas as verbas salariais, encargos sociais e demais direitos trabalhistas de que é responsável;

b) Efetuar o pagamento das obrigações previdenciárias - INSS, bem como recolher mensalmente os valores do FGTS referente ao empregado cedido, dentro dos prazos legais;

c) Creditar ou manter disponível ao Cedido os benefícios do plano de saúde, plano odontológico, vale alimentação/refeição, vale transporte e Participação nos Lucros e Resultados se devidos, tudo conforme estipulado nos programas e políticas de recursos humanos da CEDENTE e Acordo Coletivo de Trabalho em vigor;

d) Apreciar as solicitações de seu empregado cedido no tocante a férias, prêmios e promoções, informando, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, à área de Recursos Humanos da CESSIONÁRIA, quanto ao período de gozo de férias do mesmo;

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

e) Instruir o empregado cedido a manter sigilo sobre as informações da CESSIONÁRIA que, em virtude do desempenho de suas funções, vier a conhecimento. Este sigilo deverá ser mantido mesmo após o empregado cedido deixar de prestar serviços à CESSIONÁRIA.

Cláusula Sexta - OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS
O pagamento por eventuais gratificações de função e/ou adicionais pela participação do servidor cedido em comissões ficará a cargo da CESSIONÁRIA.

Parágrafo Primeiro
É de responsabilidade da CEDENTE, no tocante ao seu empregado cedido, a obrigação de observar a legislação trabalhista e previdenciária em vigor no país, ressalvado que subordinação hierárquica restará transferida à CESSIONÁRIA pelo tempo que perdurar a cessão.

Parágrafo Segundo
O empregado permanecerá submetido aos programas e políticas adotadas pela CEDENTE, tais como Políticas de Recursos Humanos, avaliação de desempenho, promoções e participação nos lucros e resultados.

Cláusula Sétima - LOCAL DE TRABALHO
O local de trabalho do empregado cedido será a sede da CESSIONÁRIA ou outro por ela designado, de acordo com as suas necessidades.

Cláusula Oitava - EXTINÇÃO DO TERMO DE CESSÃO
O inadimplemento de quaisquer obrigações estipuladas neste Contrato, por qualquer das partes, motivará a resolução do presente, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo único – O não reembolso mensal das despesas suportadas pela CEDENTE em relação ao cedido na forma da cláusula segunda e o não atendimento do artigo 9º, §2º, do Decreto Estadual 1.073/2012 implicará no término da cessão e a obrigatoriedade de retorno do cedido ao seu órgão de origem no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Cláusula Nona - DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis para dirimir todas e quaisquer questões judiciais decorrentes deste Instrumento de Cessão.

E, por estarem justos e contratados datam e assinam o presente Instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo nomeadas para que produza os seus devidos e legais efeitos, comprometendo-se a cumprir bem e fielmente o que nele contém.

Florianópolis/SC, 05 de dezembro de 2012.

PELA CEDENTE: COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA

Cósme Polêse
Diretor Presidente

ASJUR OAB/SC 9.943 SCGÁS

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

Carlos Romeu Paes Leme
Diretor de Administração e Finanças

Oswaldo Luiz Monte
Diretor Técnico Comercial

PELA CESSIONÁRIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Ivan Cesar Ranzolin
Defensor Público-Geral

ASJUR OAB/SC 9.943 SCGÁS

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

INSTRUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE CESSÃO DO EMPREGADO LEANDRO RIBEIRO MACIEL POR AUTORIZAÇÃO E CONVOCAÇÃO DO GOVERNADOR DO ESTADO – **PRIMEIRO ADITIVO CONTRATUAL**

A **COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA – SCGAS** e a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, já qualificadas respectivamente como cedente e cessionária do servidor LEANDRO RIBEIRO MACIEL no INSTRUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE CESSÃO DE EMPREGADO POR AUTORIZAÇÃO E CONVOCAÇÃO DO GOVERNADOR DO ESTADO, assinado em 05de dezembro de 2012, resolvem celebrar o presente aditamento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Prorrogação do prazo do termo de cessão
O INSTRUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE CESSÃO DE EMPREGADO POR AUTORIZAÇÃO E CONVOCAÇÃO DO GOVERNADOR DO ESTADO fica prorrogado pelo período de dois anos (até 04 de dezembro de 2016) conforme permitido na sua Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SEGUNDA – Ratificação dos compromissos assumidos no termo de cessão original
As partes ratificam todas as obrigações assumidas no instrumento original, com especial ratificação da obrigação de a cessionária ressarcir a cedente das despesas de pagamento da remuneração, encargos sociais, direitos e benefícios trabalhistas, vale transporte, assistência médica e odontológica, participação nos lucros e resultados, se devida, e benefícios do empregado cedido, tudo na conformidade do que esteja estipulado nos programas e políticas de recursos humanos da cedente e Acordo Coletivo de Trabalho em vigor;

E, por estarem justos e contratados datam e assinam o presente Instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e legais efeitos, comprometendo-se a cumprir bem e fielmente o que nele contém.

Florianópolis/SC, 05 de dezembro de 2014.

PELA CEDENTE COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA

Cósme Polêse
Diretor Presidente

Marco Francesco Patriarchi
Diretor de Administração e Finanças

Oswaldo Luiz Monte
Diretor Técnico Comercial

PELA CESSIONÁRIA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Ivan Cesar Ranzolin
Defensor Público-Geral

LEANDRO RIBEIRO MACIEL
Consulter Jurídico - OAB/SC 17849
Mat. DPESC 956.085.8-01

ASJUR OAB/SC 6.949

47

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

curricular do curso, devendo ser planejado, executado e avaliado em conformidade com os objetivos propostos, bem como, promover a interação do estudante com o mundo do trabalho, proporcionando ao estudante a participação em situações reais de vida e de trabalho, sendo o campo de estagio uma estância educativa parceira da escola, para efetivar esta interação. **Data da Assinatura:** 15 de fevereiro de 2013. **Vigência:** de 01 (um) ano. **Signatários:** Pela **SDR-GRANDE FLORIANÓPOLIS:** Renato Luiz Hinnig. Pela: **GERÊNCIA REGIONAL DE EDUAÇÃO:** Mário Benedet Filho .Pela: **FACILITE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CADASTROS LTDA - ME:** Amanda Neves de Medeiros. Pelo: **CIEE/SC:** Adriando de Oliveira Siegel.

Cod. Mat.: 98373

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TECNICA
Acordo de Cooperação de Técnica de Estágio que celebram de um lado a Secretaria de Estado da Educação, através da Gerencia Regional de Educação, com anuência da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e a **ESPAÇO NOVO OLHAR,** com interveniência do **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DE SC - CIEE/SC.** Estagio, enquanto Ato Educativo, deve integrar a proposta pedagógica da escola e os instrumentos de planejamento curricular do curso, devendo ser planejado, executado e avaliado em conformidade com os objetivos propostos, bem como, promover a interação do estudante com o mundo do trabalho, proporcionando ao estudante a participação em situações reais de vida e de trabalho, sendo o campo de estagio uma estância educativa parceira da escola, para efetivar esta interação. **Data da Assinatura:** 13 de março de 2013. **Vigência:** de 01 (um) ano. **Signatários:** Pela **SDR-GRANDE FLORIANÓPOLIS:** Renato Luiz Hinnig. Pela: **GERÊNCIA REGIONAL DE EDUAÇÃO:** Mário Benedet Filho .Pela: **ESPAÇO NOVO OLHAR:** Marcia Sartori. Pelo: **CIEE/SC:** Adriando de Oliveira Siegel.

Cod. Mat.: 98375

Regional de Itajaí

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO nº 6352/2012-5

PARTÍCIPES: O Estado de Santa Catarina,por meio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional-Itajaí e o Município de Navegantes-SC.. **OBJETO: "Drenagem pluvial e pavimentação com lajotas da rua Lonardo Rangheti,Proto das Balsas, Navegantes/SC"**
VALOR DA PARCELA DO CONVÊNIO :R$ 42.890,00(quarenta e dois mil,oitocentos e noventa reais)a serem repassados pelos pelo Estado.
CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: A despesa ocorrerá por conta da ação 11118-Aquisição,construção,reforma ou manutenção de equipamentos públicos-Fundosocial.Natureza da despesa 44404202-Fonte 0261,conforme nota de empenho nº0214 de 26/03/2013- DC 000232.VIGÊNCIA:A partir da publicação do Diário Oficial de SC,com vigência até 31/12/2013.Itajaí 27/03/2013. **Signatários :**SrA Eliane Neves Rebello Adriano,pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional e o Sr Roberto Carlos de Souza,pela Prefeitura Municipal de Nevegantes/SC.SDR 177369/2011 ER 174882113.

Itajaí 27 de Março de 2013.

Eliane Neves Rebelo Adriano
Secretária Interina de Estado de Desenvolvimento Regional-Itajaí-SC

Cod. Mat.: 98286

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO Nº 17040/2011-2
Participes:O Estado de Santa Catarina,por meio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional-Itajaí e o Municipio de Navegantes-SC
OBJETO: **"Drenagem pluvial e pavimentação com lajotas da Rua Paulo Nei Laurentino, no Bairro Nossa Senhora das Graças, Navegantes/SC",**
Valor da Parcela do Convênio:R$24.125,00(vinte e quatro mil,cento e vinte e cinco reais)a serem repassados pelo Estado.
Crédito Orçamentário : a despesa ocorrerá por conta da ação 11118-Aquisição,construção,reforma ou manutenção de equipamentos públicos.Fundosocial.Natureza da despesa:44404202-Fonte 0261,conforme nota de empenho 0215 de 26/03/2013-DC 00231VIGÊNCIA: a partir da publicação do Diário Oficial de SC,com vigência até 31/12/2013.Itajai 27/03/2013.Signatários:Sra Eliane Neves Rebello Adriano ,pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional e o Sr.Roberto Carlos de Souza pela Prefeitura Municipal de Navegantes _SC
Itajaí,27/03/2013.

Eliane Neves Rebello Adriano
Secretária Interina de Estado de Desenvolvimento Regional

Cod. Mat.: 98295

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO nº6710/2012-5

PARTÍCIPES: O Estado de Santa Catarina,por meio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional-Itajaí e o Municipio de NavegantesSC.. **OBJETO: "Pavimentação da rua Onório Bortolato, Bairro Pedreiras Navegantes/SC",**
VALOR DA PARCELA DO CONVÊNIO :R$ 250.901,06(duzentos e cinquenta mil novecentos e um real e sete centavos)a serem repassados pelos pelo Estado.
CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: A despesa ocorrerá por conta da ação 11118-Aquisição,construção,reforma ou manutenção de equipamentos públicos-Fundosocial,Natureza da despesa 44404202-Fonte 0261,conforme nota de empenho 0216- DC 0233.VIGÊNCIA:A partir da publicação do Diário Oficial de SC,com vigência até 31/12/2013Itajaí 27/03/2013.**Signatários** :SraEliane Neves Rebello Adriano,pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional e o Sr Roberto Carlos de Souza ,pela Prefeitura de Navegantes.

Itajaí 27 de Março de 2013.

Eliane Neves Rebello Adriano
Secretária Interina de Estado de Desenvolvimento Regional

Cod. Mat.: 98297

Regional de Ituporanga

Relatório nº 04/2013.
O (Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional da 13ª SDR), no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 19, do Decreto nº 1.127/08, informa o pagamento das despesas relacionadas com o pagamento de diária no período Janeiro de 2013.

Matrí.	Nome	Qtde	Valor R$	Mot.
355318-3-01	Max Franklin Schelter	1	340,00	OM
663545-8-01	Ivo Schmitz Filho	2	220,00	RS
TOTAL			560,00	

Legenda de Motivos:
AU - Auditoria
MO - Motorista
CD - Comissão de Processo Disciplinar
RS - Reunião de Serviço
CS - Curso
OE - Operações Especiais
DD - Diferença de Diárias
RA - Representação de Autoridade
FC – Formação/Capacitação
OM - Outros Motivos
Observação:
A legenda poderá ser adaptada às necessidades de cada órgão ou entidade.

Cod. Mat.: 98313

Regional de Tubarão

PORTARIA Nº 010/2013/GABS de 27/03/2013 - O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE TUBARÃO, no uso das competências legais e delegadas, RESOLVE: FAZER CESSAR a autorização para dirigir da servidora lotada na 20ª Gerência de Saúde, Tereza Kurten Bittencourt, matrícula 318.207-0-02, Carteira de Identidade 1.187.700 SSP-SC, CPF 378.901829-53, Carteira Nacional de Habilitação 01632556709; conforme havia sido autorizado na Portaria 007/2013/GABS de 14/02/2013. Esta portaria deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado, vigendo a partir de sua assinatura. Tubarão, 27 de março de 2013. Haroldo de Oliveira Silva, Secretário de Estado.

Cod. Mat.: 98381

Defensoria Pública do Estado

PORTARIA nº 003 – de 01/04/2013
DESIGNAR, com fundamento legal no artigo 6º, inciso III e artigo 10, inciso XIII, ambos da Lei Complementar Estadual nº 575/12, os senhores JEAN JAQUES DRESSEL BRAUN, matrícula 379.159-9.02, LEANDRO RIBEIRO MACIEL, matrícula nº 956.085-8-01 e GEORGE DIAS ZACCARÃO, matrícula 375.655-6.04, como representantes da DPE e as senhoras MARIA NILZA ECKEL, KELLY CRISTINY CABRAL e JANE LANER CARDOSO, como representantes do CONEDE, para, juntos, integrarem a **equipe multiprofissional** de que trata o artigo 41 da Lei Estadual nº 12.870/2004. Florianópolis, 1º de abril de 2013. IVAN CESAR RANZOLIN, Defensor Público-Geral.

Cod. Mat.: 98450

ATO nº 005 – de 01/04/2013
RATIFICAR NOMEAÇÃO do servidor SÉRGIO BRASIL NUNES CALDAS, matrícula 956.084.0-01, para o exercício do cargo de GERENTE DE FINANÇAS E CONTABILIDADE do âmbito da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, com fundamento nos artigos 9º e 11, da Lei nº 6.745/85, c/c o artigo 6º, incisos II, III e VI, e artigo 10, inciso XIII, ambos da Lei Complementar Estadual nº 575/12, artigo 1º da Lei Complementar Estadual nº 421/08, e decisão proferida na 12ª Reunião do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, de 17/12/2012. A presente ratificação **retroage** à data do ATO DO GOVERNADOR nº 2142, de 05/12/2012, publicado no DOE nº 19476, do dia 12/12/2012 e **convalida** o Termo de Cessão firmado entre a DPESC e a Companhia de Gás de Santa Catarina, do dia 05/12/2012. Florianópolis, 1º de abril de 2013. IVAN CESAR RANZOLIN, Defensor Público-Geral.

ATO nº 006 – de 01/04/2013
RATIFICAR NOMEAÇÃO do servidor LEANDRO RIBEIRO MACIEL, matrícula 956.085.8-01, para o exercício da função de CONSULTOR JURÍDICO da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, com fundamento nos artigos 9º e 11, da Lei nº 6.745/85, c/c o artigo 6º, incisos II, III e VI, e artigo 10, inciso XIII, ambos da Lei Complementar Estadual nº 575/12, artigo 1º da Lei Complementar Estadual nº 421/08, e decisão proferida na 12ª Reunião do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, de 17/12/2012. A presente ratificação **retroage** à data do ATO DO GOVERNADOR nº 2142, de 05/12/2012, publicado no DOE nº 19476, do dia 12/12/2012 e **convalida** o Termo de Cessão firmado entre a DPESC e a Companhia de Gás de Santa Catarina, do dia 05/12/2012. Florianópolis, 1º de abril de 2013. IVAN CESAR RANZOLIN, Defensor Público-Geral.

ATO nº 007 – de 01/04/2013
NOMEAR, com fundamento legal nos artigos 9 e 10, da Lei Estadual nº 6.745/85, c/c o artigo 6º, incisos I, II, III e VI, e artigo 10, inciso XIII, ambos da Lei Complementar Estadual nº 575/12, os candidatos aprovados no Concurso Público Edital 001-2012, constantes da listagem abaixo, para o provimento dos cargos efetivos de **Técnico Administrativo** da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina.
Técnico Administrativo da DPESC

N	NOME	Insc.
16	Barbara Cristina Alves	6409
17	Katrina Tolotti	8537
18	Marcel Mangili Laurindo	20711

Florianópolis, Florianópolis, 1º de abril de 2013.
IVAN CESAR RANZOLIN,
Defensor Público-Geral.

Cod. Mat.: 98272

Autarquias Estaduais

DEINFRA - Departamento de Infraestrutura

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA
TERCEIRO ADITIVO AO TERMO DE PERMISSÃO ESPECIAL DE USO **Nº 078/2010.**
Permissor: DEINFRA. **Permissionária:** COMPANHIA ÁGUAS

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

036924-0	Luiz W. Moreira Rosa	1	110,00	RS
TOTAL		R$	4.105,00	

RS–Reunião de Serviço, CS- Curso, MO –Motorista, RA-Representante de Autoridade, OM-Outros Motivos.
Roque Stanguerlin
Secretário de Estado
SDR – Curitibanos

Cod. Mat.: 112380

Regional da Grande Florianópolis

PORTARIA Nº 032/2013/GABS
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – GRANDE FLORIANÓPOLIS, de acordo com a delegação de competência conferida pelo art. 7º, item I, da Lei Complementar nº 381 de 07 de maio de 2007,resolve: **DESIGNAR**, de acordo com o artigo 39, da Lei nº 6745/85, o servidor abaixo relacionado, a disposição desta SDR da Grande Florianópolis, através do Ato nº 1081, publicado no DOE nº 19572, de 10/05/2013, para exercer a Função de Supervisor, na mesma entidade, na forma discriminada: **SUPERVISOR FC – 1**-Nome: **Elson Rogério dos Santos** - Matrícula: **237.673-3-01** – Lotacional: **GEAPO**. São José, 27 de maio de 2013. **FLAVIO ANTONIO BOEMCKE BERNARDES.** Secretário de Estado de Desenvolvimento Regional da Grande Florianópolis-em exercício.

Cod. Mat.: 112292

PORTARIA Nº 031/2013/GABS
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – GRANDE FLORIANÓPOLIS, de acordo com a delegação de competência conferida pelo art. 7º, item I, da Lei Complementar nº 381 de 07 de maio de 2007, **RESOLVE: Art. 1º –** Fazer cessar as Portarias abaixo relacionadas, de que pronuncia empresas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93: **- Portaria nº 016/2013/GABs**, de 17/04/2013, da empresa **Ulysses Kuntze ME**, publicada no D.O.E nº19.559, de 22/04/2013, pg 19; **- Portaria nº 017/2013/GABs**, de 17/04/2013, da empresa **Stok Shop Comercio de Produtos de Informática Ltda**, publicada no D.O.E nº19.559, de 22/04/2013, pg 19; **- Portaria nº 018/2013/GABs**, de 17/04/2013, da empresa Stop **Ferreira e Forte Comercial Ltda**, publicada no D.O.E nº19.559, de 22/04/2013, pg 19 e 20. **Art. 2º:** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se e Comunique-se. São José, 27 de maio de 2013. **FLAVIO ANTONIO BOEMCKE BERNARDES.** Secretário de Estado de Desenvolvimento Regional da Grande Florianópolis-em exercício.

Cod. Mat.: 112293

Regional de Joinville

PORTARIA N.º 22/SDR - JOINVILLE - de 29/05/2013.
A Secretária de Estado de Desenvolvimento Regional - Joinville, com base na atribuição de competência delegada pelo art. 7º da Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007, **RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR**, a servidora **ELIANI PASSOS MONTEIRO DUARTE**, matrícula n. 189.418-8-03, para realizar as atividades de validação dos projetos relativos à transferência de recursos financeiros do Estado mediante convênio ou instrumento congênere e demais procedimentos inerentes à função da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional – Joinville, conforme disposição do Art. 12 do Decreto n. 127 de 30 de Março de 2011. **Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. **SIMONE SCHRAMM**
Secretária de Estado do Desenvolvimento Regional – Joinville

Cod. Mat.: 112426

Secretaria do Estado de Desenvolvimento Regional de Joinville
Extrato APAES referente as **11ªe 12ªparcelas** do pagamento de Exercício Anterior (**2012**):
"Objeto: 'Apoio financeiro para manutenção da entidade e aquisição de materiais."

APAE Araquari	valor R$7.385,97
APAE Barra Velha	valor R$ 12.463,79
APAE Balneário Barra do Sul	valor R$10.386,49
APAE Garuva	valor R$5.770,27
APAE Itapoá	valor R$9.463,25
APAE Joinville	valor R$ 85.400,08
APAE São Francisco do Sul	valor R$ 18.234,07

Subação: 011110
Itens de despesa: 44.50.92 - 33.90.52
Fonte: 261
Simonne Schramm
Secretária de desenvolvimento Regional de Joinville

Cod. Mat.: 112424

Regional de Laguna

PORTARIA Nº 0011 DE 28/05/2013
O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL-LAGUNA, no uso das atribuições legais de acordo com Art. 3º do Decreto nº 1158, de 18.03.2008, resolve: DISPENSAR **MORGAN TEIXEIRA CLAUDINO, Consultora Educacional**, matrícula 249.544.9-04 e NOMEAR **BRUNA MARTINS BRUNEL ALVES**, Analista Técnico Administrativo, matrícula 951.176.8 para exercer a função de Secretária Executiva do Conselho de Desenvolvimento Regional de Laguna.
NAZIL BENTO JUNIOR
Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional-Laguna

Cod. Mat.: 112316

Regional de Maravilha

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional – Maravilha
PORTARIA Nº 009/2013, de 29/05/ 2013.
SUBSTITUIR, com base na atribuição de competência delegada pelo artigo 7.º da Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007, na PORTARIA Nº 014/2012, de 22 de agosto de 2012, que designou servidores, para, como membros comporem COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, no âmbito da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Maravilha, a servidora ROSANE DREHMER PIAÇA, matrícula nº 317.345-3, como membro titular POR PAULO CESAR PARZZIANELLO, Matrícula nº 359.442-4 a contar de 01/06/2013.
VALCI DAL MASO Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional - Maravilha

Cod. Mat.: 112392

Regional de Tubarão

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional-Tubarão

RELATÓRIO N. º 05/2013
O Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional de Tubarão, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 93, § 7º, da Lei 9.831/95 e art. 19, do Decreto nº. 1127/08 informa o pagamento das despesas relacionadas com o pagamento de DIÁRIAS no mês MAIO/2013.

Matrícula	Nome	Valor	Qtd	MT
374.203-1-02	Wolfang Hulse	55,00	0,5	RS
262.460-5-03	Gilmar Ferreira dos Anjos	55,00	0,5	RS
325.889-0-01	Maria Angela Porto Cardozo	330,00	3	FC
356.487-8-02	Adriana Alves Lima Magri	330,00	3	FC
197.510-2-04	Teresinha Mendonça Machado	55,00	0,5	RS
163.893-9-02	Teresa Cristina da Silva Meneghel	55,00	0,5	RS
172.768-0-01	Dirlei Correa Nunes	55,00	0,5	RS
192.832-5-04	Pedro de Souza	340,00	1	RS
206.731-5-01	Moaci de Oliveira	55,00	0,5	RS
676.780-0-01	Juceline Paes Vieira Braga	110,00	1	RS
676.756-7-01	Estener Soratto da Silva Junior	340,00	1	RS
676.780-0-01	Juceline Paes Vieira Braga	110,00	1	RS

Total R$ 1.890,00

LEGENDA DE MOTIVOS
CI= Comissão de Inquérito CT=Curso de Treinamento MO=Motorista FC=Curso de Formação e Capacitação VE= Visita Unidades Escolares OU =Outros PM= Perícia Médica RS= Reunião de Serviços VO= Visita Obras CO= Complemento

Tubarão SC, 31 DE MAIO de 2013.
Estener Soratto da Silva Junior
Secretario Regional de Tubarão

Cod. Mat.: 112434

Regional de Xanxerê

PORTARIA N.º 020/2013 de 03 de Junho de 2013.
O Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional de Xanxerê em exercício, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 7º, II, da Lei Complementar nº 381 de 07.05.07, **RESOLVE: DESIGNAR,** em conformidade com os artigos 67 e 73 da lei 86.666/93, os servidores CLAUDIO OLIVIO BIASUZ, matrícula nº 212.233-2-01, para exercer a fiscalização de Limpeza e Desinfetação das Caixas d' água de todas as Unidades Escolares, abrangentes da SDR XANXERÊ, conforme autorizado pelo Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional de Xanxerê/ SC. Registre-se, publique-se e cumpra-se.**CARLOS AUGUSTINHO COLATTO Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional –Xanxerê**

Cod. Mat.: 112310

Extrato de Termo de Compromisso do Programa "Novos Valores", referente ao projeto atividade 3459 da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Xanxerê, conforme Decreto Estadual nº 781/782/2012. de 25.01.2012. **Estagiário: GIULIAN FIORINI FORTES**; CPF: 066.016.709-36; Termo de Compromisso nº 003; Início: 03/06/2013; Valor: 500,00; Lotação: Gerência de Planejamento.

Cod. Mat.: 112296

Defensoria Pública do Estado

RESOLUÇÃO CSDPESC N.º 005 - de 27/05/2013
O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 16, inciso I da LC 575/2012, visando a otimização dos trabalhos da sede e dos núcleos, por meio da presente resolução, decide **AUTORIZAR** a consultoria jurídica da DPE a receber intimações, notificações e citações endereçadas ao Defensor Público-Geral, Subdefensor Público-Geral e Corregedor-Geral, **ESTABELECER** atribuições e **DAR** outras providências.
Art. 1º. Fica autorizado que a Consultoria Jurídica da DPE assine o recebimento das intimações, notificações e citações endereçadas ao Defensor Público-Geral, Subdefensor Público-Geral e Corregedor-Geral.
Art. 2º. Os expedientes recebidos deverão ser encaminhados ao conhecimento e despacho da autoridade endereçada, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de responsabilidade.
Art. 3º. Caberá ainda à Consultoria Jurídica:
a) executar tarefas que lhe forem solicitadas, que envolvam a organização, estruturação e montagem da Defensoria Pública no Estado;
b) propor sugestões ao Defensor Público-Geral e Conselho Superior, voltadas à implantação e otimização dos serviços prestados pela Defensoria Pública.
c) participar de comissões e grupos de trabalho, quando designado.
d) exercer outras atribuições previstas em lei, ato normativo ou portaria.
e) elaborar e encaminhar respostas aos pedidos de informações formulados por autoridades e instituições;
f) cumprir as diligências que forem determinadas pelo Defensor Público-Geral;
g) elaborar e apresentar as informações nos mandados de segurança em que conste como autoridade coatora qualquer dos integrantes do Conselho Superior da Defensoria Pública.
h) assinar o encaminhamento de peças judiciais e administrativas, mediante portaria específica do Defensor Público-Geral, nos casos em que os interesses da Defensoria Pública do Estado não possam ser atendidos pela Procuradoria Geral do Estado.
A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Florianópolis, 27 de maio de 2013.
Ivan Ranzolin
Conselheiro Presidente do CSDPESC

Cod. Mat.: 112470

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

para efetivar esta interação. **Data da Assinatura:** 15 de agosto de 2013. **Vigência:** de 01 (um) ano. **Signatários:** Pela **SDR-GRANDE FLORIANÓPOLIS:** Flavio Antonio Boemcke Bernardes. Pela: **GERÊNCIA REGIONAL DE EDUAÇÃO:** Mário Benedet Filho. Pela: **SETE BIGUAÇU SERVIÇOS EDUCACIONAIS:** Fernanda Zendron. Pela: **CIEE:** Adriano de Oliveira Siegel.

Cod. Mat.: 147336

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TECNICA

Acordo de Cooperação de Técnica de Estágio que celebram de um lado a Secretaria de Estado da Educação, através da Gerencia Regional de Educação, com anuência da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e a **ELFORT IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS LTDA ME**, com interveniência do **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DE SC – CIEE/SC.** Estagio, enquanto Ato Educativo, deve integrar a proposta pedagógica da escola e os instrumentos de planejamento curricular do curso, devendo ser planejado, executado e avaliado em conformidade com os objetivos propostos, bem como, promover a interação do estudante com o mundo do trabalho, proporcionando ao estudante a participação em situações reais de vida e de trabalho, sendo o campo de estagio uma estância educativa parceira da escola, para efetivar esta interação. **Data da Assinatura:** 21 de agosto de 2013. **Vigência:** de 01 (um) ano. **Signatários:** Pela **SDR-GRANDE FLORIANÓPOLIS:** Flavio Antonio Boemcke Bernardes. Pela: **GERÊNCIA REGIONAL DE EDUAÇÃO:** Mário Benedet Filho. Pela: **ELFORT IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS LTDA ME:** Claudio Rodrigo Machado. Pela: **CIEE:** Adriano de Oliveira Siegel.

Cod. Mat.: 147337

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TECNICA

Acordo de Cooperação de Técnica de Estágio que celebram de um lado a Secretaria de Estado da Educação, através da Gerencia Regional de Educação, com anuência da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e a **IASOFT DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA**, com interveniência da **FUNDAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS SÓCIO-ECONÔMICOS - FEPESE.** Estagio, enquanto Ato Educativo, deve integrar a proposta pedagógica da escola e os instrumentos de planejamento curricular do curso, devendo ser planejado, executado e avaliado em conformidade com os objetivos propostos, bem como, promover a interação do estudante com o mundo do trabalho, proporcionando ao estudante a participação em situações reais de vida e de trabalho, sendo o campo de estagio uma estância educativa parceira da escola, para efetivar esta interação. **Data da Assinatura:** 22 de agosto de 2013. **Vigência:** de 01 (um) ano. **Signatários:** Pela **SDR-GRANDE FLORIANÓPOLIS:** Flavio Antonio Boemcke Bernardes. Pela: **GERÊNCIA REGIONAL DE EDUAÇÃO:** Mário Benedet Filho. Pela **IASOFT DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA:** Eduardo Schmitt da Luz. Pela: **FEPESE:** Catiane Helga Tribess.

Cod. Mat.: 147339

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TECNICA

Acordo de Cooperação de Técnica de Estágio que celebram de um lado a Secretaria de Estado da Educação, através da Gerencia Regional de Educação, com anuência da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e a **ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE DOS MILITARES ESTADUAIS DE SANTA CATARINA - ABEPOM**, com interveniência da **INSTITUTO EUVALDO LODI DE SANTA CATARINA – IEL/SC.** Estagio, enquanto Ato Educativo, deve integrar a proposta pedagógica da escola e os instrumentos de planejamento curricular do curso, devendo ser planejado, executado e avaliado em conformidade com os objetivos propostos, bem como, promover a interação do estudante com o mundo do trabalho, proporcionando ao estudante a participação em situações reais de vida e de trabalho, sendo o campo de estagio uma estância educativa parceira da escola, para efetivar esta interação. **Data da Assinatura:** 22 de agosto de 2013. **Vigência:** de 01 (um) ano. **Signatários:** Pela **SDR-GRANDE FLORIANÓPOLIS:** Flavio Antonio Boemcke Bernardes. Pela: **GERÊNCIA REGIONAL DE EDUAÇÃO:** Mário Benedet Filho. Pela **ABEPOM:** Giselly Costa da Silva. Pela: **IEL/SC:** Natalino Uggioni.

Cod. Mat.: 147340

Regional de Seara

PORTARIA nº 017/2013 SDR - SEARA de 21/10/2013.

A Secretária de Estado do Desenvolvimento Regional de Seara, no uso de suas atribuições delegadas pelo art. 7º, parágrafo I da Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007, resolve **DESIGNAR: ANGELA RAQUEL EVANGELISTA,** matrícula nº 666660-4-1, para fiscalizar o Contrato nº 009/2013 – Serviços de execução de reparos em pavimentação asfáltica nas rodovias da SDR de Seara . Seara – SC 21 de outubro de 2013.

Gládis Regina Bizolo dos Santos - Secretária de Estado do Desen. Regional – Seara.

Cod. Mat.: 147389

PORTARIA nº 018/2013 SDR - SEARA de 21/10/2013.

A Secretária de Estado do Desenvolvimento Regional de Seara, no uso de suas atribuições delegadas pelo art. 7º, parágrafo I da Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007, resolve **DESIGNAR: ANGELA RAQUEL EVANGELISTA,** matrícula nº 666660-4-1, para fiscalizar o Contrato nº 0010/2013 – Serviços de manutenção nas rodovias da SDR de Seara . Seara – SC 21 de outubro de 2013.

Gládis Regina Bizolo dos Santos - Secretária de Estado do Desen. Regional – Seara.

Cod. Mat.: 147391

PORTARIA N.º 019/2013 SDR - SEARA de 21/10/2013.

A Secretária de Estado do Desenvolvimento Regional de Seara, no uso das atribuições delegadas pelo Art. 7º, parágrafo 1º da Lei complementar nº 381, de 07 de maio de 2007, resolve: **DESIGNAR LENOAR BORDINHON,** matrícula nº 162.155-6 responsável pelo Controle Interno desta Secretaria Regional de Seara SC.
Gládis Regina Bizolo dos Santos
Secretária de Estado do Desen. Regional - Seara

Cod. Mat.: 147457

Defensoria Pública do Estado

PORTARIA nº 019 – de 21/10/2013

DESIGNAR o Consultor Jurídico, Dr. **LEANDRO RIBEIRO MACIEL**, matrícula nº 956.085-8-01, OAB/SC nº 17.849, como procurador da instituição e do Defensor Público-Geral para a defesa dos interesses jurídicos da instituição nos autos da Ação Popular n. 5010696-38.2013.404.7200, proposta por Roger Rasador e Outros em face do Estado de Santa Catarina, da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Santa Catarina e do Defensor Público-Geral do Estado, e **AUTORIZAR** a interposição e proposição dos recursos necessários e cabíveis. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 6º, VII, e art. 10, XVIII, ambos da Lei Complementar Estadual nº 575/12, c/c art. 3º, "h", da Resolução CSDPESC n.º 005 - de 27 de maio de 2013. Florianópolis, 21 de outubro de 2013. **IVAN CESAR RANZOLIN**, Defensor Público-Geral.

Cod. Mat.: 147268

Autarquias Estaduais

DEINFRA - Departamento de Infraestrutura

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DETRANNET/FISCALIZACAO
DEINFRA - 125200
EDITAL DE NOTIFICACAO POR AUTUACAO PELO COMETIMENTO DE INFRACAO DE TRANSITO N.8779 000337/2013

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARAGRAFO UNICO, INCISO II, DA LEI N.9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRANSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETARIO(S) DO(S) VEICULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUACAO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRACAO(OES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUACAO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART. 257, PARAGRAFO 7 DA MESMA LEI, COMBINADO COM A RESOLUCAO N. 404/ CONTRAN/2012. SENDO PESSOA JURIDICA O PROPRIETARIO DO VEICULO, A NAO INDICACAO DO CONDUTOR IMPLICARA NAS SANCOES DO ART. 257, PARAGRAFO 8 DO CTB.

Placa	N.Auto	Data Infração	Infr./Desd.
AAR9911	8779347183	27/07/2013	7463-0
ABJ2316	8779351977	28/08/2013	7455-0
ABK7150	8779355494	08/09/2013	7463-0
ACY4926	8779355864	08/09/2013	7463-0
ADW0761	8779352722	30/08/2013	7455-0
AEQ7349	8779354096	04/09/2013	7463-0
AHL6367	8779354181	05/09/2013	7463-0
AHN6528	8779352534	30/08/2013	7455-0
AIR9922	8779352272	29/08/2013	7455-0
AIW4989	8779353187	31/08/2013	7463-0
AJI2540	8779351173	24/08/2013	7455-0
AJL6365	8779352234	29/08/2013	7463-0
AKB7664	8779355978	09/09/2013	7455-0
AKM2953	8779349522	18/08/2013	7455-0
AKN2556	8779351000	22/08/2013	7463-0
AKZ7643	8779357079	12/09/2013	7455-0
ALB1500	8779357291	12/09/2013	7455-0
ALE3155	8779352837	31/08/2013	7455-0
ALL6498	8779353148	31/08/2013	7455-0
ALW8241	8779349485	18/08/2013	7455-0
AMK5514	8779356413	10/09/2013	7463-0
AML6402	8779349818	19/08/2013	7455-0
AMR7006	8779352583	30/08/2013	7455-0
AMY0751	8779358624	17/09/2013	7455-0
ANR4396	8779356544	10/09/2013	7463-0
ANS4322	8779353170	31/08/2013	7463-0
ANX7362	8779351864	27/08/2013	7455-0
APB6078	8779353405	01/09/2013	7455-0
APM3799	8779350908	22/08/2013	7455-0
APM6800	8779350370	21/08/2013	7463-0
APO5811	8779353153	31/08/2013	7463-0
APP0916	8779353303	01/09/2013	7463-0
APT8485	8779352193	28/08/2013	7455-0
AQI0437	8779358039	15/09/2013	7455-0
ARX1961	8779349832	19/08/2013	7455-0
ARZ9263	8779356260	09/09/2013	7463-0
ATC4743	8779352075	28/08/2013	7455-0
ATC4743	8779352129	28/08/2013	7455-0
ATW1706	8779350574	21/08/2013	7455-0
AUA1188	8779356137	09/09/2013	7463-0
AUI4590	8779349430	18/08/2013	7471-0
AUP1167	8779357426	13/09/2013	7455-0
AUX6125	8779349739	19/08/2013	7463-0
AVS4785	8779351198	24/08/2013	7463-0
AWB2898	8779348618	15/08/2013	7463-0
AWH0240	8779348407	14/08/2013	7463-0
AWR7424	8779353133	31/08/2013	7471-0
AWW7460	8779353126	31/08/2013	7455-0
AXX3661	8779358018	15/09/2013	7455-0
BEU2010	8779352085	28/08/2013	7463-0
BJP3775	8779351348	25/08/2013	7463-0
BLB5546	8779350860	22/08/2013	7463-0
BNA5039	8779351598	26/08/2013	7455-0
BPL2123	8779349053	17/08/2013	7463-0
BTJ4190	8779351573	25/08/2013	7455-0
BVB5529	8779351282	24/08/2013	7471-0
BVB6715	8779353198	31/08/2013	7463-0
CAT9653	8779352792	30/08/2013	7455-0
CBS0321	8779339180	09/07/2013	7455-0
CIN0712	8779351372	25/08/2013	7455-0
CJP0722	8779352811	31/08/2013	7455-0
CJP4242	8779349572	19/08/2013	7455-0
CJR9169	8779351797	27/08/2013	7455-0
CLQ4665	8779351414	25/08/2013	7455-0
CRL0898	8779350610	21/08/2013	7455-0
CRW4307	8779351121	23/08/2013	7463-0
CSB8155	8779354314	05/09/2013	7455-0
CTS7101	8779350689	04/09/2013	7463-0
CVA8317	8779353799	03/09/2013	7463-0
CXH9839	8779349525	18/08/2013	7455-0
CZD5245	8779350758	22/08/2013	7463-0
CZG9472	8779350759	22/08/2013	7455-0
DAM3583	8779352636	30/08/2013	7455-0
DAQ7341	8779353623	02/09/2013	7455-0
DFM1476	8779351847	27/08/2013	7455-0
DFW9659	8779355507	08/09/2013	7471-0
DIK8144	8779350957	22/08/2013	7455-0
DJA6270	8779351307	24/08/2013	7455-0
DJO9931	8779353668	03/09/2013	7455-0
DKA5049	8779352035	28/08/2013	7455-0
DLC5200	8779350606	21/08/2013	7455-0
DLM6198	8779352526	30/08/2013	7455-0
DLR3396	8779354358	05/09/2013	7455-0
DNA0232	8779351191	24/08/2013	7455-0
DSU1793	8779350803	22/08/2013	7455-0
DUC4196	8779351267	24/08/2013	7455-0
DUL4267	8779352099	28/08/2013	7455-0
DWR3726	8779351365	25/08/2013	7455-0
DWS7318	8779350601	21/08/2013	7455-0
DXV5920	8779351350	25/08/2013	7455-0
DYA2342	8779349159	17/08/2013	7463-0
DZV9093	8779349368	18/08/2013	7455-0
EAU2264	8779352295	29/08/2013	7463-0
EDF7225	8779349839	19/08/2013	7471-0
EGW5131	8779352236	29/08/2013	7455-0
EII1970	8779350474	21/08/2013	7455-0

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

CNPJ: 95.991.261/ 0001-27
OBJETO: Prorrogação de Prazo de Vigência., e Supressão de R$ 150.835,61 (cento e cinquenta mil oitocentos e trinta e cinco reais e sessenta e um centavo0
VIGÊNCIA:Inicio:Da Publicação no DOE e Término: 31/12/2014
SIGNATÁRIOS: Roque Stanguerlin (Concedente) e
Sisi Blind (Convenente)
Curitibanos, SC 18 de dezembro de 2013.
Cod. Mat.: 167033

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CURITIBANOS
EXTRATO DO 2º ADITIVO AO SALDO DO CONVENIO Nº 3.032/2012-5
2013 TR 614
CONCEDENTE: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CURITIBANOS.
CNPJ: 05.640.154/0001-61
CONVENENTE: MUNICÍPIO DE CURITIBANOS
CNPJ: 83.754.044/0001-34
OBJETO: Prorrogação de Prazo de Vigência e Supressão de R$ 11.947,40 (onze mil novecentos e quarenta e sete reais e quarenta centavos)
VIGÊNCIA: Inicio: Da Publicação no DOE e Término: 31/12/2014
SIGNATÁRIOS: Roque Stanguerlin (Concedente) e
José Antonio Guidi (Convenente)
Curitibanos, SC 18 de dezembro de 2013.
Cod. Mat.: 167035

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CURITIBANOS
EXTRATO DO 3º ADITIVO AO SALDO DO CONVENIO Nº 4.301/2012-0
2013 TR 850
CONCEDENTE: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CURITIBANOS.
CNPJ:05.640.154/0001-61
CONVENENTE:MUNICÍPIO DE SÃO CRISTOVÃO DO SUL
CNPJ: 95.991.261/ 0001-27
OBJETO: Prorrogação de Prazo de Vigência e Supressão de R$ 36.277,94 (trinta e seis mil duzentos e setenta e sete reais e noventa e quatro centavos)
VIGÊNCIA:Inicio:Da Publicação no DOE e Término: 31/12/2014
SIGNATÁRIOS: Roque Stanguerlin (Concedente) e
Sisi Blind (Convenente)
Curitibanos, SC 18 de dezembro de 2013.
Cod. Mat.: 167038

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CURITIBANOS
EXTRATO DO 4º ADITIVO AO SALDO DO CONVENIO Nº 15.321/2011-4
2013 TR 2566
CONCEDENTE: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CURITIBANOS.
CNPJ: 05.640.154/0001-61
CONVENENTE: MUNICÍPIO DE PONTE ALTA DO NORTE
CNPJ: 95.991.287/0001-75
OBJETO: Prorrogação de Prazo de Vigência e Supressão de R$ 62.630,68 (sessenta e dois mil seiscentos e trinta reais e sessenta e oito centavos)
VIGÊNCIA: Inicio: Da Publicação no DOE e Término: 31/12/2014
SIGNATÁRIOS: Roque Stanguerlin (Concedente) e
Silvio Granemann Calomeno (Convenente)
Curitibanos, SC 18 de dezembro de 2013.
Cod. Mat.: 167040

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CURITIBANOS
EXTRATO DO 1º ADITIVO AO SALDO DE CONVENIO Nº 3147/2012-0
2013 TR 1168
CONCEDENTE: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CURITIBANOS.
CNPJ: 05.640.154/0001-61
CONVENENTE: MUNICÍPIO DE FREI ROGÉRIO
CNPJ: 01.616.039/0001-09
OBJETO: Prorrogação de Prazo de Vigência e Supressão de R$ 158.777,87(cento e cinquenta e oito mil setecentos e setenta e sete reais e oitenta e sete centavos)
VIGÊNCIA: Inicio: Da Publicação no DOE e Término: 31/12/2014
SIGNATÁRIOS: Roque Stanguerlin (Concedente) e
Osny Batista Albeton (Convenente)
Curitibanos, SC 18 de dezembro de 2013.
Cod. Mat.: 167042

Regional da Grande Florianópolis

PORTARIA Nº 072/2013/GABS
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – GRANDE FLORIANÓPOLIS, de acordo com a delegação de competência conferida pelo art. 7º, item I, da Lei Complementar nº 381 de 07 de maio de 2007. RESOLVE: Art. 1º – Designar o Engenheiro Amauri Farias Ramos Júnior, matrícula 174.668-5, para fiscalizar a **"Execução de Serviços de Capina, Roçada Manual e Mecânica, Limpeza de Terreno Capoeira Baixa, Carga Manual e Transporte de Entulhos, a serem prestados nas Unidades Escolares sob jurisdição da SDR Grande Florianópolis" CONTRATO Nº 047/2013.** Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. São José, 11 de outubro de 2013. **Clonny Capistrano Maia de Lima.** Secretário de Estado de Desenvolvimento Regional da Grande Florianópolis.
Cod. Mat.: 166937

Regional de Laguna

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO TR37482013 AD001
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – EXTRATO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO - ESPÉCIE: Termo de Aditivo TR3748/2013 PARTÍCIPES: O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional e o Município de Laguna /SC
DO OBJETO: Fica Alterada O PRAZO DE VIGÊNCIA para 31.12.2014.
Laguna, 18 de Dezembro de 2013.
SIGNATÁRIOS: Nazil Bento Junior, pela Secretaria e Everaldo dos Santos pelo Município de Laguna/SC.
Cod. Mat.: 166785

Regional de Seara

DIARIAS MÊS DE DEZEMBRO/2013
Relatório 12/2013
A Secretária, no uso de suas atribuições e sendo em vista o disposto no art.93, § 7° da Lei n°9.831/95 e art. 19 do decreto n° 1.127/08, informa o pagamento das despesas relacionadas com o pagamento de diárias no mês DEZEMBRO de 2013.

MATRIC	NOME	QTD	VALOR	MOT
216430	Gládis B.dos Santos	1,5	510,00	RS
666660	Angela R. Evangelista	2,0	220,00	RS
312639	Gimar Picolli	3,0	330,00	RS
363093	Adalberto C Ventura	1,0	156,00	AS
363093	Adalberto C Ventura	1,0	156,00	AS
TOTAL			1.372,00	

RS= Reunião de Serviço, FC-Formação/Capacitação
SM–Seminário -DD= Diferença de diárias
OM: = Outros Motivos -AA – Assuntos Administrativos

Seara, 06 de Janeiro de 2014.
Sra. Gládis Regina Bizolo dos Santos
Secretária SRD 33ª – Seara SC
Cod. Mat.: 166990

Defensoria Pública do Estado

ATO nº 001 – de 01/01/2013
CANCELAR a designação da servidora ELIMÁRY MARTINS, matrícula nº 958.276.2-01, para responder pela Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas – GEPES, em substituição à servidora LISA MARA TONTINI STOLF, matrícula 329641.5-02, operada por meio do Ato nº 033, de 29 de novembro de 2013, com publicação no DOE nº 19714, de 02/12/2013. FUNDAMNETAÇÃO LEGAL: Lei 6.745/85, art. 38, 39 e 92; LC 421/08, art. 1º, parágrafo único, e art. 37, da CRFB/88. Florianópolis, 06 de janeiro de 2013. IVAN CESAR RANZOLIN, Defensor Público-Geral.
Cod. Mat.: 167052

ATO nº 002 – de 06/01/2013
NOMEAR a servidora ELIMÁRY MARTINS, matrícula nº 958.276.2-01, para exercer o cargo de DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina. FUNDAMNETAÇÃO LEGAL: Lei 6.745/85, art. 38, 39 e 92; LC 421/08, art. 1º, parágrafo único, LC 575/2012 e art. 37, da CRFB/88. Florianópolis, 06 de janeiro de 2013. IVAN CESAR RANZOLIN, Defensor Público-Geral.
Cod. Mat.: 167053

ATO nº 003 – de 06/01/2014
DESIGNAR o servidor LEANDRO RIBEIRO MACIEL, matrícula nº 956.085.8-01, ocupante da função de Consultor Jurídico, para responder interina e cumulativamente pela Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas – GEPES, em substituição à servidora LISA MARA TONTINI STOLF, matrícula 329641.5-02, em licença maternidade desde o dia 29/11/2013, operando-se a referida substituição até o retorno da servidora titular, mediante a gratificação estipulada pela LC 421/08. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 6.745/85, art. 38, 39 e 92; LC 421/08, art. 1º, parágrafo único. Florianópolis, 06 de janeiro de 2014. IVAN CESAR RANZOLIN, Defensor Público-Geral.
Cod. Mat.: 167054

ATO nº 035 – de 20/12/2013
EXONERAR, a pedido, o Diretor-Geral Administrativo JEAN JACQUES DRESSEL BRAUN, mat. 379.159-9-02, com efeitos a partir de 06 de janeiro de 2014. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 169, *caput*, da Lei 6.745/85. Florianópolis, 20 de dezembro de 2013. IVAN CESAR RANZOLIN, Defensor Público-Geral.
Cod. Mat.: 167048

ATO nº 036 – de 20/01/2013
DESIGNAR, de acordo com o art. 38, da Lei 6.745/85, conforme processo interno, o servidor CARLOS LUCAS MEDEIROS DE SOUZA, matrícula nº 957.816-1-01, Técnico Administrativo, para substituir interinamente no cargo em comissão de Gerente de Apoio Judiciário o titular LEONARDO BARCIA RAMOS, matrícula nº 956.064-5-01, que se encontrará em férias no período de 31/12/2013 a 29/01/2014. Florianópolis, 20 de dezembro de 2013. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 6.745/85, art. 38, 39 e 92; LC 421/08, art. 1º, parágrafo único. Florianópolis, 20 de dezembro de 2013. IVAN CESAR RANZOLIN, Defensor Público-Geral.
Cod. Mat.: 167049

ATO nº 037 – de 20/01/2013
DESIGNAR, de acordo com o art. 38, da Lei 6.745/85, conforme processo interno, a servidora GABRIELA MANENTI RONSANI, matrícula nº 956.962-6-01, Técnico Administrativo, para substituir interinamente, no cargo em comissão de Gerente de Finanças e Contabilidade, o titular SÉRGIO BRASIL NUNES CALDAS, matrícula nº 956.084-0-01, que se encontrará em férias no período de 31/12/2013 a 29/01/2014. Florianópolis, 20 de dezembro de 2013. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 6.745/85, art. 38, 39 e 92; LC 421/08, art. 1º, parágrafo único. . Florianópolis, 20 de dezembro de 2013. IVAN CESAR RANZOLIN, Defensor Público-Geral.
Cod. Mat.: 167051

Autarquias Estaduais

DETER - Departamento de Transportes e Terminais

DETER
Departamento de Transportes e Terminais

EDITAL DE CONSULTA Nº 01/2014. (REF. PROCESSO DETER 12846/2013).
Nos termos do artigo 4º da Lei 5.684 de 09 de maio de 1980 e do artigo 22 do Decreto nº 12.601 06 de Novembro de 1980, convido os interessados a se manifestarem, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da publicação deste, sobre o pedido formulado pela TRANSPORTE COLETIVO ESTRELA para na linha 328-0 Ceasa/ Florianópolis, alterar o itinerário no sentido Centro/ Bairro seguindo seu itinerário normal até a Rua Farroupilha, passando pela Rua Pedro Paulo Kretzer seguindo seu itinerário atual pela Rua Vilson de Menezes. No sentido Bairro/ Centro seguirá seu itinerário normal até a Rua Vilson Menezes, passando pela Rua Pedro Paulo Kretzer seguindo seu itinerário atual pela Rua Farroupilha.
Florianópolis, 06 de janeiro de 2014.
AMARILDO MATOS DE SOUZA
DIRETOR DE TRANSPORTES
Cod. Mat.: 166954

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

tria no município de Arroio Trinta. **VALOR DO CONVENIO:** Total de R$ 333.333,33 (trezentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), sendo R$ R$ 250.000,00 (duzentos e cinqüenta mil reais) a serem repassados pelo Estado, e R$ 83.333,33 (oitenta e três mil, trezentos trinta e três reais e trinta e três centavos) como contrapartida de bens e serviços **CREDITO ORÇAMENTARIO: As despesas do Contratante** serão realizadas na seguinte classificação Orçamentária: **Órgão 78001 Unidade Orçamentária 41094 Ação 011126 Elemento de despesa 44.40.42.02 Fonte de recursos 0261,** empenhados no orçamento do Estado para 2014, conforme Nota de Empenho Global nº 356, de 22/05/2014. DATA: Videira, 26 de maio de 2014 . **SIGNATÁRIOS:** Sr. **Evandro Luiz Colle** pela SDR de Videira, Alcidir Felchilcher, Prefeito Municipal de Arroio Trinta .

Cod. Mat.: 206048

EXTRATO DE TERMO DE CONVENIO. Termo de Convênio TR 1525 Processo SDR09 1369/2014 **CONCEDENTE: O Estado de Santa Catarina,** através da **Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional de Videira, CONVENENTE:** Prefeitura Municipal de Fraiburgo. **OBJETO Recuperação, Alargamentos e Abertura de Estradas Vicinais no Interior do município de Fraiburgo. VALOR DO CONVENIO:** Total de R$ 588.235,30 (quinhentos e oitenta e oito mil, duzentos e trinta e cinco reais e trinta centavos), sendo R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) a serem repassados pelo Estado, e R$ 88.235,30 (oitenta e oito mil, duzentos e trinta e cinco reais e trinta centavos) como contrapartida financeira **CREDITO ORÇAMENTARIO: As despesas do Contratante** serão realizadas na seguinte classificação Orçamentária: **Órgão 78001 Unidade Orçamentária 41094 Ação 011126 Elemento de despesa 44.40.42.02 Fonte de recursos 0261,** empenhados no orçamento do Estado para 2014, conforme Nota de Empenho Global nº 357, de 22/05/2014. **DATA:** Videira, 26 de maio de 2014. **SIGNATÁRIOS:** Sr. **Evandro Luiz Colle** pela SDR de Videira, Ivo Biazzolo Prefeito Municipal de Fraiburgo.

Cod. Mat.: 206054

Regional de Xanxerê

PORTARIA Nº 0035/2014 de 29 de abril de 2014.

O Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional de Xanxerê, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 7º, II, da Lei Complementar nº 381 de 07.05.07, **RESOLVE: DESIGNAR** a servidora **BRUNA BIAZUSSI GOTARDO,** matricula nº 677.353-2-01, para exercer a fiscalização quanto à execução das obras de serviços emergenciais para a instalação de iluminação de emergência, extintores, casa de gás e sinalização de rota de fuga, a serem executadas nas Unidades Escolares das EEB Presidente Artur da Costa e Silva (Dispensa de Licitação 019/2014), EEB Romildo Czepanhik (Dispensa de Licitação 022/2014), EEB João Roberto Moreira Dispensa de Licitação 034/2014), EEB Dom Vital (Dispensa de Licitação 023/2014) e EEB Neusa Marques (Dispensa de Licitação 035/2014).

Carlos Augustinho Colatto. Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional – Xanxerê

Cod. Mat.: 206047

PORTARIA Nº 0036/2014 de 26 de Maio de 2014.

O Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional de Xanxerê, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 7º, II, da Lei Complementar nº 381 de 07.05.07, RESOLVE: **CONSIDERAR HOMOLOGADO** o período de estágio probatório de **Cleusa Brusamarello,** mat. 293.554-6-05, lotada na SDR – XANXERÊ, nomeada por concurso público, declarando-a estável, a contar de 30.09.2010.

Carlos Augustinho Colatto. Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional – Xanxerê

Cod. Mat.: 206052

Defensoria Pública do Estado

ATO nº 031– de 23/05/2014

NOMEAR o advogado de carreira LEANDRO RIBEIRO MACIEL, Matrícula 956.085.8-01, para exercer o cargo em comissão de CONSULTOR JURÍDICO, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigos 9º e 11, da Lei nº 6.745/85, c/c o artigo 6º, incisos II, III e VI, e artigo 10, inciso XIII, ambos da Lei Complementar Estadual nº 575/12, Lei Complementar Estadual nº 630/14 e artigo 1º da Lei Complementar Estadual nº 421/08. Florianópolis, 23 de maio de 2014. **IVAN CESAR RANZOLIN,** Defensor Público-Geral.

Cod. Mat.: 206127

ATO nº 030– de 23/05/2014

NOMEAR o senhor JARBAS LEMOS CAMPOS, CPF/MF 507.407.929-20, para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR DE GABINETE, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigos 9º e 11, da Lei nº 6.745/85, c/c o artigo 6º, incisos II, III e VI, e artigo 10, inciso XIII, ambos da Lei Complementar Estadual nº 575/12 e Lei Complementar Estadual nº 630/14. Florianópolis, 23 de maio de 2014. **IVAN CESAR RANZOLIN,** Defensor Público-Geral.

Cod. Mat.: 206180

Autarquias Estaduais

Administração do Porto de São Francisco do Sul

PORTARIA nº 012/2014 – de 12/05/2014

O Presidente da Administração do Porto de São Francisco do Sul, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Designar os servidores João Jaime Cidral Sobrinho, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista Técnico em Gestão Portuária III, matrícula nr. 0173585-01-3, Nazira Maria Mattar Ferraz, ocupante do cargo de provimento efetivo de Advogada Autárquica, matrícula nr. 246037-01-8, Elizangela da Silva Cidral, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista Técnico em Gestão Portuária III, matrícula nr. 0379788-01-0, Vanessa Costa de Freitas, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista Técnico em Gestão Portuária II, matrícula nr. 0379785-01-6 e Fabio de Souza, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista Técnico em Gestão Portuária III, matrícula nr. 0323025-02-2, para sob a presidência do primeiro constituírem a Comissão de Sindicância para apurar responsabilidades quanto ao pagamento de multa aplicada pelo Ministério do Trabalho e Emprego relativa ao Auto de Infração nº 20715323, sendo que para apresentação do relatório conclusivo ao processo, a Comissão terá um prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento desta portaria, podendo ser prorrogado através de justificativa.

São Francisco do Sul, 12 de maio de 2014.

Paulo César Côrtes Corsi
Presidente da APSFS

Cod. Mat.: 205795

DEINFRA - Departamento de Infraestrutura

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DETRANNET/FISCALIZACAO
DEINFRA - 125200
EDITAL DE NOTIFICACAO POR AUTUACAO PELO COMETIMENTO DE INFRACAO DE TRANSITO N.8779 000397/2014

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARAGRAFO UNICO, INCISO II, DA LEI N.9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRANSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETARIO(S) DO(S) VEICULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUACAO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRACAO(OES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUACAO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART. 257, PARAGRAFO 7 DA MESMA LEI, COMBINADO COM A RESOLUCAO N. 404/ CONTRAN/2012. SENDO PESSOA JURIDICA O PROPRIETARIO DO VEICULO, A NAO INDICACAO DO CONDUTOR IMPLICARA NAS SANCOES DO ART. 257, PARAGRAFO 8 DO CTB.

Placa	N.Auto	Data Infração	Infr./Desd.
AAT8444	8779418589	17/04/2014	7471-0
AAW4787	8779411995	29/03/2014	7455-0
ACO0241	8779411046	25/03/2014	7455-0
AEM1155	8779410976	25/03/2014	7455-0
AFP8429	8779412322	30/03/2014	7455-0
AHH4360	8779412321	30/03/2014	7455-0
AHH8196	8779420809	21/04/2014	7455-0
AIE3217	8779419700	18/04/2014	7455-0
AIT3927	8779411123	26/03/2014	7455-0
AJH1836	8779417641	13/04/2014	7455-0
AJI3150	8779418261	16/04/2014	7455-0
AJI6585	8779417284	12/04/2014	7455-0
AJJ3393	8779408190	09/03/2014	7455-0
AJM5820	8779419132	18/04/2014	7455-0
AKA8275	8779411276	26/03/2014	7455-0
AKF4000	8779413460	03/04/2014	7463-0
AKQ2562	8779419794	19/04/2014	7455-0
AKQ7456	8779411475	28/03/2014	7455-0
ALI9317	8779419598	18/04/2014	7455-0
ALO0884	8779418347	16/04/2014	7455-0
AMA5606	8779417734	14/04/2014	7455-0
AME5426	8779419935	19/04/2014	7463-0
AMH6289	8779419720	18/04/2014	7463-0
AMH6641	8779408069	09/03/2014	7455-0
AMN2766	8779418622	17/04/2014	7455-0
ANA2652	8779419782	18/04/2014	7455-0
ANH7644	8779410978	25/03/2014	7463-0
AOH2679	8779419789	19/04/2014	7455-0
AOV1659	8779419634	18/04/2014	7455-0
APA5366	8779408494	12/03/2014	7455-0
APT1994	8779414153	05/04/2014	7455-0
APV7090	8779417387	13/04/2014	7455-0
AQE6091	8779416642	10/04/2014	7455-0
ARA1204	8779414643	06/04/2014	7455-0
ARC2125	8779418223	16/04/2014	7455-0
ARI2417	8779419629	18/04/2014	7463-0
ARS1308	8779417601	13/04/2014	7455-0
ATC0859	8779413524	03/04/2014	7463-0
ATJ2706	8779417510	13/04/2014	7455-0
ATM0990	8779420276	19/04/2014	7471-0
AUR6627	8779407143	06/03/2014	7455-0
AUS9482	8779418190	16/04/2014	7455-0
AVB3226	8779417590	13/04/2014	7455-0
AVD4425	8779408717	13/03/2014	7463-0
AVF7230	8779418388	17/04/2014	7463-0
AVK0959	8779417276	12/04/2014	7455-0
AVL6201	8779410392	21/03/2014	7463-0
AVM2110	8779420791	20/04/2014	7455-0
AVO5050	8779411848	28/03/2014	7455-0
AXC1686	8779409629	17/03/2014	7463-0
AXC9100	8779417349	13/04/2014	7455-0
AXH4952	8779408929	14/03/2014	7455-0
AXY7889	8779409083	15/03/2014	7455-0
BAD5507	8779414412	06/04/2014	7455-0
BAZ1992	8779418692	17/04/2014	7463-0
BBI0809	8779408803	14/03/2014	7463-0
BBI1972	8779420939	21/04/2014	7455-0
BEF0038	8779419491	18/04/2014	7463-0
BKH7362	8779410873	25/03/2014	7463-0
BME4616	8779409894	18/03/2014	7455-0
BMP2236	8779417428	13/04/2014	7455-0
BOI7884	8779411024	25/03/2014	7455-0
BQO8709	8779413648	03/04/2014	7455-0
CBR9446	8779411219	26/03/2014	7455-0
CGS1250	8779418422	17/04/2014	7455-0
CIH4238	8779410383	21/03/2014	7463-0
CKX0570	8779418451	17/04/2014	7463-0
CLI7667	8779410959	25/03/2014	7455-0
CLW6706	8779415729	08/04/2014	7455-0
CMM5956	8779417788	14/04/2014	7463-0
CPT7942	8779419505	18/04/2014	7455-0
CPX5530	8779411298	26/03/2014	7455-0
CRN8450	8779411387	27/03/2014	7455-0
CXX9068	8779418445	17/04/2014	7455-0
CYH5338	8779417486	13/04/2014	7463-0
CYI7621	8779411331	27/03/2014	7455-0
DAQ9234	8779418457	17/04/2014	7455-0
DCZ4728	8779417104	12/04/2014	7455-0
DDM1820	8779414842	06/04/2014	7455-0
DEA4550	8779406600	03/03/2014	7463-0
DIB9898	8779419723	18/04/2014	7463-0
DKY1251	8779410611	24/03/2014	7455-0
DMC4597	8779419686	18/04/2014	7455-0
DPX2163	8779411284	26/03/2014	7455-0
DQV8477	8779419337	18/04/2014	7455-0
DRE7260	8779419525	18/04/2014	7455-0
DTD4923	8779417303	12/04/2014	7463-0
DTR9715	8779413961	04/04/2014	7455-0
DTX9180	8779410072	19/03/2014	7463-0
DWO5895	8779410457	21/03/2014	7455-0
DXH4678	8779419833	19/04/2014	7463-0
DYJ9666	8779418693	17/04/2014	7463-0
DZA1466	8779411226	26/03/2014	7463-0
EBU1883	8779418079	15/04/2014	7455-0
EEG9723	8779416610	09/04/2014	7455-0

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE BRAÇO DO NORTE. EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº. 2013TR004139. PROCESSO SDR36 443/2015. CONCEDENTE: Estado de Santa Catarina, através de Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Braço do Norte. CONVENENTE: Município de Rio Fortuna/SC. CNPJ: 82.926.585/0001-30. OBJETO: prorrogação do prazo de vigência do convênio até 31/12/2015. As demais cláusulas permanecem inalteradas. Braço do Norte/SC, 23 de fevereiro de 2015. Roberto Kuerten Marcelino. Secretário de Estado. Lourival Schulter – Prefeito Municipal

Cod. Mat.: 272322

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE BRAÇO DO NORTE. EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº. 2014TR001281. PROCESSO SDR36 444/2015. CONCEDENTE: Estado de Santa Catarina, através de Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Braço do Norte. CONVENENTE: Município de Rio Fortuna/SC. CNPJ: 82.926.585/0001-30. OBJETO: prorrogação do prazo de vigência do convênio até 31/12/2015. As demais cláusulas permanecem inalteradas. Braço do Norte/SC, 23 de fevereiro de 2015. Roberto Kuerten Marcelino. Secretário de Estado. Lourival Schulter – Prefeito Municipal

Cod. Mat.: 272327

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE BRAÇO DO NORTE. EXTRATO DO CONTRATO DE CESSÃO DE USO Nº. 001/2015. PROCESSO SDR36 96/2015. CONCEDENTE: Estado de Santa Catarina, através de Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Braço do Norte. CONVENENTE: Sindicato Rural de São Martinho/SC CNPJ: 04.273.723/0001-15 OBJETO: cessão de 03 (três) balanças para pesagem de gado. Patrimônio n. 2195-A, B e C. VALOR TRANSFERIDO: R$ 0,00 (zero real). CONTRAPARTIDA: R$ 0,00 (zero real). VIGÊNCIA: da publicação até 31/12/2015. Braço do Norte/SC, 18 de fevereiro de 2015. Roberto Kuerten Marcelino, Secretário de Estado. José Lino Willemann, Presidente.

Cod. Mat.: 272337

Regional de Campos Novos

RELATÓRIO DE DIÁRIAS 02/2015. O Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional de Campos Novos, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Artigo 19, do Decreto nº 1127 de 05/03/2008, informa o pagamento das despesas relacionadas com pagamento de diárias referente ao mês de fevereiro de 2015.

Matrícula	Nome	Valor	Qut	Motivo
397.626-2-02	Léia C. Agostini Ponzoni	220,00	2,0	RS
678.886-6- 02	Vilibaldo Erich Schmid	680,00	2,0	RS
	Total	R$ 900,00		

CT – Curso de Treinamento; FC – Formação de Capacitação; RS - Reunião de Serviço; AA – Assuntos Administrativos; AS – Acompanhar o Secretário. Campos Novos/SC, 23 de fevereiro 2015. Vilibaldo Erich Schmid. Secretário de Estado.

Cod. Mat.: 272500

Regional de Ituporanga

ESTADO DE SANTA CATARINA
13ª SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
ITUPORANGA – SC

PORTARIA Nº 003/2015 de 11.02.2015

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE ITUPORANGA, no uso de suas atribuições legais, resolve **DESIGNAR**, Elias Souza, Matrícula n.º 186.429-7-01, ocupante do cargo de Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional e Fabricio Beschinock, Matrícula n.º 354.723-0, ocupante do cargo de Gerente de Administração, Finanças e Contabilidade, para responderem na condição de ordenador primário e secundário, respectivamente. Fica revogada a Portaria n.º 001/2015. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 11.02.2015. Elias Souza, Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional.

Cod. Mat.: 272442

Regional de Rio do Sul

Portaria nº 02/2015 de 13 de fevereiro de 2015.
DESIGNAR, com base na atribuição de competência, delegada pelo art. 7º da Lei Complementar 381, de 07 de maio de 2007, os servidores**Ivan Bechtold,** matrícula 327.503-5, **Silvia Regina da Rocha,** matrícula nº 153.023-2; **Daniela Aparecida Albuquerque,** matrícula nº 335.551-9-04, como membros titulares e **Jair Antonio Lorensetti,** matrícula nº 214.977-0-01e **Mario Martinho Wloch,** matrícula nº 142.800-4 como membros suplentes, para sob a presidência do primeiro e, na sua ausência do segundo, comporem a **Comissão Permanente de Licitação,** no âmbito da **Secretaria de Desenvolvimento Regional de Rio do Sul,** pelo período de 01(um) ano, a contar de 01/03/2015, cessando os efeitos da Portaria 05/2014, publicada no DOE nº 19.774 de 11/03/2014.
Italo Goral
Secretário SDR de Rio do Sul,

Cod. Mat.: 272276

Regional de São Lourenço d'Oeste

PORTARIA Nº 002/2015 – 13/02/2015
DESIGNAR, com base na atribuição de competência, delegada pelo art. 7º da Lei Complementar 381, de 07 de maio de 2007, os servidores **João Valdemir Patinho,** matrícula 298.575-6-04, **Celoi Bonadiman,** matrícula 275.734-6-05, **Gilberto Luiz Zattera,** matrícula nº 199.265-1-03 como membros titulares e **Giovani Angelo Tavella,** matrícula nº 375.966-0-01, como membro suplente, para, sob a presidência do primeiro, e, na sua ausência, a do segundo, compor a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, no âmbito da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional de São Lourenço do Oeste, pelo período de 1 (um) ano, a contar de **13/02/2015,** cessando os efeitos da Portaria nº 002 de 12/02/2014.
Walmor José Pederssetti
Secretário de estado do Desenvolvimento Regional de São Lourenço do Oeste

Cod. Mat.: 272274

Regional de São Miguel d'Oeste

PORTARIA N. 002/2015, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2015. O Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional de São Miguel do Oeste, no uso de suas atribuições **RESOLVE:**
Art. 1º Nomear o servidor **VOLMIR JOSÉ GIUMBELLI,** inscrito na matr. Nº 384.143-0, para exercer a função de Ordenador Secundário da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional – São Miguel do Oeste, REVOGANDO A Portaria nº 001/2015.. **Art. 2º** Esta Portaria entra e vigor na data de sua publicação. Wilson Trevisan – Secretário de Estado de Desenvolvimento Regional de São Miguel do Oeste.

Cod. Mat.: 272514

Regional de Videira

PORTARIA Nº 004/2015 – 01/02/2015
DESIGNAR, com base na atribuição de competência delegada pelo art. 7º da lei Complementar nº 381,de 07 de maio de 2007, os servidores **ANGELITA COLLE MARINOZZI,** matrícula 191.980-6-02, **ELISANDRA BOSCATO GIURIATTI,** matrícula 362.385-8-01, **ANA CLAUDIA CARVALHO COSTA** matrícula 373.358-0-01 como membros titulares, e **ANTONIO FARINA,** matrícula 663.521-0-01,como membro suplente, para, sob a presidência do primeiro e, na sua ausência, a o segundo, comporem a **Comissão Permanente de Licitação,** no âmbito da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional – **VIDEIRA,** pelo período de 01(um) ano, a partir de 01/02/2015, cessando os efeitos da Portaria 02/2014.

DORIVAL CARLOS BORGA
Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional.

Cod. Mat.: 272281

Defensoria Pública do Estado

PORTARIA nº 007 – de 29/01/2014
DESIGNAR, com base na atribuição de competência delegada pelo art. 10º, inciso XIII da Lei complementar nº 575/2012, os servidores **Alberto Marcos Til Melo,** matrícula 927442.1-03, **Elimáry Martins,** matrícula 958276.2-01, **Leandro Ribeiro Maciel,** matrícula 956.085.8-01, **Leonardo Barcia Ramos,** matrícula 956.064.5-01 e **Sérgio Brasil Nunes Caldas,** matrícula 956.084.0-01, para, sob a presidência do primeiro, integrarem a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - 2015,** com vigência de 01/01/2015 a 31/01/2016, Florianópolis, 29 de janeiro de 2015. **IVAN CESAR RANZOLIN,** Defensor Público-Geral.

Cod. Mat.: 272267

PORTARIA nº 012 – de 23/02/2015
DESIGNAR o Consultor Jurídico, advogado de carreira **LEANDRO RIBEIRO MACIEL,** matrícula nº 956.085-8-01, OAB/SC nº 17.849, para atuar como procurador da Defensoria Pública nos autos da ACP n. 0003949-54.2014.8.24.0048, proposta pelo Ministério Público do Estado em face do Estado de Santa Catarina, com trâmite na comarca de Balneário Piçarras, concedendo-lhe ainda os poderes específicos para o recebimento de intimações, podendo assinar a citação respectiva e **DETERMINAR-LHE** a interposição dos recursos necessários e cabíveis para a manutenção e a defesa das prerrogativas constitucionais da instituição Defensoria Pública de Santa Catarina. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 134, § 2º, da Constituição da República, art. 6º, VII, e art. 10, II, XIII e XVIII, ambos da Lei Complementar Estadual nº 575/12, c/c art. 3º, "h", da Resolução CSDPESC n.º 005, de 27 de maio de 2013. Florianópolis, 23 de fevereiro de 2015. **SADI LIMA,** Defensor Público-Geral e. e.

Cod. Mat.: 272483

Autarquias Estaduais

DETER - Departamento de Transportes e Terminais

DETER
Departamentos de Transporte e Terminais

EDITAL DE CONSULTA Nº 10/2015. (REF. PROCESSO DETER 692/2015).
Nos termos do artigo 22 do Decreto nº 12.601, 06 de Novembro de 1980, convido os interessados a se manifestarem, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da publicação deste, sobre o pedido formulado pela AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA requerendo na linha 47-0 Itajaí/Joinville, com partidas de Itajaí alterar a frequência do horário de 18:00 horas de domingo a sexta, para a frequência de domingo e cancelar o horário de 07:30 horas diário; com partidas de Joinville alterar a frequência do horário de 19:30 horas diário, para a frequência de sexta-feira e cancelar o horário de 05:10 horas de segunda a sábado, anual.
Florianópolis, 19 de Fevereiro de 2015.
AMARILDO MATOS DE SOUZA
DIRETOR DE TRANPORTES

Cod. Mat.: 272296

DETER

Departamento de Transportes e Terminais

ORDEM DE SERVIÇO / DETER Nº 011/2015. DESTINATÁRIO: TRANSPORTES ALVORADA LTDA ASSUNTO:PROCESSO DETER 10617/2014. SUPORTE LEGAL: PARÁGRAFO 3º DO ART.11 DO DECRETO12.601DE06/11/80,DELIBERAÇÃO: Autorização para que esta transportadora proceda no serviço 75-1 Vargem das Canoas/ Tubarão as seguintes alterações: partidas de Vargem das Canoas: Implante os horários de 12:20 e 16:50 horas de segunda a sexta feira, anualmente; altere o horário de 05:55 horas de segunda a sexta-feira para 06:40 horas de terça a sexta-feira, anualmente; partidas de Tubarão: implante os horários de 10:30 e 15:50 horas de segunda a sexta-feira, anualmente. FLORIANÓPOLIS, 23 de fevereiro de 2015.
FÚLVIO BRASIL ROSAR NETO.
PRESIDENTE

Cod. Mat.: 272299

53

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

Regional de Mafra

PORTARIA Nº 004/SDR – MAFRA - de 24/03/2015.
AUTORIZAR, de acordo com o artigo 9, do Decreto nº3421/05, e com base na competência delegada pela Lei Complementar Estadual nº 381 de 07 de maio de 2007 e suas alterações posteriores, o servidor abaixo relacionado, lotado ou em exercício na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional – Mafra, a conduzir veículos oficiais que se encontram sob a responsabilidade desta SDR.

SERVIDORES	MATRICULA	HABILITAÇAO
Wolfran Bahr	676.340-5-02	02503247900
Nelson Bogo	687.029-5-01	02126260149
Odenilson Contrat Ehlke	687.031-7-01	01668053591
Vilmar Pereira	151.142-4-02	01449967960
Helen S. Goffi	687.030-9-01	04397541335
Tailine F. Ribas	682.762-4-02	04738085081

Abel Schroeder- Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional
Cod. Mat.: 279514

Regional de Rio do Sul

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – RIO DO SUL – 9º Termo Aditivo ao Convênio 2013TR001558. PARTÍCIPES: Concedente – O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional – Rio do Sul, Convenente – Município de Rio do Sul. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do convênio, passando de 01/03/2015 para 28/08/2015. DATA: Rio do Sul(SC), 06/03/2015. ÍTALO GORAL – Secretário de Estado.
Cod. Mat.: 279316

Regional de São Joaquim

PORTARIA nº 024/SDR28 – São Joaquim – de 20/03/2015. A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SÃO JOAQUIM, Solange Scortegagna Pagani, no uso das atribuições, delegadas pelo artigo 7º, §1º da Lei Complementar nº 381 de 07 de maio de 2007, resolve **DESIGNAR** o servidor Luiz Gonzaga Costa, matrícula 665.546-7-02, como responsável liquidante no sistema SIGEF dos convênios da Unidade Gestora 970001-0001, conforme Decreto 127/11.
Cod. Mat.: 279652

Regional de São Miguel d'Oeste

SDR01/SMO - EXTRATO DE SEGUNDO ADITIVO CONVÊNIO Nº AD002 2014TR2520 - ORIGEM: PARTES: Concedente: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional-SDR/SMOeste. **Convenente:** MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:** Constitui objeto do presente Aditivo, prorrogação do prazo de vigência. Desta forma, o prazo que tem previsão para expirar no dia 30/04/2015, passa a vigorar até 31/07/2015 **CLÁUSULA SEGUNDA: Da manutenção das Demais Cláusulas:** Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas do Instrumento Originário. **DATA E ASSINATURA:** São Miguel do Oeste, 20 de março de 2015. **Signatários:** Wilson Trevisan pela concedente e José Carlos Berti pela convenente.
Cod. Mat.: 279554

SDR01/SMO - EXTRATO DE SEGUNDO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº AD003 2014TR2531 - ORIGEM: PARTES: Concedente: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional-SDR/SMOeste. **Convenente:** MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:** Constitui objeto do presente Aditivo, a prorrogação do prazo de vigência. Desta forma, o prazo que tem previsão para expirar no dia 30/04/2015, passa a vigorar até 31/07/2015 **CLÁUSULA SEGUNDA: Da manutenção das Demais Cláusulas:** Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas do Instrumento Originário. **DATA E ASSINATURA:** São Miguel do Oeste, 20 de março de 2015. **Signatários:** Wilson Trevisan pela concedente e José Carlos Berti pela convenente.
Cod. Mat.: 279557

SDR01/SMO - EXTRATO DE SEGUNDO ADITIVO CONVÊNIO Nº AD002 2014TR1981 - ORIGEM: PARTES: Concedente: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional-SDR/SMOeste. **Convenente:** MUNICÍPIO DE SMOESTE. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:** Constitui objeto do presente Aditivo a Prorrogação do prazo de vigência. Desta forma, o prazo que tem previsão para expirar no dia 30/04/2015, passa a vigorar até 27/10/2015 **CLÁUSULA SEGUNDA: Da manutenção das Demais Cláusulas:** Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas do Instrumento Originário. **DATA E ASSINATURA:** São Miguel do Oeste, 23 de março de 2015. **Signatários:** Wilson Trevisan pela concedente e João Carlos Valar pela convenente.
Cod. Mat.: 279558

SDR01/SMO - EXTRATO DE SEGUNDO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº AD003 2014TR1846 - ORIGEM: PARTES: Concedente: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional-SDR/SMOeste. **Convenente:** MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:** Constitui objeto do presente Aditivo a Prorrogação do prazo de vigência. Desta forma, o prazo que tem previsão para expirar no dia 31/03/2015 passa a vigorar até 01/06/2015 **CLÁUSULA SEGUNDA: Da manutenção das Demais Cláusulas:** Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas do Instrumento Originário. **DATA E ASSINATURA:** São Miguel do Oeste, 23 de março de 2015. **Signatários:** Wilson Trevisan pela concedente e José Carlos Berti pela convenente.
Cod. Mat.: 279560

SDR01/SMO - EXTRATO DE SEGUNDO ADITIVO CONVÊNIO Nº AD002 2014TR0541 - ORIGEM: PARTES: Concedente: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional-SDR/SMOeste. **Convenente:** MUNICÍPIO DE SMOESTE. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:** Constitui objeto do presente Aditivo a prorrogação do prazo de vigência. Desta forma, o prazo que tem previsão para expirar no dia 30/04/2015, passa a vigorar até 31/07/2015 **CLÁUSULA SEGUNDA: Da manutenção das Demais Cláusulas:** Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas do Instrumento Originário. **DATA E ASSINATURA:** São Miguel do Oeste, 20 de março de 2015. **Signatários:** Wilson Trevisan pela concedente e João Carlos Valar pela convenente.
Cod. Mat.: 279562

SDR01/SMO - EXTRATO DE SEGUNDO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº AD003 2014TR2152 - ORIGEM: PARTES: Concedente: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional-SDR/SMOeste. **Convenente:** MUNICÍPIO DE BELMONTE. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:** Constitui objeto do presente Aditivo a prorrogação do prazo de vigência. Desta forma, o prazo que expirava em 30/04/2015 passa a vigorar até 29/06/2015 **CLÁUSULA SEGUNDA: Da manutenção das Demais Cláusulas:** Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas do Instrumento Originário. **DATA E ASSINATURA:** São Miguel do Oeste, 20 de março de 2015. **Signatários:** Wilson Trevisan pela concedente e Genésio Bressiani pela convenente.
Cod. Mat.: 279566

Extrato de Rescisão de Termo de Compromisso do Programa "Novos Valores", da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional – SMOeste, Conforme Decreto Estadual Nº 781/782/2012, De 25.01.2012.
Estagiário: GABRIELE DOS SANTOS, CPF: 074.912.089-40 e Matrícula nº 0960849-4-01
Data da rescisão: 23/03/2015. Wilson Trevisan – Secretário de Desenvolvimento Regional de SMOeste.
Cod. Mat.: 279570

Regional de Tubarão

PORTARIA Nº 08/2015/GABS de 23/03/2015 - O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE TUBARÃO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art.7º da Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007 e em atendimento ao preceituado no art. 67 da Lei nº 8.666/93, RESOLVE Designar o Engenheiro MOACI DE OLIVEIRA – Matrícula 206731-5, para exercer fiscalização referente ao processo nº SDR20 1776/2014 e ao convênio 2014TR002289 que tem por objeto a recuperação de estradas vicinais do município de Gravatal, até o final da vigência do convênio. Tubarão, 23 de março de 2015.Caio César Tokarski, Secretário de Desenvolvimento Regional.
Cod. Mat.: 279306

PORTARIA Nº 009/2015/GABS de 24/03/2015 - O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE TUBARÃO, no uso de suas atribuições e competências legais, RESOLVE: DETERMINAR, conforme art. 7º, incisos I e II, da Lei Complementar nº. 381, de 07 de maio de 2007, Art. 1 - Todos os processos encaminhados e aprovados no Conselho de Desenvolvimento Regional de Tubarão, que não tiveram efetiva continuidade na sua tramitação, no período entre Janeiro de 2010 e Dezembro de 2014, deverão ser arquivados. Art. 2 – Os processos encaminhados e aprovados no Conselho de Desenvolvimento Regional de Tubarão, que permanecerem sem tramitação, no período de 180 dias, deverão ser arquivados.
Parágrafo Único – Caso haja novo encaminhamento de projeção para o possível pagamento de um determinado processo, este poderá voltar a fila de trabalho para a sua conclusão. Esta portaria deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado. Tubarão, 24 de março de 2015. Caio César Tokarski, Secretário de Desenvolvimento Regional.
Cod. Mat.: 279611

Regional de Xanxerê

PORTARIA Nº 018/2015 de 20 março de 2015.
O Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional de Xanxerê/SC, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 7º, da Lei Complementar nº 381 de 07.05.07, RESOLVE: **DESIGNAR** o servidor **CARLOS AUGUSTINHO COLATTO**, matrícula nº 188-325-9-01, para fiscalizar o Contrato nº006/2015, proveniente da Inexigibilidade de Licitação nº 003/2015, cujo objeto é o fornecimento de energia elétrica para Unidades Escolares de Abelardo Luz, Faxinal dos Guedes, Vargeão, Ponte Serrada, São Domingos, Ouro Verde e Passos Maia.
Enioivan Marques – Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional de Xanxerê
Cod. Mat.: 279486

PORTARIA Nº 019/2015 de 23 março de 2015.
O Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional de Xanxerê/SC, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 7º, da Lei Complementar nº 381 de 07.05.07, RESOLVE: **DESIGNAR** o servidor **CARLOS AUGUSTINHO COLATTO**, matrícula nº 188-325-9-01, para fiscalizar o Contrato nº003/2015, proveniente da Inexigibilidade de Licitação nº 001/2015, cujo objeto é o fornecimento de serviços de Telecomunicação, Telefonia Fixa nas Unidades Escolares da Região, Gerência de Saúde, CEJA e SDR.
Enioivan Marques – Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional de Xanxerê
Cod. Mat.: 279488

PORTARIA Nº 020/2015 de 23 março de 2015.
O Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional de Xanxerê/SC, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 7º, da Lei Complementar nº 381 de 07.05.07, RESOLVE: **AUTORIZAR**, nos termos do Decreto No 3.421, de 16 de agosto de 2005, a servidora **Rosane Fátima Coronetti Domanski Gusso**, matrícula n. 292.599-9-03, Portadora da CNH n. 00780141057 a dirigir veículos oficiais que se encontram sob a responsabilidade da SDR-XXÊ.
Enioivan Marques – Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional de Xanxerê
Cod. Mat.: 279490

Defensoria Pública do Estado

PORTARIA nº 020 – de 20/03/2015
DESIGNAR o Consultor Jurídico, advogado de carreira **LEANDRO RIBEIRO MACIEL**, matrícula nº 956.085-8-01, OAB/SC nº 17.849, para atuar como procurador da Defensoria Pública nos autos da ACP n. 0033431-25.2014.8.24.0023, proposta DJONI LUIZ BENEDETE E Outros em face do Defensor Público-Geral, Subdefensor Público-Geral e Corregedor Geral, com trâmite na comarca de Florianópolis, concedendo-lhe ainda os poderes específicos para o recebimento de intimações, podendo assinar a citação respectiva e **DETERMINAR-LHE** a interposição dos recursos necessários e cabíveis para a manutenção e a defesa das prerrogativas constitucionais da instituição Defensoria Pública de Santa Catarina e da sua administração superior. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 134, § 2º, da Constituição da República, art. 6º, VII, e art. 10, II, XIII e XVIII, ambos da Lei Complementar Estadual nº 575/12, c/c art. 3º, "h", da Resolução CSDPESC n.º 005, de 27 de maio de 2013. Florianópolis, 20 de março de 2015. **IVAN CESAR RANZOLIN**, Defensor Público-Geral.
Cod. Mat.: 279318

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

Lei Complementar nº 381 de 07.05.07, RESOLVE: **DESIGNAR**, **Christian Ferronato de Sousa**, matrícula n. 686.992-6-01, a fiscalizar o Contrato **nº 070/2015**, oriundo da **Tomada de Preços nº 044/2014**, cujo objeto é a ampliação, reforma e adequação de acessibilidade na EEB Salustiano Antônio Cabreira, no município de Faxinal dos Guedes/SC.
Enioivan Marques – Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional de Xanxerê

Cod. Mat.: 282247

PORTARIA Nº 029/2015 de 31 março de 2015.
O Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional de Xanxerê/SC, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 7º, da Lei Complementar nº 381 de 07.05.07, RESOLVE: **DESIGNAR, Christian Ferronato de Sousa**, matrícula n. 686.992-6-01, a fiscalizar o Contrato nº 077/2015, oriundo da Tomada de Preços nº 046/2014, cujo objeto é Reforma Geral do Ginásio de Esportes da EEB Prof. Corália Gevaerd Olinnger, no município de Passos Maia/SC.
Enioivan Marques – Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional de Xanxerê

Cod. Mat.: 282249

PORTARIA Nº 030/2015 de 31 março de 2015.
O Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional de Xanxerê/SC, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 7º, da Lei Complementar nº 381 de 07.05.07, RESOLVE: **DESIGNAR, Christian Ferronato de Sousa**, matrícula n. 686.992-6-01, a fiscalizar o Contrato **nº 073/2015**, oriundo da **Tomada de Preços nº 0051/2014**, cujo objeto é a reforma geral no ginásio de esportes da EEB Celestino José do Nascimento, no município de Ouro Verde/SC.
Enioivan Marques – Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional de Xanxerê

Cod. Mat.: 282250

PORTARIA Nº 031/2015 de 31 março de 2015.
O Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional de Xanxerê/SC, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 7º, da Lei Complementar nº 381 de 07.05.07, **RESOLVE: DESIGNAR, Christian Ferronato de Sousa**, matrícula n. 686.992-6-01, a fiscalizar obra de construção do CRAS no município de Entre Rios/SC, referente ao Contrato nº 315/2013.
Enioivan Marques – Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional de Xanxerê

Cod. Mat.: 282251

PORTARIA Nº 032/2015 de 31 março de 2015.
O Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional de Xanxerê/SC, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 7º, da Lei Complementar nº 381 de 07.05.07, **RESOLVE: DESIGNAR, Christian Ferronato de Sousa**, matrícula n. 686.992-6-01, a fiscalizar obra de construção do CRAS nos municípios de Passos Maia e Xanxerê/SC, referente ao Contrato nº 071/2014.
Enioivan Marques – Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional de Xanxerê

Cod. Mat.: 282252

PORTARIA Nº 033/2015 de 06 abril de 2015.
O Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional de Xanxerê/SC, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 7º, da Lei Complementar nº 381 de 07.05.07, **RESOLVE: PROIBIR**, toda e qualquer atividade de ambulantes nas dependências dos prédios públicos ou privados onde se tenha prestação de serviço estatal subordinado diretamente à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional – SDR Xanxerê. Devido ao caráter genérico das leis que versam sobre o assunto no âmbito do Estado, a Administração Pública dispõe de amplo poder discricionário para decidir sobre a autorizações ou permissões dentro das instalações de propriedade do Estado, inclusive o prédio da Secretaria do Desenvolvimento Regional.

Enioivan Marques – Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional de Xanxerê

Cod. Mat.: 282407

Defensoria Pública do Estado

PORTARIA nº 026 – de 06/04/2015
DESIGNAR o Consultor Jurídico, advogado de carreira **LEANDRO RIBEIRO MACIEL**, matrícula nº 956.085-8-01, OAB/SC nº 17.849, para atuar como procurador da Defensoria Pública nos autos da ACP n. 0033428-70.2014.8.24.0023, proposta ANA CAROLINA DIHL CAVALIN e OUTROS em face do Defensor Público-Geral, Subdefensor Público-Geral e Corregedor Geral, com trâmite na comarca de Florianópolis, concedendo-lhe ainda os poderes específicos para o recebimento de intimações, podendo assinar a citação respectiva e **DETERMINAR-LHE** a interposição dos recursos necessários e cabíveis para a manutenção e a defesa das prerrogativas constitucionais da instituição Defensoria Pública de Santa Catarina e da sua administração superior. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 134, § 2º, da Constituição da República, art. 6º, VII, e art. 10, II, XIII e XVIII, ambos da Lei Complementar Estadual nº 575/12, c/c art. 3º, "h", da Resolução CSDPESC n.º 005, de 27 de maio de 2013. Florianópolis, 06 de abril de 2015. **IVAN CESAR RANZOLIN**, Defensor Público-Geral.

Cod. Mat.: 282196

Autarquias Estaduais

DEINFRA - Departamento de Infraestrutura

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DETRANNET/FISCALIZACAO
DEINFRA - 125200
EDITAL DE NOTIFICACAO POR AUTUACAO PELO COMETIMENTO DE INFRACAO DE TRANSITO N.8785 000220/2015

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARAGRAFO UNICO, INCISO II, DA LEI N.9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRANSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETARIO(S) DO(S) VEICULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUACAO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRACAO(OES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUACAO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART. 257, PARAGRAFO 7 DA MESMA LEI, COMBINADO COM A RESOLUCAO N. 404/CONTRAN/2012. SENDO PESSOA JURIDICA O PROPRIETARIO DO VEICULO, A NAO INDICACAO DO CONDUTOR IMPLICARA NAS SANCOES DO ART. 257, PARAGRAFO 8 DO CTB.

Placa	N.Auto	Data Infração	Infr./Desd.
AAR0096	E026001043	17/03/2015	6912-0
AAW6879	E031000684	13/03/2015	6670-0
ADX1718	E030001904	11/03/2015	6645-0
ADX1718	E030001906	11/03/2015	6750-0
AEO1035	E016002268	12/02/2015	5010-0
AHA2427	E033001687	08/02/2015	5010-0
AHA2427	E033001688	08/02/2015	5118-0
AHA2427	E033001689	08/02/2015	6599-2
AHM8731	E017004118	09/02/2015	5061-0
AHS3857	E024000981	16/03/2015	6912-0
AIX0628	E014001782	15/03/2015	6408-0
AJS1495	E024000973	14/03/2015	6645-0
AKN6283	E020001024	13/02/2015	6599-2
AOE5790	E032001918	11/03/2015	6726-1
AVJ2610	E030001714	09/02/2015	6408-0
BKN6717	E025000722	20/02/2015	6637-2
BNF2327	E019001302	11/02/2015	5010-0
BTR5506	E029000989	07/03/2015	6645-0
CCS1187	E031000689	14/03/2015	7340-0
CJI5738	E020001074	22/02/2015	6912-0
CLT9869	E017004171	12/02/2015	6602-0
CNE4130	E026000814	15/02/2015	6912-0
CNE4130	E026000815	15/02/2015	7340-0
CON1743	E004001158	18/02/2015	5045-0
CON1743	E004001159	18/02/2015	6912-0
CSW7818	E017004865	14/03/2015	6670-0
CTM9015	E032001937	15/03/2015	6610-2
CVA9669	E033001875	10/03/2015	6670-0
CZJ9183	E030001926	12/03/2015	5045-0
CZV6805	E024000996	17/03/2015	6645-0
DIK5151	E015001171	09/03/2015	5045-0
DIM9052	E030001753	14/02/2015	6912-0
DIR8226	E030001722	10/02/2015	6610-2
EBM9013	E027000559	09/03/2015	6599-2
EBM9013	E027000560	09/03/2015	6610-2
EBM9013	E027000561	09/03/2015	6670-0
ELS4549	E014001789	15/03/2015	6599-2
FVF0022	E017004862	14/03/2015	6670-0
GKN6370	E031000599	14/02/2015	6670-0
GZK3454	E014001471	20/02/2015	5010-0
GZK3454	E014001472	20/02/2015	5118-0
HBL7766	E029001012	11/03/2015	5282-0
HFG8926	E031000690	15/03/2015	6670-0
IAZ9689	E015001077	15/02/2015	6599-2
IBW8628	E017004243	15/02/2015	6599-2
ICC7197	E032001941	15/03/2015	5010-0
ICC7197	E032001942	15/03/2015	6610-2
ICC7197	E032001944	15/03/2015	6408-0
ICC7197	E032001945	15/03/2015	6637-2
ICS5013	E028000452	18/02/2015	6599-2
ICS5013	E028000454	18/02/2015	6637-1
ICS5013	E028000455	18/02/2015	5045-0
ILR9140	E011000644	21/02/2015	6599-2
JCA3009	E033001874	10/03/2015	6610-2
JPG3378	E030001673	06/02/2015	5010-0
JPG3378	E030001674	06/02/2015	6599-2
JYN2371	E033001883	11/03/2015	6610-2
KMS8436	E030001686	07/02/2015	6769-1
KPQ6853	E030001690	07/02/2015	5010-0
KZW5433	E008001362	28/01/2015	6700-0
KZW5433	E008001363	28/01/2015	6610-2
LWV5892	E026000799	12/02/2015	5045-0
LXX6470	E030001905	11/03/2015	6726-1
LYB0548	E028000450	17/02/2015	5010-0
LYJ0096	E027000496	11/02/2015	6645-0
LYL0092	E017004797	12/03/2015	6610-2
LYP6526	E014001481	22/02/2015	7340-0
LZG5083	E028000479	21/02/2015	6726-1
LZG5083	E028000480	21/02/2015	6637-1
LZG5083	E028000481	21/02/2015	6769-2
LZI5842	E030001684	07/02/2015	5169-1
LZJ4540	E030001782	16/02/2015	6599-2
LZJ4540	E030001783	16/02/2015	5010-0
LZT9254	E019001432	23/02/2015	7340-0
LZT9275	E017004351	17/02/2015	6912-0
LZU7447	E020001051	19/02/2015	6700-0
LZW7217	E021000408	12/03/2015	6645-0
MAI5326	E020001006	13/02/2015	6602-0
MAP8254	E025000725	20/02/2015	5169-1
MAS6970	E024000975	15/03/2015	5053-1
MAT3830	E033001919	17/03/2015	6599-2
MAX9096	E020001163	12/03/2015	6637-2
MBD4043	E019001429	23/02/2015	6912-0
MBK1749	E026001020	14/03/2015	7340-0
MBM4013	E019001331	16/02/2015	6637-2
MBM7951	E019001427	23/02/2015	6912-0
MBU8568	E017004727	07/03/2015	6610-2
MBX5081	E030001724	10/02/2015	6700-0
MBY7181	E019001551	15/03/2015	6912-0
MBZ9309	E017004711	05/03/2015	6670-0
MCB2948	E020001004	13/02/2015	6645-0
MCC9883	E032001940	15/03/2015	6637-2
MCD3383	E014001435	15/02/2015	6700-0
MCG1253	E027000500	12/02/2015	6599-2
MCH1647	E017004892	17/03/2015	6645-0
MCJ2838	E020001037	16/02/2015	6700-0
MCM8138	E015001208	16/03/2015	7340-0
MCR1476	E030001922	12/03/2015	6599-2
MCU3629	E020001031	15/02/2015	6645-0
MCX4794	E024000536	13/10/2014	5010-0
MDC2011	E020001194	17/03/2015	6637-2
MDC3976	E006000912	22/01/2015	6912-0
MDC3976	E006000913	22/01/2015	6599-2
MDC3976	E006000914	22/01/2015	6726-1
MDC3976	E006000915	22/01/2015	6637-1
MDF4743	E016002265	12/02/2015	5045-0
MDJ3170	E028000473	20/02/2015	5029-2
MDS4509	E020001001	13/02/2015	6700-0
MEC3445	E014001756	13/03/2015	6408-0
MEM8699	E029001000	09/03/2015	5010-0
MEM8699	E029001001	09/03/2015	6599-2
MEN7969	E030001687	07/02/2015	6769-1
MET5478	E017004688	05/03/2015	5010-0
MFA3659	E018000863	12/03/2015	6912-0
MFB7687	E017004364	18/02/2015	5045-0
MFG6886	E030001726	10/02/2015	6769-2
MFG8264	E025000805	11/03/2015	6645-0
MFJ2105	E016002262	12/02/2015	6912-0
MFM6229	E014001833	18/03/2015	6645-0
MFM6437	E033001703	10/02/2015	6670-0
MFM6437	E033001704	10/02/2015	6637-1
MFN8097	E032001867	06/03/2015	6599-2
MFN9698	E020001182	14/03/2015	7340-0
MFO2824	E020001185	15/03/2015	5053-1
MFU8402	E017004378	18/02/2015	7340-0
MGE6773	E024001003	17/03/2015	5010-0
MGE6773	E024001004	17/03/2015	6726-1
MGE6773	E024001005	17/03/2015	6610-2
MGH5515	E017004788	12/03/2015	6602-0
MGL9810	E026001055	17/03/2015	5037-1
MGN6521	E013000968	14/03/2015	5169-1

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

Agências de Desenvolvimento Regional

Regional de Brusque

PORTARIA Nº 004/2016 – de 17/02/2016
DESIGNAR, com base na atribuição de competência delegada pelo artigo 7º da Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007, os servidores **Carlos Arnoldo Queluz,** matrícula nº 667.845-9-02; **Doloana Gattis de Mello,** matrícula nº 339.080-2-03 e **Maria Cristina Bononomi Siegel**, matrícula nº190.928-2-01, como membros titulares, e **Silvio Luiz da Costa,**, matrícula nº 246.963-4-01, como membro suplente, para sob a presidência do primeiro e, na sua ausência, a do segundo, comporem a **Comissão Permanente de Licitação da ADR-Brusque,** pelo período de 01 (um) ano, a partir de 01/03/2016, cessando os efeitos da Portaria nº 038/2015, de 06/10/2015.
Ewaldo Ristow Filho
Secretário Executivo da Agência de Desenvolvimento Regional de Brusque
Cod. Mat.: 356484

Regional de Canoinhas

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE CANOINHAS, no uso de suas atribuições legais, resolve baixar a seguinte:
PORTARIA ADR/ Nº 03/2016 - DESIGNAR, conforme Decreto nº 2.444/2014, os servidores, Quintino Everton Jungles, matrícula nº 271.762-0-03, Sintia Iara Pazda Cordeiro, matrícula 291.831-5-02 e Regina Tereza Zomer ,matrícula nº 252.212-8-01 para sob a presidência do primeiro, constituirem Comissão Interna de Baixa Bens Móveis de caráter permanente, das Unidades Escolares sob responsabilidade da 26ª GERED de Canoinhas, nos termos da Instrução Normativa nº 001/25002/SEA, de 05.04.2002. Fazer cessar os efeitos da portaria nº 015/2014, DOE.nº 19.857 de 15/07/2014. Canoinhas, 24 de fevereiro de 2016. Ricardo Pereira Martin – Secretário Executivo de Agência de Desenvolvimento Regional
Cod. Mat.: 356429

Regional de Chapecó

ADR CHAPECÓ
PORTARIA Nº 005 de 24 de fevereiro de 2016.
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE CHAPECÓ, usando da competência atribuída pelo art. 7°, incisos I e II, da Lei Complementar n° 381, de 07 de maio de 2007, e no uso de suas atribuições resolve baixar a seguinte Portaria: **Exonerar** o Servidor **LUIZ FERNANDO CECCHETTI**, mat. 677.350-8-02, da função de Ordenador Secundário de Despesa, e **DESIGNAR** a servidora **TEREZINHA GALON DE ANDRADE** mat. 170.826-0-01, para Ordenador Secundário de Despesa a contar da data de publicação.
Américo do Nascimento Junior
Secretário Executivo – ADR Chapecó
Cod. Mat.: 356374

ADR CHAPECÓ
CONVÊNIO- Transferência 2016TR0045
Objeto: Recuperação, Recapeamento, pavimentação, drenagem e sinalizaçãode ruas e Avenidas do Perímetro Urbano do Município de Chapecó/SC. Subação:11126 Fonte:0161, Natureza: 44.40.42.00. Valor R$ 20.000.000,00 (Vinte milhões de reais) do Estado de Santa Catarina, sem contrapartida do município. Vigência: a partir da publicação do DOE até 30 de novembro de 2016. Assinado no dia 24 de fevereiro de 2016 pelo Srº Luciano José Buligon, prefeito de Chapecó e pelo Srº Américo do Nascimento Junior pela Agência de Desenvolvimento Regional de Chapecó.
Américo do Nascimento Junior
Secretário Executivo ADR Chapecó
Cod. Mat.: 356337

Regional de Joaçaba

AGÊNCIA REGIONAL DE JOAÇABA
EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO
Termo do Convênio nº 2016TR000041. PARTÍCIPES: Estado de Santa Catarina, por meio da Agência de Desenvolvimento Regional de Joaçaba e o município de Ibicaré. OBJETO: O objeto do presente convênio consiste na aquisição de um trator agrícola. VALOR DO CONVÊNIO: R$ 130.005,20 (cento e trinta mil, cinco reais e vinte centavos) sendo R$ 100.000,00 (cem mil reais) a ser repassado pelo Estado no exercício de 2016, e R$ 30.005,20 (trinta mil e cinco reais e vinte centavos), como contrapartida do convenente. CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: A despesa correrá por conta da dotação orçamentária: Ação 11095, Item Orçamentário 44.40.42.02; Fonte 161 conforme N.E. nº 180 de 24.02.2016.VIGÊNCIA: A partir da publicação deste extrato no DOE até 31.05.2016. DATA: Joaçaba, 25 de fevereiro de 2016. SIGNATÁRIOS: Sr. Ricardo Euclides Grando pela ADR e o Sr. Ari Ferrari pelo município.
Cod. Mat.: 356293

Regional de Maravilha

PORTARIA N°02/ADR – MARAVILHA – de 25/02/2016.
DESIGNAR, com base nas atribuições conferidas pelo art. 7° da Lei Complementar n° 381, de 07 de maio de 2007, Sidnei Carlos Bernhard, consultor educacional mat. 181.418-4 Isabel Aparecida Morim Konzen, mat. 263.846-0 Analista Técnico em Gestão de Desenvolvimento Regional, Rosane Drehmer Piaça mat. 317.345-3 Consultora Educacional, todos lotados na ADR-Maravilha, como membros titulares e Adelir Ademir Von Borstel mat. 225.475-1 como suplente, para sob a presidência do primeiro comporem Comissão de controle de Patrimônio de bens móveis e imóveis; efetuar avaliação, reavaliação, redução ao valor recuperável do ativo dos bens, baixa dos bens móveis e realização de inventário de bens de consumo e permanentes do almoxarifado e demais ações necessárias a organização e controle dos bens móveis e imóveis desta Agência **Valci Dal Maso** Secretário Executivo da Agência de Desenvolvimento Regional de Maravilha
Cod. Mat.: 356567

Regional de São Miguel do Oeste

SDR01 - CORREÇÃO DE PUBLICAÇÃO: PORTARIA Nº 002/2016, DOE de 23 de fevereiro de 2016, Edição n. 20.244. **Onde se lê:** Wilson Trevisan – Secretário Executivo da Agência de Desenvolvimento Regional de São Miguel do Oeste, Leia-se: Volmir José Giumbelli – Secretário Executivo da Agência de Desenvolvimento Regional de São Miguel do Oeste, em exercício. Volmir José Giumbelli – Secretário Executivo da Agência de Desenvolvimento Regional de São Miguel do Oeste, em exercício.
Cod. Mat.: 356310

Defensoria Pública

PORTARIA nº 016 – de 25/02/2016
DESIGNAR o Consultor Jurídico, advogado de carreira **LEANDRO RIBEIRO MACIEL**, matrícula n° 956.085-8-01, OAB/SC nº 17.849, para atuar como procurador da Defensoria Pública nos autos da ACP n. 0900431-72.2015.8.24.0023, proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA em face do DEFENSOR PÚBLICO-GERAL -Dr. Ivan Cesar Ranzolin, ESTADO DE SANTA CATARINA e GOVERNADOR DO ESTADO – João Raimundo Colombo, com trâmite na comarca de Florianópolis, concedendo-lhe ainda os poderes específicos para o recebimento de intimações, podendo assinar a citação respectiva e **DETERMINAR** que se utilize da interposição dos recursos necessários e cabíveis para a manutenção e a defesa das prerrogativas constitucionais da instituição Defensoria Pública de Santa Catarina, bem como assim aquelas da sua administração superior. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 134, § 2º, da Constituição da República, art. 6º, VII, e art. 10, II, XIII e XVIII, ambos da Lei Complementar Estadual nº 575/12, c/c art. 3º, "h", da Resolução CSDPESC nº 005, de 27 de maio de 2013. Florianópolis, 25 de fevereiro de 2016. **IVAN CESAR RANZOLIN**, Defensor Público-Geral.
Cod. Mat.: 356560

Autarquias Estaduais

ARESC – Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina

Agência de Regulação de Serviços Públicos de SC - ARESC
Relatório nº 01/2016
O Presidente, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 93, § 7º, da Lei nº 9.831/95 e art. 19, do Decreto nº 1127/08, informa o pagamento das despesas relacionadas com o pagamento de diárias no mês de Janeiro/2016.

Matrícula	Nome	Qtde	Valor	Motivo
310.466-4	Ari João Martendal	1,0	156,00	RS
973.317-5	Flavia Farias Grechi	2,0	220,00	OM
375.825-7	Içuriti Pereira da Silva	1,0	156,00	RS
979.111-3	Reno Luiz Caramori	3,0	1.020,00	RS
	TOTAL	7,0	1.552,00	

Legenda de Motivos:
RS - Reunião Serviço; CS - Curso/Congresso;
OM - Outros Motivos; MO – Motorista; FI - Fiscalização
Sérgio José Grando – Diretor-Geral
Cod. Mat.: 356410

DEINFRA – Departamento Estadual de Infraestrutura

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA- ESTRUTURA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA
DIRETORIA DE OBRAS DE TRANSPORTE
ORDEM DE PARALISAÇÃO Nº 001/2016
AUTORIZAÇÃO: Autorizado pelo Presidente do DEINFRA
PROJETO ATIVIDADE: 5325.26.782.0101.0009
CONTRATO: PJ-104/2013
EMPRESA: **PLANECON – Planejamento e Construções Ltda.**
OBJETO DO CONTRATO: Pavimentação da SC-370
TRECHO: Urubici – Serra do Corvo Branco – Aiurê - Grão Pará
EXECUÇÃO FÍSICA: 51,00%
MOTIVO: Ordem Administrativa
DATA DE PARALIZAÇÃO: 19 de fevereiro de 2016
Cod. Mat.: 356476

DETER – Departamento de Transportes e Terminais

PAUTA DE JULGAMENTO - O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS – CTP comunica os processos que serão **julgados no próximo dia 08/03/2016** às 10:00 horas da manhã, na Sala de Reuniões do Conselho, sito a Av. Paulo Fontes - Centro, nesta Capital: processos DETER nºs *104/2016 da Reunidas S/A Transportes Coletivos, processo nº 108-110-111-113/2016 da Auto Viação Catarinense Ltda., processo nº 88/2016 da Mário Cesar Ferreira ME.* **Os processos pautados e eventualmente não julgados nesta sessão estarão automaticamente pautados para a sessão posterior, quando terão preferência (Parágrafo único do art. 22 do Regimento Interno).** Florianópolis, 25 de fevereiro de 2016 – Fulvio Brasil Rosar Neto – Presidente do CTP.
Cod. Mat.: 356359

RESOLUÇÃO CTP Nº 1152/16 **ATA Nº 1303/16.**
Conselho Estadual de Transporte de Passageiros – CTP, usando da competência privativa que lhe confere o artigo 2º do Decreto 2.418, de 31 de agosto de 2004, publicado no Diário Oficial do Estado nº 17.469, em 03 de setembro de 2004, e de acordo com o que foi deliberado na sessão do dia 23/02/2016 às 10:00 horas, RESOLVE: **INDEFERIR** processo nº *9401-9936/2015 da MMB Bortoloto Transportes Ltda., processo nº 10043/2015 da Insular Transportes Coletivos Ltda., processo nº 9731-9732-9734/2015 da Empresa Santo Anjo da Guarda Ltda., processos nºs 10032-10033-10034/2015 da Dodotur Transportes Ltda., processo nº 10078/2015 da Viação Canarinho Ltda.* **DEFERIR** processo nº *10076/2015 da Viação Canarinho Ltda.*, **TRANSFORMANDO** a pena de MULTA em **ADVERTÊNCIA**, com base no § 4º do artigo 104 do Decreto nº 12.601/80. Florianópolis, 25 de fevereiro de 2016. Fulvio Brasil Rosar Neto - Presidente do CTP.
Cod. Mat.: 356360

56

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

PORTARIA Nº 15/2016/GABS/ADRTUB. O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE TUBARÃO, no uso de suas competências legais e delegadas, R E S O L V E: Art. 1º - DESIGNAR a Gerente de Desenvolvimento Sustentável e Agricultura, JANAÍNA DE SOUZA MARÇAL DE BEM – Matrícula 346981, para exercer fiscalização referente ao processo nº SDR20 7200/2016 e ao convênio 2016TR0416 que tem por objeto a transferência de recursos financeiros para o desassoreamento e limpeza do Rio Sangão e o Rio Jaguaruna. Tubarão, 08 de abril de 2016. Caio César Tokarski, Secretário Executivo.

Cod. Mat.: 366942

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE TUBARÃO-EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 2016TR000417. PROCESSO Nº SDR20 1140/2016- ER20 1102168. **CONCEDENTE:** Estado de Santa Catarina, por meio da Agência de Desenvolvimento Regional de Tubarão. **CONVENENTE:** Município de Sangão. **OBJETO:** aquisição de combustível para propiciar melhorias nas estradas. VALOR: 49.999,99 (quarenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), pelo concedente e sem contrapartida pelo convenente. Ação 0417. Natureza 33.40.41.01. Fonte 261. Prazo de Vigência: até 30 de novembro de 2016. Assinaram: Caio Cesar Tokarski, pelo concedente e Castilho Silvano Vieira, pelo convenente. Tubarão, 07 de abril de 2016.

Cod. Mat.: 366935

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE TUBARÃO-EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 2016TR000416. PROCESSO Nº SDR20 7200/2016- ER20 6989152. **CONCEDENTE:** Estado de Santa Catarina, por meio da Agência de Desenvolvimento Regional de Tubarão. **CONVENENTE:** Município de Sangão. **OBJETO:** desassoreamento e limpeza do Rio Sangão e Rio Jaguaruna. VALOR: 131.966,80 (cento e trinta e um mil, novecentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos), pelo concedente e sem contrapartida pelo convenente. Ação 0309. Natureza 44.40.42.02. Fonte 122. Prazo de Vigência: até 28 de setembro de 2016. Assinaram: Caio Cesar Tokarski, pelo concedente e Castilho Silvano Vieira, pelo convenente. Tubarão, 07 de abril de 2016.

Cod. Mat.: 366940

Regional de Xanxerê

ADR – XANXERÊ
CONVÊNIO Nº 2016TR000426
Concedente: Agência de Desenvolvimento Regional - Xanxerê
Convenente: Município de Faxinal dos Guedes
Do Objeto: Aquisição de equipamentos e material permanente – aquisição de elevador e plataforma; aquisição de mobiliário; aquisição de sistema de ar condicionado, incluindo equipamentos e material de instalação; aquisição de sistema de sonorização, incluindo equipamento e material de instalação.
Valor: Serão destinados recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio o montante de R$ 1.608.040,20 (um milhão seiscentos e oito mil e quarenta reais e vinte centavos), sendo R$ 8.040,20 (oito mil e quarenta reais e vinte centavos) como contrapartida e R$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais) concedidos pela Concedente.
Vigência: 30/11/2016
Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 41094; Subação: 11106; Natureza: 44.40.42; Fonte: 309
Pela Concedente: Edegar Giordani

Cod. Mat.: 366693

Defensoria Pública

PORTARIA nº 027 – de 08/04/2016
DESIGNAR o Consultor Jurídico, advogado de carreira **LEANDRO RIBEIRO MACIEL**, matrícula nº 956.085-8-01, OAB/SC nº 17.849, para atuar como procurador da Defensoria Pública nos autos dao processo LRF 15-220261, em trâmite perante o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, concedendo-lhe ainda os poderes específicos para o recebimento de intimações e **DETERMINAR** que se utilize da interposição dos recursos necessários e cabíveis para a manutenção e a defesa das prerrogativas constitucionais da instituição Defensoria Pública de Santa Catarina, bem como assim aquelas da sua administração superior, consideradas legais e legítimas por presunção. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 134, § 2º, da Constituição da República, art. 6º, VII, e art. 10, II, XIII e XVIII, ambos da Lei Complementar Estadual nº 575/12, c/c art. 3º, "h", da Resolução CSDPESC nº 005, de 27 de maio de 2013. Florianópolis, 08 de abril de 2016. **IVAN CESAR RANZOLIN**, Defensor Público-Geral.

Cod. Mat.: 366878

Autarquias Estaduais

JUCESC – Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

PORTARIA Nº 011, de 07/04/2016.

DESIGNAR JOSÉ MATEUS HOFFMANN, ocupante da função de vogal, para proferir despachos em processos de decisões singulares protocolados nesta JUCESC. Esta portaria tem seus efeitos a partir de 07/04/16.

GERSON ANTÔNIO BASSO
Vice-Presidente da JUCESC

Cod. Mat.: 366791

PORTARIA Nº 010, de 07/04/2016.

DESIGNAR ERIMAR DE SOUZA, ocupante da função de vogal, para proferir despachos em processos de decisões singulares protocolados nesta JUCESC. Esta portaria tem seus efeitos a partir de 07/04/16.

GERSON ANTÔNIO BASSO
Vice-Presidente da JUCESC

Cod. Mat.: 366796

Fundações Estaduais

FCC – Fundação Catarinense de Cultura

FUNDAÇÃO CATARINENSE DE CULTURA - FCC

Relatório nº002/2016
A Fundação Catarinense de Cultura, no uso de suas atribuições e tendo em vista disposto no art.19, do Decreto nº1.127/08, informa o pagamento das despesas relacionadas com diárias no mês de Março de 2016, que será transcrito abaixo na seguinte ordem: matrícula, nome do servidor, quantidade de diárias e valor.
952273, DIEGO M. R. FERMO, 1, R$ 110,00; 394902, EMANUEL S PEREIRA, 1, R$ 110,00; 239812, EUGENIO P. LACERDA, 2, R$ 220,00; 967367, FRANSCISCO J. DA SILVA, 1, R$ 156,00; 952277, GIZELLE FREITAS, 1, R$ 110,00; 951159, IVAN B. VAZ, 1, R$ 100,00; 246108, IVAN C SCHMIDT FILHO, 1, R$ 110,00; 950746, LUCIANO L. LIVRAMENTO, 4 1/2, R$ 450,00; 380839, MARIA T. DEBATIM, 1 ½, R$ 510,00; 953292, MARINA AP. BRUSCHI, 1 ½, R$ 150,00; 346555, MARLI FAVERO, 1, R$ 110,00; 963553, MARTA KOERICH, 3, R$ 330,00; 970109, PATRICIA P. ZOMER, 1/2, R$ 55,00; 953204, ROBERTA SCHWYZER, 2 ½, R$ 250,00; 951308, RODRIGO G CAPELLA, 1, R$ 156,00; 950179, RUAN D. SANTI, 1, R$ 100,00; 950695, SILVIA MAIA, 2, R$ 220,00.
Maria Teresinha Debatin
Presidente

Cod. Mat.: 366720

FCEE – Fundação Catarinense de Educação Especial

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDAÇÃO CATARINENSE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL
PORTARIA Nº 54/2016 – 08/04/2016
A Presidente da Fundação Catarinense de Educação Especial - FCEE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 3º, § 3º c/c art. 16 da LC nº 491/10, **RESOLVE:**
Art. 1º - Determinar a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** (Art. 25 de Lei n º491), em face do servidor **E.R.S.**, matrícula nº 239.029-9-01, ocupante do cargo EFETIVO de Analista Téc. em Gestão de Promoção da Educ. Especial, GR/NV/REF: 98/23/G, com regime de 40 (quarenta) horas semanais, lotado no Campus da FCEE, tendo em vista o que consta no **Processo FCEE 149/2015**, para apurar suposta responsabilidade administrativa por utilizar documento falsificado, consoante art. 137, inciso II, 13, da lei 6745/85.
Art. 2º - Designar os servidores **Kátia Regina Ladewig**, matrícula nº 238.972-0-01, ocupante do cargo de Analista Téc. em Gestão de Promoção da Educ. Especial, GR/NV/REF: 98/44/D, **Cristiane Amaral Li Bittencourt**, matrícula nº 671.414-5-01, ocupante do cargo de Analista Téc. em Gestão de Promoção da Educ. Especial, GR/NV/REF: 98/42/A e, **Mariuza do Carmo Pillmann**, MATRICULA nº 239.248-1-01, ocupante do cargo de Analista Téc. em Gestão de Promoção da Educ. Especial, GR/NV/REF: 98/44/J, lotados no Campus da FCEE, para comporem, sob a presidência do primeiro, em conformidade com o estabelecido no art. 27 da LC nº 491/10, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.
Art. 3º - Determinar que a Comissão, de acordo com o art. 38 da LC nº 491/10, inicie os procedimentos processuais no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado e encerre-se no prazo de 60 (sessenta) dias prorrogável por igual período e em caso de força maior, por prazo determinado a critério da autoridade competente, não excedente a 60 (sessenta) dias .
Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Anula-se a portaria nº 16/2016 de 12/02/2016, publicada no DOE nº 20.261 de 17/03/2016.
ROSEMERI BARTUCHESKI
Presidente da FCEE

Cod. Mat.: 366997

UDESC – Universidade do Estado de Santa Catarina

PORTARIA Nº 0425, de 22/03/2016.
O Reitor da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA – UDESC, no uso de suas atribuições constantes dos incisos VII e XVII, do artigo 28 do Estatuto da UDESC, RESOLVE: DESIGNAR GEOVANA MENDONÇA LUNARDI MENDES, matrícula nº 289132-8-03, ocupante do cargo de Professor Universitário do Quadro de Pessoal Permanente da UDESC/FAED, para exercer as funções de Diretora Geral do Centro de Ciências Humanas e da Educação - FAED, enquanto o titular estiver afastado, no período de 04 a 06/04/2016.

Cod. Mat.: 366978

PORTARIA Nº 0426, de 06/04/2016.
O Reitor da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições constantes do inciso VII e XVII, do artigo 28 do Estatuto da UDESC, RESOLVE:
Art. 1º - AUTORIZAR a servidora ANA LUIZA BACHMANN SCHOGOR, matrícula 962639-5-01, lotada no Centro de Educação Superior do Oeste - CEO, a conduzir, de forma eventual, veículos oficiais da UDESC no período de 23/03/2016 à 31/12/2016.
Art. 2º - O uso do veículo oficial restringe-se às atividades de interesse do Estado, respectivamente da instituição vinculada, vedada a utilização para fins pessoais ou particulares, sob pena de responsabilização nos termos legais.

Cod. Mat.: 366979

PORTARIA Nº 0427, de 04/04/2016
O Reitor da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas atribuições constantes do inciso XV, do artigo 28, do Decreto nº 4.184, de 06/04/2006, RESOLVE
Art. 1º - AUTORIZAR PAULO CESAR BALARDIM BORGES, matrícula 656581-6-01, ocupante do cargo de Professor Universitário do Quadro de Pessoal Permanente da UDESC/CEART, a se ausentar do país no período de 11 a 24/04/2016, para participar de evento internacional em Cuba, conforme Processo 946/2016
Art. 2º - O afastamento ocorrerá com ônus limitado à UDESC, ou seja o professor terá direito aos vencimentos e demais vantagens do cargo ou da função.

Cod. Mat.: 366980

PORTARIA Nº 0428, de 06/04/2016.
O Reitor da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições constantes do inciso XV, do artigo 28, do Decreto nº 4.184, de 06/04/2006, RESOLVE:
Art. 1º - AUTORIZAR SIMONE GHISI FEUERSCHUTTE, matrícula 239185-6-02, ocupante do cargo de Professor Universitário do Quadro de Pessoal Permanente da UDESC/ESAG, a se ausentar do país no período de 18 a 20/04/2016, para tratar de assuntos particulares, nos Estados Unidos, conforme consta no Processo 3757/2016.
Art. 2º - O afastamento ocorrerá sem ônus para a UDESC, ou seja, a professora não terá direito aos vencimentos e demais vantagens do cargo ou função.

Cod. Mat.: 366981

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: 1900614135 e o código: 0883A

Centro de Treinamento da EPAGRI, município de Agronômica, conforme contrato nº 1066/2016- **Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário. Rio do Sul, 17 de maio de 2016. Italo Goral Secretário ADR de Rio do Sul

Cod. Mat.: 375930

Regional de São Miguel do Oeste

ADR/SMO - EXTRATO DE TERMO ADITIVO 003 AO CONVÊNIO Nº 2014 TR003402 - ORIGEM: PARTES: Concedente: Agência de Desenvolvimento Regional -ADR/SMOeste. **Convenente:** Município de Descanso. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** Constitui-se objeto do presente aditivo, a prorrogação do prazo de vigência do convênio n. **2014 TR003402.** Desta forma, o prazo que tem previsão para expirar no dia 26/06/2016 é, pelo presente acrescido em 180 (cento e oitenta) dias, passando a vigorar até o dia 23/12/2016. **CLÁUSULA SEGUNDA: Da manutenção das Demais Cláusulas:** Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas do Instrumento Originário. **DATA E ASSINATURA:** São Miguel do Oeste, 17 de maio de 2016. **Signatários:** Wilson Trevisan pela concedente e Hélio José Daltoé pela convenente.

Cod. Mat.: 376086

Regional de Tubarão

PORTARIA Nº31/2016/GABS/ADRTUB.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE TUBARÃO, no uso de suas competências legais e delegadas, R E S O L V E: Art. 1º - FAZER CESSAR os efeitos da portaria 007/2014/GABS de 31/03/2014 publicada no Diário Oficial do Estado nº 19.789 do dia 01/04/2014, que designou o servidor MOACI DE OLIVEIRA – Matrícula 206731-5, para exercer fiscalização referente ao processo nº SDR20 6163/2013 e ao convênio 2013TR003882 que tem por objeto transferência de recursos financeiros para "a realização de obras de alargamento lateral da ponte de concreto na comunidade de Ilhota" no Município de Gravatal. Art. 2º - DESIGNAR o arquiteto, Gerente de Infraestrutura, EDUARDO BLASIUS DE ALMEIDA – Matrícula 0971107-4, para exercer fiscalização referente ao processo nº SDR20 6163/2013 e ao convênio 2013TR003882 que tem por objeto transferência de recursos financeiros para "a realização de obras de alargamento lateral da ponte de concreto na comunidade de Ilhota" no Município de Gravatal, até o final da vigência do convênio. Art. 3º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Tubarão, 17 de maio de 2016. Caio César Tokarski, Secretário Executivo.

Cod. Mat.: 375916

PORTARIA Nº30/2016/GABS/ADRTUB.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE TUBARÃO, no uso de suas competências legais e delegadas, R E S O L V E: Art. 1º - DESIGNAR a servidora DEISE DA SILVA BITTENCOURT, matrícula nº 374167-2-0, à executar as atividades de controle e racionalização da utilização dos recursos de telefonia fixa, telefonia móvel, água e serviços de esgoto, serviços de postagem e remessa de correspondências e dos recursos de energia elétrica no âmbito na Agência de Desenvolvimento Regional de Tubarão e Unidades Escolares sob jurisdição desta. Essa portaria deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado, vigendo a contar de 01 de Janeiro de 2016.Tubarão, 16 de maio de 2016.Caio César Tokarski, Secretário Executivo.

Cod. Mat.: 375965

PORTARIA Nº 032/GABS – 17/05/2016. DESIGNAR, com base na atribuição de competência delegada pelo art.7º, inciso I da Lei Complementar nº 381, os servidores GINALDO RAFAEL CORRÊA, matrícula nº 683.620-8-02, MARIA ANGELA PORTO CARDOZO, matrícula nº 325.889-0-01, SÔNIA REGINA CARDOSO CORRÊA, matrícula nº 214.697-5-03, como membros titulares e, JACIRA MEDEIROS, matrícula nº 292.518-4-03, como membro suplente, para sob a presidência do primeiro e, na sua ausência, a do segundo, comporem a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, no âmbito da 19ª Agência de Desenvolvimento Regional – Tubarão, pelo período de 01 (um) ano, a contar de 13/05/2016, cessando os efeitos da Portaria nº 025/GABS/2015, publicada no DOE nº 20.060 de 18.05.2015. CAIO CESAR TOKARSKI, Secretário Executivo – Tubarão.

Cod. Mat.: 376089

Regional de Xanxerê

ADR – XANXERÊ
CONVÊNIO Nº 2016TR000815
Concedente: Agência de Desenvolvimento Regional - Xanxerê
Convenente: Município de Ouro Verde
Do Objeto: Aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas, 3 colheitadeiras de forragem, 1 roçadeira, 2 grades niveladoras e 1 carreta forrageira.
Valor: Serão destinados recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio o montante de R$ 101.500,00 (cento e um mil e quinhentos reais), sendo R$ 1.502,20 (mil quinhentos e dois reais e vinte centavos) como contrapartida do Município e R$ 99.997,80 (noventa e nove mil novecentos e noventa e sete reais e oitenta centavos) concedidos pela Concedente.
Vigência: 30/11/2016
Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 41094; Subação: 11095; Natureza: 44.40.42; Fonte: 161.
Pela Concedente: Edegar Giordani

Cod. Mat.: 375890

ADR – XANXERÊ
CONVÊNIO Nº 2016TR000840
Concedente: Agência de Desenvolvimento Regional - Xanxerê
Convenente: Município de Passos Maia
Do Objeto: Aquisição de placas de trânsito para sinalização viária na Av. Padre João Boteiro, Av. Angelo Tirelli, Rua Juvenil Falchetti, Rua Bortolo Michelon, Rua Augusta Zanchett, Rua Izabel Bresciani, Rua Iduvino Zanchett, Rua Emilio Falchetti, Rua Dervile Arcarei, Rua Idilio Dal Bem, Rua José Grazzigiro, Rua Helio Barbierri, Rua Maria C. Dal Bem, Servidão Pinguela, Rua da Praça, Rua Gilberto Sangali, Rua Zeferino Stringhi, Rua Albino Dal Bem, Av. Antonio Cancelli, Rua Pedro Bresciani, Av. Joventino Pelizzari, Rua Vale Romanini, Rua Maria Antônia Grolli, Rua M., Rua N., Rua O., estrada de acesso à Palmas, estradas diversas no interior do Município de Passos Maia.
Valor: Serão destinados recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio o montante de R$ 50.006,60 (cinquenta mil e seis reais e sessenta centavos), concedidos pela Concedente.
Vigência: 30/11/2016
Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 41094; Subação: 11126; Natureza: 44.40.42; Fonte: 161.
Pela Concedente: Edegar Giordani

Cod. Mat.: 375891

ADR – XANXERÊ
CONVÊNIO Nº 2016TR000843
Concedente: Agência de Desenvolvimento Regional - Xanxerê
Convenente: Município de Entre Rios
Do Objeto: Drenagem pluvial em trechos das Ruas Cassemiro Gomes de Lima com extensão de 142 metros e a Rua Jovêncio Gomes de Lima com extensão de 123 metros, ambos no centro de Entre Rios.
Valor: Serão destinados recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio o montante de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) concedidos pela Concedente.
Vigência: 30/11/2016
Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 41094; Subação: 11126; Natureza: 44.40.42; Fonte: 161.
Pela Concedente: Edegar Giordani

Cod. Mat.: 375892

ADR – XANXERÊ
CONVÊNIO Nº 2016TR000850
Concedente: Agência de Desenvolvimento Regional - Xanxerê
Convenente: Município de Vargeão
Do Objeto: Pavimentação asfáltica sobre pedras: na Rua Governador Celso Ramos (trecho 1) extensão 229m; Rua Governador Celso Ramos (trecho 2) extensão 63,30m; Av. 21 de abril extensão 214,65m; Rua Angelo Boff extensão 106,30m; Rua Avelino Camilotti extensão 70,30m; Rua Clemente Sponchiado extensão 48,60m; Rua Germano Moretto 89,90m; Rua Rodolfo Danielli 72,40m; Rua Pascoal 188,25; Rua Beira Rio 251,30m; Rua Urumbeva 191,60m; Rua Santo Antônio 65,80m; Rua Serra Preta 55,70m; Rua Boa Vista do Jardim 56,80m; Rua Ressaca 61,60m; Rua São Roque 73,60m; Rua Copinha 50,90m e Rua Gramas 38,40m, totalizando 1.928,40m.
Valor: Serão destinados recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio o montante de R$ 572.580,86 (quinhentos e setenta e dois mil quinhentos e oitenta reais e oitenta e seis centavos), sendo R$ 72.603,25 (setenta e dois mil seiscentos e três reais e vinte e cinco centavos) como contrapartida do Município e R$ 499.977,61 (quatrocentos e noventa e nove mil novecentos e setenta e sete reais e sessenta e um centavos) concedidos pela Concedente.
Vigência: 30/11/2016
Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 41094; Subação: 11126; Natureza: 44.40.42; Fonte: 309 e 169.
Pela Concedente: Edegar Giordani

Cod. Mat.: 375893

ADR – XANXERÊ
CONVÊNIO Nº 2016TR000851
Concedente: Agência de Desenvolvimento Regional - Xanxerê
Convenente: Município de Marema
Do Objeto: Pavimentação asfáltica e passeio públicos em paver no Cras – Rua Giácomo Duz área 56m², Escola Municipal Rua Hercilio Duz área 54m², Câmara de Vereadores – Rua Ipiranga esquerda a Rua Julio de Castilho, área 147m², PET – Rua Voluntários da Pátria, área 58m², Posto de Saúde – Rua Voluntários da Pátria 58m² e Posto de Saúde (acesso ao posto), Rua José Gaspari área 54m² e área de asfalto 662,10m².
Valor: Serão destinados recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio o montante de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) concedidos pela Concedente.
Vigência: 30/11/2016
Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 41094; Subação: 11126; Natureza: 44.40.42; Fonte: 161.
Pela Concedente: Edegar Giordani

Cod. Mat.: 375894

Defensoria Pública

PORTARIA nº 026, de 08/04/2016.

DECLARA a vacância do **4º Ofício do Núcleo da Defensoria Pública de São José**, em decorrência do afastamento do Defensor Público João Joffily Coutinho, para o exercício de mandato de presidente da Associação dos Defensores Públicos do Estado de Santa Catarina - ADEPESC, nos termos do art. 44, da LC 575/2012, com efeitos a partir do dia 22 de maio de 2015.
Florianópolis, 08 de abril de 2016. **IVAN CESAR RANZOLIN,** Defensor Público-Geral.

Cod. Mat.: 376026

PORTARIA nº 031 – de 17/05/2016

DESIGNAR o Consultor Jurídico, advogado de carreira **LEANDRO RIBEIRO MACIEL**, matrícula nº 956.085-8-01, OAB/SC nº 17.849, para atuar como procurador da Defensoria Pública nos autos da MS Coletivo n. 9129088-70.2015.8.24.0000, proposto pela ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA (ASDPESC) em face do GOVERNADOR DO ESTADO, GOVERNO DO ESTADO e **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL**, com trâmite na comarca de Florianópolis, concedendo-lhe ainda os poderes específicos para o recebimento de intimações, podendo assinar a citação respectiva e **DETERMINAR** que se utilize da interposição dos recursos necessários e cabíveis para a manutenção e a defesa das prerrogativas constitucionais da instituição Defensoria Pública de Santa Catarina, bem como assim aquelas da sua administração superior. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 134, § 2º, da Constituição da República, art. 6º, VII, e art. 10, II, XIII e XVIII, ambos da Lei Complementar Estadual nº 575/12, c/c art. 3º, "h", da Resolução CSDPESC nº 005, de 27 de maio de 2013. Florianópolis, 17 de maio de 2016. **IVAN CESAR RANZOLIN**, Defensor Público-Geral.

Cod. Mat.: 376055

PORTARIA nº 032 – de 17/05/2016

DESIGNAR o Consultor Jurídico, advogado de carreira **LEANDRO RIBEIRO MACIEL**, matrícula nº 956.085-8-01, OAB/SC nº 17.849, para atuar como procurador da Defensoria Pública nos autos da MS nº 0301092-66.2016.8.24.0023, proposto por **EVERTON TORRES E OUTROS** em face do **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL**, com trâmite na comarca de Florianópolis, concedendo-lhe ainda os poderes específicos para o recebimento de intimações, podendo assinar a citação respectiva e **DETERMINAR** que se utilize da interposição dos recursos necessários e cabíveis para a manutenção e a defesa das prerrogativas constitucionais da instituição Defensoria Pública de Santa Catarina, bem como assim aquelas da sua administração superior. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 134, § 2º, da Constituição da República, art. 6º, VII, e art. 10, II, XIII e XVIII, ambos da Lei Complementar Estadual nº 575/12, c/c art. 3º, "h", da Resolução CSDPESC nº 005, de 27 de maio de 2013. Florianópolis, 17 de maio de 2016. **IVAN CESAR RANZOLIN**, Defensor Público-Geral.

Cod. Mat.: 376153

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

SALETE DE FATIMA CORDEIRO, veiculo HONDA/CG 150 FAN ESI, ano 2012, placa MMD4621, chassi 9C2KC1670DR446587, COOP CRED DOS EMPRES; **proprietário** SIDNEI INACIO, veiculo VW/FOX 1.0, ano 2006, placa MCG7326, chassi 9BWKA05Z864201052, BANCO ITAUCARD SA; **proprietário** THIAGO FELIPE RODRIGUES, veiculo GM/MONZA SL/E 2.0, ano 1989, placa KHE8559, chassi 9BGJK11YKKB079362; **proprietário** EDEN FABIO PEREIRA DA SILVA, veiculo GM/CELTA 3 PORTAS, ano 2004, placa KUD4091, chassi 9BGRD08X04G158354, CIFRA SA CREDITO FIN, comprador BRAULIO MARCOS PSCHEIDT; **proprietário** SERGIO ANTONIO PEREIRA, veiculo VW/FUSCA 1300 L, ano 1977, placa LXZ0692, chassi BJ472318; **proprietário** NILSON BUENO BORGES, veiculo FORD/BELINA L, ano 1985, placa LYN1511, chassi 9BFDXXLB1DES58914; **proprietário** EVERSON DUMS, veiculo YAMAHA/XTZ 125K, ano 2007, placa MEM4986, chassi 9C6KE094070021062; **proprietário** JOACIR JOAO WLOCH, veiculo GM/KADETT SL, ano 1990, placa CAQ6829, chassi 9BGKT08VMLC300119, BANCO PANAMERICANO S; **proprietário** TEREZINHA DAS DORES CLAUDIO NEPPEL, veiculo VW/GOL 1000I, ano 1996, placa LXS6353, chassi 9BWZZZ377TT036551; **proprietário** MARLON JOAB GRABAS, veiculo VW/GOL MI, ano 1997, placa MFA5555, chassi 9BWZZZ377VT105557, CIFRA SA CREDITO FIN; **proprietário** MARCIO OLEGARIO, veiculo VW/GOL PLUS 16V, ano 2001, placa MGK0007, chassi 9BWCA05X01P063713, BANCO BRADESCO FINAN; **proprietário** FELIPE DIEGO PAULA DE LIMA, veiculo HONDA/CG 125 FAN, ano 2006, placa MDF5355, chassi 9C2JC30706R906639.

Irineópolis - Roque Auto Socorro Ltda - ME, sito à RUA RIO GRANDE DO SUL, Nº 272 - - CENTRO - IRINEOPOLIS/SC, telefone 4736251179 91652028.

proprietário JOSE JAIR URCHULIAK, veiculo GM/CHEVETTE, ano 1978, placa ABN7329, chassi 5C11AHC141708; **proprietário** JOSIAS FLORES, veiculo YAMAHA/YBR 125K, ano 2006, placa MEN3258, chassi 9C6KE092070072798 ; **proprietário** VANDERLEI CORREA DE LIMA, veiculo RENAULT/CLIO AUT 10 H 3P, ano 2007, placa MHL0112, chassi 93YCB2Y057J828562, BANCO BRADESCO FINAN; **proprietário** FRANCIELI CRISTINA LUZ, veiculo VW/GOL 1.0 GIV, ano 2009, placa MGM9474, chassi 9BWAA05W99P133946, BANCO BRADESCO SA; **proprietário** JORGE CRISTOF, veiculo VW/GOL CL, ano 1989, placa BPH1371, chassi 9BWZZZ30ZKT040462, comprador MARILDA TEREZINHA MOREIRA LANGA; **proprietário** ADILSON JOSE DOS SANTOS, veiculo HONDA/CG 150 TITAN KS, ano 2005, placa MDE2286, chassi 9C2KC08105R133465; **proprietário** LAIDES TELEGINSKI CIESLAK, veiculo HONDA/CG 125 FAN KS, ano 2013, placa MLX5368, chassi 9C2JC4110ER702929, BANCO PANAMERICANO S; **proprietário** WILMAR DE OLIVEIRA, veiculo HONDA/CG 150 TITAN KS, ano 2007, placa MEW1253, chassi 9C2KC08107R129750, BV FINANCEIRA S A C; **proprietário** JOSE MOACIR MARTINS, veiculo IMP/VW GOLF GL, ano 1995, placa LYV8900, chassi YBWCG81H5SB000896, BANCO CIFRA S A, comprador TIAGO VIEIRA ; **proprietário** JOSE KOGUT, veiculo VW/GOL LS, ano 1984, placa AHH5000, chassi 9BWZZZ30ZET410266; **proprietário** AMAURI MOREIRA FORTES, veiculo VW/PARATI PLUS, ano 1986, placa AIN5378, chassi 9BWZZZ30ZGT051297 ; **proprietário** MARIA LUCILDA FERREIRA ORJECOSKI, veiculo GM/CHEVETTE SL, ano 1986, placa ACD5188, chassi 9BG5TE11UGC163611; **proprietário** EMERSON BORGES CARDOSO, veiculo GM/CHEVETTE SL, ano 1983, placa LZC3175, chassi 5E08UCC132985; **proprietário** LAURINDO CARNEIRO, veiculo FORD/BELINA II L, ano 1980, placa AHU3167, chassi LB4NYY05129 ; **proprietário** ADELINO DOS SANTOS, veiculo HONDA/C100 DREAM, ano 1995, placa LYR5360, chassi 9C2HA0501SRS01033 ; **proprietário** NÃO CADASTRADO, veiculo Agrale/AGRALE, placa AUSENTE, chassi ILEGÍVEL, motor JC30E13116931; **proprietário** GILBERTO FIGURA, veiculo AVA/DMA ALTINO, ano 2000, placa MBH9956, chassi 93GNF100YYM000638, comprador RENATO CERAFIN IKIER; **proprietário** ODENILSON SCHUATEY, veiculo HONDA/CG 125 FAN, ano 2007, placa APE7176, chassi 9C2JC30707R203974, BANCO FINASA SA ; **proprietário** VALDECIR DOS PASSOS, veiculo HONDA/NXR125 BROS KS, ano 2003, placa MBZ1804, chassi 9C2JD20103R009967 ; **proprietário** JOSE CAMILO SMOCOVICZ, veiculo JTA/SUZUKI EN125 YES, ano 2006, placa MKT8610, chassi 9CDNF41LJ7M057816, BANCO FINASA SA ; **proprietário** GIOVANE SILVA DE GOSS, veiculo DAFRA/TVS APACHE RTR 150, ano 2010, placa MIA0688, chassi 95VGF2F2ABM001836; **proprietário** JOAO MARIA DALPRA, veiculo FORD/ESCORT L, ano 1985, placa CFT2863, chassi 9BFBXXLBABFE72185; **proprietário** JURANDIR ALVES BERTAO, veiculo VW/GOL 16V, ano 2000, placa LND2720, chassi 9BWCA15X8YT195089 ; **proprietário** HELENA BLANK, veiculo FIAT/UNO MILLE FIRE, ano 2005, placa MER8271, chassi 9BD15802554668000 ; **proprietário** JANAINA APARECIDA RIBEIRO, veiculo VW/GOL, ano 1990, placa GTM3535, chassi 9BWZZZ30ZLT102818, comprador RODRIGO NOS; **proprietário** FELIPE DOUGLAS DE OLIVEIRA, veiculo HONDA/NXR150 BROS ES, ano 2011, placa MJD7755, chassi 9C2KD0550BR007209, BANCO PANAMERICANO S; **proprietário** RODRIGO SILVEIRA, veiculo VW/PARATI CL, ano 1990, placa AFW2870, chassi 9BWZZZ30ZLP203794, comprador ALCEU ALVES; **proprietário** MARIA LINDAMIR MARTINS, veiculo HONDA/CG 125 FAN, ano 2007, placa MEA3935, chassi 9C2JC30707R200309, BANCO FINASA SA; **proprietário** RONI ROBERTO KONCHINSKI, veiculo HONDA/CG 125 TODAY, ano 1990, placa LXV0434, chassi 9C2JC1801LR550137; **proprietário** GILVANE EMIDIO, veiculo HONDA/XLR 125, ano 1998, placa MDT6620, chassi 9C2JD170XWR007454 ; **proprietário** AUGUSTO PEREIRA DE ALMEIDA NETO, veiculo GM/CHEVETTE SL, ano 1989, placa ACC4628, chassi 9BGTC11UKKC158543; **proprietário** GILMAR PEREIRA DE ALMEIDA, veiculo HONDA/NXR150 BROS ES, ano 2012, placa AVH5884, chassi 9C2KD0550CR569117, BANCO BRADESCO FINAN; **proprietário** IVALDO KASPRIK, veiculo HONDA/NX 150, ano 1990, placa MAA1271, chassi 9C2KD0101KR009304; **proprietário** ANDRE RODRIGUES, veiculo HONDA/CG 125 TITAN, ano 1999, placa AJA9024, chassi 9C2JC2500YR089661; **proprietário** NELSON TELES RODRIGUES, veiculo HONDA/CG 125 TITAN, ano 1997, placa LYX5595, chassi 9C2JC250VVR180782, comprador LUIZ ROBERTO OLIVEIRA ; **proprietário** MARCELO FERNANDO DE LIMA, veiculo JTA/SUZUKI EN125 YES, ano 2005, placa MCO4743, chassi 9CDNF41LJ5M004582, comprador PAULO CESAR DA SILVA ; **proprietário** MIGUEL SILL, veiculo HONDA/CG 125 TITAN KS, ano 2001, placa MFM5650, chassi 9C2JC30102R026103; **proprietário** NELSON FERREIRA, veiculo HONDA/CG 125 TITAN KS, ano 2000, placa AJO2549, chassi 9C2JC30101R025646 ; **proprietário** RENATO SCHWIRKOWSKY, veiculo HONDA/CG 125 TITAN, ano 1997, placa LYM9813, chassi 9C2JC250VVR117715 ; **proprietário** CLEVERSON RODRIGUES PADILHA, veiculo HONDA/CG 150 TITAN KS, ano 2007, placa AOV6837, chassi 9C2KC08107R187647, BV FINANCEIRA S A C.Florianópolis, 01 de Setembro de 2016

Vanderlei Olivio Rosso
Diretor Estadual de Trânsito

Marcus Vinicius Bedretchuk
Presidente da Comissão Estadual de Leilão – DETRAN-SC

Cod. Mat.: 399477

Agências de Desenvolvimento Regional

Regional de Brusque

Relatório nº 008/2016.
O Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional de Brusque, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 93, § 7º, da Lei nº 9.831/95 e art. 19, do Decreto nº 1.127/08, informa o pagamento das despesas relacionadas com o pagamento de diárias no mês de: agosto/2016

Matrícula	Nome	Q.	Valor	Motivo
687.944-6-01	Ewaldo Ristow Filho	01	340,00	RS
339.080-2-03	Doloana G. de Mello	01	110,00	C
336.082-2-02	Vivian L. H. Valle	01	110,00	C
TOTAL			560,00	

Legenda de motivos.
- Reunião de Serviço = RS
- Curso = C

Cod. Mat.: 399567

Regional de Criciúma

ADR – CRICIÚMA
1º TA Convênio nº 2016TR000190 – Partícipes: ADR- Criciúma e o município de Criciúma. Objeto: Revestimento Asfáltico de Parte da Rodovia Emma de Cesaro Cavaler Minatto/SC. Aditivado até 30/06/2017. Signatários: João Rosa Filho Fabris, Secretário Executivo de Desenvolvimento Regional de Criciúma. Vanderlei Alexandre, Prefeito Municipal. SDR21 5485/2016. Criciúma, 05 de setembro de 2016.

Cod. Mat.: 399493

Regional de Jaragua do Sul

PORTARIA Nº 0027/2016 – ADR de Jaraguá do Sul, O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 7º, Inciso I da Lei Complementar n.º 381, de 07 de maio de 2007, resolve: **DESIGNAR**: –Ivo Schmitt Filho, matrícula 356.381-2-03, para ser ordenador primário a contar da data de 06/09/2016, fazendo cessar a Portaria nº 0022/2016. Jaraguá do Sul, 05/09/2016 – LEONEL PRADI FLORIANI – Secretário Executivo de Desenvolvimento Regional de Jaraguá do Sul.

Cod. Mat.: 399699

PORTARIA Nº 0026/2016 – ADR de Jaraguá do Sul, O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 7º, Inciso I da Lei Complementar n.º 381, de 07 de maio de 2007, resolve: **DESIGNAR**: rt. 3º da Lei nº 6.745 de 29 de dezembro de 1985, o servidora Cristiana Poltronieri Ziehlsdorff, matrícula 326.433-5-02, para ser ordenadora secundaria a contar da data de 06/09/2016, fazendo cessar a Portaria nº 0021/2016
Jaraguá do Sul, 05/09/2016 – LEONEL PRADI FLORIANI – Secretário Executivo de Desenvolvimento Regional de Jaraguá do Sul.

Cod. Mat.: 399701

Regional de Joinville

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – JOINVILLE
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 2016TR1595
Republica-se o Extrato do Convênio nº 2016TR 1595 publicado no Diário Oficial nº 20.328 do dia 29/06/2016.
OBJETO: Transferência de recursos financeiros para Pavimentação Asfáltica e Drenagem Pluvial da Rua José Cleto Rosa. Leia-se OBJETO: Transferência de recursos financeiros para Pavimentação e Sinalização da Rua José Cleto Rosa Simone Schramm Secretária Executiva da Agência de Desenvolvimento Regional – Joinville.

Cod. Mat.: 399555

Regional de Timbó

RELATÓRIO DE DIÁRIAS Nº 08/2016 – 34ª ADR/TIMBÓ
A Secretária Executiva, **Lúcia Steinheuser Gorges,** no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 19, do Decreto 1.127/2008, comunica o pagamento de diárias, no mês de **agosto de 2016**, aos Servidores da ADR - Timbó, abaixo relacionados:

Matrícula	Data	Nomes	Valor	Qtd.	Mot.
669.035-1-01	02/08/16	Lúcia S. Gorges	340,00	01	RS

Legenda de Motivos
RS - REUNIÃO DE SERVIÇO
OE - OPERAÇÕES ESPECIAIS
MO - MOTORISTA
Lúcia Steinheuser Gorges
Secretária Executiva

Cod. Mat.: 399714

Defensoria Pública

PORTARIA nº 050 – de 19/08/2016
DESIGNAR o Consultor Jurídico, advogado de carreira **LEANDRO RIBEIRO MACIEL**, matrícula nº 956.085-8-01, OAB/SC nº 17.849, para atuar como procurador da Defensoria Pública nos

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: 1900614135 e o código: 0883A

autos do processo LRF 15-00412926, em trâmite perante o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, concedendo-lhe ainda os poderes específicos para o recebimento de intimações e **DETERMINAR** que se utilize da interposição dos recursos necessários e cabíveis para a manutenção e a defesa das prerrogativas constitucionais da instituição Defensoria Pública de Santa Catarina, bem como assim aquelas da sua administração superior, consideradas legais e legítimas por presunção. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 134, § 2º, da Constituição da República, art. 6º, VII, e art. 10, II, XIII e XVIII, ambos da Lei Complementar Estadual nº 575/12, c/c art. 3º, "h", da Resolução CSDPESC nº 005, de 27 de maio de 2013. Florianópolis, 19 de agosto de 2016. **IVAN CESAR RANZOLIN**, Defensor Público-Geral.

Cod. Mat.: 399690

Autarquias Estaduais

DEINFRA – Departamento Estadual de Infraestrutura

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA
RESOLUÇÃO CA - Nº 0280/2016

O PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 5º, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto N.º 1.023, de 17 de janeiro de 2008, e de acordo com o deliberado na sessão realizada no dia 16 de Agosto de 2016, **ATA N.º 0031/2016**, referente ao processo **DEINFRA 22844/2015, RESOLVE: APROVAR** a **CONTRATAÇÃO** de empresa para fornecimento de solução integrada de gestão de processos judiciais para Procuradorias, incluindo: licenciamento e hospedagem do sistema, implantação e suporte técnico e manutenção do sistema. CA em, Florianópolis, 16 de Agosto de 2016. Wanderley Teodoro Agostini Presidente

Cod. Mat.: 399700

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA
RESOLUÇÃO CA - Nº 0281/2016

O PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 5º, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto N.º 1.023, de 17 de janeiro de 2008, e de acordo com o deliberado na sessão realizada no dia 16 de Agosto de 2016, **ATA N.º 0031/2016**, referente ao processo **DEINFRA 1271/2016, RESOLVE: 1)Homologar** o relatório da Comissão de Licitação, que considerou vencedora a proposta apresentada pela Firma **CONSÓRCIO SUPERVISOR - SC-114 - PROSUL/ Dynatest - PREÇOS GLOBAIS PROPOSTOS: R$ 4.736.783,69; 2)Autorizar** a celebração do contrato e/ou instrumento equivalente, nos termos contidos na minuta integrante do **SDP Nº 001/16**, cujo objeto é a "aquisição de serviços de supervisão técnica e ambiental da obra de reabilitação da rodovia SC-114, trecho: Otacílio Costa - BR-282 (p/ Lages), com extensão de 36,153 km do Programa de Infraestrutura Logística de Santa Catarina - Projeto BR-L1338 - Empréstimo Nº 2900/OC-BR", obedecida à legislação vigente e os devidos prazos legais.CA em, Florianópolis, 16 de Agosto de 2016. Wanderley Teodoro Agostini Presidente

Cod. Mat.: 399702

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA
RESOLUÇÃO CA - Nº 0282/2016

O PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 5º, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto N.º 1.023, de 17 de janeiro de 2008, e de acordo com o deliberado na sessão realizada no dia 16 de Agosto de 2016, **ATA N.º 0031/2016**, referente ao processo **DEINFRA 11946/2016, RESOLVE: APROVAR** a **RENEGOCIAÇÃO** do **Critério de Reajuste**, visando suprimir a incidência do reajuste anual relativo ao exercício de 2016, do Contrato de Locação 001/2013, firmado entre o DEINFRA (Locatário) e o Sr. **DANIEL ZACHEU ANDRADE DE OLIVEIRA** (Locador), cujo objeto consiste na "locação de imóvel situado na Rua João Cancio Jacques, 1375, Costeira do Pirajubaé, no Município de Florianópolis/SC, para permitir o funcionamento da administração da unidade de conservação da Reserva Extrativista Marinha do Pirajubaé - RESEX", conforme condicionante 2.26 da Licença de Instalação 126/01 que permitiu a conclusão da Via Expressa Sul. CA em, Florianópolis, 16 de Agosto de 2016. Wanderley Teodoro Agostini Presidente

Cod. Mat.: 399703

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA
RESOLUÇÃO CA - Nº 0283/2016

O PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 5º, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto N.º 1.023, de 17 de janeiro de 2008, e de acordo com o deliberado na sessão realizada no dia 16 de Agosto de 2016, **ATA N.º 0031/2016**, referente ao processo **DEINFRA 12474/2016, RESOLVE: APROVAR o 1º ADITIVO para adequar o Quadro de Quantitativos da proposta do Contrato de Empreitada PJ 373/2011,** firmado para a "execução dos serviços de sinalização horizontal e vertical na malha rodoviária sob jurisdição da Superintendência Regional Extremo Oeste (Lote 1), do DEINFRA", sendo a Firma **SINASC - SINALIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS LTDA.**, e o **Quadro de Quantitativos** fica modificado na forma infraexposta na planilha parte integrante do processo em epígrafe. CA em, Florianópolis, 16 de Agosto de 2016. Wanderley Teodoro Agostini Presidente

Cod. Mat.: 399704

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA
RESOLUÇÃO CA - Nº 0284/2016

O PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 5º, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto N.º 1.023, de 17 de janeiro de 2008, e de acordo com o deliberado na sessão realizada no dia 16 de Agosto de 2016, **ATA N.º 0031/2016**, referente ao processo **DSUST 69/2016, RESOLVE: APROVAR** a **REDUÇÃO** da faixa de domínio da rodovia SC-110, trecho: Jaraguá do Sul - Pomerode, no km 89, dos atuais 40 m (20 m para cada lado) para 30 m (15 m para cada lado). CA em, Florianópolis, 16 de Agosto de 2016. Wanderley Teodoro Agostini Presidente

Cod. Mat.: 399705

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA
RESOLUÇÃO CA - Nº 0285/2016

O PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 5º, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto N.º 1.023, de 17 de janeiro de 2008, e de acordo com o deliberado na sessão realizada no dia 16 de Agosto de 2016, **ATA N.º 0031/2016**, referente ao processo **DEINFRA 7688/2016, RESOLVE: 1)Homologar** o relatório da Comissão de Licitação, que considerou vencedora a proposta apresentada pelos: **LOTE IV - ITEM 11 - 1ª CLAS.: MARCÃO TRANSPORTES LTDA - ME - CUSTO DE GUINCHO CGL LICITANTE: R$ 2.145,20, ITEM 12 - 1ª CLAS.: AUTO SOCORRO BARBIERE - CUSTO DE GUINCHO CGL LICITANTE: R$ 2.264,50, ITEM 14 - 1ª CLAS.: MARCÃO TRANSPORTES LTDA - ME - CUSTO DE GUINCHO CGL LICITANTE: R$ 2.145,20 e LOTE V - ITEM 17 - 1ª CLAS.: SUL TRUCK LOCAÇÕES E TRANSPORTES LTDA. - CUSTO DE GUINCHO CGL LICITANTE: 1.743,67; 2) Autorizar** a celebração do contrato e/ou instrumento equivalente, nos termos contidos na minuta integrante da **CC Nº 036/16,** cujo objeto é "escolha das propostas mais vantajosas para a contratação de serviços de recolhimento e guarda de veículos de terceiros objeto de Medidas Administrativas previstas no Código de Trânsito Brasileiro, Lei Nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 e na Lei Nº 13.160 de 25 de agosto de 2015, pelo Batalhão de Polícia Militar Rodoviária (BPMRv) e o destombamento ou içamento de veículos abandonados, avariados, recuperados e acidentados ao longo das rodovias estaduais sob circunscrição do Departamento Estadual de Infraestrutura (DEINFRA) e sob atribuições pertinentes ao BPMRv e suas Companhias e áreas de interesse do Estado, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e demais anexos, para os itens 11,12 e 14 do Lote IV e item 17 do Lote V, obedecida a legislação vigente e os devidos prazos legais. CA em, Florianópolis, 16 de Agosto de 2016. Wanderley Teodoro Agostini Presidente

Cod. Mat.: 399707

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA
RESOLUÇÃO CA - Nº 0286/2016

O PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 5º, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto N.º 1.023, de 17 de janeiro de 2008, e de acordo com o deliberado na sessão realizada no dia 16 de Agosto de 2016, **ATA N.º 0031/2016**, referente ao processo **DEINFRA 21924/2014, RESOLVE: 1)Homologar** o relatório da Comissão de Licitação, que considerou vencedora a proposta apresentada pela Firma **SETEP - Construções S.A. - PREÇOS GLOBAIS: R$ 5.765.576,38; 2)Autorizar** a celebração do contrato e/ou instrumento equivalente, nos termos contidos na minuta integrante da **CC Nº 037/16,** cujo objeto é "execução de revitalização do pavimento da SC-449, trecho: Araranguá - Meleiro com 18,80 km de extensão e com serviços de pavimentação, drenagem, sinalização e obras complementares, incluindo o fornecimento de materiais asfálticos", obedecida a legislação vigente e os devidos prazos legais.CA em, Florianópolis, 16 de Agosto de 2016. Wanderley Teodoro Agostini Presidente

Cod. Mat.: 399709

DETER – Departamento de Transportes e Terminais

PORTARIA N.º 017/2016

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E TERMINAIS - DETER, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar no 381, de 07/05/2007, e o artigo 3º, Inciso I, alínea a do Decreto no 1.158 de 18 de março de 2008, **R E S O L V E: DISPENSAR**, AZOMAR PEREIRA DO NASCIMENTO JUNIOR, matrícula nº 0221618-3-01, ocupante do cargo em provimento efetivo de Agente Fiscal de Transportes, da **Função de Chefia FC-1** e **DESIGNAR**, CRISTIANO PIAIA BLANK, matrícula nº 0658026-2-01, ocupante do cargo em provimento efetivo de Agente Fiscal de Transportes, para a **Função de Chefia FC-1**, a partir de 05 de setembro de 2016, respectivamente. Florianópolis, 05 de setembro de 2016

Fúlvio Brasil Rosar Neto
Presidente do DETER

Cod. Mat.: 399586

PORTARIA N.º 016/2016

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E TERMINAIS - DETER, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar no 381, de 07/05/2007, e o artigo 3º, Inciso I, alínea e do Decreto no 1.158 de 18 de março de 2008, **R E S O L V E: AUTORIZAR**, de acordo com o artigo 3º, inciso I, alínea e do Decreto no 1.158 de 18 de março de 2008, o servidor **RAFAEL DE OLIVEIRA JOHNER,** matrícula n.º 0658003-3-1, ocupante do cargo em provimento efetivo de Agente Fiscal de Transportes, portador da **CNH nº 01387313016, Categoria AB**, a conduzir veículos oficiais da frota desta Autarquia, a contar de 05 de setembro de 2016 até 31 de dezembro de 2018. Florianópolis, 05 de setembro de 2016.

Fúlvio Brasil Rosa
Presidente do DETER

Cod. Mat.: 399591

Extrato de Rescisão de Termo de compromisso, referente ao Projeto Atividade 3960 do departamento de Transportes e Terminais – DETER, convênio nº 4305/2009-2, celebrado com a Secretaria de Estado da Educação, publicado no Diário Oficial nº 18.598 de 06/05/2009, conforme Decreto Estadual nº 2.113 de 18 de Fevereiro de 2009. Estagiário (a) Adilson Heleno Filho, CPF 106.656.939-82, TC nº 140/16 rescisão em 09/09/2016.

Cod. Mat.: 399531

DETER

Departamento de Transportes e Terminais

ORDEM DE SERVIÇO / DETER Nº 243/2016. DESTINATÁRIO: TRANSPORTE COLETIVO VALE DO URUGUAI LTDA ASSUNTO: PROCESSO DETER 4879/2016. SUPORTE LEGAL: PARÁGRAFO 3º DO ART.11 DO DECRETO 12.601 DE 06/11/80, DELIBERAÇÃO: **Autorização para que esta transportadora proceda com o cancelamento da linha nº 990-0 Paial/ltá.**
FÚLVIO BRASIL ROSAR NETO.
PRESIDENTE

Cod. Mat.: 399594

60

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

Regional de Joaçaba

AGENCIA dE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - joaçaba
RELATÓRIO DE DIÁRIAS

Relatório 08/2016
O Secretário,no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 93, § 7º da Lei nº 9.831/95 e art .19 do Decreto nº 1.127/08, informa o pagamento das despesas relacionadas com o pagamento de diárias no mês AGOSTO/2016

Matrícula	Nome	Valor	Quant	Mot
363093-5	Adalberto C. Ventura	340,00	1,0	RS
327494-2	Ana C. G. Knollseisen	165,00	1,5	RS
243026-6	Luiz Martinho Avila	1.000,00	10,0	RS
676635-8	Ricardo E. Grando	680,00	2,0	RS
	TOTAL	2.185,00	14,5	

AU: Auditoria-- RA- Representação Autoridade CS- Curso
MO = Motorista CD = Comissão de \processo Disciplinar
RS= Reunião de Serviço OU = Outros OE;Operações Especiais
DD = Diferença de diárias OM: = Outros Motivos

Cod. Mat.: 401317

Defensoria Pública

ATO nº 25 – de 13/09/2016
O Defensor Público-Geral, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 10, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 575, de 02 de agosto de 2012, c/c o artigo 169, da Lei 6.745/85, considerando o término do mandato do firmatário, que se encerra no dia 16 de setembro de 2016, decide **EXONERAR** dos cargos em comissão existentes no âmbito da Defensoria Pública do Estado, as pessoas abaixo nominadas, com efeitos a partir do dia 16/09/2016.

1) ELIMÁRY MARTINS, servidora de carreira, matrícula nº 958.276.2-02, do cargo em comissão de *Diretor Geral Administrativo*.

2) LEANDRO RIBEIRO MACIEL, Advogado de carreira, matrícula 956.085.8-01, do cargo em comissão de *Consultor Jurídico*, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina.

3) SÉRGIO BRASIL NUNES CALDAS, Contador de carreira, matrícula 956.084.0-01, do cargo em comissão de *Gerente de Finanças e Contabilidade*.

4) ALBERTO MARCOS TIL MELLO, servidor de carreira, matrícula 927.442.1-03, do cargo em comissão de *Gerente de Convênios*.

5) LISA MARA TONTINI STOLF, matrícula nº 329.641.5-02, do cargo em comissão de *Gerente de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas*.

6) LEONARDO BARCIA RAMOS, matrícula nº 956.064.5-01, do cargo em comissão de *Gerente de Apoio Judiciário*.

7) JARBAS LEMOS CAMPOS, matrícula nº 962.266.7-01, do cargo em comissão de *Assessor*.

8) ELISA NUNES ADERLE, matrícula nº 962.494.5-01, do cargo em comissão de *Gerente de Controle Interno*.

9) LÚCIO CARLOS FAUST JUNIOR, matrícula nº 956.940.0-01, do cargo em comissão de *Gerente de Tecnologia de Informação*.

Florianópolis, 13 de setembro de 2016.
IVAN CESAR RANZOLIN
Defensor Público-Geral.

Cod. Mat.: 400968

Autarquias Estaduais

IPREV – Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina

PORTARIA Nº 2315 - 08/09/2016
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROV. INTEGRAIS, nos termos do art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003, publicada no DOU de 31/12/2003, combinado com o art. 40, § 5º, da Constituição Federal e art. 66 da LC 412/08, com paridade remuneratória, conforme art. 72 da referida Lei Complementar, de acordo com o processo SDR06 733/2016 à CLAUDETE SAVARIS LAZZAROTTI, matrícula nº 0188211-2-01, no cargo de PROFESSOR, nível IV, referência G, do grupo: Magistério, lotada na EEB São João Batista de La Salle, município de Concórdia - SED.

PORTARIA Nº 2317 - 08/09/2016
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROV. INTEGRAIS, nos termos do art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003, publicada no DOU de 31/12/2003, combinado com o art. 40, § 5º, da Constituição Federal, DPro 001/2012 - PGE e art. 66 da LC 412/08, com paridade remuneratória, conforme art. 72 da referida Lei Complementar, de acordo com o processo SDR11 1962/2013 à IVONIR APARECIDA ORTLIEB, matrícula nº 0173710-4-01, no cargo de PROFESSOR, nível IV, referência G, do grupo: Magistério, lotada na EEB Mar. Eurico Gaspar Dutra, município de Curitibanos - SED.

PORTARIA Nº 2318 - 08/09/2016
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR REDUÇÃO DE IDADE, COM PROVENTOS INTEGRAIS, nos termos do art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 05/07/2005, publicada no DOU de 06/07/2005, combinado com o art. 67 da LC nº 412/08, com paridade remuneratória, conforme art. 72 da referida Lei Complementar, de acordo com o processo PMSC 17485/2016 à MARIA APARECIDA RODRIGUES, matrícula nº 0251900-3-01, no cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, nível 03, referência B, do grupo: Ocupação de Serviço Geral - ONA, lotada no Hospital da Polícia Militar, município de Florianópolis/SC - PCPM.

PORTARIA Nº 2320 - 08/09/2016
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROV. INTEGRAIS, nos termos do art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003, publicada no DOU de 31/12/2003, combinado com o art. 40, § 5º, da Constituição Federal, DPro 001/2012 - PGE e art. 66 da LC 412/08, com paridade remuneratória, conforme art. 72 da referida Lei Complementar, de acordo com o processo SDR26 1908/2015 à MARIA DO ROCIO PEREIRA DE ALEXANDRINA, matrícula nº 0193465-1-03, no cargo de PROFESSOR, nível IV, referência G, do grupo: Magistério, lotada na EEB Rodolfo Zipperer, município de Canoinhas - SED.

PORTARIA Nº 2323 - 08/09/2016
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROV. INTEGRAIS, nos termos do art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003, publicada no DOU de 31/12/2003, combinado com o art. 40, § 5º, da Constituição Federal e art. 66 da LC 412/08, com paridade remuneratória, conforme art. 72 da referida Lei Complementar, de acordo com o processo SDR35 1044/2016 à MARILENE VALANDRO COSTA FRONZA, matrícula nº 0315811-0-03, no cargo de PROFESSOR, nível IV, referência E, do grupo: Magistério, lotada na EEB Ruy Barbosa, município de Timbó - SED.

PORTARIA Nº 2324 - 08/09/2016
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR REDUÇÃO DE IDADE, COM PROVENTOS INTEGRAIS, nos termos do art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005, publicada no DOU de 06/07/2005, combinado com o art. 67 da LC nº 412/08, com paridade remuneratória, conforme art. 72 da referida Lei Complementar, de acordo com o processo SDR14 344/2016 à VALMIRA DE SENA FUSINATO, matrícula nº 0182193-8-01, no cargo de PROFESSOR, nível IV, referência F, do grupo: Magistério, lotada na EEB Eliseu Guilherme, município de Ibirama - SED.

PORTARIA Nº 2326 - 08/09/2016
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR REDUÇÃO DE IDADE, COM PROVENTOS INTEGRAIS, nos termos do art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005, publicada no DOU de 06/07/2005, combinado com o art. 67 da Lei Complementar nº 412/08, com paridade remuneratória, conforme art. 72 da referida Lei Complementar, de acordo com o processo SDR19 5198/2014 à SONIA CORREA CARMO, matrícula nº 0143231-1-01, no cargo de PROFESSOR, nível IV, referência G, do grupo: Magistério, lotada na Fundação Catarinense de Educação Especial, no município de Imaruí - FCEE.

PORTARIA Nº 2329 - 09/09/2016
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR REDUÇÃO DE IDADE, COM PROVENTOS INTEGRAIS, nos termos do art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 05/07/2005, publicada no DOU de 06/07/2005, combinado com o art. 67 da LC nº 412/08, com paridade remuneratória, conforme art. 72 da referida Lei Complementar, de acordo com o processo SES 12887/2016 a ALVARO MORENO S TIAGO DA SILVA, matrícula nº 0141451-8-01, no cargo de ANALISTA TÉCNICO EM GESTÃO E PROMOÇÃO DE SAÚDE, na competência de Farmacêutico, nível 16, referência J, do grupo: GEPRO-SES, lotado na Diretoria de Vigilância Sanitária - SES.

PORTARIA Nº 2330 - 09/09/2016
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROV. INTEGRAIS, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003, publicada no DOU de 31/12/2003, combinado com art. 66 da LC nº 412/08, com paridade remuneratória, conforme art. 72 da referida Lei Complementar, de acordo com o processo SES 13147/2016 à NIRLENE MACHADO DANIEL, matrícula nº 0275457-6-01, no cargo de ANALISTA TÉCNICO EM GESTÃO E PROMOÇÃO DE SAÚDE, na competência de Agente de Serviços Gerais, nível 04, referência J, do grupo: GEPRO-SES, lotada na Maternidade Carmela Dutra - SES.

PORTARIA Nº 2331 - 09/09/2016
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR REDUÇÃO DE IDADE, COM PROVENTOS INTEGRAIS, nos termos do art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 05/07/2005, publicada no DOU de 06/07/2005, combinado com o art. 67 da LC nº 412/08, com paridade remuneratória, conforme art. 72 da referida Lei Complementar, de acordo com o processo SES 12101/2016 à ZEILA MARIZE SARDA, matrícula nº 0243785-6-01, no cargo de ANALISTA TÉCNICO EM GESTÃO E PROMOÇÃO DE SAÚDE, na competência de Psicólogo, nível 16, referência J, do grupo: GEPRO-SES, lotada na Superintendência de Serviços Especializados e Regulação - SES.

PORTARIA Nº 2334 - 09/09/2016
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROV. INTEGRAIS, nos termos do art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003, publicada no DOU de 31/12/2003, combinado com o art. 40, § 5º, da Constituição Federal e art. 66 da LC 412/08, com paridade remuneratória, conforme art. 72 da referida Lei Complementar, de acordo com o processo SDR27 2030/2016 à ANA LUCIA DE ANDRADE GERBER, matrícula nº 0191691-2-01, no cargo de PROFESSOR, nível IV, referência G, do grupo: Magistério, lotada na EEB Vidal Ramos Junior, município de Lages - SED.

PORTARIA Nº 2335 - 09/09/2016
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR REDUÇÃO DE IDADE, COM PROVENTOS INTEGRAIS, nos termos do art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 05/07/2005, publicada no DOU de 06/07/2005, combinado com o art. 67 da LC nº 412/08, com paridade remuneratória, conforme art. 72 da referida Lei Complementar, de acordo com o processo PCSC 50628/2016 a ERMOGENES EMILIA DORIGON DE SOUZA, matrícula nº 0167398-0-01, no cargo de AGENTE DE POLÍCIA CIVIL, classe VII, do grupo: Segurança Pública - Polícia Civil, do subgrupo: Agente de Autoridade Policial, lotada na Delegacia de Policia de Itá - SSP.

PORTARIA Nº 2337 - 09/09/2016
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROV. INTEGRAIS, nos termos do art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003, publicada no DOU de 31/12/2003, combinado com o art. 40, § 5º, da Constituição Federal, DPro 001/2012 - PGE e art. 66 da LC 412/08, com paridade remuneratória, conforme art. 72 da referida Lei Complementar, de acordo com o processo SDR04 277/2016 à MARGARET SIGNOR GROSSI, matrícula nº 0211408-9-01, no cargo de PROFESSOR, nível IV, referência G, do grupo: Magistério, lotada na EEB Bom Pastor, município de Chapecó - SED.

PORTARIA Nº 2338 - 09/09/2016
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROV. INTEGRAIS, nos termos do art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003, publicada no DOU de 31/12/2003, combinado com o art. 40, § 5º, da Constituição Federal e art. 66 da LC 412/08, com paridade remuneratória, conforme art. 72 da referida Lei Complementar, de acordo com o processo SDR25 4178/2014 á MARIA INES PEREIRA DE MELO, matrícula nº 0224616-3-02, no cargo de PROFESSOR, nível IV, referência G, do grupo: Magistério, lotada na EEB Lebon Regis, município de Campo Alegre - SED.

PORTARIA Nº 2339 - 09/09/2016
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROV. INTEGRAIS, nos termos do art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003, publicada no DOU de 31/12/2003, combinado com o art. 40, § 5º, da Constituição Federal, DPro 001/2012 - PGE e art. 66 da LC 412/08, com paridade remuneratória, conforme art. 72 da referida Lei Complementar, de acordo com o processo SDR18 10766/2012 á SANDRA REGINA PASSOS, matrícula nº 0163235-3-01, no cargo de PROFESSOR, nível IV, referência D, do grupo: Magistério, lotada na EEF Venceslau Bueno, município de Palhoça - SED.

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

Agência de Desenvolvimento Regional De Curitibanos.
O Agente de Desenvolvimento Regional - ADR Curitibanos, Roque Stanguerlin, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 93, § 7º, da Lei nº 9.831/95 e art. 19, do Decreto nº 1.127/08, informa o pagamento das despesas relacionadas com o pagamento de diárias no mês **MAIO**– 2016 /Diárias Servidores.
RELATÓRIO Nº 03/2016
CURITIBANOS, 05/06/2016.

Matrícula	Nome	Qtd	Valor	Motivo
247190-6	VALDEVINO RAMOS	1,0	100,00	MO
662179-1	ROQUE STANGUERLIN	3,0	1.020,00	RA
0951110-5	ALAIN DOUGLAS AGOSTINI	1	156,00	RS
396637-2	SIDNEI RODRIGUES DE SOUZA	3	330,00	RS
	TARSO LUIZ RHODEN	2	220,00	RS
669897-2	MICHEL MOREIRA DA SILVA	1	110,00	RS
	TOTAL		**1.936,00**	

RS–Reunião de Serviço, CS- Curso, MO – Motorista, RA-Representante de Autoridade, OM-Outros Motivos.
Roque Stanguerlin.
Agente de Estado.

Cod. Mat.: 401396

Agência de Desenvolvimento Regional De Curitibanos.
O Agente de Desenvolvimento Regional - ADR Curitibanos, Luiz Cesar Abraão, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 93, § 7º, da Lei nº 9.831/95 e art. 19, do Decreto nº 1.127/08, informa o pagamento das despesas relacionadas com o pagamento de diárias no mês **JUNHO**– 2016 /Diárias Servidores.
RELATÓRIO Nº 04/2016.
CURITIBANOS, 05/07/2016.

Matrícula	Nome	Qtd	Valor	Motivo
247190-6	VALDEVINO RAMOS	2,0	200,00	MO
970071-4	LUIZ CEZAR ABRAAO	2,0	680,00	RA
	TOTAL		**880,00**	

RS–Reunião de Serviço, CS- Curso, MO – Motorista, RA-Representante de Autoridade, OM-Outros Motivos.
Luiz Cesar Abraão .
Agente de Estado.
ADR – Curitibanos.

Cod. Mat.: 401397

Agência de Desenvolvimento Regional de Curitibanos.
O Agente de Desenvolvimento Regional - ADR Curitibanos, Luiz Cesar Abrahão, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 93, § 7º, da Lei nº 9.831/95 e art. 19, do Decreto nº 1.127/08, informa o pagamento das despesas relacionadas com o pagamento de diárias no mês **JULHO**– 2016 /Diárias Servidores.
RELATÓRIO Nº 05/2016
CURITIBANOS, 05/08/2016.

Matrícula	Nome	Qtd	Valor	Motivo
247190-6	VALDEVINO RAMOS	3,0	300,00	MO
970071-4	LUIZ CEZAR ABRAAO	1,0	340,00	RS
678768-1	JOSE LUCIO A. GOETEN	1,0	110,00	RS
14423-7	TARSO LUIZ RHODEN	1,0	110,00	RS
	TOTAL		**860,00**	

RS–Reunião de Serviço, CS- Curso, MO – Motorista, RA-Representante de Autoridade, OM-Outros Motivos.
Luiz Cesar Abrahão.
Agente de Estado.

Cod. Mat.: 401398

Regional de Ituporanga

PORTARIA nº 009/2016. O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE ITUPORANGA, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007 e suas alterações, e Art. 1º do Decreto Estadual nº 1158, de 18 de março de 2008, **RESOLVE HOMOLOGAR**, com base no § 4°, do Art. 41 da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998 e Art. 8º do Decreto Estadual nº 153 de 16 de abril de 2003, e nas avaliações de desempenho relativas ao período de Estágio Probatório do servidor **RORY KLAY SANT'ANA**, Matrícula nº 927.893-1-02, considerado apto ao exercício da função, conforme consta do Processo nº SDR13 00000974/2016, confirmando-o no cargo de Analista Técnico de Desenvolvimento Regional - Classe IV, do Quadro de Pessoal da Agência de Desenvolvimento Regional – Ituporanga, declarando-o estável a partir de 09 de setembro de 2016. Ituporanga, 15 de setembro de 2016. ELIAS SOUZA. Secretário Executivo de Desenvolvimento Regional – Ituporanga

Cod. Mat.: 401618

Regional de Xanxerê

PORTARIA Nº 037/2016 de 1º de setembro 2016
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE XANXERÊ, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 7º, II, da Lei Complementar nº 381 de 07/05/07, resolve **DESIGNAR, Jader Adriel Danielli,** matrícula nº 664.499-6-02, a fiscalizar o Contrato n° 019/2016, oriundo do Pregão Presencial n° 012/2016, cujo objeto é a recarga de gás para botijões P13 e P45 para atender as UE's e ADR/Xxe.. Edegar Giordani - Secretário Executivo da Agência de Desenvolvimento Regional - Xanxerê

Cod. Mat.: 401636

PORTARIA Nº 038/2016 de 1º de setembro 2016
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE XANXERÊ, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 7º, II, da Lei Complementar nº 381 de 07/05/07, resolve **DESIGNAR, Christian Ferronato de Sousa,** matrícula n. 686.992-6-01, a fiscalizar o Contrato n° 020/2016, oriundo da Carta Convite n° 017/2016, cujo objeto é a contratação de empresas especializada, para aquisição de materiais, equipamentos e prestação serviços para realização do JASC (regional oeste) em Xaxim no período de 16 a 21 de setembro de 2016. Edegar Giordani - Secretário Executivo da Agência de Desenvolvimento Regional - Xanxerê

Cod. Mat.: 401638

Defensoria Pública

ATO nº 26 – de 16/09/2016
O Defensor Público-Geral, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 10, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 575, de 02 de agosto de 2012, c/c o artigo 9º e 11, da Lei 6.745/85, decide **NOMEAR** para os cargos em comissão existentes no âmbito da Defensoria Pública do Estado, as pessoas abaixo nominadas, com efeitos a partir do dia 16/09/2016.
1) ANA CAROLINA DIHL CAVALIN, Defensora Pública de Primeira Categoria, matrícula 957.074.8-01, para o cargo em comissão de Subdefensor Público-Geral.
2) ELIMÁRY MARTINS, servidora de carreira, matrícula nº 958.276.2-01, para o cargo em comissão de *Diretor Geral Administrativo*.
3) LEANDRO RIBEIRO MACIEL, Advogado de carreira, matrícula 956.085.8-01, para o cargo em comissão de *Consultor Jurídico*.
4) SÉRGIO BRASIL NUNES CALDAS, Contador de carreira, matrícula 956.084.0-01, para o cargo em comissão de *Gerente de Finanças e Contabilidade*.
5) ALBERTO MARCOS TIL MELLO, servidor de carreira, matrícula 927.442.1-03, para o cargo em comissão de *Gerente de Convênios*.
6) LISA MARA TONTINI STOLF, matrícula nº 329.641.5-02, para o cargo em comissão de *Gerente de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas*.
7) LEONARDO BARCIA RAMOS, matrícula nº 956.064.5-01, para o cargo em comissão de *Gerente de Apoio Judiciário*.
8) JARBAS LEMOS CAMPOS, matrícula nº 962.266.7-01, para o cargo em comissão de *Assessor*.
9) ELISA NUNES ADERLE, matrícula nº 962.494.5-01, para o cargo em comissão de *Gerente de Controle Interno*.
10) GUILHERME MOURA THOMASELLI, servidor de carreira, matrícula nº 655.357.5-02, para o cargo em comissão de *Gerente de Tecnologia de Informação*.
Florianópolis, 16 de setembro de 2016.
RALF ZIMMER JÚNIOR
Defensor Público-Geral

Cod. Mat.: 401627

Autarquias Estaduais

ARESC – Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina

Agência de Regulação de Serviços Públicos de SC - ARESC
Relatório nº 08/2016
O Presidente, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 93, § 7º, da Lei nº 9.831/95 e art. 19, do Decreto nº 1127/08, informa o pagamento das despesas relacionadas com o pagamento de diárias no mês de AGOSTO/2016.

Matrícula	Nome	Qtde	Valor	Motivo
310.466-4	Ari João Martendal	1,0	330,00	RS
397.936-9	Eduardo dos S. Clarino	1,0	110,00	FI
239.340-9	João Luiz J. Coelho	7,0	700,00	MO
653.365-5	Larissa Martins	1,5	165,00	FI
397.925-3	Marciliano Abreu	2,0	200,00	MO
281013-2	Paulo Cesar C da Silva	6,0	660,00	FI
651.426-6	Rodrigo A. Barão	1,5	165,00	FI
	TOTAL	20,0	2.330,00	

Legenda de Motivos:
RS - Reunião Serviço; CS - Curso/Congresso;
OM - Outros Motivos; MO – Motorista; FI - Fiscalização
Reno Luiz Caramori – Presidente

Cod. Mat.: 401448

APSFS – Administração do Porto de São Francisco do Sul

Extrato de Rescisão de Termo de Compromisso do Programa "Novos Valores", referente ao projeto atividade 4122 da Administração do Porto do São Francisco do Sul, conforme Decreto Estadual nº 781/782/2012 de 25.01.2012. **Estagiário: 1. Matheus Roberto de Oliveira Trindade;** CPF: 099.596.179-47; Termo de Compromisso nº 16; Data de Rescisão: 08/09/2016. São Francisco do Sul, 08 de setembro de 2016. Paulo Cesar Côrtes Corsi - Presidente da APSFS

Cod. Mat.: 401478

DEINFRA – Departamento Estadual de Infraestrutura

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA
VIGÉSIMO SEXTO ADITIVO AO TERMO DE PERMISSÃO ESPECIAL DE USO **Nº 002/2006.**

Permissor: DEINFRA. **Permissionária:** COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA – SCGÁS. **Objeto:** Inclusão, no Anexo 1, das ocupações longitudinais da faixa de domínio por rede de gás natural implantadas ou a serem implantadas nas rodovias SC-421, trecho: Pomerode (Entr. SC-110) – Entr. BR-470 (p/ Blumenau), entre o km 2+620 e o km 2+855, lado direito e SC-445, trecho: Içara – Entr. BR-101 (p/ Araranguá), nos km 65+350 e km 67+050, lado direito, de acordo com o Plano Rodoviário Estadual instituído pelo Decreto nº 759, de 21 de dezembro de 2011. **Florianópolis,** 12.09.2016. **Signatários:** Wanderley Teodoro Agostini, pelo DEINFRA e os Srs. Cosme Polêse, Rafael Rodrigo Longo e Marco Francesco Patriarchi, pela Permissionária.

Cod. Mat.: 401586

DETER – Departamento de Transportes e Terminais

DETER

Departamento de Transportes e Terminais
ORDEM DE SERVIÇO / DETER Nº 279/2016. DESTINATÁRIO: EMPRESA: SANTA TEREZINHA TRANSPORTE E TURISMO. ASSUNTO: PROCESSO DETER 5887/2016. SUPORTE LEGAL: PARÁGRAFO 3º DO ART.11 DO DECRETO 12.601 DE 06/11/80, DELIBERAÇÃO: **Autorização para que esta transportadora proceda alteração de horários no serviço 178-1 Florianópolis/Colônia Santana, com partidas de Florianópolis, de 07:28 para 07:40 horas, de segunda a sexta-feira, de 20:40 para 20:50 horas, aos sábados, de 16:24 para 16:30 horas, e de 20:40 para 20:50 horas, aos domingos e feriados, em Colônia Santana, de 15:20 para 15:00 horas, aos domingos e feriados, e cancelar às 05:45 horas, de segunda a sexta-feira, anual.**
FÚLVIO BRASIL ROSAR NETO
PRESIDENTE

Cod. Mat.: 401606

DETER

Departamento de Transportes e Terminais
ORDEM DE SERVIÇO / DETER Nº 280/2016. DESTINATÁRIO: EMPRESA: SANTA TEREZINHA TRANSPORTE E TURISMO.

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

sétima. **Cláusula Segunda:** Da ratificação: ficam ratificadas as demais cláusulas do Termo de convênio ora aditado. **Local e data da assinatura:** Jaraguá do Sul, 16 de novembro de 2016. Leonel Pradi Floriani, pela Concedente e Luiz Carlos Tamanini, pela Convenente.

Cod. Mat.: 415998

RETIFICAÇÃO - EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N° 387/2016. **Convenentes:** O Estado de Santa Catarina através da ADR – Jaraguá do Sul e a Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul, resolvem celebrar o presente aditivo, destinado a **IMPLANTAÇÃO DO CENTRO UP DE COWORKING E INOVAÇÃO. Cláusula Primeira:** Do objeto – Fica aditada a Cláusula Décima Primeira, passando a vigorar com a seguinte redação: **"CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA":** o presente aditivo terá vigência por mais 31 dias, a contar do dia 30 de novembro de 2016, a partir da data de sua publicação, em extrato, no Diário Oficial do Estado, e poderá ser prorrogado mediante termo aditivo conforme disciplina a cláusula sétima. **Cláusula Segunda:** Da ratificação: ficam ratificadas as demais cláusulas do Termo de convênio ora aditado. **Local e data da assinatura:** Jaraguá do Sul, 21 de novembro de 2016. Leonel Pradi Floriani, pela Concedente e Dieter Janssen, pela Convenente.

Cod. Mat.: 416002

Regional de Joinville

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – JOINVILLE EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITIVO AO CONVENIO Nº. 2016TR1594 CONVENENTES: O Estado de Santa Catarina, através da Agência de Desenvolvimento Regional - ADR - Joinville e a Prefeitura Municipal de Araquari. OBJETO: Referente AQUISIÇÃO DE UMA AMBULÂNCIA. CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica alterada Trigésima Segunda: – DO PRAZO E A VIGÊNCIA: para acrescer ao prazo de vigência mais 31 (trinta e um) dias, cujo término dar-se-á em 31/12/2016. CLÁUSULA SEGUNDA - As demais disposições do convênio objeto deste ajuste permanecem inalteradas e em pleno vigor. DATA: Joinville, 28 de novembro de 2016. SIGNATÁRIOS: Simone Schramm pela Agência e Ademir João Pedro Woitexem pela Prefeitura.

Cod. Mat.: 415980

Regional de Lages

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - ADR - LAGES – EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVENIO Nº 2016TR000787 PARTÍCIPES: O Estado de Santa Catarina, através da Agência de Desenvolvimento Regional – Lages e a Prefeitura Municipal de Lages.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO ADITAMENTO

Fica aditivada a Clausula Trigésima Primeira, do termo que a este deu causa, passando a ter a seguinte redação:

CLAUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGENCIA

O prazo do convênio nº 2016TR000787 fica prorrogado até 30 de JUNHO de 2017, tendo em vista o disposto no art. 41 do decreto nº 127, de 30 de março de 2011.

CLAUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas as demais clausulas do termo que a este deu causa. Data: Lages, 29 de novembro de 2016. SIGNATÁRIOS: João Alberto Duarte, pela Secretaria e Antônio Arcanjo Duarte, pela Prefeitura Municipal.

JOÃO ALBERTO DUARTE - SECRETÁRIO EXECUTIVO.

Cod. Mat.: 416020

Regional de Maravilha

[TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONVÊNIO Nº 1561/2016 DOS **PARTÍCIPES:** Estado de Santa Catarina, através da Agência de Desenvolvimento Regional – Maravilha e o Município de Saltinho –SC. **CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica alterado o prazo de Vigência, até 31/12/2016. Maravilha 10 de novembro de 2016, Valci Dal Maso, pela ADR-Maravilha e Luis de Paris, pelo município.

Cod. Mat.: 416092

Regional de São Joaquim

PORTARIA Nº 018 de 29/11/2016

DESIGNAR, os servidores, Maria Luiza Simoneti Nunes, matrícula nº 174.490–01-9, Katia Luzia Madruga de Souza, matrícula, nº 339.384-4-03, Mauro Cesar de Souza, matrícula nº984.899-1-01 e João de Oliveira Nunes, matrícula nº 373.375-0-01, para sob a presidência do primeiro e, na ausência, do segundo, comporem a COMISSÃO CENTRAL para procederem a Reavaliação, Redução do Valor Recuperável do Ativo, de depreciação, amortização, exaustão, inventário e baixa dos bens móveis, da Agência de Desenvolvimento Regional de Lages. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Ficam revogadas as disposições em contrário, **Solange Maria Scortegagna Pagani, Secretária Executiva da Agência de Desenvolvimento Regional de São Joaquim.**

Cod. Mat.: 416043

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – SÃO JOAQUIM. ESPÉCIME: 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 2016TR1302. **PARTÍCIPES:** A ADR de São Joaquim e o Município de RIO RUFINO. **OBJETO:** Repasse financeiro da AGÊNCIA ao MUNICÍPIO de Rio Rufino para Aquisição de Ambulância para Secretaria Municipal de Saúde. **PRAZO ADITIVADO:** De 01/12/2016 até 30/06/2017. DATA: 24/11/2016. **SIGNATÁRIOS:** Solange Maria Scortegagna Pagani, pela Agência e Ademar de Bona Sartor, pelo Município.

Cod. Mat.: 415904

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – SÃO JOAQUIM. ESPÉCIME: 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 2016TR1304. **PARTÍCIPES:** A ADR de São Joaquim e o Município de RIO RUFINO. **OBJETO:** Repasse financeiro da AGÊNCIA ao MUNICÍPIO de Rio Rufino para Revestimento primário de 11 km de estradas vicinais, nas localidades de Cerro Baio, Rio do Tigre e Espírito Santo. **PRAZO ADITIVADO:** De 01/12/2016 até 31/12/2016. DATA: 24/11/2016. **SIGNATÁRIOS:** Solange Maria Scortegagna Pagani, pela Agência e Ademar de Bona Sartor, pelo Município.

Cod. Mat.: 415914

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – SÃO JOAQUIM. ESPÉCIME: 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 2016TR1552. **PARTÍCIPES:** A ADR de São Joaquim e o Município de RIO RUFINO. **OBJETO:** Repasse financeiro da AGÊNCIA ao MUNICÍPIO de Rio Rufino para Pavimentação com lajotas sextavadas e drenagem com tubos de concreto da Rua Írio de Bona Sartor, com área a ser pavimentada de 765,31 m². **PRAZO ADITIVADO:** De 01/12/2016 até 31/12/2016. DATA: 24/11/2016. **SIGNATÁRIOS:** Solange Maria Scortegagna Pagani, pela Agência e Ademar de Bona Sartor, pelo Município.

Cod. Mat.: 415921

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – SÃO JOAQUIM. ESPÉCIME: 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 2016TR1637. **PARTÍCIPES:** A ADR de São Joaquim e o Município de RIO RUFINO. **OBJETO:** Repasse financeiro da AGÊNCIA ao MUNICÍPIO de Rio Rufino para Recuperação de estradas vicinais, nas localidades de Cerro Baio, Rio do Tigre, Divino Espírito Santo e São Judas Tadeu totalizando 20 km. **PRAZO ADITIVADO:** De 01/12/2016 até 31/12/2016. DATA: 24/11/2016. **SIGNATÁRIOS:** Solange Maria Scortegagna Pagani, pela Agência e Ademar de Bona Sartor, pelo Município.

Cod. Mat.: 415930

Regional de Timbó

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 1220/2016 - CONCEDENTE: **34ª AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE TIMBÓ**; CNPJ 08.860.254/0001-91; CONVENENTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIAL**, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.798/0001-00 Objeto: **PRORROGAÇÃO da Vigência até 31/12/2016** - Construção da Cobertura da quadra poliesportiva da EBM Leopoldo Simão, Bairro Rio Morto, com área total de 523,32m², Timbó (SC), 18 de novembro de 2016. SIGNATÁRIOS: LÚCIA STEINHEUSER GORGES, Secretária Executiva, pela CONCEDENTE, **SÉRGIO ALMIR DOS SANTOS**, Prefeito, pelo CONVENENTE– Processo SDR35 **00002800/2016**

Cod. Mat.: 416047

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 1619/2016 - CONCEDENTE: **34ª AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE TIMBÓ**; CNPJ 08.860.254/0001-91; CONVENENTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIAL**, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.798/0001-00 Objeto: **PRORROGAÇÃO da Vigência até 31/05/2017** - AQUISIÇÃO DE FURGÃO E TRANSFORMAÇÃO EM AMBULÂNCIA, Timbó (SC), 16 de novembro de 2016. SIGNATÁRIOS: LÚCIA STEINHEUSER GORGES, Secretária Executiva, pela CONCEDENTE, **SÉRGIO ALMIR DOS SANTOS**, Prefeito, pelo CONVENENTE– Processo SDR35 **00002568/2016**

Cod. Mat.: 416048

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 1223/2016 - CONCEDENTE: **34ª AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE TIMBÓ**; CNPJ 08.860.254/0001-91; CONVENENTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIAL**, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.798/0001-00 Objeto: **PRORROGAÇÃO da Vigência até 31/12/2016** - Construção da Cobertura do Pátio Multiuso a ser implantada na Escola Básica Municipal Anna Alves Dias, com área total de 295,65m², Timbó (SC), 18 de novembro de 2016. SIGNATÁRIOS: LÚCIA STEINHEUSER GORGES, Secretária Executiva, pela CONCEDENTE, **SÉRGIO ALMIR DOS SANTOS**, Prefeito, pelo CONVENENTE– Processo SDR35 **00002801/2016**

Cod. Mat.: 416049

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 1222/2016 - CONCEDENTE: **34ª AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE TIMBÓ**; CNPJ 08.860.254/0001-91; CONVENENTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIAL**, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.798/0001-00 Objeto: **PRORROGAÇÃO da Vigência até 31/12/2016** - Construção de uma passarela de pedestre ao lado direito da ponte sobre Ribeirão Encano; Timbó (SC), 18 de novembro de 2016. SIGNATÁRIOS: LÚCIA STEINHEUSER GORGES, Secretária Executiva, pela CONCEDENTE, **SÉRGIO ALMIR DOS SANTOS**, Prefeito, pelo CONVENENTE– Processo SDR35 **00002807/2016**

Cod. Mat.: 416053

Regional de Tubarão

PORTARIA Nº 73/2016/GABS de 28/11/2016 - O SECRETARIO EXECUTIVO DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE TUBARÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art.7º da Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007, RESOLVE: **Art. 1º: DESIGNAR** a servidora **JUREMA DE AGUIAR MENDES CATANEO**, matrícula nº 254.025-8-02, para substituir pelo período de 28 de novembro à 16 de dezembro de 2016 a servidora **JANAINA DE SOUZA MARÇAL DE BEM,** matrícula nº **346981**, **RESPONSÁVEL PELA OUVIDORIA DO ESTADO** na 20ª Agência de Desenvolvimento Regional de Tubarão. Essa portaria deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado, vigendo a partir de 28 de novembro de 2016.

Tubarão, 28 de novembro de 2016. Nilton de Campos, Secretário Executivo.

Cod. Mat.: 415793

Defensoria Pública

ATO nº 38 – de 21/11/2016

O Defensor Público-Geral, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 10, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 575, de 02 de agosto de 2012, c/c o artigo 9º e 11, da Lei 6.745/85, decide **CONCEDER EXONERAÇÃO A PEDIDO** do advogado de carreira **LEANDRO RIBEIRO MACIEL**, matrícula 956.085.8-01, inscrito na OAB/SC sob nº 17.849, do exercício do cargo em comissão de CONSULTOR JURÍDICO da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, com efeitos a partir do dia 1º de dezembro de 2016. Florianópolis, 21 de novembro de 2016. **RALF ZIMMER JÚNIOR**, Defensor Público-Geral.

Cod. Mat.: 416101

ATO nº39 – de 21/11/2016

O Defensor Público-Geral, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 10, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 575, de 02 de agosto de 2012, c/c o artigo 9º e 11, da Lei 6.745/85, decide **NOMEAR** a servidora de carreira, Bacharel **ANA CAROLINA DE CAMPOS HOLSKE**, matrícula 0971600-9-01, inscrita na OAB/SC sob nº 23.563, para o exercício do cargo em comissão de CONSULTOR JURÍDICO da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, com efeitos a partir do dia 1º de dezembro de 2016. Florianópolis, 21 de novembro de 2016.

RALF ZIMMER JÚNIOR, Defensor Público-Geral.

Cod. Mat.: 416104

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

Companhia de Gás de Santa Catarina
- SCGÁS -

64

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

SCGÁS
COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA

CERTIDÃO

Certifico, a pedido, que o senhor **LEANDRO RIBEIRO MACIEL,** portador dos documentos RG n.º 3.950.589 – SSP/PC/SC, CPF nº 620.282.190-68 e OAB/SC 17.849, residente e domiciliado na cidade de Florianópolis/SC, na Rodovia Amaro Antônio Vieira nº 2463, Bloco C, apartamento 203, CEP 88034-102, **ingressou** no quadro de empregados da Companhia de Gás de Santa Catarina – SCGÁS por meio de Concurso Público de Provas e Títulos, tendo sido admitido no dia 19 de fevereiro de 2008 para o cargo de Analista Jurídico Sênior e recebido a matrícula de número 141. No dia 10 de março de 2009 foi designado Assessor Jurídico da Companhia, função posicionada lateralmente aos gerentes da empresa, correspondente ao maior nível existente no âmbito do Plano de Cargos e Salários da SCGÁS e que ocupou até o dia 08 de fevereiro de 2011. Certifico ainda que o mesmo ocupa atualmente o cargo de Advogado, que é derivado do Plano de Cargos e Salários pelo qual fez a voluntária opção.

Florianópolis/SC, 11 de julho de 2018.

Francisco José de Figueiredo

Assinado de forma digital por FRANCISCO JOSE DE FIGUEIREDO:55229220953
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=Autenticado por AR VALIDAR, cn=FRANCISCO JOSE DE FIGUEIREDO:55229220953
Dados: 2018.07.11 08:42:34 -03'00'

Francisco José de Figueiredo
Gerente de Recursos Humanos e Suprimentos

65

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

SCGÁS
COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA

DECLARAÇÃO

Declaro, a pedido, que o senhor **LEANDRO RIBEIRO MACIEL**, portador dos documentos RG nº 3.950.589 – SSP/PC/SC, CPF nº 620.282.190-68 e OAB/SC 17.849, residente e domiciliado na cidade de Florianópolis/SC, na Rodovia Amaro Antônio Vieira nº 2463, Bloco C, apartamento 203, CEP 88034-102, ingressou no quadro de empregados da Companhia de Gás de Santa Catarina – SCGÁS por meio de Concurso Público de Provas e Títulos, tendo sido admitido no dia 19/02/2008 para o cargo de Analista Jurídico Sênior e recebido a matrícula de número 141. No dia 10/03/2009 foi designado para a função gratificada de Assessor Jurídico da Companhia, a qual ocupou até o dia 08/02/2011. Ocupa atualmente o cargo de Advogado. Declaro ainda que o empregado não apresenta punição disciplinar nos últimos 5 (cinco) anos.

E por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Florianópolis, 03 de dezembro de 2018.

Assinado de forma digital por FRANCISCO JOSE DE FIGUEIREDO:55229220953
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=Autenticado por AR VALIDAR, cn=FRANCISCO JOSE DE FIGUEIREDO:55229220953
Dados: 2018.12.03 16:13:35 -02'00'

Francisco José de Figueiredo
Gerente de Recursos Humanos e Suprimentos

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

Certificados de Cursos

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

ESTADO DE SANTA CATARINA
Fundação Escola de Governo - ENA

CERTIFICADO

A Fundação Escola de Governo do Estado de Santa Catarina – ENA', em conformidade ao Decreto nº 1.484, de 7 de fevereiro de 2018, certifica que **Leandro Ribeiro Maciel**, CPF nº 620.282.190-68, concluiu com êxito o Curso **Certificação de Administradores para Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Santa Catarina**.

Florianópolis, 03 de setembro de 2018

Júnia Rosa Soares
Presidente

GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Educação
DIOESC ADP-02282

Este documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

CURSO: Certificação de Administradores para Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Santa Catarina

NOME: Leandro Ribeiro Maciel

Módulo	Docente	Carga Horária
Código de Conduta e Integridade	Salomão Ribas Júnior (Dr.)	008:00
Governança Corporativa	André Luiz de Rezende (Esp.)	016:00
Estratégia Empresarial	Adriana de Andrade Solé (Esp.)	008:00
Política de Gestão de Riscos	Ana Regina Muzzi Kalil (Esp.)	016:00
Conselho de Administração	Marcelo Gasparino da Silva (Esp.)	012:00
Finanças Corporativas	Andriei José Beber (Dr.)	008:00
Legislação	Júlio César Marcellino Júnior (Dr.)	012:00

Período de realização do Curso: 21/05/2018 à 25/06/2018
Carga Horária Total 80:00

Legislação:
Lei federal nº 13.303/2016 e Decretos estaduais nº 1.007/2016, nº 1.484/2018 e nº 1567/2018.

FUNDAÇÃO ESCOLA DE GOVERNO – ENA'
CERTIFICADO: 0118ENA00010221
VALIDADE: 4 (quatro) anos

Critérios de aprovação:
1- Frequência igual ou superior a 80%, por módulo.
2- Participar das atividades de cada módulo.

69

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

Fls 256 TCE/SC

AMATRA 12

Certificado

Certifica-se que

LEANDRO RIBEIRO MACIEL

Participou da **Palestra "A reforma do Código do Trabalho de Portugal"**, realizada no dia 10 de novembro de 2005, em Florianópolis/SC, num total de 03 (três) horas-aula, promovida pela Associação dos Magistrados do Trabalho da 12ª Região.

Florianópolis, 21 de novembro de 2005.

Juiz Carlos Alberto Pereira de Castro
Presidente da AMATRA 12

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

Fls 257 TCE/SC

ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CERTIFICADO

Certificamos que **Leandro Ribeiro Maciel** , participou do curso "Servidor Público - Aspectos relevantes para a atuação da advocacia pública: atualidades, ações judiciais e jurisprudência", turma 1, promovido pela Procuradoria Geral do Estado, realizado em 29/04/2008, com carga horária de 4 h, em Florianópolis/SC.

Sadi Lima
Procurador Geral do Estado

Governo do Estado
SANTA CATARINA

ADP-01327

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

PROGRAMA

Direito Administrativo
-conceito
-elementos
-princípios (expressos, não expressos)

I – Agentes Públicos
-conceito
-espécies

II – Cargo Público
-cargo público
-emprego público
-função pública
-cargo em comissão

III – Classificação do cargo público

IV – Provimento

V - Vacância

Procuradoria Geral do Estado

Registro nº 0004
Livro nº 01
Folha nº 02
Data: 04/06/2007

Assinatura:

Este documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

IV Congresso Brasileiro de Licitações, Contratos e Compras Governamentais

O Instituto Brasileiro de Direito Público - IBDP certifica que

LEANDRO RIBEIRO MACIEL

Participou do IV Congresso Brasileiro de Licitações, Contratos e Compras Governamentais, realizado nos dias 13 a15 de agosto de 2008, em Salvador/BA, com carga horária de 36 h/aula.

Salvador, 15 de agosto de 2008

Paulo Modesto
Coordenação Científica

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

OFICINA DE TRABALHO

IV Congresso Brasileiro de Licitações, Contratos e Compras Governamentais

O Instituto Brasileiro de Direito Público - IBDP certifica que

LEANDRO RIBEIRO MACIEL

Participou do da Oficina de Trabalho com o tema "Elaboração de Editais de Licitação e Elaboração de Termo de Referência e Projeto Básico" ministrado pelos Professores Jair Santana e Edite Hupsel, no dia 16 de agosto de 2008, na Cidade de Salvador/BA, com carga horária exclusiva de 11h/aulas.

Salvador, 16 de agosto de 2008

Paulo Modesto
Coordenação Científica

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

SCGÁS
COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA

Certificado

O Prof. Emerson de Almeida,

Presidente da Fundação Dom Cabral, certifica que

Leandro Ribeiro Maciel

concluiu o Programa Liderança com Pessoas,

realizado pela Fundação Dom Cabral

no período de 09 a 17 de novembro de 2009.

Nova Lima, 26 de novembro de 2009

Fundação Dom Cabral

Letícia Gontijo França
Gerente do Programa

FUNDAÇÃO DOM CABRAL
FDC
DESENVOLVIMENTO DE EXECUTIVOS E EMPRESAS

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

PROGRAMA LIDERANÇA COM PESSOAS

DISCIPLINAS	Carga horária	Carga horária cursada
♦ Autoconhecimento	16h	16h
♦ Liderança	16h	16h
	Carga horária total	**32 horas**
	Carga horária total cursada	**32 horas**

Participante: **Leandro Ribeiro Maciel**

Registro	Livro	Folha	Data
67546	I/09	31	26/11/2009

Benedito Cunha
Secretário Acadêmico

Documento assinado por:
Prof. Elson Valim Ferreira
Diretor Executivo
CPF: 271.961.518-87

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

O Instituto Brasileiro de Direito Público - IBDP certifica que

LEANDRO RIBEIRO MACIEL

Participou do V Congresso Brasileiro de Licitações, Contratos e Compras Governamentais, realizado nos dias 19, 20 e 21 de agosto de 2009, em Salvador/BA, totalizando carga horária de 36h/aula.

Salvador, 21 de agosto de 2009

Paulo Modesto
Coordenação Científica

Designer: Angela Leal (71.88163119)

69

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

V CONGRESSO BRASILEIRO DE

LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS GOVERNAMENTAIS

19 - 21 AGO 2009

Salvador - BA

CARGA HORÁRIA: 36H/ AULA

FREQUÊNCIA: 100%

19 de Agosto / Quarta-feira

9:30 | 12:00 CONFERÊNCIAS DE ABERTURA

MARÇAL JUSTEN FILHO (PR) - O DIREITO ADMINISTRATIVO DO ESPETÁCULO E O CONTROLE DAS LICITAÇÕES PÚBLICAS

ALICE GONZALEZ BORGES (BA) - CONSIDERAÇÕES SOBRE O FUTURO DAS CLÁUSULAS EXORBITANTES NOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

ADILSON ABREU DALLARI (SP) - FORMALISMOS E INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS NAS LICITAÇÕES PÚBLICAS

12:00 - 14:00 INTERVALO PARA ALMOÇO

14:00 - 18:00 TEMA CENTRAL: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANGÉLICA GUIMARÃES (BA) - CARONA EM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS: PROBLEMAS E CAUTELAS

LUCIANO FERRAZ (MG) - QUESTÕES CONTROVERSAS SOBRE O EMPREGO DO REGISTRO DE PREÇOS NAS LICITAÇÕES E COMPRAS GOVERNAMENTAIS

Debates

18:00 - 18:30 INTERVALO PARA CAFÉ

18:30 - 19:00 TEMA CENTRAL: REFORMA DA GESTÃO PÚBLICA E LEI DE LICITAÇÕES

GUSTAVO BINENBOJM (RJ) - ARBITRAGEM NOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS: DESENVOLVIMENTO PRÁTICO E TEÓRICO

CLÁUDIO CAIRO GONÇALVES (BA) - LICITAÇÕES E CONTRATOS COM PEQUENAS EMPRESAS - REGULAMENTAÇÃO NOS ESTADOS DA LC 123

MARCOS JURUENA VILLELA SOUTO (RJ) - TRANSPARÊNCIA NAS LICITAÇÕES E CONTROLE SOCIAL

Debates

20 de Agosto / Quinta-feira

9:00 - 12:00 TEMA CENTRAL: CONCESSÕES PUBLICAS- OBRAS E SERVIÇOS

VERA MONTEIRO (SP) - AMPLIAÇÃO DA CONCESSÃO NO DIREITO ADMINISTRATIVO BRASILEIRO: UTILIZAÇÃO DO INSTITUTO PARA ALÉM DO SERVIÇO PÚBLICO

JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO (RJ) - PPP NA ÁREA URBANÍSTICA E AMBIENTAL

LETÍCIA QUEIROZ DE ANDRADE (SP) - PPP NA ÁREA DE INFRA ESTRUTURA DE TRANSPORTES E CONSTRUÇÃO DE ESTÁDIOS COM VISTAS À REALIZAÇÃO DA COPA 2014

Debates

12:00 - 14:00 INTERVALO PARA ALMOÇO

14:00 - 18:00 TEMA CENTRAL: CONTRATOS, ADITAMENTOS CONTRATUAIS E CONTROLE INTERNO

RITA TOURINHO (BA) - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA: CONSIDERAÇÕES SOBRE ADITAMENTOS CONTRATUAIS INVÁLIDOS

KALINE DAVI (BA) - CONTROLE INTERNO DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - O PAPEL DA ADVOCACIA PÚBLICA

Debates

18:00 - 18:30 INTERVALO PARA CAFÉ

18:30 - 19:00 TEMA CENTRAL: TERCEIRIZAÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ADRIANO GALLO (BA) - TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS: AMPLIAÇÃO DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO DO INSTITUTO

FLÁVIO AMARAL GARCIA (RJ) - RELATIVIDADE DA DISTINÇÃO ATIVIDADE-FIM E ATIVIDADE-MEIO NA TERCEIRIZAÇÃO APLICADA À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ROGÉRIO SANTANNA DOS SANTOS (DF) - ALTERAÇÕES PROMOVIDAS NA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS NO GOVERNO FEDERAL PELAS IN 02 E 04/2008

Debates

21 de Agosto / Sexta-feira

9:30 | 12:00 TEMA CENTRAL: CONTROLE DOS CONTRATOS E DAS LICITAÇÕES PÚBLICAS

JESSÉ TORRES PEREIRA JÚNIOR (RJ) - GERENCIAMENTO DE RISCOS NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

CONSELHEIRO PEDRO LINO (BA) - BOA-FÉ, RESPONSABILIDADE FISCAL E RESPONSABILIDADE DOS CONTRATADOS E AGENTES FINANCEIROS COM O PODER PÚBLICO

JOSÉ FRANCISCO DE CARVALHO NETO (BA) - CONTROLE DAS CONTAS MUNICIPAIS E DAS PARCERIAS DOS MUNICÍPIOS COM ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR

Debates

12:00 - 14:00 INTERVALO PARA ALMOÇO

14:00 - 16:00 TEMA CENTRAL: INIDONEIDADE PARA LICITAR E SUSPENSÃO CAUTELAR DA PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES.

EDGAR GUIMARÃES (PR) - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR: SEU ALCANCE NA FEDERAÇÃO E NO TEMPO

EDITE HUPSEL (BA) - SUSPENSÃO CAUTELAR DA PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES COM O PODER PÚBLICO E DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICAS

Debates

16:00 - 16:30 INTERVALO PARA CAFÉ

16:30 - 18:30 CONFERÊNCIAS DE ENCERRAMENTO

MINISTRO JORGE HAGE SOBRINHO (DF) - RESPONSABILIZAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA EM SUAS RELAÇÕES COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

MINISTRA CÁRMEN LÚCIA ANTUNES ROCHA (MG) - PRINCÍPIO REPÚBLICANO, RESPONSABILIDADE DOS GESTORES PÚBLICOS E TRANSPARÊNCIA NAS CONTRATAÇÕES GOVERNAMENTAIS

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

V CONGRESSO BRASILEIRO DE

LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS GOVERNAMENTAIS

O Instituto Brasileiro de Direito Público - IBDP certifica que

LEANDRO RIBEIRO MACIEL

Participou da Oficina de Trabalho com o tema "ESTRUTURAÇÃO DO SETOR DE LICITAÇÃO NOS ÓRGÃOS PÚBLICOS - Competências, Processo, Procedimentos de Controle " ministrado pelo Professor Edgar Guimarães, no dia 22 de agosto de 2009, na Cidade de Salvador/BA, com carga horária exclusiva de 11h/aula.

Salvador, 22 de agosto de 2009

Paulo Modesto
Coordenação Científica

Este documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

Certificado

JML Consultoria & Eventos confere o presente certificado a

Leandro Ribeiro Maciel

Pela participação no **CURSO ESPECIAL JML - PASSO A PASSO DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS NAS ESTATAIS - LEI Nº 13.303/2016,** realizado em Curitiba, PR, nos dias 23, 24 e 25 de outubro de 2018.

Pinhais, 25 de Outubro de 2018.

JML CONSULTORIA EVENTOS

Julieta Mendes Lopes Vareschini
Diretora

Este documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

JML CONSULTORIA EVENTOS

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

➢ **Capacitação e Aperfeiçoamento Profissional:**

I – CONFERÊNCIA ESPECIAL: MINISTRO BENJAMIN ZYMLER (conferencista)
A Lei das Estatais na Visão do TCU | **4 horas**

II - UMA VISÃO PASSO A PASSO: CAROLINE RODRIGUES DA SILVA (palestrante)
Aspectos Práticos, Jurídicos e Desafios nos Próximos anos TCU | **20 Horas**

- ✓ O regime jurídico das empresas estatais:
  - características próprias e a necessidade da realização de procedimentos simplificados de contratação;
  - aplicabilidade e inaplicabilidade.
- ✓ Repercussões da transição do regime das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 para a Lei nº 13.303/2016
  - Contratos formalizados de acordo com o regime anterior – Continuidade, prorrogação e alteração.
- ✓ Lei X Regulamento
  - Edição do regulamento;
  - Objetivos a serem alcançados;
  - Conteúdo mínimo necessário do regulamento: análise dos regulamentos já existentes – críticas e sugestões.
  - Cautelas na elaboração do Regulamento previsto no art. 40.
- ✓ Impedimentos à participação nas licitações e à contratação com as estatais: avanço ou afronta aos princípios do contraditório e da ampla defesa?
- ✓ Hipóteses de dispensa
  - objeto social, escolha de parceiros, oportunidade de negócio;
  - dispensa em razão do valor – parcelamento indevido e enquadramento equivocado;
  - remanescente: inovações em relação à hipótese prevista na Lei nº. 8.666/93;
  - emergência – repercussões em relação a quem deu causa à situação de emergência, por ação ou omissão;
- ✓ Hipóteses de inexigibilidade de licitação
  - singularidade e exclusividade;
  - serviços técnicos especializados;
- ✓ Procedimento da contratação direta;
- ✓ Planejamento da contratação
  - Objetivos da licitações e inovações do novo marco regulatório;
  - Estudos preliminares;
  - Orçamento;
  - Elaboração do termo de referência e do edital;
- ✓ Contratação de obras e serviços
  - Definições;
  - Anteprojeto de engenharia e projeto básico;
- ✓ Novos regimes de execução e as repercussões na execução e na alteração dos contratos
  - Contratação integrada e semi-integrada;
  - Regras, documentos, procedimentos;
- ✓ Aquisição de bens
  - Indicação de marca ou modelo;
  - Amostra;
  - Certificação da qualidade do produto ou do processo de fabricação;
- ✓ Regime de preferência da Lei Complementar nº 123/06: como compatibilizar?
- ✓ Prazos de publicidade do edital, impugnações e recursos;
- ✓ Orçamento sigiloso, sobrepreço e superfaturamento
  - Conceitos, divulgação da planilha, negociação.
- ✓ Gestão de riscos e a construção da matriz de riscos: oficina prática.
- ✓ Os modos de disputa nos termos da Lei nº 13.303/2016
  - Pregão e procedimento eletrônico;
  - Características e diferenças;
  - Inversão de fases;
- ✓ Critérios de julgamento e de desempate e remuneração variável;
- ✓ Documentos de habilitação – O que pode e o que não pode ser exigido?
- ✓ Saneamento de vícios e irregularidades;
- ✓ Fase recursal
  - Implicações na inversão de fases;
- ✓ Procedimentos auxiliares de licitação:
  - Pré-qualificação;
  - Cadastramento;
  - Catálogo eletrônico de padronização;
  - Sistema de Registro de Preços (SRP);
- ✓ Revogação e anulação dos atos;
- ✓ Definição dos prazos dos contratos
  - Prazo máximo de vigência;
- ✓ Alterações contratuais
  - Condições e limites;
  - Alterações quantitativas e qualitativas;
  - Termo aditivo e apostilamento;
- ✓ Contratação de serviços terceirizados
  - Regras da Portaria nº 409, de 2016, do Ministério do Planejamento;
- ✓ Revisão, reajuste e repactuação dos contratos;
- ✓ Rescisão e aplicação de sanções
  - Quais sanções podem ser aplicadas?
  - Procedimento e autoridade competente;

III - QUESTÕES POLÊMICAS

IV – MÓDULOS PRÁTICOS

PALESTRANTE:
CAROLINE RODRIGUES DA SILVA
Advogada em Curitiba. Atuou como Consultora da JML Consultoria & Eventos Ltda. Mestranda em Meio Ambiente e Desenvolvimento pela UFPR. Pós-graduada em Direito Socioambiental pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Pós-graduada em Direito e Gestão das Entidades do Sistema "S", pelo Instituto de Direito Público-Brasília/DF. Atuou como advogada na área de licitações e contratos no Serviço Social do Comércio-PR, pelo período de cinco anos. Palestrante e autora de artigos na área de licitações e contratos com ênfase nas Estatais.

CARGA HORÁRIA:
24 horas: 4 horas (conferência) + 20 horas (curso)

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

Fls 268 TCE/SC

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

CADASTRO DE ADMINISTRADORES

Conformidade com a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.
Verificação dos requisitos e vedações legais e estatutários exigidos para indicação de Administradores de empresa estatal com receita operacional bruta igual ou superior a R$ 90 milhões.

A. DADOS GERAIS

1. Nome completo: **Leandro Ribeiro Maciel**	
2. CPF: **620.282.190-68**	3. Sexo: (**X**) M ( ) F
4. Cargo efetivo: **Advogado da SCGÁS**	Matrícula: 141
5. Função comissionada:	6. Código da função:
7. Telefone profissional: **(48) 99987-1069**	8. Telefone pessoal: **(48) 99621-5028**
9. *E-mail* profissional: leandro.maciel@scgas.com.br	
10. *E-mail* pessoal: leaomaciel@gmail.com	
11. Empresa Estatal à qual foi indicado: **SCGÁS**	
12. Cargo para o qual foi indicado: ( ) Conselheiro de Administração (**x**) Diretor *(Especificar a Diretoria)*: Art. 14, II, da Constituição do Estado e Lei 1.178/94 – Reservada aos empregados	
13. Setor de atuação da empresa*: **Distribuição de Gás Natural – Concessão Pública** *Exemplos: financeiro, participações, energia, água e saneamento, tecnologia da informação, turismo, agronegócio, pesquisa.	

B. REQUISITOS - Necessidade de comprovação documental (itens 14, 16 e 18).

Possui formação acadêmica, graduação ou pós-graduação (*latu ou stricto sensu*), reconhecida pelo MEC e compatível com o cargo (art. 17, II, da Lei 13.303, de 2016)? (**X**) Sim ( ) Não

15. Qual a área de sua formação acadêmica mais aderente ao cargo para o qual foi indicado?*
Bacharel em Direito, com inscrição na OAB, especialização em Direito do Trabalho e Governança Corporativa e Administrador de Estatal certificado pela Fundação ENA (1ª Turma – Conclusão em 25/06/2018)

*Indicar só a principal. Exemplos: a) graduação em engenharia para empresa de energia; b) pós-graduação em finanças

16. Assinale a experiência profissional abaixo que você possui (art. 17, I, da Lei 13.303, de 2016):
( ) 10 anos na área de atuação da estatal ou em área conexa ao cargo para o qual foi indicado
(**X**) 04 anos em cargo de direção (conselho de administração ou diretoria) ou chefia superior (dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa) em empresa de porte ou objeto semelhante ao da estatal.
(**X**) 04 anos em cargo equivalente a DGS-3 ou superior no setor público
( ) 04 anos como docente ou pesquisador em áreas de atuação da estatal
( ) 04 anos como profissional liberal em atividade vinculada à área de atuação da estatal

17. Dos itens assinalados no item 15, descreva a experiência mais aderente ao cargo para o qual foi indicado:*
Assessor de Governança Corporativa

*Indicar só a principal. Exemplos: a) empregado; b) superintendente; c) coordenador-geral; d) professor de economia; e) advogado

82

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

18. Possui notório conhecimento compatível com o cargo? (X) Sim ( ) Não
(Lei 13.303/16, art. 17, caput: "Os membros do Conselho de Administração e os indicados para os cargos de diretor, inclusive presidente, diretor-geral e diretor-presidente, serão escolhidos entre cidadãos de reputação ilibada e de notório conhecimento..")

19. Qual é o elemento mais aderente para indicar seu notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado? *

* Indicar só o principal. Exemplos: a) qualquer Mestrado ou Doutorado; b) publicações acadêmicas; c) experiência acumulada em conselhos.

20. Cumpre as exigências do estatuto social da estatal (anexo): (X) Sim ( ) Não

C. REPUTAÇÃO ILIBADA E VEDAÇÕES

21. Lei 13.303/16, art. 17-§§	**Se enquadra?**
§ 2º É vedada a indicação para o Conselho de Administração ou Diretoria	
I - é representante do órgão regulador ao qual a empresa está sujeita?	( ) Sim (X) Não
I – é Ministro de Estado, Secretário Estadual ou Secretário Municipal?	( ) Sim (X) Não
I - é titular de cargo, sem vínculo permanente com o serviço público, de natureza especial ou de direção e assessoramento superior na administração pública?	( ) Sim (X) Não
I - é dirigente estatutário de partido político, ainda que licenciado do cargo?	( ) Sim (X) Não
I – é titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, ainda que licenciados do cargo?	( ) Sim (X) Não
I atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral?	( ) Sim (X) Não
III - exerce cargo em organização sindical? Critério para aferição à data da indicação a ser realizada pelo Conselho de Administração	( ) Sim (X) Não
IV - firmou contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a pessoa político-administrativa controladora da empresa pública ou da sociedade de economia mista ou com a própria empresa ou sociedade em período inferior a 3 (três) anos antes da data de nomeação?	( ) Sim (X) Não
V - tem ou pode ter qualquer forma de conflito de interesse com a pessoa político-administrativa controladora da empresa pública ou da sociedade de economia mista ou com a própria empresa ou sociedade?	( ) Sim (X) Não
§ 3º É parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau das pessoas mencionadas no inciso I do § 2º?	( ) Sim (X) Não
22. Lei Complementar nº 64/1990, art. 1º-I: Ficha limpa	**Se enquadra?**
a) é pessoa inalistável ou analfabeto?	( ) Sim (X) Não
b) é membro do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa e das Câmaras Municipais, que haja perdido o respectivo mandato por infringência do disposto nos incisos I e II do art. 55 da Constituição Federal, dos dispositivos equivalentes sobre perda de mandato das Constituições Estaduais e Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente do mandato para o qual foi eleito e nos oito anos subsequentes ao término da legislatura?	( ) Sim (X) Não
c) foi Governador ou Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal ou Prefeito ou Vice-Prefeito que perdeu seu cargo eletivo por infringência a dispositivo da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término do mandato para o qual tenha sido eleito?	( ) Sim (X) Não
d) tem contra sua pessoa representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político, para a eleição na qual concorre ou tenha sido diplomado, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes?	( ) Sim (X) Não
e) foi condenado criminalmente, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, por qualquer dos crimes abaixo? 1. contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público; 2. contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência; 3. contra o meio ambiente e a saúde pública; 4. eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; 5. de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública; 6. de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; 7. de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos; 8. de redução à condição análoga à de escravo; 9. contra a vida e a dignidade sexual; e 10. praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando	( ) Sim (X) Não

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

f) foi declarado indigno do oficialato, ou com ele incompatível, pelo prazo de 8 (oito) anos?	( ) Sim (X) Não
g) teve suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, para as eleições que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes, contados a partir da data da decisão, aplicando-se o disposto no inciso II do art. 71 da Constituição Federal, a todos os ordenadores de despesa, sem exclusão de mandatários que houverem agido nessa condição?	( ) Sim (X) Não
Caso positivo, essa decisão foi suspensa ou anulada pelo poder judiciário? Nessa hipótese, o indicado deverá apresentar cópia da decisão liminar ou sentença do poder judiciário, para fins de aferição da amplitude do provimento judicial.	( ) Sim (X) Não
h) foi detentor de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiou a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, para a eleição na qual concorrem ou tenha sido diplomado, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes?	( ) Sim (X) Não
i) exerceu cargo ou função de direção, administração ou representação em estabelecimentos de crédito, financiamento ou seguro que tenham sido ou estejam sendo objeto processo de liquidação judicial ou extrajudicial, nos 12 (doze) meses anteriores à respectiva decretação?	( ) Sim (X) Não
j) foi condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma, pelo prazo de 8 (oito) anos a contar da eleição?	( ) Sim (X) Não
k) foi Presidente da República, Governador de Estado e do Distrito Federal, Prefeito, membro do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa, das Câmaras Municipais, que renunciou a seu mandato desde o oferecimento de representação ou petição capaz de autorizar a abertura de processo por infringência a dispositivo da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente do mandato para o qual foram eleitos e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término da legislatura?	( ) Sim (X) Não
l) foi condenado à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena?	( ) Sim (X) Não
m) foi excluído do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 8 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário?	( ) Sim (X) Não
n) foi condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em razão de desfeito ou simulado desfazer vínculo conjugal ou de união estável para evitar caracterização de inelegibilidade, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão que reconhecer a fraude?	( ) Sim (X) Não
o) foi demitido do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário?	( ) Sim (X) Não
p) é pessoa física e ou dirigente de pessoa jurídica responsável por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão?	( ) Sim (X) Não
q) é magistrado ou membro do Ministério Público que foi aposentado compulsoriamente por decisão sancionatória, que tenha perdido o cargo por sentença ou que tenha pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de 8 (oito) anos?	( ) Sim (X) Não
23. Lei 6.404/76, art. 147: Lei societária	**Se enquadra?**
§ 1º - é pessoa impedida por lei especial, ou condenada por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos?	( ) Sim (X) Não
§ 2º - é pessoa declarada inabilitada por ato da Comissão de Valores Mobiliários?* * Site da CVM, no link de Atuação Sancionadora - Pesquisa Avançada	( ) Sim (X) Não
§ 3º (...): I - ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal?	( ) Sim (X) Não

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

§ 3º (...): II - tem interesse conflitante com a sociedade?	( ) Sim (X) Não
24. Estatuto social, TCU e/ou TCE: Se enquadra?	
a) se enquadra em qualquer vedação prevista no estatuto social da empresa?	( ) Sim (X) Não
b) se encontra inscrito na relação de inabilitados expedida pelo TCU e/ou TCE?	( ) Sim (X) Não
25. Membro remunerado de Conselho de Administração (art. 20 Lei 13.303)? – *Preencher somente no caso de se tratar de indicação para Conselheiro de Administração*	( ) Sim (X) Não
Informe a empresa estatal do Estado de Santa Catarina da qual é membro remunerado de Conselho de Administração. Empresa:_____; Empresa_____	

D. DOCUMENTOS EM ANEXO:

O indicado está ciente da necessidade de anexar à presente declaração os respectivos documentos que atestam o atendimento dos itens **15, 17 e 19** do presente formulário, quais sejam:

Item	Meio de comprovação
15 – Formação acadêmica mais aderente ao cargo para o qual foi indicado.	• Cópia do diploma.
17 – Experiência mais aderente ao cargo para o qual foi indicado.	
a) Experiência mínima de 10 anos na área de atuação da estatal ou área conexa ao cargo para o qual foi indicado	• Ato de nomeação e de exoneração, se houver; • Declaração da empresa/órgão; • Registro em carteira de trabalho.
b) Experiência mínima 04 anos em cargo de direção (conselho de administração ou diretoria) ou chefia superior (dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa) em empresa de porte ou objeto semelhante ao da estatal	• Ato de nomeação e de exoneração, se houver; • Declaração da empresa/órgão; • Registro em carteira de trabalho.
c) Experiência mínima 04 anos em cargo equivalente a DAS-4 ou superior no setor público	• Ato de nomeação e de exoneração, se houver;
d) Experiência mínima 04 anos como docente ou pesquisador em áreas de atuação da estatal	• Registro em carteira de trabalho; • Declaração da instituição.
e) Experiência mínima 04 anos como profissional liberal em atividade vinculada à área de atuação da estatal	• Declaração de Conselhos Regionais; • Declaração de prestadores de serviços; • Declarações congêneres.
19– Notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado. Exemplos: a) qualquer Mestrado ou Doutorado; b) publicações acadêmicas; c) experiência acumulada em conselhos	• Cópia do diploma; • Ato de nomeação e de exoneração, se houver; • Registro em carteira de trabalho; • Declaração da empresa/órgão.

Ciente das possíveis penalidades cíveis, administrativas e penais, declaro que as informações prestadas e os comprovantes anexos são exatos, verdadeiros e sem rasuras de qualquer espécie, podendo ser utilizados pelos Órgãos de análise de requisitos, vedações e avaliação.

Florianópolis, 4 de dezembro de 2018.

Leandro Ribeiro Maciel
Advogado – OAB/SC 17.849

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

BKM 2913

Estatuto Social consolidado e atualizado pela Assembléia Geral Extraordinária de 29 de abril de 2004

COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA

ESTATUTO SOCIAL

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

ART. 1º - A Companhia de Gás de Santa Catarina constituída nesta data por iniciativa do Estado de Santa Catarina com base na lei 8899 de 19 de fevereiro de 1993, é uma sociedade de economia mista sob o regime de capital autorizado que se regerá pelos dispositivos legais aplicáveis a sua espécie e por este Estatuto.

Art. 2º - A Sociedade tem sede e foro na cidade de Florianópolis, capital do Estado de Santa Catarina, na Rua Antônio Luz, 255 - 3º andar - Centro[1], podendo, sempre que o interesse social o exigir e a critério de seus órgãos de administração, abrir filiais, agências, escritórios e depósitos.

Art. 3º - A Sociedade funcionará por tempo indeterminado.

OBJETO SOCIAL

Art. 4º - A COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA terá por objeto executar os serviços públicos locais de gás canalizado, com exclusividade de distribuição no Estado de Santa Catarina.

§ ÚNICO - Entende-se como serviço público local de gás canalizado o atendimento aos segmentos industrial, comercial, residencial, transporte, institucional, automotivo, petroquímico, fertilizantes, siderúrgicos, termelétrico, sem prejuízos de outros existentes ou que venham a existir.[2]

[1] Texto Alterado pela AGE de 17 de Abril de 2002, e, anteriormente alterado pela AGE de 20 de Julho de 1998.
[2] Texto alterado pela AGE de 02 de abril de 1997

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

BKM 2914

Estatuto Social consolidado e atualizado pela Assembléia Geral Extraordinária de 29 de abril de 2004

Art. 5º - Para fins de cumprimento do seu objeto social, deverá a Companhia:

I - promover pesquisa tecnológica e a realização de estudos de viabilidade e de projetos para a implantação dos serviços locais de gás canalizado;

II - produzir, adquirir, armazenar, distribuir e comercializar gás, seus subprodutos e/ou derivados, respeitados os critérios econômicos de viabilidade dos investimentos, a evolução tecnológica, integração na matriz energética e as diretrizes da política de energia formulada pelo Governo do Estado;

III - promover a construção e operação da infra-estrutura necessária aos serviços de gás, diretamente ou através de terceiros, a aquisição, importação, montagem e fabricação de equipamentos e componentes necessários ao suprimento do mercado de gás e à otimização do uso do energético e de seus derivados, bem como os serviços de ligação e assistência técnica;

IV - Exercer outras atividades correlatas ou afins à viabilização e operacionalização dos serviços públicos de gás;

V - Participar no capital de empresas privadas.[3]

DO CAPITAL SOCIAL E DOS ACIONISTAS

Art. 6º - O Capital Social da Companhia de Gás de Santa Catarina subscrito é de R$ 32.028.910,42 (trinta e dois milhões vinte e oito mil novecentos e dez reais e quarenta e dois centavos), divididos em 2.275.117 (dois milhões duzentos e setenta e cinco mil cento e dezessete) lotes de ações ordinárias e 4.550.234 (quatro milhões quinhentos e cinquenta mil e duzentos e trinta e quatro) lotes de ações preferenciais, com valor nominal de R$ 4,69264 por cada lote de 10.000 (dez mil) ações, todas de classe única e inconversível de uma

[3] Texto alterado pela AGE de 28 de agosto de 2000

AGP 26157

87

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

BKit 2915

Estatuto Social consolidado e atualizado pela Assembléia Geral Extraordinária de 29 de abril de 2004

espécie em outra.[4]

§ 1º - O Conselho de Administração fica autorizado a aumentar o Capital Social até o limite de 15.000.000 (quinze milhões)[5] de lotes de 10.000 (dez mil) ações com valor nominal de R$ 4,69264 por cada lote de 10.000 ações, independentemente de reforma estatutária, podendo emitir lotes de Ações Ordinárias e/ou Preferenciais, dentro dos limites estabelecidos no artigo 15, parágrafo segundo, da lei 6404/76, deliberando, antes de cada aumento, acerca das condições de colocação, subscrição e integralização das ações a serem emitidas.

§ 2º - O Conselho de Administração comunicará aos acionistas, mediante carta registrada e com AR, a sua deliberação em proceder à emissão e colocação das ações do capital autorizado, dando-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para exercerem seu direito de preferência, a partir da data de recebimento do aviso, após o que, será admitida a subscrição por quaisquer outros acionistas ou terceiros.

Art. 7º Cada Ação Ordinária confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas Assembléias Gerais.

Art. 8º - As ações preferenciais não terão direito a voto e gozarão das seguintes vantagens:

§ 1 - Prioridade no recebimento do dividendo mínimo obrigatório, cumulativo, estabelecido no artigo 37 deste Estatuto Social;

§ 2 - Prioridade no reembolso do capital, sem prêmio em caso de dissolução da SOCIEDADE;

§ 3 - Participação, em igualdade de condições, com as ações ordinárias nos dividendos distribuídos em virtude de lucros remanescentes;

§ 4 - Em caso de liquidação da SOCIEDADE os dividendos cumulativos poderão ser pagos e

[4] Texto alterado pela AGO de 29 de abril de 1995, posteriormente alterado pela AGE de 02 de abril de 1997, alterado pela reunião do CAD de 20 de abril de 1999 e pela Assembléia Geral Extraordinária de 14 de agosto de 2003.

ADP-03159

88

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

BKM 2916

Estatuto Social consolidado e atualizado pela Assembléia Geral Extraordinária de 29 de abril de 2004
conta do capital social da Companhia.

JUCESC

Art. 9º - Os acionistas terão direito de preferência à subscrição de ações novas, na proporção de cada espécie de ação que possuirem no capital da SOCIEDADE, podendo a integralização das ações ser feita em dinheiro ou bens, sendo que, neste último caso, será procedida a competente avaliação, nos termos do artigo 8, da lei 6404/76.

§ ÚNICO - O direito de preferência à subscrição de novas ações obedecerá a forma de comunicação e prazo estabelecidos no artigo 6, § 2º deste Estatuto.

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10 - A Administração da Companhia será exercida por um Conselho de Administração, com função deliberativa, e uma Diretoria Executiva, na forma da Lei e deste Estatuto.

§ 1 - A Diretoria prestará contas de seus atos ao Conselho de Administração.

§ 2 - As condições e requisitos para o exercício do cargo, juntamente com as qualificações dos candidatos, serão apresentadas à Assembléia Geral de Acionistas ou à reunião do Conselho que tiver de os eleger.

Art. 11 - Os membros da Diretoria Executiva não poderão acumular a remuneração desta condição com a de membro do Conselho de Administração, sendo-lhes, porém, facultado optar pela mais favorável.

Art. 12 - Ao servidor elevado à condição de Diretor assegurar-se-á a faculdade de, mediante requerimento, optar pela remuneração do respectivo cargo, enquanto durar seu mandato.

DOS ÓRGÃO SOCIETÁRIOS

Art. 13 - A Sociedade será regida, administrada e fiscalizada pelos seguintes órgãos:

[3] Texto alterado em AGE de 20/03/1995 e, posteriormente e finalmente pela AGE de 02/04/1997

ADP 00151

89

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

BKM 2917

Estatuto Social consolidado e atualizado pela Assembléia Geral Extraordinária de 29 de abril de 2004

I - Assembléia Geral
II - Conselho de Administração
III - Diretoria Executiva
IV - Conselho Fiscal

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 14 - A Assembléia Geral é o órgão máximo da sociedade, sendo convocada e instalada em conformidade com a lei e a este Estatuto, tendo poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e para tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

§ 1 - A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração e, na falta destes, por quem a Assembléia indicar, sendo secretariada por um dos acionistas presentes, de livre escolha do seu Presidente.

§ 2 - A Assembléia Geral será convocada pelo Conselho de Administração, podendo ainda ser convocada pelo Conselho Fiscal ou por acionistas, nos casos previstos em lei.

Art. 15 - A Assembléia Geral terá as seguintes competências privativas:

I - reformar o estatuto social;
II - eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Companhia;
III - tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
IV - suspender o exercício dos direitos do acionista que deixar de cumprir obrigação imposta pela lei ou pelo presente estatuto;
V - deliberar sobre a avaliação de bens com que cada acionista concorrer para a formação do capital social;

ADF-00157

90

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

Fls 277 TCE/SC

AKM 2918

VI - deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação, paralisação temporária e cisão da Companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas, observadas as disposições em direito pertinentes;

VII - eleger o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração;

VIII - fixar os limites da remuneração dos administradores da Companhia, bem como dos membros do Conselho Fiscal e dos servidores da Companhia;

IX - autorizar a emissão de debêntures, não conversíveis em ações;

X - deliberar sobre a destinação dos lucros;

XI - autorizar a criação e resgate de bônus de subscrição ou obrigações assemelhadas;

XII - decidir sobre aquisições, vendas, licenciamentos ou desistência de direitos sobre patentes, marcas registradas e conhecimentos técnicos;

XIII - estabelecer novas espécies e classes de ações; e,

XIV - fixar a remuneração dos administradores da Companhia, bem como dos membros do Conselho Fiscal.

§ 1 - Para a aprovação das matérias previstas nos incisos II, III, IV, VII, e XII e XIV deste artigo , será necessário o voto afirmativo de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 do capital social com direito a voto.

§ 2 - Para a aprovação das matérias previstas nos incisos VI, IX, X e XI deste artigo será necessário o voto afirmativo de acionistas que representem, no mínimo, 80% do capital social com direito a voto. Para a aprovação da matéria prevista no inciso V deste artigo, será necessário o voto afirmativo da totalidade dos acionistas não proprietários dos bens objeto da avaliação.

§ 3 - Para aprovação das matérias previstas nos incisos I e XIII deste artigo será necessário o voto afirmativo de acionistas que representem a totalidade do capital social com direito a voto.

§ 4 - Especificamente para a eleição ou destituição dos representantes do Conselho de Administração, efetivos e suplentes, a serem indicados pelo acionista majoritário em conformidade ao disposto no art. 16, § 5º deste Estatuto, será necessário o voto afirmativo

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

BKM2919

Estatuto Social consolidado e atualizado pela Assembléia Geral Extraordinária de 29 de abril de 2004
da maioria do capital social com direito a voto.

§ 5 - Para aprovação das matérias previstas no inciso VIII deste artigo será necessário o voto afirmativo de acionistas que representem a maioria do capital social com direito a voto.

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ART. 16 - O Conselho de Administração será composto por 5 membros efetivos e 5 suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição no todo ou em parte.

§ 1 - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente sempre que for necessário por convocação de qualquer de seus membros ou a pedido do Diretor Presidente da Companhia.

§ 2 - Competirá ao acionista majoritário a indicação do Presidente do Conselho de Administração e aos demais acionistas a indicação do Vice-Presidente daquele órgão.

§ 3 - Nas suas faltas ou impedimentos, o Presidente do Conselho de Administração será substituído pelo Vice-Presidente.

§ 4 - Nos casos de vacância do cargo de Conselheiro, por morte, renúncia ou impedimento definitivo do titular, assumirá o respectivo suplente, devendo a primeira Assembléia Geral deliberar sobre a permanência daquele ou a escolha de novo titular, obedecido o disposto neste estatuto.

§ 5 - Assegurar-se-á a participação, no Conselho de Administração, de dois representantes efetivos e dois suplentes indicados pelo acionista majoritário e um representante efetivo e um suplente indicado por cada ação fundador minoritário.

Art. 17 - As deliberações do Conselho de Administração serão sempre tomadas por um mínimo de 4 (quatro) votos afirmativos entre os Conselheiros, excetuando-se os incisos I,

92

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

BKM 2920

Estatuto Social consolidado e atualizado pela Assembléia Geral Extraordinária de 29 de abril de 2004

VI, X, XI, XII e XIII do artigo 18, que serão tomados por um mínimo de cinco votos afirmativos entre os conselheiros, e o inciso II do art. 18, que será deliberado na forma do parágrafo único deste artigo, lavrando-se ata em livro próprio.

§ ÚNICO - O Diretor Presidente da Companhia, de indicação do acionista majoritário, será eleito ou destituído por voto único do Presidente do Conselho e os demais membros da Diretoria Executiva serão eleitos por um mínimo de 5 (cinco) votos afirmativos entre os conselheiros.

Art. 18 - Compete ao Conselho de Administração:

I - fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;

II - eleger e destituir os Diretores da Companhia, fixar-lhes as atribuições, observado o que, a respeito, dispuser este Estatuto;

III - fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos, relacionados com a Companhia;

IV - convocar a Assembléia Geral nos casos legais e quando julgar conveniente;

V - deliberer sobre o Relatório de Administração, o Balanço Geral da Companhia e as contas da Diretoria;

VI - deliberar sobre o limite a ser autorizado à Diretoria Executiva referido nos incisos III, VI e IX do artigo 26, deste Estatuto;[6]

VII - deliberar sobre pedido de licença dos Diretores;

VIII - deliberar sobre emissão de ações e de bônus de subscrição dentro do limite do capital autorizado;

IX - escolher e destituir os auditores independentes;

X - aprovar o regimento interno da companhia, o regulamento de pessoal e o plano de

[6] A Reunião do CAD realizada em 20 de novembro de 2001 aprovou o seguinte limite de autorização: 1) o ingresso em juízo da Companhia , bem como atos de renúncia ou transação, judicial ou extrajudicial, para por fim a litígios e pendências, até o limite de R$ 500.000,00; 2) decidir sobre alienação, arrendamento, cessão, transferência ou gravames de bens imóveis até o limite de R$ 200.000,00; 3) deliberar sobre convênios e contratos com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, e sobre financiamentos ou empréstimos que concorram direta ou indiretamente para a realização dos objetivos sociais, até o limite de R$ 1.000.000,00; 4) realizar contratos de compra e venda de gás até o limite de 100.000m3/dia.

93

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

BKM 2921

Estatuto Social consolidado e analisado pela Assembléia Geral Extraordinária de 29 de abril de 2004

carreira, cargos e salários;

XI - aprovar os novos projetos, os planos de expansão ou redução, o plano de investimentos e orçamento anual da Companhia;

XII - autorizar a abertura de filiais, agências e depósitos;

XIII - resolver os casos omissos neste Estatuto, podendo remetê-los, a seu critério, à Assembléia Geral.

ART. 19 - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas através de avisos por escrito, enviados a cada um dos Conselheiros, com antecedência mínima de 07 (sete) dias da data da reunião. O referido aviso conterá breve descrição das matérias da ordem do dia e será considerado dispensado se o Conselheiro presente não reclamar até o início da reunião.

PARÁGRAFO ÚNICO - Independentemente das formalidades descritas neste artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros.

ART. 20 - Compete ao Presidente do Conselho:

I - presidir as reuniões do Conselho de Administração, orientando os debates, votando quando for o caso, tomando os votos, proclamando os resultados e decidindo as questões de ordem;

II - convocar as Assembléias Gerais;

III - zelar pelo cumprimento das resoluções do Conselho de Administração;

IV - supervisionar as atividades da Sociedade.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

ART. 21 - A Diretoria Executiva compor-se-á de 3 (três) membros, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Técnico-Comercial e 1 (um) Diretor de Administração e Finanças, todos os eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato de 2 (dois) anos, com direito à reeleição.

ADP-00157

94

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica permitida, a critério do Conselho de Administração, a acumulação de cargos e funções entre os membros da Diretoria Executiva.

ART. 22 - A Diretoria Executiva reunir-se-á, sempre que necessário, por convocação do Diretor-Presidente ou de dois outros membros da Diretoria Executiva, podendo as reuniões realizarem-se fora da sede social, quando conveniente aos interesses da Companhia, lavrando-se atas das reuniões no livro próprio.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Diretoria Executiva deverá instalar-se com a presença de todos os seus membros, devendo as deliberações serem tomadas pelo voto afirmativo de todos os membros da Diretoria Executiva.

ART. 23 - Os membros da Diretoria Executiva não poderão afastar-se do exercício de suas funções por mais de 30 dias consecutivos, sob pena de perda do mandato, salvo no caso de licença autorizada pelo Conselho de Administração.

ART. 24 - No caso de impedimento temporário do cargo de Diretor, os seus encargos serão assumidos por outro Diretor, mediante indicação do Presidente do Conselho de Administração. No caso de vago o cargo de Diretor, o Presidente do Conselho de Administração convocará, imediatamente, reunião do Conselho para eleger o substituto, para completar o prazo de gestão, cabendo a indicação ao acionista a quem o substituído representava.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ocorrendo a vacância do cargo de diretor Presidente, o Conselho de Administração indicará o substituto, dentre os demais Diretores, enquanto o novo titular não tomar posse.

ART. 25 - Todos os atos e instrumentos que acarretem responsabilidades para a Companhia deverão ser assinados pelo Diretor Presidente, ou seu substituto, acompanhado de mais um Diretor.

ART. 26 - Compete à Diretoria Executiva:

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

BKM 2923

Estatuto Social consolidado e atualizado pela Assembléia Geral Extraordinária de 29 de abril de 2004

I - de acordo com a orientação geral fixada pelo Conselho de Administração estabelecer as diretrizes, normas gerais e planos de atividades dos negócios sociais;

II - propor anualmente à apreciação do Conselho de Administração os planos estratégicos e operacionais e o Programa Orçamento Anual e suas revisões para o exercício seguinte;

III - autorizar o ingresso em juízo da Companhia, bem como atos de renúncia ou transação, judicial ou extrajudicial, para por fim a litígios ou pendências, até o limite autorizado pelo Conselho de Administração.[7]

IV - apresentar à Assembléia Geral Ordinária, ouvido o Conselho de Administração, as demonstrações financeiras previstas na Lei e o parecer do Conselho Fiscal;

V - promover e superintender estudos, projetos, fabricação, montagens e construções, relacionados com a Companhia, sua integração a sistemas de distribuição de gás ou a sua expansão ou melhoria;

VI - deliberar sobre convênios e contratos com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, e sobre financiamentos ou empréstimos que concorram direta ou indiretamente para a realização dos objetivos sociais, até o limite autorizado pelo conselho de Administração, ressalvadas as disposições estatutárias;[8]

VII - elaborar o Regimento Interno da Companhia, com especificações das atribuições dos órgãos executivos da empresa e o Regulamento do Pessoal, propondo ao Conselho de Administração sua respectiva política;

VIII - propor ao Conselho de Administração os valores das faixas salariais dos cargos de seu Quadro Pessoal;

IX - decidir sobre a alienação, arrendamento, cessão, transferência ou gravames de bens imóveis, móveis ou de direitos constantes no ativo permanente da SOCIEDADE e sobre aquisição de bens imóveis até limite autorizado pelo Conselho de Administração;

X - admitir ou demitir empregados, obedecidas as normas do regulamento de Pessoal e da demais atinentes à espécies;

XI - constituir mandatário devendo o respectivo instrumento ser assinado pelo Diretor Presidente acompanhado de outro Diretor;

XII - designar, nos casos de obrigações a serem assumidas em outros Estados ou no

[7] Vide nota nº 6

[8] Vide nota nº 6

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

BKM 2924

exterior, um de seus membros ou um mandatário, para representar a SOCIEDADE nos limites e termos da ata da reunião que deliberou sobre o assunto.

ART. 27 - Compete ao Diretor - Presidente:

I - representar a Companhia em juízo ou fora dele, diretamente ou por mandatários com poderes específicos;
II - presidir e convocar as reuniões da Diretoria, dirigindo os respectivos trabalhos;
III - providenciar e, ouvido o Conselho de Administração, submeter à Assembléia Geral de Acionistas, o Relatório Anual da Administração, juntamente com os demais documentos exigidos por Lei;
IV - fazer cumprir as diretrizes, planos de atividades e normas gerais, aprovadas pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria Executiva.

ART. 28 - Compete ainda aos demais Diretores:

I - ao Diretor da área de administração e finanças o planejamento, a coordenação e supervisão das atividades administrativas e econômico-financeiras da Companhia, além de outras atribuições que lhe forem determinadas pela Diretoria;
II - ao Diretor da área Técnica-Comercial o planejamento, supervisão e administração de todas as atividades de engenharia, construção, manutenção, operação de sistemas e comercialização de gás, bem como de relacionamento geral com o mercado, além de outras atribuições que lhe forem determinadas pela Diretoria.

DO CONSELHO FISCAL

ART. 29 - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, acionistas ou não, com curso superior, ou que tenham exercido, por prazo mínimo de 4 (quatro) anos, cargo de Administrador de Empresa ou de Conselho Fiscal, eleitos pela Assembléia Geral, podendo ser reeleitos.

ART. 30 - O Conselho Fiscal terá as atribuições previstas na Lei das Sociedades por Ações.

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

BKM 2925

Estatuto Social consolidado e atualizado pela Assembléia Geral Extraordinária de 29 de abril de 2004

ART. 31 - No caso de renúncia, falecimento ou impedimento, será o membro do Conselho Fiscal substituído pelo suplente respectivo.

ART. 32 - A remuneração do Conselho Fiscal será fixada pela Assembléia Geral, observadas as prescrições legais.

EXERCÍCIO SOCIAL

ART. 33 - O exercício social se inicia em 1º de janeiro e termina a 31 de dezembro do mesmo ano.

DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

ART. 34 - No fim de cada exercício social, proceder-se-á à elaboração do Balanço Patrimonial, à demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados, do resultado do exercício e das origens e aplicações dos recursos.

DOS LUCROS, RESERVAS E DIVIDENDOS

ART. 35 - Apurado o resultado, será promovida a sua distribuição de acordo com deliberações da Assembléia Geral, obedecidos os critérios de legislação em vigor.

ART. 36 - Do lucro líquido apurado no final de cada exercício, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento), antes de qualquer outra destinação, na constituição do fundo de reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social.

ART. 37 - É assegurado aos acionistas a percepção do dividendo mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento), do lucro líquido ajustado em termos da lei em cada exercício.

§ 1 - Os dividendos atribuídos aos acionistas serão corrigidos monetariamente pelo mesmo índice que corrigir as demonstrações financeiras.

98

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

BKM 2926

§ 2 - Os dividendos distribuídos serão pagos ou creditados na forma, prazo e condições estipulados pela Assembléia Geral sempre, porém, dentro do exercício social.

§ 3 - Os dividendos normais anuais serão corrigidos diariamente a partir do encerramento do exercício e os intermediários a partir da data de sua declaração até o dia do efetivo pagamento ao acionista.

§ 4 - O Conselho de Administração poderá declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

§ 5 - Fica facultado à Sociedade o levantamento de balanços semestrais ou em períodos menores, e havendo lucro em tais balanços e no balanço anual, poderá haver distribuição de dividendos, observadas as disposições de Lei, por deliberação prévia da Assembléia Geral.

§ 6 - Nenhum dividendo será distribuído quando o lucro líquido for absorvido por prejuízos de exercícios anteriores ou quando a Companhia não apresentar lucro operacional no exercício. Serão compensados os dividendos semestrais e intermediários que tenham sido declarados no exercício.

ART. 38 - Os dividendos não reclamados prescreverão em 3 (três) anos, em proveito da Sociedade, contados da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas.

DA LIQUIDAÇÃO, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO DA SOCIEDADE

ART. 39 - A liquidação, dissolução e extinção da Sociedade, processar-se-á em conformidade com a Lei vigente e este Estatuto, cabendo à Assembléia Geral dispor sobre as providências que, para tanto, se fizerem necessárias.

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

BKM 2927

Estatuto Social consolidado e atualizado pela Assembléia Geral Extraordinária de 29 de abril de 2004

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 40 - O regime jurídico dos empregados da Companhia é o da Consolidação das Leis do Trabalho.

ART. 41 - A Companhia goze de total autonomia administrativa, técnica, econômica e financeira, na forma deste Estatuto e da legislação pertinente, cabendo diretamente à Sociedade o gerenciamento, através de contas bancárias próprias, todos os recursos que lhe forem destinados, independentemente da fonte provedora.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 01/06/2004
SOB Nº: 20041471970
Protocolo: 04/147197-0
Empresa: 42 3 0002254 3
COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA
FABIANA EVERLING DE FREITAS
SECRETÁRIA GERAL

100

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

ANEXO II
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA DIRETOR

À COMISSÃO ELEITORAL

Eu, Samuel Bortoluzzi Schmitz, nacionalidade brasileiro, estado civil casado, CPF/MF nº 823.881.059-00, matrícula na SCGÁS nº 032, e-mail (abaixo), venho perante esta Comissão Eleitoral para solicitar a inscrição para concorrer à **indicação estatutária para o cargo de Diretor (Diretoria Executiva)**, ciente das responsabilidades legais atribuídas ao cargo.

Em atendimento ao que preceitua o Regulamento do processo eleitoral, anexo os seguintes documentos:

- √ Currículo Funcional que apresente, de forma sucinta, um relato das atividades desempenhadas pelo empregado, desde a data de sua admissão até a data de sua habilitação;
- √ Termo de Responsabilidade, conforme ANEXO II, onde o candidato declara preencher os requisitos para ocupação do cargo, possuir reputação ilibada e insuspeita idoneidade moral, e de não ser impedido por lei;
- √ Termo de Compromisso, conforme ANEXO III, onde o candidato declara o compromisso de se desincompatibilizar de qualquer cargo diretivo ou de representação que esteja ocupando na empresa ou em entidades de natureza sindical;
- √ Formulário CADASTRO DE ADMINISTRADORES, atinente à verificação dos requisitos e vedações legais e estatutários exigidos para indicação de Administradores de empresa estatal com receita operacional bruta igual ou superior a R$ 90 milhões (Decreto Estadual nº 1025/17).
- √ Declaração da Gerência de Recursos Humanos – GERHS, referentes aos requisitos descritos no Art. 3º, III, do regulamento, ou documento equivalente.

Pede juntada e deferimento.

Florianópolis, 30 de novembro de 2018.

(Nome e assinatura)

SAMUEL B. SCHMITZ

samuel@scgas.com.br

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

Samuel Bortoluzzi Schmitz

Informações pessoais e contatos

Nascido em 09 de julho de 1978
Residente na Rod. João Paulo, 710 (503-A1) - João Paulo - Florianópolis - SC - 88030-300
(48) 99949-7607/ (48) 3233-3042/ samuelbs@gmail.com/ https://www.linkedin.com/in/samuelbs

Formação

Engenharia de Produção Mecânica (em 2004) na Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC).

Situação

Empregado concursado da SCGÁS – Companhia de Gás de Santa Catarina desde outubro/2006.

Experiência profissional

SCGÁS - Companhia de Gás de Santa Catarina Florianópolis/SC

Coordenador de Relações Institucionais (CORIN) – Diretoria da Presidência

De Junho/2011 até a presente data

- Atuação diretamente ligada à Diretoria Executiva da Companhia;
- Obter licenças para expansão de gasodutos nas esferas municipal, estadual e federal;
- Prospectar oportunidades de parceria junto às instituições;
- Dar suporte às ações de *marketing* e comunicação institucional;
- Apoiar projetos de expansão, com atuação junto aos municípios e entidades;
- Gerir contratos de ocupação de gasodutos em faixas de domínio.

SCGÁS - Companhia de Gás de Santa Catarina Florianópolis/SC

Engenheiro de Vendas na Gerência de Mercado Urbano (GEURV) – Diretoria Técnica e Comercial

De Fevereiro/2005 até Junho/2011 (6 anos e meses) – **Concursado desde Outubro/2006**

- Prospectar e desenvolver projetos de expansão para a empresa;
- Elaborar propostas comerciais, negociar e realizar venda a novos clientes;
- Ampliar as vendas nos clientes em carteira, com a utilização de novas tecnologias;
- Desenvolver a cultura de uso do gás natural nos clientes e municípios atendidos;
- Fomentar parcerias e estudos aplicados ao mercado consumidor;
- Acompanhar e fiscalizar serviços de conversão de instalações de clientes;
- Promover estudos de acompanhamento de mercado;
- Realizar estudos de competitividade e impactos de alterações tarifárias;
- Desenvolver os modelos de negócio para atuação nos segmentos residencial e comercial;
- Treinar e gerenciar equipes de comercialização terceirizada.
- Coordenar contratos de comercialização terceirizada;
- Dar suporte às iniciativas e ações de Comunicação e *Marketing* da área;
- Dar suporte às ações de pós-venda nos segmentos comercial e residencial;
- Gerenciar projetos de expansão da companhia.

SCGÁS - Companhia de Gás de Santa Catarina Florianópolis/SC

Estagiário na Gerência de Planejamento (GPLAN) – Diretoria de Administração e Finanças

De Março/2004 até Setembro/2004 (6 meses)

- Elaborar e desenvolver ferramentas e relatórios para o Acompanhamento Tarifário;
- Realizar estudo de custos, demandas e novos mercados de atuação;
- Auxiliar, em parceria outras instituições, a divulgação dos Projetos de P&D realizados pela SCGÁS;
- Auxiliar implantação do escritório de projetos (físico e virtual).

Idioma

Inglês intermediário, com boa capacidade de leitura e diálogo.

Outros

MS Office (Word, Excel e Powerpoint principalmente), Windows, Bizagi/BPM, SolidWorks.
Interesse e facilidade no aprendizado de outras ferramentas, programas e sistemas.

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

ANEXO III
TERMO DE RESPONSABILIDADE DE CANDIDATO (CONSELHO E DIRETOR – ÚNICO)

Eu, Samuel Bortoluzzi Schmitz, Eu, nacionalidade brasileiro, estado civil casado, CPF/MF nº 823.881.059-00, matrícula na SCGÁS nº 032, e-mail (obrigatório), na condição de candidato ao cargo de (___) **Conselheiro de Administração (Suplente)** / (X) **Diretor da SCGÁS**, **DECLARO**, para os devidos fins de direito:

1) preencher, para o exercício do cargo para o qual me candidato, os requisitos de capacitação técnico-profissional e as condições de não ser impedido por lei;

2) possuir reputação ilibada e insuspeita idoneidade moral, não tendo registrado antecedentes criminais ou haver sofrido penalidades administrativas no âmbito profissional nos últimos 5 (cinco) anos;

3) não estar sob os efeitos de condenação por qualquer tipo de crime, bem como de nunca ter sido condenado por órgão colegiado;

4) não ter participado da administração de empresa que esteja ou esteve em direção fiscal ou que tenha estado ou esteja em liquidação extrajudicial ou judicial;

5) não estar inabilitado para cargos de administração em outras instituições sujeitas à autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta, conforme regulamentação em vigor e,

6) não ser empregado ou ter participação acionária em qualquer organização privada que preste ou possa vir a prestar serviços ao SCGÁS.

Declaro que este documento representa a expressão da verdade e que todos os dados nele contidos estão corretos, podendo ser comprovados, a qualquer tempo, mediante certidões, atestados ou declarações.

Declaro, ainda, que estou ciente de que qualquer omissão ou falsidade, bem como desatendimento às exigências do Regulamento para eleição do representante dos empregados para ocupar o cargo de Conselheiro de Administração / Suplente, acarretará minha exclusão do processo.

Florianópolis, 30 de novembro de 2018.

(Nome e assinatura)
SAMUEL B. SCHMITZ

samuelb@scgas.com.br

03

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

ANEXO IV
TERMO DE COMPROMISSO DE CANDIDATO (CONSELHO E DIRETOR – ÚNICO)

Eu, Samuel Bortoluzzi Schmitz, nacionalidade brasileiro, estado civil casado, CPF/MF nº 823.881.059-00, matrícula na SCGÁS nº 032, e-mail samuel@scgas.com.br, na condição de candidato ao cargo de (___) Conselheiro de Administração / (X) Diretor da Companhia de Gás de Santa Catarina - SCGÁS, **ASSUMO O COMPROMISSO** de, caso venha a ser o candidato eleito pelos empregados da SCGÁS para, me **desincompatibilizar**, mediante **renúncia**, ao cargo que atualmente exerço de Coordenador de Relações Institucionais (indicar – qualquer que seja o cargo diretivo que esteja ocupando na empresa ou entidade de natureza sindical).

Declaro estar ciente de que o não cumprimento da desincompatibilização, em exigência ao que preceitua o regulamento para indicação do representante dos empregados para ocupar o cargo de Conselheiro de Administração / Suplente ou para Diretor (Diretoria Executiva), acarretará no meu impedimento para a sua assunção.

Florianópolis, 30 de novembro de 2018.

(Nome e assinatura)

SAMUEL B. SCHMITZ

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

CADASTRO DE ADMINISTRADORES

Conformidade com a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.
Verificação dos requisitos e vedações legais e estatutários exigidos para indicação de Administradores de empresa estatal com receita operacional bruta igual ou superior a R$ 90 milhões.

A. DADOS GERAIS

1. Nome completo: Samuel Bortoluzzi Schmitz

2. CPF: 823.881.059-00 | 3. Sexo: (X) M ( ) F

4. Cargo efetivo: Engenheiro | Matrícula: 032

5. Função comissionada: Coordenador | 6. Código da função: 50039-20L

7. Telefone profissional: (48) 3229-1119 | 8. Telefone pessoal: (48) 3233-3042

9. *E-mail* profissional: samuel@scgas.com.br

10. *E-mail* pessoal: samuelbs@hotmail.com

11. Empresa Estatal à qual foi indicado: SCGÁS - Companhia de Gás de Santa Catarina

12. Cargo para o qual foi indicado:
( ) Conselheiro de Administração
(X) Diretor *(Especificar a Diretoria):* _____

13. Setor de atuação da empresa*: Distribuição de Gás Canalizado em Santa Catarina
*Exemplos: financeiro, participações, energia, água e saneamento, tecnologia da informação, turismo, agronegócio, pesquisa.

B. REQUISITOS - Necessidade de comprovação documental (itens 14, 16 e 18).

14. Possui formação acadêmica, graduação ou pós-graduação (*latu ou stricto sensu*), reconhecida pelo MEC e compatível com o cargo (art. 17, II, da Lei 13.303/2016)? (X) Sim ( ) Não

15. Qual a área de sua formação acadêmica mais aderente ao cargo para o qual foi indicado?*
Graduação em Engenharia de Produção Mecanica (UFSC)
*Indicar só a principal. Exemplos: a) graduação em engenharia para empresa de energia; b) pós-graduação em finanças

16. Assinale a experiência profissional abaixo que você possui (art. 17, I, da Lei 13.303/2016):
(X) 10 anos na área de atuação da estatal ou em área conexa ao cargo para o qual foi indicado
(X) 04 anos em cargo de direção (conselho de administração ou diretoria) ou chefia superior (dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa) em empresa de porte ou objeto semelhante ao da estatal
( ) 04 anos em cargo equivalente a DGS-3 ou superior no setor público
( ) 04 anos como docente ou pesquisador em áreas de atuação da estatal
( ) 04 anos como profissional liberal em atividade vinculada à área de atuação da estatal

17. Dos itens assinalados no item 16, descreva a experiência mais aderente ao cargo para o qual foi indicado:*
Coordenador de Relações Institucionais da SCGÁS
*Indicar só a principal. Exemplos: a) empregado; b) superintendente; c) coordenador-geral; d) professor de economia; e) advogado

05

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

18. Possui notório conhecimento compatível com o cargo? (X) Sim ( ) Não
(Lei 13.303/16, art. 17, caput: "Os membros do Conselho de Administração e os indicados para os cargos de diretor, inclusive presidente, diretor-geral e diretor-presidente, serão escolhidos entre cidadãos de reputação ilibada e de notório conhecimento..")

19. Qual é o elemento mais aderente para indicar seu notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado? *
14 (quatorze) anos de atuação na SCGÁS, sendo 7 (sete) como Coordenador
* Indicar só o principal. Exemplos: a) qualquer Mestrado ou Doutorado; b) publicações acadêmicas; c) experiência acumulada em conselhos.

20. Cumpre as exigências do estatuto social da estatal (anexo): (X) Sim ( ) Não

C. REPUTAÇÃO ILIBADA E VEDAÇÕES

21. Lei 13.303/16, art. 17-§§	**Se enquadra?**
§ 2º É vedada a indicação para o Conselho de Administração ou Diretoria	
I - é representante do órgão regulador ao qual a empresa está sujeita?	( ) Sim (X) Não
I – é Ministro de Estado, Secretário Estadual ou Secretário Municipal?	( ) Sim (X) Não
I - é titular de cargo, sem vínculo permanente com o serviço público, de natureza especial ou de direção e assessoramento superior na administração pública?	( ) Sim (X) Não
I - é dirigente estatutário de partido político, ainda que licenciado do cargo?	( ) Sim (X) Não
I – é titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, ainda que licenciados do cargo?	( ) Sim (X) Não
II - atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral?	( ) Sim (X) Não
III - exerce cargo em organização sindical?	( ) Sim (X) Não
IV - firmou contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a pessoa político-administrativa controladora da empresa pública ou da sociedade de economia mista ou com a própria empresa ou sociedade em período inferior a 3 (três) anos antes da data de nomeação?	( ) Sim (X) Não
V - tem ou pode ter qualquer forma de conflito de interesse com a pessoa político-administrativa controladora da empresa pública ou da sociedade de economia mista ou com a própria empresa ou sociedade?	( ) Sim (X) Não
§ 3º É parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau das pessoas mencionadas no inciso I do § 2º?	( ) Sim (X) Não
22. Lei Complementar nº 64/1990, art. 1º-I: Ficha limpa	**Se enquadra?**
a) é pessoa inalistável ou analfabeto?	( ) Sim (X) Não
b) é membro do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa e das Câmaras Municipais, que haja perdido o respectivo mandato por infringência do disposto nos incisos I e II do art. 55 da Constituição Federal, dos dispositivos equivalentes sobre perda de mandato das Constituições Estaduais e Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente do mandato para o qual foi eleito e nos oito anos subsequentes ao término da legislatura?	( ) Sim (X) Não
c) foi Governador ou Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal ou Prefeito ou Vice-Prefeito que perdeu seu cargo eletivo por infringência a dispositivo da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término do mandato para o qual tenha sido eleito?	( ) Sim (X) Não
d) tem contra sua pessoa representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político, para a eleição na qual concorre ou tenha sido diplomado, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes?	( ) Sim (X) Não
e) foi condenado criminalmente, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, por qualquer dos crimes abaixo? 1. contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público; 2. contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência; 3. contra o meio ambiente e a saúde pública; 4. eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; 5. de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública; 6. de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; 7. de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos; 8. de redução à condição análoga à de escravo; 9. contra a vida e a dignidade sexual; e 10. praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando	( ) Sim (X) Não
f) foi declarado indigno do oficialato, ou com ele incompatível, pelo prazo de 8 (oito) anos?	( ) Sim (X) Não
g) teve suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade	( ) Sim (X) Não

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, para as eleições que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes, contados a partir da data da decisão, aplicando-se o disposto no inciso II do art. 71 da Constituição Federal, a todos os ordenadores de despesa, sem exclusão de mandatários que houverem agido nessa condição? Caso positivo, essa decisão foi suspensa ou anulada pelo poder judiciário? Nessa hipótese, o indicado deverá apresentar cópia da decisão liminar ou sentença do poder judiciário, para fins de aferição da amplitude do provimento judicial.	( ) Sim (X) Não
h) foi detentor de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiou a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, para a eleição na qual concorrem ou tenha sido diplomado, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes?	( ) Sim (X) Não
i) exerceu cargo ou função de direção, administração ou representação em estabelecimentos de crédito, financiamento ou seguro que tenham sido ou estejam sendo objeto processo de liquidação judicial ou extrajudicial, nos 12 (doze) meses anteriores à respectiva decretação?	( ) Sim (X) Não
j) foi condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma, pelo prazo de 8 (oito) anos a contar da eleição?	( ) Sim (X) Não
k) foi Presidente da República, Governador de Estado e do Distrito Federal, Prefeito, membro do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa, das Câmaras Municipais, que renunciou a seu mandato desde o oferecimento de representação ou petição capaz de autorizar a abertura de processo por infringência a dispositivo da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente do mandato para o qual foram eleitos e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término da legislatura?	( ) Sim (X) Não
l) foi condenado à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena?	( ) Sim (X) Não
m) foi excluído do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 8 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário?	( ) Sim (X) Não
n) foi condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em razão de ter desfeito ou simulado desfazer vínculo conjugal ou de união estável para evitar caracterização de inelegibilidade, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão que reconhecer a fraude?	( ) Sim (X) Não
o) foi demitido do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário?	( ) Sim (X) Não
p) é pessoa física e ou dirigente de pessoa jurídica responsável por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão?	( ) Sim (X) Não
q) é magistrado ou membro do Ministério Público que foi aposentado compulsoriamente por decisão sancionatória, que tenha perdido o cargo por sentença ou que tenha pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de 8 (oito) anos?	( ) Sim (X) Não
23. Lei 6.404/76, art. 147: Lei societária	**Se enquadra?**
§ 1º - é pessoa impedida por lei especial, ou condenada por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos?	( ) Sim (X) Não
§ 2º - é pessoa declarada inabilitada por ato da Comissão de Valores Mobiliários?* * Site da CVM, no link de Atuação Sancionadora - Pesquisa Avançada	( ) Sim (X) Não
§ 3º (...): I - ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal?	( ) Sim (X) Não
§ 3º (...): II - tem interesse conflitante com a sociedade?	( ) Sim (X) Não
24. Estatuto social, TCU e/ou TCE: Se enquadra?	
a) se enquadra em qualquer vedação prevista no estatuto social da empresa?	( ) Sim (X) Não
b) se encontra inscrito na relação de inabilitados expedida pelo TCU e/ou TCE?	( ) Sim (X) Não

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

25. Membro remunerado de Conselho de Administração (art. 20 Lei 13.303/2016)? – *Preencher somente no caso de se tratar de indicação para Conselheiro de Administração*	( ) Sim ( ) Não
Informe a(s) empresa(s) estatal(ais) do Estado de Santa Catarina da(s) qual(ais) é membro remunerado de Conselho de Administração. Empresa:_____; Empresa_____	

D. DOCUMENTOS EM ANEXO:

O indicado está ciente da necessidade de anexar à presente declaração os respectivos documentos que atestam o atendimento dos itens **15, 17 e 19** do presente formulário, quais sejam:

Item	Meio de comprovação
15. Formação acadêmica mais aderente ao cargo para o qual foi indicado.	• Cópia do diploma de graduação (frente e verso); • Cópia do certificado de pós-graduação(frente e verso).
17. Experiência mais aderente ao cargo para o qual foi indicado.	
a) Experiência mínima de 10 anos na área de atuação da estatal ou em área conexa ao cargo para o qual foi indicado	• Ato de nomeação e de exoneração, se houver; • Declaração da empresa/órgão; • Registro em carteira de trabalho.
b) Experiência mínima 04 anos em cargo de direção (conselho de administração ou diretoria) ou chefia superior (dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa) em empresa de porte ou objeto semelhante ao da estatal	• Ato de nomeação e de exoneração, se houver; • Declaração da empresa/órgão; • Registro em carteira de trabalho.
c) Experiência mínima 04 anos em cargo equivalente a DAS-4 ou superior no setor público	• Ato de nomeação e de exoneração, se houver;
d) Experiência mínima 04 anos como docente ou pesquisador em áreas de atuação da estatal	• Registro em carteira de trabalho; • Declaração da instituição.
e) Experiência mínima 04 anos como profissional liberal em atividade vinculada à área de atuação da estatal	• Declaração de Conselhos Regionais; • Declaração de prestadores de serviços; • Declarações congêneres.
19. Notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado. Exemplos: a) qualquer Mestrado ou Doutorado; b) publicações acadêmicas; c) experiência acumulada em conselhos	• Cópia do diploma; • Ato de nomeação e de exoneração, se houver; • Registro em carteira de trabalho; • Declaração da empresa/órgão.
21. Lei 13.303/16, art. 17,§2º: I - é dirigente estatutário de partido político, ainda que licenciado do cargo? II - atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral?	• Certidão de Participação de Eleitor em Órgão Partidário, por meio do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias – SGIP, disponível no site tse.jus.br

Ciente das possíveis penalidades cíveis, administrativas e penais, declaro que as informações prestadas e os comprovantes anexos são exatos, verdadeiros e sem rasuras de qualquer espécie, podendo ser utilizados pelos Órgãos de análise de requisitos, vedações e avaliação.

Florianópolis, 30/11/2018
Local e data

Assinatura do(a) indicado(a)
SAMUEL B. SCHMITZ

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

SCGÁS
COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA

CADASTRO DE ADMINISTRADOR – Diretoria ou Conselho de Administração

Conformidade com a Lei 13.303, de 30 de junho de 2016.
Verificação dos requisitos e vedações legais e estatutários exigidos para indicação de Administrador (conselheiro de administração ou diretor) de empresa estatal com receita operacional bruta igual ou superior a R$ 90 milhões.

A. DADOS GERAIS

1. Nome completo: Samuel Bortoluzzi Schmitz

2. CPF: 823.681.059-00 | 3. Sexo: (X) M ( ) F

4. Cargo efetivo: Engenheiro

5. Função comissionada: Coordenador | 6. Código da função: 50039-20L

7. Telefone profissional: (48) 3229-1119 | 8. Telefone pessoal: (48) 3233-3042

9. *E-mail* profissional: samuel@scgas.com.br

10. *E-mail* pessoal: samuelbs@hotmail.com

11. Cargo para o qual foi indicado: ( ) Conselho de Administração (X) Diretor

12. Empresa à qual foi indicado: SCGÁS - Companhia de Gás de Santa Catarina

13. Setor de atuação da empresa*: Distribuição de Gás Canalizado em Santa Catarina

*Exemplos: financeiro, participações, petróleo, energia, infraestrutura, comunicação, abastecimento, saúde, pesquisa, tecnologia da informação, indústria ou serviços.

B. REQUISITOS - Necessidade de comprovação documental (itens 15, 17 e 19)

14. Tem formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado? (art. 17, inciso II, da Lei 13.303/16)
(X) Sim ( ) Não

15. Qual a área de sua formação acadêmica mais aderente ao cargo para o qual foi indicado?*

Graduação em Engenharia de Produção Mecânica (UFSC)

*Indicar só a principal. Exemplos: a) Administração ou Administração Pública; b) Ciências Atuariais; c) Ciências Econômicas; d) Comércio Internacional; e) Contabilidade ou Auditoria; f) Direito; g) Engenharia; h) Estatística; i) Finanças; j) Matemática; e k) curso aderente à área de atuação da empresa para a qual foi indicado.

16. Assinale a experiência profissional abaixo que você possui: (art. 17, inciso I, da Lei 13.303/16)

(X) 10 anos na área de atuação da estatal ou em área conexa ao cargo para o qual foi indicado
(X) 04 anos em cargo de direção (conselho de administração, diretoria ou comitê de auditoria) ou chefia superior (dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa) em empresa de porte ou objeto semelhante ao da estatal
( ) 04 anos em cargo equivalente a DAS-4 ou superior em pessoa jurídica de direito público interno
( ) 04 anos como docente ou pesquisador, de nível superior, na área de atuação da estatal
( ) 04 anos como profissional liberal em atividade vinculada à área de atuação da estatal

17. Dos itens assinalados no item 16, descreva a experiência mais aderente ao cargo de administrador:*

Coordenador de Relações Institucionais da SCGÁS

*Indicar só a principal. Exemplos: a) empregado; b) superintendente; c) coordenador-geral; d) professor de economia; e) advogado

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

SCGÁS
COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA

18. Possui notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado? (X) Sim ( ) Não
(Art. 17, caput, Lei 13.303/16)

19. Qual é o elemento mais aderente para indicar seu notório conhecimento compatível com o cargo de administrador?*
14 (quatorze) anos de atuação na SCGÁS, sendo 7 (sete) como Coordenador
* Indicar só o principal. Exemplos: a) qualquer Mestrado ou Doutorado; b) publicações acadêmicas; c) experiência acumulada em conselhos

20. É residente no Brasil (requisito obrigatório apenas para indicação de Diretor): (X) Sim ( ) Não

21. Cumpre as exigências do estatuto social da estatal, que foi lido e verificado pelo indicado: ( ) Sim ( ) Não

Esse cadastro deve ser assinado e com rubrica em todas as páginas, escaneado em arquivo único juntamente com a documentação comprobatória das **qualificações** informadas nos itens 15, 17 e 19, conforme item D.

C. REPUTAÇÃO ILIBADA E VEDAÇÕES

1. Lei 13.303/16, art. 17, § 2º	**Se enquadra?**
I - é representante do órgão regulador ao qual a empresa estatal está sujeita?	( ) Sim (X) Não
II - é Ministro de Estado, Secretário Estadual ou Secretário Municipal?	( ) Sim (X) Não
III - é titular de cargo em comissão na administração pública federal, direta ou indireta, sem vínculo permanente com o serviço público? (aplica-se a servidor ou ao empregado público aposentado que seja titular de cargo em comissão da administração pública federal direta ou indireta)	( ) Sim (X) Não
IV - é dirigente estatutário de partido político, ainda que licenciado?	( ) Sim (X) Não
IV - é titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente federativo, ainda que licenciado?	( ) Sim (X) Não
V - é parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau das pessoas mencionadas nos incisos I a IV?	( ) Sim (X) Não
VI - é pessoa que atuou, nos últimos trinta e seis meses, como participante de estrutura decisória de partido político?	( ) Sim (X) Não
VII - é pessoa que atuou, nos últimos trinta e seis meses, em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral?	( ) Sim (X) Não
VIII - é pessoa que exerça cargo em organização sindical?	( ) Sim (X) Não
IX - é pessoa física que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a União, com a própria estatal ou com empresa estatal do seu conglomerado estatal, nos três anos anteriores à data de sua nomeação?	( ) Sim (X) Não
X - é pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a pessoa político-administrativa controladora da empresa estatal ou com a própria estatal?	( ) Sim (X) Não
2. Lei Complementar nº 64/1990, art. 1º-I: Ficha limpa	**Se enquadra?**
a) é pessoa inalistável ou analfabeto?	( ) Sim (X) Não
b) é membro do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa e das Câmaras Municipais, que haja perdido o respectivo mandato por infringência do disposto nos incisos I e II do art. 55 da Constituição Federal, dos dispositivos equivalentes sobre perda de mandato das Constituições Estaduais e Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente do mandato para o qual foi eleito e nos oito anos subsequentes ao término da legislatura?	( ) Sim (X) Não
c) foi Governador ou Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal ou Prefeito ou Vice-Prefeito que perdeu seu cargo eletivo por infringência a dispositivo da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término do mandato para o qual tenha sido eleito?	( ) Sim (X) Não
d) tem contra sua pessoa representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político, para a eleição na qual concorre ou tenha sido diplomado, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes?	( ) Sim (X) Não

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

SCGÁS
COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA

e) foi condenado criminalmente, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, por qualquer dos crimes abaixo? 1. contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público; 2. contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência; 3. contra o meio ambiente e a saúde pública; 4. eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; 5. de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública; 6. de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; 7. de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos; 8. de redução à condição análoga à de escravo; 9. contra a vida e a dignidade sexual; e 10. praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando	( ) Sim (X) Não
f) foi declarado indigno do oficialato, ou com ele incompatível, pelo prazo de 8 (oito) anos?	( ) Sim (X) Não
g) teve suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, para as eleições que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes, contados a partir da data da decisão, aplicando-se o disposto no inciso II do art. 71 da Constituição Federal, a todos os ordenadores de despesa, sem exclusão de mandatários que houverem agido nessa condição?	( ) Sim (X) Não
h) foi detentor de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiou a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, para a eleição na qual concorrem ou tenha sido diplomado, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes?	( ) Sim (X) Não
i) exerceu cargo ou função de direção, administração ou representação em estabelecimentos de crédito, financiamento ou seguro que tenham sido ou estejam sendo objeto processo de liquidação judicial ou extrajudicial, nos 12 (doze) meses anteriores à respectiva decretação?	( ) Sim (X) Não
j) foi condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma, pelo prazo de 8 (oito) anos a contar da eleição?	( ) Sim (X) Não
k) foi Presidente da República, o Governador de Estado e do Distrito Federal, o Prefeito, membro do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa, das Câmaras Municipais, que renunciou a seu mandato desde o oferecimento de representação ou petição capaz de autorizar a abertura de processo por infringência a dispositivo da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente do mandato para o qual foram eleitos e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término da legislatura?	( ) Sim (X) Não
l) foi condenado à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena?	( ) Sim (X) Não
m) foi excluído do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 8 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário?	( ) Sim (X) Não
n) foi condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em razão de ter desfeito ou simulado desfazer vínculo conjugal ou de união estável para evitar caracterização de inelegibilidade, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão que reconhecer a fraude?	( ) Sim (X) Não
o) foi demitido do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário?	( ) Sim (X) Não
p) é pessoa física e ou dirigente de pessoa jurídica responsável por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão?	( ) Sim (X) Não
q) é magistrado ou membro do Ministério Público que foi aposentado compulsoriamente por decisão sancionatória, que tenha perdido o cargo por sentença ou que tenha pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de 8 (oito) anos?	( ) Sim (X) Não

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

SCGÁS
COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA

3. Lei 6.404/76, art. 147: Lei societária	Se enquadra?
§ 1º - é pessoa impedida por lei especial, ou condenada por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos?	( ) Sim (X) Não
§ 3º (...): I - ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal?	( ) Sim (X) Não
§ 3º (...): II - tem interesse conflitante com a sociedade?	( ) Sim (X) Não

D. DOCUMENTOS EM ANEXO:

O indicado está ciente da necessidade de anexar à presente declaração os respectivos documentos que atestam o atendimento dos itens **15, 17 e 19** do presente formulário, quais sejam:

Item	Meio de comprovação
15 – Formação acadêmica mais aderente ao cargo de Conselheiro de Administração da empresa para a qual foi indicado.	• Cópia do diploma de graduação (frente e verso); • Cópia do certificado de pós-graduação(frente e verso).
17 – Experiência mais aderente ao cargo de administrador da empresa para a qual foi indicado.	
a) Experiência mínima de 10 anos na área de atuação da estatal ou em área conexa ao cargo para o qual foi indicado	• Ato de nomeação e de exoneração, se houver; • Declaração da empresa/órgão; • Registro em carteira de trabalho.
b) Experiência mínima 04 anos em cargo de direção (conselho de administração, diretoria ou comitê de auditoria) ou chefia superior (dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa) em empresa de porte ou objeto semelhante ao da estatal	• Ato de nomeação e de exoneração, se houver; • Declaração da empresa/órgão; • Registro em carteira de trabalho.
c) Experiência mínima 04 anos em cargo equivalente a DAS-4 ou superior no setor público	• Ato de nomeação e de exoneração;
d) Experiência mínima 04 anos como docente ou pesquisador, de nível superior, na área de atuação da estatal	• Registro em carteira de trabalho; • Declaração da instituição.
e) Experiência mínima 04 anos como profissional liberal em atividade vinculada à área de atuação da estatal	• Declaração de Conselhos Regionais; • Declaração de prestadores de serviços; • Declarações congêneres.
19 – Notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado. Exemplos: a) qualquer Mestrado ou Doutorado; b) publicações acadêmicas; c) experiência acumulada em conselhos	• Cópia do diploma (frente e verso); • Ato de nomeação e de exoneração, se houver; • Registro em carteira de trabalho; • Declaração da empresa/órgão;

Ciente das possíveis penalidades cíveis, administrativas e penais, que eventuais declarações falsas podem acarretar, afirmo que as informações prestadas e os comprovantes anexos são exatos, verdadeiros e sem rasuras de qualquer espécie, podendo ser utilizados pelo Comitê Estatutário de Elegibilidade.

Florianópolis, 30/11/2018
Local e data

Assinatura do(a) indicado(a)
SAMUEL B. SCHMITZ

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

CONFERE COM ORIGINAL
05 / 10 / 2018
Companhia de Gás de Santa Catarina - SCGÁS

República Federativa do Brasil
Ministério da Educação

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

O Reitor da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do curso de Graduação em Engenharia, área Mecânica, habilitação Engenharia de Produção Mecânica na data de *25 de setembro de 2004*, confere o título de Engenheiro Mecânico a

Samuel Bortoluzzi Schmitz

de nacionalidade *brasileira*, natural *do Estado de Santa Catarina*, carteira de identidade com registro geral número *2.802.016/SC*, nascido a *9 de julho de 1978*, outorgando-lhe o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Florianópolis, 25 de setembro de 2004.

Prof. Robert Wayne Samohyl Ph.D.
Presidente do colegiado do curso

Samuel Bortoluzzi Schmitz
Titulado
97244147

Prof. Lúcio José Botelho
Reitor

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

Fls 300 TCE/SC

Matrícula: 97244147

Curso reconhecido pela portaria/MEC nº 49, de 09/02/1984, publicado no Diário Oficial da União de 13/02/1984

Universidade Federal de Santa Catarina
Pró-Reitoria de Ensino de Graduação
Departamento de Administração Escolar

DIPLOMA REGISTRADO nos termos da Lei nº 9394/96, Artigo 48 e Parágrafo 1º, de 20 de dezembro de 1996.

DADOS DO REGISTRO

Processo administrativo nº: 23080.030288/2002-70
Registro nº : 198 Livro: CTC/0002 Folhas nº: 66

Florianópolis, 21 de setembro de 2004

Elizabete Fermiano do Espírito Santo
Serviço de Expedição e de Registro de Diplomas
Matrícula: 26888

Luiz Carlos Podestá
Divisão de Programação, Registro e Controle Acadêmico
Matrícula: 43693

Visto

Nair Cardoso da Cunha
Diretora do Departamento de Administração Escolar
Delegação do Reitor Portaria nº. 1328/GR/95
Matrícula: 81501

Núcleo de Processamento de Dados

Nº 008076

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

SCGÁS
COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA

DECLARAÇÃO

Declaro, a pedido, que o senhor **SAMUEL BORTOLUZZI SCHMITZ**, portador dos documentos RG nº 2802016-2 - SSP/SC, CPF nº 823.881.059-00, residente e domiciliado na cidade de Florianópolis/SC, na Rodovia João Paulo, nº 710, apto AP 503, A1, CEP 88030-300, ingressou no quadro de empregados da Companhia de Gás de Santa Catarina – SCGÁS por meio de Concurso Público de Provas e Títulos, tendo sido admitido no dia 02/10/2006 para o cargo de Engenheiro de Vendas Junior e recebido a matrícula de número 32. No dia 27/06/2011 foi designado para a função gratificada Coordenador de Relações Institucionais da Companhia, a qual ocupa até a presente data. Declaro ainda que o empregado não apresenta punição disciplinar nos últimos 5 (cinco) anos.

E por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Florianópolis, 03 de dezembro de 2018.

Francisco José de Figueiredo

Assinado de forma digital por FRANCISCO JOSE DE FIGUEIREDO:55229220953
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=Autenticado por AR VALIDAR, cn=FRANCISCO JOSE DE FIGUEIREDO:55229220953
Dados: 2018.12.03 13:59:18 -02'00'

Francisco José de Figueiredo
Gerente de Recursos Humanos e Suprimentos

12

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

PORTARIA DE - N° 011/2011

Ato de Nomeação de Posição de Confiança – Função Gratificada

Com base no art. 30º do Regimento Interno da SCGÁS e face à deliberação conforme ata da 38ª RDE/2011, a Diretoria Executiva nomeia o Empregado abaixo relacionado, para o exercício da respectiva Posição de Confiança, com efeitos a partir de 27 de junho de 2011:

Nome do Empregado	Posição de Confiança
Samuel Bortoluzzi Schmitz	Coordenador de Relações Institucionais – **CORIN**

Florianópolis, 06 de junho de 2011.

Altamir José Paes
Diretor Presidente

Walter Fernando Piazza Júnior
Diretor Técnico-Comercial

Carlos Romeu Paes Leme
Diretor de Administração e Finanças

13

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

Recursos Humanos/Universidade Petrobras

Certificado

A Petrobras certifica que **Samuel Bortoluzzi Schmitz** participou do curso de **Gestão de Produtos e Serviços Aplicada à Comercialização e Distribuição de Gás Natural**, realizado no período de 22 de setembro de 2008 a 25 de setembro de 2008, na Universidade Petrobras - Rio de Janeiro.

PETROBRAS

Walter Luiz Brito dos Santos
Gerente Geral da Universidade Petrobras

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

Processo Eleitoral SCGAS 2018 - CE (art. 14, II) e Lei Estadual nº 1.178/94

HSM Inspiring ideas

MARK PENN · ANDREW LIPPMAN · JEFFREY RAYPORT · CHRISTINA CARVALHO PINTO
NEIL RACKHAM · CHRIS ANDERSON · RICARDO GUIMARÃES

CERTIFICADO

Fórum Mundial de Marketing & Vendas

Certificamos que

SAMUEL BORTOLUZZI SCHMITZ

participou do Fórum Mundial de Marketing & Vendas,
realizado em São Paulo nos dias 3 e 4 de junho de 2008.

Marcos L. de Almeida Braga
Presidente - HSM do Brasil

Amil · FOLHA Não dá pra não ler · Management TV · Hertz Rent a Car · FDC · Hospital Sírio Libanês · livraria cultura · Alpha FM · Record · Eletromidia

Este documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

Recursos Humanos/Universidade Petrobras

A Petrobras certifica que **Samuel Bortoluzzi Schmitz** participou do curso Marketing Aplicado à **Comercialização e Distribuição de Gás Natural**, realizado no período de 21 a 23 de novembro de 2007, na **Universidade Petrobras**.

Walter Luiz Brito dos Santos
Gerente Geral da Universidade Petrobras

BR PETROBRAS

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

Fls 306 TCE/SC

ANEXO I

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CONSELHEIRO

À COMISSÃO ELEITORAL

Eu, Sérgio Brasil Nunes Caldas, nacionalidade brasileira , estado civil casado, CPF/MF n° 237.146.540-20, matrícula na SCGÁS n° 000128, e-mail sergio.brasil@scgas.com.br, venho perante esta Comissão Eleitoral para solicitar a inscrição para concorrer à **indicação estatutária para o cargo de Conselheiro de Administração e Suplente,** em atendimento do Edital de Eleição, publicado no dia 21/11/2018 no Jornal Notícias do Dia, página 15, ciente das atribuições e responsabilidades atribuídas ao cargo.

Em atendimento ao que preceitua o Regulamento do processo eleitoral, anexo os seguintes documentos:

- √ • Currículo Funcional que apresente, de forma sucinta, um relato das atividades desempenhadas pelo empregado, desde a data de sua admissão até a data de sua habilitação;
- √ • Termo de Responsabilidade, conforme ANEXO II, onde o candidato declara preencher os requisitos para ocupação do cargo, possuir reputação ilibada e insuspeita idoneidade moral, e de não ser impedido por lei;
- √ • Termo de Compromisso, conforme ANEXO III, onde o candidato declara o compromisso de se desincompatibilizar de qualquer cargo diretivo ou de representação que esteja ocupando na empresa ou em entidades de natureza sindical;
- √ • Formulário CADASTRO DE ADMINISTRADORES, atinente à verificação dos requisitos e vedações legais e estatutários exigidos para indicação de Administradores de empresa estatal com receita operacional bruta igual ou superior a R$ 90 milhões (Decreto Estadual n° 1025/17).
- √ • Declaração da Gerência de Recursos Humanos - GERHS, referentes aos requisitos descritos no Art. 3°, III, do regulamento, ou documento equivalente.

Pede juntada e deferimento.

Florianópolis, 06 de dezembro de 2018.

CIA DE GÁS DE SANTA CATARINA - SCGÁS
Sérgio Brasil Nunes Caldas
Contador

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

Sérgio Brasil Nunes Caldas

Brasileiro, casado, 60 anos
Rua Gustavo Barroso, 199
Capoeiras – Florianópolis – SC
Telefone: (48) 98814-2267 / E-mail: sbrasilcaldas@gmail.com

OBJETIVO

Abertura do processo eleitoral para a escolha dos representantes dos empregados que terão os nomes indicados à ocupação das vagas de Conselheiro de Administração e de Diretor Executivo.

FORMAÇÃO

- Pós-graduado em Gestão Empresarial. FGV, conclusão em 2004.
- Graduado em Ciências Contábeis. UNIVALI, conclusão em 2003.
- Técnico em contabilidade. Escola Nossa Senhora do Rosário, conclusão 1978.

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

- **2018 – SCGÁS – Companhia de Gás de Santa Catarina**
  Cargo: Contador – Matrícula 128

  Data Início Cargo: **01/09/2018** – Data Fim: __/__/__

  Principais atividades: Após retorno de Cessão, transferido para área financeira e com principais atividades a conciliação bancária, baixa de títulos automáticas e manuais, controle da inadimplência, reconciliação dos extratos no Cash management
- **2016- 2018 – CIASC – Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina.**
  Cargo: Assessor de Controle Interno – Matrícula 2639-5-01

  Data Início Cargo: **05/12/2016 –** Data Fim: **31/08/2018**

  Principais atividades: Controle da antecipação do IRPJ e CSSL, análise do LALUR, contabilização dos atos e fatos em consonância ao regime de competência, controle de obrigações acessórias, análise das políticas de RH, FOPAG, contratos, regras de faturamento e emissão de notas fiscais. Emissão de Relatório Gerencial.
- **2012- 2016 – DPESC – Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina**
  Cargo: Gerente de Finanças e de Contabilidade – Matrícula 956084-0-1

  Data Início Cargo: **12/12/2012** – Data Fim: **04/12/2016**

  Principais atividades: Revisão da LOA 2011, Elaboração do PPA 2012-2016, execução orçamentária e financeira dos exercícios 2011 à 2015.

  Responsável pelo projeto e implantação do Planejamento estratétigo da Defensoria Pública para os exercícios 2015/2019.
- **2007- 2011 – SCGÁS – Companhia de Gás de Santa Catarina**
  Cargo: Coordenador de Contabilidade – Matrícula 128

  Data Início Cargo: **01/12/2007** – Data Fim: **09/03/2009**

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

Principais atividades: Análise técnica da evolução das contas patrimoniais, elaboração de Relatório Gerencial, incluindo os desvios e suas justificativas em relação aos valores orçados *versus* realizados. Fechamento de balancetes e balanços. Empresa tributada pelo Lucro Real.

Responsável pelo projeto e implantação da ERP ORACLE, módulos GL, AP, FA e outros.

Cargo: Assessor da Presidência – Matrícula 128

Principais atividades: Assessoramento financeiro, contábil, regulatório, societário e comercial.

Data Início Cargo: **10/03/2009** – Data Fim: **28/02/2011**

Cargo: Contador – Matrícula 128

Principais atividades: Principais atividades: Análise técnica da evolução das contas patrimoniais, elaboração de Relatório Gerencial, incluindo os desvios e suas justificativas em relação aos valores orçados *versus* realizados. Fechamento de balancetes e balanços. Empresa tributada pelo Lucro Real.

Data Início Cargo: **01/03/2011** – Data Fim: **11/12/2012**

- **2006- 2007 – SCGÁS – Companhia de Gás de Santa Catarina**
  Cargo: Comissionado de Coordenador de Contabilidade – Matrícula 65

  Data Início Cargo: **07/12/2006** – Data Fim: **30/11/2007**

  Principais atividades: Análise técnica da evolução das contas patrimoniais, elaboração de Relatório Gerencial, incluindo os desvios e suas justificativas em relação aos valores orçados *versus* realizados. Fechamento de balancetes e balanços. Empresa tributada pelo Lucro Real.

  Responsável pelo projeto e implantação da ERP ORACLE, módulos GL, AP, FA e outros.

- **1999- 2006 – FEESC – Fundação de Ensino e Engenharia de Santa Catarina**
  Cargo: Assistente contábil à disposição (terceirizado) para SCGÁS – Companhia de Gás de Santa Catarina.

  Data Início Cargo: **01/12/1999** – Data Fim **06/12/2006**

  Principais atividades: Análise técnica da evolução das contas patrimoniais, elaboração de Relatório Gerencial, incluindo os desvios e suas justificativas em relação aos valores orçados *versus* realizados. Fechamento de balancetes e balanços. Empresa tributada pelo Lucro Real.

  Responsável pelo projeto e implantação do Sistema Microsiga e ERP ORACLE, módulos GL, AP, FA e outros.

- **1998-1998 – Firenze – TV Barriga Verde Ltda.**
  Cargo: Contador

  Principais atividades: Controle e fechamento de balancetes e balanços, apuração de tributos e Gestão do departamento de Pessoal.

  Responsável pelo projeto e implantação do Sistema Microsiga, módulos de recebimento, pagamento, contabilidade, controle de ativo imobilizado.

- **1995-1997 – OCC – Organização Contábil Catarinense S/C Ltda.**
  Cargo: Gerente

  Principais atividades: Controle e fechamento de balancetes e balanços, apuração de tributos e Gestão do departamento de Pessoal.

- **1991-1995 – INIPLASA – Indústria Nienkotter de Plásticos S/A.**
  Cargo: Técnico em contabilidade

2

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

Principais atividades: Análise técnica da evolução das contas patrimoniais, elaboração de Relatório Gerencial, fechamento de balancetes e balanços. Empresa tributada pelo Lucro Real.

Responsável por estruturar a Administração dessa companhia, implementando novos conceitos de controle, visando atender os novos objetivos e plano de negócios definidos pela empresa tais como: mudança do sitema de tributação, contabilidade interna, estrutura de financeiro e RH.

- **1990-1991 – PHILIPPI S/A.**
  Cargo: Contador

  Principais atividades: Análise técnica da evolução das contas patrimoniais, elaboração de Relatório Gerencial, fechamento de balancetes e balanços. Empresa tributada pelo Lucro Real.

- **1986-1990 – Televisão Barriga Verde Ltda.**
  Cargo: Contador

  Principais atividades: Análise técnica da evolução das contas patrimoniais, elaboração de Relatório Gerencial, fechamento de balancetes e balanços. Empresa tributada pelo Lucro Real.

- **1985-1986 – José Carlos Duarte.**
  Cargo: Técnico em Contabilidade

  Principais atividades: Análise técnica da evolução das contas patrimoniais, fechamento de balancetes e balanços.

- **1982-1983 – CPL – Distribuidora de Proutos Congeldos Ltda.**
  Cargo: Técnico em Contabilidade

- Principais atividades: Análise técnica da evolução das contas patrimoniais, elaboração de Relatório Gerencial, fechamento de balancetes e balanços.

- **1981-1982 – Camara & Padilha Ltda.**
  Cargo: Técnico em Contabilidade

- Principais atividades: Análise técnica da evolução das contas patrimoniais, elaboração de Relatório Gerencial, fechamento de balancetes e balanços.

- **1980-1981 – Technical – Auditores Associados Ltda.**
  Cargo: Técnico em Contabilidade

- Principais atividades: Reponsável pelos lançamentos contábeis das empresas do escritório, Análise técnica da evolução das contas patrimoniais, fechamento de balancetes e balanços.

- **1977-1980 – Hospital Ernesto Dornelles.**
  Cargo: Auxiliar de Administração

  Principais atividades: Reponsável pelos lançamentos contábeis do Hospital e controle de contas dos pacientes.

QUALIFICAÇÕES E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

- Cursos anuais para atualizações das áreas contábil e fiscal e de auditoria/controle.
- Cursos de Implementação da Gestão de Risco no setor Público – Fundação ENA em 22/09/2017.
- Pós graduação em Formação Política – ALESC (2010).

3

CIA DE GÁS DE SANTA CATARINA - SCGÁS

Sérgio Brasil Nunes Caldas
Contador

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

Fls 310 TCE/SC

ANEXO III

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE CANDIDATO (CONSELHO E DIRETOR - ÚNICO)

Eu, Sérgio Brasil Nunes Caldas, nacionalidade brasileira, estado civil casado, CPF/MF n°237.146.540-20, matrícula na SCGÁS n° 000128, e-mail, na condição de candidato ao cargo de Conselheiro de Administração (Suplente) / Diretor da SCGÁS, **DECLARO,** para os devidos fins de direito:

1) preencher, para o exercício do cargo para o qual me candidato, os requisitos de capacitação técnico-profissional e as condições de não ser impedido por lei;

2) possuir reputação ilibada e insuspeita idoneidade moral, não tendo registrado antecedentes criminais ou haver sofrido penalidades administrativas no âmbito profissional nos últimos 5 (cinco) anos;

3) não estar sob os efeitos de condenação por qualquer tipo de crime, bem como de nunca ter sido condenado por órgão colegiado;

4) não ter participado da administração de empresa que esteja ou esteve em direção fiscal ou que tenha estado ou esteja em liquidação extrajudicial ou judicial;

5) não estar inabilitado para cargos de administração em outras instituições sujeitas à autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta, conforme regulamentação em vigor e,

6) não ser empregado ou ter participação acionária em qualquer organização privada que preste ou possa vir a prestar serviços ao SCGÁS.

Declaro que este documento representa a expressão da verdade e que todos os dados nele contidos estão corretos, podendo ser comprovados, a qualquer tempo, mediante certidões, atestados ou declarações.

Declaro, ainda, que estou ciente de que qualquer omissão ou falsidade, bem como desatendimento às exigências do Regulamento para eleição do representante dos empregados para ocupar o cargo de Conselheiro de Administração / Suplente, acarretará minha exclusão do processo.

Florianópolis, 06 de dezembro de 2018.

CIA DE GÁS DE SANTA CATARINA - SCGÁS
Sérgio Brasil Nunes Caldas
Contador

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

ANEXO IV
TERMO DE COMPROMISSO DE CANDIDATO
(CONSELHO E DIRETOR - ÚNICO)

Eu, Sérgio Brasil Nunes Caldas, nacionalidade brasileira, estado civil casado, CPF/MF n° 237.146.540-20, matrícula na SCGÁS n° 000128, e-mail sergio.brasil@scgas.com.br, venho na condição de candidato ao cargo de Conselheiro de Administração da Companhia de Gás de Santa Catarina - SCGÁS, **ASSUMIR O COMPROMISSO** de, caso venha a ser o candidato eleito pelos empregados da SCGÁS para ter o nome encaminhado para a eleição ao cargo de Conselheiro de Administração / Suplente, me **desincompatibilizar,** mediante **renúncia,** ao cargo que atualmente exerço de digirente sindical junto ao SINCÓPOLIS – Sindicato dos Contabilistas da Grande Florianópolis.

Declaro estar ciente de que o não cumprimento da desincompatibilização, em exigência ao que preceitua o regulamento para indicação do representante dos empregados para ocupar o cargo de Conselheiro de Administração / Suplente ou para Diretor (Diretoria Executiva), acarretará no meu impedimento para a sua assunção.

Florianópolis, 06 de dezembro de 2018.

...IA DE GÁS DE SANTA CATARINA - SCGÁS
Sérgio Brasil Nunes Caldas
Contador

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

CADASTRO DE ADMINISTRADORES

Conformidade com a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.
Verificação dos requisitos e vedações legais e estatutários exigidos para indicação de Administradores de empresa estatal com receita operacional bruta igual ou superior a R$ 90 milhões.

A. DADOS GERAIS

1. Nome completo: **Sérgio Brasil Nunes Caldas**	
2. CPF: **237.146.540-20**	3. Sexo: (**X**) M ( ) F
4. Cargo efetivo: **Contador Sênior da SCGÁS**	Matrícula: 65 e 128
5. Função comissionada:	6. Código da função:
7. Telefone profissional: **(48) 3229-1103**	8. Telefone pessoal: **(48) 98814-2267**
9. *E-mail* profissional: sergio.brasil@scgas.com.br	
10. *E-mail* pessoal: sbrasilcaldas@gmail.com	
11. Empresa Estatal à qual foi indicado:	
12. Cargo para o qual foi indicado: (**X**) Conselheiro Administrativo ( ) Diretor *(Especificar a Diretoria)*:	
13. Setor de atuação da empresa*: *Exemplos: financeiro, participações, energia, água e saneamento, tecnologia da informação, turismo, agronegócio, pesquisa.	

B. REQUISITOS - Necessidade de comprovação documental (itens 14, 16 e 18).

14. Possui formação acadêmica, graduação ou pós-graduação (*latu ou stricto sensu*), reconhecida pelo MEC e compatível com o cargo (art. 17, II, da Lei 13.303, de 2016)? (**X**) Sim ( ) Não

15. Qual a área de sua formação acadêmica mais aderente ao cargo para o qual foi indicado? **Bacharel em Ciências contábeis, com inscrição no CRC/SC, especialização em Gestão Empresarial FGV 2004 e Administrador de Estatal a ser certificado pela Fundação ENA (prazo legal após posse).**

*Indicar só a principal. Exemplos: a) graduação em engenharia para empresa de energia; b) pós-graduação em finanças

16. Assinale a experiência profissional abaixo que você possui (art. 17, I, da Lei 13.303, de 2016):
(**X**) 10 anos na área de atuação da estatal ou em área conexa ao cargo para o qual foi indicado
(**X**) 04 anos em cargo de direção (conselho de administração ou diretoria) ou chefia superior (dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa) em empresa de porte ou objeto semelhante ao da estatal.
(**X**) 04 anos em cargo equivalente a DGS-3 ou superior no setor público
( ) 04 anos como docente ou pesquisador em áreas de atuação da estatal
( ) 04 anos como profissional liberal em atividade vinculada à área de atuação da estatal

17. Dos itens assinalados no item 15, descreva a experiência mais aderente ao cargo para o qual foi indicado:*
Contador - SCGAS, Gerente Financeiro e de Contabilidade - Defensoria Pública do Estado e Assessor de Controle Interno CIASC.

*Indicar só a principal. Exemplos: a) empregado; b) superintendente; c) coordenador-geral; d) professor de economia; e) advogado

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

18. Possui notório conhecimento compatível com o cargo? (X) Sim ( ) Não
(Lei 13.303/16, art. 17, caput: "Os membros do Conselho de Administração e os indicados para os cargos de diretor, inclusive presidente, diretor-geral e diretor-presidente, serão escolhidos entre cidadãos de reputação ilibada e de notório conhecimento..")

19. Qual é o elemento mais aderente para indicar seu notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado? Formação em Ciências Contábeis, experiência em Auditoria, Controladoria, Finanças, desempenhados nos últimos 10 (dez) anos.

* Indicar só o principal. Exemplos: a) qualquer Mestrado ou Doutorado; b) publicações acadêmicas; c) experiência acumulada em conselhos.

20. Cumpre as exigências do estatuto social da estatal (anexo): (X) Sim ( ) Não

C. REPUTAÇÃO ILIBADA E VEDAÇÕES

21. Lei 13.303/16, art. 17-§§	**Se enquadra?**
§ 2º É vedada a indicação para o Conselho de Administração ou Diretoria	
I - é representante do órgão regulador ao qual a empresa está sujeita?	( ) Sim (X) Não
I – é Ministro de Estado, Secretário Estadual ou Secretário Municipal?	( ) Sim (X) Não
I - é titular de cargo, sem vínculo permanente com o serviço público, de natureza especial ou de direção e assessoramento superior na administração pública?	( ) Sim (X) Não
I - é dirigente estatutário de partido político, ainda que licenciado do cargo?	( ) Sim (X) Não
I – é titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, ainda que licenciados do cargo?	( ) Sim (X) Não
II - atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral?	( ) Sim (X) Não
III - exerce cargo em organização sindical?	( ) Sim (X) Não
IV - firmou contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a pessoa político-administrativa controladora da empresa pública ou da sociedade de economia mista ou com a própria empresa ou sociedade em período inferior a 3 (três) anos antes da data de nomeação?	( ) Sim (X) Não
V - tem ou pode ter qualquer forma de conflito de interesse com a pessoa político-administrativa controladora da empresa pública ou da sociedade de economia mista ou com a própria empresa ou sociedade?	( ) Sim (X) Não
§ 3º É parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau das pessoas mencionadas no inciso I do § 2º?	( ) Sim (X) Não
22. Lei Complementar nº 64/1990, art. 1º-I: Ficha limpa	**Se enquadra?**
a) é pessoa inalistável ou analfabeto?	( ) Sim (X) Não
b) é membro do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa e das Câmaras Municipais, que haja perdido o respectivo mandato por infringência do disposto nos incisos I e II do art. 55 da Constituição Federal, dos dispositivos equivalentes sobre perda de mandato das Constituições Estaduais e Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente do mandato para o qual foi eleito e nos oito anos subsequentes ao término da legislatura?	( ) Sim (X) Não
c) foi Governador ou Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal ou Prefeito ou Vice-Prefeito que perdeu seu cargo eletivo por infringência a dispositivo da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término do mandato para o qual tenha sido eleito?	( ) Sim (X) Não
d) tem contra sua pessoa representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político, para a eleição na qual concorre ou tenha sido diplomado, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes?	( ) Sim (X) Não
e) foi condenado criminalmente, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, por qualquer dos crimes abaixo? 1. contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público; 2. contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência; 3. contra o meio ambiente e a saúde pública; 4. eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; 5. de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública; 6. de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; 7. de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos; 8. de redução à condição análoga à de escravo; 9. contra a vida e a dignidade sexual; e 10. praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando	( ) Sim (X) Não

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

f) foi declarado indigno do oficialato, ou com ele incompatível, pelo prazo de 8 (oito) anos?	( ) Sim (X) Não
g) teve suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, para as eleições que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes, contados a partir da data da decisão, aplicando-se o disposto no inciso II do art. 71 da Constituição Federal, a todos os ordenadores de despesa, sem exclusão de mandatários que houverem agido nessa condição? Caso positivo, essa decisão foi suspensa ou anulada pelo poder judiciário? Nessa hipótese, o indicado deverá apresentar cópia da decisão liminar ou sentença do poder judiciário, para fins de aferição da amplitude do provimento judicial.	( ) Sim (X) Não ( ) Sim (X) Não
h) foi detentor de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiou a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, para a eleição na qual concorrem ou tenha sido diplomado, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes?	( ) Sim (X) Não
i) exerceu cargo ou função de direção, administração ou representação em estabelecimentos de crédito, financiamento ou seguro que tenham sido ou estejam sendo objeto processo de liquidação judicial ou extrajudicial, nos 12 (doze) meses anteriores à respectiva decretação?	( ) Sim (X) Não
j) foi condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma, pelo prazo de 8 (oito) anos a contar da eleição?	( ) Sim (X) Não
k) foi Presidente da República, Governador de Estado e do Distrito Federal, Prefeito, membro do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa, das Câmaras Municipais, que renunciou a seu mandato desde o oferecimento de representação ou petição capaz de autorizar a abertura de processo por infringência a dispositivo da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente do mandato para o qual foram eleitos e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término da legislatura?	( ) Sim (X) Não
l) foi condenado à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena?	( ) Sim (X) Não
m) foi excluído do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 8 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário?	( ) Sim (X) Não
n) foi condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em razão de ter desfeito ou simulado desfazer vínculo conjugal ou de união estável para evitar caracterização de inelegibilidade, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão que reconhecer a fraude?	( ) Sim (X) Não
o) foi demitido do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário?	( ) Sim (X) Não
p) é pessoa física e ou dirigente de pessoa jurídica responsável por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão?	( ) Sim (X) Não
q) é magistrado ou membro do Ministério Público que foi aposentado compulsoriamente por decisão sancionatória, que tenha perdido o cargo por sentença ou que tenha pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de 8 (oito) anos?	( ) Sim (X) Não
23. Lei 6.404/76, art. 147: Lei societária	**Se enquadra?**
§ 1º - é pessoa impedida por lei especial, ou condenada por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos?	( ) Sim (X) Não
§ 2º - é pessoa declarada inabilitada por ato da Comissão de Valores Mobiliários?* * Site da CVM, no link de Atuação Sancionadora - Pesquisa Avançada	( ) Sim (X) Não
§ 3º (...): I - ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal?	( ) Sim (X) Não

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: 1900614135 e o código: 0883A

§ 3º (...): II - tem interesse conflitante com a sociedade?	( ) Sim (X) Não
24. Estatuto social, TCU e/ou TCE: Se enquadra?	
a) se enquadra em qualquer vedação prevista no estatuto social da empresa?	( ) Sim (**X**) Não
b) se encontra inscrito na relação de inabilitados expedida pelo TCU e/ou TCE?	( ) Sim (**X**) Não
25. Membro remunerado de Conselho de Administração (art. 20 Lei 13.303)? – *Preencher somente no caso de se tratar de indicação para Conselheiro de Administração*	( ) Sim (**X**) Não
Informe a empresa estatal do Estado de Santa Catarina da qual é membro remunerado de Conselho de Administração. Empresa:_____; Empresa_____	

D. DOCUMENTOS EM ANEXO:

O indicado está ciente da necessidade de anexar à presente declaração os respectivos documentos que atestam o atendimento dos itens **15, 17 e 19** do presente formulário, quais sejam:

Item	Meio de comprovação
15 – Formação acadêmica mais aderente ao cargo para o qual foi indicado.	• Cópia do diploma.
17 – Experiência mais aderente ao cargo para o qual foi indicado.	
a) Experiência mínima de 10 anos na área de atuação da estatal ou em área conexa ao cargo para o qual foi indicado	• Ato de nomeação e de exoneração, se houver; • Declaração da empresa/órgão; • Registro em carteira de trabalho.
b) Experiência mínima 04 anos em cargo de direção (conselho de administração ou diretoria) ou chefia superior (dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa) em empresa de porte ou objeto semelhante ao da estatal	• Ato de nomeação e de exoneração, se houver; • Declaração da empresa/órgão; • Registro em carteira de trabalho.
c) Experiência mínima 04 anos em cargo equivalente a DAS-4 ou superior no setor público	• Ato de nomeação e de exoneração, se houver;
d) Experiência mínima 04 anos como docente ou pesquisador em áreas de atuação da estatal	• Registro em carteira de trabalho; • Declaração da instituição.
e) Experiência mínima 04 anos como profissional liberal em atividade vinculada à área de atuação da estatal	• Declaração de Conselhos Regionais; • Declaração de prestadores de serviços; • Declarações congêneres.
19– Notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado. Exemplos: a) qualquer Mestrado ou Doutorado; b) publicações acadêmicas; c) experiência acumulada em conselhos	• Cópia do diploma; • Ato de nomeação e de exoneração, se houver; • Registro em carteira de trabalho; • Declaração da empresa/órgão.

Ciente das possíveis penalidades cíveis, administrativas e penais, declaro que as informações prestadas e os comprovantes anexos são exatos, verdadeiros e sem rasuras de qualquer espécie, podendo ser utilizados pelos Órgãos de análise de requisitos, vedações e avaliação.

Florianópolis, 13 de julho de 2018.

Sérgio Brasil Nunes Caldas
Contador – SCGAS – Companhia de Gás de Santa Catarina.

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 051/89, publicada no D.O.U., em 17.02.1989
Itajaí - Santa Catarina

UNIVALI

Diploma de Bacharel em Ciências Contábeis

O Reitor da Universidade do Vale do Itajaí, no uso de suas atribuições, tendo em vista que

Sérgio Brasil Nunes Caldas,

brasileiro, natural do Estado do Rio Grande do Sul, nascido no dia 1º de janeiro de 1958,
portador de Cédula de Identidade nº 1.816.584-2/SC,

concluiu o curso de Ciências Contábeis reconhecido pela Portaria nº 23/82-MEC, publicada no Diário Oficial da União em 12 de janeiro de 1982, e considerando o Termo de Colação de Grau em 30 de agosto de 2003, outorga-lhe o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Itajaí, 30 de agosto de 2003

Prof. José Roberto Provesi, Ph.D.
Reitor

Prof. Juarez Domingues Carneiro, MSc.
Coordenador do Curso

Diplomado

Prof. Alceu de Oliveira Pinto Junior, MSc.
Diretor do Centro

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

CENTRO DE EDUCAÇÃO DA UNIVALI EM BIGUAÇU - SC

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ
Pró-Reitoria de Ensino
Departamento de Administração Acadêmica Discente
Seção de Documentação e Diplomação

DIPLOMA registrado sob o nº **1.864,** livro, 04/2003-I, folha 082, em 09.10.2003. Processo nº 00.1.4210/03, nos, termos do §1º do Art. 48, Lei nº 9.394 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, de 20/12/1996.

Itajaí, 14 de outubro de 2003

Prof. Pedro Francisco Bettoni, MSc.
Chefe da SDD
Delegação do Reitor-Port.nº 316/02

Profª Amândia Maria de Borba, Dra.
Pró-Reitora de Ensino
Delegação do Reitor-Port.nº 318/02

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
EM SANTA CATARINA - FLORIANÓPOLIS
REGISTRO Nº 14951
Livro — Fls. — Data 28/10/2003

Sênior de Registro

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS

HISTÓRICO ESCOLAR

FGV management

Nome do aluno: Sergio Brasil Nunes Caldas — SUP2-0/GEPIM15SR/-00/10505/2006

Naturalidade: Porto Alegre - RS | Data de nascimento: 01/01/1958 | Período: 31/05/2004 a 15/12/2005

Curso: Pós-Graduação Lato Sensu MBA em Gestão Empresarial | Total de Horas-Aula:389 | Coeficiente de Rendimento:8,41

Disciplina	Docente Responsável	Titulação / Instituição	H / A	Freqüência	Média Final
Contabilidade para Executivos	Fabiano Simões Coelho	Mestre em Ciências Contábeis / Universidade do Estado do Rio de Janeiro	24h	100%	10,00
Fundamentos de Marketing	Antonio Alexandre Bahia Freire	Mestre em Administração / Universidade de Oklahoma	24h	100%	8,70
Matemática Financeira	Agnaldo Santos Pereira	Mestre em Administração / Instituto Brasileiro de Mercado de Capitais	24h	69,23%	7,30
Estratégia de Empresas	David Menezes Lobato	Doutor em Engenharia de Produção / Universidade Federal do Rio de Janeiro	24h	75%	8,70
Projeto Integrado de Negócios	André Luiz de Freitas	Especialista em Marketing / Escola Superior de Propaganda e Marketing	36h	100%	9,50
Arquitetura Organizacional	Luiz Antonio Joia	Doutor em Engenharia de Produção / Universidade Federal do Rio de Janeiro	24h	100%	9,00
Finanças Corporativas	Ricardo Bordeaux Rêgo	Doutor em Administração de Empresas / Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro	24h	75%	9,10
Gestão da Qualidade	Mauro Marcio Ferreira de Mendonça	Mestre em Sistemas de Gestão / Universidade Federal Fluminense	24h	75%	9,00
Economia Aplicada	Virene Roxo Matesco	Doutor em Economia / Universidade Federal do Rio de Janeiro	24h	75%	7,00
Dimensões Funcionais da Gestão de Pessoas	Ricardo Henry Dias Rohm	Doutor em Administração / Fundação Getulio Vargas	24h	100%	8,20
Aspectos Comportamentais da Gestão de Pessoas	Regina Lucia Lemos Leite Sardinha	Mestre em Psicologia / Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro	29h	100%	7,60
Preço e Gestão Estratégica de Custos	Hiram de Melo Gonçalves	Mestre em Ciências Contábeis / Universidade do Estado do Rio de Janeiro	36h	83,33%	7,00
Gestão de Marketing	Carlos Alberto Alvim de Azeredo Santos	Doutor em Comunicação e Cultura / Universidade Federal do Rio de Janeiro	24h	75%	9,50
Orçamento e Controle	José Carlos Sardinha	Doutor em Administração de Negócios / University of Southern California	24h	75%	7,00
Jogos de Negócios	David Menezes Lobato	Doutor em Engenharia de Produção / Universidade Federal do Rio de Janeiro	24h	75%	8,00
Trabalho de Conclusão do Curso: GERAR					9,00

ESCOLA DE PÓS GRADUAÇÃO EM ECONOMIA SECRETARIA ACADÊMICA FGV

ESCOLA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EMPRESAS - F.G.V. - SETOR ACADÊMICO

E- 013412

Este curso cumpre as disposições da Resolução CNE/CES 01/2001 e tem validade nacional. Credenciamento MEC: Portaria Nº 2.878, de 24.08.05, publicada no DOU de 26/08/2005 - Seção I - p.21

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

O Diretor da Escola de Pós-Graduação em Economia e o Diretor da Escola Brasileira de Administração Pública e de Empresas da Fundação Getulio Vargas conferem a

SERGIO BRASIL NUNES CALDAS

Certificado, do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu

MBA EM GESTÃO EMPRESARIAL

Nível Especialização, com 389 horas-aula, realizado em Florianópolis - SC, no período de 31 de maio de 2004 a 15 de dezembro de 2005.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 2006.

Renato Fragelli Cardoso
Diretor da EPGE/FGV

Bianor Scelza Cavalcanti
Diretor da EBAPE/FGV

FGV

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

ESTADO DE SANTA CATARINA
Fundação Escola de Governo - ENA

CERTIFICADO

Certificamos que **Sérgio Brasil Nunes Caldas**, CPF nº **237.146.540-20**, concluiu o curso Implementação da Gestão de Risco no Setor Público, promovido pela Fundação Escola de Governo-ENA, realizado nos dias 21 e 22 de setembro de 2017.

Júnia Rosa Soares
Presidente

Governo do Estado
SANTA CATARINA

ADP-02282

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

PROGRAMA

CURSO: IMPLEMENTAÇÃO DA GESTÃO DE RISCO NO SETOR PÚBLICO.

Público alvo: Servidores Públicos do Estado de Santa Catarina.

Objetivo: Preparar os servidores públicos para implementação da gestão de riscos nos órgãos e entidades da administração pública.

Carga horária: 16 horas/aula.

Assuntos: Base normativa; Conceitos; Base teórica (Principais modelos e estruturas aplicáveis à administração pública); Gestão de Riscos no modelo de 3 linhas de defesa; Estrutura da gestão de riscos a partir do COSO ERM; Análise de ambiente e fixação de objetivos; Identificação de riscos avaliação de riscos e controles; Resposta a riscos; Reporte; Monitoramento (indicadores de riscos); Método de priorização de processos; Técnicas de identificação de riscos; Matriz de risco; Política de gestão de riscos – princípios, objetivos e diretrizes; Instâncias de governança em gestão de riscos; Competências e responsabilidades; Case.

FUNDAÇÃO ESCOLA DE GOVERNO – ENA

Registro nº 8357.
Livro nº 6.
Folha nº 4.
Data: 22/09/2017.

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

Fls 322 TCE/SC

Certidão

5585c08c7629f97f5180b592a84ab2f2

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO PARA FINS ELEITORAIS

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais do TRF da 4ª Região a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME fornecido; b) pelo CPF fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME com o CPF. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 3º da Resolução nº 41/2010 do TRF4, certificamos que,

contra o NOME
SÉRGIO BRASIL NUNES CALDAS

OU

contra o CPF:
237.146.540/20

NADA CONSTA

nos registros de distribuição de processos mantidos a partir de 30 de março de 1989, de AÇÕES PENAIS, AÇÕES DE CRIMES AMBIENTAIS, AÇÕES CÍVEIS PÚBLICAS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, AÇÕES POPULARES originárias do Tribunal e de APELAÇÕES CRIMINAIS e EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE

- **Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 06/12/2018 às 02:20**
- **Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 06/12/2018 às 02:01**

Certidão emitida em: 06/12/2018 às 09:43 (hora e data de Brasília)

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

Fls 323 TCE/SC

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço https://www.trf4.jus.br (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **5585c08c7629f97f5180b592a84ab2f2**

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

06/12/2018 **8254310**

Fls 324 TCE/SC

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Comarca de Capital

CERTIDÃO

CRIMINAL

CERTIDÃO Nº: 6019133 **FOLHA: 1/1**

À vista dos registros criminais constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Capital, com distribuição anterior à data de 03/12/2018, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

SÉRGIO BRASIL NUNES CALDAS, portador do RG: 1816584, CPF: 237.146.540-20, filho de Manoel Antônio Rosa Caldas e Lidia Maria Nunes Caldas, nascido aos 01/01/1958. ******** **********

OBSERVAÇÕES: a) será negativa quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual foi solicitada; b) foram considerados o disposto no inciso LVII do art. 5º da Constituição Federal e os normativos do Conselho Nacional de Justiça; c) não tem validade para fins eleitorais; d) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário; e) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico http://www.tjsc.jus.br/portal, f) a certidão da Capital abrange os crimes do Código Penal Militar, no primeiro grau de jurisdição; g) para a Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha e Distrital do Continente.

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Capital, quinta-feira, 6 de dezembro de 2018.

PEDIDO Nº: 8254310

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

Certidão

3a210605cdd12900bf430416a7fbc661

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS

CRIMINAL

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 403, II, da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL
SÉRGIO BRASIL NUNES CALDAS

OU

contra o CPF:
237.146.540/20

NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES CRIMINAIS em andamento com condenação transitada em julgado, de EXECUÇÕES PENAIS definitivas em andamento e de MEDIDAS DE SEQUESTRO E ARRESTO CRIMINAL nas Seções Judiciárias Federais

- **Paraná (Processo Eletrônico) até 06/12/2018 às 02:01**
- **Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 06/12/2018 às 02:01**
- **Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 06/12/2018 às 02:01**
- **Paraná (Processo Papel) até 06/12/2018 às 00:30**

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

Fls 326 TCE/SC

- **Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 05/12/2018 às 23:30**
- **Santa Catarina (Processo Papel) até 05/12/2018 às 20:00**

Certidão emitida em: 06/12/2018 às 09:41 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço https://www.trf4.jus.br (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **3a210605cdd12900bf430416a7fbc661**

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

Fls 327 TCE/SC

Certidão

22c25684e94bfcb6493259415e27e160

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO REGIONAL DE 1º GRAU PARA FINS ELEITORAIS

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME fornecido; b) pelo CPF fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME com o CPF. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com a Resolução nº 41/2010 do TRF4 e com o art. 411 da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME
SÉRGIO BRASIL NUNES CALDAS

OU

contra o CPF:
237.146.540/20

NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de EXECUÇÕES PENAIS, AÇÕES CÍVEIS PÚBLICAS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, AÇÕES POPULARES e RECURSOS CRIMINAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS nas Seções Judiciárias Federais

- **Paraná (Processo Eletrônico) até 06/12/2018 às 02:01**
- **Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 06/12/2018 às 02:01**
- **Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 06/12/2018 às 02:01**
- **Paraná (Processo Papel) até 06/12/2018 às 00:30**
- **Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 05/12/2018 às 23:30**
- **Santa Catarina (Processo Papel) até 05/12/2018 às 20:00**

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

Fls 328 TCE/SC

Certidão emitida em: 06/12/2018 às 09:43 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço https://www.trf4.jus.br (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **22c25684e94bfcb6493259415e27e160**

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

06/12/2018 **8254321**

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Comarca de Capital

CERTIDÃO

FINS ELEITORAIS

CERTIDÃO Nº: 6019141 **FOLHA: 1/1**

À vista dos registros criminais constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Capital, com distribuição anterior à data de 03/12/2018, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

SÉRGIO BRASIL NUNES CALDAS, portador do RG: 1816584, CPF: 237.146.540-20, filho de Manoel Antônio Rosa Caldas e Lidia Maria Nunes Caldas, nascido aos 01/01/1958. **********

OBSERVAÇÕES:

a) certidão é expedida em consonância com a Lei Complementar n.º 64/90, com as alterações promovidas pela Lei Complementar n.º 135/2010.

b) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;

c) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico http://www.tjsc.jus.br/portal, opção Certidões/Conferência de Certidão; e

d) a presente certidão é isenta de custas, nos termos da legislação vigente.

e) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha e Distrital do Continente.

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Capital, quinta-feira, 6 de dezembro de 2018.

PEDIDO Nº: 8254321

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **SERGIO BRASIL NUNES CALDAS**

Inscrição: **0129 5196 0906** Zona: 012 Seção: 0476

Município: 81051 - FLORIANOPOLIS UF: SC

Data de nascimento: 01/01/1958 Domicílio desde: 05/05/1998

Filiação: - LIDIA MARIA NUNES CALDAS
- MANOEL ANTONIO ROSA CALDAS

Certidão emitida às 09:53 em 06/12/2018

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

MSZW.AWØG.UEGH.AAL8

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está quite com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **SERGIO BRASIL NUNES CALDAS**

Inscrição: **0129 5196 0906** Zona: 012 Seção: 0476

Município: 81051 - FLORIANOPOLIS UF: SC

Data de nascimento: 01/01/1958 Domicílio desde: 05/05/1998

Filiação: - LIDIA MARIA NUNES CALDAS
- MANOEL ANTONIO ROSA CALDAS

Certidão emitida às 09:54 em 06/12/2018

Res.-TSE nº 21.823/2004:
O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

RTXF.JSEC.PW8R.JCQX

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **SERGIO BRASIL NUNES CALDAS**, Título Eleitoral: **0129 5196 0906**, CPF: **237.146.540-20** , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **Q85ZeM4j3UEmJWApq+2qH4Hd8AM=**
Certidão emitida em **06/12/2018 09:56:46**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

1 de 1

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

Nome:Carla Maria Michels Nuerberg:Matrícula:262777-3-09-valor:R$ 220,00- Quantidade: 2,0:Motivo: RS. Nome:Cleberson Fabiano Nichele: Matrícula: 381843-8-03-valor:R$ 110,00- quantidade:1,0- Motivo: CS- Servidor: Edileusa de Bitencourt- Matrícula: 295154-1-03-Valor: R$110,00-Qtidade: 1,0- Motivo: RS-Servidor: Ivanise Aparecida Pagnan Bez Birolo- Matrícula: 362076-0-01- Valor: R$ 110,00- Qtade: 1,0- Motivo: RS. Servidor: Luiz Fernando Cardoso: Matrícula: 398083-9-01- Valor: R$170,00- Qtidade: 0,5- Motivo: RS. Servidor: Luiz Rodolfo Michels: Matrícula: 262777-3-09- Valor: R$220,00-Qtade: 2,0- Motivo: RS Servidor: Roque Salvan:Matrícula: 663739-6-01-valor: R$ 220,00:Qtade:2,00-Motivo: RS.

Cod. Mat.: 101220

Regional de Dionísio Cerqueira

SDR – DIONÍSIO CERQUEIRA
PORTARIA N.008/2013 – 09/04/2013.
O Secretário de Estado de Desenvolvimento Regional, da SDR – Dionísio Cerqueira, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Ato n.867 de 18/04/2012, publicado no Diário Oficial n.19.317 em 23/04/2012. De acordo com a delegação de competências conferidas pelo Art. 7º da lei Complementar nº 381 de 07/05/2007. **RESOLVE: DESIGNAR** o Servidor (Gerente de Planej. Adm..Finanças Contabilidade) **Fábio José Barp, Mat. 675.934-3**, para a função de Gestor de Contratos do Sistema SICOP.
Dionísio Cerqueira, 09 de Abril de 2013.
Normelio Ari Menegazzo, Secretário de Estado de SDR- Dionísio Cerqueira.

Cod. Mat.: 101153

Regional de Jaraguá do Sul

PORTARIA Nº 09/2013 SDR - Jaraguá do Sul, de 11/04/2013.
O Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional – Jaraguá do Sul, no uso de suas atribuições legais resolve baixar a seguinte Portaria: **DESIGNAR** sem revogar a portaria 03/2013, com base na competência delegada pelo Art. 7º, Inciso I e II da Lei Complementar nº 381/2007, os servidores de abrangência da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Jaraguá do Sul, abaixo relacionados, a validar os cadastros dos proponentes das transferências voluntárias, sistematizadas no Cadastro Único de Proponentes – CAUP:
FRANSUIZI MARIA LOPES PORTILLO, matrícula nº 0377311-6-01, Nutricionista.
FRANCISCO LUIS DE SOUZA, matrícula 383078-02-0, Gerente do desenvolvimento economico sustentável e agricultura;
ELISANGELA FODI JANSEN, matrícula 337062-3-04, Assistente Tec. Pedagógico;
NELSON ANTONIO BANISKI, matrícula 288780-0-03, Professor;
SIONARA ELISABETE MOREIRA, matrícula 263564-0-03, Assistente tec. Pedagógico.
Jaraguá do Sul, 11 de Abril de 2013.
LIO TIRONI – Secretário da SDR – Jaraguá do Sul.

Cod. Mat.: 101289

Regional de Mafra

PORTARIA Nº 006/SDR – MAFRA - de 10/04/2013.
AUTORIZAR, de acordo com o artigo 9, do Decreto nº3421/05, e com base na competência delegada pela Lei Complementar Estadual nº 381 de 07 de maio de 2007 e suas alterações posteriores, o servidor abaixo relacionado, lotado ou em exercício na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional – Mafra, a conduzir veículos oficiais que se encontram sob a responsabilidade desta SDR , em uso na Gerência Regional de Saúde.
Servidor – TATIANA MAGATÃO – Matrícula- 956318-0-01 **HABILITAÇÃO**-02991137336
WELLINGTON ROBERTO BIELECKI Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional

Cod. Mat.: 101416

Defensoria Pública do Estado

ATO nº 008 – de 11/04/2013
NOMEAR com fundamento nos artigos 9º e 11, da Lei nº 6.745/85, c/c o artigo 6º, incisos II, III e VI, e artigo 10, inciso XIII, ambos da Lei Complementar Estadual nº 575/12 o servidor SÉRGIO BRASIL NUNES CALDAS, matrícula 956.084.0-01, para exercer o cargo de GERENTE DE FINANÇAS E CONTABILIDADE no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, a contar de 12/12/2012, acolhendo a indicação do Governo do Estado no Ofício 188/2012 e, **tornar sem efeito o ato nº 05 publicado no Diário Oficial de 01 de Abril de 2012.**
Florianópolis, Florianópolis, 11º de abril de 2013.
IVAN CESAR RANZOLIN,
Defensor Público-Geral. Cod. Mat.: 101270

Autarquias Estaduais

DEINFRA - Departamento de Infraestrutura

PORTARIA N.º 133 de 08/04/2013
DISPENSAR, a partir de 01.04.2013, de acordo com o artigo 3º, I, "a", do Decreto n.º 1.158, de 18.03.2008, o servidor **OTILIO PAULO MIRANDA PEREIRA** matrícula n.º **172.639-0**, da Função de Chefia FC-3.
Eng.º Paulo Roberto Meller
Presidente Cod. Mat.: 101317

PORTARIA N.º 134 de 08/04/2013
DISPENSAR, a partir de 01.04.2013, de acordo com o artigo 3º, I, "a", do Decreto n.º 1.158, de 18.03.2008, o servidor **MODESTO AMBROSIO**, matrícula n.º **173.178-5**, da Função de Chefia FC-2.
Eng.º Paulo Roberto Meller
Presidente

Cod. Mat.: 101319

PORTARIA N.º 136 de 08/04/2013
DESIGNAR, de acordo com o artigo 3º, I, "a", do Decreto n.º 1.158, de 18.03.2008, o servidor **OTILIO PAULO MIRANDA PEREIRA** matrícula n.º **172.639-0**, para exercer a Função de Chefia, FC-2.
Eng.º Paulo Roberto Meller
Presidente

Cod. Mat.: 101324

IMETRO/SC - Instituto de Metrologia de Santa Catarina

Extrato de Termo de Compromisso do Programa "Novos Valores", referente ao projeto atividade 3920 do IMETRO/SC, conforme Decreto Estadual nº 781/782/2012, de 25.01.2012. **Estagiário**: Matheus Tamazzia Nunes; CPF: 076.746.039-11; Termo de Compromisso nº01/2013; Início:15/04/2013; Valor:R$500,00-Lotação:Procuradoria Juridica do IMETRO/SC.

Cod. Mat.: 101226

DETER - Departamento de Transportes e Terminais

O Departamento de Transportes e Terminais – DETER, NOTIFICA, os infratores abaixo relacionados, para que, no prazo de 30 dias, a contar da publicação dessa notificação no Diário Oficial do Estado, possam efetuar o pagamento ou apresentar defesa junto ao Conselho Estadual de Transportes de Passageiros, visto que as notificações de multa foram devolvidas pela Empresa de Correios e Telégrafos – ECT.

Infrator	Cnpj/Cpf	Auto	Processo	Placa
EMP ZANCHETT TRANSP COL LTDA	78.657.319/0001-81	D8467	3073/131	

Florianópolis, 10 de Abril de 2013. Neri Francisco Garcia, Presidente.

Cod. Mat.: 101238

IPREV - Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina

PORTARIA nº 736/IPREV - de 9/4/2013
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR REDUÇÃO DE IDADE, COM PROVENTOS INTEGRAIS,nos termos do art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005, publicada no DOU de 06/07/2005, combinado com o art. 67 da Lei Complementar nº 412/08, com paridade remuneratória, conforme art. 72 da referida Lei Complementar, conforme processo SDR23 8448/2012 a SOLANGE BARBI DOS REIS, matrícula nº 209826-1-01, no cargo (897) de EAE - ADMINISTRADOR ESCOLAR, nível 10, referência G, do Grupo: Magistério, lotada na EEB Plácido Xavier Vieira, município de Joinville - SED.

PORTARIA nº 737/IPREV - de 9/4/2013
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROV. INTEGRAIS, nos termos do art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003, publicada no DOU de 31/12/2003, combinado com o art. 40, § 5º, da Constituição Federal, DPro nº 001/2012 - PGE e art. 66 da LC 412/08, com paridade remuneratória, conforme art. 72 da referida Lei Complementar, conforme processo SDR23 2234/2012 a PEDRO GIRELLI , matrícula nº 166016-0-01, no cargo (701) de PROFESSOR, nível 10, referência G, do Grupo: Magistério, lotado na EEB Presidente Medici, município de Joinville - SED.

PORTARIA nº 740/IPREV - de 9/4/2013
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROV. INTEGRAIS, nos termos do art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003, publicada no DOU de 31/12/2003, combinado com o art. 40, § 5º, da Constituição Federal, MS nº 02311034671-0 e art. 66 da LC 412/08, com paridade remuneratória, conforme art. 72 da referida Lei Complementar, conforme processo SDR20 1930/2011 a MARIA SALETE VENANCIO FERNANDES, matrícula nº 096260-0-04, no cargo (701) de PROFESSOR, nível 10, referência G, do Grupo: Magistério, lotada na EEB João Teixeira Nunes, município de Tubarão - SED.

PORTARIA nº 747/IPREV - de 9/4/2013
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROV. INTEGRAIS, nos termos do art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003, publicada no DOU de 31/12/2003, combinado com o art. 40, § 5º, da Constituição Federal, Dpro nº 001/2012 - PGE e art. 66 da LC 412/08, com paridade remuneratória, conforme art. 72 da referida Lei Complementar, conforme processo SDR25 4274/2012 a LIZETE AUGUSTIN, matrícula nº 161478-9-01, no cargo (701) de PROFESSOR, nível 10, referência G, do Grupo: Magistério, lotada na EEB Alinor Vieira Corte, município de Papanduva - SED.

ADRIANO ZANOTTO
Presidente do IPREV

Cod. Mat.: 101420

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

Regional de Joaçaba

AGENCIA dE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - joaçaba
RELATÓRIO DE DIÁRIAS

Relatório 08/2016
O Secretário,no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 93, § 7º da Lei nº 9.831/95 e art .19 do Decreto nº 1.127/08, informa o pagamento das despesas relacionadas com o pagamento de diárias no mês AGOSTO/2016

Matricula	Nome	Valor	Quant	Mot
363093-5	Adalberto C. Ventura	340,00	1,0	RS
327494-2	Ana C. G. Knollseisen	165,00	1,5	RS
243026-6	Luiz Martinho Avila	1.000,00	10,0	RS
676635-8	Ricardo E. Grando	680,00	2,0	RS
	TOTAL	2.185,00	14,5	

AU: Auditoria-- RA- Representação Autoridade CS- Curso
MO = Motorista CD = Comissão de \processo Disciplinar
RS= Reunião de Serviço OU = Outros OE;Operações Especiais
DD = Diferença de diárias OM: = Outros Motivos

Cod. Mat.: 401317

Defensoria Pública

ATO nº 25 – de 13/09/2016
O Defensor Público-Geral, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 10, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 575, de 02 de agosto de 2012, c/c o artigo 169, da Lei 6.745/85, considerando o término do mandato do firmatário, que se encerra no dia 16 de setembro de 2016, decide **EXONERAR** dos cargos em comissão existentes no âmbito da Defensoria Pública do Estado, as pessoas abaixo nominadas, com efeitos a partir do dia 16/09/2016.
1) ELIMÁRY MARTINS, servidora de carreira, matrícula nº 958.276.2-02, do cargo em comissão de *Diretor Geral Administrativo.*
2) LEANDRO RIBEIRO MACIEL, Advogado de carreira, matrícula 956.085.8-01, do cargo em comissão de *Consultor Jurídico,* no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina.
3) SÉRGIO BRASIL NUNES CALDAS, Contador de carreira, matrícula 956.084.0-01, do cargo em comissão de *Gerente de Finanças e Contabilidade.*
4) ALBERTO MARCOS TIL MELLO, servidor de carreira, matrícula 927.442.1-03, do cargo em comissão de *Gerente de Convênios.*
5) LISA MARA TONTINI STOLF, matrícula nº 329.641.5-02, do cargo em comissão de *Gerente de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas.*
6) LEONARDO BARCIA RAMOS, matrícula nº 956.064.5-01, do cargo em comissão de *Gerente de Apoio Judiciário.*
7) JARBAS LEMOS CAMPOS, matrícula nº 962.266.7-01, do cargo em comissão de *Assessor.*
8) ELISA NUNES ADERLE, matrícula nº 962.494.5-01, do cargo em comissão de *Gerente de Controle Interno.*
9) LÚCIO CARLOS FAUST JUNIOR, matrícula nº 956.940.0-01, do cargo em comissão de *Gerente de Tecnologia de Informação.*
Florianópolis, 13 de setembro de 2016.
IVAN CESAR RANZOLIN
Defensor Público-Geral.

Cod. Mat.: 400968

Autarquias Estaduais

IPREV – Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina

PORTARIA Nº 2315 - 08/09/2016
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROV. INTEGRAIS, nos termos do art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003, publicada no DOU de 31/12/2003, combinado com o art. 40, § 5º, da Constituição Federal e art. 66 da LC 412/08, com paridade remuneratória, conforme art. 72 da referida Lei Complementar, de acordo com o processo SDR06 733/2016 à CLAUDETE SAVARIS LAZZAROTTI, matrícula nº 0188211-2-01, no cargo de PROFESSOR, nível IV, referência G, do grupo: Magistério, lotada na EEB São João Batista de La Salle, município de Concórdia - SED.

PORTARIA Nº 2317 - 08/09/2016
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROV. INTEGRAIS, nos termos do art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003, publicada no DOU de 31/12/2003, combinado com o art. 40, § 5º, da Constituição Federal, DPro 001/2012 - PGE e art. 66 da LC 412/08, com paridade remuneratória, conforme art. 72 da referida Lei Complementar, de acordo com o processo SDR11 1962/2013 à IVONIR APARECIDA ORTLIEB, matrícula nº 0173710-4-01, no cargo de PROFESSOR, nível IV, referência G, do grupo: Magistério, lotada na EEB Mar. Eurico Gaspar Dutra, município de Curitibanos - SED.

PORTARIA Nº 2318 - 08/09/2016
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR REDUÇÃO DE IDADE, COM PROVENTOS INTEGRAIS, nos termos do art. 3º., incisos I, II e III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 05/07/2005, publicada no DOU de 06/07/2005, combinado com o art. 67 da LC nº 412/08, com paridade remuneratória, conforme art. 72 da referida Lei Complementar, de acordo com o processo PMSC 17485/2016 à MARIA APARECIDA RODRIGUES, matrícula nº 0251900-3-01, no cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, nível 03, referência B, do grupo: Ocupação de Serviço Geral - ONA, lotada no Hospital da Polícia Militar, município de Florianópolis/SC - PCPM.

PORTARIA Nº 2320 - 08/09/2016
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROV. INTEGRAIS, nos termos do art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003, publicada no DOU de 31/12/2003, combinado com o art. 40, § 5º, da Constituição Federal, DPro 001/2012 - PGE e art. 66 da LC 412/08, com paridade remuneratória, conforme art. 72 da referida Lei Complementar, de acordo com o processo SDR26 1908/2015 à MARIA DO ROCIO PEREIRA DE ALEXANDRINA, matrícula nº 0193465-1-03, no cargo de PROFESSOR, nível IV, referência G, do grupo: Magistério, lotada na EEB Rodolfo Zipperer, município de Canoinhas - SED.

PORTARIA Nº 2323 - 08/09/2016
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROV. INTEGRAIS, nos termos do art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003, publicada no DOU de 31/12/2003, combinado com o art. 40, § 5º, da Constituição Federal e art. 66 da LC 412/08, com paridade remuneratória, conforme art. 72 da referida Lei Complementar, de acordo com o processo SDR35 1044/2016 à MARILENE VALANDRO COSTA FRONZA, matrícula nº 0315811-0-03, no cargo de PROFESSOR, nível IV, referência E, do grupo: Magistério, lotada na EEB Ruy Barbosa, município de Timbó - SED.

PORTARIA Nº 2324 - 08/09/2016
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR REDUÇÃO DE IDADE, COM PROVENTOS INTEGRAIS, nos termos do art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005, publicada no DOU de 06/07/2005, combinado com o art. 67 da LC nº 412/08, com paridade remuneratória, conforme art. 72 da referida Lei Complementar, de acordo com o processo SDR14 344/2016 à VALMIRA DE SENA FUSINATO, matrícula nº 0182193-8-01, no cargo de PROFESSOR, nível IV, referência F, do grupo: Magistério, lotada na EEB Eliseu Guilherme, município de Ibirama - SED.

PORTARIA Nº 2326 - 08/09/2016
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR REDUÇÃO DE IDADE, COM PROVENTOS INTEGRAIS, nos termos do art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005, publicada no DOU de 06/07/2005, combinado com o art. 67 da Lei Complementar nº 412/08, com paridade remuneratória, conforme art. 72 da referida Lei Complementar, de acordo com o processo SDR19 5198/2014 à SONIA CORREA CARMO, matrícula nº 0143231-1-01, no cargo de PROFESSOR, nível IV, referência G, do grupo: Magistério, lotada na Fundação Catarinense de Educação Especial, no município de Imaruí - FCEE.

PORTARIA Nº 2329 - 09/09/2016
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR REDUÇÃO DE IDADE, COM PROVENTOS INTEGRAIS, nos termos do art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 05/07/2005, publicada no DOU de 06/07/2005, combinado com o art. 67 da LC nº 412/08, com paridade remuneratória, conforme art. 72 da referida Lei Complementar, de acordo com o processo SES 12887/2016 a ALVARO MORENO S TIAGO DA SILVA, matrícula nº 0141451-8-01, no cargo de ANALISTA TÉCNICO EM GESTÃO E PROMOÇÃO DE SAÚDE, na competência de Farmacêutico, nível 16, referência J, do grupo: GEPRO-SES, lotado na Diretoria de Vigilância Sanitária - SES.

PORTARIA Nº 2330 - 09/09/2016
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROV. INTEGRAIS, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003, publicada no DOU de 31/12/2003, combinado com art. 66 da LC nº 412/08, com paridade remuneratória, conforme art. 72 da referida Lei Complementar, de acordo com o processo SES 13147/2016 à NIRLENE MACHADO DANIEL, matrícula nº 0275457-6-01, no cargo de ANALISTA TÉCNICO EM GESTÃO E PROMOÇÃO DE SAÚDE, na competência de Agente de Serviços Gerais, nível 04, referência J, do grupo: GEPRO-SES, lotada na Maternidade Carmela Dutra - SES.

PORTARIA Nº 2331 - 09/09/2016
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR REDUÇÃO DE IDADE, COM PROVENTOS INTEGRAIS, nos termos do art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 05/07/2005, publicada no DOU de 06/07/2005, combinado com o art. 67 da LC nº 412/08, com paridade remuneratória, conforme art. 72 da referida Lei Complementar, de acordo com o processo SES 12101/2016 à ZEILA MARIZE SARDA, matrícula nº 0243785-6-01, no cargo de ANALISTA TÉCNICO EM GESTÃO E PROMOÇÃO DE SAÚDE, na competência de Psicólogo, nível 16, referência J, do grupo: GEPRO-SES, lotada na Superintendência de Serviços Especializados e Regulação - SES.

PORTARIA Nº 2334 - 09/09/2016
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROV. INTEGRAIS, nos termos do art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003, publicada no DOU de 31/12/2003, combinado com o art. 40, § 5º, da Constituição Federal e art. 66 da LC 412/08, com paridade remuneratória, conforme art. 72 da referida Lei Complementar, de acordo com o processo SDR27 2030/2016 à ANA LUCIA DE ANDRADE GERBER, matrícula nº 0191691-2-01, no cargo de PROFESSOR, nível IV, referência G, do grupo: Magistério, lotada na EEB Vidal Ramos Junior, município de Lages - SED.

PORTARIA Nº 2335 - 09/09/2016
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR REDUÇÃO DE IDADE, COM PROVENTOS INTEGRAIS, nos termos do art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 05/07/2005, publicada no DOU de 06/07/2005, combinado com o art. 67 da LC nº 412/08, com paridade remuneratória, conforme art. 72 da referida Lei Complementar, de acordo com o processo PCSC 50628/2016 a ERMOGENES EMILIA DORIGON DE SOUZA, matrícula nº 0167398-0-01, no cargo de AGENTE DE POLÍCIA CIVIL, classe VII, do grupo: Segurança Pública - Polícia Civil, do subgrupo: Agente de Autoridade Policial, lotada na Delegacia de Polícia de Itá - SSP.

PORTARIA Nº 2337 - 09/09/2016
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROV. INTEGRAIS, nos termos do art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003, publicada no DOU de 31/12/2003, combinado com o art. 40, § 5º, da Constituição Federal, DPro 001/2012 - PGE e art. 66 da LC 412/08, com paridade remuneratória, conforme art. 72 da referida Lei Complementar, de acordo com o processo SDR04 277/2016 à MARGARET SIGNOR GROSSI, matrícula nº 0211408-9-01, no cargo de PROFESSOR, nível IV, referência G, do grupo: Magistério, lotada na EEB Bom Pastor, município de Chapecó - SED.

PORTARIA Nº 2338 - 09/09/2016
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROV. INTEGRAIS, nos termos do art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003, publicada no DOU de 31/12/2003, combinado com o art. 40, § 5º, da Constituição Federal e art. 66 da LC 412/08, com paridade remuneratória, conforme art. 72 da referida Lei Complementar, de acordo com o processo SDR25 4178/2014 à MARIA INES PEREIRA DE MELO, matrícula nº 0224616-3-02, no cargo de PROFESSOR, nível IV, referência G, do grupo: Magistério, lotada na EEB Lebon Regis, município de Campo Alegre - SED.

PORTARIA Nº 2339 - 09/09/2016
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROV. INTEGRAIS, nos termos do art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003, publicada no DOU de 31/12/2003, combinado com o art. 40, § 5º, da Constituição Federal, DPro 001/2012 - PGE e art. 66 da LC 412/08, com paridade remuneratória, conforme art. 72 da referida Lei Complementar, de acordo com o processo SDR18 10766/2012 à SANDRA REGINA PASSOS, matrícula nº 0163235-3-01, no cargo de PROFESSOR, nível IV, referência D, do grupo: Magistério, lotada na EEF Venceslau Bueno, município de Palhoça - SED.

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

Agência de Desenvolvimento Regional De Curitibanos.
O Agente de Desenvolvimento Regional - ADR Curitibanos, Roque Stanguerlin, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 93, § 7º, da Lei nº 9.831/95 e art. 19, do Decreto nº 1.127/08, informa o pagamento das despesas relacionadas com o pagamento de diárias no mês **MAIO**– 2016 /Diárias Servidores.
RELATÓRIO Nº 03/2016
CURITIBANOS, 05/06/2016.

Matrícula	Nome	Qtd	Valor	Motivo
247190-6	VALDEVINO RAMOS	1,0	100,00	MO
662179-1	ROQUE STANGUERLIN	3,0	1.020,00	RA
0951110-5	ALAIN DOUGLAS AGOSTINI	1	156,00	RS
396637-2	SIDNEI RODRIGUES DE SOUZA	3	330,00	RS
	TARSO LUIZ RHODEN	2	220,00	RS
669897-2	MICHEL MOREIRA DA SILVA	1	110,00	RS
	TOTAL		**1.936,00**	

RS–Reunião de Serviço, CS- Curso, MO – Motorista, RA-Representante de Autoridade, OM-Outros Motivos.
Roque Stanguerlin.
Agente de Estado.

Cod. Mat.: 401396

Agência de Desenvolvimento Regional De Curitibanos.
O Agente de Desenvolvimento Regional - ADR Curitibanos, Luiz Cesar Abraão, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 93, § 7º, da Lei nº 9.831/95 e art. 19, do Decreto nº 1.127/08, informa o pagamento das despesas relacionadas com o pagamento de diárias no mês **JUNHO**– 2016 /Diárias Servidores.
RELATÓRIO Nº 04/2016.
CURITIBANOS, 05/07/2016.

Matrícula	Nome	Qtd	Valor	Motivo
247190-6	VALDEVINO RAMOS	2,0	200,00	MO
970071-4	LUIZ CEZAR ABRAAO	2,0	680,00	RA
	TOTAL		**880,00**	

RS–Reunião de Serviço, CS- Curso, MO – Motorista, RA-Representante de Autoridade, OM-Outros Motivos.
Luiz Cesar Abraão .
Agente de Estado.
ADR – Curitibanos.

Cod. Mat.: 401397

Agência de Desenvolvimento Regional de Curitibanos.
O Agente de Desenvolvimento Regional - ADR Curitibanos, Luiz Cesar Abrahão, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 93, § 7º, da Lei nº 9.831/95 e art. 19, do Decreto nº 1.127/08, informa o pagamento das despesas relacionadas com o pagamento de diárias no mês **JULHO**– 2016 /Diárias Servidores.
RELATÓRIO Nº 05/2016
CURITIBANOS, 05/08/2016.

Matrícula	Nome	Qtd	Valor	Motivo
247190-6	VALDEVINO RAMOS	3,0	300,00	MO
970071-4	LUIZ CEZAR ABRAAO	1,0	340,00	RS
678768-1	JOSÉ LUCIO A. GOETEN	1,0	110,00	RS
14423-7	TARSO LUIZ RHODEN	1,0	110,00	RS
	TOTAL		**860,00**	

RS–Reunião de Serviço, CS- Curso, MO – Motorista, RA-Representante de Autoridade, OM-Outros Motivos.
Luiz Cesar Abrahão.
Agente de Estado.

Cod. Mat.: 401398

Regional de Ituporanga

PORTARIA nº 009/2016. O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE ITUPORANGA, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007 e suas alterações, e Art. 1º do Decreto Estadual nº 1158, de 18 de março de 2008, **RESOLVE HOMOLOGAR**, com base no § 4º, do Art. 41 da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998 e Art. 8º do Decreto Estadual nº 153 de 16 de abril de 2003, e nas avaliações de desempenho relativas ao período de Estágio Probatório do servidor **RORY KLAY SANT'ANA**, Matrícula nº 927.893-1-02, considerado apto ao exercício da função, conforme consta do Processo nº SDR13 00000974/2016, confirmando-o no cargo de Analista Técnico de Desenvolvimento Regional - Classe IV, do Quadro de Pessoal da Agência de Desenvolvimento Regional – Ituporanga, declarando-o estável a partir de 09 de setembro de 2016. Ituporanga, 15 de setembro de 2016. ELIAS SOUZA.
Secretário Executivo de Desenvolvimento Regional – Ituporanga

Cod. Mat.: 401618

Regional de Xanxerê

PORTARIA Nº 037/2016 de 1º de setembro 2016
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE XANXERÊ, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 7º, II, da Lei Complementar nº 381 de 07/05/07, resolve **DESIGNAR, Jader Adriel Danielli,** matrícula nº 664.499-6-02, a fiscalizar o Contrato nº 019/2016, oriundo do Pregão Presencial nº 012/2016, cujo objeto é a recarga de gás para botijões P13 e P45 para atender as UE's e ADR/Xxe.. Edegar Giordani - Secretário Executivo da Agência de Desenvolvimento Regional - Xanxerê

Cod. Mat.: 401636

PORTARIA Nº 038/2016 de 1º de setembro 2016
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE XANXERÊ, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 7º, II, da Lei Complementar nº 381 de 07/05/07, resolve **DESIGNAR, Christian Ferronato de Sousa,** matrícula n. 686.992-6-01, a fiscalizar o Contrato nº 020/2016, oriundo da Carta Convite nº 017/2016, cujo objeto é a contratação de empresas especializada, para aquisição de materiais, equipamentos e prestação serviços para realização do JASC (regional oeste) em Xaxim no período de 16 a 21 de setembro de 2016. Edegar Giordani - Secretário Executivo da Agência de Desenvolvimento Regional - Xanxerê

Cod. Mat.: 401638

Defensoria Pública

ATO nº 26 – de 16/09/2016
O Defensor Público-Geral, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 10, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 575, de 02 de agosto de 2012, c/c o artigo 9º e 11, da Lei 6.745/85, decide **NOMEAR** para os cargos em comissão existentes no âmbito da Defensoria Pública do Estado, as pessoas abaixo nominadas, com efeitos a partir do dia 16/09/2016.
1) ANA CAROLINA DIHL CAVALIN, Defensora Pública de Primeira Categoria, matrícula 957.074.8-01, para o cargo em comissão de Subdefensor Público-Geral.
2) ELIMÁRY MARTINS, servidora de carreira, matrícula nº 958.276.2-01, para o cargo em comissão de *Diretor Geral Administrativo.*
3) LEANDRO RIBEIRO MACIEL, Advogado de carreira, matrícula 956.085.8-01, para o cargo em comissão de *Consultor Jurídico.*
4) SÉRGIO BRASIL NUNES CALDAS, Contador de carreira, matrícula 956.084.0-01, para o cargo em comissão de *Gerente de Finanças e Contabilidade.*
5) ALBERTO MARCOS TIL MELLO, servidor de carreira, matrícula 927.442.1-03, para o cargo em comissão de *Gerente de Convênios.*
6) LISA MARA TONTINI STOLF, matrícula nº 329.641.5-02, para o cargo em comissão de *Gerente de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas.*
7) LEONARDO BARCIA RAMOS, matrícula nº 956.064.5-01, para o cargo em comissão de *Gerente de Apoio Judiciário.*
8) JARBAS LEMOS CAMPOS, matrícula nº 962.266,7-01, para o cargo em comissão de *Assessor.*
9) ELISA NUNES ADERLE, matrícula nº 962.494.5-01, para o cargo em comissão de *Gerente de Controle Interno.*
10) GUILHERME MOURA THOMASELLI, servidor de carreira, matrícula nº 655.357.5-02, para o cargo em comissão de *Gerente de Tecnologia de Informação.*
Florianópolis, 16 de setembro de 2016.
RALF ZIMMER JÚNIOR
Defensor Público-Geral

Cod. Mat.: 401627

Autarquias Estaduais

ARESC – Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina

Agência de Regulação de Serviços Públicos de SC - ARESC
Relatório nº 08/2016
O Presidente, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 93, § 7º, da Lei nº 9.831/95 e art. 19, do Decreto nº 1127/08, informa o pagamento das despesas relacionadas com o pagamento de diárias no mês de AGOSTO/2016.

Matrícula	Nome	Qtde	Valor	Motivo
310.466-4	Ari João Martendal	1,0	330,00	RS
397.936-9	Eduardo dos S. Clarino	1,0	110,00	FI
239.340-9	João Luiz J. Coelho	7,0	700,00	MO
653.365-5	Larissa Martins	1,5	165,00	FI
397.925-3	Marciliano Abreu	2,0	200,00	MO
281013-2	Paulo Cesar C da Silva	6,0	660,00	FI
651.428-6	Rodrigo A. Barão	1,5	165,00	FI
	TOTAL	20,0	**2.330,00**	

Legenda de Motivos:
RS - Reunião Serviço; CS - Curso/Congresso;
OM - Outros Motivos; MO – Motorista; FI - Fiscalização
Reno Luiz Caramori – Presidente

Cod. Mat.: 401448

APSFS – Administração do Porto de São Francisco do Sul

Extrato de Rescisão de Termo de Compromisso do Programa "Novos Valores", referente ao projeto atividade 4122 da Administração do Porto do São Francisco do Sul, conforme Decreto Estadual nº 781/782/2012 de 25.01.2012. **Estagiário: 1. Matheus Roberto de Oliveira Trindade;** CPF: 099.596.179-47; Termo de Compromisso nº 16; Data de Rescisão: 08/09/2016. São Francisco do Sul, 08 de setembro de 2016. Paulo César Côrtes Corsi - Presidente da APSFS

Cod. Mat.: 401478

DEINFRA – Departamento Estadual de Infraestrutura

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA
VIGÉSIMO SEXTO ADITIVO AO TERMO DE PERMISSÃO ESPECIAL DE USO **Nº 002/2006.**

Permissor: DEINFRA. **Permissionária:** COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA – SCGÁS. **Objeto:** Inclusão, no Anexo 1, das ocupações longitudinais da faixa de domínio por rede de gás natural implantadas ou a serem implantadas nas rodovias SC-421, trecho: Pomerode (Entr. SC-110) – Entr. BR-470 (p/ Blumenau), entre o km 2+620 e o km 2+855, lado direito e SC-445, trecho: Içara – Entr. BR-101 (p/ Araranguá), nos km 65+350 e km 67+050, lado direito, de acordo com o Plano Rodoviário Estadual instituído pelo Decreto nº 759, de 21 de dezembro de 2011. **Florianópolis,** 12.09.2016. **Signatários:** Wanderley Teodoro Agostini, pelo DEINFRA e os Srs. Cosme Polêse, Rafael Rodrigo Longo e Marco Francesco Patriarchi, pela Permissionária.

Cod. Mat.: 401586

DETER – Departamento de Transportes e Terminais

DETER

Departamento de Transportes e Terminais
ORDEM DE SERVIÇO / DETER Nº 279/2016. DESTINATÁRIO: EMPRESA: SANTA TEREZINHA TRANSPORTE E TURISMO. ASSUNTO: PROCESSO DETER 5887/2016. SUPORTE LEGAL: PARÁGRAFO 3º DO ART.11 DO DECRETO 12.601 DE 06/11/80, DELIBERAÇÃO: **Autorização para que esta transportadora proceda alteração de horários no serviço 178-1 Florianópolis/Colônia Santana, com partidas de Florianópolis, de 07:28 para 07:40 horas, de segunda a sexta-feira, de 20:40 para 20:50 horas, aos sábados, de 16:24 para 16:30 horas, e de 20:40 para 20:50 horas, aos domingos e feriados, em Colônia Santana, de 15:20 para 15:00 horas, aos domingos e feriados, e cancelar às 05:45 horas, de segunda a sexta-feira, anual.**
FÚLVIO BRASIL ROSAR NETO.
PRESIDENTE

Cod. Mat.: 401606

DETER

Departamento de Transportes e Terminais
ORDEM DE SERVIÇO / DETER Nº 280/2016. DESTINATÁRIO: EMPRESA: SANTA TEREZINHA TRANSPORTE E TURISMO.

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

Regional de Timbó

34ª AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE TIMBÓ

PORTARIA Nº 018, de 06/12/2016 A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE TIMBÓ, resolve **DESIGNAR**, com base na atribuição de competência delegada pelo art. 7º da Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007, o Gerente de Infra-Estrutura desta Agência de Desenvolvimento Regional de Timbó, o servidor **MARCELL THIAGO POFFO**, matrícula nº 687511 – 4, inscrito no CREA/SC sob o nº 125114-1, a fiscalizar a obra referente à Tomada de Preço nº 015/2016, aquela que tem por objeto **Conclusão da Nova Sede do Corpo de Bombeiros Militar de Timbó, situado na Rua Itapema nº 310, Bairro Quintino no município de Timbó/SC**, com fornecimento de material, mão de obra e equipamentos necessários à execução dos serviços, conforme anexos no edital com as características constantes das propostas julgadas vencedoras, para atender as necessidades da CONTRATANTE, pelo preço decorrente do Tomada de Preço nº 015/2016 e seus anexos, devendo elaborar laudo técnico e fornecer os subsídios necessários para emissão dos termos de recebimento provisório e/ou definitivo da referida obra, conforme Contrato nº 022/2016 firmado pela 34ª Agência de Desenvolvimento Regional de Timbó e a empresa **EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA EMC LTDA EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.971.604/0001-07, *Lúcia Steinheuser Gorges, Secretária Executiva.*

Cod. Mat.: 417516

Defensoria Pública

ATO nº 040 – de 05/12/2016

O Defensor Público-Geral, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 10, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 575, de 02 de agosto de 2012, c/c o artigo 9º e 11, da Lei 6.745/85, decide **CONCEDER EXONERAÇÃO à SÉRGIO BRASIL NUNES CALDAS**, matrícula 0956084-0-01, do exercício do cargo em comissão de GERENTE DE FINANÇAS E CONTABILIDADE da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, com efeitos a partir do dia 5 de dezembro de 2016. Florianópolis, 05 de dezembro de 2016. **RALF ZIMMER JÚNIOR**, Defensor Público-Geral.

Cod. Mat.: 417594

ATO nº 041 – de 05/12/2016

O Defensor Público-Geral, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 10, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 575, de 02 de agosto de 2012, c/c o artigo 9º e 11, da Lei 6.745/85, decide **NOMEAR** a servidora efetiva **MARIA APARECIDA ANTUNES VIEIRA**, matrícula 0956972-3-01, para exercer o cargo em comissão de **GERENTE DE FINANÇAS E CONTABILIDADE** da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, com efeitos a partir do dia 5 de dezembro de 2016. Florianópolis, 05 de dezembro de 2016. **RALF ZIMMER JÚNIOR**, Defensor Público-Geral.

Cod. Mat.: 417599

Autarquias Estaduais

APSFS – Administração do Porto de São Francisco do Sul

PORTARIA Nº 064/2016 , DE 28/11/2016.

O Presidente da Administração do Porto de São Francisco do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com que estabelece a legislação vigente, resolve: destituir a servidora Márcia Regina Goulart, ocupante do cargo de Agente em Atividades Administrativas, matrícula nº 379.791-0-01, como fiscal do contrato nº 0012/2014 e designar, o servidor Ori José Lorena de Freitas, matrícula nº 371.053-0-02, ocupante do cargo de Agente em Atividades Administrativas como Fiscal do contrato nº 0005/2015, firmado entre esta Autarquia a Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão - EPAGRI, que tem por objeto a prestação de serviços especializados de monitoramento e divulgação online de dados meteorológicos e oceanográficos da baia da Babitonga para apoio da tomada de decisões referente à praticagem, navegação e operações portuárias desenvolvidas na região, oriundo do processo de Dispensa de Licitação nº 0002/2015.

São Francisco do Sul, 28 de novembro de 2016.

Paulo César Côrtes Corsi

Presidente da APSFS

Cod. Mat.: 417413

PORTARIA Nº 065/2016 , DE 28/11/2016.

O Presidente da Administração do Porto de São Francisco do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com que estabelece a legislação vigente, resolve: destituir a servidora Márcia Regina Goulart, ocupante do cargo de Agente em Atividades Administrativas, matrícula nº 379.791-0-01, como fiscal do contrato nº 0012/2014 e designar, a servidora Ariane Cecilia Correa, matrícula nº 379.447-4-01, ocupante do cargo de Assistente em Atividades Administrativas como Fiscal do contrato nº 0012/2014, firmado entre esta Autarquia a empresa Oceânica Empresa de Apoio à Navegação Ltda, que tem por objeto a implantação e operação de Base de Emergências Ambientais no Porto de São Francisco do Sul – SC, oriundo do Edital de Concorrência nº 0004/2013.

São Francisco do Sul, 28 de novembro de 2016.

Paulo César Côrtes Corsi

Presidente da APSFS

Cod. Mat.: 417434

São Francisco do Sul, 05 de dezembro de 2016.

RELATÓRIO DIÁRIAS NR. 11/2016

O Presidente da APSFS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 93, § 7 da lei nr. 9.831/95 e Artigo 19, dos Decretos nrs. 1.127/08 e 1607/08, informa o pagamento das despesas relacionadas com pagamento de Diárias referente ao mês de novembro/2016.

Matricula.	Servidor	Qtde.	Total R$	Motivo
355611-5	ADEMAR PEREIRA	1,5	175,00	VS
379446-6	ADRIANE BRANCO	1	100,00	CR
379435-0	ALESSANDRA KLUG GARCIA BAETTKER	1	100,00	CR
924910-9	ALEXANDRE ANTONIO	9	925,00	MO
379793-7	ANDERSON NEOMAR GOMES	1	100,00	CR
379447-4	ARIANE CECILIA CORREA	3	300,00	VS
104411-7	ARNALDO DIOGENES LOPES DE S. THIAGO	11	7.468,00	EV
379436-9	CARLA DORALICE DE BORBA	1	100,00	EV
379792-9	CLAUDINEI LUIS PIZONE	6	650,00	CR
379386-4	CLEIDI COLAÇO FERNANDES MOTTA	1	100,00	EV
315535-8	DANIELLE ANDREA SILVA DA COSTA	1	100,00	CR
379787-2	DANIELLE MAÇANEIRO FERREIRA	1	100,00	VS
335544-6	ELIZIANE APARECIDA DA COSTA FIGUEREDO	4	440,00	EV
389258-0	GIZELE GISBERT DE SOUZA	3	330,00	EV
332974-7	IDEMILSON RIBEIRO	1	125,00	VS
304660-5	JAIRO CARLOS DA SILVA	8,5	887,50	MO
354186-0	JEAN CARLO FIGUEREDO	3	330,00	EV
382525-6	JERSON LUIZ PEGORARO	0,5	55,00	VS
379453-9	JOSE JOEL DA SILVA JUNIOR	2	200,00	CR
379440-7	JULIANA RIGHI DOS REIS NUNES	2	200,00	CR
379790-2	KARINA ECHTERHOFF	1	100,00	VS
*	LEONARDO CAHUÊ MARTINS	1,5	675,00	CAP
304482-3	LILIANE MARIA FLORES DE MEDEIROS KUTSCHER	4	440,00	VS
334423-1	LINDOMAR DE SOUZA DUTRA	10,5	1.155,00	CR
379791-0	MARCIA REGINA GOULART	4	400,00	EV
173578-0	MARGARIDA MARIA DA COSTA GAMEIRO	0,5	50,00	VS
331142-2	MARISTELA REGINA VIEIRA	0,5	50,00	VS
369709-6	PAULO CESAR CORTES CORSI	2	900,00	VS
361832-3	RENATA DA COSTA ROCHA	3	300,00	CR
379456-3	SANDRO CORREA	1	125,00	VS
360554-0	SIDNEY RUCKERT	4	440,00	EV
360554-0	SIDNEY RUCKERT	1	110,00	VS
385287-3	SUELLEN MARIA JOVITA RODRIGUES	2,5	250,00	CR
TOTAL		97	17.780,50	

LEGENDAS DE MOTIVOS

MO - MOTORISTA

VS - VIAGEM A SERVIÇO

CR - CURSO

Sheyla Lopes Rodrigues Soares Matrícula 379783-0

Analista Téc. Em Gestão Portuária III

Lindomar de Souza Dutra Matrícula 334.423-1

Gerencia de Adm., Finanças e Contabilidade

Paulo César Cortes Corsi Matrícula 369709-6

Presidente

Cod. Mat.: 417488

DEINFRA – Departamento Estadual de Infraestrutura

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA- ESTRUTURA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA
DIRETORIA DE MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO
ORDEM DE PARALISAÇÃO Nº 017/2016
AUTORIZAÇÃO: Autorizado pelo Presidente do DEINFRA
CÓDIGO DA OBRA:
PROJETO ATIVIDADE: Ação 26782.0130.0058 e Sub-Ação 000066
CONTRATO: PJ-374/2011
EMPRESA: SINASC SINALIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO. DE ROD. LTDA.
OBJETO DO CONTRATO: Sinalização horizontal e vertical.
TRECHO: Malha Rodoviária Sob Jurisd. Sup. Regional Oeste (Lote 02)
EXECUÇÃO FÍSICA: 99,41 %
MOTIVO: Por motivo de ordem administrativa
DATA DE PARALIZAÇÃO: 05 de Dezembro de 2016

Cod. Mat.: 417620

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA
TERMO DE PERMISSÃO ESPECIAL DE USO Nº 033/2016.
Permissor: DEINFRA. **Permissionária:** QMC TELECOM DO BRASIL CESSÃO DE INFRAESTRUTURA LTDA.. **Objeto:** Ocupação da faixa de domínio da rodovia SC-412, trecho: Entr. BR-101 (p/ Itajaí) – Ilhota, no km 1+720, lado direito, de acordo com o Plano Rodoviário Estadual instituído pelo Decreto nº 759, de 21 de dezembro de 2011, para a operação regular de acesso a seu empreendimento, canalizado à via marginal existente na faixa de domínio da rodovia. **Validade:** 05 anos. **Florianópolis,** 24.11.2016. **Signatários:** Wanderley Teodoro Agostini, pelo DEINFRA e o Sr. Pedro Lemos Fontoura, pela Permissionária.

Cod. Mat.: 417628

DETER – Departamento de Transportes e Terminais

PORTARIA N.º 014/2016

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E TERMINAIS – DETER, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar nº 381 de 07/05/2007, combinado com o Decreto nº 1158 de 18/03/2008. R E S O L V E: CONCEDER REMOÇÃO a pedido, conforme consta do Processo n.º DETER 4219/2016, ao senhor RAFAEL MOREIRA DE FÜCIO, matrícula n.º 0657813-6, ocupante do cargo em provimento efetivo de Agente Fiscal de Transportes, lotado no município de Florianópolis para a Fiscalização Rodoviária do município de Balneário de Camboriú. Florianópolis 01 de dezembro de 2016.

Fúlvio Brasil Rosar Neto

Presidente

Cod. Mat.: 417674

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

Matrícula	Nome	Carga horária total	Habilitação	Descrição UE	Data início	Data fim
0383830-7-03	LUCIELI FUMAGALLI FEIL	20	300	114010029050 - CONV. APAE SAO CARLOS - SAO CARLOS	28/01/2017	25/04/2017
0653713-8-01	LUZIA MARA BUBACH DELLANDREA	20	300	114010015100 - CONV. APAE ILHOTA - ILHOTA	16/12/2016	19/02/2017
0683742-5-02	MARAIZA MARA NUNES DE SOUZA	40	100	114010012070 - CONV . APAE AGROLANDIA - AGROLANDIA	16/12/2016	02/01/2017
0683742-5-02	MARAIZA MARA NUNES DE SOUZA	40	100	114010012070 - CONV . APAE AGROLANDIA - AGROLANDIA	16/12/2016	02/01/2017
0686277-2-03	MARCIA APARECIDA CARDOSO	40	300	114010007100 - CONV. APAE CAPINZAL - CAPINZAL	16/12/2016	04/03/2017
0261296-8-04	MARIA SILVIA MORONA	20	300	114010019000 - APAE LAGUNA - LAGUNA	16/12/2016	28/07/2017
0979412-3-01	MARIANA DANDOLINI TISCOSKI	8	100	114010007010 - CONV. APAE AGUA DOCE - AGUA DOCE	01/02/2017	01/02/2017
0979412-3-01	MARIANA DANDOLINI TISCOSKI	8	100	114010007010 - CONV. APAE AGUA DOCE - AGUA DOCE	01/02/2017	01/02/2017
0979412-3-01	MARIANA DANDOLINI TISCOSKI	8	100	114010007010 - CONV. APAE AGUA DOCE - AGUA DOCE	16/12/2016	30/01/2017
0979412-3-01	MARIANA DANDOLINI TISCOSKI	8	100	114010007010 - CONV. APAE AGUA DOCE - AGUA DOCE	16/12/2016	30/01/2017
0370698-2-04	MARIANA TONON PERITO	20	100	114010020000 - APAE DE TUBARAO - TUBARAO	16/12/2016	03/07/2017
0346613-2-03	MARLUZA BATISTELA HAAS	40	100	114010024020 - CONV. APAE GUARAMIRIM - GUARAMIRIM	16/12/2016	30/04/2017
0676847-4-02	MEIRI ANGELA PICOLOTO	40	100	114010005040 - APAE FAXINAL DOS GUEDES - FAXINAL DOS GUEDES	16/12/2016	08/02/2017
0664462-7-04	MERIDEY PEDROSO DA SILVA	25	100	114010023030 - CONV. APAE SAO FRANCISCO DO SUL - SAO FRANCISCO DO SUL	16/12/2016	19/07/2017
0388863-0-01	MIRIAM GRASIELA GOMES BUSE	40	100	114010035040 - CONV. APAE INDAIAL - INDAIAL	16/12/2016	28/06/2017
0653095-8-01	NAIARA DE SOUZA	40	100	114010012000 - APAE RIO DO SUL - RIO DO SUL	16/12/2016	10/02/2017
0394588-0-02	NATALIA TEREZINHA MACHADO	34	300	114010016010 - CONV. APAE DE TIJUCAS - TIJUCAS	16/12/2016	16/05/2017
0675038-9-03	NOELI MASSANEIRO FREDERICO	20	100	114010025000 - APAE MAFRA - MAFRA	16/12/2016	17/03/2017
0673021-3-01	PATRICIA CATANEO	40	300	114010021030 - CONV. APAE COCAL DO SUL - COCAL DO SUL	16/12/2016	08/07/2017
0650396-9-01	PATRICIA DA SILVA GONCALVES VIEIRA	40	300	114010019020 - CONV. APAE IMARUI - IMARUI	16/12/2016	06/04/2017
0367416-9-02	PATRICIA STOCKMANN	15	300	114010006020 - CONV. APAE IPIRA - IPIRA	16/12/2016	23/07/2017
0653735-9-01	PAULYANI VISSOCI	40	300	114010016000 - APAE DE BRUSQUE - BRUSQUE	16/12/2016	13/01/2017
0653735-9-01	PAULYANI VISSOCI	40	300	114010016000 - APAE DE BRUSQUE - BRUSQUE	16/12/2016	13/01/2017
0967618-0-01	RAQUELE CARLA CORTINA SOTILLI	19	300	114010002110 - CONV. APAE PINHALZINHO - PINHALZINHO	16/12/2016	19/07/2017
0668839-0-01	SILVANA APARECIDA SOARES	20	300	114010027100 - CONV. APAE ANITA GARIBALDI - ANITA GARIBALDI	16/12/2016	16/07/2017
0662631-9-01	SIRLENE TROMM	40	100	114010026000 - APAE CANOINHAS - CANOINHAS	16/12/2016	12/04/2017
0385497-3-02	SOLANGE DE SOUZA	40	300	114010025000 - APAE MAFRA - MAFRA	16/12/2016	23/07/2017
0680189-7-01	SOLANGE KRUGER	20	100	114010004000 - APAE CHAPECO - CHAPECO	16/12/2016	14/05/2017
0659240-6-03	SOLANGE VIECELLI DELLABETTA BIONDO	20	100	114010033000 - APAE SEARA - SEARA	16/12/2016	21/05/2017
0670067-5-02	TAIS CARLA BIRCK	20	100	114010002110 - CONV. APAE PINHALZINHO - PINHALZINHO	16/12/2016	18/02/2017
0315072-0-03	TATIANA ORSI	20	300	114010016010 - CONV. APAE DE TIJUCAS - TIJUCAS	16/12/2016	02/04/2017
0671210-0-02	TATIANE RAMOS PINHEIRO	20	100	114010023000 - APAE JOINVILLE - JOINVILLE	16/12/2016	19/02/2017

Eliton Carlos Verardi Dutra
Presidente

Cod. Mat.: 429064

UDESC – Universidade do Estado de Santa Catarina

AVISO DE PAGAMENTO Nº 005/2017. Objeto: Pagamento dos bolsistas do Programa de Apoio a Mobilidade Estudantil - PROME INTERNACIONAL para o ano de 2017 **Valor:** R$ 349.032,72. **Fornecedor:** Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC. **Fundamentação:** Não aplicável a Lei 8.666/93. **Florianópolis, 09 de janeiro de 2017. Marcos Tomasi - Reitor da UDESC.**

Cod. Mat.: 428952

AVISO DE PAGAMENTO Nº 006/2017. Objeto: Pagamento de auxílio alimentação e moradia, Programa Permanência Estudantil - PRAPE, para o ano de 2017. **Valor:** R$ 1.620.000,00. **Fornecedor:** Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC. **Fundamentação:** Não aplicável a Lei 8.666/93. **Florianópolis, 09 de janeiro de 2017. Marcos Tomasi - Reitor da UDESC.**

Cod. Mat.: 428953

AVISO DE PAGAMENTO Nº 003/2017. Objeto: Pagamento de despesas de decisões judiciais transitados em julgado / de "Honorários Advocatícios" e de custas e despesas Processuais decorrentes de ações judiciais em 2017 pela UDESC **Valor:** R$ 832.500,00. **Fornecedor:** Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina. **Fundamentação:** Não aplicável a Lei 8.666/93. **Florianópolis, 09 de janeiro de 2017. Marcos Tomasi - Reitor da UDESC.**

Cod. Mat.: 428956

AVISO DE PAGAMENTO Nº 012/2017. Objeto: Pagamento de PASEP sobre a folha de pagamento para o ano de 2017. **Valor Estimado:** R$ 1.400.000,00. **Fornecedor:** PASEP - Contribuição P/ Formação Patrimônio Servidor Público. **Objeto:** Pagamento de INSS Patronal, sobre serviços prestados por pessoas físicas para o ano de 2017. **Valor Estimado:** R$ 150.000,00. **Fornecedor:** INSS. **Fundamentação:** Não aplicável a Lei 8.666/93. **Florianópolis, 09 de janeiro de 2017. Marcos Tomasi - Reitor da UDESC.**

Cod. Mat.: 428959

Economias Mistas

CIASC – Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina

EXTRATO DE PORTARIAS.

O Presidente do Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S/A - CIASC, usando das atribuições conferidas pelo Artigo 30, item VII, do Estatuto Social, considerando: A decisão da Reunião de Diretoria ocorrida em 20/12/2016, item 7; e o Ato Administrativo nº106 do Governo do Estado de Santa Catarina de 13/01/2017 constante no D.O.E 20.454; resolve: **PORTARIA 2017/001:** Designar, a partir de 05 de dezembro de 2016, **SÉRGIO BRASIL NUNES CALDAS**, matrícula 2639-5, lotado na Presidência, para exercer a Função Gratificada de Assessor de Controladoria. **Data:** Florianópolis, 16 de janeiro de 2017. **Signatário:** Ivan Cesar Ranzolin – Presidente.

Cod. Mat.: 428884

EXTRATO DE PORTARIAS.

O Presidente do Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S/A - CIASC, usando das atribuições conferidas pelo Artigo 30, item VII, do Estatuto Social, considerando: A decisão da Reunião de Diretoria ocorrida em 20/12/2016, item 7; e o Ato Administrativo nº106 do Governo do Estado de Santa Catarina de 13/01/2017 constante no D.O.E 20.454; resolve: **PORTARIA 2017/002:** Designar, a partir de 05 de dezembro de 2016, **LEANDRO RIBEIRO MACIEL**, matrícula 2640-9, lotado na Presidência, para exercer a Função Gratificada de Assessor de Governança Coorporativa. **Data:** Florianópolis, 16 de janeiro de 2017. **Signatário:** Ivan Cesar Ranzolin – Presidente.

Cod. Mat.: 428885

CODESC – Companhia de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina

RELATORIO DE DIARIAS-JANEIRO/2017				
MAT	NOME	QT	VALOR	MOT
876	Idio Marcon Porto	4,00	400,00	MO
2030	Jonatas Batista	4,00	1.360,00	RS
	TOTAL	8,00	1.760,00	
MO – Motorista RS – Reunião de Servico				

Cod. Mat.: 429041

Licitações

Secretarias de Estado

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS
AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico nº 0004/2017 - menor preço por item.
Objeto: Aquisição de Óleos lubrificantes para caldeiras. Início da entrega de propostas: às 08:00 horas do dia 06/02/2017. Fim da entrega de propostas: às 09:00 horas do dia 21/02/2017. Abertura da sessão: a partir das 09:00 horas do dia 21/02/2017. O Edital e seus anexos estão disponíveis no site www.portaldecompras.sc.gov.br. Informações sobre o edital serão prestadas através do e-mail gelic@sea.sc.gov.br, ou no seguinte endereço: Rodovia SC 401 - Km 5, nº 4600, 1º andar, CEP 88032-000, Saco Grande II, Florianópolis/SC, no horário das 13:00 às 19:00, em dias úteis. Protocolo CIG (SGP-e) SEA 2976/2016.

Cod. Mat.: 428972

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

ATO n° 101 - 12/01/2017
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, conforme processo nº SCC 149/2017, resolve baixar os seguintes atos, no âmbito da SES, a partir de 16.01.17:

FAZER CESSAR, a designação de MURILLO RONALD CAPELLA, mat. nº 0240170-3-02, Secretário Adjunto, para responder, cumulativamente, pelo cargo de SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, da SES.

NOMEAR, de acordo com o art. 71, inciso VI, da Constituição Estadual, VICENTE AUGUSTO CAROPRESO, para exercer o cargo de SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE.

ATO n° 102 - 12/01/2017
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, conforme processo nº IPREV 80/2017, resolve ALTERAR, o Ato nº 1668, publicado em 02/08/16, que colocou à disposição do IPREV o servidor SADI ANTONIO ERLO, lotado na CASAN, suprimindo a expressão: "para exercer cargo comissionado" no período de 08/12/16 a 16/12/16 e FAZER CESSAR o mesmo a contar de 17/12/16.

ATO nº 103 - de 12/01/2017
FAZER CESSAR, conforme processo n° SEF 21960/2016, os efeitos do Ato n° 2385, publicado em 16/09/11, prorrogado por intermédio dos Atos n° 2394/14; 115/15; 885/15 e 1195/15, que colocou à disposição da SEF, CLOVIS BONNASSIS JUNIOR, mat. n° 377.374-4-03, lotado na CIDASC, a contar de 16/01/2017.

ATO nº 104 - de 12/01/2017
TORNAR SEM EFEITO, conforme processo n° SEA 6559/2016, os efeitos do Ato 2468, publicado no dia 20/12/16, que colocou à disposição da SEA, LUIZ FERNANDO SALVI, mat. nº 206.715-3-01, lotado no DEINFRA.

ATO nº 105 - de 12/01/2017
DESIGNAR, de acordo com o art. 71, inciso VI, da Constituição Estadual, conforme processo nº SED 33/2017, ELZA MARINA DA SILVA MORETTO, mat. nº 0054242-3-04, Secretária Adjunta, para responder, cumulativamente, pelo cargo de SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, da SED, durante o usufruto de férias do titular, Eduardo Deschamps, matrícula nº 658723-2-01, no período de 04.01 a 02.02.17.

ATO nº 106 - de 13/01/2017
COLOCAR A DISPOSIÇÃO, do CIASC, de acordo com a Resolução CPF nº 017/2012, conforme processo CIASC 73/2017, LEANDRO RIBEIRO MACIEL e SERGIO BRASIL NUNES CALDAS, lotados na Companhia de Gás de Santa Catarina - SCGÁS, com ônus da remuneração e encargos patronais ressarcidos à origem, no período de 05/12/16 a 31/12/18, fazendo cessar os efeitos do Ato nº 2142, publicado em 12/12/12, prorrogado por intermédio dos Atos n° 2394/14; 115/15; 885/15 e 1195/15, e do Ato nº 650, publicado em 02/03/15, que os colocaram à disposição da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina.

ATO nº 107 - de 13/01/2017
DESIGNAR, de acordo com o art. 38, da Lei nº 6.745/85, conforme processo nº SCC 150/2017, WILLIAM DE SOUZA, mat. 967.251-6, Assistente Técnico Legislativo, para responder, cumulativamente, pelo cargo de GERENTE DE MENSAGENS E ATOS LEGISLATIVOS, nível DGS/FTG-2, da SCC, durante o usufruto de férias do titular, Rafael Rebelo da Silva, mat. 952.298-0-02, no período de 18.01 a 01.02.17.

ATO n° 108 - 13/01/2017
DESIGNAR, de acordo com o art. 38, da Lei nº 6.745/85, conforme processo nº FAPESC 1625/2016, ANDERSON MIGUEL CHAVES DE CORDEIRO, mat. 371.878-6-02, Assessor Jurídico, da SDS, para responder, cumulativamente, pelo cargo de CONSULTOR JURÍDICO, da FAPESC, durante o usufruto de férias da titular, Ana Claudia Mota, mat. 967.160-1, no período de 09 a 17.01.17.

ATO nº 109 - de 13/01/2017
COLOCAR À DISPOSIÇÃO, da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, para o exercício de cargo em comissão, de acordo com o Decreto 1073/2012, conforme processo nº SSP 10798/2016, BOLIVAR BITTELBRUNN, mat. n° 297.994-2-04, ocupante do cargo de AUXILIAR MEDICO-LEGAL, lotado na SSP, com ônus da remuneração e encargos patronais ressarcidos à origem, nos períodos de 01/01/2017 a 01/04/2017 e de 15/05/17 a 31/12/18.

ATO nº 110 - de 13/01/2017
NOMEAR, de acordo com a Lei Estadual n° 10.037/95, alterada pelas Leis n° 10.793/98 e n° 16.340/14, conforme consta no processo SST 6860/2016, ORLANDO GUEDES DA FONSECA, como membro titular, em substituição a Maria de Fátima Souza Nascimento, representante da SES, para compor o CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEAS/SC, para gestão 2015/2017, a contar de 05.12.2016.

ATO nº 111 - de 13/01/2017
NOMEAR, de acordo com a Lei Estadual n° 10.037/95, alterada pelas Leis n° 10.793/98 e n° 16.340/14, conforme consta no processo SST 6930/2016, SIDNEI PAVESI, como membro titular, em substituição a Daiane Mantoanelli, representante da Federação Catarinense de Entidade de e para Cegos - FECEC, para compor o CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEAS/SC, para gestão 2015/2017, a contar de 05.12.2016.

ATO nº 112 - de 13/01/2017
FAZER CESSAR, conforme processo n° SCC 160/2017, os efeitos do Ato n° 637, publicado em 01.04.16, que colocou à disposição da Prefeitura Municipal de Florianópolis, ANDRE LUIZ BAZZO, mat. n° 360.820-4-01, lotado na SEF, a contar de 01.01.17.

ATO n° 113 - 13/01/2017
NOMEAR, de acordo com os arts. 9º e 11, da Lei nº 6.745/85, conforme processo nº SCC 160/2017, ANDRÉ LUIZ BAZZO, mat. 360.820-4, para exercer o cargo de SECRETÁRIO ADJUNTO PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, da SES.

ATO n° 114 - 13/01/2017
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, com base no art. 37, da Lei nº 6745/85, e conforme processo nº SJC 60492/2016, resolve RECONDUZIR, MARCIO DO NASCIMENTO, matrícula nº 381.122-0-01, ao cargo de provimento efetivo de Agente Penitenciário, nível VII-A, com lotação na SJC.

ATO n° 115 - 13/01/2017
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, conforme processo nº PGE 52/2017, resolve baixar os seguintes atos, no âmbito da SEA:

EXONERAR, de acordo com o art. 169, da Lei nº 6.745/85, RODRIGO MELLO DA ROSA, mat. 954.340-6-02, do cargo de CONSULTOR JURÍDICO, nível DGS/FTG-1.

NOMEAR, de acordo com os arts. 9º e 11, da Lei nº 6.745/85, FELIPE WILDI VARELA, mat. 385.832-4, para exercer o cargo de CONSULTOR JURÍDICO, nível DGS/FTG-1.

ATO n° 116 - 13/01/2017
NOMEAR, de acordo com a Lei nº 10.073/96, alterada pela Lei nº 12.502/02, conforme processo SST 7020/2016, as pessoas abaixo relacionadas, para comporem o Conselho Estadual do Idoso - CEI/SC, para o período de 01.01.17 a 31.12.18:

ENTIDADES GOVERNAMENTAIS:

SCC
Titular: FREDERICO GUITEL FILHO
Suplente: VERA LÚCIA SILVEIRA MACHADO

SES
Titular: IVANI FATIMA ARNO CORADI
Suplente: MARIA CATARINA DA ROSA

SED
Titular: ANCELMO PEREIRA DE OLIVEIRA
Suplente: MARIANA TAUBE ROMERO

SST
Titular: CAROLINA SILVA RODRIGUES DE FREITAS
Suplente: FABIANA DE SOUZA

SAR
Titular: AUDI SEBASTIÃO KAMERS
Suplente: ROSANE BEATRIZ MUELLER FRIZON

SANTUR
Titular: ELZA MARIA MARTINS

CELESC
Titular: EDLÉIA ROSA SCHMIDT
Suplente: JANAINA LIMA DOS SANTOS SATHLER

IPREV
Titular: LILIANE THIVES MELLO
Suplente: MARIA LUIZA BRANDÃO LIPPEL

UFSC
Titular: ANDRÉ TIAGO DIAS DA SILVA
Suplente: JORDELINA SCHIER

UDESC
Titular: GIOVANA ZARPELLON MAZO
Suplente: SALETE TERESINHA POMPERMAIER

INSS
Titular: ROSETE ROSA DE ALMEIDA PEREIRA
Suplente: CAMILA ÁVILA DOS SANTOS

SEF
Titular: ANA MARIA DUARTE
Suplente: VILMAR DA SILVEIRA

ENTIDADES NÃO-GOVERNAMENTAIS:

ACAFE
Titular: ANNA QUIALHEIRO ABREU DA SILVA
Suplente: SIMONE KARMANN SOUZA

FUNDAÇÃO NOVA VIDA
Titular: RENATA BULHÕES BAPTISTA
Suplente: ANA ELBA AMARANTE DE CASTRO

FEAPESC
Titular: JOÃO OSMAR QUADROS PACHECO
Suplente: IBURICI FERNANDES

APAS/FIESC
Titular: ROSARITA MARIA FRANZONI BOUSFIELD
Suplente: RUDNEY OTTO PFUTZENREUTER

SESC-SC
Titular: GISELE MARA SCHENA
Suplente: KARINA GORGES CATAFESTA

ANG/SC
Titular: MARÍLIA CELINA FELÍCIO FRAGOSO
Suplente: PAULO ADÃO DE MEDEIROS

SBGG-SC
Titular: HERCILIO HOEPFNER JÚNIOR
Suplente: FRANCISCA MAGALHÃES SCORALICK

OAB/SC
Titular: MARIA JOANA BARNI ZUCCO
Suplente: ARIANE DE CAMPOS ANGIOLETTI

CNBB-REG. SUL/IV
Titular: ARAI ANA CASAGRANDE KLEIN
Suplente: JORGE LUIZ FERNANDES

CRESS
Titular: EDI MOTA OLIVEIRA
Suplente: RITA DE CASSIA GONÇALVES

FEC
Titular: SÂMILA DE SENNA RODRIGUES
Suplente: LEANDRO RAMOS DE SOUZA

LIONS DISTITO LD 9
Titular: MARIA INÊS CONTI VICTOR
Suplente: CLAUDETE BRISTOT BARAUNA

ATO n° 117 - 13/01/2017
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, conforme processo n° SJC 705/2017, resolve baixar os seguintes atos, no âmbito da SJC, a contar de 08/02/2017:

* EXONERAR, de acordo com o art. 169, da Lei nº 6.745/85, JULIANA COELHO DE CAMPOS, mat. n° 393570-1-01, do cargo de GERENTE DE APOIO PSIQUIÁTRICO, nível DGS/FTG-2.

* NOMEAR, de acordo com os arts. 9º e 11, da Lei nº 6.745/85, DIÓGENES MELLO DE SOUZA, mat. n° 381.330-4-01, para exercer o cargo de GERENTE DE APOIO PSIQUIÁTRICO, nível DGS/FTG-2.

ATO n° 118 - 13/01/2017
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, conforme processo n° SJC 85077/2016, resolve baixar os seguintes atos, no âmbito da SJC, a contar de 02/01/2017:

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

PORTARIA Nº 447 de 27/04/2018.
O Reitor da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições e de conformidade com a delegação de competência prevista nos incisos VII e XVII, do artigo 28, do Estatuto da UDESC, RESOLVE:
FAZER CESSAR, a partir de 19/03/2018, os efeitos da Portaria 807/17, que prorroga o afastamento do servidor JULIANO TIBOLA, matrícula 0339048-9-03, para concluir Doutorado na Universidade Federal de Santa Catarina.

Cod. Mat.: 528185

PORTARIA Nº 449, de 27/04/2018.
O Reitor da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições e de conformidade com a delegação de competência prevista nos incisos VII e XVII, do artigo 28, do Estatuto da UDESC, RESOLVE:
DISPENSAR a servidora ROSANE MARIA MOTA, matrícula 0367941-1-02, ocupante do cargo de TÉCNICO UNIVERSITÁRIO DE DESENVOLVIMENTO do Quadro de Pessoal Permanente da Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC/CEAD da Função de Confiança de Coordenador de Apoio Administrativo/ Acadêmico - Secretaria de Ensino de Graduação, FC-03, a contar de 01/05/2018.

Cod. Mat.: 528187

PORTARIA Nº 450, de 27/04/2018.
O Reitor da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições e de conformidade com a delegação de competência prevista nos incisos VII e XVII, do artigo 28, do Estatuto da UDESC, RESOLVE:
DESIGNAR o servidor ALEXANDRE LUNELLI DA SILVA, matrícula 0664803-7-01, ocupante do cargo de TÉCNICO UNIVERSITÁRIO DE EXECUÇÃO do Quadro de Pessoal Permanente da Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC/CEAD, para exercer a Função de Confiança de Coordenador de Apoio Administrativo/ Acadêmico - Secretaria de Ensino de Graduação, FC- 03, a contar de 01/05/2018.

Cod. Mat.: 528189

PORTARIA Nº 451, de 27/04/2018.
O Reitor da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições, constantes dos incisos VII e XVII, do artigo 28, do Estatuto da UDESC, RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR o servidor VLADIMIR DE SOUSA FRAGA como Pregoeiro Responsável pelo Pregão nº 0523/2018, a servidora ROSANGELA DE SOUZA MACHADO como Responsável Técnica, e os servidores ERICO KRETZER JUNIOR, PEDRO GIRARDELLO DA COSTA, LAIS CRISTINA ROANI, LAIS BIBIANA RODRIGUES LAGOS, FABRICIO DEVENZ e LETICIA KOSLOWSKY MEES MATTOS, como membros da equipe de apoio.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Cod. Mat.: 528190

PORTARIA Nº 452, de 27/04/2018.
O Reitor da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições e de conformidade com a delegação de competência prevista nos incisos VII e XVII, do artigo 28, do Estatuto da UDESC, RESOLVE:
Art. 1º AUTORIZAR os servidores lotados no Centro de Ciências da Administração e Sócio-Econômicas - ESAG, a conduzir veículos da UDESC, de forma eventual, conforme segue:
-ARNALDO JOSE DE LIMA, matrícula 0251039-1-03, até 05/08/2019.
-DANIEL MORAES PINHEIRO, matrícula 0657164-6-01, até 11/04/2020.
Art. 2º O uso do veículo oficial restringe-se às atividades de interesse do Estado, respectivamente da instituição vinculada, vedada a utilização para fins pessoais ou particulares, sob pena de responsabilização nos termos legais.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Cod. Mat.: 528192

PORTARIA Nº 453, de 27/04/2018.
O Reitor da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições e de conformidade com a delegação de competência prevista nos incisos VII e XVII, do artigo 28, do Estatuto da UDESC, RESOLVE:
DISPENSAR a servidora IVANI TERESINHA LAWALL, matrícula 0256723-7-01, ocupante do cargo de PROFESSOR UNIVERSITÁRIO do Quadro de Pessoal Permanente da Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC/CCT da Função de Confiança de Coordenador de Curso Stricto Sensu - Coordenador do Colegiado do Programa de Pós-graduação em Ensino de Ciências, Matemática e Tecnologias, FC-05, a contar de 24/04/2018.

Cod. Mat.: 528195

PORTARIA Nº 454, de 27/04/2018.
O Reitor da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições e de conformidade com a delegação de competência prevista nos incisos VII e XVII, do artigo 28, do Estatuto da UDESC, RESOLVE:
DESIGNAR o servidor LUIZ CLEMENT, matrícula 0362482-0-02, ocupante do cargo de PROFESSOR UNIVERSITÁRIO do Quadro de Pessoal Permanente da Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC/CCT, para exercer a Função de Confiança de Coordenador de Curso Stricto Sensu - Coordenador do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências, Matemática e Tecnologias, FC-05, no período de 24/04/2018 a 24/04/2021.

Cod. Mat.: 528196

Economias Mistas

CIASC – Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina

RESOLUÇÃO PRESI 010/2018, DE 30 DE ABRIL DE 2018
O DIRETOR PRESIDENTE DO CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A - CIASC, usando das atribuições conferidas pelo Artigo 33, item V, do Estatuto Social,
CONSIDERANDO:
a) Os termos da Resolução CPF 25/2017, de 1º de novembro de 2017, que determinou ao CIASC que promovesse a redução do seu quadro de Funções Gratificadas ao patamar de 15% do total de empregados do quadro efetivo de pessoal existente na empresa na data da publicação da Resolução, concedendo à empresa o prazo até o dia 30 de novembro de 2018 para o cumprimento da medida.
b) Os termos da Resolução CPF 03/2018, de 20 de abril de 2018, que alterou o prazo para o cumprimento da medida, de 30 de novembro de 2018 para o dia 1º de maio de 2018.
c) A deliberação inicial da Diretoria Executiva para que cada a Presidência e Vice-Presidências procedessem à redução proporcional de funções gratificadas nas suas respectivas áreas, ao patamar de 15% do total de empregados da sua lotação.
d) Que a redução do número de Funções Gratificadas determinada pelo Conselho de Política Financeira do Estado impõe-nos a prática de adequações na estrutura da área técnica da empresa, o que possivelmente deva igualmente ocorrer com as demais áreas
RESOLVE:
1. **Dispensar** do exercício das Funções de Confiança abaixo relacionadas, com efeitos a partir de 30 de abril de 2018, os seguintes empregados:

LOTAÇÃO – PRESIDÊNCIA

Nome	Cargo
Acacio Murilo Vieira	Motorista da Presidência
Ana Maria Nazario	Secretaria de Presidência e Vice Presidência
Andre Reiser Rebello	Assessor Juridico
Bruna Silva Ferreira Coelho	Assessor de Planejamento
Cicero Ghisi	Chefe de Gabinete
Deise Carolina de Souza Silva	Assessor Juridico
Leandro Ribeiro Maciel	Assessor de Governança Corporativa
Luiz Fernando Carreirão	Auditor Interno
Romano Luiz Coan	Assessor Juridico
Ruy Sergio Rundbuchner	Assessor de Gestão
Sergio Brasil Nunes Caldas	Assessor de Controle Interno
Valdir Martins	Motorista da Presidência

LOTAÇÃO – VICE PRESIDÊNCIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA – VPA

Nome	Cargo
Alessandro Ricardo Stahelin	Coordenador de Area
Angelita Maria Schlemper	Contador Geral
Aquiles Munarim	Coordenador de Area
Carlos Henrique Fernandes Sobrinho	Supervisor
Carlos Moises Dias	Supervisor
Carlos Roberto Pacheco	Coordenador de Area
Cesar Conceicao Bastos	Supervisor
Edi Edu Chagas	Gerente
Elisa Rosa De Souza	Coordenador de Area
Greicy Claudino	Coordenador de Area
Joao da Silva Mattos	Gerente
Joao Paulo da Silva	Lider de Equipe
Jose Rosnei de Oliveira Rosa	Gerente
Manoel Nazareno Correa	Supervisor
Marcela Pereira Alves	Coordenador de Area
Marta Gomes	Supervisor
Matheus Norberto Gomes	Coordenador de Area
Olinda Berndt	Supervisor
Ricardo Alexandre de Oliveira Nunes	Coordenador de Area
Richard Schauffert Barbosa	Supervisor
Sandra Regina Bernardini de Souza Ventura	Coordenador de Area
Sidinei Alex Masiero	Coordenador de Area

LOTAÇÃO – VICE PRESIDÊNCIA COMERCIAL – VPC

Nome	Cargo
Jefferson Lewis Velasco	Coordenador de relacionamento com clientes
Joao Teles	Coordenador de relacionamento com clientes
Luiz Carlos Pereira Maroso	Coordenador de relacionamento com clientes
Marcia Nazareth De Souza	Gerente Comercial
Marcus Pinho Portinho	Coordenador de Area

LOTAÇÃO – VICE PRESIDÊNCIA DE TECNOLOGIA – VPT

Nome	Cargo
Alair Inocencio	Secretaria de Presidência e Vice Presidência
Alex Do Espirito Santo	Coordenador de Area
Alex Pinho Magalhaes	Coordenador de Area
Amilcar Fernandes Costa De Abreu	Gestor Sustentação de Produtos
Andre Daros	Gerente
Andre Dorneles Vieira De Aquino	Coordenador de Area
Andre Luiz Muller	Lider de Equipe
Andre Sousa Dambros	Coordenador de Area
Angela Maria Radtke Quiquio	Lider de Equipe
Argos Luiz Martin Fleck	Lider de Equipe
Arlindo Verges Fleck Junior	Lider de Equipe
Atanasio Antunes Vieira	Gestor Sustentação de Produtos
Brunno Nascimento Lopes	Coordenador de Area
Carlos Alberto Nakazawa	Lider de Equipe
Carolina Tonolli De Lima	Lider de Equipe
Cleuci Conceicao Mattos	Gestor Sustentação de Produtos
Cristiano Cortez Da Rocha	Lider de Equipe
Cristina Orthmann Da Silva	Coordenador de Area
Daniel San Martin Pascal Filho	Gestor Sustentação de Produtos
David Adauto Sternadt De França	Lider de Equipe
Doglei Clayton Demarchi	Lider de Projeto
Elton Andrade Dos Santos	Lider de Equipe
Fabio Grezele	Coordenador de Area
Fabio Jose Do Amaral	Gestor Sustentação de Produtos
Fabio Vinicius Carvalho Da Silva	Lider de Equipe
Felipe Alex Sommer	Gestor Sustentação de Produtos
Felippe Roberto Bayestorff Duarte	Lider de Equipe
Filipe Ferreira	Supervisor
Francisco De Assis Besen Hillesheim	Coordenador de Area
Gilson Duarte Andrade	Gestor Sustentação de Produtos
Guilherme Serafim Pinter	Gerente
Gustavo De Souza	Lider de Equipe
Helmitah Muller Pickler	Secretaria
Henrique Borba	Lider de Equipe
James Rosa	Lider de Equipe
Janete Maria Martins Umbelino	Gestor Sustentação de Produtos
Jorge De Almeida Bastos	Lider de Projeto
Jose Carlos Da Costa	Lider de Equipe
Jose Da Silva Junior	Lider de Equipe
Jose Zulian Lopes	Lider de Equipe
Kiyoshi Diego Costa Wakigawa	Lider de Projeto
Laercio Brehmer	Coordenador de Area
Leandro Da Silva Fornasier	Gerente
Leonardo Simas Kuerten	Supervisor
Luiz Carlos Merginio Dos Santos	Gestor Sustentação de Produtos
Marcel Vilmar Da Silva	Coordenador de Area
Marcelo Azevedo De Souza	Lider de Projeto
Marcelo Eduardo De Oliveira	Coordenador de Area
Marcelo Tavares	Coordenador de Area
Marcio Magnus Dos Santos	Lider de Projeto
Marcio Parise Boufleur	Lider de Equipe
Marco Cesar Xavier	Lider de Equipe
Marcos Aurelio Cane	Lider de Equipe
Maria Thereza Michels Lenzi	Gestor Sustentação de Produtos
Moema Luz Cargnin	Gestor Sustentação de Produtos
Nelson Mussak Guanabara Santiago	Lider de Projeto
Nilson Da Rosa	Coordenador de Area
Pedro Henrique Ramos Ribeiro	Lider de Projeto
Rafael Souza Da Silva	Lider de Equipe
Reinaldo Sabatini Fernandes	Coordenador de Area
Ricardo Dias Dos Santos Junior	Lider de Equipe
Robson Marcos Da Cunha	Lider de Projeto
Rodrigo Vargas Furtado	Lider de Equipe
Rosalia Maria Cassol Martins	Coordenador de Area
Sandro Magrinelli Vianna	Lider de Equipe
Sergio Theisges	Lider de Projeto
Vanio Rodrigues	Gerente
William Montiel Welloso	Lider de Projeto

Ficam revogadas todas as resoluções e/ou portarias que até a presente data tenham procedido à designação de empregados para o exercício de funções de confiança existentes no âmbito do CIASC.
As indicações para as funções gratificadas que ficarão vacantes e também para as decorrentes da transformação estrutural da empresa deverão ser encaminhadas por cada um dos vice-presidentes, até o dia 02 de maio de 2018, a fim de serem consolidadas em **Portaria Única** para a nomeação.
Cumpra-se, distribuindo cópias a todos os interessados. Publique-se. Florianópolis, 30 de abril de 2018. **Ivan Cesar Ranzolin**, Presidente do CIASC.

Cod. Mat.: 528271

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

TÉCNICO UNIVERSITÁRIO DE SUPORTE
De C 14 para D 14
A contar de 07/04/2018
0286594-7-01 PAULO ROBERTO DOS SANTOS PRATES
TÉCNICO UNIVERSITÁRIO DE SUPORTE
De C 9 para D 9
A contar de 07/04/2018
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E DA EDUCAÇÃO - FAED
0960355-7-01 FABIO DE AZEVEDO NOGUEIRA
TECNICO UNIVERSITARIO DE EXECUCAO
De A 3 para B 3
A contar de 20/02/2018

Cod. Mat.: 531321

PORTARIA Nº 535, de 14/05/2018.
O Reitor da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições e de conformidade com a delegação de competência prevista nos incisos VII e XVII, do artigo 28, do Estatuto da UDESC, RESOLVE:
DISPENSAR a servidora ANDREIA PATERNOLLI, matrícula 0658615-5-01, ocupante do cargo de TÉCNICO UNIVERSITÁRIO DE DESENVOLVIMENTO do Quadro de Pessoal Permanente da Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC/FAED da Função de Confiança de Coordenador de Apoio Administrativo/ Acadêmico - Finanças e Compras, a contar de 26/04/2018.

Cod. Mat.: 531322

PORTARIA Nº 536, de 14/05/2018.
O Reitor da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições e de conformidade com a delegação de competência prevista nos incisos VII e XVII, do artigo 28, do Estatuto da UDESC, RESOLVE:
DESIGNAR o servidor ROBERTO OLIVEIRA DO PRADO, matrícula 0362723-3-01, ocupante do cargo de TÉCNICO UNIVERSITÁRIO DE EXECUÇÃO do Quadro de Pessoal Permanente da Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC/FAED, para exercer a Função de Confiança de Chefe de Serviço - Compras e Licitações, FC-02, a partir de 26/04/2018.

Cod. Mat.: 531325

PORTARIA Nº 541, de 15/05/2018.
O Reitor da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições constantes dos incisos VII e XVII, do artigo 28, do Estatuto da UDESC, combinado com o artigo 18 da Lei Complementar 345/2006 e Resolução 023/2014 - CONSAD, RESOLVE:
CONCEDER Progressão de Nível ao servidor RODRIGO MOREIRA DA SILVA, matrícula 0657121-2-02, ocupante do cargo de TÉCNICO UNIVERSITÁRIO DE DESENVOLVIMENTO do Quadro de Pessoal Permanente da UDESC/CEART, da Classe C, Nível 2, para a Classe C, Nível 3 a contar de 10/03/2018.

Cod. Mat.: 531328

PORTARIA Nº 533, de 14/05/2018.
O Reitor da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições, constantes dos incisos VII e XVII, do artigo 28, do Estatuto da UDESC, RESOLVE:
Art. 1º INSTAURAR, com fundamento na Resolução 003/2018/ CONSUNI, a Comissão Permanente de Sindicância, Processos Administrativos Disciplinares, Providências Administrativas e Tomada de Contas Especial no âmbito da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC para apurar infrações praticadas por seus servidores e discentes, regulamentando internamente a instauração dos procedimentos previstos na Lei Complementar 491/2010, na Resolução 044/2007/CONSUNI e no Decreto 1.886/2013, pelo mandato de 2 (dois) anos (§4º do art. 4º da Resolução 003/2018/ CONSUNI), cujos membros seguem designados abaixo:
REITORIA:
JULIANA NUNES TAVARES, matrícula 0657865-9-01, ocupante do cargo de Técnico Universitário de Desenvolvimento,
PEDRO GIRARDELLO DA COSTA, matrícula 0658498-5-01, ocupante do cargo de Técnico Universitário de Desenvolvimento,
NICOLLI CARLA BACK TURNES, matrícula 0962572-0-01, ocupante do cargo de Técnico Universitário de Desenvolvimento,
MARINA FERRAZ DE MIRANDA, matrícula 0665153-4-01, ocupante do cargo de Técnico Universitário de Suporte.
Centro de Educação Superior da Região Sul - CERES
JADER AFONSO SAVI MONDO, matrícula 0653143-1-02, ocupante do cargo de Professor Universitário,
PATRICIA SFAIR SUNYE, matrícula 0657967-1-02, ocupante do cargo de Professor Universitário,
MAISA DE AMORIM BLEYER, matrícula 0656936-6-01, ocupante do cargo de Técnico Universitário de Desenvolvimento,
FABRICIO ADRIANO, matrícula 0657063-1-01, ocupante do cargo de Técnico Universitário de Suporte.
Centro de Ciências Agroveterinárias - CAV
MARCIA REGINA PFUETZENREITER, matrícula 0238143-5-01, ocupante do cargo de Professor Universitário,
FLAVIO JOSE SIMIONI, matrícula 0308857-0-03, ocupante do cargo de Professor Universitário,
ESTELA MARIS CAMARGO BERNARDELLI, matrícula 0362156-1-01, ocupante do cargo de Técnico Universitário de Desenvolvimento,
CRISTYAN EDUARDO ARRUDA LOREGIAN, matrícula 0659575-8-02, ocupante do cargo de Técnico Universitário de Suporte.
Centro de Educação Superior do Oeste - CEO
LIZIANE SCHITTLER, matrícula 0375915-6-01, ocupante do cargo de Professor Universitário,
MARTA KOLHS, matrícula 0322464-3-04, ocupante do cargo de Professor Universitário,
MARILENE DOS SANTOS FRANCESCHI, matrícula 0370706-7-02, ocupante do cargo de Técnico Universitário de Desenvolvimento,
ANA PAULA FACHINETTO, matrícula 0665132-1-01, ocupante do cargo de Técnico Universitário de Suporte.
Centro de Ciências Tecnológicas - CCT
FERNANDO FRANCA, matrícula 0301087-2-01, ocupante do cargo de Professor Universitário,
ADALBERTO DE ARAUJO BARRETO FILHO, matrícula 0269914-1-01, ocupante do cargo de Professor Universitário,
LEOBERTO DUNZER, matrícula 0663296-3-01, ocupante do cargo de Técnico Universitário de Desenvolvimento,
TIAGO CESAR VIGNOLA, matrícula 0653019-2-02, ocupante do cargo de Técnico Universitário de Suporte.
Centro de Ciências Humanas e da Educação - FAED
DANIELA DE SOUZA ONCA, matrícula 0664906-8-01, ocupante do cargo de Professor Universitário,
VERA LUCIA NEHLS DIAS, matrícula 0260480-9-02, ocupante do cargo de Professor Universitário,
MARCOS DE PAULA, matrícula 0959521-0-01, ocupante do cargo de Técnico Universitário de Desenvolvimento,
FERNANDO COELHO, matrícula 0370555-2-02, ocupante do cargo de Técnico Universitário de Suporte.
Centro de Educação à Distância - CEAD
NORBERTO DALLABRIDA, matrícula 0258712-1-01, ocupante do cargo de Professor Universitário,
LUCIMARA DA CUNHA SANTOS, matrícula 0202564-7-03, ocupante do cargo de Professor Universitário,
PABLO PROCOPIO MARTINS, matrícula 0663351-0-01, ocupante do cargo de Técnico Universitário de Desenvolvimento,
LEILA MARIA MATOS, matrícula 0664970-0-01, ocupante do cargo de Técnico Universitário de Execução.
Centro de Artes - CEART
ELTON MOURA NICKEL, matrícula 0662736-6-02, ocupante do cargo de Professor Universitário,
TERESA DA ASSUNCAO NOVO MATEIRO, matrícula 0298233-1-02, ocupante do cargo de Professor Universitário,
ROBERVAL DE OLIVEIRA SANTOS, matrícula 0361822-6-01, ocupante do cargo de Técnico Universitário de Suporte,
ALINE CRISTINA DA SILVA HEUSI, matrícula 0376325-0-01, ocupante do cargo de Técnico Universitário de Desenvolvimento.
Centro de Ciências da Administração e Sócio-Econômicas - ESAG
FABIO PUGLIESI, matrícula 0361321-6-02, ocupante do cargo de Professor Universitário,
DENISE PINHEIRO, matrícula 0305051-3-02, ocupante do cargo de Professor Universitário,
LEANDRO DA SILVA MARTINS, matrícula 0361815-3-01, ocupante do cargo de Técnico Universitário de Desenvolvimento,
MANOELA SEZERINO, matrícula 0671723-3-01, ocupante do cargo de Técnico Universitário de Execução.
Centro de Educação Superior da Foz do Itajaí - CESFI
ALEXANDRE MAGNO DE PAULA DIAS, matrícula 0384333-5-02, ocupante do cargo de Professor Universitário,
JOSE CARLOS DE SOUZA, matrícula 0395444-7-01, ocupante do cargo de Professor Universitário,
ALEXANDER RICARDO MARTINS, matrícula 0362923-6-01, ocupante do cargo de Técnico Universitário de Desenvolvimento,
SAULO PACHECO JUNIOR, matrícula 0376774-4-02, ocupante do cargo de Técnico Universitário de Execução.
Centro de Educação Superior do Alto Vale do Itajaí - CEAVI
FERNANDO SCHEEFFER, matrícula 0356120-8-04, ocupante do cargo de Professor Universitário,
ILDA VALENTIM, matrícula 0656299-0-01, ocupante do cargo de Professor Universitário,
DAYANE DORNELLES, matrícula 0955120-4-01, ocupante do cargo de Técnico Universitário de Desenvolvimento,
BERNARDETE DA COSTA FRANCA, matrícula 0959696-8-01, ocupante do cargo de Técnico Universitário de Execução.
Centro de Educação do Planalto Norte - CEPLAN
ANTONIO CARLOS TAMANINI DA SILVA, matrícula 0387766-3-01, ocupante do cargo de Professor Universitário,
RENATO DE MELLO, matrícula 0344013-3-02, ocupante do cargo de Professor Universitário,
MATEUS EMILIO MAZZOCHI, matrícula 0664134-2-01, ocupante do cargo de Técnico Universitário de Suporte,
HELIO JOSE SCHLOGL, matrícula 0662101-5-01, ocupante do cargo de Técnico Universitário de Execução.
Centro de Ciências da Saúde e do Esporte - CEFID
PAULO HENRIQUE XAVIER DE SOUZA, matrícula 0238860-0-01, ocupante do cargo de Professor Universitário,
SANDROVAL FRANCISCO TORRES, matrícula 0312187-9-02, ocupante do cargo de Professor Universitário,
VANIA THEREZINHA BRASIL, matrícula 0237166-9-01, ocupante do cargo de Técnico Universitário de Desenvolvimento,
MAGALY ALBUQUERQUE DE SOUZA DE AZEVEDO, matrícula 0664364-7-01, ocupante do cargo de Técnico Universitário de Execução.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Cod. Mat.: 531445

Economias Mistas

CEASA – Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina S/A

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
O Diretor Presidente das Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina S.A – CEASA/SC, convoca os Senhores Acionistas para se reunirem às 09:00 (nove) horas do dia 30 de maio de 2018, em Assembleia Geral Extraordinária, na sede da CEASA/ SC, situada na Rodovia BR 101, Km 205, Barreiros, São Jose, SC, a fim de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:
1º. Aprovação da reforma estatutária;
2º. Eleição dos Membros Efetivos e Suplentes do Conselho de Administração;
3º. Eleição dos Membros Efetivos e Suplentes do Conselho Fiscal.
10 de maio de 2018.Agostinho PauliDiretor

Cod. Mat.: 530743

CIASC – Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina

PORTARIA – 2018/23
DESIGNAÇÃO
O Presidente, do Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S/A - CIASC, usando das atribuições conferidas pelo Artigo 30, item VII, do Estatuto Social,
CONSIDERANDO:
Os termos da Resolução PRESI 010-2018, de 30 de abril de 2018, e as indicações apresentadas pelos vice-presidentes nas suas respectivas áreas,
RESOLVE:
Designar os empregados abaixo relacionados para o exercício das respectivas Funções Gratificadas (posição de confiança), com efeitos a partir do dia 1º de maio de 2018.

LOTAÇÃO – PRESIDÊNCIA

Nome	Cargo
Andre Reiser Rebello	Assessor Jurídico
Cicero Ghisi	Chefe de Gabinete
Leandro Ribeiro Maciel	Assessor de Governança Corporativa
Sergio Brasil Nunes Caldas	Assessor de Controle Interno
Luiz Fernando Carreirao	Auditor

LOTAÇÃO – VICE PRESIDÊNCIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA – VPA

Nome	Cargo
Alessandro Ricardo Stahelin	Gerente de Recursos Humanos
Bruna Silva Ferreira Coelho	Coordenador de Administração
Clarice Altenhofen	Coordenadoria de Licitações e Compras
Elisa Rosa de Souza	Coordenadoria de Finanças
Greicy Claudino	Coordenadoria de Recursos Humanos
Matheus Norberto Gomes	Gerente de Finanças
Ricardo Alexandre de Oliveira Nunes	Gerente de Contabilidade
Sidinei Alex Masiero	Gerente de Administração

LOTAÇÃO – VICE PRESIDÊNCIA COMERCIAL – VPC

Nome	Cargo
Luiz Carlos Pereira Maroso	Coordenador de Relacionamento Com Clientes
Marcia Nazareth de Souza	Gerente
Marcus Pinho Portinho	Coordenador de Area

LOTAÇÃO – VICE PRESIDÊNCIA DE TECNOLOGIA – VPT

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina até 30/01/2019. Data: 03/09/2018. Signatários: Assinam o presidente Sergio Luiz Gargioni, pela FAPESC, ALEXANDRA SUSANA LATINI, beneficiária.M/SCC

Cod. Mat.: 556045

FCC – Fundação Catarinense de Cultura

PORTARIA Nº 73, de 04 de setembro de 2018

Dispõe sobre a promoção de tombamento de bens móveis e imóveis, e dá outras providências

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CATARINENSE DE CULTURA – FCC, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o disposto nos arts. 6º e 9º, alínea "b", ambos da Lei nº 17.565, de 6 de agosto de 2018, e observando o que consta no processo identificado por FCC 2922/2018,

R E S O L V E:

Art. 1º Promover o estudo para fins de tombamento dos bens móveis abaixo listados, que integram o acervo do Museu Ferroviário, localizado no município de Tubarão:

I – Conjunto de 15 (quinze) Locomotivas a Vapor e 1 (uma) Locomotiva a Diesel B 12.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 04 de setembro de 2018.

OZEAS MAFRA FILHO

Presidente

Cod. Mat.: 556154

FCEE – Fundação Catarinense de Educação Especial

PORTARIA 196 31/08/2018

REMOVER, de acordo com o Decreto 1.514/2000, art. 1º, inciso II, conforme processo ADR 22 4548/2018, **FABIANE MONTEIRO KANZLER**, matrícula nº 0376242404, ocupante do cargo PROFESSORA para APAE DE JOINVILLE, a contar de 10/09/2018.

PEDRO DE SOUZA

Presidente da FCEE

Cod. Mat.: 556166

PORTARIA nº 197 de 31/08/2018.

CONCEDER LICENÇA ESPECIAL , com redução de jornada de trabalho, de acordo com a Lei nº 6.634/85 regulamentada pelo Decreto nº 770/87, conforme processo ADR15 5626/2018, à ANGELA MARIA SCHMITT, matrícula 0339583905,ocupante do cargo de PROFESSORA, em exercício na 114010015100 CONV. APAE ILHOTA ILHOTA, pelo período de **01 (um)ano**, a partir de 31/08/2018.

PEDRO DE SOUZA

Presidente da FCEE

Cod. Mat.: 556174

PORTARIA nº 195 de 31/08/2018.

O Presidente da Fundação Catarinense de Educação Especial FCEE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 35 da Lei nº 6.745/85, resolve **READAPTAR**:

QUEITY LUCIA SEHENEM, matrícula 331.612202, ocupante do cargo de Professora, em exercício no(a) Apae Joaçaba, pelo **período de 180 dias**, a partir de **18/08/2018**, de acordo com o processo ADR 07 2385/20185.

SANDRA DA SILVA, matrícula 324.609402, ocupante do cargo de Professora, em exercício no CETEPFCEE, pelo **período de 365 dias**, a partir de **15/08/2018**, de acordo com o processo FCEE 1989/2018.

FERNANDA KAREN BRUGGEMANN FAUCZ ANDRADE, matrícula 346.557803, ocupante do cargo de Professora, em exercício no CASFCEE, pelo **período de 365 dias**, a partir de **22/08/2018**, de acordo com o processo FCEE 2186/2018.

LENIR BORGES MARTINS BORGES, matrícula 324.599302, ocupante do cargo de Professora, em exercício no CENAPFCEE, pelo **período de 365 dias**, a partir de **17/08/2018**, de acordo com o processo FCEE 1979/2018.

ELIZA PIOVESAN, matrícula 329.441203, ocupante do cargo de Professora, em exercício no(a) Apae Joaçaba, pelo **período de 365 dias**, a partir de **21/07/2018**, de acordo com o processo ADR 07 2221/2018.

FERNANDA MARTELLO HERMES, matrícula 651.471502, ocupante do cargo de Professora, em exercício na APAE AGUA DOCE, pelo **período de 365 dias**, a partir de **06/08/2018**, de acordo com o processo ADR07 2308/2018.

PEDRO DE SOUZA

Presidente da FCEE

Cod. Mat.: 556156

UDESC – Universidade do Estado de Santa Catarina

PORTARIA Nº 1046, de 03/09/2018.

O Reitor da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições e de conformidade com a delegação de competência prevista nos incisos VII e XVIII, do artigo 28, do Estatuto da UDESC, combinado com o disposto no artigo 41 da Lei Complementar nº 345/2006, RESOLVE:

ADMITIR em vaga temporária de Professor Substituto, referente Processo Seletivo nº 006/2018 da UDESC, na especialidade e período, conforme segue:

CENTRO DE CIÊNCIAS TECNOLÓGICAS - CCT

Nome: TALITA FLORES DIAS

Classe: Assistente

Período: 27/08/2018 a 17/12/2018

Carga horária: 03 horas/atividades

Especialidade: Saneamento Básico

Departamento de Engenharia Civil

Cod. Mat.: 556199

PORTARIA Nº 1044, de 03/09/2018.

O Reitor da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições e de conformidade com a delegação de competência prevista nos incisos VII e XVII, do artigo 28, do Estatuto da UDESC, combinado com o art. 169, da Lei 6.745/85, RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, o servidor ROGERIO MACHADO ROSA, matrícula 0360695-3-03, ocupante do cargo de Técnico Universitário de Desenvolvimento do Quadro de Pessoal Permanente da Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC/Reitoria, a contar de 31/08/2018.

Cod. Mat.: 556201

PORTARIA Nº 1045, de 03/09/2018.

O Reitor da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições e de conformidade com a delegação de competência prevista nos incisos VII e XVII, do artigo 28, do Estatuto da UDESC, RESOLVE:

DESIGNAR a servidora CINARA TEREZINHA MENEGAZZO, matrícula 0286498-3-01, ocupante do cargo de PROFESSOR UNIVERSITÁRIO, para exercer as funções de Diretor Geral do CCT, nos dia 30 e 31/08/2018, enquanto o titular estiver afastado.

Cod. Mat.: 556203

RELATÓRIO Nº 07/2018

O Diretor do Centro de Educação Superior do Alto Vale do Itajaí, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 93, § 7º, da Lei nº 9.831/95 e art. 19, do Decreto nº 1127/08, informa o pagamento de despesas relacionadas com o pagamento de diárias no mês de agosto de 2018.

MATR	SERVIDOR	Nº	MOT	VALOR
343357-9	Carlos A. Barth	4	RS	624,00
657196-4	Deividy A. Policarpo	0,5	RS	55,00
955120-4	Dayane Dornelles	1	RS	110,00
662044-2	Diego R. Stupp	1,5	OM	165,00
670240-6	Eduardo M. dos Santos	1,5	OM	165,00
338150-1	Geraldo M. Varela	1,5	OM	165,00
382172-2	Lucas K. Moraes	5,5	RS/CG	637,50
656298-1	Marino L. Everkaufer	2	RS	220,00
670176-0	Paulo E. de Lima	1	RS	110,00
346215-3	Paulo S. Furtado	1	RS	110,00
966571-4	Ruben Machota	9	MO	900,00
395442-0	Sérgio Marian	7	RS/CG	920,50
972609-8	Tiago L. Schmitz	1	RS	110,00
Total		36,5		R$ 4.292,00

AP: Aula Presencial **AU:** Auditoria **CG:** Congresso **CS:** Curso **MO:** Motorista **OE:** Operações Especiais **OM:** Outros Motivos **PA:** Palestra **RA:** Repres. Autoridade **RS:** Reunião de Serviço

Ibirama, 03 de setembro de 2018.

Carlos Alberto Barth

Diretor do CEAVI - Centro de Educação Superior do Alto Vale do Itajaí

Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC

Cod. Mat.: 556073

AVISO DE PAGAMENTO N º 265/2018. **Objeto:** Pagamento de licenciamento e seguro obrigatório para o ano de 2018 de 02 (dois) veículos placas MKZ 9249 e MKZ 9349 do CESFI/UDESC. **Valor:** R$ 228,80. **Fornecedor:** Secretaria de Estado da Fazenda - SC. **Valor:** R$ 91,10. **Fornecedor:** Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA. **Fundamentação:** Não aplicável a Lei 8.666/93. **Florianópolis, 16 de agosto de 2018. Marcus Tomasi – Reitor da UDESC.**

Cod. Mat.: 556095

Economias Mistas

CELESC – Distribuição S/A

CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A.

COMUNICADO - CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS. A CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., com sede na Avenida Itamarati, 160, - Itacorubi, Florianópolis - SC, comunica a realização da 3ª Emissão de Debêntures junto ao consórcio formado pelo Banco Santander S.A. e o Banco BOCOM BBM, no valor de R$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), bem como dos demais serviços acessórios exigidos para a estruturação da referida operação. Processo Administrativo no 18/00188623, Administrador do Contrato: Pilar Sabino da Silva. Ratifico o ato da contratação de acordo com as disposições legais. Cleverson Siewert. Diretor Presidente.

COMUNICADO. A CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A. torna público que requereu ao Instituto do Meio Ambiente –IMA, a Licença Ambiental Prévia para a linha de distribuição LD 138 kV São Miguel D' Oeste- Itapiranga, nos municípios de São Miguel D' Oeste e Itapiranga. A Diretoria.

Cod. Mat.: 555977

CIASC – Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina

EXTRATO DE PORTARIAS.

O Presidente do Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S/A - CIASC, usando das atribuições conferidas pelo Artigo 55, item VII, do Estatuto Social, resolve: **PORTARIA 2018/026:** Fazer cessar, a partir de 31 de agosto de 2018, os efeitos da portaria 2017/002, que designou, a partir de 05 de dezembro de 2016, **LEANDRO RIBEIRO MACIEL**, matrícula 2640-9, lotado na Presidência, para exercer a Função Gratificada de Assessor de Governança Coorporativa.

Data: Florianópolis, 29 de agosto de 2018.

Signatário: Anísio Anatólio Soares – Presidente.

Cod. Mat.: 556211

EXTRATO DE PORTARIAS.

O Presidente do Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S/A - CIASC, usando das atribuições conferidas pelo Artigo 55, item VII, do Estatuto Social, resolve: **PORTARIA 2018/027:** Fazer cessar, a partir de 31 de agosto de 2018, os efeitos da portaria 2017/001, que designou, a partir de 05 de dezembro de 2016, **SÉRGIO BRASIL NUNES CALDAS,** matrícula 2639-5, lotado na Presidência, para exercer a Função Gratificada de Assessor de Controladoria.

Data: Florianópolis, 29 de agosto de 2018.

Signatário: Anísio Anatólio Soares – Presidente.

Cod. Mat.: 556214

EXTRATO DE PORTARIAS.

O Presidente do Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S/A - CIASC, usando das atribuições conferidas pelo Artigo 55, item VII, do Estatuto Social, resolve: **PORTARIA 2018/028:** Fazer cessar, a partir de 31 de agosto de 2018, os efeitos da portaria 2016/044, que designou, a partir de 06 de julho de 2016, **CÍCERO GHISI,** matrícula 1345-5, lotado na Chefia de Gabinete, para exercer a Função Gratificada de Chefe de Gabinete, nível 1.

Data: Florianópolis, 30 de agosto de 2018.

Signatário: Anísio Anatólio Soares – Presidente.

Cod. Mat.: 556218

EXTRATO DE PORTARIAS.

O Presidente do Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S/A - CIASC, usando das atribuições conferidas pelo Artigo 55, item VII, do Estatuto Social, resolve: **PORTARIA 2018/029:** Designar, a partir de 01 de setembro de 2018, **CÍCERO GHISI,** matrícula 1345-5, lotado na Presidência, para exercer a Função Gratificada de Assessor de Governança Coorporativa, nível 1.

Data: Florianópolis, 30 de agosto de 2018.

Signatário: Anísio Anatólio Soares – Presidente.

Cod. Mat.: 556220

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

Nome	Cargo
Alex Do Espirito Santo	Líder Técnico
Amilcar Fernandes Costa de Abreu	Líder Técnico
Andre Daros	Gerente
Andre Dorneles Vieira de Aquino	Coordenador de Área
Andre Sousa Dambros	Coordenador de Área
Argos Luiz Martin Fleck	Líder Técnico
Brunno Nascimento Lopes	Coordenador de Área
Cristina Orthmann da Silva	Coordenador de Área
Elton Andrade Dos Santos	Líder de Equipe
Fabio Eduardo Thomaz	Coordenador de Área
Fabio Grezele	Coordenador de Área
Fabio Jose Do Amaral	Líder Técnico
Felipe Alex Sommer	Líder Técnico
Felippe Roberto Bavestorff Duarte	Líder de Equipe
Francisco de Assis Besen Hillesheim	Coordenador de Área
Gilson Duarte Andrade	Líder Técnico
Guilherme Serafim Pinter	Gerente de Produtos de Software
James Rosa	Líder Técnico
Jorge Luiz de Souza Pinto	Líder Técnico
Jorge de Almeida Bastos	Líder Técnico
Laercio Brehmer	Coordenador de Área
Leandro da Silva Fornasier	Gerente
Leonardo Simas Kuerten	Líder de Equipe
Marcelo Azevedo de Souza	Líder Técnico
Marcelo Eduardo de Oliveira	Coordenador de Área
Marcelo Tavares	Coordenador de Área
Marcio Magnus Dos Santos	Líder Técnico
Marcio Parise Boufleur	Líder Técnico
Marcus Vinicius Oliveria	Coordenador de Área
Moema Luz Cargnin	Líder de Equipe
Nilson da Rosa	Coordenador de Área
Pedro Henrique Ramos Ribeiro	Coordenador de Área
Rosalia Maria Cassol Martins	Coordenador de Inovação Governamental
Robson Marcos da Cunha	Líder Técnico
Sandro Magrinelli Vianna	Líder Técnico
Sergio Theisges	Líder Técnico
Vanio Rodrigues	Gerente de Datacenter
William Montiel Welloso	Coordenador de Área
Samuel Cardoso	Coordenador de Área

Publique-se, Florianópolis, 3 de maio de 2018.
Ivan Cesar Ranzolin, Presidente do CIASC.

Cod. Mat.: 531521

SANTUR – Santa Catarina Turismo S/A

PORTARIA Nº 011/2018

O Presidente e o Diretor Administrativo e Financeiro da SANTUR – Santa Catarina Turismo S/A, respectivamente, VALDIR RUBENS WALENDOWSKY e ARNOBIO JOSÉ MARQUES, no uso de suas atribuições conferidas pelo Estatuto Social da Empresa;

RESOLVEM:

DESIGNAR os funcionários: MOACIR FERNANDO MACHADO, mat. 015-9; LÚCIA HELENA HEINZEN, mat. 345-0, LEANDRO BERTOLI NETO, mat. 374-3 e como suplente JOSÉ FLORENCIO DA ROCHA, mat. 545-2, sob a presidência do primeiro, para comporem a comissão Permanente de Licitação - CPL, nos termos da Resolução CPF nº 039/2001, a partir de 14 de maio de 2018.

Florianópolis, 15 de Maio de 2018.

Valdir Rubens Walendowsky
Presidente

Arnóbio José Marques
Diretor Adm. Financeiro

Cod. Mat.: 531470

Licitações

Gabinete do Governador

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Extrato da Dispensa de Licitação n. 003/2018-PGE **CONTRATANTE:** Procuradoria Geral do Estado. **CONTRATADA:** Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina - CIASC, CNPJ n. 83.043.745/0001-65. **OBJETO:** Prestação de serviços de fornecimento, emissão e gerenciamento de registros de certificação digital para atender às necessidades da PGE/SC (sede e anexos). **PREÇO:** R$ 8.000,00 (oito mil reais) para o exercício de 2018. **ORÇAMENTO:** Unidade orçamentária 41091; Subação 8094 – manutenção e modernização dos serviços de tecnologia e comunicação – FUNJURE-PGE; Fonte de recursos 0.269; Natureza da despesa 44.90.40.94, Grupo Programação Financeira: 010 – Outros Investimentos; Natureza de Despesa: 33.90.30.17; Programação Financeira: 160 – Material de Consumo. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24, XVI da Lei Federal n. 8.666/93. **CIG:** PGE 1134/2018.

Florianópolis, 15 de maio de 2018.

Juliano Dossena
Procurador-Geral do Estado

Cod. Mat.: 531397

Secretarias de Estado

Secretaria de Estado da Administração
Diretoria de Gestão de Materiais e Serviços

AVISO DE SUSPENSÃO SINE DIE

A Secretaria de Estado da Administração comunica que, em razão de problemas no trâmite do processo licitatório na modalidade de **Concorrência nº 0050/2018**, que tem por objeto selecionar proposta para a contratação de empresa especializada na execução de serviços terceirizados, e, em função do que determina a legislação em vigor, **DETERMINA A SUSPENSÃO *SINE DIE*** da entrega dos envelopes e abertura da referida licitação.

CIG: SAR 4478/2017

Cod. Mat.: 531520

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DA PESCA
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 0009/2018 - menor preço por item.

Objeto: Aquisição de 58 (cinquenta e oito) distribuidores de água com capacidade de 4.000 (quatro mil) litros e 57 (cinquenta e sete) distribuidores de água com capacidade de 6.000 (seis mil) litros. Início da entrega de propostas: às 08:00 horas do dia 17/05/2018. Fim da entrega de propostas: às 09:00 horas do dia 29/05/2018. Abertura da sessão: a partir das 09:00 horas do dia 29/05/2018. O Edital e seus anexos estão disponíveis no site www.agricultura.sc.gov.br. Informações sobre o edital serão prestadas através do e-mail licita@agricultura.sc.gov.br, ou no seguinte endereço: Rodovia Admar Gonzaga, nº 1486, CEP 88034-001, Bairro Itacorubi, Florianópolis/SC, no horário das 13:00 às 19:00, em dias úteis. (CIG) **SAR 2701/2018**.

Cod. Mat.: 531372

SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA CIVIL - AVISO DE LICITAÇÃO - Pregão Presencial nº 0011/SDC/2018 - Menor preço por lote. Objeto: Aquisição de televisores Smart tv para serem usados como equipamentos de videomonitoramentos, para o Centro Integrado Gerenciamento de Riscos e Desastres, Centros Regionais e Radares e Barragens - Secretaria de Estado da Defesa Civil - SDC. (grupo/classe: 2401). Entrega dos Envelopes: até às 13h30min do dia 29/05/2018. Abertura da Sessão: a partir das 14:00 horas do dia 29/05/2018. Local e cópia do Edital: Informações e cópia do Edital: Avenida Ivo Silveira, nº 2.320, Capoeiras, Cep: 88085-001, Florianópolis - SC, no horário das 13:00 às 19:00, em dias úteis. Fone: (048) 3664-7014 - Fax: (048) 3664-4757. Site: www.sdc.sc.gov.br. – e-mail: licitacao@sdc.sc.gov.br. CIG: SDC 2260/2018

Cod. Mat.: 531592

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL
RESULTADO DO JULGAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0001/2018.

A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável, através da Pregoeira, comunica aos interessados, o resultado do julgamento do Pregão acima. **Objeto:** Aquisição de Mobiliário de Uso Geral e para Escritório, Equipamentos em geral e Utensílios de uso geral, objetivando o Registro de Preços. **Empresa vencedora dos lotes 1, 2 e 3:** ELFORT IMP E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS LTDA ME. **Valor total adjudicado:** R$ 1.267.498,63 (um milhão duzentos e sessenta e sete mil quatrocentos e noventa e oito reais e sessenta e três centavos).

Florianópolis, 13 de abril de 2018.

Pregoeira.

(CIG) DSUST 312/2018 (Republicado)

Cod. Mat.: 531433

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA
RESULTADO DE LICITAÇÃO

A DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA comunica o resultado do Pregão Eletrônico nº 0121/2017. Objeto: Aquisição de material de cabeamento lógico estruturado, elétrico e equipamentos para atender a demanda de manutenção preventiva e corretiva das unidades prisionais, socioeducativas e o Procon da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, bem como a ampliação das redes das mesmas.. Lote(s): IV - Frustrado, Lote(s): I, III, V - CRISTIANI LOURI RODRIGUES ME, Valor Adjudicado: R$ 28.996,50. Lote(s): II - LANSOL COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA, Valor Adjudicado: R$ 11.136,00. Lote(s): VI - CEK INFORMATICA EIRELI ME, Valor Adjudicado: R$ 88.290,00. Valor Total Adjudicado: R$ 128.422,50. (CIG) SJC 16010/2018.

Florianópolis, 15 de maio de 2018.

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA

Cod. Mat.: 531400

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA/FUNDO PENT DE SC
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 0023/2018 - menor preço por item.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PERSIANAS VERTICAIS EM LÂMINAS DE PVC.. Início da entrega de propostas: às 16:00 horas do dia 17/05/2018. Fim da entrega de propostas: às 14:00 horas do dia 29/05/2018. Abertura da sessão: a partir das 14:00 horas do dia 29/05/2018. O Edital e seus anexos estão disponíveis no site www.sjc.sc.gov.br. Informações sobre o edital serão prestadas através do e-mail geliclicitacao@sjc.sc.gov.br, ou no seguinte endereço: Rua FULVIO ADUCCI, nº 1214, LOJA 06, CEP 88075-000, Bairro ESTREITO, Florianópolis/SC, no horário das 12:30 às 19:00, em dias úteis. (CIG) **SJC 31498/2018**.

Cod. Mat.: 531265

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FES. **DL 1263/2018**. PSES 10598/18. CIG 19416/18. Justificativa: Ordem Judicial. Fundamento da DL: Artigo 24, Inciso IV da Lei 8666/93.CT 412/2018 Objeto: Aquisição de Fonoterapia domiciliar, Contratada: Mônica Madeira. CT 413/2018 Objeto: Aquisição de Fisioterapia domiciliar, Contratada: Bruna B. Hugen Back. Valor Total DL: R$ 42.900,00

Cod. Mat.: 531223

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FES
RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Secretário de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde torna público o Resultado da Licitação nº 0605/2018 na modalidade: Pregão "Eletrônico", cujo objeto: Registro de Preços p/ aquisição de insumos p/ a Gerência de Bens Judiciais (GEJUD) e Diretoria de Assistência Farmacêutica (DIAF). **COTAÇÃO ÚNICA:** Itens: 15 e 21. **MENOR PREÇO:** Itens: 02, 04, 05, 06, 07, 13, 18, 19 e 24. **CONSIDERAR NÃO COTADOS:** Itens: 01, 08, 09, 10, 11, 12, 14, 17 e 23. **DESCLASSIFICAR OS ITENS DAS EMPRESAS, CONFORME DISCRIMINADO ABAIXO: Por apresentar preço excessivo (Art. 48, Inciso II, da Lei 8.666/93 e Alterações):** Santé Importação e Exportação Ltda. - EPP. – Item: 03. Soma SC Prod. Hospitalares Ltda. – Item: 16. **Por não atender as especificações técnicas do edital, conforme Parecer Técnico (Art. 48, Inciso I, da Lei 8.666/93 e Alterações):** Altermed Mat. Médico Hospitalar Ltda. – Item: 20. **ANULAR POR ILEGALIDADE DE OFÍCIO (ART. 49, *CAPUT*, DA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES) – Má especificação do edital.** Item: 22. **EMPRESAS VENCEDORAS:** Central Com. de Prod. Hospitalares Ltda. ME. – Item: 21. Fufa SC Com. e Representação Ltda. – Itens: 18 e 19. L M Farma Indústria e Com. Ltda. – Item: 24. Maximed-Sul Com. de Prod. Médico-Hospitalares – Eireli - EPP. – Itens: 04, 05, 06 e 07. Nutrimedical Com. Atacadista de Prod. Nutricionais, Medicamentos Hospitalares Eireli – EPP. – Item: 13. Soma SC Prod. Hospitalares Ltda. – Itens: 02 e 15. Valor Total Adjudicado: R$ 2.640.312,40 (CIG) SES 5061/2018

Cod. Mat.: 531401

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FES
RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Secretário de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde torna público o Resultado da Licitação nº 0913/2018 na modalidade: Pregão "Eletrônico", cujo objeto: Registro de Preços p/ aquisição de medicamentos p/ a Gerência de Bens Judiciais (GEJUD) e Gerência de Bens Regulares (GEBER). **MENOR PREÇO:** Itens: 01, 02, 03, 04, 06, 07, 08, 10 e 13. **CONSIDERAR NÃO COTADOS:** Itens: 05, 11, 12, 14 e 15. **DESCLASSIFICAR O ITEM DA EMPRESA, CONFORME DISCRIMINADO ABAIXO: Por apresentar preço excessivo (Art. 48, Inciso II, da Lei 8.666/93 e Alterações):** Citopharma Manipulação de Medicamentos Especiais Ltda. – Item: 09. **INABILITAR A EMPRESA, CONFORME DISCRIMINADO ABAIXO: Por não cumprir o subitem 10.1.1 do Capítulo 10 do Edital:** Novartis Biociências S.A. – Item: 09. **EMPRESAS VENCEDORAS:** Altermed Mat. Médico Hospitalar Ltda. – Itens: 04, 06 e 10. Laboratório Químico Farmacêutico Bergamo Ltda. – Item: 13. Medicinali Prod. p/ Saúde Eireli - Me – Item: 02. Soma/SC Prod. Hospitalares Ltda. – Itens: 03, 07 e 08. União Química Farmacêutica Nacional S A – Item: 01. Valor Total Adjudicado: R$ 433.529,28 (CIG) SES 11999/2018

Cod. Mat.: 531410

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FES
RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Secretário de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, comunica o resultado do Pregão Eletrônico nº 3304/2017. Objeto: Registro de Preços p/ aquisição de materiais de laboratório p/ o Laboratório Central de Saúde Pública (LACEN). **MENOR PREÇO:** Itens: 01, 02, 03, 04, 06, 07, 08, 18, 21, 22, 26 e 27. **COTAÇÃO ÚNICA:** Itens: 05, 10, 11, 13, 17, 19, 20, 24 e 25. **CONSIDERAR NÃO COTADOS:** Itens: 09, 14, 15 e 23. **DESCLASSIFICAR OS ITENS DAS EMPRESAS, CONFORME DISCRIMINADO ABAIXO: Por não atender as especificações técnicas do edital, conforme Parecer Técnico (Art. 48, Inciso I, da Lei 8.666/93 e Alterações):**

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

Mapa de Tempo de Serviço

Informações Principais		
Matrícula: **0002639-5-01**	Data admissão: **05/12/2016**	Data desligamento:
Nome da pessoa: **SERGIO BRASIL NUNES CALDAS**		
Inscrição: **394897-8**	CPF: **237.146.540-20**	PIS/PASEP: **107.75661.06.3**
Identidade: **18165842**	Órgão emissor: **SSP**	UF: **SC**
Sexo: **Masculino**	Data nascimento: **01/01/1958**	Situação previdenciária: **Ativo**
Posição em: **20/11/2018**	Idade: **60 anos 10 meses 20 dias**	

Tipo de Contribuição

Descrição	Regime Próprio	Regime Geral	Sem Contribuição	Total
Tempo Normal				
Serviço Público SC		01 A 08 M 27 D		01 A 08 M 27 D
Total Bruto de Tempo Serviço				
Total Bruto de Tempo de Serviço		01 A 08 M 27 D		01 A 08 M 27 D
Afastamentos/Deduções				
Falta(s) Integral(is)	01 D			
Total de deduções	**01 D**			

Total Líquido de Tempo de Serviço: 01 A 08 M 26 D

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

ESTADO DE SANTA CATARINA
Transcrição dos Assentamentos Funcionais e Cadastra

CENTRO DE INFORMATICA E AUT DO EST DE SC

Nome: SERGIO BRASIL NUNES CALDAS

Matrícula: 0002639-5-01

08 - Registro de Tempo de Serviço

Não existem Registros de Tempo de Serviço.

09 - Adicional Tempo de Serviço

Não existem Adicionais Tempo de Serviço.

10 - Licenças/Afastamentos

EXONERACAO
Período:
Data Início: 01/09/2018 Data Fim: Data Publicação:

---

11 - Faltas Injustificadas

Período: 03/04/2017 Número de dias: 1 Tipo: INTEGRAL

12 - Licença Prêmio

Não existem históricos de Licença Prêmio.

---

13 - Férias

Período Aquisitivo: CONQUISTADO
Data Início: 05/12/2016 Data Fim: 04/12/2017 Dias Concedidos: 30

Ocorrência: USUFRUIDO
Data Inicial: 08/01/2018 Data Final: 27/01/2018 Nr. Dias: 20

---

14 - Incorporação/Agregação

Não existe histórico de Incorporações/Agregações.

15 - Mudança de Carga Horária

Tipo Relação de Vínculo: Cargo efetivo
Relação de Vínculo:
Data Inicial: 05/12/2016 Data Final: Carga Horária: 40
Tipo de provimento: Titular Tipo de ocupação: Definitiva

Tipo Relação de Vínculo: Cargo comissionado

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

Nome: SERGIO BRASIL NUNES CALDAS
Data Nascimento: 01/01/1958
Nome Pai: MANOEL ANTONIO ROSA CALDAS
Nome Mãe: LIDIA MARIA NUNES CALDAS
Situação Previdenciária: Ativo

Matrícula: 0002639-5-01
Est. Civil: Casado
CPF: 237146540-20
Sexo: MASCULINO

Cargo comissionado: ASSESSOR
Lotação: 000000000140 - AUDITORIA E CONTROLE INTERNO
Município: -
Data Início: 05/12/2016

Nivel/Referência: FG/1

Carga Horária: 40
Publicação:

02 - Exercício de Cargo Comissionado/Função Gratificada

Cargo comissionado: ASSESSOR

Nivel/ReferênciaFG/1

Tipo de provimento: Nomeacão
Data Início Cargo: 05/12/2016 Data Fim: 31/08/2018

Data Publicação:

03 - Históricos Referentes a Função de Confiança

Não existem Históricos Referentes a Função de Confiança.

04 - Históricos Referentes a Substituições

05 - Movimentações

Não existe histórico de Movimentações.

06 - Averbações

Não existem históricos de Averbações.

07 - Averbação Tempo Fictício

Não existem históricos de Averbações de Tempos Fictícios.

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

Nome: SERGIO BRASIL NUNES CALDAS Matrícula: 0002639-5-01

Relação de Vínculo: ASSESSOR
Data Inicial: 05/12/2016 Data Final: 31/08/2018 Carga Horária: 40
Tipo de provimento: Nomeado Tipo de ocupação: Definitiva

16 - Gratificações/Indenizações

Rubrica: 01-0011-01 - GRATIFICACAO FUNCAO GRAT
Data Início: 01/12/2016 Data Fim: 31/12/2016 Data Publicação:
Valor: 2.526,66 Índice:

Rubrica: 01-0011-01 - GRATIFICACAO FUNCAO GRAT
Data Início: 01/01/2017 Data Fim: 30/04/2017 Data Publicação:
Valor: 2.915,38 Índice:

Rubrica: 01-0011-01 - GRATIFICACAO FUNCAO GRAT
Data Início: 01/05/2017 Data Fim: Data Publicação:
Valor: 3.031,70 Índice:

17 - Benefícios Pecuniários

Não existem históricos de Benefícios Pecuniários.

18 - Alteração de Regime

Não existe histórico de Alteração de Regime.

19 - Saúde do Servidor

Não existe histórico de Saúde do Servidor.

20 - Pensão Alimentícia

Não existem históricos de Pensão Alimentícia.

21 - Estabilidade

Não existe histórico de Estabilidade.

22 - Revisão Proventos

Não existe histórico de Revisão de Proventos.

23 - Reintegração

Não existe histórico de Reintegração.

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

Nome: SERGIO BRASIL NUNES CALDAS Matrícula: 0002639-5-01

24 - Estágio Probatório

Não existe histórico de Estágio Probatório.

25 - Elogios

Não existe histórico de Elogios.

26 - Outros

Não existem Outros.

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

2102-DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Mapa de Tempo de Serviço

Informações Principais		
Matrícula: **0956084-0-01**	Data admissão: **12/12/2012**	Data desligamento:
Nome da pessoa: **SERGIO BRASIL NUNES CALDAS**		
Inscrição: **394897-8**	CPF: **237.146.540-20**	PIS/PASEP: **107.75661.06.3**
Identidade: **18165842**	Órgão emissor: **SSP**	UF: **SC**
Sexo: **Masculino**	Data nascimento: **01/01/1958**	Situação previdenciária: **Ativo**
Posição em: **20/11/2018**	Idade: **60 anos 10 meses 20 dias**	

Tipo de Contribuição

Descrição	Regime Próprio	Regime Geral	Sem Contribuição	Total
Tempo Normal				
Serviço Público SC		03 A 11 M 23 D		03 A 11 M 23 D
Total Bruto de Tempo Serviço				
Total Bruto de Tempo de Serviço		03 A 11 M 23 D		03 A 11 M 23 D

Afastamentos/Deduções

Não consta.

Total Líquido de Tempo de Serviço: 03 A 11 M 23 D

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

2102-DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Nome: SERGIO BRASIL NUNES CALDAS
Data Nascimento: 01/01/1958
Nome Pai: MANOEL ANTONIO ROSA CALDAS
Nome Mãe: LIDIA MARIA NUNES CALDAS
Situação Previdenciária: Ativo

Matrícula: 0956084-0-01
Est. Civil: Casado
CPF: 237146540-20
Sexo: MASCULINO

Histórico: NOMEACAO POR CONCURSO PUBLICO
Cargo de Nomeação: ADMINISTRACAO DIRETA - TRANSPORTE E SERVICOS GERAIS / TSG TOSG\DISPOSICAO SEM ONUS DESTINO

Nível/Referência: 01/A

Data Posse: 12/12/2012
Meio de publicação:

Data Publicação:

01 - Alteração de Cargo

Motivo: NOMEACAO POR CONCURSO PUBLICO
Para: ADMINISTRACAO DIRETA - TRANSPORTE E SERVICOS GERAIS / TSG TOSG\DISPOSICAO SEM ONUS DESTINO

Nível/Referência: 01/A

Data Início: 12/12/2012
Meio de Publicação:
Número de Publicação:

Data Fim: 04/12/2016

Data Publicação:

02 - Exercício de Cargo Comissionado/Função Gratificada

Cargo comissionado: GERENTE DE FINANCAS E CONTABILIDADE

Nivel/ReferênciaVENCIMENTO/03

Tipo de provimento: Nomeacão
Data Início Cargo: 12/12/2012
EXTERNA Nr.: 19553

Data Fim: 15/09/2016
ATO Nr.: 08

Data Publicação: 12/04/2013

Cargo comissionado: GERENTE DE FINANCAS E CONTABILIDADE

Nivel/ReferênciaVENCIMENTO/03

Tipo de provimento: Nomeacão
Data Início Cargo: 16/09/2016
EXTERNA Nr.: 20384

Data Fim: 04/12/2016
ATO Nr.: 026

Data Publicação: 16/09/2016

03 - Históricos Referentes a Função de Confiança

Não existem Históricos Referentes a Função de Confiança.

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: 1900614135 e o código: 0883A

ESTADO DE SANTA CATARINA

Transcrição dos Assentamentos Funcionais e Cadastr

2102-DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Nome: SERGIO BRASIL NUNES CALDAS Matrícula: 0956084-0-01

04 - Históricos Referentes a Substituições

05 - Movimentações

Não existe histórico de Movimentações.

06 - Averbações

Não existem históricos de Averbações.

07 - Averbação Tempo Fictício

Não existem históricos de Averbações de Tempos Fictícios.

08 - Registro de Tempo de Serviço

Não existem Registros de Tempo de Serviço.

09 - Adicional Tempo de Serviço

Não existem Adicionais Tempo de Serviço.

10 - Licenças/Afastamentos

DATA FIM / A DISPOSICAO - SEM REMUNERACAO
Período:
Data Início: 05/12/2016 Data Fim: Data Publicação: 06/12/2016
EXTERNA Nr: 20436 ATO Nr.: 040

11 - Faltas Injustificadas

Não existem históricos de Faltas.

12 - Licença Prêmio

Não existem históricos de Licença Prêmio.

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

Nome: SERGIO BRASIL NUNES CALDAS Matrícula: 0956084-0-01

13 - Férias

Período Aquisitivo: CONQUISTADO
Data Início: 01/01/2012 Data Fim: 31/12/2012 Dias Concedidos: 30

Ocorrência: USUFRUIDO
Data Inicial: 31/12/2013 Data Final: 29/01/2014 Nr. Dias: 30

Período Aquisitivo: CONQUISTADO
Data Início: 01/01/2013 Data Fim: 31/12/2013 Dias Concedidos: 30

Ocorrência: Alterado
Data Inicial: 06/05/2014 Data Final: 25/05/2014 Nr. Dias: 20

Ocorrência: USUFRUIDO
Data Inicial: 03/11/2014 Data Final: 12/11/2014 Nr. Dias: 10

Período Aquisitivo: CONQUISTADO
Data Início: 01/01/2014 Data Fim: 31/12/2014 Dias Concedidos: 30

Ocorrência: Alterado
Data Inicial: 05/01/2015 Data Final: 24/01/2015 Nr. Dias: 20

Ocorrência: USUFRUIDO
Data Inicial: 14/09/2015 Data Final: 23/09/2015 Nr. Dias: 10

Período Aquisitivo: CONQUISTADO
Data Início: 01/01/2015 Data Fim: 31/12/2015 Dias Concedidos: 30

Ocorrência: Alterado
Data Inicial: 04/04/2016 Data Final: 03/05/2016 Nr. Dias: 30

---

14 - Incorporação/Agregação

Não existe histórico de Incorporações/Agregações.

15 - Mudança de Carga Horária

Tipo Relação de Vínculo: Cargo efetivo
Relação de Vínculo: ADMINISTRACAO DIRETA - TRANSPORTE E SERVICOS GERAIS / TSG TOSG/DISPOSICAO SEM ONUS DESTINO
Data Inicial: 12/12/2012 Data Final: 04/12/2016 Carga Horária: 40
Tipo de provimento: Titular Tipo de ocupação: Definitiva

Tipo Relação de Vínculo: Cargo comissionado
Relação de Vínculo: GERENTE DE FINANCAS E CONTABILIDADE
Data Inicial: 12/12/2012 Data Final: 15/09/2016 Carga Horária: 40
Tipo de provimento: Nomeado Tipo de ocupação: Definitiva

Tipo Relação de Vínculo: Cargo comissionado

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

ESTADO DE SANTA CATARINA

2102-DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Nome: SERGIO BRASIL NUNES CALDAS Matrícula: 0956084-0-01
Relação de Vínculo: GERENTE DE FINANCAS E CONTABILIDADE
Data Inicial: 16/09/2016 Data Final: 04/12/2016 Carga Horária: 40
Tipo de provimento: Nomeado Tipo de ocupação: Definitiva

16 - Gratificações/Indenizações

Rubrica: 01-0157-01 - AUXILIO ALIMENTACAO
Data Início: 01/04/2013 Data Fim: Data Publicação:
Valor: 0,00 Índice:

17 - Benefícios Pecuniários

Não existem históricos de Benefícios Pecuniários.

18 - Alteração de Regime

Não existe histórico de Alteração de Regime.

19 - Saúde do Servidor

Não existe histórico de Saúde do Servidor.

20 - Pensão Alimentícia

Não existem históricos de Pensão Alimentícia.

21 - Estabilidade

Não existe histórico de Estabilidade.

22 - Revisão Proventos

Não existe histórico de Revisão de Proventos.

23 - Reintegração

Não existe histórico de Reintegração.

24 - Estágio Probatório

Não existe histórico de Estágio Probatório.

25 - Elogios

Não existe histórico de Elogios.

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

SCGÁS
COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA

DECLARAÇÃO

Declaro, a pedido, que o senhor **SERGIO BRASIL NUNES CALDAS**, portador dos documentos RG nº 18165842 – SSP/SC, CPF nº 237.146.540-20 e CRC/SC 014.951/0-8, residente e domiciliado na cidade de Florianópolis/SC, na Rua Gustavo Barroso nº 199, Bairro Capoeiras, CEP 88070-490, ingressou no quadro de empregados da Companhia de Gás de Santa Catarina – SCGÁS por meio de Concurso Público de Provas e Títulos, tendo sido admitido no dia 01/12/2007 para o cargo de Analista Contábil Sênior e recebido a matrícula de número 128. No dia 03/12/2007 foi designado para a função gratificada Coordenador de Contabilidade, a qual ocupou até o dia 09/03/2009. Em 10/03/2009 foi designado para a função gratificada Assessor da Presidência, a qual ocupou até o dia 28/02/2011. Ocupa atualmente o cargo de Contador. Declaro ainda que o empregado não apresenta punição disciplinar nos últimos 5 (cinco) anos.

E por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Florianópolis, 03 de dezembro de 2018.

Francisco José de Figueiredo

Assinado de forma digital por FRANCISCO JOSE DE FIGUEIREDO:55229220953
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=Autenticado por AR VALIDAR, cn=FRANCISCO JOSE DE FIGUEIREDO:55229220953
Dados: 2018.12.03 16:23:23 -02'00'

Francisco José de Figueiredo
Gerente de Recursos Humanos e Suprimentos

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

SCGÁS
COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA

DECLARAÇÃO

Declaro, a pedido, que o senhor **SERGIO BRASIL NUNES CALDAS**, portador dos documentos RG nº 18165842 – SSP/SC, CPF nº 237.146.540-20 e CRC/SC 014.951/0-8, residente e domiciliado na cidade de Florianópolis/SC, na Rua Gustavo Barroso nº 199, Bairro Capoeiras, CEP 88070-490, ingressou no quadro de empregados da Companhia de Gás de Santa Catarina – SCGÁS, tendo sido admitido no dia 07/12/2006 para o cargo comissionado de Coordenador de Contabilidade e recebido a matrícula de número 65. Ocupou o cargo até o dia 30/11/2007.

E por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Florianópolis, 03 de dezembro de 2018.

Francisco José de Figueiredo

Assinado de forma digital por FRANCISCO JOSE DE FIGUEIREDO:55229220953
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=Autenticado por AR VALIDAR, cn=FRANCISCO JOSE DE FIGUEIREDO:55229220953
Dados: 2018.12.04 14:36:06 -02'00'

Francisco José de Figueiredo
Gerente de Recursos Humanos e Suprimentos

RUA ANTONIO LUZ, 255 / CENTRO EMPRESARIAL HOEPCKE / 1º AO 4º ANDAR > CENTRO > FLORIANÓPOLIS > SC > BRASIL > 88010-410 > TEL/FAX: (55 48) 3229-1200 > E-MAIL: SCGAS@SCGAS.COM.BR

38

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

ANEXO I
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CONSELHEIRO

À COMISSÃO ELEITORAL

Eu, Valdete Aparecida Andrett, nacionalidade Brasileira, estado civil Sep. Judicial, CPF/MF nº 691.371.539-00, matrícula na SCGÁS nº 915, e-mail valdete.andrett@scgas.com.br, venho perante esta Comissão Eleitoral para solicitar a inscrição para concorrer à **indicação estatutária para o cargo de Conselheiro de Administração e Suplente**, em atendimento do Edital de Eleição, publicado no dia 21/11/2018 no Jornal Notícias do Dia, página 15, ciente das atribuições e responsabilidades atribuídas ao cargo.

Em atendimento ao que preceitua o Regulamento do processo eleitoral, anexo os seguintes documentos:

- ✓ Currículo Funcional que apresente, de forma sucinta, um relato das atividades desempenhadas pelo empregado, desde a data de sua admissão até a data de sua habilitação;
- ✓ Termo de Responsabilidade, conforme ANEXO II, onde o candidato declara preencher os requisitos para ocupação do cargo, possuir reputação ilibada e insuspeita idoneidade moral, e de não ser impedido por lei;
- ✓ Termo de Compromisso, conforme ANEXO III, onde o candidato declara o compromisso de se desincompatibilizar de qualquer cargo diretivo ou de representação que esteja ocupando na empresa ou em entidades de natureza sindical;
- ✓ Formulário CADASTRO DE ADMINISTRADORES, atinente à verificação dos requisitos e vedações legais e estatutários exigidos para indicação de Administradores de empresa estatal com receita operacional bruta igual ou superior a R$ 90 milhões (Decreto Estadual nº 1025/17).
- ✓ Declaração da Gerência de Recursos Humanos – GERHS, referentes aos requisitos descritos no Art. 3º, III, do regulamento, ou documento equivalente.

Pede juntada e deferimento.

Florianópolis, 30 de novembro de 2018.

(Nome e assinatura) Valdete Aparecida Andrett

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

ANEXO I
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CONSELHEIRO

À COMISSÃO ELEITORAL

Eu, Valdete Aparecida Andrett, nacionalidade Brasileira, estado civil Sep. judicial, CPF/MF nº 693.371.539-00, matrícula na SCGÁS nº 115, e-mail valdete.andrett@scgas.com.br, venho perante esta Comissão Eleitoral para solicitar a inscrição para concorrer à **indicação estatutária para o cargo de Conselheiro de Administração e Suplente**, em atendimento do Edital de Eleição, publicado no dia 21/11/2018 no Jornal Notícias do Dia, página 15, ciente das atribuições e responsabilidades atribuídas ao cargo.

Em atendimento ao que preceitua o Regulamento do processo eleitoral, anexo os seguintes documentos:

- Currículo Funcional que apresente, de forma sucinta, um relato das atividades desempenhadas pelo empregado, desde a data de sua admissão até a data de sua habilitação;
- Termo de Responsabilidade, conforme ANEXO II, onde o candidato declara preencher os requisitos para ocupação do cargo, possuir reputação ilibada e insuspeita idoneidade moral, e de não ser impedido por lei;
- Termo de Compromisso, conforme ANEXO III, onde o candidato declara o compromisso de se desincompatibilizar de qualquer cargo diretivo ou de representação que esteja ocupando na empresa ou em entidades de natureza sindical;
- Formulário CADASTRO DE ADMINISTRADORES, atinente à verificação dos requisitos e vedações legais e estatutários exigidos para indicação de Administradores de empresa estatal com receita operacional bruta igual ou superior a R$ 90 milhões (Decreto Estadual nº 1025/17).
- Declaração da Gerência de Recursos Humanos – GERHS, referentes aos requisitos descritos no Art. 3º, III, do regulamento, ou documento equivalente.

Pede juntada e deferimento.

Florianópolis, 030 de novembro de 2018.

(Nome e assinatura) Valdete Aparecida Andrett

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: 1900614135 e o código: 0883A

CURRICULUM VITAE
VALDETE APARECIDA ANDRETT

DADOS PESSOAIS:

Identificação: Valdete Aparecida Andrett
Brasileira; Nasc. 23/09/68, Chapecó /SC.
Contato: Fone (48)3246-5992 (residência), (48)3229.1200 Ramal 145 (comercial)
Fone (48)999891806 (celular).
Endereço eletrônico: valdete@scgas.com.br; valdete_andrett@hotmail.com

FORMAÇÃO:

.Graduação em Ciências Contábeis da Universidade Federal de Santa Catarina (98/2), em 1999.
.Pós-graduação MBA em Auditoria e Controladoria pela Fundação Getúlio Vargas, em 2002.
.Pós-graduação em Contabilidade e Finanças Estratégicas pela FEPESE/UFSC, concluído em 2006.
.Pós Graduação em Engenharia de Qualidade pela SOCIESC/Fundação TUPY, concluído em 2014.
.Pós-Graduação em MBA Gestão de Riscos Corporativos pela FESP/Sicurezza/Brasiliano& Associados, cursando em Curitiba, desde agosto de 2017, previsão de conclusão em abril 2019.

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:

Experiência Atual
SCGÁS - Companhia de Gás de Santa Catarina
Função de analista de controladoria:
-Executando as atividades dos analistas e técnicos- coordenação de controladoria: acompanhamento e registro de ativos patrimoniais, auxiliar na elaboração e Revisão das Normas de Gestão Empresarial existentes; desenvolvendo atividades de Gestão de Riscos Corporativos e análise de balanços para o comitê análise novos investimentos.

Cargo de Coordenadora de Controladoria de 01 de junho de 2010 a 26 junho de 2016.
Atividades realizadas:
-**Implantação do Projeto e Coordenação do processo de Gestão de Riscos Corporativos SCGÁS;**
-Coordenação da **Revisão do Mapeamento de Processo** da SCGÁS;
-**Coordenar e participar da execução dos trabalhos de Inventário da SCGÁS**: Levantamento físico x cotejamento/conciliação com Ativo Patrimonial da Companhia;
-Coordenar e auxiliar nas atividades dos analistas e técnicos- coordenação de controladoria;
-Sugerir/auxiliar na elaboração e Revisão das Normas de Gestão Empresarial existentes;
-Responsável pelo envio das informações exigidas pelo TCE/SC no âmbito do Sistema E-Sfinge:E-Sfinge Obras - investimentos realizados, e.E-Sfinge ACP - ações dos Atos Contábeis, Pessoal e Licitatórios;
-Acompanhamento do orçamento, através do levantamento de informações para Relatório Gerencial; participação na comissão de Licitação, no Comitê de Gestão de Documentação; análise balanços novos clientes para subsidiar decisões Comitê de Avaliação de Risco – CAR; responsável pelo repasse das informações da SCGÁS para CELESC no Relatório de Sustentabilidade (2011 a 2013), criação e manutenção de Template para atender relatórios mensais da Petrobrás.

Experiências Anteriores
SCGÁS - Companhia de Gás de Santa Catarina
Função de analista de controladoria. (11/06/2007 a 01/06/2010).
FEESC- Fundação de Ensino e Engenharia de Santa Catarina – cedida para SCGÁS
Gerência de Controladoria, na função de analista contábil (27/11/2001 a 30/11/2006).
Fitofarma Distribuidora de Medicamentos, área Administrativa-Contábil. (de 2000 a 2001).
Assessoria aos escritórios e a filial da empresa; contratação e controle de pessoal (interno e promotores).
FUMBESC - estagiária em 1997, contratada em 1998 até 2000. Departamento de contabilidade **lançamentos contábeis e atuarias** do Fundo de Pensão e departamento de **gestão de investimentos**.
R A Ribeiro & Associados: Auditoria e Assessoria Contábil e Tributária.
Averiguações de estoques e controles internos em empresas como FUSESC, WEG, 1995 e 1996.
Banco do Brasil- CESEC: Estágio no departamento de cadastro, 1994.

03

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

CURRICULUM VITAE
VALDETE APARECIDA ANDRETT

REFERÊNCIAS:

.Sr Francisco José de Figueiredo (Gerência de Recursos Humanos e Suprimentos da SCGÁS) – Fone: (48)3229.1288.
.Sra. Adelci Taffarel Fernandes (Coordenação de RH da SCGÁS) –
Fone: (48)32291200.
.Sra. Luzia Frohlich Nunes (Diretora do PAEX SC 3) –
Fone: (47) 3264.2000 ou (47)9101.3480.
.Sr. Luiz Isaias Wundervald (Auditor Tribunal de Contas de Santa Catarina-TCE) –
Fone: (48) 32213800.
.Sra. Viviani Bleyer Remor (Assessora de Responsabilidade Social Empresarial CELESC) – Fone: (48)32315520.
.Sr. André Knoll Schmidt (Auditor Interno da Ibagy Imóveis) –
Fone (48)99600669.

Florianópolis, Agosto de 2018.

CURSOS REALIZADOS:

-A nova Lei das Estatais e as Licitações e Contratos de Obras e Serviços de Engenharia(4h) 06/2018.
-Curso COSO ICIF 2013 – Instituto dos Auditores Internos do Brasil (40h), 09/2017.
-I Seminário Qualidade Século XXI – ABQ e Excelência (6h), 11/2017.
-Curso Implementação da gestão de Risco no Setor Público – ENA(16h), 09/2017.
-Auditoria, Controle Interno e Gestão de Riscos: Melhores Práticas para Governança no Setor Público (12 h), 09/2017.
-CIKI V Congresso Internacional do Conhecimento e Inovação: apresentação de Estudo de Caso: Melhoria dos Processos de Desenvolvimento de Software Utilizando Metodologia SCRUM, 11/2015.
-Media Training (24h), 2015.
-Fraudes, Corrupção e a Legislação Anticorrupção Brasileira (8h), 2014.
-Seminário Estratégico GRC- Interconectividade entre Riscos (8h), 2014.
-Capacitação do Curso de Formação de Auditor Interno (32h), 2013.
-Treinamento Gestão de Riscos (8h), 2013. -GRC Summit, 2013.
-Treinamento de Redação de Procedimentos (4h), 2012.
-Introdução à Governança Corporativa (3h), 2012.
-Política e Metodologia - Processo de Gestão de Riscos Corporativos – PPGRC (24h), 2011.
-Mapeamento e Gerenciamento de Processos (16h), 2011.
-Balanço Social e Ambiental-1° modulo; Gestor de Auditoria (20h), 2011.
-Interpretação dos Critérios Rumo a Excelência PCE-2010 (16h), 2010.
-Analise de Riscos Estratégica em Conformidade com a ISSO 31000 (24 h), 2010.
-Curso Gerenciamento de Projetos (16h), 2010.
-Gerenciamento do Risco Corporativo (16h), 2010.
-Usando o Coaching na Gestão de Desempenho (8 h), 2010.
-Atualização do ICMS de Santa Catarina (8 h), 2009.
-Auditoria Interna com Foco por Processo e Risco (16 h), 2009.
-Excel Avançado (16 horas), 2009.
-Prevenção de Acidentes do Trabalho para Componentes da CIPA (20 h), 2009.
-Execução Orçamentaria, Financeira e Contábil, de forma integrada (30 h), 2008.

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

CURRICULUM VITAE
VALDETE APARECIDA ANDRETT

-ISO 9001-2000-Interpretação dos Requisitos e Formação de Auditor Interno (20 h), 2008.
-Liderando a si e o outro (16 h), 2008.
-Auditoria Trabalhista (12 h),de 2008.
-Curso Avançado em Auditoria (8 h equivalem a 10 pontos CFC nº1074/06) , 2008.
-Substituição Tributária (50 h), 2007.
-Eneagrama Aplicado ao dia-a-dia (28 h), 2007.
-Controladoria – Enfoque organizacional (8 h), 2007.
-Formação de Auditor Interno-NBR ISSO 19011:2002(16 h), 2007
-Seminário Gestão Operacional de Autos de Infração (8 h), 2007.
-1° Congresso Brasileiro de Gerenciamento de Projetos (18 h), PMI; 2006.
-Seminário Interno de Regulação e Tarifas (16 h), 2006.

04

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

03/12/2018 8241216

Fls 360 TCE/SC

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Comarca de Capital

CERTIDÃO

FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 6010280 **FOLHA: 1/1**

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Capital, com distribuição anterior à data de 03/12/2018, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

VALDETE APARECIDA ANDRETT, portador do RG: 2301792, CPF: 691.371.539-00. **********

OBSERVAÇÕES:

a) para a emissão desta certidão, foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;

b) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;

c) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico http://www.tjsc.jus.br/portal, opção Certidões/Conferência de Certidão;

d) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha, Fórum Bancário e Distrital do Continente;

e) certidão é expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial.

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Capital, segunda-feira, 3 de dezembro de 2018.

PEDIDO Nº: 8241216

05

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

03/12/2018 **8241090**

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Comarca de Capital

CERTIDÃO

CRIMINAL

CERTIDÃO Nº: 6010188 **FOLHA: 1/1**

À vista dos registros criminais constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Capital, com distribuição anterior à data de 03/12/2018, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

VALDETE APARECIDA ANDRETT, portador do RG: 2301792, CPF: 691.371.539-00, filha de Ari Andrett e Anair de Lourdes Machado Andrett, nascida aos 23/09/1968. **********

OBSERVAÇÕES: a) será negativa quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual foi solicitada; b) foram considerados o disposto no inciso LVII do art. 5º da Constituição Federal e os normativos do Conselho Nacional de Justiça; c) não tem validade para fins eleitorais; d) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário; e) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico http://www.tjsc.jus.br/portal, f) a certidão da Capital abrange os crimes do Código Penal Militar, no primeiro grau de jurisdição; g) para a Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha e Distrital do Continente.

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Capital, segunda-feira, 3 de dezembro de 2018.

PEDIDO Nº: **8241090**

06

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **VALDETE APARECIDA ANDRETT**, Título Eleitoral: **0233 3594 0973**, CPF: **691.371.539-00** , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **BY5JQsiADZc2NIBde/0LfvVdwac=**
Certidão emitida em **03/12/2018 14:59:26**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

07

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

03/12/2018 **8241138**

Fls 363 TCE/SC

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Comarca de Capital

CERTIDÃO

FINS ELEITORAIS

CERTIDÃO Nº: 6010225 **FOLHA: 1/1**

À vista dos registros criminais constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Capital, com distribuição anterior à data de 03/12/2018, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

VALDETE APARECIDA ANDRETT, portador do RG: 2301792, CPF: 691.371.539-00, filha de Ari Andrett e Anair de Lourdes Machado Andrett, nascida aos 23/09/1968. **********

OBSERVAÇÕES:

a) certidão é expedida em consonância com a Lei Complementar n.º 64/90, com as alterações promovidas pela Lei Complementar n.º 135/2010.

b) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;

c) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico http://www.tjsc.jus.br/portal, opção Certidões/Conferência de Certidão; e

d) a presente certidão é isenta de custas, nos termos da legislação vigente.

e) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha e Distrital do Continente.

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Capital, segunda-feira, 3 de dezembro de 2018.

PEDIDO Nº: **8241138**

08

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

Certidão

92ab1e5507174406550c201cc011d427

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO REGIONAL DE 1º GRAU PARA FINS ELEITORAIS

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME fornecido; b) pelo CPF fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME com o CPF. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com a Resolução nº 41/2010 do TRF4 e com o art. 411 da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME
VALDETE APARECIDA ANDRETT

OU

contra o CPF:
691.371.539/00

NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de EXECUÇÕES PENAIS, AÇÕES CÍVEIS PÚBLICAS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, AÇÕES POPULARES e RECURSOS CRIMINAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS nas Seções Judiciárias Federais

- **Paraná (Processo Eletrônico) até 03/12/2018 às 02:01**
- **Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 03/12/2018 às 02:01**
- **Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 03/12/2018 às 02:01**
- **Paraná (Processo Papel) até 03/12/2018 às 00:30**
- **Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 02/12/2018 às 23:30**
- **Santa Catarina (Processo Papel) até 02/12/2018 às 20:00**

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

Certidão emitida em: 03/12/2018 às 15:15 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço https://www.trf4.jus.br (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **92ab1e5507174406550c201cc011d427**

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

Certidão

95a26e7ce3bd95f1921ba8b9f7d264a1

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO PARA FINS ELEITORAIS

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais do TRF da 4ª Região a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME fornecido; b) pelo CPF fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME com o CPF. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 3º da Resolução nº 41/2010 do TRF4, certificamos que,

contra o NOME
VALDETE APARECIDA ANDRETT

OU

contra o CPF:
691.371.539/00

NADA CONSTA

nos registros de distribuição de processos mantidos a partir de 30 de março de 1989, de AÇÕES PENAIS, AÇÕES DE CRIMES AMBIENTAIS, AÇÕES CÍVEIS PÚBLICAS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, AÇÕES POPULARES originárias do Tribunal e de APELAÇÕES CRIMINAIS e EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE

- **Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 03/12/2018 às 02:20**
- **Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 02/12/2018 às 02:01**

Certidão emitida em: 03/12/2018 às 15:16 (hora e data de Brasília)

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

Fls 367 TCE/SC

Processo Eleitoral SCGÁS 2018 - CE (art. 14, II) e Lei Estadual nº 1.178/94

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço https://www.trf4.jus.br (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **95a26e7ce3bd95f1921ba8b9f7d264a1**

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está quite com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **VALDETE APARECIDA ANDRETT**

Inscrição: **0233 3594 0973** Zona: 084 Seção: 0039

Município: 83275 - SAO JOSE UF: SC

Data de nascimento: 23/09/1968 Domicílio desde: 22/01/1988

Filiação: - ANAIR DE LURDES ANDRETT
- ARI ANDRETT

Certidão emitida às 15:16 em 03/12/2018

Res.-TSE nº 21.823/2004:
O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

TPQX.Q1S6.T+XG.VW1W

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

Certidão

7715be149617b93ea785f44bfbdee0df

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS

CRIMINAL

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 403, II, da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL
VALDETE APARECIDA ANDRETT

OU

contra o CPF:
691.371.539/00

NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES CRIMINAIS em andamento com condenação transitada em julgado, de EXECUÇÕES PENAIS definitivas em andamento e de MEDIDAS DE SEQUESTRO E ARRESTO CRIMINAL nas Seções Judiciárias Federais

- **Paraná (Processo Eletrônico) até 03/12/2018 às 02:01**
- **Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 03/12/2018 às 02:01**
- **Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 03/12/2018 às 02:01**
- **Paraná (Processo Papel) até 03/12/2018 às 00:30**

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

- **Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 02/12/2018 às 23:30**
- **Santa Catarina (Processo Papel) até 02/12/2018 às 20:00**

Certidão emitida em: 03/12/2018 às 15:15 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço https://www.trf4.jus.br (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **7715be149617b93ea785f44bfbdee0df**

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

Fls 371 TCE/SC

Certidão

74a9f0e6ce599c784a77e6c45484ff47

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS

CÍVEL E CRIMINAL

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 403, I e II da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL
VALDETE APARECIDA ANDRETT

OU

contra o CPF:
691.371.539/00

NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS E FISCAIS em andamento,

13

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o código: 0883A

AÇÕES CRIMINAIS em andamento com condenação transitada em julgado, de EXECUÇÕES PENAIS definitivas em andamento e de MEDIDAS DE SEQUESTRO e ARRESTO CRIMINAL nas Seções Judiciárias Federais

- **Paraná (Processo Eletrônico) até 03/12/2018 às 02:01**
- **Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 03/12/2018 às 02:01**
- **Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 03/12/2018 às 02:01**
- **Paraná (Processo Papel) até 03/12/2018 às 00:30**
- **Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 02/12/2018 às 23:30**
- **Santa Catarina (Processo Papel) até 02/12/2018 às 20:00**

Certidão emitida em: 03/12/2018 às 15:08 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço https://www.trf4.jus.br (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **74a9f0e6ce599c784a77e6c45484ff47**

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em situação regular.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME..... : VALDETE APARECIDA ANDRETT
REGISTRO..... : SC-022883/O-0
CATEGORIA..... : CONTADOR
CPF..... : 691.371.539-00

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCSC contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: Florianópolis, 03.12.2018 as 11:40:18.
Válido até: 03.03.2019.
Código de Controle: 142227.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCSC.

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

Fls 374 TCE/SC

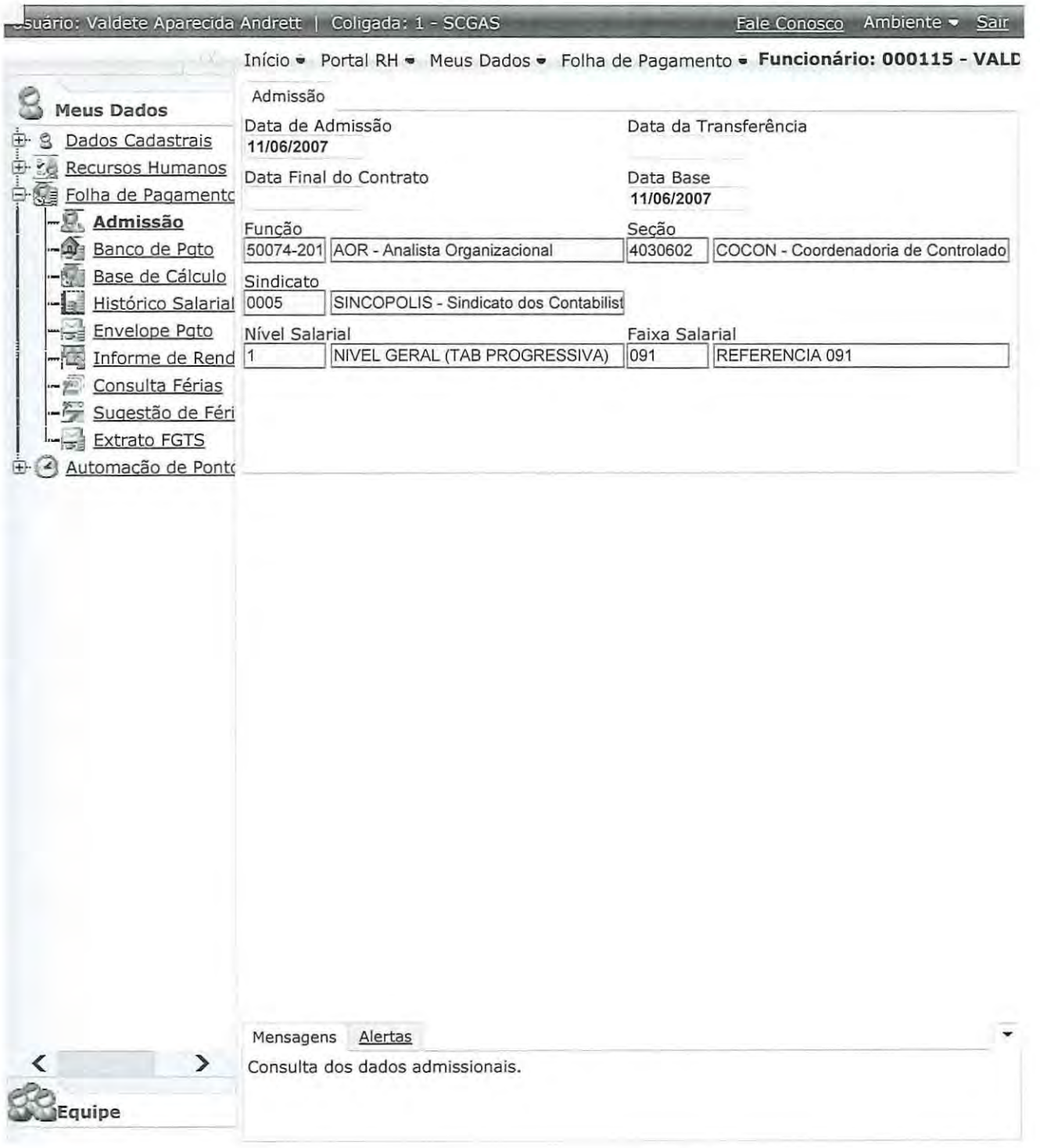

15

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

ANEXO III

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE CANDIDATO (CONSELHO E DIRETOR – ÚNICO)

Eu, Valdete Aparecida Andrett, nacionalidade Brasileira, estado civil Sep. judicial, CPF/MF nº 691.371.539-00, matrícula na SCGÁS nº 115, e-mail valdete.andrett@scgas.com.br, na condição de candidato ao cargo de Conselheiro de Administração (Suplente) / Diretor da SCGÁS, **DECLARO**, para os devidos fins de direito:

1) preencher, para o exercício do cargo para o qual me candidato, os requisitos de capacitação técnico-profissional e as condições de não ser impedido por lei;

2) possuir reputação ilibada e insuspeita idoneidade moral, não tendo registrado antecedentes criminais ou haver sofrido penalidades administrativas no âmbito profissional nos últimos 5 (cinco) anos;

3) não estar sob os efeitos de condenação por qualquer tipo de crime, bem como de nunca ter sido condenado por órgão colegiado;

4) não ter participado da administração de empresa que esteja ou esteve em direção fiscal ou que tenha estado ou esteja em liquidação extrajudicial ou judicial;

5) não estar inabilitado para cargos de administração em outras instituições sujeitas à autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta, conforme regulamentação em vigor e,

6) não ser empregado ou ter participação acionária em qualquer organização privada que preste ou possa vir a prestar serviços ao SCGÁS.

Declaro que este documento representa a expressão da verdade e que todos os dados nele contidos estão corretos, podendo ser comprovados, a qualquer tempo, mediante certidões, atestados ou declarações.

Declaro, ainda, que estou ciente de que qualquer omissão ou falsidade, bem como desatendimento às exigências do Regulamento para eleição do representante dos empregados para ocupar o cargo de Conselheiro de Administração / Suplente, acarretará minha exclusão do processo.

Florianópolis, 30 de novembro de 2018.

(Nome e assinatura) Valdete Aparecida Andrett

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

Fls 376 TCE/SC

ANEXO IV
TERMO DE COMPROMISSO DE CANDIDATO (CONSELHO E DIRETOR – ÚNICO)

Eu, Valdete Aparecida Andrett, nacionalidade Brasileira, estado civil sep. judicial, CPF/MF nº 691.371.539-00, matrícula na SCGÁS nº 115, e-mail valdete.andrett@scgas.com.br, venho na condição de candidato ao cargo de Conselheiro de Administração / Diretor da Companhia de Gás de Santa Catarina - SCGÁS, **ASSUMO O COMPROMISSO** de, caso venha a ser o candidato eleito pelos empregados da SCGÁS para ter o nome encaminhado para a eleição ao cargo de Conselheiro de Administração / Suplente ou para Diretor (Diretoria Executiva), me **desincompatibilizar**, mediante **renúncia**, ao cargo que atualmente exerço de (indicar – qualquer que seja o cargo diretivo que esteja ocupando na empresa ou entidade de natureza sindical).

Declaro estar ciente de que o não cumprimento da desincompatibilização, em exigência ao que preceitua o regulamento para indicação do representante dos empregados para ocupar o cargo de Conselheiro de Administração / Suplente ou para Diretor (Diretoria Executiva), acarretará no meu impedimento para a sua assunção.

Florianópolis, 30 de novembro de 2018.

(Nome e assinatura) Valdete Aparecida Andrett

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

CADASTRO DE ADMINISTRADORES

Conformidade com a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.
Verificação dos requisitos e vedações legais e estatutários exigidos para indicação de Administradores de empresa estatal com receita operacional bruta igual ou superior a R$ 90 milhões.

A. DADOS GERAIS

1. Nome completo: Valdete Aparecida Andrett

2. CPF: 691.371.539-00 | 3. Sexo: ( ) M (X) F

4. Cargo efetivo: Analista Organizacional | Matrícula: 115

5. Função comissionada: | 6. Código da função: 50074-201

7. Telefone profissional: 48-32291200 R.145 | 8. Telefone pessoal: 48-999891806

9. *E-mail* profissional: valdete.andrett@scgas.com.br

10. *E-mail* pessoal: valdete_andrett@hotmail.com

11. Empresa Estatal à qual foi indicado: Companhia de Gás de Santa Catarina - SCGÁS

12. Cargo para o qual foi indicado:
(X) Conselheiro de Administração
( ) Diretor *(Especificar a Diretoria):* _____

13. Setor de atuação da empresa*: Distribuição de Gás canalizado
*Exemplos: financeiro, participações, energia, água e saneamento, tecnologia da informação, turismo, agronegócio, pesquisa.

B. REQUISITOS - Necessidade de comprovação documental (itens 14, 16 e 18).

14. Possui formação acadêmica, graduação ou pós-graduação (*latu ou stricto sensu*), reconhecida pelo MEC e compatível com o cargo (art. 17, II, da Lei 13.303/2016)? (X) Sim ( ) Não

15. Qual a área de sua formação acadêmica mais aderente ao cargo para o qual foi indicado?*

a) MBA - Auditoria e Controladoria b) Contabilidade e Finanças Estratégicas e c) Gestão de Riscos - MBA

*Indicar só a principal. Exemplos: a) graduação em engenharia para empresa de energia; b) pós-graduação em finanças

16. Assinale a experiência profissional abaixo que você possui (art. 17, I, da Lei 13.303/2016):
(X) 10 anos na área de atuação da estatal ou em área conexa ao cargo para o qual foi indicado
(X) 04 anos em cargo de direção (conselho de administração ou diretoria) ou chefia superior (dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa) em empresa de porte ou objeto semelhante ao da estatal
( ) 04 anos em cargo equivalente a DGS-3 ou superior no setor público
( ) 04 anos como docente ou pesquisador em áreas de atuação da estatal
( ) 04 anos como profissional liberal em atividade vinculada à área de atuação da estatal

17. Dos itens assinalados no item 16, descreva a experiência mais aderente ao cargo para o qual foi indicado:*

Coordenadora de Controladoria e responsável pela implantação de Gerenciamento de Riscos.

*Indicar só a principal. Exemplos: a) empregado; b) superintendente; c) coordenador-geral; d) professor de economia; e) advogado

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: 1900614135 e o código: 0883A

18. Possui notório conhecimento compatível com o cargo? (X) Sim ( ) Não

(Lei 13.303/16, art. 17, caput: "Os membros do Conselho de Administração e os indicados para os cargos de diretor, inclusive presidente, diretor-geral e diretor-presidente, serão escolhidos entre cidadãos de reputação ilibada e de notório conhecimento..")

19. Qual é o elemento mais aderente para indicar seu notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado? *

a) MBA em Gestão de Riscos Corporativos b) Publicação artigo na Rio Oil & Gas 2018 (Certificado Anexo).

* Indicar só o principal. Exemplos: a) qualquer Mestrado ou Doutorado; b) publicações acadêmicas; c) experiência acumulada em conselhos.

20. Cumpre as exigências do estatuto social da estatal (anexo): (X) Sim ( ) Não

C. REPUTAÇÃO ILIBADA E VEDAÇÕES

21. Lei 13.303/16, art. 17-§§	Se enquadra?
§ 2º É vedada a indicação para o Conselho de Administração ou Diretoria	
I - é representante do órgão regulador ao qual a empresa está sujeita?	( ) Sim (X) Não
I – é Ministro de Estado, Secretário Estadual ou Secretário Municipal?	( ) Sim (X) Não
I - é titular de cargo, sem vínculo permanente com o serviço público, de natureza especial ou de direção e assessoramento superior na administração pública?	( ) Sim (X) Não
I - é dirigente estatutário de partido político, ainda que licenciado do cargo?	( ) Sim (X) Não
I – é titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, ainda que licenciados do cargo?	( ) Sim (X) Não
II - atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral?	( ) Sim (X) Não
III - exerce cargo em organização sindical?	( ) Sim (X) Não
IV - firmou contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a pessoa político-administrativa controladora da empresa pública ou da sociedade de economia mista ou com a própria empresa ou sociedade em período inferior a 3 (três) anos antes da data de nomeação?	( ) Sim (X) Não
V - tem ou pode ter qualquer forma de conflito de interesse com a pessoa político-administrativa controladora da empresa pública ou da sociedade de economia mista ou com a própria empresa ou sociedade?	( ) Sim (X) Não
§ 3º É parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau das pessoas mencionadas no inciso I do § 2º?	( ) Sim (X) Não
22. Lei Complementar nº 64/1990, art. 1º-I: Ficha limpa	**Se enquadra?**
a) é pessoa inalistável ou analfabeto?	( ) Sim (X) Não
b) é membro do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa e das Câmaras Municipais, que haja perdido o respectivo mandato por infringência do disposto nos incisos I e II do art. 55 da Constituição Federal, dos dispositivos equivalentes sobre perda de mandato das Constituições Estaduais e Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente do mandato para o qual foi eleito e nos oito anos subsequentes ao término da legislatura?	( ) Sim (X) Não
c) foi Governador ou Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal ou Prefeito ou Vice-Prefeito que perdeu seu cargo eletivo por infringência a dispositivo da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término do mandato para o qual tenha sido eleito?	( ) Sim (X) Não
d) tem contra sua pessoa representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político, para a eleição na qual concorre ou tenha sido diplomado, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes?	( ) Sim (X) Não
e) foi condenado criminalmente, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, por qualquer dos crimes abaixo? 1. contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público; 2. contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência; 3. contra o meio ambiente e a saúde pública; 4. eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; 5. de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública; 6. de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; 7. de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos; 8. de redução à condição análoga à de escravo; 9. contra a vida e a dignidade sexual; e 10. praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando	( ) Sim (X) Não
f) foi declarado indigno do oficialato, ou com ele incompatível, pelo prazo de 8 (oito) anos?	( ) Sim (X) Não
g) teve suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade	( ) Sim (X) Não

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, para as eleições que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes, contados a partir da data da decisão, aplicando-se o disposto no inciso II do art. 71 da Constituição Federal, a todos os ordenadores de despesa, sem exclusão de mandatários que houverem agido nessa condição? Caso positivo, essa decisão foi suspensa ou anulada pelo poder judiciário? Nessa hipótese, o indicado deverá apresentar cópia da decisão liminar ou sentença do poder judiciário, para fins de aferição da amplitude do provimento judicial.	( ) Sim (X) Não
h) foi detentor de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiou a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, para a eleição na qual concorrem ou tenha sido diplomado, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes?	( ) Sim (X) Não
i) exerceu cargo ou função de direção, administração ou representação em estabelecimentos de crédito, financiamento ou seguro que tenham sido ou estejam sendo objeto processo de liquidação judicial ou extrajudicial, nos 12 (doze) meses anteriores à respectiva decretação?	( ) Sim (X) Não
j) foi condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma, pelo prazo de 8 (oito) anos a contar da eleição?	( ) Sim (X) Não
k) foi Presidente da República, Governador de Estado e do Distrito Federal, Prefeito, membro do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa, das Câmaras Municipais, que renunciou a seu mandato desde o oferecimento de representação ou petição capaz de autorizar a abertura de processo por infringência a dispositivo da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente do mandato para o qual foram eleitos e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término da legislatura?	( ) Sim (X) Não
l) foi condenado à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena?	( ) Sim (X) Não
m) foi excluído do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 8 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário?	( ) Sim (X) Não
n) foi condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em razão de ter desfeito ou simulado desfazer vínculo conjugal ou de união estável para evitar caracterização de inelegibilidade, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão que reconhecer a fraude?	( ) Sim (X) Não
o) foi demitido do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário?	( ) Sim (X) Não
p) é pessoa física e ou dirigente de pessoa jurídica responsável por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão?	( ) Sim (X) Não
q) é magistrado ou membro do Ministério Público que foi aposentado compulsoriamente por decisão sancionatória, que tenha perdido o cargo por sentença ou que tenha pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de 8 (oito) anos?	( ) Sim (X) Não
23. Lei 6.404/76, art. 147: Lei societária	**Se enquadra?**
§ 1º - é pessoa impedida por lei especial, ou condenada por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos?	( ) Sim (X) Não
§ 2º - é pessoa declarada inabilitada por ato da Comissão de Valores Mobiliários?* * Site da CVM, no link de Atuação Sancionadora - Pesquisa Avançada	( ) Sim (X) Não
§ 3º (...): I - ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal?	( ) Sim (X) Não
§ 3º (...): II - tem interesse conflitante com a sociedade?	( ) Sim (X) Não
24. Estatuto social, TCU e/ou TCE: Se enquadra?	
a) se enquadra em qualquer vedação prevista no estatuto social da empresa?	( ) Sim (X) Não
b) se encontra inscrito na relação de inabilitados expedida pelo TCU e/ou TCE?	( ) Sim (X) Não

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: 1900614135 e o código: 0883A

25. Membro remunerado de Conselho de Administração (art. 20 Lei 13.303/2016)? – *Preencher somente no caso de se tratar de indicação para Conselheiro de Administração*	( ) Sim ( ) Não
Informe a(s) empresa(s) estatal(ais) do Estado de Santa Catarina da(s) qual(ais) é membro remunerado de Conselho de Administração. Empresa:_____; Empresa_____	

D. DOCUMENTOS EM ANEXO:

O indicado está ciente da necessidade de anexar à presente declaração os respectivos documentos que atestam o atendimento dos itens **15, 17 e 19** do presente formulário, quais sejam:

Item	Meio de comprovação
15. Formação acadêmica mais aderente ao cargo para o qual foi indicado.	• Cópia do diploma de graduação (frente e verso); • Cópia do certificado de pós-graduação(frente e verso).
17. Experiência mais aderente ao cargo para o qual foi indicado.	
a) Experiência mínima de 10 anos na área de atuação da estatal ou em área conexa ao cargo para o qual foi indicado	• Ato de nomeação e de exoneração, se houver; • Declaração da empresa/órgão; • Registro em carteira de trabalho.
b) Experiência mínima 04 anos em cargo de direção (conselho de administração ou diretoria) ou chefia superior (dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa) em empresa de porte ou objeto semelhante ao da estatal	• Ato de nomeação e de exoneração, se houver; • Declaração da empresa/órgão; • Registro em carteira de trabalho.
c) Experiência mínima 04 anos em cargo equivalente a DAS-4 ou superior no setor público	• Ato de nomeação e de exoneração, se houver;
d) Experiência mínima 04 anos como docente ou pesquisador em áreas de atuação da estatal	• Registro em carteira de trabalho; • Declaração da instituição.
e) Experiência mínima 04 anos como profissional liberal em atividade vinculada à área de atuação da estatal	• Declaração de Conselhos Regionais; • Declaração de prestadores de serviços; • Declarações congêneres.
19. Notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado. Exemplos: a) qualquer Mestrado ou Doutorado; b) publicações acadêmicas; c) experiência acumulada em conselhos	• Cópia do diploma; • Ato de nomeação e de exoneração, se houver; • Registro em carteira de trabalho; • Declaração da empresa/órgão.
21. Lei 13.303/16, art. 17,§2º: I - é dirigente estatutário de partido político, ainda que licenciado do cargo? II - atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral?	• Certidão de Participação de Eleitor em Órgão Partidário, por meio do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias – SGIP, disponível no site tse.jus.br

Ciente das possíveis penalidades cíveis, administrativas e penais, declaro que as informações prestadas e os comprovantes anexos são exatos, verdadeiros e sem rasuras de qualquer espécie, podendo ser utilizados pelos Órgãos de análise de requisitos, vedações e avaliação.

Florianópolis, 03 de dezembro de 2018.
Local e data

Assinatura do(a) Indicado(a)

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: 1900614135 e o código: 0883A

SCGÁS
COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA

DECLARAÇÃO

Declaro, a pedido, que a senhora **VALDETE APARECIDA ANDRETT**, portadora dos documentos RG nº 2.301.792 - SSP/PC/SC, CPF nº 691.371.539-00 e CRC/SC 022883/0-O, residente e domiciliada na cidade de São José/SC, na Rua Camboriú, nº 100 – CEP 88.110-570, ingressou no quadro de empregados da Companhia de Gás de Santa Catarina – SCGÁS por meio de Concurso Público de Provas e Títulos, tendo sido admitida no dia 11/06/2007 para o cargo de Analista de Controladoria Sênior e recebido à matrícula de número 115. No dia 01/06/2010 foi designada para a função gratificada Coordenadora de Controladoria da Companhia, a qual ocupou até o dia 27/06/2016. Ocupa atualmente o cargo de Analista Organizacional, atuando na área de Controladoria. Declaro ainda que a empregada não apresenta punição disciplinar nos últimos 5 (cinco) anos.

E por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Florianópolis, 03 de dezembro de 2018.

Francisco José de Figueiredo

Assinado de forma digital por FRANCISCO JOSE DE FIGUEIREDO:55229220953
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=Autenticado por AR VALIDAR, cn=FRANCISCO JOSE DE FIGUEIREDO:55229220953
Dados: 2018.12.03 16:19:12 -02'00'

Francisco José de Figueiredo
Gerente de Recursos Humanos e Suprimentos

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

SCGÁS
COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA

CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2006

O Diretor Presidente da Companhia de Gás de Santa Catarina – SCGÁS, no uso de suas atribuições estatutárias, homologa a décima primeira chamada do Concurso Público nº 001/2006, conforme relação abaixo:

CARGO / FUNÇÃO / NÍVEL	NOME
1. Analista Administrativo Pleno	Isabela Lima de Menezes
2. Analista Comercial Pleno	Saul Claudino Júnior
3. Analista Comercial Sênior	Jorge André Wetzel
4. Analista de Controladoria Sênior	Valdete Aparecida Andrett
5. Analista de Suprimentos Sênior	Francisco José de Figueiredo
6. Analista de Suprimentos Sênior	Osny Belarmino da Silva Filho
7. Analista de Suprimentos Sênior	Giovanni Della Rocca
8. Analista Econômico Júnior	Caio Nor Guttler
9. Analista Financeiro Pleno	Marcelo Carlos Botelho
10. Analista Financeiro Pleno	Luciano Studart Nogueira
11. Analista Financeiro Pleno	Elio Sebastião dos Santos
12. Engenheiro de Construção e Montagem Júnior	Rafael Barreto Nicolazzi
13. Engenheiro de Construção e Montagem Pleno	Guilherme Custódio de Medeiros
14. Engenheiro de Construção e Montagem Pleno	Carlos Alberto Bortolan Caram
15. Engenheiro de Operação e Manutenção Sênior	Marco Antonio Silva Picanço
16. Engenheiro de Projetos Júnior	Jorge Gustavo Wanderley de Azevedo
17. Assistente Administrativo – Nível 1	Gasparino Raimondi Júnior
18. Técnico Comercial – Nível 1	Vanessa Scoz Oliveira
19. Técnico de Construção e Montagem – Nível 1	Diogo da Cruz

Os candidatos aprovados e acima relacionados deverão se apresentar na Gerência de Recursos Humanos e Suprimentos, situada na Rua Antonio Luz, nº 255 – 2º andar – Centro, Florianópolis/SC, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de publicação deste aviso, perdendo automaticamente o direito a vaga, não se apresentando no prazo fixado

Florianópolis, 22 de maio de 2007.

IVAN RANZOLIN.
DIRETOR PRESIDENTE.

11ª chamada

23

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

SENHOR MINISTRO

arteira de Trabalho e Previ-
passar dos anos, assimilan-
as profundas modificações
s décadas, na composição,
o da nossa força de traba-

, pode-se afirmar que este
inda hoje conhecido como
nverteu-se num dos mais
s à disposição do trabalha-
cédula de identidade, título
ntecedentes, de boa condu-
citar apenas algumas das

a CTPS reflete a carreira do
ção profissional. Cabe-lhe
e cuidadosamente, porque
ectos externos essa Cartei
ntes da personalidade e da
or, os registros internos, ha-
is, se constituem nas me-
rvação e da efetivação dos
e previdenciários.

Almir Pazzianotto Pinto

MINISTÉRIO DO TRABALHO

SECRETARIA DE EMPREGO E SALÁRIO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

MINISTÉRIO DO TRABALHO DELEGACIA REGIONAL SC

Polegar Direito

Número 24.027 Série 0019-SC

ASSINATURA DO PORTADOR

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

16 CONTRATO DE TRABALHO

86 864 543/0001 - 72

Empregador Companhia de Gás de Santa Catarina - SCGÁS

CGC/MF. Rua: Antônio Luz, 255 - 1º ao 4º Andar CENTRO - CEP 88010-410

Rua FLORIANÓPOLIS - SC Nº

Município Est.

Esp. do estabelecimento Gás Natural Canalizado

Cargo Analista Controladoria Sênior C.B.O. nº

Data admissão 11 de junho de 1997

Registro nº 0015 Fls./Ficha 0015

Remuneração especificada R$ 3711,00 (três mil e setecentos e onze reais) por mês

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA-SCGÁS

1º 2º

Data saída de de 19

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º

Com. Dispensa CD Nº

17 CONTRATO DE TRABALHO

Empregador

CGC/MF

Rua Nº

Município Est.

Esp. do estabelecimento

Cargo

C.B.O. nº

Data admissão de de 19

Registro nº Fls./Ficha

Remuneração especificada

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º

Data saída de de 19

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º

Com. Dispensa CD Nº

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

SCGÁS
COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA

PORTARIA DE - N° 039/2016.

Ato de Exoneração de Posição de Confiança – Função Gratificada

Com base no art. 30º do Regimento Interno da SCGÁS e face à deliberação conforme ata da 46ª RDE/2016, a Diretoria Executiva exonera a Empregada abaixo relacionada, no exercício da respectiva Posição de Confiança, com efeitos a partir de 28 de junho de 2016:

Nome da Empregada	Posição de Confiança
Valdete Aparecida Andrett	Coordenador de Controladoria – COCON

Florianópolis, 28 de junho de 2016.

Cósme Polêse
Diretor Presidente

Rafael Rodrigo Longo
Diretor Técnico-Comercial

Marco Francesco Patriarchi
Diretor de Administração e Finanças

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

SCGÁS
COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA

SANTA CATARINA

Florianópolis, 01 de junho de 2010.

PORTARIA DP – N° 001/2010

Ato de Nomeação de Empregado para o Exercício de Função de Confiança

O Diretor-Presidente da Companhia de Gás de Santa Catarina – SCGÁS, em cumprimento das normas regimentais e estatutárias, e face à indicação do Diretor de Administração e Finanças da SCGÁS, conforme deliberado na ata da 41ª Reunião da Diretoria Executiva, **nomeia** a empregada concursada, abaixo relacionada, para o exercício da respectiva função gratificada, existente e vacante no âmbito da SCGÁS.

Nome do Empregado	Denominação da Função
Valdete Aparecida Andrett	Coordenadora de Controladoria

Publique-se.

IVAN RANZOLIN
Diretor Presidente

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

O Reitor da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do curso de **Ciências Contábeis**, em ***17 de abril de 1999***, confere o título de **Bacharel em Ciências Contábeis** a

Valdete Aparecida Andrett

de nacionalidade ***brasileira***, cédula de identidade registro geral nº ***1/R-2.301.792/SC***, nascida a ***23 de setembro de 1968***, natural ***do Estado de Santa Catarina***, e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Florianópolis, 17 de abril de 1999

Prof. Silvio Lehmkuhl Meyer
Presidente do Colegiado do Curso

Valdete Aparecida Andrett
Titulado
92104436

Prof. Rodolfo Joaquim Pinto da Luz
Reitor

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

o reconhecido pelo Decreto Federal
75590 de 10/04/75, publicado
Diário Oficial da União de 11/04/75

sidade Federal de Santa Catarina
-Reitoria de Ensino de Graduação
nento de Administração Escolar - DAE
visão de Programação, Registro e
Controle Acadêmico/DPRCA
Exped. e de Reg. de Diplomas - SERD
A Registrado sob nº. 543
30 folhas. 136V em 29/04/95
nº. 23080.025023/98-45
egação de competência do Ministério
ação e do Desporto nos Termos da
MEC/DAU nº. 71 de 21/10/77.
lorianópolis, 29/04/95

D.P. do E. Santo
Elizabete F. do Espírito Santo
Chefe da SERD

Luiz Carlos Podestá
Diretor da DPRCA-DAE

Nair Cardoso da Cunha
etora do Depto. Adm. Escolar - DAE
gação do Reitor Port. nº. 1328/GR/93

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
EM SANTA CATARINA - FLORIANÓPOLIS
REGISTRO Nº. 22.883
Livro 002 Fls. 374 Data 14/01/2000

Setor de Registro

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS

O Diretor da Escola de Pós-Graduação em Economia e o Diretor da Escola Brasileira de Administração Pública e de Empresas da Fundação Getulio Vargas conferem a

VALDETE APARECIDA ANDRETT

Certificado, do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu

MBA - AUDITORIA E CONTROLADORIA

Nível Especialização, com 360 horas-aula, realizado em Florianópolis - SC, no período de 27 de abril de 2001 a 28 de setembro de 2002.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 2005.

Renato Fragelli Cardoso
Diretor da EPGE/FGV

Bianor Scelza Cavalcanti
Diretor da EBAPE/FGV

FGV

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

HISTÓRICO ESCOLAR

FGV management

SUP3-0/COAT-01/9890/2005

Nome do aluno: Valdete Aparecida Andrett

Naturalidade: Chapecó - SC | Data de nascimento: 23/09/1968 | Período: 27/04/2001 a 28/09/2002

Curso: Pós-Graduação Lato Sensu MBA - Auditoria e Controladoria | Total de Horas-Aula:360 | Coeficiente de Rendimento:8,71

Disciplina	Docente Responsável	Titulação / Instituição	H / A	Freqüência	Média Final
Contabilidade como Sistema de Informação Gerencial	Carlos Vieira	Mestre em Ciências Contábeis / Universidade do Estado do Rio de Janeiro	36h	100%	8,00
Visão Sistêmica e Processo Decisócio nas Organizações	Marília Magarão Costa	Mestre em Administração Pública / Fundação Getulio Vargas	12h	100%	10,00
Avaliação de Resultados Econômicos e Financeiros, e de Desempenho Organizacional	Ueliton Tarcisio de Carvalho	Mestre em Ciências Contábeis / Universidade do Estado do Rio de Janeiro	24h	100%	7,00
Gestão Estratégica de Custos	Carlos Alberto dos Santos Silva	Mestre em Ciências Contábeis / Universidade do Estado do Rio de Janeiro	36h	100%	8,70
Planejamento e Orçamento Integrado	José Mauro Bacellar de Almeida	Especialista em Contabilidade Para Gestão Empresarial / Universidade Gama Filho	24h	100%	7,00
Gestão Avançada em Controladoria	Marcos Tulio Bullio	Doutor em Engenharia de Produção / Universidade de São Paulo	24h	83,33%	8,00
Planejamento Tático Tributário	Mauro Luiz Ribeiro de Brito	Especialista em Ciências Contábeis / Universidade Candido Mendes	24h	100%	9,50
Planejamento Estratégico de Auditoria	Luiz Antonio de Freitas Mourão	Mestre em Gestão Empresarial / Fundação Getulio Vargas	24h	100%	9,50
Auditoria do Balanço Patrimonial e do Resultado	Glaucos Antonio Begalli	Mestre em Contabilidade e Finanças Públicas / Pontifícia Universidade Católica de São Paulo	36h	100%	8,30
Auditoria de Gestão Integrada aos Ambientes de Negócios	José Henrique Calegher	Especialista em Ciências Contábeis / Universidade Santana São Paulo	24h	100%	9,30
Auditoria Tributária	Edson Mothé da Rocha	Especialista em Administração / Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro	36h	100%	9,50
Fraudes e Riscos Organizacionais	Alberto Luiz Zucchi	Mestre em Ciências Contábeis / Universidade de São Paulo	12h	100%	7,00
Auditoria em Ambientes Informatizados	Fernando Saba Arbache	Mestre em Engenharia de Produção / Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro	24h	100%	9,80
Finanças Internacionais	Annibal Pedro Schleder Júnior	Mestre em Gestão Empresarial / Fundação Getulio Vargas	12h	100%	9,00
Diagnósticos Avançados de Auditoria	José Henrique Calegher	Especialista em Ciências Contábeis / Universidade Santana São Paulo	12h	100%	9,30
Trabalho de Conclusão do Curso: Auditoria de Gestão					9,50

ESCOLA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EMPRESAS F.G.V. SETOR ACADÊMICO

ESCOLA DE PÓS GRADUAÇÃO EM ECONOMIA SECRETARIA ACADÊMICA F G V

E- 000458

Este curso cumpre as disposições da Resolução CNE/CES 01/2001 e tem validade nacional. Credenciamento MEC: Portaria Nº 2.878, de 24.08.05, publicada no DOU de 26/08/2005 - Seção I - p.21

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

A Universidade Federal de Santa Catarina
certifica que

Valdete Aparecida Andrett

concluiu com aproveitamento
o curso de Pós-Graduação,
em nível de Especialização, em

Contabilidade e Finanças Estratégicas

Florianópolis, 06 de fevereiro de 2007

Prof. Luiz Felipe Ferreira — Prof. Nivaldo João dos Santos
Coordenadores do Curso

Prof. Valdir Soldi
Pró-Reitor de Pós-Graduação

32

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

Curso de Especialização em: Contabilidade e Finanças Estratégicas
Aprovado pela Resolução: 070/ CPG/ 2002 e 081/ CPG/ 2003
Período do Curso: Outubro/ 2003 a Março/ 2006
Número Total de Horas/Aula: 360 h/a
Local: Instalações da UFSC

Aluno: Valdete Aparecida Andrett
Cédula de Identidade: 2.301.792-9 UF: SC
Data de Nascimento: 23/09/1968
Natural de: Chapecó/SC
Nacionalidade: Brasileira

Disciplina / Professor (Titulação)	Nº de Créditos	Conceito
Análise de Custos / Prof. Erves Ducati (M.Sc.)	02	A
Análise de Demonstrações Financeiras / Profª. Elisete Dahmer Pfitscher (M. Sc.)	02	A
Contabilidade Avançada: Reestruturação Societária / Prof. José Alonso Borba (Dr.)	02	A
Elaboração e Avaliação de Projetos / Prof. Noberto Hochheim (Dr.)	02	B
Contabilidade e Finanças Estratégicas / Prof. Flávio da Cruz (M.Sc.)	02	A
Análise de Competitividade e Concorrência / Prof. Maurício Fernandes Pereira (Dr.)	02	B
Avaliação Econômica-Financeira de Empresa / Prof. Nivaldo João dos Santos (M.Sc.)	02	A
Análise de Multi-Critério de Decisões / Prof. Altair Borgert (Dr.)	02	B
Planejamento pelo Balanced Scorecard / Prof. Douglas José Alexandria Rocha (M.Sc.)	02	B
Planejamento Tributário / Prof. Luiz Felipe Ferreira (M.Sc.)	02	B
Auditoria de Sistemas de Gestão / Prof. Luiz Alberton (Dr.)	02	A
Teoria Avançada da Contabilidade / Prof. Joisse Antonio Lorandi (M. Sc.)	02	B
Trabalho de Conclusão de Curso – TCC: "Plano de Negócios para uma Empresa de Transporte Empresarial".	-	Aprovado

1 Crédito = 15 horas/Aula

Curso Oferecido de Acordo com a Resolução Nº 01/CNE-CES/2001

Visto: DAPG/PRPG: Rosângela Gomes da Silva
Assistente da Pró-Reitoria de Pós-Graduação

CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO

A = EXCELENTE
B = BOM
C = REGULAR

Universidade Federal de Santa Catarina
Pró-Reitoria de Ensino de Graduação
Departamento de Administração Escolar
Divisão de Programa, Registro e Controle Acadêmico – DPRCA
Serviço de Exped. e Registro de Diplomas
CERTIFICADO registrado sob nº. 961
às fls. 961 do livro nº. 058
processo nº 23080.051533/06-14
Florianópolis em 26/04/07

Sulivan de Oliveira Costa
Chefe da SERD

Luiz Carlos Podestá
Diretor da DPRCA – DAE

Nair Cardoso da Cunha
Diretora do Depto. Adm. Escolar – DAE
Delegação do Reitor Port. nº 1328/GR/95

Luiz Carlos Podestá
Diretor do Depto. Adm. Escolar-DAE
Delegação do Reitor Port. nº. 257/GR/07

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

Fls 394 TCE/SC

FACULDADE SOCIESC

Credenciada pela Portaria nº 384 de 09/08/2013, D.O.U. de 12/08/2013

Conferimos a VALDETE APARECIDA ANDRETT, de acordo com o Regimento da Faculdade Sociesc, o presente Certificado de Conclusão do Curso de Pós-Graduação LATO SENSU em Nível de Especialização em

Engenharia da Qualidade

na área de **Engenharia**, realizado no período de 06 de julho de 2012 a 07 de dezembro de 2013, perfazendo um total de 378 horas.

Florianópolis, 14 de Outubro de 2014.

VALDETE APARECIDA ANDRETT
Titulada

Profª. Me. Alessandra Porto Lardizabal
Diretora

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

de Especialização em: ENGENHARIA DA QUALIDADE
Aprovado pela Resolução: nº 0627/2011 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Faculdade SOCIESC.
Período do Curso: 06 de julho de 2012 a 07 de dezembro de 2013
Total de Horas: 378 horas
Local de Realização: Faculdade Sociesc - Florianópolis/SC

Aluno: Valdete Aparecida Andrett
Filiação: Ari Andrett e Anair de Lurdes Andrett
Data do Nascimento: 23/09/1968 | Naturalidade: Chapecó/SC | Nacionalidade: Brasileira

Disciplina	Professor	Titulação	Carga Horária (horas)	Freqüência	Média Final
Análise dos Sistemas de Medição	Adriane Machado	Mestre	24	100%	9,4
Auditorias da Qualidade - Formação de Auditor Líder	Simone Laureano Angélica	Mestre	42	100%	9.5
Controle Estatístico da Qualidade	Antônio José dos Santos	Mestre	36	88.2%0	10.0
Engenharia da Confiabilidade	Emerson Douglas Pacheco	Mestre	24	100%	10.0
Estatística e Probabilidade Aplicada à Engenharia da Qualidade	Luiz Cesar Reis Salvador	Mestre	36	100%	9.6
Gestão de Custos da Qualidade	Jadson Alberto Borba	Mestre	24	75%	7.6
Gerenciamento de Projetos	Jorge Zacarias Fenalte de Oliveira	Especialista	24	100%	9.7
Gestão do Meio Ambiente	Daniela Janaina Pereira Miranda	Mestre	12	100%	8.7
Gestão Estratégica para Qualidade	Celso Waldemar Castella	Especialista	24	100%	9.4
Metodologia da Pesquisa	Nádia Fátima de Oliveira	Mestre	12	100%	8.0
Metodologias e Ferramentas para Qualidade	Simone Laureano Angélica	Mestre	24	100%	8.6
Projeto e Análise de Experimentos	Antônio José dos Santos	Mestre	24	100%	7.0
Pessoas nos Processos de Mudança	Maria Ewelise Marcelino Rinaldi	Especialista	12	100%	9.0
Planejamento para a Qualidade	Edgar Coelho	Mestre	24	100%	10.0
Sistemas de Gestão da Qualidade	Simone Laureano Angélica	Mestre	24	100%	8.2
Trabalho de Conclusão de Curso	Antonio José dos Santos	Mestre	12	100%	8.0

Trabalho de Conclusão de Curso: A importância da comunicação para implantação e manutenção do processo de gestão de riscos corporativos na empresa SCGÁS.

Florianópolis, 14 de Outubro de 2014

Caroline Carneiro
Secretária Acadêmica

Curso de Especialização nominado no anverso obedeceu às disposições da Resolução nº 01/2007 de 08 de junho de 2007 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.	Faculdade Sociesc Credenciado pela Portaria nº 384 de 09/08/2013, D.O.U. de 12/08/2013	CERTIFICADO Registrado sob nº1208, Folha 1208 do Livro nº 002

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

INSTITUTO BRASILEIRO DE PETRÓLEO, GÁS E BIOCOMBUSTÍVEIS | A casa da nossa indústria.

CERTIFICADO

O Instituto Brasileiro de Petróleo, Gás e Biocombustíveis, confere o presente certificado ao(s) autor(es) **VALDETE APARECIDA ANDRETT, Karla Maria Serpa Zavaleta** pela apresentação do trabalho IBP1658_18 - Gerenciamento de Riscos na SCGÁS:Ferramenta Estratégica para Governança Corporativa, na Rio Oil & Gas Expo and Conference 2018, realizada na cidade do Rio de Janeiro, no período de 24 a 27 de setembro de 2018.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 2018.

José Firmo
Presidente IBP

Milton Costa
Secretário Geral

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

b&a GESTÃO DE RISCOS INTERISK Inteligência em Riscos Sicurezza GESTÃO DE RISCOS FESP FACULDADE DE ENGENHARIA SÃO PAULO

DECLARAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO NO CURSO MASTER BUSINESS ADMINISTRATION MBA EM GESTÃO DE RISCOS CORPORATIVOS

A Brasiliano INTERISK com razão social **Sicurezza Gestão de Riscos Corporativos Editora e Distribuidora**, inscrita no **CNPJ: 01.989.166/0001-45** em convênio com a FESP – Faculdade de Engenharia de São Paulo declara para os devidos fins que a aluna **Valdete Aparecida Andrett – RG 2301792**, nascida em **23/09/1968** natural de **Chapecó – SC – Brasil**, está concluindo participação no **Curso Master Business Administration – MBA EM GESTÃO DE RISCOS CORPORATIVOS – 16ª Turma**, ministrado no período de 04/08/2017 à 10/11/2018, com **carga horária total de 384 horas/aula** distribuída nos seguintes módulos:

- **Módulo: Gestão Estratégica de Riscos**
- **Módulo: Metodologia da Pesquisa Científica**
- **Módulo: Governança Corporativa e Conformidade**
- **Módulo: Fraudes e Investigações**
- **Módulo: Gestão da Continuidade de Negócios**
- **Módulo: Inteligência Empresarial**

É o que temos a informar a pedido da interessada.

São Paulo, 22 de Novembro de 2018.

Atenciosamente,

Enza Cirelli
Diretora Divisão de Treinamento
Brasiliano INTERISK

Brasiliano INTERISK
Rua Barão de Jaceguai, 1764 – Campo Belo – São Paulo | SP – CEP: 04606-004
Telefone: 11. 5531 6171 – E-mail: info@brasiliano.com.br

37

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

FESP FACULDADE DE ENGENHARIA SÃO PAULO

b&a BRASILIANO & ASSOCIADOS

PÓS GRADUAÇÃO EM GESTÃO DE RISCOS CORPORATIVOS - LATO SENSU

16ª TURMA - CURITIBA

CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO - GESTÃO EM RISCOS CORPORATIVOS, NÍVEL DE ESPECIALIZAÇÃO, CONFORME RESOLUÇÃO CNE/CES N° 1, DE 8 DE JUNHO DE 2007

Dinamicidade, volatilidade, destruição criativa, inovação e geração de valor, são conceitos e palavras que ouvimos constantemente nas nossas organizações diante de um mundo interconectado e em constante mudança. Perguntamos como que as funções de gestão de riscos, auditoria interna, controles internos, compliance, segurança da informação, segurança corporativa, segurança do meio ambiente, segurança e saúde operacional podem ser reconhecidos nas organizações? Podem de fato agregar valor?

Hoje as empresas e seus executivos valoram o papel consultivo e assertivo de seus profissionais, gerando entendimento do contexto holístico para tomar decisão, na área em que atua. A Brasiliano & Associados, entendendo esta necessidade, e, acompanhando a evolução do mercado empresarial, desenhou um Curso de MBA em Gestão de Riscos Corporativos, com uma experiência inovadora, proporcionando:

Matérias com estudos de casos práticos, com soluções efetivas e ao mesmo tempo condizentes com o dia dia enfrentado pelos participantes;
Ministrado por professores com experiência tanto acadêmica, cumprindo as exigências do MEC, como também com vivência executiva, transferindo a prática da gestão, com grande troca de experiência e criação de um grande network.

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

FESP FACULDADE DE ENGENHARIA SÃO PAULO

b&a BRASILIANO & ASSOCIADOS

O CURSO É COMPOSTO DE 07 MÓDULOS COM A CARGA HORÁRIA DE 384 HORAS AULA:

01 Gestão Estratégica: 112 horas

1.1 Planejamento Estratégico

1.2 Cenários Prospectivos

1.3 Gestão de Riscos Corporativos e Controles Internos – Plano Diretor

1.4 Auditoria Baseada em Riscos

02 Metodologia da Pesquisa: 32 horas

2.1 Metodologia da Pesquisa Científica

2.2 Preparação de Artigos e TCC

03 Governança Corporativa Conformidade: 56 horas

3.1 Principais Regulações e Melhores Práticas

3.2 Governança Corporativa

3.3 Gestão de Compliance

3.4 Ética

04 Fraudes e Investigações: 88 horas

4.1 Gestão de Riscos de Fraude e Corrupção

4.2 Fraudes e Investigações - Auditoria Investigativa

4.3 Técnicas de Entrevistas

4.4 Fraude E-commerce

4.5 Investigação Forense

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

FESP FACULDADE DE ENGENHARIA SÃO PAULO

b&a BRASILIANO&ASSOCIADOS

05 Governança em Tecnologia da Informação e Segurança da Informação Cibernética: 48 horas

5.1 Governança em Tecnologia da Informação

5.2 Segurança da Informação

5.3 Cyber Segurança

06 Gestão de Continuidade de Negócios – GCN: 24 horas

07 Inteligência Empresarial: 24 horas

COORDENAÇÃO DO CURSO

Prof. Dr. Antonio Celso Ribeiro Brasiliano,CRMA,CES,DSE,MBS

Doutor em Science et Ingénierie de L'Information et de L'Intelligence Stratégique (Ciência e Engenharia da Informação e Inteligência Estratégica) pela UNIVERSITÉ EAST PARIS - MARNE LA VALLÉE – Paris – França; Master Degree - Diplome D´Etudes Approfondies (DEA) en Information Scientifique et Technique Veille Technologique (Inteligência Competitiva) pela UNIVERSITE TOULON – Toulon - França; Especializado em: Inteligência Competitiva pela Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ; Gestión da Seguridad Empresarial Internacional – Universidad Pontifícia Comillas de Madrid – Espanha; Curso de Gestión da Seguridad Empresarial - Universidad Pontifícia Comillas de Madrid – Espanha; Planejamento Empresarial, pela Fundação Getúlio Vargas - SP; Elaboração de Currículos pelo Centro de Estudos de Pessoal do Exército - CEP, Bacharel em Ciências Militares, graduado pela Academia Militar das Agulhas Negras; Bacharel em Administração de Empresas – Universidad Mackenzie; Certificado em Gestão de Riscos - Certification in Risk Management Assurance – CRMA, pelo IIA Global – Institute of Internal Auditors,Certificado como Especialista em Segurança Empresarial – CES pela ABSO. Autor dos livros: Gestão de Risco de Fraudes , Fraud Risk Assessment – FRA, "Gestão de Continuidade de Negócios – GCN"; Guia Prático para a Gestão de Continuidade de Negócios, Cenários Prospectivos em Gestão de Riscos Corporativos: um estudo de caso brasileiro; " Gestão e Análise de Riscos Corporativos: Método Brasiliano Avançado" – Alinhado com a ISO 31000; "Análise de Risco Corporativo – Método Brasiliano"; "Manual de Análise de Risco Para a Segurança Empresarial"; "Manual de Planejamento: Gestão de Riscos Corporativos"; "A (IN)Segurança nas Redes Empresarias: A Inteligência Competitiva e a Fuga Involuntária das Informações"; "Planejamento da Segurança Empresarial: Metodologia e Implantação";

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

FESP FACULDADE DE ENGENHARIA SÃO PAULO

b&a BRASILIANO & ASSOCIADOS

Co-Autor dos Livros: "Manual de Planejamento Tático e Técnico em Segurança Empresarial"; "Segurança de Executivos" - Noções Anti-Seqüestro e Seqüestro: Como se Defender; Professor Convidado do Instituto de Pesquisas Tecnológicas – IPT _ USP – Mestrado Profissional para Ministrar aulas de Gestão e Análise de Riscos, da Fundação Dom Cabral e da Faculdade Trevisan para Cursos de Gestão de Riscos, Atual Coordenador e Professor do MBA - Gestão de Riscos Corporativos e Cursos de Extensão nos temas de Riscos, Compliance, Gestão de Continuidade de Negócios, Auditoria Baseada em Riscos, Controles Internos, Segurança Corporativa, todos em convênio com a Faculdade de Engenharia de São Paulo – FESP; Membro do Institute of Internal Auditors IIA; do Instituto dos Auditores Internos do Brasil – IIA Brasil; Membro da ACFE – Association of Certified Fraud Examiners, Coordenou a 1ª Pesquisa de Vitimização Empresarial 2003 – Contrato pela PENUD/ONU/SENASP; Profissional com mais de 25 anos de experiência em Gestão de Riscos, Palestrante nacional e Internacional - Argentina, Paraguai, África e Japão (convidado pelo Organização PanAmericana de Saúde-OPAS, como expert em Planos de Contingência, na Conferência Mundial de Redução de Desastres,Yokohama) em inúmeros eventos da área de riscos, compliance, auditoria, controles internos e segurança corporativa. Experiência internacional em consultoria de gestão de riscos em Portugal, Cabo Verde, Angola, Moçambique, Uruguai, Argentina, Paraguai, Colômbia, México. Membro da Comissão de Estudo Especial de Gestão de Riscos da ABNT/CEE-63 – ISO 31000/31010/31004 – Gestão de Riscos e ISO 22301/22313 Gestão de Continuidade de Negócio – Segurança da Sociedade. É Presidente da ***BRASILIANO & ASSOCIADOS.***

CORPO DOCENTE

Professores com experiência em sala de aula (didática).

Professores com experiência de mercado corporativo e profissional.

Professores em consonância com o padrão Brasiliano & Associados e FESP de Qualidade do Ensino.

PÚBLICO-ALVO

Profissionais graduados com atuação em atividades ligadas à Governança Corporativa, Gestão de Riscos, Controles Internos, Prevenção à Fraude, Compliance, Auditoria, Segurança Corporativa, Segurança e Saúde Operacional, Segurança do Meio Ambiente e Segurança Pública.

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

FESP FACULDADE DE ENGENHARIA SÃO PAULO

b&a BRASILIANO & ASSOCIADOS

Demais profissionais graduados que queiram atuar em áreas relacionadas ao conteúdo deste MBA ou que desejem aprofundar seus conhecimentos sobre Gestão de Riscos Corporativos, Controles Internos, Prevenção à Fraude e Compliance.

ORIENTAÇÃO METODOLÓGICA BRASILIANO & ASSOCIADOS

Nossa metodologia está centrada no aluno como principal agente do processo. As atividades estão centradas na figura do aluno, em suas aptidões, capacidades, possibilidades e condição para aprender.

O professor atua como Facilitador da Aprendizagem. Com isto, nossa metodologia passa a ser mais do que a transmissão do conhecimento e passa a exigir o fornecimento de métodos e de ferramentas para a aprendizagem. Utilizamos a *Metodologia da Aprendizagem Baseada em Problemas*.

APRENDIZAGEM BASEADA EM PROBLEMAS

A aprendizagem baseada em problemas é uma estratégia em que os alunos trabalham com o objetivo de solucionar um problema.

A aprendizagem baseada em problema tem a finalidade de fazer com que o estudante aprenda determinados conteúdos, e estimula a uma atitude ativa e que apresenta uma lógica semelhante à da pesquisa científica, já que, a partir de um problema constroem-se hipóteses, buscam-se dados, que são analisados e discutidos até chegar a uma conclusão.

VANTAGENS DA APRENDIZAGEM BASEADA EM PROBLEMAS

Temos três grandes vantagens na aplicação desta metodologia:

- Melhor Compreensão do Problema, com discussão, assessoramento do professor e pesquisa cooperativa;
- Melhor Retenção do Conhecimento, enfatizando muito mais a compreensão do que a memorização;
- Melhor Transferência do Conhecimento, aplicando os conteúdos e as respectivas habilidades.

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

FESP FACULDADE DE ENGENHARIA SÃO PAULO

b&a BRASILIANO & ASSOCIADOS

CRITÉRIO DE SELEÇÃO

A seleção dos candidatos será realizada da seguinte forma:

- À vista de uma análise de currículo, por comissão indicada pela coordenação do curso;
- Entrevista pessoal com o coordenador do curso.

SISTEMA DE AVALIAÇÃO

O desempenho dos alunos será avaliado pelo professor segundo critério estabelecido pela Coordenação de Pós-Graduação. O aluno que conseguir média igual ou superior a 7,0 (sete) e frequência mínima de 75% da carga horária prevista no curso e 50% da carga horária prevista por disciplina será considerado aprovado.

O aluno lerá 10 livros, a ser indicado pela coordenação do curso, fará um resumo, e este constará na avaliação para a média final de aprovação do aluno.

O aluno deverá escrever dois artigos científicos, aprovados pela coordenação, para publicação na Revista Gestão de Riscos da Brasiliano & Associados.

A Coordenação de Pós-Graduação acompanhará as avaliações dos professores bem como as menções e os avanços obtidos visando a manutenção da qualidade do curso e a valorização do trabalho do docente responsável.

Ao final do curso o aluno fará seu Trabalho de Conclusão de Curso, individual, escolhendo um professor orientador, na forma de um estudo de caso, de tal forma que aplique de maneira prática os ensinamentos colhidos durante o curso. O aluno apresentará o trabalho diante de uma banca examinadora.

CERTIFICAÇÃO

A Brasiliano & Associados possui convênio com a Faculdades FESP, sendo esta uma instituição de ensino superior credenciada pelo Ministério da Educação e responsável pela chancela do certificado e pelas condições para a sua emissão.

O Certificado / Diploma – será de Especialista em Gestão de Riscos Corporativos.

6 43

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

FESP FACULDADE DE ENGENHARIA SÃO PAULO

b&a BRASILIANO & ASSOCIADOS

LOCAL DAS AULAS

IBQP – Instituti Brasileiro da Qualidade e Produtividade

Rua Doutor Corrêa Coelho, 741 – Jardim Botânico

Curitiba – PR

PERÍODO

Início: 04 de Agosto de 2017

Aulas: Sexta – 19h00 às 23h00

Sábados – 08h30 às 17h30

Observação: Em média de dois encontros mensais.

INFORMAÇÕES:

Adriana Silva – Assistente Treinamento

E-mail: asilva@brasiliano.com.br

11. 5531 6171

7 44

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

PROCESSO ELEITORAL SCGÁS
DIVULGAÇÃO DOS INSCRITOS

A Comissão Eleitoral da SCGÁS, atendendo ao cronograma das Eleições contido no Anexo V do EDITAL DE ELEIÇÃO E CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA– SCGÁS, torna público o encerramento das inscrições para concorrer à indicação para os cargos de Diretor Executivo e de Conselheiro de Administração e Suplente, tendo restado inscritos os seguintes empregados, em ordem alfabética:

Inscritos ao Cargo de Diretor Executivo
Andre Zim Zapelini
Irineu Theiss
Leandro Ribeiro Maciel
Samuel Bortoluzzi Schmitz
Inscritos ao Cargo de Conselheiro de Administração
Sérgio Brasil Nunes Caldas
Valdete Aparecida Andrett

Florianópolis, 07 de dezembro de 2018.

Ana Carolina Skiba
Coordenadora da Comissão Eleitoral

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

À Intersindical da SCGÁS

A/C: Afonso Coutinho de Azevedo

Ref.: Ofício nº INSCGAS/11/2018

Companhia de Gás de Santa Catarina, Sociedade de Economia Mista, inscrita no CNPJ sob o nº 86.864.543/0001-72 com sede na Rua Antonio Luz, 255, centro, Florianópolis, CEP 88.010-410, por sua Diretoria Executiva, mediante o presente termo e na melhor forma de direito, apresentar:

CONTRANOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Em resposta a notificação extrajudicial realizada pela INTERSINDICAL DA SCGÁS, situada nesta cidade, representando os seguintes sindicatos – SENGE-SC, SAESC, SINTEC-SC, SINCÓPOLIS, SINDALEX e SINTRAPETRO, representadas pelo Coordenador da INTERSINDICAL, pelas razões a seguir expostas.

Da notificação

1. A CONTRANOTIFICADA encaminhou notificação à Diretoria Executiva da SCGÁS, ao Conselho de Administração da SCGÁS e ao Diretor Presidente da CELESC, informando que no dia 17 de dezembro de 2018 realizará a votação no processo eleitoral aberto para escolha de representantes dos empregados da SCGÁS para os cargos de Diretor e Conselheiro de Administração e encaminhando o respectivo regulamento eleitoral.

2. A CONTRANOTIFICADA também solicitou:

   (i) que a SCGÁS não se omita de emitir as declarações referentes ao requisito descrito no Art. 3º, III do mencionado regulamento eleitoral ("*não tenham sido penalizados disciplinarmente nos últimos 5 anos*");
   (ii) cessão da sala de reuniões do térreo para realização das eleições; e,
   (iii) oficialização da liberação dos membros da comissão eleitoral para atuar no dia das eleições.

3. A CONTRANOTIFICADA questionou ainda o posicionamento da SCGÁS sobre a proposta de PPR enviada à SCGÁS em 14/11/18.

Dos Esclarecimentos

4. A CONTRANOTIFICANTE reitera os termos da CONTRANOTIFICAÇÃO encaminhada à INTERSINDICAL no dia 14.11.18, e esclarece que a SCGÁS é uma Sociedade de Economia Mista, submetida ao disposto na lei que autorizou a sua constituição e ao

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

SCGÁS
COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA

Estatuto Social dela decorrente, bem como demais normas aplicáveis, especialmente a Lei nº 6.404/76.

5. Com relação aos considerandos apresentados pela CONTRANOTIFICADA, a SCGÁS tem ainda a esclarecer:
   a) Não houve a alegada omissão ou inércia da Diretoria Executiva da SCGÁS.
   b) A criação de vaga de representante dos empregados no Conselho de Administração para atendimento à Lei nº 13.303/2016 está inserida em proposta de alteração do Estatuto Social da SCGÁS já submetida aos Acionistas.
   c) No Estatuto Social vigente da SCGÁS inexiste previsão de vagas de representantes dos empregados na Diretoria Executiva e no Conselho de Administração.
   d) A SCGÁS protocolou consulta especifica na Procuradoria Geral do Estado a respeito da Lei nº 1.178/1994.
   e) A SCGÁS, sem a devida aprovação nas esferas de governança adequadas, da alteração de seu Estatuto Social com a criação das vagas para representante dos empregados na estrutura da Companhia, não reconhece o processo eleitoral aberto pela INTERSINDICAL.
   f) Mesmo não reconhecendo o mencionado processo eleitoral, a SCGÁS poderá fornecer declarações contendo informações a respeito de seus empregados, mediante requerimento do respectivo empregado interessado.
   g) Por não reconhecer o processo eleitoral aberto pela INTERSINDICAL, a SCGÁS não cederá espaço para realização das eleições.
   h) Também pelo fato de não reconhecer o processo eleitoral aberto pela INTERSINDICAL, a SCGÁS não liberará empregados para atuar nas eleições.

6. Sobre a proposta de PPR enviada à SCGÁS em 14/11/18, informamos que a mesma encontra-se em análise e, após a devida avaliação, a SCGÁS comunicará suas conclusões à INTERSINDICAL.

7. DIANTE DE TODO O EXPOSTO a CONTRANOTIFICANTE, na melhor forma do direito, CONTRANOTIFICA a INTERSINDICAL, para que, por não haver a alegada omissão ou inércia da Diretoria Executiva, se abstenha de promover processo eleitoral para os cargos de representante dos empregados na Diretoria Executiva e no Conselho de Administração da SCGÁS, pela atual inexistência de previsão dessas vagas no Estatuto Social desta Companhia.

Florianópolis, 07 de dezembro de 2018.

Cósme Polêse
Diretor Presidente

Rafael Antonio Bettini Gomes
Diretor de Administração e Finanças

Rafael Rodrigo Longo
Diretor Técnico Comercial

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

+ Sintec-sc senge-sc SINCÓPOLIS SAESC SINTRAPETRO SINDALEX

Florianópolis, 10de dezembrode 2018.

Ofício nº INSCGAS/12/2018

Resposta à contra notificação judicial contida no Ofício s/nº, datado do dia 07 de dezembro de 2018.

SCGÁS COMPANHIA DE GÁS SC 11/DEZ/2018 13:45 000019693

Notificante:

INTERSINDICAL DOS PROFISSIONAIS DA SCGÁS, FORMADA PELO SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DE SANTA CATARINA – SAESC – CNPJ/MF Nº 79.240.966/0001-56, SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SANTA CATARINA – SENGE – CNPJ/MF Nº 82.517.897/0001/90, SINDICATOS DOS TÉCNICOS INDUSTRIAS DE SANTA CATARINA – SINTEC – CNPJ/MF Nº 80.673.122/0001-88, SINDICATO DOS CONTABILISTAS DA GRANDE FLORIANÓPOLIS - SINCOPÓLIS - CNPJ/MF Nº 83.937.862/0001 E O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS, GÁS NATURAL, GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO E NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS – SINTRAPETRO – CNPJ/MF Nº 21.692.700/0001-64, entidades sindicais de primeiro grau, pessoas jurídicas de direito privado, representativas, respectivamente, das categorias profissionais dos Administradores, Engenheiros, Técnicos, Contabilistas, Advogados e empregados da SCGÁS, representados neste ato pelo Coordenador da INTERSINDICAL dos profissionais da SCGÁS

Notificados:

1) Diretoria Executiva da Companhia de Gás de Santa Catarina – SCGÁS e
2) Conselho de Administração da Companhia de Gás de Santa Catarina – SCGÁS
3) Diretor Presidente da CELESC, acionista controladora da subsidiária SCGÁS.

TEOR DA CONTRA NOTIFICAÇÃO:

RECEBEMOS EM 11 DEZ. 2018 PROTOCOLO SCGÁS

Conrad Sampaio Raymundo
Companhia de Gás de Santa Catarina - SCGÁS

A INTERSINDICAL ao tempo que acusa o recebimento da contra notificação relativa ao Ofício INSCGAS/11/2018, passa sobre a mesma a tecer as seguintes **considerações**:

1) Os argumentos contidos na contra notificação datada de 10 de dezembro de 2018 já são por demais conhecidos da INTERSINDICAL.

2) A Diretoria Executiva da SCGÁS, **em que pese não reconheça processo eleitoral** – que só está acontecendo por conta de sua omissão e percepçãodestorcida acerca da validade das normas constitucionais e legais, não pode e não deve intervir no processo eleitoral para a escolha dos representantes dos

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

empregados que terão seus nomes encaminhados ao Conselho de Administração e Assembleia Geral de Acionistas, sob pena de caracterizar grave ameaça à gestão democrática, contemplada pelo Supremo Tribunal Federal como preceito alusivo aos direitos trabalhistas (CFRB/88, art. 72, XI), sendo assim instrumento de participação do cidadão, do empregado -nos espaços públicos de que faz parte, além de ser desdobramento do disposto no artigo 12, inciso II, da CRFB que elege a cidadania como fundamento do Estado brasileiro.

3) Impedir que os empregados da empresa possam participar do processo eleitoral, não os dispensando para voto e nem para laborar nas urnas e na apuração (Comissão Eleitoral), com o devido respeito, é ato de gestão que desestabiliza a harmonia das relações que a SCGÁS vem mantendo em relação aos sindicatos que compõem a Intersindical, além de ser prática que que poderá vir a ser capitulada como de improbidade administrativa*(Lei 8.429/82 Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições).*

4) A Diretoria da SCGÁS, por ora, não necessita reconhecer o processo eleitoral, mas sim, respeitar que o mesmo aconteça até o seu encerramento e recebimento dos nomes para as providências legais. Obstaculizar o curso do processo eleitoral será o mesmo que desrespeitar a vontade da maioria dos seus empregados, tirada regularmente na Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 26 de novembro de 2018.

5) Inibir e tentar impedir a participação dos empregados da SCGÁS no processo eleitoral de escolha dos seus pares, além de desrespeito para com a Intersindical é, sobretudo, uma prática inominável de desrespeito disparada contra todos os empregados da SCGÁS, situação essa que talvez a Diretoria Executiva da empresa nem mesmo tenha se questionado sobre o alcance que tal medida poderia e certamente poderá impactar nas relações existentes entre as partes.

6) No que tange a liberdade sindical, revela-se um descalabro completo a construção de obstáculos visando violar o Ordenamento Jurídico posto, que norteia a atividade sindical no que pertine ao seu objetivo maior, que é a representatividade. Essa representatividade ocorre a partir de premissas legais e possui na liberdade de ação sindical o seu requisito essencial.

7) Anti-sindicais são as condutas: estatais - tendentes a inibir ou impedir que os sindicatos desenvolvam suas atividades; dos empregadores - que constituam empecilhos aos trabalhadores para o exercício de seus direitos sindicais

8) Tais atitudes, de desrespeito a Lei, a própria Constituição Federal, ARTIGO 8º , a toda a doutrina jurídica e a maciça jurisprudência, pode revelar uma violação ao dever de respeito a legalidade por parte dos gestores públicos, ARTIGO 37 da Constituição Federal, coisa que poderá redundar na prática de improbidade administrativa.

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

+ Sintec-SC senge-sc SINCÓPOLIS SAESC SINTRAPETRO SINDALEX

Diante do que foi exposto e diante da gravidade do cenário que se apresenta, só resta à INTERSINDICAL proceder ao pedido de **reconsideração da decisão**da Diretoria Executivaque negou a cessão de espaço para a realização e a liberação dos empregados para atuar nas eleições, para queprofira outra decisão – preservando a sua prerrogativa de não reconhecer o processo eleitoral mas contra o mesmo não se opondo - já que se encontra objeto de discussão nas demais esferas de governança corporativa (Conselho e Assembleia Geral), para a finalidade de **autorizar a participação dos empregados integrantes da comissão eleitoral, liberando-os das tarefas ordináriase liberando os demais empregados apenas para a atividade de votação**.

A Intersindical solicita, de igual modo, que seja encaminhada comunicação a todos os empregados da empresa informando sobre a decisão da reconsideração.

A Intersindical informa que a Comissão Eleitoral já recebeu autorização da **Caixa de Assistência dos Advogados – CAASC**, para que a eleição seja realizada no dia 19 de dezembro de 2018, no prédio da sede da Companhia, no G2, na sala da CAASC, restando assim mantido o cronograma, com a observação de que, nos termos da Lei 1.178/94, a mesma será considerada legítima mediante a participação de 20% dos empregados.

Por fim, a Intersindical solicita que a Diretoria Executiva da SCGÁS se abstenha de, sob qualquer forma ou modalidade de ação, intervir no processo eleitoral de escola dos representantes dos empregados no Conselho de Administração e Diretoria, mediante a criação de dificuldades das mais variadas, ainda que com o mesmo não concorde, em homenagem ao necessário respeito e harmonia que deve permear a relação entre os sindicados, a Diretoria Executiva da Companhia e os seus empregados.

Fixamos o prazo de 24h (vinte e quatro horas) para a manifestação formal da empresa, findo o qual serão protocoladas as respectivas representações e pedidos de providências juntos aos órgãos de controle externo da administração pública.

Florianópolis, 10 de dezembro de 2018.

AFONSO COUTINHO DE AZEVEDO
Coordenador da INTERSINDICAL da SCGÁS

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

COMUNICADO

A INTERSINDICAL DOS PROFISSIONAIS DA SCGÁS e A Comissão Eleitoral comunicam os empregados da Companhia que, nos termos da Assembleia Geral Extraordinária do dia 26 de novembro de 2018, serão realizadas as eleições para os cargos de Diretor, Conselheiro de Administração e Suplente no dia de hoje, **19 de dezembro de 2018**, das **9 às 17horas**, nos seguintes locais:

- Sede da SCGÁS
Rua Antônio Luz, 255, G2, sala da CAASC.

- Bases Operacionais e Almoxarifado
02 (duas) urnas itinerantes, sendo uma para a rota das regiões Grande Florianópolis e Sul Catarinense e a outra para a rota da regiões do Norte Catarinense, Vale do Itajaí e Posto Avançado de Rio do Sul. (O tempo de permanência das urnas nas unidades será definido de acordo com o horário de saída e chegada.

Florianópolis, 19 de dezembro de 2018.

AFONSO COUTINHO DE AZEVEDO
Coordenador da INTERSINDICAL da SCGÁS

ANA CAROLINA SKIBA
Coordenadora do Processo Eleitoral

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

Processo Eleitoral SCGÁS

Escolha dos representantes dos empregados para os cargos de Diretor Executivo e de Conselheiro de Administração

Análise dos documentos das inscrições

Aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito, às dezoito horas, reuniram-se na sala de reuniões (de espera) da recepção da SCGÁS, sito na rua Antônio Luz nº 255, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88010-410, os empregados integrantes da Comissão Eleitoral, *Ana Carolina Skiba (Coordenadora), Karla Maria Serpa Zavaleta* e *Fátima Knoll*, para apurar sobre a existência de impugnação à candidatura dos candidatos previamente inscritos. Pela Comissão foi certificado que não houve qualquer impugnação à candidatura de nenhum dos candidatos previamente inscritos, sendo eles os seguintes: Para o cargo de Diretor Executivo: **1)** Andre Zim Zapelini, **2)** Irineu Theiss, **3)** Leandro Ribeiro Maciel e **4)** Samuel Bortoluzzi Schmitz; para o cargo de Conselheiro de Administração e Suplente: **1)** Sérgio Brasil Nunes Caldas e **2)** Valdete Aparecida Andrett. Considerando a inexistência de qualquer impugnação e considerando que no dia 14 de dezembro de 2018 não haverá expediente na sede da SCGÁS, somado ao fato de a Diretoria Executiva estar opondo embaraços à realização do processo eleitoral, por ela não reconhecido, a Comissão Eleitoral decide passar à análise da documentação apresentada por cada um dos candidatos e, para o caso de estarem aptos, passar a homologação das mesmas sem a realização da sessão pública de julgamento. Análise da documentação: Inscritos para o cargo de Diretor Executivo: 1**)** Andre Zim Zapelini – 23fls. – Juntou Certidões, Anexos II, III e IV, Cadastro de Administradores, Certidões Criminais e Eleitorais Negativas, Certidão fornecida pela GERHS e Certidão de Graduação e Pós Graduação. O candidato atende aos requisitos do artigo 17 da Lei 13.303/2016 e não se encontra impedido. As declarações contidas no Cadastro de Administradores são da responsabilidade do candidato e estão alicerçadas por documentação que comprova a experiência profissional necessária para o exercício do cargo de Diretor Executivo. A Comissão Eleitoral decide assim pela homologação da referida inscrição, com a ressalva de que as declarações são da inteira reponsabilidade do candidato. **2)** Irineu Theiss - 24fls. – Juntou Certidões, Anexos II, III e IV, Cadastro de Administradores, Certidões Criminais e Eleitorais Negativas, Certidão fornecida pela GERHS e Certidão de Graduação, Pós Graduação e Mestrado. O candidato atende aos requisitos do artigo 17 da Lei 13.303/2016 e não se encontra impedido. As declarações contidas no Cadastro de Administradores são da responsabilidade do candidato e estão alicerçadas por documentação que comprova a experiência profissional necessária para o exercício do cargo de Diretor Executivo. A Comissão Eleitoral decide assim pela homologação da referida inscrição, com a ressalva de que as declarações são da inteira reponsabilidade do candidato., **3)** Leandro Ribeiro Maciel - 100fls. – Juntou Certidões, Anexos

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

II, III e IV, Cadastro de Administradores, Certidões Criminais e Eleitorais Negativas, Certidão fornecida pela GERHS e Certidão de Graduação e Pós Graduação, mais curso de certificação de administradores (Fundação ENA) O candidato atende aos requisitos do artigo 17 da Lei 13.303/2016 e não se encontra impedido. As declarações contidas no Cadastro de Administradores são da responsabilidade do candidato e estão alicerçadas por documentação que comprova a experiência profissional necessária para o exercício do cargo de Diretor Executivo. A Comissão Eleitoral decide assim pela homologação da referida inscrição, com a ressalva de que as declarações são da inteira reponsabilidade do candidato, **4)** Samuel Bortoluzzi Schmitz - 16fls. – Juntou Certidões, Anexos II, III e IV, Cadastro de Administradores, Certidões Criminais e Eleitorais Negativas, Certidão fornecida pela GERHS e Certidão de Graduação e Pós Graduação. O candidato atende aos requisitos do artigo 17 da Lei 13.303/2016 e não se encontra impedido. As declarações contidas no Cadastro de Administradores são da responsabilidade do candidato e estão alicerçadas por documentação que comprova a experiência profissional necessária para o exercício do cargo de Diretor Executivo. O candidato apresentou cadastro de administradores preenchido em duplicidade. A Comissão Eleitoral decide assim pela homologação da referida inscrição, com a ressalva de que as declarações são da inteira reponsabilidade do candidato; para o cargo de Conselheiro de Administração e Suplente: **1)** Sérgio Brasil Nunes Caldas - 38fls. – Juntou Certidões, Anexos I, III e IV, Cadastro de Administradores, Certidões Criminais e Eleitorais Negativas, Certidão fornecida pela GERHS, Publicações de nomeações em Diário Oficial e Certidão de Graduação, Pós Graduação e Curso de Implementação de Gestão de Riscos (Fundação ENA). O candidato atende aos requisitos do artigo 17 da Lei 13.303/2016 e não se encontra impedido. As declarações contidas no Cadastro de Administradores são da responsabilidade do candidato e estão alicerçadas por documentação que comprova a experiência profissional necessária para o exercício do cargo de Conselheiro de Administração. A Comissão Eleitoral decide assim pela homologação da referida inscrição, com a ressalva de que as declarações são da inteira reponsabilidade do candidato. e **2)** Valdete Aparecida Andrett - 44fls. – Juntou Certidões, Anexos I, III e IV, Cadastro de Administradores, Certidões Criminais e Eleitorais Negativas, Certidão fornecida pela GERHS, Cópia da CTPS, Certificados de Graduação, Pós Graduação e Curso de Gerenciamento de Riscos na SCGÁS: Ferramenta Estratégica para Governança Corporativa. Implementação de Gestão de Riscos (Fundação ENA). A candidata atende aos requisitos do artigo 17 da Lei 13.303/2016 e não se encontra impedido. As declarações contidas no Cadastro de Administradores são da responsabilidade da candidata e estão alicerçadas por documentação que comprova a experiência profissional necessária para o exercício do cargo de Conselheiro de

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

Administração. A Comissão Eleitoral decide assim pela homologação da referida inscrição, com a ressalva de que as declarações são da inteira reponsabilidade do candidato. Assim, analisados os documentos que integram as inscrições, a Comissão Eleitoral declara que os candidatos Andre Zim Zapelini, Irineu Theiss, Leandro Ribeiro Maciel, Samuel Bortoluzzi Schmitz, Sérgio Brasil Nunes Caldas e Valdete Aparecida Andrett estão **aptos** e **elegíveis** aos cargos para os quais procederam suas inscrições. Em decorrência da análise da documentação de todos os candidatos, a Comissão Eleitoral decide dispensar a realização da Sessão Pública, originalmente aprazada para às 17h do dia 14/12/2018, por não haver prejuízo para qualquer dos candidatos inscritos, pelo fato de não haver expediente na sede da SCGÁS no referido dia porque a Diretoria Executiva vem causando embaraços ao Processo Eleitoral. Nada mais havendo a ser relatado, foi a presente ata consensualmente encerrada e a seguir lavrada, seguindo assinada pelos abaixo nominados. Nada mais.

Ana Carolina Skiba
Coordenadora

Karla Maria Serpa Zavaleta
Membro

Fátima Knoll
Membro

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: 1900614135 e o código: 0883A

Processo Eleitoral SCGÁS

Escolha dos representantes dos empregados para os cargos de Diretor Executivo e de Conselheiro de Administração

Ata da Sessão Pública de Apuração de Votos

Aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito, às dezoito horas, reuniram-se em **sessão pública de apuração de votos** na sala da Caixa dos Advogados do Estado de Santa Catarina - CAASC, sito na rua Antônio Luz nº 255, G2, Edifício Hoepke, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88010-410, os empregados integrantes da Comissão Eleitoral, *Ana Carolina Skiba (Coordenadora), Karla Maria Serpa Zavaleta* e *Fátima Knoll*, para apurar promoverem a apuração do resultado da votação para o cargo de Diretor Executivo, Conselheiro de Administração e Suplente. **PRIMEIRO ATO:** Informes sobre o número de cédulas de votação impressas e números de eleitores aptos a votarem e sobre a publicidade da sessão, que será gravada em áudio e vídeo. Pela comissão eleitoral foi dito que as cédulas impressas devidamente rubricadas pelos membros da comissão eleitoral. Pelos membros da comissão foi dito que 17 horas do dia anterior foram vistoriadas e lacradas 3 (três) urnas, na presença de todos os candidatos, que verificaram o número de cédulas impressa e o interior das urnas, que estavam vazias. Momento posterior foi realizado o seu lacre pela Comissão Eleitoral, juntamente com os demais presentes e realizada a verificação de que o envelope contendo as cédulas eleitorais estava lacrado. **SEGUNDO ATO: encerramento da votação:** A votação foi encerrada às 17h, seguindo-se a apuração dos votos. **TERCEIRO ATO: Apuração da votação.** Antes de dar início à apuração a comissão eleitoral verificou que as **duas urnas volantes** assim partiram da SCGÁS: **Urna volante 1**, para a rota das regiões Grande Florianópolis e Sul Catarinense. Votaram 8 (oito) empregados. **Urna volante 2,** para a rota das regiões do Norte Catarinense, Vale do Itajaí e Posto Avançado de Rio do Sul. Votaram 8 (oito) empregados. Após as conferências, as urnas foram abertas e a seguir misturadas as cédulas, que passaram a ser lidas, uma a uma, pela coordenadora da Comissão Eleitoral. **QUARTO ATO: Resultado da votação.** Foram primeiramente apurados os votos para o cargo de Conselheiro de Administração e, a seguir, os votos para o cargo de Diretor Executivo. Para efeitos de lavratura da presente ata, a ordem de inserção seguirá os resultados para Diretor e Conselheiro de Administração. Da votação realizada para a indicação do candidato ao cargo de Diretor Executivo: **1)** Andre Zim Zapelini **(20) vinte votos**, **2)** Irineu Theiss **15 (quinze) votos**, **3)** Leandro Ribeiro Maciel **(46) quarenta e seis votos**, e **4)** Samuel Bortoluzzi Schmitz **(25) vinte e cinco votos**. Foram **2 (dois)** votos nulos, e um total de **108** (cento e oito votantes). Para o cargo de Conselheiro de Administração e Suplente: **1)** Sérgio Brasil Nunes Caldas **(38) trinta e oito votos**, e **2)** Valdete Aparecida Andrett **(69) sessenta e nove votos**. Foi **(1)** um voto nulo e um total de **108** (cento e oito votantes). **QUINTO ATO: Proclamação dos candidatos eleitos:** A seguir, pela Comissão Eleitoral,

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: 1900614135 e o código: 0883A

atendendo ao resultado das urnas, foi proclamado vencedor para o cargo de Diretor Executivo o empregado Leandro Ribeiro Maciel, eleito com **(46) quarenta e seis votos** e foram proclamados eleitos para o cargo de Conselheiro de Administração, na vaga de titular, a empregada Valdete Aparecida Andrett, eleita com **(69) sessenta e nove votos**, e em segundo lugar, para a suplência da vaga de Conselheiro, fica proclamado eleito o empregado Sérgio Brasil Nunes Caldas, com **(38) trinta e oito votos**. **AGRADECIMENTO DOS CANDIDATOS ELEITOS:** Proclamado o resultado, foi passada a palavra ao candidatos eleitos, que agradeceram a Comissão Eleitoral, em especial o empenho dos colegas Fátima Knoll e Roberto Mulezini Gonçalves, que percorreram as bases operacionais de carro durante este dia para nelas buscar pelo voto dos nossos colegas, bem como assim a todos os empregados da Companhia, que legitimaram em definitivo este procedimento eleitoral Os candidatos Valdete e Leandro elogiaram a celeridade e o profissionalismo com que a Comissão Eleitoral conduziu o processo eleitoral. **SÉTIMO ATO: Encerramento.** As três listas de votação (uma urna da sede e duas urnas volantes) são neste ato anexadas a presente ata, dela passando a fazer parte de forma indissociável, sendo que, não havendo mais nada a ser tratado, às 18h07min foi encerrada a sessão pública de apuração de votos, lavrando-se a seguir a presente ata, com a assinatura da Comissão Eleitoral e dos presentes que a desejarem assinar.

Ana Carolina Skiba
Coordenadora

Karla Maria Serpa Zavaleta
Membro

Fátima Knoll
Membro

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

Fls 417 TCE/SC

92

Sede

18

Processo Eleitoral SCGÁS 2018 - Diretor, Conselheiro e Suplente

Lista de empregados concursados aptos a votar

	NOME	LOTAÇÃO	ASSINATURA
1	ACELINO TOCZECK	CORIN - Coordenadoria de Relações Institucionais (AN)	
2	ADELCI TAFFAREL	RH - Recursos Humanos (AN)	
3	ADEZIO MACHADO	COSUP - Coordenadoria de Suprimentos (AN)	
4	ADRIANA DA SILVA RAMOS	GEURV - Gerência de Mercado Urbano e Veicular (AN)	
5	ALANNA JARDIM WILCEK KRAS BORGES	COPGF - Coordenadoria Operacional Grande Florianópolis (AP)	
6	ALEX FAZZINI COSTA	GEURV - Gerência de Mercado Urbano e Veicular (AN)	
7	ALEXANDRE AZEVEDO	GEOPE - Gerência de Operação e Manutenção (AP)	
8	ALINE ROHDEN SCHLICKMANN ANGULSKI	COSIN - Coordenadoria de Sistemas da Informação (AN)	
9	ALISON LUIZ MARTINS SCHVEITZER	COSIN - Coordenadoria de Sistemas da Informação (AP)	
10	ALOISIO PEREIRA DA SILVA	CPROJ - Coord. de Projetos de Engenharia (AN)	
11	AMANDA MARTINS VIEIRA	COCCN - Coordenadoria de Contabilidade (AN)	
12	ANA CAROLINA SKIBA	ASJUR - Assessoria Jurídica (AN)	
13	ANDERSON LUIZ CARVALHO BRAESCHER	COPNC - Coordenadoria Operacional Norte Catarinense (AP)	
14	ANDRE CERQUEIRA FIDALGO	ASSMS - Assessoria de Segurança Meio Ambiente e Saúde (AP)	
15	ANDRE DIAS FERRAZ	CPROJ - Coord. de Projetos de Engenharia (AN)	
16	ANDRE LUIS DE LIMA TAVARES	GEURV - Gerência de Mercado Urbano e Veicular (AN)	
17	ANDRE ZIM ZAPELINI	GEURV - Gerência de Mercado Urbano e Veicular (AN)	
18	ANNA CRISTINA LIMEIRA MARTINS FERREIRA	GECOM - Gerencia Comercial (AN)	
19	ANTONIO ROGERIO MACHADO JUNIOR	COPNE - Coordenadoria de Plano de Negócios (AN)	
20	ANTONIO SERGIO WAGNITZ	GEURV - Gerência de Mercado Urbano e Veicular (AN)	
21	BARBARA LINDIG	COCCN - Coordenadoria de Contabilidade (AN)	

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

22	BRACIAL FERNANDO COELHO LACERDA	CPROJ - Coord. de Projetos de Engenharia (AN)	
23	BRUNO BURIGO BRANDL	GEOPE - Gerência de Operação e Manutenção (AP)	
24	CARLA SCHWINDEN DA SILVA	COCON - Coordenadoria de Controladoria (AN)	
25	CARLOS ALBERTO BORTOLAN CARAM	CMURB - Coord. de Construção e Montagem Mercado Urbano (AP)	
26	CARLOS ALBERTO DA SILVA JUNIOR	COPVI - Coordenadoria Operacional Vale do Itajaí (AP)	
27	CARLOS EDUARDO MANCHINI	COPNC - Coordenadoria Operacional Norte Catarinense (AP)	
28	CARLOS EDUARDO SANTIAGO MARTINI	COVEN/NC - Coordenadoria de Vendas (AN)	
29	CARLOS EDUARDO SCHMIDT VIEIRA	SEGER - Secretaria Geral (AP)	
30	CARLOS HENRIQUE MACHADO	DAF - Diretoria de Administração e Finanças (AP)	
31	CARLOS JAIME ZAVALETA GANOZA	ASSMS - Assessoria de Segurança Meio Ambiente e Saúde (AP)	
32	CARLOS MAURICIO PIMENTEL	GEREN - Gerencia Engenharia (AP)	
33	CLAUDIA MOTA BECK	ASJUR - Assessoria Jurídica (AN)	Claudia Mota Beck
34	CLAUDIO GARGIONI SCHUCH	COPNE - Coordenadoria de Plano de Negócios (AN)	
35	CLEBSON MENDONCA GUARESI	COPSC - Coordenadoria Operacional Sul Catarinense (AP)	
36	CONRAD SAMPAIO RAYMUNDO	CEDOC - Centro de Documentacao (AN)	
37	DANIEL PAVEI SAVI	COPVI - Coordenadoria Operacional Vale do Itajaí (AP)	
38	DECIO PRATES DE ALBUQUERQUE	COPNE - Coordenadoria de Plano de Negócios (AN)	
39	DEIVITY ROSA DE ANDRADE	COVEN - Coordenadoria de Vendas (AN)	
40	DIEGO NETTO MADEIRA	COPGF - Coordenadoria Operacional Grande Florianópolis (AP)	
41	EDILSON DE BONA MEDEIROS	COPSC - Coordenadoria Operacional Sul Catarinense (AP)	
42	EDSON DE MOURA	COMON - Coord. de Construção e Montagem (AP)	
43	EDUARDO SAVI	CORTS - Coord. Regulatória,Tarifária e de Suprim.de Gás (AN)	
44	EVALDO JOSE MENEGHEL	COTEC - Coordenadoria de Suporte Técnico (AP)	
45	FATIMA KNOLL	ASCOM - Assessoria de Comunicação (AP)	
46	FERNANDO DE ANDRADE	COSIN - Coordenadoria de Sistemas da Informação (AP)	
47	FERNANDO FERREIRA MARGARIDA	GEOPE - Gerência de Operação e Manutenção (AP)	

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

48	FERNANDO PALLADINI VIEIRA DE CASTRO	CPLAC - Coord. de Planejamento e Controle de Engenharia (AN)	
49	FLAVIA CRISTINA BRANDAO KFURI BORBA	GEOPE - Gerência de Operação e Manutenção (AN)	
50	FRANCISCO JOSE DE FIGUEIREDO	GERHS - Gerência RH e Suprimentos (AN)	
51	GIAMES STIEFELMANN	ADMIN - Administrativo (AN)	
52	GIOVANI DELLA ROCCA	COSUP - Coordenadoria de Suprimentos (AN)	
53	GUSTAVO CALDAS DOS SANTOS	GEURV - Gerência de Mercado Urbano e Veicular (AN)	
54	GUSTAVO NUNES BECKER	GEOPE - Gerência de Operação e Manutenção (AP)	
55	HERALDO GAMPERT FLORES	COCCN - Coordenadoria de Contabilidade (AN)	
56	INAYE PESSOA BRAGA NESI	GEURV - Gerência de Mercado Urbano e Veicular (AN)	
57	IRINEU THEISS	CPROJ - Coord. de Projetos de Engenharia (AN)	
58	ISABELA LIMA DE MENEZES	RH - Recursos Humanos (AN)	
59	IVAN CARLOS CARDOSO	COSIN - Coordenadoria de Sistemas da Informação (AP)	
60	IVAN CARLOS CARNEIRO DA ROCHA	GEOPE - Gerência de Operação e Manutenção (AP)	
61	JAIME HILARIO SCHRAMM	ASCOM - Assessoria de Comunicação (AP)	
62	JANAINA DIAS DE OLIVEIRA	GEURV - Gerência de Mercado Urbano e Veicular (AN)	
63	JOAO PAULO CARDOSO LACOMBE	GEOPE - Gerência de Operação e Manutenção (AP)	
64	JOAO PAULO SCHMALZ JUNIOR	CPLAC - Coord. de Planejamento e Controle de Engenharia (AN)	
65	JORGE ANDRE WETZEL	COVEN/VI - Coordenadoria de Vendas (AN)	
66	JORGE GUSTAVO WANDERLEY DE AZEVEDO	AUDIN - Auditoria Interna (AP)	
67	JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA	DTC - Diretoria Técnico Comercial (AP)	
68	JOSE CARLOS MANCHINI	COMON - Coord. de Construção e Montagem (AP)	
69	JUAREZ SOARES LIPPI	ASSMS - Assessoria de Segurança Meio Ambiente e Saúde (AP)	
70	JUCIMAR CORONETTI	COCCN - Coordenadoria de Contabilidade (AN)	
71	JULIANA AZEVEDO PFAU	ASJUR - Assessoria Jurídica (AN)	
72	KAREN KUNZLER GRAFF	COSUP - Coordenadoria de Suprimentos (AN)	
73	KARLA MARIA SERPA ZAVALETA	ASSMS - Assessoria de Segurança Meio Ambiente e Saúde (AP)	

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

74	KELLY KRISHNA CARPES GONZAGA VASQUES	GEREN - Gerencia Engenharia (AN)	
75	LEANDRO CARDOSO MATHEUS FONTES DA SILVA	COSIN - Coordenadoria de Sistemas da Informação (AN)	
76	LEANDRO COELHO PEREIRA	ASSMS - Assessoria de Segurança Meio Ambiente e Saúde (AP)	
77	LEANDRO HEIM ZIMMERMANN	COPVI - Coordenadoria Operacional Vale do Itajaí (AP)	
78	LEANDRO RIBEIRO MACIEL	ASJUR - Assessoria Jurídica (AN)	
79	LEONARDO CONDESSA DE CASTRO	GEURV - Gerência de Mercado Urbano e Veicular (AN)	
80	LEONARDO MOSIMANN ESTRELLA	ASCOM - Assessoria de Comunicação (AP)	
81	LUCAS ROSA LEITE	COCON - Coordenadoria de Controladoria (AN)	
82	LUCAS ZIMERMANN DA SILVA	COPNC - Coordenadoria Operacional Norte Catarinense (AP)	
83	LUCIANA CRISTINA DA SILVA	COSUP - Coordenadoria de Suprimentos (AN)	
84	LUCIANA FIRMINO	CPLAC - Coord. de Planejamento e Controle de Engenharia (AN)	
85	LUCIANO FRANCALACCI DA SILVA	COVEN/SC - Coordenadoria de Vendas (AN)	
86	LUCIANO PORTO	ASJUR - Assessoria Jurídica (AP)	
87	LUCIANO SOUSA DA COSTA	COPGF - Coordenadoria Operacional Grande Florianópolis (AP)	
88	LUCIANO STUDART NOGUEIRA	COFIN - Coordenadoria de Finanças (AN)	
89	LUIZ ALBERTINO NUNES	CPROJ - Coord. de Projetos de Engenharia (AN)	
90	MARCELO CORGA CARDINOT	COPVI - Coordenadoria Operacional Vale do Itajaí (AP)	
91	MARCELO NORONHA NEPOMUCENO	COFIN - Coordenadoria de Finanças (AN)	
92	MARCOS ANDRE TOTTENE	GPLAN - Gerência Planejamento (AN)	
93	MARCOS ANTONIO PETRI	CMURB - Coord. de Construção e Montagem Mercado Urbano (AP)	
94	MARIA DA GLORIA MARQUES LEMOS	COCCN - Coordenadoria de Contabilidade (AN)	
95	MARLI DE LOURDES FIORINI	RH - Recursos Humanos (AN)	
96	MARLI TERESINHA TROJAN	COPNE - Coordenadoria de Plano de Negócios (AN)	
97	MAURI MARCIO SCHMIDT	CMURB - Coord. de Construção e Montagem Mercado Urbano (AP)	
98	MAURICIO FABIANO DE PAULA	CPROJ - Coord. de Projetos de Engenharia (AN)	
99	NAILA ANGELA DUBIEL	CEDOC - Centro de Documentacao (AN)	

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

100	ORION DA SILVA FARIAS	CPROJ - Coord. de Projetos de Engenharia (AN)	
101	OSNY BELARMINO DA SILVA FILHO	ASLIC - Assessoria de Licitações (AN)	
102	PRYSCILLA OLIVEIRA MULLER	CORTS - Coord. Regulatória,Tarifária e de Suprim.de Gás (AN)	
103	RAFAEL BARRETO NICOLAZZI	COVEN - Coordenadoria de Vendas (AN)	
104	RAFAEL DEOLINDO FELTRIN	COPNC - Coordenadoria Operacional Norte Catarinense (AP)	
105	RAUL SCHMIDT FILHO	COVEN - Coordenadoria de Vendas (AN)	
106	REINALDO FELIPONI MARCOLLA	CORTS - Coord. Regulatória,Tarifária e de Suprim.de Gás (AN)	
107	RICARDO KONISHI	GETEC - Gerência de Tecnologia de Gás (AP)	
108	RICARDO SANTA CATARINA	DAF - Diretoria de Administração e Finanças (AP)	
109	ROBERTA FIAMONCINI DA SILVA	COSUP - Coordenadoria de Suprimentos (AN)	
110	ROBERTO MULEZINI GONCALVES	ADMIN - Administrativo (AN)	
111	RODRIGO CAVALHEIRO	GEFIS - Gerência de Finanças e Sistema da Informação (AN)	
112	RODRIGO JOSE SCHAPPO	COMON - Coord. de Construção e Montagem (AP)	
113	RODRIGO SALLES SILVA	CPLAC - Coord. de Planejamento e Controle de Engenharia (AN)	
114	ROGERIO GROSS	COTEC - Coordenadoria de Suporte Técnico (AP)	
115	RONALDO MACEDO LOPES	COAUT - Coordenadoria de Automotivo e GNC (AN)	
116	RUDNEY LARS STROMDAHL	COCCN - Coordenadoria de Contabilidade (AN)	
117	SALETE MICHELON	RH - Recursos Humanos (AN)	
118	SAMUEL BORTOLUZZI SCHMITZ	CORIN - Coordenadoria de Relações Institucionais (AN)	
119	SANDRO GONCALVES MARTINS -	RH - Recursos Humanos (AN)	
120	SANDRO JOSE OCHIUTO	ALMOX - Almoxarifado (AN)	
121	SAUL CLAUDINO JUNIOR	AUDIN - Auditoria Interna (AP)	
122	SERGIO BRASIL NUNES CALDAS	COFIN - Coordenadoria de Finanças (AN)	
123	SERGIO MURILO PENEDO	COSIN - Coordenadoria de Sistemas da Informação (AN)	
124	SERGIO RICARDO MACEDO LOPES	COMON - Coord. de Construção e Montagem (AP)	
125	SERGIO RITA	COPSC - Coordenadoria Operacional Sul Catarinense (AP)	

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

126	SILVIO OSNI KOERICH	GECCO - Gerência de Contabilidade e Controladoria (AN)	
127	STEFANE BONELLI PORTO	COPSC - Coordenadoria Operacional Sul Catarinense (AP)	
128	TIRZA TORRES PEREIRA	COSUP - Coordenadoria de Suprimentos (AN)	
129	VALDETE APARECIDA ANDRETT	COCON - Coordenadoria de Controladoria (AN)	
130	VICTOR HUGO BOGIANO	COSIN - Coordenadoria de Sistemas da Informação (AN)	
131	WAGNER DE SOUZA PHILIPPI	ALMOX - Almoxarifado (AN)	
132	WEILLER ZANETTE	GEOPE - Gerência de Operação e Manutenção (AP)	Weiller Zanette
133	WILLIAN ANDERSON LEHMKUHL	ASSMS - Assessoria de Segurança Meio Ambiente e Saúde (AP)	
134	WILSON ROBERTO ZACCHI	ALMOX - Almoxarifado (AN)	

92 votantes

92 Votantes

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

Região Sul e Grande Fpolis

8 Volumes

COPJC
AIMDX

Processo Eleitoral SCGÁS 2018 - Diretor, Conselheiro e Suplente

Lista de empregados concursados aptos a votar

	NOME	LOTAÇÃO	ASSINATURA
1	ACELINO TOCZECK	CORIN - Coordenadoria de Relações Institucionais (AN)	
2	ADELCI TAFFAREL	RH - Recursos Humanos (AN)	
3	ADEZIO MACHADO	COSUP - Coordenadoria de Suprimentos (AN)	
4	ADRIANA DA SILVA RAMOS	GEURV - Gerência de Mercado Urbano e Veicular (AN)	
5	ALANNA JARDIM WILCEK KRAS BORGES	COPGF - Coordenadoria Operacional Grande Florianópolis (AP)	
6	ALEX FAZZINI COSTA	GEURV - Gerência de Mercado Urbano e Veicular (AN)	
7	ALEXANDRE AZEVEDO	GEOPE - Gerência de Operação e Manutenção (AP)	
8	ALINE ROHDEN SCHLICKMANN ANGULSKI	COSIN - Coordenadoria de Sistemas da Informação (AN)	
9	ALISON LUIZ MARTINS SCHVEITZER	COSIN - Coordenadoria de Sistemas da Informação (AP)	
10	ALOISIO PEREIRA DA SILVA	CPROJ - Coord. de Projetos de Engenharia (AN)	
11	AMANDA MARTINS VIEIRA	COCCN - Coordenadoria de Contabilidade (AN)	
12	ANA CAROLINA SKIBA	ASJUR - Assessoria Jurídica (AN)	
13	ANDERSON LUIZ CARVALHO BRAESCHER	COPNC - Coordenadoria Operacional Norte Catarinense (AP)	
14	ANDRE CERQUEIRA FIDALGO	ASSMS - Assessoria de Segurança Meio Ambiente e Saúde (AP)	
15	ANDRE DIAS FERRAZ	CPROJ - Coord. de Projetos de Engenharia (AN)	
16	ANDRE LUIS DE LIMA TAVARES	GEURV - Gerência de Mercado Urbano e Veicular (AN)	
17	ANDRE ZIM ZAPELINI	GEURV - Gerência de Mercado Urbano e Veicular (AN)	
18	ANNA CRISTINA LIMEIRA MARTINS FERREIRA	GECOM - Gerencia Comercial (AN)	
19	ANTONIO ROGERIO MACHADO JUNIOR	COPNE - Coordenadoria de Plano de Negócios (AN)	
20	ANTONIO SERGIO WAGNITZ	GEURV - Gerência de Mercado Urbano e Veicular (AN)	
21	BARBARA LINDIG	COCCN - Coordenadoria de Contabilidade (AN)	

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

22	BRACIAL FERNANDO COELHO LACERDA	CPROJ - Coord. de Projetos de Engenharia (AN)	
23	BRUNO BURIGO BRANDL	GEOPE - Gerência de Operação e Manutenção (AP)	
24	CARLA SCHWINDEN DA SILVA	COCON - Coordenadoria de Controladoria (AN)	
25	CARLOS ALBERTO BORTOLAN CARAM	CMURB - Coord. de Construção e Montagem Mercado Urbano (AP)	
26	CARLOS ALBERTO DA SILVA JUNIOR	COPVI - Coordenadoria Operacional Vale do Itajaí (AP)	
27	CARLOS EDUARDO MANCHINI	COPNC - Coordenadoria Operacional Norte Catarinense (AP)	
28	CARLOS EDUARDO SANTIAGO MARTINI	COVEN/NC - Coordenadoria de Vendas (AN)	
29	CARLOS EDUARDO SCHMIDT VIEIRA	SEGER - Secretaria Geral (AP)	
30	CARLOS HENRIQUE MACHADO	DAF - Diretoria de Administração e Finanças (AP)	
31	CARLOS JAIME ZAVALETA GANOZA	ASSMS - Assessoria de Segurança Meio Ambiente e Saúde (AP)	
32	CARLOS MAURICIO PIMENTEL	GEREN - Gerencia Engenharia (AP)	
33	CLAUDIA MOTA BECK	ASJUR - Assessoria Jurídica (AN)	
34	CLAUDIO GARGIONI SCHUCH	COPNE - Coordenadoria de Plano de Negócios (AN)	
35	CLEBSON MENDONCA GUARESI	COPSC - Coordenadoria Operacional Sul Catarinense (AP)	
36	CONRAD SAMPAIO RAYMUNDO	CEDOC - Centro de Documentacao (AN)	
37	DANIEL PAVEI SAVI	COPVI - Coordenadoria Operacional Vale do Itajaí (AP)	
38	DECIO PRATES DE ALBUQUERQUE	COPNE - Coordenadoria de Plano de Negócios (AN)	
39	DEIVITY ROSA DE ANDRADE	COVEN - Coordenadoria de Vendas (AN)	
40	DIEGO NETTO MADEIRA	COPGF - Coordenadoria Operacional Grande Florianópolis (AP)	
41	EDILSON DE BONA MEDEIROS	COPSC - Coordenadoria Operacional Sul Catarinense (AP)	
42	EDSON DE MOURA	COMON - Coord. de Construção e Montagem (AP)	
43	EDUARDO SAVI	CORTS - Coord. Regulatória,Tarifária e de Suprim.de Gás (AN)	
44	EVALDO JOSE MENEGHEL	COTEC - Coordenadoria de Suporte Técnico (AP)	
45	FATIMA KNOLL	ASCOM - Assessoria de Comunicação (AP)	
46	FERNANDO DE ANDRADE	COSIN - Coordenadoria de Sistemas da Informação (AP)	
47	FERNANDO FERREIRA MARGARIDA	GEOPE - Gerência de Operação e Manutenção (AP)	

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

48	FERNANDO PALLADINI VIEIRA DE CASTRO	CPLAC - Coord. de Planejamento e Controle de Engenharia (AN)	
49	FLAVIA CRISTINA BRANDAO KFURI BORBA	GEOPE - Gerência de Operação e Manutenção (AN)	
50	FRANCISCO JOSE DE FIGUEIREDO	GERHS - Gerência RH e Suprimentos (AN)	
51	GIAMES STIEFELMANN	ADMIN - Administrativo (AN)	
52	GIOVANI DELLA ROCCA	COSUP - Coordenadoria de Suprimentos (AN)	
53	GUSTAVO CALDAS DOS SANTOS	GEURV - Gerência de Mercado Urbano e Veicular (AN)	
54	GUSTAVO NUNES BECKER	GEOPE - Gerência de Operação e Manutenção (AP)	
55	HERALDO GAMPERT FLORES	COCCN - Coordenadoria de Contabilidade (AN)	
56	INAYE PESSOA BRAGA NESI	GEURV - Gerência de Mercado Urbano e Veicular (AN)	
57	IRINEU THEISS	CPROJ - Coord. de Projetos de Engenharia (AN)	
58	ISABELA LIMA DE MENEZES	RH - Recursos Humanos (AN)	
59	IVAN CARLOS CARDOSO	COSIN - Coordenadoria de Sistemas da Informação (AP)	
60	IVAN CARLOS CARNEIRO DA ROCHA	GEOPE - Gerência de Operação e Manutenção (AP)	
61	JAIME HILARIO SCHRAMM	ASCOM - Assessoria de Comunicação (AP)	
62	JANAINA DIAS DE OLIVEIRA	GEURV - Gerência de Mercado Urbano e Veicular (AN)	
63	JOAO PAULO CARDOSO LACOMBE	GEOPE - Gerência de Operação e Manutenção (AP)	
64	JOAO PAULO SCHMALZ JUNIOR	CPLAC - Coord. de Planejamento e Controle de Engenharia (AN)	
65	JORGE ANDRE WETZEL	COVEN/VI - Coordenadoria de Vendas (AN)	
66	JORGE GUSTAVO WANDERLEY DE AZEVEDO	AUDIN - Auditoria Interna (AP)	
67	JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA	DTC - Diretoria Técnico Comercial (AP)	
68	JOSE CARLOS MANCHINI	COMON - Coord. de Construção e Montagem (AP)	
69	JUAREZ SOARES LIPPI	ASSMS - Assessoria de Segurança Meio Ambiente e Saúde (AP)	
70	JUCIMAR CORONETTI	COCCN - Coordenadoria de Contabilidade (AN)	
71	JULIANA AZEVEDO PFAU	ASJUR - Assessoria Jurídica (AN)	
72	KAREN KUNZLER GRAFF	COSUP - Coordenadoria de Suprimentos (AN)	
73	KARLA MARIA SERPA ZAVALETA	ASSMS - Assessoria de Segurança Meio Ambiente e Saúde (AP)	

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

74	KELLY KRISHNA CARPES GONZAGA VASQUES	GEREN - Gerencia Engenharia (AN)	
75	LEANDRO CARDOSO MATHEUS FONTES DA SILVA	COSIN - Coordenadoria de Sistemas da Informação (AN)	
76	LEANDRO COELHO PEREIRA	ASSMS - Assessoria de Segurança Meio Ambiente e Saúde (AP)	
77	LEANDRO HEIM ZIMMERMANN	COPVI - Coordenadoria Operacional Vale do Itajaí (AP)	
78	LEANDRO RIBEIRO MACIEL	ASJUR - Assessoria Jurídica (AN)	
79	LEONARDO CONDESSA DE CASTRO	GEURV - Gerência de Mercado Urbano e Veicular (AN)	
80	LEONARDO MOSIMANN ESTRELLA	ASCOM - Assessoria de Comunicação (AP)	
81	LUCAS ROSA LEITE	COCON - Coordenadoria de Controladoria (AN)	
82	LUCAS ZIMERMANN DA SILVA	COPNC - Coordenadoria Operacional Norte Catarinense (AP)	
83	LUCIANA CRISTINA DA SILVA	COSUP - Coordenadoria de Suprimentos (AN)	
84	LUCIANA FIRMINO	CPLAC - Coord. de Planejamento e Controle de Engenharia (AN)	
85	LUCIANO FRANCALACCI DA SILVA	COVEN/SC - Coordenadoria de Vendas (AN)	
86	LUCIANO PORTO	ASJUR - Assessoria Jurídica (AP)	
87	LUCIANO SOUSA DA COSTA	COPGF - Coordenadoria Operacional Grande Florianópolis (AP)	
88	LUCIANO STUDART NOGUEIRA	COFIN - Coordenadoria de Finanças (AN)	
89	LUIZ ALBERTINO NUNES	CPROJ - Coord. de Projetos de Engenharia (AN)	
90	MARCELO CORGA CARDINOT	COPVI - Coordenadoria Operacional Vale do Itajaí (AP)	
91	MARCELO NORONHA NEPOMUCENO	COFIN - Coordenadoria de Finanças (AN)	
92	MARCOS ANDRE TOTTENE	GPLAN - Gerência Planejamento (AN)	
93	MARCOS ANTONIO PETRI	CMURB - Coord. de Construção e Montagem Mercado Urbano (AP)	
94	MARIA DA GLORIA MARQUES LEMOS	COCCN - Coordenadoria de Contabilidade (AN)	
95	MARLI DE LOURDES FIORINI	RH - Recursos Humanos (AN)	
96	MARLI TERESINHA TROJAN	COPNE - Coordenadoria de Plano de Negócios (AN)	
97	MAURI MARCIO SCHMIDT	CMURB - Coord. de Construção e Montagem Mercado Urbano (AP)	
98	MAURICIO FABIANO DE PAULA	CPROJ - Coord. de Projetos de Engenharia (AN)	
99	NAILA ANGELA DUBIEL	CEDOC - Centro de Documentacao (AN)	

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

100	ORION DA SILVA FARIAS	CPROJ - Coord. de Projetos de Engenharia (AN)	
101	OSNY BELARMINO DA SILVA FILHO	ASLIC - Assessoria de Licitações (AN)	
102	PRYSCILLA OLIVEIRA MULLER	CORTS - Coord. Regulatória,Tarifária e de Suprim.de Gás (AN)	
103	RAFAEL BARRETO NICOLAZZI	COVEN - Coordenadoria de Vendas (AN)	
104	RAFAEL DEOLINDO FELTRIN	COPNC - Coordenadoria Operacional Norte Catarinense (AP)	
105	RAUL SCHMIDT FILHO	COVEN - Coordenadoria de Vendas (AN)	
106	REINALDO FELIPONI MARCOLLA	CORTS - Coord. Regulatória,Tarifária e de Suprim.de Gás (AN)	
107	RICARDO KONISHI	GETEC - Gerência de Tecnologia de Gás (AP)	
108	RICARDO SANTA CATARINA	DAF - Diretoria de Administração e Finanças (AP)	
109	ROBERTA FIAMONCINI DA SILVA	COSUP - Coordenadoria de Suprimentos (AN)	
110	ROBERTO MULEZINI GONCALVES	ADMIN - Administrativo (AN)	
111	RODRIGO CAVALHEIRO	GEFIS - Gerência de Finanças e Sistema da Informação (AN)	
112	RODRIGO JOSE SCHAPPO	COMON - Coord. de Construção e Montagem (AP)	
113	RODRIGO SALLES SILVA	CPLAC - Coord. de Planejamento e Controle de Engenharia (AN)	
114	ROGERIO GROSS	COTEC - Coordenadoria de Suporte Técnico (AP)	
115	RONALDO MACEDO LOPES	COAUT - Coordenadoria de Automotivo e GNC (AN)	
116	RUDNEY LARS STROMDAHL	COCCN - Coordenadoria de Contabilidade (AN)	
117	SALETE MICHELON	RH - Recursos Humanos (AN)	
118	SAMUEL BORTOLUZZI SCHMITZ	CORIN - Coordenadoria de Relações Institucionais (AN)	
119	SANDRO GONCALVES MARTINS	RH - Recursos Humanos (AN)	
120	SANDRO JOSE OCHIUTO	ALMOX - Almoxarifado (AN)	
121	SAUL CLAUDINO JUNIOR	AUDIN - Auditoria Interna (AP)	
122	SERGIO BRASIL NUNES CALDAS	COFIN - Coordenadoria de Finanças (AN)	
123	SERGIO MURILO PENEDO	COSIN - Coordenadoria de Sistemas da Informação (AN)	
124	SERGIO RICARDO MACEDO LOPES	COMON - Coord. de Construção e Montagem (AP)	
125	SERGIO RITA	COPSC - Coordenadoria Operacional Sul Catarinense (AP)	Sergio Rita.

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

126	SILVIO OSNI KOERICH	GECCO - Gerência de Contabilidade e Controladoria (AN)	
127	STEFANE BONELLI PORTO	COPSC - Coordenadoria Operacional Sul Catarinense (AP)	
128	TIRZA TORRES PEREIRA	COSUP - Coordenadoria de Suprimentos (AN)	
129	VALDETE APARECIDA ANDRETT	COCON - Coordenadoria de Controladoria (AN)	
130	VICTOR HUGO BOGIANO	COSIN - Coordenadoria de Sistemas da Informação (AN)	
131	WAGNER DE SOUZA PHILIPPI	ALMOX - Almoxarifado (AN)	
132	WEILLER ZANETTE	GEOPE - Gerência de Operação e Manutenção (AP)	
133	WILLIAN ANDERSON LEHMKUHL	ASSMS - Assessoria de Segurança Meio Ambiente e Saúde (AP)	
134	WILSON ROBERTO ZACCHI	ALMOX - Almoxarifado (AN)	

8 votantes

8 votantes

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

Região Norte e Vale do Itajaí

8 Votantes

Processo Eleitoral SCGÁS 2018 - Diretor, Conselheiro e Suplente

Lista de empregados concursados aptos a votar

	NOME	LOTAÇÃO	ASSINATURA
1	ACELINO TOCZECK	CORIN - Coordenadoria de Relações Institucionais (AN)	
2	ADELCI TAFFAREL	RH - Recursos Humanos (AN)	
3	ADEZIO MACHADO	COSUP - Coordenadoria de Suprimentos (AN)	
4	ADRIANA DA SILVA RAMOS	GEURV - Gerência de Mercado Urbano e Veicular (AN)	
5	ALANNA JARDIM WILCEK KRAS BORGES	COPGF - Coordenadoria Operacional Grande Florianópolis (AP)	
6	ALEX FAZZINI COSTA	GEURV - Gerência de Mercado Urbano e Veicular (AN)	
7	ALEXANDRE AZEVEDO	GEOPE - Gerência de Operação e Manutenção (AP)	
8	ALINE ROHDEN SCHLICKMANN ANGULSKI	COSIN - Coordenadoria de Sistemas da Informação (AN)	
9	ALISON LUIZ MARTINS SCHVEITZER	COSIN - Coordenadoria de Sistemas da Informação (AP)	
10	ALOISIO PEREIRA DA SILVA	CPROJ - Coord. de Projetos de Engenharia (AN)	
11	AMANDA MARTINS VIEIRA	COCCN - Coordenadoria de Contabilidade (AN)	
12	ANA CAROLINA SKIBA	ASJUR - Assessoria Jurídica (AN)	
13	ANDERSON LUIZ CARVALHO BRAESCHER	COPNC - Coordenadoria Operacional Norte Catarinense (AP)	Anderson L. C. Braescher
14	ANDRE CERQUEIRA FIDALGO	ASSMS - Assessoria de Segurança Meio Ambiente e Saúde (AP)	
15	ANDRE DIAS FERRAZ	CPROJ - Coord. de Projetos de Engenharia (AN)	
16	ANDRE LUIS DE LIMA TAVARES	GEURV - Gerência de Mercado Urbano e Veicular (AN)	
17	ANDRE ZIM ZAPELINI	GEURV - Gerência de Mercado Urbano e Veicular (AN)	
18	ANNA CRISTINA LIMEIRA MARTINS FERREIRA	GECOM - Gerencia Comercial (AN)	
19	ANTONIO ROGERIO MACHADO JUNIOR	COPNE - Coordenadoria de Plano de Negócios (AN)	
20	ANTONIO SERGIO WAGNITZ	GEURV - Gerência de Mercado Urbano e Veicular (AN)	
21	BARBARA LINDIG	COCCN - Coordenadoria de Contabilidade (AN)	

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

22	BRACIAL FERNANDO COELHO LACERDA	CPROJ - Coord. de Projetos de Engenharia (AN)	
23	BRUNO BURIGO BRANDL	GEOPE - Gerência de Operação e Manutenção (AP)	
24	CARLA SCHWINDEN DA SILVA	COCON - Coordenadoria de Controladoria (AN)	
25	CARLOS ALBERTO BORTOLAN CARAM	CMURB - Coord. de Construção e Montagem Mercado Urbano (AP)	
26	CARLOS ALBERTO DA SILVA JUNIOR	COPVI - Coordenadoria Operacional Vale do Itajaí (AP)	
27	CARLOS EDUARDO MANCHINI	COPNC - Coordenadoria Operacional Norte Catarinense (AP)	
28	CARLOS EDUARDO SANTIAGO MARTINI	COVEN/NC - Coordenadoria de Vendas (AN)	
29	CARLOS EDUARDO SCHMIDT VIEIRA	SEGER - Secretaria Geral (AP)	
30	CARLOS HENRIQUE MACHADO	DAF - Diretoria de Administração e Finanças (AP)	
31	CARLOS JAIME ZAVALETA GANOZA	ASSMS - Assessoria de Segurança Meio Ambiente e Saúde (AP)	
32	CARLOS MAURICIO PIMENTEL	GEREN - Gerencia Engenharia (AP)	
33	CLAUDIA MOTA BECK	ASJUR - Assessoria Jurídica (AN)	
34	CLAUDIO GARGIONI SCHUCH	COPNE - Coordenadoria de Plano de Negócios (AN)	
35	CLEBSON MENDONCA GUARESI	COPSC - Coordenadoria Operacional Sul Catarinense (AP)	
36	CONRAD SAMPAIO RAYMUNDO	CEDOC - Centro de Documentacao (AN)	
37	DANIEL PAVEI SAVI	COPVI - Coordenadoria Operacional Vale do Itajaí (AP)	
38	DECIO PRATES DE ALBUQUERQUE	COPNE - Coordenadoria de Plano de Negócios (AN)	
39	DEIVITY ROSA DE ANDRADE	COVEN - Coordenadoria de Vendas (AN)	
40	DIEGO NETTO MADEIRA	COPGF - Coordenadoria Operacional Grande Florianópolis (AP)	
41	EDILSON DE BONA MEDEIROS	COPSC - Coordenadoria Operacional Sul Catarinense (AP)	
42	EDSON DE MOURA	COMON - Coord. de Construção e Montagem (AP)	
43	EDUARDO SAVI	CORTS - Coord. Regulatória,Tarifária e de Suprim.de Gás (AN)	
44	EVALDO JOSE MENEGHEL	COTEC - Coordenadoria de Suporte Técnico (AP)	
45	FATIMA KNOLL	ASCOM - Assessoria de Comunicação (AP)	
46	FERNANDO DE ANDRADE	COSIN - Coordenadoria de Sistemas da Informação (AP)	
47	FERNANDO FERREIRA MARGARIDA	GEOPE - Gerência de Operação e Manutenção (AP)	

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

48	FERNANDO PALLADINI VIEIRA DE CASTRO	CPLAC - Coord. de Planejamento e Controle de Engenharia (AN)	
49	FLAVIA CRISTINA BRANDAO KFURI BORBA	GEOPE - Gerência de Operação e Manutenção (AN)	
50	FRANCISCO JOSE DE FIGUEIREDO	GERHS - Gerência RH e Suprimentos (AN)	
51	GIAMES STIEFELMANN	ADMIN - Administrativo (AN)	
52	GIOVANI DELLA ROCCA	COSUP - Coordenadoria de Suprimentos (AN)	
53	GUSTAVO CALDAS DOS SANTOS	GEURV - Gerência de Mercado Urbano e Veicular (AN)	
54	GUSTAVO NUNES BECKER	GEOPE - Gerência de Operação e Manutenção (AP)	
55	HERALDO GAMPERT FLORES	COCCN - Coordenadoria de Contabilidade (AN)	
56	INAYE PESSOA BRAGA NESI	GEURV - Gerência de Mercado Urbano e Veicular (AN)	
57	IRINEU THEISS	CPROJ - Coord. de Projetos de Engenharia (AN)	
58	ISABELA LIMA DE MENEZES	RH - Recursos Humanos (AN)	
59	IVAN CARLOS CARDOSO	COSIN - Coordenadoria de Sistemas da Informação (AP)	
60	IVAN CARLOS CARNEIRO DA ROCHA	GEOPE - Gerência de Operação e Manutenção (AP)	
61	JAIME HILARIO SCHRAMM	ASCOM - Assessoria de Comunicação (AP)	
62	JANAINA DIAS DE OLIVEIRA	GEURV - Gerência de Mercado Urbano e Veicular (AN)	
63	JOAO PAULO CARDOSO LACOMBE	GEOPE - Gerência de Operação e Manutenção (AP)	
64	JOAO PAULO SCHMALZ JUNIOR	CPLAC - Coord. de Planejamento e Controle de Engenharia (AN)	
65	JORGE ANDRE WETZEL	COVEN/VI - Coordenadoria de Vendas (AN)	
66	JORGE GUSTAVO WANDERLEY DE AZEVEDO	AUDIN - Auditoria Interna (AP)	
67	JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA	DTC - Diretoria Técnico Comercial (AP)	
68	JOSE CARLOS MANCHINI	COMON - Coord. de Construção e Montagem (AP)	
69	JUAREZ SOARES LIPPI	ASSMS - Assessoria de Segurança Meio Ambiente e Saúde (AP)	
70	JUCIMAR CORONETTI	COCCN - Coordenadoria de Contabilidade (AN)	
71	JULIANA AZEVEDO PFAU	ASJUR - Assessoria Jurídica (AN)	
72	KAREN KUNZLER GRAFF	COSUP - Coordenadoria de Suprimentos (AN)	
73	KARLA MARIA SERPA ZAVALETA	ASSMS - Assessoria de Segurança Meio Ambiente e Saúde (AP)	

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

74	KELLY KRISHNA CARPES GONZAGA VASQUES	GEREN - Gerencia Engenharia (AN)	
75	LEANDRO CARDOSO MATHEUS FONTES DA SILVA	COSIN - Coordenadoria de Sistemas da Informação (AN)	
76	LEANDRO COELHO PEREIRA	ASSMS - Assessoria de Segurança Meio Ambiente e Saúde (AP)	
77	LEANDRO HEIM ZIMMERMANN	COPVI - Coordenadoria Operacional Vale do Itajaí (AP)	
78	LEANDRO RIBEIRO MACIEL	ASJUR - Assessoria Jurídica (AN)	
79	LEONARDO CONDESSA DE CASTRO	GEURV - Gerência de Mercado Urbano e Veicular (AN)	
80	LEONARDO MOSIMANN ESTRELLA	ASCOM - Assessoria de Comunicação (AP)	
81	LUCAS ROSA LEITE	COCON - Coordenadoria de Controladoria (AN)	
82	LUCAS ZIMERMANN DA SILVA	COPNC - Coordenadoria Operacional Norte Catarinense (AP)	Lucas Zimermann da Silva
83	LUCIANA CRISTINA DA SILVA	COSUP - Coordenadoria de Suprimentos (AN)	
84	LUCIANA FIRMINO	CPLAC - Coord. de Planejamento e Controle de Engenharia (AN)	
85	LUCIANO FRANCALACCI DA SILVA	COVEN/SC - Coordenadoria de Vendas (AN)	
86	LUCIANO PORTO	ASJUR - Assessoria Jurídica (AP)	
87	LUCIANO SOUSA DA COSTA	COPGF - Coordenadoria Operacional Grande Florianópolis (AP)	
88	LUCIANO STUDART NOGUEIRA	COFIN - Coordenadoria de Finanças (AN)	
89	LUIZ ALBERTINO NUNES	CPROJ - Coord. de Projetos de Engenharia (AN)	
90	MARCELO CORGA CARDINOT	COPVI - Coordenadoria Operacional Vale do Itajaí (AP)	
91	MARCELO NORONHA NEPOMUCENO	COFIN - Coordenadoria de Finanças (AN)	
92	MARCOS ANDRE TOTTENE	GPLAN - Gerência Planejamento (AN)	
93	MARCOS ANTONIO PETRI	CMURB - Coord. de Construção e Montagem Mercado Urbano (AP)	
94	MARIA DA GLORIA MARQUES LEMOS	COCCN - Coordenadoria de Contabilidade (AN)	
95	MARLI DE LOURDES FIORINI	RH - Recursos Humanos (AN)	
96	MARLI TERESINHA TROJAN	COPNE - Coordenadoria de Plano de Negócios (AN)	
97	MAURI MARCIO SCHMIDT	CMURB - Coord. de Construção e Montagem Mercado Urbano (AP)	
98	MAURICIO FABIANO DE PAULA	CPROJ - Coord. de Projetos de Engenharia (AN)	
99	NAILA ANGELA DUBIEL	CEDOC - Centro de Documentacao (AN)	

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

100	ORION DA SILVA FARIAS	CPROJ - Coord. de Projetos de Engenharia (AN)	
101	OSNY BELARMINO DA SILVA FILHO	ASLIC - Assessoria de Licitações (AN)	
102	PRYSCILLA OLIVEIRA MULLER	CORTS - Coord. Regulatória,Tarifária e de Suprim.de Gás (AN)	
103	RAFAEL BARRETO NICOLAZZI	COVEN - Coordenadoria de Vendas (AN)	
104	RAFAEL DEOLINDO FELTRIN	COPNC - Coordenadoria Operacional Norte Catarinense (AP)	
105	RAUL SCHMIDT FILHO	COVEN - Coordenadoria de Vendas (AN)	
106	REINALDO FELIPONI MARCOLLA	CORTS - Coord. Regulatória,Tarifária e de Suprim.de Gás (AN)	
107	RICARDO KONISHI	GETEC - Gerência de Tecnologia de Gás (AP)	
108	RICARDO SANTA CATARINA	DAF - Diretoria de Administração e Finanças (AP)	
109	ROBERTA FIAMONCINI DA SILVA	COSUP - Coordenadoria de Suprimentos (AN)	
110	ROBERTO MULEZINI GONCALVES	ADMIN - Administrativo (AN)	
111	RODRIGO CAVALHEIRO	GEFIS - Gerência de Finanças e Sistema da Informação (AN)	
112	RODRIGO JOSE SCHAPPO	COMON - Coord. de Construção e Montagem (AP)	
113	RODRIGO SALLES SILVA	CPLAC - Coord. de Planejamento e Controle de Engenharia (AN)	
114	ROGERIO GROSS	COTEC - Coordenadoria de Suporte Técnico (AP)	
115	RONALDO MACEDO LOPES	COAUT - Coordenadoria de Automotivo e GNC (AN)	
116	RUDNEY LARS STROMDAHL	COCCN - Coordenadoria de Contabilidade (AN)	
117	SALETE MICHELON	RH - Recursos Humanos (AN)	
118	SAMUEL BORTOLUZZI SCHMITZ	CORIN - Coordenadoria de Relações Institucionais (AN)	
119	SANDRO GONCALVES MARTINS	RH - Recursos Humanos (AN)	
120	SANDRO JOSE OCHIUTO	ALMOX - Almoxarifado (AN)	
121	SAUL CLAUDINO JUNIOR	AUDIN - Auditoria Interna (AP)	
122	SERGIO BRASIL NUNES CALDAS	COFIN - Coordenadoria de Finanças (AN)	
123	SERGIO MURILO PENEDO	COSIN - Coordenadoria de Sistemas da Informação (AN)	
124	SERGIO RICARDO MACEDO LOPES	COMON - Coord. de Construção e Montagem (AP)	
125	SERGIO RITA	COPSC - Coordenadoria Operacional Sul Catarinense (AP)	

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

126	SILVIO OSNI KOERICH	GECCO - Gerência de Contabilidade e Controladoria (AN)	
127	STEFANE BONELLI PORTO	COPSC - Coordenadoria Operacional Sul Catarinense (AP)	
128	TIRZA TORRES PEREIRA	COSUP - Coordenadoria de Suprimentos (AN)	
129	VALDETE APARECIDA ANDRETT	COCON - Coordenadoria de Controladoria (AN)	
130	VICTOR HUGO BOGIANO	COSIN - Coordenadoria de Sistemas da Informação (AN)	
131	WAGNER DE SOUZA PHILIPPI	ALMOX - Almoxarifado (AN)	
132	WEILLER ZANETTE	GEOPE - Gerência de Operação e Manutenção (AP)	
133	WILLIAN ANDERSON LEHMKUHL	ASSMS - Assessoria de Segurança Meio Ambiente e Saúde (AP)	
134	WILSON ROBERTO ZACCHI	ALMOX - Almoxarifado (AN)	

8 votantes

8 Votantes

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

Governo do Estado de Santa Catarina
Sistema de Gestão de Protocolo Eletrônico - SGP-e
TERMO DE AUTUAÇÃO

Processo PGE 00004324/2018

Dados da Autuação

Autuado em: 07/12/2018 às 17:15
Setor origem: PGE/GAB - Gabinete do Procurador Geral
Setor de competência: PGE/GAB - Gabinete do Procurador Geral
Interessado: COMPANHIA DE GAS DE SANTA CATARINA
Classe: SOLICITACAO
Assunto: SOLICITACAO
Detalhamento: SCGÁS-DE-107-18 ADIN 1229- Art. 14 Constituição Estadual e Lei Estadual n. 1.178/1994.

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

Fls 436 TCE/SC
PGE Fls. 01 RUBRICA

SCGÁS
COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA

SCGÁS - DE-107-18

Florianópolis, 3 de dezembro de 2018.

Ao Senhor Procurador Geral do Estado de Santa Catarina.
Dr. Juliano Dossena

Ref.: ADIN 1229 – Art. 14 Constituição Estadual e Lei Estadual nº 1.178/1994

Prezado Senhor,

COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA – SCGÁS, sociedade de economia mista integrante da administração pública indireta do Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 86.864.543/0001-72, detentora da Inscrição Estadual nº 253.028.655 (SC) e estabelecida na Rua Antônio Luz nº 255, Edifício Hoepcke, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88010-410, por seus representantes legais vem, consultar e requerer orientação, conforme segue:

DOS FATOS

No dia 24/10/2018 a SCGÁS recebeu o **Ofício INSCGAS/06/2018** (anexo 1), de autoria da INTERSINDICAL dos profissionais da SCGÁS, requerendo, com fundamento no artigo 8º, inciso III, da Constituição Federal c/c a Lei Estadual nº 1.178, de 21 de dezembro de 1994, que regulamentou o Art. 14, inciso II, da Constituição do Estado de Santa Catarina, a reforma do Estatuto Social desta Companhia, para constar em texto de novo Estatuto Social da SCGÁS, a participação de representante dos empregados, na Diretoria da SCGÁS, e ainda, no Conselho de Administração da SCGÁS, indicados por eles em processo eleitoral a ser realizado ainda neste ano de 2018.

Em resposta ao Ofício supramencionado, a SCGÁS emitiu o **Ofício SCGÁS-DE-097-18** (anexo 2), afirmando que a proposta de alteração do Estatuto Social para inclusão da vaga de representante dos empregados no Conselho de Administração da SCGÁS, em atendimento a Lei nº 13.303/2016, já foi submetida aos Acionistas. E que essa proposta ainda se encontra em trâmite de aprovação.

No que se refere à aplicação da Lei Estadual nº 1.178/1994, dado o fato de que o Estado ingressou com Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 1229), ainda em julgamento no STF, a SCGÁS consultaria essa Procuradoria Geral do Estado buscando maiores esclarecimentos e uma orientação geral sobre a aplicação da mencionada norma legal no âmbito desta Sociedade de Economia Mista.

No dia 05/11/2018, a Diretoria Executiva da SCGÁS, o Conselho de Administração da SCGÁS e o Diretor Presidente da CELESC foram notificados extrajudicialmente pela INTERSINDICAL,

recebido
07/12/2018

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

PGE Fls. 010 RUBRICA

SCGÁS
COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA

por meio do **Ofício INSCGAS/07/2018** (anexo 3) que teceu explicações sobre a Constituição Federal e a Lei Estadual 1.178/1994, bem como sobre o julgamento ocorrido no dia 11 de abril de 2013, em que o Supremo Tribunal Federal indeferiu medida liminar no âmbito da ADIN 1229.

Em **Contranotificação** (anexo 4), a SCGÁS esclareceu à INTERSINDICAL, dentre outros aspectos, que é uma sociedade de economia mista, integrante da administração indireta do Estado de Santa Catarina, tendo por sua acionista majoritária as Centrais Elétricas do Estado de Santa Catarina, encontrando-se submetida ao disposto na legislação que autorizou a sua constituição, e, consequentemente, ao Estatuto Social dela decorrente, aprovado pelos seus acionistas, bem como às demais normas da legislação aplicável, especialmente a Lei nº 6.404/76 e solicitou à INTERSINDICAL que se abstenha de promover processo eleitoral para os cargos de representante dos empregados na Diretoria Executiva e no Conselho de Administração da SCGÁS, pela atual inexistência de previsão dessas vagas no Estatuto Social desta Companhia.

Mais recentemente, no dia de 20/11/28, através do **Ofício INSCGAS/08/2018** (anexo 5), a INTERSINDICAL repisou seus argumentos e, alegando que houve inércia da parte da empresa, informou que estaria abrindo processo eleitoral para escolha de representantes dos empregados para vaga na Diretoria Executiva e no Conselho de Administração, conforme os **Editais** anexos (anexo 6 – Edital de Abertura e anexo 7 – Edital de Rerratificação).

DA CONSULTA

Considerando as trocas de correspondências entre a INTERSINDICAL e a SCGÁS, bem como a ADIN 1229, de autoria do Estado de Santa Catarina e patrocinada por essa Procuradoria Geral do Estado, a SCGÁS vem, respeitosamente, consultar o posicionamento da PGE quanto à validade e eficácia dos efeitos do art. 14 da Constituição Estadual, bem como dos artigos da Lei Estadual nº 1.178/1994, em razão dos seus desdobramentos para a SCGÁS.

A SCGÁS fica à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente.

Cósme Polêse
Diretor Presidente

Rafael Antonio Bettini Gomes
Diretor de Administração e Finanças

Rafael Rodrigo Longo
Diretor Técnico Comercial

ANEXOS:

1. Ofício INSCGAS/06/2018.
2. Ofício SCGÁS-097-18.
3. Ofício INSCGAS/07/2018.
4. CONTRANOTIFICAÇÃO.
5. Ofício INSCGAS/08/2018.
6. Edital INTERSINDICAL – Abertura de Processo Eleitoral.
7. Edital de Rerratificação.

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

Fls 438 TCE/SC

PGE
Fls. 02
RUBRICA

Sintec-sc senge-sc SINCÓPOLIS SAESC

1) À SEGER p/ Registro em RDE.
2) Ao DAF e DTC p/conhecimento
3) Em função da Lei 13.303 dar ciência imediata aos membros do CAD.

Florianópolis, 24 de outubro de 2018.

INSCGAS/06/2018

Ao Senhor
COSME POLESE
Diretor Presidente da SCGÁS
Florianópolis, SC

30/10/2018
Cósme Polêse
Diretor Presidente

Senhor Presidente,

A INTERSINDICAL DOS PROFISSIONAIS DA SCGÁS, FORMADA PELO SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DE SANTA CATARINA – SAESC – CNPJ/MF Nº 79.240.966/0001-56, SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SANTA CATARINA – SENGE-SC – CNPJ/MF Nº 82.517.897/0001/90, SINDICATOS DOS TÉCNICOS INDUSTRIAS DE SANTA CATARINA – SINTEC-SC – CNPJ/MF Nº 80.673.122/0001-88, SINDICATO DOS CONTABILISTAS DA GRANDE FLORIANÓPOLIS - SINCOPÓLIS - CNPJ/MF Nº 83.937.862/0001 E O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS, GÁS NATURAL, GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO E NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS – SINTRAPETRO – CNPJ/MF Nº 21.692.700/0001-64, entidades sindicais de primeiro grau, pessoas jurídicas de direito privado, representativas, respectivamente, das categorias profissionais dos Administradores, Engenheiros, Técnicos, Contabilistas, Advogados e empregados da SCGÁS, representados neste ato pelo Coordenador da INTERSINDICAL dos profissionais da SCGÁSe, com

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

PGE Fls. 024 RUBRICA

fundamento no ARTIGO 8º, INCISO III, da Constituição Federal, c/c a Lei Estadual nº 1.178, de 21 de dezembro de 1994, que regulamentou o Art. 14, inciso II, da Constituição do Estado de Santa Catarina, vêm a presença de vossa senhoria, respeitosamente, **REQUERER** a reforma do Estatuto Social da empresa, para que o mesmo possa adaptar-se aos dispositivos legais supracitados, e que faça constar no texto do novo Estatuto Social da SCGÁS S.A., **a participação de um representante dos empregados, por eles indicado, em processo eleitoral a ser realizada ainda neste ano de 2018, na DIRETORIA da SCGÁS S.A,** e ainda, **a participação de um representante dos empregados, por eles indicado em processo eleitoral a ser realizado ainda neste ano de 2018, no CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO da SCGÁS S.A.**

Trata-se de uma questão que envolve o estrito cumprimento de um dever legal, que vem sendo inobservado.

Limitado ao exposto, firmamos o presente.

Atenciosamente,

AFONSO COUTINHO DE AZEVEDO
Coordenador da INTERSINDICAL da SCGÁS

Intersindical da SCGÁS
SENGE-SC – SAESC - SINTEC-SC – SINCÓPOLIS - SINTRAPETRO

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

Fls 440 TCE/SC

PGE
Fls. 03
RUBRICA

SCGÁS
COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA

SCGÁS - DE-097-18

Florianópolis, 14 de novembro de 2018.

Ilustríssimo Senhor
AFONSO COUTINHO DE AZEVEDO
Coordenador da INTERSINDICAL da SCGÁS
NESTA

Ref.: Resposta ao Ofício INSCGAS/06/2018.

Prezado Senhor,

Com nossas cordiais saudações e em resposta ao ofício acima referenciado, esclarecemos que proposta de alteração do Estatuto Social para inclusão da vaga de representante dos empregados no Conselho de Administração da SCGÁS, em atendimento a Lei nº 13.303/2016, já foi submetida aos Acionistas. E que essa proposta ainda se encontra em trâmite de aprovação.

E, sobre a aplicação da Lei nº 1.178/1994, dado o fato de que o Estado ingressou com Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN 1229), ainda em julgamento no STF, por diligência e para suporte aos Acionistas, a SCGÁS estará consultando a Procuradoria Geral do Estado buscando maiores esclarecimentos e uma orientação geral sobre a aplicação da mencionada norma legal no âmbito desta Sociedade de Economia Mista antes de serem tomadas as providências competentes.

Salienta-se, finalmente, que tão logo sejam aprovadas, pelas esferas competentes, as alterações no Estatuto Social da SCGÁS, daremos conhecimento a INTERSINDICAL.

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Atenciosamente.

Cósme Polêse
Diretor Presidente

Rafael Antonio Bettini Gomes
Diretor de Administração e Finanças

Rafael Rodrigo Longo
Diretor Técnico Comercial

Rua Antônio Luz, 255 - Centro Empresarial Hoepcke - CEP 88010-410 - Florianópolis – SC
Tel: (48) 3229-1200 - Fax: (48) 3229-1230 - scgas@scgas.com.br - www.scgas.com.br

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

Fls 441 TCE/SC
PGE
Fls. 04
RUBRICA

Sintec-sc senge-sc SINCÓPOLIS SAESC

Florianópolis, 05 de novembro de 2018.

Ofício nº INSCGAS/07/2018

Notificação Extrajudicial

Notificante:

INTERSINDICAL DOS PROFISSIONAIS DA SCGÁS, FORMADA PELO SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DE SANTA CATARINA – SAESC – CNPJ/MF Nº 79.240.966/0001-56, SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SANTA CATARINA – SENGE – CNPJ/MF Nº 82.517.897/0001/90, SINDICATOS DOS TÉCNICOS INDUSTRIAS DE SANTA CATARINA – SINTEC – CNPJ/MF Nº 80.673.122/0001-88, SINDICATO DOS CONTABILISTAS DA GRANDE FLORIANÓPOLIS - SINCOPÓLIS - CNPJ/MF Nº 83.937.862/0001, SINDICATO DOS ADVOGADOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA – SINDALEX – CNPJ 82.702.705/0001-15, E O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS, GÁS NATURAL, GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO E NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS – SINTRAPETRO – CNPJ/MF Nº 21.692.700/0001-64, entidades sindicais de primeiro grau, pessoas jurídicas de direito privado, representativas, respectivamente, das categorias profissionais dos Administradores, Engenheiros, Técnicos, Contabilistas, Advogados e empregados da SCGÁS, representados neste ato pelo Coordenador da INTERSINDICAL dos profissionais da SCGÁS

Notificados:

1) Diretoria Executiva da Companhia de Gás de Santa Catarina – SCGÁS e
2) Conselho de Administração da Companhia de Gás de Santa Catarina – SCGÁS
3) Diretor Presidente da CELESC, acionista controladora da subsidiária SCGÁS.

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o código: 0883A

Fls 442 TCE/SC

PGE Fls. 04V RUBRICA

Sintec-sc senge-sc SINCÓPOLIS SAESC

Teor da Notificação:

CONSIDERANDO que a Companhia de Gás de Santa Catarina – SCGÁS é uma sociedade de economia mista integrante da administração indireta do Estado de Santa Catarina, que tem como sócios as empresas Celesc (51%), da qual é subsidiária, Gaspetro (23%), Mitsui Gás (23%) e Infragás (3%).

CONSIDERANDO que participação de representante dos empregados na Diretoria Executiva e no Conselho de Administração do SCGÁS decorrem da Constituição da República (art. 7º, inciso XI), Constituição do Estado de Santa Catarina (art. 14, II), da Lei Estadual nº 1.178, de 21 de dezembro de 1994 e do Estatuto Social da estatal (art. 17, § 6º - Diretor e art. 24, § 2º - Conselheiro de Administração).

CONSIDERANDO que a acionista majoritária e controladora CELESC respeita a legislação estadual e já garante no seu âmbito a participação de representante dos empregados na sua Diretoria Executiva e no seu Conselho de Administração.

CONSIDERANDO que desde a entrada em vigência do artigo 14, II, da Constituição do Estado de Santa Catarina e da Lei Estadual nº 1.178, de 21 de dezembro de 1994, a SCGÁS jamais realizou processo eleitoral para a escolha do Conselheiro de Administração e de Diretor Executivo para ocupar as vagas que devem ser asseguradas à representação dos empregados.

CONSIDERANDO que desde a entrada em vigência da Lei 13.303/2016, a SCGÁS ainda não instaurou o processo eleitoral para a escolha do Conselheiro de Administração que será indicado para eleição pela Assembleia Geral dos Acionistas para a ocupação da vaga destinada à representação dos empregados.

CONSIDERANDO que a Assembleia Geral Societária, realizada no semestre corretnte sequer pautou a eleição dos representantes dos empregados que ocuparão as vagas de Conselheiro de Administração e de Diretor Executivo, mantendo-se assim inerte e causando prejuízos à representação dos empregados, considerada pelo Supremo Tribunal Federal como **ferramenta de gestão democrática**.

CONSIDERANDO que, apesar de devidamente instados a Conselheiro de Administração e de Diretor Executivo para ocupar as vagas que devem ser asseguradas à representação dos empregados desde o dia 24 de outubro de 2018, até o presente os administradores da SCGÁS ainda não fizeram inserir dispositivos legais em comento no estatuto social da empresa e no acordo de acionistas.

CONSIDERANDO que Lei Estadual nº 1.178, de 21 de dezembro de 1994, dispõe no seu artigo 4º, que *"A conservação de eleições será feita pela diretoria de cada uma das empresas sujeitas às disposições desta Lei, cabendo-lhes*

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

Fls 443 TCE/SC

PGE Fls. 05 RUBRICA

Sinter-sc senge·sc SINCÓPOLIS SAESC

ainda a edição de normas a respeito do procedimento de votação e sua fiscalização em tempo hábil, ou seja, antes de realização da Assembleia Geral Societária.", dispondo ainda no parágrafo único do referido artigo que *"No caso de omissão da diretoria da empresa, a iniciativa de que trata este artigo caberá à entidade representativa de seus funcionários ou, na sua inércia, ao sindicato que congregar o maior número de associado-empregados."*

Ficam vossas senhorias **NOTIFICADAS**para, no prazo de até 10 (dez) diasa contar da data de protocolo desta, proceder à regulamentação e à abertura do processo eleitoral para a escolha dos representantes dos empregados que terão os nomes indicados à ocupação das vagas de Conselheiro de Administração e de Diretor Executivo, com lastro na Constituição da República (art. 7º, inciso XI), Constituição do Estado de Santa Catarina (art. 14, II), da Lei Estadual nº 1.178, de 21 de dezembro de 1994 e do Estatuto Social da estatal (art. 17, § 6º - Diretor e art. 24, § 2º - Conselheiro de Administração), a serem ocupadas no Conselho de Administração e na Diretoria Executiva da SCGÁS por empregados da estatal, sob pena de, em não o fazendo, restar devolvido ao sindicato que congregar o maior número de associado-empregados ou à INTERSINDICAL a faculdade de assim o fazê-lo, consoante as disposições contidas no artigo 4º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 1.178, de 21 de dezembro de 1994.

Florianópolis, 05 de novembro de 2018.

AFONSO COUTINHO DE AZEVEDO
Coordenador da INTERSINDICAL da SCGÁS

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

PGE Fls. 05v RUBRICA

Fls 444 TCE/SC

Sintec-sc senge-sc SINCÓPOLIS SAESC

DISPOSITIVOS LEGAIS INVOCADOS

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

"Art. 7º. São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

(...)

XI - participação nos lucros, ou resultados, desvinculada da remuneração, e, excepcionalmente, participação na gestão da empresa, conforme definido em lei;"

CONSTITUIÇÃO DE SANTA CATARINA

Art. 14. *São instrumentos de gestão democrática das ações da administração pública, nos campos administrativo, social e econômico, nos termos da lei:*

(...)

II -*a participação de um representante dos empregados, por eles indicado, no conselho de administração e na diretoria das empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias.*

LEI ESTADUAL Nº 1.178, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1994

Art. 1º *As empresas públicas, sociedades da economia mista do Estado de Santa Catarina e suas subsidiárias, terão nas suas diretorias e conselhos de administração, no mínimo um representante dos empregados, por eles indicados, obtida mediante processo eletivo nas respectivas unidades administrativas.*

Art. 2º *São elegíveis para os cargos de direção e para integrar os conselhos de administração, os empregados que tiverem no mínimo 05 (cinco) anos consecutivos de exercício na empresa ou 10 (dez) anos alternados na administração pública estadual.*

Art. 3º *O voto para a escolha do representante dos empregados a ser indicado à Assembleia-Geral de Acionistas será secreto e direto.*

§ 1º *Havendo empate na votação, será considerado eleito, aquele que contar mais tempo de exercício na empresa;*

§ 2º *O pleito será legítimo se obtiver a participação mínima de 20% (vinte por cento) do total dos empregados.*

Art. 4º *A conservação de eleições será feita pela diretoria de cada uma das empresas sujeitas às disposições desta Lei, cabendo-lhes ainda a edição de normas a respeito do procedimento de votação e sua fiscalização em tempo hábil, ou seja, antes de realização da Assembleia Geral Societária.*

Parágrafo único *–No caso de omissão da diretoria da empresa, a iniciativa de que trata este artigo caberá à entidade representativa de seus funcionários ou, na sua inércia, ao sindicato que congregar o maior número de associado-empregados.*

Art. 5º *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

Este documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

Fls 445 TCE/SC

PGE Fls. 06 RUBRICA

Sintec-sc senge-sc SINCÓPOLIS SAESC

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.
PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 21 de dezembro de 1994
Deputado Pedro Bittencourt Neto, Presidente

Sobre a referida Lei nº 1.178/94 não existe qualquer liminar que lhe atribua efeitos suspensivo.

LEI 6.404/1976 – ESTATUTO DAS SOCIEDADES ANÔNIMAS

Art. 140. O conselho de administração será composto por, no mínimo, 3 (três) membros, eleitos pela assembléia-geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, devendo o estatuto estabelecer:

(...)

III - o prazo de gestão, que não poderá ser superior a 3 (três) anos, permitida a reeleição;

(...)

Parágrafo único.*O estatuto poderá prever a participação no conselho de representantes dos empregados, escolhidos pelo voto destes, em eleição direta, organizada pela empresa, em conjunto com as entidades sindicais que os representem.*

Acerca do artigo 14 da Constituição do Estado de Santa Catarina e Lei Estadual 1.178/1994 o Estado ingressou com Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1229, atualmente sob a relatoria do Ministro Edson Fachin.

Em 1995, o Legislativo catarinense, ao prestar informações nos autos da referida ADI, defendeu a constitucionalidade dos preceitos e ressaltou que o art. 24, § 22, da § 2º, da Constituição da República, ao versar sobre a competência da União para legislar sobre normas gerais, não excluiu a competência suplementar dos estados-membros.

Em julgamento no dia 11 de abril de 2013, o Plenário do Supremo Tribunal **indeferiu** medida liminar e ressaltou que a participação obrigatória de um representante eleito por empregados no conselho de administração e na diretoria de empresas públicas e sociedades de economia mista consubstancia **ferramenta de gestão democrática**. O acórdão de fls. 147-188 foi publicado em 19 de dezembro de 2013 (certidão de fl. 189).

O tema posto à análise desta AGC já foi bem examinado pelo Supremo Tribunal Federal, na ocasião em que indeferiu medida cautelar. Eis a ementa do julgado:

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

PGE Fls. 060 RUBRICA

Sintec-sc senge-sc SINCÓPOLIS SAESC

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MEDIDA CAÙTELAR. CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA. IMPUGNAÇÃO AO ART. 14, N, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E AO INTEIRO TEOR DA LEI ESTADUAL DISCIPLINADORA 1.178/94. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AO ART. 37, II, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. NORMAS QUE INSTITUEM A PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DE 1 ([...]) REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS, POR ELES INDICADO, MEDIANTE PROCESSO ELETIVO, NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E NA DIRETORIA DAS EMPRESAS PÚBLICAS, SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA E SUAS SUBSIDIÁRIAS. NORMA ESTATUTÁRIA. COMPETÊNCIA DO ESTADO, ENQUANTO ESTADO-ACIONISTA. INOCORRÊNCIA DE PRECEITO QUE CONFUTE COM O ORDENAMENTO FEDERAL VIGENTE. INSTRUMENTO DE GESTÃO DEMOCRÃTICA. EXERCÍCIO DO DIREITO ASSEGURADO PELO ART. 7º, XI, DA CRFB/88. LONGO PERÍODO DE VIGÊNCIA DAS NORMAS IMPUGNADAS. AUSÊNCIA DE PERICULUM IN MORA. MEDIDA CAUTELAR JULGADA IMPROCEDENTE.

1. A gestão democrática, constitucionalmente contemplada no preceito alusivo aos direitos trabalhistas (CFRB/88, art. 72, XI), é instrumento de participação do cidadão -do empregado -nos espaços públicos de que faz parte, além de ser desdobramento do disposto no artigo 12, inciso II, que elege a cidadania como fundamento do Estado brasileiro.

2. O Estado, enquanto acionista majoritário da sociedade, pode, em consonância com o ordenamento federal vigente, editar norma estatutária que cuide de determinar que um dos membros da Diretoria da sociedade será escolhido pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso -entre os seus empregados.

3. In casu, o modelo societário definido pela legislação federal não restou violado pela lei estadual, porquanto não há norma federal que impeça o acionista majoritário de dispor estatutariamente no sentido de que um dos membros da Diretoria da sociedade deverá, necessariamente, ser seu empregado, especialmente quando se tenha em vista os motivos nobres que lhe dão causa.

4. Contata-se, outrossim, no caso sub examine, que o tempo decorrido desde a promulgação da Constituição Estadual (1989), e, igualmente, da lei ora impugnada (1994), conjura o periculum in mora, requisito indispensável para a concessão da liminar.

5. Pedido de medida cautelar em ação direta de inconstitucionalidade indeferido."

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

Fls 447 TCE/SC

PGE Fls. 07 RUBRICA

SCGÁS
COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA

À INTERSINDICAL da SCGÁS
A/C: Afonso Coutinho de Azevedo

Ref.: Ofício nº INSCGAS/07/2018

Companhia de Gás do Estado de Santa Catarina, Sociedade de Economia Mista, inscrita no CNPJ sob o nº 86.864.543/0001-72 com sede na Rua Antonio Luz, 255, centro, Florianópolis, CEP 88.010-410, por sua Diretoria Executiva, mediante o presente termo e na melhor forma de direito, apresentar:

CONTRANOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Em resposta a notificação extrajudicial realizada pela INTERSINDICAL DA SCGÁS, situada nesta cidade, representando os seguintes sindicatos – SENGE-SC, SAESC, SINTEC-SC, SINCÓPOLIS, SINDALEX e SINTRAPETRO, representadas pelo Coordenador da INTERSINDICAL, pelas razões a seguir expostas.

Da notificação

1. A CONTRANOTIFICADA encaminhou notificação aos gestores da SCGÁS, para, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da data do seu protocolo, proceder à regulamentação e abertura do processo eleitoral para escolha dos representantes dos empregados que terão os nomes indicados à ocupação das vagas de Conselheiro de Administração e de Diretor, com lastro na Constituição (art. 14, II), da Lei Estadual nº 1.178, de 21 de dezembro de 1994 e do Estatuto Social da Estatal (art. 17, § 6º e 24º, § 2º).

2. A CONTRANOTIFICADA informou que caso a SCGÁS não faça o processo eleitoral este será realizado pelo sindicato que congrega o maior número de associados-empregados ou à INTERSINDICAL, consoante às disposições contidas no artigo 4º, parágrafo único da Lei Estadual nº 1178, de 21 de dezembro de 1994.

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

PGE Fls. 07 RUBRICA

SCGÁS COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA

Da Realidade Fática

3. A CONTRANOTIFICANTE esclarece que a SCGÁS é uma Sociedade de Economia Mista, integrante da administração indireta do Estado de Santa Catarina, tendo por sua acionista majoritária as Centrais Elétricas do Estado de Santa Catarina, encontrando-se submetida ao disposto na legislação que autorizou a sua constituição, e, consequentemente, ao Estatuto Social dela decorrente aprovado pelos seus acionistas, bem como demais legislação aplicável, especialmente a Lei nº 6.404/76.

4. Em relação aos considerandos apresentados pela CONTRANOTIFICADA e que embasaram sua notificação, tem-se a esclarecer alguns pontos:

a) Sobre a Lei nº 1.178/1994, importante destacar o fato de que o Estado de Santa Catarina ingressou com uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN nº 1229), ainda em julgamento no STF.
b) No Estatuto Social vigente da SCGÁS inexiste a previsão de vagas de representantes dos empregados na Diretoria Executiva e no Conselho de Administração.
c) CELESC e SCGÁS são empresas autônomas, cada uma com sua estrutura administrativa própria, aprovada por seus órgãos societários observando as normativas aplicáveis.
d) Com a entrada em vigor da Lei nº 13.303/2016, os Administradores da SCGÁS aprovaram proposta de alteração do Estatuto Social para atendimento às disposições da referida Lei, tendo a aprovação da Diretoria Executiva ocorrido na 27ª Reunião da Diretoria Executiva de 2018, realizada em 27.05.2018 e a aprovação do Conselho de Administração ocorrido na 181ª Reunião do Conselho de Administração, realizada em 07.06.2018, e encaminharam mencionada proposta para deliberação dos Acionistas da SCGÁS.
e) Dentre os ajustes decorrentes da Lei nº 13.303/2016, os Administradores da SCGÁS fizeram constar na proposta de alteração do Estatuto Social submetida tempestivamente aos Acionistas, a previsão de representante dos empregados no Conselho de Administração da Companhia. Dessa forma, somente haverá possibilidade de ocorrer uma Assembleia Geral dos Acionistas da SCGÁS para eleição de representante dos empregados no Conselho de Administração, após a efetiva criação dessa vaga, com a aprovação da proposta de alteração do Estatuto Social pelos Acionistas.

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

Fls 449 TCE/SC

PGE Fls. 08 RUBRICA

SCGÁS
COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA

5. Frisa-se que a Diretoria da SCGÁS não está sendo omissa no que se refere a processo eleitoral para representante dos empregados nas esferas de governança pretendidas, mas que somente poderá promovê-los, sob pena de realizar um ato inócuo, após a aprovação nas esferas de governança adequadas, da proposta de alteração do Estatuto Social com a criação das respectivas vagas na estrutura da Companhia.

6. E ainda, pelo fato de o Estado de Santa Catarina haver ingressado com Ação Direta de Inconstitucionalidade em face da Lei nº 1.178/1994, cabe à SCGÁS, por prudência, consultar à Procuradoria Geral do Estado.

7. DIANTE DE TODO O EXPOSTO a CONTRANOTIFICANTE, na melhor forma do direito, CONTRANOTIFICA a INTERSINDICAL, para que, por não haver a alegada omissão ou inércia da Diretoria Executiva, que se abstenha de promover processo eleitoral para cargos de representante dos empregados na Diretoria Executiva e no Conselho de Administração da SCGÁS, pela atual inexistência de previsão dessas vagas no Estatuto Social desta Companhia.

Florianópolis, 14 de novembro de 2018.

Cósme Bolêse
Diretor Presidente

Rafael Antonio Bettini Gomes
Diretor de Administração e Finanças

Rafael Rodrigo Longo
Diretor Técnico Comercial

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

PGE Fls. 09 RUBRICA
Fls 450 TCE/SC

Sintec-sc senge-sc SINCÓPOLIS SAESC

d) à SEGER p/ Registro em POC
2) Ao DAF e ATC p/ conhecimento
3) À ASJUR/SEGER para análise e subsídios à DE em minuta, as providências decorrentes.

Florianópolis, 20de novembro de 2018.

RECEBEMOS EM 20 NOV. 2018 PROTOCOLO SCGÁS

Ofício nº INSCGAS/08/2018

Cósme Polêse
Diretor Presidente
20/11/18

Notificação Extrajudicial

Notificante:

INTERSINDICAL DOS PROFISSIONAIS DA SCGÁS, FORMADA PELO SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DE SANTA CATARINA – SAESC – CNPJ/MF Nº 79.240.966/0001-56, SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SANTA CATARINA – SENGE – CNPJ/MF Nº 82.517.897/0001/90, SINDICATOS DOS TÉCNICOS INDUSTRIAS DE SANTA CATARINA – SINTEC – CNPJ/MF Nº 80.673.122/0001-88, SINDICATO DOS CONTABILISTAS DA GRANDE FLORIANÓPOLIS - SINCOPÓLIS - CNPJ/MF Nº 83.937.862/0001 E O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS, GÁS NATURAL, GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO E NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS – SINTRAPETRO – CNPJ/MF Nº 21.692.700/0001-64, entidades sindicais de primeiro grau, pessoas jurídicas de direito privado, representativas, respectivamente, das categorias profissionais dos Administradores, Engenheiros, Técnicos, Contabilistas, Advogados e empregados da SCGÁS, representados neste ato pelo Coordenador da INTERSINDICAL dos profissionais da SCGÁS

Notificados:

1) Diretoria Executiva da Companhia de Gás de Santa Catarina – SCGÁS e
2) Conselho de Administração da Companhia de Gás de Santa Catarina – SCGÁS

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

PGE Fls. 094 RUBRICA

SINCÓPOLIS

SAESC

3) Diretor Presidente da CELESC, acionista controladora da subsidiária SCGÁS.

Teor da Notificação:

A INTERSINDICAL ao tempo que acusa o recebimento da contra notificação relativa ao Ofício INSCGAS/07/2018, passa sobre a mesma a tecer as seguintes **EXPLICAÇÕES**:

1) A Lei Estadual nº 1.178, de 21 de dezembro de 1994, encontra-se em plena vigência desde a data da sua publicação.

2) Acerca do artigo 14 da Constituição do Estado de Santa Catarina e Lei Estadual 1.178/1994 o Estado ingressou com Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1229, atualmente sob a relatoria do Ministro Edson Fachin.

3) Em 1995, o Legislativo catarinense, ao prestar informações nos autos da referida ADI, defendeu a constitucionalidade dos preceitos e ressaltou que o art. 24, § 22, da § 2º, da Constituição da República, ao versar sobre a competência da União para legislar sobre normas gerais, não excluiu a competência suplementar dos estados-membros.

4) Em julgamento no dia 11 de abril de 2013, o Plenário do Supremo Tribunal **indeferiu** medida liminar e ressaltou que a participação obrigatória de um representante eleito por empregados no conselho de administração e na diretoria de empresas públicas e sociedades de economia mista consubstancia **ferramenta de gestão democrática**. O acórdão de fls. 147-188 foi publicado em 19 de dezembro de 2013, encontrando-se disponível para consulta no site do STF.

5) O Supremo Tribunal Federal, na ocasião em que indeferiu medida cautelar, assim ementou o seu julgado:

> *"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MEDIDA CAUTELAR. CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA. IMPUGNAÇÃO AO ART. 14, N, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E AO INTEIRO TEOR DA LEI ESTADUAL DISCIPLINADORA 1.178/94. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AO ART. 37, II, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. NORMAS QUE INSTITUEM A PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DE 1 ([...]) REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS, POR ELES INDICADO,* ***MEDIANTE PROCESSO ELETIVO, NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E NA DIRETORIA DAS EMPRESAS PÚBLICAS, SOCIEDADES DE***

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

PGE Fls. 10 RUBRICA
Fls 452 TCE/SC

ECONOMIA MISTA E SUAS SUBSIDIÁRIAS. *NORMA ESTATUTÁRIA. COMPETÊNCIA DO ESTADO, ENQUANTO ESTADO-ACIONISTA. INOCORRÊNCIA DE PRECEITO QUE CONFUTE COM O ORDENAMENTO FEDERAL VIGENTE. INSTRUMENTO DE GESTÃO DEMOCRÁTICA. EXERCÍCIO DO DIREITO ASSEGURADO PELO ART. 7º, XI, DA CRFB/88. LONGO PERÍODO DE VIGÊNCIA DAS NORMAS IMPUGNADAS. AUSÊNCIA DE PERICULUM IN MORA. MEDIDA CAUTELAR JULGADA IMPROCEDENTE.*

1. A gestão democrática, constitucionalmente contemplada no preceito alusivo aos direitos trabalhistas (CFRB/88, art. 72, XI), é instrumento de participação do cidadão do empregado -nos espaços públicos de que faz parte, além de ser desdobramento do disposto no artigo 12, inciso II, que elege a cidadania como fundamento do Estado brasileiro.

2. O Estado, ***enquanto acionista majoritário da sociedade****, pode, em consonância com o ordenamento federal vigente, editar norma estatutária que cuide de determinar que um dos membros da Diretoria da sociedade será escolhido pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso -entre os seus empregados.*

3. In casu, ***o modelo societário definido pela legislação federal não restou violado pela lei estadual****, porquanto não há norma federal que impeça o acionista majoritário de dispor estatutariamente no sentido de que um dos membros da Diretoria da sociedade deverá, necessariamente, ser seu empregado, especialmente quando se tenha em vista os motivos nobres que lhe dão causa.*

4. Contata-se, outrossim, no caso sub examine, que o tempo decorrido desde a promulgação da Constituição Estadual (1989), e, igualmente, da lei ora impugnada (1994), conjura o periculum in mora, requisito indispensável para a concessão da liminar.

5. Pedido de medida cautelar em ação direta de inconstitucionalidade indeferido."

6) Permanecendo hígidos os comandos legais contidos na Constituição do Estado de Santa Catarina (art. 14, II) e Lei Estadual nº 1178, de 21 de dezembro de 1994, o seu descumprimento se constituirá em conduta punível, com previsão legal esculpida na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, conhecida como Lei da Improbidade Administrativa, especificamente no tocante ao descumprimento direto de Lei vigente.

7) A SCGÁS informou que ***"Com a entrada em vigor da Lei nº 13.303/2016, os Administradores da SCGÁS aprovaram proposta de alteração do Estatuto Social para atendimento às disposições da referida Lei, tendo a***

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

PGE Fls. 109 RUBRICA

Sintec-sc senge-sc SINCÓPOLIS SAESC

aprovação da Diretoria Executiva ocorrido na 27a Reunião da Diretoria Executiva de 2018, realizada em 27.05.2018 e a aprovação do Conselho de Administração ocorrido na 18P Reunião do Conselho de Administração, realizada em 07.06.2018, e encaminharam mencionada proposta para deliberação dos Acionistas da SCGÁS." No entanto, a mesma SCGÁS se esqueceu de que o prazo para as adequações da estatal aos preceitos da Lei 13.303/2016 expirou no dia 30 de junho de 2018, sendo que até o presente não há notícia de que sua Assembleia Geral de Acionistas tenham aprovado o Novo Estatuto Social, desconhecido dos empregados mas que, pelo teor da resposta da empresa, apenas denota que a mesma – mais uma vez – optou pelo deliberado descumprimento da legislação estadual, como se a mesma simplesmente não existisse.

8) A SCGÁS também informou que ***"Dentre os ajustes decorrentes da Lei n° 13.303/2016, os Administradores da SCGÁS fizeram constar na proposta de alteração do Estatuto Social submetida tempestivamente aos Acionistas, a previsão de representante dos empregados no Conselho de Administração da Companhia. Dessa forma, somente haverá possibilidade de ocorrer uma Assembleia Geral dos Acionistas da SCGÁS para eleição de representante dos empregados no Conselho de Administração, após a efetiva criação dessa vaga, com a aprovação da proposta de alteração do Estatuto Social pelos Acionistas."*** Contudo, a SCGÁS tenta se valer da inércia, da interpretação ilógica de dispositivos legais, constitucionais e de efeitos de decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal em sede de ações direta de inconstitucionalidade para seguir descumprindo a legislação catarinense e debelando direitos e preceitos fundamentais atinentes à gestão democrática.

9) As vagas de Diretor e de Conselheiro de Administração existem no âmbito da SCGÁS, bastando apenas o Conselho de Administração e Assembleia Geral de Acionistas promovam a sua destinação à representação dos empregados, tal como assegurado na Constituição do Estado (art. 14, II) e Lei 1.178/1994.

10) Também assim trouxe a SCGÁS no item 5 da sua contra notificação ***"Frisa-se que a Diretoria da SCGÁS não está sendo omissa no que se refere a processo eleitoral para representante dos empregados nas esferas de governança pretendidas, mas que somente poderá promovê-los, sob pena de realizar um ato inócuo, após a aprovação nas esferas de governança adequadas, da proposta de alteração do Estatuto Social com a criação das respectivas vagas na estrutura da Companhia.".*** Observe-se que a SCGÁS utiliza o termo "inócuo" e não o termo nulo justamente porque sabe que os atos que serão praticados pela representação dos empregados estarão plenamente ajustados

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

PGE Fls. 454 TCE/SC RUBRICA

aos dispositivos constitucionais e ao espírito das legislações que tratam modernamente do termo governança corporativa.

11) A SCGÁS, no que tange à noticiada ADI 1229, acrescenta que "por prudência" lhe cabe "consultar à Procuradoria Geral do Estado". Ora, pra saber que um dispositivo da Constituição do Estado de Santa Catarina (art. 14, II) e que uma lei desse mesmo estado (Lei 1.178/1994) estão plenamente vigentes não é necessário protocolar consulta à Procuradoria Geral do Estado: basta apenas que se acesse os referidos textos junto ao sítio de internet da Assembleia Legislativa do Estado e que se proceda a uma consulta na tramitação da referida ADI 1229 junto ao site do Supremo Tribunal Federal. Nas referidas consultas a SCGÁS, sem precisar consultar a PGE, verificará que tais textos se encontram absolutamente vigentes e que ela, SCGÁS, está a descumpri-los deliberadamente.

CONSIDERANDO:

a) que as notificações contidas nos expedientes contidos no Ofício nº INSCGAS/08/2018 foram recebidas pela Diretoria Executiva da SCGÁS, Conselho de Administração e Diretor Presidente da CELESC nos dias 05 e 06 de novembro de 2018.

b) a contra notificação recebida da SCGÁS na presente data, cujas rebatimento foi realizado no título Explicações, acima.

c) que Lei Estadual nº 1.178, de 21 de dezembro de 1994, dispõe no seu artigo 4º, que *"A conservação de eleições será feita pela diretoria de cada uma das empresas sujeitas às disposições desta Lei, cabendo-lhes ainda a edição de normas a respeito do procedimento de votação e sua fiscalização em tempo hábil, ou seja, antes de realização da Assembleia Geral Societária."*, dispondo ainda no parágrafo único do referido artigo que ***"No caso de omissão da diretoria da empresa, a iniciativa de que trata este artigo caberá à entidade representativa de seus funcionários ou, na sua inércia, ao sindicato que congregar o maior número de associado-empregados."***

Ficam vossas senhorias **NOTIFICADAS**de que no **dia 21 de novembro de 2018**, de acordo com os termos constantes do artigo 4º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 1.178, de 21 de dezembro de 1994, a INTERSINDICAL dará início à abertura do processo eleitoral que resultará na escolha dos empregados da SCGÁS que representarão os seus pares junto ao Conselho de Administração e Diretoria da empresa (eleição para os indicados aos cargos de

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

PGE Fls. MU RUBRICA

SINCÓPOLIS

SAESC

Conselheiro de Administração e de Diretor), data a partir da qual – ante a inércia da SCGÁS – promoverá a regulamentação e demais atos relativos ao processo eleitoral, tudo de acordo com os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, elencados na Constituição da República.

Florianópolis, 20 de novembro de 2018.

AFONSO COUTINHO DE AZEVEDO
Coordenador da INTERSINDICAL da SCGÁS

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

PGE Fls. 12 Rubrica
Fls 456 TCE/SC

SINCÓPOLIS SAESC SINDALEX

EDITAL DE CONVOCAÇÃO – SCGÁS
Assembleia Geral Extraordinária

Os Presidentes do Sindicato dos Engenheiros no Estado de Santa Catarina – **SENGE-SC**, dos Técnicos Industriais no Estado de Santa Catarina – **SINTEC-SC**, dos Administradores no Estado de Santa Catarina – **SAESC**, dos Contabilistas da Grande Florianópolis – **SINCÓPOLIS**, Sindicato dos Trabalhadores em Distribuidoras de Combustíveis, Gás Natural, Gás Liquefeito de Petróleo e no Comércio Varejista de Gás Liquefeito de Petróleo da Grande Florianópolis – **SINTRAPETRO** e do Sindicato dos Advogados do Estado de Santa Catarina – **SINDALEX**, no uso das atribuições legais, **convocam** todos os profissionais das suas categorias, associados e não associados, empregados da SCGÁS, para participarem da Assembleia Geral Extraordinária - AGE, a ser realizada no dia **26/11/2018**, às **09h** em primeira chamada e às **09h30min** em segunda chamada, com qualquer número de presentes, na Sede do SENGE-SC, sito à rua Júlio Moura nº 30, 1º Andar, bairro Centro, Florianópolis/SC, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

01 – Apresentação e Deliberação do processo eleitoral para indicação do representante dos empregados que fará a representação da categoria no Conselho de Administração (Conselheiro e Suplente) e na Diretoria Executiva da empresa (Diretor Executivo), nas vagas asseguradas à representação dos empregados pela Constituição Estadual (art. 14, II) e Lei 1.178/94, mais a Lei 13.303/2016.
02 – Outorgade poderes aos presidentes e/ou diretores dos sindicatos para instaurar procedimentos jurídicos necessários à viabilização do cumprimento das normas e à propositura de eventuais ações judiciais, mediante a constituição dos necessários Advogados.
03 – Outrosassuntos.

Florianópolis, 22 de novembro de 2018.

José Carlos Rauen – Presidente do SENGE-SC
José Carlos Coutinho – Presidente do SINTEC-SC
Mario Cesar da Silva – Presidente do SAESC
Alaécio Amorim – Presidente do SINCOPOLIS
Renato Mazarelli – Presidente do SINTRAPETRO
Carlos Antônio Carvalho Metzler – Presidente do SINDALEX
Afonso Coutinho de Azevedo–Coordenador da Intersindical

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE EIV

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO URBANO DE FLORIANÓPOLIS CONVOCA PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA referente ao processo administrativo **É 013.289/2018 - ANÁLISE DE ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA** – EIV do empreendimento ora denominado SDB FORTHAVAN. Convocamos a população de Vargem Grande, Vargem de Fora, Vargem do Bom Jesus, Vargem Pequena, Canto do Lamim e Canasvieiras, para a **AUDIÊNCIA PÚBLICA DE EIV** que será realizada no dia 21.11.2018, às 19:00h em primeira convocação, e às 19:15h em segunda convocação com qualquer quórum. LOCAL: Associação dos funcionários Fiscais de Santa Catarina (AFFESC), sito na Rod. SC 401, nº 19.063, CEP: 88052-000, Canasvieiras, Florianópolis, SC. O Estudo de Impacto de Vizinhança encontra-se disponível na biblioteca ou no site do IPUF para consultas. Florianópolis, 23 de outubro de 2018.

PEDRA BRANCA INCORPORAÇÕES S.A.

CNPJ/MF nº 75.401.372/0001-29 - NIRE 42300046621

Convocação para Assembleia Geral Extraordinária

Ficam os Senhores acionistas da **Pedra Branca Incorporações S.A.**, convidados para participarem no dia 30 (trinta) do mês de novembro do ano de 2018 (dois mil e dezoito), às 14:00 horas, de Assembleia Geral Extraordinária os acionistas da **Pedra Branca Incorporações S.A.**, a ser realizada na sede da empresa em Palhoça, SC, na Rua da Jair Hamms, 38, sala 110 A, Cidade Universitária Pedra Branca, CEP 88137-084, para tratarem da seguinte ordem do dia: a) homologação do aumento de capital com alteração do artigo 5º do Estatuto Social; b) Assuntos Gerais. Palhoça, 21 de novembro de 2018. **Valério Gomes Neto.**

1º REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO

MINISTÉRIO DA DEFESA

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 19/2018

Objeto: Registro de preços para contratação de serviços de manutenção corretiva de veículos leves e pesados, conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas no edital e seus anexos. O Edital está disponível no site http://www.comprasgovernamentais.gov.br, ou no endereço Rua Willy Barth, nº 67, Progresso, São Miguel do Oeste-SC, nos dias de expediente das 08h30min às 11h30min e das 14h às 15h30min; e nas sextas-feiras das 09h30min às 11h30min. Abertura das Propostas: 03/12/2018 às 08h30min.

LEONARDO ARÉAS DANTAS – Coronel
Ordenador de Despesas do 14º Regimento de Cavalaria Mecanizado

FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE
CONSELHO DELIBERATIVO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

O Presidente do Conselho Deliberativo do Figueirense Futebol Clube, no uso de suas atribuições legais, determinadas no artigo 47 § 1º do Estatuto Social do Clube, CONVOCA os associados Beneméritos, Patrimoniais e Contribuintes habilitados a votar para a **ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA,** designada para o dia **11 de DEZEMBRO de 2018,** (terça-feira), com a primeira convocação marcada para as 09 horas e a segunda e última convocação marcada para as 09h30min com qualquer número de associados, com término previsto para as 17 horas, sendo observado o quórum estabelecido no artigo 48 Parágrafo Único do mesmo estatuto.

A Assembleia Geral Ordinária será realizada na sede do Figueirense Futebol Clube, na Rua Humaitá, 194, no Espaço Memorial do Estádio ORLANDO SCARPELLI, Estreito, Florianópolis, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1. **Eleição dos membros efetivos do Conselho Deliberativo do Figueirense Futebol Clube.**

Florianópolis, 19 de novembro de 2018.
Nicolau Jorge Haviaras
Presidente do Conselho Deliberativo do Figueirense Futebol Clube.

EDITAL DE ELEIÇÃO E CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA – SCGÁS

Os Presidentes do Sindicato dos Engenheiros no Estado de Santa Catarina – **SENGE/SC,** dos Técnicos Industriais no Estado de Santa Catarina – **SINTEC/SC,** dos Administradores no Estado de Santa Catarina – **SAESC,** dos Contabilistas da Grande Florianópolis – **SINCOPOLIS,** Sindicato dos Trabalhadores em Distribuidoras de Combustíveis, Gás Natural, Gás Liquefeito de Petróleo e no Comércio Varejista de Gás Liquefeito de Petróleo da Grande Florianópolis – **SINTRAPETRO** e do Sindicato dos Advogados do Estado de Santa Catarina – **SINDALEX,** no uso das atribuições legais, **tornam público** que, nos termos das notificações extrajudiciais Ofício INSCGÁS/07/2018 de 05/11/2018 e Ofício INSCGÁS/08/2018 de 20/11/2018, está aberto o processo eleitoral para a escolha dos empregados da SCGÁS que serão indicados para a eleição aos cargos de **Conselheiro de Administração (1), sendo um titular e outro suplente de Diretor Executivo (1),** com inscrições no período de 22 a 30/11/2018, das 9 às 17h, na sede do SENGE/SC, cujo regulamento, formulários e demais informações estarão disponíveis no site http://www.sindalex.org.br/scgas, e convocam todos os profissionais das suas categorias, associados e não associados, empregados da SCGÁS, para participarem da Assembleia Geral Extraordinária - AGE, a ser realizada no dia **26/11/2018,** às **09h** em primeira chamada e às **09h30min** em segunda chamada, com qualquer número de presentes, na Sede do SENGE-SC, sito à rua Júlio Moura nº 30, 1º Andar, bairro Centro, Florianópolis/SC, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: **01** – Apresentação e Deliberação do processo eleitoral para indicação do representante dos empregados no Conselho de Administração (Conselheiro e Suplente) e na Diretoria Executiva da empresa (Diretor), nas vagas asseguradas à representação dos empregados pela Constituição Estadual (art. 14, II) e Lei 1.178/94, mais a Lei 13.303/2016. **02** – Outorga de poderes aos presidentes e/ou diretores dos sindicatos para instaurar procedimentos jurídicos necessários à viabilização do cumprimento das normas e à propositura de eventuais ações judiciais, mediante a constituição dos necessários Advogados. e **03** – Outros assuntos. Florianópolis, 21 de novembro de 2018. José Carlos Rauen – Pres. do SENGE; José Carlos Coutinho – Pres. do SINTEC; Mario Cesar da Silva – Pres. do SAESC; Abécio Amorim – Presid. do SINCOPOLIS; Renato Mazarelli – Pres. do SINTRAPETRO; Carlos Antônio Carvalho Metzler – Pres. do SINDALEX; Afonso Coutinho de Azevedo – Coordenador da Intersindical.

PUBLICAÇÃO LEGAL

Para Anunciar Ligue:
48 3212 4104

PGE Fls 13 RUBRICA

FÁBRICA DE RENDAS E BORDADOS HOEPCKE S/A
CNPJ 83.872.549/0001-01

BALANÇO PATRIMONIAL LEVANTADO EM 31 DE DEZEMBRO
Em Reais

	2017	2016
ATIVO	**63.295.372,32**	**60.742.714,68**
Circulante	**8.658.381,52**	**6.988.042,26**
Caixa e Bancos	54.452,19	48.728,47
Estoques	1.793.749,55	1.433.248,81
Clientes	802.606,79	658.059,01
Impostos e Contrib. Recuperáveis	157.090,22	151.406,91
Títulos a Receber	5.185.897,20	4.013.021,06
Créditos Fiscais a Compensar	663.580,00	663.580,00
Despesas do Exercício Seguinte	913,57	-
Não Circulante	**54.636.990,80**	**53.774.672,42**
Realizável a Longo prazo	**14.113.165,72**	**14.324.663,37**
Depósitos para Recursos	1.124.509,19	948.255,80
Créditos Fiscais a Compensar	5.926.418,94	5.926.418,94
Empresas Coligadas e Controladas	6.962.384,32	4.314.605,90
Empréstimos Outras Empresas		3.055.529,46
Depósitos Compulsórios e Consórcios	79.853,27	79.853,27
Investimentos	**167.303,84**	**167.303,84**
Imobilizado	**26.753.490,87**	**25.679.674,64**
Diferido	**13.663.030,37**	**13.663.030,37**

	2017	2016
PASSIVO	**63.295.372,32**	**60.742.714,68**
Circulante	**6.000.174,84**	**5.693.050,25**
Fornecedores	2.755.431,76	2.627.501,67
Obrigações Sociais e Trabalhistas	708.061,85	1.267.737,46
Obrigações Tributárias	1.276.650,72	647.691,90
Instituições Financeiras	705.143,16	570.534,16
Outras Contas a Pagar	554.887,35	579.595,06
Não Circulante	**88.315.145,82**	**83.364.497,15**
Exigível a Longo Prazo	**88.315.145,82**	**83.364.497,15**
Parcelamentos	39.132.677,52	40.350.582,10
Empréstimos Diversos	49.150.599,15	42.982.045,90
Outros Empréstimos	31.869,15	31.869,15
Resultados Não Realizados	**3.443.641,25**	**3.443.641,25**
Ganhos Financeiros a Apropriar	-	-
Créditos Fiscais a Apropriar	3.443.641,25	3.443.641,25
Passivo a Descoberto	**-34.463.589,59**	**-31.758.473,97**
Capital Social	12.500.000,00	12.500.000,00
Reservas de Reavaliação	14.758.775,99	14.758.775,99
Reservas de Lucros	278.760,90	278.760,90
Prejuízos Acumulados	-2.001.126,48	-59.296.010,86

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO
Em Reais

	2017	2016
Receita Bruta de Vendas	**3.038.693,55**	**3.254.737,39**
Mercado Nacional	3.038.693,55	3.254.737,39
Deduções das Vendas	**429.767,59**	**615.828,03**
Impostos e Contribuições	365.249,63	383.273,34
Devoluções	64.517,96	32.254,69
Receita Líquida	**2.608.925,96**	**2.639.209,36**
Custo dos Produtos Vendidos	722.999,43	740.947,77
Lucro Bruto	**1.885.926,53**	**2.098.261,59**
Despesas Operacionais	**3.642.868,71**	**3.762.171,68**
Despesas Comerciais	149.486,64	153.430,09
Despesas Administrativas	3.493.400,07	3.608.741,79
Resultado Operacional	**- 1.756.950,18**	**-1.663.910,29**
Outros Resultados Operacionais	**- 2.188,78**	**- 1.156,21**
Outras Receitas Operacionais	- 5,55	- 64,80
Outras Despesas Operacionais	2.194,33	1.221,01
Resultado Líquido Financeiro	**- 1.228.978,09**	**- 600.868,58**
Receitas Financeiras	- 4.202,47	- 380,98
Despesas Financeiras	1.231.180,56	601.249,56
Outras Receitas	**123.786,09**	**-**
Outras receitas não operacionais	123.786,09	-
Prejuízo Líquido do Exercício	**-2.862.340,96**	**-2.265.935,08**

DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO
Em Reais

	2017	2016
Entradas e Saídas de caixa e equivalentes de caixa		
Fluxo de caixa das atividades operacionais:		
Resultado Líquido do Exercício	(2.862.340,96)	(2.265.935,08)
Ajuste de Exercícios Anteriores	157.225,34	855.100,19
Depreciação e amortização	271.276,65	275.245,09
Aumento/redução em fornecedores	127.930,09	330.737,26
Aumento/redução em contas a pagar	(1.173.319,08)	(1.605.887,06)
Aumento/redução em contas a receber	(144.639,78)	(277.137,30)
Aumento/redução em estoques	(360.502,74)	(297.831,50)
Aumento/redução de ativos	(967.975,37)	(621.030,78)
Caixa Líquido das atividades operacionais	**(4.952.345,85)**	**(3.806.724,38)**
Fluxo de caixa das atividades de investimentos:		
Aquisição de imobilizado	(1.345.092,68)	(17.563,13)
Caixa líquido das atividades de investimentos	**(1.345.092,68)**	**(17.563,13)**
Fluxo de caixa das atividades de financiamentos:		
Pagamento de Empréstimos e Financiamentos	6.303.162,25	3.841.752,38
Caixa líquido das atividades de financiamentos	**6.303.162,25**	**3.841.752,38**
Aumento/redução líquido de caixa/equivalente de caixa	**5.723,72**	**17.464,87**
Caixa e equivalentes de caixa - 31/12/2015	-	31.263,60
Caixa e equivalentes de caixa - 31/12/2016	48.728,47	48.728,47
Caixa e equivalentes de caixa - 31/12/2017	54.452,19	-
Aumento/Dimin. líquido de caixa/equivalente de caixa	**5.723,72**	**17.464,87**

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO
Em Reais

	CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO	RESERVA DE REAVALIAÇÃO	RESERVA DE LUCROS	LUCROS ACUMULADOS	TOTAL
SALDO DE 31/12/2015	12.500.000,00	14.758.775,99	278.760,90	(57.885.175,97)	(30.347.639,08)
Prejuízo do Exercício	-	-	-	(2.265.935,08)	(2.265.935,08)
Ajuste Exerc. Anteriores	-	-	-	855.100,19	855.100,19
SALDO DE 31/12/2016	12.500.000,00	14.758.775,99	278.760,90	(59.296.010,86)	(31.758.473,97)
Prejuízo do Exercício	-	-	-	(2.862.340,96)	(2.862.340,96)
Ajuste Exerc. Anteriores	-	-	-	157.225,34	157.225,34
SALDO DE 31/12/2017	12.500.000,00	14.758.775,99	278.760,90	(62.001.126,48)	(34.463.589,59)

NOTAS EXPLICATIVAS AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017 E 2016

NOTA 01 - CONTEXTO OPERACIONAL
A sociedade tem por objetivo a indústria têxtil, fabricando artigos de passamanaria, fitas, filós e bordados e a sua comercialização.
As demonstrações contábeis foram elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com as alterações da Lei nº 11.638/2007 e da Lei 11.941/2009, tendo por objetivo apresentar a situação patrimonial e financeira, bem como os resultados da empresa.

NOTA 02 – PRINCIPAIS CRITÉRIOS CONTÁBEIS
Nas demonstrações contábeis foram adotadas práticas contábeis uniformes para o registro das operações e da avaliação dos elementos patrimoniais:
a. Apuração do Resultado: O resultado das operações é apurado em conformidade com o Regime contábil de competência dos exercícios;
b. Imobilizado: São registrados pelo custo de aquisição, deduzido das respectivas depreciações. A depreciação é calculada pelo método linear e leva em consideração a vida útil econômica dos bens.
A empresa efetua anualmente a mensuração do valor recuperável através do método valor em uso (Fluxos de Caixa Futuros), não apurando até 31 de dezembro de 2017 qualquer redução que deva ser registrada contabilmente.

Nota 03 – IMOBILIZADO

COMPOSIÇÃO	2017	2016
Terrenos	6.452.095,35	6.452.095,35
Prédios e Benfeitorias	6.342.908,50	6.342.908,50
Instalações, Máquinas e Equipamentos	20.987.270,99	20.964.185,99
Móveis e Utensílios	239.765,11	237.665,11
Computadores e Periféricos	404.138,71	362.930,14
Sistemas de Gestão Empresarial	285.828,13	285.828,13
Veículos	151.326,74	151.326,74
Marcas e Patentes	552.775,28	552.775,28
(-) Depreciações Acumuladas	(9.961.317,05)	(9.690.040,40)
TOTAL	**26.753.490,87**	**25.679.674,64**

Nota 05 – DEMAIS ATIVOS E PASSIVOS CIRCULANTES E NÃO CIRCULANTES
São apresentados pelo valor líquido de realização e são demonstrados pelos valores conhecidos ou calculáveis, acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos e das variações monetárias incorridas até a data dos balanços, respectivamente.
Os ativos e passivos são classificados como circulantes quando sua realização ou liquidação é provável que ocorra nos próximos doze meses. Caso contrário, são demonstrados como não circulantes.

Silvia Hoepcke da Silva
CPF 006.248.889-91
Sócia-administradora

Ivo Roque Rodrigues
CPF 056.871.369-01
Contador CRC-SC 7541/O-5

PUBLICAÇÃO LEGAL

Para Anunciar Ligue: **48 3212 4104**

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

Fls 458 TCE/SC

SINCÓPOLIS SAESC SINTRAPETRO SINDALEX

PGE Fls. 14 RUBRICA

Florianópolis, 30 de novembro de 2018.

RECEBEMOS EM 30 NOV. 2018 PROTOCOLO SCGÁS
Conrad Sampaio Raymundo
Companhia de Gás de Santa Catarina - SCGÁS

Ofício nº INSCGAS/11/2018

Notificação Extrajudicial

CONPANHIA DE GAS SC 30/NOV/2018 14:56 000019876

Notificante:

INTERSINDICAL DOS PROFISSIONAIS DA SCGÁS, FORMADA PELO SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DE SANTA CATARINA – SAESC – CNPJ/MF Nº 79.240.966/0001-56, SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SANTA CATARINA – SENGE – CNPJ/MF Nº 82.517.897/0001/90, SINDICATOS DOS TÉCNICOS INDUSTRIAS DE SANTA CATARINA – SINTEC – CNPJ/MF Nº 80.673.122/0001-88, SINDICATO DOS CONTABILISTAS DA GRANDE FLORIANÓPOLIS - SINCOPÓLIS - CNPJ/MF Nº 83.937.862/0001, SINDICATO DOS ADVOGADOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA – SINDALEX – CNPJ Nº 82.702.705/0001-15 E O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS, GÁS NATURAL, GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO E NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS – SINTRAPETRO – CNPJ/MF Nº 21.692.700/0001-64, entidades sindicais de primeiro grau, pessoas jurídicas de direito privado, representativas, respectivamente, das categorias profissionais dos Administradores, Engenheiros, Técnicos, Contabilistas, Advogados e empregados da SCGÁS, representados neste ato pelo Coordenador da INTERSINDICAL dos profissionais da SCGÁS

Notificados:

1) Diretoria Executiva da Companhia de Gás de Santa Catarina – SCGÁS e
2) Conselho de Administração da Companhia de Gás de Santa Catarina – SCGÁS

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

Fls 459 TCE/SC

PGE Fls. 14V RUBRICA

SINCÓPOLIS SAESC

3) Diretor Presidente da CELESC, acionista controladora da subsidiária SCGÁS.

Teor da Notificação:

A INTERSINDICAL ao tempo que agradece a liberação dos empregados da SCGÁS para participação da AGE do último dia 26, vem aqui notificar seu resultado, informar sobre alteração do calendário eleitoral para os cargos de Diretor Executivo e Conselheiro de Administração e, comunicar sobre os membros da Comissão Eleitoral.

A AGE de 26 de novembro de 2018 ratificou o processo eleitoral conforme publicado no Diário oficial de 21 de novembro de 2018. Restando apenas modificação parcial no calendário eleitoral. Onde foi prorrogado o período de inscrição dos candidatos e mantida a data das eleições.

O período da inscrição de candidatos para os cargos de Diretor Executivo e Conselheiro de Administraçãomudou de 22/11/18 a 30/11/18, para 22/11/18 a 07/12/18.

A mesma AGE, outorgou poderes aos presidentes e/ou Diretores dos Sindicatos para instaurar os procedimentos jurídicos necessários à realização e efetivação do respectivo processo eleitoral.

A Comissão Eleitoral foi assim indicada pela INTERSINDICAL:

1. Ana Carolina Skiba (coordenadora)
2. Karla Maria Serpa Zavaleta (titular)
3. Fátima Knoll (titular)
4. Sandro Gonçalves Martins (suplente)
5. Giames Stielfemann (suplente)

CONSIDERANDO:

a) As notificações contidas nos expedientes contidos nosOfícios nº INSCGAS/07/2018 enº INSCGAS/08/2018recebidas pela Diretoria Executiva da SCGÁS, Conselho de Administração e Diretor Presidente da CELESC.

b) A Lei Estadual nº 1.178, de 21 de dezembro de 1994, dispõe no seu artigo 4º, que *"A conservação de eleições será feita pela diretoria de cada uma das empresas sujeitas às disposições desta Lei, cabendo-lhes ainda a edição de normas a respeito do procedimento de votação e sua fiscalização em tempo hábil, ou seja, antes de realização da Assembleia Geral Societária."*, dispondo ainda no parágrafo único do referido artigo que ***"No caso de omissão da***

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

TCE Fls. 15 460 TCE/SC RUBRICA

SINCÓPOLIS SAESC SINDALEX

diretoria da empresa, a iniciativa de que trata este artigo caberá à entidade representativa de seus funcionários ou, na sua inércia, ao sindicato que congregar o maior número de associado-empregados."

c) A Ata de Nomeação da Comissão Eleitoral.

Ficam vossas senhorias **NOTIFICADAS** de que no **dia 17 de dezembro de 2018**, de acordo com os termos constantes do artigo 4º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 1.178, de 21 de dezembro de 1994, a INTERSINDICAL realizará a votação referente ao processo eleitoral que resultará na escolha dos empregados da SCGÁS que representarão os seus pares junto ao Conselho de Administração e Diretoria da empresa (eleição para os indicados aos cargos de Conselheiro de Administração e de Diretor), e para isso, solicita:

- Que a SCGÁS não se omita de sua obrigação de emitir as declarações referentes aos requisitos descritos no Art. 3º, III, do regulamento eleitoral;
- Cessão da sala de reuniões do térreo para realização das eleições, de forma igualitária ao que acontece para as eleições da CIPA;
- Oficialização da liberação dos membros da comissão eleitoral para atuar no dia das eleições.

A INTERSINDICAL aproveita para questionar o posicionamento da SCGÁS sobre a proposta de PPR enviada à SCGÁS em 14/11/18 e até o momento sem retorno.

Atenciosamente.

AFONSO COUTINHO DE AZEVEDO
Coordenador da INTERSINDICAL da SCGÁS

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

Fls 461 TCE/SC

PGE Fls. 150 RUBRICA

Regulamento para eleição do empregado a ser indicado para os cargos de Conselheiro de Administração, Suplente de Conselheiro e de Diretor da SCGÁS

DO REGULAMENTO

Art. 1. Em atendimento ao disposto na Notificação Extrajudicial contida no expediente Ofício nº INSCGAS/07/2018, de 05/11/2018 e Ofício nº INSCGAS/08/2018, de 20/11/2018, este Regulamento tem a finalidade organizar o processo de eleição do representante dos empregados da SCGÁS que será indicado para eleição aos cargos de **Conselheiro de Administração (1), sendo um titular e outro suplente** e de **Diretor Executivo (1)**, nas vagas asseguradas pela Constituição do Estado de Santa Catarina (art. 14, II), Constituição da República (art. 7º, inciso XI), Lei Estadual nº 1.178, de 21 de dezembro de 1994 e Estatuto Social da SCGÁS (art. 17, § 6º - Diretor e art. 24, § 2º - Conselheiro de Administração).

DA COMISSÃO

Art. 2. A Comissão eleitoral será composta por 03 (três) membros, designados pelo Coordenador da INTERSINDICAL.

DO PROCESSO

Art. 3. Poderão habilitar-se a concorrer à indicação os empregados que atenderem aos seguintes requisitos, no momento da inscrição:

I. Contarem com, no mínimo, 05 (cinco) anos consecutivos de exercício na SCGÁS, completados até o dia da eleição, ou 10 (dez) anos alternados na Administração Pública Estadual (requisito de tempo de serviço – Lei 1.178/94);

II. Estejam em pleno exercício das suas funções na SCGÁS;

III. Não tenham sido penalizados disciplinarmente nos últimos 5 anos;

IV. Atendam, alternativamente, às alíneas "a", "b" e "c" do inciso I e, cumulativamente, os requisitos dos incisos II e III, todos do artigo 17, da Lei 13.303/16 (requisitos de experiência profissional);

V. Não estar incluídos nas vedações do artigo 17, § 2º, da Lei 13.303/16;

VI. Preencham os requisitos da Lei Complementar nº 64/90 (Lei da Ficha Limpa, art. 1, inciso I) e Lei 6.404/76 (Lei das Sociedades Anônimas, art. 147).

§ 1º. É vedado aos empregados inscrever-se para concorrer à vaga de Conselheiro de Administração e de Diretor Executivo simultaneamente, devendo fazer a opção para apenas uma delas, sob pena, assim o fazendo, ter anuladas ambas as inscrições.

§ 2º. O empregado que vier a ser escolhido deverá se desincompatibilizar de qualquer cargo ou função de direção ou de representação que esteja ocupando em entidade(s) de natureza sindical.

Art. 4. O processo de escolha dos representantes dos empregados que terão os seus nomes indicados à eleição para os cargos de Conselheiro de Administração (1), sendo um titular e outro suplente e de Diretor Executivo (1), se dará em quatro etapas:

I. inscrição e homologação das inscrições;

II. votação em caráter secreto;

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

Fls. 16
RUBRICA
Fls 462 TCE/SC

III. apuração e proclamação do resultado da eleição;
IV. encaminhamento da indicação dos empregados para a eleição, conforme artigo 132, da Lei 6.404/76.

Art. 5. Os empregados designados para compor a comissão eleitoral não poderão participar do processo eleitoral, devendo assinar a devida ciência no termo de nomeação.

Art. 6. Nos termos da Lei 1.178/94, o pleito será legítimo se obtiver a participação mínima de votação de 20% (vinte por cento) do total de empregados em pleno exercício de suas funções na SCGÁS.

DAS INSCRIÇÕES E HABILITAÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 7. O prazo para inscrição dos candidatos inicia-se às 09h do dia 22 de novembro de 2018 e se encerra às 17h do dia 07 de dezembro de 2018.
(retificado para correção de datas, que constam corretas no cronograma da eleição)
(Redação com alteração aprovada pela AGE do dia 26/11/2018).

Art. 8. A inscrição dos candidatos, feita em documento conforme **ANEXO I (Conselheiro)** e **Anexo II (Diretor)**, deverá ser entregue em 02 (duas) vias, na sede do SENGE-SC, acompanhada dos seguintes documentos, que deverão estar discriminados na Ficha de Inscrição:
I. Currículo Funcional que apresente, de forma sucinta, um relato das atividades desempenhadas pelo empregado, desde a data de sua admissão até a data de sua habilitação;
II. Termo de Responsabilidade, conforme **ANEXO III**, onde o candidato declara preencher os requisitos para ocupação do cargo, possuir reputação ilibada e insuspeita idoneidade moral, e de não ser impedido por lei;
III. Termo de Compromisso, conforme **ANEXO IV**, onde o candidato declara o compromisso de se desincompatibilizar de qualquer cargo diretivo ou de representação que esteja ocupando em entidades sindicais ou outras assim classificadas;
IV. Formulário **CADASTRO DE ADMINISTRADORES**, atinente à verificação dos requisitos e vedações legais e estatutários exigidos para indicação de Administradores de empresa estatal com receita operacional bruta igual ou superior a RS 90 milhões (Decreto Estadual nº 1025/17).
V. Declaração da Gerência de Recursos Humanos da SCGÁS, referentes aos requisitos descritos no Art. 3º, III, deste regulamento, ou documentos comprobatórios que assim ateste o preenchimento de tais condições.
Parágrafo único – No momento da apresentação dos documentos, o candidato receberá a segunda via da Ficha de Inscrição devidamente autenticada pelo SENGE-SC, que servirá de recibo de sua inscrição.

DA HOMOLOGAÇÃO DOS CANDIDATOS E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 9. Após a divulgação da lista com os nomes dos inscritos, publicizadas as inscrições das candidaturas, será iniciada a contagem do prazo de 1 (um) dia útil para eventuais impugnações, que deverão ser dirigidas por escrito e endereçadas ao Coordenador da Comissão Eleitoral, que determinará a sua autuação e, ato contínuo, cientificará por correio eletrônico funcional os demais interessados para, querendo, oferecerem resposta escrita e devidamente firmada em igual prazo.

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

Fls 463 TCE/SC

PGE Fls. 460 RUBRICA

§ 1º. As impugnações serão autuadas juntamente com as defesas e julgadas por maioria de votos, pela Comissão Eleitoral, no primeiro dia útil seguinte ao da autuação das inscrições.
§ 2º. Somente será permitido o voto do coordenador da Comissão Eleitoral nos casos de empate entre os membros da votação.
§ 3º. Julgadas as impugnações, será dada publicidade da homologação definitiva das inscrições, no átrio dos sindicatos, com remessa à empresa para que encaminhe aos e-mails funcionais de todos os empregados da SCGÁS.
§ 4º. A divulgação poderá se dar por tantos quantos forem os meios disponíveis.

Art. 10. As impugnações deverão ser entregues em duas vias junto ao SENGE-SC, de acordo com o cronograma da eleição, no horário compreendido entre as 09 e 17h.

Art. 11. No dia 10 de dezembro de 2018, a Comissão Eleitoral efetuará o julgamento das inscrições dos candidatos inscritos, seguindo-se da homologação daquelas que se encontrarem com os requisitos devidamente preenchidos.

Art. 12. A publicização do resultado obedecerá ao cronograma da eleição, constante do Anexo V.

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 13. A campanha deverá ser realizada no período compreendido entre o dia da divulgação da homologação das inscrições e o dia anterior à votação; portanto, entre os dias 11 e 14 de dezembro de 2018.

§ 1º. Todas as informações relativas ao processo eleitoral serão disponibilizadas para consulta no *site* do Sindicato dos Advogados do Estado de Santa Catarina - SINDALEX, em http://www.sindalex.org.br/scgas

§ 2º. Deverá ser oportunizado que os candidatos com inscrição homologada apresentem as suas propostas, individualmente ou em conjunto, bem como assim que participem de debate presencial, querendo, em data a ser acordada entre os candidatos, podendo ser o mesmo gravado para disponibilização aos empregados.

DO LOCAL E DATA DA VOTAÇÃO

Art. 14. A votação será realizada no dia 17 de dezembro de 2018, das 09h às 17h, na sede da SCGÁS, ou em local ou locais previamente a ser informados pela comissão eleitoral aos empregados.

Parágrafo único. Visando ampliar o número de votantes e, com isso, dar maior legitimidade ao processo, poderá ser disponibilizada uma urna volante para votação por parte dos empregados de unidades externas, em locais e horários que serão previamente informados pela comissão eleitoral aos empregados.

DA MESA RECEPTORA

Art. 15. A mesa receptora será composta de 03 (três) membros e constituída por integrantes da Comissão eleitoral ou empregados convocados para o ato específico.
Parágrafo único. A urna volante será conduzida às unidades externas por 02 (dois) membros integrantes da Comissão eleitoral ou empregados/colaboradores convocados para o ato específico.

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: 1900614135 e o código: 0883A

Fls. 464 TCE/SC
Fls. 12
RUBRICA

DA VOTAÇÃO

Art. 16. Far-se-á por votação secreta, devendo o empregado assinalar com "X", no quadro correspondente, o nome do candidato de sua preferência, estando vedado o voto por procuração.

Art. 17. A cédula será única, rubricada por todos os membros da Comissão Eleitoral e conterá o nome dos candidatos homologados, por ordem alfabética.

Art. 18. Ao comparecer ao local de votação, o empregado deverá proceder como segue:

I. apresentar identificação;
II. assinar a lista de presença;
III. dirigir-se à cabine de votação portando a cédula única oficial;
IV. depositar o voto na urna.

Art. 19. Encerrada a votação, as urnas serão lacradas e serão imediatamente encaminhadas ao local onde ocorrerá a apuração dos votos, que será filmada.

DA APURAÇÃO E DO RESULTADO

Art. 20. A apuração iniciar-se-á após o encerramento do horário da eleição, no dia 17 de dezembro de 2018 e será realizada na sede da SCGÁS pela Comissão Eleitoral, podendo ser acompanhada pelos candidatos e empregados interessados.

Art. 21. A Comissão eleitoral conferirá o número de cédulas impressas e rubricadas com o número de votantes declarados em cada urna.

Art. 22. Somente serão computados os votos que não forem considerados nulos ou em branco, conforme segue:

§ 1º. Serão considerados nulos os votos que:

I. não estiverem assinalados na cédula única oficial;
II. não contiverem a rubrica dos membros da mesa receptora ou urna volante;
III. contiverem rasuras;
IV. contiverem expressões estranhas ao objeto da votação;
V. apresentarem mais de um candidato assinalado, por cargo.

§ 2º. Serão considerados votos em branco aqueles que não contiverem qualquer candidato assinalado.

Art. 23. Apurado o resultado, a Comissão eleitoral lavrará a ata de apuração, da qual constarão todos os assuntos relativos à apuração, em especial a relação dos candidatos com respectivo número de votos, e a assinatura dos membros da comissão eleitoral.

Parágrafo único. Havendo empate na votação, os critérios para desempate serão em favor do que contar com mais tempo efetivo de exercício na SCGÁS e, em persistindo o empate, em favor do candidato de maior idade.

Art. 24. Finalizando a apuração, a Comissão Eleitoral declarará que será indicado pelos empregados:

I. Para a eleição ao cargo Conselheiro de Administração, o candidato mais votado e para o cargo de Suplente de Conselheiro de Administração, o segundo candidato mais votado.

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

Fls 465 TCE/SC

POÇ Fls. 174 RUBRICA

II. Para a eleição ao cargo de Diretor, o candidato mais votado para a indicação.

§ 1º. A Comissão Eleitoral encaminhará os nomes dos indicados à Intersindical que, por sua vez, promoverá o encaminhamento dos nomes à SCGÁS, Conselho de Administração e Assembleia Geral, para as providências de eleição estatuária e posse.

§ 2º. O resultado final será publicado oficialmente no *site* http://www.sindalex.org.br/scgas e http://www.senge-sc.org.br/.

DAS ATRIBUIÇÕES DO EMPREGADO ELEITO

Art. 25. Os empregados escolhidos para terem seus nomes indicados aos cargos de Conselheiro de Administração, de Suplente de Conselheiro de Administração e de Diretor Executivo, exercerão as suas funções nos termos da Lei 6.404/76, Lei 13.303/2016 e Estatuto da SCGÁS.

Art. 26. O empregado declarado eleito para receber a indicação dos empregados ao cargo de Diretor Executivo, na vaga assegurada pela Constituição do Estado à Diretoria, após a posse, terá o seu contrato de trabalho suspenso durante a vigência do mandato, a ser definido no âmbito do Conselho de Administração.

Art. 27. Após a entrega dos nomes dos empregados escolhidos à SCGÁS, será aguardado o prazo de 30 (trinta) dias úteis para que o Conselho de Administração da SCGÁS estabeleça sobre qual das três diretorias existentes será aquela destinada à representação dos empregados ou para que proceda ao desmembramento de diretoria existente e/ou criação de nova e específica Diretoria.

Art. 28. Os empregados escolhidos por meio do processo eleitoral terão o mesmo mandato dos demais diretores para as vagas de Conselheiro e de Diretor, em atenção à legal unificação dos mandatos prevista na Lei 13.303/2016.

Art. 29. O processo de escolha dos administradores representantes dos empregados da SCGÁS garante aos escolhidos o exercício de um mandato estatuário, sendo garantido o mínimo de 1 (um) ano.

§ 1º. Para o caso da Assembleia Geral de Acionistas ou Conselho de Administração promoverem qualquer retardamento que impeça o exercício do mandato dos representantes eleitos e vindo estes a serem empossados para mandado com prazo inferior ao previsto no caput, será a presente eleição considerada válida e legítima para o mandato imediatamente posterior.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30. Os candidatos deverão protocolar na sede do SENGE-SC todo e qualquer documento relativo ao processo eleitoral, no horário das 09 às 17h.

Art. 31. Decorridos 30 (trinta) dias da posse do Conselheiro de Administração e do Diretor Executivo e, não tendo ocorrido fato superveniente que mereça análise do mérito, as cédulas de votação serão destruídas sem maiores formalidades, restando arquivados na secretaria do SENGE-SC e na secretaria geral da empresa, se esta assim o quiser, os demais documentos relativos ao processo eleitoral.

Art. 32. Este regulamento se aplica somente à eleição do Conselheiro de Administração, seu suplente e do Diretor Executivo e, não assegura qualquer direito

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

PGE Fls. 466 TCE/SC RUBRICA

aos demais candidatos, ocasionando novo processo eleitoral para o caso de vacância do cargo.

Art. 33. Os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos pela Comissão eleitoral, que dará ciência de todos os seus atos à Coordenação da Intersindical.

Florianópolis, 21 de novembro de 2018.

José Carlos Rauen – Presidente do SENGE-SC
José Carlos Coutinho – Presidente do SINTEC-SC
Mario Cesar da Silva – Presidente do SAESC
Alaécio Amorim – Presidente do SINCOPOLIS
Renato Mazarelli – Presidente do SINTRAPETRO
Carlos Antônio Carvalho Metzler – Presidente do SINDALEX

AFONSO COUTINHO DE AZEVEDO
Coordenador da Intersindical da SCGÁS

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

Fls. 467 TCE/SC

Fls. 08 V

ANEXO I
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CONSELHEIRO

À COMISSÃO ELEITORAL

Eu, nome do empregado, nacionalidade, estado civil, CPF/MF nº _____, matricula na SCGÁS nº _____, e-mail _____, venho perante esta Comissão Eleitoral para solicitar a inscrição para concorrer à **indicação estatutária para o cargo de Conselheiro de Administração e Suplente**, em atendimento do Edital de Eleição, publicado no dia _____, ciente das atribuições e responsabilidades atribuídas ao cargo.

Em atendimento ao que preceitua o Regulamento do processo eleitoral, anexo os seguintes documentos:

- Currículo Funcional que apresente, de forma sucinta, um relato das atividades desempenhadas pelo empregado, desde a data de sua admissão até a data de sua habilitação;
- Termo de Responsabilidade, conforme ANEXO II, onde o candidato declara preencher os requisitos para ocupação do cargo, possuir reputação ilibada e insuspeita idoneidade moral, e de não ser impedido por lei;
- Termo de Compromisso, conforme ANEXO III, onde o candidato declara o compromisso de se desincompatibilizar de qualquer cargo diretivo ou de representação que esteja ocupando na empresa ou em entidades de natureza sindical;
- Formulário CADASTRO DE ADMINISTRADORES, atinente à verificação dos requisitos e vedações legais e estatutários exigidos para indicação de Administradores de empresa estatal com receita operacional bruta igual ou superior a R$ 90 milhões (Decreto Estadual nº 1025/17).
- Declaração da Gerência de Recursos Humanos – GERHS, referentes aos requisitos descritos no Art. 3º, III, do regulamento, ou documento equivalente.

Pede juntada e deferimento.

Florianópolis, de novembro de 2018.

(Nome e assinatura)

Este documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

PGE Fls. 19 Fls 468 TCE/SC RUBRICA

ANEXO II
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA DIRETOR

À COMISSÃO ELEITORAL

Eu, nome do empregado, nacionalidade, estado civil, CPF/MF nº _____, matricula na SCGÁS nº _____, e-mail _____, venho perante esta Comissão Eleitoral para solicitar a inscrição para concorrer à **indicação estatutária para o cargo de Diretor (Diretoria Executiva)**, em atendimento às Notificações de numeração _____ e Edital de Eleição, publicado no dia _____, , ciente das atribuições e responsabilidades atribuídas ao cargo.

Em atendimento ao que preceitua o Regulamento do processo eleitoral, anexo os seguintes documentos:

- Currículo Funcional que apresente, de forma sucinta, um relato das atividades desempenhadas pelo empregado, desde a data de sua admissão até a data de sua habilitação;
- Termo de Responsabilidade, conforme ANEXO II, onde o candidato declara preencher os requisitos para ocupação do cargo, possuir reputação ilibada e insuspeita idoneidade moral, e de não ser impedido por lei;
- Termo de Compromisso, conforme ANEXO III, onde o candidato declara o compromisso de se desincompatibilizar de qualquer cargo diretivo ou de representação que esteja ocupando na empresa ou em entidades de natureza sindical;
- Formulário CADASTRO DE ADMINISTRADORES, atinente à verificação dos requisitos e vedações legais e estatutários exigidos para indicação de Administradores de empresa estatal com receita operacional bruta igual ou superior a R$ 90 milhões (Decreto Estadual nº 1025/17).
- Declaração da Gerência de Recursos Humanos – GERHS, referentes aos requisitos descritos no Art. 3º, III, do regulamento, ou documento equivalente.

Pede juntada e deferimento.

Florianópolis, de novembro de 2018.

(Nome e assinatura)

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

Fls 469 TCE/SC

PGE Fls. 189 RUBRICA

ANEXO III
TERMO DE RESPONSABILIDADE DE CANDIDATO (CONSELHO E DIRETOR – ÚNICO)

Eu, nome do empregado, nacionalidade, estado civil, CPF/MF nº _____, matrícula na SCGÁS nº _____, e-mail _____, na condição de candidato ao cargo de Conselheiro de Administração (Suplente) / Diretor da SCGÁS, **DECLARO**, para os devidos fins de direito:

1) preencher, para o exercício do cargo para o qual me candidato, os requisitos de capacitação técnico-profissional e as condições de não ser impedido por lei;

2) possuir reputação ilibada e insuspeita idoneidade moral, não tendo registrado antecedentes criminais ou haver sofrido penalidades administrativas no âmbito profissional nos últimos 5 (cinco) anos;

3) não estar sob os efeitos de condenação por qualquer tipo de crime, bem como de nunca ter sido condenado por órgão colegiado;

4) não ter participado da administração de empresa que esteja ou esteve em direção fiscal ou que tenha estado ou esteja em liquidação extrajudicial ou judicial;

5) não estar inabilitado para cargos de administração em outras instituições sujeitas à autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta, conforme regulamentação em vigor e,

6) não ser empregado ou ter participação acionária em qualquer organização privada que preste ou possa vir a prestar serviços ao SCGÁS.

Declaro que este documento representa a expressão da verdade e que todos os dados nele contidos estão corretos, podendo ser comprovados, a qualquer tempo, mediante certidões, atestados ou declarações.

Declaro, ainda, que estou ciente de que qualquer omissão ou falsidade, bem como desatendimento às exigências do Regulamento para eleição do representante dos empregados para ocupar o cargo de Conselheiro de Administração / Suplente, acarretará minha exclusão do processo.

Florianópolis, de novembro de 2018.

(Nome e assinatura)

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

PGE Fls. 20 RUBRICA
Fls 470 TCE/SC

ANEXO IV
TERMO DE COMPROMISSO DE CANDIDATO (CONSELHO E DIRETOR – ÚNICO)

Eu, nome do empregado, nacionalidade, estado civil, CPF/MF nº _____, matrícula na SCGÁS nº _____, e-mail _____, na condição de candidato ao cargo de Conselheiro de Administração / Diretor da Companhia de Gás de Santa Catarina - SCGÁS, **ASSUMO O COMPROMISSO** de, caso venha a ser o candidato eleito pelos empregados da SCGÁS para ter o nome encaminhado para a eleição ao cargo de Conselheiro de Administração / Suplente ou para Diretor (Diretoria Executiva), me **desincompatibilizar**, mediante **renúncia**, ao cargo que atualmente exerço de (indicar – qualquer que seja o cargo diretivo que esteja ocupando na empresa ou entidade de natúreza sindical).

Declaro estar ciente de que o não cumprimento da desincompatibilização, em exigência ao que preceitua o regulamento para indicação do representante dos empregados para ocupar o cargo de Conselheiro de Administração / Suplente ou para Diretor (Diretoria Executiva), acarretará no meu impedimento para a sua assunção.

Florianópolis, de novembro de 2018.

(Nome e assinatura)

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: 19000614135 e o código: 0883A

Fls 471 TCE/SC

TCE Fls. 209 RUBRICA

ANEXO V

PROCESSO ELEITORAL PARA INDICAÇÃO DO REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS, A SER INDICADO PARA OCUPAR O CARGO DE CONSELHEIRO DE ADMINISTRAÇÃO

CRONOGRAMA

Prazo	Evento
21/11/2018	Divulgação do Regulamento Geral do Processo Eleitoral
22/11/2018 a 07/12/2018	Período de inscrições. (Alteração aprovada na AGE do dia 26/11/2018).
07/12/2018	Divulgação da lista com o nome dos inscritos. (Data alterada decorrente da AGE do dia 26/11/2018).
10/12/2018	Data para apresentação de impugnação às inscrições. (Data alterada decorrente da AGE do dia 26/11/2018).
11/12/2018	Notificação do(s) impugnado(s) para responder à(s) impugnação(ões). (Data alterada decorrente da AGE do dia 26/11/2018).
12/12/2018 a 13/12/2018	Prazo para apresentação de defesa quanto à impugnação proposta - 17h (Data alterada decorrente da AGE do dia 26/11/2018).
13/12/2018	Autuação das inscrições, impugnações e defesas para encaminhamento à Comissão Eleitoral. (Data alterada decorrente da AGE do dia 26/11/2018).
14/12/2018 – 17h	Sessão Pública de julgamento das inscrições e das eventuais impugnações pela Comissão Eleitoral – Filmada (Data alterada decorrente da AGE do dia 26/11/2018).
14/12/2018	Divulgação da lista com o nome dos candidatos que tiveram a sua inscrição homologada. (Data alterada decorrente da AGE do dia 26/11/2018).
17/12/2018 a 18/12/2018	Período de campanha eleitoral.
19/12/2018	**Quarta-feira de eleições.** Haverá uma seção eleitoral na SCGÁS e poderá haver urnas volante para as unidades externas.
19/12/2018	Sessão pública de apuração dos votos, com local a ser definido pela Comissão Eleitoral. (Data alterada decorrente da AGE do dia 26/11/2018).
20/12/2018	Disponibilização do resultado no site do SENGE. (Data alterada decorrente da AGE do dia 26/11/2018).
20/12/2018	**Divulgação interna e publicação do resultado da eleição.** (Data alterada decorrente da AGE do dia 26/11/2018).
21/12/2018	Encaminhamento do nome do empregado, com documentos, à Secretaria de Estado da Casa Civil e a Conselho de Administração. (Data alterada decorrente da AGE do dia 26/11/2018).

Este documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

TCE Fls. 472 RUBRICA

SINCÓPOLIS SAESC

RESOLUÇÃO N.º 01 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018

Os Presidentes dos Sindicatos dos Engenheiros no Estado de Santa Catarina – **SENGE-SC**, dos Técnicos Industriais no Estado de Santa Catarina – **SINTEC-SC**, dos Administradores no Estado de Santa Catarina – **SAESC**, dos Contabilistas da Grande Florianópolis – **SINCÓPOLIS**, Sindicato dos Trabalhadores em Distribuidoras de Combustíveis, Gás Natural, Gás Liquefeito de Petróleo e no Comércio Varejista de Gás Liquefeito de Petróleo da Grande Florianópolis – **SINTRAPETRO** e do Sindicato dos Advogados do Estado de Santa Catarina – **SINDALEX**, representados neste ato pelo coordenador da intersindical:

CONSIDERANDO:

1. A necessidade de viabilizar o processo eleitoral para indicação dos representantes dos empregados no Conselho de Administração e na Diretoria Executiva da SCGÁS:

RESOLVE:

Indicar para a composição da Comissão Eleitoral os seguintes profissionais:.

1. ANA CAROLINA SKIBA (Coordenadora)
2. KARLA MARIA SERPA ZAVALETA (titular)
3. FÁTIMA KNOLL (titular)
4. SANDRO GONÇALVES MARTINS (Suplente)
5. GIAMES STIEFELMANN (Suplente)

Afonso Coutinho de Azevedo
Coordenador da Intersindical

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

PGE
Fls. 210
RUBRICA

Saúde perderá R$ 7 mi este ano

Ausência não justificada em consultas agendadas prejudica toda a rede pública de Florianópolis

Faltar a uma consulta agendada prejudica toda a rede pública de saúde. Em Florianópolis, o alto índice de não comparecimento dos pacientes em consultas e exames agrava o tempo na fila de espera e tem grande impacto financeiro. O custo com o absenteísmo – a ausência não justificada dos pacientes – em consultas médicas agendadas com especialistas nas quatro policlínicas do município este ano, ultrapassará R$ 7 milhões. Este valor corresponde a 30% dos pacientes agendados que não comparecem às consultas.

O total do recurso perdido no município poderia, por exemplo, custear todos os medicamentos consumidos por um ano; custear 11 novas equipes de saúde da família durante um ano, ou ainda contratar 34 novos médicos para atender nas unidades de saúde por um ano. O secretário de Saúde Carlos Alberto Justo da Silva relata que os gastos com os atendimentos realizados nas policlínicas são fixos, independente do comparecimento ou não do paciente. "Temos gastos de manutenção da estrutura e pagamento dos profissionais. Diferente dos serviços prestados pelas empresas contratadas, nos quais o município paga somente o atendimento realizado", afirmou.

O bairro dos Ingleses tem o maior número de equipes de saúde e família do município. São sete equipes que agendam em média 2200 procedimentos por mês. "Tivemos meses em que o absenteísmo chegou a 40%. Com isso, desde o ano passado, realizamos ações para conscientizar os pacientes e este número melhorou bastante. Hoje as pessoas ligam para avisar o cancelamento", contou o coordenador da unidade, Henrique da Luz Dores. Todos os dias, das 11h às 12h, o horário é reservado para tirar dúvidas dos pacientes sobre a marcação de consulta ou exame.

A gerente de Regulação da Secretaria de Saúde da Capital, Talita Rosinski, explica que todas as unidades seguem um protocolo padrão para o agendamento e aviso aos pacientes. "As 49 unidades de saúde fazem ao menos três tentativas de contato telefônico em três horários diferentes e sempre que possível é realizada a busca ativa, indo até a residência do paciente, mas mesmo assim em muitos casos o paciente não é encontrado", disse. ●

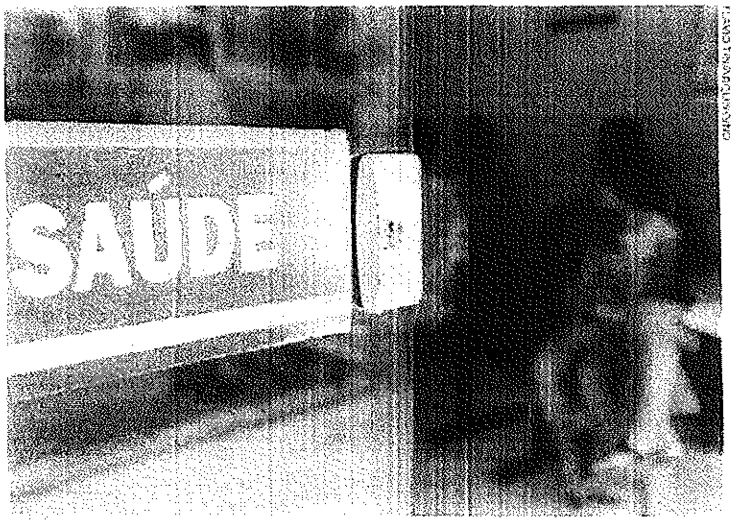

Não ir a uma consulta ou um exame também agrava o tempo na fila de espera

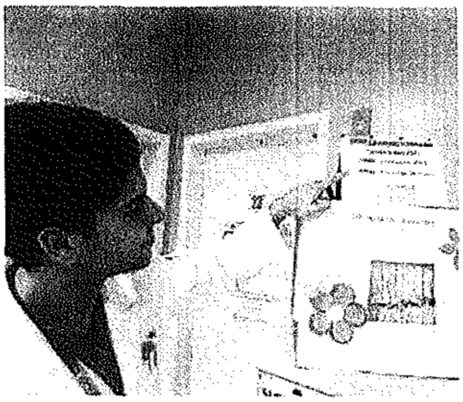

Henrique mostra caixa de requisições de consultas e exames não retiradas por pacientes no posto de Ingleses

Melhoria do sistema

A Secretaria de Saúde começou, em 2017, a fazer um diagnóstico para melhorar os índices de absenteísmo em Florianópolis e já obteve avanços. No ano passado, o percentual geral de absenteísmo era de 31,2%. No primeiro semestre deste ano, caiu para 26%.

Em janeiro de 2019 começará a funcionar um novo sistema de informação que prevê avisos aos pacientes por aplicativo de celular e o reaproveitamento de vagas. "Esse sistema servirá de base para o programa Alô Doutor, previsto para estar em funcionamento até o segundo semestre do ano que vem. Ele também facilitará ao paciente a atualização dos dados cadastrais, sem precisar ir até a unidade de saúde", disse o secretário Carlos Alberto Justo da Silva.

ESGOTO

Nove imóveis com ligações irregulares no Norte da Ilha

A blitz Se Liga na Rede vistoriou ontem 17 imóveis na região do rio dos Ostras, entre Canasvieiras e Jurerê, no Norte da Ilha. Nove apresentaram algum tipo de irregularidade. A fiscalização, feita em parceria entre Prefeitura da Capital e Casan, constatou as ligações irregulares de esgoto.

Em duas situações os trabalhos foram interrompidos pela impossibilidade dos testes. Foi o caso de uma padaria, que divide espaço no mesmo edifício com um restaurante e três andares de apartamentos, na rodovia Armando Brito Xavier. Após tentativas de desobstrução da tubulação, os fiscais foram surpreendidos por um grande volume de gordura in natura vindo da padaria. Devido à obstrução na caixa de passagem, a continuação da vistoria ficou para hoje.

Em uma residência na rua Lourenço Jerônimo Forte os fiscais constataram a falta de ligação à rede, permanecendo com fossa ativa e saturada. O proprietário foi intimado em auto da Vigilância em Saúde e entregue à inquilina do imóvel. Problema recorrente nas blitze, a caixa de gordura foi uma irregularidade constatada oito vezes ontem.

Em sete semanas, foram fiscalizados imóveis na avenida Beira-Mar Norte e nos bairros Ingleses, Cachoeira do Bom Jesus, Campeche, Joaquina, Ponta das Canas e Canajurê. Foram alvos da ação 60 imóveis, incluindo shopping, pousadas, hotéis, restaurantes, condomínios e residências.

†OBITUÁRIO

Ademir Francisco Barrio Nuevo, morreu em casa. Sepultado em Maringá (PR).

Cleusa Rosevalda dos Santos, morreu no Cepon. Sepultada no cemitério municipal São Cristóvão, em Coqueiros.

Manoel Francisco Machado, morreu no Cepon. Sepultado no cemitério de Ratones.

Juliana Rosa, morreu em via pública. Sepultada no cemitério municipal São Francisco de Assis, no Itacorubi.

PUBLICAÇÃO LEGAL

EDITAL DE RE-RATIFICAÇÃO DE PROCESSO ELEITORAL - SCGÁS

O presidente do Sindicato dos Administradores no Estado de Santa Catarina - **SAESC**, Coordenador da Intersindical, torna público que na Assembleia Geral dos Empregados, realizada no dia 20/11/2018, foi aprovado o processo eleitoral para a escolha dos empregados que serão indicados às vagas de **Conselheiro de Administração e Diretor Executivo** (CE/89, art. 14, II, e Lei 1178/94), tendo resultado na alteração do prazo de inscrições – que passa a ser de **22/11/2018 a 07/12/2018, das 9 às 17h**, na sede do SENGE/SC – e do Anexo V, Cronograma, do Regulamento Geral, tudo disponível em http://saesc.org.br/scgas.

Florianópolis, 20 de novembro de 2018
Afonso Coutinho de Azevedo
Coord. da Intersindical

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE EIV

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO URBANO DE FLORIANÓPOLIS CONVOCA PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA [illegible] E 012.280/2018 - ANÁLISE DE ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA - [illegible] Vargem Grande, Vargem de Fora, Vargem do Bom Jesus, [illegible] a AUDIÊNCIA PÚBLICA DE EIV [illegible] LOCAL [illegible] Florianópolis, SC. [illegible]

PUBLICAÇÃO LEGAL

Para Anunciar Ligue:

48 3212 4104

PEDRA BRANCA INCORPORAÇÕES S.A.

[illegible]

Convocação para Assembleia Geral Extraordinária

[illegible] Pedra Branca Incorporações S.A. [illegible] Pedra Branca Incorporações S.A. [illegible] **Valério Gomes Neto.**

MINISTÉRIO DA DEFESA

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 19/2018

[illegible] Rua Willy Barth, nº 87, [illegible] São Miguel do Oeste-SC, [illegible]

LEONARDO ARÊAS DANTAS – Coronel

Ordenador de Despesas do 14º Regimento de Cavalaria Mecanizado

FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE
CONSELHO DELIBERATIVO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

O Presidente do Conselho Deliberativo do Figueirense Futebol Clube, no uso de suas atribuições legais, [illegible] Estatuto Social do Clube, CONVOCA os associados [illegible] para a **ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**, designada para o dia **11 de DEZEMBRO de 2018**, [illegible] com qualquer número de associados, [illegible] do mesmo estatuto.

A Assembleia Geral Ordinária será realizada na sede do Figueirense Futebol Clube, na Rua Humaitá, 104, [illegible] Estádio ORLANDO SCARPELLI, Estreito, Florianópolis, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1. Eleição dos membros efetivos do Conselho Deliberativo do Figueirense Futebol Clube

Florianópolis, 19 de novembro de 2018

[illegible]

Presidente do Conselho Deliberativo do Figueirense Futebol Clube

EDITAL DE ELEIÇÃO E CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA – SCGÁS

Os Presidentes do Sindicato dos Engenheiros no Estado de Santa Catarina – **SENGE/SC**, dos Técnicos Industriais [illegible] – **SINTEC/SC**, dos Administradores no Estado de Santa Catarina – **SAESC**, [illegible] – **SINCÓPOLIS**, Sindicato dos Trabalhadores em Distribuição de Combustíveis, Gás Natural, Gás Liquefeito de Petróleo [illegible] – **SINTRAPETRO** e do Sindicato dos Advogados do Estado de Santa Catarina – **SINDALEX**, [illegible] para a eleição de Conselheiro de Administração [illegible] Diretor Executivo [illegible] Assembleia Geral Extraordinária [illegible] 20/11/2018 [illegible] SENGE/SC [illegible] SINTEC/SC [illegible] SAESC [illegible] SINCÓPOLIS [illegible] SINTRAPETRO [illegible] SINDALEX [illegible]

FÁBRICA DE RENDAS E BORDADOS HOEPCKE S/A
CNPJ 83.872.549/0001-01

BALANÇO PATRIMONIAL LEVANTADO EM 31 DE DEZEMBRO
Em Reais

	2017	2016
ATIVO	63.293.372,52	60.742.714,68
Circulante	9.658.381,62	6.959.042,26
Caixa e Bancos	54.452,19	48.726,47
Estoques	1.793.740,55	1.493.240,81
Clientes	707.646,76	458.020,01
Impostos a Compensar	157.593,23	161.638,91
Títulos a Receber	6.185.597,20	4.013.021,56
Créditos Fiscais a Compensar	663.580,00	563.580,00
Despesas do Exercício Seguinte	913,41	-
Não Circulante	54.036.290,64	53.774.672,42
Realizável a Longo prazo	14.113.105,72	14.924.093,37
Depósitos para Recursos	1.124.559,19	949.255,93
Créditos Fiscais a Compensar	6.976.418,94	6.925.418,94
[illegible]	6.062.384,32	6.314.895,30
[illegible]		1.665.620,86
[illegible]	70.653,27	70.653,27
Investimentos	107.303,64	107.303,64
Imobilizado	26.753.490,87	25.679.674,64
Diferido	13.063.030,37	13.063.030,37

	2017	2016
PASSIVO	63.293.372,52	60.742.714,68
Circulante	6.000.174,84	5.893.050,25
Fornecedores	2.755.431,76	2.627.031,67
Obrigações Sociais e Trabalhistas	706.081,85	1.067.737,40
Obrigações Tributárias	1.270.650,72	947.097,99
Instituições Financeiras	725.143,10	770.934,10
Outras Contas a Pagar	554.687,25	579.501,00
Não Circulante	88.315.145,92	83.364.497,15
Exigível a Longo Prazo	88.315.145,92	83.364.497,15
Parcelamentos	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
Outras [illegible]	[illegible]	[illegible]
Resultados Não Realizados	3.443.641,25	3.443.641,25
Ganhos [illegible]		-
Créditos Fiscais a Apropriar	3.443.641,25	3.443.641,25
Passivo a Descoberto	-34.463.590,50	-31.758.473,07
Capital Social	12.500.000,00	12.500.000,00
Reservas de Reavaliação	14.758.775,00	14.758.775,00
Reservas de Lucros	276.760,00	276.760,00
Prejuízos Acumulados	-62.001.126,46	-59.298.010,66

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO
Em Reais

	2017	2016
Receita Bruta de Vendas	3.036.693,55	3.254.737,53
Mercado Nacional	3.036.693,55	3.254.737,53
Deduções das Vendas	429.767,59	415.528,03
Impostos e Contribuições	365.249,03	363.273,34
Devoluções	64.517,96	52.254,69
Receita Líquida	2.606.925,96	2.839.209,50
Custo dos Produtos Vendidos	772.999,43	743.047,77
Lucro Bruto	1.833.926,53	2.096.161,73
Despesas Operacionais	3.542.886,71	3.762.171,00
Despesas Comerciais	[illegible]	151.410,00
Despesas Administrativas	[illegible]	3.600.761,70
Resultado Operacional	-1.708.960,18	-1.665.010,28
Outros Resultados Operacionais	-2.158,78	-1.156,21
Outras Receitas Operacionais	5,55	64,80
Outras Despesas Operacionais	2.164,33	1.221,01
Resultado Líquido Financeiro	-1.275.978,02	-600.666,55
Receitas Financeiras	4.202,41	360,93
Despesas Financeiras	1.231.180,43	601.040,00
Outras Receitas	123.760,00	-
Outras receitas não operacionais	123.760,00	-
Prejuízo Líquido do Exercício	-2.862.340,00	-2.265.035,06

DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO
Em Reais

	2017	2016
Entradas e saídas de caixa e equivalentes de caixa		
Fluxo de caixa das atividades operacionais:		
Resultado Líquido do Exercício	(2.862.340,00)	(2.265.035,06)
Ajuste de Exercícios Anteriores	157.225,34	655.100,19
Depreciação e amortização	271.270,43	275.243,00
Aumento/redução em fornecedores	127.930,00	390.737,26
Aumento/redução em contas a pagar	(1.173.318,08)	(1.605.957,00)
Aumento/redução em contas a receber	(144.622,26)	(277.121,20)
Aumento/redução em estoques	(300.502,74)	(257.854,59)
Aumento/redução de ativos	(667.075,00)	(531.036,70)
Caixa Líquido das atividades operacionais	(4.952.345,85)	(3.506.724,50)
Fluxo de caixa das atividades de investimentos		
Aquisição de imobilizado	(1.345.092,68)	(17.565,13)
Caixa líquido das atividades de investimentos	(1.345.092,68)	(17.565,13)
Fluxo de caixa das atividades de financiamentos:		
Pagamento de Empréstimos e Financiamentos	6.303.162,25	3.541.752,56
Caixa líquido das atividades de financiamentos	6.303.162,25	3.041.752,56
Aumento/redução líquido de caixa/equivalente de caixa	5.723,72	17.464,67
Caixa e equivalentes de caixa - 31/12/2015		31.260,80
Caixa e equivalentes de caixa - 31/12/2016	48.726,47	48.726,47
Caixa e equivalentes de caixa - 31/12/2017	54.452,19	-
Aumento/Dimin. líquido de caixa/equivalente de caixa	5.723,72	17.464,67

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO
Em Reais

	CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO	RESERVA DE REAVALIAÇÃO	RESERVA DE LUCROS	LUCROS ACUMULADOS	TOTAL
SALDO DE 31/12/2015	12.500.000,00	14.758.775,00	276.760,00	(57.688.126,97)	(30.147.630,97)
Prejuízo do Exercício			-	(2.265.035,06)	(2.265.035,06)
Ajuste Exerc. Anteriores			-	655.100,19	655.100,19
SALDO DE 31/12/2016	12.500.000,00	14.758.775,00	276.760,00	(59.298.010,66)	(31.754.473,97)
Prejuízo do Exercício				(2.862.340,00)	(2.862.340,00)
Ajuste Exerc. Anteriores				157.225,34	157.225,34
SALDO DE 31/12/2017	12.500.000,00	14.758.775,00	276.760,00	(62.001.126,46)	(34.463.590,50)

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017 E 2016

NOTA 01 - CONTEXTO OPERACIONAL

A sociedade tem por objetivo a indústria têxtil [illegible]

As demonstrações contábeis foram elaboradas [illegible] Lei 6.404/1976, com as alterações da Lei 11.638/2007 e da Lei 11.941/2009, [illegible]

NOTA 02 – PRINCIPAIS CRITÉRIOS CONTÁBEIS

[illegible]

a. **Apuração do Resultado**: O resultado das operações é apurado em conformidade com o Regime contábil da competência dos exercícios.

b. **Imobilizado**: São registrados pelo custo de aquisição, deduzido das respectivas depreciações. [illegible]

A empresa efetuou [illegible] em 31 de dezembro de 2017 [illegible]

Nota 03 – IMOBILIZADO

COMPOSIÇÃO	2017	2016
Terrenos	6.452.295,35	6.452.295,35
Prédios e Benfeitorias	6.342.909,55	6.342.909,55
Instalações, Máquinas e Equipamentos	20.027.270,00	20.284.165,00
Móveis e Utensílios	230.755,11	237.000,11
Computadores e Periféricos	404.156,24	362.033,51
Sistemas de Gestão Empresarial	255.923,11	235.923,11
Veículos	151.326,74	151.326,74
Marcas e Patentes	550.775,25	550.775,25
(-) Depreciações Acumuladas	(9.081.317,00)	(9.800.045,42)
TOTAL	26.753.490,87	25.679.674,64

Nota 05 – DEMAIS ATIVOS E PASSIVOS CIRCULANTES E NÃO CIRCULANTES

São apresentados pelo valor [illegible]

Os ativos e passivos são classificados como circulantes [illegible]

Silvio Hoepcke da Silva
CPF 005.245.009-91
Sócio administrador

Ivo Roque Rodrigues
CPF [illegible]
Contador CRC-SC [illegible]

PUBLICAÇÃO LEGAL

Para Anunciar Ligue:

48 3212 4104

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: 1900614135 e o código: 0883A

Fls 475 TCE/SC

Felipe Witti Varela
Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos

PGE
Fls. 01
RUBRICA

SCGÁS
COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA

SCGÁS - DE-107-18

Florianópolis, 3 de dezembro de 2018.

Ao Senhor Procurador Geral do Estado de Santa Catarina.
Dr. Juliano Dossena

Ref.: ADIN 1229 – Art. 14 Constituição Estadual e Lei Estadual nº 1.178/1994

Prezado Senhor,

COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA – SCGÁS, sociedade de economia mista integrante da administração pública indireta do Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 86.864.543/0001-72, detentora da Inscrição Estadual nº 253.028.655 (SC) e estabelecida na Rua Antônio Luz nº 255, Edifício Hoepcke, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88010-410, por seus representantes legais vem, consultar e requerer orientação, conforme segue:

DOS FATOS

No dia 24/10/2018 a SCGÁS recebeu o **Ofício INSCGAS/06/2018** (anexo 1), de autoria da INTERSINDICAL dos profissionais da SCGÁS, requerendo, com fundamento no artigo 8º, inciso III, da Constituição Federal c/c a Lei Estadual nº 1.178, de 21 de dezembro de 1994, que regulamentou o Art. 14, inciso II, da Constituição do Estado de Santa Catarina, a reforma do Estatuto Social desta Companhia, para constar em texto de novo Estatuto Social da SCGÁS, a participação de representante dos empregados, na Diretoria da SCGÁS, e ainda, no Conselho de Administração da SCGÁS, indicados por eles em processo eleitoral a ser realizado ainda neste ano de 2018.

Em resposta ao Ofício supramencionado, a SCGÁS emitiu o **Ofício SCGÁS-DE-097-18** (anexo 2), afirmando que a proposta de alteração do Estatuto Social para inclusão da vaga de representante dos empregados no Conselho de Administração da SCGÁS, em atendimento a Lei nº 13.303/2016, já foi submetida aos Acionistas. E que essa proposta ainda se encontra em trâmite de aprovação.

No que se refere à aplicação da Lei Estadual nº 1.178/1994, dado o fato de que o Estado ingressou com Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 1229), ainda em julgamento no STF, a SCGÁS consultaria essa Procuradoria Geral do Estado buscando maiores esclarecimentos e uma orientação geral sobre a aplicação da mencionada norma legal no âmbito desta Sociedade de Economia Mista.

No dia 05/11/2018, a Diretoria Executiva da SCGÁS, o Conselho de Administração da SCGÁS e o Diretor Presidente da CELESC foram notificados extrajudicialmente pela INTERSINDICAL,

recebido 07/12/2018

Página 409 de 413

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

PGE Fls. 476 TCE/SC
Fls. 23
RUBRICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA

PGE 4324/2018

Assunto: Solicitação.

Origem: Procuradoria Geral do Estado.

Interessado: Companhia de Gás de Santa Catarina (SCGÁS).

Senhor Procurador-Geral do Estado,

Trata-se de expediente oriundo da Companhia de Gás de Santa Catarina (SCGÁS), por meio do qual solicita "*o posicionamento da PGE quanto à validade e eficácia dos efeitos do art. 14 da Constituição Federal, bem como dos artigos da Lei Estadual nº 1.178/1994, em razão dos seus desdobramentos para a SCGÁS*".

Justifica o questionamento pelo fato de o Governador do Estado de Santa Catarina ter ajuizado, em 1995, Ação Direta de Inconstitucionalidade, perante o Supremo Tribunal Federal (STF), em face tanto do art. 14, II, da Constituição Estadual, quanto do inteiro teor da Lei nº 1.178, de 1994 (ADI 1229).

As normas mencionadas, em escorço, autorizam (e disciplinam) a participação de representante dos empregados, por eles indicado, no conselho de administração e na diretoria das empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias.

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: 1900614135 e o código: 0883A

Fls 477 TCE/SC
PGE
Fls. 24
RUBRICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA

Compulsando a movimentação processual da ADI 1229, verifica-se que o pedido de medida cautelar foi indeferido pelo Pleno do STF. Colhe-se da ementa do julgamento:

> AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MEDIDA CAUTELAR. CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA. **IMPUGNAÇÃO AO ART. 14, II, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E AO INTEIRO TEOR DA LEI ESTADUAL DISCIPLINADORA Nº 1.178/94**. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AO ART. 37, II, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. NORMAS QUE INSTITUEM A PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DE 1 (UM) REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS, POR ELES INDICADO, MEDIANTE PROCESSO ELETIVO, NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E NA DIRETORIA DAS EMPRESAS PÚBLICAS, SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA E SUAS SUBSIDIÁRIAS. NORMA ESTATUTÁRIA. COMPETÊNCIA DO ESTADO, ENQUANTO ESTADO-ACIONISTA. INOCORRÊNCIA DE PRECEITO QUE CONFLITE COM O ORDENAMENTO FEDERAL VIGENTE. INSTRUMENTO DE GESTÃO DEMOCRÁTICA. EXERCÍCIO DO DIREITO ASSEGURADO PELO ART. 7º, XI, DA CRFB/88. LONGO PERÍODO DE VIGÊNCIA DAS NORMAS IMPUGNADAS. AUSÊNCIA DE PERICULUM IN MORA. MEDIDA CAUTELAR JULGADA IMPROCEDENTE. 1. A gestão democrática, constitucionalmente contemplada no preceito alusivo aos direitos trabalhistas (CFRB/88, art. 7º, XI), é instrumento de participação do cidadão - do empregado - nos espaços públicos de que faz parte, além de ser desdobramento do disposto no artigo 1º, inciso II, que elege a cidadania como fundamento do Estado brasileiro. 2. O Estado, enquanto acionista majoritário da sociedade, pode, em consonância com o ordenamento federal vigente, editar norma estatutária que cuide de determinar que um dos membros da Diretoria da sociedade será escolhido – pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso – entre os seus empregados. 3. In casu, o modelo societário definido pela legislação federal não restou violado pela lei estadual, porquanto não há norma federal que impeça o acionista majoritário de dispor estatutariamente no sentido de que um dos membros da Diretoria da sociedade deverá, necessariamente, ser seu empregado, especialmente quando se tenha em vista os motivos nobres que lhe dão causa. 4. Contata-se, outrossim, no caso sub examine, que o tempo decorrido desde a promulgação da Constituição Estadual (1989), e, igualmente, da lei ora impugnada (1994), conjura o periculum in mora, requisito indispensável para a concessão da liminar. 5. Pedido de medida cautelar em ação direta de inconstitucionalidade indeferido.[1]

Considerando que a medida cautelar foi indeferida pelo STF, as normas permanecem vigentes, produzindo seus efeitos.

Assim, deve o processo ser restituído à SCGÁS, para que a companhia

[1] STF. ADI 1229 MC, Relator Min. CARLOS VELLOSO, Relator(a) p/ Acórdão: Min. LUIZ FUX, Tribunal Pleno, julgado em 11/04/2013, DJe-251 DIVULG 18-12-2013 PUBLIC 19-12-2013 EMENT VOL-02718-01 PP-00001

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: 19000614135 e o código: 0883A

Fls 478 TCE/SC
PGE
Fls. 25
RUBRICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA

adote as providências porventura necessárias para o integral atendimento tanto do art. 14, II, da Constituição Estadual quanto da Lei nº 1.178, de 1994.

Florianópolis, 10 de dezembro de 2018.

ANDRÉ EMILIANO UBA
Procurador-Chefe da Consultoria Jurídica

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

PGE
Fls. 26
RUBRICA

Fls
479
TCE/SC

ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

PGE 4324/2018

Assunto: Solicitação. Posicionamento da PGE quanto à viabilidade e eficácia dos efeitos do art. 14 da Constituição Federal, bem como dos artigos da Lei Estadual nº 1.178/1994, em razão dos seus desdobramentos para a SCGÁS.

Interessado: Companhia de Gás de Santa Catarina (SCGÁS).

De acordo.

FELIPE WILDI VARELA
Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos

DESPACHO

01. Acolho a manifestação de fls. 23/25 da lavra do Dr. André Emiliano Uba, Procurador-Chefe da Consultoria Jurídica.

02. Encaminhem-se os autos à Companhia de Gás de Santa Catarina - SCGÁS.

Florianópolis, 10 de dezembro de 2018.

JULIANO DOSSENA
Procurador-Geral do Estado

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 0883A

Florianópolis, 27 de dezembro de 2018.

Ofício nº INSCGAS/13/2018

À
Diretoria Executiva e
Conselho de Administração da Companhia de Gás de Santa Catarina – SCGÁS
Rua Antônio Luz, 255 – 4º andar - Edifício Hoepcke
88010-410 – Florianópolis/SC

Com cópia para o
Diretor Presidente da Centrais Elétricas de Santa Catarina – CELESC
(representante legal da acionista controladora)

Assunto: *Encaminhamento de cópia integral do Processo Eleitoral contendo o resultado final das Eleições SCGÁS 2018, que resultou na indicação dos empregados Leandro Ribeiro Maciel, Valdete Aparecida Andrett e Sérgio Brasil Nunes Caldas para ocuparem as vagas asseguradas pela Constituição Estadual (art. 14, II), Lei 1.178/1994 e Lei 13.303/2016, na Diretoria e Conselho de Administração da SCGÁS.*

Prezados Senhores:

Nos termos da notificação contida no Ofício INSCGÁS 08/2018, de 20 de novembro de 2018 e nas disposições do *"Regulamento para eleição do empregado a ser indicado para os cargos de Conselheiro de Administração, Suplente de Conselheiro e de Diretor da SCGÁS"*, encaminhamos a vossas senhorias a cópia integral do Processo Eleitoral SCGÁS 2018 com o resultado das eleições.

Acrescentamos que o edital de convocação das eleições e da Assembleia Geral Extraordinárias - AGE dos empregados foi publicado no *Jornal Notícias do Dia*, edição do dia 21 de novembro de 2018, página 15, tendo a AGE ocorrida posteriormente, no dia 26/11/2018. Na referida AGE, os empregados decidiram pela prorrogação do prazo de inscrição para as eleições, rejeitaram a

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 84603

realização de votação em dois turnos e autorizaram a propositura de eventuais ações judiciais para o cumprimento das disposições constitucionais e legais que tratam do seu direito de representação no Conselho de Administração e Diretoria da empresa, resultando assim no Edital de Rerratificação, publicado no *Jornal Notícias do Dia*, edição do dia 27 de novembro de 2018, página 5.

> ***RESULTADOS DAS ELEIÇÕES – 19/12/2018***
> *Resultado da votação para a indicação dos empregados ao cargo de Diretor Executivo:*
> ***1º) Leandro Ribeiro Maciel – 46 (quarenta e seis) votos.***
> *2º) Samuel Bortoluzzi Schmitz – 25 (vinte e cinco) votos.*
> *3º) Andre Zim Zapelini – 20 (vinte) votos.*
> *4º) Irineu Theiss – 15 (quinze) votos.*
> *Foram 2 (dois) votos nulos, e um total de 108 (cento e oito) votantes.*
>
> *O empregado vencedor para a indicação ao cargo de Diretor Executivo, na representação dos empregados, foi o senhor **Leandro Ribeiro Maciel**, com **43,4%** (quarenta e três vírgula quatro porcento) dos votos válidos.*
>
> *Resultado da votação para a indicação dos empregados ao cargo de Conselheiro de Administração e Suplente:*
>
> ***1º) Valdete Aparecida Andrett – 69 (sessenta e nove) votos.***
> *2º) Sérgio Brasil Nunes Caldas – 38 (trinta e oito) votos.*
> *Foi (1) um voto nulo e um total de 108 (cento e oito) votantes.*
>
> *A empregada vencedora para a indicação ao cargo de Conselheiro(a) de Administração, na representação dos empregados, foi a senhora **Valdete Andrett**, com **64,5%** (sessenta e quatro vírgula cinco porcento) dos votos válidos. Em segundo lugar, para a suplência da referida vaga, foi eleito o empregado **Sérgio Brasil Nunes Caldas**, com **35,5%** (trinta e cinco vírgula cinco porcento) dos votos válidos.*

Cumpre esclarecer que, nos termos das notificações que integram, o processo eleitoral, este somente foi iniciado pela Intersindical em face da omissão da SCGÁS de reconhecer o direito dos empregados e de iniciar ao processo, adequando-se assim à legislação estadual. Veja-se que desde o início de vigência da Lei 1.178/1994 – 21 de dezembro de 1994 – até o presente já se passaram 24 (vinte e quatro) anos sem que a SCGÁS jamais tivesse se mobilizado minimamente para fazer valer o direito de representação dos seus empregados, literal e expressamente reconhecido na Constituição do Estado de Santa Catarina.

Para considerar o pleito legítimo, a Lei 1.178/1994 exige a participação de no mínimo de 20% (vinte por cento) do total dos empregados. O total da SCGÁS é de 135 (cento e trinta e cinco) empregados, sendo 134 (cento e trinta e quatro) deles concursados e 1 (um) em comissão. Portanto, o pleito encontra-se legitimado pela participação comprovada de 80% (oitenta porcento) dos empregados da Companhia, número esse 4 (quatro) vezes maior do que a exigência legal.

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 84603

legitimado pela participação comprovada de 80% (oitenta porcento) dos empregados da Companhia, número esse 4 (quatro) vezes maior do que a exigência legal.

Assim, considerando o resultado do processo eleitora e tudo o que foi exposto, a Intersindical serve-se igualmente do presente ofício para requerer da SCGÁS a adoção das seguintes providências:

1. o recebimento da cópia integral do processo, contendo todos os documentos produzidos pela Comissão Eleitoral, até a apuração dos votos e lavratura da ata de encerramento, que contém a proclamação dos eleitos.

2. que a SCGÁS respeite a vontade dos seus empregados, tirada em processo eleitoral regular e que contou com voto secreto e direto, legitimado pela participação de 80% (oitenta porcento) dos empregados da estatal.

3. o reconhecimento e o acatamento do resultado das eleições, que atribuiu de vencedores os empregados **Leandro Ribeiro Maciel** (46/106), com **43,4%** (quarenta e três vírgula quatro porcento) dos votos válidos, indicado por seus pares para o cargo de Diretor Executivo, **Valdete Aparecida Andrett** (69/107), com **64,5%** (sessenta e quatro vírgula cinco porcento) dos votos válidos, indicada por seus pares para o cargo de Conselheira de Administração (titular) e o empregado **Sérgio Brasil Nunes Caldas** (38/107), com **35,5%** (trinta e cinco vírgula cinco porcento) dos votos válidos, indicado por seus pares para o cargo de Conselheiro de Administração (Suplente), este de acordo com a regra estabelecida no artigo 24, I, do Regulamento Geral.

4. que a SCGÁS proceda ao encaminhamento dos nomes dos empregados indicados para que as estruturas de governança próprias possam promover a sua eleição e lhes dar a devida posse.

5. Que a SCGÁS, nos termos da manifestação emitida pelo Procurador Geral do Estado, Dr. Juliano Dossena - Processo PGE 4324/2018, a SCGÁS *"adote as providências porventura necessárias para o integral atendimento tanto do art. 14, II, da Constituição Estadual quanto da Lei nº 1.178, de 1994"*.

6. que a empresa, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do retorno do dia 03 de janeiro de 2018, quando retornará às suas atividades normais, promova a adoção das seguintes providências de governança legais para a espécie:

   6.1. decida sobre qual das *diretorias* existentes na estrutura da SCGÁS deverá ser atribuída à representação dos empregados, para que ocupe o cargo de Diretor Executivo, ou decida se

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 84603

procederá à criação de nova Diretoria para que seja ocupada pelo empregado indicado por seus pares, considerando que lei de criação da SCGÁS – Lei Estadual 8.999/1993 – estipulou um limite de 4 (quatro) Diretores, enquanto a empresa atualmente possui apenas 3 (três).

6.2. proceda a todos os atos de governança necessários ao cumprimento da Constituição do Estado e Lei 1.178/1994, em especial para assegurar a eleição e posse dos empregados indicados para os cargos de Diretor e de Conselheiro de Administração (titular e suplente), procedimentos estes respectivamente afeitos à alçada do Conselho de Administração e Assembleia Geral.

6.3. mantenha o assunto "Eleições SCGÁS 2018 – Conselheiro e Diretor" na pauta dos seus órgãos estatutários de governança até que sejam eleitos e empossados pelo Conselho de Administração e Assembleia Geral os empregados Leandro Ribeiro Maciel (Diretor Executivo), Valdete Aparecida Andrett (Conselheira de Administração - Titular) e Sérgio Brasil Nunes Caldas (Conselheiro de Administração – Suplente).

6.4. Que a SCGÁS mantenha a Intersindical informada de todas as decisões proferidas por seus órgãos de governança, cujo tema estiver relacionado com o processo eleitoral.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Cordialmente.

AFONSO COUTINHO DE AZEVEDO
Coordenador da INTERSINDICAL da SCGÁS

ANA CAROLINA SKIBA
Empregada da SCGÁS - Advogada – OAB 21.583
Coordenadora da Comissão Eleitoral SCGÁS 2018

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 84603

Florianópolis, 27 de dezembro de 2018.

Ofício nº INSCGAS/14/2018

Ao Senhor
Prof. Dr. Marcelo Haendchen Dutra
Grupo de Transição do Governo do Estado
Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rodovia SC 401, KM 5, nº 4.600 - Saco Grande II
88032-000 – Florianópolis/SC

Assunto: *Encaminhamento de cópia integral do Processo Eleitoral contendo o resultado final das Eleições SCGÁS 2018, que resultou na indicação dos empregados Leandro Ribeiro Maciel, Valdete Aparecida Andrett e Sérgio Brasil Nunes Caldas para ocuparem as vagas asseguradas pela Constituição Estadual (art. 14, II), Lei 1.178/1994 e Lei 13.303/2016, na Diretoria e Conselho de Administração da SCGÁS.*

Prezados Senhores:

Ao tempo que cumprimentamos Vossa Senhoria, servimo-nos do presente para encaminhar ao conhecimento do Governo do Estado que os empregados da SCGÁS, por meio de processo eleitoral e regular próprio, realizaram a escolha dos seus representantes à participação no Conselho de Administração e Diretoria da empresa, conforme lhes asseguram a Constituição do Estado de Santa Catarina (Art. 14, II) e a Lei Estadual nº 1.178, de 21 de dezembro de 1994, procedimentos estes respaldados pela manifestação da Procuradoria Geral do Estado, emitida no Processo PGE 4324/2018 (fls. 606-609 do processo eleitoral).

A cópia integral e digitalizada do processo eleitoral pode segue anexa em mídia DVD, cujo arquivo pode ser obtido no site http://www.sindalex.org.br/downloads/eleitoralconsolidado.pdf, não sendo entregue por meio de papel devido ao elevado número de páginas e também para a preservação do meio ambiente.

RESULTADOS DAS ELEIÇÕES – 19/12/2018
Resultado da votação para a indicação dos empregados ao cargo de Diretor Executivo:
1º) Leandro Ribeiro Maciel – 46 (quarenta e seis) votos.
2º) Samuel Bortoluzzi Schmitz – 25 (vinte e cinco) votos.
3º) Andre Zim Zapelini – 20 (vinte) votos.
4º) Irineu Theiss – 15 (quinze) votos.
Foram 2 (dois) votos nulos, e um total de 108 (cento e oito) votantes.

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 1A008

SINCÓPOLIS

O empregado vencedor para a indicação ao cargo de Diretor Executivo, na representação dos empregados, foi o senhor ***Leandro Ribeiro Maciel****, com* ***43,4%*** *(quarenta e três vírgula quatro porcento) dos votos válidos.*

Resultado da votação para a indicação dos empregados ao cargo de Conselheiro de Administração e Suplente:

1º) Valdete Aparecida Andrett – 69 (sessenta e nove) votos.
2º) Sérgio Brasil Nunes Caldas – 38 (trinta e oito) votos.
Foi (1) um voto nulo e um total de 108 (cento e oito) votantes.

A empregada vencedora para a indicação ao cargo de Conselheiro(a) de Administração, na representação dos empregados, foi a senhora ***Valdete Andrett****, com* ***64,5%*** *(sessenta e quatro vírgula cinco porcento) dos votos válidos. Em segundo lugar, para a suplência da referida vaga, foi eleito o empregado* ***Sérgio Brasil Nunes Caldas****, com* ***35,5%*** *(trinta e cinco vírgula cinco porcento) dos votos válidos.*

Enfatizamos que os atuais administradores da SCGÁS já expressaram não reconhecer o processo eleitoral de escolha dos empregados devido ao fato de não reconhecerem o direito de representação destes nos referidos colegiados, tal como assegurado na Constituição Estadual e Lei Estadual nº 1.178/1994, razão porque a Intersindical vem solicitar de vossas senhorias que seja feito uma análise dos fatos e dispositivos legais envolvendo a matéria, oportunizando assim que que o Governo do Estado, acionista controlador da CELESC, que por sua vez controla a SCGÁS, possa emitir um **comando** para que as estruturas de governança destas empresas cumpram integralmente a Constituição do Estado e assegurem efetivamente a participação dos representantes dos empregados no Conselho de Administração e Diretoria da SCGÁS.

Certos de que o novo governo estará vigorosamente atento para o cumprimento da Constituição do Estado e da Lei, os empregados da SCGÁS esperam poder contar com o apoio de vossas senhorias para se fazerem representar nos referidos colegiados da empresa, o que não é mais do que o exercício de um direito.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Cordialmente.

AFONSO COUTINHO DE AZEVEDO
Coordenador da INTERSINDICAL da SCGÁS

ANA CAROLINA SKIBA
Empregada da SCGÁS - Advogada – OAB 21.583
Coordenadora da Comissão Eleitoral SCGÁS 2018

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 1A008

SCGÁS
COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA

SCGÁS - DE-001-19

Florianópolis, 10 de janeiro de 2019.

Ilustríssimo Senhor
AFONSO COUTINHO DE AZEVEDO
Coordenador da INTERSINDICAL da SCGÁS
NESTA

Ref.: Resposta ao Ofício INSCGAS/13/2018.

Prezado Senhor,

Acusamos o recebimento do ofício INSCGAS 013/2018, por meio do qual a INTERSINDICAL dá conhecimento de processo eleitoral concluído para escolha de representantes dos empregados, indicando os nomes dos empregados eleitos para eventual nomeação em cargos junto à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração da Companhia.

Inicialmente, a SCGÁS reforça o seu compromisso permanente quanto ao cumprimento integral das disposições legais.

Sobre este assunto, desde logo, reiteramos manifestações anteriores de não reconhecimento do processo eleitoral deflagrado pela Intersindical, e agora, consequentemente, do seu resultado, por todos os motivos já antecipadamente expostos, especialmente no que tange ao fato de os Administradores da SCGÁS nunca terem se omitido no que diz respeito a suas obrigações sobre a matéria.

Ademais, especificamente no que se refere à eventual nomeação de representantes dos empregados em cargos junto à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração da Companhia, a SCGÁS, nesse momento, encontra-se adstrita ao Estatuto Social aprovado por seus Acionistas, na forma do que dispõe a Lei Federal nº 6.404/76. O Estatuto Social vigente não prevê representante dos empregados na Diretoria Executiva e nem tampouco no Conselho de Administração e toda e qualquer alteração no Estatuto Social da SCGÁS deve seguir as devidas tramitações de Governança, observando requisitos e exigências para aprovação por seus órgãos societários.

Rua Antônio Luz, 255 - Centro Empresarial Hoepcke - CEP 88010-410 - Florianópolis - SC
Tel: (48) 3229-1200 - Fax: (48) 3229-1230 - scgas@scgas.com.br - www.scgas.com.br

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 15161

SCGÁS
COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA

Esclarecemos, no entanto, que: (i) sobre a Lei Estadual nº 1.178/1994, considerando a existência da ADIN 1229, proposta pelo Estado de Santa Catarina, questionando a mencionada norma, e ainda em tramitação no STF, esta Companhia realizou consulta formal à Procuradoria Geral do Estado de Santa Catarina e, tendo em vista a resposta obtida, está tomando as providências cabíveis, conforme sequência de atos indispensáveis, constantes de cronograma que será apresentado e submetido a apreciação do Conselho de Administração, e que (ii) sobre a Lei Federal nº 13.303/2016, que dispõe sobre a previsão de representante dos empregados junto ao Conselho de Administração nas empresas estatais, informamos que as providências para alteração do Estatuto Social já se encontram em curso, restando submetidas aos Acionistas desde 26 de junho de 2018.

Assim, somente após concluidas as providências de ajustes nos documentos societários correspondentes para previsão e definição da representatividade dos empregados junto à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração, a SCGÁS, realizará o devido processo eleitoral, conforme regulamento a ser previamente aprovado em seus órgãos societários competentes.

Informamos, por fim, que tão logo o citado cronograma de ações esteja aprovado pelo Conselho de Administração, encaminharemos cópia para conhecimento da Intersindical.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente.

Cósme Polêse
Diretor Presidente

Rafael Antonio Bettini Gomes
Diretor de Administração e Finanças

Rafael Rodrigo Longo
Diretor Técnico Comercial

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 15161

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Representantes:	***Leandro Ribeiro Maciel e*** Valdete Aparecida Andrett
Representados:	Centrais Elétricas De Santa Catarina - Celesc Petrobras Gás S/A - Gaspetro Mitsui Gás e Energia do Brasil S/A Infragás - Infraestrutura de Gás Para a Região Sul S/A
Assunto:	Representação sobre ilegalidades encontradas no estatuto social da SCGÁS que impedem o seu registro na Junta Comercial

LEANDRO RIBEIRO MACIEL, brasileiro, casado, empregado público concursado da SCGÁS sob a função de *ADVOGADO*, *eleito pelos empregados da SCGÁS para a indicação à vaga de Diretor Executivo*, inscrito na OAB/SC sob o n.º 17.849, portador dos documentos de identidade RG n.º 3.950.589 - SSP/SC e CPF/MF nº 620.282.190-68, residente e domiciliado na cidade de Florianópolis/SC, na Rodovia Amaro Antônio Vieira nº 2463, Bloco C, apto. 203, CEP 88034-102, e **VALDETE APARECIDA ANDRETT**, brasileira, separada judicialmente, empregada pública concursada da SCGÁS sob a função de *ANALISTA DE CONTROLADORIA, eleita pelos empregados da SCGÁS para a indicação à vaga de Conselheira de Administração*, inscrito na CRC/SC sob o n.º 022883/O-0, portador dos documentos de identidade RG n.º 2.301.792 SSP SC - SSP/SC e CPF/MF nº 691.371.539-00, residente e domiciliada na cidade de São José/SC, na Rua Camboriú nº 100, CEP 88110-570, ambos com endereço profissional na cidade de Florianópolis/SC, na Rua Antônio Luz nº 255, CEP 88010-410, junto à Companhia de Gás de Santa Catarina - SCGÁS, vêm perante este órgão do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para dizer e requerer o que adiante segue:

I - DA COMPOSIÇÃO ACIONÁRIA DA SCGÁS E SUA GESTÃO CORPORATIVA.

A SCGÁS é uma sociedade de economia mista integrante da administração indireta do Estado de Santa Catarina que tem como sócios as empresas CELESC (51%), GASPETRO (23%), MITSUI GÁS (23%) e INFRAGÁS (3%).

CELESC - Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A - Empresa cujo principal acionista é o governo do Estado de Santa Catarina, sua missão é atuar de forma rentável no

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 04562

mercado de energia, serviços e segmentos de infraestrutura afins, promovendo a satisfação de clientes, acionistas e empregados, contribuindo para o desenvolvimento sustentável da sociedade.

GASPETRO - Petrobras Gás S.A. - Subsidiária da Petrobras responsável pela participação em empreendimentos relacionados à área de gás. Atua diretamente na ampliação da oferta do gás natural em todo o País, contando com uma malha de gasodutos com mais de 7 mil quilômetros.

MITSUI GÁS - Mitsui Gás e Energia do Brasil LTDA - Empresa privada incorporada ao Grupo Mitsui em abril/2006 através da aquisição da Gaspart (Gás Participações Ltda.). Possui participação acionária em sete concessionárias estaduais de distribuição de gás natural canalizado: ALGÁS, BAHIAGÁS, COMPAGÁS, COPERGÁS, PBGÁS, SCGÁS e SERGÁS.

INFRAGÁS - Infraestrutura de Gás para a Região Sul S.A. - Empresa constituída em 13 de dezembro de 1990, com a participação de 111 acionistas - pessoas físicas e jurídicas do setor industrial, dos estados de Santa Catarina e do Paraná, com o objetivo específico de viabilizar a implantação da infraestrutura para o fornecimento do gás natural aos estados do sul do Brasil.

A Companhia é administrada por uma Diretoria Executiva, composta de três diretores: Diretor Presidente (DP), Diretor Técnico Comercial (DTC) e Diretor de Administração e Finanças (DAF), indicados respectivamente pelas acionistas CELESC, GASPETRO e MITSUI GÁS.

No Conselho de Administração possuem assento cinco (05) conselheiros, sendo dois de indicação da acionista majoritária CELESC, e mais um indicado por cada acionista restante, respectivamente GASPETRO, MITSUI GÁS e INFRAGÁS.

Por exigência do Estatuto Social da Companhia (artigo 22, parágrafo único), as deliberações da Diretoria Executiva da Companhia devem se dar com à unanimidade de votação, ou seja, com o voto afirmativo de todos os seus diretores, não possuindo validade – em tese – aquelas que forem tomadas sem a obediência desse requisito.

ESTATUTO SOCIAL DA SCGÁS

ART. 22 - *A Diretoria Executiva reunir-se-á, sempre que necessário, por convocação do Diretor-Presidente ou de dois outros membros da Diretoria Executiva, podendo as reuniões realizarem-se fora da sede social, quando conveniente aos interesses da Companhia,*

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: 1900614135 e o código: 04562

lavrando-se atas das reuniões no livro próprio.

PARÁGRAFO ÚNICO - *A Diretoria Executiva deverá instalar-se com a presença de todos os seus membros, devendo as deliberações serem tomadas pelo voto afirmativo de todos os membros da Diretoria Executiva.*

II - BREVE CONTEXTUALIZAÇÃO DOS FATOS

Os representantes foram eleitos pelos empregados da SCGÁS para a indicação à representação destes junto à Diretoria Executiva - *Leandro Ribeiro Maciel* - e junto ao Conselho de Administração - *Valdete Aparecida Andrett* - com cópia do processo eleitoral anexo, contendo 609 páginas.

No dia 12 de dezembro de 2018 a Assembleia Geral de Acionistas da SCGÁS aprovou "adequações" no estatuto social da SCGÁS que são, na visão dos ora representantes, inconstitucionais, ilegais e incompatíveis com a governança da empresa, ajuizada pelo Governo do Estado e pela CELESC por meio da ação condenatório de obrigação de fazer e de ressarcimento (com pedido liminar) n° 0011447-19.2013.8.24.0023, atualmente em processamento de recursos especial e extraordinário para os tribunais superiores, no TJSC, com recursos do Estado de Santa Catarina e da CELESC.

Constam como pedidos deduzidos na ação, os seguintes, *verbis*:

Diante do exposto, REQUEREM os autores que:

I - em medida liminar, seja determinado:

(a) *a observância pela Companhia de Gás de Santa Catarina da distribuição de lucros definida na proporção original da companhia, prevista na Lei n. 8.999/93, por serem inexistentes as alterações posteriores;*

(b) *a desconsideração integral pela Companhia de Gás de Santa Catarina do acordo de acionista e das cláusulas estatutárias 6ª, 10ª, 15ª, 16ª, 17ª, 18ª, 21ª, 22ª, 26ª, 27ª e 28ª, que retiram do Poder Público o efetivo controle societário da Estatal, em razão de sua inexistência e ilegalidade;*

(c) *o excepcional funcionamento da companhia, observados os dois itens anteriores, pelo prazo de seis meses, apesar de sua flagrante inexistência,* ***determinando-se a realização de nova Assembléia Geral durante este período para elaboração de Estatuto (sem os vícios apontados) a ser submetido à aprovação pelo Chefe do Poder Executivo****;*

(d) *o depósito em Juízo de toda e qualquer distribuição de lucros que seria dirigida aos sócios do Estado/Celesc, para garantir o ressarcimento pelos evidentes prejuízos sofridos, ou, subsidiariamente, proíba-se a distribuição de lucros até o final do litígio;*

II – seja julgado procedente o pedido formulado para:

(a) *condenar os réus na obrigação de fazer consistente na observância do controle acionário material e formal da Companhia de Gás de Santa Catarina –*

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 04562

SCGÁS pelo detentor das ações de controle público (Estado/Celesc), na proporção estabelecida pela Lei n. 8.999/93;

(b) *condenar os réus na obrigação de fazer consistente na distribuição de todos os lucros vincendos na proporção original da Companhia de Gás de Santa Catarina – SC GÁS – fixada na Lei n. 8.999/93, em face da inexistência dos atos que tiveram por objeto diluir as ações ordinárias;*

(c) *condenar a ré Companhia de Gás de Santa Catarina – SCGÁS – a convocar nova Assembléia Geral para aprovar Estatuto, sem os vícios apontados nesta actio, para submetê-lo a aprovação por Decreto do Chefe do Poder Executivo;*

(d) *diante da necessidade da continuidade do serviço público, atribuir, de forma excepcional, existência para Companhia de Gás de Santa Catarina – SC GÁS – pelo prazo de seis meses, destinados exclusivamente para suprir a sua falta de Estatuto, nos termos do item anterior;*

(e) *condenar as rés Petrobrás Gás S.A. – GASPETRO – e Mitsui Gás do Brasil Ltda. – MITSUI – ao ressarcimento dos autores pelos valores recebidos em excesso na distribuição dos lucros em desconformidade com a proporção original da Companhia de Gás de Santa Catarina – SCGÁS –, acrescidos de consectários legais/contratuais/estatutários, por enriquecimento sem causa, observada a prescrição, quando cabível;*

(f) *subsidiariamente, caso Vossa Excelência considere que os atos são nulos de pleno direito, e não inexistentes, declarar a nulidade do Estatuto Social, das alterações da proporção societária (especialmente a ocorrida em 29.07.1994) e do acordo de acionistas.*

III – *sejam citados os réus nos endereços declinados nesta petição para apresentação de resposta no prazo legal, sob pena de declaração dos efeitos da revelia;*

IV - *o julgamento antecipado da lide ou, não sendo esse o entendimento de Vossa Excelência, a intimação para que apresente as provas a serem realizadas, assim compreendidas as orais, técnicas e documentais, estas anexas a esta petição; e*

V – *o recebimento de todos os documentos trazidos, inclusive a juntada da íntegra de instrumentos arquivados na Junta Comercial como autos anexos.*

Sem adentrar no mérito da ação judicial ajuizada pelo Estado de Santa Catarina e CELESC em face das acionistas GASPETRO, MITSUI e INFRAGÁS, o certo é que a Assembleia Geral de Acionistas da SCGÁS jamais poderia ter aprovado um estatuto cuja redação de suas cláusulas adentram a questões já judicializadas pelas partes e que ainda pendem de julgamento. Aliás, estando o Estado de Santa Catarina no polo ativo da referida ação, os direitos que nela estão sendo discutidos sequer se tornam disponíveis pelo Estado.

Uma leitura simples do "novo" estatuto deixa claro que o artigo 15, §§ 3° e 4° **estão em consonância** com o acordo de acionistas vigente, **cujas cláusulas estão sendo questionadas pelo Estado de Santa Catarina e pela própria CELESC**, o que caracteriza situação inusitada. Traduzindo para uma linguagem objetiva, o Estado e a CELESC entraram na Justiça para questionarem cláusulas de um acordo de acionistas da SCGÁS, entraram com recursos, inclusive, e daí a CELESC e as demais acionistas vão para a Assembleia Geral do dia 12/12/2018 e, sem qualquer ressalva quanto à ação judicial de que a CELESC é autora, simplesmente

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 04562

aprovam cláusulas que estão sub judice, numa espécie de convalidação do inconvalidável.

As acionistas representadas não aprovaram o estatuto social da SCGÁS dentro do prazo legal de 2 (dois) anos, conferidos pela Lei 13.303/2016, o qual expirou no dia 30 de junho de 2018.

As acionistas representadas, mesmo com o prazo de 2 (dois) anos para se adaptarem às novas regras impostas pela Lei 13.303/2016, mantiveram o número de 5 (cinco) Conselheiros de Administração para a SCGÁS, quando a referida lei é clara em estipular o número mínimo de 7 (sete) e o máximo de 11 (onze) Conselheiros. Embora tenha ocorrido expressa manifestação dos motivos na ata da Assembleia Geral do dia 12/12/2018, o certo é que tal número não pode legalmente subsistir e, em decorrência, não autoriza o registro do estatuto na Junta Comercial.

Aliás, sobre o número de Conselheiros de Administração que as acionistas pretendem – se 5, 7 ou 11 – temos que o número legal deve ficar entre 7 e 11. Só que nesse aspecto cabe salientar que a SCGÁS possui atualmente 134 (cento e trinta e quatro) empregados concursados, sendo assim considerada uma empresa bastante enxuta.

O que os representantes dos empregados da SCGÁS veem é que a INFRAGÁS, sendo consórcio formado pelos maiores consumidores de gás natural do estado e detendo apenas e tão somente 3% (três por cento) das ações ordinárias e 1% (um por cento) das ações preferenciais, pretendem impor à empresa um quadro com 11 Conselheiros de Administração, tudo para manter a estrutura de governança firmada no acordo de acionistas, cujas cláusulas principais se encontram sub judice. Isso não faz sentido algum, seja porque há evidente desproporção em relação à controladora CELESC, que possui esse número de conselheiros para uma estrutura considerada gigantesca, perto da SCGÁS, seja porque o número de 11 conselheiros de administração corresponderia a 8,2% (oito vírgula dois por cento) dos empregados da Companhia.

As acionistas representadas não fizeram incluir no estatuto social as vagas que a Constituição do Estado (art. 14, II) e Lei 1.178/94 asseguram à representação dos empregados para a Diretoria e Conselho de Administração da Companhia – vagas de Diretor Executivo e de Conselheiro de Administração.

Como se pode ver, na SCGÁS se levou dois anos para decidir e, no momento da decisão, ainda se desafiar o legalismo e decidir contra a Constituição, contra a Lei 1.178/94 e contra a Lei 13.303/2016.

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 04562

REQUERIMENTOS

FACE AO EXPOSTO, respeitosamente, requerem de VOSSA EXCELÊNCIA o recebimento da presente representação, com os documentos que a acompanham, e que na sequência determine a expedição de:

a) recomendação aos administradores da SCGÁS para que se abstenham de levar a registro o estatuto social em comento.

b) recomendação à Junta Comercial do Estado para que, em face das ilegalidades apontadas, não proceda ao registro do estatuto social da SCGÁS sem que as ilegalidades apontadas sejam sanadas, em especial a inclusão das cláusulas que tratam da obrigatoriedade de representação dos empregados na Diretoria e Conselho de Administração da sociedade, em obediência à Constituição do Estado (art. 14, II), Lei 1.178/1994 e Lei 13.303/2016.

c) notificação para ciência da presente representação à Procuradoria Geral do Estado, em face da existência da ação condenatório de obrigação de fazer e de ressarcimento (com pedido liminar) nº 0011447-19.2013.8.24.0023, oportunizando que aquele órgão adote as medidas jurídicas e/ou judiciais que entender cabíveis.

d) recomendação à SCGÁS, na esteira da manifestação da Procuradoria Geral do Estado contida no processo PGE 4324/2018, para que a empresa adote as providências de cumprimento dos dispositivos Constituição do Estado (art. 14, II), Lei 1.178/1994 e Lei 13.303/2016.

e) recomendação às acionistas da SCGÁS (representadas) para que se abstenham de aprovar/convalidar qualquer dispositivo estatutário que esteja sub judice nos autos do processo 0011447-19.2013.8.24.0023, até que ocorra a manifestação da Procuradoria Geral do Estado ou o trânsito em julgado da matéria.

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 04562

f) notificação para ciência do caso a sua excelência, o Governador do Estado, ante à sua posição de chefe da administração direta e indireta do Estado de Santa Catarina.

g) outras recomendações ou outras providências que entender cabíveis para a espécie.

Por ora, são esses os pedidos de providências, sendo que os representantes – concomitante a presente representação – procurarão as instâncias de governança da empresa para que a mesma dê efetividade aos preceitos constitucionais e legais que norteiam e que devem orientar as melhores práticas para sociedades de economia mista do estado, como é o caso da SCGÁS.

P. deferimento.

Florianópolis, SC, 17 de janeiro de 2019.

LEANDRO RIBEIRO MACIEL
Empregado público concursado da SCGÁS sob a função de ADVOGADO, eleita pelos empregados da SCGÁS para a indicação à vaga de Diretor Executivo
Advogado – OAB/SC 17.849

VALDETE APARECIDA ANDRETT
Empregada pública concursada da SCGÁS sob a função de ANALISTA DE CONTROLADORIA, eleita pelos empregados da SCGÁS para a indicação à vaga de Conselheira de Administração

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 04562

DOCUMENTOS ARROLADOS A ESSA REPRESENTAÇÃO ATRAVÉS DE MÍDIA DIGITAL CD/DVD

(para processo eletrônico)

Doc. 01) Cópia do processo eleitoral consolidado, também disponível em http://www.sindalex.org.br/downloads/eleitoralconsolidado.pdf

Doc. 02) Cópia do Processo PGE 4324/2018

Doc. 03) Cópia do Estatuto Social da SCGÁS

Doc. 04) Cópia do Novo Estatuto Social da SCGÁS, contendo a Ata da Assembleia Geral que o aprovou, ocorrida no dia 12/12/2018.

Doc. 05) Cópia do Acordo de Acionistas da SCGÁS

Doc. 06) Cópia da ação 011447-19.2013.8.24.0023, com decisões em sentença, embargos de declaração e acórdão

Doc. 07) Cópia dos espelhos de movimentação referente ao processo 011447-19.2013.8.24.0023, de 1º e 2º Graus.

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 04562

3KM2913

Fls 496 TCE/SC

Estatuto Social consolidado e atualizado pela Assembléia Geral Extraordinária de 29 de abril de 2004

COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA

ESTATUTO SOCIAL

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

ART. 1º - A Companhia de Gás de Santa Catarina constituída nesta data por iniciativa do Estado de Santa Catarina com base na lei 8999 de 19 de fevereiro de 1993, é uma sociedade de economia mista sob o regime de capital autorizado que se regerá pelos dispositivos legais aplicáveis a sua espécie e por este Estatuto.

Art. 2º - A Sociedade tem sede e foro na cidade de Florianópolis, capital do Estado de Santa Catarina, na Rua Antônio Luz, 255 - 3º andar - Centro[1], podendo, sempre que o interesse social o exigir e a critério de seus órgãos de administração, abrir filiais, agências, escritórios e depósitos.

Art. 3º - A Sociedade funcionará por tempo indeterminado.

OBJETO SOCIAL

Art. 4º - A COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA terá por objeto executar os serviços públicos locais de gás canalizado, com exclusividade de distribuição no Estado de Santa Catarina.

§ ÚNICO - Entende-se como serviço público local de gás canalizado o atendimento aos segmentos industriel, comercial, residencial, transporte, institucional, automotivo, petroquímico, fertilizantes, siderúrgicos, termelétrico, sem prejuízos de outros existentes ou que venham a existir.[2]

---

[1] Texto Alterado pela AGE de 17 de Abril de 2002, e, anteriormente alterado pela AGE de 20 de Julho de 1998.
[2] Texto alterado pela AGE de 02 de abril de 1997

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: F60F9

BKM 2914

Art. 5º - Para fins de cumprimento do seu objeto social, poderá a Companhia:

I - promover pesquisa tecnológica e a realização de estudos de viabilidade e de projetos para a implantação dos serviços locais de gás canalizado;

II - produzir, adquirir, armazenar, distribuir e comercializar gás, seus subprodutos e/ou derivados, respeitados os critérios econômicos de viabilidade dos investimentos, a evolução tecnológica, integração na matriz energética e as diretrizes da política de energia formulada pelo Governo do Estado;

III - promover a construção e operação da infra-estrutura necessária aos serviços de gás, diretamente ou através de terceiros, a aquisição, importação, montagem e fabricação de equipamentos e componentes necessários ao suprimento do mercado de gás e à otimização do uso do energético e de seus derivados, bem como os serviços de ligação e assistência técnica;

IV - Exercer outras atividades correlatas ou afins à viabilização e operacionalização dos serviços públicos de gás;

V - Participar no capital de empresas privadas.[3]

DO CAPITAL SOCIAL E DOS ACIONISTAS

Art. 6º - O Capital Social da Companhia de Gás de Santa Catarina subscrito é de R$ 32.026.910,42 (trinta e dois milhões vinte e oito mil novecentos e dez reais e quarenta e dois centavos), divididos em 2.275.117 (dois milhões duzentos e setenta e cinco mil cento e dezessete) lotes de ações ordinárias e 4.550.234 (quatro milhões quinhentos e cinquenta mil e duzentos e trinta e quatro) lotes de ações preferenciais, com valor nominal de R$ 4,69264 por cada lote de 10.000 (dez mil) ações, todas de classe única e inconversível de uma

[3] Texto alterado pela AGE de 28 de agosto de 2000

AGP 69157

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA.TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: F60F9

espécie em outra.[4]

§ 1º - O Conselho de Administração fica autorizado a aumentar o Capital Social até o limite de 15.000.000 (quinze milhões)[5] de lotes de 10.000 (dez mil) ações com valor nominal de R$ 4,69264 por cada lote de 10.000 ações, independentemente de reforma estatutária, podendo emitir lotes de Ações Ordinárias e/ou Preferenciais, dentro dos limites estabelecidos no artigo 15, parágrafo segundo, da lei 6404/76, deliberando, antes de cada aumento, acerca das condições de colocação, subscrição e integralização das ações a serem emitidas.

§ 2º - O Conselho de Administração comunicará aos acionistas, mediante carta registrada e com AR, a sua deliberação em proceder à emissão e colocação das ações do capital autorizado, dando-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para exercerem seu direito de preferência, a partir da data de recebimento do aviso, após o que, será admitida a subscrição por quaisquer outros acionistas ou terceiros.

Art. 7º Cada Ação Ordinária confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas Assembléias Gerais.

Art. 8º - As ações preferenciais não terão direito a voto e gozarão das seguintes vantagens:

§ 1 - Prioridade no recebimento do dividendo mínimo obrigatório, cumulativo, estabelecido no artigo 37 deste Estatuto Social;

§ 2 - Prioridade no reembolso do capital, sem prêmio em caso de dissolução da SOCIEDADE;

§ 3 - Participação, em igualdade de condições, com as ações ordinárias nos dividendos distribuídos em virtude de lucros remanescentes;

§ 4 - Em caso de liquidação da SOCIEDADE os dividendos cumulativos poderão ser pagos e

[4] Texto alterado pela AGO de 29 de abril de 1995, posteriormente alterado pela AGE de 02 de abril de 1997, alterado pela reunião do CAD de 20 de abril de 1999 e pela Assembléia Geral Extraordinária de 14 de agosto de 2003.

ADP-65157

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: F60F9

Estatuto Social consolidado e atualizado pela Assembléia Geral Extraordinária de 29 de abril de 2004
conta do capital social da Companhia.

Art. 9º - Os acionistas terão direito de preferência à subscrição de ações novas, na proporção de cada espécie de ação que possuirem no capital da SOCIEDADE, podendo a integralização das ações ser feita em dinheiro ou bens, sendo que, neste último caso, será procedida a competente avaliação, nos termos do artigo 8, da lei 6404/76.

§ ÚNICO - O direito de preferência à subscrição de novas ações obedecerá a forma de comunicação e prazo estabelecidos no artigo 6, § 2º deste Estatuto.

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10 - A Administração da Companhia será exercida por um Conselho de Administração, com função deliberativa, e uma Diretoria Executiva, na forma da Lei e deste Estatuto.

§ 1 - A Diretoria prestará contas de seus atos ao Conselho de Administração.

§ 2 - As condições e requisitos para o exercício do cargo, juntamente com as qualificações dos candidatos, serão apresentadas à Assembléia Geral de Acionistas ou à reunião do Conselho que tiver de os eleger.

Art. 11 - Os membros da Diretoria Executiva não poderão acumular a remuneração desta condição com a de membro do Conselho de Administração, sendo-lhes, porém, facultado optar pela mais favorável.

Art. 12 - Ao servidor elevado à condição de Diretor assegurar-se-á a faculdade de, mediante requerimento, optar pela remuneração do respectivo cargo, enquanto durar seu mandato.

DOS ÓRGÃO SOCIETÁRIOS

Art. 13 - A Sociedade será regida, administrada e fiscalizada pelos seguintes órgãos:

---

[5] Texto alterado em AGE de 20/03/1995 e, posterior e finalmente pela AGE de 02/04/1997

ADP 0015J

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: F60F9

Estatuto Social consolidado e atualizado pela Assembléia Geral Extraordinária de 29 de abril de 2004

I - Assembléia Geral
II - Conselho de Administração
III - Diretoria Executiva
IV - Conselho Fiscal

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 14 - A Assembléia Geral é o órgão máximo da sociedade, sendo convocada e instalada em conformidade com a lei e a este Estatuto, tendo poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e para tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

§ 1 - A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração e, na falta destes, por quem a Assembléia indicar, sendo secretariada por um dos acionistas presentes, de livre escolha do seu Presidente.

§ 2 - A Assembléia Geral será convocada pelo Conselho de Administração, podendo ainda ser convocada pelo Conselho Fiscal ou por acionistas, nos casos previstos em lei.

Art. 15 - A Assembléia Geral terá as seguintes competências privativas:

I - reformar o estatuto social;
II - eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Companhia;
III - tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
IV - suspender o exercício dos direitos do acionista que deixar de cumprir obrigação imposta pela lei ou pelo presente estatuto;
V - deliberar sobre a avaliação de bens com que cada acionista concorrer para a formação do capital social;

ADP-88157

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: F60F9

VI - deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação, paralisação temporária e cisão da Companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas, observadas as disposições em direito pertinentes;

VII - eleger o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração;

VIII - fixar os limites da remuneração dos administradores da Companhia, bem como dos membros do Conselho Fiscal e dos servidores da Companhia;

IX - autorizar a emissão de debêntures, não conversíveis em ações;

X - deliberar sobre a destinação dos lucros;

XI - autorizar a criação e resgate de bônus de subscrição ou obrigações assemelhadas;

XII - decidir sobre aquisições, vendas, licenciamentos ou desistência de direitos sobre patentes, marcas registradas e conhecimentos técnicos;

XIII - estabelecer novas espécies e classes de ações; e,

XIV - fixar a remuneração dos administradores da Companhia, bem como dos membros do Conselho Fiscal.

§ 1 - Para a aprovação das matérias previstas nos incisos II, III, IV, VII, e XII e XIV deste artigo , será necessário o voto afirmativo de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 do capital social com direito a voto.

§ 2 - Para a aprovação das matérias previstas nos incisos VI, IX, X e XI deste artigo será necessário o voto afirmativo de acionistas que representem, no mínimo, 80% do capital social com direito a voto. Para a aprovação da matéria prevista no inciso V deste artigo, será necessário o voto afirmativo da totalidade dos acionistas não proprietários dos bens objeto da avaliação.

§ 3 - Para aprovação das matérias previstas nos incisos I e XIII deste artigo será necessário o voto afirmativo de acionistas que representem a totalidade do capital social com direito a voto.

§ 4 - Especificamente para a eleição ou destituição dos representantes do Conselho de Administração, efetivos e suplentes, a serem indicados pelo acionista majoritário em conformidade ao disposto no art. 16, § 5º deste Estatuto, será necessário o voto afirmativo

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: F60F9

da maioria do capital social com direito a voto.

§ 5 - Para aprovação das matérias previstas no inciso VIII deste artigo será necessário o voto afirmativo de acionistas que representem a maioria do capital social com direito a voto.

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ART. 16 - O Conselho de Administração será composto por 5 membros efetivos e 5 suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição no todo ou em parte.

§ 1 - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente sempre que for necessário por convocação de qualquer de seus membros ou a pedido do Diretor Presidente da Companhia.

§ 2 - Competirá ao acionista majoritário a indicação do Presidente do Conselho de Administração e aos demais acionistas a indicação do Vice-Presidente daquele órgão.

§ 3 - Nas suas faltas ou impedimentos, o Presidente do Conselho de Administração será substituído pelo Vice-Presidente.

§ 4 - Nos casos de vacância do cargo de Conselheiro, por morte, renúncia ou impedimento definitivo do titular, assumirá o respectivo suplente, devendo a primeira Assembléia Geral deliberar sobre a permanência daquele ou a escolha de novo titular, obedecido o disposto neste estatuto.

§ 5 - Assegurar-se-á a participação, no Conselho de Administração, de dois representantes efetivos e dois suplentes indicados pelo acionista majoritário e um representante efetivo e um suplente indicado por cada sócio fundador minoritário.

Art. 17 - As deliberações do Conselho de Administração serão sempre tomadas por um mínimo de 4 (quatro) votos afirmativos entre os Conselheiros, excetuando-se os incisos I,

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 19006l4135 e o codigo: F60F9

VI, X, XI, XII e XIII do artigo 18, que serão tomados por um mínimo de cinco votos afirmativos entre os conselheiros, e o inciso II do art. 18, que será deliberado na forma do parágrafo único deste artigo, lavrando-se ata em livro próprio.

§ ÚNICO - O Diretor Presidente da Companhia, de indicação do acionista majoritário, será eleito ou destituído por voto único do Presidente do Conselho e os demais membros da Diretoria Executiva serão eleitos por um mínimo de 5 (cinco) votos afirmativos entre os conselheiros.

Art. 18 - Compete ao Conselho de Administração:

I - fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
II - eleger e destituir os Diretores da Companhia, fixar-lhes as atribuições, observado o que, a respeito, dispuser este Estatuto;
III - fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros etos, relacionados com a Companhia;
IV - convocar a Assembléia Geral nos casos legais e quando julgar conveniente;
V - deliberer sobre o Relatório de Administração, o Balanço Geral da Companhia e as contas da Diretoria;
VI - deliberar sobre o limite a ser autorizado à Diretoria Executiva referido nos incisos III, VI e IX do artigo 26, deste Estatuto;[6]
VII - deliberar sobre pedido de licença dos Diretores;
VIII - deliberar sobre emissão de ações e de bônus de subscrição dentro do limite do capital autorizado;
IX - escolher e destituir os auditores independentes;
X - aprovar o regimento interno da companhia, o regulamento de pessoal e o plano de

[6] A Reunião do CAD realizada em 20 de novembro de 2001 aprovou o seguinte limite de autorização: 1) o ingresso em juízo da Companhia , bem como atos de renúncia ou transação, judicial ou extrajudicial, para por fim a litígios e pendências, até o limite de R$ 500.000,00; 2) decidir sobre alienação, arrendamento, cessão, transferência ou gravames de bens imóveis até o limite de R$ 200.000,00; 3) deliberar sobre convênios e contratos com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, e sobre financiamentos ou empréstimos que concorram direta ou indiretamente para a realização dos objetivos sociais, até o limite de R$ 1.000.000,00; 4) realizar contratos de compra e venda de gás até o limite de 100.000m3/dia.

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: 1900614135 e o codigo: F60F9

carreira, cargos e salários;

XI - aprovar os novos projetos, os planos de expansão ou redução, o plano de investimentos e orçamento anual da Companhia;

XII - autorizar a abertura de filiais, agências e depósitos;

XIII - resolver os casos omissos neste Estatuto, podendo remetê-los, a seu critério, à Assembléia Geral.

ART. 19 - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas através de avisos por escrito, enviados a cada um dos Conselheiros, com antecedência mínima de 07 (sete) dias da data da reunião. O referido aviso conterá breve descrição das matérias da ordem do dia e será considerado dispensado se o Conselheiro presente não reclamar até o início da reunião.

PARÁGRAFO ÚNICO - Independentemente das formalidades descritas neste artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros.

ART. 20 - Compete ao Presidente do Conselho:

I - presidir as reuniões do Conselho de Administração, orientando os debates, votando quando for o caso, tomando os votos, proclamando os resultados e decidindo as questões de ordem;

II - convocar as Assembléias Gerais;

III - zelar pelo cumprimento das resoluções do Conselho de Administração;

IV - supervisionar as atividades da Sociedade.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

ART. 21 - A Diretoria Executiva compor-se-á de 3 (três) membros, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Técnico-Comercial e 1 (um) Diretor de Administração e Finanças, todos os eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato de 2 (dois) anos, com direito à reeleição.

ADF-00157

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: F60F9

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica permitida, a critério do Conselho de Administração, a acumulação de cargos e funções entre os membros da Diretoria Executiva.

ART. 22 - A Diretoria Executiva reunir-se-á, sempre que necessário, por convocação do Diretor-Presidente ou de dois outros membros da Diretoria Executiva, podendo as reuniões realizarem-se fora da sede social, quando conveniente aos interesses da Companhia, lavrando-se atas das reuniões no livro próprio.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Diretoria Executiva deverá instalar-se com a presença de todos os seus membros, devendo as deliberações serem tomadas pelo voto afirmativo de todos os membros da Diretoria Executiva.

ART. 23 - Os membros da Diretoria Executiva não poderão afastar-se do exercício de suas funções por mais de 30 dias consecutivos, sob pena de perda do mandato, salvo no caso de licença autorizada pelo Conselho de Administração.

ART. 24 - No caso de impedimento temporário do cargo de Diretor, os seus encargos serão assumidos por outro Diretor, mediante indicação do Presidente do Conselho de Administração. No caso de vago o cargo de Diretor, o Presidente do Conselho de Administração convocará, imediatamente, reunião do Conselho para eleger o substituto, para completar o prazo de gestão, cabendo a indicação ao acionista a quem o substituído representava.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ocorrendo a vacância do cargo de diretor Presidente, o Conselho de Administração indicará o substituto, dentre os demais Diretores, enquanto o novo titular não tomar posse.

ART. 25 - Todos os atos e instrumentos que acarretem responsabilidades para a Companhia deverão ser assinados pelo Diretor Presidente, ou seu substituto, acompanhado de mais um Diretor.

ART. 26 - Compete à Diretoria Executiva:

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: F60F9

I - de acordo com a orientação geral fixada pelo Conselho de Administração estabelecer as diretrizes, normas gerais e planos de atividades dos negócios sociais;

II - propor anualmente à apreciação do Conselho de Administração os planos estratégicos e operacionais e o Programa Orçamento Anual e suas revisões para o exercício seguinte;

III - autorizar o ingresso em juízo da Companhia, bem como atos de renúncia ou transação, judicial ou extrajudicial, para por fim a litígios ou pendências, até o limite autorizado pelo Conselho de Administração.[7]

IV - apresentar à Assembléia Geral Ordinária, ouvido o Conselho de Administração, as demonstrações financeiras previstas na Lei e o parecer do Conselho Fiscal;

V - promover e superintender estudos, projetos, fabricação, montagens e construções, relacionados com a Companhia, sua integração a sistemas de distribuição de gás ou a sua expansão ou melhoria;

VI - deliberar sobre convênios e contratos com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, e sobre financiamentos ou empréstimos que concorram direta ou indiretamente para a realização dos objetivos sociais, *até* o limite autorizado pelo conselho de Administração, ressalvadas as disposições estatutárias;[8]

VII - elaborar o Regimento Interno da Companhia, com especificações das atribuições dos órgãos executivos da empresa e o Regulamento do Pessoal, propondo ao Conselho de Administração sua respectiva política;

VIII - propor ao Conselho de Administração os valores das faixas salariais dos cargos de seu Quadro Pessoal;

IX - decidir sobre a alienação, arrendamento, cessão, transferência ou gravames de bens imóveis, móveis ou de direitos constantes no ativo permanente da SOCIEDADE e sobre aquisição de bens imóveis até limite autorizado pelo Conselho de Administração;

X - admitir ou demitir empregados, obedecidas as normas do regulamento de Pessoal e da demais atinentes à espécies;

XI - constituir mandatário devendo o respectivo instrumento ser assinado pelo Diretor Presidente acompanhado de outro Diretor;

XII - designar, nos casos de obrigações a serem assumidas em outros Estados ou no

---

[7] Vide nota nº 6

[8] Vide nota nº 6

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o código: F60F9

exterior, um de seus membros ou um mandatário, para representar a SOCIEDADE nos limites e termos da ata da reunião que deliberou sobre o assunto.

ART. 27 - Compete ao Diretor - Presidente:

I - representar a Companhia em juízo ou fora dele, diretamente ou por mandatários com poderes específicos;

II - presidir e convocar as reuniões da Diretoria, dirigindo os respectivos trabalhos;

III - providenciar e, ouvido o Conselho de Administração, submeter à Assembléia Geral de Acionistas, o Relatório Anual da Administração, juntamente com os demais documentos exigidos por Lei;

IV - fazer cumprir as diretrizes, planos de atividades e normas gerais, aprovadas pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria Executiva.

ART. 28 - Compete ainda aos demais Diretores:

I - ao Diretor da área de administração e finanças o planejamento, a coordenação e supervisão das atividades administrativas e econômico-financeiras da Companhia, além de outras atribuições que lhe forem determinadas pela Diretoria;

II - ao Diretor da área Técnica-Comercial o planejamento, supervisão e administração de todas as atividades de engenharia, construção, manutenção, operação de sistemas e comercialização de gás, bem como de relacionamento geral com o mercado, além de outras atribuições que lhe forem determinadas pela Diretoria.

DO CONSELHO FISCAL

ART. 29 - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, acionistas ou não, com curso superior, ou que tenham exercido, por prazo mínimo de 4 (quatro) anos, cargo de Administrador de Empresa ou de Conselho Fiscal, eleitos pela Assembléia Geral, podendo ser reeleitos.

ART. 30 - O Conselho Fiscal terá as atribuições previstas na Lei das Sociedades por Ações.

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: F60F9

ART. 31 - No caso de renúncia, falecimento ou impedimento, será o membro do Conselho Fiscal substituído pelo suplente respectivo.

ART. 32 - A remuneração do Conselho Fiscal será fixada pela Assembléia Geral, observadas as prescrições legais.

EXERCÍCIO SOCIAL

ART. 33 - O exercício social se inicia em 1º de janeiro e termina a 31 de dezembro do mesmo ano.

DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

ART. 34 - No fim de cada exercício social, proceder-se-á à elaboração do Balanço Patrimonial, à demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados, do resultado do exercício e das origens e aplicações dos recursos.

DOS LUCROS, RESERVAS E DIVIDENDOS

ART. 35 - Apurado o resultado, será promovida a sua distribuição de acordo com deliberações da Assembléia Geral, obedecidos os critérios de legislação em vigor.

ART. 36 - Do lucro líquido apurado no final de cada exercício, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento), antes de qualquer outra destinação, na constituição do fundo de reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social.

ART. 37 - É assegurado aos acionistas a percepção do dividendo mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento), do lucro líquido ajustado em termos da lei em cada exercício.

§ 1 - Os dividendos atribuídos aos acionistas serão corrigidos monetariamente pelo mesmo índice que corrigir as demonstrações financeiras.

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: F60F9

§ 2 - Os dividendos distribuídos serão pagos ou creditados na forma, prazo e condições estipulados pela Assembléia Geral sempre, porém, dentro do exercício social.

§ 3 - Os dividendos normais anuais serão corrigidos diariamente a partir do encerramento do exercício e os intermediários a partir da data de sua declaração até o dia do efetivo pagamento ao acionista.

§ 4 - O Conselho de Administração poderá declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

§ 5 - Fica facultado à Sociedade o levantamento de balanços semestrais ou em períodos menores, e havendo lucro em tais balanços e no balanço anual, poderá haver distribuição de dividendos, observadas as disposições de Lei, por deliberação prévia da Assembléia Geral.

§ 6 - Nenhum dividendo será distribuído quando o lucro líquido for absorvido por prejuízos de exercícios anteriores ou quando a Companhia não apresentar lucro operacional no exercício. Serão compensados os dividendos semestrais e intermediários que tenham sido declarados no exercício.

ART. 38 - Os dividendos não reclamados prescreverão em 3 (três) anos, em proveito da Sociedade, contados da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas.

DA LIQUIDAÇÃO, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO DA SOCIEDADE

ART. 39 - A liquidação, dissolução e extinção da Sociedade, processar-se-á em conformidade com a Lei vigente e este Estatuto, cabendo à Assembléia Geral dispor sobre as providências que, para tanto, se fizerem necessárias.

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: F60F9

Estatuto Social consolidado e atualizado pela Assembléia Geral Extraordinária de 29 de abril de 2004

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 40 - O regime jurídico dos empregados da Companhia é o da Consolidação das Leis do Trabalho.

ART. 41 - A Companhia goze de total autonomia administrativa, técnica, econômica e financeira, na forma deste Estatuto e da legislação pertinente, cabendo diretamente à Sociedade o gerenciamento, através de contas bancárias próprias, todos os recursos que lhe forem destinados, independentemente da fonte provedora.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 01/06/2004
SOB Nº: 20041471970
Protocolo: 04/147197-0
Empresa: 42 3 0002254 3
COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA

FABIANA EVERLING DE FREITAS
SECRETÁRIA GERAL

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: F60F9

Ao primeiro dia do mês de julho de 2015, às 14h00min, reuniram-se na sede da Companhia de Gás de Santa Catarina, CNPJ nº 86.864.543/0001-72, NIRE 4230002254-3, sita a Rua Antônio Luz, 255, 3º andar, Centro, Florianópolis/SC, devidamente convocados na forma de seu Estatuto Social, os senhores membros do Conselho de Administração da Companhia, Srs. Antônio Marcos Gavazzoni, Giselle Floriano Coelho, Anderson Gil Ramos Bastos, Luiz Celso Oliveira Andrade e Luiz Fernando Francalacci. Aberta à reunião, assumiu a Presidência o Presidente do Conselho Sr. **ANTONIO MARCOS GAVAZZONI**, que convidou a mim, Carlos Eduardo Schmidt Vieira para secretariar à presente, com a seguinte **ordem do dia**: 1 – **Eleição de membros da Diretoria Executiva da Companhia.** Dando início à apreciação da ordem do dia: **no item 1** – O Conselho de Administração, na forma do Estatuto Social, por votação unânime, **elegeu para o mandato até o dia 1º de janeiro de 2017**, conforme indicações apresentadas pelas acionistas, para o cargo de Diretor de Administração e Finanças o Senhor **Marco Francesco Patriarchi**, italiano, casado, economista, portador da RNE nº V472334-D, inscrito no CPF/MF sob o nº 232.465.858-57, domiciliado na Rua Antônio Luz, 255 – 4º andar, centro, Florianópolis, SC, CEP – 88.085-410 e para o cargo de Diretor Técnico Comercial o Senhor **Rafael Rodrigo Longo**, brasileiro, casado, administrador, portador da Carteira de Identidade nº 1.481.025-5 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 891.190.029-04, domiciliado na Rua Maria Figueiredo, 278, Apto 22, Bairro Paraiso, São Paulo, SP, CEP – 04.002-001. E, na forma do parágrafo único do artigo 17 do Estatuto Social da Companhia, o Presidente do Conselho elege para o cargo de Diretor Presidente da Companhia, **com mandato até o dia 01 de janeiro de 2017** o Senhor **Cósme Polêse**, brasileiro, divorciado, economista, portador da Carteira de Identidade nº 3.622.650-5 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 148.645.339-20, domiciliado a Rua Agostinho Malinverni, nº 50, apto 61, Centro, Lages, Santa Catarina, CEP – 88.502-260. O Conselho de Administração, ato contínuo e nesta data, reconduziu os membros da diretoria que permanecem nos seus cargos e elegeu o novo membro, dando posse aos eleitos e estes declararam para todos os fins e efeitos do artigo 147, § 1º da Lei nº 6.404/76, que não estão impedidos por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso ao cargo ora assumido. **ENCERRAMENTO**. Aberta a palavra, não havendo quem queira se manifestar, foi a presente reunião suspensa pelo tempo necessário a sua lavratura e, após lida, foi achada conforme e submetida à assinatura dos presentes. Florianópolis, 01 de julho de 2015. _____ Carlos Eduardo Schmidt Vieira (Secretário).

ANTONIO MARCOS GAVAZZONI

GISELLE FLORIANO COELHO

LUIZ CELSO OLIVEIRA ANDRADE

ANDERSON GIL RAMOS BASTOS

LUIZ FERNANDO FRANCALACCI

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: F60F9

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 18/08/2015 SOB Nº: 20151503400
Protocolo: 15/150340-0, DE 12/08/2015

Empresa:42 3 0002254 3
COMPANHIA DE GAS DE SANTA CATARINA -

ANDRE LUIZ DE REZENDE
SECRETÁRIO GERAL

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: F60F9

Aos três dias do mês de abril de 2017, às 14h00min, reuniram-se na sede da Companhia de Gás de Santa Catarina, CNPJ nº 86.864.543/0001-72, NIRE 4230002254-3, sita a Rua Antônio Luz, 255, 3° andar, Centro, Florianópolis/SC, devidamente convocados na forma de seu Estatuto Social, os senhores membros do Conselho de Administração da Companhia, Antônio Marcos Gavazzoni, Giselle Floriano Coelho, Anderson Gil Ramos Bastos, Luiz Celso Oliveira Andrade e Cláudio Ávila da Silva. Aberta à reunião, assumiu a Presidência o Presidente do Conselho Sr. **ANTONIO MARCOS GAVAZZONI**, que convidou a mim, Carlos Eduardo Schmidt Vieira para secretariar à presente, com a seguinte **ordem do dia**: **1 – Eleição do Diretor de Administração e Finanças da Companhia; 2 – Eleição do Diretor Técnico Comercial da Companhia.** Dando início à apreciação da ordem do dia: **no item 1** – Na forma do Estatuto Social, por votação unânime, o Conselho de Administração, conforme indicação apresentada pela acionista Mitsui Gás e Energia do Brasil Ltda., **elegeu** para o cargo de Diretor de Administração e Finanças, em substituição ao Senhor Marco Francesco Patriarchi, o Senhor **Rafael Antônio Betini Gomes**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da Carteira de Identidade nº 3.096.907 – SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 003.348.429-56, domiciliado na Rua Antônio Luz, 255 – 4° andar, centro, Florianópolis, SC, CEP – 88.010-410, **para o mandato de 03 de abril de 2017 até o dia 1º de janeiro de 2019**; e **no item 2** – Na forma do Estatuto Social, por votação unânime, o Conselho de Administração, conforme indicação apresentada pela acionista Petrobrás Gás S/A - Gaspetro, **reconduziu** para o cargo de Diretor Técnico Comercial o Senhor **Rafael Rodrigo Longo**, brasileiro, casado, administrador, portador da Carteira de Identidade nº 1.481.025 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 891.190.029-04, domiciliado na Rua Antônio Luz, 255 – 4° andar, centro, Florianópolis, SC, CEP – 88.010-410, **para o mandato até o dia 01 de janeiro de 2019**. O Conselho de Administração, ato contínuo e nesta data, deu posse aos diretores, e estes declararam para todos os fins e efeitos que cumprem com todos os requisitos e que não há impedimentos para suas investiduras e remunerações dos cargos, conforme o disposto na Lei nº 6.404/76, na Lei nº 13.303/2016 e na Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal - STF. **ENCERRAMENTO**. Aberta a palavra, todos os Conselheiros registraram seus agradecimentos ao trabalho e dedicação do Diretor Marco Francesco Patriarchi ora substituído no cargo de Diretor de Administração e Finanças. Mantida aberta a palavra, não havendo mais quem queira se manifestar, foi a presente reunião suspensa pelo tempo necessário a sua lavratura e, após lida, foi achada conforme e submetida à assinatura dos presentes. Florianópolis, 03 de abril de 2017. Carlos Eduardo Schmidt Vieira (Secretário).

ANTONIO MARCOS GAVAZZONI

GISELLE FLORIANO COELHO

LUIZ CELSO OLIVEIRA ANDRADE

ANDERSON GIL RAMOS BASTOS

CLÁUDIO ÁVILA DA SILVA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 03/05/2017 SOB Nº: 20170400972
Protocolo: 17/040097-2, DE 07/04/2017
Empresa: 42 3 0002254 3
COMPANHIA DE GAS DE SANTA CATARINA

HENRY GOY PETRY NETO
SECRETÁRIO GERAL

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: F60F9

SCGÁS
COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA

MM-SEGER-014-17

Florianópolis, 6 de junho de 2017.

De: SEGER - Carlos Eduardo Schmidt Vieira

Para: ASJUR - Luciano Porto

Ref.: Lei 6.404/76, artigo 150, §4º. Prorrogação do mandato de administrador

Prezado Assessor,

Atendendo solicitação, comunicamos a Vossa Senhoria que o mandato do Diretor Presidente desta companhia, eleito na 149ª Reunião do Conselho de Administração da Companhia, ocorrida no dia 01 de julho de 2015, cujo prazo do mandato encerrou no dia 01 de janeiro de 2017, ficou automaticamente prorrogado por força de lei até a investidura do próximo administrador.

O artigo 150 da Lei nº 6.404/76 assim dispõe, verbis:

> Art. 150. No caso de vacância do cargo de conselheiro, salvo disposição em contrário do estatuto, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a primeira assembleia-geral. Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a assembleia-geral será convocada para proceder a nova eleição.
>
> § 1º No caso de vacância de todos os cargos do conselho de administração, compete à diretoria convocar a assembleia-geral.
>
> § 2º No caso de vacância de todos os cargos da diretoria, se a companhia não tiver conselho de administração, compete ao conselho fiscal, se em funcionamento, ou a qualquer acionista, convocar a assembleia-geral, devendo o representante de maior número de ações praticar, até a realização da assembleia, os atos urgentes de administração da companhia.
>
> § 3º O substituto eleito para preencher cargo vago completará o prazo de gestão do substituído.

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: F60F9

SCGÁS
COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA

> **§ 4º O prazo de gestão do conselho de administração ou da diretoria se estende até a investidura dos novos administradores eleitos.**(GN)

A previsão legal contida no artigo 150 da Lei 6.404/76 alberga a extensão do prazo de gestão de administrador buscando a continuidade dos atos a serem praticados pela Diretoria até que sejam investidos os novos membros da administração que integrarão a gestão 2017/2019, tudo no intuito de impedir a interrupção do andamento normal dos negócios da Companhia.

No caso da SCGÁS, os atos de gestão da Companhia, por força do disposto no artigo 25 do Estatuto Social tem que ter a participação do Diretor Presidente.

> **Art., 25 – Todos os atos e instrumentos que acarretem responsabilidade para a Companhia deverão ser assinados pelo Diretor Presidente, ou seu substituto, acompanhado de mais um Diretor**.

Assim, recomendamos que essa ASJUR até a resolução da situação fática do mandato do Diretor Presidente, observe em todos os atos jurídicos, praticados posteriormente ao dia 31 de dezembro de 2016, a prorrogação do seu mandato nos termos do artigo 150, §4º, da Lei 6.404/76, até a investidura do novo administrador, atentando inclusive quanto ao esclarecimento de tal situação perante os órgãos externos, quando necessário ou instado a fazê-lo.

Em tempo, informo que esta SEGER, por dever, já fez a comunicação ao acionista majoritário solicitando a indicação do nome para o cargo de Diretor Presidente, estando no aguardo das providências por parte daquela acionista.

Atenciosamente.

CARLOS EDUARDO SCHMIDT VIEIRA
CIA DE GÁS DE SANTA CATARINA
Secretário Geral OAB/SC 10.910

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: F60F9

COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA - SC GÁS

ACORDO DE ACIONISTAS

Pelo presente instrumento, que entre si celebram:

1) **O ESTADO DE SANTA CATARINA**, pessoa jurídica de direito público interno, representado neste ato pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Tecnologia , Energia e Meio Ambiente Ruberval Pilotto , doravante denominado simplesmente ESC; e os sócios, **PETROBRÁS DISTRIBUIDORA SA - BR**, Rua General Canabarro, 500, 16° andar, Rio de Janeiro, RJ, CGC n° 34.274.233/0001-02, aqui representada por seu Presidente Orlando Galvão Filho, brasileiro, casado, economista, CPF n° 031.520.657-87, RG n° 03474751-9/IFP, residente e domiciliado a Rua Garzon, 100, apto.702, Rio de Janeiro, RJ e seu Vice-Presidente Mario Paiva Ramos, brasileiro, casado, engenheiro, CPF n° 001.954.997-00, RG n° 00.905.363-8/IFP, residente e domiciliado a Rua Barão da Torre, 457, apto. 501, Rio de Janeiro, RJ; **GASPART GÁS PARTICIPAÇÕES LTDA**, com sede a Rua Humberto de Campos, 256, Salvador, Bahia, CGC/MF 34.304.121/0001-49, aqui representada pelo Senhor Luiz Roland Monteiro e **INFRAESTRUTURA DE GÁS PARA A REGIÃO SUL SA - INFRAGÁS**, Rod. SC 404, km 4,6, n° 1505, Itacorubi, Florianópolis, Santa Catarina, CGC/MF 82.871.252/0001-50, aqui representada por seu Diretor Superintendente, Engº Ourides Sebastião Steil, brasileiro, separado, engenheiro, CPF n° 008395409-06, RG n° 1/R 84192/SSC, residente e domicialiado a Rua Haroldo Soares Glavan, 1240, Cacupé, Florianópolis, Santa Catarina, doravante designados em conjunto como **PARTES** e/ou isoladamente como **PARTE**, com interveniência da Companhia de Gás de Santa Catarina - SC GÁS, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente Roberto Makiolke Wolowski , brasileiro , casado , engenheiro e administrador , carteira de identidade n° 115859 - SSP/SC , CPF/MF n° 112.990.109-20, residente à Rua José Batista Rosa , 143 , Florianópolis - SC , tem entre si justo e contratado o presente Acordo de Acionistas que passa a regular as suas relações no que concerne à presente associação, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

OS OBJETIVOS

CLÁUSULA 1ª - O presente Instrumento visa regular as relações entre as PARTES no que concerne à associação entre elas na COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA - SC GÁS, Sociedade de Economia Mista, cuja criação foi autorizada pela Lei Estadual n° 8.999 de 19 de fevereiro 1993.

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 78B08

§ ÚNICO - O objetivo da SOCIEDADE está adequadamente definido no seu Estatuto Social e na Lei que autorizou a sua criação.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA 2º- O Capital Social subscrito é de R$ 97.275,03 (Noventa e sete mil , duzentos e setenta e cinco reais , três centavos), dividido em 89.168.800 (Oitenta e nove milhões , cento e sessenta e oito mil , oitocentas) ações ordinárias, e 178.337.600 (cento e setenta e oito milhões , trezentos e trinta e sete mil , seiscentas) ações preferenciais , com valor nominal de R$ 0,00036363625 (trinta e seis , trezentos e sessenta e três mil , seiscentos e vinte e cinco décimos de milésimos de real) cada uma , todas de classe única e inconversíveis de uma espécie em outra, distribuindo-se entre os acionistas da seguinte forma:

AÇÕES ORDINÁRIAS

ACIONISTAS	QUANTIDADE	% NA ESPÉCIE	% NO CAPITAL
ESC	45.476.088	51,0	17
PETROBRÁS DISTRIBUIDORA BR	20.508.690	23,0	7,67
GASPART	20.508.690	23,0	7,67
INFRAGÁS	2.675.332	3,0	1

AÇÕES PREFERÊNCIAIS

ACIONISTAS	QUANTIDADE	% NA ESPÉCIE	% NO CAPITAL
ESC	ZERO	ZERO	ZERO
PETROBRÁS DISTRIBUIDORA BR	89.168.800	50	33,33
GASPART	89.168.800	50	33,33
INFRAGÁS	ZERO	ZERO	ZERO

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 78B08

§ 1º - A cada ação ordinária corresponde um voto nas Assembléias Gerais da SOCIEDADE.

§ 2º - As ações preferenciais não terão direito a voto e gozarão das vantagens previstas no Estatuto Social.

CLÁUSULA 3ª - O Conselho de Administração da SOCIEDADE poderá, independentemente de reforma estatutária, deliberar sobre a emissão de ações até o limite do capital autorizado, observada a legislação em vigor e as deteminações estatutárias.

CLÁUSULA 4ª - Cada uma das partes compromete-se, por este Acordo, a subscrever e integralizar, por ocasião de todas as chamadas de aumento de capital a serem feitas pela Assembléia Geral e pelo Conselho de Administração, o número necessário de ações, entre ordinárias e preferenciais, para que em conjunto detenham, quando atingido o limite da autorização previsto no Estatuto Social, a mesma proporcionalidade de participação estabelecida na Cláusula 2ª, devendo, ainda, as subscrições e integralizações serem feitas sempre pelas partes nas mesmas épocas.

§ 1º - Em todo aumento de capital, o ESC se compromete em subscrever, necessariamente, a quantidade de ações que lhe assegure, no mínimo, o controle de 51.0% do capital votante.

§ 2º- A PARTE que não integralizar as suas participações subscritas nos prazos definidos pelo Conselho de Administração da SOCIEDADE se obriga a fazê-lo atualizando tais valores pelo mesmo índice de correção das demonstrações financeiras da Companhia, bem como a ressarcir a SOCIEDADE pelo valor correspondente ao custo real dos compromissos financeiros incorridos incidentes no período compreendido entre a data prevista para a integralização da parcela e a data em que a mesma tiver sido efetivamente integralizada, o que não poderá ultrapassar 30 (trinta) dias da data fixada para a integralização, sob pena de o valor devido ser acrescido de multa penal moratória equivalente a 20%.

DA TRANSFERÊNCIA E ONERAÇÃO DE AÇÕES

CLÁUSULA 5ª- Nenhuma das PARTES poderá vender, ceder, transferir ou de qualquer forma alienar ações da SOCIEDADE ou direito de preferencia à subscrição das mesmas ações, sem oferecer preferência, em igualdade de condições, às demais, na proporção das

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 19006141 35 e o codigo: 78B08

Fls 519 TCE/SC

ações que posssuirem, observadas as disposições legais aplicáveis e os princípios constitucionais.

§ 1º - Não se incluem na proibição de que trata esta cláusula as alienações, cessões ou transferências entre as PARTES e respectivas controladas, controladoras e outras controladas destas, as quais dependerão, apenas, de simples comunicação escrita aos signatários e de ratificação deste Acordo e seus Aditivos pela nova detentora das ações, este último como condição de validade para a transferência.

§ 2º - Não se incluem também nas disposições relativas à alienação de ações, as transferências por qualquer das PARTES de ações a pessoas físicas, na medida em que tal transferência seja necessária, em cumprimento às disposições da legislação societária. Todas as ações desta forma transferidas serão computadas como ações possuídas pela PARTE que as transferiu, sendo esta mesma PARTE responsável perante as demais pelo cumprimento dos termos do presente acordo por parte de seus cessionários.

§ 3º - Se uma das partes não desejar exercer seu direito de preferência à subscrição das ações oferecidas, ficará seu direito de preferência automaticamente transferido para as outras partes, que poderão, assim, subscrever a totalidade das ações oferecidas.

CLÁUSULA 6º - Para os fins previstos na cláusula anterior, a PARTE que desejar alienar suas ações está obrigada a comunicar suas intenções às demais e à Diretoria da SOCIEDADE mediante carta expedida através do Registro de Títulos e Documentos, na qual serão especificadas, obrigatoriamente, o número de ações que pretenda alienar, a proporção que caberá a cada uma das PARTES, preço e condições de pagamento e quaisquer outros termos relevantes da oferta, além da identificação do pretendente, sendo assegurado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da comunicação, para o exercício da preferência à aquisição.

§ ÚNICO- A PARTE que desejar alienar os seus direitos de subscrição poderá fazê-lo em obediência ao disposto nesta cláusula, assegurado o prazo de 30 (trinta) dias para o exercício da preferência.

CLÁUSULA 7ª- Nos prazos previstos na Cláusula 6ª, a PARTE que receber a comunicação deverá manifestar por escrito à ofertante e à Diretoria da SOCIEDADE a sua intenção de adquirir ou não as ações que lhe forem ofertadas. Neste mesmo documento a PARTE deverá, ainda, manifestar, se for o caso, seu propósito de adquirir as ações ou direitos recusados pelas demais.

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 78B08

Fls 520 TCE/SC

§ 1º- A ausência de manifestação escrita da PARTE interessada nos prazos pactuados, importará em renúncia à preferência à aquisição.

§ 2º- A Diretoria comunicará às demais PARTES, por escrito, a renúncia ocorrida.

CLÁUSULA 8ª- Caso alguma das PARTES não se interesse em exercer preferência à aquisição das ações e/ou direitos oferecidos, essa preferência acrescerá às demais PARTES que tenham validamente manifestado o seu propósito de aquisição das ações e/ou direitos renunciados pelas demais.

CLÁUSULA 9ª - Obedecidas as disposições legais e estatutárias, as ações e/ou direitos de subscrição definitivamente recusados pelas demais PARTES poderão ser alienadas pela ofertante a terceiros, no prazo de 30 (trinta) dias da data em que ficar constatada a renúncia ou recusa, ou em se tratando de direito de subscrição, dentro do prazo fixado para o exercício do direito de preferência, assegurado que a alienação não poderá dar-se por preço ou condições mais favoráveis que as constantes da oferta às PARTES.

CLÁUSULA 10ª- Só será considerada efetivada qualquer alienação de direitos de subscrição e ações a terceiros se o adquirente expressamente e por escrito aderir a todos os termos e condições deste Acordo, se subrogando nos direitos e obrigações do alienante.

§ ÚNICO - As PARTES obrigam-se a, na hipótese de resolver alienar ações, fazer constar de todos e quaisquer documentos relativos a esta venda que sejam obrigatórios para este tipo de transação, a existência do presente Acordo e, especialmente, a circunstância de haver direito de preferência das demais PARTES à aquisição das ações, na forma pactuada, observadas as disposições legais aplicáveis e os princípios constitucionais.

CLÁUSULA 11 - Quaisquer transferências de ações ou direitos com inobservância às cláusulas e condições aqui ajustadas não será registrada no livro da SOCIEDADE, que se obriga a zelar pelo estrito cumprimento dessas estipulações.

CLÁUSULA 12 - Aplicar-se-á o disposto na Cláusula 5ª em caso de cisão, ou qualquer outra forma de reorganização societária em que o ativo permanente de uma das PARTES ou de sociedade que venha a ser criada no processo passe a se compor, basicamente, das ações da SOCIEDADE, sem existência de outros ativos relevantes.

CLÁUSULA 13 - A transferência a terceiros de ações representativas do controle de uma das PARTES somente poderá ser efetivada após as ações da

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 78B08

Sociedade detidas pela PARTE, cujo controle estiver sendo transferido, serem oferecidas às demais partes, observados os procedimentos previstos para a transferência de ações, as disposições legais aplicáveis e os princípios constitucionais.

CLÁUSULA 14 - A transferência de ações representativas do capital de uma PARTE a terceiros concorrentes da SOCIEDADE ou cujos objetivos sejam conflitantes com os da SOCIEDADE mas que não represente a transferência do controle, somente poderá ser efetivada após as ações da SOCIEDADE detidas pela PARTE serem oferecidas às demais PARTES, observados os procedimentos previstos neste Acordo de Acionistas para a transferência de ações, sendo obrigatório, neste caso, a informação da PARTE às demais PARTES, no prazo estabelecido na Cláusula 6ª, de que a transferência de ações foi oferecida a terceiros que se enquadram na definição do presente item, devendo qualificá-los.

CLÁUSULA 15 - Qualquer dos acionistas que pretenda de qualquer forma onerar suas ações ou direitos de subscrição, somente poderá fazê-lo se fizer constar do ato de constituição do ônus obrigação do credor, em caso de inadimplência da PARTE, independentemente de qualquer procedimento judicial pertinente, oferecer às demais PARTES a preferência para adquirir as ações oneradas pelo seu valor patrimonial, com base no balanço especial levantado pela SOCIEDADE.

DA ASSEMBLÉIA GERAL

CLÁUSULA 16 - A Assembléia Geral é o órgão máximo da sociedade, sendo convocada e instalada em conformidade à lei e ao Estatuto, tendo poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e para tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, possuindo as competências privativas enunciadas na Lei de Sociedades por Ações e as previstas no Estatuto Social .

§ 1 - Para a aprovação das matérias previstas nos incisos II, III, IV, VII , XII e XIV do art. 15 do Estatuto Social, será necessário o voto afirmativo de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 do capital social com direito a voto.

§ 2 - Para a aprovação das matérias previstas nos incisos VI, IX, X e XI do art. 15 do Estatuto Social será necessário o voto afirmativo de acionistas que representem, no mínimo, 80% do capital social com direito a voto. Para a aprovação da matéria prevista no inciso V do art. 15 do Estatuto Social, será necessário o voto afirmativo da totalidade dos acionistas não proprietários dos bens objeto da avaliação.

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 78B08

Fls 522 TCE/SC

§ 3º - Para aprovação das matérias previstas nos incisos I e XIII do art. 15 do Estatuto Social será necessário o voto afirmativo de acionistas que representem a totalidade do capital social com direito a voto.

§ 4º- Especificamente para a eleição ou destituição dos representantes do Conselho de Administração, efetivos e suplentes, a serem indicados pelo acionista majoritário em conformidade ao disposto no art. 16, §5º do Estatuto Social , será necessário o voto afirmativo da maioria do capital social com direito a voto.

§ 5º- Para aprovação das matérias previstas no inciso VIII do art.15 do Estatuto Social será necessário o voto afirmativo de acionistas que representem a maioria do capital social com direito a voto.

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA 17 - O Conselho de Administração será composto de 05 membros, todos acionistas, eleitos para um mandato de 2 anos, permitida a reeleição no todo ou em parte, sendo que as suas deliberações serão sempre tomadas de acordo com o Estatuto Social, possuindo as atribuições legais e estatutárias.

§ 1º - Competirá ao acionista ESC a indicação do Presidente do Conselho de Administração e de mais um membro do referido órgão e seus respectivos suplentes.

§ 2º - Competirá a cada um dos demais acionistas a indicação de um membro a ocupar vaga no Conselho de Administração e seus respectivos suplentes, indicando dentre estes o Vice-Presidente do Órgão.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

CLÁUSULA 18 - Os membros da Diretoria serão escolhido por critério técnico e profissional cabendo ao acionista majoritário, através do Conselho de Administração, a indicação do Diretor Presidente e aos sócios PETROBRÁS DISTRIBUIDORA - BR e GASPART a indicação dos demais Diretores conforme estabelecido no Estatuto.

DO CONSELHO FISCAL

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 78B08

CLÁUSULA 19 - Caberá a cada um dos sócios ESC, BR e GASPART indicar um membro efetivo e um membro suplente para o Conselho Fiscal.

DA SOLIDARIEDADE

CLÁUSULA 20 - As PARTES estabelecem que são solidariamente responsáveis por todas as obrigações que decorram e resultem de atos, decisões, deliberações e providências oriundas da Administração da Empresa, através da Assembléia Geral, Conselho de Administração e Diretoria, nos termos da Artigo 242 da Lei nº 6404/76, salvo aquelas em que ficar constatada a culpa exclusiva de qualquer uma das PARTES.

DO CONTRATO DE CONCESSAO

CLÁUSULA 21 - O ESC, na qualidade de poder concedente, obriga-se a celebrar com a SC GÁS Contrato de Concessão para transferência dos serviços públicos de sua competência, nos termos do artigo 14 da Lei 8999 de 19.02.93, e na forma prevista na Lei nº 9493 de 28/01/94 .

DA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA 22- Fica facultado às PARTES realizar, ou mandar realizar, por pessoas físicas ou jurídicas de sua indicação, sem ônus ou despesas para a Companhia, os trabalhos de auditoria contábil-financeira que julgar convenientes à salvaguarda de seus direitos e interesses.

DA EFICÁCIA

CLÁUSULA 23- Este Acordo obriga as PARTES e seus sucessores a qualquer título.

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 78B08

Fls 524 TCE/SC

DO INADIMPLEMENTO E DA EXECUÇÃO ESPECÍFICA

CLÁUSULA 24 - As obrigações assumidas no presente Acordo poderão ser exigidas especificamente por qualquer das PARTES, nos termos do Artigo 118 da Lei nº 6404/76, sem prejuízo do pagamento de perdas e danos devidos.

CLÁUSULA 25- Se qualquer das PARTES deixar de cumprir ou atrasar-se no cumprimento das obrigações estipuladas neste Instrumento, em decorrência de caso fortuito ou de força maior, como definidos no parágrafo único do artigo 1058 do Código Civil Brasileiro, não lhe serão aplicadas as sanções previstas neste Instrumento, desde que a obrigação seja cumprida imediatamente após a cessação da causa que impossibilitou o seu cumprimento.

§ ÚNICO - Nenhuma penalidade será imposta antes que a PARTE infratora seja notificada, mediante carta enviada através do Registro de Títulos e Documentos para, no prazo de 30 (trinta) dias, cumprir a obrigação ou repor a situação em seu estado anterior.

CLÁUSULA 26 - A omissão de qualquer da PARTES na adoção de medidas que exigir o cumprimento deste instrumento ou contra qualquer inadimplemento de outra PARTE, não constituirá renúncia ao direito de adotá-las a qualquer tempo, tão pouco significará autorização tácita para que a PARTE inadimplente continue a descumprir as obrigações estabelecidas neste Acordo.

DAS OBRIGAÇÕES DA SOCIEDADE

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 78B08

CLÁUSULA 27- A SOCIEDADE, através de seus representantes legais, assume as seguintes obrigações:

a. Deverá observar e fazer cumprir as disposições que lhe disserem respeito neste Instrumento, que permanecerá arquivado em sua sede, averbado no Livro de Registro de Ações;

b. Ficará obrigada a comunicar imediatamente às PARTES quaisquer fatos ou omissões que possam importar em violação do presente Acordo bem como adotar providências que a legislação vigente imponha para a sua validade e eficácia;

c. Só será responsável pelo cumprimento de qualquer cláusula que modifique os direitos e obrigações contidos neste Instrumento, quando recebido o instrumento de alteração para os seus arquivos, observado o disposto na Cláusula 30, adiante;

d. A SOCIEDADE estará obrigada, a fim de facilitar a execução deste Instrumento, a permitir às PARTES ampla fiscalização dos atos com ele relacionados e a recusar o implemento de outros pactos de qualquer natureza que contrariem o presente instrumento.

DOS INVESTIMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO E EXPANSÃO DOS SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO

CLÁUSULA 28 - Cada uma das PARTES, através do presente Acordo, assume o compromisso de investir, obedecendo a proporcionalidade de participação de cada PARTE no capital da SC GÁS, os recursos em espécie necessários à implantação e expansão do sistema de distribuição de gás, respeitados os critérios de rentabilidade a serem definidos no Contrato de Concessão de que trata a Cláusula 21 do presente Instrumento.

DOS RECURSOS E DEPÓSITOS FINANCEIROS

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 78B08

CLÁUSULA 29- O Estado de Santa Catarina compromete-se, por este Acordo, a permitir a mais ampla e completa autonomia na gestão da movimentação dos recursos financeiros, excluindo a SOCIEDADE de eventuais obrigatoriedades de depósitos financeiros em conta única do Tesouro do Estado e outros procedimentos que venham a contribuir para o cerceamento da administração da SOCIEDADE na gestão dos seus recursos financeiros, observada a legislação pertinente.

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA 30 - Nas operações da SOCIEDADE, as garantias a serem prestadas pelas PARTES, quando exigidas, serão por estas assumidas proporcionalmente às respectivas participações no capital social subscrito.

DO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PROPANO

CLÁUSULA 31 - A fim de assegurar a antecipação do suprimento de gás ao Estado de Santa Catarina e a operacionalização imediata da SC GÁS, as partes comprometem-se a, no prazo de até 90 dias contados da data da assinatura do presente instrumento, formalizar todas as tratativas necessárias a firmar contrato de fornecimento de propano nos volumes, preços máximos e condições propostos pelo Relatório Final da Comissão de Estudos de Viabilidade Técnico-Econômica do Gás Propano em Santa Catarina, criada pela Portaria STM nº 031 e 033/93, que constitui-se em parte integrante do presente Acordo.

DOS DOCUMENTOS PRÉVIOS E ALTERAÇÕES

CLÁUSULA 32- O presente instrumento extingue os efeitos jurídicos de qualquer outro documento, declaração ou entendimento anterior, referente aos assuntos aqui definidos.

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 78B08

CLÁUSULA 33- O presente Instrumento só poderá ser alterado mediante unânime e expresso consentimento das PARTES, em documento revestido de idênticas formalidades.

DAS COMUNICAÇÕES

CLÁUSULA 34 - Todas e quaisquer comunicações, avisos, notificações e/ou informações entre as PARTES, deverão ser enviadas mediante protocolo ou através do Registro de Títulos e Documentos para os seguintes endereços:

a) **ESC:** Rua Tenente Silveira, 94 - 12° andar, Florianóplis, SC

b) **PETROBRÁS DISTRIBUIDORA BR:** Rua General Canabarro, 500, 16° andar, Rio de Janeiro, RJ

c) **GASPART:** Rua Humberto de Campos, 256, Salvador, BA

d) **INFRAGÁS:**..Rod. SC 404, km 4,6, n° 1505, Itacorubi, Florianópolis, SC

e) **SC GÁS:** Av. Rio Branco , 387 / 154 , 4° Andar , Centro , Florianópolis , SC

§ 1°- Qualquer alteração dos endereços acima deverá ser imediatamente comunicado às PARTES por escrito.

§ 2° - Cópia de toda e qualquer correspondência trocada entre as PARTES sobre os assuntos de que trata o presente Instrumento deverá ser enviada às demais PARTES.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA 35 - O presente Acordo é vigente a partir desta data e permanecerá em vigor durante todo o prazo de duração da SOCIEDADE.

DO FORO

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA VENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 78B08

Fls 528 TCE/SC

CLÁUSULA 36 - As PARTES elegem o foro da Comarca da Florianópolis, para dirimir quaisquer controvérsias que vierem a surgir com base no presente Acordo, prevalecendo sobre outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Instrumento em quatro vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunha abaixo:

Florianópolis,09 de Novembro de 1994.

ESTADO DE SANTA CATARINA

PETROBRÁS DISTRIBUIDORA - BR

GASPART

INFRAGÁS

SC GÁS

TESTEMUNHAS:

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 78B08

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA UNIDADE DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL

ESTADO DE SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público interno, com representação jurídica pela Procuradoria Geral do Estado, sediada na Av. Osmar Cunha, 220, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-100, CNPJ n. 82.951.310/0001-56, por intermédio de seu Procurador do Estado, e **CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA – CELESC S.A. –** pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CPNJ n. 83.878.892/0001-55, com endereço em Av. Itamarati, 160, Itacorubi, Florianópolis/SC, CEP 88.034-900, por seu advogado geral, comparecem perante Vossa Excelência para deflagrar

AÇÃO CONDENATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER E DE RESSARCIMENTO (COM PEDIDO LIMINAR),

Em face de **COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA – SC GÁS –**, pessoa jurídica de direito privado inscrita sob o CNPJ n. 86.864.543/0001-72, com endereço na Rua Antônio Luz, 255, 3º andar, Centro, Florianópolis/SC**;**

PETROBRAS GÁS S.A. – GASPETRO –, pessoa jurídica de direito privado inscrita sob o CNPJ nº 42.520.171/0001-91, com endereço em Av. República do Chile, 500, Andar 28, Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031-170**;**

MITSUI GÁS E ENERGIA DO BRASIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita sob o CNPJ nº 34.304.121/0001-49, com endereço em OTR Praia de

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: B01EF

Botafogo, 300, Sala 1201, 12° Andar, Bairro do Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.250-040; e

INFRAESTRUTURA DE GÁS PARA A REGIÃO SUL S.A. – INFRAGÁS –, pessoa jurídica de direito privado inscrita sob o CNPJ nº 82.871.252/0001-50, com endereço em Rodovia SC 404, km 4,5, número 1505, Itacorubi, Florianópolis/SC, CEP 88.030-000;

com fulcro na Lei Estadual n. 8.999/93 e nos arts. 63 da Constituição Estadual; 884, 166 e 169 do Código Civil; 238, 100, 168, §1°, e 141, § 7°, da Lei n. 6.404/76; 8°, §1°, III da LCE 384/07; e 5°, III, do Decreto-Lei n. 200/67, pelos fatos e fundamentos descritos a seguir:

I. SÍNTESE DA AÇÃO

I .A. MINUTA DOS FATOS

MM. Juiz, a narrativa contida nestes autos, corroborada com sólido substrato material, apresenta a criação e evolução da Companhia de Gás de Santa Catarina – SC GÁS, provavelmente a mais lucrativa Empresa Estatal do Estado.

Ao mesmo tempo, trata de chocante e lesiva sucessão de fatos que buscou, na preservação de interesses flagrantemente particulares, diminuir os lucros destinados ao Poder Público e seu controle sobre a companhia, em detrimento da população catarinense, que vê a Administração Pública desprovida de meios para assegurar a consecução do interesse público através da empresa/concessionária que criou para realizar e expandir o fornecimento de gás pelo Estado.

Não se trata de atos formalmente válidos, mas lesivos ao interesse público,

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: B01EF

de anulabilidades ou mesmo de nulidades absolutas. Estamos diante de uma sucessão de inexistências, que causou espécie ao Tribunal de Contas de Santa Catarina, ao Ministério Público, à Procuradoria Geral do Estado e, mais recentemente, à população catarinense, diante de notícias veiculadas na mídia.

São sucessões de atos sem rastro mínimo de existência no mundo jurídico, cujas consequências no plano dos fatos devem ser chamadas à ordem com máxima urgência, para evitar que o prejuízo ao erário se torne ainda maior.

Em 19 de fevereiro de 1993, a Augusta Assembléia Legislativa aprovou a Lei n. 8.999/93, autorizando a constituição da sociedade de economia mista SC GÁS – como é típico de empresas desta natureza, criadas pelo registro de seu Estatuto, não pela lei – e prevendo-lhe a concessão dos serviços de gás canalizado.

O serviço de fornecimento de gás canalizado, por força da Constituição Federal (art. 25, §2°), pertence aos Estados da Federação e mostra-se uma energia barata, promissora e fundamental ao desenvolvimento.

Por isso, tal qual ocorreu praticamente em todos os Estados da Federação, a empresa estatal federal Petrobrás Gás – acompanhada de empresa parceira – apresentou-se como sócia natural do Estado de Santa Catarina.

Surpreendeu-se, contudo, com a prévia criação de uma lei que lhe impedia de manter a margem de lucros acordada nos demais Estados da Federação, decorrentes de metade das ações preferenciais que equivaliam a 2/3 do total das ações da sociedade. Na proposta levada aos demais Estados, ela detinha 41% do total de ações das companhias, idêntico percentual de sua parceira privada.

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: B01EF

Na lei catarinense, contudo, a proporção era inversa, com 2/3 de ações ordinárias e 1/3 de ações preferenciais. O Estado de Santa Catarina detinha 34% das ações totais e suas sócias principais teriam 33% destas, percentual inferior ao que desejavam.

Para "retificar" a instransponível determinação legal, três artimanhas foram adotadas para dar-lhes o controle e a maioria de lucros da sociedade: a elaboração de um Estatuto inexistente e abusivo, a simulação de uma Reunião do Conselho de Administração (que nunca ocorreu) e a "celebração" de um acordo de acionistas com pessoa diversa do Chefe do Poder Executivo e sem autorização legal (na verdade, *contra legem*).

Tudo começa com a Assembléia Geral de Constituição, em 25.02.1994, na qual foi aprovado ousado Estatuto Social, ***que permitia ao Conselho de Administração aumentar em mais de 50 VEZES (CINQUENTA VEZES!!) o capital social de uma empresa estatal, independentemente de alteração do Estatuto, além de retirar do Estado grande parte de seu controle societário por óbices inadmissíveis.***

Com o Estatuto votado, os poderes do sócio controlador ficaram assim limitados: 2/5 dos votos no Conselho de Administração, 1/3 dos votos na Diretoria Executiva e 51% dos votos na Assembléia Geral, na qual precisaria de, no mínimo, 2/3 dos votos para todas as matérias. A Assembléia Geral ocorrida em 25.04.2010 ilustra bem a situação: mesmo com voto contrário da Celesc, foi feita distribuição de lucros no valor máximo permitido por lei!

Tamanhas eram as irregularidades, que o documento ***havia sido reprovado pela Procuradoria Geral do Estado*** no parecer 137/93, provável motivo pelo qual ***o Estatuto não foi aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo, exigência prévia da Lei n.***

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: B01EF

8.999/93 para permitir o registro na Junta Comercial. Inexplicavelmente, o documento foi arquivado pela Jucesc, sem a aprovação (digamos, a ASSINATURA) do sócio majoritário e em descumprimento à lei que permitiu sua constituição.

O ardil prossegue!

Em 29.07.1994, é noticiada **suposta** reunião do Conselho de Administração (que se acredita nunca ter ocorrido, ser uma fraude, uma ficção) na qual as ***ações do Estado de Santa Catarina têm sua proporção na sociedade diminuída de, aproximadamente, 34% (trinta e quatro por cento) para 17% das ações totais e, por consequência, METADE DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS AOS QUAIS TERIA DIREITO.*** Isso se deu com a emissão de ações preferenciais para que estas se tornassem 2/3 do total das ações, formato original que a Petrobrás e sua parceira aplicaram aos demais Estados. A proporção, diga-se de passagem, era o máximo legal, hoje limitado a apenas metade do total das ações.

Inúmeros absurdos são vistos no "documento", que, na verdade, é uma mera "certidão" assinada pelo seu Secretário *ad hoc*, sem indicação de quaisquer de seus participantes, sem a presença de seu Presidente (indicado pelo Estado), com dois suplentes votantes, finalidade oculta no instrumento de convocação (que se refere a mero aumento de capital) e embasada em um *projeto* de acordo de acionistas. Ademais, pelo aumento do capital em meros R$ 100.000,00 (cem mil reais) o Poder Público já teve um prejuízo estimado em quase R$ 100.000.000,00 (CEM MILHÕES DE REAIS).

Como se não bastassem esses aspectos, a "certidão de ata" afirma que essa é fiel registro dos transcritos nos livros da sociedade, ***livros esses que nunca foram localizados, apesar de buscas do Estado de Santa Catarina, do Tribunal de Contas, de Auditorias, do***

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: B01EF

Ministério Público e da própria Presidência da SC GÁS!! **Livros cuja EXISTÊNCIA é negada pela própria Companhia!** Presume-se tratar de uma "reunião fantasma".

O derradeiro ato lesivo ao interesse público do Estado de Santa Catarina foi a suposta "celebração" de acordo de acionistas no qual *o Poder Público vê-se despido, definitivamente, do controle da sociedade, por diversas cláusulas írritas de unanimidade e maioria qualificada e por entregar para as sócias os cargos de Diretor Técnico-Comercial e Diretor de Administração e Finanças, funções mais importantes nesta companhia, que limitam a autoridade do Diretor Presidente, com vênia para analogia, a uma verdadeira Rainha da Inglaterra!!!*

Além disso, o Estado passa a ter, pelo acordo, apenas um dos três integrantes da Diretoria Executiva, situação que não condiz com a posição de sócio controlador. O "documento" compromete o controle e os interesses da sociedade catarinense em um ato absurdo e sem prazo de expiração.

Tal acordo não é celebrado, aprovado ou autorizado pelo Chefe do Poder Executivo, única autoridade competente para o ato, menos ainda possui autorização legal específica para emprestar legitimidade formal ao ato – pois materialmente será sempre nulo de pleno direito.

Limitam-se os autores, nesta ação, a discutir esses três atos juridicamente inexistentes – mas que, surpreendentemente vem sendo observados – relegando demais aspectos extremamente importantes para outras oportunidades, como: irregularidades no contrato de concessão, eivas na fixação da tarifa cobrada e o excessivo valor pago pela população catarinense, um dos mais altos em todo País.

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: B01EF

Recorda-se que, em 30.01.2009, através do Decreto 2.069, já foi anulada a famigerada Conta Margem a Compensar, criada de forma tão absurda quanto os atos anteriores e que representava, naquela data, um prejuízo superior a R$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais).

Mantêm-se na esfera administrativa, neste momento, os questionamentos levantados pelo Tribunal de Contas de Santa Catarina quanto à transferência das ações originais do Estado para a Celesc, o que motiva a presença de ambos no pólo ativo da ação.

Instruem essa petição fotocópia integral dos autos RLA 11/00379107, do Tribunal de Contas, dos documentos arquivados na Junta Comercial, dos pareceres elaborados pela Procuradoria Geral do Estado, do acordo de acionistas, do parecer elaborado na SC Gás e da respectiva auditoria e outros documentos importantes para o litígio.

É a síntese do essencial.

I.B. MINUTA DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Diante de todos os fatos trazidos acima, e abundantemente comprovados nos anexos, cabe sistematizar os fundamentos jurídicos que embasarão os pedidos ao final desta peça:

> I. A inobservância de exigência legal de que o Estatuto seja aprovado por ato do Chefe do Poder Executivo (art. 4º da Lei n. 8.999/93) ***anteriormente ao registro***, demonstra que a aprovação do acionista majoritário nunca ocorreu, a lei autorizativa não foi cumprida e o Estatuto, o Registro e a própria Sociedade nunca existiram no mundo jurídico;

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: B01EF

II. A Ata do Conselho de Administração que reduz pela metade a participação do Estado na sociedade é um ato inexistente, por certificar algo que não ocorreu, não consta dos livros da sociedade, como afirmado, não indica seus participantes e não foi por eles firmada ou aprovada, além de deixar eivas sobre a regularidade de sua convocação, a legitimidade do órgão e a impossibilidade de alterar a proporção societária sem autorização específica (legal e, no mínimo, estatutária);

III. O famigerado acordo de acionistas nunca existiu, por não ter sido celebrado pelo Chefe do Poder Executivo e não possuir autorização legal específica para o seu objeto;

IV. O Estado de Santa Catarina (e sua sucessora Celesc) perderam, irritamente, o controle formal e material da sociedade de economia mista diante de cláusulas estatutárias e do acordo de acionistas;

V. Não é permitida a atuação em área de serviço público e com forma de monopólio de uma sociedade concessionária que não seja efetivamente controlada pelo Estado (diretamente ou por Administração Indireta), especialmente sem a realização de licitação;

VI. Toda e qualquer alteração no capital social – ressalvada modificação legislativa – deveria manter a proporção societária original, sob pena de reduzir a participação e controle do Estado/Celesc, em flagrante detrimento ao interesse público;

VII. Na espécie, sequer o Estatuto autorizou o aumento do capital social pelo

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: B01EF

Conselho de Administração, com alteração da proporção original, como exige o art. 168, §1°, da Lei n. 6.404/76;

VIII. Em decorrência da qualidade de sócio controlador, obrigatória em uma sociedade de economia mista, o Estado/Celesc deve ter a maioria no Conselho de Administração e indicar os Diretores das atividades chaves, por serem os gestores de fato da companhia.

IX. Não há que se falar em prescrição ou decadência, pois os atos discutidos nos autos são inexistentes, ou seja, despidos dos requisitos mínimos para existirem no mundo jurídico, equivalentes a uma sentença não assinada pelo Juiz;

X. Mesmo que o Juízo considere que os atos, em vez de inexistentes, são nulos de pleno direito, na forma dos arts. 166-169 do CC, a decadência é um ato típico das ações (des)constitutivas (anulabilidades) e a prescrição é aplicável às ações condenatórias, e, nesta parte, aplica-se o art. 37, §5°, para o erário e a prescrição trinaria para a Celesc;

XI. Os atos, embora inexistentes no mundo jurídico, causaram flagrante ofensa ao interesse público, pois a situação atual da SC GÁS faz com que o fornecimento de gás seja planejado somente pelo critério do maior lucro, e não com fundamento no benefício para população catarinense;

XII. Também é gerada uma evidente ofensa ao erário, diante da participação menor do Estado/Celesc na distribuição dos vultosos lucros da sociedade.

Embora sejam inúmeros e gravíssimos todos os fundamentos trazidos pelos

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: B01EF

autores, certo é que o acolhimento isolado de qualquer deles torna evidente a procedência dos pedidos formulados e indispensável a regularização da surreal situação na qual chegou a empresa estatal, em uma sequência de inexistências no plano jurídico.

II. DA LEGITIMIDADE DOS AUTORES

MM. Juiz, o cúmulo no pólo ativo do litígio faz-se essencial neste momento por cinco razões. O Estado de Santa Catarina era o proprietário original da maioria das ações ordinárias da SC Gás e alienou suas ações para Celesc em 05.07.2007, conforme demonstram os documentos anexos.

Ocorre que a transação efetuada entre o Estado e a Celesc teve sua reversão determinada pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, em decisão ainda sujeita a recurso, e tratativas administrativas foram iniciadas para o caso de se tornar realmente necessário o cumprimento. Assim, a retomada do controle societário e de uma participação maior dos dividendos beneficiará ambos, e em especial aquele que mantiver o controle das ações, conforme as consequências da referida decisão. Ambas as partes tem legitimidade e a formação original do litígio evitará, se for o caso, mudanças drásticas futuras.

Ademais, deve-se recordar a legitimidade do Estado de Santa Catarina em decorrência da lei n. 9.469/97:

> Art. 5º A União poderá intervir nas causas em que figurarem, como autoras ou rés, autarquias, fundações públicas, sociedades de economia mista e empresas públicas federais.
>
> Parágrafo único. As pessoas jurídicas de direito público poderão, nas causas cuja decisão possa ter reflexos, ainda que indiretos, de natureza econômica, intervir, independentemente da demonstração de interesse jurídico, para esclarecer questões de fato e de direito,

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: B01EF

> podendo juntar documentos e memoriais reputados úteis ao exame da matéria e, se for o caso, recorrer, hipótese em que, para fins de deslocamento de competência, serão consideradas partes.

Evidentemente que, mesmo se (ou enquanto) não for revertida a transação que transferiu as ações, o Estado poderá atuar como parte nesta ação.

Trata-se, ainda, do acionista controlador da Celesc e, portanto, interessado nos benefícios financeiros do litígio.

Quanto ao quarto fundamento, a Lei Complementar 226/02 permitiria a esta Procuradoria Geral do Estado a avocação do feito para realizar diretamente a representação judicial nestes autos.

Por fim, dependendo do resultado deste julgamento, poderia cogitar-se de um pedido indenizatório pelas duas partes autoras: o Estado poderia cogitar uma indenização pelo valor maior que as ações negociadas teriam no caso de procedência, enquanto a Celesc poderia entender que elas perderam valor na hipótese de improcedência.

Cogita-se, inclusive, a possibilidade de a parte das ações recuperadas ser considerada da titularidade do próprio Estado.

Outrossim, não há conflito de interesse algum entre os autores no que tange aos pedidos formulados.

A recuperação do controle da SC GÁS pela Celesc beneficiará o Estado, que detém o controle efetivo desta, diferentemente do que ocorre, de forma ilegal e absurda, na concessionária de gás neste momento.

Eventual ganho financeiro beneficiará também o Estado quando dirigido à

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: B01EF

Celesc, pois também é sócio desta, e trará ainda maiores benefícios se a reversão daquelas ações ocorrer.

Em face de todos esses argumentos, é flagrante a legitimidade ativa do Estado de Santa Catarina e da Celesc.

III. SUCESSÃO DE ATOS INEXISTENTES

De imediato, devemos separar o que é o ato inexistente do ato nulo de pleno direito. Tem-se a certeza, de que ambos não são passíveis e decadência ou prescrição, por serem absolutamente contrários ao direito cogente e dispensarem a desconstituição. Enquanto o ato nulo depende somente de uma declaração, o ato inexistente simplesmente pode ser ignorado, pois não é um ato jurídico (em geral) ou o ato que pretende ser.

Dois exemplos clássicos de atos inexistentes são a sentença não assinada pelo Juiz e o contrato desprovido de qualquer assinatura. Este será evidentemente, uma mera minuta, quando muito. Tais atos, como é próprio dos atos inexistentes, falham em ter sequer a aparência jurídica de um ato de seu gênero. Recorda o emérito doutrinador Clóvis Beviláqua:

> [Os atos inexistentes] Eram os que não tinham sequer a aparência de um ato jurídico de seu gênero, por exemplo, um testamento feito a viva voz, ainda sendo por ocasião de moléstia grave, ou feito por carta ao herdeiro, ***como o ato em que deve intervir o juiz ou outra autoridade pública, e esta não funcionou*** ou, em vez dela, oficiou um particular (*Teoria Geral do Direito Civil*. Campinas: RED, 2001. P. 347, grifou-se)

Ora, os três atos enfrentados, inicialmente na sua forma, requerem autoridades próprias para prática, e estas não são neles encontradas:

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: B01EF

Fls 541 TCE/SC

ATO	AUTORIDADE	O QUE OCORREU
Estatuto Social	Chefe do Poder Executivo (aprovação por Decreto – Art. 4º da Lei n. 8.999/93)	O Estatuto foi votado em Assembléia, sem nunca ser submetido ou aprovado pelo Governador do Estado.
Suposta deliberação do Conselho de Administração de 19.07.1994, que teria alterado a proporção do capital social.	Conselheiros regularmente eleitos	Não há sequer a identificação dos conselheiros na ata; não se sabe da regularidade de convocação para duas suplências; há séria suspeita de que a reunião nunca ocorreu; não foi localizado o registro "certificado" nos livros da sociedade. Pasmem, o ato é apenas certificado por um Secretário, escolhido no próprio ato, sem qualquer substrato para tanto.
Acordo de Acionistas	Chefe do Poder Executivo (Art. 12 da Lei n. 8.999/93 c/c art. 63 da Constituição do Estado)	O acordo foi firmado por um Secretário de Estado sem autorização legal ou específica do Governador para o ato e não

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: B01EF

		foi aprovado por este.

Acrescente-se aos fatos que a inexistência do Estatuto Social causa a inexistência dos demais atos, eis que estes foram feitos com fundamento no primeiro.

Portanto, em atos que exigem a participação de uma autoridade específica, a falta dela faz com que o ato não exista, sendo que seus efeitos poderão ser visualizados apenas no plano dos fatos – se isso ocorrer -, mas que nunca serão tolerados no mundo do direito. Uma vez identificados, deverão ser imediatamente desconsiderados ou revertidos.

Não se trata de responsabilidade contratual ou civil! Estamos diante de uma inexistência de ato jurídico, cabendo ignorá-lo e superar os prejuízos pelo instituto do enriquecimento sem causa.

Passa-se, portanto, a análise específica da inexistência de cada ato.

III.A. ESTATUTO SOCIAL. NECESSIDADE DE APROVAÇÃO POR DECRETO DO GOVERNADOR. ART. 4º DA LEI N. 8.999/93. EXIGÊNCIA PRÉVIA AO REGISTRO. CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE. REQUISITO DE EXISTÊNCIA

A sociedade de economia mista tem sua criação autorizada por lei. Assim, cabe ao Poder Legislativo, mediante iniciativa do Poder Executivo, permitir a sua criação e definir os critérios essenciais para que isso seja feito, estabelecer seu propósito, suas normas de observância cogente e outros parâmetros que repute indispensáveis.

Respeitadas e seguidas essas regras, é feita a Assembléia Geral de Constituição, aprovado o Decreto pelo Chefe do Poder Executivo e feito o registro na Junta Comercial. Apenas após todo esse trâmite, pode-se dar a sociedade de economia mista por

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: B01EF

constituída.

É o disposto no art. 37, XIX, da Constituição Federal:

> XIX – somente por lei específica poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo à lei complementar, neste último caso, definir as áreas de sua atuação;

Nesta toada, a Lei n. 8.999/93, autorizativa da SC GÁS previu em seu art. 1° e 4°:

> Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a constituir, direta ou indiretamente, uma sociedade anônima de economia mista de capital autorizado sob a denominação de COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA – SC GÁS, com sede e foro na capital do Estado e que funcionará por tempo indeterminado.
>
> Art. 4° - ***Os estatutos de Constituição da sociedade serão aprovados por Decreto do Chefe do Poder Executivo e, após, arquivados no Registro do comércio.***

A Lei Complementar Estadual n. 384/07 é taxativa:

> Art. 8° [...].
>
> § 1° As entidades da Administração Indireta adquirem personalidade jurídica:
>
> [...]
>
> III - as empresas públicas e as sociedades de economia mista, com o arquivamento e registro de seus atos constitutivos na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina - JUCESC.

Ora, a norma é inequívoca: o Estatuto precisa, necessariamente, ser aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo para ser autorizado o seu registro.

Ou seja, a manifestação de vontade do Estado de Santa Catarina, então

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: B01EF

Fls 544 TCE/SC

sócio controlador da companhia, é feita pelo **Decreto do Chefe do Poder Executivo**. Nem a participação de qualquer outra autoridade do Estado, nem mesmo que fosse a do Sr. Governador, na Assembléia de Constituição, poderia suprir essa exigência.

Sem a aprovação do Estatuto por DECRETO do CHEFE DO PODER EXECUTIVO, o Estatuto não existe, e, por consequência, não existe o registro, os atos sociais posteriores e sequer a própria sociedade.

Contudo, o Decreto de aprovação do Estatuto NUNCA FOI FEITO. Está-se diante de uma gravíssima inexistência jurídica, que, *data venia*, é bastante coerente com a série de atos lesivos ao patrimônio e interesse públicos que foram praticados na sequência.

O Estatuto não deixou de ser aprovado por mera coincidência. Em 06.12.1993, antes mesmo da realização da Assembléia, a minuta do Estatuto foi submetida ao exame e rejeitada por esta Procuradoria Geral do Estado, conforme demonstra o Parecer 137/93:

> [...] Diante do exposto e destacando que o exame aqui efetivado o foi apenas em relação às questões antes abordadas, pode-se concluir na forma que segue:
>
> a. **O Estatuto Social e o Acordo de Acionistas, por não garantirem ao Estado, de forma permanente, o controle da entidade, não devem ser firmados**;
>
> b. o art. 6º do Estatuto Social, por se encontrar em oposição às Lei n. 8.999/93 e à Constituição, deve ser suprimido;
>
> c. o art. 7º do Estatuto deve ser adequado ao que estabelece o art. 5º da Lei n. 8.999/93;
>
> d. na reformulação do Estatuto Social e Acordo de Acionistas, deverá ser garantido ao Estado poderes para isoladamente deliberar sobre, no mínimo, as seguintes matérias:

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: B01EF

> – objetivos, políticas e diretrizes da Companhia;
>
> – a destituição dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, ainda que somente aqueles indicados pelo Estado;
>
> – a fixação dos limites de remuneração dos administradores, dos membros do Conselho Fiscal e dos servidores da Companhia;
>
> – a convocação da Assembléia Geral; [...]

Não surpreende que o Estatuto não tenha sido aprovado, ou sequer submetido, ao Sr. Governador do Estado, pois ele era extremamente lesivo ao interesse público.

É nítido, portanto, que a Companhia de Gás de Santa Catarina não existe no mundo jurídico, mas existe de fato. É importante para sociedade e para continuidade do serviço público de fornecimento de gás canalizado.

Esse aspecto, com cautela para evitar prejuízo maior ao erário, deve ser respeitado. Reconhecer que não existe a sociedade neste momento geraria repercussão indesejada para a população catarinense. É necessário adotar a mesma sistemática das declarações de inconstitucionalidade de modular a situação dos autos.

Tem-se que a manutenção da existência da SC GÁS por seis meses, na composição societária inicialmente prevista em lei, é tempo hábil para a realização de nova Assembléia Geral, votação de Estatuto sem os vícios do original (item V.C), aprovação pelo Chefe do Poder Executivo e registro na Junta Comercial.

III.B. ATA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO. REUNIÃO INEXISTENTE. REGISTRO DE ATO QUE "CERTIFICA" ALGO QUE NÃO SE ENCONTRA NOS DOCUMENTOS DA SOCIEDADE. INEXISTÊNCIA DE ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES. INOBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS E DA PRÓPRIA PRÁTICA DA SOCIEDADE EM

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: B01EF

ATOS ANTERIORES.

Na sucessão de atos que praticamente defenestrou o interesse público da sociedade, o mais espantoso, provavelmente, é o "aumento" da proporção das ações preferenciais, reduzindo as pertencentes ao sócio majoritário para metade do número total.

Antes da suposta alteração, o Estado, detentor de pouco mais de 50% das ações ordinárias, possuía o equivalente a 34% do total de ações da sociedade, pois as ações ordinárias correspondiam a 2/3 do total e as preferenciais a 1/3 do total.

Com a famigerada mudança, as ações ordinárias passaram a corresponder a 1/3 do total e as preferenciais foram elevadas a 2/3, máximo legal à época (hoje o limite é a metade). Como consequência, a participação do Estado no capital social – e nos lucros – passou para 17% do total.

Não se quer nem imaginar o que teria ocorrido se a lei permitisse, por exemplo, que as ações preferenciais atingissem 9/10 da sociedade. O Estado seria praticamente excluído da SC GÁS, presume-se.

A surpresa é ainda maior ao se examinar a "ata" apresentada à Junta Comercial, datada de 29.07.1994. Trata-se de um "documento" que não identifica os participantes (embora indique a ausência do Presidente, indicado pelo Estado), é assinada pelo Secretário escolhido para a reunião e este simplesmente "certifica" que a "ata" corresponde ao "contido nos livros da sociedade".

Extrai-se do documento, com grifos acrescidos:

> Aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de 1994, às 10:00hs, na sede provisória da Companhia, à Rua Tenente Silveira n. 94, Centro,

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: B01EF

> Florianópolis-SC, reuniram-se os membros do Conselho de Administração para deliberar sobre a pauta dos instrumentos convocatórios de 18 e 21 de julho de 1994, que recebeu o ciente de todos os Conselheiros, com o seguinte teor: 1) Aprovação do orçamento de custeio da Companhia para o ano de 1994. 2) Aumento do valor do capital social dentro do limite do capital autorizado. Foram abertos os trabalhos pelo Sr. Vice-Presidente do Conselho, que assumiu a presidência ***convidando o Diretor-Presidente da Companhia para secretariá-lo***. Solicitou o Sr. Presidente dos trabalhos que fosse verificada a existência do quórum estatutariamente exigido para a instalação do órgão, tendo sido constatada a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração àquela reunião, ***com três titulares e dois suplentes***. [...] **Reportou, ainda, que o aumento sob discussão deveria ser efetuado através da emissão de Ações Ordinárias e Preferenciais, em quantidade suficiente para que se estabelecesse uma composição de capital social em que UM TERÇO de seu valor fosse expresso em Ações Ordinárias e DOIS TERÇOS em Ações Preferenciais, sobretudo pelo fato de que esta divisão proporcional entre as duas espécies de ações buscaria adequar a composição atual do capital aquela proposta no PROJETO DE ACORDO DE ACIONISTAS A SER ASSINADO PELOS SÓCIOS**. Lembrou que tal divisão estava dentro do limite estabelecido na Lei 6.404/76, no seu artigo 15, parágrafo segundo. [...] Colocada a proposta à deliberação dos Conselheiros, foi aprovado por unanimidade entre os Conselheiros presentes ***UM AUMENTO DE CAPITAL NO VALOR DE R$ 94.365,94 (NOVENTA E QUATRO MIL, TREZENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS)***, através da emissão de 83.836.000 (oitenta e três milhões e oitocentos e trinta e seis mil) Ações Ordinárias e 175.670.400 (cento e setenta e sete milhões, seiscentos e setenta mil e quatrocentas) Ações Preferenciais [...] estabelece o novo valor para o capital social da Companhia de Gás de Santa Catarina em R$ 97.275,03 (noventa e sete mil duzentos e setenta e cinco reais e três centavos). [...]
>
> Certifico que a presente Ata é cópia fiel dos transcritos nos livros da sociedade.

Destaque-se, inicialmente, três absurdos na suposta reunião:

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: B01EF

- a convocação era para AUMENTAR O CAPITAL SOCIAL, sem nenhuma referência para o real item em deliberação, que era ALTERAR A PROPORÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS DA COMPANHIA;

- o fundamento seria um PROJETO de acordo de acionistas a SER ASSINADO pelos sócios, ou seja, um "documento" futuro e inexistente, sem nenhum valor jurídico;

- o Estado de Santa Catarina teria perdido metade de sua participação na Companhia e nos lucros por um AUMENTO DE CAPITAL DE MENOS DE R$ 100.000,00 (CEM MIL REIS), verba que certamente possuía para integralização!

O mais grave está por vir: A TAL ATA "CONTIDA" NOS LIVROS DA SOCIEDADE NÃO EXISTE, já tendo sido buscada pelos acionistas majoritários (Estado e Celesc), pelo Tribunal de Contas, pelas auditorias realizadas e comprovadas nos autos, pela Presidência da própria SC GÁS e pelas investigações do Ministério Público.

Diante deste espantoso fato, somente duas conclusões são possíveis: **o secretário da "reunião" teria certificado algo inexistente (e, neste caso, a sua própria designação como secretário é fictícia) ou os beneficiados, em flagrante má-fé, recusaram-se a apresentar o documento**.

Impressiona ainda mais verificar que a ata anterior e a ata posterior do mesmo Conselho contém a indicação e assinatura dos participantes. Nenhuma outra ata arquivada na junta furta-se a indicar quem participou da reunião.

Mais uma informação deve ser registrada. O art. 100 da Lei n. 6.404/76

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: B01EF

Fls 549 TCE/SC

esclarece os livros obrigatórios:

> Art. 100. A companhia deve ter, além dos livros obrigatórios para qualquer comerciante, os seguintes, revestidos das mesmas formalidades legais:
>
> I - o livro de Registro de Ações Nominativas, para inscrição, anotação ou averbação:
>
> a) do nome do acionista e do número das suas ações;
>
> b) das entradas ou prestações de capital realizado;
>
> c) das conversões de ações, de uma em outra espécie ou classe;
>
> d) do resgate, reembolso e amortização das ações, ou de sua aquisição pela companhia;
>
> e) das mutações operadas pela alienação ou transferência de ações;
>
> f) do penhor, usufruto, fideicomisso, da alienação fiduciária em garantia ou de qualquer ônus que grave as ações ou obste sua negociação.
>
> II - o livro de "Transferência de Ações Nominativas", para lançamento dos termos de transferência, que deverão ser assinados pelo cedente e pelo cessionário ou seus legítimos representantes;
>
> III - o livro de "Registro de Partes Beneficiárias Nominativas" e o de "Transferência de Partes Beneficiárias Nominativas", se tiverem sido emitidas, observando-se, em ambos, no que couber, o disposto nos números I e II deste artigo;
>
> IV - *o livro de Atas das Assembléias Gerais;*
>
> V - o livro de Presença dos Acionistas;
>
> VI - *os livros de Atas das Reuniões do Conselho de Administração, se houver, e de Atas das Reuniões de Diretoria*;
>
> VII - o livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal.

Ou seja, o livro não exibido aos sócios e auditores, e cuja existência é negada, é obrigatório. Ele também é essencial para esclarecer o que teria ocorrido na fatídica reunião, que, presume-se, nunca aconteceu!

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: B01EF

Diante de tantas evidências, corroboradas pela robusta prova documental, não se quer mais dos réus a juntada deste documento – se o fizer agora será de má-fé! A sua postura até o momento gera uma presunção absoluta de que o documento não existe e, caso exista, não poderá ser beneficiado pela sua torpeza.

III.C. ATA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – REUNIÃO ILEGAL – NÃO IDENTIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES – FALTA DO PRESIDENTE E DE OUTRO TITULAR – PARTICIPAÇÃO DOS SUPLENTES – OPERAÇÃO SUSPEITA – CONVOCAÇÃO INEXISTENTE/NULA – MATÉRIA NÃO ANALISADA NA SESSÃO ANTERIOR, COM REPRESENTANTES DO ESTADO.

Em virtude da não localização da verdadeira ata da suposta reunião do Conselho de Administração do dia 29.07.1994, que se presume nunca ter ocorrido, é igualmente impossível apurar outras questões essenciais.

Sabe-se que o Estado possuía dois membros dos cinco integrantes do Conselho de Administração, sendo um deles o Presidente. Duas faltas são registradas, inclusive deste. Dois suplentes (também não identificados) substituíram esses membros.

Qual garantia os autores possuem de que a deliberação "unânime" não foi tomada por cinco membros indicados pelos sócios não majoritários? Ou que a convocação de todos os membros foi regular?

Consta da ata anterior do Conselho de Administração que a matéria já se encontrava sujeita à deliberação, mas não se quis apreciar. Reunião essa que contava com a presença do Presidente do órgão!

Ora, a gravidade da matéria decidida, acrescida de tantos vícios intransponíveis, só pode levar à conclusão de que a reunião nunca ocorreu. A ata refletiu a

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: B01EF

vontade dos sócios beneficiados – vontade essa anterior à constituição da sociedade e implementada em outros Estados da Federação – e foi colocada no papel de forma simulada na tentativa de obter um lucro maior.

III.D. ACORDO DE ACIONISTAS - SÓ CHEFE DO PODER EXECUTIVO – ART. 63 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL – ART. 12 DA LEI 8.999/93 - INCOMPETÊNCIA - INEXISTÊNCIA DO ATO.

O acordo de acionistas, como se verá com maiores detalhes no item VI.B, é um documento importante e de graves consequências. Por tal motivo, é inadmissível que seja celebrado por pessoa não autorizada.

Nem se argumenta, ainda, os outros vícios do acordo, como a falta de autorização legal específica para acerto tão prejudicial ao Estado.

Restringe-se, inicialmente, à competência exclusiva do Sr. Governador do Estado, na qualidade de Chefe do Poder Executivo, para celebrar o acordo de acionista.

Colhe-se do art. 63 da Constituição do Estado:

> Art. 63 - O Poder Executivo é exercido pelo Governador do Estado, auxiliado pelos Secretários de Estado.

Com efeito, para celebração de acordo tão importante e prejudicial, seria de se questionar até a possibilidade de delegação do Chefe do Poder Executivo. Mas, na espécie, esta sequer ocorreu.

E a lei, em critérios genéricos, inaceitáveis para a matéria, previu apenas que caberia ao Poder Executivo a celebração, o que leva a única interpretação aceitável de que a autorização restringir-se-ia ao seu Chefe.

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: B01EF

Colhe-se do art. 12 da Lei n. 8.999/93:

> Art. 12 – No sentido de assegurar efetiva participação do capital privado na gestão da Companhia, fica autorizado o Poder Executivo a celebrar acordos de acionistas com os demais sócios, ***a fim de garantir a eficiente condução dos negócios e a adequada rentabilidade aos investimentos realizados***.

Diante desses fatos, não resta dúvida de que um acordo de acionistas não assinado pelo Chefe do Poder Executivo é absolutamente inexistente no plano jurídico.

IV. AUSÊNCIA DE DECADÊNCIA OU PRESCRIÇÃO PARA INEXISTÊNCIAS E NULIDADES ABSOLUTAS

IV.A. AUSÊNCIA DE DECADÊNCIA OU PRESCRIÇÃO I – ATOS INEXISTENTES – NÃO REVESTIDOS DOS REQUISITOS MÍNIMOS DE EXISTÊNCIA. EQUIVALENTES À SENTENÇA NÃO ASSINADA PELO JUIZ. INAPLICABILIDADE DOS INSTITUTOS DA PRESCRIÇÃO E DECADÊNCIA.

Nem se cogita a possibilidade de os atos discutidos nestes autos estarem superados pelo tempo. E isso é dito não pela espantosa gravidade e lesividade dos atos noticiados.

O motivo maior é se tratarem, exclusivamente, de atos inexistentes. Ainda que tenham ocorrido no plano dos fatos, de forma débil, frágil e incorreta, nunca aconteceram no plano jurídico, por serem tão incorretos que sequer atingem a forma mínima para serem os atos pelos quais pretendem passar.

A reunião do Conselho de Administração que inverteu a proporção das ações, ademais, sequer parece ter ocorrido no plano dos fatos, tamanha a falta de prova, lógica e informação do ato noticiado! Como pode o Secretário Geral do Órgão informar a

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: B01EF

uma auditoria não existirem livros obrigatórios da Lei n. 6.404/76 e o Secretário do Conselho de Administração à época "certificar" a reunião com base no livro de atas?? Somente duas respostas são possíveis: a reunião não existiu ou os envolvidos agem de má-fé.

A inexistência jurídica, Excelência, impede que o ato sequer nasça no mundo jurídico, independentemente de como se comportou no plano dos fatos. Para o direito ele nunca existiu e nem poderia existir, por faltarem a ele os requisitos mínimos para tanto.

Logo, sem prejuízo da prescrição de pretensões pecuniárias dos danos por eles causados, quando aplicável, o ato em si nunca é afetado pela prescrição ou pela decadência.

Recorda-se a já transcrita lição de Clóvis Beviláqua:

> [Os atos inexistentes] Eram os que não tinham sequer a aparência de um ato jurídico de seu gênero, por exemplo, um testamento feito a viva voz, ainda sendo por ocasião de moléstia grave, ou feito por carta ao herdeiro, ***como o ato em que deve intervir o juiz ou outra autoridade pública, e esta não funcionou*** ou, em vez dela, oficiou um particular (*Teoria Geral do Direito Civil.* Campinas: RED, 2001. P. 347, grifou-se)

Tal qual a sentença não assinada pelo Juiz, o ato não assinado pela autoridade pública exigida por lei nunca será o ato jurídico que pretende ser. Não importa o decurso de cinco, dez, cinquenta ou cem anos. Uma escritura pública não expedida por um cartorário nunca será uma escritura pública. Um Estatuto de sociedade de economia mista ao qual se exige a aprovação por Decreto do Governador nunca será esse Estatuto sem o Decreto. E assim por diante com relação a todos os demais atos.

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: B01EF

Por conseguinte, não se cogita a decadência ou prescrição de atos inexistentes.

IV.B. AUSÊNCIA DE DECADÊNCIA OU PRESCRIÇÃO II – ATOS, NO MÍNIMO, NULOS DE PLENO DIREITO – ARTS. 166-169 DO CC – ATOS DE DIREITO PRIVADO, COM TEMPERAMENTOS DO DIREITO PÚBLICO – INAPLICABILIDADE DOS INSTITUTOS, TÍPICOS DAS AÇÕES DESCONSTITUTIVAS E CONDENATÓRIAS.

Ainda que Vossa Excelência não repute inexistentes os atos discutidos nestes autos, é indubitável que estes seriam, no mínimo, nulos de pleno direito.

Por se tratarem de atos referentes a uma sociedade anônima, somente com temperamentos do direito público, aplicam-se a eles disposições do Código Civil, sempre que compatíveis:

> Art. 166. É nulo o negócio jurídico quando:
>
> I – *celebrado por pessoa absolutamente incapaz*;
>
> II – *for ilícito, impossível ou indeterminável o seu objeto*;
>
> III – o motivo determinante, comum a ambas as partes, for ilícito;
>
> IV – *não revestir a forma prescrita em lei*;
>
> V – *for preterida alguma solenidade que a lei considere essencial para a sua validade*;
>
> VI – *tiver por objetivo fraudar lei imperativa*;
>
> VII – *a lei taxativamente o declarar nulo, ou proibir-lhe a prática, sem cominar sanção*.
>
> [...]
>
> Art. 169. O negócio jurídico nulo não é suscetível de confirmação, nem convalesce pelo decurso do tempo.

Ora, é notório no direito civilista e processual que os institutos da

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: B01EF

decadência e da prescrição têm aplicações vinculadas a pretensão que é aduzida.

A decadência corresponde a uma pretensão constitutiva ou desconstitutiva, na qual a parte deseja criar, modificar ou extinguir direito. Tais direitos potestativos possuem esse prazo para serem exercidos, sob pena de não existirem mais. Isso ocorre com os atos anuláveis, que são válidos até que sejam extintos ou modificados. Não é aplicável aos atos nulos de pleno direito que, quando muito, são **DECLARADOS** nulos.

A prescrição é relacionada a uma pretensão condenatória de pagamento, através da qual se busca uma determinação de quitação ao credor. Ela é contada de cada valor devido, computadas as causas interruptivas.

As pretensões declaratórias, por outro lado, não são extintas com o decurso do tempo. É sempre possível requer a declaração de nulidade de um ato, de reconhecimento de paternidade, de existência de uma união estável, de falsidade de certidão de nascimento, dentre tantos outros exemplos imagináveis.

Seria pueril afirmar que uma pessoa teria apenas 10 anos para requerer que alguém fosse reconhecido como seu pai. Não se fala da gravidade da matéria – que não é maior que a dos autos. Trata-se, sim, de uma pretensão declaratória, que permanece incólume com o decurso do tempo.

Assim, caso Vossa Excelência entenda que – por não considerá-los inexistentes – há necessidade de declarar nulos o Estatuto, a alteração da proporção societária e o acordo de acionistas, certo é que a pretensão é viável independentemente do tempo transcorrido, respeitada, quando cabível, a prescrição das pretensões condenatórias de trato sucessivo que decorrem destes atos.

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: B01EF

Neste sentido, Vilson Rodrigues Alves leciona sobre a imprescritibilidade da ação declaratória do ato inexistente e do ato nulo:

> Revelado o discrime conceptual entre as cinco classes de ação de direito material, observou-se que nas ações declarativas deduz-se pretensão a que se torne clara a existência ou a inexistência de relação jurídica.
>
> Ou a relação é, e a declaração sentencial apenas declara essa existência, ou a relação jurídica não é, e a declaração sentencial apenas declara essa inexistência.
>
> Tanto ali, ação declarativa positiva, como quanto aqui, ação declarativa negativa, não se constitui, não se condena, não se manda nem se executa. Tão-somente se declara situação jurídica preexistente ou situação jurídica inexistente, sem qualquer outro *plus* que não o pertinente acertamento.
>
> [...]
>
> Todas as pretensões de direito material declarativas são imprescritíveis e, por conseguinte, exercitáveis independentemente de qualquer prazo. Todavia, há pretensões de direito material que, embora não sejam imprescritíveis, também se exercem sem qualquer limite temporal, como se pode dar com as pretensões de direito material constitutivo.
>
> [...]
>
> A ação de nulidade é, em que pese a entendimentos adversos expendidos sob o Código Civil de 1916, imprecluível, e essa imprecluibilidade liga-se à sua irrenunciabilidade, o que implica a nulidade de eventual renúncia ao direito de alegar a nulidade.
>
> Por isso mesmo, o negócio jurídico nulo não é suscetível de negócio jurídico confirmativo, nem, estatui o Código Civil, art. 169, "convalesce pelo decurso do tempo", diversamente do que ocorre com o negócio jurídico anulável, passível de confirmação expressa ou não expressa pelos figurantes, obviamente com a ressalva do direito de terceiro, como prevê no art. 172 (*Da Prescrição e da Decadência no Novo Código Civil*. 2. Ed. Campinas: Bookseller, 2003. p. 161; 163; 172).

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: B01EF

A jurisprudência não destoa:

> ADMINISTRATIVO. ATO ADMINISTRATIVO. INCLUSÃO EM LISTA PARA REMESSA AO ÓRGÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL DO NOME DO ADMINISTRADOR PÚBLICO QUE TEVE SUAS CONTAS REJEITADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS. NATUREZA DECLARATÓRIA. AUSÊNCIA DE PRAZO PRESCRICIONAL OU DECADENCIAL.
>
> [...]
>
> 2. A prescrição é fato jurídico que extingue a pretensão. A pretensão, por sua vez, decorre da violação de um direito subjetivo (art. 189 do Código Civil).
>
> 3. A inclusão pelo Tribunal de Contas do nome recorrente em lista de maus gestores não altera o mundo jurídico, não impõe nenhuma prestação nem sujeição ao recorrente, vale dispor, não envolve direito subjetivo ou potestativo. E, se não há imposição de prestação, tampouco sujeição a um direito, não há a prescrição nem a decadência. ***Em verdade, há o mero ato de declarar uma certeza jurídica – a constatação da irregularidade das contas do recorrente por meio de processo administrativo que teve curso na Corte de Contas – e, exatamente em razão dessa natureza declaratória, tal ato não se sujeita a prazo decadencial ou prescricional.***
>
> [...] (RMS 29.972/RJ, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 17/02/2011, DJe 10/03/2011)

E mais:

> PROCESSO CIVIL E TRIBUTÁRIO – IOF – OURO – ATIVO FINANCEIRO – DISSÍDIO NÃO CONFIGURADO – MANDADO DE SEGURANÇA – EFEITO DECLARATÓRIO – QUESTÃO DE DIREITO – SÚMULA 213/STJ – DECADÊNCIA – INEXISTÊNCIA.
>
> [...]
>
> 3. Entendimento sedimentado nas Turmas de Direito Público do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que, tratando-se de mandado de segurança que busca tão-somente a declaração de um direito, a teor da Súmula 213/STJ, não há incidência da prescrição ou decadência.

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: B01EF

> 4. Recurso especial parcialmente conhecido e, no mérito, provido. (REsp 613.020/RJ, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 02/08/2005, DJ 26/09/2005, p. 307).

Não há dúvida: o ato inexistente dispensa pronunciamento judicial enquanto o ato absolutamente nulo pode ser assim declarado a qualquer tempo. As pretensões condenatórias decorrentes de uma declaração de nulidade, por outro lado, podem ser atingidas pelo instituto da prescrição, desde que não enquadradas no art. 37, §5º, da Magna Carta, o que se passa a abordar nos itens seguinte.

IV.C. AÇÃO DE RESSARCIMENTO. ILÍCITOS CONTRA À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ART. 37, §5º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. IMPRESCRITIBILIDADE. SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO. MEDIDA APLICÁVEL A SERVIDORES OU NÃO E PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS

Os graves fatos relacionados nestas ações, em verdade, enquadram-se perfeitamente no art. 37, § 5º, da magna Carta, por serem ilícitos criminais, administrativos e de improbidade. Os prejuízos causados ao erário, ainda que não possam gerar mais, para alguns dos casos, a responsabilidade nessas esferas, reflete a responsabilidade civil imprescritível:

> § 5º - A lei estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuízos ao erário, ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento.

O dispositivo é assim interpretado pela jurisprudência do Excelso Pretório:

> CONSTITUCIONAL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO. CONTRATO. SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA SEM LICITAÇÃO. RESSARCIMENTO DE DANOS AO ERÁRIO. ART. 37, § 5º, DA CF. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA.

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: B01EF

1. As ações que visam ao ressarcimento do erário são imprescritíveis (artigo 37, parágrafo 5º, in fine, da CF). Precedentes.

2. Agravo regimental a que se nega provimento. (AI 712435 AgR, Relator(a): Min. ROSA WEBER, Primeira Turma, julgado em 13/03/2012).

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. § 5º DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO. PRECEDENTES.

1. O Plenário do Supremo Tribunal Federal, no julgamento do MS 26.210, da relatoria do ministro Ricardo Lewandowski, decidiu pela imprescritibilidade de ações de ressarcimento de danos ao erário. 2. Agravo regimental desprovido. (RE 578428 AgR, Relator(a): Min. AYRES BRITTO, Segunda Turma, julgado em 13/09/2011, DJe-216 DIVULG 11-11-2011 PUBLIC 14-11-2011 EMENT VOL-02625-02 PP-00177).

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. RESSARCIMENTO DE DANOS AO ERÁRIO. PRESCRIÇÃO.

Incidência, no caso, do disposto no artigo 37, § 5º, da Constituição do Brasil, no que respeita à alegada prescrição. Precedente. Agravo regimental a que se nega provimento. (RE 608831 AgR, Relator(a): Min. EROS GRAU, Segunda Turma, julgado em 08/06/2010, DJe-116 DIVULG 24-06-2010 PUBLIC 25-06-2010 EMENT VOL-02407-06 PP-01245)

MANDADO DE SEGURANÇA. TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. BOLSISTA DO CNPq. DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE RETORNAR AO PAÍS APÓS TÉRMINO DA CONCESSÃO DE BOLSA PARA ESTUDO NO EXTERIOR. RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. INOCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO. DENEGAÇÃO DA SEGURANÇA.

I - O beneficiário de bolsa de estudos no exterior patrocinada pelo Poder Público, não pode alegar desconhecimento de obrigação constante no contrato por ele subscrito e nas normas do órgão

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: B01EF

> provedor. II - Precedente: MS 24.519, Rel. Min. Eros Grau. III - Incidência, na espécie, do disposto no art. 37, § 5º, da Constituição Federal, no tocante à alegada prescrição. IV - Segurança denegada. (MS 26210, Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Tribunal Pleno, julgado em 04/09/2008).

Ora, eis os ilícitos praticados pelos demandados:

> - levaram a registro na Junta Comercial um documento inverídico, por se tratar de Estatuto não aprovado pelo Chefe do Poder Executivo, contrário à lei e extremamente lesivo ao interesse público;
>
> - simularam reunião inexistente para reduzir a participação do Estado nos autos lucros da sociedade;
>
> - concorreram para que fosse elaborada uma certidão falsa, por não existirem os livros da sociedade e, menos ainda, os transcritos da suposta reunião;
>
> - "firmaram" acordo de acionistas com autoridade imprópria (ato restrito ao Chefe do Poder Executivo), retirando os poderes de comando do Poder Público, para obterem ganho pessoal;
>
> - causaram lesão absurda ao Poder Público com distribuição de lucros com base em proporção indevida e ilegal;
>
> - recebimento de valores maiores do que teriam direito pelas proporção legal e sem os atos inexistentes; e
>
> - aprovaram distribuições de lucro em contrariedade ao interesse dos sócios controladores e ao interesse público, pois tais valores destinar-se-iam ao maior investimento nos serviços de gás canalizado; e
>
> - na qualidade de sócios da empresa estatal, apoderam-se do seu controle para geri-la em detrimento do erário e do interesse público.

Além dos flagrantes enquadramentos em ilícitos administrativos e de improbidade, seria possível cogitar a inserção das condutas nos ilícitos penais previstos nos arts. 297, 298, 301, 312, 313, 314, 327, 337, do Código Penal e 91 e 92 da Lei n. 8.666/93, não fossem os prazos prescricionais próprios. O intuito, registre-se, não é realizar a acusação criminal, prescrita, mas demonstrar a evidente ilicitude dos atos praticados.

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: B01EF

A título de argumentação, a própria Constituição Federal abrange servidores públicos ou não como destinatários da norma e os julgados do Supremo Tribunal Federal aplicam o dispositivo para pessoas físicas e jurídicas, sem distinção.

Diante disso, são imprescritíveis todos os valores devidos pelos réus em face do Estado de Santa Catarina, notórios quanto ao período anterior à alienação de 2007 para Celesc e, dependendo das consequências que puderem vir da decisão do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, também os valores posteriores.

IV.D. PRESCRIÇÃO DO PEDIDO CONDENATÓRIO PECUNIÁRIO EM FAVOR DA CELESC. ART. 206, §3º, IV, DO CÓDIGO CIVIL. RELAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO. LIMITAÇAO AOS ÚLTIMOS TRÊS ANOS

Conforme foi dito no item IV.C, o ato inexistente ou nulo não se convalida com o tempo, mas as pretensões condenatórias de trato sucessivo devem ser discutidas dentro do lapso prescricional previsto, no tocante aos valores destinados à Celesc. O fundo de direito não é atingido quando é caracterizado por uma inexistência ou nulidade.

Na espécie, por não se tratar de uma relação contratual, trata-se, na verdade, de um enriquecimento sem causa experimentado pelas sócias GASPETRO e MITSUI GÁS, ao obterem dividendos em proporções superiores às quais teriam direto, em virtude de aplicação de parâmetros inexistentes ou nulos de pleno direito.

O art. 884 do Código Civil fundamenta a indenização pelo enriquecimento sem causa:

> Art. 884. Aquele que, sem justa causa, se enriquecer à custa de outrem, será obrigado a restituir o indevidamente auferido, feita a atualização dos valores monetários.

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: B01EF

A prescrição para pretensões condenatórias desta natureza, portanto, é estabelecida pelo art. 206, §3º, IV:

> Art. 206. Prescreve:
>
> [...]
>
> § 3º Em três anos:
>
> [...]
>
> IV - a pretensão de ressarcimento de enriquecimento sem causa;

Destarte, o pedido condenatório ao pagamento de quantias a serem pagas para a Celesc é restrito aos três anos anteriores ao ajuizamento desta ação.

V. CARACTERÍSTICAS DA SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA - DESCARACTERIZAÇÃO (DOUTRINA)

Mostra-se notório no direito pátrio que a sociedade de economia mista é uma empresa estatal da qual o Poder Público detém o controle societário, cuja participação na economia decorre de imperativos de segurança nacional e relevante interesse coletivo.

Ou seja, se por um lado é obrigatório o controle público efetivo da companhia, por outro ela só existe por ser fundamental ao interesse público.

Neste sentido, leciona HELY LOPES MEIRELLES:

> Não se infira, porém, que toda participação estatal converte o empreendimento particular em *sociedade de economia mista*. Absolutamente, não. Pode o Estado subscrever parte do capital de uma sociedade sem lhe atribuir o caráter de empresa governamental. **O que define a sociedade de economia mista é a *participação ativa* do Poder Público na vida e realização da empresa. Não importa seja o Estado sócio majoritário ou minoritário; o que importa é que se lhe reserve, por lei ou convenção, o *poder de atuar* nos negócios sociais**

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: B01EF

> (*Direito Administrativo Brasileiro*. São Paulo: Malheiros, 2012. p. 420).

Dispõe a Lei Federal n. 6.404/76:

> Art. 238. A pessoa jurídica que controla a companhia de economia mista tem os deveres e responsabilidades do acionista controlador (artigos 116 e 117), mas poderá orientar as atividades da companhia de modo a atender ao interesse público que justificou a sua criação.

O Decreto-Lei 200/67 não destoa:

> Art. 5º Para os fins desta lei, considera-se:
>
> [...]
>
> III - Sociedade de Economia Mista - a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada por lei para a exploração de atividade econômica, sob a forma de sociedade anônima, cujas ações com direito a voto pertençam em sua maioria à União ou a entidade da Administração Indireta.

O que caracteriza uma sociedade de economia mista, portanto, é o controle societário pelo Poder Público. Diante disso, é absolutamente inadmissível qualquer modificação na sociedade que vise retirar esse controle da Administração Estadual, sem alteração legal prévia.

V.A. CONTROLE FORMAL E MATERIAL PELO PODER PÚBLICO

O controle de uma sociedade de economia mista pode ser dividido em duas partes:

- ***controle formal***: caracterizado pela titularidade de mais da metade das ações com direito a voto (ações ordinárias);

- ***controle material***: domínio efetivo sobre as decisões da companhia, com

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: B01EF

maioria de votos nos órgãos de deliberação, escolha dos ocupantes dos dirigentes da empresa e possibilidade de exercer esse poder de decisão sem impróprias vedações estatutárias ou em acordo de acionistas.

Para caracterizar uma sociedade de economia mista, não basta o controle formal da empresa. É fundamental que este seja material e efetivo, sem impróprios óbices ao seu exercício.

Neste sentido, sobre a Companhia de Fornecimento de Gás de Pernambuco, em idêntica situação:

> DIREITO ADMINISTRATIVO, COMERCIAL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. LIMINAR DEFERIDA EM AÇÃO CAUTELAR. EFEITO ATIVO. SUSPENSÃO DOS EFEITOS DE CLÁUSULAS DO ESTATUTO SOCIAL E ACORDO DE ACIONISTAS DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. PERICULUM IN MORA E FUMUS BONI JURIS RECONHECIDOS. CONTROLE SOCIETÁRIO. DIMENSÃO FORMAL E MATERIAL. SUPRESSÃO. IMPOSSIBILIDADE. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA PRESTADORA DE SERVIÇO PÚBLICO. PREVALÊNCIA DO INTERESSE PÚBLICO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.
>
> a) Nas companhias, o controle societário, exercido pelo acionista majoritário, desenvolve-se em duas dimensões: uma, formal, atinente à garantia de maioria de votos do controlador nos diversos órgãos societários; e outra, material, que exige a efetividade do exercício do poder de controle;
>
> b) É de se manter a suspensão de cláusulas do estatuto social e do acordo de acionistas que, sujeitando parte considerável das deliberações das instâncias administrativas sociais ao beneplácito de um ou de todos os sócios minoritários, pois, assim, cerceia-se, na prática, o controle societário na sua vertente material;
>
> c) Tratando-se de sociedade de economia mista prestadora de serviço público, é inaplicável o artigo 173, §1°, II, da Constituição Federal, na medida em que, nesta espécie de empresa estatal, a prevalência do

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: B01EF

interesse público é realçada;

d) Agravo Regimental ao qual, unanimemente, nega-se provimento. (TJPE – AgRg 89024-0/03. Des. Luiz Carlos Figueiredo, julg. 02.04.2008)

E mais:

ADMINISTRATIVO - AÇÕES DE ECONOMIA MISTA - ALIENAÇÃO - NULIDADE DE ACORDO DE ACIONISTAS. O acordo celebrado entre as partes, com violação à Lei Estadual n.º 11.069/95 e à Constituição do Estado de Minas Gerais, deve ser anulado por configurar perda do controle acionário. (TJMG. Ap. Cív. 1.0000.00.199781-6/000, Rel. Des.(a) Garcia Leão, 1ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 07/08/2001, publicação da súmula em 07/09/2001).

Por conseguinte, muito embora o Poder Público permaneça com mais da metade das ações ordinárias, não se pode ignorar a perda do controle material da companhia caso fossem considerados existentes o Estatuto e o Acordo de Acionistas.

Esta é tão evidente que, na Ata da Assembléia Geral de 27 de abril de 2010, na qual foi aprovada divisão de dividendos, a CELESC insurgiu-se contra a distribuição acima do mínimo legal, acompanhada da Infragás, *mas RESTOU APROVADA A PROPOSTA "vez que não foi atendido o quorum mínimo para retenção de qualquer valor conforme prevê a Legislação Societária, o Estatuto Social e o Acordo de Acionistas*" (fl. 1121 dos autos RLA 11/00379107 do Tribunal de Contas).

V.B. COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO. INDICAÇÃO DOS DIRETORES. PERDA EFETIVA DO CONTROLE PELO ESTADO/CELESC. IMPOSSIBILIDADE. NULIDADE ABSOLUTA

Atualmente, é possível dizer que o Poder Público não consegue exercer o controle em três partes essenciais da companhia: a Assembléia Geral (que será tratada no

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: B01EF

item seguinte), no Conselho de Administração e na Diretoria.

O Conselho de Administração é formado por cinco membros, sendo apenas dois, inexplicavelmente, os indicados pelo sócio majoritário. A situação agrava-se por se exigir, para aprovação das matérias, quatro ou cinco votos. O sócio controlador não pode, portanto, aprovar nenhuma matéria apenas com o seu voto, quando deseja exercê-lo em prol do interesse público.

Extrai-se do Estatuto:

> Art. 16. O Conselho de Administração será composto por 5 membros efetivos e 5 suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição no todo ou em parte.
>
> [...]
>
> § 5º Assegurar-se-á a participação, no Conselho de Administração, *de dois representantes efetivos e dois suplentes indicados pelo acionista majoritário* e um representante efetivo e um suplente indicado por cada sócio fundador minoritário.
>
> Art. 17. As deliberações do Conselho de Administração serão sempre tomadas por um *mínimo de 4 (quatro) votos afirmados* entre os Conselheiros, excetuando-se os incisos I, VI, X, XI, XII e XIII do art. 18, que serão tomadas por um *mínimo de 5 (cinco) votos afirmativos* entre os Conselheiros, e o inciso II do art. 18, que será deliberado na forma do § Único desta Artigo, lavrando-se em livro próprio.

O Conselho de Administração, *data venia*, deve ter a maioria de seus membros escolhido pelo acionista majoritário, ainda que seja adotado o sistema de voto múltiplo, protetor das minorias, e que o Estatuto disponha de outra forma, segundo a Lei n. 6.404/76:

> Art. 141 [...] § 7o Sempre que, cumulativamente, a eleição do conselho de administração se der pelo sistema do voto múltiplo e os

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: B01EF

> titulares de ações ordinárias ou preferenciais exercerem a prerrogativa de eleger conselheiro, será assegurado a acionista ou grupo de acionistas vinculados por acordo de votos que detenham mais do que 50% (cinqüenta por cento) das ações com direito de voto o direito de eleger conselheiros em número igual ao dos eleitos pelos demais acionistas, mais um, independentemente do número de conselheiros que, segundo o estatuto, componha o órgão.

No tocante à Diretoria, o Acordo de Acionistas assim dispõe:

> Cláusula 18. Os membros da Diretoria serão escolhidos por critério técnico e profissional cabendo *ao acionista majoritário, através do Conselho de Administração, a indicação do Diretor Presidente* e *aos sócios PETROBRÁS DISTRIBUIDORA – BR e GASPART a indicação dos demais Diretores conforme estabelecido no Estatuto.*

Ou seja, as sócias do Poder Público indicam os Diretores Técnico-Comercial e de Administração e Finanças, que, além de possuírem funções essenciais para a Companhia – sem as quais não se tem nenhum controle sobre a SC GÁS – representam 2/3 dos votos da Diretoria Executiva.

Ao Estado/Celesc coube indicar o Diretor Presidente, que, nas condições atuais, equivale a uma Rainha da Inglaterra na companhia, com posição de destaque, mas nenhum poder de direção da sociedade empresária.

Esses dados são assustadores, pois o sócio controlador detém: 2/5 dos votos no Conselho de Administração, 1/3 dos votos na Diretoria Executiva e pouco mais de 50% dos votos na Assembléia Geral, na qual precisaria de, no mínimo, 2/3 dos votos para decidir a maioria das matérias.

Não se está, hoje, diante de uma sociedade de economia mista!

Restam somente duas alternativas: a determinação de elaboração de

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: B01EF

Estatuto sem esses vícios, em razão da inexistência do Estatuto original e do Acordo de Acionistas; ou, subsidiariamente, a declaração de nulidade de todas as cláusulas que retiram do Poder Público o controle societário material da companhia.

V.C. RETIRADA DO CONTROLE DA SOCIEDADE DO ESTADO/CELESC – ILEGALIDADE – CLÁUSULAS ABUSIVAS

Conforme descrito no item anterior, a maioria absoluta das ações com direito a voto que o acionista majoritário detém foi desprovida de qualquer valor em razão de cláusulas estatutárias e do acordo de acionistas.

Extrai-se destes:

> Art. 6º. O Capital Social da Companhia de Gás de Santa Catarina subscrito é de CR$ 8.000.000 (oito milhões de cruzeiros reais), dividido em 5.332.800 (cinco milhões, trezentos e trinta e dois mil e oitocentas) ações ordinárias, e 2.667.200 (Dois milhões, seiscentos e sessenta e sete mil e duzentas) ações preferenciais, todas de classe única e inconversível de uma espécie para outra, com valor nominal de CR$ 1,00 (Um cruzeiro real) cada uma.
>
> § 1º. O Conselho de Administração fica autorizado a aumentar o Capital social até o limite de R$ 400.000.000 (Quatrocentas milhões de ações), independentemente de reforma estatutária, podendo emitir Ações Ordinárias e/ou Preferenciais, dentro dos limites estabelecidos no artigo 15, parágrafo segundo, da Lei n. 6.404/76, deliberando, antes de cada aumento, acerca das condições de colocação, subscrição e integralização das ações a serem emitidas.
>
> [...]
>
> Art.10º. A administração da companhia será exercida por um conselho de administração, com função deliberativa, e uma Diretoria Executiva, na forma da Lei deste Estado.
>
> §1º A diretoria prestará contas de seus atos ao conselho de administração.

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: B01EF

§2° As condições e requisitos para o exercício do cargo, juntamente com as qualificações dos candidatos, serão apresentadas á Assembléia Geral de Acionistas ou á reunião do conselho que tiver de os eleger.

Art.15- A Assembléia Geral Terá as seguintes competências privativas:

I - Reformar o estatuto social;

II - Eleger ou destitui, a qualquer tempo, os membros do conselho de administração e do conselho Fiscal da companhia;

III - Tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;

IV - Suspender o exercício dos direitos do acionista que deixar de cumprir obrigação imposta pela lei ou pelo presente Estatuto;

V - Deliberar sobre a avaliação de bens com que cada acionista concorrer para a formação do capital social;

VI - Deliberar sobre transformação, fusão, incorporação, paralização temporária e cisão da companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas, observadas as disposições em direito pertinentes;

VII - Eleger o presidente e o Vice-Presidente do conselho de administração;

VIII - Fixar os limites da remuneração dos administradores da companhia, bem como dos membros do Conselho Fiscal e dos servidores da companhia;

IX - Autorizar emissão de debêntures, não conversíveis em ações;

X - Deliberar sobre a destinação dos lucros;

XI - Autorizar a criação e resgate de bônus de subscrição ou obrigações assemelhadas;

XII - Decidir sobre aquisições, vendas, licenciamentos ou desistência de direitos sobre patentes, marcas registradas e conhecimentos técnicos;

XIII - Estabelecer novas espécies e classes de ações.

XIV - Fixar a remuneração dos administradores da companhia, bem

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: B01EF

como dos membros do conselho Fiscal.

§1º Para a aprovação das matérias previstas nos incisos II,III.IV.VII, e XII e XIV deste artigo, será necessário o voto afirmativo de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 do capital social com direito a voto.

§2º Para aprovação das matérias previstas nos inícios VI,IX,X e XI deste artigo será necessário o voto afirmativo de acionistas que representem, no mínimo, 80% do capital social com direito a voto para a aprovação da matéria prevista no inciso V deste artigo, será necessário dos bens objetos da avaliação.

§3º Para aprovação das matérias previstas nos incisos I e XIII deste artigo será necessário o voto afirmativo de acionistas que representem a totalidade do capital social com direito a voto.

§4º Especificamente para a eleição ou destituição dos representantes do Conselho de Administração, efetivos e suplementes, a serem indicados pelo acionista majoritário em conformidade ao disposto no art.16, §5º deste Estatuto,será necessário voto afirmativo da maioria do capital social com direito a voto.

§5º Para aprovação das matérias previstas no inciso VIII deste artigo será necessário o voto afirmativo de acionistas que representem a maioria do capital social com direitos a voto.

Art. 16. O Conselho de Administração será composto por 5 membros efetivos e 5 suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição no todo ou em parte.

[...]

§ 5º Assegurar-se-á a participação, no Conselho de Administração, *de dois representantes efetivos e dois suplentes indicados pelo acionista majoritário* e um representante efetivo e um suplente indicado por cada sócio fundador minoritário.

Art. 17. As deliberações do Conselho de Administração serão sempre tomadas por um *mínimo de 4 (quatro) votos afirmados* entre os Conselheiros, excetuando-se os incisos I, VI, X, XI, XII e XIII do art. 18, que serão tomadas por um *mínimo de 5 (cinco) votos afirmativos* entre os Conselheiros, e o inciso II do art. 18, que será deliberado na forma do § Único desta Artigo, lavrando-se em livro próprio.

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: B01EF

Fls 571 TCE/SC

§ Único- O Diretor Presidente da Companhia,de indicação do acionista majoritário , será eleito ou destituído por voto único do Presidente do Conselho e os demais membros da Diretoria Executiva serão eleitos por um mínimo de 5 (cinco) voto afirmativo entre os conselheiros.

Art. 18. Compete ao Conselho de Administração:

I. Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;

II. Eleger e destituir os diretores da Companhia, fixar-lhes as atribuições, observado o que, a respeito, dispuser este Estatuto;

III. Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outro atos, relacionados com a companhia;

IV. Convocar a Assembléia Geral nos casos legais e quando julgar conveniente;

V. Deliberar sobre o relatório da Administração, o balanço geral da Companhia e as contas da Diretoria;

VI. Deliberar sobre o limite a ser autorizado a Diretoria Executiva referido nos incisos III,VI e IX, do art.26, deste Estatuto;

VII. Deliberar sobre pedido de licença dos Diretores;

VIII. Deliberar sobre emissão de ações e bônus de subscrição dentro do limite do capital autorizado;

IX. Escolher e destituir os auditores independentes;

X. Aprovar o Regimento interno da Companhia, o Regulamento de Pessoal e Plano de Carreira, cargos e salários;

XI. Aprovar os novos projetos, os planos de expansão ou redução, o plano de investimentos e orçamento anual da companhia;

XII. Autorizar a abertura de filiais, agências e depósitos;

XIII. Resolver os casos omissos neste Estatuto, podendo remetê-los, a seu critério, á Assembléia Geral.

[...]

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: B01EF

Art. 21. A Diretoria Executiva compor-se-á de 3 (três) membros, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretos Técnico-Comercial e 1 (um) Diretor de Administração e Finanças, todos eleitos pelo conselho de Administração para um mandato de 2 (dois) anos, com direito á reeleição.

[...]

Art. 22. A Diretoria Executiva reunir-se-á, sempre que necessário, por convocação do Diretor-Presidente ou de dois outros membros da Diretoria Executiva, Podendo as reuniões realizar-se fora da sede social, quando conveniente aos interesses da companhia, lavrando-se atas das reuniões no livro próprio.

§ Único- Fica permitida, a critério do conselho de Administração, a acumulação de cargos e funções entre os membros da Diretoria Executiva.

[...]

Art. 26. Compete á Diretoria Executiva:

I. De acordo com a orientação geral fixada pelo conselho de administração estabelecer as diretrizes, normas gerais e planos de atividades dos negócios sociais;

II. Propor anualmente á apreciação do conselho de administração os planos estratégicos e operacionais e o programa orçamento anual e suas revisões para o exercício seguinte;

III. Autorizar o ingresso em juízo da companhia, bem como atos de renúncia ou transação,judicial ou extrajudicial, para por fim a litígios ou pendências, até o limite autorizado pelo conselho de administração.

IV. Apresentar à assembléia geral ordinária,Ouvido o conselho, de administração, as demonstrações financeiras previstas na Lei e o parecer do conselho fiscal;

V. Promover e superintender estudos, projetos, fabricação, montagem e construções, relacionados com a Companhia, sua integração a sistemas de distribuição de gás ou a sua expansão ou melhoria;

VI. Deliberar sobre convênio e contratos com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, e sobre financiamentos ou

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: B01EF

empréstimos que concorram direta ou indiretamente para a realização dos objetos sociais, até o limite autorizado pelo conselho de administração, ressalvadas as disposições estatutárias;

VII. Elaborar o regimento interno da companhia com especificações das atribuições dos órgãos executivos da empresa e o regulamento do pessoal, propondo ao conselho de administração sua respectiva políticas;

VIII. Propor ao conselho de administração os valores das faixas salariais dos cargos de seu quadro de pessoal;

IX. Decidir sobre a alienação, arrendamento, cessão, transferência ou gravames de bens imóveis, móveis ou de direitos constantes no ativo permanente da sociedade e sobre aquisição de bens imóveis até o limite autorizado pelo conselho de administração;

X. Admitir ou demitir empregados obedecidas as normas do regulamento de pessoal e as demais atinentes á espécie;

XI. constituir mandatário devendo o respectivo instrumento ser assinado pelo Diretor Presidente acompanhado de outro Diretor;

XII. designar, nos casos de obrigações a serem assumidas em outros Estados ou no exterior, um de seus membros ou um mandatário, para representar a SOCIEDADE nos limites e termos da ata da reunião que deliberou sobre o assunto.

Art.27- Compete ao Diretor-Presidente:

I. Representar a companhia em juízo ou fora dele, diretamente ou por mandatários com poderes específicos:

II. Presidir e convocar as reuniões da diretoria, dirigindo os respectivos trabalhos;

III. Providenciar e, ouvido o conselho de administração, submeter á assembléia geral de acionistas, o relatório anual administração, juntamente com os demais documentos exigidos por Lei;

IV. Fazer cumprir as diretrizes, planos de atividades e normas gerais, aprovadas pelo conselho de administração ou pela diretoria executiva.

Art.28- Complete ainda aos demais Diretores:

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: B01EF

> I. Ao Diretor da área de administração e finanças, o planejamento a coordenação e supervisão das atividades administrativas e econômico-financeiras da companhia, além de outras atribuições que lhe forem determinadas pela diretoria;
>
> II. Ao Diretor da área técnica e comercial o planejamento, supervisão e administração de todas as atividades de engenharia, construção, manutenção, operação dos sistemas e comercialização de gás, bem como de relacionamento geral com o mercado, além de outras atribuições que lhe forem determinadas pela diretoria.

O poder do "acionista controlador" termina de ser pulverizadas pelo acordo de acionistas:

> Cláusula 18. Os membros da Diretoria serão escolhidos por critério técnico e profissional cabendo *ao acionista majoritário, através do Conselho de Administração, a indicação do Diretor Presidente* e *aos sócios PETROBRÁS DISTRIBUIDORA – BR e GASPART a indicação dos demais Diretores conforme estabelecido no Estatuto.*

Essencial, portanto, a mesma solução do item anterior: a produção de um novo Estatuto, com a observância das normas legais e exclusão das cláusulas írritas ou, subsidiariamente, a declaração de nulidade das cláusulas referidas e de todas aquelas que retirem o controle societário material do acionista majoritário.

V.D. VINCULAÇÃO À LEI DE CRIAÇÃO – NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DA PROPORÇÃO – OBSERVÂNCIA OBRIGATÓRIA DOS REQUISITOS LEGAIS

A Lei n. 8.999/93 estabeleceu a proporção correta do capital social da Companhia de Gás de Santa Catarina:

> Art. 5º - O capital social da SC GÁS será inicialmente de Cr$ 8.000.000.000,00 (oito bilhões de cruzeiros), dividido em Cr$ 5.332.800.000,00 (cinco bilhões, trezentos e trinta e dois milhões e oitocentos mil cruzeiros) ações ordinárias nominativas e Cr$ 2.667.200.000,00 (dois bilhões, seiscentos e sessenta e sete milhões,

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: B01EF

> duzentos mil cruzeiros) ações preferenciais nominativas, todas no valor nominal de Cr$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma.
>
> Art. 6º - O Estado de Santa Catarina, diretamente ou através de entidades de sua administração indireta, subscreverá parcelas do capital social que assegure o percentual mínimo de 51% (cinqüenta e um por cento) das ações com direito a voto, correspondendo a Cr$ 2.719.728.000 (dois bilhões, setecentos e dezenove milhões, setecentos e vinte e oito mil cruzeiros) ações ordinárias nominativas, indispensáveis à manutenção do controle acionário da Companhia, podendo integralizá-lo mediante a utilização de bens, direitos, dinheiro ou créditos de quaisquer espécies.

Todavia, caso fossem consideradas existentes ou válidas as alterações trazidas nestes autos, essa previsão teria durado apenas entre 25.02.1994 e 29.07.1994, ou seja, por 5 (cinco) meses.

É notório que a sociedade de economia mista deve reger-se e observar a sua lei de autorização, que, em momento algum, autorizou a modificação desta proporção.

Com efeito, ao estabelecer que o número de ações era inicial, não foi dada uma carta branca para a sociedade fazer modificações teratológicas em detrimento do interesse público.

É correto afirmar que sequer o Chefe do Poder Executivo, sem uma modificação legislativa, poderia alterar tal proporção, em evidente desfavor do Estado de Santa Catarina e, atualmente, da Celesc.

Não se nega a possibilidade de emissão de novas ações pela sociedade de economia mista, para atingir chamadas de capital que lhe sejam essenciais. Inadmissível é a deturpação desta possibilidade para relegar ao Estado uma posição muito inferior aquela que lhe foi dada pela lei.

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: B01EF

Desta feita, caso Vossa Excelência entenda que o capital social total deva ter seu número de ações mantido, é essencial que este seja redistribuído para observar a proporção legal original.

V.E. ATUAÇÃO EM ÁREA DE SERVIÇO PÚBLICO E FORMA DE MONOPÓLIO – CONCESSÃO SEM LICITAÇÃO – NECESSIDADE DE SER UMA EMPRESA CONTROLADA, EFETIVAMENTE, PELO PODER PÚBLICO.

Apenas para reforçar todos os argumentos já apresentados nesta inicial, e retirar qualquer dúvida sobre sua gravidade, deve-se recordar que, pelos parâmetros utilizados neste momento pela SC GÁS, do ponto de vista material, ela não seria uma sociedade de economia mista, mas, sim, uma sociedade concessionária de serviço público da qual o Estado/Celesc é sócio, sem nenhum poder de acionista controlador.

Uma sociedade concessionária que obteve o **MONOPÓLIO DO SERVIÇO DE GÁS CANALIZADO SEM LICITAÇÃO**. Um serviço altamente lucrativo e importante para população, mas sem concorrer com outros interessados.

Sabe-se que, para a concessão de um serviço para uma Estatal do Poder Concedente, é possível a outorga sem a realização de licitação. Todavia, se fossem seguidas as normas inexistentes da companhia, é inarredável concluir pela ofensa à Lei n. 8.666/93, pois não se estaria diante de uma sociedade de economia mista.

VI. NULIDADES ADICIONAIS DOS VÍCIOS PRATICADOS

VI.A. ALTERAÇÃO SOCIETÁRIA. VEDAÇÃO DE QUEBRA DA PROPORÇÃO SOCIETÁRIA. NECESSIDADE DE LEI. FALTA DE AUTORIZAÇÃO ESPECÍFICA AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: B01EF

Conforme esclarecido acima, a lei autorizadora de uma sociedade de economia mista deve reger seus atos e funcionamento. Na espécie, ela também fixou a proporção entre as ações ordinárias e preferenciais e, desta forma, definiu a participação do Poder Público no capital social da sociedade.

Não seria possível, portanto, sem nova lei que a modificasse, alterar essa proporção, apenas os valores totais, em respeito à proporção, no caso de necessidade de acréscimo de capital.

Tal fato se torna ainda mais grave ao averiguar-se que a medida não foi feita sequer pela Assembléia Geral, ou com autorização específica desta.

A famigerada deliberação foi feita por questionável reunião (que sequer parece ter ocorrido) do Conselho de Administração, que se dizia autorizado para tanto no inexistente Estatuto:

> Art. 6º. O Capital Social da Companhia de Gás de Santa Catarina subscrito é de CR$ 8.000.000 (oito milhões de cruzeiros reais), dividido em 5.332.800 (cinco milhões, trezentos e trinta e dois mil e oitocentas) ações ordinárias, e 2.667.200 (Dois milhões, seiscentos e sessenta e sete mil e duzentas) ações preferenciais, todas de classe única e inconversível de uma espécie para outra, com valor nominal de CR$ 1,00 (Um cruzeiro real) cada uma.
>
> § 1º. O Conselho de Administração fica autorizado a aumentar o Capital social até o limite de R$ 400.000.000 (Quatrocentas milhões de ações), independentemente de reforma estatutária, podendo emitir Ações Ordinárias e/ou Preferenciais, dentro dos limites estabelecidos no artigo 15, parágrafo segundo, da Lei n. 6.404/76, deliberando, antes de cada aumento, acerca das condições de colocação, subscrição e integralização das ações a serem emitidas.

Dispõe a Lei n. 6.404/76 sobre o capital autorizado:

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: B01EF

> Art. 168. O estatuto pode conter autorização para aumento do capital social independentemente de reforma estatutária.
>
> § 1º A autorização deverá especificar:
>
> a) o limite de aumento, em valor do capital ou em número de ações, e as espécies e classes das ações que poderão ser emitidas;
>
> b) o órgão competente para deliberar sobre as emissões, que poderá ser a assembléia-geral ou o conselho de administração;
>
> c) as condições a que estiverem sujeitas as emissões;
>
> d) os casos ou as condições em que os acionistas terão direito de preferência para subscrição, ou de inexistência desse direito (artigo 172).

Ainda que se deixe de lado, por um instante, o fato de estarmos lidando com uma empresa estatal e que mudanças como essas trazem ofensa ao patrimônio e ao interesse público, o fato é que o Conselho de Administração, órgão do qual o acionista majoritário detinha apenas 2/5 dos votos, sequer estava autorizado para a modificação.

O Estatuto inexistente dispõe, de fato, que o Conselho de Administração pode aumentar o número das ações ordinárias e preferenciais, ciente de que modificações emergenciais de capital poderiam ocorrer, mas **não recebeu autorização específica para alterar a proporção das ações de cada sócio**.

A própria lei indica que no capital autorizado deverá constar no Estatuto a forma como este será aumentado! Na falta de autorização específica para modificar a proporção – que seria altamente questionado em uma sociedade normal e ilegal em uma estatal – a única conclusão viável é de que **O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DEVE SUBORDINAR-SE AO ESTATUTO, sem alterar-lhe a proporção**.

Ademais, nos termos do art. 6º, §2º, do Estatuto, deve ser provado que

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: B01EF

foram ofertadas as ações, ordinárias e preferenciais, ao Estado de Santa Catarina, endereçada para autoridade legítima.

VI.B. ACORDO DE ACIONISTAS. NATUREZA. DESVIRTUAMENTO DA PREVISÃO LEGAL GENÉRICA

Igualmente lesivo aos interesses do Poder Público foi a "celebração" de um acordo de acionista que terminou por retirar-lhe o controle formal e material da companhia.

Antes de examinar seus requisitos de existência e validade, deve-se recordar no que tal acordo condiz:

> Os acordos de voto e de controle, de natureza plurilateral, têm por objeto organizar ou combinar de antemão o sufrágio dos acionistas contratantes. Essa unificação do voto em sentido comum predeterminado pode ter como finalidade controlar a companhia. Será, neste caso, acordo de mando. Esse controle convencionado pela aglutinação de votos das ações dos convenentes poderá abranger percentual minoritário de ações que sejam porém suficientes para o exercício do controle (arts. 112 e 116); ou poderão somar votos majoritários, o que dará maior estabilidade ao controle; ou até mesmo abranger a totalidade das ações votantes (CARVALHOSA, Modesto. *Comentários à Lei de Sociedades Anônimas*. 2. vol. 4. Ed. São Paulo: Saraiva, 2009. p. 561).

O acordo de acionistas em discussão tratou de verdadeiras aberrações jurídicas, como exigência de maiorias qualificadas em detrimento da autoridade do acionista controlador legal, perda do controle da Diretoria Executiva e até mesmo uma "obrigação" de o Estado fornecer uma concessão para a companhia. Ora, o Estado-acionista não guardava nenhuma relação ou autoridade de Estado-concedente naquele ato. Teria que ser considerado como sócio que era.

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: B01EF

O que se vê, na verdade, foi um Secretário de Estado "assumindo" compromissos que sequer o Sr. Governador poderia assumir sem autorização legal específica. Um Secretário de Estado colocando-se como Chefe de Estado sem sequer delegação específica para isso. Obviamente os sócios tinham pleno conhecimento de que aquele "acordo de acionistas" não era um documento de verdade.

Chama-se atenção, ademais, para a Lei n. 8.999/93:

> Art. 12 – No sentido de assegurar efetiva participação do capital privado na gestão da Companhia, fica autorizado o Poder Executivo a celebrar acordos de acionistas com os demais sócios, a fim de garantir a eficiente condução dos negócios e a adequada rentabilidade aos investimentos realizados.

A lei autorizadora da SC GÁS previu, genérica e impropriamente, a possibilidade de celebração de acordo de acionistas. Ainda que possa questionar a legalidade deste "cheque em branco" distribuído ao Chefe do Poder Executivo, não se pode negar que o objetivo deste acordo é apontado pela lei: "garantir a eficiente condução dos negócios e a adequada rentabilidade aos investimentos realizados".

Sabe-se que o acordo não teve relação direta com a rentabilidade.

E certamente assegurar a eficiente condução dos negócios não significa eliminar o controle material societário do Estado e entregar a Diretoria Executiva para os sócios da companhia. Defender essa tese seria afirmar que o Estado não detém competência para gerir uma empresa estatal!!!

Além de a história do Estado e do País trazerem prova do contrário, caso o Estado realmente acreditasse que não poderia conduzir com eficiência os negócios, **NÃO**

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: B01EF

DEVERIA CRIAR UMA EMPRESA ESTATAL, que possui a condução direta dos negócios pelo Estado como condição *sine qua non*.

Deveria, então, lançar mão de uma licitação para que empresas puramente privadas pudessem concorrer para prestar o serviço na forma e nas condições definidas pelo Estado.

Fato é que o "acordo de acionistas" desvirtuou a írrita autorização genérica, pois assumir que a perda do controle da sociedade é meio de assegurar gestão eficaz é uma aberração jurídica.

VI.C. ACORDO DE ACIONISTAS. EXIGÊNCIA DE LEI ESPECÍFICA. CRIAÇÃO DE GRAVES OBRIGAÇÕES AO ESTADO/CELESC. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE

Enquanto aos particulares é dado fazer tudo aquilo que a lei não os proíbe, à Administração Pública somente é permitido realizar aquilo que a lei permite-lhe. Essa é a definição consolidada do princípio da legalidade.

Mostra-se evidente que a Administração Pública somente poderia contrair as graves obrigações do acordo de acionistas – por seu Governador, obviamente – se autorizado por lei específica.

(Chega-se a afirmar que boa parte daquelas obrigações sequer poderiam ser autorizadas por lei, ao desvirtuarem o conceito de sociedade de economia mista).

Em verdade, ao írrito e inexistente acordo de acionistas não há autorização específica ou aprovação posterior, tornando ainda mais chocante a sucessão de atos em detrimento do interesse público.

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: B01EF

VII. AUDITORIAS REALIZADAS. CERTIDÃO DA SC GÁS. INEXISTÊNCIA DE LIVROS OBRIGATÓRIOS. ART. 100 DA LEI N. 6.404. DECLARAÇÃO FALSA ARQUIVADA NA JUNTA COMERCIAL. REUNIÃO QUE NUNCA OCORREU

Na auditoria realizada pela empresa Martinelli Auditores, é informado de forma explícita que o próprio secretário da companhia reconhece a inexistência de livros obrigatórios como os livros das atas de Assembléias Gerais e das reuniões do Conselho de Administração:

> **1. LIVROS SOCIAIS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELA LEI N. 6.404/76 NÃO APRESENTADOS PELA COMPANHIA**
>
> Solicitamos os seguintes livros societários obrigatórios pela Lei n. 6.404/76:
>
> I – Atas das Assembléias Gerais;
>
> II – Presença dos Acionistas;
>
> III – Atas das Reuniões da Diretoria;
>
> IV – Atas e Pareceres do Conselho Fiscal;
>
> V – Atas das Reuniões do Conselho de Administração.
>
> Fomos informados pelo Secretário Geral que não são escriturados esses livros.
>
> Adicionalmente, com o objetivo de suprimir possíveis dúvidas quanto à escrituração, transcrevemos abaixo os incisos da referida lei: [...]
>
> Recomendamos providenciar a escrituração dos referidos livros.

Não obstante todos os esforços feitos pelos autores e pelo Tribunal de Contas e a colaboração da Presidência da SC GÁS, tornou-se evidente que estes livros não existem.

Ademais, encontra-se certificado pela SC GÁS, por solicitação da Procuradoria Geral do Estado, a inexistência dos livros referidos, o que já prova, de plano, a

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: B01EF

falsidade da declaração arquivada na Junta Comercial! Como pode algo "ser cópia fiel dos transcritos nos livros da sociedade" se tais livros sequer existem!!!!! A falsidade é evidente.

Diante disso, a "ata-certidão" arquivada na Junta Comercial – que nunca deveria ter sido admitida! – certifica um fato que nunca ocorreu, com gravíssimas consequências. Trata-se, *data vênia*, de uma declaração falsa e a reunião que teria alterado a proporção do controle societário, portanto, nunca existiu. A proporção válida é a original da sociedade.

Embora seja essa a única hipótese com a qual o Estado e a Celesc trabalham, não se pode desconsiderar a possibilidade de esta ata estar sendo ocultada até esse momento e ela "milagrosamente" aparecer durante o processo judicial!

Neste caso, ficará evidente a má-fé dos réus, em fazer uso de um documento cuja existência é negada há muito tempo. Por conseguinte, tendo em conta que ninguém pode beneficiar-se de sua própria torpeza, caso seja trazido esse documento aos autos, sem justificativa extremamente plausível, ele não deve ser admitido como prova nos autos.

VIII. OFENSA AO INTERESSE PÚBLICO. SITUAÇÃO ATUAL IMPEDE QUE FORNECIMENTO DE GÁS SEJA FEITO EM BENEFÍCIO DA POPULAÇÃO CATARINENSE. CRITÉRIO EXCLUSIVO DO MAIOR LUCRO.

Diante da noticiada perda do poder de gestão sobre a Companhia de Gás de Santa Catarina, caracterizada pela inexistência de controle social material, é flagrante o prejuízo ao interesse público.

Ora, cabe a Diretoria Executiva definir as diretrizes e projetos da

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: B01EF

Companhia, com os votos dos Diretores Técnico-Comercial e de Administração e Finanças sempre se sobrepondo ao do Diretor Presidente, caberão aos sócios do Estado/Celesc, cuja história recente demonstra que são pautados pela exclusiva perspectiva do maior lucro, a palavra final sobre tal matéria.

No Conselho de Administração, o Estado não conseguirá insurgir-se contra tais deliberações, por ter apenas dois votos dos quatro necessários.

Assim, caso a Administração Pública Estadual deseje capilarizar as linhas de fornecimento de gás por todo Estado, com baixo lucro imediato em razão de alto custo, será facilmente vencido pelos seus sócios e a população ficará sem esse recurso importante para o seu desenvolvimento.

Os atos impugnados nestes autos, além de serem inexistentes (ou nulos de pleno direito) e ofenderem normas cogentes, prejudicam muito o interesse público.

IX. OFENSA AO ERÁRIO. PREJUÍZOS CAUSADOS PELAS ALTERAÇÕES REALIZADAS. NECESSIDADE DE REVERSÃO E RESSARCIMENTO.

Desde 29.07.1994, a Companhia de Gás de Santa Catarina distribui os dividendos da Sociedade com base em suposta alteração da distribuição do capital social, cuja existência nunca foi demonstrada e é cercada de nulidades.

Em razão disso, pela observância equívoca de uma norma inexistente, o Estado de Santa Catarina e a Celesc receberam dividendos em valor correspondente à metade do que teriam direito. Suas sócias Gaspetro e Mitsui Gás receberam a diferença que lhes caberia.

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: B01EF

Logo, é indispensável que, o quanto antes, cesse esta incorreta distribuição, para se dirigir aos autores os valores que efetivamente cabe-lhes na distribuição de dividendos.

Ao mesmo tempo, deve ser-lhes assegurado o ressarcimento pelos valores pagos indevidamente, algo que pode ser resolvido, com facilidade, pelo depósito judicial de todos os dividendos que seriam distribuídos para Gaspetro e Mitsui, com exceção daqueles que a composição original da sociedade já assegura para o Estado/Celesc.

Para apurar o prejuízo já vencido, toma-se como base as Assembléias Gerais Ordinárias realizadas nos meses de abril de 2008 (duas vezes), 2009, 2010, 2011 e 2012 e os valores auditados pelo Tribunal de Contas para as distribuições anteriores (que indica o ano de aprovação, não o exercício, que é o anterior).

Assim, o aproximado valor devido, cabendo sua retificação, inclusive a maior, com a apresentação dos documentos, é:

Exercício	Valor correspondente aos 17% tomados do Estado/Celesc	Corrigido e acrescido com juros de % a.a. pelo site da Corregedoria
2002 (Auditoria TCE)	1.428.867,00	3.176.085,50
2003 (Auditoria TCE)	1.610.277,00	3.279.490,25
2004 (Auditoria TCE)	2.221.335,00	4.173.666,25
2005 (Auditoria TCE)	1.525.989,00	2.606.389,25

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: B01EF

2006 (Auditoria TCE)	3.389.338,00	5.348.714,50
Adicionais 2006 (AGO 27.03.08)	2.106.271,57	3.118.090,25
2007 (AGO 27.03.08)	10.682.906,80	15.814.803,00
2008 (AGO 30.04.09)	5.436.563,57	7.337.186,00
2009 (AGO 27.04.10)	10.794.914,31	13.662.799,00
2010 (AGO 29.04.11)	13.189.383,28	15.349.540,00
2011 (AGO 24.05.12)	1.775.736,95	1.865.005,00
TOTAL	**54.161.582,48**	**75.731.769,00**

Acrescenta-se correção monetária e juros desde a realização de cada pagamento, pela Taxa SELIC, por ser flagrante a má-fé destes dois réus (Súmula n. 54 do STJ e art. 878 do Código Civil), ao se utilizarem de documentos inexistentes para obtenção de valores superiores aos que teriam direito, para chegar ao total de R$ 75.731.769,00 (setenta e cinco milhões, setecentos e trinta e um mil, setecentos e sessenta e nove reais).

X. ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. GRAVES OFENSAS AO INTERESSE PÚBLICO E AO ERÁRIO. APLICAÇÃO PELOS RÉUS DE ATOS INEXISTENTES. NECESSIDADE DE RETIFICAÇÃO IMEDIATA DA SITUAÇÃO

Excelência, os requisitos para a concessão da antecipação dos efeitos da

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: B01EF

Fls 587 TCE/SC

tutela estão claramente configurados e seu deferimento é medida urgente.

A documentação que acompanha essa inicial é volumosa e inquestionável, compondo-se de processo junto ao Tribunal de Contas, todos os documentos societários arquivados na Junta Comercial, pareceres, auditorias, processos administrativos, certidões e os livros comerciais fornecidos (os indicados como existentes!!!).

A verossimilhança das alegações é patente:

I. o Estatuto, o Registro e a própria Sociedade nunca existiram no mundo jurídico, diante da falta de aprovação por Decreto do primeiro;

II. A Ata do Conselho de Administração que reduz pela metade a participação do Estado na sociedade reporta-se a um ato inexistente;

III. O famigerado acordo de acionistas nunca existiu por não ser celebrado pelo Chefe do Poder Executivo e não possuir autorização legal específica;

IV. O Estado de Santa Catarina e sua sucessora Celesc perderam, ilegalmente, o controle formal e material da sociedade de economia mista;

V. A perda da proporção original do capital social é ilegal sem aprovação legislativa;

VI. A mudança na proporção do capital social não tem autorização sequer no Estatuto;

VII. O sócio majoritário não controla os três órgãos fundamentais: Assembléia Geral, Conselho de Administração e Diretoria Executiva;

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: B01EF

Igualmente inquestionável é o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação:

> I. A situação atual da SC GÁS impede que fornecimento de gás seja planejado com fundamento no benefício para população catarinense, mas somente pelo critério do maior lucro, diante da perda do controle societário, em flagrante ofensa ao interesse público;
>
> II. Há grave ofensa ao erário, que não pode ser tolerada, diante da participação menor do Estado/Celesc na distribuição dos vultosos lucros;
>
> III. Tem-se uma sociedade descaracterizada e não controlada pelo Poder Público atuando em área de serviço público e com forma de monopólio;

Assim, independentemente do longo período transcorrido na situação descrita nos autos, é certo que tal posição não pode ser tolerada – e nem deveria ter sido admitida por tantos anos. Os graves fundamentos trazidos e a urgência em retomar o controle da companhia mitigam o fato de já se ter passado tanto tempo.

Diante disso, é fundamental a concessão de tutela de urgência para determinar que: (I) a SC Gás cumpra a distribuição de lucros conforme a proporção original (Lei n. 8.999/93); (II) a SC Gás desconsidere as cláusulas que retiram do acionista controlador o efetivo controle societário e a íntegra do acordo de acionistas; (III) seja feita nova Assembléia Geral para elaboração de Estatuto (sem os vícios apontados) para aprovação pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de seis meses, durante o qual será tolerada a falta de existência jurídica da companhia; (IV) ocorra o depósito em Juízo de toda e qualquer distribuição de lucros que seriam dirigidas aos sócios GASPETRO e MITSUI na

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: B01EF

proporção original da companhia (Lei n. 8.999/93) para garantir sua indenização pelos evidentes prejuízos causados ou, subsidiariamente, que seja proibida a distribuição de lucros.

Somente com essas medidas, será possível que a população catarinense aguarde o final do litígio sem submeter-se aos riscos apontados nestes autos.

XI. VALOR DA CAUSA. PREJUÍZO CAUSADO PELA DISTRIBUIÇÃO ÍRRITA DOS LUCROS. UM ANO PELAS PRESTAÇÕES VINCENDAS.

O valor da causa é calculado com base na quantia perdida em dividendos distribuídos, e acrescida de um valor equivalente ao último ano registrado, que equivale ao valor vincendo, nos termos do art. 260 do Código de Processo Civil.

Diante destes fatores, com base nas informações contidas no item IX, atinge-se uma verba de **R$ 77.507.505,95** (setenta e sete milhões, quinhentos e sete mil, quinhentos e cinco reais e noventa e cinco centavos).

DOS PEDIDOS

Diante do exposto, **REQUEREM** os autores **que:**

I - em medida liminar, seja determinado:

(a) a observância pela Companhia de Gás de Santa Catarina da distribuição de lucros definida na proporção original da companhia, prevista na Lei n. 8.999/93, por serem inexistentes as alterações posteriores;

(b) a desconsideração integral pela Companhia de Gás de Santa Catarina

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: B01EF

do acordo de acionista e das cláusulas estatutárias 6ª, 10ª, 15ª, 16ª, 17ª, 18ª, 21ª, 22ª, 26ª, 27ª e 28ª, que retiram do Poder Público o efetivo controle societário da Estatal, em razão de sua inexistência e ilegalidade;

(c) o excepcional funcionamento da companhia, observados os dois itens anteriores, pelo prazo de seis meses, apesar de sua flagrante inexistência, determinando-se a realização de nova Assembléia Geral durante este período para elaboração de Estatuto (sem os vícios apontados) a ser submetido à aprovação pelo Chefe do Poder Executivo;

(d) o depósito em Juízo de toda e qualquer distribuição de lucros que seria dirigida aos sócios do Estado/Celesc, para garantir o ressarcimento pelos evidentes prejuízos sofridos, ou, subsidiariamente, proíba-se a distribuição de lucros até o final do litígio;

II – seja julgado procedente o pedido formulado para:

(a) condenar os réus na obrigação de fazer consistente na observância do controle acionário material e formal da Companhia de Gás de Santa Catarina – SC GÁS - pelo detentor das ações de controle público (Estado/Celesc), na proporção estabelecida pela Lei n. 8.999/93;

(b) condenar os réus na obrigação de fazer consistente na distribuição de todos os lucros vincendos na proporção original da Companhia de Gás de Santa Catarina – SC GÁS – fixada na Lei n. 8.999/93, em face da inexistência dos atos que tiveram por objeto diluir as ações ordinárias;

(c) condenar a ré Companhia de Gás de Santa Catarina – SC GÁS – a convocar nova Assembléia Geral para aprovar Estatuto, sem os vícios apontados nesta *actio*,

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: B01EF

Fls 591 TCE/SC

para submetê-lo a aprovação por Decreto do Chefe do Poder Executivo;

(d) diante da necessidade da continuidade do serviço público, atribuir, de forma excepcional, existência para Companhia de Gás de Santa Catarina – SC GÁS – pelo prazo de seis meses, destinados exclusivamente para suprir a sua falta de Estatuto, nos termos do item anterior;

(e) condenar as rés Petrobrás Gás S.A. – GASPETRO – e Mitsui Gás do Brasil Ltda. – MITSUI – ao ressarcimento dos autores pelos valores recebidos em excesso na distribuição dos lucros em desconformidade com a proporção original da Companhia de Gás de Santa Catarina – SC GÁS –, acrescidos de consectários legais/contratuais/estatutários, por enriqueci-mento sem causa, observada a prescrição, quando cabível;

(f) subsidiariamente, caso Vossa Excelência considere que os atos são nulos de pleno direito, e não inexistentes, declarar a nulidade do Estatuto Social, das alterações da proporção societária (especialmente a ocorrida em 29.07.1994) e do acordo de acionistas.

III – sejam citados os réus nos endereços declinados nesta petição para apresentação de resposta no prazo legal, sob pena de declaração dos efeitos da revelia;

IV – o julgamento antecipado da lide ou, não sendo esse o entendimento de Vossa Excelência, a intimação para que apresente as provas a serem realizadas, assim compreendidas as orais, técnicas e documentais, estas anexas a esta petição; e

V – o recebimento de todos os documentos trazidos, inclusive a juntada da íntegra de instrumentos arquivados na Junta Comercial como autos anexos.

Atribui-se a causa o **valor de R$ 77.507.505,95** (setenta e sete milhões,

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: B01EF

quinhentos e sete mil, quinhentos e cinco reais e noventa e cinco centavos).

Nestes termos, pede deferimento.

Florianópolis, 26 de fevereiro de 2013

JOÃO DOS PASSOS MARTINS NETO
Procurador Geral do Estado
OAB/SC 5.959

ALEX HELENO SANTORE
Advogado da Celesc
OAB/SC 18.265

BRUNO DE MACEDO DIAS
Procurador do Estado
OAB/SC 27.741

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: B01EF

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca da Capital
1ª Vara da Fazenda Pública

Autos n° 0011447-19.2013.8.24.0023

Ação: Procedimento Ordinário/PROC

Autor: Estado de Santa Catarina e outro

Réu: Companhia de Gás de Santa Catarina - SC Gás e outros

Vistos, etc.

O Estado de Santa Catarina e a Centrais Elétricas de Santa Catarina – CELESC propuseram ação condenatória de obrigação de fazer e de ressarcimento, com pedido de antecipação de tutela, contra a Companhia de Gás de Santa Catarina – SC Gás, Petrobras Gás S/A – Gaspetro, Mitsui Gás e Energia do Brasil Ltda. e Infraestrutura de Gás para a Região Sul S/A – Infragrás.

Afirmaram, em suma, que o ato constitutivo da empresa SC Gás – sociedade de economia mista – adveio de atos simulados, realizados ao arrepio das leis de regência, patrocinados pelos sócios minoritários com o desiderato de afastar o poder de comando do Estado de Santa Catarina e, consequentemente, evidenciar o domínio do interesse privado, com ampliação desproporcional na distribuição dos respectivos dividendos.

Deduzem que os vícios que colimam o ato são tidos pelo ordenamento pátrio como inexistente, incapazes de serem convalidados pelo decurso do tempo, em razão da gravidade dos ilícitos encetados para desvirtuar a natureza jurídica da sociedade de economia mista, criada para gerir o gás natural no Estado de Santa Catarina.

Por tais desideratos, requereram, em sede de

Endereço: Rua Gustavo Richard, 434, Fórum, Centro - CEP 88010-290, Fone: 48, Florianópolis-SC - E-mail: capital.fazenda1@tjsc.jus.br

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: B01EF

antecipação dos efeitos da tutela, a distribuição dos lucros na proporção original da companhia; a desconsideração integral do acordo de acionista e de algumas cláusulas estatutárias que retiram do Estado de Santa Catarina o controle societário; a realização de uma nova Assembleia Geral para elaboração de um novo estatuto; e, o depósito judicial dos lucros que seriam dirigidos aos respectivos sócios.

É a suma da peça pórtica. Decido.

Inicialmente cabe registrar que a antecipação de tutela tem como fito garantir o direito fundamental à efetividade do processo e o direito à ordem jurídica justa. É caracterizado por um juízo provisório, decorrente de cognição sumária, cuja sorte fica jungida à decisão definitiva da lide. O acertamento, além de precário, é caracterizado pela virtualidade de servir para neutralizar uma situação de perigo.

Pode-se afirmar que a tutela antecipada é uma proteção jurídica diferenciada, caracterizada pela urgência e pelo direito evidente, que, com base em cognição sumária ou exauriente e, presentes os requisitos legais, satisfaz antecipadamente, no mundo fático, a pretensão vertida pelo postulante, concedendo-lhe uma utilidade ou atribuição que somente poderia alcançar depois da sentença com trânsito em julgado.

Conforme formulação instrumental, para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela importa que estejam presentes: a prova inequívoca que convença o julgador da verossimilhança das alegações e que haja “fundado receito de dano irreparável ou de difícil reparação; ou que fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu”.

DA PLAUSABILIDADE JURÍDICA

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, em

Endereço: Rua Gustavo Richard, 434, Fórum, Centro - CEP 88010-290, Fone: 48, Florianópolis-SC - E-mail: capital.fazenda1@tjsc.jus.br

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: B01EF

seu art. 25, § 2.°, aos Estados-membros da Federação autonomia para explorar diretamente ou mediante concessão os serviços locais de gás canalizado, na forma da lei. Garantindo, dessa forma, competência constitucional para legislar e regular os serviços locais de distribuição de gás canalizado aos Estados Federados.

Com redação idêntica ao preceito federal, a Constituição do Estado de Santa Catarina imputou, em seu art. 8.°, inc. VI, ao Estado a exploração, direta ou mediante concessão, dos serviços de gás canalizado, na forma da lei, vedada a edição de medida provisória para a sua regulamentação.

Diante das competências estabelecidas pela Constituição Federal e Estadual, o Estado de Santa Catarina, através da Lei Estadual n.° 8.999/93, autorizou o Poder Executivo a constituir uma empresa anônima de economia mista de capital, denominada Companhia de Gás de Santa Catarina (SC Gás).

Na ocasião de sua constituição, o capital social subscrito foi de CR$ 8.000.000.000,00 (oito bilhões de cruzeiros), dividido em 5.332.800.000,00 (cinco bilhões, trezentos e trinta e dois milhões e oitocentos mil cruzeiros) ações ordinárias e 2.667.200.000,00 (dois bilhões, seiscentos e sessenta e sete milhões e duzentos mil cruzeiros) ações preferenciais nominativas, todas no valor nominal de CR$ 1,00 (um cruzeiro real) cada uma, conforme estipulação prevista no art. 5.° da Lei Estadual n.° 8.999/93.

Na formulação do Estatuto Social, aprovado pela Assembleia Geral – sob o comando do Secretário de Estado de Tecnologia, Energia e Meio-Ambiente, Sr. Amilcar Gazaniga –, o capital social foi reajustado, em razão da alteração da moeda, passando a ser subscrito em CR$ 8.000.000 (oito milhões de cruzeiros reais), dividido em 5.332.800 (cinco milhões, trezentos e trinta e dois mil e oitocentos) de ações ordinárias, e 2.667.200 (dois milhões, seiscentos e

Endereço: Rua Gustavo Richard, 434, Fórum, Centro - CEP 88010-290, Fone: 48, Florianópolis-SC - E-mail: capital.fazenda1@tjsc.jus.br

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: B01EF

sessenta e sete mil e duzentos) de ações preferenciais, todas de classe única e inconversível de uma espécie em outra, com valor nominal de CR$ 1,00 (um cruzeiro real) cada uma.

No mesmo ato, foi autorizado ao Conselho de Administração aumentar o capital social até o limite de 400.000.000 (quatrocentos milhões de ações), independentemente de reforma estatutária, mediante a emissão de Ações Ordinárias e/ou Preferenciais, dentro dos limites estabelecidos no artigo 15, parágrafo segundo, da Lei 6404/76 (art. 6.°, § 1).

Ficando consignado, ainda, quórum diferenciado para aprovação das matérias submetidas à Diretoria Executiva, à Assembleia Geral e ao Conselho de Administração.

Todavia, tal estatuto social foi arquivado na Junta Comercial sem ter sido aprovado por Decreto pelo Chefe do Poder Executivo, infringindo, assim, as disposições normativas constantes no art. 4.° da Lei Estadual n.° 8.999/93.

Na sequência, em 29 de junho 1994, foi especificada, pela Assembleia Geral Extraordinária, a composição societária da empresa SC Gás, a qual ficou delineada na seguinte proporção:

Acionista	**Ações ordinárias / percentual**	**Ações preferenciais / percentual**	**Percentuais Total**
Estado de Santa Catarina	42.756.360 / 51%	---	34%
PETROBRÁS – BR	19.282.154 / 23%	87.835.200 / 50%	32%

Endereço: Rua Gustavo Richard, 434, Fórum, Centro - CEP 88010-290, Fone: 48, Florianópolis-SC - E-mail: capital.fazenda1@tjsc.jus.br

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: B01EF

GASPART	19.282.154 / 23%	87.835.200 / 50%	32%
Infragás	2.515.332 / 3%	---	2%

Contudo, um mês após o estabelecimento fracionário do capital social, houve suposta reunião do Conselho de Administração em que se aprovou o aumento do capital social, sob a justificativa de aplacar as despesas aprovadas no orçamento, que frente a entrada em vigor da nova moeda – o real – haveria a necessidade de controlar o déficit societário.

Sob tais argumentos, e buscando adequar a composição atual do capital àquela proposta no Projeto de Acordo de Acionista a ser assinado pelos sócios, houve um aumento de capital no valor de R$ 94.365,94 (noventa e quatro mil, trezentos e sessenta e cinco reais e noventa e quatro centavos), através da emissão de 83.836.000 (oitenta e três milhões e oitocentas e trinta e seis mil) ações ordinárias e 175.670.400 (cento e setenta e cinco milhões, seiscentos e setenta mil e quatrocentos) ações preferenciais, todas nominativas, de classe única e inconversíveis de uma espécie em outra, com valor nominal de 0,00036363625, o que, somado ao anterior, formava um capital social de R$ 97.275,03 (noventa e sete mil, duzentos e setenta e cinco reais e três centavos).

Com as alterações ocorridas no capital societário, houve a redução pela metade da proporção societária pertencente ao Estado de Santa Catarina, cujo percentual de ações pertencentes a cada acionista ficou assim distribuído:

Acionistas	**Ações ordinárias %**	**Ações preferenciais %**	**Total %**

Endereço: Rua Gustavo Richard, 434, Fórum, Centro - CEP 88010-290, Fone: 48, Florianópolis-SC - E-mail: capital.fazenda1@tjsc.jus.br

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: B01EF

Estado de Santa Catarina	51%	--	17%
Gaspetro	23%	50%	41%
Gaspart/Mitsui	23%	50%	41%
Infragás	3%	--	1%

Posteriormente, para afastar qualquer poder de comando pertencente ao Estado de Santa Catarina, houve a celebração de um acordo de acionista, em que o Poder Público ficou despido, por completo, do controle da sociedade, ante a inclusão de inúmeras cláusulas que exigiam quórum unanime e maioria qualificada, além de imputar para os sócios privados os cargos de Diretor Técnico-Comercial e Diretor de Administração e Finanças, cujos quais desempenham as funções mais importantes da "SC Gás".

Diante do quadro modificativo, a natureza jurídica da empresa estatal acabou se esvaindo, gerando consequências nefastas quanto à distribuição de receitas e ao império lucrativo na exploração de serviço público. Além, é claro, de usurpar por completo o poder controlador do ente Estatal.

1. Da criação do Estatuto Social

Como bem sabido, as sociedades de economia mista são pessoas jurídicas de direito privado, integrantes da Administração Indireta do Estado, criadas por autorização legal, sob a forma de sociedades anônimas, cujo controle acionário pertença ao Poder Público, tendo por objeto, como regra, a exploração de atividades gerais de caráter econômico e, em algumas ocasiões, a prestação de serviços públicos.

A exigência constitucional relativa ao princípio da

Endereço: Rua Gustavo Richard, 434, Fórum, Centro - CEP 88010-290, Fone: 48, Florianópolis-SC - E-mail: capital.fazenda1@tjsc.jus.br

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: B01EF

autorização legislativa (CF, art. 37, inc. XIX) tem como baluarte a integração participativa do Poder Legislativo no processo de nascimento da pessoa jurídica, evitando-se, assim, a disposição arbitrária do Poder Executivo.

Autorizada legislativamente a instituição da sociedade de economia mista, a sua criação dá-se de forma correlata ao regime de direito privado, competindo ao Estado providenciar a prática do ato que contenha o estatuto, ou dos próprios atos constitutivos da entidade, para que sejam inscritos no registro próprio, dando, assim, início à existência legal.

Percebe-se, dessa forma, que as sociedades de economia mista exibem dois aspectos inerentes a sua condução jurídica: de um lado, são pessoas jurídicas de direito privado e, de outro, são pessoas sob o controle do Estado.

Tais aspectos demonstram categoricamente que nem estão elas sujeitas inteiramente ao regime de direito privado, nem inteiramente ao direito público. Tem-se, na verdade, um regime nitidamente híbrido, já que sofrem influxos de normas de direito privado em alguns setores de sua atuação e de normas de direito público em outros.

Assim, para uma abordagem normativa acerca dos atos desempenhados pela empresa estatal, necessário se torna a verificação dos aspectos de sua atuação. De forma que quando se tratar do aspecto relativo ao exercício em si da atividade econômica, predominam as normas de direito privado, o que se ajusta à condição de entidade como instrumentos do Estado-empresário; diametralmente oposto, incidem as normas de direito público nos aspectos ligados ao controle administrativo resultante de sua vinculação à pessoa federativa.

Porém, em se tratando de ato constitutivo verifica-se que, embora sejam as sociedades de economia mista sujeitas a Lei 6404/76, mantém-se intacto a sua prevalência hierárquica, de forma que as leis

Endereço: Rua Gustavo Richard, 434, Fórum, Centro - CEP 88010-290, Fone: 48, Florianópolis-SC - E-mail: capital.fazenda1@tjsc.jus.br

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: B01EF

administrativas sobrepõem-se à lei societária, competindo aos seus administradores seguir em estreita observância aos ditames postulatórios fixados na lei de regência (lei que autorizou sua criação).

Desta feita, pode-se concluir que além de observar o regime de estrita legalidade, quanto à sua criação, não pode a assembleia geral da sociedade de economia mista, após constituída, alterar o seu objetivo social constante da lei que a criou.

Paulo B. de Araújo Lima, com a sapiência que lhe é peculiar, teve a felicidade de especificar que: "(...) a lei especial, ao autorizar a criação de uma sociedade (...) não está evidentemente autorizando o sócio fundador – a Administração Pública – a negociar com outros sócios a prevalência daquelas regras nos estatutos sociais. Ao contrário, está impondo legalmente tais regras. (...) Não são objeto, portanto, do contrato que constitui a sociedade, mas sim comandos legais." E sob o viés do próprio Estado controlador, leciona o mencionado autor: "Assim, não pode o sócio fundador estabelecer no estatuto coisa diversas do que lhe comanda a lei. Se assim for, a sociedade, ainda que eventualmente constituída dentro da regra do direito comum, poderá ter a sua constituição anulada. Em segundo, o sócio majoritário não pode usar o seu status de maioria para mudar o estatuto, com ofensa à lei especial. Este ato seria igualmente nulo".

Percebe-se, nesse quadrante, que os atos constitutivos devem ser elaborados seguindo o mesmo baluarte axiológico firmado na lei que autorizou a criação societária; do contrario, qualquer deslize – mesmo que superficial – importa em nulidade do ato desgarrado.

Nesse baluarte e volvendo a atenção ao caso em comento, percebe-se, em uma analise perfunctória, que os atos constitutivos da sociedade de economia mista SC Gás foram operados ao arrepio da lei de regência (Lei Estadual n.° 8.999/93).

Endereço: Rua Gustavo Richard, 434, Fórum, Centro - CEP 88010-290, Fone: 48, Florianópolis-SC - E-mail: capital.fazenda1@tjsc.jus.br

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: B01EF

Vejamos.

a) da estrutura administrativa na gestão dos atos da empresa

O Estatuto Social na forma em que foi entabulado criou empecilhos para a regência imperativa do ente Estatal, eis que, embora o Estado de Santa Catarina figurasse (como figura ainda hoje) como acionista majoritário, posto deter a maioria das ações com direito a voto, efetivamente não exerce o controle de mando sobre a entidade estatal.

Isso porque, pelo método de administração especificado no Estatuto Social seria necessário (como ainda assim o é):

a) o voto afirmativo de acionistas que representam, no mínimo, 2/3 do capital social com direito a voto para:

a.1) eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Companhia;

a.2) tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;

a.3) suspender o exercício dos direitos do acionista que deixar de cumprir obrigação imposta pela lei ou pelo presente estatuto;

a.4) eleger o presidente e o vice-presidente do Conselho de Administração;

a.5) decidir sobre aquisições, vendas, licenciamentos ou desistência de direitos sobre patentes, marcas registradas e conhecimentos técnicos;

Endereço: Rua Gustavo Richard, 434, Fórum, Centro - CEP 88010-290, Fone: 48, Florianópolis-SC - E-mail: capital.fazenda1@tjsc.jus.br

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: B01EF

a.6) fixar a remuneração dos administradores da Companhia, bem como dos membros do Conselho Fiscal.

b) o voto afirmativo de acionistas que representam, no mínimo, 80% do capital social com direito a voto para:

b.1) deliberar sobre transformação, fusão, incorporação, paralização temporária e cisão da Companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas, observadas as disposições em direito pertinentes;

b.2) autorizar a emissão de debêntures, não conversíveis em ações;

b.3) deliberar sobre a destinação dos lucros;

b.4) autorizar a criação e resgate de bônus de subscrição ou obrigações assemelhadas.

c) o voto afirmativo da totalidade dos acionistas para deliberar sobre a avaliação de bens com que cada acionista concorrer para a formação do capital.

d) o voto afirmativo de acionistas que representam a totalidade do capital social com direito a voto para:

d.1) reformar o estatuto social;

d.2) estabelecer novas espécies e classes de ações.

Diante do qualificado quórum de votação especificado no estatuto de criação e acima discorrido, é fácil perceber que o Estado, mesmo detendo a maioria do capital, depende sempre da adesão de outros acionistas. Minguando, por completo, qualquer poder de mando cabível na direção

Endereço: Rua Gustavo Richard, 434, Fórum, Centro - CEP 88010-290, Fone: 48, Florianópolis-SC - E-mail: capital.fazenda1@tjsc.jus.br

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: B01EF

da sociedade de economia mista.

Ora, é justamente o poder de mando estatal o elemento caracterizador de uma sociedade de economia mista, não o havendo estar-se-á diante de uma “sociedade de mera participação do Estado” que, além de não integrar a Administração Pública, não é considerada uma sociedade de economia mista.

Afinal, não é o capital misto que configura a sociedade de economia mista, pois o termo 'economia' tem conteúdo mais amplo que 'capital'. Na verdade, seu traço marcante é a participação necessária do Estado na direção, o que lhe confere o poder de atuar, de decidir, em nível de execução, sobre a atividade que lhe foi por lei cometida através de delegação.

Tanto é assim, que a lei 6404/76, em seu artigo 116, define acionista controlador a pessoa, natural ou jurídica, ou grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto, ou sob controle comum, que: a) é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia-geral e o poder de eleger a maioria dos administradores da companhia; e, b) usa efetivamente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da companhia.

O mesmo artigo estabelece ainda que o acionista controlador deve usar o poder com o fim de fazer a companhia realizar o seu objeto e cumprir sua função social, tendo deveres e responsabilidades para com os demais acionistas da empresa, os que nela trabalham e para com a comunidade em que atua, cujos direitos e interesses deve lealmente respeitar e atender.

Pelo conteúdo normativo, nítido é que o controle societário nas sociedades por ações advém de dois critérios: um formal, aritmético, concernente à titularidade de ações que garantam ao controlador a maioria absoluta nas deliberações da assembleia geral e a maioria dos administradores; e outro,

Endereço: Rua Gustavo Richard, 434, Fórum, Centro - CEP 88010-290, Fone: 48, Florianópolis-SC - E-mail: capital.fazenda1@tjsc.jus.br

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: B01EF

material, atinente ao plano da eficácia, em que se visa garantir que o controle do acionista majoritário não seja mera insígnia, mas que exerça efetivamente seu poder.

Logo, concatenando o quórum qualificado estipulado no estatuto social com o critério material anotado pela lei das sociedades anônimas, é fácil perceber o esvaziamento do poder gerencial do Estado de Santa Catarina sobre a empresa SC Gás. Evidenciando não só fulgente afronta à lei 6404/76, como também, e principalmente, vergasta preterição do interesse público com o qual o controlador está comprometido, ante a natureza estatal da empresa.

b) da ausência de aprovação por decreto pelo Governador do Estado de Santa Catarina

Como é de conhecimento público, o princípio constitucional da legalidade é princípio essencial, específico e informador do Estado de Direito, que o qualifica e lhe dá identidade (Celso Antônio Bandeira de Mello).

A Constituição Federal consagrou o princípio da legalidade nos seguintes termos: "ninguém será obrigado a fazer ou a deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei" (inc. II do artigo 5º).

No mesmo ordenamento, está explicito o princípio no artigo 37, *caput*, que estabeleceu a vinculação de todo o agir administrativo público à legalidade.

A regra, pois, aos particulares, é a liberdade de agir. As limitações, positivas ou negativas, deverão estar expressas em leis. Por outro lado, a aplicação do princípio aos agentes públicos é inversa, pois a liberdade de agir encontra sua fonte legítima e exclusiva nas leis. Não havendo leis outorgando campo de movimentação, não há liberdade de agir. Os agentes públicos, na ausência das previsões legais para seus atos, ficam irremediavelmente paralisados,

Endereço: Rua Gustavo Richard, 434, Fórum, Centro - CEP 88010-290, Fone: 48, Florianópolis-SC - E-mail: capital.fazenda1@tjsc.jus.br

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: B01EF

inertes, impossibilitados de atuação.

A devida conformação do agir administrativo ao princípio constitucional da legalidade ganhou corpo e se consolidou, dentre outras, na já clássica lição de Meirelles:

"A legalidade, como princípio de administração, (CF, art. 37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei, e às exigências do bem-comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.

Portanto, pode-se afirmar que a eficácia de toda atividade administrativa está condicionada ao atendimento restrito ao conteúdo normativo.

Na Administração Pública, não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei para o particular, significa "pode fazer assim"; para o administrador público significa "deve fazer assim". (MEIRELLES, Hely Lopes, Direito Administrativo Brasileiro. 15 ed., São Paulo:Revista dos Tribunais, 1990, p. 78)

Assim, o princípio da legalidade apresenta-se como um freio aos abusos e autoritarismos e personalismos, restringindo a atuação pública aos ditames legais e resguardando diretos pessoais e coletivos.

Nesse quadrante, revela imperativo que a constituição, desenvolvimento e extinção da sociedade de economia mista reflita necessariamente os comandos normativos estabelecidos na lei que autorizou a sua criação. Eis que é a lei autorizativa que resguarda as orientações para o seu perfeito desenvolvimento.

Endereço: Rua Gustavo Richard, 434, Fórum, Centro - CEP 88010-290, Fone: 48, Florianópolis-SC - E-mail: capital.fazenda1@tjsc.jus.br

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: B01EF

De forma que havendo descaminho no seguimento das orientações travadas pela lei autorizativa, inegavelmente haverá ilegalidade constitutiva da sociedade autorizada. Por isso, os atos constitutivos devem seguir passo a passo os comandos normativos firmados na lei de regência, já que refletem verdadeira atividade administrativa, cuja qual, está orientada expressamente sobre os baluartes do princípio da legalidade.

Todavia, ao que tudo indica, não foi isso que ocorreu no caso em comento.

Pois, embora tenha a Lei Estadual n.° 8.999/93 previsto expressamente que o estatuto da constituição da sociedade deveria ser aprovado por Decreto do Chefe do Poder do Executivo, para somente depois ser arquivado no registro do comércio (art. 4.°), verifica-se que o ato criativo deu-se de forma diversa, e ao que tudo indica de forma propositada.

A exigência de aprovação por decreto, em que pese constituir uma formalidade procedimental, não pode ser elevada a categoria de mera “praxe” instrumental. Isso porque, a sua exigência constitui ato direto de fiscalização e aprovação, em que o chefe do Poder Executivo avalia a regularidade dos atos constitutivos, justamente para adequar o interesse estatal e social na exploração do serviço público, mitigando, por via reflexa, os imperativos lucrativos dos entes privados.

Ou seja, é através da edição do decreto do chefe do executivo que a constituição da sociedade ganha o aval estatal para ter instituído a sua criação na Junta Comercial. Não fosse assim, fácil seria a instituição no ato constitutivo de interesses privados, na busca impulsiva ao lucro ilimitado em detrimento do interesse público.

No caso em comento, é evidente que houve burla ao comando normativo estadual, eis que o ato constitutivo da empresa SC Gás não foi

Endereço: Rua Gustavo Richard, 434, Fórum, Centro - CEP 88010-290, Fone: 48, Florianópolis-SC - E-mail: capital.fazenda1@tjsc.jus.br

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: B01EF

submetido à aprovação por Decreto do Chefe do Poder Executivo, sendo encaminhado diretamente ao registro na Junta Comercial.

E pelos dados existentes nos autos, constata-se que o procedimento contrário à lei de regência não se deu de forma despropositada, eis que havia flagrante interesse em omitir o ato constitutivo do Chefe do Poder Executivo.

Pois, o modelo estatutário aprovado pela Assembleia Geral em momentos pretéritos já havia sido reprovado pela assessoria jurídica do Estado de Santa Catarina, cuja qual, além de promover parecer negativo, emergiu orientações para instrumentar o comando criativo.

Ressalte-se que as ilegalidades levantadas pela assessoria jurídica, as quais motivaram a rejeição do prospecto constitutivo, foram referendadas no estatuto social levada a registro na Junta Comercial, sem que houvesse qualquer alteração.

Tal fato, por si só, reflete o interesse da Assembleia Geral em ocultar do ente estatal os comandos embutidos no Estatuto Social, e, por conseguinte, deixar de dar cumprimento às premissas legais estabelecidas na Lei Estadual n.° 8.999/93.

2. Da alteração do Capital Social e do acordo de acionista

O Estatuto Social da empresa SC Gás, criado as avessas das disposições normativas, autorizou o Conselho de Administração a aumentar o Capital Social até o limite de 400.000.000 (quatrocentos milhões) de ações, independentemente de reforma estatutária, mediante a emissão de Ações Ordinárias e/ou Preferenciais.

Dias após o registro da sociedade na Junta

Endereço: Rua Gustavo Richard, 434, Fórum, Centro - CEP 88010-290, Fone: 48, Florianópolis-SC - E-mail: capital.fazenda1@tjsc.jus.br

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: B01EF

Comercial, houve, supostamente, reunião do conselho administrativo da Companhia de Gás de Santa Catarina, ampliando o capital societário através da emissão de ações preferenciais e ordinárias, com fundamento em um "acordo de acionistas" formulado dias antes, eis o conteúdo da ata:

"(...) Aprovado o orçamento, o Sr. Vice-Presidente do Conselho solicitou que então se deliberasse sobre o item segundo da pauta, o aumento do capital para fazer frente às despesas aprovadas no orçamento, que seria realizado na forma do art. 168 da Lei n.° 6404/76 e do artigo 6.° do Estatuto Social. Explicou o Senhor Vice-presidente do Conselho, que o capital social da Companhia de Gás, até 30/06/94, era de oito milhões de cruzeiros reais, dividido em oito milhões de ações com valor nominal de um cruzeiro real cada uma. Com a entrada em vigor da nova moeda, o Real, e a respectiva conversão, o capital parcial passou a dois mil novecentos e nove reais e nove centavos, dividido em oito milhões de ações no valor nominal de 0,00036363625 (CR$ 1,00/CR$ 2.750,00) cada uma. Aportou, ainda, que o aumento sob discussão deveria ser efetuado através da emissão de Ações Ordinárias e Preferenciais, em quantidade suficiente para que se estabelecesse uma composição capital social em que um terço de seu valor fosse expresso em ações ordinárias e dois terços em ações preferenciais, sobretudo pelo fato de que esta divisão proporcional entre as duas espécies de ações buscaria adequar a composição atual do capital àquela proposta no Projeto de Acordo de Acionista a ser assinado pelos sócios. Lembrou que tal divisão estava dentro do limite estabelecido na Lei 6404/76, no seu artigo 15, parágrafo segundo. Propôs, ainda, que o montante do aumento fosse correspondente às necessidades apontadas pela Companhia pelo aumento de 1994, no valor de noventa e quatro mil, trezentos e sessenta e cinco reais e noventa e quatro centavos (R$ 94.365,94), o que, de acordo com o novo valor nominal expresso em reais(R$ 0,00036363625), significaria a emissão total de duzentos e cinquenta e nove milhões, quinhentos e seis mil e quatrocentas (259.506.400) Ações, entre preferenciais e ordinárias. Colocada a proposta à deliberação dos Conselheiros, foi aprovado por unanimidade

Endereço: Rua Gustavo Richard, 434, Fórum, Centro - CEP 88010-290, Fone: 48, Florianópolis-SC - E-mail: capital.fazenda1@tjsc.jus.br

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: B01EF

entre os conselheiros presente um aumento de capital no valor de R$ 94.365,94 (noventa e quatro mil, trezentos e sessenta e cinco reais e noventa e quatro centavos), através da emissão de 83.836.000 (oitenta e três milhões, oitocentas e trinta e seis mil) ações ordinárias e 175.670.400 (cento e setenta e cinco mil, seiscentos e setenta mil e quatrocentas) ações preferenciais, todas nominativas, de classe única e inconversíveis de uma espécie em outra, com valor nominal de R$ 0,0036363625, o que, somado ao capital atual, estabelece o novo valor para o capital social da companhia de Gás de Santa Catarina em R$ 97.275,03 (noventa e sete mil, duzentos e setenta e cinco reais e três centavos). Foi aprovada também a forma de integralização das ações a serem escritas em virtude desse aumento, que deverá ser processada em cinco parcelas mensais (...)"

Com a alteração do capital, mediante o aumento proporcional das ações preferenciais, o Estado de Santa Catarina que era detentor de 51% das ações ordinárias, possuindo o equivalente a 34% do total das ações da sociedade (correspondente a 2/3 das ações ordinárias e 1/3 das ações preferenciais), passou a deter 17% do total acionário, na proporção de 1/3 do total das ações ordinárias e 2/3 das ações preferenciais.

Ou seja, o aumento societário de míseros R$ 94.000,00 (noventa e quatro mil reais) proporcionou uma redução pela metade da quota participativa do Estado de Santa Catarina na empresa SC Gás.

De forma que podemos concluir que se o estatuto social tivesse sido criado nos moldes firmados pela Lei de Regência (Lei Estadual 8999/93), o aumento do capital social não poderia ter sido determinado sem a participação autorizativa do Estado de Santa Catarina.

Não obstante o vício inicial de formação, as provas dispostas nos autos criam fortes suspeitas de que a reunião do conselho de administração tenha sido, na verdade, um ato simulado que jamais tenha ocorrido

Endereço: Rua Gustavo Richard, 434, Fórum, Centro - CEP 88010-290, Fone: 48, Florianópolis-SC - E-mail: capital.fazenda1@tjsc.jus.br

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: B01EF

de fato.

Isso porque, o ato reflete um resumo de uma reunião ocorrida para ampliar o capital societário, da qual os acionistas não foram previamente convocados, eis que o item de pauta tinha como desiderato deliberar acerca da alteração da proporção da participação dos sócios na companhia, não refletindo qualquer silogismo com a ampliação efetivada.

Não fosse só, verifica-se, ainda, que a ata é omissa quanto à participação dos entes societários, pois não há qualquer identificação das pessoas presentes no ato. Havendo, inclusive, a ausência do presidente do Conselho, cujo qual, estava sendo representado pelo Vice.

Para evidenciar ainda mais o suposto ato simulado, foi certificado que a ata constituía “cópia fiel dos transcritos nos livros da sociedade”, porém, nos livros societários da SC Gás inexistem quaisquer conteúdo deliberativo acerca da ampliação do capital social.

Com isso, conclui-se que a alteração do capital social, cujo qual resultou na significativa redução das ações pertencentes ao Estado de Santa Catarina, foi efetivada as margens da lei, isso, para não dizer, quem sabe, que foi com o nítido intento de fraudar a lei.

Afinal, é difícil de acreditar que uma sociedade anônima possa ampliar seu capital social, com reflexo direto no poder acionário de seus sócios, através de mera ata inominada, despida de qualquer identificação representativa e sem referência em seus livros registrais.

Ademais, revela-se necessário firmar que a alteração do capital foi baseado em uma acordo de acionista inexistente a época, já que só veio a aparecer formalmente em 09.11.94 (três meses após a reunião do conselho).

Endereço: Rua Gustavo Richard, 434, Fórum, Centro - CEP 88010-290, Fone: 48, Florianópolis-SC - E-mail: capital.fazenda1@tjsc.jus.br

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: B01EF

Assim, ainda que se considere realmente deliberado pelos conselheiros da SC Gás a efetivação do acordo de acionistas, há que se destacar que o Conselho de Administração não detinha competência para tanto, uma vez que a Lei 6404/76 apenas autoriza à Assembleia Geral tal competência.

Quanto ao acordo de acionista melhor sorte não lhe há! Explico!

Primeiramente, é bom salientar que o acordo de acionista é um negócio jurídico parasocietário, o que significa dizer que se trata essencialmente de um contrato com fincas no direito das obrigações, previsto na Lei Federal 6404/76, que permite aos acionistas a regulação do exercício de voto e da negocialidade das ações.

Poucas são as obras doutrinárias acerca do tema, principalmente no que toca a sua aplicação às sociedades de economia mista. Para ser franco, nada há especificamente! De forma que a ausência de tal tratativa é no mínimo sintomática, ou quando nada, consideram inadmissível que, dentro desse quadro, tal ocorra.

Porém, embora carente a divagação sobre o tema, é incontestável que o acordo que disponha sobre o exercício do direito de voto nas sociedades de economia mista estaria contrariando a natureza estatal da sociedade.

Isso porque, o controle societário não decorre necessariamente da posição dominante no capital votante de uma sociedade e, por outro lado, esta posição dominante não leva, necessariamente, à titularidade do controle societário.

À luz do direito privado, a noção de controle transcende a mera participação acionária e se fixa na efetiva direção da atividade social, por meio da indicação da maioria dos administradores da sociedade e da

Endereço: Rua Gustavo Richard, 434, Fórum, Centro - CEP 88010-290, Fone: 48, Florianópolis-SC - E-mail: capital.fazenda1@tjsc.jus.br

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: B01EF

preponderância nas deliberações dos sócios, que constituem os critérios orgânicos estabelecidos pela Lei nº 6.404/76 (Lei das S.A.) e reproduzidos pelo atual Código Civil.

É através da participação majoritária do capital votante da sociedade de economia mista que o Estado instrumentaliza sua supremacia na gestão da empresa, gestão empreendida não por razões empresariais, mas para dar atendimento aos interesses coerentes com as causas que justificaram a sua criação e organização.

Logo, a exigência de que o Estado detenha 51% do capital votante nela se dá a fim de que ele efetivamente detenha a direção da companhia, ante a sua incumbência de dever-poder de assegurar que a administração e operações se desenvolvam de acordo com a causa final da outorga da autorização legal para a sua criação e organização.

Porém, não basta deter a maioria do capital votante quando essa maioria não é capaz de direcionar o poder controlador sob a empresa. Caso em que, como dito anteriormente, haveria um controle formal sem um controle material, caráter que se mostra inadmissível em se tratando de sociedade de economia mista.

Segundo o mestre Celso Antônio Bandeira de Mello, as empresas públicas e sociedades de economia mista são instrumentos de ação do Estado, auxiliares do Poder Público, sendo entidades voltadas, por definição, à busca de interesses transcendentes aos meramente privados. Por tal razão, a lei estabelece que a supremacia acionária votante terá de ser governamental. O que se quer é precisamente garantir que o seu controle absoluto, que a condução de seus destinos, seja estritamente da alçada do Estado, sem que possa repartir decisões, sejam quais forem, sobre qualquer assunto social com particulares.

Sendo assim, não poderia um mero “acordo de

Endereço: Rua Gustavo Richard, 434, Fórum, Centro - CEP 88010-290, Fone: 48, Florianópolis-SC - E-mail: capital.fazenda1@tjsc.jus.br

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: B01EF

acionista" transmudar por completo o fim societário da sociedade de economia mista criado para abrigar o serviço de gás canalizado no Estado de Santa Catarina.

Primeiro, porque inexistia autorização legal para a supressão da participação societária do Estado de Santa Catarina na empresa SC Gás.

Pois, em que pese a lei estadual 8999/93 ter autorizado o Poder Executivo a celebrar acordo de acionistas com os demais sócios, (art. 12), não lhe deu poderes para desvirtuar o comando societário.

Até porque a autorização de estabelecimento de "acordo de acionista" tinha um fim especifico, qual seja "garantir a eficiente condução dos negócios e a adequada rentabilidade aos investimentos realizados". O que denota que somente com tal intuito seria possível a celebração de um acordo entre os acionistas, fora isso seria tal ato inadmissível.

Segundo, porque o Estado de Santa Catarina, na entabulação do acordo de acionista, não se fazia representado, eis que as tratativas foram formalizadas pelo Secretário de Estado de Tecnologia, Energia e Meio Ambiente.

Oras, não é preciso deter conhecimento administrativo para saber que um secretário de estado não é agente legalmente capaz para atuar como delegado autorizado do poder concedente do Estado, ainda mais quando a lei de regência especifica claramente que o contrato de gestão deveria ser celebrado pelo Poder Executivo, o que subentende "Chefe do Executivo".

Até porque, mesmo sabendo que o ato praticado é tido como indelegável, pelo que se tem notícias nos autos, não houve qualquer ato de delegação por parte do Governador do Estado ao respectivo agente, vazando

Endereço: Rua Gustavo Richard, 434, Fórum, Centro - CEP 88010-290, Fone: 48, Florianópolis-SC - E-mail: capital.fazenda1@tjsc.jus.br

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: B01EF

por completo a participação estatal no acordo firmado.

Portanto, em uma análise perfunctória digna dos juízos preambulares, é firme e verossímil que os atos praticados são tidos como inexistentes, já que, além de violarem as premissas legais, foram entabulados sem a expressiva vontade do ente estatal.

3. Da inexistência dos atos praticados

Para existência, validade e eficácia dos negócios jurídicos, sejam eles públicos e/ou privados, é imperioso que os elementos essenciais, naturais e acidentais estejam devidamente constituídos.

Seguindo a teoria da “escada ponteana”, criada pelo grande jurista Pontes de Miranda, o negócio jurídico é divido em três planos: plano da existência, plano da validade e plano da eficácia.

No primeiro - plano da existência - estão os pressupostos para um negócio jurídico, ou seja, os seus elementos mínimos, aqueles essenciais para o seu nascimento; constituem, portanto, o suporte fático do negócio. São eles: agentes, vontade, objeto e forma. De forma que ausente qualquer um desses elementos, o negócio jurídico é tido como inexistente.

No segundo plano, o da validade, os elementos mínimos exigidos para a existência passam a ganhar um sentido adjetivo, a saber: agente capaz; vontade livre e sem vícios; objeto lícito, possível, determinado ou determinável e forma prescrita ou não defesa em lei.

Por fim, no último degrau da escada ponteana tem-se o plano da eficácia, em que se configuram os elementos relacionados com a suspensão e resolução de direitos e deveres. Trata-se, na verdade, dos efeitos gerados pelo negócio em relação às partes e em relação a terceiros, suas

Endereço: Rua Gustavo Richard, 434, Fórum, Centro - CEP 88010-290, Fone: 48, Florianópolis-SC - E-mail: capital.fazenda1@tjsc.jus.br

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: B01EF

consequências jurídicas e práticas.

Sobre os três planos, ensina Pontes de Miranda que "existir, valer e ser eficaz são conceitos tão inconfundíveis que o fato jurídico pode ser, valer e não ser eficaz, ou ser, não valer e ser eficaz. As próprias normas jurídicas podem ser, valer e não ter eficácia (H. Kelsen, *Hauptprobleme,* 14). O que se não pode dar é valer e ser eficaz, ou valer, ou ser eficaz, sem ser; porque não há validade, ou eficácia do que não é" (sem negrito no original).

Assim, pode-se afirmar que, em regra, para que se verifiquem os elementos de validade, é preciso que o negócio seja existente. E, consequentemente, para que o negócio seja eficaz, deve ser existente e válido.

Portanto, negócio inexistente é aquele que não gera efeitos no âmbito jurídico, pois não preencheu seus requisitos mínimos, constantes do seu plano de existência. Em outras palavras, são inexistentes os negócios jurídicos que não apresentam os elementos que formam o suporte fático: partes, vontade, objeto e forma.

De sorte que consagrando as premissas acima enaltecidas, é fácil perceber que os atos constitutivos da empresa SC Gás, assim como os atos consagrados no acordo de acionistas e no Conselho de Administração que deram origem ao aumento do capital social e, consequentemente, na diminuição do poder acionário estatal, são, a princípio, considerados inexistentes, já que os elementos mínimos necessários a sua formação não se encontravam presentes.

Afinal, a forma imposta pela lei de criação (Lei 8999/93) não foi observada na constituição da empresa, ante a não submissão ao Decreto do Poder Executivo do Estatuto Social.

A vontade do agente interessado e principal

Endereço: Rua Gustavo Richard, 434, Fórum, Centro - CEP 88010-290, Fone: 48, Florianópolis-SC - E-mail: capital.fazenda1@tjsc.jus.br

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: B01EF

acionista – Estado de Santa Catarina – foi flagrantemente menosprezada, impedindo, por consequência, que qualquer efeito existencial pertinente a ampliação do capital social e do acordo de acionista venham a adentrar na esfera jurídica.

Sendo inexistentes os atos praticados, não há que se falar em prescrição e decadência, eis que o ato inexistente, como bem se sabe, é um nada para o direito. E, sendo um nada, não há possibilidade de convalidação, que por consequência, não há de sofrer as intempéries temporais.

DA ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA

Os fatos como referendados acima encontram-se manifestamente demonstrados pelas vastas provas documentais carreadas aos autos, cujas quais são pertinentes aos fundamentos jurídicos levantados, consubstanciando, desta feita, a verossimilhança das alegações.

O fundado receio de dano irreparável, por sua sorte, se mostra configurado pelo desprestigio do interesse público na percepção de um serviço eminentemente público (gás natural) em detrimento do interesse privado, guiado pela busca incansável pelo lucro econômico.

Além disso, há de ser levado em consideração, ainda, a alta perda de rentabilidade aos cofres estatais advindos dos benefícios angariados com a comercialização do gás canalizado, cujos quais estão sendo distribuídos diretamente aos cofres privados por meio de medidas supostamente simuladas.

DO ATIVISMO JUDICIAL COMO CONTORNO AO PERICULUN IN MORA EM REVERSO

Como demonstrado alhures, inegável é a ocorrência de atos vilipendiadores ao interesse público estatal na criação da empresa SC Gás,

Endereço: Rua Gustavo Richard, 434, Fórum, Centro - CEP 88010-290, Fone: 48, Florianópolis-SC - E-mail: capital.fazenda1@tjsc.jus.br

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: B01EF

cujos quais, além de expropriar por completo o poder de mando do ente controlador (Estado de Santa Catarina), modificou amplamente a distribuição dos lucros entre os sócios quotistas: instituindo um aumento desproporcional aos sócios, até então, minoritários, e um elevado decréscimo ao sócio majoritário.

Nessa seara emblemática, não se mostra salutar determinar, como requerido pelos autores, o depósito judicial e integral dos lucros percebidos pelos acionistas no desenrolar do presente processo. Isso porque, há um patamar lucrativo inquestionável, cujo qual, para evitar prejuízo a todos os quotistas, merece ser assegurado.

Explico!

O ato inexistente, causador de toda a celeuma jurídica aqui estampada, diz respeito a constituição da sociedade SC Gás após a expedição da Lei Estadual n.° 8999/93. Fato que, por si só, nos leva a concluir que as questões legais, afetas aos primórdios estabelecidos na lei de regência criadora, são validas e operantes, não havendo motivos para rechaça-las.

Nesse compasso, percebe-se que há um lucro mínimo a ser garantido, cujo qual está a deriva da enxurrada de ilegalidades avençadas após o advento da lei estadual, merecendo pronta disposição independentemente de qualquer discussão afeta as ilegalidades sobressalientes.

Sendo assim, dever-se-á ser mantido, até mesmo como forma de evitar o *periculun in mora in* reverso, os lucros advindos pelos sócios minoritários na forma escalonada na Lei Estadual n.° 8999/93, pois frente a tal patamar não há questionamentos que possam retratar eventual ilegalidade.

Em contrapartida, ao sócio majoritário – Estado de Santa Catarina – deverá ser disponibilizado a quota parte que lhe cabia após as alterações societárias, ou seja, o quantum recebido atualmente.

Endereço: Rua Gustavo Richard, 434, Fórum, Centro - CEP 88010-290, Fone: 48, Florianópolis-SC - E-mail: capital.fazenda1@tjsc.jus.br

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: B01EF

Em consequência, deverá permanecer depositado em juízo os valores lucrativos concernentes as diferenças percebidas em decorrência das alterações societárias existentes e aquelas previstas na Lei Estadual 8999/93.

Por tais motivos, DEFIRO EM PARTE a antecipação dos efeitos da tutela para:

a) suspender as cláusulas que retiraram do Estado de Santa Catarina o controle societário da empresa SC Gás, em especial, as cláusulas que exigem quórum de votação qualificado;

b) suspender, em seu inteiro teor, o contrato de acionista da SC Gás;

c) suspender a ata do Conselho Administrativo que autorizou a alteração do capital social; e,

d) promover o depósito, em juízo, das distribuições de lucros advindas da empresa SC Gás, na forma disposta na fundamentação.

Citem-se e Intimem-se.

Florianópolis (SC), 22 de março de 2013.

LUIZ ANTÔNIO ZANINI FORNEROLLI
Juiz de Direito da 1.° Vara da
Fazenda Pública

Endereço: Rua Gustavo Richard, 434, Fórum, Centro - CEP 88010-290, Fone: 48, Florianópolis-SC - E-mail: capital.fazenda1@tjsc.jus.br

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: B01EF

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

Vistos etc.

O Estado de Santa Catarina e a Centrais Elétricas de Santa Catarina – CELESC – ajuizaram a presente ação de rito comum em relação a Companhia de Gás de Santa Catarina – SCGÁS –, a Petrobrás Gás S.A – GASPETRO –, a Mitsui Gás e Energia do Brasil Ltda. e a Infraestrutura de Gás para a Região Sul S.A – INFRAGÁS.

Alegam, em resumo, que em 19 de fevereiro de 1993 a Assembleia Legislativa aprovou Lei 8.999, autorizando a constituição da sociedade de economia mista SCGás, que seria responsável pelos serviços de gás canalizado. A Petrobras, então, acompanhada de empresa parceira, apresentou-se como sócia natural do Estado, o que ocorreu também nos demais estados da Federação. Aqui, todavia, foi surpreendida com lei que lhe impedia manter a margem de lucro já acordada nos demais estados (41% do total das ações das companhias, percentual idêntico de sua parceira privada), ficando o Estado de Santa Catarina com 34% das ações totais e as principais sócias com 33%. E para superar tal descompasso (devolver-lhe o controle e a maioria dos lucros), foram adotadas três estratégias: (a) foi elaborado um estatuto abusivo, (b) foi simulada uma reunião do Conselho de Administração, e (c) foi celebrado um acordo de acionistas com pessoa diversa do Chefe do Poder Executivo e sem autorização legal.

Afirmam que o Estatuto Social aprovado *"permitia ao Conselho de Administração aumentar em mais de 50 VEZES (cinquenta vezes!!) o capital social de uma empresa estatal, independentemente de alteração do Estatuto, além de retirar do Estado grande parte de seu controle societário por óbices inadmissíveis",* e mesmo tendo sido reprovado pela Procuradoria-Geral do Estado (Parecer 137/93) e, portanto, sem aprovação por Decreto do Chefe do Executivo, exigência da Lei 8.999/93, o documento foi arquivado pela Jucesc.

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: B01EF

Acreditam que a reunião do Conselho de Administração, noticiada em 29 de julho de 1994, nunca ocorreu. Ali o Estado tem sua proporção das ações diminuída para 17% das ações totais e metade da participação nos lucros aos quais teria direito. Destacam, em resumo, que na "certidão da ata" não há indicação de quaisquer de seus participantes, assinada por seu Secretário *ad hoc*, sem a presença de seu Presidente, com dois suplentes votantes, com finalidade no aumento de capital. Tal certidão afirma ser fiel a registro dos transcritos nos livros da sociedade, livros estes que nunca foram encontrados cuja existência foi negada pela própria Companhia.

Sustentam, por fim, que o acordo de acionistas celebrado afasta definitivamente o controle do Poder Público da SCGás, uma vez que o Estado passa a ter apenas um dos três integrantes da Diretoria Executiva. Ressaltam que o acordo não é celebrado, aprovado ou autorizado pelo Chefe do Poder Executivo, autoridade competente que emprestaria legitimidade formal ao ato.

Daí o pedido liminar para que a Companhia distribuísse os lucros conforme a proporção original da empresa, além da desconsideração do acordo de acionistas e de diversas cláusulas estatutárias, bem como do depósito em juízo de toda e qualquer distribuição de lucros e, no mérito:

"(a) condenar os réus na obrigação de fazer consistente na observância do controle acionário material e formal da Companhia de Gás de Santa Catarina – SC Gás – pelo detentor das ações de controle público (Estado/Celesc), na proporção estabelecida pela Lei n. 8.999/93;

"(b) condenar os réus na obrigação de fazer consistente na distribuição de todos os lucros vincendos na proporção original da Companhia de Gás de Santa Catarina – SC GÁS – fixada na Lei n. 8.999/93, em face da inexistência dos atos que tiveram por objeto deluir as ações ordinárias;

"(c) condenar a ré Companhia de Gás de Santa Catarina – SC GÁS – a convocar nova Assembleia Geral para aprovar Estatuto, sem os vícios apontados nesta *actio*, para submetê-lo a aprovação por Decreto do Chefe do Poder Executivo;

"(d) diante da necessidade da continuidade do serviço público, atribuir, de forma excepcional, existência para Companhia de Gás de Santa Catarina – SC GÁS – pelo prazo de seis meses, destinados exclusivamente para suprir a sua falta de Estatuto, nos termos do item anterior;

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: B01EF

"(e) condenar as rés Petrobrás Gás S.A. – GASPETRO – e Mitsui Gás do Brasil Ltda. – MITSUI – ao ressarcimento dos autores pelos valores recebidos em excesso na distribuição dos lucros em desconformidade com a proporção original da Companhia de Gás de Santa Catarina – SCGÁS –, acrescidos de consectários legais/contratuais/estatutários, por enriquecimento sem causa, observada a prescrição, quando cabível;"

A liminar foi deferida em parte para suspender as cláusulas que retiravam do Estado de Santa Catarina o controle societário da empresa SCGás, em especial as que exigem quórum de votação qualificado,e para suspender integralmente o contato de acionistas da SCGás, bem como a ata do Conselho Administrativo que autorizou a alteração do capital social. Foi, ainda determinado que houvesse o depósito em juízo das distribuições de lucros.

Em contestação, a ré Mitsui alegou, preliminarmente, a ilegitimidade ativa do Estado de Santa Catarina, visto que desde de 2007 não possui mais nenhuma ação da SCGás, tendo-as transferido em sua totalidade para CELESC. No mérito, invocou a prescrição e defendeu, em resumo, que os autores não possuem o aventado direito, visto que *"todos os atos societários realizados no âmbito da SCGás foram públicos, realizados com a presença do Estado e em total respeito às leis e regulamentos aplicáveis"*. Disse que na época dos fatos não era sequer acionista, o que ocorreu apenas em 2006 com a titularização das ações que até então eram da Gaspart. Afirma que não há nos autos prova de desfavorecimento ao interesse público ou má prestação do serviço de fornecimento de gás. A SCGás, inclusive, atinge as metas impostas pelo Poder Público no contrato de concessão e isso só é possível em decorrência dos investimentos das acionistas privadas, que viabilizaram o negócio. Disse, ainda, que os acionistas privados só passaram a ter a mais elevada participação no total das ações da SCGás porque a maior parte do capital investido na Companhia foi realizado por eles, cerca de 80%, e nos 10 primeiros anos investiram aproximadamente R$ 12 milhões, sem obter lucro algum. Quanto à participação do Estado nos atos societários, defendeu que ela ocorreu pela presença do Secretário de Tecnologia, Energia e Meio Ambiente por delegação do Governador do Estado (Decreto 3.426/93), e que o contrato contrato de concessão para a exploração industrial, comercial e residencial dos serviços de distribuição de gás canalizado no Estado de Santa Catarina foi assinado pelo próprio Governador, o que atestaria o reconhecimento por parte do Governador da existência da SCGás, bem como de sua regular constituição. Quanto à reunião do conselho de administração, sustenta que o registro na Junta

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: B01EF

Comercial de uma certidão da ata é aprovada, inclusiva, pela Instrução Normativa 100/20026 do Departamento Nacional de Registro do Comércio, e defende sua existência, bem como ter constado a assinatura da totalidade dos membros do Conselho. E mais, sustentou que a regularidade e a validade de todos os atos societários praticados no âmbito da SCGás foram atestadas na representação apresentada pelo Ministério Público no TCE/SC (REP 10/00161037), com decisão transitada em julgado, e que a decisão mais recente do Tribunal de Contas, na prestação de contas do Governador do Estado (Decisão 6188/2012), que afirma existir irregularidade, está suspensa aguardando análise de recurso. (fls. 2.273-2.995).

Em sua contestação, a Petrobras alega, preliminarmente, a ilegitimidade ativa dos autores e a inépcia da inicial, quanto ao pedido de preservação do controle do Estado e da CELESC nos termos da Lei 8.999/93, pois jamais houve alteração nas participações societárias. No mérito, também apontou a prescrição e defendeu a legalidade da constituição da sociedade, e que a lei estadual que exige aprovação dos estatutos da sociedade por meio de decreto do Governador do Estado, estabeleceu um requisito irrelevante, de natureza administrativa e de caráter meramente formal, e sua inobservância traria efeitos apenas internos, o que não afetaria a criação da sociedade, pois sua regularidade se pauta pela legislação federal. Também apontou a existência do Decreto 3.426-93, que delegou ao Secretário de Estado da Tecnologia, Energia e Meio Ambiente poderes para representar o Estado. Quanto à existência da reunião do Conselho de Administração, sustentou sua realização e que suas decisões foram unânimes, o que foi inclusive referido no AI 2013.023458-4. Disse, ainda, que o aumento desproporcional das ações preferenciais foi realizado em favor do Estado, uma vez que não demonstrou interesse em aportar valores mais elevados no capital da SCGás, e que, apesar de o Estado responder por apenas 17% dos recursos que ingressariam na sociedade, inadimpliu por vários anos sua obrigação, sendo necessária a redução de capital para que ficasse adimplente em seu dever de integralização. Destacou, por fim, que a atitude das autoras viola os princípios da boa-fé e da proibição de comportamento contraditório. (fls. 2.998-3.437).

O TJSC reformou a decisão que concedera a liminar (fls. 3.454-3.471).

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: B01EF

A Infraestrutura de Gás para a Região Sul S/A. – INFRAGÁS, ao apresentar resposta, defendeu, preliminarmente, a ilegitimidade passiva e falta de interesse de agir, uma vez que também teve sua condição societária alterada em termos semelhantes à modificação suportada pelo Estado. No mérito, invocou a decadência e disse que os atos aqui suscitados já foram há muito convalidados pelo tempo e pela autoridade que a própria Administração destinou, e que a intenção das autoras põe em conflito a segurança jurídica dos atos praticados e os limites do poder de atuação do Estado, no que diz respeito à retificação de tais atos. Eventual declaração de invalidade deveria necessariamente apresentar mais utilidade do que o prejuízo que a convalidação já operou. Defendeu a restauração de validade dos atos, com a correção dos vícios apontados, desde que sujeitos à regra da proporcionalidade e não acarrete prejuízo a terceiros (fls. 3.479-3.530).

A SCGás na contestação destacou a preliminar de ilegitimidade ativa dos autores e a inépcia da petição inicial por ausência de relação lógica entre a causa de pedir e o pedido. No mérito, destacou a prescrição e impugnou todas as alegações feitas pelos autores. Sustentou que *"não há como o agente público privilegiar uma formalidade administrativa, mesmo que se fundamente no princípio da legalidade, e ignorar todas as consequências adversas, com isso o princípio da eficiência, o que se ocorrido como pretendido poder-se-ia questionar inclusive se não fere o princípio da moralidade pública"*, além de afirmar que os autores não comprovaram nenhum dos fatos alegados. Suscitou que mesmo que não tenha havido o Decreto governamental aprovando o Estatuto, a outorga já fora dada em diversas outras manifestações governamentais, inclusive pela presença do Secretario de Estado à Assembleia-Geral, bem como sua aprovação ao Estatuto. Também defendeu que foi o próprio Governador quem assinou o contrato de concessão de gás canalizado com a SCGás, ratificando os atos societários. Quanto ao parecer do Procurador do Estado que foi contrário ao Estatuto e ao acordo de acionistas, disse se tratar de parecer orientativo, lavrado monocraticamente por Procurador de Estado, que não vincula a Administração Pública, e nele apenas se apresentou condições, que se sanadas, tornaria adequado o estatuto social. Defendeu, ainda, o instituto da convalidação, com base no art. 55 da Lei Federal 9.784/99, e afirmou que não cabe ao Estado, agora, *"alegar irregularidade na constituição da SCGás, motivada pelo inadimplemento de obrigação que expressa e sabidamente lhe cabia*". Alegou, por fim, a regularidade da certidão

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: B01EF

da ata da reunião do conselho, que foi levada a registro da Junta Comercial, na qual compareceram todos os membros, e sustentou a legitimidade do Conselho de Administração no aumento de capital desde que dentro do limite do capital social autorizado (art. 166 da lei das sociedades anônimas) (fls. 3.793-3.874).

Após réplica, o Ministério Público disse que não tinha interesse na causa.

É o relatório.

Decido.

1. Julgo antecipadamente a lide porque, é visto adiante, os documentos anexados são prova bastante para entender os fatos.

Advirto, ainda, que existem muitas preliminares. Tratarei delas, entretanto, após o enfrentamento do mérito. Como basicamente se discutem as condições da ação − e é bem possível defender que elas estejam, na realidade, no direito material − estimo que seja mais produtivo ter uma visão geral das questões litigiosas.

2. A Lei Estadual 8.999/93 autorizou o surgimento de uma sociedade de economia mista cujo objeto seria a exploração dos serviços de gás canalizado.

Nesses casos, a lei não faz aparecer a pessoa jurídica: permite a sua criação. A constituição se dá de maneira equivalente àquela prevista para as sociedades por ações em geral (e as sociedades de economia devem manter essa natureza).

Tal qual previsto na Lei 6.404/76 (que manda aplicar suas regras às sociedades de economia mista), houve um encontro de vontade dos fundadores. Isso foi documentado, aprovando-se estatutos e

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: B01EF

levando-se a registro na Junta Comercial. Naquela oportunidade, em fevereiro de 1994, foi inclusive revelada a integralização, desde logo, de parte do capital social. Para tanto, o Estado se fez representar por um Secretário, que estava ungido por decreto do governador. Fora designado como *representante do Estado* em *Comissão de Constituição da SCGás.*

O estatuto passou a reger a companhia e aí surge a primeira polêmica.

A Lei Estadual 8.999/93 previa que *"Os estatutos de Constituição da sociedade serão aprovados por Decreto do Chefe do Poder Executivo e, após, arquivados no Registro do comércio"* (art. 4º).

Isso incontroversamente não ocorreu.

O Estado defende, a partir dessa constatação, que na falta do tal decreto, a *"lei autorizativa não foi cumprida e o Estatuto, o Registro e a própria Sociedade nunca existiram no mundo jurídico"* (fls. 8).

O argumento, entretanto, não me convence.

Os fatos jurídicos (em sentido amplo, abrangendo todas os fenômenos, naturais ou humanos, que tenham relevância para o Direito) podem ser analisados sob três ângulos: *existência*, *validade* e *eficácia*. É uma visão longamente abordada por Pontes de Miranda no seu *Tratado de Direito Privado*, especialmente nos primeiros seis volumes. Marcos Bernades de Mello (*Teoria do Fato Jurídico*) também faz abordagem bem aprofundada sobre o tema.

O que se sabe pelos livros é que a concepção relativa à inexistência surgiu no século XIX para resolver um impasse dogmático. As nulidades matrimoniais sempre foram entendidas como pertencendo a uma categoria excepcional. Não admitem, portanto, analogia ou mesmo uma interpretação ampliativa. Na época não se cogitava de casamento de pessoas do mesmo sexo. Só que a lei não previa para o caso a "sanção" de nulidade. Desse modo, esse enlace deveria ser tido como válido. Para superar o paradoxo se entabulou uma outra solução. O problema não estava na nulidade,

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: B01EF

mas na inexistência (um plano precedente). Casamento de pessoas do mesmo sexo era um “não casamento”. Não ingressava, portanto, no plano seguinte, da validade.

A teoria foi se sofisticando, alertando os doutrinadores que para se cogitar de nulidade haveria de se indagar, antes de mais nada, se o ato era existente. Daí vêm os exemplos, bem pitorescos: sentença proferida por quem não seja juiz, negócio jurídico em que ausente completamente a vontade, compra e venda sem preço etc.

Os atos inexistentes, então, não devem ser avaliados como válidos ou nulos. Isso não faz sentido. Invalidade é categoria que pressupõe um defeito congênito em um ato jurídico (em sentido amplo, que inclui os atos jurídicos e os negócios jurídicos). O que não existe, pois não se formou, não pode ser tido como formado defeituosamente.

Essas situações, entretanto, são processualmente muito raras. Eu – que já tenho vinte e três anos de magistratura – só me lembro de ter tido a necessidade de fazer esse debate efetivo em um caso: sentença que eu realmente proferira, mas esquecera de assinar. Foi juntada aos autos e houve até apelação. Então, sem que nem sequer houvesse surgido dúvida quanto à validade o ato, o ratifiquei. Disse que preponderava a aparência que o ato processual trouxera, tanto mais que não existia dúvida quanto à autoria. Faltara o ato de natureza tabelioa, a assinatura.

Faço essa peroração desinteressante para alertar que no cotidiano jurídico as coisas assumem valor pela simples possibilidade de serem tidas como eficazes (e é esse o terceiro plano de avaliação dos fatos jurídicos). O que um ato jurídico precisa é ter *objeto*, *manifestação de vontade* e *forma*. A enumeração, é claro, varia doutrinariamente, mas acredito que corresponda a uma súmula do que constam dos compêndios em geral. Só que se atente: não se está falando de uma forma rente à lei. Por exemplo, um contrato particular de compra e venda de imóvel é nulo. Existe. Uma vontade defeituosa, desde que exteriorizada, preenche também o requisito de existência, mesmo que esse possa depois ser desconstituída.

Os requisitos de existência do negócio jurídico

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: B01EF

relativo à constituição da companhia estiveram presentes.

Se vício houve, diria respeito ao descumprimento pertinente a uma formalidade adicional tida como requisito de validade. De fato, o Código Civil de 1916 (que vigorava à época) já estabelecia que haveria nulidade quando fosse *"preterida alguma solenidade que a lei considera essencial para a sua validade"* (art. 145, inc. IV).

Esse postulado não se refere à ausência de algum requisito de **existência**. Houve vontade, houve forma e houve objeto. Insistindo, repita-se que forma houve, visto que o ato se materializou e pôde gerar consequências. O que foi dispensado era um postulado a mais, um aspecto que aperfeiçoaria o surgimento do ato.

3. Derrogada a tese da inexistência, também não posso ver invalidade no ato em si, relativamente a alguma sorte de defeito na manifestação de vontade (no que toca ao Estado).

No particular, deve-se ver que a Administração esteve bem representada. Lá estava um Secretário de Estado. Não agia pelas meras forças do seu cargo, mas em razão de uma atribuição direta do Governador do Estado.

Acredito que seria a mais drástica das interpretações retirar desse contexto uma compreensão de que o Estado não aquiesceu com tudo quanto foi ajustado. Um Secretário não é um estafeta, amanuense que se limita a executar determinações materiais. Ali, na realidade, ele *presentava* o Estado, para lembrar novamente Pontes de Miranda. O Estado falou por ele e seria desalentador, tanto mais de depois de tantos anos, supor que todos os atos estavam viciados quanto à origem (ao menos em relação aos aspectos que dizem respeito à forma ou à vontade).

Quando menos, a aparência e a boa-fé que daí decorrem imporiam respeito à situação consolidada.

Se os atos administrativos que *ampliam direitos*

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: B01EF

foram "*obra do próprio Poder Público, se estavam, pois, investidos da presunção de veracidade e legitimidade que acompanha os atos administrativos, é natural que o administrado de boa-fé (até por não poder se substituir à Administração na qualidade de guardião da lisura jurídica dos atos por aquela praticados) tenha agido na conformidade deles, desfrutando do que resultava de tais atos*". Por isso adita que "*não há razão prestante para desconstituir o que se produziu sob o beneplácito do próprio Poder Público e que o administrado tinha o direito de supor que o habilitava regularmente*" (Celso Antônio Bandeira de Mello, *Curso de Direito Administrativo*. 19ª ed., Malheiros, 2005, p. 447-448).

Não fosse isso bastante, creio que valha por um desejo, quando menos, de convalidação as condutas posteriores do Governador, que não se opuseram em nada ao que fora deliberado e até mesmo deu a outorga do serviço público à empresa, como sublinhado nas defesas.

Note-se que essa postura, de aquiescer quanto a tudo, foi referendada por vários anos seguintes.

Por essas razões, inclusive, é até dispensável incursionar pelas delicadas arguições de prescrição.

4. Outro ponto essencial trazido pelos autores se refere à invalidade da assembleia havida em julho de 1994, quando se deu cumprimento a uma previsão estatutária: aumento do capital social da empresa por meio de deliberação do conselho de administração. Isso ficou sob responsabilidade dos acionistas particulares, que adquiriram ações preferenciais. Desse modo, a participação fazendária no capital total diminuiu, ainda que o número de ações ordinárias tenha sido mantido − e sob o controle oficial (mais exatamente de 51% de tal classe de ações).

Os autores dizem que, na realidade, a reunião do conselho de administração que aprovou a majoração do capital é repleta de dúvidas, sendo mesmo qualificada como uma "suposta reunião", tanto que o que a corporifica é uma certidão expedida por secretário do conselho, sem referendo por outras assinaturas − especialmente dos representantes oficiais.

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: B01EF

Aditam, inclusive, que buscas e mais buscas pelos livro social que confirmaria a existência dela não teve resultado.

Com as contestações, entretanto, vieram esses documentos que eram tidos por inexistentes. Os demandantes, é verdade, apregoam que isso ratifica o mistério em torno dos papéis, que maliciosamente foram ocultados até agora. O argumento, porém, é inconvincente. O importante é revelar que os documentos existiam, não havendo dúvida quanto a serem contemporâneos àqueles já longevos fatos.

É verdade que os demandantes trazem outros vícios relacionados à deliberação administrativa, como ata do conselho de administração, reunião inexistente, registro de ato que "certifica" algo que não se encontra nos documentos da sociedade, inocorrência de assinatura e identificação dos participantes, inobservância dos requisitos legais e da própria prática da sociedade em atos anteriores.

Muito menos se sustenta, a meu ver, dizer que o acordo de acionistas que veio depois dependeria da intervenção do Governador do Estado. A propósito, os autores apontam que ele é a pessoa gabaritada a falar em nome do Poder Executivo. Logo, a participação apenas de Secretário não seria suficiente.

Aplico, todavia, os fundamentos postos antes. O Secretário não é servidor qualquer – bem pelo contrário. Além disso, foram anos e anos de aquiescência tácita com o ocorrido. Agora renegar essa situação agrediria ardentemente a boa-fé. O Estado assumiria, na realidade, um direito de arrependimento, podendo, conforme a conveniência, referendar uma manifestação de vontade de um Secretário ou denunciá-la.

O academicismo desses argumentos gera muito artificialismo, a meu ver, não podendo ser referendado.

5. Ainda assim, entretanto, vou dar pela procedência do pedido.

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: B01EF

Indigentemente, esclareço umas ideias.

A inserção do Estado na atividade econômica tem sido, não raramente, desastrosa. Podem-se enumerar razões teóricas as mais elevadas que justificariam atuação. O desempenho empresarial pode estar associado à prestação de serviços públicos; há casos em que a iniciativa privada não tem interesse suficiente; o Estado, atuando sem o viés cego pelo lucro, pode atender melhor aos interesses sociais − e assim prosseguem os argumentos doutrinários. Mas existe aquele aspecto pragmático lastimável. Em última análise, haverá a condução dos negócios (e "negócios" é uma palavra bem aplicável) por políticos. Eles têm ardor por eleições e reeleições, para que se fiquem somente nos anseios menos egoístas. A perspectiva de uma má condução é eloquente. As folhas, nos últimos meses, nos alertam para uma administração das coisas do Estado da forma mais aberrante cogitável. "*O escárnio venceu o cinismo*", disse uma Mininstra do Supremo Tribunal Federal, órgão que não é exatamente composto por juvenis incendiários.

Só que a iniciativa privada, glorificada pelos sacrifícios ingentes de que é capaz, estimulada antes de tudo pelo desejo incontido de progresso econômico, não é tampouco digna de confiança. Essa visão idealista de empreendedorismo movido pelo altruísmo é de canastrice vulgar (para ser repetitivo). Eu não acredito nesses discursos emotivos de interesses alheios à cupidez.

Quid juris?

A solução, a meu ver, não é seguir meus instintos. A tentação seria julgar, se fosse possível, a causa contra os dois polos! Eu antecipo que vejo um comportamento inusitado da parte dos agentes públicos envolvidos no enredo descrito na inicial, que negligenciaram de maneira acintosa seu verdadeiro papel. Não me estimula, em princípio, ante tamanha leniência na condução da coisa pública, dar agora pelo êxito do pedido.

O contraponto, entretanto, é ainda mais desalentador. Os demais acionistas se adonaram de uma sociedade de economia mista. Eles deixaram de ser parceiros do Estado. Isso seria válido: traziam capital e conhecimentos. Uniriam esforços para uma empreitada comum, ainda

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: B01EF

que os interesses fossem parcialmente distintos. O Estado buscando primordialmente um bom serviço público e secundariamente resultado financeiro satisfatório. Os particulares querendo o lucro, surgindo um bom serviço como um meio para aquele resultado.

Só que se cria estatuto draconiano, amplia-se a participação acionária, forma-se acordo de acionistas e... a empresa estatal vira uma sociedade anônima comum. Melhor, transforma-se em uma empresa na qual o Estado circunstancialmente é também acionista, mas sem poder de controle.

A solução para o imbróglio, nesse campo que não permite maniqueísmos (todos são, na sua medida, vilões), é a Constituição e as leis inferiores que a aplicam.

Ressalto o seguinte:

Sociedades de economia mista não são empresas em que o Estado participe acionariamente. São empresas em que ele participa na qualidade de detentor exclusivo do capital (as empresas públicas) ou majoritário (sociedades de economia mista). Isso lhe garantirá sempre o controle do objeto social.

Os serviços públicos podem ser exercidos diretamente pelo Estado ou mediante delegação. No segundo caso haverá licitação obrigatoriamente, exceto se a missão for atribuída a entidade da Administração Indireta.

Esses dois aspectos − que são, no que extraio da Constituição − essenciais foram desprezados no casos da SCGás.

6. Para (tentar) dar credibilidade dogmática ao pensamento, relembro que o Estado tem uma estrutura complexa. Existem as pessoas políticas (União, Estados-membros, municípios e Distrito Federal). Eles atuam mediante seus órgãos, mas também se servem de outras pessoas jurídicas de direito público, que criam com igual natureza administrativa. São as

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: B01EF

autarquias e as fundações públicas (que são, na realidade, o mesmo). Elas podem também assumir o perfil de agências reguladoras ou associações públicas.

Além desse desempenho de suas atribuições por intermédio de seus órgãos (Administração direta ou centralizada, mesmo que desconcentrada por meio da pluralidade interna de centros de competência) e da criação de autarquias e de fundações públicas (modalidades de descentralização), admitiu-se o estabelecimento de empresas públicas e sociedades de economia mista (conforme haja titularidade pública total ou parcial do respectivo capital), entidades dotadas de personalidade jurídica de direito privado e voltadas ao desempenho de atividades de caráter empresarial. (A elas, entre outras projeções estatais, podem-se lembrar também as fundações públicas de direito privado, ainda que não haja um consenso sobre essa figura.)

As empresas estatais podem ser utilizadas para a prestação de serviços públicos ou para a exploração econômica. Por isso a doutrina frisa que se deve fazer distinção entre elas, conforme seu objeto. Na hipótese das empresas exploradoras de simples atividade econômica, veda a Constituição (art. 173), às inteiras, que o Poder Público quebre o ideal de livre concorrência, deferindo vantagens às suas entidades com propósitos comerciais ou industriais e as colocando em posição de desigualdade em face dos agentes exclusivamente privados. Contudo, quando se tratar de empresas voltadas à realização de serviços públicos (aqui invocável o art. 175 da CF), não se pode negar a elas uma parcela da autoridade que excepciona o regime de direito privado. Em alguma medida se aplicam os princípios relativos ao direito público (responsabilidade objetiva, continuidade do serviço, cobrança de tarifas etc.).

As empresas públicas e as sociedades de economia mista se inserem, cumpre insistir, na Administração indireta. Não são entes alheios à estrutura estatal. Bem por isso, são permeáveis a infindáveis princípios comuns ao direito administrativo: "*a forma é privada, mas o substrato é público*" (Caio Tácito, Agências reguladoras, *Revista de Direito Administrativo,* n. 221, p. 1). Mesmo as empresas estatais que desempenhem atividade econômica, neste passo se equiparando aos particulares, não se livram, em sua finalística, da origem pública. Seus atos podem ser questionados por ação popular e, quando incluídos no uso de autoridade estatal, estão submetidos

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: B01EF

ao contraste por mandado de segurança. A peculiaridade é que, mesmo não ocorrendo completo distanciamento do regime público, sua natureza é de direito privado. Há uma situação *sui generis*. As empresas públicas e as sociedades de economia mista não ficam completamente desatreladas do regime original (*e.g.*, estão sujeitas a licitação, devem contratar servidores após concurso público, sofrem controle dos Tribunais de Contas), mas atuam, em suas relações com terceiros, em identidade com os demais entes particulares ordinários. Sua seiva, nos vínculos jurídicos externos, é de direito privado, sujeitando-se às mesmas obrigações e deveres. O Estado, por decorrência, ao criar sociedades de economia mista e empresas públicas, permite a sua equiparação aos demais agentes econômicos.

O regime híbrido das empresas estatais é bem resumido por Toshio Mukay:

> É o direito privado que, prevalentemente, rege a existência de tais empresas. As normas administrativas que forem editadas para regrar alguns aspectos que concernem às suas relações não podem contrariar as de direito privado, se disso resultarem privilégios dela em relação às empresas do setor privado. Trata-se de regime dicotômico o que regula as relações jurídicas da empresa. Enquanto as normas legais administrativas somente podem incidir sobre as relações organizativas da empresa, todos os demais aspectos (relações de pessoal, regime de bens, relações com terceiros fornecedores ou empreiteiros, relações com usuários, os atos, os contratos e a responsabilidade civil) são, necessária e obrigatoriamente, regidos pelo direito privado. (*Direito administrativo sistematizado*, Saraiva, 1999, p. 31)

Pela multiplicidade de formas que a Administração assume, percebe-se que não poderão essas distintas facetas estar submetidas a igual regime. Incogitável, por exemplo, que a Administração direta esteja exposta ao mesmo regramento a que estão submetidas as sociedades de economia mista. Assim fosse, despiciendo arquitetar essa proliferação de manifestações jurídicas.

Só que as projeções estatais sempre ficam vinculadas a um colorido comum, a uma essência congênita. Mesmo que se trate de atividade desempenhada por particular, ainda assim algum tom de sua atuação denunciará sua vinculação pública. Os graus de porosidade à natureza pública é que variarão. Jamais se poderá imaginar que alguma entidade estatal

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: B01EF

seja refratária à sua origem, mas não se pode também negar que pode, em certas situações, receber influxos do regime de direito privado.

Serão as pessoas jurídicas que congreguem o conceito de Fazenda Pública que ficarão sujeitas enfaticamente àquele especial sistema que caracteriza o direito público. As demais, ainda que sofram (e destacadamente) suas sequelas, não estarão expostas tão duramente ao angusto regime publicista. Preferindo o Estado a fruição de vantagens decorrentes do direito privado, deverá também estar proporcionalmente submetido aos seus ônus.

Tomem-se como paradigma as empresas estatais (sociedades de economia mista e empresas públicas). Se o Poder Público pretende agir sob estrito regime de direito público, deve atuar diretamente ou por meio de autarquias (ou fundações públicas, que a tanto se equiparam). Optando pela criação de riquezas em sistema empresarial, haverá de se submeter aos ônus impostos aos demais entes jurídicos. De tal modo, não se pode considerar válida a existência de prerrogativas que importem quebra de igualdade em relação aos entes particulares, ou seja, *"o governo, ao constituir uma sociedade de economia mista ou uma empresa pública para explorar um serviço público, escolhe uma forma privada de atuação, que tem na exploração da atividade econômica a condição de sua realização"* (Diogo Figueiredo Moreira Neto).

O autor ainda completa lembrando que *"as sociedades de economia mista e empresas públicas destinam-se, pois, necessariamente, ao exercício da atividade econômica. E não poderia ser diferente, pois, revestindo a forma de sociedade comercial, daí decorre, como um corolário, o caráter mercantil das atividades desenvolvidas, e bem assim a finalidade lucrativa, que é inerente à mercância. As atividades típicas de administração pública deverão ser exercidas pela administração centralizada ou por autarquias, e, em certas circunstâncias, por* fundações *públicas, jamais por sociedades comerciais"* (Sociedades de economia mista e reforma constitucional, *Revista de Direito Administrativo,* n. 217, p. 99)

Por isso que, ao menos como princípio, estão essas entidades submetidas – em suas relações perante terceiros – a uma situação

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: B01EF

jurídica equivalente à dos particulares.

Coisa diversa são suas relações perante a Administração ou mesmo internamente, quando há especial sujeição, como já exposto, aos princípios de direito público. Mais exatamente, trata-se de se fazê-las sensíveis ao regime de direito administrativo. Vale dizer, ficam expostos a oito princípios: autoridade pública, submissão do Estado à ordem jurídica, função, igualdade dos particulares perante o Estado, devido processo, publicidade, responsabilidade objetiva e igualdade das pessoas políticas) (Carlos Ari Sundfeld, Malheiros, 1002, *Fundamentos de direito público*, p. 145 e ss.).

As empresas estatais (sociedades de economia mista e empresas públicas) podem ser de dois tipos – exploradoras de atividades econômicas ou prestadoras de serviço público. Quanto às primeiras, repetindo-se o antes exposto, se submetem a regime de equiparação com os particulares, mas no que se refere estritamente às suas relações externas (vale ressalvar).

As empresas estatais que explorem serviços públicos têm posição assemelhada, mas o caráter estatal é enfatizado. Com efeito, a prestação de tais utilidades atrai, por si só, interesse relevante. A titularidade do serviço público continua vinculada ao Poder Público. Por razões como essas, Edmir Netto de Araújo, referindo-se às sociedades de economia mista, pondera que tal modalidade "*não deve dispor de qualquer privilégio estatal, no caso das exploradores de atividades econômicas. Entretanto, em certas hipóteses, principalmente no caso das prestadoras de serviços públicos, a lei (inclusive a criadora) pode reconhecer-lhes prerrogativas administrativas, fiscais e processuais*" (*Curso de direito administrativo*, Saraiva, 2006, p. 219).

Isso tudo ainda recrudesce quando as empresas governamentais sejam prestadoras de serviço público, ainda mais nítidamente quando houver regime de monopólio, como antes sublinhado, visto que não existe o risco de malferimento à livre concorrência. É o que decidiu o STF quando admitiu que a Empresa de Correios e Telégrafos (AgRg no RE 393.032-MG, rel.ª Min.ª Carmen Lúcia) se beneficie de regras processuais próprias das pessoas jurídicas de direito público, inclusive para ser executada pelo regime de precatório.

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: B01EF

É por ter esse perfil público, ainda mais quando prestadoras de serviço público, que as sociedades de economia mista não podem ser tratadas como simples sociedades por ações. A Lei 6.404/76 lhes é aplicável **no que couber**. O regime, relembre-se enfadonhamente, é híbrido. Há feição privada, que admite a cogestão privada e a procura por lucro. Mas existe a origem estatal, pública.

Como conclusão lógica, seria teratológico que uma empresa fosse criada como sociedade de economia mista (quer dizer, autorizada por lei, com composição de capital majoritária estatal), mas depois fosse possível que acabasse convertida em uma empresa privada qualquer.

Aliás, se apenas por lei se pode criar sociedade de economia mista, também só por lei por ser autorizada a sua extinção (José dos Santos Carvalho Filho, *Manual de direito administrativo*, Lumen Juris, 2010, p. 540). Daí se tem a relevância dessas entidades, que merecem uma dupla atenção quanto à sua existência (seja para serem criadas, seja para desaparecerem). O Executivo detém o poder da iniciativa legislativa, cabendo a deliberação derradeira ao Parlamento.

Apenas para reforçar, o art. 37, inc. XX, da CF, se refere à possibilidade de, autorizada por lei, serem criadas "entidades subsidiárias" de autarquia, fundações, sociedades de economia mista e empresas públicas. No caso, a entidade controlada terá a mesma natureza da matriz. Quer dizer, subsidiária de sociedade de economia mista, por exemplo, não poderá ser considerada uma mera empresa privada (Marçal Justen Filho, *Curso de direito administrativo*, Saraiva, 2005, p. 270). Se um *filhote* de uma sociedade de economia mista deve ter a sua mesma configuração jurídica, o que dizer da entidade geratriz?

Além disso, recorde-se que o poder público acaba detendo capital de outras entidades, que não têm realmente perfil oficial. Cuida-se de um direito de propriedade que o Estado assume, tal qual outros particulares. Ele integra entidades privadas, mas à revelia de uma constituição direcionada para uma configuração estatal. São denominadas *sociedades de participação do Estado*, que não integram o arcabouço administrativo (José dos Santos Carvalho Filho, op. cit., p. 550).

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: B01EF

Quero, deste longo item, reforçar que a sociedade de economia mista é entidade da Administração Indireta. Pressupõe a maior parte do capital como tendo titularidade do ente criador. Isso se justifica para lhe manter a atribuição de comando. Ainda que se cuide de entidade com personalidade jurídica de direito privado, a sua essência é estatal. Como decorrência, não se pode transfigurar uma sociedade de economia mista em uma mera empresa que tenha a participação acionária do Estado, do mesmo modo que não se pode modificar a natureza − a menos que haja lei. Por simetria, se uma empresa estatal depende de lei, também só por lei ela pode extinta; tanto quanto, deve ser acrescentado, não se pode admitir modificação da sua natureza sem a mesma vênia legislativa.

Outro ponto que merece alerta é que as sociedades de economia mista, no geral, têm a maior parte do capital nas mãos da entidade que lhes permiti a criação (União, Estados-membros, Distrito Federal ou municípios). Mas é possível, na linha do que está no Decreto-lei 200/67, que esse domínio seja destinado a outra entidade de cunho administrativo, como por exemplo outra sociedade de economia mista. (A observação é importante porque, hoje, o Estado na SCGás não detém ações; sua participação foi substituída pela Celesc.)?

7. "*Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos*", está no art. 175 da CF.

Há serviços públicos que o Estado deve prestar sem permissão de igual atribuição aos particulares, tanto quanto aqueles que pode haver atuação estatal e de particulares (ou até só de um, ou até só de outro). O essencial, pelo que está na Constituição, é que havendo a delegação a terceiro, preceda licitação.

Há, porém, uma incontroversa exceção.

A lei pode delegar diretamente a uma entidade estatal a execução de um serviço público − o que evidentemente dispensa a

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: B01EF

licitação. Por isso mesmo é frequente que a doutrina trate esses casos como correspondendo a uma *outorga legal*. Isso decorre da compreensão que a lei, ao autorizar a criação de (por exemplo) uma empresa estatal, deverá associá-la imediatamente a um objeto. Cuidando-se de um serviço público, chega-se a defender que lhe seja deferida até a titularidade do serviço. Não fosse assim, realmente, haveria a necessidade de uma concorrência.

Talvez exista um exagero de nomenclatura podendo-se ver somente uma delegação legal do serviço. Pouco importa. O fato é que em tais circunstâncias as empresas estatais recebem a atribuição para o serviço público. Estão dispensadas de licitação. Atuarão em nome próprio, mas como uma extensão do Estado.

Não haveria nenhum sentido em se admitir que, assim configurados os fatos, no curso da vida da empresa estatal houvesse uma modificação do seu perfil jurídico. A fraude seria evidente. Pense-se em sociedade de economia mista prestadora de serviços públicos. Tempos depois, ela se converte em uma simples empresa de participação estatal. Essa entidade, entretanto, para continuar a executar o serviço público deverá se submeter a licitação.

De se recordar, neste passo, o art. 27, *caput*, da Lei 8.987/95, que estabelece que *"A transferência de concessão ou do controle societário da concessionária sem prévia anuência do poder concedente implicará a caducidade da concessão"*.

Faço essa analogia para frisar que se deseja fixar o caráter pessoal de uma concessão de serviço público. Se certa empresa venceu a licitação, deverá se manter à frente da sua execução. A norma, é certo, permite temperamentos, mas o condicionando a uma concordância administrativa, que não pode ser tácita.

Ainda que seja uma longa transcrição, vejam-se as palavras de Celso Antônio Bandeira de Mello sobre o assunto:

31. Tendo sido visto que a concessão depende de licitação – até mesmo por imposição constitucional – e como o que etá em causa, ademais, é um

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: B01EF

serviço público, não se compreenderia que o concessionário pudesse repassá-la a outrem, *com ou sem* a concordância da Administração.

Com efeito, quem venceu o certame foi o concessionário, e não um terceiro – sujeito, este, pois, que, de direito, não se credenciou, ao cabo de disputa aberta com quaisquer interessados, ao exercício da atividade em pauta. Logo, admitir a *transferência da concessão* seria uma burla ao princípio licitatório, enfaticamente consagrado na Lei Magna em tema de concessão, e feriria o princípio da isonomia, igualmente encarecido a Constituição.

Sem embargo, a Lei 8.987, no art. 27, *inconstitucionalmente* a acolheu, desde que precedida de anuência da Administração, se o pretendente "atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do serviço e comprometer-se a cumprir todas as cláusulas do contrato em vigor" (§ 1º, I e II, do artigo citado). De acordo com este preceptivo, apenas se faltar tal aquiescência preliminar é que se caracterizaria hipótese de prematura extinção da concessão por comportamento faltoso do concessionário, ou seja, o que denomina caducidade.

32. Ali[as, no § 2º deste mesmo preceptivo foi conferida igual possibilidade a uma hipótese *diversa*, a de *transferência do controle acionário da empresa*, podendo dispensar ou alterar parte das exigências: as relativas à capacidade técnica e idoneidade financeira, conforme dicção do § 3º. A postergação destes requisitos, sobres escandalosa, é evidentemente inconstitucional, por implicar espantosa violência explícita à necessidade de obedecê-los, como resulta do art. 37, XXI, da Lei Magna. Sem embargo, quanto à possibilidade de transferência do controle acionário, retornamos à posição que dantes adotávamos, isto é, o do reconhecimento de tal possibilidade.

Na edição anterior deste *Curso* (26ª ed., 2009) sustentamos sua inadmissibilidade, impressionados com a circunstância de que algumas vezes dita transferência estava sendo utilizada como uma desnaturação do certame licitatório. Isto é, uma vez ganha a licitação e com isto valorizada a empresa de propósitos específicos constituída para assumir a concessão, vendia-se seu controle acionário absorvendo ganhos produzidos por tal expediente, instrumentalizando dessarte um instituto de direito público concebido para finalidade evidentemente diversa. Estribávamo-nos em que, como é controlador que tem poderes para imprimir à empresa os rumos, a higidez, a seriedade de conduta e eficiência – ou seja, sua própria feição – a mudança do controle acionário afetaria a própria identidade dela. Logo, não seria possível, sem ofensa ao princípio da licitação, reconhecer a qualidade de concessionário a quem, em virtude da aludida mudança, não pode ser considerado o mesmo que participou do certame responsável pela escolha de quem deveria prestar o serviço.

Já não mais sustentamos tal entendimento.

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: B01EF

33. Com efeito, tal intelecção é exagerada, pois nas empresas o que se exige são dados atributos objetivamente aferíveis, não sendo tão importante a pessoa dos controladores, mas de quem *de fato* lhes imprime a direção. Por isto, levada a extremo a posição referida, nem mesmo a diretoria das grandes empresas poderia ser mudada (o que evidentemente sria um absurdo), pois é ela que imprime o rumo das empresas, maiormente nas sociedades anônimas em que, como é notório, há grande impessoalidade. Assim, se é certo que devem ser coibidos os desvios, toda vez que se possa concluir que a transferência do controle é a conclusão de uma manobra adrede preconcebida na qual a licitação foi utilizada como mero instrumento de valorização da empresa para negociá-la ulteriormente, não se deve, contudo, generalizar tal vedação, a fim de não colher mais do que o necessário para evitar práticas abusivas e prevenir-se de desembocar em incongruências.

Nisto reformamos o ponto de vista que vínhamos expendendo até a 20ª edição deste *Curso.*

34. A lei prevê ainda, a possibilidade de subconcessão, nos termos do contrato de concessão, sempre que autorizada pelo concedente (art. 26). Deverá ser precedida de concorrência, sub-rogando-se o subconcessionário nos direitos e deveres do concessionário (subconcedente) dentro dos limites da concessão (§§ 1º e 2º). Isto é tudo que a lei estabelece sobre o assunto.

Desde logo, convém observar que a referência à possibilidade de realizá-la "nos termos do contrato" é insatisfatória. Isto porque, se tal possibilidade não houver sido prevista no *edital*, qualquer previsão contratual a respeito será inválida, por desbordar daquele documento básico (salvo, é óbvio, se a cláusula permissiva houver constado da minuta do contrato integrante do edital).

Uma vez que a subconcessão deve ser precedida de concorrência, deve-se concluir que a escolha do subconcessionário *não é ato pertinente ao concessionário*, pois concorrência é procedimento de Direito Público, só efetuável por entidades governamentais. Assim, tudo que o concessionário poderá fazer, na matéria, é postular do concedente seu inequívoco direito à exoneração de responsabilidade em relação à parte do serviço suscetível de ser subconcedida, na conformidade da autorização do concedente.

Não se confunde com a sub-concessão a mera contratação de terceiros, nos termos dos §§ 1º, 2º e 3º do art. 25 da Lei 8.987 para o "desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido, bem como a implementação de projetos associados", sempre obedientes "às normas regulamentares da modalidade do serviço concedido". É certo que nisto não se poderá absorver parte importante ou significativa da prestação do serviço, sob pena de tal "terceirização" desvirtuar o caráter intuitu personae da concessão e fraudar o sentido da licitação que a tenha precedido. (op. cit., p. 722-724)

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: B01EF

Quero resumir por este item, enfim, que a outorga (ou delegação) de serviço público para uma empresa estatal não pode, adiante, desaguar no exercício daquela utilidade por outra entidade (ainda que formalmente a mesma, mas agora sob nova natureza).

Isso frauda evidentemente o espoco constitucional, que atrela o exercício de um serviço público à licitação ou à delegação legal (ou outorga!) para pessoa de cunho administrativo. É tão ofensivo à Constituição que o Estado meramente delegue o tal serviço a um particular quanto propiciar que, nascida licitamente a outorga, venha ela depois a se corromper, passando a exploração a um caráter privado.

8. É tão reprovável a conduta que, viola diretamente a lei, quanto aquela que, *"respeitando-a, usa de maquinação, para que ela não incida; transgride a lei, com a própria lei"* (Pontes de Miranda, Tratado de Direito Privado, t. IV, Bookseller, 2000, p. 253).

Há normas cogentes. No direito administrativo, aliás, esse é o postulado ordinário. A norma incide sobre os fatos e obrigatoriamente se deve respeitar o seu sentido. A criatividade, porém, permite que se usem de estratégias para aparentar uma coisa, quando, na essência, se tem outra. Cria-se uma ilusão de sorte a se dar ares de legitimidade àquilo que escamoteia um objetivo indevido. É uma venda por interposta pessoa, que visa contornar a ilicitude da alienação direta a quem estava proibido; é uma multa travestida de desconto no caso de pagamento até certo instante; uma subvenção social que oculta uma mera transferência de recursos para fins egoístas. A casuística é infinita.

No caso concreto, por mais esforço que as defesas dediquem a colocar os propósitos quase altruístas das rés, que se lançaram em uma empreitada salvadora, ante as carência financeiras de conhecimento e de recurso do Estado, o que sobressai é uma asserção bem objetiva da petição inicial, que resume o imbróglio:

Com o Estatuto votado, os poderes sócio controlador

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: B01EF

ficaram assim limitados: 2/3 dos votos no Conselho de Administração, 1/3 dos votos na Diretoria Executiva e 51% dos votos na Assembleia-Geral, na qual precisaria de, no mínimo, 2/3 dos votos para todas as matérias. (fls. 5)

Isso vai de encontro a tudo quando foi defendido nos itens imediatamente anteriores. Converteu-se, em termos concretos, uma sociedade de economia mista em uma empresa de participação estatal. Mais ainda, delegou-se à gestão predominantemente privada a delegação de um serviço público, à revelia de licitação. Conseguiu-se um objetivo fraudulento: externamente, a SC Gás se mantém como uma empresa estatal; em termos reais, está sob o efetivo jugo privado.

Não importa se os particulares injetaram capital que, dizem, foi imprescindível para dar suporte às exitosas atividades econômicas subsequentes. Nada tenho contra o fato, em princípio, mas isso não poderia derivar para praticamente adquirir a empresa. Deferiu-se ao Estado − para manter o simulacro − a maioria das ações ordinárias, que realmente seriam decisivas, em quadro de normalidade, para governar a entidade, haja vista que esses títulos é que seriam contados em assembleia-geral. Só que existe um aspecto essencial: os 51% de ações do Estado servem para muito pouco. O Estatuto exige 66,66% dos votos (ou das ações) para alterações efetivas. Armou-se, sendo insistente, um sistema de democracia de vitrine. Um faz-de-conta. Deu-se com uma mão para se tirar com outra.

Aliás, a situação é de tal modo inusitada que o Estado demanda uma "sociedade de economia mista", que se manifesta peremptoriamente contra a pretensão. É um caso único em que criador e criatura se digladiam, mas com a particularidade de que o criador deveria ter, legalmente, poder de controle sobre a criatura. No caso da SC Gás, e de sua atual excentricidade administrativa e societária, nada segue uma linearidade de pensamento.

Há, na caso, duas opções.

Enveredar pelo dogmatismo asséptico e dizer que está tudo prescrito (*rectius*, submetido à decadência) ou buscar solução que, rente especialmente à Constituição, se direcione a uma solução justa.

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: B01EF

Aqui, pelas razões postas, vejo que o Estado tem o bom direito. Deve ser amparado.

O Supremo Tribunal Federal tem compreensão firme quanto à necessidade de compreender o sistema jurídico a partir da Constituição, marcando que situações marcantemente inconstitucionais não admitam cura:

MANDADO DE SEGURANÇA. ATIVIDADE NOTARIAL E DE REGISTRO. INGRESSO. CONCURSO PÚBLICO. EXIGÊNCIA. ARTIGO 236, PARÁGRAFO 3º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NORMA AUTO-APLICÁVEL. DECADÊNCIA PREVISTA NO ARTIGO 54 DA LEI 9.784/1999. INAPLICABILIDADE A SITUAÇÕES INCONSTITUCIONAIS. PREVALÊNCIA DOS PRINCÍPIOS REPUBLICANOS DA IGUALDADE, DA MORALIDADE E DA IMPESSOALIDADE. SUBSTITUTO EFETIVADO COMO TITULAR DE SERVENTIA APÓS A PROMULGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. IMPOSSIBLIDADE. ORDEM DENEGADA.

1. O art. 236, § 3º, da Constituição Federal é norma auto-aplicável.

2. Nos termos da Constituição Federal, sempre se fez necessária a submissão a concurso público para o devido provimento d e serventias extrajudiciais eventualmente vagas ou para fins de remoção.

3. Rejeição da tese de que somente com a edição da Lei 8.935/1994 teria essa norma constitucional se tornado auto-aplicável.

4. Existência de jurisprudência antiga e pacífica do Supremo Tribunal Federal no sentido da indispensabilidade de concurso público nesses casos (Ações Diretas de Inconstitucionalidade 126/RO, rel. Min. Octavio Gallotti, Plenário, DJ 05.6.1992; 363/DF, 552/RJ e 690/GO, rel. Min. Sydney Sanches, Plenário, DJ 03.5.1996 e 25.8.1995; 417/ES, rel. Min. Maurício Corrêa, Plenário, DJ 05.5.1998; 3.978/SC, rel. Min. Eros Grau, Plenário, DJe 29.10.2009).

5. Situações flagrantemente inconstitucionais como o provimento de serventia extrajudicial sem a devida submissão a concurso público não podem e não devem ser superadas pela simples incidência do que dispõe o art. 54 da Lei 9.784/1999, sob pena de subversão das determinações insertas na Constituição Federal.

6. Existência de jurisprudência consolidada da Suprema

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: B01EF

Corte no sentido de que não há direito adquirido à efetivação de substituto no cargo vago de titular de serventia, com base no art. 208 da Constituição pretérita, na redação atribuída pela Emenda Constitucional 22/1983, quando a vacância da serventia se der já na vigência da Constituição de 1988 (Recursos Extraordinários 182.641/SP, rel. Min. Octavio Gallotti, Primeira Turma, DJ 15.3.1996; 191.794/RS, rel. Min. Maurício Corrêa, Segunda Turma, DJ 06.3.1998; 252.313-AgR/SP, rel. Min. Cezar Peluso, Primeira Turma, DJ 02.6.2006; 302.739-AgR/RS, rel. Min. Nelson Jobim, Segunda Turma, DJ 26.4.2002; 335.286/SC, rel. Min. Carlos Britto, DJ 15.6.2004; 378.347/MG, rel. Min. Cezar Peluso, DJ 29.4.2005; 383.408-AgR/MG, rel. Min. Ellen Gracie, Segunda Turma, DJ 19.12.2003; 413.082-AgR/SP, rel. Min. Eros Grau, Segunda Turma, DJ 05.5.2006; e 566.314/GO, rel. Min. Cármen Lúcia, DJe 19.12.2007; Agravo de Instrumento 654.228-AgR/MG, rel. Min. Gilmar Mendes, Segunda Turma, DJe 18.4.2008).

7. Reafirmada a inexistência de direito adquirido de substituto que preenchera os requisitos do art. 208 da Carta pretérita à investidura na titularidade de Cartório, quando a vaga tenha surgido após a promulgação da Constituição de 1988, pois esta, no seu art. 236, § 3º, exige expressamente a realização de concurso público de provas e títulos para o ingresso na atividade notarial e de registro.

8. Os princípios republicanos da igualdade, da moralidade e da impessoalidade devem nortear a ascensão às funções públicas.

9. Segurança denegada.(MS 28.279, rel.ª Min.ª Ellen Gracie)

Esse entendimento tem sido reafirmado, podendo-se citar, entre outros, os seguintes acórdãos, sempre unânimes, do Plenário: AgR na Rcl 8.222-MG, rel. Min. Luiz Fux; AgR em MS 27.909-DF, rel. Min. Teori Zavascki; AgR em MS 29.270-PA, rel. Min. Dias Toffoli; MS 28.279-DF, rel.ª Min.ª Ellen Grace e AgR em MS 29.731-DF, rel. Min. Teori Zavascki.

Em resumo, portanto, se a mate´ria esta´ inserida na ordem constitucional, é insusceti´vel de decade^ncia administrativa (para fazer paráfrase do exposto pelo Min. Dias Toffoli no AgRg no MS 30.014-DF).

No Superior Tribunal de Justiça existe a mesma sensibilidade:

ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROVIMENTO EM CARGO EFETIVO SEM CONCURSO PÚBLICO APÓS 1988. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: B01EF

NORTE. ACÓRDÃO RECORRIDO QUE RECONHECE A PRESCRIÇÃO, COM APOIO NO ART. 1º DO DECRETO Nº 20.910/1932. INAPLICABILIDADE. FLAGRANTE INCONSTITUCIONALIDADE.

1. A Suprema Corte tem entendimento no sentido de que não é aplicável a decadência administrativa de que trata o artigo 54 da Lei nº 9.784/1999 em situações flagrantemente inconstitucionais, como é o caso da admissão de servidores sem concurso público.

Precedentes.

2. É inconstitucional toda modalidade de provimento que propicie ao servidor investir-se, sem prévia aprovação em concurso público destinado ao seu provimento, em cargo que não integra a carreira na qual anteriormente investido. Súmula 685/STF.

3. Hipótese em que o "ato de transferência" de servidores estaduais não foi publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, mas tão somente no "Boletim Oficial da Assembléia Legislativa"; tal situação, somada ao fato de que referido ato não foi levado ao conhecimento da Corte de Contas Estadual, revela a existência de má-fé caracterizada por um sigilo não só ilegal mas também inconstitucional. Precedente.

4. Agravo regimental não provido. (AgRg no REsp 1.394.036-RN, rel. Min. Mauro Campbell Marques)

Não fosse isso bastante, como reforço lembro o § 5º do art. 37 da Constituição Federal, que nega a prescritibilidade quanto às pretensões indenizatórias fazendárias. A regra, lida de maneira ampliativa, chega a chocar. Depois de, digamos, cem anos, sucessores poderiam ser surpreendidos por ação que discutisse indenização por acidente automobilístico. Por isso, a tendência é considerar que a regra não mereça uma compreensão por demais ampliativa, mas é adequado que ela valha para os casos que correspondam a atos de improbidade. Em grau de repercussão geral já consta voto do Min. Teori Zavascki nesse sentido:

Em suma, não há dúvidas de que o fragmento final do § 5º do art. 37 da Constituição veicula, sob a forma da imprescritibilidade, uma ordem de bloqueio destinada a conter eventuais iniciativas legislativas displicentes com o patrimônio público. Esse sentido deve ser preservado. Todavia, não é adequado embutir na norma de

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: B01EF

imprescritibilidade um alcance ilimitado, ou limitado apenas pelo (a) conteúdo material da pretensão a ser exercida – o ressarcimento – ou (b) pela causa remota que deu origem ao desfalque no erário – um ato ilícito em sentido amplo. O que se mostra mais consentâneo com o sistema de direito, inclusive o constitucional, que consagra a prescritibilidade como princípio, é atribuir um sentido estrito aos ilícitos de que trata o § 5º do art. 37 da Constituição Federal, afirmando como tese de repercussão geral a de que a imprescritibilidade a que se refere o mencionado dispositivo diz respeito apenas a ações de ressarcimento de danos decorrentes de ilícitos tipificados como de improbidade administrativa e como ilícitos penais. (RE 669.069-MG)

Se é assim, em casos graves, se compreende que, ao menos a porção reparatória não se submeta à prescrição, é factível defender que o sistema jurídico de direito administrativo seja governado, no ponto, por valores bem diversos daqueles reinantes no direito societário. Lá se entendem as razões para tratar com rigidez do assunto, pregando prazos extintivos angustos. Seria temerário que o cotidiano empresarial ficasse submetido a contramarchas. Garante-se o acesso à jurisdição, mas se reclama dos acionistas que sejam lépidos. É da índole do (até há pouco chamado) direito comercial, muito mais dinâmico.

O direito administrativo não deve homenagear a lentidão, mas está inspirado em outros vetores. É o regime de direito público mencionado antes. Há, para Celso Antônio, o destaque da indisponibilidade e da supremacia do interesse público − expressão que não emprego como figura de retórica. (Geralmente o interesse público é evocado para encerrar qualquer debate, como se a sua menção, por intuitiva autoridade, impedisse divagação sobejante. A sua aplicação como *superjustificativa-para-tudo* não tem sentido (Carolina Tupinambá, *A Fazenda Pública e o processo do trabalho*, Forense, 2007, p. 195). O interesse público não é o interesse do Estado ou da maioria. Ele deve ser identificado no Direito, conjunto superior de valores, que hão de ser extraídos criticamente da Constituição e fragmentados na demais produção jurídica, mas sempre em perspectiva aberta e contemporânea.)

Quero ressaltar que seria desprezar aqueles valores que inspiram o direito público compactuar com a conversão de uma sociedade de economia mista em entidade particular, mácula que, inaugurada em certo momento, merecesse ser apagada pela passagem do tempo. Seria, no caso, fazer preponderar raciocínio de direito privado.

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: B01EF

Sei, e mesmo já disse aqui, que as empresas estatais têm perfil híbrido, para repetir o clichê. Mas isso não significa esmorecer a parcela pública, disciplinada pelo direito administrativo. Para constituir ou extinguir uma sociedade de economia mista, quem se destaca é o direito público. A Constituição é que propicia o surgimento dessas entidades. Ela é quem deve, nessas situações extremas, ser lembrada. Note-se: não se está falando do mero cotidiano da empresa, de debates bem infraconstitucionais. Aqui se está tratando da natureza em si de entidade que só surgiu por deferência constitucional e, tão grave quanto, da exploração de serviço público sem licitação.

Identifico, na situação, uma ofensa permanente e reiterada a pontos de índole superior. É um dano que se repete todo dia. Como a SCGás foi transmudada, e permanece desse modo, tal qual uma empresa particular, apenas com a conveniente participação (na prática) minoritária do Estado, o prejuízo se acumula. Se fosse entendido que os atos societários, sob o enfoque do direito comercial, estão purgados pelo tempo, no direito administrativo – que neste ponto tem ascendência – renega essa perspectiva.

Além disso, sirvo-me do art. 54 da Lei 9.784/99. É certo que ele, para muitos, não teria serventia para relações jurídicas precedentes. Seja como for, o que nele consta representa, na realidade, uma síntese da melhor solução doutrinária. Na falta de regra expressa, incidiria o princípio.

Quero dizer que, mesmo ali estabelecido um prazo de cinco anos de decadência para a anulação de atos administrativos, faz-se ressalva à má-fé.

No caso ela existe.

Negá-la dependeria de crer que as rés, gigantes econômicas, se apropriaram de uma sociedade de economia mista pela benemerência que lhes é inata, desconhecendo as consequências que daí adviriam. Queriam derrogar o perfil público da companhia e o conseguiram. Cuida-se de uma postura maliciosa, que foi dirigida a uma fraude. É tudo

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: B01EF

sinônimo de má-fé.

9. Deixei propositadamente para enfrentar as questões processuais depois de incursionar pelo mérito.

Vejo, então, a legitimidade de todos os envolvidos no processo.

O Estado tem interesse eloquente em debater a natureza de uma sociedade de economia mista que integra a sua Administração Indireta. Na realidade, negar a pertinência subjetiva, identificando que a Administração Indireta, é alheia à companhia valeria, na realidade, por reforçar a procedência. Seria o reconhecimento de que a entidade não é hoje, de fato, uma sociedade de economia mista, mas uma empresa qualquer, submetida a seus desígnios próprios, malgrado mantenha a delegação perene para a exploração de um serviço público em caráter de monopólio.

É certo que existe uma polêmica envolvendo a cessão das ações que o Estado tinha para a Celesc, que hoje, então, é quem integra a sociedade de economia mista (?) em detrimento da Administração Direta. Houve decisão do Tribunal de Contas impondo a reversão do quadro, mas ela pende ainda de decisão derradeira para, confirmada, ter eficácia. De tal modo, hoje, o Estado não é acionista da empresa. Só que, vou ser mais uma vez insistente, a entidade se mantém (ou deveria se manter) − foi muito enfatizado antes − como um membro do organograma do Estado de Santa Catarina. Há (ou deveria haver) ascendência de entidade maior perante a inferior. Negar-lhe a legitimidade para a causa, a meu ver, dependeria, antes de tudo, por reconhecer que a SCGás é uma pessoa jurídica equivalente a tantas outras. Isso, em verdade, reforçaria a necessidade de o Estado estar em juízo.

À Celesc, de outro norte, como atual acionista, deve ser dado o direito de discutir os atos que digam respeito à natureza da entidade que integra, tanto mais que hoje ele, na SC Gás, é a representação do poder público − circunstância que é indispensável para que se tenha uma empresa governamental.

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: B01EF

Pelas razões postas, aliás, só se pode ver a legitimidade dos dois autores quanto a todos os aspectos que envolvam a companhia; quer dizer, sejam posteriores ou anteriores à cessão de ações.

Muito menos vale o argumento de que o Estado estaria alijado da possibilidade de debater a invalidade de atos societários porque teria deles participado. A premissa está certa (o Estado interveio preteritamente), mas a consequência não é consistente. Já julguei muitos processos com base na proibição do comportamento contraditório (o *meno auditur*), mas isso não vale quando se esteja diante de direitos indisponíveis e, mais ainda, de caráter constitucional. Foram trazidos precedentes do STF e do STJ que ratificavam a anulação pelo Estado do provimento de função pública, malgrado ele mesmo, o Estado, ter antes ditado o tal posicionamento. Dito de outro modo, superiores os valores em discussão, o Estado pode decidir de uma forma e, depois, retroceder desde que a nova deliberação não esteja albergada por uma mera revisão de critério discricionário precedente.

Sob distinto enfoque, mantenho a Infragás no polo passivo. É certo que sua intervenção nos atos societários é bem menos saliente e mesmo um importante pedido indenizatório não lhe atinge. Só que a pretensão mandamental atinge a companhia e também imporá conduta a seus acionistas, que haverão de corrigir os termos estatutários. Isso, mesmo que em porção acionária bem inferior, alcançará a ré. Ela, portanto, precisa estar submetida à coisa julgada, o que reclama a preservação da condição de parte. Aliás, tanto é importante que a força da sentença de procedência lhe atinja que a Infragás se esforça pelo reconhecimento do insucesso da causa.

Finalmente, quanto aos aspectos formais, derrogo também a arguição de inépcia do pedido de respeito ao controle acionário por parte do Estado. O pleito faz sentido porque, mesmo sempre mantida a maioria das ações preferenciais, na prática, isso de nada valia. Por isso que é realmente decisivo que se firme a tal premissa, de sorte a se promoverem as revisões societárias imprescindíveis para que isso também vingue em termos reais.

10. Encampo, portanto, as pretensões do autor (item II, alíneas “a” a “e”, apenas (como se verá adiante) com adaptações de

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: B01EF

redação (para se conformar com uma diferenciação, na qual insisto, entre sentenças com eficácia condenatória e mandamental.

Quanto à porção condenatória faço duas ressalvas.

A meu ver aqui se deve reconhecer a prescrição (prescrição mesmo, não decadência). O tema é apenas patrimonial e deve se submeter realmente à extinção da exigibilidade. O prazo, a propósito, deve ser o quinquenal (em relação ao Estado de Santa Catarina). À Fazenda Pública vale o lustro (Decreto 20.910/32), de maneira que, em sentido inverso (para ela cobrar o particular), deve vingar o mesmo lapso temporal.

Celso Antônio Bandeira de Mello aclara:

No passado (até a 11ª edição deste *Curso*) sustentávamos que, *não havendo especificação legal dos prazos de prescrição para as situações tais ou quais*, deveriam ser decididos por analogia aos estabelecidos na lei civil, na conformidade do princípio geral que dela decorre: prazos longos para atos nulos e mais curtos para os anuláveis.

Reconsideramos tal posição. Remeditando sobre a matéria, parece-nos que o correto não é a analogia com o Direito Civil, posto que, sendo as razões que o informam tão profundamente distintas das que inspiram as relações de Direito Público, nem mesmo em tema de prescrição caberia buscar inspiração em tal fonte. Antes dever-se-á, pois, indagar do tratamento atribuído ao tema prescricional ou decadencial em regras genéricas de Direito Público.

Nestas, encontram-se duas orientações com tal caráter:

a) a relativa à prescrição em casos inversos, isto é, prescrição de ações do administrado contra o Poder Público. Como dantes se viu, o diploma normativo pertinente (Decreto 20.910, de 6.1.32, texto com força de lei, repita-se, pois editado em período no qual o Poder Legislativo estava absorvido pelo Chefe do Executivo) fixa tal prazo em cinco anos. Acresça-se que é este também o prazo de que o administrado dispõe para propor ações populares, consoante o art. 21 da Lei da Ação Popular Constitucional (Lei 4.717, de 29.6.65). Em nenhuma se faz discrímen, para fins de prescrição, entre atos nulos e anuláveis; O mesmo prazo, embora introduzido por normas espúrias (as citadas medidas provisórias expedidas fora dos pressupostos constitucionais), também é o previsto para propositura de ações contra danos causados por pessoa de Direito Público ou de Direito Privado prestadora de serviços públicos, assim como para as ações de indenização por

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: B01EF

apossamento administrativo ou desapropriação indireta ou por danos oriundos de restrições estabelecidas por atos do Poder Público;

b) a concernente ao prazo de prescrição para o Poder Público cobrar débitos tributários ou decadencial para constituir o crédito tributário. Está fixado em cinco anos, conforme há pouco foi mencionado. Também já foi referido que, a teor da Lei 9.873, de 23.11.99 (resultante da conversão da Medida Provisória 1.859-17, de 22.10.99), foi fixado em cinco anos o prazo para prescrição da ação punitiva da Administração Pública Federal, direta e indireta, no exercício do poder de polícia, objetivando apurar infração à legislação em vigor, a menos que esteja em pauta conduta criminosa, hipótese em que vigorará o previsto para ela. É, outrossim, de cinco anos o prazo para a Administração, *por si própria*, anular seus atos inválidos dos quais hajam decorrido efeitos favoráveis ao administrado, salvo comprovada má-fé, consoante a Lei 9.784, de 29.1.99, disciplinadora do processo administrativo. Também aí não se distingue entre atos nulos e anuláveis.

Vê-se, pois, que este prazo de cinco anos é uma constante nas disposições gerais estatuídas em regras de Direito Público, quer quando reportadas ao prazo para o administrado agir, quer quando reportadas ao prazo para a Administração fulminar seus próprios atos. Ademais, salvo disposição legal explícita, não haveria razão prestante para distinguir entre Administração e administrados no que concerne ao prazo ao cabo do qual faleceria o direito de reciprocamente de proporem ações." (Celso Antônio Bandeira de Mello, *Curso de Direito Administrativo*, 2010, Malheiros, 27ª revista e atualizada até a Emenda Constitucional 64, p. 1.062-1.064)

Já quanto à Celesc, o prazo deve ser, entendo, o trienal do art. 206, § 3º, inc. IV, do Código Civil, que se refere à "pretensão de restituição de lucros ou dividendos recebidos de má-fé, correndo o prazo da data em que foi deliberada a distribuição".

Faço a cisão na contagem porque vejo, quanto ao tema apenas patrimonial, um idêntico fracionamento dos direitos: o Estado pode reclamar os ganhos que mereceria até o momento em que cedeu suas ações, mas dali em diante eles tocam à Celesc.

A propósito, como essa cessão se deu em 2007 e a demanda é de 2013, quanto ao Estado houve a prescrição quanto (sendo pleonástico) aos aspectos financeiros.

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: B01EF

Assim, julgo procedente o pedido para acatar a integralidade das pretensões do Estado, que referendo (apenas com a eventual substituição da palavra condenação por determinação, de sorte que fique reforçada, quando for o caso, a natureza mandamental): (a) determinar que os réus observem o controle acionário material e formal da Companhia de Gás de Santa Catarina − SCGás − pelo detentor das ações de controle público, na proporção estabelecida pela Lei 8.999/93; (b) determinar que os réus distribuam todos os lucros vincendos na proporção do capital original da Companhia, tal qual fixada na mencionada Lei; (c) determinar que se convoque nova assembleia-geral para aprovar Estatuto que respeite o poder de comando oficial, devendo ser depois − como condição de eficácia − submetido a Decreto do Governador do Estado; (d) dar o prazo de seis meses para que a Companhia permaneça regrada pelo atual Estatuto e (e) condenar as rés Petrobras Gás, Gaspetro e Mitsui a restituírem em prol da Celesc os indevidos lucros percebidos (respeitada a prescrição trienal), haja vista a indevida nova fixação do capital social primitivo, os quais serão atualizados pelo INPC até a citação. A contar dali, vencerão apenas juros de mora pela Selic.

Condeno as rés Mitsui e Petrobras Gás ao pagamento de honorários advocatícios de R$ 200.000,00 em prol dos autores. Justifico o valor, que é acima do usual, em face da complexidade e vulto da causa. Elas ainda pagarão mais 10% sobre o valor relativo à porção pecuniária.

Condeno a SC Gás e a Infragás ao pagamento também de honorários advocatícios, que fixo mais modicamente, em R$ 20.000,00, visto que bem menor sua intervenção nos fatos litigiosos. A SCGás, em boa medida, é praticamente uma vítima.

As custas serão suportadas pelos réus na proporção de 40% para as rés Mitsui e Petrobras e 10% para a SCGás e Infragás.

Derrotado o Estado quanto ao pedido condenatório, submeto a decisão, só quanto a este ponto, ao reexame necessário.

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: B01EF

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se.

Florianópolis, 14 de dezembro de 2015.

Hélio do Valle Pereira
Juiz de Direito

Autos 0011447-19.2013.8.24.0023

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: B01EF

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

Vistos etc.

1. Os primeiros embargos de declaração vêm de Mitsui Gás e Energia.

Eles defendem, de início, que o Estado de Santa Catarina seja realmente parte ilegítima, recordando o art. 6º do Código de Processo Civil.

A decisão cuidou do assunto nestes termos:

O Estado tem interesse eloquente em debater a natureza de uma sociedade de economia mista que integra a sua Administração Indireta. Na realidade, negar a pertinência subjetiva, identificando que a Administração Indireta, é alheia à companhia valeria, na realidade, por reforçar a procedência. Seria o reconhecimento de que a entidade não é hoje, de fato, uma sociedade de economia mista, mas uma empresa qualquer, submetida a seus desígnios próprios, malgrado mantenha a delegação perene para a exploração de um serviço público em caráter de monopólio.

É certo que existe uma polêmica envolvendo a cessão das ações que o Estado tinha para a Celesc, que hoje, então, é quem integra a sociedade de economia mista (?) em detrimento da Administração Direta. Houve decisão do Tribunal de Contas impondo a reversão do quadro, mas ela pende ainda de decisão derradeira para, confirmada, ter eficácia. De tal modo, hoje, o Estado não é acionista da empresa. Só que, vou ser mais uma vez insistente, a entidade se mantém (ou deveria se manter) − foi muito enfatizado antes − como um membro do organograma do Estado de Santa Catarina. Há (ou deveria haver) ascendência de entidade maior perante a inferior. Negar-lhe a legitimidade para a causa, a meu ver, dependeria, antes de tudo, por reconhecer que a SCGás é uma pessoa jurídica equivalente a tantas outras. Isso, em verdade, reforçaria a necessidade de o Estado estar em juízo (fls. 3.924).

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: B01EF

Não tenho a mínima dúvida de que a ré entendeu o raciocínio judicial. Compreendeu, inclusive, que o Estado − em tal pensamento − agia em nome próprio e em benefício de prerrogativa sua. Nada, portanto, que valesse por substituição processual. O juízo não precisava mencionar o art. 6º do CPC. Fundamentar não é se submeter a um pensamento pitagórico, um mundo governado por números.

Quer dizer, a parte quer meramente rever "critérios de julgamento". Para isso deveria se servir de apelação.

Rejeito os embargos quanto a esse fundamento.

2. Depois vê-se nova tentativa de refutar a conclusão do juízo, mais exatamente quando se diz que, em contradição, foi afirmado, mas não aplicado, o prazo quinquenal deferido à Administração para questionar a validade de seus atos. Defende que a exceção do art. 54 da Lei 9.784/99 foi mal aplicada (não houve má-fé) e o art. 2º, que prestigia a segurança, deveria ter sido enfrentado.

Não tenho, por certo, a aspiração de ser infalível. Posso ter, como de fato tenho, todas as deficiências intelectuais imagináveis. É minha única convicção que tenho como plena e simultaneamente acertada. Mas, ao julgar um processo e dar as razões para tanto, não posso meramente retroceder, acatando um novo sopesamento de fato ou de direito.

O tema pertinente à prescrição (ou mesmo da decadência) foi longamente abordado na sentença.

Não vou repetir o que constou lá, no item 8 (fls. 3.917 - 3.924). Ali se enfrentou o assunto. Foi afirmado que, mesmo sendo relevante a segurança, o caso envolvia tamanha gravidade que os direitos afetados eram mais salientes. Por isso que seria um despropósito imaginar que as generalidades do art. 2º da Lei 9.784/99 fossem colocadas acima das teses constitucionais que a sentença (mal ou bem, pouco importa aqui neste grau de jurisdição) adotou.

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: B01EF

Ademais, foi dito que havia má-fé, expondo-se o porquê se pensava assim. A autora tem todas as possibilidades defender avidamente sua probidade. Mas, agora, deverá fazê-lo perante o Tribunal de Justiça.

Rejeito, dito de outro modo, o item 3 dos declaratórios.

3. O terceiro tópico do recurso (fls. 3.934) leva em consideração um outro "error in judicando" cometido pela sentença.

Disse − e, repito, a ré não precisa concordar comigo (e geralmente isso nem sequer é recomendável) − que apesar de um Secretário de Estado ter, em princípio, legitimidade para falar em nome do Estado, na situação discutida no processo ele não estava gabaritado a tanto. Nos termos como colocados, a sentença seria praticamente um delírio, dizendo uma coisa e, na sequência, a renegando. Não foi isso o acontecido. Houve uma sequência no desenvolvimento da tese. A autora entendeu muito bem o dito − confio na sua inteligência na mesma medida em que desconfio da minha).

Ociosos os embargos, também neste ponto, motivo pelo qual também quanto ao presente tópico não merecem sucesso.

4. No quinto item dos embargos a ré sustenta que ao ser imposto que se retrocedesse estaturiamente ao controle da empresa pelo Estado de Santa Catarina houve obscuridade e, mais ainda, inexequibilidade. De forma assemelhada, no item 6 do recurso é dito que existe obscuridade ao se impor a dominância fazendária pela Fazenda Pública se é isso que já consta do regulamento da empresa.

Eis outros assuntos que estão claros na decisão, tanto mais que, na essência, repetiu os termos da liminar.

O problema sugerido pela autora está, na

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: B01EF

realidade, no próprio recurso, que parte de uma sustentação inapropriada no sentido de que o juízo, em sua forma de pensar desviada da lógica (que já pode ser entendida ante tantas impropriedades como uma rotina), não teria constatado que a Administração já possui o controle acionário da empresa.

Só que, está muito claro no mesmo julgado, que isso era uma fraude. Em termos reais, não havia mais o controle. Houve um malicioso simulacro. Fundamentou-se que aquilo que era defendido por uma mão fora retirado por outra. O Estado tem realmente mais de cinquenta por cento das ações, mas pelos estratagemas dos seus associados não pode decidir efetivamente de maneira oposta aos demais acionistas.

Não vou transcrever o que está na sentença e permitir que esta sentença traga ainda mais enfado.

Das duas uma: ou a ré não entendeu o julgado (o que certamente não ocorreu), ou usa dos embargos para ganhar tempo na elaboração da apelação.

Afasto, então, mais um fundamento.

6. Finalmente, deseja-se que o juízo se pronuncie quanto aos muitos milhões que as acionistas particulares integralizaram.

Eis o único ponto em que os embargos fogem das críticas que antes pus. Havia a necessidade, realmente, de abordar esse tópico, trazido oportunamente, ainda que fosse para rejeitá-lo.

Mais exatamente, a parte lembra os art. 182 do Código Civil (que vale pelo art. 158 do Código Civil de 1916) e 884 do mesmo diploma (sem correspondentes no atual). (Ainda que não houvesse, no regime pretérito, uma disposição idêntica, a vedação do enriquecimento sem causa já era pacífica, podendo ser inferida do sistema jurídico.)

Reconheço, de fato, a possibilidade – em tese – de se aplicarem as regras lembradas pela parte. Vejo que o juízo, ao anular negócio

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: B01EF

jurídico, possa impor que o autor restitua o que se choque a desconstituição do ato. Cuida-se, quando menos, de um efeito anexo da sentença, que bem por isso independe de pedido – tanto mais que, também compreendo, pouco importa se o vício é absoluto ou relativo, valendo sempre a eficácia "ex nunc". Essa forma de pensar, inclusive, impede uma tirania: o autor teria os benefícios próprios do provimento postulado, mas poderia ser ainda mais beneficiado ao não precisar abdicar daquilo que, tendo lhe favorecido pelo só negócio jurídico, permaneceria consigo.

Também me parece aceitável que a compensação seja trazida como mero argumento defensivo – uma exceção de direito material: tese de defesa que reclamaa iniciativa da parte, mas que independe de reconvenção. É argumento que "*encobre a eficácia do direito*" (Pontes de Miranda, *Tratado de Direito Privado*, t. VI, Bookseller, 2000, p. 45). Compensação, nessa linha, é exceção substancial (Sálvio de Figueiredo Teixeira, *Código de Processo Civil Anotado*, Saraiva, 1992, p. 189; Washington de Barros Monteiro, *Curso de Direito Civil*, Saraiva, 1988 v. IV, p. 303; Judith Martins-Costa, *Comentários ao Novo Código Civil*, v. V, t. I, Forense, 2003, p. 568 e ss.).

Só que, ainda assim, estimo que não poderia a sentença impor a simples restituição de tais valores. Se na (para ser até eufemístico) remotíssima possibilidade de a sentença transitar em julgado como está, as autoras, cumprido o julgado, considerarem que a revisão da correlação de forças tornar ilegítimo o que tiveram antes desembolsado, poderão pleitear provimento condenatório em desfavor dos autores. Isso reclamará uma avaliação que resultará do rearranjo societário que se seguirá. Só então será possível mensurar se houve desembolsos que se tornaram vazios de significado. Antes disso, o comando sentencial seria condicional – e indevido (art. 460 do CPC).

Quer dizer, tenho que houve a omissão, mas – ao supri-la – mantenho o mesmo resultado de antes. Só que advirto (desnecessária e inutilmente) que se a é discordar dessas ideias, deverá apelar.

7. Agora vou aos embargos da Petrobras Gás.

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: B01EF

Ela traz uma plêiade de omissões. São tantas que é mais cômodo repetir o que diz a recorrente:

II- A r. sentença embargada, que julgou procedentes os pedidos expostos na inicial, deixou de apreciar **o art. 5º, *caput*, da CF/88, o art. 422 do Código Civil, o artigo 12 da Lei nº 8.999/93**, e o **art. 173, § 1º, II, da CF/88**, todos mencionados na contestação e que possuem extrema relevância para a solução do litígio.

A violação do **Princípio da Segurança Jurídica** previsto no **art. 5º, caput, da CF/88** e do princípio da **boa-fé objetiva**, consubstanciado no **art. 422 do Código Civil**, ficou plenamente demonstrada, uma vez que se pretende **desconsiderar tudo o que foi realizado nos últimos 20 anos pela sociedade**, usurpando-se, inclusive, a participação dos acionistas que investiram na sociedade nos momentos de criação e expansão.

De fato, editar uma **lei autorizando a constituição** de uma sociedade de economia mista, com determinado capital **inicial**, bem como com a previsão, nessa **mesma lei**, da possibilidade de celebração de **acordo de acionistas** com sócios estratégicos (art. 12 da Lei n.º 8.999/93), para, então, **depois de 20 anos desses atos**, dizer, como procedeu a r. Sentença embargada, que todos os aumentos de capital, e até mesmo o acordo de acionistas celebrado pelas partes, seriam nulos e írritos, corresponderia a prestigiar a **violação dos núcleos centrais de princípios da boa-fé e da segurança jurídica, os quais sequer foram mencionados na sentença**.

Também deve ser registrada a omissão quanto à violação ao **art. 173, § 1º, II da CF/88**, que determina a aplicação da legislação privada às sociedades de economia mista. A CRFB/88 foi expressa ao definir a **sujeição integral** da sociedade de economia mista às regras próprias das empresas privadas, conforme se verifica na redação do redação do art. 173, § 1º da CF/88, vigente à época da constituição da SC-Gás, que não deixa qualquer dúvida sobre o assunto:

Art. 173. Ressalvados os casos previstos nesta Constituição, a exploração direta de atividade econômica pelo Estado só será permitida quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, conforme definidos em lei.

§ 1º - A empresa pública, a sociedade de economia mista e outras entidades que explorem atividade econômica **sujeitam-se ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto às obrigações trabalhistas e tributárias**.

A redação atual desse mesmo dispositivo é, inclusive, mais explícita ao prescrever (art. 173, § 1º, II da Constituição Federal) "a sujeição [das sociedades de economia mista] ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto doas direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributárias" (Emenda

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: B01EF

Constitucional nº 19, de 1998).

Dessa forma, a afirmação contida na sentença, de que "a Lei 6.404/1976 lhes é aplicável **no que couber**", pressupõe uma ressalva que não foi estabelecida na norma constitucional que rege a matéria, e que, portanto merece ser analisada de forma explícita por este M.M. Juízo.

Ademais, é preciso mencionar, em relação ao Acordo de Acionistas, que a **Lei Estadual 8.999/93**, que **autorizou a constituição da COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA – SC Gás**, já previa, em seu art. 12, a possibilidade de celebração de **acordo de acionistas** "*a fim de garantir a eficiente condução dos negócios e a adequada rentabilidade aos investimentos realizados*".

Desta forma, o acordo de acionistas, além de estar em vigor há quase vinte anos, e de suas regras terem servido de suporte para a participação dos demais acionistas na operação, foi firmado em conformidade com o artigo 118 da Lei n.º 6.404/76, e com respaldo em autorização legislativa específica (Lei Estadual 8.999/93, art. 12), que previa a possibilidade de celebração de acordo de acionistas, disposições legais estas que também não foram mencionadas na r. decisão recorrida, e que, a toda evidência, mereciam ser apreciadas.

A parte dispositiva da sentença incorre em outras omissões, uma vez que afronta, sem mencioná-los, vários outros artigos tanto da Lei nº 6.404/76 (arts. 109, § 1º, 122 e 202) e do Código Civil (arts. 884 e 1.232), como da Constituição Federal (art. 22, I), os quais, por isso mesmo, deveriam ter sido analisados, inclusive para não gerar as obscuridades a que alude o item IV destes embargos (fls. 3.947 – 3.948).

Tudo que está ali, porém, foi tratado pela sentença.

Só que, diferentemente do que alvitra o CPC de 2015 (moldado ao gosto das grandes corporações de advocacia), o juízo não é estafeta das partes. Não fica premido à prolixidade. Julgar é ato de inteligência (ainda que expressão, seguida da minha assinatura, soe como uma indesculpável contradição). Expõem-se os fundamentos que, ao ver do julgador, revelam a solução jurídica. Haverá coisa que obviamente ficará superada por incompatibilidade lógica. Por exemplo, se foi dito que um ato que ofenda a Constituição não prescreve, enfatizando-se a possibilidade de a qualquer momento ser combatido, todos entenderão que a evocação oposta, que se apegue à segurança jurídica, estará prejudicada. Ou uma coisa, ou outra. Não

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: B01EF

precisa a sentença, tornando-se uma sequência de respostas a quesitos, dizer que o fundamento "A" é acatado, o argumento "B" (incompatível com a premissa) seja incorreto.

O que a parte quer pelo excerto antes posto é, em via processual inadequada, ver reformada a sentença.

Deverá apelar – e com imensas (eu gosto dos eufemismos) perspectivas de sucesso.

8. Depois se apregoa contradição, a exemplo do que fez a outra embargante (item 5, *supra*): se o Estado detém ainda a maior parte das ações, o controle acionário é seu e nada deve ser revisto, afirma-se.

Eu reconheço que é uma missão inglória ter que ler as dezenas páginas da sentença. Mas estou convicto (e não sou dado a muitas convicções, já disse) que a decisão, não importa se correta ou incorretamente, disse que a preservação do capital, após as acomodações ilícitas feitas no estatuto, foi só aparente, visto que o Estado meramente não consegue, com suas ações, hoje aprovar nada. É uma maioria que fica submetida à minoria.

O Tribunal de Justiça, agora, é o único que poderá alterar a conclusão.

9. Há, prosseguindo-se, o rol de obscuridades.

Ali se diz que a decisão "desconsiderou todos os aumentos de capital", bem como o fato de a "Lei 8.999/93 não estabelecer qualquer proporção". Por extensão, ante essas incompletudes e outras mais, se propiciou o enriquecimento sem causa. Sustenta-se, ainda, que o art. 202 da Lei das Sociedades Anônimas geram direitos a dividendos. Aponta, também, que é indevido submeter esse tipo de empresa à legislação estadual. Ademais, desconsiderou que os frutos pertencem ao titular da coisa, de maneira inclusive a obstar, repete-se, o enriquecimento sem cusas.

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: B01EF

Volto ao antes dito. O que se deseja, sob auspícios de aclaramento, é que o juízo reveja sua convicção, reconhecendo-a errada. Isso é missão para os desembargadores do Tribunal de Justiça. Os embargos não são, ou não devem ser, uma *pré-apelação*. Quer dizer, mandou-se retornar ao estado anterior; isso pode ser considerado errado, mas não serei eu quem poderá dizê-lo.

Também aqui rejeito os embargos.

9. Assim, conheço e dou provimento em parte aos embargos da ré Mitsui apenas para, suprindo omissão, rejeitar os fundamentos tratados no item 6, *supra*. Conheço, mas nego provimento aos embargos de Petrobras Gás.

Intimem-se.

Florianópolis, 4 de março de 2016.

Hélio do Valle Pereira
Juiz de Direito

Autos 0001015-33.2016.8.24.0023

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: B01EF

Fls 663 TCE/SC

Apelação / Reexame Necessário n. 0011447-19.2013.8.24.0023, da Capital
Relator: Desembargador Ronei Danielli

COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA - SCGÁS. ESTATUTO SOCIAL APROVADO COM CLÁUSULAS RESTRITIVAS AO PODER DE CONTROLE DO ACIONISTA MAJORITÁRIO (ESTADO DE SANTA CATARINA). ACORDO DE ACIONISTAS E DELIBERAÇÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO QUE AUTORIZARAM O AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL MEDIANTE A EMISSÃO DE AÇÕES PREFERENCIAIS, NO ANO DE 1994. AUSÊNCIA DE DECRETO GOVERNAMENTAL. LEGÍTIMA REPRESENTAÇÃO POR SECRETÁRIO DE ESTADO. SITUAÇÃO CONSOLIDADA E PROTEÇÃO À BOA-FÉ. SUPOSTAS ILEGALIDADES. MODIFICAÇÃO DO QUADRO SOCIETÁRIO, QUE TERIAM DESNATURADO A NATUREZA PÚBLICA DA COMPANHIA. INSUBSISTÊNCIA. POSIÇÃO DE ACIONISTA CONTROLADOR QUE NÃO PRESSUPÕE O PODER ILIMITADO DE COMANDO. PROTEÇÃO LEGAL À PARTICIPAÇÃO DOS MINORITÁRIOS (ART. 116 DA LEI FEDERAL N. 6.404/76 E ART. 12 DA LEI ESTADUAL 8.999/93). PROPORÇÃO DAS AÇÕES ORDINÁRIAS, COM DIREITO À VOTO, MANTIDA (51% AO ENTE PÚBLICO). DELIBERAÇÕES ASSEMBLEARES E NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO QUE, EMBORA NÃO POSSAM SER TOMADAS ISOLADAMENTE PELO PODER PÚBLICO, DEPENDEM NECESSARIAMENTE DE SEUS VOTOS. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADES NOS ATOS SOCIETÁRIOS IMPUGNADOS. SENTENÇA REFORMADA.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação / Reexame Necessário n. 0011447-19.2013.8.24.0023, da comarca da Capital 1ª Vara da Fazenda Pública em que é Apte/Apdo Estado de Santa Catarina e Apdo/Aptes Infraestrutura de Gás para a Região Sul S/A - INFRAGÁS e outros.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Ronei Danielli, liberado nos autos em 30/04/2018 às 11:26 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsc.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0011447-19.2013.8.24.0023 e código P00000008MPGC.

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: B01EF

A Terceira Câmara de Direito Público decidiu, por votação unânime dar provimento aos recursos de Gaspetro, Mitsui e SCGás, prejudicados a remessa e os apelos do Estado de Santa Catarina e da Infragás; invertidos os ônus sucumbenciais.

O julgamento, realizado nesta data, foi presidido pelo Exmo. Sr. Des. Ricardo Roesler, com voto, e dele participou o Exmo. Sr. Des. Jaime Ramos.

Florianópolis, 24 de abril de 2018.

Desembargador Ronei Danielli
Relator

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Ronei Danielli, liberado nos autos em 30/04/2018 às 11:26 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsc.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0011447-19.2013.8.24.0023 e código P00000008MPGC.

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: B01EF

RELATÓRIO

Estado de Santa Catarina e Centrais Elétricas de Santa Catarina – CELESC S.A. propuseram, em 08.03.2013, ação de obrigação de fazer e ressarcimento, com pedido liminar, em face de Companhia de Gás de Santa Catarina – SCGÁS, Petrobrás Gás S.A. – GASPETRO, Mitsui Gás e Energia do Brasil Ltda. e Infraestrutura de Gás para a Região Sul S.A. – INFRAGÁS, objetivando, em resumo: a) declarar a inexistência ou a nulidade do Estatuto Social da SCGÁS, das alterações da proporção societária da companhia (especialmente a de 29.07.1994) e acordo de acionistas (datado de 09.11.1994); b) condenar os réu a observar o controle acionário formal e material da SCGÁS pelo detentor das ações de controle público (Estado/Celesc), na proporção original fixada na Lei n. 8.999/93, e a distribuir todos os lucros vincendos conforme tal razão; c) condenar a ré SCGÁS a convocar assembleia geral para aprovação de novo Estatuto Social, com manutenção temporária da vigência do atual Estatuto pelo prazo de seis meses; d) condenar as rés Gaspetro e Mitsui ao ressarcimento dos valores recebidos em excesso na distribuição de lucros em desconformidade com a proporção original das ações da SCGÁS, acrescidos dos consectários legais.

Aduzem que o ato constitutivo da sociedade de economia mista Companhia de Gás de Santa Catarina – SCGÁS (em 25.02.1994), a aprovação da emissão de ações preferenciais com modificação da proporção societária da companhia (em 29.07.1994) e a celebração de acordo de acionistas (em 09.11.1994) correspondem a atos simulados e fraudulentos, praticados em má-fé pelas acionistas privadas, em dissonância a legislação que autorizou a constituição e traçou os moldes da companhia. Em função disso, aventam sua inexistência ou nulidade, porque contrários à Lei Estadual n. 8.999/93.

Sustentam que tais atos societários importaram a perda do controle formal e material da empresa por parte do Estado (e posteriormente Celesc), a quem competiria ser o acionista controlador da sociedade de economia mista.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Ronei Danielli, liberado nos autos em 30/04/2018 às 11:26 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsc.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0011447-19.2013.8.24.0023 e código P00000008MPGC.

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: B01EF

Alegam, nessa linha, que qualquer modificação do capital social deveria manter a proporção societária original, sendo indevida a redução na participação e no controle por parte do ente público.

Argumentam que a ação não estaria alcançada pela prescrição ou decadência, diante da inexistência dos atos questionados e dos prejuízos ao erário provocados pela menor participação do Estado na distribuição dos lucros da companhia desde julho de 1994.

Propugnam pela condenação dos réus ao ressarcimento à Fazenda Pública da diferença nas parcelas vencidas e vincendas de distribuição dos lucros, considerando a proporção acionária original, o que atingiria a quantia de R$ 77.507.505,95 (setenta e sete milhões, quinhentos e sete mol, quinhentos e cinco reais e noventa e cinco centavos), na data de propositura da ação.

O juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital deferiu parcialmente a antecipação dos efeitos da tutela para: "*a) suspender as cláusulas que retiram do Estado de Santa Catarina o controle societário da empresa SCGás, em especial, as cláusulas que exigem quórum de votação qualificado; b) suspender, em seu inteiro teor, o contrato de acionista da SCGás; c) suspender a ata do Coselho Administrativo que autorizou a alteração do capital social; e d) promover o depósito, em juízo, das distribuições de lucros advindas da empresa SCGás, na forma disposta na fundamentação*" (fls. 1.635/1.660).

A Mitsui interpôs agravo de instrumento contra a decisão do juízo originário que deferiu a antecipação de tutela. A relatora originária, Exma. Sra. Des. Cláudia Lambert de Faria concedeu o efeito suspensivo para sobrestar os efeitos da liminar. (fls. 2.048/2.060) e indeferiu os pedidos de reconsideração apresentados pelo Poder Público (fls. 3739/3757).

Ao apreciar o agravo n. 2013.023449-8, em 28.08.2013, relator o Exmo. Sr. Des. Luiz Cézar Medeiros, esta Colenda Câmara decidiu, por votação

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Ronei Danielli, liberado nos autos em 30/04/2018 às 11:26 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsc.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0011447-19.2013.8.24.0023 e código P00000008MPGC.

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: B01EF

unânime, dar provimento ao recurso (fls. 3759/3774).

O Estado opôs embargos de declaração, que foram rejeitados (fls. 3778/3789).

A Companhia de Gás de Santa Catarina – SCGás apresentou contestação, aventando, em síntese: a) a ilegitimidade ativa do Estado e da Celesc ; b) a inépcia da inicial; c) a prescrição em relação a todas as pretensões autorais; d) a existência válida e regular da SCGás; d) a concordância expressa da Administração com todos os atos societários ora impugados, bem como a convalidação com a sucessão de atos posteriores ao longo de mais de vinte anos; e) vedação ao benefício da própria torpeza, uma vez que eventual vício na constituição da companhia teria sido provocado pelo próprio ente público.

A Infraestrutura de Gás para a Região Sul S/A – Infragás contestou a ação aventando a ausência de interesse de agir e a ilegitimidade passiva.

A Mitsui Gás e Energia do Brasil Ltda. ofereceu contestação, aduzindo, preliminarmente, a ilegitimidade passiva do Estado e a prescrição da pretensão autoral. No mérito, argumentou, em síntese, que: a) não haveria qualquer ilegalidade nos atos societários questionados, que teriam observado todos os requisitos legais aplicáveis; b) a Mitsui teria ingressado nos quadros da SC Gás mediante regular aquisição dos ativos da acionista Gaspart, doze anos após os atos societários impugnados, de modo que não poderia ser condenada com base em má-fé de tais operações; c) a SCGás estaria cumprindo de forma excelente o interesse público envolvido, com prestação de serviços de qualidade e expansão de atendimento e infraestrutura.

A Petrobrás Gás S/A – Gaspetro também contestou o feito, aventando, preliminarmente, a ilegitimidade ativa de ambos os autores, a inépcia da ação e a ocorrência de prescrição. No mérito, sustentou, em síntese, que: a) a pretensão estatal violaria boa-fé objetiva e configuraria enriquecimento sem causa; b) o aumento do capital social teria operado em favor dos interesses da

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Ronei Danielli, liberado nos autos em 30/04/2018 às 11:26 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsc.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0011447-19.2013.8.24.0023 e código P00000008MPGC.

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: B01EF

Administração Pública, consistente em dotar a SCGás de infraestrutura para prestação do serviço de abastecimento de gás canalizado no território estadual sem a necessidade de vultosos aportes de dinheiro público; c) o Governo do Estado teria participado de todas as assembleias, acordos, contratos e instrumentos societários questionados, sem apresentar impugnação alguma à época; d) ainda que houvesse alguma invalidade formal, teria convalidado pelo decurso do tempo e atos societários posteriores; e) o regime jurídico da sociedade de economia mista seria eminentemente privado, e não subsidiariamente; f) o Legislativo Estadual não teria competência para estipular normas societárias mais restritivas que a Lei das Sociedades Anônimas, pois a competência para legislar sobre direito comercial é exclusiva da União; g) eventuais exigências de validade na lei estadual, como a necessidade de decreto específico do governador para aprovação do Estatuto e constituição da companhia, operaria apenas em âmbito interno no ente público, traduzindo norma administrativa; h) o controle majoritário do Estado sobre a sociedade de economia mista não diria respeito à totalidade do capital social, mas às ações ordinárias (com direito a voto), o que se mantém na SCGás; i) o poder de controle da companhia não residiria no arbítrio de ser capaz de deliberar isoladamente, mas sim de manter a maioria dos votos nos órgãos societários, o que sempre teria sido mantido com o ente público; j) os investidores privados agiram de boa-fé ao investir na empresa, sendo que todos os atos societários impugnados estariam previstos na lei estadual autorizativa a constituição da SC Gás, contando com aprovação expressa de secretários de Estado.

Apresentadas réplicas, o Magistrado Hélio do Valle Pereira julgou procedente o pedido, com o seguinte teor dispositivo:

> Assim, julgo procedente o pedido para acatar a integralidade das pretensões do Estado, que referendo (apenas com a eventual substituição da palavra condenação por determinação, de sorte que fique reforçada, quando for o caso, a natureza mandamental): (a) determinar que os réus observem o controle acionário material e formal da Companhia de Gás de Santa Catarina

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Ronei Danielli, liberado nos autos em 30/04/2018 às 11:26 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsc.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0011447-19.2013.8.24.0023 e código P00000008MPGC.

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: B01EF

SCGás pelo detentor das ações de controle público, na proporção estabelecida pela Lei 8.999/93; (b) determinar que os réus distribuam todos os lucros vincendos na proporção do capital original da Companhia, tal qual fixada na mencionada Lei; (c) determinar que se convoque nova assembleia-geral para aprovar Estatuto que respeite o poder de comando oficial,devendo ser depois como condição de eficácia submetido a Decreto do Governador do Estado; (d) dar o prazo de seis meses para que a Companhia permaneça regrada pelo atual Estatuto e (e) condenar as rés Petrobras Gás, Gaspetro e Mitsui a restituírem em prol da Celesc os indevidos lucros percebidos (respeitada a prescrição trienal), haja vista a indevida nova fixação do capital social primitivo, os quais serão atualizados pelo INPC até a citação. A contar dali, vencerão apenas juros de mora pela Selic.

Condeno as rés Mitsui e Petrobras Gás ao pagamento de honorários advocatícios de R$ 200.000,00 em prol dos autores. Justifico o valor, que é acima do usual, em face da complexidade e vulto da causa. Elas ainda pagarão mais 10% sobre o valor relativo à porção pecuniária.

Condeno a SC Gás e a Infragás ao pagamento também de honorários advocatícios, que fixo mais modicamente, em R$20.000,00, visto que bem menor sua intervenção nos fatos litigiosos. A SCGás, em boa medida, é praticamente uma vítima.

As custas serão suportadas pelos réus na proporção de 40% para as rés Mitsui e Petrobras e 10% para a SCGás e Infragás.

Derrotado o Estado quanto ao pedido condenatório, submeto a decisão, só quanto a este ponto, ao reexame necessário. (fls. 3895/3929).

Mitsui e Gaspetro opuseram embargos de declaração, que foram desprovidos.

O Estado de Santa Catarina interpôs recurso de apelação, aventando a imprescritibilidade do ressarcimento ao erário por conta dos prejuízos advindos dos atos ilícitos reconhecidos na sentença. Ademais, defende ser desnecessário o pronunciamento judicial sobre a relação existente entre o Estado e a Celesc, sobretudo no que tange à destinação do bem litigioso, cabendo a solução na via administrativa. Subsidiariamente, alega que a titularidade das diferença de participação societária em favor do controle público caberia ao Estado, e não à Celesc.

A Infraestrutura de Gás para a Região Sul S/A – Infragás apelou, repisando as teses da contestação. Além disso, argumentou que, se mantida a sentença, sua situação societária restaria similar à do Estado/Celesc, pois seu percentual de participação no capital social foi reduzido conforme os

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Ronei Danielli, liberado nos autos em 30/04/2018 às 11:26 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsc.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 00114447-19.2013.8.24.0023 e código P00000008MPGC.

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: B01EF

instrumentos debatidos neste feito, reforçando a importância do pronunciamento judicial contemplar expressamente tal condição.

A Petrobrás Gás S/A – Gaspetro interpôs recurso de apelação, repisando os argumentos deduzidos na peça defensiva. Ademais, alega que: a) a previsão estatutária de quórum qualificado para algumas matérias teria por objetivo harmonizar os interesses da companhia com os acionistas minoritários, caso contrário acabariam sem nenhuma representação efetiva, desnaturando a própria essência de sociedade por ações; b) a sentença teria desconsiderado por completo os recursos aportados pelos acionistas privados na SCGás, em contraprestação às ações preferenciais, o que somente seria cabível mediante desapropriação; c) a determinação de restituição dos lucros já distribuídos seria totalmente contrária à Lei das Sociedade Anônimas e implicaria severo prejuízo aos acionistas minoritários, em prol do enriquecimento sem causa do Estado/Celesc; d) de forma totalmente contraditória, o Estado de Santa Catarina teria defendido perante o STF (ADIn 1846) a validade de acordos de acionistas e gestão compartilhada em sociedades de economia mista.

A Mitsui Gás e Energia do Brasil Ltda. também apelou, renovando as teses defensivas arguídas em contestação. Ainda, sustenta que: a) a maior distribuição de lucros aos acionistas privados não representaria usurpação de receitas do Estado, mas, ao contrário, correspondem ao legítimo retorno dos investimento realizados, uma vez terem integralizado mais de 80% do capital social da SCGás; b) o retorno à composição acionária original, se mantida a sentença, resultaria na restituição dos valores investidos pelos acionistas minoritários, correspondendo a cerca de 126 (cento e vinte e seis) milhões de reais, acrescidos de juros e correção monetária.

A Companhia de Gás de Santa Catarina – SCGás também interpôs recurso de apelação, repisando as alegações deduzidas em contestação.

Apresentadas contrarrazões, os autos ascenderam a esta Egrégia

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Ronei Danielli, liberado nos autos em 30/04/2018 às 11:26 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsc.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0011447-19.2013.8.24.0023 e código P00000008MPGC.

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: B01EF

Corte de Justiça.

Lavrou parecer pela Douta Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. Dr. Paulo Cezar Ramos de Oliveira, manifestando-se pela anulação da sentença, com o retorno dos autos ao juízo de origem para tramitação conjunta com a ação civil pública por ato de improbidade administrativa n. 0902736-29.2015.8.24.0023.

Este é o relatório.

VOTO

Afasto, inicialmente, as preliminares. Identifica-se a legitimidade ativa e passiva, pois a pretensão deduzida em juízo objetiva recompor suposto prejuízo sofrido pelas autoras, supostamente causados por atos praticados pelas rés. Além disso, os efeitos da sentença atingirão diretamente todas as partes envolvidas.

Ademais, nos termos do art. 488 do CPC, sempre que possível, o juiz resolverá o mérito, se a decisão puder ser favorável à parte que deduz o óbice processual.

Logo, em atenção ao princípio da primazia do julgamento de mérito, a análise focará primordialmente nos aspectos centrais da demanda.

1) Conexão com a ação civil pública por ato de improbidade administrativa.

Manifestou-se a Procuradoria Geral de Justiça, no seu parecer, pela anulação da sentença, propiciando a reunião de processos e o julgamento conjunto com a ação pública por ato de improbidade administrativa n. 0902736-29.2015.8.24.0023, em trâmite na primeira instância, por força da conexão.

A pretensão, todavia, não merece acolhimento.

O § 1º, do art. 55 do CPC, ressalva a hipótese de reunião do feitos, por conexão, quando um dos processos já tiverem sido sentenciados, como no

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Ronei Danielli, liberado nos autos em 30/04/2018 às 11:26 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsc.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0011447-19.2013.8.24.0023 e código P00000008MPGC.

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: B01EF

caso dos autos. Na mesma direção, o teor da Súmula n. 235 do STJ: "*A conexão não determina a reunião dos processos, se um deles já foi julgado*."

A ação civil pública, por ato de improbidade, foi ajuizada poucas semanas da prolação da sentença de mérito neste processo, perante o mesmo órgão jurisdicional, indicando percepção de ausência de identidade de pedido ou de causa de pedir.

Ademais o pedido e a causa de pedir das ações, embora com uma intersecção pontual, são distintas.

Neste feito, os autores buscam primordialmente a declaração de inexistência ou invalidade do Estatuto Social, Acordo de Acionistas e emissão de ações preferenciais, com a consequente desconstituição de atos e ressarcimento da Fazenda Pública.

Já na citada na ação civil pública, o *Parquet* almeja a declaração de nulidade da transferência de ações do Estado à Celesc, do Acordo de Acionistas apenas no ponto que permitiu a emissão de ações preferenciais, a alienação das ações estatais à Celesc, a nulidade de uma série de pagamentos a diretores e distribuição de lucros, bem como a condenação de agentes públicos responsáveis pelas operações por ato de improbidade administrativa.

Portanto, o objetivo central dos feitos é diverso, com a ação civil pública focada essencialmente sobre repasses financeiros indevidos vinculados à transferência das ações do Estado à Celesc, ao passo que esta demanda mira a própria constituição da companhia, reputando inexistentes os atos praticados desde sua criação.

Logo, no intuito de efetivar o princípio da razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, CF/88), incabível a desconstituição da sentença e retorno do feito à origem, como aventado no parecer ministerial.

2) Prescrição.

As apelantes Gaspetro, Mitsui e SCGás sustentam que a pretensão

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Ronei Danielli, liberado nos autos em 30/04/2018 às 11:26 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsc.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0011447-19.2013.8.24.0023 e código P00000008MPGC.

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: B01EF

autoral atinente à desconstituição dos atos societários questionados estaria alcançada pela prescrição.

O sentenciante afastou-a por entender que as cláusulas do Estatuto Social limitadoras do poder estatal, o Acordo de Acionistas e o aumento do capital social ofenderiam à Constituição Federal de forma grave, flagrante e com má-fé, não incidindo o prazo prescricional.

Nesta linha de raciocínio, a prescrição dependeria do mérito dos atos impugnados.

Constatada a legalidade das práticas empresariais objeto da ação, não subsistiria flagrante ofensa às previsões constitucionais apta a legitimar a imprescritibilidade da ação.

Os atos societários objeto da ação datam de **25.02.1994** (aprovação do Estatuto Social – fls. 111/117), **29.07.1994** (reunião do Conselho de Administração que aprovou o aumento do capital social – fls. 119/120) e **09.11.1994** (acordo de acionistas – fls 122/134).

Por seu turno, a ação foi proposta em **08.03.2013** (fl. 01), portanto cerca de 19 (dezenove) anos depois.

O prazo prescricional geral incidente sobre as pretensões da Fazenda Pública é de 5 (cinco) anos, consoante as regras do art. 1º do Decreto n. 20.910/32 e do art. 54 da Lei n. 9.784/99, com sólido consenso jurisprudencial.

Sob prisma societário, o prazo prescricional aplicável à desconstituição do aumento de capital social e do acordo de acionistas é de 3 (três) anos, nos termos do art. 287, II, alínea 'g', da Lei das Sociedades Anônimas ("*a ação movida pelo acionista contra a companhia, qualquer que seja o seu fundamento*"), e para questionar a constituição da empresa é de 1 (um) ano, de acordo com o art. 285 do mesmo diploma (*"A ação para anular a constituição da companhia, por vício ou defeito, prescreve em 1 (um) ano, contado da publicação dos atos constitutivos*").

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Ronei Danielli, liberado nos autos em 30/04/2018 às 11:26 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsc.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0011447-19.2013.8.24.0023 e código P00000008MPGC.

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: B01EF

No âmbito civil, na anulação de negócio jurídico o prazo prescricional estabelecido pelo art. 178, § 9º, V, do Código Civil de 1916, à época vigente, é de 4 (quatro) anos (*"A ação de anular ou rescindir os contratos, para a qual se não tenha estabelecido menor prazo; contado este: a) no caso de coação, do dia em que ela cessar; b) no de erro, dolo, simulação ou fraude, do dia em que se realizar o ato ou o contrato; c) quanto aos atos dos incapazes, do dia em que cessar a incapacidade"*); regra contemplada similarmente no art. 178 do Código Civil de 2002.

Todavia, argumenta-se que o ato é nulo frente a falta de capacidade do agente administrativo, para celebração do ato, pois privativo do Governador do Estado.

A respeito da imprescritibilidade do ato jurídico nulo, esclarece Arnaldo Rizzardo:

> Se o ato ou negócio apresenta todos os elementos próprios, mas sendo perpetrado infringindo disposição de lei, ou revelando-se contrário à ordem pública, aos bons costumes, **ou não observando a forma prescrita em lei, apresenta-se então a nulidade.** [...] Não se confirma o negócio nulo, e **nem é prescritível a nulidade,** sempre sendo possível a sua alegação, independentemente do passar do tempo. (*Prescrição e decadência*, 2.ed., Rio de Janeiro: Forense, 2017, fls. 401/402, sem grifo no original)

Nesse aspecto, *"o ato jurídico absolutamente nulo é imprescritível, podendo sua nulidade ser declarada a qualquer tempo, além de não produzir qualquer efeito jurídico*" (STJ, AgRg no REsp 1481240/ES, rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino, Terceira Turma, DJe 21.08.2015).

Afasta-se, portanto, a prejudicial de mérito.

3. Constituição da SCGás.

Os autores aduzem que a aprovação do Estatuto Social da SCGÁS, a emissão de ações preferenciais por deliberação do Conselho de Administração e a acordo de acionistas são atos inexistentes, por vício insanável de forma.

Em especial, aduzem que o Estatuto Social da SCGás somente poderia ser aprovado por Decreto do Governador, nos termos da lei estadual

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Ronei Danielli, liberado nos autos em 30/04/2018 às 11:26 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsc.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0011447-19.2013.8.24.0023 e código P00000008MPGC.

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: B01EF

autorizativa (Lei 8.999/93, Art. 4º: *"Os estatutos de Constituição da sociedade serão aprovados por Decreto do Chefe do Poder Executivo e, após, arquivados no Registro do comércio.")*, nunca editado. Assim, faltaria formalidade essencial à produção de efeitos jurídicos.

O Magistrado singular afastou as teses autorais. Transcreve-se o seguinte trecho da sentença:

> Os requisitos de existência do negócio jurídico relativo à constituição da companhia estiveram presentes. [...]
>
> Esse postulado não se refere à ausência de algum requisito de existência. Houve vontade, houve forma e houve objeto. Insistindo, repita-se que forma houve, visto que o ato se materializou e pôde gerar consequências. O que foi dispensado era um postulado a mais, um aspecto que aperfeiçoaria o surgimento do ato [decreto do governador]. [...]
>
> **Derrogada a tese da inexistência, também não posso ver invalidade no ato em si, relativamente a alguma sorte de defeito na manifestação de vontade (no que toca ao Estado)**.
>
> **No particular, deve-se ver que a Administração esteve bem representada. Lá estava um Secretário de Estado. Não agia pelas meras forças do seu cargo, mas em razão de uma atribuição direta do Governador do Estado.**
>
> **Acredito que seria a mais drástica das interpretações retirar desse contexto uma compreensão de que o Estado não aquiesceu com tudo quanto foi ajustado. Um Secretário não é um estafeta, amanuense que se limita a executar determinações materiais. Ali, na realidade, ele presentava o Estado, para lembrar novamente Pontes de Miranda. O Estado falou por ele e seria desalentador, tanto mais de depois de tantos anos, supor que todos os atos estavam viciados quanto à origem (ao menos em relação aos aspectos que dizem respeito à forma ou à vontade).**
>
> Quando menos, a aparência e a boa-fé que daí decorrem imporiam respeito à situação consolidada. [...]
>
> Não fosse isso bastante, creio que valha por um desejo, quando menos, de convalidação as condutas posteriores do Governador,que não se opuseram em nada ao que fora deliberado e até mesmo deu a outorgado serviço público à empresa, como sublinhado nas defesas.
>
> Note-se que essa postura, de aquiescer quanto a tudo, foi referendada por vários anos seguintes. (fls. 3900/3905, sem grifo no original).

Quanto a este ponto – inexistência ou invalidade formal dos atos societários impugnados – a sentença não merece reparo.

A edição de Decreto do Governador para aprovação do Estatuto Social da companhia traduz mera formalidade adicional, dirigida ao ente público

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Ronei Danielli, liberado nos autos em 30/04/2018 às 11:26 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsc.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 00114447-19.2013.8.24.0023 e código P00000008MPGC.

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: B01EF

responsável pela constituição da sociedade de economia mista.

A Assembleia Geral de constituição da Companhia de Gás de Santa Catarina – SCGÁS, com aprovação do Estatuto Social e eleição dos primeiros membros do Conselho de Administração e da Diretoria, ocorrida em 25.02.1994, foi presidida pelo Sr. Amílcar Ganaziga, então Secretário de Tecnologia, Energia e Meio Ambiente do Governo Estadual.

Demonstrando a higidez da representação do Governo do Estado, na pessoa do Secretário de Estado da Tecnologia, Energia e Meio Ambiente, destaca-se o teor do Decreto n. 3.426, de 9 de março de 1993, que "*Institui a Comissão de Constituição da Companhia de Gás de Santa Catarina – SCGás*":

> Art. 1º. Fica constituída a Comissão de Constituição da SC-Gás, com finalidade de levar a termo as atividades de organização, estruturação e legalização da Companhia de Gás de Santa Catarina – SC-Gás, de capital autorizado, e proceder tratativas com pessoas físicas e jurídicas, visando definir formas de participação e composição inicial do capital social da Companhia.
>
> [...]
>
> Art. 5º Fica designado o Secretário de Estado da Tecnologia, Energia e Meio Ambiente, representante do Estado de Santa Catarina, com a atribuição de estabelecer as bases de negociação, visando à instalação de rede de gás e o fornecimento desse energético no território catarinense.

Além disso, no contrato de concessão firmado com a SCGás, em 08.03.1994, consta a assinatura do Governador do Estado e do Secretário da Tecnologia, Energia e Meio Ambiente (fls. 2657/2671), confirmando o reconhecimento estatal à válida constituição da companhia.

Quanto ao aumento do capital social, com emissão de ações preferenciais, consta da ata de reunião do Conselho de Administração da SCGás, de 29.07.1994, a aprovação unânime pelos conselheiros presentes, todos firmatários do documento, dois deles indicados pelo Estado (José Fernando Xavier Faraco e Miguel Ângelo Sedrez, este inclusive tendo representado o Estado em outros atos como Secretário de Tecnologia, Energia e Meio Ambiente em exercício – fls. 2716 e 2726).

Ademais, no Anexo II da ata, consta o quadro de ações emitidas,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Ronei Danielli, liberado nos autos em 30/04/2018 às 11:26 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsc.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0011447-19.2013.8.24.0023 e código P00000008MPGC.

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: B01EF

incluindo a subscrição de 42.756.360 ações ordinárias ao Estado de Santa Catarina, correspondentes à integralização de R$ 15.547,77 em cinco parcelas (fls. 2708/2710).

Logo, não apenas o autor tinha pleno conhecimento da deliberação do Conselho de Administração em emitir ações visando aumentar o capital social da companhia (que, como mencionado, contou com o voto favorável dos conselheiros indicados pelo Estado), como ainda realizou aportes na sociedade, em integralização das novas ações ordinárias subscritas.

Somado a isso, consta dos autos extenso rol de atas das Assembleias Gerais e reuniões do Conselho de Administração, demonstrativos de distribuição de lucros, modificações posteriores do Estatuto Social, leis estaduais abordando responsabilidades e autorizações relativas à SCGás, e outros atos societários e comerciais que contam com a participação direta do Estado de Santa Catarina ou da Celesc, mediante representação por Secretário de Estado, pelo próprio Governador ou por agente especialmente designado.

A situação, portanto, está consolidada há mais de vinte anos, sem que conste dos atos subsequentes qualquer questionamento acerca das invalidades formais ora suscitadas, o que transparece a boa-fé na atuação empresarial da SCGás e seus acionistas.

Por outro lado, o Estado não produziu provas concretas de fraude nos documentos ou simulação nas reuniões questionadas, limitando-se a apontar vícios supostamente insanáveis e essenciais à validade dos atos.

Desse modo, constata-se a plena existência, validade dos atos constitutivos da SC Gás, seu Estatuto, acordo de acionistas e reunião do Conselho de Administração que aprovou o incremento do capital social mediante emissão de ações.

4) O controle acionário da SCGás.

Ausente nulidades nos atos societários questionados, que são

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Ronei Danielli, liberado nos autos em 30/04/2018 às 11:26 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsc.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0011447-19.2013.8.24.0023 e código P00000008MPGC.

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: B01EF

plenamente existentes e produzem efeitos jurídicos, importa analisar a higidez do Estatuto, do Acordo de Acionistas e do aumento do capital social.

Os autores defendem que tais instrumentos estariam eivados de manifesta ilegalidade – notadamente as previsões que inserem quóruns qualificados na Assembleia Geral (66,6% dos votos) e no Conselho de Administração (4 de 5 votos), aumentam o capital social sem prévia lei específica e conferem ao Estado/Celesc a prerrogativa de indicar apenas dois dentre cinco conselheiros, e apenas um entre três diretores – razão por que nulos de pleno direito.

Em outras palavras, ainda que os acionistas tenham aprovado tais disposições, traduziriam cláusulas contrárias à Constituição e à lei de regência, porque haveriam retirado do Estado/Celesc o efetivo controle formal e material da companhia, desnaturando a essência da sociedade de economia mista.

Os réus, por outro lado, defendem a legalidade dos atos societários, que teriam respeitado a legislação aplicável, mantido o controle acionário do ente público e permitido a capitalização da empresa, essencial para o cumprimento eficiente do serviço público de fornecimento de gás canalizado.

A tese autoral foi acolhida pelo Magistrado singular, o qual entendeu que os atos societários impugnados provocaram a perda do controle societário por parte do ente público, desnaturando a essência pública da companhia, implicando em burla à licitação pública (ante a delegação dos serviços públicos de fornecimento de gás canalizado).

Este o ponto central da controvérsia.

A definição legal de sociedade de economia mista foi traçada pelo Decreto-lei n. 200/67, com redação dada pelo Decreto-lei n. 900/69:

> Art. 5º Para os fins desta lei, considera-se: [...]
> III - Sociedade de Economia Mista - a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, **criada por lei** para a exploração de atividade econômica, sob a forma de sociedade anônima, cujas **ações com direito a voto pertençam em sua maioria à União ou a entidade da Administração**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Ronei Danielli, liberado nos autos em 30/04/2018 às 11:26 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsc.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0011447-19.2013.8.24.0023 e código P00000008MPGC.

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: B01EF

Indireta. (sem grifo no original).

No tocante ao regime jurídico das sociedades de economia mista, esclarece o ilustre professor Modesto Carvalhosa:

> Têm os publicistas enfatizado sempre que a finalidade pública das sociedades de economia mista derroga parcialmente o regime de direito privado. Essa posição é evidentemente equivocada, fruto da escolástica acadêmica. **Uma coisa é a finalidade pública, outra é o regime jurídico a que se submete a sociedade de economia mista para consecução dessa finalidade pública primária ou coletiva. O regime funcional será sempre o do direito privado, submetendo-se ela, desse modo, ao contrato privado e às relações extracontratuais privadas**. Não obstante a clareza dessa submissão funcional ao contrato privado, tem a doutrina publicista reiteradamente detectado o 'fenômeno derrogatório' do direito privado pelo direito público no que respeita à sociedade de economia mista. [...]
>
> Ocorre que não há derrogação alguma, visto que a própria lei societária, no seu art. 238, 'faculta' ao Estado controlador orientar as atividades da companhia de modo a atender ao interesse público que justificou sua criação. Não há, portanto, nenhuma 'derrogação' do direito privado, uma vez que o próprio direito privado (lei societária) declara o fim público das sociedades de economia mista. (*Comentários à Lei de Sociedades Anônimas, 4º volume, tomo I*, 5.ed., São Paulo: Saraiva, 2011, pp. 397-398, sem grifo no original).

A Lei Estadual n. 8.999/1993, que "*autoriza a constituição da Sociedade por Ações Companhia de Gás de Santa Catarina e dá outras providências*", dispõe que:

> Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a constituir, direta ou indiretamente, uma **sociedade anônima de economia mista de capital autorizado** sob a denominação de COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA – SC GÁS, com sede e foro na capital do Estado e que funcionará por tempo indeterminado.
>
> [...]
>
> Art. 5º **O capital social da SC GÁS será <u>inicialmente</u>** de Cr$ 8.000.000.000,00 (oito bilhões de cruzeiros), dividido em Cr$ 5.332.800.000,00 (cinco bilhões, trezentos e trinta e dois milhões e oitocentos mil cruzeiros) ações ordinárias nominativas e Cr$ 2.667.200.000,00 (dois bilhões, seiscentos e sessenta e sete milhões, duzentos mil cruzeiros) ações preferenciais nominativas, todas no valor nominal de Cr$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma.
>
> Art. 6º O Estado de Santa Catarina, diretamente ou através de entidades de sua administração indireta, subscreverá parcelas do capital social que **assegure o percentual mínimo de 51% (cinqüenta e um por cento) das ações com direito a voto**, correspondendo a Cr$ 2.719.728.000 (dois bilhões, setecentos e dezenove milhões, setecentos e vinte e oito mil cruzeiros) ações ordinárias nominativas, **indispensáveis à manutenção do controle acionário da Companhia**, podendo integralizá-lo mediante a utilização de bens, direitos,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Ronei Danielli, liberado nos autos em 30/04/2018 às 11:26 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsc.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0011447-19.2013.8.24.0023 e código P00000008MPGC.

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: B01EF

dinheiro ou créditos de quaisquer espécies. (sem grifo no original).

[...]

Art. 12. No sentido de **assegurar efetiva participação do capital privado na gestão da Companhia**, **fica autorizado o Poder Executivo a celebrar acordos de acionistas com os demais sócios,** a fim de garantir a eficiente condução dos negócios e a adequada rentabilidade aos investimentos realizados.

Note-se que a lei estadual traçou parâmetros específicos pertinentes ao deslinde do presente caso: a) possibilidade de aumento do capital social (art. 5º); b) controle acionário da companhia significa a manutenção de 51% das ações com direito a voto (art. 6º); c) participação efetiva dos acionistas privados na gestão da companhia, mediante celebração de acordo de acionistas (art. 12).

A respeito da participação dos acionistas minoritários na gestão da sociedade de economia mista, destaca Vitor Rhein Schirato, Professor Doutor de Direito Administrativo da USP:

> Sendo assim, é fundamental que aos acionistas minoritários seja concedido direito de participação nos órgãos decisórios das sociedades de economia mista, com a finalidade de que estes possam se manifestar a respeito das decisões sociais mais complexas.
>
> Há tempos que **o controle de sociedades não é absoluto, o que hoje, inclusive, é letra expressa de lei** (parágrafo único do art. 116 da Lei n. 6.404/76).
>
> [...] **prevê a legislação societária uma série de deveres do acionista controlador em face dos minoritários, restringindo a autonomia da vontade do primeiro em favor da proteção de direitos dos segundos, o que não pode ser ignorado no caso das empresas estatais**.
>
> Afirmar que o exercício do poder de controle pelo Estado nas empresas estatais é ilimitado implica asseverar que, sob o pretexto da proteção e da tutela do interesse público genericamente considerado, pode o Estado lesar interesses públicos dotados de inegável legitimidade, que são os interesses coletivos daqueles que participam como investidores das empresas estatais [...]
>
> Nesse cenário, podemos afirmar que **a celebração de acordos de acionistas pelas empresas estatais não é *ipso facto* vedada pelo Ordenamento Jurídico, tampouco – e muito menos – algo que desnature a sociedade de economia mista**. Na medida em que tenha o Estado o poder de controle da sociedade (exclusivo ou compartilhado) e que o exercício do poder de controle seja realizado visando ao alcance das finalidades públicas que justificaram a constituição da empresa estatal em questão [...], **nada há de ilegal ou, muito menos, inconstitucional na celebração de acordos de**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Ronei Danielli, liberado nos autos em 30/04/2018 às 11:26 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsc.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 00114471-19.2013.8.24.0023 e código P00000008MPGC.

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: B01EF

> **acionistas pelas empresas estatais**. *(As empresas estatais no direito administrativo econo^mico atual,* Sa-o Paulo: Saraiva, 2016, pp. 149-152, sem grifo no original).

Nesse contexto, vislumbra-se que não há vedação legal à celebração de acordo de acionistas entre acionista majoritário (Poder Público) e os acionistas minoritários (particulares), à previsão de quóruns qualificados para decisões da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração e à elevação do capital social mediante emissão de ações preferenciais, diminuindo a participação societária total do ente público (e consequente distribuição de lucros), desde que mantido o seu controle acionário (maioria das ações ordinárias).

No caso dos autos, ao estabelecer quóruns qualificados à Assembleia Geral (66,6% dos votos) e ao Conselho de Administração (4 dos 5 votos), o Estatuto Social concretizou a previsão genérica do art. 12 da Lei Estadual n. 8.999/93, conferindo efetiva participação dos acionistas minoritários na gestão da companhia.

Caso contrário, por deter a maioria das ações com direito a voto (51%), o Estado poderia sempre deliberar isoladamente a respeito dos rumos da empresa, o que esvaziaria por completo a disposição legal.

A propósito, destaque-se o teor do parecer jurídico lavrado pelo Procuradoria do Estado, à época, endereçado aos agentes públicos responsáveis pela negociação e criação da companhia, opinando pela alteração da redação do projeto de Estatuto Social da SCGás e alertando que o Estado perderia a possibilidade de deliberar isoladamente sobre diversas matérias:

> Paralelamente, não se pode deixar de destacar que, nos termos em que se encontra o Estatuto Social, o Estado, embora acionista majoritário, posto detentor da maioria das ações com direito a voto, efetivamente não exercerá o controle da entidade criada, na exata medida em que:
>
> [...] dependerá [as deliberações centrais da Companhia] do voto afirmativo de 2/3 do capital social com direito a voto, ou seja, **o Estado, mesmo detendo a maioria do capital, dependerá sempre da adesão de outros acionistas**, valendo destacar que, nestas circunstâncias, embora tenha o direito de indicar o Presidente do Conselho Administrativo, o nome eventualmente escolhido

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Ronei Danielli, liberado nos autos em 30/04/2018 às 11:26 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsc.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0011447-19.2013.8.24.0023 e código P00000008MPGC.

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: B01EF

dependerá sempre da concordância dos outros acionistas. [...]

Diante do exposto e destacando que o exame aqui efetivado foi apenas em relação às questões antes abordadas, podemos concluir na forma que segue:

a. O Estatuto Social e o Acordo de Acionistas, **por não garantirem ao Estado, de forma permanente, o controle da entidade**, não devem ser firmados;

[...]

d. Na reformulação do Estatuto Social e Acordo de Acionistas, **deverá ser garantido ao Estado poderes para isoladamente deliberar sobre, no mínimo, as seguintes matérias**:

- objetivos, políticas e diretrizes da Companhia;
- a destituição dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, ainda que somente aqueles indicados pelo Estado;
- a fixação dos limites de remuneração dos administradores e membros do Conselho Fiscal e dos servidores da Companhia;
- a convocação de Assembleia Geral. (fls. 240/258, sem grifo no original).

Tais recomendações não foram atendidas pelo Governo do Estado, que referendou o projeto de Estatuto Social na ata de constituição da SCGás.

Nessa linha, não há, portanto, surpresa ou contrariedade do Estado com a restrição de seus poderes enquanto acionista controlador. O que se estabeleceu efetivamente foi uma gestão compartilhada entre os acionistas majoritários e minoritários, em prol do objetivo social precípuo da companhia.

Estas circunstâncias não desnaturam a essência pública da sociedade de economia mista. O seu aspecto próprio é justamente o controle pela Administração da maioria das ações com direito a voto, exatamente como no caso concreto.

A extensão do poder de controle – se incondicional pelo poder público ou compartilhado com os acionistas privados – não é o traço distintivo, a essência da figura jurídica da sociedade de economia mista. Em ambos os casos, o seu caráter público estará mantido, desde que voltado a atender ao interesse público que justificou sua criação (art. 238 da Lei das Sociedades Anônimas).

Na mesma direção, pontuam os professores Henrique Motta Pinto e Mário Engler Pinto Júnior:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Ronei Danielli, liberado nos autos em 30/04/2018 às 11:26 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsc.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 00114447-19.2013.8.24.0023 e código P00000008MPGC.

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: B01EF

> Daí resulta que a caracterizac¸a~o da sociedade de economia mista pressupo~e o concurso de dois elementos essenciais**,** sendo um formal e outro substancial. Primeiro, a existe^ncia de autorizac¸a~o legislativa para constituic¸a~o da companhia e, segundo, a titularidade do controle acionário por pessoa jurídica de Direito Pu´blico. [...]
>
> Por outro lado, **na~o há necessidade de que o controle acionário da empresa estatal seja exercido de forma exclusiva e incondicional pelo setor pu´blico.** O ordenamento jurídico brasileiro admite o exercício do controle compartilhado, no qual algumas deciso~es societárias relevantes sa~o tomadas obrigatoriamente com o concurso da vontade dos acionistas privados, desde que isso na~o cerceie a aptida~o de a companhia de economia mista cumprir seu mandato estatal.
>
> **A suficie^ncia do requisito formal da participac¸a~o majoritária do capital votante, para determinar se uma sociedade pode ser considerada empresa estatal integrante da Administrac¸a~o Pu´blica, é confirmada pelo disposto no art. 165, § 5º, II, da Constituic¸a~o Federal.** O dispositivo constitucional prescreve a necessidade de aprovac¸a~o legislativa do orc¸amento de investimento das "*empresas em que a Unia~o, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito de voto*". (*Empresas estatais.* São Paulo: Saraiva, 2013, pp. 38-39- sem grifo no original)

Sendo assim, "*na~o é possível, juridicamente, afirmar que é um pressuposto da existe^ncia de uma empresa estatal que o Estado seja o controlador exclusivo, visto que há casos em que o interesse pu´blico a ser realizado por meio da atuac¸a~o da empresa estatal poderá ser mais bem alcanc¸ado por meio do compartilhamento do controle da empresa com parceiro estrate´gico, que possa suprir a empresa estatal de elementos necessários ao desempenho de suas atividades, como knowhow, capacidade de captac¸a~o de recursos, tecnologia etc.; deve existir margem de liberdade para definic¸a~o da melhor forma de atuac¸a~o*." (Vitor Rhein Schirato, *As empresas estatais no direito administrativo econo^mico atual.* Sa~o Paulo: Saraiva, 2016, p. 156).

Destarte, tendo em vista que o ente público (Estado/Celesc) manteve, a todo tempo, o controle acionário da empresa, com a titularidade de 51% das ações ordinárias (com direito a voto), ao lado da prerrogativa de indicação do diretor presidente e de dois dentre os cinco membros do Conselho de Administração (com quórum mínimo para deliberação de quatro votos), constata-se que não ocorreu a perda do poder de controle, formal ou material,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Ronei Danielli, liberado nos autos em 30/04/2018 às 11:26 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsc.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 00114447-19.2013.8.24.0023 e código P00000008MPGC.

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: B01EF

pelos autores, tampouco desnaturação do caráter público da sociedade de economia mista. O ente estatal permanece como acionista majoritário da SCGás.

Por outro lado, inegável o reconhecimento público e institucional por parte dos autores à regularidade da SCGás. Esta circunstância, sem dúvidas, confere aos agentes econômicos, especialmente os acionistas minoritários réus, a percepção de legitimidade dos atos praticados junto à companhia.

Em verdade, no presente caso, o comportamento contrário ao princípio da boa-fé objetiva é justamente o do Estado, que durante quase vinte anos adotou postura de autêntico reconhecimento a higidez da constituição e atuação da SCGás, diuturnamente reforçada nas relações com a companhia, integralização de capital social, indicações de diretores e conselheiros, percepção de lucros, bem como a própria transferência das ações à Celesc.

Desse modo, a abrupta mudança de atitude, mediante posicionamento diametralmente oposto àquele praticado durante anos, reflete inconteste *venire contra factum proprium*, espécie de violação aos preceitos da boa-fé objetiva que rompe a confiança legítima imbuída na outra parte e merece tutela jurisdicional, como acentua o Professor Anderson Schreiber:

> A tutela da confiança atribui ao *venire* um conteúdo substancial, no sentido de que deixa de se tratar de uma proibição à incoerência por si só, para se tornar um **princípio de proibição à ruptura da confiança, *por meio* da incoerência**. A incompatibilidade ou contradição de comportamentos em si deixa de ser vista como o objeto da repressão para passar a ser tão somente o instrumento pelo qual se atenta contra **aquilo que verdadeiramente se protege: a legítima confiança depositada por outrem, em consonância com a boa-fé, na manutenção do comportamento inicial**. (*A proibição do comportamento contraditório: tutela da confiança e venire contra factum proprium*. 4.ed. São Paulo: Atlas, 2016, p. 64, sem grifo no original).

Quanto à proteção da confiança legítima na atuação estatal em sociedades de economia mista, precisa a observação de Fábio Ulhoa Coelho e Mário Engler Pinto Júnior:

> Além do respeito aos vínculos societários construídos com base na confiança legítima, **a boa-fé objetiva na atuação do Estado como acionista controlador requer a transparência de conduta.** A divulgação antecipada das

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Ronei Danielli, liberado nos autos em 30/04/2018 às 11:26 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsc.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0011447-19.2013.8.24.0023 e código P00000008MPGC.

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: B01EF

> políticas públicas a que o Estado pretende executar com auxílio da companhia controlada permite a mensuração dos custos implícitos. É a partir do prévio conhecimento das intenções do Estado nesse particular que os investidores poderão calcular o impacto das medidas no resultado financeiro da companhia. (*Tratado de direito comercial, volume 4: relações societárias e mercado de capitais*. São Paulo: Saraiva, 2015, p. 448, sem grifo no original).

Desta feita, "*a concessão do pleito importa grave violação ao princípio da boa-fé, e ao subprincípio do* venire contra factum proprium*, o qual veda o comportamento sinuoso, contraditório, inclusive nas relações entre a Administração Pública e o particular.*" (STJ, RMS 43.683/DF, rel. Min. Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 07.05.2015).

Assim, não há como afastar a boa-fé dos réus ao buscar participação ativa na gestão da empresa e aprovar a emissão de ações para incrementar o capital social, viabilizando maiores investimentos na companhia.

Registre-se que os réus trouxeram aos autos pareceres jurídicos datados do início da década de noventa, indicando a legalidade dos atos societários praticados, o que reforça a compreensão de que atuaram de boa-fé na condução dos negócios (fls. 2880/2937). Em especial, a consulta ao respeitado Prof. Adilson Abreu Dallari, datada de 12.08.1992, que conclui, após minucioso e técnico estudo, que "*o estabelecimento de limites aos poderes do acionista controlador de sociedade de economia mista estadual criada para atuar como concessionária dos serviços públicos de distribuição de gás não viola a legislação mercantil, nem contraria a Constituição Federal.*" (fl. 2936).

A intenção de fraudar a lei para obter vantagem indevida não pode ser presumida, mas demanda prova específica e contundente. No caso concreto, os autores imputam aos réus a prática de operações societárias fraudelentas, objetivando retirar do ente público o controle da SCGás e obter maiores percentuais de lucro. Não há nos autos, entretanto, nenhum elemento de prova neste sentido, senão o escorço argumentativo de que a ilegalidade dos atos societários é manifesta.

Entretanto, nos termos delineados, conclui-se pela validade do

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Ronei Danielli, liberado nos autos em 30/04/2018 às 11:26 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsc.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0011447-19.2013.8.24.0023 e código P00000008MPGC.

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: B01EF

estatuto, do acordo de acionistas e do aumento do capital social, afastando a aplicabilidade da tese estatal, porque alicerçada na pretensa ilegalidade.

No entanto, a eventual responsabilidade pessoal dos agentes públicos e privados envolvidos nas operações, na hipótese de atuação contrária aos ditames da Administração e prejuízo aos interesses públicos, extrapola o objeto desta lide, cabendo ser apurada em via própria, notadamente em ação civil pública por ato de improbidade administrativa, já em tramite.

Não se pode perder de vista, ressalte-se, que a análise ora delineada não diz respeito à apuração da prática de ato ímprobo, tampouco a análise e compatibilização dos atos impugnados aos interesses do Estado, em viés finalístico, como que em uma revisão da atuação governamental; o que seria absolutamente impertinente.

O objeto litigioso trazido à apreciação jurisdicional, neste caso, corresponde à legalidade de constituição da SCGás e de três atos societários específicos, sendo os demais pedidos autorais (alteração estatutária, redistribuição de lucros e ressarcimento) decorrentes do reconhecimento do primeiro.

Sendo assim, a sentença há de ser reformada, provendo-se os apelos de Gaspetro, Mitsui e SCGás, para julgar totalmente improcedente a ação.

5) Demais teses recursais

Diante do provimento dos apelos de Gaspetro, Mitsui e SCGás e a consequente improcedência da ação, os demais pleitos recursais perdem seu objeto.

Nesse aspecto, deixa-se de conhecer do recurso do Estado, relativamente à titularidade das ações e à prescrição quanto ao ressarcimento ao erário.

Idêntico raciocínio aplica-se ao recurso da Infraestrutura de Gás

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Ronei Danielli, liberado nos autos em 30/04/2018 às 11:26 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsc.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0011447-19.2013.8.24.0023 e código P00000008MPGC.

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: B01EF

para a Região Sul S/A – Infragás, pois a pretensão recursal estava imbricada com o acolhimento do pedido inicial.

6) Verbas sucumbenciais.

Diante do provimento dos apelos com a improcedência do pedido autoral, imprescindível a inversão do ônus sucumbencial.

A respeito, prescreve o art. 20, §§ 3º e 4º do diploma processual então vigente:

> Art. 20. A sentença condenará o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios. [...]
> § 3º Os honorários serão fixados entre o mínimo de dez por cento (10%) e o máximo de vinte por cento (20%) sobre o valor da condenação, atendidos:
> a) o grau de zelo do profissional;
> b) o lugar de prestação do serviço;
> c) a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço.
> § 4º Nas causas de pequeno valor, nas de valor inestimável, **naquelas em que não houver condenação ou for vencida a Fazenda Pública**, e nas execuções, embargadas ou não, **os honorários serão fixados consoante apreciação eqüitativa do juiz, atendidas as normas das alíneas a, b e c do parágrafo anterior**. (sem grifo no original).

Neste contexto, considerando a alta complexidade e especialidade da causa, o potencial econômico do feito (do que consta no autos, próximo aos de cento e vinte e seis milhões de reais) e a acurada atuação dos procuradores, bem como os parâmetros adotados pela sentença, fixa-se honorários advocatícios no importe total de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), repartidos entre os advogados dos demandados.

Feitas essas considerações, os recursos da Gaspetro, Mitsui e SCGás são providos, prejudicados a remessa e o apelo do Estado de Santa Catarina e da Infragás.

Este é o voto.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Ronei Danielli, liberado nos autos em 30/04/2018 às 11:26 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsc.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0011447-19.2013.8.24.0023 e código P00000008MPGC.

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: B01EF

Fls 688 TCE/SC

e-SAJ | Consulta de Processos - 1º Grau

Peticionar

0011447-19.2013.8.24.0023 Em grau de recurso

Classe
Procedimento Comum

Assunto
Espécies de Contratos

Foro
Capital

Vara
1ª Vara da Fazenda Pública - Unidade 100% Digital

Juiz
Luis Francisco Delpizzo Miranda

Mais

PARTES DO PROCESSO

Autor	Estado de Santa Catarina Advogado: João dos Passos Martins Neto Advogado: Bruno de Macedo Dias
Réu	Companhia de Gás de Santa Catarina - SC Gás Advogado: Sandro Lopes Guimarães Advogado: Artur Refatti Perfeito Advogado: Karolina Costa

Mais

MOVIMENTAÇÕES

Data	Movimento
31/10/2016	Remetido os autos ao Tribunal de Justiça
21/10/2016	Remetido os autos ao Tribunal de Justiça
21/10/2016	Decorrido o prazo
21/10/2016	Juntada de Petição *Juntada a petição diversa - Tipo: Razões/Contra-razões em Procedimento Ordinário - Número: 80033 - Protocolo: WFNS16200616248*
31/08/2016	Recebidos os autos

Mais

PETIÇÕES DIVERSAS

Data	Tipo
13/03/2013	Outros
15/04/2013	Outros
18/04/2013	Apresentação de documentos
19/04/2013	Outros
19/04/2013	Outros
22/04/2013	Informações Dr. Luiz Fernando Costa de Verney
23/04/2013	Apresentação de documentos
24/04/2013	Informações
26/04/2013	Outros

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 9C9F5

Fls 689 TCE/SC

17/05/2013	Ofício
17/05/2013	Ofício
21/05/2013	Contestação
26/06/2013	Outros
16/09/2013	Contestação
04/11/2013	Outros
06/11/2013	Contestação
11/06/2014	Manifestação sobre a contestação
23/06/2014	Manifestação sobre a contestação
18/01/2016	Procuração/Substabelecimento
29/01/2016	Recurso de apelação
15/04/2016	Outros
25/04/2016	Recurso de apelação
04/05/2016	Recurso de apelação
05/05/2016	Recurso de apelação
12/05/2016	Recurso de apelação
23/05/2016	Contrarrazões
30/05/2016	Contrarrazões
10/06/2016	Contrarrazões
10/06/2016	Contrarrazões
10/06/2016	Contrarrazões
17/06/2016	Contrarrazões
07/09/2016	Razões/Contra-razões

INCIDENTES, AÇÕES INCIDENTAIS, RECURSOS E EXECUÇÕES DE SENTENÇAS

Recebido em	Classe
15/01/2016	Embargos de Declaração (0000949-53.2016.8.24.0023)
18/01/2016	Embargos de Declaração (0001015-33.2016.8.24.0023)

APENSOS, ENTRANHADOS E UNIFICADOS

Número	Classe	Apensamento	Motivo
0001015-33.2016.8.24.0023	Embargos de Declaração	28/01/2016	
0000949-53.2016.8.24.0023	Embargos de Declaração	28/01/2016	

AUDIÊNCIAS

Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 9C9F5

Fls 690 TCE/SC

0011447-19.2013.8.24.0023 Julgado/Assinado

Classe	Assunto	Seção	Orgão Julgador	Área
Apelação / Remessa Necessária	Espécies de Contratos	Tribunal de Justiça	Terceira Câmara de Direito Público	Cível

Mais

APENSOS / VINCULADOS

Não há processos apensos ou vinculados para este processo.

NÚMEROS DE 1ª INSTÂNCIA

Nº de 1ª instância	Foro	Vara	Juiz	Obs.
0011447-19.2013.8.24.0023	Capital	1ª Vara da Fazenda Pública	Hélio do Valle Pereira	-

PARTES DO PROCESSO

Apte/Apdo:	Estado de Santa Catarina Procurador: Bruno de Macedo Dias
Apelado:	Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A - CELESC Advogado: Alex Heleno Santore Advogado: João Jutahy Castelo Campos
Apdo/Apte:	Infraestrutura de Gás para a Região Sul S/A - INFRAGÁS Advogado: Jose Augusto Medeiros Advogado: Gabriel Lopes Moreira

Mais

MOVIMENTAÇÕES

Data	Movimento
12/12/2018	Realizada Juntada de Petição *Juntado protocolo nº 2018.00050414-5, referente ao processo 0011447-19.2013.8.24.0023/90007 - Contrarrazões*
29/10/2018	Apensado *Protocolo nº 2018.00044821-5 Recurso Especial*
29/10/2018	Apensado *Protocolo nº 2018.00044274-0 Recurso Especial*
29/10/2018	Apensado *Protocolo nº 2018.00044275-9 Recurso Extraordinário*
29/10/2018	Recebido na Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores/DRI
29/10/2018	Remessa à Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores/DRI

Mais

INCIDENTES, AÇÕES INCIDENTAIS, RECURSOS E EXECUÇÕES DE SENTENÇAS

Recebido em	Classe
16/05/2018	Embargos de Declaração - 50000
16/10/2018	Recurso Especial - 50002
16/10/2018	Recurso Extraordinário - 50001
19/10/2018	Recurso Especial - 50003

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 9C9F5

Fls 691 TCE/SC

27/09/2017	Janaína/Monique - processo de 21 volumes (petição nos autos a ser despachada quando do julgamento)
17/04/2018	Procuração/Substabelecimento
23/04/2018	Petição
06/12/2018	Contrarrazões

COMPOSIÇÃO DO JULGAMENTO

Participação	Magistrado
Relator	Desembargador Ronei Danielli
2º Vogal	Desembargador Ricardo Roesler
3º Vogal	Desembargador Jaime Ramos

JULGAMENTOS

Data	Situação do julgamento	Decisão
24/04/2018	Julgado	por votação unânime dar provimento aos recursos de Gaspetro, Mitsui e SCGás, prejudicados a remessa e os apelos do Estado de Santa Catarina e da Infragás; invertidos os ônus sucumbenciais. Custas legais.

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 9C9F5

Fls 692 TCE/SC

Recurso
Embargos de Declaração (0011447-19.2013.8.24.0023)
Julgado/Assinado

Assunto	Seção	Orgão Julgador	Área	Processo Principal
Espécies de Contratos	Tribunal de Justiça	Terceira Câmara de Direito Público	Cível	0011447-19.2013.8.24.0023

Mais

APENSOS / VINCULADOS

Não há processos apensos ou vinculados para este processo.

NÚMEROS DE 1ª INSTÂNCIA

Nº de 1ª instância	Foro	Vara	Juiz	Obs.
0011447-19.2013.8.24.0023	Capital	1ª Vara da Fazenda Pública	Hélio do Valle Pereira	-

PARTES DO PROCESSO

Embargante:	Estado de Santa Catarina Procurador: Bruno de Macedo Dias Procurador: Weber Luiz de Oliveira
Embargado:	Infraestrutura de Gás para a Região Sul S/A - INFRAGÁS Advogado: Jose Augusto Medeiros Advogado: Gabriel Lopes Moreira

Mais

MOVIMENTAÇÕES

Data	Movimento
12/11/2018	Realizada Juntada de Petição *Juntado protocolo nº 2018.00047336-1, referente ao processo 0011447-19.2013.8.24.0023/90006 - Procuração/Substabelecimento*
22/10/2018	Expedido Certidão de Intimação Pessoal do MP *RELAÇÃO 13805 - MP*
17/10/2018	Expedido Ofício ao MP *Relação 13805 - MP*
17/10/2018	Recebido na Divisão de Editais/DRI *Autos vindos da Divisão de Protocolo Judicial*
17/10/2018	Remessa à Divisão de Editais/DRI
16/10/2018	Recebido na Seção de Protocolo Judicial e Informações/DCDP

Mais

INCIDENTES, AÇÕES INCIDENTAIS, RECURSOS E EXECUÇÕES DE SENTENÇAS

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

PETIÇÕES DIVERSAS

Data	Tipo
08/11/2018	Procuração/Substabelecimento

COMPOSIÇÃO DO JULGAMENTO

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 9C9F5

Fls 693 TCE/SC

2º Vogal	Desembargador Júlio César Knoll
3º Vogal	Desembargador Jaime Ramos

JULGAMENTOS

Data	Situação do julgamento	Decisão
04/09/2018	Julgado	por votação unânime, negar provimento ao recurso. Custas legais.

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 9C9F5

Fls 694 TCE/SC

Recurso

Recurso Especial (0011447-19.2013.8.24.0023)

Assunto	Seção	Orgão Julgador	Área	Processo Principal
Espécies de Contratos	Tribunal de Justiça	Segunda Vice-Presidência	Cível	0011447-19.2013.8.24.0023

Mais

APENSOS / VINCULADOS

Não há processos apensos ou vinculados para este processo.

NÚMEROS DE 1ª INSTÂNCIA

Nº de 1ª instância	Foro	Vara	Juiz	Obs.
0011447-19.2013.8.24.0023	Capital	1ª Vara da Fazenda Pública	Hélio do Valle Pereira	-

PARTES DO PROCESSO

Recorrente:	Estado de Santa Catarina Procurador: Bruno de Macedo Dias Procurador: Weber Luiz de Oliveira
Recorrido:	Infraestrutura de Gás para a Região Sul S/A - INFRAGÁS Advogado: Jose Augusto Medeiros Advogado: Gabriel Lopes Moreira

Mais

MOVIMENTAÇÕES

Data	Movimento
14/01/2019	Publicado *Disponibilizado em 11/01/2019 Tipo de publicação: Ato Ordinatório Número do Diário Eletrônico: 2977*
11/01/2019	Expedida Certidão *Certidão de Publicação - SCD*
11/01/2019	Encaminhado para Publicação no DJE *ed. 759*
10/01/2019	Aguardando Publicação do Expediente no DJE
09/01/2019	Expedido Ato Ordinatório *Nos termos da Ordem de Serviço n. 002/2016 - GDSIH, publicada no DJe n. 2439, em 21/09/2016, ficam intimadas as advogadas Flavia Cristina M. de C. Andrade (OAB/SP 106895) e Mônica Mendonça Costa (OAB/SP 195829), para que, no prazo de 5 (cinco) dias, providenciem a juntada de instrumento de mandato ou substabelecimento comprovando que detêm poderes para representar a parte recorrida Mitsui Gás e Energia do Brasil Ltda.*
09/01/2019	Expedido Ato Ordinatório *Nos termos da Ordem de Serviço n. 002/2016 - GDSIH, publicada no DJe n. 2439, em 21/09/2016, fica intimada Guimarães, Souto Alonso e Cenci Sociedade de Advogados (OAB/ 186/96), para que, no prazo de 5 (cinco) dias, providencie a juntada de instrumento de mandato ou substabelecimento comprovando que detém poderes para representar a parte recorrida Companhia de Gás de Santa Catarina - SC GÁS.*

Mais

INCIDENTES, AÇÕES INCIDENTAIS, RECURSOS E EXECUÇÕES DE SENTENÇAS

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

PETIÇÕES DIVERSAS

Data Tipo

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 9C9F5

Fls 695 TCE/SC

07/12/2018	Contrarrazões

JULGAMENTOS

Não há julgamentos para este processo.

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 9C9F5

Fls 696 TCE/SC

Recurso

Recurso Extraordinário (0011447-19.2013.8.24.0023)

Assunto	Seção	Orgão Julgador	Área	Processo Principal
Espécies de Contratos	Tribunal de Justiça	Segunda Vice-Presidência	Cível	0011447-19.2013.8.24.0023

Mais

APENSOS / VINCULADOS

Não há processos apensos ou vinculados para este processo.

NÚMEROS DE 1ª INSTÂNCIA

Nº de 1ª instância	Foro	Vara	Juiz	Obs.
0011447-19.2013.8.24.0023	Capital	1ª Vara da Fazenda Pública	Hélio do Valle Pereira	-

PARTES DO PROCESSO

Recorrente:	Estado de Santa Catarina Procurador: Bruno de Macedo Dias Procurador: Weber Luiz de Oliveira
Recorrido:	Infraestrutura de Gás para a Região Sul S/A - INFRAGÁS Advogado: Jose Augusto Medeiros Advogado: Gabriel Lopes Moreira

Mais

MOVIMENTAÇÕES

Data	Movimento
10/01/2019	Aguardando Publicação do Expediente no DJE
12/12/2018	Realizada Juntada de Petição *Juntado protocolo nº 2018.00050707-6, referente ao processo 0011447-19.2013.8.24.0023/90012 - Contrarrazões*
27/11/2018	Publicado *Disponibilizado em 26/11/2018 Tipo de publicação: Despacho Número do Diário Eletrônico: 2955*
26/11/2018	Expedida Certidão *Certidão de Publicação - SCD*
23/11/2018	Encaminhado para Publicação no DJE *Editais n. 51984/85/88/90*
21/11/2018	Aguardando Publicação do Expediente no DJE *DM SCD442 18*

Mais

INCIDENTES, AÇÕES INCIDENTAIS, RECURSOS E EXECUÇÕES DE SENTENÇAS

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

PETIÇÕES DIVERSAS

Data	Tipo
08/11/2018	Procuração/Substabelecimento
10/12/2018	Contrarrazões

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 9C9F5

Fls 697 TCE/SC

e-SAJ | Consulta de Processos - 2º Grau

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 9C9F5

Fls 698 TCE/SC

Recurso

Recurso Especial (0011447-19.2013.8.24.0023)

Assunto	Seção	Orgão Julgador	Área	Processo Principal
Espécies de Contratos	Tribunal de Justiça	Segunda Vice-Presidência	Cível	0011447-19.2013.8.24.0023

Mais

APENSOS / VINCULADOS

Não há processos apensos ou vinculados para este processo.

NÚMEROS DE 1ª INSTÂNCIA

Nº de 1ª instância	Foro	Vara	Juiz	Obs.
0011447-19.2013.8.24.0023	Capital	1ª Vara da Fazenda Pública	Hélio do Valle Pereira	-

PARTES DO PROCESSO

Recorrente:	Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A - CELESC Advogado: Alex Heleno Santore Advogado: João Jutahy Castelo Campos
Recorrido:	Mitsui Gás e Energia do Brasil Ltda Advogado: Fabio Rosas Advogado: Andre Lipp Pinto Basto Lupi Advogado: Amauri dos Santos Maia Advogada: Luciana Faria Nogueira

Mais

MOVIMENTAÇÕES

Data	Movimento
10/01/2019	Aguardando Publicação do Expediente no DJE
12/12/2018	Realizada Juntada de Petição *Juntado protocolo nº 2018.00050515-1, referente ao processo 0011447-19.2013.8.24.0023/90010 - Contrarrazões*
12/12/2018	Realizada Juntada de Petição *Juntado protocolo nº 2018.00050412-7, referente ao processo 0011447-19.2013.8.24.0023/90009 - Contrarrazões*
07/12/2018	Recebido na Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores/DRI
07/12/2018	Remessa à Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores/DRI
06/12/2018	Retorno da Carga/Vista

Mais

INCIDENTES, AÇÕES INCIDENTAIS, RECURSOS E EXECUÇÕES DE SENTENÇAS

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

PETIÇÕES DIVERSAS

Data	Tipo
08/11/2018	Procuração/Substabelecimento
06/12/2018	Contrarrazões
07/12/2018	Contrarrazões

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 9C9F5

Fls 699 TCE/SC

JULGAMENTOS

Não há julgamentos para este processo.

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 9C9F5

Redação conforme deliberação de representantes dos Acionistas,
em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 12 de dezembro de 2018.

COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA

ESTATUTO SOCIAL

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 1º - A Companhia de Gás de Santa Catarina constituída por iniciativa do Estado de Santa Catarina com base na lei 8999, de 19 de fevereiro de 1993, é uma sociedade de economia mista sob o regime de capital autorizado que se regerá pelos dispositivos legais aplicáveis a sua espécie e por este Estatuto.

Art. 2º - A Sociedade tem sede e foro na cidade de Florianópolis, capital do Estado de Santa Catarina, na Rua Antônio Luz, 255, 4º andar – Centro, podendo, sempre que o interesse social o exigir e a critério de seus órgãos de administração, abrir filiais, agências, escritórios e depósitos.

Art. 3º - A Sociedade iniciou suas atividades no dia 25 de fevereiro de 1994 e funcionará por tempo indeterminado.

OBJETO SOCIAL

Art. 4º - A COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA terá por objeto executar os serviços públicos locais de gás canalizado, com exclusividade de distribuição no Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único - Entende-se como serviço público local de gás canalizado o atendimento aos segmentos industrial, comercial, residencial, transporte, institucional, automotivo, petroquímico, fertilizantes, siderúrgicos e termelétrico, sem prejuízos de outros existentes ou que venham a existir.

Art. 5º - Para fins de cumprimento do seu objeto social, poderá a Companhia:
I - promover pesquisa tecnológica e a realização de estudos de viabilidade e de projetos para a implantação dos serviços locais de gás canalizado;
II - produzir, adquirir, armazenar, distribuir e comercializar gás, seus subprodutos e/ou derivados, respeitados os critérios econômicos de viabilidade dos investimentos, a evolução tecnológica, integração na matriz energética e as diretrizes da política de energia formulada pelo Governo do Estado;
III - promover a construção e operação da infra-estrutura necessária aos serviços de gás, diretamente ou através de terceiros, a aquisição, importação, montagem e fabricação de equipamentos e componentes necessários ao suprimento do mercado de gás e à otimização do uso do energético e de seus derivados, bem como os serviços de ligação e assistência técnica;
IV - Exercer outras atividades correlatas ou afins à viabilização e operacionalização dos serviços públicos de gás;
V - Participar no capital de empresas privadas.

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: 1900614135 e o código: 48FDC

Redação conforme deliberação de representantes dos Acionistas,
em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 12 de dezembro de 2018.

DO CAPITAL SOCIAL E DOS ACIONISTAS

Art. 6º - O Capital Social da Companhia de Gás de Santa Catarina subscrito é de R$ 167.968.129,57 (cento e sessenta e sete milhões, novecentos e sessenta e oito mil, cento e vinte e nove reais e cinquenta e sete centavos), divididos em 3.583.167 (três milhões, quinhentos e oitenta e três mil, cento e sessenta e sete) lotes de ações ordinárias e 7.166.330 (sete milhões, cento e sessenta e seis mil, trezentos e trinta) lotes de ações preferenciais, com valor nominal de R$ 15,62567342174240 por cada lote de 10.000 (dez mil) ações, todas de classe única e inconversível de uma espécie em outra.

§ 1º - O Conselho de Administração fica autorizado a aumentar o Capital Social até o limite de 15.000.000 (quinze milhões) de lotes de 10.000 (dez mil) ações com valor nominal de R$ 4,69264 por cada lote de 10.000 ações, independentemente de reforma estatutária, podendo emitir lotes de Ações Ordinárias e/ou Preferenciais, dentro dos limites estabelecidos no artigo 15, parágrafo segundo, da Lei 6404/76, deliberando, antes de cada aumento, acerca das condições de colocação, subscrição e integralização das ações a serem emitidas.

§ 2º - O Conselho de Administração comunicará aos acionistas, mediante carta registrada e com AR, a sua deliberação em proceder à emissão e colocação das ações do capital autorizado, dando-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para exercerem seu direito de preferência, a partir da data de recebimento do aviso, após o que, será admitida a subscrição por quaisquer outros acionistas ou terceiros.

Art. 7º - Cada Ação Ordinária confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais.

Art. 8º - As ações preferenciais não terão direito a voto e gozarão das seguintes vantagens:

§ 1º - Prioridade no recebimento do dividendo mínimo obrigatório, cumulativo, estabelecido no artigo 44 deste Estatuto Social;

§ 2º - Prioridade no reembolso do capital, sem prêmio em caso de dissolução da SOCIEDADE;

§ 3º - Participação, em igualdade de condições, com as ações ordinárias nos dividendos distribuídos em virtude de lucros remanescentes;

§ 4º - Em caso de liquidação da SOCIEDADE os dividendos cumulativos poderão ser pagos a conta do capital social da Companhia.

Art. 9º - Os acionistas terão direito de preferência à subscrição de ações novas, na proporção de cada espécie de ação que possuírem no capital da SOCIEDADE, podendo a integralização das ações ser feita em dinheiro ou bens, sendo que, neste último caso, será procedida a competente avaliação, nos termos do artigo 8, da lei 6404/76.

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 48FDC

Paragrafo único - O direito de preferência à subscrição de novas ações obedecerá a forma de comunicação e prazo estabelecidos no artigo 6, § 2º deste Estatuto.

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10 - A Administração da Companhia será exercida por um Conselho de Administração, com função deliberativa, e uma Diretoria Executiva, na forma da Lei e deste Estatuto.

§ 1º - A Diretoria prestará contas de seus atos ao Conselho de Administração.

§ 2º - As condições, requisitos e vedações para o exercício do cargo, juntamente com as qualificações dos candidatos, deverão observar as exigências legais e a Política de Indicações da Companhia, e serão apresentadas à Assembleia Geral de Acionistas ou à reunião do Conselho que tiver de os eleger, que contarão com o auxílio do Comitê de Elegibilidade para análise do preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições.

Art. 11 - Os membros da Diretoria Executiva não poderão ocupar o cargo de membro do Conselho de Administração, mesmo que temporariamente.

Art. 12 - Ao servidor elevado à condição de Diretor assegurar-se-á a faculdade de, mediante requerimento, optar pela remuneração do respectivo cargo, enquanto durar seu mandato.

DOS ÓRGÃO SOCIETÁRIOS

Art. 13 - A Sociedade será regida, administrada e fiscalizada pelos seguintes órgãos:
I - Assembleia Geral
II - Conselho de Administração
III - Diretoria Executiva
IV - Conselho Fiscal
V - Comitê de Auditoria Estatutário
VI - Comitê de Elegibilidade

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 14 - A Assembleia Geral é o órgão máximo da sociedade, sendo convocada e instalada em conformidade com a lei e a este Estatuto, tendo poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e para tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

§ 1º - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração e, na falta destes, por quem a Assembleia indicar, sendo secretariada por um dos acionistas presentes, de livre escolha do seu Presidente.

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 48FDC

§ 2º - A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração, podendo ainda ser convocada pelo Conselho Fiscal ou por acionistas, nos casos previstos em lei.

Art. 15 - A Assembleia Geral terá as seguintes competências privativas:
I - reformar o estatuto social;
II - eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Companhia;
III - tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
IV - suspender o exercício dos direitos do acionista que deixar de cumprir obrigação imposta pela lei ou pelo presente estatuto;
V - deliberar sobre a avaliação de bens com que cada acionista concorrer para a formação do capital social;
VI - deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação, paralisação temporária e cisão da Companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas, observadas as disposições em direito pertinentes;
VII - eleger o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração;
VIII - fixar os limites da remuneração dos administradores da Companhia, bem como dos membros do Conselho Fiscal e dos servidores da Companhia;
IX - autorizar a emissão de debêntures, não conversíveis em ações;
X - deliberar sobre a destinação dos lucros;
XI - autorizar a criação e resgate de bônus de subscrição ou obrigações assemelhadas;
XII - decidir sobre aquisições, vendas, licenciamentos ou desistência de direitos sobre patentes, marcas registradas e conhecimentos técnicos;
XIII - estabelecer novas espécies e classes de ações;
XIV - fixar a remuneração dos administradores da Companhia, dos membros do Conselho Fiscal e dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário; e
XV - aprovar a Política de Indicações e a Política de Distribuição de Dividendos da Companhia.

§ 1º - Para a aprovação das matérias previstas nos incisos II, III, IV, VII, XII, XIV e XV deste artigo, será necessário o voto afirmativo de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 do capital social com direito a voto.

§ 2º - Para a aprovação das matérias previstas nos incisos VI, IX, X e XI deste artigo será necessário o voto afirmativo de acionistas que representem, no mínimo, 80% do capital social com direito a voto.

§ 3º - Para a aprovação da matéria prevista no inciso V deste artigo, será necessário o voto afirmativo da totalidade dos acionistas não proprietários dos bens objeto da avaliação.

§ 4º - Para aprovação das matérias previstas nos incisos I e XIII deste artigo será necessário o voto afirmativo de acionistas que representem a totalidade do capital social com direito a voto.

§ 5º - Especificamente para a eleição ou destituição dos representantes do Conselho de

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 48FDC

Administração, efetivos e suplentes, a serem indicados pelo acionista majoritário em conformidade ao disposto no art. 16, § 5º deste Estatuto, será necessário o voto afirmativo da maioria do capital social com direito a voto.

§ 6º - Para aprovação das matérias previstas no inciso VIII deste artigo será necessário o voto afirmativo de acionistas que representem a maioria do capital social com direito a voto.

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 16 - O Conselho de Administração será composto por 5 membros efetivos e 5 suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato não superior a 2 (dois) anos, permitidas a reeleição no todo ou em parte.

§ 1º - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente sempre que for necessário por convocação de qualquer de seus membros ou a pedido do Diretor Presidente da Companhia.

§ 2º - Competirá ao acionista majoritário a indicação do Presidente do Conselho de Administração e aos demais acionistas a indicação do Vice-Presidente daquele órgão.

§ 3º - Nas suas faltas ou impedimentos, o Presidente do Conselho de Administração será substituído pelo Vice-Presidente.

§ 4º - Nos casos de vacância do cargo de Conselheiro, por morte, renúncia, impedimento definitivo do titular ou outros casos previstos em lei, assumirá o respectivo suplente, devendo ser convocada, no prazo de 60 (sessenta) dias Assembleia Geral para deliberar sobre a permanência daquele ou a eleição de novo titular para completar o mandato do substituído, obedecido o disposto neste Estatuto.

§ 5º - Assegurar-se-á a participação, no Conselho de Administração, de dois representantes efetivos e dois suplentes indicados pelo acionista majoritário e um representante efetivo e um suplente indicado por cada sócio fundador minoritário.

Art. 17 - As deliberações do Conselho de Administração serão sempre tomadas por um mínimo de 4 (quatro) votos afirmativos entre os Conselheiros, excetuando-se os incisos I, VI, X, XI, XII e XIII do artigo 18, que serão tomados por um mínimo de cinco votos afirmativos entre os conselheiros e o inciso II do art. 18, que será deliberado na forma do parágrafo único deste artigo, lavrando-se ata em livro próprio.

Parágrafo único - O Diretor Presidente da Companhia, de indicação do acionista majoritário, será eleito ou destituído por voto único do Presidente do Conselho e os demais membros da Diretoria Executiva serão eleitos por um mínimo de 5 (cinco) votos afirmativos entre os conselheiros.

Art. 18 - Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições previstas na legislação aplicável:

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 48FDC

I - fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
II - eleger e destituir os Diretores da Companhia, fixar-lhes as atribuições e as metas e resultados específicos a serem alcançados, observado o que, a respeito, dispuser este Estatuto e a legislação aplicável;
III - fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos, relacionados com a Companhia;
IV - convocar a Assembleia Geral nos casos legais e quando julgar conveniente;
V - deliberar sobre o Relatório de Administração, o Balanço Geral da Companhia e as contas da Diretoria;
VI - deliberar sobre o limite a ser autorizado à Diretoria Executiva referido nos incisos III, VI e IX do artigo 26, deste Estatuto;
VII - deliberar sobre pedido de licença dos Diretores;
VIII - deliberar sobre emissão de ações e de bônus de subscrição dentro do limite do capital autorizado;
IX - escolher e destituir os auditores independentes, que deverão ter registro na Comissão de Valores Mobiliários – CVM;
X - aprovar o regimento interno da Companhia, o regulamento de pessoal, o plano de carreira, cargos e salários, os Regimentos Internos do Comitê de Auditoria Estatutário, do Comitê de Elegibilidade, e da Área de Auditoria Interna;
XI - aprovar os novos projetos, os planos de expansão ou redução, o plano de investimentos e orçamento anual da Companhia;
XII - autorizar a abertura de filiais, agências e depósitos;
XIII - aprovar o plano de negócios para o exercício anual subsequente e a estratégia de longo prazo atualizada com a análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os cinco anos seguintes, que deverão ser apresentados pela Diretoria Executiva até a última reunião ordinária anual do Conselho de Administração;
XIV - promover, anualmente, a análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, sob pena de seus integrantes responderem por omissão, devendo publicar suas conclusões e informar à Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas do Estado, com exceção das informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da Companhia;
XV - aprovar o regulamento interno de licitações e contratos;
XVI - aprovar a carta anual de políticas públicas e governança corporativa, com explicação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas;
XVII - nomear e destituir o titular da Auditoria Interna;
XVIII - analisar relatórios apresentados pela Área de Gerenciamento de Riscos e Conformidade sobre suspeita de envolvimento dos membros da Diretoria Executiva em irregularidades ou quando estes se furtarem à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a eles relatada;
XIX - aprovar a implantação e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a Companhia, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;
XX - aprovar as demais políticas gerais da Companhia;

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 48FDC

XXI - discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta dos agentes;
XXII - avaliar anualmente o resultado do desempenho, individual e coletivo, dos Diretores e dos membros dos comitês estatutários, com assessoramento do Comitê Estatutário de Elegibilidade, observados os seguintes quesitos mínimos:
a) exposição dos atos de gestão praticados quanto à licitude e à eficácia da ação administrativa;
b) contribuição para o resultado do exercício; e
c) consecução dos objetivos estabelecidos no plano de negócios e atendimento à estratégia de longo prazo;
XXIII - realizar a auto avaliação anual de seu desempenho, individual e coletivo;
XXIV - resolver os casos omissos neste Estatuto, podendo remetê-los, a seu critério, à Assembleia Geral.

Art. 19 - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas através de avisos por escrito, enviados a cada um dos Conselheiros, com antecedência mínima de 07 (sete) dias da data da reunião. O referido aviso conterá breve descrição das matérias da ordem do dia e será considerado dispensado se o Conselheiro presente não reclamar até o início da reunião.

§ 1º - Os membros do Conselho de Administração poderão participar de qualquer reunião do Conselho de Administração por meio de conferência telefônica, vídeo conferência ou qualquer outro meio de comunicação, no qual todos os membros possam escutar uns aos outros e o Conselheiro que participe da reunião dessa maneira será considerado como presente à reunião. Neste caso, os membros do Conselho de Administração deverão expressar seus votos por meio de carta, fax ou correio eletrônico que identifique de forma inequívoca o remetente.

§ 2º - Independentemente das formalidades descritas neste artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros.

Art. 20 - Compete ao Presidente do Conselho:
I - presidir as reuniões do Conselho de Administração, orientando os debates, votando quando for o caso, tomando os votos, proclamando os resultados e decidindo as questões de ordem;
II - convocar as Assembleias Gerais;
III - zelar pelo cumprimento das resoluções do Conselho de Administração;
IV - supervisionar as atividades da Companhia.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 21 - A Diretoria Executiva será composta de 3 (três) membros, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Técnico-Comercial e 1 (um) Diretor de Administração e Finanças, todos os eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato unificado de 2 (dois) anos, permitidas até 3 (três) reeleições consecutivas.

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 48FDC

Parágrafo único - Fica permitida, a critério do Conselho de Administração, a acumulação de cargos e funções entre os membros da Diretoria Executiva.

Art. 22 - A Diretoria Executiva reunir-se-á, sempre que necessário, por convocação do Diretor-Presidente ou de dois outros membros da Diretoria Executiva, podendo as reuniões realizarem-se fora da sede social, quando conveniente aos interesses da Companhia, lavrando-se atas das reuniões no livro próprio.

§ 1º - A Diretoria Executiva deverá instalar-se-á com a presença de todos os seus membros, devendo as deliberações serem tomadas pelo voto afirmativo de todos os membros da Diretoria Executiva.

§ 2º - Os membros da Diretoria Executiva poderão participar de qualquer reunião da Diretoria Executiva por meio de conferência telefônica, vídeo conferência ou qualquer outro meio de comunicação no qual os membros possam escutar uns aos outros e o Diretor que participe da reunião dessa maneira será considerado como presente à reunião. Neste caso, os membros da Diretoria Executiva deverão expressar seus votos por meio de carta, fax ou correio eletrônico que identifique de forma inequívoca o remetente.

Art. 23 - Os membros da Diretoria Executiva não poderão afastar-se do exercício de suas funções por mais de 30 dias consecutivos, sob pena de perda do mandato, salvo no caso de licença autorizada pelo Conselho de Administração.

Art. 24 - No caso de impedimento temporário do cargo de Diretor, os seus encargos serão assumidos por outro Diretor, mediante indicação do Presidente do Conselho de Administração. No caso de vago o cargo de Diretor, o Presidente do Conselho de Administração convocará, imediatamente, reunião do Conselho para eleger o substituto, para completar o prazo de gestão, cabendo a indicação ao acionista a quem o substituído representava.

Parágrafo único - Ocorrendo a vacância do cargo de Diretor-Presidente, o Conselho de Administração indicará o substituto, dentre os demais Diretores, enquanto o novo titular não tomar posse.

Art. 25 - Todos os atos e instrumentos que acarretem responsabilidades para a Companhia deverão ser assinados pelo Diretor Presidente, ou seu substituto, acompanhado de mais um Diretor.

Art. 26 - Compete à Diretoria Executiva, além das atribuições previstas na legislação aplicável:
I - de acordo com a orientação geral fixada pelo Conselho de Administração estabelecer as diretrizes, normas gerais e planos de atividades dos negócios sociais;
II - propor anualmente à apreciação do Conselho de Administração o Programa Orçamento Anual e suas revisões, o plano de negócios para o exercício anual seguinte, incluindo o plano de investimentos, e a estratégia de longo prazo atualizada com a análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos cinco anos, submetendo-os à aprovação até a última reunião ordinária do Conselho de Administração;

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 48FDC

III - autorizar o ingresso em juízo da Companhia, bem como atos de renúncia ou transação, judicial ou extrajudicial, para por fim a litígios ou pendências, até o limite autorizado pelo Conselho de Administração.
IV - apresentar à Assembleia Geral Ordinária, ouvido o Conselho de Administração, as demonstrações financeiras previstas na Lei e o parecer do Conselho Fiscal;
V - promover e superintender estudos, projetos, fabricação, montagens e construções, relacionados com a Companhia, sua integração a sistemas de distribuição de gás ou a sua expansão ou melhoria;
VI - deliberar sobre convênios e contratos com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, e sobre financiamentos ou empréstimos que concorram direta ou indiretamente para a realização dos objetivos sociais, até o limite autorizado pelo Conselho de Administração, ressalvadas as disposições estatutárias;
VII - elaborar o Regimento Interno da Companhia, com especificações das atribuições dos órgãos executivos da empresa, o Regulamento do Pessoal, propondo ao Conselho de Administração sua respectiva política, os Regimentos Internos do Comitê de Auditoria Estatutário e do Comitê de Elegibilidade, e o Regimento Interno da Área de Auditoria Interna, a serem aprovados pelo Conselho de Administração;
VIII - propor ao Conselho de Administração os valores das faixas salariais dos cargos de seu Quadro Pessoal;
IX - decidir sobre a alienação, arrendamento, cessão, transferência ou gravames de bens imóveis, móveis ou de direitos constantes no ativo permanente da SOCIEDADE e sobre aquisição de bens imóveis até limite autorizado pelo Conselho de Administração;
X - admitir ou demitir empregados, obedecidas as normas do regulamento de Pessoal e da demais atinentes à espécies;
XI - constituir mandatário devendo o respectivo instrumento ser assinado pelo Diretor Presidente acompanhado de outro Diretor;
XII - designar, nos casos de obrigações a serem assumidas em outros Estados ou no exterior, um de seus membros ou um mandatário, para representar a SOCIEDADE nos limites e termos da ata da reunião que deliberou sobre o assunto;
XIII - elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração:
a) carta anual de políticas públicas e governança corporativa; e
b) metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo.

Art. 27 - Compete ao Diretor-Presidente:
I - representar a Companhia em juízo ou fora dele, diretamente ou por mandatários com poderes específicos;
II - presidir e convocar as reuniões da Diretoria, dirigindo os respectivos trabalhos;
III - providenciar e, ouvido o Conselho de Administração, submeter à Assembleia Geral de Acionistas, o Relatório Anual da Administração, juntamente com os demais documentos exigidos por Lei;
IV - fazer cumprir as diretrizes, planos de atividades e normas gerais, aprovadas pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria Executiva;

Art. 28 - Compete ainda aos outros Diretores:
I - ao Diretor da área de administração e finanças o planejamento, a coordenação e supervisão das atividades administrativas e econômico-financeiras da Companhia;
II - ao Diretor da área técnico-comercial o planejamento, supervisão e administração de

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 48FDC

todas as atividades de engenharia, construção, manutenção, operação de sistemas e comercialização de gás, bem como de relacionamento geral com o mercado.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 29 - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de dois anos, permitidas 2 (duas) reeleições consecutivas.

§ 1º - Os requisitos, condições e vedações para o exercício da função, juntamente com as qualificações dos candidatos, deverão observar as exigências legais e a Política de Indicações da Companhia, e serão apresentadas à Assembleia Geral de Acionistas que tiver de os eleger, que contará com o auxílio do Comitê de Elegibilidade para análise do preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições.

§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal poderão participar de qualquer reunião do Conselho Fiscal por meio de conferência telefônica, vídeo conferência ou qualquer outro meio de comunicação, no qual todos os membros possam escutar uns aos outros e o Conselheiro que participe da reunião dessa maneira será considerado como presente à reunião. Neste caso, os membros do Conselho Fiscal deverão expressar seus votos por meio de carta, fax ou correio eletrônico que identifique de forma inequívoca o remetente.

Art. 30 - O Conselho Fiscal terá as atribuições previstas na Lei das Sociedades por Ações.

Art. 31 - No caso de renúncia, falecimento ou impedimento, será o membro do Conselho Fiscal substituído, pelo respectivo suplente.

Art. 32 - A remuneração do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral, observadas as prescrições legais.

DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO

Art. 33 - O Comitê de Auditoria Estatutário será composto por 3 (três) membros, em sua maioria independentes, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração para um mandato de 2 (dois) anos, permitidas até 3 (três) reeleições consecutivas, observadas as condições e requisitos da legislação aplicável e da Política de Indicações da Companhia.

§ 1º - Caberá ao acionista majoritário a indicação de um membro do Comitê de Auditoria Estatutário e aos acionistas minoritários que detenham participação de mais de 20% no Capital Social da Companhia a indicação dos demais.

§ 2º - O Comitê de Auditoria Estatutário será vinculado diretamente ao Conselho de Administração, com funcionamento permanente, e dará suporte ao Conselho de Administração no que se refere ao exercício de suas funções de auditoria e de fiscalização sobre a qualidade das demonstrações contábeis e efetividade dos sistemas de controle interno e de auditorias interna e independente.

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 48FDC

§ 3º - O Comitê de Auditoria Estatutário reunir-se-á sempre que for necessário, no mínimo bimestralmente, de modo que as informações contábeis da sociedade sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação e terá as atribuições e poderes fixados na lei e no seu Regimento Interno, a ser aprovado pelo Conselho de Administração.

§ 4º - Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário poderão participar de qualquer reunião do Comitê de Auditoria Estatutário por meio de conferência telefônica, vídeo conferência ou qualquer outro meio de comunicação, no qual todos os membros possam escutar uns aos outros e o membro que participe da reunião dessa maneira será considerado como presente à reunião. Neste caso, os membros do Comitê de Auditoria Estatutário deverão expressar seus votos por meio de carta, fax ou correio eletrônico que identifique de forma inequívoca o remetente.

DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE

Art. 34 - O Comitê de Elegibilidade, composto por 3 (tres) membros, será designado pela Diretoria Executiva e auxiliará os órgãos competentes na verificação da conformidade do processo de indicação e de avaliação dos administradores, conselheiros fiscais e membros do Comitê de Auditoria Estatutário, sem remuneração adicional Comitê de Elegibilidade exercerá as atribuições estabelecidas pela legislação aplicável, bem como pelo seu Regimento Interno, a ser aprovado pelo Conselho de Administração, que incluirá a descrição detalhada de seu procedimento e demais disposições.

DA AUDITORIA INTERNA

Art. 35 - A Área de Auditoria Interna é vinculada diretamente ao Conselho de Administração e possui suas atribuições, procedimentos e demais disposições descritos no Regimento Interno da Companhia e no Regimento Interno da Auditoria Interna.

DA ÁREA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS E CONFORMIDADE

Art. 36 - A Área de Gerenciamento de Riscos e Conformidade, vinculada ao Diretor-Presidente e liderada pelo Diretor de Administração e Finanças, possui as seguintes atribuições:
I - propor políticas de conformidade e gerenciamento de riscos para a Companhia, as quais deverão ser periodicamente revisadas e aprovadas pelo Conselho de Administração, e comunicá-las a todo o corpo funcional da Companhia;
II - verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços da Companhia às leis, normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis;
III - verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes;
IV - verificar o cumprimento do Código de Conduta e Integridade, bem como promover treinamentos periódicos aos empregados e administradores da Companhia sobre o tema;
V - coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeita a Companhia;
VI - coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 48FDC

identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos;
VII - propor planos de contingência para os principais processos de trabalho da Companhia;
VIII - elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria Executiva;
IX - disseminar a importância da Integridade e do Gestão de Riscos, bem como a responsabilidade de cada área da Companhia nestes aspectos; e
X - executar outras atividades correlatas definidas pelo Diretor de Administração e Finanças .

Parágrafo único – A Área de Gerenciamento de Riscos e Conformidade poderá se reportar diretamente ao Conselho de Administração, em situações em que se suspeite do envolvimento dos membros da Diretoria Executiva em irregularidades ou quando estes se furtarem à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a eles relatada.

DA RESPONSABILIDADE DOS ADMINISTRADORES

Art. 37 - Os administradores respondem perante a Companhia e terceiros pelos atos que praticarem no exercício de suas funções, nos termos da lei e do presente Estatuto.

Art. 38 - A Companhia assegurará aos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, quando legalmente possível, a defesa em processos judiciais e administrativos propostos por terceiros contra as pessoas desses Administradores e Conselheiros Fiscais, durante ou após os respectivos mandatos, por atos de gestão praticados no exercício de suas funções, podendo manter contrato de seguro para resguardá-los das responsabilidades por atos decorrentes do exercício do cargo ou função, cobrindo todo o prazo de exercício dos respectivos mandatos.

§ 1º - A garantia prevista no caput deste artigo estende-se aos empregados que legalmente atuarem por delegação dos Administradores da Companhia.

§ 2º - Se o membro do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, o Diretor ou o empregado for condenado, com decisão transitada em julgado, deverá ressarcir a Companhia de todos os custos, despesas e prejuízos a ela causados, quando não cobertos por seguro.

EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 39 - O exercício social se inicia em 1º de janeiro e termina a 31 de dezembro do mesmo ano.

DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 40 - No fim de cada exercício social, proceder-se-á à elaboração do Balanço Patrimonial, à demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados, do resultado do exercício e das origens e aplicações dos recursos.

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 48FDC

Redação conforme deliberação de representantes dos Acionistas,
em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 12 de dezembro de 2018.

DOS LUCROS, RESERVAS E DIVIDENDOS

Art. 41 - Apurado o resultado, será promovida a sua distribuição de acordo com deliberações da Assembleia Geral, obedecidos os critérios de legislação em vigor e de política de distribuição de dividendos aprovada pelas instâncias competentes da Companhia.

Art. 42 - Do lucro líquido apurado no final de cada exercício, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento), antes de qualquer outra destinação, na constituição do fundo de reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social.

Art. 43 - A critério dos Acionistas poderá ser constituída reserva estatutária destinada à retenção de parcela do lucro não realizado financeiramente decorrente de ação judicial em curso, para que o saldo dessa reserva, quando realizado financeiramente, seja utilizado em consonância com o Objeto Social descrito nos artigos 4º e 5º deste Estatuto, após decisão judicial transitada em julgado.

Parágrafo único - A parcela anual do lucro líquido que poderá, a critério dos acionistas, ser destinada para reserva estatutária de que trata este artigo, será limitada ao valor total não realizado financeiramente, deduzido de seu impacto tributário, observado, ainda, o limite máximo de 50% (cinquenta por cento do valor do capital social.

Art. 44 - É assegurado aos acionistas a percepção do dividendo mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento), do lucro líquido ajustado em termos da lei em cada exercício.

§ 1º - Os dividendos distribuídos serão pagos ou creditados na forma, prazo e condições estipulados pela Assembleia Geral sempre, porém, dentro do exercício social.

§ 2º - Os dividendos normais anuais serão corrigidos diariamente a partir do encerramento do exercício e os intermediários a partir da data de sua declaração até o dia do efetivo pagamento ao acionista.

§ 3º - O Conselho de Administração poderá declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

§ 4º - Fica facultado à Sociedade o levantamento de balanços semestrais ou em períodos menores, e havendo lucro em tais balanços e no balanço anual, poderá haver distribuição de dividendos, observadas as disposições de Lei, por deliberação prévia da Assembleia Geral.

§ 5º - Nenhum dividendo será distribuido quando o lucro líquido for absorvido por prejuízos de exetrcícios anteriores ou quando a Companhia não apresentar lucro operacional no exercício. Serão compensados os dividendos semestrais e intermediários que tenham sido declarados no exercício.

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 48FDC

Art. 45 - Os dividendos não reclamados prescreverão em 3 (três) anos, em proveito da Sociedade, contados da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas.

DA LIQUIDAÇÃO, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 46 - A liquidação, dissolução e extinção da Sociedade, processar-se-á em conformidade com a Lei vigente e este Estatuto, cabendo à Assembleia Geral dispor sobre as providências que, para tanto, se fizerem necessárias.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 47 - O regime jurídico dos empregados da Companhia é o da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 48 - A Companhia goza de total autonomia administrativa, técnica, econômica e financeira, na forma deste Estatuto e da legislação pertinente, cabendo diretamente à Sociedade o gerenciamento, através de contas bancárias próprias, todos os recursos que lhe forem destinados, independentemente da fonte provedora.

Florianópolis, 12 de dezembro de 2018.

CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S/A - CELESC

MITSUI GAS E ENERGIA DO BRASIL LTDA.

PETROBRAS GÁS S/A – GASPETRO

INFRAESTRUTURA DE GÁS PARA A REGIÃO SUL S/A – INFRAGAS

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 48FDC

Assembleia Geral Extraordinária da Companhia de Gás de Santa Catarina
Ata de Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 12 de dezembro de 2018.

Data, hora e local: 12 de dezembro de 2018, às 10h00min, na sede da Companhia de Gás de Santa Catarina, CNPJ 86.864.543/0001-72, NIRE-4230002254-3, localizada na Rua Antônio Luz n° 255, 3° andar, Centro, Florianópolis/SC. **2 – Convocação:** Os acionistas saíram convocados para esta assembleia na AGE realizada no dia 10 de outubro de 2018. **3 – Presença:** Acionistas representantes da totalidade do capital social da Companhia quais sejam: **(A) CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA – CELESC S/A**, neste ato representado pelo Sr. Marcos Antonio Pacheco, conforme instrumento de procuração depositado na Companhia; **(B) PETROBRAS GÁS S/A – GASPETRO**, neste ato representada pela Sra. Marta Maria Leite de Castro Vianna, conforme instrumento de procuração depositado na Companhia; **(C) MITSUI GÁS E ENERGIA DO BRASIL LTDA – MGEB,** neste ato representada pela Sr. Vitor Calazans Baroni, conforme instrumento de procuração depositado na Companhia; e **(D) INFRAGÁS – INFRAESTRUTURA DE GÁS PARA A REGIÃO SUL S.A**, neste ato representada pelo seu Diretor Superintendente, Sr. Luiz Fernando Francalacci. **4 – *Mesa:*** Sr. Marcos Antonio Pacheco (Presidente) e Sr. Luiz Fernando Francalacci (Secretário), ambos designados conforme disposição estatutária. **Ordem do Dia: 1 – Conhecer e aprovar as adequações do Estatuto Social, para atendimento à Lei Federal n° 13.303/2016. Deliberações:** A matéria constante da Ordem do Dia foi posta em discussão e votação, tendo todos os Acionistas presentes, respeitado o disposto no §1° do Artigo 133 da Lei n° 6.404/76, tomando a seguinte decisão por unanimidade, quando não expressamente mencionado em contrário. Dando início à Assembleia: no item 1 – Reaberta a discussão sobre as sugestões de adequações do Estatuto Social, para atendimento à Lei n° 13.303/2016, suspensa na Assembleia Geral Extraordinária, de 10 de outubro de 2018, e sem informações adicionais, a matéria é colocada em votação e os Acionistas manifestam-se por aprovar a alteração e consolidação do Estatuto Social, conforme ajustes ora deliberados na forma do anexo I. Os Acionistas ressalvam que permanecem em discussão os artigos 16 e 17 do Estatuto Social, tendo em vista os seguintes posicionamentos: (i) a CELESC entende que a estrutura da SCGÁS não comporta como quantitativo para o Conselho de Administração número superior ao mínimo de 7 membros previsto na Lei n° 13.303/2016 e que 7 (sete) membros atende e preserva o direito dos Acionistas; (ii) a INFRAGÁS entende que o único número de membros do Conselho de Administração que preserva a governança atual da Companhia permitido pela Lei n° 13.303/2016 é de 11 (onze); (iii) a MITSUI a fim de superar as discussões concorda com ambas as propostas que atendem à legislação, ressaltando que em ambas deve ser mantida a atual estrutura de governança da Companhia; (iv) a GASPETRO acompanha manifestação da Acionista MITSUI. Os Acionistas, para continuação das discussões acerca dos artigos 16 e 17 do Estatuto Social, convocam Assembleia Geral Extraordinária a se

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 48FDC

realizar no dia 26 de fevereiro de 2019 às 10 horas, para a qual já saem previamente convocados. **Data e local**: Florianópolis, 12 de dezembro de 2018. 1) CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA – CELESC SA, 2) PETROBRAS GÁS S/A – GASPETRO; 3) MITSUI GÁS E ENERGIA DO BRASIL LTDA.; 4) INFRAGÁS – INFRAESTRUTURA DE GÁS PARA A REGIÃO SUL SA.

CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA – CELESC S/A
Marcos Antonio Pacheco

PETROBRAS GÁS S/A – GASPETRO
Marta Maria Leite de Castro Vianna

MITSUI GÁS E ENERGIA DO BRASIL LTDA
Vitor Calazans Baroni

INFRAGÁS – INFRAESTRUTURA DE GÁS PARA A REGIÃO SUL SA.
Luiz Fernando Francalacci

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 48FDC

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
SANTA CATARINA

NOTIFICAÇÃO RECOMEDATÓRIA N.º NUGPDRR/006/2019

Destinatário:	Junta Comercial do Estado de Santa Catarina - JUCESC
Assunto:	Registro do Estatuto Social da Companhia de Gás de Santa Catarina - SCGÁS
Número Unificado	MPC-SC 1.3/2019.1

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
RECEBIDO
Em 22/01/2019
Stéfani Terezinha Golart
JUCESC

Senhor Presidente,

O Ministério Público de Contas, pelo Procurador signatário, no uso de suas atribuições de guarda da lei e fiscal de sua execução,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 127 c/c 130 da Constituição Federal, o qual preconiza, *verbis*, que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993 e a doutrina jurisprudencial do STF, que faculta ao Ministério Público expedir recomendação aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário resposta por escrito;

CONSIDERANDO que o artigo 3º, VI, do Regimento Interno do Ministério Público de Contas do Estado de Santa Catarina prevê que

Rua Bulcão Viana, 90, Centro • CEP 88.020-160 • Florianópolis/SC • 48 3221-3781 • www.mptc.sc.gov.br

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 8C811

compete ao MPC/SC, no exercício de sua função institucional, "*expedir recomendações, visando à melhoria da gestão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe caiba promover, fixando prazo razoável para a adoção das medidas cabíveis*";

CONSIDERANDO a Representação protocolizada neste Órgão de Controle Externo pelo Sr. Leandro Ribeiro Maciel, Advogado, e pela Sra. Valdete Aparecida Andrett, Analista de Controladoria – ambos empregados públicos da SCGÁS e eleitos pelos seus pares para a indicação à vaga, respectivamente, no âmbito da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Companhia;

CONSIDERANDO a notícia da realização de Assembleia Geral Extraordinária, no dia 18 de dezembro de 2018, que culminou na aprovação de adequações no Estatuto Social da Companhia de Gás de Santa Catarina com a finalidade de cumprir a Lei Federal nº 13.303/2016;

CONSIDERANDO a ressalva registrada na ata da Assembleia supracitada quanto à falta de consenso entre os acionistas sobre a modificação do quantitativo de membros do Conselho de Administração da SCGÁS, resultando na manutenção do número de 05 (cinco) membros, conforme a redação do art. 16 do Estatuto Social;

CONSIDERANDO que a previsão estatutária em vigor não observa o art. 13, I, da Lei Federal nº 13.303/2016[1] no que diz respeito ao número mínimo de membros do Conselho de Administração da Companhia;

---

[1] LEI Nº 13.303, DE 30 DE JUNHO DE 2016. Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 13. A lei que autorizar a criação da empresa pública e da sociedade de economia mista deverá dispor sobre as diretrizes e restrições a serem consideradas na elaboração do estatuto da companhia, em especial sobre:

I - constituição e funcionamento do Conselho de Administração, observados o número mínimo de 7 (sete) e o número máximo de 11 (onze) membros;

Rua Bulcão Viana, 90, Centro • CEP 88.020-160 • Florianópolis/SC • 48 3221-3781 • www.mptc.sc.gov.br

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 8C811

CONSIDERANDO que a atual composição do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva da Companhia também não cumpre o art. 14, II, da Constituição Estadual[2], tampouco a Lei Estadual nº 1.178/94[3] – por não preverem vagas a serem preenchidas, mediante processo eletivo, pelos representantes dos empregados;

CONSIDERANDO que a Procuradoria Geral do Estado, em consulta formulada pela SCGÁS, emitiu o Parecer nº PGE 4324/2018[4], manifestando-se no sentido de que a Companhia "adote as providências porventura necessárias para o integral atendimento tanto do art. 14, II, da Constituição Estadual quanto da Lei nº 1.178/1994";

CONSIDERANDO que o Governo Estadual questionou no bojo da Ação Judicial nº 0011447-19.2013.8.24.0023 – **atualmente em fase recursal** – entre outros pontos, as disposições do Estatuto Social da SCGÁS concernentes ao Conselho de Administração e à Diretoria Executiva, postulando ao Poder Judiciário, inclusive, a desconsideração integral de tais cláusulas e a determinação de nova Assembleia Geral para elaboração de novo Estatuto;

RECOMENDA a V. S.ª que se abstenha de registrar o Estatuto Social da Companhia de Gás de Santa Catarina (SCGÁS), tendo em vista a existência de cláusulas estatutárias que não atendem à legislação em vigor e pendem de julgamento de mérito em ação em trâmite.

---

[2] Art. 14. São instrumentos de gestão democrática das ações da administração pública, nos campos administrativo, social e econômico, nos termos da lei:

( )

II - a participação de um representante dos empregados, por eles indicado, no conselho de administração e na diretoria das empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias.

[3] Art. 1º As empresas públicas, sociedades da economia mista do Estado de Santa Catarina e suas subsidiárias, terão nas suas diretorias e conselhos de administração, no mínimo um representante dos empregados, por eles indicados, obtida mediante processo eletivo nas respectivas unidades administrativas.

[4] ANEXO

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 8C811

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
SANTA CATARINA

A adoção destas medidas, devidamente comprovadas, no prazo de 2 (dois) dias, mediante comunicação ao Gabinete deste Procurador (endereço no rodapé), evitará possível representação junto aos órgãos de controle competentes, notadamente o Tribunal de Contas do Estado.

Florianópolis, 22 de janeiro de 2019.

Diogo Roberto Ringenberg
Procurador de Contas

Sr. Gerson Antonio Basso
Avenida Rio Branco, 387 – Casa do Empreendedor Eggon João da Silva
Centro - CEP 88.015-201
Telefone: (48) 3665-5900
Email: presidente@jucesc.sc.gov.br

Rua Bulcão Viana, 90, Centro • CEP 88.020-160 • Florianópolis/SC • 48 3221-3781 • www.mptc.sc.gov.br

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 8C811

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
SANTA CATARINA

ANEXO ÚNICO
NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA NUGPDRR 006/2019

Rua Bulcão Viana, 90, Centro • CEP 88.020-160 • Florianópolis/SC • 48 3221-3781 • www.mptc.sc.gov.br

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 8C811

Fls 721 TCE/SC

PGE
Fls. 23
RUBRICA

PGE 4324/2018

Assunto: Solicitação.

Origem: Procuradoria Geral do Estado.

Interessado: Companhia de Gás de Santa Catarina (SCGÁS).

Senhor Procurador-Geral do Estado,

Trata-se de expediente oriundo da Companhia de Gás de Santa Catarina (SCGÁS), por meio do qual solicita *"o posicionamento da PGE quanto à validade e eficácia dos efeitos do art. 14 da Constituição Federal, bem como dos artigos da Lei Estadual nº 1.178/1994, em razão dos seus desdobramentos para a SCGÁS"*.

Justifica o questionamento pelo fato de o Governador do Estado de Santa Catarina ter ajuizado, em 1995, Ação Direta de Inconstitucionalidade, perante o Supremo Tribunal Federal (STF), em face tanto do art. 14, II, da Constituição Estadual, quanto do inteiro teor da Lei nº 1.178, de 1994 (ADI 1229).

As normas mencionadas, em escorço, autorizam (e disciplinam) a participação de representante dos empregados, por eles indicado, no conselho de administração e na diretoria das empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias.

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 8C811

Compulsando a movimentação processual da ADI 1229, verifica-se que o pedido de medida cautelar foi indeferido pelo Pleno do STF. Colhe-se da ementa do julgamento:

> AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MEDIDA CAUTELAR. CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA. **IMPUGNAÇÃO AO ART. 14, II, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E AO INTEIRO TEOR DA LEI ESTADUAL DISCIPLINADORA Nº 1.178/94.** ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AO ART. 37, II, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. NORMAS QUE INSTITUEM A PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DE 1 (UM) REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS, POR ELES INDICADO, MEDIANTE PROCESSO ELETIVO, NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E NA DIRETORIA DAS EMPRESAS PÚBLICAS, SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA E SUAS SUBSIDIÁRIAS. NORMA ESTATUTÁRIA. COMPETÊNCIA DO ESTADO, ENQUANTO ESTADO-ACIONISTA. INOCORRÊNCIA DE PRECEITO QUE CONFLITE COM O ORDENAMENTO FEDERAL VIGENTE. INSTRUMENTO DE GESTÃO DEMOCRÁTICA. EXERCÍCIO DO DIREITO ASSEGURADO PELO ART. 7º, XI, DA CRFB/88. LONGO PERÍODO DE VIGÊNCIA DAS NORMAS IMPUGNADAS. AUSÊNCIA DE PERICULUM IN MORA. MEDIDA CAUTELAR JULGADA IMPROCEDENTE. 1. A gestão democrática, constitucionalmente contemplada no preceito alusivo aos direitos trabalhistas (CFRB/88, art. 7º, XI), é instrumento de participação do cidadão - do empregado - nos espaços públicos de que faz parte, além de ser desdobramento do disposto no artigo 1º, inciso II, que elege a cidadania como fundamento do Estado brasileiro. 2. O Estado, enquanto acionista majoritário da sociedade, pode, em consonância com o ordenamento federal vigente, editar norma estatutária que cuide de determinar que um dos membros da Diretoria da sociedade será escolhido – pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso – entre os seus empregados. 3. In casu, o modelo societário definido pela legislação federal não restou violado pela lei estadual, porquanto não há norma federal que impeça o acionista majoritário de dispor estatutariamente no sentido de que um dos membros da Diretoria da sociedade deverá, necessariamente, ser seu empregado, especialmente quando se tenha em vista os motivos nobres que lhe dão causa. 4. Contata-se, outrossim, no caso sub examine, que o tempo decorrido desde a promulgação da Constituição Estadual (1989), e, igualmente, da lei ora impugnada (1994), conjura o periculum in mora, requisito indispensável para a concessão da liminar. 5. Pedido de medida cautelar em ação direta de inconstitucionalidade indeferido.[1]

Considerando que a medida cautelar foi indeferida pelo STF, as normas permanecem vigentes, produzindo seus efeitos.

Assim, deve o processo ser restituído à SCGÁS, para que a companhia

[1] STF. ADI 1229 MC, Relator Min. CARLOS VELLOSO, Relator(a) p/ Acórdão: Min. LUIZ FUX, Tribunal Pleno, julgado em 11/04/2013, DJe-251 DIVULG 18-12-2013 PUBLIC 19-12-2013 EMENT VOL-02718-01 PP-00001

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 8C811

PGE
Fls. 25
RUBRICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA

adote as providências porventura necessárias para o integral atendimento tanto do art. 14, II, da Constituição Estadual quanto da Lei nº 1.178, de 1994.

Florianópolis, 10 de dezembro de 2018.

ANDRÉ EMILIANO UBA
Procurador-Chefe da Consultoria Jurídica

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 8C811

À
Diretoria Executiva da SCGÁS
Conselho de Administração da SCGÁS e
Centrais Elétricas de Santa Catarina – CELESC (acionista controladora da SCGÁS)

Com cópia para os empregados da SCGÁS e
Secretaria de Estado da Casa Civil

Senhores Diretores, Conselheiros de Administração e
Colegas empregados da SCGÁS,

LEANDRO RIBEIRO MACIEL, brasileiro, casado, empregado público concursado da SCGÁS sob a função de *ADVOGADO*, *eleito pelos empregados da SCGÁS para a indicação à vaga de Diretor Executivo*, inscrito na OAB/SC sob o n.º 17.849, portador dos documentos de identidade RG n.º 3.950.589 – SSP/SC e CPF/MF nº 620.282.190-68, residente e domiciliado na cidade de Florianópolis/SC, na Rodovia Amaro Antônio Vieira nº 2463, Bloco C, apto. 203, CEP 88034-102 e **VALDETE APARECIDA ANDRETT,** brasileira, separada judicialmente, empregada pública concursada da SCGÁS sob a função de *ANALISTA DE CONTROLADORIA, eleita pelos empregados da SCGÁS para a indicação à vaga de Conselheira de Administração*, inscrito na CRC/SC sob o n.º 022883/O-0, portador dos documentos de identidade RG n.º 2.301.792 SSP SC – SSP/SC e CPF/MF nº 691.371.539-00, residente e domiciliada na cidade de São José/SC, na Rua Camboriú nº 100, CEP 88110-570, ambos com endereço profissional na cidade de Florianópolis/SC, na Rua Antônio Luz nº 255, CEP 88010-410, junto à Companhia de Gás de Santa Catarina – SCGÁS, vem perante vossas senhorias, **na qualidade de representantes eleitos dos empregados da SCGÁS,** dizer e requerer o que segue:

Abaixo, segue manifestação da representação dos empregados sobre 3 assuntos de interesse destes e da empresa, a saber:

RECEBEMOS EM
0 [illegible] 2019
PROTOCOLO
SCGÁS
Conrad Sampaio Raymundo
Companhia de Gás de Santa Catarina - SCGÁS

1) **Assunto 01:** Implantação da Diretoria que será concedida à representação dos empregados, por força da Constituição do Estado (art. 14, II), Lei Estadual nº 1.178/94, Lei º 13.303/2016, Parecer PGE 4324/2018 (Processo PGE 4324/2018) e Parecer PGE 76/2019 (Processo SCC 606/2019).
2) **Assunto 02:** Anúncio informal apresentado por cada um dos atuais diretores da empresa aos empregados lotados nas estruturas das suas respetivas diretorias.
3) **Assunto 03:** Matéria jornalística veiculada no Jornal "A Notícia", no dia 29 de março de 2019

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: FE809

Assunto 01

Cumpre-nos informar que no mês de janeiro do corrente ano a CELESC encaminhou ao senhor Governador do Estado um pedido de revisão do Parecer PGE_4324/2018, que havia concluído pela vigência do artigo 14, II, da Constituição do Estado de Santa Catarina, da Lei 1.178/1994 e que determinou a restituição do processo à SCGÁS, para as *"providências porventura necessárias para o integral atendimento tanto do art. 14, II, da Constituição Estadual quanto da Lei nº 1.178, de 1994."*

A consulta que pediu a revisão do Parecer PGE 4324/2018, formulada pelo Presidente da CELESC, Cleicio Poleto Martins, acabou apenas ratificando mais uma vez a **omissão** dos agentes para atender as disposições legais em comento, ao assim se referir:

> *"Diante da nossa manifesta divergência acerca do posicionamento da Douta Procuradoria Geral, consubstanciada em parecer da Diretoria de Assuntos Regulatórios e Jurídicos que encontra-se anexo, atende-se na forma o disposto nos artigos 7° a 12 do Decreto Estadual nº 724, de 18 de outubro de 2007, c/c o artigo 119, inciso I, alínea "a" da Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007, aos requisitos da consulta."*

O processo foi encaminhado à Procuradoria Geral do Estado que, por meio do Parecer PGE 76/2019, acabou mantendo integralmente os termos do Parecer PGE 4324/2018, acrescendo ainda, às folhas 165, o seguinte:

> *"É dizer, as empresas públicas e as sociedades de economia mista estabelecidas em território catarinense devem contar, em suas diretorias e conselhos, com representantes da classe dos empregados. Nessa compreensão, não há relevância em saber a quem pertence o controle acionário, tampouco conhecer quem são os integrantes do correspondente quadro social.*
>
> *Por fim, não nos parece satisfatória a adicional argumentação trazida pela parte interessada, qual seja, a de que a alteração estatutária da SCGÁS depende da aprovação de todos os seus acionistas, de modo que "nem a CELESC (ou muito*
> *menos o Estado de Santa Catarina) tem o poder de aprovar solitariamente em Assembleia Geral de Acionistas".*
>
> *Com a devida vênia, importa observar que a alteração do Estatuto, se necessária, procede de mandamento legal, e não de inadvertidas exigências por parte de terceiros."*

A íntegra do Processo SCC 606/2019 se encontra na pasta interna reservada à representação do empregados, Temporário, subpastas _Empregados e Eleições 2018, bastando clicar no link abaixo para acessar diretamente o arquivo.

V:\Temporario_Empregados\Eleições 2018\ProcessoSCC606-2019.pdf

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: FE809

Acrescentamos que a CELESC fez juntar às suas alegações a cópia dos documentos produzidos pela Intersindical e pela Comissão Eleitoral no **Processo Eleitoral SCGÁS 2018**, não tendo a Procuradoria Geral do Estado escrito uma só linha em desabono dos procedimentos adotados até o presente, seja pela Intersindical, seja pelos empregados eleitos.

Com tal posição da Procuradoria Geral do Estado e o efeito vinculante dos seus pareceres (Decreto Estadual nº 724/2007[1]), restou vedado a qualquer outro órgão – incluído a própria CELESC e a SCGÁS – emitir, no mesmo caso, manifestação divergente do que foi proferido pela Procuradoria Geral do Estado.

Desse modo, tendo a Diretoria Executiva já anunciado informalmente que a estruturação da empresa contemplará vaga de **Diretor Executivo** e a de **Conselheiro de Administração,** asseguradas à representação dos empregados, temos que nada mais há que impeça o **Conselho de Administração** e a **Assembleia Geral de Acionistas** de procederem ao conhecimento dos nomes dos eleitos e a concessão da sua posse, com a celeridade assegurada no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição da República.

Assunto 02

Já quanto ao anúncio da reestruturação administrativa da Companhia e sobre a matéria veiculada no dia 29 de março de 2019, no Jornal "A Notícia", a representação dos empregados manifesta-se no seguinte sentido:

Nos dias 14, 15 e 19 de março do corrente ano os diretores da SCGÁS reuniram cada qual a estrutura que lhes é subordinada para a finalidade de anunciar o que passou a chamar de reestruturação administrativa da SCGÁS.

A fala dos nossos diretores consistiu, resumidamente, no seguinte:

a) A Diretoria Executiva anunciou informalmente a **extinção de todas as coordenadorias existentes no âmbito da empresa**.

b) A Diretoria Executiva anunciou informalmente a **criação de novas gerências**.

c) A Diretoria Executiva anunciou informalmente a **dispensa de todos os atuais ocupantes de cargos de chefia** existentes na empresa (assessores e coordenadores), com a sua consequente substituição por outros empregados, podendo haver "rodízio" de gerentes e assessores.

d) A Diretoria Executiva anunciou informalmente a **extinção das chefias nas bases operacionais**, decorrente da extinção de todos os cargos de coordenador, sem a designação de qualquer empregado para se responsabilizar pela administração da correspondente, atualmente em número de 4 (quatro): Bases A, B, C e D.

---

[1] *Decreto Estadual nº 724/2007 – "Art. 13. Atendida a consulta, fica vedada a qualquer outro órgão emitir, no mesmo caso, manifestação divergente do proferido pela Procuradoria Geral do Estado."*

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: FE809

e) A Diretoria Executiva anunciou informalmente que **será lançado um Plano de Demissão Voluntária para os empregados**, o qual – ao que consta até o presente – não foi submetido aos sindicatos e nem aos representantes dos empregados

f) A Diretoria Técnica Comercial orientou os empregados nela lotados para que "conversarem com suas famílias, preparando-as para as alterações que irão ocorrer", porém sem dizer quais eram as alterações, além daquelas anunciadas, e de que forma que essas impactariam nas suas vidas profissionais e pessoais.

Bom, nos dias que se sucederam após o anúncio informal apresentado pelos referidos diretores, a representação dos empregados foi acionada por inúmeros colegas com a finalidade de que pudessem esclarecer sobre essa nova estrutura e principalmente para que - à frente dos empregados - pudéssemos **alertar** a Diretoria sobre as inúmeras implicações que o eventual insucesso na implantação dessa nova estrutura poderia trazer para a empresa, mormente no ano em que entramos na curva ascendente de investimentos e que dependemos do empenho, da dedicação e do esforço de todos os nossos colaboradores, agora mais do que em qualquer outro momento.

Conversamos com vários empregados e as seguintes críticas que nos foram apresentadas se entram abaixo elencadas, as quais apresentamos à Diretoria Executiva:

a) Até o presente não há notícia de que o Conselho de Administração tenha aprovado qualquer nova estruturação para a SCGÁS. Portanto, não há nada de oficial sobre o tema.

b) A Gerência de Recursos Humanos da empresa, contatada pela representação dos empregados sobre o assunto, informou que em nenhum momento qualquer grupo de trabalho e nem mesmo a consultoria contratada cogitou, em qualquer tempo, de suprimir a figura dos coordenadores das bases operacionais. Segundo a referida gerência, tal iniciativa coube exclusivamente à esfera de decisão dos diretores da empresa, ainda não submetida ao Conselho de Administração e Assembleia Geral, como acima apontado.

c) Não são conhecidos dos empregados e nem desta representação qualquer dos termos do Plano de Demissão Voluntária que os diretores anunciaram que será lançado no âmbito da SCGÁS; também não há notícia de que o mesmo tenha sido submetido à aprovação do Conselho de Administração ou Assembleia Geral de Acionistas. Portanto, não há nada de oficial sobre o tema.

d) Não há notícia oficial sobre qual das Diretorias existentes será pela SCGÁS destinada ao exercício da representação dos empregados ou que Diretoria será criada para estes, compreendendo que estrutura de organização. Os diretores se limitaram a dizer que a **proposta de estrutura** está pronta para ser levada à decisão do Conselho de Administração e Assembleia Geral, o que remete ao entendimento de que se estaria apenas aguardando que o Presidente do Conselho de Administração da SCGÁS inclua tal assunto na pauta; sobre isso, a

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: FE809

representação acredita que a SCGÁS irá fazê-lo em breve porque não é dado a terceiros decidir se cumprem ou não esta ou aquela legislação, sendo portanto absolutamente necessário que se dê cumprimento *incontinenti* aos dispositivos da Constituição do Estado (art. 14, II), Lei Estadual nº 1.178/94, Lei º 13.303/2016, Parecer PGE 4324/2018 (Processo PGE 4324/2018) e Parecer PGE 76/2019 (Processo SCC 606/2019), que asseguram a participação de representantes dos empregados nas diretorias e nos conselhos de administração de estatais do Estado de Santa Catarina.

e) O Plano de Demissão Voluntária deve estar previsto em convenção coletiva (celebrada entre o sindicato da categoria profissional e o sindicato patronal) ou acordo coletivo de trabalho (firmado entre uma ou mais empresas e o sindicato dos trabalhadores), nos termos do art. 477-B, da CLT, trazido pela Reforma Trabalhista de 2017.

f) A SCGÁS não poderá pressionar os empregados a aderirem a eventual Plano de Demissão Voluntária, condicionando-os a decidir alternativamente entre a adesão ao PDV e a transferência para locais distantes da base ocupada ou até mesmo de ser demitidos por justa causa (matéria em anexo, constante do link acima).

g) Até que houvesse pronunciamento oficial das instâncias de governança competentes, os empregados consultados entenderam que *"os diretores nunca deveriam ter reunido os empregados lotados nas suas estruturas para dar esse tipo de notícia, sinalizando que a implantação da nova estrutura já se daria no mês de maio do corrente ano, portando a menos de 90 dias da informação a estes apresentada, seja porque ainda não aprovada, seja porque isso representaria – como de fato representou – em enorme fator desmotivacional para todos os atuais gestores da empresa, ocupantes dos atuais cargos existentes na estrutura"*. Tal posicionamento vem endossado pela representação dos empregados, com ênfase no fato de os diretores – num ano que temos mais de R$ 50 milhões de reais para investir – levarem tamanha desmotivação aos empregados dessa empresa de forma absolutamente desnecessária, criando uma enorme distanciação entre a Diretoria e os colaboradores **quando o momento deveria ser de unir forças, construir pontes e atingir objetivos macros**. Como exemplo, veja-se que aquele que é coordenador e agora já sabe que não será mais passará a laborar com enorme desmotivação, ocupado em pensar de como ficará a sua vida doravante, pensando nas despesas que passará a ter que suportar com uma remuneração inferior, e por aí vai; o mesmo já ocorre com os gerente e assessore, e isto é notório e fácil de constatar, bastando apenas reunir os empregados em um auditório e franquear-lhes a palavra.

Portanto, é forçoso concluir que as notícias apresentadas - como estratégia de gestão adotada pelos diretores – foram enormemente prejudiciais para a Companhia e os seus efeitos são vistos todos os dias nos corredores andares da nossa Companhia, sendo verdadeiramente o assunto do momento.

A representação dos empregados enfatiza que respeita eventual entendimento diverso da Diretoria. Contudo, como representação que é, enfatiza que as considerações apresentadas se deram com base em conversações tratadas com um número considerável de empregados e com a quase totalidade dos

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: FE809

ocupantes dos cargos de gestão da companhia, que expressaram a reação que aqui trazemos para os diretores da empresa, conselheiros e empregados.

Assim, se a Diretoria Executiva pretender esclarecer sobre o que parece ser um grande mal entendido, **já que conseguiu de forma inédita piorar o clima organizacional da empresa como em nenhum outro tempo**, a representação dos empregados sugere que diretores determinem que a realização de reunião dos seus empregados em auditório para a finalidade de que lhes possa ser **oficialmente** apresentadas as informações, com organogramas, atribuições, etc., tudo em homenagem ao princípio da transparência e em respeito dos nossos empregados, que são, sem sombra de dúvidas, o maior patrimônio dessa empresa.

Assunto 03

Quanto à matéria abaixo transcrita, veiculada no dia 29 de março de 2019, no Jornal "A Notícia", temos as seguintes considerações a fazer:

ENXUGAMENTO

A SCGás anuncia que vai reduzir em 40% o número de cargos de chefias. O projeto de reestruturação inclui a extinção e criação de áreas; renovação do quadro de funcionários mediante concurso público; execução do plano de demissão voluntária; criar normas de gestão para avaliação, a cada dois anos, dos ocupantes de cargos de liderança; e um comitê novo de estratégia e inovação.

Até o presente **não há notícia oficial de que a SCGÁS tenha aprovado qualquer estruturação administrativa**, conforme acima já explanado. Em decorrência, entendemos que nem os diretores, de forma individual, ou a Diretoria Executiva, como colegiado, possuem qualquer poder para encaminhar a imprensa qualquer informação que até o presente não tenha sido submetida ao Conselho de Administração e Assembleia Geral, como é o caso do **Projeto** de Estruturação da Companhia.

A notícia veiculada fala em "execução do plano de demissão voluntária" quando, como é cediço, tal plano ainda não foi sequer aprovado pela menor instância de governança da empresa, que é a Diretoria Executiva, muito menos no Conselho de Administração e Assembleia Geral. Se não tem aprovação em nenhuma instância de governança e os empregados não sabem de nada, então – por óbvio – não se tem nada para noticiar sobre Plano de Demissão Voluntária na SCGÁS.

- A redução do número de chefias existentes atualmente na empresa não representará, necessariamente, qualquer diminuição nas despesas desta com pessoal. Antes o contrário: poderão ocorrer pedidos de averbação das funções de chefia por quem laborou mais de 10 anos em função gratificada, completados anteriormente à Reforma Trabalhista de 2017, o que poderá representar em aumento de gastos com pessoal, ante o aumento do número de gerências informalmente anunciado. Como os diretores passaram todas essas informações de

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: FE809

forma **verbal** aos empregados, fica difícil para a representação elaborar qualquer análise técnica mais aprofundada sobre o tema.

A utilização de termos como **"renovação"** na matéria ou **"oxigenação"**, este último comumente empregado nos discursos internos no âmbito da Companhia – no entender da representação dos empregados – deveria ser evitado porque remete à ideia de que os empregados da empresa estariam **velhos** e/ou que a estariam **asfixiando** a Companhia, o que não é verdade. A SCGÁS possui no seu seio empregados da mais alta qualificação, alguns inclusive premiados nacional e internacionalmente com trabalhos nas mais diversas áreas.

Também quanto à notícia, ao tempo que os empregados reconhecem o direito da empresa em promover uma restruturação – poder este aliás inerente ao empregador – estes também solicitam que qualquer alteração a ser anunciada se dê de forma oficial e conjunta entre os Diretores e para todos os empregados da Companhia, principalmente para se desarraigar da ideia da falta de identidade da empresa, cujas diretorias passam a subliminar mensagem de representarem 3 (três) empresas distintas dentro da SCGÁS, quando na verdade **a SCGÁS é uma empresa só**.

PEDIDOS

A vista das considerações apresentadas, os empregados da SCGÁS, por meio da sua legais e legítimos representantes, requerem:

a) Que a Diretoria Executiva informe sobre a submissão do Processo SCC 606/2019 e Parecer PGE 76/2019 ao Conselho de Administração e à presidência da acionista controladora CELESC.

b) Que a Diretoria Executiva e Conselho de Administração da SCGÁS informem e **comprovem** o cumprimento o das disposições contidas na Constituição do Estado (art. 14, II), Lei Estadual nº 1.178/94, Lei º 13.303/2016, Parecer PGE 4324/2018 (Processo PGE 4324/2018) e Parecer PGE 76/2019 (Processo SCC 606/2019), que asseguram a participação de representantes dos empregados nas diretorias e nos conselhos de administração de estatais do Estado de Santa Catarina.

c) Que a Diretoria Executiva e Conselho de Administração informem e comprovem **oficialmente** aos empregados acerca da aprovação, nas suas instâncias de governança, sobre a proposta de nova estruturação para a SCGÁS que será ou que já tenha sido encaminhada ao Conselho de Administração e Assembleia Geral, inclusive informando sobre que Diretoria será destinada à representação dos empregados.

d) Que a Diretoria Executiva e Conselho de Administração informem **oficialmente** os empregados acerca dos termos do Plano de Demissão Voluntária que será posto em execução (vide notícia veiculada).

e) Que a Diretoria Executiva e Conselho de Administração não se permitam utilizar os termos "renovação dos empregados" e "oxigenação da companhia" para se referir à nova estruturação administrativa que pretendem ver implantada na Companhia, porque desrespeitosos para como os nossos

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: FE809

empregados, principalmente com aqueles de maior idade, que até hoje deram e continuam dando o melhor de si para o crescimento contínuo nossa empresa.

f) Que a Diretoria Executiva e o Conselho de Administração informem sobre a pauta desses assuntos nas respectivas instância de governança, informando os nomes dos seus membros que possam porventura estar causando embaraços ao cumprimento da Constituição do Estado e da Lei 1.178/1994, a fim de oportunizar a análise eventual futura quanto apuração das condutas relativas à omissão, que poderão ou não restar enquadradas na Lei 8.429/92 e art. 319 do CPB.

Cópia deste requerimento será encaminhado à Secretaria de Estado da Casa Civil, para fins de oportunizar o acompanhamento dos procedimentos relativos à criação das vagas de Diretor e de Conselheiro de Administração no âmbito da SCGÁS, já que os procedimentos que resultaram na eleição dos representantes dos empregados se deram com a máxima legalidade e legitimidade, a vista da comprovada omissão da SCGÁS e CELESC, de acordo com o que prevê p artigo 4º, parágrafo único, da Lei nº 1.178/1994.

Por ora, são esses os pedidos.

Florianópolis, 01 de abril de 2019

LEANDRO RIBEIRO MACIEL
Empregado público concursado da SCGÁS sob a função de ADVOGADO, eleita pelos empregados da SCGÁS para a indicação à vaga de Diretor Executivo
Advogado – OAB/SC 17.849

VALDETE APARECIDA ANDRETT
Empregada pública concursada da SCGÁS sob a função de ANALISTA DE CONTROLADORIA, eleita pelos empregados da SCGÁS para a indicação à vaga de Conselheira de Administração

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: FE809

Observações

- O documento original segue protocolado na sede da SCGÁS.

- Os documentos que instruem o requerimento – atendendo as diretrizes do Governo do Estado de Santa Catarina, que remetem à eliminação do papel, mediante o processamento digital dos documentos – integra o arquivo PDF remetido aos e-mails presidencia@scgas.com.br e carlos.vieira@scgas.com.br , contendo 230 páginas, com pedido para que sejam encaminhados às seguintes autoridades:

1) Diretores da SCGÁS,

2) Conselheiros de Administração da SCGÁS e

3) Diretor Presidente da CELESC.

A cópia destinada à **Secretaria de Estado da Casa Civil** será encaminhada diretamente àquele órgão.

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: FE809

Governo do Estado de Santa Catarina
Sistema de Gestão de Protocolo Eletrônico - SGP-e
TERMO DE AUTUAÇÃO

Processo SCC 00000606/2019

Dados da Autuação

Autuado em: 21/01/2019 às 16:34
Setor origem: CELESC - Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A.
Setor de competência: SCC/GABS - Gabinete do Secretário
Interessado principal: COMPANHIA DE GAS DE SANTA CATARINA
Classe: INFORMACAO
Assunto: INFORMACAO
Detalhamento: PROCESSO PGE 4324/2018 - REFERENTE A CONSULTA DA SCGÁS SOBRE A APLICABILIDADE DA LEI ESTADUAL Nº 1178/1994 - ELEIÇÃO DE DIRETOR / EMPREGADO E PEDIDO DE REVISÃO POR PARTE DA CELESC.

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: FE809

Fls 734 TCE/SC
Setor de Tramitação
FL. 01
SCC

Celesc
Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A.

Florianópolis,

Exmo. Sr.
Carlos Moisés da Silva
Governador do Estado de Santa Catarina
Florianópolis - SC

Senhor Governador,

Servimo-nos da presente para levar ao conhecimento de V.Exa. questões afetas à Companhia de Gás de Santa Cataria que, pela sua complexidade e relevância, estão a requerer revisão do posicionamento da Procuradoria Geral do Estado, bem como, pela via transversa acionária e após o parecer final daquela Procuradoria, indicação de voto por parte do acionista controlador da CELESC S/A, no caso o próprio Estado de Santa Catarina nas definições da melhor estrutura da alta administração da SCGás, especificamente no que diz respeito a alteração estatutária que contemple um diretor empregado eleito pelos seus pares.

Priorizando a objetividade e pontuando o tema na questão abordada no Processo PGE 4324/2018, que trata de saber do **"posicionamento da PGE quanto à validade e eficácia dos efeitos do art. 14 da Constituição Federal, bem como dos artigos da Lei Estadual n. 1.1178/1994, em razão dos seus desdobramentos para a SCGás."**, cujos regramentos, em tese, no dizer daquela Procuradoria Geral **"autorizam (e disciplinam) a participação de representantes dos empregados, por eles indicado, no conselho de administração e na diretoria das empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias."**.

Assim, em síntese, a douta Procuradoria Geral do Estado, sem atentar para outros aspectos jurídicos também aplicáveis à espécie, os quais, data máxima vênia, nos parecerem extremamente relevantes, respondeu a consulta da SCGÁS no sentido de que aquela companhia **"adote as providências porventura necessárias para o integral atendimento do art. 14, II, da Constituição Estadual quanto da Lei nº 1.178/94."**, respaldando, in casu, a pretensão sindical de, após alteração estatutária, eleger um diretor diretamente pelo voto dos empregados na SCGás, independente da observância do outros aspectos legais atinentes ao caso.

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: FE809

EM BRANCO

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: FE809

Setor de Redação Oficial (RO) FL. 02 SCC Fls 736 TCE/SC

Diante da nossa manifesta divergência acerca do posicionamento da Douta Procuradoria Geral, consubstanciada em parecer da Diretoria de Assuntos Regulatórios e Jurídicos que encontra-se anexo, atende-se na forma o disposto nos artigos 7º a 12 do Decreto Estadual nº 724, de 18 de outubro de 2007, c/c o artigo 119, inciso I, alínea "a" da Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007, aos requisitos da consulta.

Isto posto requer, à Vossa Excelência, que conhecendo da matéria e de sua relevância submeta o tema, em caráter de revisão, à Procuradoria Geral do Estado de Sana Catarina, de modo que reste uniformizado um único entendimento a respeito do alcance da Lei Promulgada n. 1.178, de 21 de dezembro de 1994 no âmbito da administração pública indireta do Estado de Santa Catarina.

Atenciosamente,

Cleicio Poleto Martins

Diretor Presidente

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: FE809

EM BRANCO

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: FE809

Fls 738 TCE/SC
Setor de Protocolo Único (SPU)
Fl. 03
SCC

Florianópolis, 16 de janeiro de 2019.

Senhores Diretores,

Ref.: Processo PGE 4324/2018. Consulta da SCGÁS a respeito da aplicabilidade da Lei Estadual nº 1.178/1994. Eleição de Diretor Empregado. Pedido de Revisão por parte da CELESC S/A, acionista daquela companhia.

Solicita-nos a Diretoria Executiva desta Companhia a emissão de orientação jurídica quanto à aplicação de específicas disposições legais afetas a empresas cujo controle acionário seja detido pela CELESC, tanto na condição de subsidiária integral ou não, pontuando-se o objeto da consulta exclusivamente na repercussão da Lei Promulgada Estadual nº 1.178/1994 no âmbito da Companhia de Gás de Santa Catarina – SCGÁS.

A citada Lei disciplina o artigo 14, inciso II, da Constituição do Estado de Santa Catarina, assim dispondo em seu artigo 1º:

Art. 1º. As empresas públicas, sociedades de economia mista do Estado de Santa Catarina e suas subsidiárias, terão nas suas diretorias e conselhos de administração, no mínimo um representante dos empregados, por eles indicados, obtida mediante processo eletivo nas respectivas unidades administrativas (grifo nosso).

Toda a consulta parte da análise dos autos do Processo **PGE 4324/2018**, onde a própria SCGÁS, em consulta à Procuradoria Geral do Estado apresentou questionamento sobre a validade e eficácia dos efeitos do art. 14 da Constituição Estadual, frente as disposições da Lei Estadual nº 1.178/1994.

A orientação exarada pela Douta Procuradoria Geral do Estado, quero crer à luz das informações que lhe foram disponibilizadas pela então consulente SCGÁS (ou por um lapso omitidas), foi no sentido que a Constituição do Estado e a Lei Promulgada nº.

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: FE809

EM BRANCO

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: FE809

Fls 740 TCE/SC FL. SCC

1.178/94 **"autorizam (e disciplinam) a participação de representantes dos empregados, por eles indicado, no conselho de administração e na diretoria das empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias"**, resultando no dizer da PGE/SC que aquela companhia deveria adotar **"as providências porventura necessárias para o integral atendimento do art. 14, II, da Constituição Estadual quanto da Lei nº 1.178/94."**, respaldando, no caso, a pretensão sindical de, a partir de um novo Estatuto, eleger um diretor diretamente pelo voto dos empregados da SCGÁS, independente de outros aspectos legais atinentes à espécie.

Para não alongar o presente parecer em maiores considerações à respeito da **eleição de empregado para o conselho de administração da SCGÁS** ou de qualquer outra entidade integrante da administração pública indireta do Estado, **desde já afasto o exame da matéria**, posto que, a partir da edição da Lei Federal nº 13.303/2016 (Lei das Estatais) e da legislação estadual dela subsequente, tal exigência se tornou compulsória, independente até mesmo de quaisquer outros normativos legais disciplinando idêntica matéria, como parece ser o caso da Lei Promulgada nº 1.178/94.

Apenas para **sepultar em definitivo essa questão da eleição direta de empregado para o conselho de administração**, basta verificar que através de aprovação em Assembleia Geral de Acionistas e por indicação do controlador, a própria SCGÁS em sua consulta à PGE (assim como em esclarecimentos aos sindicatos), tratou de registrar que **"a proposta de alteração do Estatuto Social para inclusão da vaga de representante dos empregados ao Conselho de Administração da SCGÁS, em atendimento a Lei n. 13.303/2016, já foi submetida aos Acionistas. E que essa proposta ainda se encontra em trâmite de aprovação."**.

Resta, portanto, a análise objetiva e única se, no âmbito daquela concessionária de gás, **podem os empregados elegerem diretamente entre seus pares um diretor**, frente ao disciplinado na Lei nº 1.178/94.

A primeira observação que se faz necessária diz respeito a distinção entre o atual quadro das sociedades de economia mista que integram a administração indireta do Estado, de outras que, embora o capital seja pela via indireta público (através de participação acionária não do Estado e sim de empresas onde esse seja o majoritário). Embora aplicáveis a todas o regime jurídico misto de regras de direito privado e público, absolutamente diverso a forma e modo do exercício do efetivo poder de mando, de gestão e controle por parte do Estado de Santa Catarina. Tal comando não decorre de simples interpretação e, sim, da própria legislação de regência.

Verifico que a partir da Lei Complementar estadual n. 284/2005, em seu art. 159, inciso II, o Chefe do Poder Executivo ficou autorizado a **alienar o controle acionário da**

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: FE809

EM BRANCO

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: FE809

Fls 742 TCE/SC
FL. 05
SCC

SG GÁS, representado pelas ações que o Estado possui, diretamente ou por intermédio de suas sociedades de economia mista.

Em consequência, como é fato público e notório, em 05 de junho de 2007, através do Instrumento Particular de Cessão e Sub-rogação de Direitos e Obrigações de Acordo de Acionistas da Companhia de Gás de Santa Catarina, o Estado de SC, pelo valor de R$ 93.000.000,00, **transferiu à CELESC as 1.827.415 ações ordinárias de emissão daquela companhia, passando essa à condição de sócia majoritária da SCGás.**

A atual configuração da SCGás é constituída pela participação acionária de apenas e tão somente quatro entidades: CELESC, GASPETRO, MITSUI GÁS e INFRAGÁS, **não sendo o Estado de Santa Catarina mais acionista ou muito menos o controlador daquela sociedade**, como resta evidente.

Tanto é verdade que já a partir da Lei Complementar nº 391, de 07 de maio de 2007, que dispõe sobre o modelo de gestão e a estrutura organizacional da Administração Pública Estadual, a SCGás não figurou mais como entidade integrante da Administração Indireta, não estando nem mesmo arrolada como sociedade de economia mista, sendo-lhe apenas citada como controlada da CELESC S/A para efeitos de supervisão e controle (vide artigos 86, 105 e 105-A e 119, Item I, alínea "a").

Cumpre destacar que, pela objetividade, também não se adentra do presente parecer na discussão da definição clássica da atual situação jurídica da SCGás, se integrante ou não da administração indireta do Estado como sociedade de economia mista. Não é o nosso papel e muito menos interessa ao resultado que adiante se aponta, ainda que possa tangencia-lo.

O fator de destaque, como visto antes, é que a o Estado de Santa Catarina, seja de fato ou de direito, não é mais acionista da SCGás. Como empresa de capital fechado, a SCGás sujeita-se ao seu Estatuto e legislação que lhe é aplicável e, no caso, com a devida vênia dos que pensam ao contrário, **sendo-lhe inaplicável as disposições da Lei nº 1.178/94**.

Não se pode inferir outra leitura do Artigo 1º da citada lei em comento: **A expressão "do Estado de Santa Catarina", não permite interpretação elástica ou ampliativa de modo a impor o cumprimento da obrigação por terceiro**, no caso pela CELESC S/A.

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: FE809

EM BRANCO

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: FE809

Fls 744 TCE/SC
FL. 06
SCC

A SCGÁS é empresa controlada pela CELESC S/A e não mais pelo Estado de Santa Catarina e, no plano da legislação societária e afins que lhe dizem respeito, só o acionista tem voz e voto.

Assegurar a dita eleição no âmbito de controladas e subsidiárias de empresas como à CELESC S/A, por força da Lei n. 1.178/84, implicaria dizer que, só para dar um exemplo, teríamos que alterar o Estatuto da CELESC Geração e, independente do diminuto número de empregados, criar mais um cargo de diretor para os empregados.

Já com relação a eleição de diretor no âmbito da CELESC S/A e em sua subsidiária integral a CELESC Distribuição, apenas para esclarecer a diferenciação para com a SCGÁS e demais empresas públicas do Estado, o normativo que sustenta compulsoriamente essa obrigação é de outra ordem, posto que previsto na Lei Estadual nº 13.570, de 23 de novembro de 2005 e em Acordo de Acionista, onde, entre outras, tratou-se exclusivamente da reorganização administrativa, técnica e societária desta Companhia.

Cumpre-nos, ainda, destacar que, embora vigente a Lei Promulgada nº 1.178, de 21 de dezembro de 1994, **não se tem notícia de que, nesses últimos 25 anos, tenha gerado efeito em qualquer empresa do Estado**, seja pela matéria estar *sub judice,* haja vista o ajuizamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade pelo Governo do Estado de Santa Catarina perante o STF no distante ano de 1995, seja por razões próprias de gestão.

Sem prejuízo do até aqui dito, cumpre-me também apontar mais alguns aspectos que, de toda sorte, tornam inócua qualquer decisão compulsória no sentido alterar o estatuto da SCGás e criar a dita vaga de diretor: **qualquer alteração estatutária depende da aprovação conjunta de todos os sócios da SGGÁS, tudo na forma de seu Estatuto e Acordo de Acionistas.**

Sem perder de vista outras ponderações atinentes a imprescindível e difícil tarefa de alteração estatutária comtemplando a criação de mais uma diretoria (e, smj, de todo desnecessária), já que existe permanente discussão a respeito da efetiva perda de controle em razão do atual estatuto e de acordo de acionista no âmbito da SCGÁS, matéria essa que se encontra sob o exame do Judiciário Estadual em decorrência da propositura de ação civil pública por parte do MPSC, além de outra da própria PGE em conjunto com a CELESC objetivando alcançar o retorno de ações e recuperação do controle (conforme decisão do TCE), resumo e concluo o presente parecer no seguinte sentido:

a) Não sendo o Estado de Santa Catarina acionista direto SCGÁS, inaplicável as disposições da Lei Promulgada nº 1.178/94 no âmbito daquela Companhia,

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: FE809

EM BRANCO

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: FE809

Fls 746 TCE/SC
Fl. 07 SCC

sendo manifestamente ilegal e imprópria impor compulsoriamente aos gestores da sociedade a criação de diretoria para atender reivindicação sindical ou, ainda, dos próprios empregados;

b) Inviável e inócuo imputar aos atuais acionistas da SCGÁS as prescrições da Lei Promulgada Estadual n. 1.178/1994, mediante alteração estatutária da qual nem a CELESC S/A (ou muito menos o Estado de Santa Catarina) tem o poder de aprovar solitariamente em Assembleia Geral de acionistas

Eram estas, senhores Diretores, as minhas breves considerações sobre o tema, as quais submeto ao exame de V.Sas. para endereçamento, se for o caso, ao Conselho de Administração ou, pela necessidade, ao indispensável exame da Procuradoria Geral do Estado.

Atenciosamente,

Milton de Queiroz Garcia
Assistente da Diretoria de Assuntos Regulatórios e Jurídicos

DE ACORDO
EM 16/01/13

Antonio José Linhares
Diretor de Assuntos
Regulatórios e Jurídicos

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: FE809

EM BRANCO

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: FE809

Fls 748 TCE/SC
Setor de Redação FL. 08 SCC

Processo PGE 00004324/2018

Dados da Autuação

Autuado em: 07/12/2018 às 17:15
Setor origem: PGE/GAB - Gabinete do Procurador Geral
Setor de competência: PGE/GAB - Gabinete do Procurador Geral
Interessado: COMPANHIA DE GAS DE SANTA CATARINA
Classe: SOLICITACAO
Assunto: SOLICITACAO
Detalhamento: SCGÁS-DE-107-18 ADIN 1229- Art. 14 Constituição Estadual e Lei Estadual n. 1.178/1994.

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: FE809

Fls 749 TCE/SC

Setor de Redação Oficial (SRO) Fls. 08 SCC

PGE Fls. ANULADO RUBRICA

SCGÁS
COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA

SCGÁS - DE-107-18

Florianópolis, 3 de dezembro de 2018.

Ao Senhor Procurador Geral do Estado de Santa Catarina.
Dr. Juliano Dossena

Ref.: ADIN 1229 – Art. 14 Constituição Estadual e Lei Estadual nº 1.178/1994

Prezado Senhor,

COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA – SCGÁS, sociedade de economia mista integrante da administração pública indireta do Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 86.864.543/0001-72, detentora da Inscrição Estadual nº 253.028.655 (SC) e estabelecida na Rua Antônio Luz nº 255, Edifício Hoepcke, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88010-410, por seus representantes legais vem, consultar e requerer orientação, conforme segue:

DOS FATOS

No dia 24/10/2018 a SCGÁS recebeu o **Ofício INSCGAS/06/2018** (anexo 1), de autoria da INTERSINDICAL dos profissionais da SCGÁS, requerendo, com fundamento no artigo 8º, inciso III, da Constituição Federal c/c a Lei Estadual nº 1.178, de 21 de dezembro de 1994, que regulamentou o Art. 14, inciso II, da Constituição do Estado de Santa Catarina, a reforma do Estatuto Social desta Companhia, para constar em texto de novo Estatuto Social da SCGÁS, a participação de representante dos empregados, na Diretoria da SCGÁS, e ainda, no Conselho de Administração da SCGÁS, indicados por eles em processo eleitoral a ser realizado ainda neste ano de 2018.

Em resposta ao Ofício supramencionado, a SCGÁS emitiu o **Ofício SCGÁS-DE-097-18** (anexo 2), afirmando que a proposta de alteração do Estatuto Social para inclusão da vaga de representante dos empregados no Conselho de Administração da SCGÁS, em atendimento a Lei nº 13.303/2016, já foi submetida aos Acionistas. E que essa proposta ainda se encontra em trâmite de aprovação.

No que se refere à aplicação da Lei Estadual nº 1.178/1994, dado o fato de que o Estado ingressou com Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 1229), ainda em julgamento no STF, a SCGÁS consultaria essa Procuradoria Geral do Estado buscando maiores esclarecimentos e uma orientação geral sobre a aplicação da mencionada norma legal no âmbito desta Sociedade de Economia Mista.

No dia 05/11/2018, a Diretoria Executiva da SCGÁS, o Conselho de Administração da SCGÁS e o Diretor Presidente da CELESC foram notificados extrajudicialmente pela INTERSINDICAL,

Rua Antônio Luz, 255 - Centro Empresarial Hoepcke - CEP 88010-410 - Florianópolis – SC
Tel: (48) 3229-1200 - Fax: (48) 3229-1230 - scgas@scgas.com.br - www.scgas.com.br

recebido
07/12/2018

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: FE809

Fls. 010
RUBRICA

Fls 750 TCE/SC
Setor de Redação Oficial
FL. 09
SCC

SCGÁS
COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA

por meio do **Ofício INSCGAS/07/2018** (anexo 3) que teceu explicações sobre a Constituição Federal e a Lei Estadual 1.178/1994, bem como sobre o julgamento ocorrido no dia 11 de abril de 2013, em que o Supremo Tribunal Federal indeferiu medida liminar no âmbito da ADIN 1229.

Em **Contranotificação** (anexo 4), a SCGÁS esclareceu à INTERSINDICAL, dentre outros aspectos, que é uma sociedade de economia mista, integrante da administração indireta do Estado de Santa Catarina, tendo por sua acionista majoritária as Centrais Elétricas do Estado de Santa Catarina, encontrando-se submetida ao disposto na legislação que autorizou a sua constituição, e, consequentemente, ao Estatuto Social dela decorrente, aprovado pelos seus acionistas, bem como às demais normas da legislação aplicável, especialmente a Lei nº 6.404/76 e solicitou à INTERSINDICAL que se abstenha de promover processo eleitoral para os cargos de representante dos empregados na Diretoria Executiva e no Conselho de Administração da SCGÁS, pela atual inexistência de previsão dessas vagas no Estatuto Social desta Companhia.

Mais recentemente, no dia de 20/11/28, através do **Ofício INSCGAS/08/2018** (anexo 5), a INTERSINDICAL repisou seus argumentos e, alegando que houve inércia da parte da empresa, informou que estaria abrindo processo eleitoral para escolha de representantes dos empregados para vaga na Diretoria Executiva e no Conselho de Administração, conforme os **Editais** anexos (anexo 6 – Edital de Abertura e anexo 7 – Edital de Rerratificação).

DA CONSULTA

Considerando as trocas de correspondências entre a INTERSINDICAL e a SCGÁS, bem como a ADIN 1229, de autoria do Estado de Santa Catarina e patrocinada por essa Procuradoria Geral do Estado, a SCGÁS vem, respeitosamente, consultar o posicionamento da PGE quanto à validade e eficácia dos efeitos do art. 14 da Constituição Estadual, bem como dos artigos da Lei Estadual nº 1.178/1994, em razão dos seus desdobramentos para a SCGÁS.

A SCGÁS fica à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente.

Cósme Polêse
Diretor Presidente

Rafael Antonio Bettini Gomes
Diretor de Administração e Finanças

Rafael Rodrigo Longo
Diretor Técnico Comercial

ANEXOS:
1. Ofício INSCGAS/06/2018.
2. Ofício SCGÁS-097-18.
3. Ofício INSCGAS/07/2018.
4. CONTRANOTIFICAÇÃO.
5. Ofício INSCGAS/08/2018.
6. Edital INTERSINDICAL – Abertura de Processo Eleitoral.
7. Edital de Rerratificação.

Rua Antônio Luz, 255 - Centro Empresarial Hoepcke - CEP 88010-410 - Florianópolis – SC
Tel: (48) 3229-1200 - Fax: (48) 3229-1230 - scgas@scgas.com.br - www.scgas.com.br

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: FE809

Setor de Redação Oficial (SRO) V. 09 SCC

PGE 02 ANULADO RUBRICA

Sintec-sc senge·sc SINCÓPOLIS SAESC

1) À SEGER p/ Registro em RDE.
2) Ao DAF e DTC p/ conhecimento
3) Em face da Lei 13.303 dar ciência imediata aos membros do CAD.

Florianópolis, 24 de outubro de 2018.

INSCGAS/06/2018

Ao Senhor
COSME POLESE
Diretor Presidente da SCGÁS
Florianópolis, SC

30/10/2018
Cósme Polêse
Diretor Presidente

Senhor Presidente,

A INTERSINDICAL DOS PROFISSIONAIS DA SCGÁS, FORMADA PELO SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DE SANTA CATARINA – SAESC – CNPJ/MF Nº 79.240.966/0001-56, SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SANTA CATARINA – SENGE-SC – CNPJ/MF Nº 82.517.897/0001/90, SINDICATOS DOS TÉCNICOS INDUSTRIAS DE SANTA CATARINA – SINTEC-SC – CNPJ/MF Nº 80.673.122/0001-88, SINDICATO DOS CONTABILISTAS DA GRANDE FLORIANÓPOLIS - SINCOPÓLIS - CNPJ/MF Nº 83.937.862/0001 E O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS, GÁS NATURAL, GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO E NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS – SINTRAPETRO – CNPJ/MF Nº 21.692.700/0001-64, entidades sindicais de primeiro grau, pessoas jurídicas de direito privado, representativas, respectivamente, das categorias profissionais dos Administradores, Engenheiros, Técnicos, Contabilistas, Advogados e empregados da SCGÁS, representados neste ato pelo Coordenador da INTERSINDICAL dos profissionais da SCGÁSe, com

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: FE809

PGE
Fls. 02V
RUBRICA

Fls 752 TCE/SC
Setor de Redação
FL. 10
SCC

fundamento no ARTIGO 8º, INCISO III, da Constituição Federal, c/c a Lei Estadual nº 1.178, de 21 de dezembro de 1994, que regulamentou o Art. 14, inciso II, da Constituição do Estado de Santa Catarina, vêm a presença de vossa senhoria, respeitosamente, **REQUERER** a reforma do Estatuto Social da empresa, para que o mesmo possa adaptar-se aos dispositivos legais supracitados, e que faça constar no texto do novo Estatuto Social da SCGÁS S.A., **a participação de um representante dos empregados, por eles indicado, em processo eleitoral a ser realizada ainda neste ano de 2018, na DIRETORIA da SCGÁS S.A,** e ainda, **a participação de um representante dos empregados, por eles indicado em processo eleitoral a ser realizado ainda neste ano de 2018, no CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO da SCGÁS S.A.**

Trata-se de uma questão que envolve o estrito cumprimento de um dever legal, que vem sendo inobservado.

Limitado ao exposto, firmamos o presente.

Atenciosamente,

AFONSO COUTINHO DE AZEVEDO
Coordenador da INTERSINDICAL da SCGÁS

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: FE809

Fls 753 TCE/SC

Setor de Redação Oficial (SRO) Fls. 10 SCC

PGE ANULADO RUBRICA

SCGÁS
COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA

SCGÁS - DE-097-18

Florianópolis, 14 de novembro de 2018.

Ilustríssimo Senhor
AFONSO COUTINHO DE AZEVEDO
Coordenador da INTERSINDICAL da SCGÁS
NESTA

Ref.: Resposta ao Ofício INSCGAS/06/2018.

Prezado Senhor,

Com nossas cordiais saudações e em resposta ao ofício acima referenciado, esclarecemos que proposta de alteração do Estatuto Social para inclusão da vaga de representante dos empregados no Conselho de Administração da SCGÁS, em atendimento a Lei nº 13.303/2016, já foi submetida aos Acionistas. E que essa proposta ainda se encontra em trâmite de aprovação.

E, sobre a aplicação da Lei nº 1.178/1994, dado o fato de que o Estado ingressou com Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN 1229), ainda em julgamento no STF, por diligência e para suporte aos Acionistas, a SCGÁS estará consultando a Procuradoria Geral do Estado buscando maiores esclarecimentos e uma orientação geral sobre a aplicação da mencionada norma legal no âmbito desta Sociedade de Economia Mista antes de serem tomadas as providências competentes.

Salienta-se, finalmente, que tão logo sejam aprovadas, pelas esferas competentes, as alterações no Estatuto Social da SCGÁS, daremos conhecimento a INTERSINDICAL.

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Atenciosamente.

Cósme Polêse
Diretor Presidente

Rafael Antonio Bettini Gomes
Diretor de Administração e Finanças

Rafael Rodrigo Longo
Diretor Técnico Comercial

Rua Antônio Luz, 255 - Centro Empresarial Hoepcke - CEP 88010-410 - Florianópolis – SC
Tel: (48) 3229-1200 - Fax: (48) 3229-1230 - scgas@scgas.com.br - www.scgas.com.br

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: FE809

Fls 754 TCE/SC
PGE ANULADO RUBRICA

Florianópolis, 05 de novembro de 2018.

Oficio nº INSCGAS/07/2018

Notificação Extrajudicial

Notificante:

INTERSINDICAL DOS PROFISSIONAIS DA SCGÁS, FORMADA PELO SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DE SANTA CATARINA – SAESC – CNPJ/MF Nº 79.240.966/0001-56, SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SANTA CATARINA – SENGE – CNPJ/MF Nº 82.517.897/0001/90, SINDICATOS DOS TÉCNICOS INDUSTRIAS DE SANTA CATARINA – SINTEC – CNPJ/MF Nº 80.673.122/0001-88, SINDICATO DOS CONTABILISTAS DA GRANDE FLORIANÓPOLIS - SINCOPÓLIS - CNPJ/MF Nº 83.937.862/0001, SINDICATO DOS ADVOGADOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA – SINDALEX – CNPJ 82.702.705/0001-15, E O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS, GÁS NATURAL, GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO E NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS – SINTRAPETRO – CNPJ/MF Nº 21.692.700/0001-64, entidades sindicais de primeiro grau, pessoas jurídicas de direito privado, representativas, respectivamente, das categorias profissionais dos Administradores, Engenheiros, Técnicos, Contabilistas, Advogados e empregados da SCGÁS, representados neste ato pelo Coordenador da INTERSINDICAL dos profissionais da SCGÁS

Notificados:

1) Diretoria Executiva da Companhia de Gás de Santa Catarina – SCGÁS e
2) Conselho de Administração da Companhia de Gás de Santa Catarina – SCGÁS
3) Diretor Presidente da CELESC, acionista controladora da subsidiária SCGÁS.

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: FE809

PGE ANUENDO RUBRICA
Sintec-sc
senge·sc
SINCÓPOLIS
SAESC
Setor de Redação Oficial (SRO) V. SCC

Teor da Notificação:

CONSIDERANDO que a Companhia de Gás de Santa Catarina – SCGÁS é uma sociedade de economia mista integrante da administração indireta do Estado de Santa Catarina, que tem como sócios as empresas Celesc (51%), da qual é subsidiária, Gaspetro (23%), Mitsui Gás (23%) e Infragás (3%).

CONSIDERANDO que participação de representante dos empregados na Diretoria Executiva e no Conselho de Administração do SCGÁS decorrem da Constituição da República (art. 7º, inciso XI), Constituição do Estado de Santa Catarina (art. 14, II), da Lei Estadual nº 1.178, de 21 de dezembro de 1994 e do Estatuto Social da estatal (art. 17, § 6º - Diretor e art. 24, § 2º - Conselheiro de Administração).

CONSIDERANDO que a acionista majoritária e controladora CELESC respeita a legislação estadual e já garante no seu âmbito a participação de representante dos empregados na sua Diretoria Executiva e no seu Conselho de Administração.

CONSIDERANDO que desde a entrada em vigência do artigo 14, II, da Constituição do Estado de Santa Catarina e da Lei Estadual nº 1.178, de 21 de dezembro de 1994, a SCGÁS jamais realizou processo eleitoral para a escolha do Conselheiro de Administração e de Diretor Executivo para ocupar as vagas que devem ser asseguradas à representação dos empregados.

CONSIDERANDO que desde a entrada em vigência da Lei 13.303/2016, a SCGÁS ainda não instaurou o processo eleitoral para a escolha do Conselheiro de Administração que será indicado para eleição pela Assembleia Geral dos Acionistas para a ocupação da vaga destinada à representação dos empregados.

CONSIDERANDO que a Assembleia Geral Societária, realizada no semestre corretnte sequer pautou a eleição dos representantes dos empregados que ocuparão as vagas de Conselheiro de Administração e de Diretor Executivo, mantendo-se assim inerte e causando prejuízos à representação dos empregados, considerada pelo Supremo Tribunal Federal como **ferramenta de gestão democrática**.

CONSIDERANDO que, apesar de devidamente instados a Conselheiro de Administração e de Diretor Executivo para ocupar as vagas que devem ser asseguradas à representação dos empregados desde o dia 24 de outubro de 2018, até o presente os administradores da SCGÁS ainda não fizeram inserir dispositivos legais em comento no estatuto social da empresa e no acordo de acionistas.

CONSIDERANDO que Lei Estadual nº 1.178, de 21 de dezembro de 1994, dispõe no seu artigo 4º, que *"A conservação de eleições será feita pela diretoria de cada uma das empresas sujeitas às disposições desta Lei, cabendo-lhes*

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: FE809

Fls. 12 SCC

PGE Fls. 05 RUBRICA

Sintec-SC senge·sc SINCÓPOLIS SAESC

ainda a edição de normas a respeito do procedimento de votação e sua fiscalização em tempo hábil, ou seja, antes de realização da Assembleia Geral Societária.", dispondo ainda no parágrafo único do referido artigo que *"No caso de omissão da diretoria da empresa, a iniciativa de que trata este artigo caberá à entidade representativa de seus funcionários ou, na sua inércia, ao sindicato que congregar o maior número de associado-empregados."*

Ficam vossas senhorias **NOTIFICADAS**para, no prazo de até 10 (dez) diasa contar da data de protocolo desta, proceder à regulamentação e à abertura do processo eleitoral para a escolha dos representantes dos empregados que terão os nomes indicados à ocupação das vagas de Conselheiro de Administração e de Diretor Executivo, com lastro na Constituição da República (art. 7º, inciso XI), Constituição do Estado de Santa Catarina (art. 14, II), da Lei Estadual nº 1.178, de 21 de dezembro de 1994 e do Estatuto Social da estatal (art. 17, § 6º - Diretor e art. 24, § 2º - Conselheiro de Administração), a serem ocupadas no Conselho de Administração e na Diretoria Executiva da SCGÁS por empregados da estatal, sob pena de, em não o fazendo, restar devolvido ao sindicato que congregar o maior número de associado-empregados ou à INTERSINDICAL a faculdade de assim o fazê-lo, consoante as disposições contidas no artigo 4º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 1.178, de 21 de dezembro de 1994.

Florianópolis, 05 de novembro de 2018.

AFONSO COUTINHO DE AZEVEDO
Coordenador da INTERSINDICAL da SCGÁS

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: FE809

PGE ANULADO

Fls 757 TCE/SC
Setor de Redação Oficial
V. 12
SCC

Sintec-sc senge-sc SINCÓPOLIS SAESC

DISPOSITIVOS LEGAIS INVOCADOS

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

"Art. 7º. São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

(...)

XI - participação nos lucros, ou resultados, desvinculada da remuneração, e, excepcionalmente, participação na gestão da empresa, conforme definido em lei;"

CONSTITUIÇÃO DE SANTA CATARINA

Art. 14. *São instrumentos de gestão democrática das ações da administração pública, nos campos administrativo, social e econômico, nos termos da lei:*

(...)

II *-a participação de um representante dos empregados, por eles indicado, no conselho de administração e na diretoria das empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias.*

LEI ESTADUAL Nº 1.178, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1994

Art. 1º *As empresas públicas, sociedades da economia mista do Estado de Santa Catarina e suas subsidiárias, terão nas suas diretorias e conselhos de administração, no mínimo um representante dos empregados, por eles indicados, obtida mediante processo eletivo nas respectivas unidades administrativas.*

Art. 2º *São elegíveis para os cargos de direção e para integrar os conselhos de administração, os empregados que tiverem no mínimo 05 (cinco) anos consecutivos de exercício na empresa ou 10 (dez) anos alternados na administração pública estadual.*

Art. 3º *O voto para a escolha do representante dos empregados a ser indicado à Assembleia-Geral de Acionistas será secreto e direto.*

§ 1º Havendo empate na votação, será considerado eleito, aquele que contar mais tempo de exercício na empresa;

§ 2º O pleito será legítimo se obtiver a participação mínima de 20% (vinte por cento) do total dos empregados.

Art. 4º *A conservação de eleições será feita pela diretoria de cada uma das empresas sujeitas às disposições desta Lei, cabendo-lhes ainda a edição de normas a respeito do procedimento de votação e sua fiscalização em tempo hábil, ou seja, antes de realização da Assembleia Geral Societária.*

Parágrafo único *–No caso de omissão da diretoria da empresa, a iniciativa de que trata este artigo caberá à entidade representativa de seus funcionários ou, na sua inércia, ao sindicato que congregar o maior número de associado-empregados.*

Art. 5º *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: FE809

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.
PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 21 de dezembro de 1994
Deputado Pedro Bittencourt Neto, Presidente

Sobre a referida Lei nº 1.178/94 não existe qualquer liminar que lhe atribua efeitos suspensivo.

LEI 6.404/1976 – ESTATUTO DAS SOCIEDADES ANÔNIMAS

Art. 140. O conselho de administração será composto por, no mínimo, 3 (três) membros, eleitos pela assembléia-geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, devendo o estatuto estabelecer:

(...)

III - o prazo de gestão, que não poderá ser superior a 3 (três) anos, permitida a reeleição;

(...)

Parágrafo único. *O estatuto poderá prever a participação no conselho de representantes dos empregados, escolhidos pelo voto destes, em eleição direta, organizada pela empresa, em conjunto com as entidades sindicais que os representem.*

Acerca do artigo 14 da Constituição do Estado de Santa Catarina e Lei Estadual 1.178/1994 o Estado ingressou com Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1229, atualmente sob a relatoria do Ministro Edson Fachin.

Em 1995, o Legislativo catarinense, ao prestar informações nos autos da referida ADI, defendeu a constitucionalidade dos preceitos e ressaltou que o art. 24, § 22, da § 2º, da Constituição da República, ao versar sobre a competência da União para legislar sobre normas gerais, não excluiu a competência suplementar dos estados-membros.

Em julgamento no dia 11 de abril de 2013, o Plenário do Supremo Tribunal **indeferiu** medida liminar e ressaltou que a participação obrigatória de um representante eleito por empregados no conselho de administração e na diretoria de empresas públicas e sociedades de economia mista consubstancia **ferramenta de gestão democrática**. O acórdão de fls. 147-188 foi publicado em 19 de dezembro de 2013 (certidão de fl. 189).

O tema posto à análise desta AGC já foi bem examinado pelo Supremo Tribunal Federal, na ocasião em que indeferiu medida cautelar. Eis a ementa do julgado:

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: FE809

PGE ANULADO RUBRICA Sintec/sc
senge·sc
SINCÓPOLIS
SAESC
Setor de Redação Oficial (SRO) FLS. 13 SCC

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MEDIDA CAÙTELAR. CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA. IMPUGNAÇÃO AO ART. 14, N, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E AO INTEIRO TEOR DA LEI ESTADUAL DISCIPLINADORA 1.178/94. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AO ART. 37, II, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. NORMAS QUE INSTITUEM A PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DE 1 ([...]) REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS, POR ELES INDICADO, MEDIANTE PROCESSO ELETIVO, NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E NA DIRETORIA DAS EMPRESAS PÚBLICAS, SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA E SUAS SUBSIDIÁRIAS. NORMA ESTATUTÁRIA. COMPETÊNCIA DO ESTADO, ENQUANTO ESTADO-ACIONISTA. INOCORRÊNCIA DE PRECEITO QUE CONFUTE COM O ORDENAMENTO FEDERAL VIGENTE. INSTRUMENTO DE GESTÃO DEMOCRÃTICA. EXERCÍCIO DO DIREITO ASSEGURADO PELO ART. 7º, XI, DA CRFB/88. LONGO PERÍODO DE VIGÊNCIA DAS NORMAS IMPUGNADAS. AUSÊNCIA DE PERICULUM IN MORA. MEDIDA CAUTELAR JULGADA IMPROCEDENTE.

1. A gestão democrática, constitucionalmente contemplada no preceito alusivo aos direitos trabalhistas (CFRB/88, art. 72, XI), é instrumento de participação do cidadão -do empregado -nos espaços públicos de que faz parte, além de ser desdobramento do disposto no artigo 12, inciso II, que elege a cidadania como fundamento do Estado brasileiro.

2. O Estado, enquanto acionista majoritário da sociedade, pode, em consonância com o ordenamento federal vigente, editar norma estatutária que cuide de determinar que um dos membros da Diretoria da sociedade será escolhido pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso -entre os seus empregados.

3. In casu, o modelo societário definido pela legislação federal não restou violado pela lei estadual, porquanto não há norma federal que impeça o acionista majoritário de dispor estatutariamente no sentido de que um dos membros da Diretoria da sociedade deverá, necessariamente, ser seu empregado, especialmente quando se tenha em vista os motivos nobres que lhe dão causa.

4. Contata-se, outrossim, no caso sub examine, que o tempo decorrido desde a promulgação da Constituição Estadual (1989), e, igualmente, da lei ora impugnada (1994), conjura o periculum in mora, requisito indispensável para a concessão da liminar.

5. Pedido de medida cautelar em ação direta de inconstitucionalidade indeferido."

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: FE809

Fls 760 TCE/SC
PGE ANULADO RUBRICA

SCGÁS
COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA

À INTERSINDICAL da SCGÁS
A/C: Afonso Coutinho de Azevedo

Ref.: Ofício nº INSCGAS/07/2018

Companhia de Gás do Estado de Santa Catarina, Sociedade de Economia Mista, inscrita no CNPJ sob o nº 86.864.543/0001-72 com sede na Rua Antonio Luz, 255, centro, Florianópolis, CEP 88.010-410, por sua Diretoria Executiva, mediante o presente termo e na melhor forma de direito, apresentar:

CONTRANOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Em resposta a notificação extrajudicial realizada pela INTERSINDICAL DA SCGÁS, situada nesta cidade, representando os seguintes sindicatos – SENGE-SC, SAESC, SINTEC-SC, SINCÓPOLIS, SINDALEX e SINTRAPETRO, representadas pelo Coordenador da INTERSINDICAL, pelas razões a seguir expostas.

Da notificação

1. A CONTRANOTIFICADA encaminhou notificação aos gestores da SCGÁS, para, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da data do seu protocolo, proceder à regulamentação e abertura do processo eleitoral para escolha dos representantes dos empregados que terão os nomes indicados à ocupação das vagas de Conselheiro de Administração e de Diretor, com lastro na Constituição (art. 14, II), da Lei Estadual nº 1.178, de 21 de dezembro de 1994 e do Estatuto Social da Estatal (art. 17, § 6º e 24º, § 2º).

2. A CONTRANOTIFICADA informou que caso a SCGÁS não faça o processo eleitoral este será realizado pelo sindicato que congrega o maior número de associados-empregados ou à INTERSINDICAL, consoante às disposições contidas no artigo 4º, parágrafo único da Lei Estadual nº 1178, de 21 de dezembro de 1994.

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: FE809

Fls 761 TCE/SC
Setor de Redação Oficial (SRO) Fls. 14 SCC

PGE Fls. 070 ANULADO RUBRICA

SCGÁS
COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA

Da Realidade Fática

3. A CONTRANOTIFICANTE esclarece que a SCGÁS é uma Sociedade de Economia Mista, integrante da administração indireta do Estado de Santa Catarina, tendo por sua acionista majoritária as Centrais Elétricas do Estado de Santa Catarina, encontrando-se submetida ao disposto na legislação que autorizou a sua constituição, e, consequentemente, ao Estatuto Social dela decorrente aprovado pelos seus acionistas, bem como demais legislação aplicável, especialmente a Lei nº 6.404/76.

4. Em relação aos considerandos apresentados pela CONTRANOTIFICADA e que embasaram sua notificação, tem-se a esclarecer alguns pontos:

a) Sobre a Lei nº 1.178/1994, importante destacar o fato de que o Estado de Santa Catarina ingressou com uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN nº 1229), ainda em julgamento no STF.
b) No Estatuto Social vigente da SCGÁS inexiste a previsão de vagas de representantes dos empregados na Diretoria Executiva e no Conselho de Administração.
c) CELESC e SCGÁS são empresas autônomas, cada uma com sua estrutura administrativa própria, aprovada por seus órgãos societários observando as normativas aplicáveis.
d) Com a entrada em vigor da Lei nº 13.303/2016, os Administradores da SCGÁS aprovaram proposta de alteração do Estatuto Social para atendimento às disposições da referida Lei, tendo a aprovação da Diretoria Executiva ocorrido na 27ª Reunião da Diretoria Executiva de 2018, realizada em 27.05.2018 e a aprovação do Conselho de Administração ocorrido na 181ª Reunião do Conselho de Administração, realizada em 07.06.2018, e encaminharam mencionada proposta para deliberação dos Acionistas da SCGÁS.
e) Dentre os ajustes decorrentes da Lei nº 13.303/2016, os Administradores da SCGÁS fizeram constar na proposta de alteração do Estatuto Social submetida tempestivamente aos Acionistas, a previsão de representante dos empregados no Conselho de Administração da Companhia. Dessa forma, somente haverá possibilidade de ocorrer uma Assembleia Geral dos Acionistas da SCGÁS para eleição de representante dos empregados no Conselho de Administração, após a efetiva criação dessa vaga, com a aprovação da proposta de alteração do Estatuto Social pelos Acionistas.

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: FE809

Fls 762 TCE/SC
Setor de Protocolo Geral Fls. 15 SCC
PGE ANULADO Fls. 0820 RUBRICA

SCGÁS
COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA

5. Frisa-se que a Diretoria da SCGÁS não está sendo omissa no que se refere a processo eleitoral para representante dos empregados nas esferas de governança pretendidas, mas que somente poderá promovê-los, sob pena de realizar um ato inócuo, após a aprovação nas esferas de governança adequadas, da proposta de alteração do Estatuto Social com a criação das respectivas vagas na estrutura da Companhia.

6. E ainda, pelo fato de o Estado de Santa Catarina haver ingressado com Ação Direta de Inconstitucionalidade em face da Lei nº 1.178/1994, cabe à SCGÁS, por prudência, consultar à Procuradoria Geral do Estado.

7. DIANTE DE TODO O EXPOSTO a CONTRANOTIFICANTE, na melhor forma do direito, CONTRANOTIFICA a INTERSINDICAL, para que, por não haver a alegada omissão ou inércia da Diretoria Executiva, que se abstenha de promover processo eleitoral para cargos de representante dos empregados na Diretoria Executiva e no Conselho de Administração da SCGÁS, pela atual inexistência de previsão dessas vagas no Estatuto Social desta Companhia.

Florianópolis, 14 de novembro de 2018.

Cósme Polêse
Diretor Presidente

Rafael Antonio Bertini Gomes
Diretor de Administração e Finanças

Rafael Rodrigo Longo
Diretor Técnico Comercial

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: FE809

Fls 763 TCE/SC
Setor de Redação Oficial (SRO) SCC
PGE ANULADO RUBRICA
SAESC
SINCÓPOLIS
senge-sc

d) à SEGER p/ Registro em PDC
2) Ao DAF e DTC p/ conhecimento
3) À ASJUR/SEGER para análise e subsídios à DE em minuta, as providências decorrentes.

Florianópolis, 20de novembro de 2018.

RECEBIDO EM
20 NOV. 2018
PROTOCOLO SCGÁS

Ofício nº INSCGAS/08/2018

Cósme Polêse
Diretor Presidente
20/11/18

Notificação Extrajudicial

Notificante:

INTERSINDICAL DOS PROFISSIONAIS DA SCGÁS, FORMADA PELO SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DE SANTA CATARINA – SAESC – CNPJ/MF Nº 79.240.966/0001-56, SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SANTA CATARINA – SENGE – CNPJ/MF Nº 82.517.897/0001/90, SINDICATOS DOS TÉCNICOS INDUSTRIAS DE SANTA CATARINA – SINTEC – CNPJ/MF Nº 80.673.122/0001-88, SINDICATO DOS CONTABILISTAS DA GRANDE FLORIANÓPOLIS - SINCOPÓLIS - CNPJ/MF Nº 83.937.862/0001 E O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS, GÁS NATURAL, GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO E NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS – SINTRAPETRO – CNPJ/MF Nº 21.692.700/0001-64, entidades sindicais de primeiro grau, pessoas jurídicas de direito privado, representativas, respectivamente, das categorias profissionais dos Administradores, Engenheiros, Técnicos, Contabilistas, Advogados e empregados da SCGÁS, representados neste ato pelo Coordenador da INTERSINDICAL dos profissionais da SCGÁS

Notificados:

1) Diretoria Executiva da Companhia de Gás de Santa Catarina – SCGÁS e
2) Conselho de Administração da Companhia de Gás de Santa Catarina – SCGÁS

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: FE809

3) Diretor Presidente da CELESC, acionista controladora da subsidiária SCGÁS.

Teor da Notificação:

A INTERSINDICAL ao tempo que acusa o recebimento da contra notificação relativa ao Ofício INSCGAS/07/2018, passa sobre a mesma a tecer as seguintes **EXPLICAÇÕES**:

1) A Lei Estadual nº 1.178, de 21 de dezembro de 1994, encontra-se em plena vigência desde a data da sua publicação.

2) Acerca do artigo 14 da Constituição do Estado de Santa Catarina e Lei Estadual 1.178/1994 o Estado ingressou com Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1229, atualmente sob a relatoria do Ministro Edson Fachin.

3) Em 1995, o Legislativo catarinense, ao prestar informações nos autos da referida ADI, defendeu a constitucionalidade dos preceitos e ressaltou que o art. 24, § 22, da § 2º, da Constituição da República, ao versar sobre a competência da União para legislar sobre normas gerais, não excluiu a competência suplementar dos estados-membros.

4) Em julgamento no dia 11 de abril de 2013, o Plenário do Supremo Tribunal **indeferiu** medida liminar e ressaltou que a participação obrigatória de um representante eleito por empregados no conselho de administração e na diretoria de empresas públicas e sociedades de economia mista consubstancia **ferramenta de gestão democrática**. O acórdão de fls. 147-188 foi publicado em 19 de dezembro de 2013, encontrando-se disponível para consulta no site do STF.

5) O Supremo Tribunal Federal, na ocasião em que indeferiu medida cautelar, assim ementou o seu julgado:

> *"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MEDIDA CAUTELAR. CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA. IMPUGNAÇÃO AO ART. 14, N, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E AO INTEIRO TEOR DA LEI ESTADUAL DISCIPLINADORA 1.178/94. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AO ART. 37, II, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. NORMAS QUE INSTITUEM A PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DE 1 ([...]) REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS, POR ELES INDICADO,* ***MEDIANTE PROCESSO ELETIVO, NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E NA DIRETORIA DAS EMPRESAS PÚBLICAS, SOCIEDADES DE***

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: FE809

ECONOMIA MISTA E SUAS SUBSIDIÁRIAS. NORMA ESTATUTÁRIA. COMPETÊNCIA DO ESTADO, ENQUANTO ESTADO-ACIONISTA. INOCORRÊNCIA DE PRECEITO QUE CONFUTE COM O ORDENAMENTO FEDERAL VIGENTE. INSTRUMENTO DE GESTÃO DEMOCRÁTICA. EXERCÍCIO DO DIREITO ASSEGURADO PELO ART. 7º, XI, DA CRFB/88. LONGO PERÍODO DE VIGÊNCIA DAS NORMAS IMPUGNADAS. AUSÊNCIA DE PERICULUM IN MORA. MEDIDA CAUTELAR JULGADA IMPROCEDENTE.

1. A gestão democrática, constitucionalmente contemplada no preceito alusivo aos direitos trabalhistas (CFRB/88, art. 72, XI), é instrumento de participação do cidadão do empregado -nos espaços públicos de que faz parte, além de ser desdobramento do disposto no artigo 12, inciso II, que elege a cidadania como fundamento do Estado brasileiro.

*2. O Estado, **enquanto acionista majoritário da sociedade**, pode, em consonância com o ordenamento federal vigente, editar norma estatutária que cuide de determinar que um dos membros da Diretoria da sociedade será escolhido pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso -entre os seus empregados.*

*3. In casu, **o modelo societário definido pela legislação federal não restou violado pela lei estadual**, porquanto não há norma federal que impeça o acionista majoritário de dispor estatutariamente no sentido de que um dos membros da Diretoria da sociedade deverá, necessariamente, ser seu empregado, especialmente quando se tenha em vista os motivos nobres que lhe dão causa.*

4. Contata-se, outrossim, no caso sub examine, que o tempo decorrido desde a promulgação da Constituição Estadual (1989), e, igualmente, da lei ora impugnada (1994), conjura o periculum in mora, requisito indispensável para a concessão da liminar.

5. Pedido de medida cautelar em ação direta de inconstitucionalidade indeferido."

6) Permanecendo hígidos os comandos legais contidos na Constituição do Estado de Santa Catarina (art. 14, II) e Lei Estadual nº 1178, de 21 de dezembro de 1994, o seu descumprimento se constituirá em conduta punível, com previsão legal esculpida na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, conhecida como Lei da Improbidade Administrativa, especificamente no tocante ao descumprimento direto de Lei vigente.

7) A SCGÁS informou que ***"Com a entrada em vigor da Lei nº 13.303/2016, os Administradores da SCGÁS aprovaram proposta de alteração do Estatuto Social para atendimento às disposições da referida Lei, tendo a***

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: FE809

aprovação da Diretoria Executiva ocorrido na 27a Reunião da Diretoria Executiva de 2018, realizada em 27.05.2018 e a aprovação do Conselho de Administração ocorrido na 18P Reunião do Conselho de Administração, realizada em 07.06.2018, e encaminharam mencionada proposta para deliberação dos Acionistas da SCGÁS." No entanto, a mesma SCGÁS se esqueceu de que o prazo para as adequações da estatal aos preceitos da Lei 13.303/2016 expirou no dia 30 de junho de 2018, sendo que até o presente não há notícia de que sua Assembleia Geral de Acionistas tenham aprovado o Novo Estatuto Social, desconhecido dos empregados mas que, pelo teor da resposta da empresa, apenas denota que a mesma – mais uma vez – optou pelo deliberado descumprimento da legislação estadual, como se a mesma simplesmente não existisse.

8) A SCGÁS também informou que *"Dentre os ajustes decorrentes da Lei nº 13.303/2016, os Administradores da SCGÁS fizeram constar na proposta de alteração do Estatuto Social submetida tempestivamente aos Acionistas, a previsão de representante dos empregados no Conselho de Administração da Companhia. Dessa forma, somente haverá possibilidade de ocorrer uma Assembleia Geral dos Acionistas da SCGÁS para eleição de representante dos empregados no Conselho de Administração, após a efetiva criação dessa vaga, com a aprovação da proposta de alteração do Estatuto Social pelos Acionistas."* Contudo, a SCGÁS tenta se valer da inércia, da interpretação ilógica de dispositivos legais, constitucionais e de efeitos de decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal em sede de ações direta de inconstitucionalidade para seguir descumprindo a legislação catarinense e debelando direitos e preceitos fundamentais atinentes à gestão democrática.

9) As vagas de Diretor e de Conselheiro de Administração existem no âmbito da SCGÁS, bastando apenas o Conselho de Administração e Assembleia Geral de Acionistas promovam a sua destinação à representação dos empregados, tal como assegurado na Constituição do Estado (art. 14, II) e Lei 1.178/1994.

10) Também assim trouxe a SCGÁS no item 5 da sua contra notificação *"Frisa-se que a Diretoria da SCGÁS não está sendo omissa no que se refere a processo eleitoral para representante dos empregados nas esferas de governança pretendidas, mas que somente poderá promovê-los, sob pena de realizar um ato inócuo, após a aprovação nas esferas de governança adequadas, da proposta de alteração do Estatuto Social com a criação das respectivas vagas na estrutura da Companhia."*. Observe-se que a SCGÁS utiliza o termo "inócuo" e não o termo nulo justamente porque sabe que os atos que serão praticados pela representação dos empregados estarão plenamente ajustados

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: FE809

Setor de Redação Oficial (SRO) V. SCC
PGE ANULADO RUBRICA
Fls 767 TCE/SC

aos dispositivos constitucionais e ao espírito das legislações que tratam modernamente do termo governança corporativa.

11) A SCGÁS, no que tange à noticiada ADI 1229, acrescenta que "por prudência" lhe cabe "consultar à Procuradoria Geral do Estado". Ora, pra saber que um dispositivo da Constituição do Estado de Santa Catarina (art. 14, II) e que uma lei desse mesmo estado (Lei 1.178/1994) estão plenamente vigentes não é necessário protocolar consulta à Procuradoria Geral do Estado: basta apenas que se acesse os referidos textos junto ao sítio de internet da Assembleia Legislativa do Estado e que se proceda a uma consulta na tramitação da referida ADI 1229 junto ao site do Supremo Tribunal Federal. Nas referidas consultas a SCGÁS, sem precisar consultar a PGE, verificará que tais textos se encontram absolutamente vigentes e que ela, SCGÁS, está a descumpri-los deliberadamente.

CONSIDERANDO:

a) que as notificações contidas nos expedientes contidos no Ofício nº INSCGAS/08/2018 foram recebidas pela Diretoria Executiva da SCGÁS, Conselho de Administração e Diretor Presidente da CELESC nos dias 05 e 06 de novembro de 2018.

b) a contra notificação recebida da SCGÁS na presente data, cujas rebatimento foi realizado no título Explicações, acima.

c) que Lei Estadual nº 1.178, de 21 de dezembro de 1994, dispõe no seu artigo 4º, que *"A conservação de eleições será feita pela diretoria de cada uma das empresas sujeitas às disposições desta Lei, cabendo-lhes ainda a edição de normas a respeito do procedimento de votação e sua fiscalização em tempo hábil, ou seja, antes de realização da Assembleia Geral Societária."*, dispondo ainda no parágrafo único do referido artigo que ***"No caso de omissão da diretoria da empresa, a iniciativa de que trata este artigo caberá à entidade representativa de seus funcionários ou, na sua inércia, ao sindicato que congregar o maior número de associado-empregados."***

Ficam vossas senhorias **NOTIFICADAS**de que no **dia 21 de novembro de 2018**, de acordo com os termos constantes do artigo 4º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 1.178, de 21 de dezembro de 1994, a INTERSINDICAL dará início à abertura do processo eleitoral que resultará na escolha dos empregados da SCGÁS que representarão os seus pares junto ao Conselho de Administração e Diretoria da empresa (eleição para os indicados aos cargos de

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: FE809

Conselheiro de Administração e de Diretor), data a partir da qual – ante a inércia da SCGÁS – promoverá a regulamentação e demais atos relativos ao processo eleitoral, tudo de acordo com os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, elencados na Constituição da República.

Florianópolis, 20 de novembro de 2018.

AFONSO COUTINHO DE AZEVEDO
Coordenador da INTERSINDICAL da SCGÁS

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: FE809

Setor de Redação Oficial (SRO)
V. 18
SCC

Fls 769
TCE/SC

ANULADO

SINCÓPOLIS SAESC SINDALEX

EDITAL DE CONVOCAÇÃO – SCGÁS
Assembleia Geral Extraordinária

Os Presidentes do Sindicato dos Engenheiros no Estado de Santa Catarina – **SENGE-SC**, dos Técnicos Industriais no Estado de Santa Catarina – **SINTEC-SC**, dos Administradores no Estado de Santa Catarina – **SAESC**, dos Contabilistas da Grande Florianópolis – **SINCÓPOLIS**, Sindicato dos Trabalhadores em Distribuidoras de Combustíveis, Gás Natural, Gás Liquefeito de Petróleo e no Comércio Varejista de Gás Liquefeito de Petróleo da Grande Florianópolis – **SINTRAPETRO** e do Sindicato dos Advogados do Estado de Santa Catarina – **SINDALEX**, no uso das atribuições legais, **convocam** todos os profissionais das suas categorias, associados e não associados, empregados da SCGÁS, para participarem da Assembleia Geral Extraordinária - AGE, a ser realizada no dia **26/11/2018**, às **09h** em primeira chamada e às **09h30min** em segunda chamada, com qualquer número de presentes, na Sede do SENGE-SC, sito à rua Júlio Moura nº 30, 1º Andar, bairro Centro, Florianópolis/SC, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

01 – Apresentação e Deliberação do processo eleitoral para indicação do representante dos empregados que fará a representação da categoria no Conselho de Administração (Conselheiro e Suplente) e na Diretoria Executiva da empresa (Diretor Executivo), nas vagas asseguradas à representação dos empregados pela Constituição Estadual (art. 14, II) e Lei 1.178/94, mais a Lei 13.303/2016.
02 – Outorgade poderes aos presidentes e/ou diretores dos sindicatos para instaurar procedimentos jurídicos necessários à viabilização do cumprimento das normas e à propositura de eventuais ações judiciais, mediante a constituição dos necessários Advogados.
03 – Outrosassuntos.

Florianópolis, 22 de novembro de 2018.

José Carlos Rauen – Presidente do SENGE-SC
José Carlos Coutinho – Presidente do SINTEC-SC
Mario Cesar da Silva – Presidente do SAESC
Alaécio Amorim – Presidente do SINCOPOLIS
Renato Mazarelli – Presidente do SINTRAPETRO
Carlos Antônio Carvalho Metzler – Presidente do SINDALEX
Afonso Coutinho de Azevedo–Coordenador da Intersindical

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: FE809

Fls 770 TCE/SC

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE EIV

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO URBANO DE FLORIANÓPOLIS CONVOCA PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA referente ao processo Administrativo E 012289/2018 - ANÁLISE DE ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA – EIV do empreendimento ora denominado SOB FORTMAVAN. Convocamos a população de Vargem Grande, Vargem de Fora, Vargem do Bom Jesus, Vargem Pequena, Canto do Lamim e Canasvieiras, para a AUDIÊNCIA PÚBLICA DE EIV que será realizada no dia 21.11.2018, às 19:00h em primeira convocação, e às 19:15h em segunda convocação com qualquer quórum. LOCAL: Associação dos Funcionários Fiscais de Santa Catarina (AFFESC), sito na Rod. SC 401, nº 19.063, CEP: 88052-000, Canasvieiras, Florianópolis, SC. O Estudo de Impacto de Vizinhança encontra-se disponível na biblioteca ou no site do IPUF para consultas. Florianópolis, 23 de outubro de 2018.

PEDRA BRANCA INCORPORAÇÕES S.A.
CNPJ/MF nº 76.401.972/0001-29 - NIRE 42300046621
Convocação para Assembleia Geral Extraordinária

Ficam os Senhores acionistas da Pedra Branca Incorporações S.A., convidados para participarem no dia 30 (trinta) do mês de novembro do ano de 2018 (dois mil e dezoito), às 14:00 horas, da Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Pedra Branca Incorporações S.A., a ser realizada na sede da empresa em Palhoça, SC, na Rua da Jair Hamms, 38, sala 110 A, Cidade Universitária Pedra Branca, CEP 88137-084, para tratarem da seguinte ordem do dia: a) homologação do aumento de capital com alteração do artigo 5º do Estatuto Social b) Assuntos Gerais. Palhoça, 21 de novembro de 2018. Valério Gomes Neto.

14º REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO — MINISTÉRIO DA DEFESA

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico nº 19/2018

Objeto: Registro de preços para contratação de serviços de manutenção corretiva de veículos leves e pesados, conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas no edital e seus anexos. O Edital está disponível no site http://www.comprasgovernamentais.gov.br, ou no endereço Rua Willy Barth, nº 67, Progresso, São Miguel do Oeste-SC, nos dias de expediente das 08h30min às 11h30min e das 14h às 15h30min; e nas sextas-feiras das 08h30min às 11h30min. Abertura das Propostas: 03/12/2018 às 08h30min.

LEONARDO ARÊAS DANTAS – Coronel
Ordenador de Despesas do 14º Regimento de Cavalaria Mecanizado

FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE
CONSELHO DELIBERATIVO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

O Presidente do Conselho Deliberativo do Figueirense Futebol Clube, no uso de suas atribuições legais, determinadas no artigo 47 § 1º do Estatuto Social do Clube, CONVOCA os associados Beneméritos, Patrimoniais e Contribuintes habilitados a votar para a **ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**, designada para o dia **11 de DEZEMBRO** de 2018, (terça-feira), com a primeira convocação marcada para as 09 horas e a segunda e última convocação marcada para as 09h30min com qualquer número de associados, com término previsto para as 17 horas, sendo observado o quórum estabelecido no artigo 48 Parágrafo Único do mesmo estatuto.

A Assembleia Geral Ordinária será realizada na sede do Figueirense Futebol Clube, na Rua Humaitá, 194, no Espaço Memorial do Estádio ORLANDO SCARPELLI, Estreito, Florianópolis, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1. Eleição dos membros efetivos do Conselho Deliberativo do Figueirense Futebol Clube.

Florianópolis, 19 de novembro de 2018.
Nicolau Jorge Havieras
Presidente do Conselho Deliberativo do Figueirense Futebol Clube.

EDITAL DE ELEIÇÃO E CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA – SCGÁS
Os Presidentes do Sindicato dos Engenheiros no Estado de Santa Catarina – SENGE/SC, dos Técnicos Industriais no Estado de Santa Catarina – SINTEC/SC, dos Administradores no Estado de Santa Catarina – SAESC, dos Contabilistas da Grande Florianópolis – SINCÓPOLIS, Sindicato dos Trabalhadores em Distribuidoras de Combustíveis, Gás Natural, Gás Liquefeito de Petróleo e no Comércio Varejista de Gás Liquefeito de Petróleo da Grande Florianópolis – SINTRAPETRO e do Sindicato dos Advogados do Estado de Santa Catarina – SINDALEX, no uso das atribuições legais, tornam público que, nos termos das notificações extrajudiciais Ofício I/SCGÁS/07/2018 de 05/11/2018 e Ofício INSCGÁS/08/2018 de 20/11/2018, está aberto o processo eleitoral para a escolha dos empregados da SCGÁS que serão indicados para a eleição aos cargos de Conselheiro de Administração (1), sendo um titular e outro suplente e de Diretor Executivo (1), com inscrições no período de 22 a 30/11/2018, das 9 às 17h, na sede do SENGE/SC, cujo regulamento, formulários e demais informações estarão disponíveis no site http://www.sindalex.org.br/scgas, e convocam todos os profissionais das suas categorias, associados e não associados, empregados da SCGÁS, para participarem da Assembleia Geral Extraordinária - AGE, a ser realizada no dia 29/11/2018, às 09h em primeira chamada e às 09h30min em segunda chamada, com qualquer número de presentes, na Sede do SENGE-SC, sito à rua Júlio Moura nº 30, 1º Andar, bairro Centro, Florianópolis/SC, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 01 – Apresentação e Deliberação do processo eleitoral para indicação do representante dos empregados no Conselho de Administração (Conselheiro e Suplente) e na Diretoria Executiva da empresa (Diretor), nas vagas asseguradas à representação dos empregados pela Constituição Estadual (art. 14, II) e Lei 1.178/94, mais a Lei 13.303/2016. 02 – Outorga de poderes aos presidentes e/ou diretores dos sindicatos para instaurar procedimentos jurídicos necessários à viabilização do cumprimento das normas e à propositura de eventuais ações judiciais, mediante a constituição dos necessários Advogados. e 03 – Outros assuntos. Florianópolis, 21 de novembro de 2018. José Carlos Rauen – Pres. do SENGE; José Carlos Coutinho – Pres. do SINTEC; Mario Cesar da Silva – Pres. do SAESC; Aldésio Amorim – Presid. do SINCOPOLIS; Renato Mazaretti – Pres. do SINTRAPETRO; Carlos Antônio Carvalho Melzer – Pres. do SINDALEX; Afonso Coutinho de Azevedo – Coordenador da Intersindical.

PUBLICAÇÃO LEGAL
Para Anunciar Ligue:
48 3212 4104

FÁBRICA DE RENDAS E BORDADOS HOEPCKE S/A
CNPJ 83.872.549/0001-01

BALANÇO PATRIMONIAL LEVANTADO EM 31 DE DEZEMBRO
Em Reais

	2017	2016
ATIVO	83.295.372,32	60.742.714,68
Circulante	8.658.381,52	6.918.042,18
Caixa e Bancos	54.452,19	48.728,47
Estoques	1.793.749,55	1.433.216,81
Clientes	872.608,78	658.060,01
Impostos e Contrib. Recuperáveis	157.090,22	151.400,91
Títulos a Receber	5.185.897,20	4.013.021,06
Créditos Fiscais a Compensar	663.580,00	663.580,00
Despesas do Exercício Seguinte	913,67	-
Não Circulante	54.636.990,80	53.774.672,42
Realizável a Longo prazo	14.113.165,72	14.324.663,37
Depósitos para Recursos	1.124.509,19	948.255,80
Créditos Fiscais a Compensar	5.926.418,94	5.926.418,94
Empresas Coligadas e Controladas	6.982.384,32	4.314.608,99
Empréstimos Outras Empresas		3.055.529,46
Depósitos Compulsórios e Consórcios	79.853,27	79.853,27
Investimentos	197.303,84	197.303,84
Imobilizado	26.753.490,87	25.670.474,64
Diferido	13.663.030,37	13.643.030,37

	2017	2016
PASSIVO	83.295.372,32	60.742.714,65
Circulante	6.000.174,84	5.693.050,25
Fornecedores	2.756.431,76	2.627.501,67
Obrigações Sociais e Trabalhistas	705.061,65	1.207.737,45
Obrigações Tributárias	1.278.660,72	647.691,90
Instituições Financeiras	705.143,18	570.534,18
Outras Contas a Pagar	554.887,35	579.595,06
Não Circulante	88.315.145,82	83.364.417,15
Exigível a Longo Prazo	88.315.145,82	83.364.497,15
Parcelamentos	39.132.677,52	40.350.582,10
Empréstimos Diversos	49.150.599,15	42.962.015,90
Outros Empréstimos	31.869,15	31.869,15
Resultados Não Realizados	3.443.641,25	3.443.641,25
Ganhos Financeiros a Apropriar	-	-
Créditos Fiscais a Apropriar	3.443.641,25	3.443.641,25
Passivo a Descoberto	-34.463.659,59	-31.758.473,97
Capital Social	12.500.000,00	12.500.000,00
Reservas de Reavaliação	14.758.775,99	14.758.775,99
Reservas de Lucros	278.760,90	278.760,90
Prejuízos Acumulados	-2.001.126,48	-59.296.010,86

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO
Em Reais

	2017	2016
Receita Bruta de Vendas	3.038.693,55	3.254.737,39
Mercado Nacional	3.038.693,55	3.254.737,39
Deduções das Vendas	429.767,59	415.828,03
Impostos e Contribuições	365.249,63	383.273,34
Devoluções	64.517,96	32.254,69
Receita Líquida	2.608.925,96	2.839.209,36
Custo dos Produtos Vendidos	722.997,43	740.947,77
Lucro Bruto	1.885.928,53	2.098.161,59
Despesas Operacionais	3.642.884,71	3.762.171,88
Despesas Comerciais	149.484,64	153.430,09
Despesas Administrativas	3.493.400,07	3.608.741,79
Resultado Operacional	- 1.756.955,18	-1.663.910,29
Outros Resultados Operacionais	- 2.119,78	- 1.156,21
Outras Receitas Operacionais	- 5,55	- 64,80
Outras Despesas Operacionais	2.104,33	1.221,01
Resultado Líquido Financeiro	- 1.226.978,09	- 600.868,58
Receitas Financeiras	- 4.202,47	- 301,98
Despesas Financeiras	1.231.180,55	601.249,58
Outras Receitas	123.788,09	-
Outras receitas não operacionais	123.788,09	-
Prejuízo Líquido do Exercício	-2.862.349,96	-2.265.935,09

DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO
Em Reais

	2017	2016
Entradas e Saídas de caixa e equivalentes de caixa		
Fluxo de caixa das atividades operacionais:		
Resultado Líquido do Exercício	(2.802.340,96)	(2.266.935,08)
Ajuste de Exercícios Anteriores	157.225,34	855.100,19
Depreciação e amortização	271.278,65	275.245,09
Aumento/redução em fornecedores	127.930,09	330.737,26
Aumento/redução em contas a pagar	(1.373.319,64)	(1.006.687,06)
Aumento/redução em contas a receber	(144.639,78)	(277.137,30)
Aumento/redução em estoques	(360.502,74)	(297.831,50)
Aumento/redução de ativos	(987.975,37)	(321.030,76)
Caixa Líquido das atividades operacionais	(4.952.345,85)	(1.806.724,38)
Fluxo de caixa das atividades de investimentos:		
Aquisição de imobilizado	(1.345.092,65)	(17.563,13)
Caixa líquido das atividades de investimentos	(1.345.097,65)	(17.563,13)
Fluxo de caixa das atividades de financiamentos:		
Pagamento de Empréstimos e Financiamentos	6.303.182,25	3.841.752,38
Caixa líquido das atividades de financiamentos	6.303.182,25	3.841.752,38
Aumento/redução líquido de caixa/equivalente de caixa	5.723,72	17.464,67
Caixa e equivalentes de caixa - 31/12/2015	-	31.263,60
Caixa e equivalentes de caixa - 31/12/2016	48.728,47	48.728,47
Caixa e equivalentes de caixa - 31/12/2017	54.452,19	-
Aumento/Dimin. líquido de caixa/equivalente de caixa	5.723,72	17.464,67

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO
Em Reais

	CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO	RESERVA DE REAVALIAÇÃO	RESERVA DE LUCROS	LUCROS ACUMULADOS	TOTAL
SALDO DE 31/12/2015	12.500.000,00	14.758.775,99	278.760,90	(57.835.175,97)	(30.347.639,08)
Prejuízo do Exercício	-	-	-	(2.265.935,08)	(2.265.935,08)
Ajuste Exerc. Anteriores	-	-	-	855.100,19	855.100,19
SALDO DE 31/12/2016	12.500.000,00	14.758.775,99	278.760,90	(59.296.010,86)	(31.758.473,97)
Prejuízo do Exercício	-	-	-	(2.862.340,96)	(2.862.340,96)
Ajuste Exerc. Anteriores	-	-	-	157.225,34	157.225,34
SALDO DE 31/12/2017	12.500.000,00	14.758.775,99	278.760,90	(62.001.126,48)	(34.463.659,59)

NOTAS EXPLICATIVAS AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017 E 2016

NOTA 01 - CONTEXTO OPERACIONAL
A sociedade tem por objetivo a indústria têxtil, fabricando artigos de passamanaria, fitas, fios e bordados e a sua comercialização.
As demonstrações contábeis foram elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com as alterações da Lei nº 11.638/2007 e da Lei 11.941/2009, tendo por objetivo apresentar a situação patrimonial e financeira, bem como os resultados da empresa.

NOTA 02 – PRINCIPAIS CRITÉRIOS CONTÁBEIS
Nas demonstrações contábeis foram adotadas práticas contábeis uniformes para o registro das operações e da avaliação dos elementos patrimoniais:
a. Apuração do Resultado: O resultado das operações é apurado em conformidade com o Regime contábil de competência dos exercícios;
b. Imobilizado: São registrados pelo custo de aquisição, deduzido das respectivas depreciações. A depreciação é calculada pelo método linear e leva em consideração a vida útil econômica dos bens.
A empresa efetua anualmente a mensuração do valor recuperável através do método valor em uso (Fluxos de Caixa Futuros), não apurando até 31 de dezembro de 2017 qualquer redução que deva ser registrada contabilmente.

Nota 03 – IMOBILIZADO

COMPOSIÇÃO	2017	2016
Terrenos	4.452.095,35	4.452.095,35
Prédios e Benfeitorias	6.342.908,50	6.342.908,50
Instalações, Máquinas e Equipamentos	20.987.270,99	20.964.155,99
Móveis e Utensílios	239.765,31	237.666,11
Computadores e Periféricos	404.135,71	362.930,14
Sistemas de Gestão Empresarial	255.628,13	255.628,13
Veículos	151.326,74	151.328,74
Marcas e Patentes	562.775,23	652.775,23
(-) Depreciações Acumuladas	(9.061.317,05)	(8.690.013,45)
TOTAL	26.753.490,87	25.670.474,64

Nota 05 – DEMAIS ATIVOS E PASSIVOS CIRCULANTES E NÃO CIRCULANTES
São apresentados pelo valor líquido de realização e são demonstrados pelos valores conhecidos ou calculáveis, acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos e das variações monetárias incorridas até a data dos balanços, respectivamente.
Os ativos e passivos são classificados como circulantes quando sua realização ou liquidação é provável que ocorra nos próximos doze meses. Caso contrário, são demonstrados como não circulantes.

Silvia Hoepcke da Silva
CPF 006.240.689-91
Sócia-administradora

Ivo Roque Rodrigues
CPF 065.871.309-91
Contador CRC-SC 76410-5

PUBLICAÇÃO LEGAL
Para Anunciar Ligue:
48 3212 4104

Setor de Redação Oficial (SRO) V. 19 SCC
Fls 771 TCE/SC
ANULADO RUBRICA

SINCÓPOLIS SAESC SINTRAPETRO SINDALEX

Florianópolis, 30 de novembro de 2018.

RECEBEMOS EM 30 NOV. 2018 PROTOCOLO SCGÁS
Conrad Sampaio Raymundo
Companhia de Gás de Santa Catarina - SCGÁS

Ofício nº INSCGAS/11/2018

Notificação Extrajudicial

COMPANHIA DE GÁS SC 30/NOV/2018 14:56 000019876

Notificante:

INTERSINDICAL DOS PROFISSIONAIS DA SCGÁS, FORMADA PELO SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DE SANTA CATARINA – SAESC – CNPJ/MF Nº 79.240.966/0001-56, SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SANTA CATARINA – SENGE – CNPJ/MF Nº 82.517.897/0001/90, SINDICATOS DOS TÉCNICOS INDUSTRIAS DE SANTA CATARINA – SINTEC – CNPJ/MF Nº 80.673.122/0001-88, SINDICATO DOS CONTABILISTAS DA GRANDE FLORIANÓPOLIS - SINCOPÓLIS - CNPJ/MF Nº 83.937.862/0001, SINDICATO DOS ADVOGADOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA – SINDALEX – CNPJ Nº 82.702.705/0001-15 E O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS, GÁS NATURAL, GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO E NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS – SINTRAPETRO – CNPJ/MF Nº 21.692.700/0001-64, entidades sindicais de primeiro grau, pessoas jurídicas de direito privado, representativas, respectivamente, das categorias profissionais dos Administradores, Engenheiros, Técnicos, Contabilistas, Advogados e empregados da SCGÁS, representados neste ato pelo Coordenador da INTERSINDICAL dos profissionais da SCGÁS

Notificados:

1) Diretoria Executiva da Companhia de Gás de Santa Catarina – SCGÁS e
2) Conselho de Administração da Companhia de Gás de Santa Catarina – SCGÁS

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: FE809

PGE Fls. 14V RUBRICA

Setor de Redação Oficial (SRO) FL. 20 SCC

senge-sc SINCÓPOLIS SAESC SINTRAPETRO SINDALEX

3) Diretor Presidente da CELESC, acionista controladora da subsidiária SCGÁS.

Teor da Notificação:

A INTERSINDICAL ao tempo que agradece a liberação dos empregados da SCGÁS para participação da AGE do último dia 26, vem aqui notificar seu resultado, informar sobre alteração do calendário eleitoral para os cargos de Diretor Executivo e Conselheiro de Administração e, comunicar sobre os membros da Comissão Eleitoral.

A AGE de 26 de novembro de 2018 ratificou o processo eleitoral conforme publicado no Diário oficial de 21 de novembro de 2018. Restando apenas modificação parcial no calendário eleitoral. Onde foi prorrogado o período de inscrição dos candidatos e mantida a data das eleições.

O período da inscrição de candidatos para os cargos de Diretor Executivo e Conselheiro de Administraçãomudou de 22/11/18 a 30/11/18, para 22/11/18 a 07/12/18.

A mesma AGE, outorgou poderes aos presidentes e/ou Diretores dos Sindicatos para instaurar os procedimentos jurídicos necessários à realização e efetivação do respectivo processo eleitoral.

A Comissão Eleitoral foi assim indicada pela INTERSINDICAL:

1. Ana Carolina Skiba (coordenadora)
2. Karla Maria Serpa Zavaleta (titular)
3. Fátima Knoll (titular)
4. Sandro Gonçalves Martins (suplente)
5. Giames Stielfemann (suplente)

CONSIDERANDO:

a) As notificações contidas nos expedientes contidos nosOfícios nº INSCGAS/07/2018 enº INSCGAS/08/2018recebidas pela Diretoria Executiva da SCGÁS, Conselho de Administração e Diretor Presidente da CELESC.

b) A Lei Estadual nº 1.178, de 21 de dezembro de 1994, dispõe no seu artigo 4º, que *"A conservação de eleições será feita pela diretoria de cada uma das empresas sujeitas às disposições desta Lei, cabendo-lhes ainda a edição de normas a respeito do procedimento de votação e sua fiscalização em tempo hábil, ou seja, antes de realização da Assembleia Geral Societária."*, dispondo ainda no parágrafo único do referido artigo que ***"No caso de omissão da***

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: FE809

Fls 773 TCE/SC
Setor de Redação Oficial (SRO) Fls. 20 SCC
ANULADO

diretoria da empresa, a iniciativa de que trata este artigo caberá à entidade representativa de seus funcionários ou, na sua inércia, ao sindicato que congregar o maior número de associado-empregados."

c) A Ata de Nomeação da Comissão Eleitoral.

Ficam vossas senhorias **NOTIFICADAS** de que no **dia 17 de dezembro de 2018**, de acordo com os termos constantes do artigo 4º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 1.178, de 21 de dezembro de 1994, a INTERSINDICAL realizará a votação referente ao processo eleitoral que resultará na escolha dos empregados da SCGÁS que representarão os seus pares junto ao Conselho de Administração e Diretoria da empresa (eleição para os indicados aos cargos de Conselheiro de Administração e de Diretor), e para isso, solicita:

- Que a SCGÁS não se omita de sua obrigação de emitir as declarações referentes aos requisitos descritos no Art. 3º, III, do regulamento eleitoral;
- Cessão da sala de reuniões do térreo para realização das eleições, de forma igualitária ao que acontece para as eleições da CIPA;
- Oficialização da liberação dos membros da comissão eleitoral para atuar no dia das eleições

A INTERSINDICAL aproveita para questionar o posicionamento da SCGÁS sobre a proposta de PPR enviada à SCGÁS em 14/11/18 e até o momento sem retorno.

Atenciosamente

AFONSO COUTINHO DE AZEVEDO
Coordenador da INTERSINDICAL da SCGÁS

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: FE809

Fls. 774 TCE/SC
Setor de Protocolo FL. 21 SCC

PGE Fls. 150 RUBRICA

Sintec-SC senge-sc SINCÓPOLIS SAESC SINTRAPETRO SINDALEX

Regulamento para eleição do empregado a ser indicado para os cargos de Conselheiro de Administração, Suplente de Conselheiro e de Diretor da SCGÁS

DO REGULAMENTO

Art. 1. Em atendimento ao disposto na Notificação Extrajudicial contida no expediente Ofício nº INSCGAS/07/2018, de 05/11/2018 e Ofício nº INSCGAS/08/2018, de 20/11/2018, este Regulamento tem a finalidade organizar o processo de eleição do representante dos empregados da SCGÁS que será indicado para eleição aos cargos de **Conselheiro de Administração (1), sendo um titular e outro suplente** e de **Diretor Executivo (1)**, nas vagas asseguradas pela Constituição do Estado de Santa Catarina (art. 14, II), Constituição da República (art. 7º, inciso XI), Lei Estadual nº 1.178, de 21 de dezembro de 1994 e Estatuto Social da SCGÁS (art. 17, § 6º - Diretor e art. 24, § 2º - Conselheiro de Administração).

DA COMISSÃO

Art. 2. A Comissão eleitoral será composta por 03 (três) membros, designados pelo Coordenador da INTERSINDICAL.

DO PROCESSO

Art. 3. Poderão habilitar-se a concorrer à indicação os empregados que atenderem aos seguintes requisitos, no momento da inscrição:

I. Contarem com, no mínimo, 05 (cinco) anos consecutivos de exercício na SCGÁS, completados até o dia da eleição, ou 10 (dez) anos alternados na Administração Pública Estadual (requisito de tempo de serviço – Lei 1.178/94);

II. Estejam em pleno exercício das suas funções na SCGÁS;

III. Não tenham sido penalizados disciplinarmente nos últimos 5 anos;

IV. Atendam, alternativamente, às alíneas "a", "b" e "c" do inciso I e, cumulativamente, os requisitos dos incisos II e III, todos do artigo 17, da Lei 13.303/16 (requisitos de experiência profissional);

V. Não estar incluídos nas vedações do artigo 17, § 2º, da Lei 13.303/16;

VI. Preencham os requisitos da Lei Complementar nº 64/90 (Lei da Ficha Limpa, art. 1, inciso I) e Lei 6.404/76 (Lei das Sociedades Anônimas, art. 147).

§ 1º. É vedado aos empregados inscrever-se para concorrer à vaga de Conselheiro de Administração e de Diretor Executivo simultaneamente, devendo fazer a opção para apenas uma delas, sob pena, assim o fazendo, ter anuladas ambas as inscrições.

§ 2º. O empregado que vier a ser escolhido deverá se desincompatibilizar de qualquer cargo ou função de direção ou de representação que esteja ocupando em entidade(s) de natureza sindical.

Art. 4. O processo de escolha dos representantes dos empregados que terão os seus nomes indicados à eleição para os cargos de Conselheiro de Administração (1), sendo um titular e outro suplente e de Diretor Executivo (1), se dará em quatro etapas:

I. inscrição e homologação das inscrições;

II. votação em caráter secreto;

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: FE809

Fls 775 TCE/SC
Setor de Redação Oficial (SRO) Fls. 21 SCC
ANULADO RUBRICA

III. apuração e proclamação do resultado da eleição;
IV. encaminhamento da indicação dos empregados para a eleição, conforme artigo 132, da Lei 6.404/76.

Art. 5. Os empregados designados para compor a comissão eleitoral não poderão participar do processo eleitoral, devendo assinar a devida ciência no termo de nomeação.

Art. 6. Nos termos da Lei 1.178/94, o pleito será legítimo se obtiver a participação mínima de votação de 20% (vinte por cento) do total de empregados em pleno exercício de suas funções na SCGÁS.

DAS INSCRIÇÕES E HABILITAÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 7. O prazo para inscrição dos candidatos inicia-se às 09h do dia 22 de novembro de 2018 e se encerra às 17h do dia 07 de dezembro de 2018.
(retificado para correção de datas, que constam corretas no cronograma da eleição)
(Redação com alteração aprovada pela AGE do dia 26/11/2018).

Art. 8. A inscrição dos candidatos, feita em documento conforme **ANEXO I (Conselheiro)** e **Anexo II (Diretor)**, deverá ser entregue em 02 (duas) vias, na sede do SENGE-SC, acompanhada dos seguintes documentos, que deverão estar discriminados na Ficha de Inscrição:
I. Currículo Funcional que apresente, de forma sucinta, um relato das atividades desempenhadas pelo empregado, desde a data de sua admissão até a data de sua habilitação;
II. Termo de Responsabilidade, conforme **ANEXO III**, onde o candidato declara preencher os requisitos para ocupação do cargo, possuir reputação ilibada e insuspeita idoneidade moral, e de não ser impedido por lei;
III. Termo de Compromisso, conforme **ANEXO IV**, onde o candidato declara o compromisso de se desincompatibilizar de qualquer cargo diretivo ou de representação que esteja ocupando em entidades sindicais ou outras assim classificadas;
IV. Formulário **CADASTRO DE ADMINISTRADORES**, atinente à verificação dos requisitos e vedações legais e estatutários exigidos para indicação de Administradores de empresa estatal com receita operacional bruta igual ou superior a R$ 90 milhões (Decreto Estadual nº 1025/17).
V. Declaração da Gerência de Recursos Humanos da SCGÁS, referentes aos requisitos descritos no Art. 3º, III, deste regulamento, ou documentos comprobatórios que assim ateste o preenchimento de tais condições.
Parágrafo único – No momento da apresentação dos documentos, o candidato receberá a segunda via da Ficha de Inscrição devidamente autenticada pelo SENGE-SC, que servirá de recibo de sua inscrição.

DA HOMOLOGAÇÃO DOS CANDIDATOS E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 9. Após a divulgação da lista com os nomes dos inscritos, publicizadas as inscrições das candidaturas, será iniciada a contagem do prazo de 1 (um) dia útil para eventuais impugnações, que deverão ser dirigidas por escrito e endereçadas ao Coordenador da Comissão Eleitoral, que determinará a sua autuação e, ato contínuo, cientificará por correio eletrônico funcional os demais interessados para, querendo, oferecerem resposta escrita e devidamente firmada em igual prazo.

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: FE809

PGE
Fls. 160
RUBRICA

Fls 776 TCE/SC
FL. 22
SCC

§ 1º. As impugnações serão autuadas juntamente com as defesas e julgadas por maioria de votos, pela Comissão Eleitoral, no primeiro dia útil seguinte ao da autuação das inscrições.
§ 2º. Somente será permitido o voto do coordenador da Comissão Eleitoral nos casos de empate entre os membros da votação.
§ 3º. Julgadas as impugnações, será dada publicidade da homologação definitiva das inscrições, no átrio dos sindicatos, com remessa à empresa para que encaminhe aos e-mails funcionais de todos os empregados da SCGÁS.
§ 4º. A divulgação poderá se dar por tantos quantos forem os meios disponíveis.

Art. 10. As impugnações deverão ser entregues em duas vias junto ao SENGE-SC, de acordo com o cronograma da eleição, no horário compreendido entre as 09 e 17h.

Art. 11. No dia 10 de dezembro de 2018, a Comissão Eleitoral efetuará o julgamento das inscrições dos candidatos inscritos, seguindo-se da homologação daquelas que se encontrarem com os requisitos devidamente preenchidos.

Art. 12. A publicização do resultado obedecerá ao cronograma da eleição, constante do Anexo V.

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 13. A campanha deverá ser realizada no período compreendido entre o dia da divulgação da homologação das inscrições e o dia anterior à votação; portanto, entre os dias 11 e 14 de dezembro de 2018.

§ 1º. Todas as informações relativas ao processo eleitoral serão disponibilizadas para consulta no *site* do Sindicato dos Advogados do Estado de Santa Catarina - SINDALEX, em http://www.sindalex.org.br/scgas

§ 2º. Deverá ser oportunizado que os candidatos com inscrição homologada apresentem as suas propostas, individualmente ou em conjunto, bem como assim que participem de debate presencial, querendo, em data a ser acordada entre os candidatos, podendo ser o mesmo gravado para disponibilização aos empregados.

DO LOCAL E DATA DA VOTAÇÃO

Art. 14. A votação será realizada no dia 17 de dezembro de 2018, das 09h às 17h, na sede da SCGÁS, ou em local ou locais previamente a ser informados pela comissão eleitoral aos empregados.

Parágrafo único. Visando ampliar o número de votantes e, com isso, dar maior legitimidade ao processo, poderá ser disponibilizada uma urna volante para votação por parte dos empregados de unidades externas, em locais e horários que serão previamente informados pela comissão eleitoral aos empregados.

DA MESA RECEPTORA

Art. 15. A mesa receptora será composta de 03 (três) membros e constituída por integrantes da Comissão eleitoral ou empregados convocados para o ato específico.
Parágrafo único. A urna volante será conduzida às unidades externas por 02 (dois) membros integrantes da Comissão eleitoral ou empregados/colaboradores convocados para o ato específico.

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: FE809

Fls 777 TCE/SC
Setor de Redação Oficial - SRO
Rev. 22
SCC
PGE
ANULADO

DA VOTAÇÃO

Art. 16. Far-se-á por votação secreta, devendo o empregado assinalar com "X". no quadro correspondente, o nome do candidato de sua preferência, estando vedado o voto por procuração.

Art. 17. A cédula será única, rubricada por todos os membros da Comissão Eleitoral e conterá o nome dos candidatos homologados, por ordem alfabética.

Art. 18. Ao comparecer ao local de votação, o empregado deverá proceder como segue:

I. apresentar identificação;
II. assinar a lista de presença;
III. dirigir-se à cabine de votação portando a cédula única oficial;
IV. depositar o voto na urna.

Art. 19. Encerrada a votação, as urnas serão lacradas e serão imediatamente encaminhadas ao local onde ocorrerá a apuração dos votos, que será filmada.

DA APURAÇÃO E DO RESULTADO

Art. 20. A apuração iniciar-se-á após o encerramento do horário da eleição, no dia 17 de dezembro de 2018 e será realizada na sede da SCGÁS pela Comissão Eleitoral, podendo ser acompanhada pelos candidatos e empregados interessados.

Art. 21. A Comissão eleitoral conferirá o número de cédulas impressas e rubricadas com o número de votantes declarados em cada urna.

Art. 22. Somente serão computados os votos que não forem considerados nulos ou em branco, conforme segue:

§ 1º. Serão considerados nulos os votos que:

I. não estiverem assinalados na cédula única oficial;
II. não contiverem a rubrica dos membros da mesa receptora ou urna volante;
III. contiverem rasuras;
IV. contiverem expressões estranhas ao objeto da votação;
V. apresentarem mais de um candidato assinalado, por cargo.

§ 2º. Serão considerados votos em branco aqueles que não contiverem qualquer candidato assinalado.

Art. 23. Apurado o resultado, a Comissão eleitoral lavrará a ata de apuração, da qual constarão todos os assuntos relativos à apuração, em especial a relação dos candidatos com respectivo número de votos, e a assinatura dos membros da comissão eleitoral.

Parágrafo único. Havendo empate na votação, os critérios para desempate serão em favor do que contar com mais tempo efetivo de exercício na SCGÁS e, em persistindo o empate, em favor do candidato de maior idade.

Art. 24. Finalizando a apuração, a Comissão Eleitoral declarará que será indicado pelos empregados:

I. Para a eleição ao cargo Conselheiro de Administração, o candidato mais votado e para o cargo de Suplente de Conselheiro de Administração, o segundo candidato mais votado.

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: FE809

Fls 778 TCE/SC
Setor de Redação Oficial (SRO) FL. 23 SCC
PGE Fls. 174 RUBRICA

II. Para a eleição ao cargo de Diretor, o candidato mais votado para a indicação.

§ 1º. A Comissão Eleitoral encaminhará os nomes dos indicados à Intersindical que, por sua vez, promoverá o encaminhamento dos nomes à SCGÁS, Conselho de Administração e Assembleia Geral, para as providências de eleição estatuária e posse.

§ 2º. O resultado final será publicado oficialmente no *site* http://www.sindalex.org.br/scgas e http://www.senge-sc.org.br/.

DAS ATRIBUIÇÕES DO EMPREGADO ELEITO

Art. 25. Os empregados escolhidos para terem seus nomes indicados aos cargos de Conselheiro de Administração, de Suplente de Conselheiro de Administração e de Diretor Executivo, exercerão as suas funções nos termos da Lei 6.404/76, Lei 13.303/2016 e Estatuto da SCGÁS.

Art. 26. O empregado declarado eleito para receber a indicação dos empregados ao cargo de Diretor Executivo, na vaga assegurada pela Constituição do Estado à Diretoria, após a posse, terá o seu contrato de trabalho suspenso durante a vigência do mandato, a ser definido no âmbito do Conselho de Administração.

Art. 27. Após a entrega dos nomes dos empregados escolhidos à SCGÁS, será aguardado o prazo de 30 (trinta) dias úteis para que o Conselho de Administração da SCGÁS estabeleça sobre qual das três diretorias existentes será aquela destinada à representação dos empregados ou para que proceda ao desmembramento de diretoria existente e/ou criação de nova e específica Diretoria.

Art. 28. Os empregados escolhidos por meio do processo eleitoral terão o mesmo mandato dos demais diretores para as vagas de Conselheiro e de Diretor, em atenção à legal unificação dos mandatos prevista na Lei 13.303/2016.

Art. 29. O processo de escolha dos administradores representantes dos empregados da SCGÁS garante aos escolhidos o exercício de um mandato estatuário, sendo garantido o mínimo de 1 (um) ano.

§ 1º. Para o caso da Assembleia Geral de Acionistas ou Conselho de Administração promoverem qualquer retardamento que impeça o exercício do mandato dos representantes eleitos e vindo estes a serem empossados para mandado com prazo inferior ao previsto no caput, será a presente eleição considerada válida e legítima para o mandato imediatamente posterior.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30. Os candidatos deverão protocolar na sede do SENGE-SC todo e qualquer documento relativo ao processo eleitoral, no horário das 09 às 17h.

Art. 31. Decorridos 30 (trinta) dias da posse do Conselheiro de Administração e do Diretor Executivo e, não tendo ocorrido fato superveniente que mereça análise do mérito, as cédulas de votação serão destruídas sem maiores formalidades, restando arquivados na secretaria do SENGE-SC e na secretaria geral da empresa, se esta assim o quiser, os demais documentos relativos ao processo eleitoral.

Art. 32. Este regulamento se aplica somente à eleição do Conselheiro de Administração, seu suplente e do Diretor Executivo e, não assegura qualquer direito

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: FE809

Fls 779 TCE/SC
Setor de Redação Oficial (SRO) Sev. 23 SCC
PGE ANULADO RUBRICA 18

aos demais candidatos, ocasionando novo processo eleitoral para o caso de vacância do cargo.

Art. 33. Os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos pela Comissão eleitoral, que dará ciência de todos os seus atos à Coordenação da Intersindical.

Florianópolis, 21 de novembro de 2018.

José Carlos Rauen – Presidente do SENGE-SC
José Carlos Coutinho – Presidente do SINTEC-SC
Mario Cesar da Silva – Presidente do SAESC
Alaécio Amorim – Presidente do SINCOPOLIS
Renato Mazarelli – Presidente do SINTRAPETRO
Carlos Antônio Carvalho Metzler – Presidente do SINDALEX

AFONSO COUTINHO DE AZEVEDO
Coordenador da Intersindical da SCGÁS

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: FE809

Fls. 780 TCE/SC
Fls. 24 SCC

Fls. 08 V

ANEXO I
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CONSELHEIRO

À COMISSÃO ELEITORAL

Eu, nome do empregado, nacionalidade, estado civil, CPF/MF nº _____, matricula na SCGÁS nº _____, e-mail _____, venho perante esta Comissão Eleitoral para solicitar a inscrição para concorrer à **indicação estatutária para o cargo de Conselheiro de Administração e Suplente**, em atendimento do Edital de Eleição, publicado no dia _____, ciente das atribuições e responsabilidades atribuídas ao cargo.

Em atendimento ao que preceitua o Regulamento do processo eleitoral, anexo os seguintes documentos:

- Currículo Funcional que apresente, de forma sucinta, um relato das atividades desempenhadas pelo empregado, desde a data de sua admissão até a data de sua habilitação;
- Termo de Responsabilidade, conforme ANEXO II, onde o candidato declara preencher os requisitos para ocupação do cargo, possuir reputação ilibada e insuspeita idoneidade moral, e de não ser impedido por lei;
- Termo de Compromisso, conforme ANEXO III, onde o candidato declara o compromisso de se desincompatibilizar de qualquer cargo diretivo ou de representação que esteja ocupando na empresa ou em entidades de natureza sindical;
- Formulário CADASTRO DE ADMINISTRADORES, atinente à verificação dos requisitos e vedações legais e estatutários exigidos para indicação de Administradores de empresa estatal com receita operacional bruta igual ou superior a R$ 90 milhões (Decreto Estadual nº 1025/17).
- Declaração da Gerência de Recursos Humanos – GERHS, referentes aos requisitos descritos no Art. 3º, III, do regulamento, ou documento equivalente.

Pede juntada e deferimento.

Florianópolis, de novembro de 2018.

(Nome e assinatura)

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: FE809

Fls 781 TCE/SC
Setor de Redação Oficial (SRO) Fls. 24 SCC
PGE Fls. 19 ANULADO RUBRICA

ANEXO II
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA DIRETOR

À COMISSÃO ELEITORAL

Eu, nome do empregado, nacionalidade, estado civil, CPF/MF nº _____, matricula na SCGÁS nº _____, e-mail _____, venho perante esta Comissão Eleitoral para solicitar a inscrição para concorrer à **indicação estatutária para o cargo de Diretor (Diretoria Executiva)**, em atendimento às Notificações de numeração _____ e Edital de Eleição, publicado no dia _____, , ciente das atribuições e responsabilidades atribuídas ao cargo.

Em atendimento ao que preceitua o Regulamento do processo eleitoral, anexo os seguintes documentos:

- Curriculo Funcional que apresente, de forma sucinta, um relato das atividades desempenhadas pelo empregado, desde a data de sua admissão até a data de sua habilitação;
- Termo de Responsabilidade, conforme ANEXO II, onde o candidato declara preencher os requisitos para ocupação do cargo, possuir reputação ilibada e insuspeita idoneidade moral, e de não ser impedido por lei;
- Termo de Compromisso, conforme ANEXO III, onde o candidato declara o compromisso de se desincompatibilizar de qualquer cargo diretivo ou de representação que esteja ocupando na empresa ou em entidades de natureza sindical;
- Formulário CADASTRO DE ADMINISTRADORES, atinente à verificação dos requisitos e vedações legais e estatutários exigidos para indicação de Administradores de empresa estatal com receita operacional bruta igual ou superior a R$ 90 milhões (Decreto Estadual nº 1025/17).
- Declaração da Gerência de Recursos Humanos – GERHS, referentes aos requisitos descritos no Art. 3º, III, do regulamento, ou documento equivalente.

Pede juntada e deferimento.

Florianópolis, de novembro de 2018.

(Nome e assinatura)

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: FE809

Fls 782 TCE/SC

PGE Fls. 119 RUBRICA

Fl. 25 SCC

ANEXO III

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE CANDIDATO (CONSELHO E DIRETOR – ÚNICO)

Eu, nome do empregado, nacionalidade, estado civil, CPF/MF nº _____, matricula na SCGÁS nº _____, e-mail _____, na condição de candidato ao cargo de Conselheiro de Administração (Suplente) / Diretor da SCGÁS, **DECLARO**, para os devidos fins de direito:

1) preencher, para o exercício do cargo para o qual me candidato, os requisitos de capacitação técnico-profissional e as condições de não ser impedido por lei;

2) possuir reputação ilibada e insuspeita idoneidade moral, não tendo registrado antecedentes criminais ou haver sofrido penalidades administrativas no âmbito profissional nos últimos 5 (cinco) anos;

3) não estar sob os efeitos de condenação por qualquer tipo de crime, bem como de nunca ter sido condenado por órgão colegiado;

4) não ter participado da administração de empresa que esteja ou esteve em direção fiscal ou que tenha estado ou esteja em liquidação extrajudicial ou judicial;

5) não estar inabilitado para cargos de administração em outras instituições sujeitas à autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta, conforme regulamentação em vigor e,

6) não ser empregado ou ter participação acionária em qualquer organização privada que preste ou possa vir a prestar serviços ao SCGÁS.

Declaro que este documento representa a expressão da verdade e que todos os dados nele contidos estão corretos, podendo ser comprovados, a qualquer tempo, mediante certidões, atestados ou declarações.

Declaro, ainda, que estou ciente de que qualquer omissão ou falsidade, bem como desatendimento às exigências do Regulamento para eleição do representante dos empregados para ocupar o cargo de Conselheiro de Administração / Suplente, acarretará minha exclusão do processo.

Florianópolis, de novembro de 2018.

(Nome e assinatura)

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: FE809

Fls 783 TCE/SC
Setor de Redação Oficial SRO
V. 25
SCC
ANULADO
RUBRICA

ANEXO IV
TERMO DE COMPROMISSO DE CANDIDATO
(CONSELHO E DIRETOR – ÚNICO)

Eu, nome do empregado, nacionalidade, estado civil, CPF/MF nº _____, matrícula na SCGÁS nº _____, e-mail _____, na condição de candidato ao cargo de Conselheiro de Administração / Diretor da Companhia de Gás de Santa Catarina - SCGÁS, **ASSUMO O COMPROMISSO** de, caso venha a ser o candidato eleito pelos empregados da SCGÁS para ter o nome encaminhado para a eleição ao cargo de Conselheiro de Administração / Suplente ou para Diretor (Diretoria Executiva), me **desincompatibilizar**, mediante **renúncia**, ao cargo que atualmente exerço de (indicar – qualquer que seja o cargo diretivo que esteja ocupando na empresa ou entidade de natureza sindical).

Declaro estar ciente de que o não cumprimento da desincompatibilização, em exigência ao que preceitua o regulamento para indicação do representante dos empregados para ocupar o cargo de Conselheiro de Administração / Suplente ou para Diretor (Diretoria Executiva), acarretará no meu impedimento para a sua assunção.

Florianópolis, de novembro de 2018.

(Nome e assinatura)

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: FE809

Fls 784 TCE/SC
PGE Fls. 209 RUBRICA
Setor de Protocolo FL. 26 SCC

ANEXO V

PROCESSO ELEITORAL PARA INDICAÇÃO DO REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS, A SER INDICADO PARA OCUPAR O CARGO DE CONSELHEIRO DE ADMINISTRAÇÃO

CRONOGRAMA

Prazo	Evento
21/11/2018	Divulgação do Regulamento Geral do Processo Eleitoral
22/11/2018 a 07/12/2018	Período de inscrições. (Alteração aprovada na AGE do dia 26/11/2018).
07/12/2018	Divulgação da lista com o nome dos inscritos. (Data alterada decorrente da AGE do dia 26/11/2018).
10/12/2018	Data para apresentação de impugnação às inscrições. (Data alterada decorrente da AGE do dia 26/11/2018).
11/12/2018	Notificação do(s) impugnado(s) para responder à(s) impugnação(ões). (Data alterada decorrente da AGE do dia 26/11/2018).
12/12/2018 a 13/12/2018	Prazo para apresentação de defesa quanto à impugnação proposta - 17h (Data alterada decorrente da AGE do dia 26/11/2018).
13/12/2018	Autuação das inscrições, impugnações e defesas para encaminhamento á Comissão Eleitoral. (Data alterada decorrente da AGE do dia 26/11/2018).
14/12/2018 – 17h	Sessão Pública de julgamento das inscrições e das eventuais impugnações pela Comissão Eleitoral – Filmada (Data alterada decorrente da AGE do dia 26/11/2018).
14/12/2018	Divulgação da lista com o nome dos candidatos que tiveram a sua inscrição homologada. (Data alterada decorrente da AGE do dia 26/11/2018).
17/12/2018 a 18/12/2018	Período de campanha eleitoral.
19/12/2018	**Quarta-feira de eleições.** Haverá uma seção eleitoral na SCGÁS e poderá haver urnas volante para as unidades externas.
19/12/2018	Sessão pública de apuração dos votos, com local a ser definido pela Comissão Eleitoral. (Data alterada decorrente da AGE do dia 26/11/2018).
20/12/2018	Disponibilização do resultado no site do SENGE. (Data alterada decorrente da AGE do dia 26/11/2018).
20/12/2018	**Divulgação interna e publicação do resultado da eleição.** (Data alterada decorrente da AGE do dia 26/11/2018).
21/12/2018	Encaminhamento do nome do empregado, com documentos, à Secretaria de Estado da Casa Civil e a Conselho de Administração. (Data alterada decorrente da AGE do dia 26/11/2018).

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: FE809

Fls 785 TCE/SC
Setor de Redação Oficial (SRO) Fls. 26 SCC
ANULADO RUBRICA

SINCÓPOLIS SAESC

RESOLUÇÃO N.º 01 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018

Os Presidentes dos Sindicatos dos Engenheiros no Estado de Santa Catarina - SENGE-SC, dos Técnicos Industriais no Estado de Santa Catarina – SINTEC-SC, dos Administradores no Estado de Santa Catarina – SAESC, dos Contabilistas da Grande Florianópolis – SINCÓPOLIS, Sindicato dos Trabalhadores em Distribuidoras de Combustíveis, Gás Natural, Gás Liquefeito de Petróleo e no Comércio Varejista de Gás Liquefeito de Petróleo da Grande Florianópolis – SINTRAPETRO e do Sindicato dos Advogados do Estado de Santa Catarina - SINDALEX, representados neste ato pelo coordenador da intersindical:

CONSIDERANDO:

1. A necessidade de viabilizar o processo eleitoral para indicação dos representantes dos empregados no Conselho de Administração e na Diretoria Executiva da SCGÁS;

RESOLVE:

Indicar para a composição da Comissão Eleitoral os seguintes profissionais:.

1. ANA CAROLINA SKIBA (Coordenadora)
2. KARLA MARIA SERPA ZAVALETA (titular)
3. FÁTIMA KNOLL (titular)
4. SANDRO GONÇALVES MARTINS (Suplente)
5. GIAMES STIEFELMANN (Suplente)

Afonso Coutinho de Azevedo
Coordenador da Intersindical

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: FE809

Fls. 786 TCE/SC
PGM Fls. 210 RUBRICA

Saúde perderá R$ 7 mi este ano

Ausência não justificada em consultas agendadas prejudica toda a rede pública de Florianópolis

Faltar a uma consulta agendada prejudica toda a rede pública de saúde. Em Florianópolis, o alto índice de não comparecimento dos pacientes em consultas e exames agrava o tempo na fila de espera e tem grande impacto financeiro. O custo com o absenteísmo – a ausência não justificada dos pacientes – em consultas [illegible] agendadas com especialistas nas quatro [illegible] do município este ano, ultrapassará R$ 7 milhões. Este valor corresponde a [illegible]% dos pacientes agendados que não compareceram às consultas.

O total de recurso perdido no município poderia, por exemplo, custear todos os medicamentos consumidos por um ano; custear 11 novas equipes de saúde da família durante um ano, ou ainda contratar [illegible] novos médicos para atender nas unidades de saúde [illegible]. O secretário de Saúde Carlos Alberto Justo da Silva explica que os gastos com os atendimentos realizados nas policlínicas são fixos, independente do comparecimento ou não do paciente. "Temos gastos de manutenção da estrutura e pagamento dos profissionais. Diferente dos serviços prestados pelas empresas contratadas, nos quais o município paga somente o atendimento realizado", informa.

[illegible] tem o maior número de equipes de saúde e família do município. São onze equipes que agendam em média [illegible] procedimentos por mês. "[illegible] meses em que o absenteísmo chegou a 40%. [illegible], desde o ano passado, realizamos ações para conscientizar os pacientes e este número melhorou bastante. Hoje os pacientes ligam para avisar o cancelamento", contou o coordenador da unidade, Henrique [illegible]. Todos os dias, das 11h às 12h, o horário é reservado para tirar dúvidas dos pacientes sobre a marcação de consulta ou exame.

A gerente de Regulação da Secretaria de Saúde da Capital, [illegible], explica que todas as unidades seguem um protocolo padrão para o agendamento e aviso aos pacientes. "As [illegible] unidades de saúde fazem no mínimo três tentativas de contato telefônico em [illegible] horários diferentes e sempre que possível é realizada a busca ativa, indo até a residência do paciente, mas mesmo assim em muitos casos o paciente não é encontrado", disse.

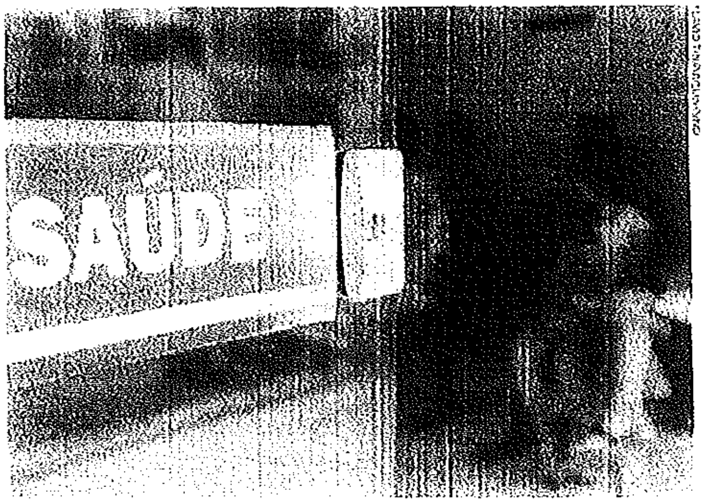

Não ir a uma consulta ou um exame também agrava o tempo na fila de espera

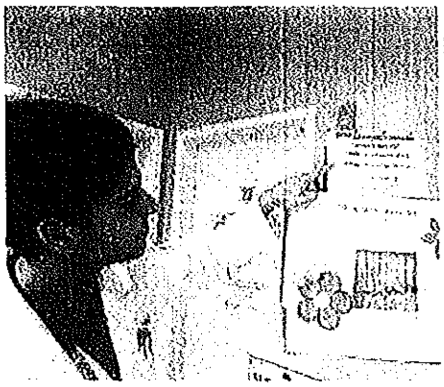

Henrique mostra caixa de requisições de consultas e exames não retiradas por pacientes no posto de Ingleses

Melhoria do sistema

A Secretaria de Saúde começou, em 2017, a fazer um diagnóstico para melhorar os índices de absenteísmo em Florianópolis e já obteve avanços. No ano passado, o percentual geral de absenteísmo era de [illegible]%. No primeiro semestre deste ano, caiu para [illegible]%.

Em janeiro de 2019 começará a funcionar um novo sistema de informação que prevê avisos aos pacientes por aplicativo de celular e o reaproveitamento de vagas. "Esse sistema servirá de base para o programa Alô Doutor, previsto para estar em funcionamento até o segundo semestre do ano que vem. Ele também facilitará ao paciente a atualização dos dados cadastrais, sem precisar ir até a unidade de saúde", disse o secretário Carlos Alberto Justo da Silva.

Nove imóveis com ligações irregulares no Norte da Ilha

A [illegible] do Norte visitou [illegible] 11 imóveis na região [illegible] dos Gallas, entre [illegible] e Jurerê, no Norte da Ilha. Nove apresentaram algum tipo de irregularidade. A fiscalização [illegible] em parceria entre [illegible] da Capital e Casan, constatou ligações irregulares de esgoto.

Em duas situações os trabalhos foram interrompidos pela impossibilidade dos testes. Foi o caso de uma padaria, que divide espaço no mesmo edifício com um restaurante e três andares de apartamentos, na rodovia [illegible] Brito Xavier. Após tentativas de desobstrução da tubulação, os fiscais foram surpreendidos por um grande volume de gordura in natura vindo da padaria. Devido à obstrução na caixa de passagem, a continuação da vistoria ficou para hoje.

Em uma residência na rua Lourenço Jerônimo Forte os fiscais constataram a falta de ligação à rede, permanecendo com [illegible] e saturado. O proprietário foi intimado em auto de Vigilância em Saúde e entregue à [illegible] do imóvel [illegible] recorrente nos [illegible], a caixa de gordura foi uma irregularidade constatada oito vezes ontem.

Em sete semanas, foram fiscalizados imóveis na avenida Beira-Mar Norte e nos bairros Ingleses, Cachoeira do Bom Jesus, Campeche, Joaquina, Pontal das Canas e Canajurê. Foram alvos da ação 60 imóveis, incluindo shopping, pousadas, hotéis, restaurantes, condomínios e residências.

†OBITUÁRIO

Ademir Francisco Barrio Nuevo, [illegible]. Sepultado em [illegible].

Manoel Francisco Machado, [illegible]. Sepultado no cemitério [illegible].

Cleusa Rosevalda dos Santos, morreu no [illegible]. Sepultada no cemitério [illegible] São Cristóvão, em Coqueiros.

Juliana Rosa, [illegible]. Sepultada no cemitério municipal São Francisco de Assis [illegible].

PUBLICAÇÃO LEGAL

EDITAL DE RE-RATIFICAÇÃO DE PROCESSO ELEITORAL - ECOAS

O [illegible] - SAESC, [illegible] o processo [illegible] para a escolha dos [illegible] do Conselho de Administração e Diretor Executivo (CE.R) [illegible] 27/11/2018 a 07/12/2018, das 9 às 17h, na sede do SENGE/SC [illegible].

Florianópolis, [illegible] de novembro de 2018

[illegible]

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: FE809

Fls 787 TCE/SC

[illegible]

PEDRA BRANCA INCORPORAÇÕES S.A.

[illegible]

[illegible]

OLFESA

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 19/2018

[illegible]

LEONARDO AFÉAS DANTAS – Coronel

[illegible]

FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE
CONSELHO DELIBERATIVO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

[illegible] **ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA** [illegible] **DEZEMBRO de 2018** [illegible]

[illegible]

1. Eleição dos membros efetivos do Conselho Deliberativo do Figueirense Futebol Clube

[illegible]

EDITAL DE ELEIÇÃO E CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA [illegible]

[illegible]

PUBLICAÇÃO LEGAL

Para Anunciar Ligue:

48 3212 4104

FÁBRICA DE RENDAS E BORDADOS HOEPCKE S/A
CNPJ 83.872.549/0001-01

BALANÇO PATRIMONIAL LEVANTADO EM 31 DE DEZEMBRO
Em Reais

[illegible]

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

[illegible]

DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA

[illegible]

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

[illegible]

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

[illegible]

PUBLICAÇÃO LEGAL

Para Anunciar Ligue:

48 3212 4104

SCGÁS
COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA

SCGÁS - DE-107-18

Ao Nele

Felipe Wildi Varela
Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos

Setor de Redação Oficial (SRO) FL. 28 SCC

PGE Fls. ANULADO RUBRICA

Fls 788 TCE/SC

Florianópolis, 3 de dezembro de 2018.

Ao Senhor Procurador Geral do Estado de Santa Catarina.
Dr. Juliano Dossena

Ref.: ADIN 1229 – Art. 14 Constituição Estadual e Lei Estadual nº 1.178/1994

Prezado Senhor,

COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA – SCGÁS, sociedade de economia mista integrante da administração pública indireta do Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 86.864.543/0001-72, detentora da Inscrição Estadual nº 253.028.655 (SC) e estabelecida na Rua Antônio Luz nº 255, Edifício Hoepcke, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88010-410, por seus representantes legais vem, consultar e requerer orientação, conforme segue:

DOS FATOS

No dia 24/10/2018 a SCGÁS recebeu o **Ofício INSCGAS/06/2018** (anexo 1), de autoria da INTERSINDICAL dos profissionais da SCGÁS, requerendo, com fundamento no artigo 8º, inciso III, da Constituição Federal c/c a Lei Estadual nº 1.178, de 21 de dezembro de 1994, que regulamentou o Art. 14, inciso II, da Constituição do Estado de Santa Catarina, a reforma do Estatuto Social desta Companhia, para constar em texto de novo Estatuto Social da SCGÁS, a participação de representante dos empregados, na Diretoria da SCGÁS, e ainda, no Conselho de Administração da SCGÁS, indicados por eles em processo eleitoral a ser realizado ainda neste ano de 2018.

Em resposta ao Ofício supramencionado, a SCGÁS emitiu o **Ofício SCGÁS-DE-097-18** (anexo 2), afirmando que a proposta de alteração do Estatuto Social para inclusão da vaga de representante dos empregados no Conselho de Administração da SCGÁS, em atendimento a Lei nº 13.303/2016, já foi submetida aos Acionistas. E que essa proposta ainda se encontra em trâmite de aprovação.

No que se refere à aplicação da Lei Estadual nº 1.178/1994, dado o fato de que o Estado ingressou com Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 1229), ainda em julgamento no STF, a SCGÁS consultaria essa Procuradoria Geral do Estado buscando maiores esclarecimentos e uma orientação geral sobre a aplicação da mencionada norma legal no âmbito desta Sociedade de Economia Mista.

No dia 05/11/2018, a Diretoria Executiva da SCGÁS, o Conselho de Administração da SCGÁS e o Diretor Presidente da CELESC foram notificados extrajudicialmente pela INTERSINDICAL,

recebido
07/12/2018
PGE

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: FE809

Setor de Redação Oficial (SRO) V. 28 SCC

PGE ANUDA Fls. RUBRICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA

PGE 4324/2018

Assunto: Solicitação.

Origem: Procuradoria Geral do Estado.

Interessado: Companhia de Gás de Santa Catarina (SCGÁS).

Senhor Procurador-Geral do Estado,

Trata-se de expediente oriundo da Companhia de Gás de Santa Catarina (SCGÁS), por meio do qual solicita *"o posicionamento da PGE quanto à validade e eficácia dos efeitos do art. 14 da Constituição Federal, bem como dos artigos da Lei Estadual nº 1.178/1994, em razão dos seus desdobramentos para a SCGÁS"*.

Justifica o questionamento pelo fato de o Governador do Estado de Santa Catarina ter ajuizado, em 1995, Ação Direta de Inconstitucionalidade, perante o Supremo Tribunal Federal (STF), em face tanto do art. 14, II, da Constituição Estadual, quanto do inteiro teor da Lei nº 1.178, de 1994 (ADI 1229).

As normas mencionadas, em escorço, autorizam (e disciplinam) a participação de representante dos empregados, por eles indicado, no conselho de administração e na diretoria das empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias.

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: FE809

Compulsando a movimentação processual da ADI 1229, verifica-se que o pedido de medida cautelar foi indeferido pelo Pleno do STF. Colhe-se da ementa do julgamento:

> AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MEDIDA CAUTELAR. CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA. **IMPUGNAÇÃO AO ART. 14, II, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E AO INTEIRO TEOR DA LEI ESTADUAL DISCIPLINADORA Nº 1.178/94.** ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AO ART. 37, II, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. NORMAS QUE INSTITUEM A PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DE 1 (UM) REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS, POR ELES INDICADO, MEDIANTE PROCESSO ELETIVO, NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E NA DIRETORIA DAS EMPRESAS PÚBLICAS, SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA E SUAS SUBSIDIÁRIAS. NORMA ESTATUTÁRIA. COMPETÊNCIA DO ESTADO, ENQUANTO ESTADO-ACIONISTA. INOCORRÊNCIA DE PRECEITO QUE CONFLITE COM O ORDENAMENTO FEDERAL VIGENTE. INSTRUMENTO DE GESTÃO DEMOCRÁTICA. EXERCÍCIO DO DIREITO ASSEGURADO PELO ART. 7º, XI, DA CRFB/88. LONGO PERÍODO DE VIGÊNCIA DAS NORMAS IMPUGNADAS. AUSÊNCIA DE PERICULUM IN MORA. MEDIDA CAUTELAR JULGADA IMPROCEDENTE. 1. A gestão democrática, constitucionalmente contemplada no preceito alusivo aos direitos trabalhistas (CFRB/88, art. 7º, XI), é instrumento de participação do cidadão - do empregado - nos espaços públicos de que faz parte, além de ser desdobramento do disposto no artigo 1º, inciso II, que elege a cidadania como fundamento do Estado brasileiro. 2. O Estado, enquanto acionista majoritário da sociedade, pode, em consonância com o ordenamento federal vigente, editar norma estatutária que cuide de determinar que um dos membros da Diretoria da sociedade será escolhido – pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso – entre os seus empregados. 3. In casu, o modelo societário definido pela legislação federal não restou violado pela lei estadual, porquanto não há norma federal que impeça o acionista majoritário de dispor estatutariamente no sentido de que um dos membros da Diretoria da sociedade deverá, necessariamente, ser seu empregado, especialmente quando se tenha em vista os motivos nobres que lhe dão causa. 4. Contata-se, outrossim, no caso sub examine, que o tempo decorrido desde a promulgação da Constituição Estadual (1989), e, igualmente, da lei ora impugnada (1994), conjura o periculum in mora, requisito indispensável para a concessão da liminar. 5. Pedido de medida cautelar em ação direta de inconstitucionalidade indeferido.[1]

Considerando que a medida cautelar foi indeferida pelo STF, as normas permanecem vigentes, produzindo seus efeitos.

Assim, deve o processo ser restituído à SCGÁS, para que a companhia

[1] STF. ADI 1229 MC, Relator Min. CARLOS VELLOSO, Relator(a) p/ Acórdão: Min. LUIZ FUX, Tribunal Pleno, julgado em 11/04/2013, DJe-251 DIVULG 18-12-2013 PUBLIC 19-12-2013 EMENT VOL-02718-01 PP-00001

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: FE809

Setor de Redação Oficial (SRO) Fls. 29 SCC

PGE ANULADO RUBRICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA

adote as providências porventura necessárias para o integral atendimento tanto do art. 14, II, da Constituição Estadual quanto da Lei nº 1.178, de 1994.

Florianópolis, 10 de dezembro de 2018.

ANDRÉ EMILIANO UBA
Procurador-Chefe da Consultoria Jurídica

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: FE809

Fls 792 TCE/SC
PGE Fls. 26 ANULADO RUBRICA Fl. 30 SCC

PGE 4324/2018

Assunto: Solicitação. Posicionamento da PGE quanto à viabilidade e eficácia dos efeitos do art. 14 da Constituição Federal, bem como dos artigos da Lei Estadual nº 1.178/1994, em razão dos seus desdobramentos para a SCGÁS.

Interessado: Companhia de Gás de Santa Catarina (SCGÁS).

De acordo.

FELIPE WILDI VARELA
Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos

DESPACHO

01. Acolho a manifestação de fls. 23/25 da lavra do Dr. André Emiliano Uba, Procurador-Chefe da Consultoria Jurídica.

02. Encaminhem-se os autos à Companhia de Gás de Santa Catarina - SCGÁS.

Florianópolis, 10 de dezembro de 2018.

JULIANO DOSSENA
Procurador-Geral do Estado

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: FE809

EM BRANCO

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: FE809

Fls 794 TCE/SC
PL 31
SCC

Leis Estaduais
www.LeisEstaduais.com.br

Leis Estaduais
Santa Catarina

LEI PROMULGADA Nº 1178 , de 21 de dezembro de 1994

Procedência - Manoel Vitor Cavalcanti
Natureza - PL 306/93
*Veto Total MG 582//94
DO. 15.085 de 22/12/94
DA. 4.003 de 26/12/94
ADIN STF nº 1229-1
Liminar: Adiado julgamento (19.12.95)
Fonte ALESC/Div. Documentação

DISCIPLINA O ART. 14, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA.

O DEPUTADO PEDRO BITTENCOURT NETO, PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, em conformidade com o § 7º, do art. 54 da Constituição do Estado, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º As empresas públicas, sociedades da economia mista do Estado de Santa Catarina e suas subsidiárias, terão nas suas diretorias e conselhos de administração, no mínimo um representante dos empregados, por eles indicados, obtida mediante processo eletivo nas respectivas unidades administrativas.

Art. 2º São elegíveis para os cargos de direção e para integrar os conselhos de administração, os empregados que tiverem no mínimo 05 (cinco) anos consecutivos de exercício na empresa ou 10 (dez) anos alternados na administração pública estadual.

Art. 3º O voto para a escolha do representante dos empregados a ser indicado à Assembléia-Geral de Acionistas será secreto e direto.

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TEN-EN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: FE809

Fls 795 TCE/SC
Setor de Redação Oficial (SRO)
V. 31
SCC

§ 1º Havendo empate na votação, será considerado eleito, aquele que contar mais tempo de exercício na empresa;

§ 2º O pleito será legítimo se obtiver a participação mínima de 20% (vinte por cento) do total dos empregados.

Art. 4º A conservação de eleições será feita pela diretoria de cada uma das empresas sujeitas às disposições desta Lei, cabendo-lhes ainda a edição de normas a respeito do procedimento de votação e sua fiscalização em tempo hábil, ou seja, antes de realização da Assembléia Geral Societária.

Parágrafo Único - No caso de omissão da diretoria da empresa, a iniciativa de que trata este artigo caberá à entidade representativa de seus funcionários ou, na sua inércia, ao sindicato que congregar o maior número de associado-empregados

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 21 de dezembro de 1994

DEPUTADO PEDRO BITTENCOURT NETO
Presidente

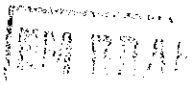

http://leisestaduais.com.br/sc/lei-promulgada-n-1178-1994-santa-catarina-disciplina-o-art-14-inciso-ii-da-constituicao-do-estado-de-santa-catarina?q=1178
Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: FE809

Fls 796 TCE/SC FL. SCC

DADOS DO PROCESSO

Nº de Processo: RLA 11/00379107
Tipo: RLA - Auditoria Ordinária
Nº de Protocolo: 13110
Ano Protocolo: 2011
Unidade Gestora: Companhia de Gás de Santa Catarina - SCGÁS
Assunto: Auditoria Ordinária para esclarecer aspectos relevantes destacados no Relatório n. 117/2011 e Projeto de Parecer Prévio (I.I 17 e II.4) - PCG 2010
Nome Relator: Cleber Muniz Gavi
Lotação Atual: Divisão de Controle de Prazos Processuais
Situação: Com decisão definitiva
Finalidade: Devolução
Grupo: II

INTERESSADO(S) DO PROCESSO

CPF/CNPJ	Tipo Pessoa	Nome	Condição	Procurador(es)
23.114.901/0001-00	Jurídica	Agência de Regulação de Serviços Publicos de Santa Catarina - Aresc	Responsável	
0	Jurídica	Agência Reguladora de Serviços Públicos de Santa Catarina - AGESC	Responsável	
521.814.489-49	Física	Altamir José Paes	Responsável	
8336783000190	Jurídica	Celesc Distribuição S. A.	Responsável	
86864543000172	Jurídica	Companhia de Gás de Santa Catarina - SCGÁS	Responsável	
586935991	Física	Espólio de Luiz Henrique da Silveira	Responsável	
643181920	Física	Espólio de Vilson Pedro Kleinubing	Responsável	
0	Física	Governo do Estado de Santa Catarina	Responsável	
457.506.299-53	Física	João Batista Fernandes	Procurador	

DADOS DA SESSÃO

Data da Sessão	Situação	Relator	Vídeo(s)
25/04/2016	Com decisão definitiva	Cleber Muniz Gavi	
25/01/2016	Retirado de Pauta art. 215, I e II, §1°, do RI	Luiz Eduardo Cherem	
16/12/2015	Adiado - Art. 215 inciso I, II, III do RI	Luiz Eduardo Cherem	
19/12/2012	Com decisão preliminar	Salomão Ribas Junior	

DECISÃO DO PROCESSO

DOTC-e		Decisão
Data	Nº	
06/05/2016	1937	Ver Decisão do Processo: 1100379107
14/02/2013	1166	Ver Decisão do Processo: 1100379107

PROCESSOS ANEXADOS

Nº do Processo	Data Envio	Situação
REC-/00303312	27/10/2016	apensador

DOCUMENTOS ANEXADOS

Nº do Protocolo	Ano	Data Juntada
28834	2018	04/09/2018
18294	2016	27/10/2016
17512	2016	27/02/2018
13942	2016	03/08/2016
12800	2016	18/07/2016
11604	2016	05/09/2016
7103	2016	25/04/2016
6472	2016	11/05/2016
22365	2015	17/12/2015
23433	2014	12/12/2014
17728	2014	02/10/2014
12736	2013	21/06/2013
5634	2013	02/04/2013

Este documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: FE809

EM BRANCO

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: FE809

Fls 798 TCE/SC Visto de Fiscalização FL. 33 SCC

13622	2012	17/07/2012
13305	2012	24/09/2012
4677	2012	29/02/2012
1573	2012	09/02/2012
581	2012	29/02/2012
306	2012	11/01/2012
141	2012	11/01/2012
136	2012	11/01/2012
24619	2011	22/12/2011
16576	2011	06/09/2011

PEÇAS DO PROCESSO

25/04/2016	**Relatório e Voto**
11/08/2015	**Parecer da Procuradoria**
09/02/2015	Relatório Técnico
17/12/2012	**Relatório e Voto**
10/12/2012	**Parecer da Procuradoria**
05/12/2012	Relatório Técnico
25/04/2012	**Relatório Técnico**
05/12/2011	**Relatório Técnico**
05/12/2011	**Relatório Técnico**

TRAMITAÇÃO

Data	Destino	Finalidade/Despacho
15/10/2018	SEG/DIPP	Devolução
15/10/2018	SEG/ADV	Fornecer cópias
25/07/2018	SEG/DIPP	Controle de prazo
19/07/2018	SEG/DICM	Comunicar decisão
21/06/2018	SEG/DIOSE	Pautar
06/03/2018	GAC/JNA	A pedido
27/02/2018	SEG/DIOSE	Devolução
27/02/2018	DCE	A pedido
31/01/2018	SEG/DIOSE	Pautar
31/01/2018	GAC/JNA	Devolução para solicitar pauta
31/01/2018	SEG/DIPO	Desapensar
16/01/2018	GAC/JNA	Devolução
15/01/2018	SEG/ADV	A pedido
08/12/2017	GAC/JNA	Devolução
08/12/2017	SEG/DEXP	Para informar
22/11/2017	GAC/JNA	Concluso ao Relator
21/11/2017	SEG/DIPO	Substituir Etiqueta
31/10/2017	PROCURADORIA	Concluso à Procuradoria
22/05/2017	DRR	Analisar processo
19/05/2017	COE/CMG	Para despacho
18/05/2017	DCE	A pedido
17/05/2017	GAC/JCG	Para despacho
16/12/2016	DCE	Devolução
16/12/2016	SEG	Analisar processo
22/11/2016	DCE	Devolução
22/11/2016	SEG/ADV	Vistas
04/11/2016	DCE	Devolução
04/11/2016	SEG/ADV	Fornecer cópias
27/10/2016	DCE	Para informar
27/10/2016	COE/CMG	Devolução
27/10/2016	SEG/DIPO	Apensar
26/10/2016	COE/CMG	Devolução
26/10/2016	SEG/DIPO	Desapensar
25/10/2016	COE/CMG	A pedido

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: FE809

EM BRANCO

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: FE809

Fls 800 TCE/SC
Fl. 34 SCC

18/10/2016	DRR	Devolução
18/10/2016	PRES/GAP	A pedido
02/09/2016	DRR	Devolução
01/09/2016	SEG/ADV	Fornecer cópias
31/08/2016	DRR	Devolução
30/08/2016	SEG/ADV	Fornecer cópias
21/07/2016	DRR	Devolução
19/07/2016	SEG/ADV	Fornecer cópias
18/07/2016	DRR	Devolução
18/07/2016	COE/CMG	Devolução
18/07/2016	SEG/DIPO	Apensar
18/07/2016	COE/CMG	Devolução
18/07/2016	SEG/DIPO	Desapensar
18/07/2016	COE/CMG	A pedido
08/06/2016	DRR	Analisar processo
08/06/2016	SEG/DIPO	Apensar Ao recurso de protocolo nº 10566/2016, 10598/2016
23/05/2016	SEG/DIPP	Devolução Atendimento de vista na sala para Dr. Carlos Eduardo Vieira
23/05/2016	SEG/ADV	A pedido
09/05/2016	SEG/DIPP	Devolução Atendimento de cópia para DR. Eduardo Corrêa.
09/05/2016	SEG/ADV	Vistas
05/05/2016	SEG/DIPP	Controle de prazo
29/04/2016	SEG/DICM	Comunicar decisão
26/04/2016	SEG/DIOSE	Devolução
25/04/2016	SESSÃO	Com decisão definitiva (Cleber Muniz Gavi)
20/04/2016	COE/CMG	A pedido
15/04/2016	SEG/DIOSE	Devolução
14/04/2016	PRES/GAP	A pedido
06/04/2016	SEG/DIOSE	Pautar
01/02/2016	COE/CMG	Concluso ao Relator
26/01/2016	SEG/DIPO	Redistribuir à Relator Por força da lei complementar 666
25/01/2016	SESSÃO	Retirado de Pauta art. 215, I e II, §1°, do RI (Luiz Eduardo Cherem)
17/12/2015	SEG/DIOSE	Devolução
16/12/2015	GAC/LEC	Concluso ao Relator Redistribuição - Res. TC-110/2015
16/12/2015	SESSÃO	Adiado - Art. 215 inciso I, II, III do RI (Luiz Eduardo Cherem)
15/12/2015	SEG/DIPO	Redistribuir à Relator
15/12/2015	PRES/GAP	Apreciar proposta de redistribuição de processo
09/12/2015	COE/GSS	A pedido
09/12/2015	SEG/DIOSE	Pautar
17/08/2015	COE/GSS	Devolução Atendimento de cópia para Dr. Amauri dos Santos Maia
14/08/2015	SEG/ADV	A pedido
13/08/2015	COE/GSS	Devolução Atendimento de cópia para Dr. Samuel G.
12/08/2015	SEG/ADV	A pedido
11/08/2015	COE/GSS	Concluso ao Relator
19/03/2015	PROCURADORIA	Concluso à Procuradoria
10/12/2014	DCE	Devolução
10/12/2014	COE/GSS	A pedido
04/11/2014	DCE	Devolução Atendimento de cópia para Dre. Amauri Santos Maia.
31/10/2014	SEG/ADV	Fornecer cópias
22/09/2014	DCE	Devolução Atendimento de vista na sala para DR. Leandro Antunes Azevedo. (Os volumes 1 a v estão na Divisão 4)
22/09/2014	SEG/ADV	A pedido Os volumes I a V estão na Divisão 4
15/09/2014	DCE	Verificar cumprimento de decisão Inf. nº 0621/2014
10/09/2014	SEG/DIPP	Controle de prazo
05/09/2014	SEG/DICM	Devolução
05/09/2014	SEG/ADV	A pedido
03/09/2014	SEG/DICM	Comunicar e publicar decisão singular

Este documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: FE809

EM BRANCO

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: FE809

Fls 802 TCE/SC
Fl. 35 SCC

28/08/2014	GAC/HJN	Analisar processo
26/08/2014	DRR	Devolução
21/08/2014	SEG/ADV	A pedido
21/07/2014	DRR	Devolução
17/07/2014	SEG/ADV	A pedido
16/07/2014	DRR	Devolução
15/07/2014	SEG/ADV	A pedido
08/07/2014	DRR	Analisar processo
07/07/2014	SEG/DIPO	Apensar Ao recurso de protocolo nº 11994/2014
02/07/2014	SEG/DIPP	A pedido
17/06/2014	COE/GSS	Para conhecimento e despacho Inf 355/14
13/06/2014	SEG/DIPP	Devolução Atendimento de cópia para Dr. Amuri dos Santos Maia.
13/06/2014	SEG/ADV	Fornecer cópias
10/06/2014	SEG/DIPP	A pedido
06/06/2014	DCE	Arquivar Conforme despacho de fls. 23v dos autos REC-14/00152728
06/06/2014	SEG/DIPO	Desentranhar
30/05/2014	SEG/DICM	Comunicar e publicar decisão singular
20/05/2014	GAC/HJN	Devolução
19/05/2014	SEG/ADV	Vistas
08/05/2014	GAC/HJN	Analisar processo
01/04/2014	COG	Devolução
27/03/2014	SEG/ADV	A pedido
27/03/2014	COG	Analisar processo
26/03/2014	SEG/DIPO	Apensar
25/03/2014	SEG/DIPP	A pedido
18/03/2014	COG	Analisar processo
18/03/2014	SEG/DIPO	Apensar
18/03/2014	SEG/DIPP	A pedido
13/03/2014	COE/GSS	Devolução
13/03/2014	SEG/ADV	A pedido
07/03/2014	COE/GSS	Devolução
07/03/2014	SEG/DICM	A pedido
20/02/2014	COE/GSS	Analisar processo
18/02/2014	SEG/DICM	Comunicar e publicar decisão singular
17/02/2014	GAC/HJN	A pedido
17/02/2014	SEG/DICM	Comunicar e publicar decisão singular
25/11/2013	GAC/HJN	Devolução
22/11/2013	SEG/ADV	Fornecer cópias
21/11/2013	GAC/HJN	Concluso ao Relator
11/11/2013	PROCURADORIA	Concluso à Procuradoria
01/11/2013	COG	Devolução
31/10/2013	SEG/ADV	Vistas
30/10/2013	COG	Instrução complementar
30/10/2013	GAC/HJN	Devolução
30/10/2013	COG	Instrução complementar
30/09/2013	GAC/HJN	Para conhecimento e despacho
27/06/2013	COE/GSS	Devolução
27/06/2013	SEG/ADV	A pedido
20/06/2013	COE/GSS	Devolução
17/06/2013	SEG/ADV	Fornecer cópias
23/05/2013	COE/GSS	Devolução
23/05/2013	SEG/ADV	A pedido
15/05/2013	COE/GSS	Devolução
09/05/2013	SEG/ADV	Fornecer cópias
08/05/2013	COE/GSS	A pedido
06/05/2013	GAC/HJN	Concluso ao Relator

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: FE809

EM BRANCO

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: FE809

Fls 804 TCE/SC
FL. 36 SCC

03/05/2013	PROCURADORIA	Devolução
03/05/2013	SEG/DIPO	A pedido
16/04/2013	PROCURADORIA	Devolução
15/04/2013	SEG/ADV	Fornecer cópias
15/04/2013	PRES/GAP	A pedido
08/04/2013	PROCURADORIA	Devolução
08/04/2013	SEG/ADV	A pedido
05/04/2013	PROCURADORIA	Concluso à Procuradoria
20/03/2013	COG	Devolução
20/03/2013	SEG/ADV	Fornecer cópias
20/03/2013	COG	Analisar processo
19/03/2013	SEG/DIPO	Apensar
18/03/2013	SEG/DIPP	A pedido
18/03/2013	SEG/DIPO	Apensar Apensar ao recurso de protocolo nº 5816/2013
15/03/2013	SEG/DIPP	Devolução Atendimento de cópia para Dra. Barbara Araujo Osório Res. TC 62/2011
15/03/2013	SEG/ADV	Fornecer cópias
04/03/2013	SEG/DIPP	Devolução Atendimento de vista com cópia para Dr. Carlos E. S. Vieira
01/03/2013	SEG/ADV	Vistas
26/02/2013	SEG/DIPP	Devolução
21/02/2013	PRES/GAP	A pedido
20/02/2013	SEG/ADV	Fornecer cópias
07/02/2013	SEG/DIPP	Controle de prazo
06/02/2013	SEG/DICM	Comunicar decisão
22/01/2013	SEG/DIOSE	Devolução
14/01/2013	GAC/SRJ	A pedido
14/01/2013	SEG/DIOSE	Devolução
10/01/2013	SEG/ADV	Vistas
19/12/2012	SESSÃO	Com decisão preliminar (Salomão Ribas Junior)
10/12/2012	SEG/DIOSE	Pautar
10/12/2012	GAC/SRJ	Concluso ao Relator
05/12/2012	PROCURADORIA	Concluso à Procuradoria
27/09/2012	DCE	Para conhecimento e despacho
15/08/2012	GAC/SRJ	Devolução Atendimento de cópia programada para Dr. José Augusto Medeiros.
14/08/2012	SEG/ADV	Fornecer cópias
09/08/2012	GAC/SRJ	A pedido a/c Ricardo
17/07/2012	DCE	Devolução
12/07/2012	PRES/GAP	A pedido A/C ASSESSORA 1100379107 ROSÂNGELA
03/07/2012	DCE	Devolução
27/06/2012	PRES/GAP	A pedido a/c assessora Rosangela
17/05/2012	DCE	Devolução Atendimento de vista na sala para Sr.Carlos Eduardo Vieira
17/05/2012	SEG/ADV	Vistas
23/02/2012	DCE	Prorrogar prazo
10/02/2012	GAC/SRJ	Devolução Atendimento de vista na sala para Dr. Alexandre F. C. Mendonça
10/02/2012	SEG/ADV	Vistas
10/02/2012	GAC/SRJ	Autorizar prorrogação de prazo
09/02/2012	DCE	Devolução Atendimento de cópia para Dr. José Augusto Medeiros.
31/01/2012	SEG/ADV	A pedido
14/12/2011	DCE	Devolução
14/12/2011	SEG/DIPO	Constituir novos volumes constituir 3 volume. o processo aguarda na DCE
08/12/2011	DCE	Diligência
05/12/2011	GAC/SRJ	Para despacho
22/11/2011	DCE	Devolução
21/11/2011	SEG/DIPO	Constituir novos volumes Constituir Volume II - O processo encontra-se no Expediente da DCE
21/11/2011	DCE	Devolução Vista na sala para Dr. Sérgio Brrasil Nunes Caldas.
18/11/2011	SEG/ADV	Fornecer cópias
06/09/2011	DCE	Devolução Atendimento de cópias para Dr: Carlos Eduardo Schmidt Vieira

Este documento foi gerado pelo usuário GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: FE809

EM BRANCO

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: FE809

Fls 806 TCE/SC

05/09/2011	SEG/ADV	Fornecer cópias
02/09/2011	DCE	Devolução
31/08/2011	SEG	Para apreciação em sessão administrativa a pedido, conforme contato com Paulo Bastos (DCE)
28/06/2011	DCE	Instruir

PESQUISA DE PROCESSOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Pesquisa Básica | Pesquisa Avançada | Pesquisa Textual

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: FE809

EM BRANCO

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: FE809

Fls 808 TCE/SC
Setor de Redação Oficial (SRO) R. 38 SCC

e-SAJ | Consulta de Processos - 1º Grau

0011447-19.2013.8.24.0023 Em grau de recurso

Classe	Assunto	Foro	Vara	Juiz
Procedimento Comum	Espécies de Contratos	Capital	1ª Vara da Fazenda Pública - Unidade 100% Digital	Luis Francisco Delpizzo Miranda

Mais

PARTES DO PROCESSO

Estado de Santa Catarina
Advogado: João dos Passos Martins Neto
Advogado: Bruno de Macedo Dias

Companhia de Gás de Santa Catarina - SC Gás
Advogado: Sandro Lopes Guimarães
Advogado: Artur Refatti Perfeito
Advogado: Karolina Costa

Mais

MOVIMENTAÇÕES

Data	Movimento
31/10/2016	Remetido os autos ao Tribunal de Justiça
21/10/2016	Remetido os autos ao Tribunal de Justiça
21/10/2016	Decorrido o prazo
21/10/2016	Juntada de Petição *Juntada a petição diversa - Tipo: Razões/Contra-razões em Procedimento Ordinário - Número: 80033 - Protocolo: WFNS16200616248*
31/08/2016	Recebidos os autos
30/08/2016	Autos entregues em carga ao Advogado *3223-5199 CR*
29/08/2016	Recebidos os autos
29/08/2016	Autos entregues em carga ao Advogado *fone 3251.6700 CR*
26/08/2016	Recebidos os autos
25/08/2016	Certificada a publicação da relação de intimação de advogado *Relação :0555/2016 Data da Publicação: 22/08/2016 Número do Diário: 2418 Página:*
24/08/2016	Autos entregues em carga ao Advogado *CR fone 36647503*
18/08/2016	Encaminhado edital/relação para publicação *Relação: 0555/2016 Teor do ato: Recebo os recursos no duplo efeito.Em contrarrazões (exceto quanto àquelas partes que já a apresentaram tal peça).Em seguida, remetam-se os autos ao TJSC ou cumpra-se a Orientação CGJ nº 51 de 2014, se for o caso. Advogados(s): Bruno de Macedo Dias (OAB 27741/SC), Marta Maria Leite de castro Vianna (OAB 68915/RJ), Fabio Rosa (OAB 131524/SP), Karolina Costa (OAB 33972/SC), Amauri dos Santos Maia (OAB 34478/SC), Gustavo Tavares Borba (OAB 095.369/RJ), Joao dos Passos Martins Neto (OAB 5959/SC), João Jutahy Castelo Campos (OAB 21922/SC), Jose Augusto Medeiros (OAB 29298/SC), Artur Refatti Perfeito (OAB 30211/SC), Alex Heleno Santore (OAB 18265/SC), André Lipp Pinto Basto Lupi (OAB 12599/SC), Sandro Lopes Guimaraes (OAB 9174/SC)*
28/07/2016	Recebidos os autos
27/07/2016	Decisão interlocutória *Recebo os recursos no duplo efeito.Em contrarrazões (exceto quanto àquelas partes que já a apresentaram tal peça).Em seguida, remetam-se os autos ao TJSC ou cumpra-se a Orientação CGJ nº 51 de 2014, se for o caso.*
25/07/2016	Conclusos para decisão interlocutória
22/07/2016	Certidão emitida *Abertura de Volume*
22/07/2016	Certidão emitida *Encerramento de Volume*
22/07/2016	Certidão *Certifico que foram interpostos recursos de Apelação pelas seguintes partes: Estado de Santa Catarina (fls. 3.965), INFRAGÁS (fls.3.975), GASPETRO (fls. 4.013), Mitsui Gás (fls. 4.054) e Companhia de Gás de Santa Catarina (fls. 4.119). Certifico, ainda, que a GASPETRO (fls. 9.161/9.166), a Companhia de Gás de Santa Catarina (ls.9.167/9.175) e a Mitsui Gás (fls. 9.176/9.307) já apresentaram contrarrazões à apelação interposta pelo Estado de Santa Catarina e, que a CELESC apresentou contrarrazões às apelações interpostas pela INFRAGÁS (fls.9.308/9.318), GASPETRO (fls. 9.319/9.333) e Mitsui Gás (fls. 9.331/9.342).*

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: FE809

EM BRANCO

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: FE809

Fls 810 TCE/SC

Setor de Pedagogia ... Fls 39 SCC

e-SAJ | Consulta de Processos - 1º Grau

22/07/2016	Juntada petição de contrarrazões *Juntada a petição diversa - Tipo: Contrarrazões em Procedimento Ordinário - Número: 80032 - Protocolo: WFNS16100542951*
22/07/2016	Juntada petição de contrarrazões *Juntada a petição diversa - Tipo: Contrarrazões em Procedimento Ordinário - Número: 80031 - Protocolo: WFNS16100518015*
0011447-19.2013.8.24.0023	Em grau de recurso
22/07/2016	Juntada petição de contrarrazões *Juntada a petição diversa - Tipo: Contrarrazões em Procedimento Ordinário - Número: 80030 - Protocolo: WFNS16100517981*
Procedimento Comum	Espécies de Contratos · Capital · 1ª Vara da Fazenda Pública - Unidade 100% Digital · Luis Francisco Delpizzo Miranda
22/07/2016	Juntada petição de contrarrazões *Juntada a petição diversa - Tipo: Contrarrazões em Procedimento Ordinário - Número: 80029 - Protocolo: WFNS16100517957*
22/07/2016	Juntada petição de contrarrazões *Juntada a petição diversa - Tipo: Contrarrazões em Procedimento Ordinário - Número: 80028 - Protocolo: WFNS16100477220*
22/07/2016	Juntada petição de contrarrazões *Juntada a petição diversa - Tipo: Contrarrazões em Procedimento Ordinário - Número: 80027 - Protocolo: DFNS16000115980*
30/05/2016	Recebidos os autos *CR 30399999*
30/05/2016	Autos entregues em carga ao Advogado *CR 30399999*
25/05/2016	Recebidos os autos *CR - 3039-9999*
25/05/2016	Autos entregues em carga ao Advogado *CR - 3039-9999*
23/05/2016	Juntada de Petição *Nº Protocolo: WFNS.16.10042046-5 Tipo da Petição: Recurso de apelação Data: 12/05/2016 18:55*
19/05/2016	Recebidos os autos
19/05/2016	Remetidos os autos do Protocolo Expresso
18/05/2016	Recebido pelo Protocolo Expresso *CR 3231-5756*
17/05/2016	Autos entregues em carga ao Advogado *CR 3231-5756*
12/05/2016	Recebidos os autos *CR - 3039.9999*
12/05/2016	Autos entregues em carga ao Advogado *CR - 3039.9999*
12/05/2016	Recebidos os autos *CR - 32235199*
11/05/2016	Autos entregues em carga ao Advogado *CR - 32235199*
11/05/2016	Recebidos os autos *CR - 3231-5000*
10/05/2016	Autos entregues em carga ao Advogado *CR - 3231-5000*
09/05/2016	Recebidos os autos *32253675 CR*
09/05/2016	Autos entregues em carga ao Advogado *32253675 CR*
06/05/2016	Juntada de Petição *Juntada a petição diversa - Tipo: Recurso de apelação em Procedimento Ordinário - Número: 80025 - Protocolo: DFNS16000100124*
06/05/2016	Juntada de Petição *Juntada a petição diversa - Tipo: Recurso de apelação em Procedimento Ordinário - Número: 80024 - Protocolo: DFNS16000097297*
06/05/2016	Certificada a publicação da relação de intimação de advogado *Relação :0317/2016 Data da Publicação: 06/05/2016 Número do Diário: 2343 Página:*
04/05/2016	Encaminhado edital/relação para publicação *Relação: 0317/2016 Teor do ato: Ficam intimados os apelados para apresentarem contrarrazões aos recursos de apelações, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art. 1.010, § 1°, do CPC/2015. Advogados(s): Sandro Lopes Guimaraes (OAB 9174/SC), André Lipp Pinto Basto Lupi (OAB 12599/SC), Alex Heleno Santore (OAB 18265/SC), Artur Refatti Perfeito (OAB 30211/SC), João Jutahy Castelo Campos (OAB 21922/SC), Gustavo Tavares Borba (OAB 095.369/RJ), Amauri dos Santos Maia (OAB 34478/SC), Karolina Costa (OAB 33972/SC), Fabio Rosa (OAB 131524/SP), Marta Maria Leite de castro Vianna (OAB 68915/RJ)*
27/04/2016	Recebidos os autos *CR - 3225.3675*
27/04/2016	Autos entregues em carga ao Advogado *CR - 3225.3675*
27/04/2016	Ato ordinatório praticado *Ficam intimados os apelados para apresentarem contrarrazões aos recursos de apelações, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art. 1.010, § 1°, do CPC/2015.*

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TEIXEIRA AMARO
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: FE809

EM BRANCO

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: FE809

Fls 812 TCE/SC

FL. 40 SCC

e-SAJ | Consulta de Processos - 1º Grau

0011447-19.2013.8.24.0023 Em grau de recurso

Procedimento Comum | Espécies de Contratos | Capital | 1ª Vara da Fazenda Pública - Unidade 100% Digital | Luis Francisco Delpizzo Miranda

27/04/2016	Juntada de Petição *Juntada a petição diversa - Tipo: Recurso de apelação em Procedimento Ordinário - Número: 80021 - Protocolo: WFNS16200058067*
27/04/2016	Juntada de Petição *Nº Protocolo: WFNS.16.10035165-0 Tipo da Petição: Recurso de apelação Data: 25/04/2016 11:47*
27/04/2016	Juntada de documento *Juntada a petição diversa - Tipo: Outros em Procedimento Ordinário - Número: 80023 - Protocolo: WFNS16200260990*
25/04/2016	Recebidos os autos *30399999CR*
25/04/2016	Autos entregues em carga ao Advogado *30399999CR*
29/01/2016	Conclusos para sentença
28/01/2016	Juntada de documento *Juntada a petição diversa - Tipo: Procuração/Substabelecimento em Procedimento Ordinário - Número: 80020 - Protocolo: DFNS16000009436*
28/01/2016	Processo apensado *Apenso o processo 0000949-53.2016.8.24.0023 - Classe: Embargos de Declaração - Assunto principal: Espécies de Contratos*
28/01/2016	Processo apensado *Apenso o processo 0001015-33.2016.8.24.0023 - Classe: Embargos de Declaração - Assunto principal:*
19/01/2016	Recurso interposto *0001015-33.2016.8.24.0023 - Embargos de Declaração*
18/01/2016	Recurso interposto *0000949-53.2016.8.24.0023 - Embargos de Declaração*
13/01/2016	Recebidos os autos
11/01/2016	Autos entregues em carga ao Advogado *3251-6700*
16/12/2015	Certificada a publicação da relação de intimação de advogado *Relação :1069/2015 Data da Publicação: 16/12/2015 Número do Diário: 2259 Página:*
14/12/2015	Encaminhado edital/relação para publicação *Relação: 1069/2015 Teor do ato: Assim, julgo procedente o pedido para acatar a integralidade das pretensões do Estado, que referendo (apenas com a eventual substituição da palavra condenação por determinação, de sorte que fique reforçada, quando for o caso, a natureza mandamental): (a) determinar que os réus observem o controle acionário material e formal da Companhia de Gás de Santa Catarina SCGás pelo detentor das ações de controle público, na proporção estabelecida pela Lei 8.999/93; (b) determinar que os réus distribuam todos os lucros vincendos na proporção do capital original da Companhia, tal qual fixada na mencionada Lei; (c) determinar que se convoque nova assembleia-geral para aprovar Estatuto que respeite o poder de comando oficial, devendo ser depois como condição de eficácia submetido a Decreto do Governador do Estado; (d) dar o prazo de seis meses para que a Companhia permaneça regrada pelo atual Estatuto e (e) condenar as rés Petrobras Gás, Gaspetro e Mitsui a restituírem em prol da Celesc os indevidos lucros percebidos (respeitada a prescrição trienal), haja vista a indevida nova fixação do capital social primitivo, os quais serão atualizados pelo INPC até a citação. A contar dali, vencerão apenas juros de mora pela Selic. Condeno as rés Mitsui e Petrobras Gás ao pagamento de honorários advocatícios de R$ 200.000,00 em prol dos autores. Justifico o valor, que é acima do usual, em face da complexidade e vulto da causa. Elas ainda pagarão mais 10% sobre o valor relativo à porção pecuniária. Condeno a SC Gás e a Infragás ao pagamento também de honorários advocatícios, que fixo mais modicamente, em R$ 20.000,00, visto que bem menor sua intervenção nos fatos litigiosos. A SCGás, em boa medida, é praticamente uma vítima. As custas serão suportadas pelos réus na proporção de 40% para as rés Mitsui e Petrobras e 10% para a SCGás e Infragás. Derrotado o Estado quanto ao pedido condenatório, submeto a decisão, só quanto a este ponto, ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advogados(s): Joao dos Passos Martins Neto (OAB 5959/SC), Alex Heleno Santore (OAB 18265/SC), Artur Refatti Perfeito (OAB 30211/SC), Jose Augusto Medeiros (OAB 29298/SC), João Jutahy Castelo Campos (OAB 21922/SC), Bruno de Macedo Dias (OAB 27741/SC), Gustavo Tavares Borba (OAB 095.369/RJ), Fabio Rosa (OAB 131524/SP)*
14/12/2015	Certificado a publicação e registro da sentença
14/12/2015	Recebidos os autos
14/12/2015	Julgado procedente o pedido *Assim, julgo procedente o pedido para acatar a integralidade das pretensões do Estado, que referendo (apenas com a eventual substituição da palavra condenação por determinação, de sorte que fique reforçada, quando for o caso, a natureza mandamental): (a) determinar que os réus observem o controle acionário material e formal da Companhia de Gás de Santa Catarina SCGás pelo detentor das ações de controle público, na proporção estabelecida pela Lei 8.999/93; (b) determinar que os réus distribuam todos os lucros vincendos na proporção do capital original da Companhia, tal qual fixada na mencionada Lei; (c) determinar que se convoque nova assembleia-geral para aprovar Estatuto que respeite o poder de comando oficial, devendo ser depois como condição de eficácia submetido a Decreto do Governador do Estado; (d) dar o prazo de seis meses para que a Companhia permaneça regrada pelo atual Estatuto e (e) condenar as rés Petrobras Gás, Gaspetro e Mitsui a restituírem em prol da Celesc os indevidos lucros percebidos (respeitada a prescrição trienal), haja vista a indevida nova fixação do capital social primitivo, os quais serão atualizados pelo INPC até a citação. A contar dali, vencerão apenas juros de mora pela Selic. Condeno as rés Mitsui e Petrobras Gás ao pagamento de honorários advocatícios de R$ 200.000,00 em prol dos autores. Justifico o valor, que é acima do usual, em face da complexidade e vulto da causa. Elas ainda pagarão mais 10% sobre o valor relativo à porção pecuniária. Condeno a SC Gás e a Infragás ao pagamento também de honorários advocatícios, que fixo mais modicamente, em R$ 20.000,00, visto que bem menor sua intervenção nos fatos litigiosos. A SCGás, em boa medida, é praticamente uma vítima. As custas serão suportadas pelos réus na proporção de 40% para as rés Mitsui e Petrobras e 10% para a SCGás e Infragás. Derrotado o Estado quanto ao pedido condenatório, submeto a decisão, só quanto a este ponto, ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.*
19/05/2015	Ajuste correicional conclusos para sentença
19/05/2015	Conclusos para saneador/julgamento antecipado

Esse documento foi assinado digitalmente...
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: FE809

EM BRANCO

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: FE809

Fls 814 TCE/SC

fl. 41 SCC

e-SAJ | Consulta de Processos - 1º Grau

0011447-19.2013.8.24.0023 Em grau de recurso

Procedimento Comum · Espécies de Capital · Capital · 1ª Vara da Fazenda Pública - Unidade 100% Digital · Luis Francisco Delpizzo Miranda

19/05/2015	Certidão emitida *Certifico que os autos retornaram ao Cartório nesta data para regularização da carga, haja vista que estavam conclusos ao Magistrado anterior e que o novo Magistrado assumiu a Unidade em 20/4/2015.*
19/05/2015	Recebidos os autos
10/07/2014	Conclusos para saneador/julgamento antecipado
10/07/2014	Juntada petição de manifestação ministerial *103/mp/2004*
10/07/2014	Recebidos os autos
30/06/2014	Autos entregues em carga ao Ministério Público para manifestação *17ª Promotoria de Justiça da Comarca da Capital* ***Vencimento:** 07/07/2014*
26/06/2014	Juntada de Petição *Nº Protocolo: WFNS.14.10091678-7 Tipo da Petição: Manifestação sobre a contestação Data: 23/06/2014 14:29*
26/06/2014	Juntada de Petição *Juntada a petição diversa - Tipo: Manifestação sobre a contestação em Procedimento Ordinário - Número: 80018 - Protocolo: WFNS14200501775*
16/06/2014	Recebidos os autos
16/06/2014	Autos entregues em carga ao Advogado *CARGA RÁPIDA - FONE: 3365-6515* ***Vencimento:** 16/06/2014*
11/06/2014	Recebidos os autos
06/06/2014	Autos entregues em carga ao Advogado
05/06/2014	Recebidos os autos
03/06/2014	Autos entregues em carga ao Advogado *32315000 CR*
03/06/2014	Juntada de documento *PROCURAÇÃO JOÃO J.CASTELO CAMPOS OAB SC 21922*
02/06/2014	Certificada a publicação da relação de intimação de advogado *Relação :0456/2014 Data da Publicação: 02/06/2014 Número do Diário: 1882 Página:*
29/05/2014	Encaminhado edital/relação para publicação *Relação: 0456/2014 Teor do ato: Ficam intimados os autores, no prazo de 10(dez) dias, para se manifestararem acerca das contestações e da certidão de fl.3875. Advogados(s): Joao dos Passos Martins Neto (OAB 5959/SC), Bruno de Macedo Dias (OAB 27741/SC), Alex Heleno Santore (OAB 18265/SC)*
29/05/2014	Ato ordinatório praticado *Ficam intimados os autores, no prazo de 10(dez) dias, para se manifestararem acerca das contestações e da certidão de fl.3875.*
29/05/2014	Juntada petição de manifestação ministerial
29/05/2014	Recebidos os autos
15/04/2014	Autos entregues em carga ao Ministério Público para manifestação *Secretaria das Promotorias de Justiça da Capital 17ª Promotoria de Justiça da Comarca da Capital* ***Vencimento:** 22/04/2014*
03/12/2013	Juntada petição de contestação *Juntada a petição diversa - Tipo: Contestação em Procedimento Ordinário - Número: 80017 - Protocolo: DFNS13000965758*
19/11/2013	Recebidos os autos
19/11/2013	Recebidos os autos
19/11/2013	Autos entregues em carga ao Advogado *CR 32253675*
13/11/2013	Certidão emitida *Certifico que, nesta data, juntei aos autos o AI nº 2013.023449-8 que retornou do TJSC, descartando as peças já existentes nos autos, nos termos do artigo 175-A do CNCGJ.*
13/11/2013	Juntada de documento
08/11/2013	Certidão emitida *Certifico que nesta data desapensei os autos do AI nº 2013.023458-4, descartando as peças já existentes nos autos, nos termos do artigo 175-A do CNCGJ.*
08/11/2013	Juntada de documento *Agravo Instrumento nº 2013.023458-4 que retornou do TJ*
08/11/2013	Juntada de documento *Juntada a petição diversa - Tipo: Outros em Procedimento Ordinário - Número: 80016 - Protocolo: WFNS13800826305*
08/11/2013	Juntada petição de contestação *Juntada a petição diversa - Tipo: Contestação em Procedimento Ordinário - Número: 80015 - Protocolo: WFNS13550965370*

Esse documento foi assinado digitalmente...
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: FE809

EM BRANCO

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: FE809

Fls 816 TCE/SC
Fl. 42 SCC

e-SAJ | Consulta de Processos - 1º Grau

08/11/2013	Juntada de carta precatória *carta precatória 0132127402013 Comarca do Rio de Janeiro*
01/11/2013	Recebidos os autos
00114447-19.2013.8.24.0023	Recebidos os autos
31/10/2013	Autos entregues em carga ao Advogado *cr*

Procedimento Comum	Espécies de Contratos	Capital	1ª Vara da Fazenda Pública - Unidade 100% Digital	Luis Francisco Delpizzo Miranda

31/10/2013	Certificada a publicação da relação de intimação de advogado *Relação :0792/2013 Data da Publicação: 30/10/2013 Número do Diário: 1747 Página:*
25/10/2013	Encaminhado edital/relação para publicação *Relação: 0792/2013 Teor do ato: Ficam intimados os autores Estado de Santa Catarina e CELESC , para se manifestarem sobre o teor da certidão de fls.2231 , no prazo de 5 (cinco) dias. Advogados(s): Joao dos Passos Martins Neto (OAB 5959/SC), Alex Heleno Santore (OAB 18265/SC), Bruno de Macedo Dias (OAB 27741/SC)*
24/10/2013	Ato Ordinatório-Intimação da certidão *Ficam intimados os autores Estado de Santa Catarina e CELESC , para se manifestarem sobre o teor da certidão de fls.2231 , no prazo de 5 (cinco) dias.*
24/10/2013	Recebidos os autos
02/09/2013	Juntada de documento *decisão no agravo de instrumento n. 2013.023449-8*
27/08/2013	Conclusos para despacho
16/07/2013	Juntada de e-mail *Decisão Agravo.*
08/07/2013	Juntada de e-mail *cópia decisão n. 2013.023458-4*
08/07/2013	Juntada de documento *Juntada a petição diversa - Tipo: Outros em Procedimento Ordinário - Número: 80014 - Protocolo: DFNS13000466560*
08/07/2013	Juntada petição de contestação *Juntada a petição diversa - Tipo: Contestação em Procedimento Ordinário - Número: 80013 - Protocolo: DFNS13000323305*
08/07/2013	Juntada de ofício *Juntada a petição diversa - Tipo: Ofício em Procedimento Ordinário - Número: 80012 - Protocolo: DFNS13000312942*
08/07/2013	Juntada de ofício *Juntada a petição diversa - Tipo: Ofício em Procedimento Ordinário - Número: 80011 - Protocolo: DFNS13000312950*
01/07/2013	Certificada a publicação da relação de intimação de advogado *Relação :0410/2013 Data da Publicação: 27/06/2013 Número do Diário: 1659 Página:*
25/06/2013	Encaminhado edital/relação para publicação *Relação: 0410/2013 Teor do ato: Ciente da interposição dos agravos de instrumentos de fls. 2090-2140 e 2141-2229. Ciente também da decisão proferida pelo e. TJSC em fls. 2234-2249. Intimem-se as partes. Advogados(s): Joao dos Passos Martins Neto (OAB 5959/SC), Alex Heleno Santore (OAB 18265/SC), Bruno de Macedo Dias (OAB 27741/SC), Fabio Rosa (OAB 131524/SP), Marta Maria Leite de castro Vianna (OAB 68915/RJ), Gustavo Tavares Borba (OAB 95369/RJ)*
11/06/2013	Recebidos os autos
10/06/2013	Autos entregues em carga ao Advogado *32516700 - Carga Rápida*
27/05/2013	Recebidos os autos
27/05/2013	Autos entregues em carga ao Advogado *cr 32061934*
22/05/2013	Recebidos os autos
22/05/2013	Autos entregues em carga ao Advogado
20/05/2013	Juntada petição de contestação *Juntada a petição diversa - Tipo: Contestação em Procedimento Ordinário - Número: 80010 - Protocolo: DFNS13000308513*
20/05/2013	Juntada de documento *Juntada a petição diversa - Tipo: Apresentação de documentos em Procedimento Ordinário - Número: 80009 - Protocolo: DFNS13000222103*
16/05/2013	Recebidos os autos
15/05/2013	Autos entregues em carga ao Advogado *Carga Rápida - Fone: 3206-1764*
15/05/2013	Recebidos os autos
14/05/2013	Mero expediente *Ciente da interposição dos agravos de instrumentos de fls. 2090-2140 e 2141-2229. Ciente também da decisão proferida pelo e. TJSC em fls. 2234-2249. Intimem-se as partes.*
13/05/2013	Conclusos para despacho

Esse documento foi assinado digitalmente por [illegible]
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: FE809

EM BRANCO

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: FE809

Fls 818 TCE/SC

fl. 43 SCC

0011447-19.2013.8.24.0023 Em grau de recurso

Procedimento Comum — Espécies de Contratos — Capital — 1ª Vara da Fazenda Pública - Unidade 100% Digital — Luis Francisco Delpizzo Miranda

13/05/2013	Juntada de e-mail *Cópia da decisão ref. Agravo n. 2013.023458-4*
13/05/2013	Juntada de mandado *mandado citação/intimação- SC Gás - 455701-2 - cumprido*
13/05/2013	Juntada de mandado *mandado citação/intimação- Infragás - 455702-0 - não cumprido*
13/05/2013	Juntada de documento *Juntada a petição diversa - Tipo: Apresentação de documentos em Procedimento Ordinário - Número: 80006 - Protocolo: DFNS13000207158 - Petrobrás-Gaspetro - noticiando interposição Agravo*
13/05/2013	Juntada de documento *Juntada a petição diversa - Tipo: Apresentação de documentos em Procedimento Ordinário - Número: 80003 - Protocolo: DFNS13000186739*
13/05/2013	Juntada de documento *Juntada a petição diversa - Tipo: Outros em Procedimento Ordinário - Número: 80008 - Protocolo: WFNS13550229488*
10/05/2013	Recebidos os autos
10/05/2013	Autos entregues em carga ao Advogado *30399999 CR* ***Vencimento:** 10/05/2013*
10/05/2013	Recebidos os autos
06/05/2013	Juntada de documento *Juntada a petição diversa - Tipo: Outros em Procedimento Ordinário - Número: 80007 - Protocolo: DFNS13000221115*
06/05/2013	Juntada de e-mail
06/05/2013	Juntada de Petição *movimentação excluída*
26/04/2013	Certidão emitida *Genérico*
23/04/2013	Conclusos para decisão interlocutória
19/04/2013	Recebidos os autos
19/04/2013	Autos entregues em carga ao Advogado *rapida-50865000*
19/04/2013	Juntada de documento *Juntada a petição diversa - Tipo: Outros em Procedimento Ordinário - Número: 80002 - Protocolo: DFNS13000192329 - PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO*
19/04/2013	Juntada de documento *Juntada a petição diversa - Tipo: Outros em Procedimento Ordinário - Número: 80001 - Protocolo: DFNS13000190919*
18/04/2013	Recebidos os autos
18/04/2013	Autos entregues em carga ao Advogado *carga rapida F: 011 986627670* ***Vencimento:** 18/04/2013*
18/04/2013	Juntada de documento *Procuração e documentos - Mitsui Gás e Energia do Brasil Ltda*
12/04/2013	Certificado pelo Oficial de Justiça *Citação Negativa - PF-PJ*
10/04/2013	Juntada de documento *Juntada a petição diversa - Tipo: Outros em Procedimento Ordinário - Número: 80000 - Protocolo: DFNS13000026325*
09/04/2013	Certificado pelo Oficial de Justiça *Certidão Genérica*
05/04/2013	Certificada a publicação da relação de intimação de advogado *Relação :0211/2013 Data da Publicação: 05/04/2013 Número do Diário: 1602 Página:*
04/04/2013	Recebidos os autos
03/04/2013	Autos entregues em carga ao Advogado *rapida-30257333*
03/04/2013	Encaminhado edital/relação para publicação *Relação: 0211/2013 Teor do ato: Fica intimado o advogado do autor, para comprovar a distribuição das cartas precatórias de fls. 1663/1664, no prazo de 5 (cinco) dias. Advogados(s): Alex Heleno Santore (OAB 18265/SC)*
02/04/2013	Expedida carta precatória *Citação - Rito Ordinário*
02/04/2013	Expedida carta precatória *Citação - Rito Ordinário*
02/04/2013	Expedido mandado *Mandado nº: 023.2013/455702-0 Situação: Cumprido - Ato negativo em 07/05/2013 Local: Cartório da Fazenda Pública*

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: FE809

EM BRANCO

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: FE809

Fls 820 TCE/SC

Setor de Radação FL. 44 SCC

e-SAJ | Consulta de Processos - 1º Grau

02/04/2013	Expedido mandado *Mandado nº: 023.2013/455701-2 Situação: Cumprido - Ato positivo em 07/05/2013 Local: Cartório da Fazenda Pública*
02/04/2013	Ato Ordinatório-Comprovar distribuição precatória *Fica intimado o advogado do autor, para comprovar a distribuição das cartas precatórias de fls. 1663/1664, no prazo de 5 (cinco) dias.*
01/04/2013	Remetido os autos ao Juiz para assinatura
25/03/2013	Recebidos os autos
25/03/2013	Concedida a Antecipação de tutela *Por tais motivos, DEFIRO EM PARTE a antecipação dos efeitos da tutela para: a) suspender as cláusulas que retiraram do Estado de Santa Catarina o controle societário da empresa SC Gás, em especial, as cláusulas que exigem quórum de votação qualificado; b) suspender, em seu inteiro teor, o contrato de acionista da SC Gás; c) suspender a ata do Conselho Administrativo que autorizou a alteração do capital social; e, d) promover o depósito, em juízo, das distribuições de lucros advindas da empresa SC Gás, na forma disposta na fundamentação. Citem-se e Intimem-se.*
18/03/2013	Conclusos para decisão interlocutória
15/03/2013	Processo autuado
08/03/2013	Recebimento
08/03/2013	Processo distribuído por direcionamento *Resolução N.21/2010-TJ.*

0011447-19.2013.8.24.0023 Em grau de recurso

Procedimento Comum | Espécies de Contratos | Capital | 1ª Vara da Fazenda Pública - Unidade 100% Digital | Luis Francisco Delpizzo Miranda

Recolher

PETIÇÕES DIVERSAS

Data	Tipo
13/03/2013	Outros
15/04/2013	Outros
18/04/2013	Apresentação de documentos
19/04/2013	Outros
19/04/2013	Outros
22/04/2013	Informações Dr. Luiz Fernando Costa de Verney
23/04/2013	Apresentação de documentos
24/04/2013	Informações
26/04/2013	Outros
26/04/2013	Apresentação de documentos
17/05/2013	Contestação
17/05/2013	Ofício
17/05/2013	Ofício
21/05/2013	Contestação
26/06/2013	Outros
16/09/2013	Contestação
04/11/2013	Outros
06/11/2013	Contestação
11/06/2014	Manifestação sobre a contestação
23/06/2014	Manifestação sobre a contestação
18/01/2016	Procuração/Substabelecimento
29/01/2016	Recurso de apelação
15/04/2016	Outros
25/04/2016	Recurso de apelação
04/05/2016	Recurso de apelação
05/05/2016	Recurso de apelação
12/05/2016	Recurso de apelação

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMAR ALTENHEIN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: FE809

EM BRANCO

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: FE809

Fls 822 TCE/SC

Setor de Redação Oficial (SRO) FL. 45 SCC

e-SAJ | Consulta de Processos - 1º Grau

23/05/2016	Contrarrazões
30/05/2016	Contrarrazões
10/06/2016	Contrarrazões

0011447-19.2013.8.24.0023 Em grau de recurso

10/06/2016	Contrarrazões			
Procedimento Comum	Espécies de Contratos	Capital	1ª Vara da Fazenda Pública - Unidade 100% Digital	Luis Francisco Delpizzo Miranda
10/06/2016	Contrarrazões			
17/06/2016	Contrarrazões			
07/09/2016	Razões/Contra-razões			

INCIDENTES, AÇÕES INCIDENTAIS, RECURSOS E EXECUÇÕES DE SENTENÇAS

15/01/2016	Embargos de Declaração (0000949-53.2016.8.24.0023)
18/01/2016	Embargos de Declaração (0001015-33.2016.8.24.0023)

APENSOS, ENTRANHADOS E UNIFICADOS

0001015-33.2016.8.24.0023	Embargos de Declaração	28/01/2016	
0000949-53.2016.8.24.0023	Embargos de Declaração	28/01/2016	

AUDIÊNCIAS

Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMUNG
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: FE809

EM BRANCO

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: FE809

Fls 824 TCE/SC
Setor de Redação Fl. 46 SCC

e-SAJ | Consulta de Processos - 1º Grau

0011447-19.2013.8.24.0023 Em grau de recurso

Procedimento Comum	Espécies de Contratos	Capital	1ª Vara da Fazenda Pública - Unidade 100% Digital	Luis Francisco Delpizzo Miranda

Mais

PARTES DO PROCESSO

Estado de Santa Catarina
Advogado: João dos Passos Martins Neto
Advogado: Bruno de Macedo Dias

Companhia de Gás de Santa Catarina - SC Gás
Advogado: Sandro Lopes Guimarães
Advogado: Artur Refatti Perfeito
Advogado: Karolina Costa

Mais

MOVIMENTAÇÕES

31/10/2016	Remetido os autos ao Tribunal de Justiça
21/10/2016	Remetido os autos ao Tribunal de Justiça
21/10/2016	Decorrido o prazo
21/10/2016	Juntada de Petição *Juntada a petição diversa - Tipo: Razões/Contra-razões em Procedimento Ordinário - Número: 80033 - Protocolo: WFNS16200616248*
31/08/2016	Recebidos os autos
30/08/2016	Autos entregues em carga ao Advogado *3223-5199 CR*
29/08/2016	Recebidos os autos
29/08/2016	Autos entregues em carga ao Advogado *fone 3251.6700 CR*
26/08/2016	Recebidos os autos
25/08/2016	Certificada a publicação da relação de intimação de advogado *Relação :0555/2016 Data da Publicação: 22/08/2016 Número do Diário: 2418 Página:*
24/08/2016	Autos entregues em carga ao Advogado *CR fone 36647503*
18/08/2016	Encaminhado edital/relação para publicação *Relação: 0555/2016 Teor do ato: Recebo os recursos no duplo efeito.Em contrarrazões (exceto quanto àquelas partes que já a apresentaram tal peça).Em seguida, remetam-se os autos ao TJSC ou cumpra-se a Orientação CGJ nº 51 de 2014, se for o caso. Advogados(s): Bruno de Macedo Dias (OAB 27741/SC), Marta Maria Leite de castro Vianna (OAB 68915/RJ), Fabio Rosa (OAB 131524/SP), Karolina Costa (OAB 33972/SC), Amauri dos Santos Maia (OAB 34478/SC), Gustavo Tavares Borba (OAB 095.369/RJ), Joao dos Passos Martins Neto (OAB 5959/SC), João Jutahy Castelo Campos (OAB 21922/SC), Jose Augusto Medeiros (OAB 29298/SC), Artur Refatti Perfeito (OAB 30211/SC), Alex Heleno Santore (OAB 18265/SC), André Lipp Pinto Basto Lupi (OAB 12599/SC), Sandro Lopes Guimaraes (OAB 9174/SC)*
28/07/2016	Recebidos os autos
27/07/2016	Decisão interlocutória *Recebo os recursos no duplo efeito.Em contrarrazões (exceto quanto àquelas partes que já a apresentaram tal peça).Em seguida, remetam-se os autos ao TJSC ou cumpra-se a Orientação CGJ nº 51 de 2014, se for o caso.*
25/07/2016	Conclusos para decisão interlocutória
22/07/2016	Certidão emitida *Abertura de Volume*
22/07/2016	Certidão emitida *Encerramento de Volume*
22/07/2016	Certidão *Certifico que foram interpostos recursos de Apelação pelas seguintes partes: Estado de Santa Catarina (fls. 3.965), INFRAGÁS (fls.3.975), GASPETRO (fls. 4.013), Mitsui Gás (fls. 4.054) e Companhia de Gás de Santa Catarina (fls. 4.119). Certifico, ainda, que a GASPETRO (fls. 9.161/9.166), a Companhia de Gás de Santa Catarina (ls.9.167/9.175) e a Mitsui Gás (fls. 9.176/9.307) já apresentaram contrarrazões à apelação interposta pelo Estado de Santa Catarina e, que a CELESC apresentou contrarrazões às apelações interpostas pela INFRAGÁS (fls.9.308/9.318), GASPETRO (fls. 9.319/9.333) e Mitsui Gás (fls. 9.331/9.342).*

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: FE809

EM BRANCO

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: FE809

Fls 826 TCE/SC
Serviço de Redação Oficial (SRO) FL. 47 SCC

e-SAJ | Consulta de Processos - 1º Grau

22/07/2016	Juntada petição de contrarrazões *Juntada a petição diversa - Tipo: Contrarrazões em Procedimento Ordinário - Número: 80032 - Protocolo: WFNS16100542951*
22/07/2016	Juntada petição de contrarrazões *Juntada a petição diversa - Tipo: Contrarrazões em Procedimento Ordinário - Número: 80031 - Protocolo: WFNS16100518015*
0011447-19.2013.8.24.0023	Em grau de recurso
22/07/2016	Juntada petição de contrarrazões *Juntada a petição diversa - Tipo: Contrarrazões em Procedimento Ordinário - Número: 80030 - Protocolo: WFNS16100517981*
Procedimento Comum	Espécies de Contratos · Capital · 1ª Vara da Fazenda Pública - Unidade 100% Digital · Luis Francisco Delpizzo Miranda
22/07/2016	Juntada petição de contrarrazões *Juntada a petição diversa - Tipo: Contrarrazões em Procedimento Ordinário - Número: 80029 - Protocolo: WFNS16100517957*
22/07/2016	Juntada petição de contrarrazões *Juntada a petição diversa - Tipo: Contrarrazões em Procedimento Ordinário - Número: 80028 - Protocolo: WFNS16100477220*
22/07/2016	Juntada petição de contrarrazões *Juntada a petição diversa - Tipo: Contrarrazões em Procedimento Ordinário - Número: 80027 - Protocolo: DFNS16000115980*
30/05/2016	Recebidos os autos *CR 30399999*
30/05/2016	Autos entregues em carga ao Advogado *CR 30399999*
25/05/2016	Recebidos os autos *CR - 3039-9999*
25/05/2016	Autos entregues em carga ao Advogado *CR - 3039-9999*
23/05/2016	Juntada de Petição *Nº Protocolo: WFNS.16.10042046-5 Tipo da Petição: Recurso de apelação Data: 12/05/2016 18:55*
19/05/2016	Recebidos os autos
19/05/2016	Remetidos os autos do Protocolo Expresso
18/05/2016	Recebido pelo Protocolo Expresso *CR 3231-5756*
17/05/2016	Autos entregues em carga ao Advogado *CR 3231-5756*
12/05/2016	Recebidos os autos *CR - 3039.9999*
12/05/2016	Autos entregues em carga ao Advogado *CR - 3039.9999*
12/05/2016	Recebidos os autos *CR - 32235199*
11/05/2016	Autos entregues em carga ao Advogado *CR - 32235199*
11/05/2016	Recebidos os autos *CR - 3231-5000*
10/05/2016	Autos entregues em carga ao Advogado *CR - 3231-5000*
09/05/2016	Recebidos os autos *32253675 CR*
09/05/2016	Autos entregues em carga ao Advogado *32253675 CR*
06/05/2016	Juntada de Petição *Juntada a petição diversa - Tipo: Recurso de apelação em Procedimento Ordinário - Número: 80025 - Protocolo: DFNS16000100124*
06/05/2016	Juntada de Petição *Juntada a petição diversa - Tipo: Recurso de apelação em Procedimento Ordinário - Número: 80024 - Protocolo: DFNS16000097297*
06/05/2016	Certificada a publicação da relação de intimação de advogado *Relação :0317/2016 Data da Publicação: 06/05/2016 Número do Diário: 2343 Página:*
04/05/2016	Encaminhado edital/relação para publicação *Relação: 0317/2016 Teor do ato: Ficam intimados os apelados para apresentarem contrarrazões aos recursos de apelações, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art. 1.010, § 1°, do CPC/2015. Advogados(s): Sandro Lopes Guimaraes (OAB 9174/SC), André Lipp Pinto Basto Lupi (OAB 12599/SC), Alex Heleno Santore (OAB 18265/SC), Artur Refatti Perfeito (OAB 30211/SC), João Jutahy Castelo Campos (OAB 21922/SC), Gustavo Tavares Borba (OAB 095.369/RJ), Amauri dos Santos Maia (OAB 34478/SC), Karolina Costa (OAB 33972/SC), Fabio Rosa (OAB 131524/SP), Marta Maria Leite de castro Vianna (OAB 68915/RJ)*
27/04/2016	Recebidos os autos *CR - 3225.3675*
27/04/2016	Autos entregues em carga ao Advogado *CR - 3225.3675*
27/04/2016	Ato ordinatório praticado *Ficam intimados os apelados para apresentarem contrarrazões aos recursos de apelações, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art. 1.010, § 1°, do CPC/2015.*

Esse documento foi assinado digitalmente por HOMERA TEIXEIRA DE SOUZA
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: FE809

EM BRANCO

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: FE809

Fls 828 TCE/SC

Fls 48 SCC

e-SAJ | Consulta de Processos - 1º Grau

27/04/2016 Juntada de Petição
Juntada a petição diversa - Tipo: Recurso de apelação em Procedimento Ordinário - Número: 80021 - Protocolo: WFNS16200058067

←

27/04/2016 Juntada de Petição
Nº Protocolo: WFNS.16.10035165-0 Tipo da Petição: Recurso de apelação Data: 25/04/2016 11:47

0011447-19.2013.8.24.0023 Em grau de recurso

27/04/2016 Juntada de documento
Juntada a petição diversa - Tipo: Outros em Procedimento Ordinário - Número: 80023 - Protocolo: WFNS16200260990

Procedimento Comum	Espécies de Contratos	Capital	1ª Vara da Fazenda Pública - Unidade 100% Digital	Luis Francisco Delpizzo Miranda

25/04/2016 Recebidos os autos
30399999CR

25/04/2016 Autos entregues em carga ao Advogado
30399999CR

29/01/2016 Conclusos para sentença

28/01/2016 Juntada de documento
Juntada a petição diversa - Tipo: Procuração/Substabelecimento em Procedimento Ordinário - Número: 80020 - Protocolo: DFNS16000009436

28/01/2016 Processo apensado
Apenso o processo 0000949-53.2016.8.24.0023 - Classe: Embargos de Declaração - Assunto principal: Espécies de Contratos

28/01/2016 Processo apensado
Apenso o processo 0001015-33.2016.8.24.0023 - Classe: Embargos de Declaração - Assunto principal:

19/01/2016 Recurso interposto
0001015-33.2016.8.24.0023 - Embargos de Declaração

18/01/2016 Recurso interposto
0000949-53.2016.8.24.0023 - Embargos de Declaração

13/01/2016 Recebidos os autos

11/01/2016 Autos entregues em carga ao Advogado
3251-6700

16/12/2015 Certificada a publicação da relação de intimação de advogado
Relação :1069/2015 Data da Publicação: 16/12/2015 Número do Diário: 2259 Página:

14/12/2015 Encaminhado edital/relação para publicação
Relação: 1069/2015 Teor do ato: Assim, julgo procedente o pedido para acatar a integralidade das pretensões do Estado, que referendo (apenas com a eventual substituição da palavra condenação por determinação, de sorte que fique reforçada, quando for o caso, a natureza mandamental): (a) determinar que os réus observem o controle acionário material e formal da Companhia de Gás de Santa Catarina SCGás pelo detentor das ações de controle público, na proporção estabelecida pela Lei 8.999/93; (b) determinar que os réus distribuam todos os lucros vincendos na proporção do capital original da Companhia, tal qual fixada na mencionada Lei; (c) determinar que se convoque nova assembleia-geral para aprovar Estatuto que respeite o poder de comando oficial, devendo ser depois como condição de eficácia submetido a Decreto do Governador do Estado; (d) dar o prazo de seis meses para que a Companhia permaneça regrada pelo atual Estatuto e (e) condenar os rés Petrobras Gás, Gaspetro e Mitsui a restituírem em prol da Celesc os indevidos lucros percebidos (respeitada a prescrição trienal), haja vista a indevida nova fixação do capital social primitivo, os quais serão atualizados pelo INPC até a citação. A contar daí, vencerão apenas juros de mora pela Selic. Condeno as rés Mitsui e Petrobras Gás ao pagamento de honorários advocatícios de R$ 200.000,00 em prol dos autores. Justifico o valor, que é acima do usual, em face da complexidade e vulto da causa. Elas ainda pagarão mais 10% sobre o valor relativo à porção pecuniária. Condeno a SC Gás e a Infragás ao pagamento também de honorários advocatícios, que fixo mais modicamente, em R$ 20.000,00, visto que bem menor sua intervenção nos fatos litigiosos. A SCGás, em boa medida, é praticamente uma vítima. As custas serão suportadas pelos réus na proporção de 40% para as rés Mitsui e Petrobras e 10% para a SCGás e Infragás. Derrotado o Estado quanto ao pedido condenatório, submeto a decisão, só quanto a este ponto, ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advogados(s): Joao dos Passos Martins Neto (OAB 5959/SC), Alex Heleno Santore (OAB 18265/SC), Artur Refatti Perfeito (OAB 30211/SC), Jose Augusto Medeiros (OAB 29298/SC), João Jutahy Castelo Campos (OAB 21922/SC), Bruno de Macedo Dias (OAB 27741/SC), Gustavo Tavares Borba (OAB 095.369/RJ), Fabio Rosa (OAB 131524/SP)

14/12/2015 Certificado a publicação e registro da sentença

14/12/2015 Recebidos os autos

14/12/2015 ☐ Julgado procedente o pedido
Assim, julgo procedente o pedido para acatar a integralidade das pretensões do Estado, que referendo (apenas com a eventual substituição da palavra condenação por determinação, de sorte que fique reforçada, quando for o caso, a natureza mandamental): (a) determinar que os réus observem o controle acionário material e formal da Companhia de Gás de Santa Catarina SCGás pelo detentor das ações de controle público, na proporção estabelecida pela Lei 8.999/93; (b) determinar que os réus distribuam todos os lucros vincendos na proporção do capital original da Companhia, tal qual fixada na mencionada Lei; (c) determinar que se convoque nova assembleia-geral para aprovar Estatuto que respeite o poder de comando oficial, devendo ser depois como condição de eficácia submetido a Decreto do Governador do Estado; (d) dar o prazo de seis meses para que a Companhia permaneça regrado pelo atual Estatuto e (e) condenar as rés Petrobras Gás, Gaspetro e Mitsui a restituírem em prol da Celesc os indevidos lucros percebidos (respeitada a prescrição trienal), haja vista a indevida nova fixação do capital social primitivo, os quais serão atualizados pelo INPC até a citação. A contar daí, vencerão apenas juros de mora pela Selic. Condeno as rés Mitsui e Petrobras Gás ao pagamento de honorários advocatícios de R$ 200.000,00 em prol dos autores. Justifico o valor, que é acima do usual, em face da complexidade e vulto da causa. Elas ainda pagarão mais 10% sobre o valor relativo à porção pecuniária. Condeno a SC Gás e a Infragás ao pagamento também de honorários advocatícios, que fixo mais modicamente, em R$ 20.000,00, visto que bem menor sua intervenção nos fatos litigiosos. A SCGás, em boa medida, é praticamente uma vítima. As custas serão suportadas pelos réus na proporção de 40% para as rés Mitsui e Petrobras e 10% para a SCGás e Infragás. Derrotado o Estado quanto ao pedido condenatório, submeto a decisão, só quanto a este ponto, ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

19/05/2015 Ajuste correicional conclusos para sentença

19/05/2015 Conclusos para saneador/julgamento antecipado

Esse documento foi assinado digitalmente por SIDNEI MARCOS PEREIRA DE MORAES
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: FE809

EM BRANCO

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: FE809

Fls 830 TCE/SC

Setor de Redação Oficial (SRO) FL. 49 SCC

19/05/2015 Certidão emitida
Certifico que os autos retornaram ao Cartório nesta data para regularização da carga, haja vista que estavam conclusos ao Magistrado anterior e que o novo Magistrado assumiu a Unidade em 20/4/2015.

19/05/2015 Recebidos os autos

0011447-19.2013.8.24.0023 Em grau de recurso

10/07/2014 Conclusos para saneador/julgamento antecipado

Procedimento Comum | Espécies de Capital | Capital | 1ª Vara da Fazenda Pública - Unidade 100% Digital | Luis Francisco Delpizzo Miranda

10/07/2014 Juntada petição de manifestação ministerial
103/mp/2004

10/07/2014 Recebidos os autos

30/06/2014 Autos entregues em carga ao Ministério Público para manifestação
17ª Promotoria de Justiça da Comarca da Capital
***Vencimento:** 07/07/2014*

26/06/2014 Juntada de Petição
Nº Protocolo: WFNS.14.10091678-7 Tipo da Petição: Manifestação sobre a contestação Data: 23/06/2014 14:29

26/06/2014 Juntada de Petição
Juntada a petição diversa - Tipo: Manifestação sobre a contestação em Procedimento Ordinário - Número: 80018 - Protocolo: WFNS14200501775

16/06/2014 Recebidos os autos

16/06/2014 Autos entregues em carga ao Advogado
CARGA RÁPIDA - FONE: 3365-6515
***Vencimento:** 16/06/2014*

11/06/2014 Recebidos os autos

06/06/2014 Autos entregues em carga ao Advogado

05/06/2014 Recebidos os autos

03/06/2014 Autos entregues em carga ao Advogado
32315000 CR

03/06/2014 Juntada de documento
PROCURAÇÃO JOÃO J.CASTELO CAMPOS OAB SC 21922

02/06/2014 Certificada a publicação da relação de intimação de advogado
Relação :0456/2014 Data da Publicação: 02/06/2014 Número do Diário: 1882 Página:

29/05/2014 Encaminhado edital/relação para publicação
Relação: 0456/2014 Teor do ato: Ficam intimados os autores, no prazo de 10(dez) dias, para se manifestararem acerca das contestações e da certidão de fl.3875. Advogados(s): Joao dos Passos Martins Neto (OAB 5959/SC), Bruno de Macedo Dias (OAB 27741/SC), Alex Heleno Santore (OAB 18265/SC)

29/05/2014 Ato ordinatório praticado
Ficam intimados os autores, no prazo de 10(dez) dias, para se manifestararem acerca das contestações e da certidão de fl.3875.

29/05/2014 Juntada petição de manifestação ministerial

29/05/2014 Recebidos os autos

15/04/2014 Autos entregues em carga ao Ministério Público para manifestação
Secretaria das Promotorias de Justiça da Capital 17ª Promotoria de Justiça da Comarca da Capital
***Vencimento:** 22/04/2014*

03/12/2013 Juntada petição de contestação
Juntada a petição diversa - Tipo: Contestação em Procedimento Ordinário - Número: 80017 - Protocolo: DFNS13000965758

19/11/2013 Recebidos os autos

19/11/2013 Recebidos os autos

19/11/2013 Autos entregues em carga ao Advogado
CR 32253675

13/11/2013 Certidão emitida
Certifico que, nesta data, juntei aos autos o AI nº 2013.023449-8 que retornou do TJSC, descartando as peças já existentes nos autos, nos termos do artigo 175-A do CNCGJ.

13/11/2013 Juntada de documento

08/11/2013 Certidão emitida
Certifico que nesta data desapensei os autos do AI nº 2013.023458-4, descartando as peças já existentes nos autos, nos termos do artigo 175-A do CNCGJ.

08/11/2013 Juntada de documento
Agravo Instrumento nº 2013.023458-4 que retornou do TJ

08/11/2013 Juntada de documento
Juntada a petição diversa - Tipo: Outros em Procedimento Ordinário - Número: 80016 - Protocolo: WFNS13800826305

08/11/2013 Juntada petição de contestação
Juntada a petição diversa - Tipo: Contestação em Procedimento Ordinário - Número: 80015 - Protocolo: WFNS13550965370

Esse documento foi assinado digitalmente
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: FE809

EM BRANCO

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: FE809

Fls 832 TCE/SC

e-SAJ | Consulta de Processos - 1º Grau

0011447-19.2013.8.24.0023

Classe	Assunto	Foro	Vara	Juiz
Procedimento Comum	Espécies de Contratos	Capital	1ª Vara da Fazenda Pública - Unidade 100% Digital	Luis Francisco Delpizzo Miranda

Data	Movimento
08/11/2013	Juntada de carta precatória *carta precatória 0132127402013 Comarca do Rio de Janeiro*
01/11/2013	Recebidos os autos
31/10/2013	Autos entregues em carga ao Advogado *cr*
31/10/2013	Certificada a publicação da relação de intimação de advogado *Relação :0792/2013 Data da Publicação: 30/10/2013 Número do Diário: 1747 Página:*
25/10/2013	Encaminhado edital/relação para publicação *Relação: 0792/2013 Teor do ato: Ficam intimados os autores Estado de Santa Catarina e CELESC , para se manifestarem sobre o teor da certidão de fls.2231 , no prazo de 5 (cinco) dias. Advogados(s): Joao dos Passos Martins Neto (OAB 5959/SC), Alex Heleno Santore (OAB 18265/SC), Bruno de Macedo Dias (OAB 27741/SC)*
24/10/2013	Ato Ordinatório-Intimação da certidão *Ficam intimados os autores Estado de Santa Catarina e CELESC , para se manifestarem sobre o teor da certidão de fls.2231 , no prazo de 5 (cinco) dias.*
24/10/2013	Recebidos os autos
02/09/2013	Juntada de documento *decisão no agravo de instrumento n. 2013.023449-8*
27/08/2013	Conclusos para despacho
16/07/2013	Juntada de e-mail *Decisão Agravo.*
08/07/2013	Juntada de e-mail *cópia decisão n. 2013.023458-4*
08/07/2013	Juntada de documento *Juntada a petição diversa - Tipo: Outros em Procedimento Ordinário - Número: 80014 - Protocolo: DFNS13000466560*
08/07/2013	Juntada petição de contestação *Juntada a petição diversa - Tipo: Contestação em Procedimento Ordinário - Número: 80013 - Protocolo: DFNS13000323305*
08/07/2013	Juntada de ofício *Juntada a petição diversa - Tipo: Ofício em Procedimento Ordinário - Número: 80012 - Protocolo: DFNS13000312942*
08/07/2013	Juntada de ofício *Juntada a petição diversa - Tipo: Ofício em Procedimento Ordinário - Número: 80011 - Protocolo: DFNS13000312950*
01/07/2013	Certificada a publicação da relação de intimação de advogado *Relação :0410/2013 Data da Publicação: 27/06/2013 Número do Diário: 1659 Página:*
25/06/2013	Encaminhado edital/relação para publicação *Relação: 0410/2013 Teor do ato: Ciente da interposição dos agravos de instrumentos de fls. 2090-2140 e 2141-2229. Ciente também da decisão proferida pelo e. TJSC em fls. 2234-2249. Intimem-se as partes. Advogados(s): Joao dos Passos Martins Neto (OAB 5959/SC), Alex Heleno Santore (OAB 18265/SC), Bruno de Macedo Dias (OAB 27741/SC), Fabio Rosa (OAB 131524/SP), Marta Maria Leite de castro Vianna (OAB 68915/RJ), Gustavo Tavares Borba (OAB 95369/RJ)*
11/06/2013	Recebidos os autos
10/06/2013	Autos entregues em carga ao Advogado *32516700 - Carga Rápida*
27/05/2013	Recebidos os autos
27/05/2013	Autos entregues em carga ao Advogado *cr 32061934*
22/05/2013	Recebidos os autos
22/05/2013	Autos entregues em carga ao Advogado
20/05/2013	Juntada petição de contestação *Juntada a petição diversa - Tipo: Contestação em Procedimento Ordinário - Número: 80010 - Protocolo: DFNS13000308513*
20/05/2013	Juntada de documento *Juntada a petição diversa - Tipo: Apresentação de documentos em Procedimento Ordinário - Número: 80009 - Protocolo: DFNS13000222103*
16/05/2013	Recebidos os autos
15/05/2013	Autos entregues em carga ao Advogado *Carga Rápido - Fone: 3206-1764*
15/05/2013	Recebidos os autos
14/05/2013	Mero expediente *Ciente da interposição dos agravos de instrumentos de fls. 2090-2140 e 2141-2229. Ciente também da decisão proferida pelo e. TJSC em fls. 2234-2249. Intimem-se as partes.*
13/05/2013	Conclusos para despacho

Esse documento foi assinado digitalmente ...
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: FE809

EM BRANCO

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: FE809

Fls 834 TCE/SC
Setor de Protocolo SCC

13/05/2013 Juntada de e-mail
Cópia da decisão ref. Agravo n. 2013.023458-4

13/05/2013 Juntada de mandado
mandado citação/intimação- SC Gás - 455701-2 - cumprido

0011447-19.2013.8.24.0023 Em grau de recurso

Procedimento Comum | Espécies de Contratos | Capital | 1ª Vara da Fazenda Pública - Unidade 100% Digital | Luis Francisco Delpizzo Miranda

13/05/2013 Juntada de mandado
mandado citação/intimação- Infragás - 455702-0 - não cumprido

13/05/2013 Juntada de documento
Juntada a petição diversa - Tipo: Apresentação de documentos em Procedimento Ordinário - Número: 80006 - Protocolo: DFNS13000207158 - Petrobrás-Gaspetro - noticiando interposição Agravo

13/05/2013 Juntada de documento
Juntada a petição diversa - Tipo: Apresentação de documentos em Procedimento Ordinário - Número: 80003 - Protocolo: DFNS13000186739

13/05/2013 Juntada de documento
Juntada a petição diversa - Tipo: Outros em Procedimento Ordinário - Número: 80008 - Protocolo: WFNS13550229488

10/05/2013 Recebidos os autos

10/05/2013 Autos entregues em carga ao Advogado
30399999 CR
***Vencimento:** 10/05/2013*

10/05/2013 Recebidos os autos

06/05/2013 Juntada de documento
Juntada a petição diversa - Tipo: Outros em Procedimento Ordinário - Número: 80007 - Protocolo: DFNS13000221115

06/05/2013 Juntada de e-mail

06/05/2013 Juntada de Petição
movimentação excluída

26/04/2013 Certidão emitida
Genérico

23/04/2013 Conclusos para decisão interlocutória

19/04/2013 Recebidos os autos

19/04/2013 Autos entregues em carga ao Advogado
rapida-50865000

19/04/2013 Juntada de documento
Juntada a petição diversa - Tipo: Outros em Procedimento Ordinário - Número: 80002 - Protocolo: DFNS13000192329 - PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

19/04/2013 Juntada de documento
Juntada a petição diversa - Tipo: Outros em Procedimento Ordinário - Número: 80001 - Protocolo: DFNS13000190919

18/04/2013 Recebidos os autos

18/04/2013 Autos entregues em carga ao Advogado
carga rapida F: 011 986627670
***Vencimento:** 18/04/2013*

18/04/2013 Juntada de documento
Procuração e documentos - Mitsui Gás e Energia do Brasil Ltda

12/04/2013 Certificado pelo Oficial de Justiça
Citação Negativa - PF-PJ

10/04/2013 Juntada de documento
Juntada a petição diversa - Tipo: Outros em Procedimento Ordinário - Número: 80000 - Protocolo: DFNS13000026325

09/04/2013 Certificado pelo Oficial de Justiça
Certidão Genérica

05/04/2013 Certificada a publicação da relação de intimação de advogado
Relação :0211/2013 Data da Publicação: 05/04/2013 Número do Diário: 1602 Página:

04/04/2013 Recebidos os autos

03/04/2013 Autos entregues em carga ao Advogado
rapida-30257333

03/04/2013 Encaminhado edital/relação para publicação
Relação: 0211/2013 Teor do ato: Fica intimado o advogado do autor, para comprovar a distribuição das cartas precatórias de fls. 1663/1664, no prazo de 5 (cinco) dias. Advogados(s): Alex Heleno Santore (OAB 18265/SC)

02/04/2013 Expedida carta precatória
Citação - Rito Ordinário

02/04/2013 Expedida carta precatória
Citação - Rito Ordinário

02/04/2013 Expedido mandado
Mandado nº: 023.2013/455702-0 Situação: Cumprido - Ato negativo em 07/05/2013 Local: Cartório da Fazenda Pública

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA [illegible] WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: FE809

EM BRANCO

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: FE809

Fls 836 TCE/SC
Setor de Protocolo Oficial TCE/SC Fl. 52 SCC

e-SAJ | Consulta de Processos - 1º Grau

02/04/2013	Expedido mandado *Mandado nº: 023.2013/455701-2 Situação: Cumprido - Ato positivo em 07/05/2013 Local: Cartório da Fazenda Pública*				
02/04/2013	Ato Ordinatório-Comprovar distribuição precatória *Fica intimado o advogado do autor, para comprovar a distribuição das cartas precatórias de fls. 1663/1664, no prazo de 5 (cinco) dias.*				
0011447-19.2013.8.24.0023 Em grau de recurso					
01/04/2013	Remetido os autos ao Juiz para assinatura				
Procedimento Comum	Espécies de Contratos	Capital	1ª Vara da Fazenda Pública - Unidade 100% Digital	Luis Francisco Delpizzo Miranda	
25/03/2013	Recebidos os autos				
25/03/2013	Concedida a Antecipação de tutela *Por tais motivos, DEFIRO EM PARTE a antecipação dos efeitos da tutela para: a) suspender as cláusulas que retiraram do Estado de Santa Catarina o controle societário da empresa SC Gás, em especial, as cláusulas que exigem quórum de votação qualificado; b) suspender, em seu inteiro teor, o contrato de acionista da SC Gás; c) suspender a ata do Conselho Administrativo que autorizou a alteração do capital social; e, d) promover o depósito, em juízo, das distribuições de lucros advindas da empresa SC Gás, na forma disposta na fundamentação. Citem-se e Intimem-se.*				
18/03/2013	Conclusos para decisão interlocutória				
15/03/2013	Processo autuado				
08/03/2013	Recebimento				
08/03/2013	Processo distribuído por direcionamento *Resolução N.21/2010-TJ.*				

Recolher

PETIÇÕES DIVERSAS

13/03/2013	Outros
15/04/2013	Outros
18/04/2013	Apresentação de documentos
19/04/2013	Outros
19/04/2013	Outros
22/04/2013	Informações Dr. Luiz Fernando Costa de Verney
23/04/2013	Apresentação de documentos
24/04/2013	Informações
26/04/2013	Outros
26/04/2013	Apresentação de documentos
17/05/2013	Contestação
17/05/2013	Ofício
17/05/2013	Ofício
21/05/2013	Contestação
26/06/2013	Outros
16/09/2013	Contestação
04/11/2013	Outros
06/11/2013	Contestação
11/06/2014	Manifestação sobre a contestação
23/06/2014	Manifestação sobre a contestação
18/01/2016	Procuração/Substabelecimento
29/01/2016	Recurso de apelação
15/04/2016	Outros
25/04/2016	Recurso de apelação
04/05/2016	Recurso de apelação
05/05/2016	Recurso de apelação
12/05/2016	Recurso de apelação

Esse documento é cópia do original, assinado digitalmente por TRIBUNAL DE CONTAS DE SANTA CATARINA
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: FE809

EM BRANCO

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: FE809

Fls 838 TCE/SC

fl. 53 SCC

e-SAJ | Consulta de Processos - 1º Grau

0011447-19.2013.8.24.0023 Em grau de recurso

Procedimento Comum	Espécies de Contratos	Capital	1ª Vara da Fazenda Pública - Unidade 100% Digital	Luis Francisco Delpizzo Miranda

23/05/2016	Contrarrazões
30/05/2016	Contrarrazões
10/06/2016	Contrarrazões
10/06/2016	Contrarrazões
10/06/2016	Contrarrazões
17/06/2016	Contrarrazões
07/09/2016	Razões/Contra-razões

INCIDENTES, AÇÕES INCIDENTAIS, RECURSOS E EXECUÇÕES DE SENTENÇAS

Recebido em	Classe
15/01/2016	Embargos de Declaração (0000949-53.2016.8.24.0023)
18/01/2016	Embargos de Declaração (0001015-33.2016.8.24.0023)

APENSOS, ENTRANHADOS E UNIFICADOS

Número	Classe	Apensamento	Motivo
0001015-33.2016.8.24.0023	Embargos de Declaração	28/01/2016	
0000949-53.2016.8.24.0023	Embargos de Declaração	28/01/2016	

AUDIÊNCIAS

Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.

Esse documento foi assinado digitalmente
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: FE809

EM BRANCO

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: FE809

Setor de Redação Cível (SRC)
FL. 54
SCC

Apelação / Reexame Necessário n. 0011447-19.2013.8.24.0023, da Capital
Relator: Desembargador Ronei Danielli

COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA - SCGÁS. ESTATUTO SOCIAL APROVADO COM CLÁUSULAS RESTRITIVAS AO PODER DE CONTROLE DO ACIONISTA MAJORITÁRIO (ESTADO DE SANTA CATARINA). ACORDO DE ACIONISTAS E DELIBERAÇÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO QUE AUTORIZARAM O AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL MEDIANTE A EMISSÃO DE AÇÕES PREFERENCIAIS, NO ANO DE 1994. AUSÊNCIA DE DECRETO GOVERNAMENTAL. LEGÍTIMA REPRESENTAÇÃO POR SECRETÁRIO DE ESTADO. SITUAÇÃO CONSOLIDADA E PROTEÇÃO À BOA-FÉ. SUPOSTAS ILEGALIDADES. MODIFICAÇÃO DO QUADRO SOCIETÁRIO, QUE TERIAM DESNATURADO A NATUREZA PÚBLICA DA COMPANHIA. INSUBSISTÊNCIA. POSIÇÃO DE ACIONISTA CONTROLADOR QUE NÃO PRESSUPÕE O PODER ILIMITADO DE COMANDO. PROTEÇÃO LEGAL À PARTICIPAÇÃO DOS MINORITÁRIOS (ART. 116 DA LEI FEDERAL N. 6.404/76 E ART. 12 DA LEI ESTADUAL 8.999/93). PROPORÇÃO DAS AÇÕES ORDINÁRIAS, COM DIREITO À VOTO, MANTIDA (51% AO ENTE PÚBLICO). DELIBERAÇÕES ASSEMBLEARES E NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO QUE, EMBORA NÃO POSSAM SER TOMADAS ISOLADAMENTE PELO PODER PÚBLICO, DEPENDEM NECESSARIAMENTE DE SEUS VOTOS. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADES NOS ATOS SOCIETÁRIOS IMPUGNADOS. SENTENÇA REFORMADA.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação / Reexame Necessário n. 0011447-19.2013.8.24.0023, da comarca da Capital 1ª Vara da Fazenda Pública em que é Apte/Apdo Estado de Santa Catarina e Apdo/Aptes Infraestrutura de Gás para a Região Sul S/A - INFRAGÁS e outros.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Ronei Danielli, liberado nos autos em 30/04/2018 às 11:26 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsc.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0011447-19.2013.8.24.0023 e código P00000008MPGC.

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: FE809

Setor de Redação Oficial (SRO)
SCC

Fls 841 TCE/SC

A Terceira Câmara de Direito Público decidiu, por votação unânime dar provimento aos recursos de Gaspetro, Mitsui e SCGás, prejudicados a remessa e os apelos do Estado de Santa Catarina e da Infragás; invertidos os ônus sucumbenciais.

O julgamento, realizado nesta data, foi presidido pelo Exmo. Sr. Des. Ricardo Roesler, com voto, e dele participou o Exmo. Sr. Des. Jaime Ramos.

Florianópolis, 24 de abril de 2018.

Desembargador Ronei Danielli
Relator

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Ronei Danie..., liberado nos autos em 30/04/2018 às 11:26 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsc.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0011447-19.2013.8.24.0023 e código P00000008MPGC.

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: FE809

RELATÓRIO

Estado de Santa Catarina e Centrais Elétricas de Santa Catarina – CELESC S.A. propuseram, em 08.03.2013, ação de obrigação de fazer e ressarcimento, com pedido liminar, em face de Companhia de Gás de Santa Catarina – SCGÁS, Petrobrás Gás S.A. – GASPETRO, Mitsui Gás e Energia do Brasil Ltda. e Infraestrutura de Gás para a Região Sul S.A. – INFRAGÁS, objetivando, em resumo: a) declarar a inexistência ou a nulidade do Estatuto Social da SCGÁS, das alterações da proporção societária da companhia (especialmente a de 29.07.1994) e acordo de acionistas (datado de 09.11.1994); b) condenar os réu a observar o controle acionário formal e material da SCGÁS pelo detentor das ações de controle público (Estado/Celesc), na proporção original fixada na Lei n. 8.999/93, e a distribuir todos os lucros vincendos conforme tal razão; c) condenar a ré SCGÁS a convocar assembleia geral para aprovação de novo Estatuto Social, com manutenção temporária da vigência do atual Estatuto pelo prazo de seis meses; d) condenar as rés Gaspetro e Mitsui ao ressarcimento dos valores recebidos em excesso na distribuição de lucros em desconformidade com a proporção original das ações da SCGÁS, acrescidos dos consectários legais.

Aduzem que o ato constitutivo da sociedade de economia mista Companhia de Gás de Santa Catarina – SCGÁS (em 25.02.1994), a aprovação da emissão de ações preferenciais com modificação da proporção societária da companhia (em 29.07.1994) e a celebração de acordo de acionistas (em 09.11.1994) correspondem a atos simulados e fraudulentos, praticados em má-fé pelas acionistas privadas, em dissonância a legislação que autorizou a constituição e traçou os moldes da companhia. Em função disso, aventam sua inexistência ou nulidade, porque contrários à Lei Estadual n. 8.999/93.

Sustentam que tais atos societários importaram a perda do controle formal e material da empresa por parte do Estado (e posteriormente Celesc), a quem competiria ser o acionista controlador da sociedade de economia mista.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Ronei Danielli, liberado nos autos em 30/04/2018 às 11:26 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsc.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0011447-19.2013.8.24.0023 e código P00000008MPGC.

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: FE809

Fls 843 TCE/SC

Alegam, nessa linha, que qualquer modificação do capital social deveria manter a proporção societária original, sendo indevida a redução na participação e no controle por parte do ente público.

Argumentam que a ação não estaria alcançada pela prescrição ou decadência, diante da inexistência dos atos questionados e dos prejuízos ao erário provocados pela menor participação do Estado na distribuição dos lucros da companhia desde julho de 1994.

Propugnam pela condenação dos réus ao ressarcimento à Fazenda Pública da diferença nas parcelas vencidas e vincendas de distribuição dos lucros, considerando a proporção acionária original, o que atingiria a quantia de R$ 77.507.505,95 (setenta e sete milhões, quinhentos e sete mol, quinhentos e cinco reais e noventa e cinco centavos), na data de propositura da ação.

O juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital deferiu parcialmente a antecipação dos efeitos da tutela para: "*a) suspender as cláusulas que retiram do Estado de Santa Catarina o controle societário da empresa SCGás, em especial, as cláusulas que exigem quórum de votação qualificado; b) suspender, em seu inteiro teor, o contrato de acionista da SCGás; c) suspender a ata do Coselho Administrativo que autorizou a alteração do capital social; e d) promover o depósito, em juízo, das distribuições de lucros advindas da empresa SCGás, na forma disposta na fundamentação*" (fls. 1.635/1.660).

A Mitsui interpôs agravo de instrumento contra a decisão do juízo originário que deferiu a antecipação de tutela. A relatora originária, Exma. Sra. Des. Cláudia Lambert de Faria concedeu o efeito suspensivo para sobrestar os efeitos da liminar. (fls. 2.048/2.060) e indeferiu os pedidos de reconsideração apresentados pelo Poder Público (fls. 3739/3757).

Ao apreciar o agravo n. 2013.023449-8, em 28.08.2013, relator o Exmo. Sr. Des. Luiz Cézar Medeiros, esta Colenda Câmara decidiu, por votação

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Ronei Danie... , liberado nos autos em 30/04/2018 às 11:26 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsc.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0011447-19.2013.8.24.0023 e código P00000008MPGC.

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: FE809

Fls 844 TCE/SC

unânime, dar provimento ao recurso (fls. 3759/3774).

O Estado opôs embargos de declaração, que foram rejeitados (fls. 3778/3789).

A Companhia de Gás de Santa Catarina – SCGás apresentou contestação, aventando, em síntese: a) a ilegitimidade ativa do Estado e da Celesc ; b) a inépcia da inicial; c) a prescrição em relação a todas as pretensões autorais; d) a existência válida e regular da SCGás; d) a concordância expressa da Administração com todos os atos societários ora impugados, bem como a convalidação com a sucessão de atos posteriores ao longo de mais de vinte anos; e) vedação ao benefício da própria torpeza, uma vez que eventual vício na constituição da companhia teria sido provocado pelo próprio ente público.

A Infraestrutura de Gás para a Região Sul S/A – Infragás contestou a ação aventando a ausência de interesse de agir e a ilegitimidade passiva.

A Mitsui Gás e Energia do Brasil Ltda. ofereceu contestação, aduzindo, preliminarmente, a ilegitimidade passiva do Estado e a prescrição da pretensão autoral. No mérito, argumentou, em síntese, que: a) não haveria qualquer ilegalidade nos atos societários questionados, que teriam observado todos os requisitos legais aplicáveis; b) a Mitsui teria ingressado nos quadros da SC Gás mediante regular aquisição dos ativos da acionista Gaspart, doze anos após os atos societários impugnados, de modo que não poderia ser condenada com base em má-fé de tais operações; c) a SCGás estaria cumprindo de forma excelente o interesse público envolvido, com prestação de serviços de qualidade e expansão de atendimento e infraestrutura.

A Petrobrás Gás S/A – Gaspetro também contestou o feito, aventando, preliminarmente, a ilegitimidade ativa de ambos os autores, a inépcia da ação e a ocorrência de prescrição. No mérito, sustentou, em síntese, que: a) a pretensão estatal violaria boa-fé objetiva e configuraria enriquecimento sem causa; b) o aumento do capital social teria operado em favor dos interesses da

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Ronei Danielli, liberado nos autos em 30/04/2018 às 11:26 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsc.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0011447-19.2013.8.24.0023 e código P00000008MPGC.

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: FE809

Administração Pública, consistente em dotar a SCGás de infraestrutura para prestação do serviço de abastecimento de gás canalizado no território estadual sem a necessidade de vultosos aportes de dinheiro público; c) o Governo do Estado teria participado de todas as assembleias, acordos, contratos e instrumentos societários questionados, sem apresentar impugnação alguma à época; d) ainda que houvesse alguma invalidade formal, teria convalidado pelo decurso do tempo e atos societários posteriores; e) o regime jurídico da sociedade de economia mista seria eminentemente privado, e não subsidiariamente; f) o Legislativo Estadual não teria competência para estipular normas societárias mais restritivas que a Lei das Sociedades Anônimas, pois a competência para legislar sobre direito comercial é exclusiva da União; g) eventuais exigências de validade na lei estadual, como a necessidade de decreto específico do governador para aprovação do Estatuto e constituição da companhia, operaria apenas em âmbito interno no ente público, traduzindo norma administrativa; h) o controle majoritário do Estado sobre a sociedade de economia mista não diria respeito à totalidade do capital social, mas às ações ordinárias (com direito a voto), o que se mantém na SCGás; i) o poder de controle da companhia não residiria no arbítrio de ser capaz de deliberar isoladamente, mas sim de manter a maioria dos votos nos órgãos societários, o que sempre teria sido mantido com o ente público; j) os investidores privados agiram de boa-fé ao investir na empresa, sendo que todos os atos societários impugnados estariam previstos na lei estadual autorizativa a constituição da SC Gás, contando com aprovação expressa de secretários de Estado.

Apresentadas réplicas, o Magistrado Hélio do Valle Pereira julgou procedente o pedido, com o seguinte teor dispositivo:

> Assim, julgo procedente o pedido para acatar a integralidade das pretensões do Estado, que referendo (apenas com a eventual substituição da palavra condenação por determinação, de sorte que fique reforçada, quando for o caso, a natureza mandamental): (a) determinar que os réus observem o controle acionário material e formal da Companhia de Gás de Santa Catarina

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Ronei Danie liberado nos autos em 30/04/2018 às 11:26 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsc.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0011447-19.2013.8.24.0023 e código P00000008MPGC.

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: FE809

Setor de Redação Oficial (SRO) Fl. 57 SCC

SCGás pelo detentor das ações de controle público, na proporção estabelecida pela Lei 8.999/93; (b) determinar que os réus distribuam todos os lucros vincendos na proporção do capital original da Companhia, tal qual fixada na mencionada Lei; (c) determinar que se convoque nova assembleia-geral para aprovar Estatuto que respeite o poder de comando oficial,devendo ser depois como condição de eficácia submetido a Decreto do Governador do Estado; (d) dar o prazo de seis meses para que a Companhia permaneça regrada pelo atual Estatuto e (e) condenar as rés Petrobras Gás, Gaspetro e Mitsui a restituírem em prol da Celesc os indevidos lucros percebidos (respeitada a prescrição trienal), haja vista a indevida nova fixação do capital social primitivo, os quais serão atualizados pelo INPC até a citação. A contar dali, vencerão apenas juros de mora pela Selic.

Condeno as rés Mitsui e Petrobras Gás ao pagamento de honorários advocatícios de R$ 200.000,00 em prol dos autores. Justifico o valor, que é acima do usual, em face da complexidade e vulto da causa. Elas ainda pagarão mais 10% sobre o valor relativo à porção pecuniária.

Condeno a SC Gás e a Infragás ao pagamento também de honorários advocatícios, que fixo mais modicamente, em R$20.000,00, visto que bem menor sua intervenção nos fatos litigiosos. A SCGás, em boa medida, é praticamente uma vítima.

As custas serão suportadas pelos réus na proporção de 40% para as rés Mitsui e Petrobras e 10% para a SCGás e Infragás.

Derrotado o Estado quanto ao pedido condenatório, submeto a decisão, só quanto a este ponto, ao reexame necessário. (fls. 3895/3929).

Mitsui e Gaspetro opuseram embargos de declaração, que foram desprovidos.

O Estado de Santa Catarina interpôs recurso de apelação, aventando a imprescritibilidade do ressarcimento ao erário por conta dos prejuízos advindos dos atos ilícitos reconhecidos na sentença. Ademais, defende ser desnecessário o pronunciamento judicial sobre a relação existente entre o Estado e a Celesc, sobretudo no que tange à destinação do bem litigioso, cabendo a solução na via administrativa. Subsidiariamente, alega que a titularidade das diferença de participação societária em favor do controle público caberia ao Estado, e não à Celesc.

A Infraestrutura de Gás para a Região Sul S/A – Infragás apelou, repisando as teses da contestação. Além disso, argumentou que, se mantida a sentença, sua situação societária restaria similar à do Estado/Celesc, pois seu percentual de participação no capital social foi reduzido conforme os

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Ronei Danielli, liberado nos autos em 30/04/2018 às 11:26 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsc.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0011447-19.2013.8.24.0023 e código P00000008MPGC.

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: FE809

instrumentos debatidos neste feito, reforçando a importância do pronunciamento judicial contemplar expressamente tal condição.

A Petrobrás Gás S/A – Gaspetro interpôs recurso de apelação, repisando os argumentos deduzidos na peça defensiva. Ademais, alega que: a) a previsão estatutária de quórum qualificado para algumas matérias teria por objetivo harmonizar os interesses da companhia com os acionistas minoritários, caso contrário acabariam sem nenhuma representação efetiva, desnaturando a própria essência de sociedade por ações; b) a sentença teria desconsiderado por completo os recursos aportados pelos acionistas privados na SCGás, em contraprestação às ações preferenciais, o que somente seria cabível mediante desapropriação; c) a determinação de restituição dos lucros já distribuídos seria totalmente contrária à Lei das Sociedade Anônimas e implicaria severo prejuízo aos acionistas minoritários, em prol do enriquecimento sem causa do Estado/Celesc; d) de forma totalmente contraditória, o Estado de Santa Catarina teria defendido perante o STF (ADIn 1846) a validade de acordos de acionistas e gestão compartilhada em sociedades de economia mista.

A Mitsui Gás e Energia do Brasil Ltda. também apelou, renovando as teses defensivas arguídas em contestação. Ainda, sustenta que: a) a maior distribuição de lucros aos acionistas privados não representaria usurpação de receitas do Estado, mas, ao contrário, correspondem ao legítimo retorno dos investimento realizados, uma vez terem integralizado mais de 80% do capital social da SCGás; b) o retorno à composição acionária original, se mantida a sentença, resultaria na restituição dos valores investidos pelos acionistas minoritários, correspondendo a cerca de 126 (cento e vinte e seis) milhões de reais, acrescidos de juros e correção monetária.

A Companhia de Gás de Santa Catarina – SCGás também interpôs recurso de apelação, repisando as alegações deduzidas em contestação.

Apresentadas contrarrazões, os autos ascenderam a esta Egrégia

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Ronei Dani liberado nos autos em 30/04/2018 às 11:26 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsc.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0011447-19.2013.8.24.0023 e código P00000008MPGC.

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: FE809

Corte de Justiça.

Lavrou parecer pela Douta Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. Dr. Paulo Cezar Ramos de Oliveira, manifestando-se pela anulação da sentença, com o retorno dos autos ao juízo de origem para tramitação conjunta com a ação civil pública por ato de improbidade administrativa n. 0902736-29.2015.8.24.0023.

Este é o relatório.

VOTO

Afasto, inicialmente, as preliminares. Identifica-se a legitimidade ativa e passiva, pois a pretensão deduzida em juízo objetiva recompor suposto prejuízo sofrido pelas autoras, supostamente causados por atos praticados pelas rés. Além disso, os efeitos da sentença atingirão diretamente todas as partes envolvidas.

Ademais, nos termos do art. 488 do CPC, sempre que possível, o juiz resolverá o mérito, se a decisão puder ser favorável à parte que deduz o óbice processual.

Logo, em atenção ao princípio da primazia do julgamento de mérito, a análise focará primordialmente nos aspectos centrais da demanda.

1) Conexão com a ação civil pública por ato de improbidade administrativa.

Manifestou-se a Procuradoria Geral de Justiça, no seu parecer, pela anulação da sentença, propiciando a reunião de processos e o julgamento conjunto com a ação pública por ato de improbidade administrativa n. 0902736-29.2015.8.24.0023, em trâmite na primeira instância, por força da conexão.

A pretensão, todavia, não merece acolhimento.

O § 1º, do art. 55 do CPC, ressalva a hipótese de reunião do feitos, por conexão, quando um dos processos já tiverem sido sentenciados, como no

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Ronei Danielli, liberado nos autos em 30/04/2018 às 11:26 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsc.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0011447-19.2013.8.24.0023 e código P00000008MPGC.

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: FE809

caso dos autos. Na mesma direção, o teor da Súmula n. 235 do STJ: "*A conexão não determina a reunião dos processos, se um deles já foi julgado.*"

A ação civil pública, por ato de improbidade, foi ajuizada poucas semanas da prolação da sentença de mérito neste processo, perante o mesmo órgão jurisdicional, indicando percepção de ausência de identidade de pedido ou de causa de pedir.

Ademais o pedido e a causa de pedir das ações, embora com uma intersecção pontual, são distintas.

Neste feito, os autores buscam primordialmente a declaração de inexistência ou invalidade do Estatuto Social, Acordo de Acionistas e emissão de ações preferenciais, com a consequente desconstituição de atos e ressarcimento da Fazenda Pública.

Já na citada na ação civil pública, o *Parquet* almeja a declaração de nulidade da transferência de ações do Estado à Celesc, do Acordo de Acionistas apenas no ponto que permitiu a emissão de ações preferenciais, a alienação das ações estatais à Celesc, a nulidade de uma série de pagamentos a diretores e distribuição de lucros, bem como a condenação de agentes públicos responsáveis pelas operações por ato de improbidade administrativa.

Portanto, o objetivo central dos feitos é diverso, com a ação civil pública focada essencialmente sobre repasses financeiros indevidos vinculados à transferência das ações do Estado à Celesc, ao passo que esta demanda mira a própria constituição da companhia, reputando inexistentes os atos praticados desde sua criação.

Logo, no intuito de efetivar o princípio da razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, CF/88), incabível a desconstituição da sentença e retorno do feito à origem, como aventado no parecer ministerial.

2) Prescrição.

As apelantes Gaspetro, Mitsui e SCGás sustentam que a pretensão

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Ronei Dani liberado nos autos em 30/04/2018 às 11:26 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsc.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0011447-19.2013.8.24.0023 e código P00000008MPGC.

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: FE809

Fls 850 TCE/SC

autoral atinente à desconstituição dos atos societários questionados estaria alcançada pela prescrição.

O sentenciante afastou-a por entender que as cláusulas do Estatuto Social limitadoras do poder estatal, o Acordo de Acionistas e o aumento do capital social ofenderiam à Constituição Federal de forma grave, flagrante e com má-fé, não incidindo o prazo prescricional.

Nesta linha de raciocínio, a prescrição dependeria do mérito dos atos impugnados.

Constatada a legalidade das práticas empresariais objeto da ação, não subsistiria flagrante ofensa às previsões constitucionais apta a legitimar a imprescritibilidade da ação.

Os atos societários objeto da ação datam de **25.02.1994** (aprovação do Estatuto Social – fls. 111/117), **29.07.1994** (reunião do Conselho de Administração que aprovou o aumento do capital social – fls. 119/120) e **09.11.1994** (acordo de acionistas – fls 122/134).

Por seu turno, a ação foi proposta em **08.03.2013** (fl. 01), portanto cerca de 19 (dezenove) anos depois.

O prazo prescricional geral incidente sobre as pretensões da Fazenda Pública é de 5 (cinco) anos, consoante as regras do art. 1º do Decreto n. 20.910/32 e do art. 54 da Lei n. 9.784/99, com sólido consenso jurisprudencial.

Sob prisma societário, o prazo prescricional aplicável à desconstituição do aumento de capital social e do acordo de acionistas é de 3 (três) anos, nos termos do art. 287, II, alínea 'g', da Lei das Sociedades Anônimas ("*a ação movida pelo acionista contra a companhia, qualquer que seja o seu fundamento*"), e para questionar a constituição da empresa é de 1 (um) ano, de acordo com o art. 285 do mesmo diploma (*"A ação para anular a constituição da companhia, por vício ou defeito, prescreve em 1 (um) ano, contado da publicação dos atos constitutivos*").

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Ronei Danielli, liberado nos autos em 30/04/2018 às 11:26 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsc.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0011447-19.2013.8.24.0023 e código P00000008MPGC.

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: FE809

No âmbito civil, na anulação de negócio jurídico o prazo prescricional estabelecido pelo art. 178, § 9º, V, do Código Civil de 1916, à época vigente, é de 4 (quatro) anos (*"A ação de anular ou rescindir os contratos, para a qual se não tenha estabelecido menor prazo; contado este: a) no caso de coação, do dia em que ela cessar; b) no de erro, dolo, simulação ou fraude, do dia em que se realizar o ato ou o contrato; c) quanto aos atos dos incapazes, do dia em que cessar a incapacidade"*); regra contemplada similarmente no art. 178 do Código Civil de 2002.

Todavia, argumenta-se que o ato é nulo frente a falta de capacidade do agente administrativo, para celebração do ato, pois privativo do Governador do Estado.

A respeito da imprescritibilidade do ato jurídico nulo, esclarece Arnaldo Rizzardo:

> Se o ato ou negócio apresenta todos os elementos próprios, mas sendo perpetrado infringindo disposição de lei, ou revelando-se contrário à ordem pública, aos bons costumes, **ou não observando a forma prescrita em lei, apresenta-se então a nulidade.** [...] Não se confirma o negócio nulo, e **nem é prescritível a nulidade,** sempre sendo possível a sua alegação, independentemente do passar do tempo. (*Prescrição e decadência*, 2.ed., Rio de Janeiro: Forense, 2017, fls. 401/402, sem grifo no original)

Nesse aspecto, *"o ato jurídico absolutamente nulo é imprescritível, podendo sua nulidade ser declarada a qualquer tempo, além de não produzir qualquer efeito jurídico*" (STJ, AgRg no REsp 1481240/ES, rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino, Terceira Turma, DJe 21.08.2015).

Afasta-se, portanto, a prejudicial de mérito.

3. Constituição da SCGás.

Os autores aduzem que a aprovação do Estatuto Social da SCGÁS, a emissão de ações preferenciais por deliberação do Conselho de Administração e a acordo de acionistas são atos inexistentes, por vício insanável de forma.

Em especial, aduzem que o Estatuto Social da SCGás somente poderia ser aprovado por Decreto do Governador, nos termos da lei estadual

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Ronei Danielli, liberado nos autos em 30/04/2018 às 11:26 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsc.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0011447-19.2013.8.24.0023 e código P00000008MPGC.

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: FE809

autorizativa (Lei 8.999/93, Art. 4º: *"Os estatutos de Constituição da sociedade serão aprovados por Decreto do Chefe do Poder Executivo e, após, arquivados no Registro do comércio.")*, nunca editado. Assim, faltaria formalidade essencial à produção de efeitos jurídicos.

O Magistrado singular afastou as teses autorais. Transcreve-se o seguinte trecho da sentença:

> Os requisitos de existência do negócio jurídico relativo à constituição da companhia estiveram presentes. [...]
>
> Esse postulado não se refere à ausência de algum requisito de existência. Houve vontade, houve forma e houve objeto. Insistindo, repita-se que forma houve, visto que o ato se materializou e pôde gerar consequências. O que foi dispensado era um postulado a mais, um aspecto que aperfeiçoaria o surgimento do ato [decreto do governador]. [...]
>
> **Derrogada a tese da inexistência, também não posso ver invalidade no ato em si, relativamente a alguma sorte de defeito na manifestação de vontade (no que toca ao Estado).**
>
> **No particular, deve-se ver que a Administração esteve bem representada. Lá estava um Secretário de Estado. Não agia pelas meras forças do seu cargo, mas em razão de uma atribuição direta do Governador do Estado.**
>
> **Acredito que seria a mais drástica das interpretações retirar desse contexto uma compreensão de que o Estado não aquiesceu com tudo quanto foi ajustado. Um Secretário não é um estafeta, amanuense que se limita a executar determinações materiais. Ali, na realidade, ele presentava o Estado, para lembrar novamente Pontes de Miranda. O Estado falou por ele e seria desalentador, tanto mais de depois de tantos anos, supor que todos os atos estavam viciados quanto à origem (ao menos em relação aos aspectos que dizem respeito à forma ou à vontade).**
>
> Quando menos, a aparência e a boa-fé que daí decorrem imporiam respeito à situação consolidada. [...]
>
> Não fosse isso bastante, creio que valha por um desejo, quando menos, de convalidação as condutas posteriores do Governador,que não se opuseram em nada ao que fora deliberado e até mesmo deu a outorgado serviço público à empresa, como sublinhado nas defesas.
>
> Note-se que essa postura, de aquiescer quanto a tudo, foi referendada por vários anos seguintes. (fls. 3900/3905, sem grifo no original).

Quanto a este ponto – inexistência ou invalidade formal dos atos societários impugnados – a sentença não merece reparo.

A edição de Decreto do Governador para aprovação do Estatuto Social da companhia traduz mera formalidade adicional, dirigida ao ente público

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Ronei Danielli, liberado nos autos em 30/04/2018 às 11:26 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsc.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 00114447-19.2013.8.24.0023 e código P00000008MPGC.

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: FE809

Setor de Redação Oficial (SRO) Fls. 60 SCC

Fls 853 TCE/SC

responsável pela constituição da sociedade de economia mista.

A Assembleia Geral de constituição da Companhia de Gás de Santa Catarina – SCGÁS, com aprovação do Estatuto Social e eleição dos primeiros membros do Conselho de Administração e da Diretoria, ocorrida em 25.02.1994, foi presidida pelo Sr. Amílcar Ganaziga, então Secretário de Tecnologia, Energia e Meio Ambiente do Governo Estadual.

Demonstrando a higidez da representação do Governo do Estado, na pessoa do Secretário de Estado da Tecnologia, Energia e Meio Ambiente, destaca-se o teor do Decreto n. 3.426, de 9 de março de 1993, que "*Institui a Comissão de Constituição da Companhia de Gás de Santa Catarina – SCGás*":

> Art. 1º. Fica constituída a Comissão de Constituição da SC-Gás, com finalidade de levar a termo as atividades de organização, estruturação e legalização da Companhia de Gás de Santa Catarina – SC-Gás, de capital autorizado, e proceder tratativas com pessoas físicas e jurídicas, visando definir formas de participação e composição inicial do capital social da Companhia.
>
> [...]
>
> Art. 5º Fica designado o Secretário de Estado da Tecnologia, Energia e Meio Ambiente, representante do Estado de Santa Catarina, com a atribuição de estabelecer as bases de negociação, visando à instalação de rede de gás e o fornecimento desse energético no território catarinense.

Além disso, no contrato de concessão firmado com a SCGás, em 08.03.1994, consta a assinatura do Governador do Estado e do Secretário da Tecnologia, Energia e Meio Ambiente (fls. 2657/2671), confirmando o reconhecimento estatal à válida constituição da companhia.

Quanto ao aumento do capital social, com emissão de ações preferenciais, consta da ata de reunião do Conselho de Administração da SCGás, de 29.07.1994, a aprovação unânime pelos conselheiros presentes, todos firmatários do documento, dois deles indicados pelo Estado (José Fernando Xavier Faraco e Miguel Ângelo Sedrez, este inclusive tendo representado o Estado em outros atos como Secretário de Tecnologia, Energia e Meio Ambiente em exercício – fls. 2716 e 2726).

Ademais, no Anexo II da ata, consta o quadro de ações emitidas,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Ronei Dani liberado nos autos em 30/04/2018 às 11:26 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsc.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 00114471-19.2013.8.24.0023 e código P00000008MPGC.

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: FE809

Fls 854 TCE/SC

incluindo a subscrição de 42.756.360 ações ordinárias ao Estado de Santa Catarina, correspondentes à integralização de R$ 15.547,77 em cinco parcelas (fls. 2708/2710).

Logo, não apenas o autor tinha pleno conhecimento da deliberação do Conselho de Administração em emitir ações visando aumentar o capital social da companhia (que, como mencionado, contou com o voto favorável dos conselheiros indicados pelo Estado), como ainda realizou aportes na sociedade, em integralização das novas ações ordinárias subscritas.

Somado a isso, consta dos autos extenso rol de atas das Assembleias Gerais e reuniões do Conselho de Administração, demonstrativos de distribuição de lucros, modificações posteriores do Estatuto Social, leis estaduais abordando responsabilidades e autorizações relativas à SCGás, e outros atos societários e comerciais que contam com a participação direta do Estado de Santa Catarina ou da Celesc, mediante representação por Secretário de Estado, pelo próprio Governador ou por agente especialmente designado.

A situação, portanto, está consolidada há mais de vinte anos, sem que conste dos atos subsequentes qualquer questionamento acerca das invalidades formais ora suscitadas, o que transparece a boa-fé na atuação empresarial da SCGás e seus acionistas.

Por outro lado, o Estado não produziu provas concretas de fraude nos documentos ou simulação nas reuniões questionadas, limitando-se a apontar vícios supostamente insanáveis e essenciais à validade dos atos.

Desse modo, constata-se a plena existência, validade dos atos constitutivos da SC Gás, seu Estatuto, acordo de acionistas e reunião do Conselho de Administração que aprovou o incremento do capital social mediante emissão de ações.

4) O controle acionário da SCGás.

Ausente nulidades nos atos societários questionados, que são

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Ronei Danielli, liberado nos autos em 30/04/2018 às 11:26 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsc.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0011447-19.2013.8.24.0023 e código P00000008MPGC.

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: FE809

plenamente existentes e produzem efeitos jurídicos, importa analisar a higidez do Estatuto, do Acordo de Acionistas e do aumento do capital social.

Os autores defendem que tais instrumentos estariam eivados de manifesta ilegalidade – notadamente as previsões que inserem quóruns qualificados na Assembleia Geral (66,6% dos votos) e no Conselho de Administração (4 de 5 votos), aumentam o capital social sem prévia lei específica e conferem ao Estado/Celesc a prerrogativa de indicar apenas dois dentre cinco conselheiros, e apenas um entre três diretores – razão por que nulos de pleno direito.

Em outras palavras, ainda que os acionistas tenham aprovado tais disposições, traduziriam cláusulas contrárias à Constituição e à lei de regência, porque haveriam retirado do Estado/Celesc o efetivo controle formal e material da companhia, desnaturando a essência da sociedade de economia mista.

Os réus, por outro lado, defendem a legalidade dos atos societários, que teriam respeitado a legislação aplicável, mantido o controle acionário do ente público e permitido a capitalização da empresa, essencial para o cumprimento eficiente do serviço público de fornecimento de gás canalizado.

A tese autoral foi acolhida pelo Magistrado singular, o qual entendeu que os atos societários impugnados provocaram a perda do controle societário por parte do ente público, desnaturando a essência pública da companhia, implicando em burla à licitação pública (ante a delegação dos serviços públicos de fornecimento de gás canalizado).

Este o ponto central da controvérsia.

A definição legal de sociedade de economia mista foi traçada pelo Decreto-lei n. 200/67, com redação dada pelo Decreto-lei n. 900/69:

> Art. 5º Para os fins desta lei, considera-se: [...]
> III - Sociedade de Economia Mista - a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, **criada por lei** para a exploração de atividade econômica, sob a forma de sociedade anônima, cujas **ações com direito a voto pertençam em sua maioria à União ou a entidade da Administração**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Ronei Dani. liberado nos autos em 30/04/2018 às 11:26 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsc.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0011447-19.2013.8.24.0023 e código P00000008MPGC.

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: FE809

Indireta. (sem grifo no original).

No tocante ao regime jurídico das sociedades de economia mista, esclarece o ilustre professor Modesto Carvalhosa:

> Têm os publicistas enfatizado sempre que a finalidade pública das sociedades de economia mista derroga parcialmente o regime de direito privado. Essa posição é evidentemente equivocada, fruto da escolástica acadêmica. **Uma coisa é a finalidade pública, outra é o regime jurídico a que se submete a sociedade de economia mista para consecução dessa finalidade pública primária ou coletiva. O regime funcional será sempre o do direito privado, submetendo-se ela, desse modo, ao contrato privado e às relações extracontratuais privadas.** Não obstante a clareza dessa submissão funcional ao contrato privado, tem a doutrina publicista reiteradamente detectado o 'fenômeno derrogatório' do direito privado pelo direito público no que respeita à sociedade de economia mista. [...]
>
> Ocorre que não há derrogação alguma, visto que a própria lei societária, no seu art. 238, 'faculta' ao Estado controlador orientar as atividades da companhia de modo a atender ao interesse público que justificou sua criação. Não há, portanto, nenhuma 'derrogação' do direito privado, uma vez que o próprio direito privado (lei societária) declara o fim público das sociedades de economia mista. (*Comentários à Lei de Sociedades Anônimas, 4º volume, tomo I*, 5.ed., São Paulo: Saraiva, 2011, pp. 397-398, sem grifo no original).

A Lei Estadual n. 8.999/1993, que "*autoriza a constituição da Sociedade por Ações Companhia de Gás de Santa Catarina e dá outras providências*", dispõe que:

> Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a constituir, direta ou indiretamente, uma **sociedade anônima de economia mista de capital autorizado** sob a denominação de COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA – SC GÁS, com sede e foro na capital do Estado e que funcionará por tempo indeterminado.
>
> [...]
>
> Art. 5º **O capital social da SC GÁS será inicialmente** de Cr$ 8.000.000.000,00 (oito bilhões de cruzeiros), dividido em Cr$ 5.332.800.000,00 (cinco bilhões, trezentos e trinta e dois milhões e oitocentos mil cruzeiros) ações ordinárias nominativas e Cr$ 2.667.200.000,00 (dois bilhões, seiscentos e sessenta e sete milhões, duzentos mil cruzeiros) ações preferenciais nominativas, todas no valor nominal de Cr$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma.
>
> Art. 6º O Estado de Santa Catarina, diretamente ou através de entidades de sua administração indireta, subscreverá parcelas do capital social que **assegure o percentual mínimo de 51% (cinqüenta e um por cento) das ações com direito a voto**, correspondendo a Cr$ 2.719.728.000 (dois bilhões, setecentos e dezenove milhões, setecentos e vinte e oito mil cruzeiros) ações ordinárias nominativas, **indispensáveis à manutenção do controle acionário da Companhia**, podendo integralizá-lo mediante a utilização de bens, direitos,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Ronei Danielli, liberado nos autos em 30/04/2018 às 11:26 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsc.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 00114447-19.2013.8.24.0023 e código P00000008MPGC.

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: FE809

dinheiro ou créditos de quaisquer espécies. (sem grifo no original).

[...]

Art. 12. No sentido de **assegurar efetiva participação do capital privado na gestão da Companhia**, **fica autorizado o Poder Executivo a celebrar acordos de acionistas com os demais sócios**, a fim de garantir a eficiente condução dos negócios e a adequada rentabilidade aos investimentos realizados.

Note-se que a lei estadual traçou parâmetros específicos pertinentes ao deslinde do presente caso: a) possibilidade de aumento do capital social (art. 5º); b) controle acionário da companhia significa a manutenção de 51% das ações com direito a voto (art. 6º); c) participação efetiva dos acionistas privados na gestão da companhia, mediante celebração de acordo de acionistas (art. 12).

A respeito da participação dos acionistas minoritários na gestão da sociedade de economia mista, destaca Vitor Rhein Schirato, Professor Doutor de Direito Administrativo da USP:

> Sendo assim, é fundamental que aos acionistas minoritários seja concedido direito de participação nos órgãos decisórios das sociedades de economia mista, com a finalidade de que estes possam se manifestar a respeito das decisões sociais mais complexas.
>
> Há tempos que **o controle de sociedades não é absoluto, o que hoje, inclusive, é letra expressa de lei** (parágrafo único do art. 116 da Lei n. 6.404/76).
>
> [...] **prevê a legislação societária uma série de deveres do acionista controlador em face dos minoritários, restringindo a autonomia da vontade do primeiro em favor da proteção de direitos dos segundos, o que não pode ser ignorado no caso das empresas estatais.**
>
> Afirmar que o exercício do poder de controle pelo Estado nas empresas estatais é ilimitado implica asseverar que, sob o pretexto da proteção e da tutela do interesse público genericamente considerado, pode o Estado lesar interesses públicos dotados de inegável legitimidade, que são os interesses coletivos daqueles que participam como investidores das empresas estatais [...]
>
> Nesse cenário, podemos afirmar que **a celebração de acordos de acionistas pelas empresas estatais não é *ipso facto* vedada pelo Ordenamento Jurídico, tampouco – e muito menos – algo que desnature a sociedade de economia mista**. Na medida em que tenha o Estado o poder de controle da sociedade (exclusivo ou compartilhado) e que o exercício do poder de controle seja realizado visando ao alcance das finalidades públicas que justificaram a constituição da empresa estatal em questão [...], **nada há de ilegal ou, muito menos, inconstitucional na celebração de acordos de**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Ronei Dani liberado nos autos em 30/04/2018 às 11:26 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsc.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 001144/-19.2013.8.24.0023 e código P00000008MPGC.

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: FE809

acionistas pelas empresas estatais. *(As empresas estatais no direito administrativo econo^mico atual,* Sa-o Paulo: Saraiva, 2016, pp. 149-152, sem grifo no original).

Nesse contexto, vislumbra-se que não há vedação legal à celebração de acordo de acionistas entre acionista majoritário (Poder Público) e os acionistas minoritários (particulares), à previsão de quóruns qualificados para decisões da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração e à elevação do capital social mediante emissão de ações preferenciais, diminuindo a participação societária total do ente público (e consequente distribuição de lucros), desde que mantido o seu controle acionário (maioria das ações ordinárias).

No caso dos autos, ao estabelecer quóruns qualificados à Assembleia Geral (66,6% dos votos) e ao Conselho de Administração (4 dos 5 votos), o Estatuto Social concretizou a previsão genérica do art. 12 da Lei Estadual n. 8.999/93, conferindo efetiva participação dos acionistas minoritários na gestão da companhia.

Caso contrário, por deter a maioria das ações com direito a voto (51%), o Estado poderia sempre deliberar isoladamente a respeito dos rumos da empresa, o que esvaziaria por completo a disposição legal.

A propósito, destaque-se o teor do parecer jurídico lavrado pelo Procuradoria do Estado, à época, endereçado aos agentes públicos responsáveis pela negociação e criação da companhia, opinando pela alteração da redação do projeto de Estatuto Social da SCGás e alertando que o Estado perderia a possibilidade de deliberar isoladamente sobre diversas matérias:

> Paralelamente, não se pode deixar de destacar que, nos termos em que se encontra o Estatuto Social, o Estado, embora acionista majoritário, posto detentor da maioria das ações com direito a voto, efetivamente não exercerá o controle da entidade criada, na exata medida em que:
>
> [...] dependerá [as deliberações centrais da Companhia] do voto afirmativo de 2/3 do capital social com direito a voto, ou seja, **o Estado, mesmo detendo a maioria do capital, dependerá sempre da adesão de outros acionistas,** valendo destacar que, nestas circunstâncias, embora tenha o direito de indicar o Presidente do Conselho Administrativo, o nome eventualmente escolhido

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Ronei Danielli, liberado nos autos em 30/04/2018 às 11:26 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsc.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0011447-19.2013.8.24.0023 e código P00000008MPGC.

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: FE809

dependerá sempre da concordância dos outros acionistas. [...]

Diante do exposto e destacando que o exame aqui efetivado foi apenas em relação às questões antes abordadas, podemos concluir na forma que segue:

a. O Estatuto Social e o Acordo de Acionistas, **por não garantirem ao Estado, de forma permanente, o controle da entidade**, não devem ser firmados;

[...]

d. Na reformulação do Estatuto Social e Acordo de Acionistas, **deverá ser garantido ao Estado poderes para isoladamente deliberar sobre, no mínimo, as seguintes matérias:**

- objetivos, políticas e diretrizes da Companhia;
- a destituição dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, ainda que somente aqueles indicados pelo Estado;
- a fixação dos limites de remuneração dos administradores e membros do Conselho Fiscal e dos servidores da Companhia;
- a convocação de Assembleia Geral. (fls. 240/258, sem grifo no original).

Tais recomendações não foram atendidas pelo Governo do Estado, que referendou o projeto de Estatuto Social na ata de constituição da SCGás.

Nessa linha, não há, portanto, surpresa ou contrariedade do Estado com a restrição de seus poderes enquanto acionista controlador. O que se estabeleceu efetivamente foi uma gestão compartilhada entre os acionistas majoritários e minoritários, em prol do objetivo social precípuo da companhia.

Estas circunstâncias não desnaturam a essência pública da sociedade de economia mista. O seu aspecto próprio é justamente o controle pela Administração da maioria das ações com direito a voto, exatamente como no caso concreto.

A extensão do poder de controle – se incondicional pelo poder público ou compartilhado com os acionistas privados – não é o traço distintivo, a essência da figura jurídica da sociedade de economia mista. Em ambos os casos, o seu caráter público estará mantido, desde que voltado a atender ao interesse público que justificou sua criação (art. 238 da Lei das Sociedades Anônimas).

Na mesma direção, pontuam os professores Henrique Motta Pinto e Mário Engler Pinto Júnior:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Ronei Dani. liberado nos autos em 30/04/2018 às 11:26 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsc.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 001144/-19.2013.8.24.0023 e código P00000008MPGC.

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: FE809

Fls 860 TCE/SC

Setor de Digitação Oficial (SRO) FL. 64 SCC

> Daí resulta que a caracterizac¸a~o da sociedade de economia mista pressupo~e o concurso de dois elementos essenciais, sendo um formal e outro substancial. Primeiro, a existe^ncia de autorizac¸a~o legislativa para constituic¸a~o da companhia e, segundo, a titularidade do controle aciona´rio por pessoa juri´dica de Direito Pu´blico. [...]
>
> Por outro lado, **na~o ha´ necessidade de que o controle aciona´rio da empresa estatal seja exercido de forma exclusiva e incondicional pelo setor pu´blico.** O ordenamento juri´dico brasileiro admite o exerci´cio do controle compartilhado, no qual algumas deciso~es societa´rias relevantes sa~o tomadas obrigatoriamente com o concurso da vontade dos acionistas privados, desde que isso na~o cerceie a aptida~o de a companhia de economia mista cumprir seu mandato estatal.
>
> **A suficie^ncia do requisito formal da participac¸a~o majorita´ria do capital votante, para determinar se uma sociedade pode ser considerada empresa estatal integrante da Administrac¸a~o Pu´blica, e´ confirmada pelo disposto no art. 165, § 5º, II, da Constituic¸a~o Federal.** O dispositivo constitucional prescreve a necessidade de aprovac¸a~o legislativa do orc¸amento de investimento das "*empresas em que a Unia~o, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito de voto*". (*Empresas estatais.* São Paulo: Saraiva, 2013, pp. 38-39- sem grifo no original)

Sendo assim, "*na~o e´ possi´vel, juridicamente, afirmar que e´ um pressuposto da existe^ncia de uma empresa estatal que o Estado seja o controlador exclusivo, visto que ha´ casos em que o interesse pu´blico a ser realizado por meio da atuac¸a~o da empresa estatal podera´ ser mais bem alcanc¸ado por meio do compartilhamento do controle da empresa com parceiro estrate´gico, que possa suprir a empresa estatal de elementos necessa´rios ao desempenho de suas atividades, como knowhow, capacidade de captac¸a~o de recursos, tecnologia etc.; deve existir margem de liberdade para definic¸a~o da melhor forma de atuac¸a~o.*" (Vitor Rhein Schirato, *As empresas estatais no direito administrativo econo^mico atual.* Sa~o Paulo: Saraiva, 2016, p. 156).

Destarte, tendo em vista que o ente público (Estado/Celesc) manteve, a todo tempo, o controle acionário da empresa, com a titularidade de 51% das ações ordinárias (com direito a voto), ao lado da prerrogativa de indicação do diretor presidente e de dois dentre os cinco membros do Conselho de Administração (com quórum mínimo para deliberação de quatro votos), constata-se que não ocorreu a perda do poder de controle, formal ou material,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Ronei Danielli, liberado nos autos em 30/04/2018 às 11:26 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsc.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 00011447-19.2013.8.24.0023 e código P00000008MPGC.

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: FE809

Fls 861 TCE/SC

Setor de Redação Oficial (SRO) V. 04 SCC

pelos autores, tampouco desnaturação do caráter público da sociedade de economia mista. O ente estatal permanece como acionista majoritário da SCGás.

Por outro lado, inegável o reconhecimento público e institucional por parte dos autores à regularidade da SCGás. Esta circunstância, sem dúvidas, confere aos agentes econômicos, especialmente os acionistas minoritários réus, a percepção de legitimidade dos atos praticados junto à companhia.

Em verdade, no presente caso, o comportamento contrário ao princípio da boa-fé objetiva é justamente o do Estado, que durante quase vinte anos adotou postura de autêntico reconhecimento a higidez da constituição e atuação da SCGás, diuturnamente reforçada nas relações com a companhia, integralização de capital social, indicações de diretores e conselheiros, percepção de lucros, bem como a própria transferência das ações à Celesc.

Desse modo, a abrupta mudança de atitude, mediante posicionamento diametralmente oposto àquele praticado durante anos, reflete inconteste *venire contra factum proprium*, espécie de violação aos preceitos da boa-fé objetiva que rompe a confiança legítima imbuída na outra parte e merece tutela jurisdicional, como acentua o Professor Anderson Schreiber:

> A tutela da confiança atribui ao *venire* um conteúdo substancial, no sentido de que deixa de se tratar de uma proibição à incoerência por si só, para se tornar um **princípio de proibição à ruptura da confiança, *por meio* da incoerência.** A incompatibilidade ou contradição de comportamentos em si deixa de ser vista como o objeto da repressão para passar a ser tão somente o instrumento pelo qual se atenta contra **aquilo que verdadeiramente se protege: a legítima confiança depositada por outrem, em consonância com a boa-fé, na manutenção do comportamento inicial.** (*A proibição do comportamento contraditório: tutela da confiança e venire contra factum proprium*. 4.ed. São Paulo: Atlas, 2016, p. 64, sem grifo no original).

Quanto à proteção da confiança legítima na atuação estatal em sociedades de economia mista, precisa a observação de Fábio Ulhoa Coelho e Mário Engler Pinto Júnior:

> Além do respeito aos vínculos societários construídos com base na confiança legítima, **a boa-fé objetiva na atuação do Estado como acionista controlador requer a transparência de conduta.** A divulgação antecipada das

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Ronei Danie liberado nos autos em 30/04/2018 às 11:26 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsc.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0011447-19.2013.8.24.0023 e código P00000008MPGC.

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: FE809

> políticas públicas a que o Estado pretende executar com auxílio da companhia controlada permite a mensuração dos custos implícitos. É a partir do prévio conhecimento das intenções do Estado nesse particular que os investidores poderão calcular o impacto das medidas no resultado financeiro da companhia. (*Tratado de direito comercial, volume 4: relações societárias e mercado de capitais*. São Paulo: Saraiva, 2015, p. 448, sem grifo no original).

Desta feita, "*a concessão do pleito importa grave violação ao princípio da boa-fé, e ao subprincípio do* venire contra factum proprium*, o qual veda o comportamento sinuoso, contraditório, inclusive nas relações entre a Administração Pública e o particular.*" (STJ, RMS 43.683/DF, rel. Min. Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 07.05.2015).

Assim, não há como afastar a boa-fé dos réus ao buscar participação ativa na gestão da empresa e aprovar a emissão de ações para incrementar o capital social, viabilizando maiores investimentos na companhia.

Registre-se que os réus trouxeram aos autos pareceres jurídicos datados do início da década de noventa, indicando a legalidade dos atos societários praticados, o que reforça a compreensão de que atuaram de boa-fé na condução dos negócios (fls. 2880/2937). Em especial, a consulta ao respeitado Prof. Adilson Abreu Dallari, datada de 12.08.1992, que conclui, após minucioso e técnico estudo, que "*o estabelecimento de limites aos poderes do acionista controlador de sociedade de economia mista estadual criada para atuar como concessionária dos serviços públicos de distribuição de gás não viola a legislação mercantil, nem contraria a Constituição Federal.*" (fl. 2936).

A intenção de fraudar a lei para obter vantagem indevida não pode ser presumida, mas demanda prova específica e contundente. No caso concreto, os autores imputam aos réus a prática de operações societárias fraudelentas, objetivando retirar do ente público o controle da SCGás e obter maiores percentuais de lucro. Não há nos autos, entretanto, nenhum elemento de prova neste sentido, senão o escorço argumentativo de que a ilegalidade dos atos societários é manifesta.

Entretanto, nos termos delineados, conclui-se pela validade do

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Ronei Danielli, liberado nos autos em 30/04/2018 às 11:26 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsc.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 00114447-19.2013.8.24.0023 e código P00000008MPGC.

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: FE809

Setor de Redação Oficial (SRO) SCC

Fls 863 TCE/SC

estatuto, do acordo de acionistas e do aumento do capital social, afastando a aplicabilidade da tese estatal, porque alicerçada na pretensa ilegalidade.

No entanto, a eventual responsabilidade pessoal dos agentes públicos e privados envolvidos nas operações, na hipótese de atuação contrária aos ditames da Administração e prejuízo aos interesses públicos, extrapola o objeto desta lide, cabendo ser apurada em via própria, notadamente em ação civil pública por ato de improbidade administrativa, já em tramite.

Não se pode perder de vista, ressalte-se, que a análise ora delineada não diz respeito à apuração da prática de ato ímprobo, tampouco a análise e compatibilização dos atos impugnados aos interesses do Estado, em viés finalístico, como que em uma revisão da atuação governamental; o que seria absolutamente impertinente.

O objeto litigioso trazido à apreciação jurisdicional, neste caso, corresponde à legalidade de constituição da SCGás e de três atos societários específicos, sendo os demais pedidos autorais (alteração estatutária, redistribuição de lucros e ressarcimento) decorrentes do reconhecimento do primeiro.

Sendo assim, a sentença há de ser reformada, provendo-se os apelos de Gaspetro, Mitsui e SCGás, para julgar totalmente improcedente a ação.

5) Demais teses recursais

Diante do provimento dos apelos de Gaspetro, Mitsui e SCGás e a consequente improcedência da ação, os demais pleitos recursais perdem seu objeto.

Nesse aspecto, deixa-se de conhecer do recurso do Estado, relativamente à titularidade das ações e à prescrição quanto ao ressarcimento ao erário.

Idêntico raciocínio aplica-se ao recurso da Infraestrutura de Gás

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Ronei Dani liberado nos autos em 30/04/2018 às 11:26 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsc.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 001144/-19.2013.8.24.0023 e código P00000008MPGC.

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: FE809

para a Região Sul S/A – Infragás, pois a pretensão recursal estava imbricada com o acolhimento do pedido inicial.

6) Verbas sucumbenciais.

Diante do provimento dos apelos com a improcedência do pedido autoral, imprescindível a inversão do ônus sucumbencial.

A respeito, prescreve o art. 20, §§ 3º e 4º do diploma processual então vigente:

> Art. 20. A sentença condenará o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios. [...]
>
> § 3º Os honorários serão fixados entre o mínimo de dez por cento (10%) e o máximo de vinte por cento (20%) sobre o valor da condenação, atendidos:
>
> a) o grau de zelo do profissional;
>
> b) o lugar de prestação do serviço;
>
> c) a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço.
>
> § 4º Nas causas de pequeno valor, nas de valor inestimável, **naquelas em que não houver condenação ou for vencida a Fazenda Pública**, e nas execuções, embargadas ou não, **os honorários serão fixados consoante apreciação eqüitativa do juiz, atendidas as normas das alíneas a, b e c do parágrafo anterior**. (sem grifo no original).

Neste contexto, considerando a alta complexidade e especialidade da causa, o potencial econômico do feito (do que consta no autos, próximo aos de cento e vinte e seis milhões de reais) e a acurada atuação dos procuradores, bem como os parâmetros adotados pela sentença, fixa-se honorários advocatícios no importe total de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), repartidos entre os advogados dos demandados.

Feitas essas considerações, os recursos da Gaspetro, Mitsui e SCGás são providos, prejudicados a remessa e o apelo do Estado de Santa Catarina e da Infragás.

Este é o voto.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Ronei Danielli, liberado nos autos em 30/04/2018 às 11:26 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsc.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0011447-19.2013.8.24.0023 e código P00000008MPGC.

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: FE809

EM BRANCO

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: FE809

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

Vistos etc.

1. O Ministério Público ajuizou a presente ação de improbidade administrativa em relação a José Fernando Xavier Faraco, Miguel Ângelo Sedrez, Fátima Valpéria Araújo Barros Pereira, Luiz Antônio Roland Monteiro, Ademir Lemos, Roberto Makiolke Wolowski, Ruberval Francisco Pilotto, Orlando Galvão Filho, Ourides Sebastião Steil, Eduardo Pinho Moreira, Luiz Henrique da Silveira, Ivo Carminati, Miguel Ximenes de Melo Filho, Gerson Pedro Berti, Luiz Gomes, Otair Becker, Jaci Fernandes Toscano de Britto, Marcela Eira da Silva, Luiz Fernando Francalacci, James Joseph Monroe, Ricardo Martinez de Almeida, Marco Aurélio de Andrade Dutra, José Maria Apolinário Lima, Pedro Mendes, Rogério Soares Leite, Murilo Ghisoni Bortoluzzi, Vítor Calazans Baroni, Ricardo Alves Rabelo, Gustavo Mano Gonçalves, Alfredo Felipe da Luz Sobrinho, Infragás Infraestrutura de Gás para a Região Sul S/A – Infragás, Mitsui Gás e Energia do Brasil Ltda, Petrobrás Gás S/A – Gaspetro e Celesc – Centrais Elétricas de Santa Catarina.

Inicia seu longo arrazoado afirmando (fls. 8-9):

Em flagrante desrespeito aos princípios da supremacia do interesse público sobre o privado e da legalidade estrita, bem como dos demais princípios norteadores da Administração, e descompromissados com a preservação do patrimônio público, retira-se da análise da documentação que instrui a presente demanda que os Requeridos provocaram o desvirtuação da atividade pública de fornecimento de gás, ante a ausência do controle acionário exercido pelo Estado de Santa Catarina sobre a SCGás.

Por sua vez, objetiva-se o ressarcimento do erário, ante indevida a contrapartida salarial dos diretores da SCGás às acionistas privadas, bem como em decorrência da criação da "conta margem à compensar", que imputaram ônus e despesas não autorizadas, em detrimento do interesse público.

Outrossim, tem-se ainda que ilícita a transferência das ações de titularidade do Estado de Santa Catarina para a CELESC, fato este que, tal qual o anterior, implicou em gravíssimos prejuízos patrimoniais ao ente público.

Consoante análise pormenorizada à seguir, evidenciam-se os atos de improbidade que demandam reprimenda.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HELIO DO VALLE PEREIRA, liberado nos autos em 18/10/2016 às 18:03 .

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: FE809

EM BRANCO

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: FE809

Setor de Jurisdição Oficial (SRO) FL. 68 SCC

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

Discorre sobre a natureza da SCGás, especialmente quanto às implicações por ter surgido como sociedade de economia mista e dentro desta categoria estar inserida entre as prestadoras de serviço público.

Aponta que houve "nulidade na alteração da composição do capital social" (fls. 18), lembrando que a Lei Estadual 8.999/93 autorizou a criação da companhia, mas desde que o Estado mantivesse, como era de rigor, o controle acionário. Malgrado, os acionistas particulares desejavam se assenhorar da exploração do serviço de distribuição de gás, que deveria ser sempre e sempre estatal. *"Ocorre que, quando da elaboração do Contrato Social, várias cláusulas trouxeram previsões de 2/3 ou mesmo 80% do capital social para a tomada de decisões. Inviabilizou-se, portanto, desde o nascimento, o poder de mando do Estado de Santa Catarina na gestão de bem público, impedindo o controle acionário por parte do Estado e prejudicando a tomada de decisões e o respeito à supremacia e indisponibilidade dos interesses públicos"*, acrescenta nas fls. 21.

O fato, inclusive, foi reconhecido pelo Tribunal de Contas do Estado. Hoje, todavia, os *"51% de ações ordinárias de titularidade do Estado são uma falácia"* (fls. 23). Como resultado, o Estado não detém mais o real poder sobre a SCGás e consequentemente sobre a prestação do seu objeto.

Adita, em tal linha, isto (fls. 24-25):

Destarte, mesmo sem qualquer previsão legal, através de alteração societária proposta por intermédio de "acordo de acionistas a ser assinado pelos sócios", foi invertida a proporção das ações originalmente proposta na lei 8999/93, passando a ser 1/3 de ações ordinárias e 2/3 de ações preferenciais. Não bastasse essa ilegalidade evidente, como consequência, o Estado passou a ser titular de apenas 17% do total das ações, ou seja, perdeu o controle do total do capital social e de seus dividendos.

É ainda ilegal e irregular a alteração acionária procedida na ata do dia 29.07.1994, fundada no Art. 6° , §1° do Estatuto de Constituição da SCGás, sob o infundado argumento de que respeitado o limite previsto no art. 15 da Lei 6.404/76, já que tal disposição é inaplicável à espécie.

Isso porque a própria lei das Sociedades Anônimas faz alusão às sociedades de economia mista, indicando regime anômalo, como se vê nos artigos 235 a 240.

Prossegue atacando o acordo de acionistas que levou à situação, confrontando-o com a legislação de regência. De forma muito

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HELIO DO VALLE PEREIRA, liberado nos autos em 18/10/2016 às 18:03 .

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: FE809

EM BRANCO

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: FE809

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

grave, sublinha, não houve sequer a aprovação dessas mudanças todas por decreto do Governador do Estado, como era exigido pela Lei 8.999/93. Como resultado econômico, o Estado deixou de auferir, entre 1994 e 2010, R$ 57.730.281,00 (fls. 36 e 43 destes autos e fls. 1.639 do processo administrativo) – quantia até inferior aos R$ 84.897.233,00 identificados pelo TCE (fls. 37). O valor postulado, atualizado, é de R$ 78.425.336,00 (fls. 89).

Depois de acrescentar outros argumentos mais, afirma que os atos questionados são absolutamente nulos, alheios bem por isso à convalidação pelo tempo, tanto mais quando se está diante de ação de improbidade.

O Ministério Público ainda impugna a "venda de ações da Celesc"(fls. 43 e ss.), discorrendo que o Estado cedeu ações de sua titularidade para a Celesc. Em tais termos, a participação acionária da Administração Direta foi trasladada para a segunda sociedade de economia mista, que passou a explorar, em conflito de interesses, duas formas concorrentes de energia, muito menos havendo autorização legal para tanto.

A partir daí, requer identicamente a anulação de tais atos, bem como o ressarcimento dos prejuízos causados ao erário (fls. 48).

Em prosseguimento, o autor relata que "sob a justificativa de *'suplementar a metodologia de cálculo da tarifa média máxima de concessão para garantir, nos primeiros anos de operação, os investimentos para expansão da infraestrutura de gás, e, também, a remuneração média futura dos investidores', foi instituída 'Conta Margem à Compensar', por meio da Portaria SDE 008/2002, subscrita pelo então Secretário de Desenvolvimento Econômico e Integração ao Mercosul, Luiz Gomes (parcialmente transcrita no Relatório de Auditoria DCE nº 491/2011, do Tribunal de Contas deste Estado*" [...] (fls. 49).

Sustenta, entretanto, que o então Secretário Luiz Gomes não tinha competência para tanto, haja vista a falta de delegação por parte do poder concedente (o Estado). Muito menos a Lei Estadual 9.493/94 ou o seu Decreto 3.426/93 previam a atribuição. Ademais, uma Portaria – avaliado o aspecto apenas formal – muito menos poderia alterar os termos do contrato de concessão.

Não casualmente, tempos depois o ato

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HELIO DO VALLE PEREIRA, liberado nos autos em 18/10/2016 às 18:03 .

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: FE809

EM BRANCO

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: FE809

Setor de Protocolo Fls. 70 SCC

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

administrativo foi anulado pelo Governador do Estado. Seja como for, por largo período houve um incremento indevido das tarifas, levando benefício somente aos acionistas particulares e gerando um saldo devedor em desfavor da SCGás de R$ 719.632.918,00 (fls. 55).

Quer, no tópico, que seja imposto esse ressarcimento, declarando-se, ainda, que não haja mais eventual débito.

Traz também como causa de pedir questionamento quanto à remuneração dos diretores da companhia. A propósito, descreve que era frequente que diretores eleitos já tivessem vínculo de emprego com as acionistas privadas. Por extensão, nos termos de jurisprudência sumulada, tinham seus contratos de trabalho suspensos, fazendo jus, perante a SCGás, aos ganhos próprios do funcionalismo. Como, entretanto, na origem, seus salários e vantagens eram maiores, recebiam cumulativamente os benefícios próprios da função de diretor, mas sem prejuízo das diferenças pertinentes à remuneração na origem. Para esse fim, a SCGás reembolsava os ditos órgãos (tudo referendado por atas da sociedade).

O Tribunal de Contas, porém, rejeitou o procedimento, advertindo formalmente a entidade, a qual, nada obstante, insistiu na atitude, ainda que tivesse, depois, consulta rejeitada.

Os valores destinados à Gaspetro e à Mitsui, relacionadas a tanto, devem ser ressarcidos.

O Ministério Público cuida ainda dos requisitos, em termos gerais, para a validade de um ato administrativo, entrosando essa visão com a definição das posturas ímprobas.

Como síntese, afiança que houve responsabilidade dos réus na seguinte medida: (Permito-me a propósito formar um quadro que tem por base os dados que estão nas fls. 69 e ss.)

a) **Quanto às alterações societárias:**

a1) Ata da reunião do Conselho do dia 29 de julho de 1994:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HELIO DO VALLE PEREIRA, liberado nos autos em 18/10/2016 às 18:03 .

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: FE809

EM BRANCO

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: FE809

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

- pelo Estado de Santa Catarina: José Fernando Xavier Faraco e Miguel Ângelo Sedrez;

- pela GASPART GÁS PARTICIPAÇÕES LTDA. (atual Mitsui Gás e Energia do Brasil Ltda.): Luiz Antônio Roland Monteiro;

- pela Gaspetro (atual Petrobrás Gás S.A Gaspetro): Fátima Valéria Araújo Barros Pereira;

- pela Infraestrutura de Gás para a Região Sul S.A. (atual Infragás): Ademir Lemos;

- pela SCGás: Roberto Makiolke Wolowski. (fls. 69)

a2) Ata da assembleia-geral extraordinária:

- pelo Estado de Santa Catarina, Ruberval Pilotto, Secretário de Estado de Tecnologia, Energia e Meio-Ambiente;

- pela GASPART GÁS PARTICIPAÇÕES LTDA. (atual Mitsui
Gás e Energia do Brasil Ltda.): Luiz Antônio Roland Monteiro;

- pela PETROBRÁS Distribuidora S.A (atual Petrobrás Gás S.A Gaspetro): Orlando Galvão Filho;

- pela Infraestrutura de Gás para a Região Sul S.A. (atual Infragás): Ourides Sebastião Steil. (fls. 70)

a3) Acordo de acionistas:

- pelo Estado de Santa Catarina, Ruberval Pilotto, Secretário de Estado de Tecnologia, Energia e Meio-Ambiente;

- pela GASPART GÁS PARTICIPAÇÕES LTDA. (atual Mitsui Gás e Energia do Brasil Ltda.): Luiz Antônio Roland Monteiro;

- pela PETROBRÁS Distribuidora S.A (atual Petrobrás Gás S.A Gaspetro): Orlando Galvão Filho;

- pela Infraestrutura de Gás para a Região Sul S.A. (atual Infragás): Ourides Sebastião Steil;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HELIO DO VALLE PEREIRA, liberado nos autos em 18/10/2016 às 18:03 .

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: FE809

EM BRANCO

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: FE809

Fl. 72 SCC

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

- pela SCGás: Roberto Malkiolke Wolowski. (fls. 70)

b) **Venda de ações da Celesc**

a) Eduardo Pinho Moreira (que subscreveu o Instrumento Particular de Cessão e Subrogação de Direitos e Obrigações de Acordo de Acionistas da SCGás como representante da Celesc; bem como o Instrumento Particular de Promessa de Compra e Venda como Governador do Estado fls. 2.120-2.128 do procedimento digital); b) Luiz Henrique da Silveira que, então Governador do Estado, subscreveu o Instrumento Particular de Cessão e Sub-rogação de Direitos e Obrigações de Acordo de Acionistas da SCGás de fls. 2.120-2.128; c) Ivo Carminati (Secretário de Estado de Coordenação e Articulação, subscreveu o Instrumento Particular de Cessão e Subrogação de Direitos e Obrigações de Acordo de Acionistas da SCGás de fls. 2.120-2.128); d) Miguel Ximenes de Melo Filho (na qualidade de Presidente da Celesc, tendo subscrito o Instrumento Particular de Promessa de Compra e Venda de fls. 2.120-2.128); e) Gerson Pedro Berti (então Diretor Econômico Financeiro da CELESC, firmou o Instrumento Particular de Promessa de Compra e Venda. (fls. 75).

c) **Conta margem a compensar**

Luiz Gomes, que assinou a portaria criticada.

d) Remuneração de diretores envolvendo as empresas Gaspetro e Mitsui:

- Do ano de 2004 (fls. 1.831-1.833):

Otair Becker representando o Estado de Santa Catarina,

Jacy Fernandes Toscano de Britto representando a Gaspart (sucedida pela Mitsui Gás e Energia do Brasil Ltda.),

Marcela Eira da Silva representando a Gaspetro,

Luiz Fernando Francalacci representando a Infragás.

- Do ano de 2005 (fls.1.839-1.842):

Otair Becker representando o Estado de Santa Catarina,

James Joseph Monroe representando a Gaspart (sucedida pela Mitsui Gás e Energia do Brasil Ltda.),

Ricardo Martinez de Almeida representando a pela Petrobrás

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HELIO DO VALLE PEREIRA, liberado nos autos em 18/10/2016 às 18:03 .

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: FE809

EM BRANCO

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: FE809

Fl. 73 SCC

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

S.A.Gaspetro,

Luiz Fernando Francalacci representando Infragás.

- Do ano de 2006 (fls. 1.846-1.848, numeração digital):

Marco Aurélio de Andrade Dutra representando o Estado de Santa Catarina,

José Maria Apoliano Lima representando a Petrobrás S.A Gaspetro,

James Joseph Monroe representando a Gaspart (sucedida pela Mitsui Gás e Energia do Brasil Ltda.),

Luiz Fernando Francalacci representando a Infragás.

- Do ano de 2007 (fls. 1.849-1.852, numeração digital):

Pedro Mendes representando o Estado de Santa Catarina,

Ricardo Martinez de Almeida representando a Petrobrás S.A. Gaspetro,

Rogério Soares Leite representando a Mitsui Gás e Energia do Brasil Ltda.,

Luiz Fernando Francalacci e Murilo Ghisoni Bortoluzzi representando a Infragás.

- Do ano de 2008 (fls. 1.855-1.857, numeração digital):

Eduardo Pinho Moreira representando a Celesc,

Marcela Eira da Silva representando a Petrobrás Gás S.A. Gaspetro,

Vítor Calazans Baroni representando da Mitsui Gás e Energia do Brasil Ltda.,

Luiz Fernando Francalacci representando a Infragás.

- Do ano de 2009 (fls. 1.860-1.863, numeração digital): merecendo destaque de a manutenção do reembolso dos Diretores se deu mesmo após ciência da primeira decisão do TCE, fato a ser ponderado pelo juízo na aplicação das respectivas

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HELIO DO VALLE PEREIRA, liberado nos autos em 18/10/2016 às 18:03 .

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: FE809

EM BRANCO

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: FE809

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

penalidades:

Ricardo Alves Rabelo, representando a CELESC,

Gustavo Mano Gonçalves representando a Petrobrás S.A. Gaspetro,

Vítor Calazans Baroni representando da Mitsui Gás e Energia do Brasil Ltda.,

Luiz Fernando Francalacci representando a Infragás.

- Do ano de 2010 (fls. 1.864-1.867, numeração digital): novamente sendo oportuno ressaltar que neste ano, mesmo após a segunda decisão do TCE, os representantes decidiram pela manutenção do reembolso, a merecer dura reprimenda:

Alfedo Felipe da Luz Sobrinho representando a Celesc,
Gustavo Mano Gonçalves representando a Petrobrás S.A. Gaspetro,

Vítor Calazans Baroni representando da Mitsui Gás e Energia do Brasil Ltda.,

Luiz Fernando Francalacci representando a Infragás. (fls. 77-79)

Em arremate, o Ministério Público quer a **indisponibilização** de mais de R$ 81.000.000,00 (conforme será detalhado à frente) em razão de prejuízos relativos à troca do controle acionário e à remuneração de diretores. A tanto deverá ser aditado o mesmo valor pertinente a multa civil.

No mérito pretende (fls. 99-100):

XI - A procedência da presente Ação Civil Pública a fim de:

a) Declarar nulos o Acordo de Acionistas que reduziu a participação acionária do Estado de Santa Catarina na SCGás, que permitiu a venda de ações para a CELESC, reduziu a percepção dos dividendos auferidos, bem como quaisquer débitos porventura existentes relativos à conta Margem à Compensar e a restituição da remuneração dos Diretores, e declarar a nulidade dos pagamentos efetuados em decorrência das referidas operações;

b) Condenar os Requeridos e sucessores de Luiz Gomes, Luiz

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HELIO DO VALLE PEREIRA, liberado nos autos em 18/10/2016 às 18:03 .

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: FE809

EM BRANCO

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: FE809

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

Henrique da Silveira e de Miguel Ângelo Sedrez, solidariamente, a RESSARCIREM aos cofres públicos o valor de R$ 81.078.291,25 (oitenta e um milhões, setenta e oito mil, duzentos e noventa e um reais e vinte e cinco centavos), valor posicionado em 31.07.2015, referente ao repasse de recursos financeiros indevidos, devidamente atualizado e com juros de mora;

c) Condenar os Requeridos e sucessores de Luiz Gomes, Luiz Henrique da Silveira e de Miguel Ângelo Sedrez , solidariamente, no PAGAMENTO da multa prevista na Lei de Improbidade Administrativa, no montante a ser fixado por Vossa Excelência, a depender do enquadramento nas condutas fixadas nos artigos 9º, 10 e 11 da Lei nº 8.429/92;

d) Condenar os Requeridos: nas sanções do art. 12, incisos I, II e III da Lei n. 8.429/92, por infringirem o art. 3º, art. 9º, caput, I, X, XI e XII, art. 10, caput, I, II, III, VI, VII, IX, X, XI, XII e 11, caput e incisos I, da Lei n. 8.429/92, nas despesas processuais, honorários ao Fundo para Reconstituição de Bens Lesados e demais verbas de sucumbência, limitada a condenação dos sucessores de Luiz Gomes, Luiz Henrique da Silveira e de Miguel Ângelo Sedrez às restituições pecuniárias, ante o que disposto nos artigos 1.784, 1.792, 1997, todos do Código Civil"

Quanto aos sucessores de Luiz Gomes, Luiz Henrique da Silveira e Miguel Ângelo Sedrez ressalva que devem ser admoestados apenas seus sucessores e limitadamente às "restituições pecuniárias" e às forças da herança.

A liminar foi deferida em parte para determinar a indisponibilidade em relação a Mitsui Gás e Energia do Brasil Ltda. e Petrobras Gás S/A – Gaspetro no importe, respectivamente, de R$ 1.305.745,26 e R$ 647.142,31.

3. Sistematizando a causa até o presente momento, **apresentaram defesa prévia**: José Fernando Xavier Faraco; Miguel Ângelo Sedrez; Ademir Lemos; Ourides Sebastião Steil; Eduardo Pinho Moreira; Luiz Henrique da Silveira; Miguel Ximenes de Melo Filho; Luiz Fernando Francalacci; Marco Aurélio de Andrade Dutra; Pedro Mendes; Rogério Soares Leite; Vítor Calazans Baroini; Ricardo Alves Rabelo; Gustavo Mano Gonçalves; Mitsui Gás e Energia do Brasil; Ruberval Francisco Pilotto e Ivo Carminati.

Foram notificados, mas ainda não apresentaram manifestação (fls. 7.149, 6.015, 7.147, 5.995 e 7838): Luiz Antônio Roland Monteiro; Luiz Gomes (notificado por meio dos herdeiros); Ricardo Martinez de Almeida; Alfedo Felipe Luz Sobrinho e a Celesc e Luiz Alexandre Colin Gomes.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HELIO DO VALLE PEREIRA, liberado nos autos em 18/10/2016 às 18:03 .

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: FE809

EM BRANCO

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: FE809

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

Consta **certidão negativa de notificação** (fls. 7802, 7804, 7840, 7841, 7843, 7845, 7847 e 7903): Fernando Colin Gomes; Infragás - Infraestrutura de Gás para a Região Sul S/A; Orlando Galvão Filho; James Joseph Monroe; Ricardo Martinez de Almeida; Jacy Fernandes Toscano de Britto; José Maria Apoliano Lima e Marcela Eira da Silva.

Ainda sem **devolução do AR** da notificação expedida constam anotações quanto a estes réus: Fátima Valéria Araújo Barros Pereira; Roberto Makiolke Wolowski; Gerson Petro Berti; Murilo Ghisoni Bortoluzzi e Petrobras Gás S/A – Gaspetro.

4. Em muitas das manifestações preliminares já coligidas são formuladas preliminares de suspensão do feito com base no reconhecimento de repercussão geral pelo STF quanto à definição da prescritibilidade das ações de ressarcimento lastreadas em improbidade administrativa. Na ocasião, a Corte determinou o sobrestamento de todos os feitos que versassem sobre a matéria (RE 852.475, Rel. Min. Teori Zavascki).

Não pretendo me ater aos pormenores trazidos pelos incisos do art. 23 da Lei de Improbidade, que versam sobre o termo inicial da prescrição, mormente por não dispor dos elementos de cognição necessários para tanto, nem me comprometo em nenhum grau com a tese, mas é inegável a possibilidade de ser reconhecida a prescrição quanto às condutas perpetradas pelos réus.

Questionam-se as condutas dos réus, sumariamente indicadas nas fls. 69 e ss., que teriam se dado nos anos de 1994 e 2010, sendo que a presente ação de improbidade somente foi ajuizada em 2010.

Se aquela tese vingar, nessa linha, subsistirá, em princípio, tão-somente a pretensão de ressarcimento ao erário. Contudo, como já mencionado, não posso deliberar sobre tal aspecto, haja vista a imposição do STF.

Aliás, não comungo do entendimento do *parquet* no sentido de que se deveria proceder à instrução da causa antes de que se desse cumprimento à suspensão determinada. Não obstante reconheça que, de fato, a consequência é de manifesto prejuízo ao deslinde do feito, não é dado a este juízo,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HELIO DO VALLE PEREIRA, liberado nos autos em 18/10/2016 às 18:03 .

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: FE809

EM BRANCO

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: FE809

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

sob pena de usurpação de competência, reduzir o alcance da decisão do Supremo. Se o eminente relator visasse a uma ressalva dessa natureza, não há razões para que não o fizesse de maneira expressa.

Aproveito para reproduzir o inteiro teor da ordem, que, estimo, não dá margem a dúvidas:

> Trata-se de recurso extraordinário no qual reconhecida a repercussão geral do debate relativo à "prescritibilidade das ações de ressarcimento ao erário fundadas em atos tipificados como ilícitos de improbidade administrativa" (RE 852.475-RG, de minha relatoria, DJe de 27/5/2016, Tema 897).
>
> Determino a suspensão do processamento de todas as demandas pendentes que tratem da questão em tramitação no território nacional (CPC/2015, art. 1.035, § 5º).
>
> Oficiem-se os Presidentes de todos os Tribunais do país, com cópia deste despacho e do acórdão do Supremo Tribunal Federal em que se reconheceu a repercussão geral.
>
> A comunicação aos juízos de 1º grau e às turmas recursais de juizados deverá ser feita pelo Tribunal de 2ª instância com os quais mantenham vinculação administrativa. Após, encaminhem-se os autos para a Procuradoria-Geral da República para fins de parecer.
>
> Publique-se. Intime-se.

5. Quanto à necessidade de ciência daquelas rés que tiveram parte de seu patrimônio indisponibilizado, como já disposto em decisão retro, devo consignar que ambas têm conhecimento da restrição cautelar aposta. Isso seja por parte da Mitsui Gás e Energia do Brasil Ltda., que já foi notificada e inclusive apresentou defesa, como também da Petrobras Gás S/A – Gaspetro, que em que pese à ausência de devolução do AR de notificação recentemente interpôs agravo de instrumento (fls. 7851-7853).

6. Alerto, ainda, ciência quanto à interposição de agravo de instrumento em face da decisão liminar de indisponibildade de bens (fls. 7851-7853).

Mantenho, contudo, a decisão por seus próprios

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HELIO DO VALLE PEREIRA, liberado nos autos em 18/10/2016 às 18:03 .

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: FE809

EM BRANCO

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: FE809

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

fundamentos.

7. Assim, determino a suspensão do feito até que haja pronunciamento do STF no RE 852.475, sem prejuízo de eventual cumprimento de determinação de liberação de bens proveniente do Tribunal de Justiça.

Assim, determino a **suspensão** do feito até que haja pronunciamento do STF no RE 852.475.

Deverá ser aposta complementação na observação de fila de que a suspensão se refere ao reconhecimento de repercussão geral no RE 852.475, quanto à "prescritibilidade da pretensão de ressarcimento ao erário em face de agentes públicos por ato de improbidade administrativa".

O cartório deverá certificar anualmente, a contar desta data, a existência de decisão definitiva sobre o tema 897 do índice de repercussão geral.

Em caso positivo, voltem conclusos.

Intimem-se.

Florianópolis, 18 de outubro de 2016.

Hélio do Valle Pereira
Juiz de Direito

Autos 0902736-29.2015.8.24.0023

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HELIO DO VALLE PEREIRA, liberado nos autos em 18/10/2016 às 18:03 .

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: FE809

EM BRANCO

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: FE809

Fls 890
Setor de Redação Oficial (SRO)
FL. 29
SCC
TCE/SC

Estado de Santa Catarina
Gabinete da Chefia do Executivo

Despacho

Para: ( ) Vice-Governador
Para: Secretário
- ( ) Administração
  - ( ) GEIMP
  - ( ) CONER
- ( ) Agricultura e da Pesca
- ( ) Assistência Social
- ( ) Casa Civil
- ( ) Comunicação
- ( ) Defensoria Pública
- ( ) Defesa Civil
- ( ) Desenvolvimento Econômico
- ( ) Educação
- ( ) Fazenda
  - ( ) CPF
  - ( ) Grupo Gestor
- ( ) Infraestrutura
- ( ) Justiça e Cidadania
- (X) Procuradoria Geral do Estado
- ( ) Planejamento
- ( ) Saúde
- ( ) Segurança Pública
  - ( ) Corpo de Bombeiros
  - ( ) Polícia Civil
  - ( ) Polícia Militar
- ( ) Turismo, Cultura e Esporte
- ( ) _____
- ( ) _____

Para: Secretário Executivo
- ( ) Articulação Nacional
- ( ) Casa Militar
- ( ) Habitação e Regul. Fundiária
- ( ) Programa SC Rural
- ( ) _____
- ( ) _____

Para: Secretário Executivo
- ( ) Araranguá
- ( ) Blumenau
- ( ) Campos Novos
- ( ) Chapecó
- ( ) Concórdia
- ( ) Criciúma
- ( ) Curitibanos
- ( ) Itajaí
- ( ) Jaraguá do Sul
- ( ) Joaçaba
- ( ) Joinville
- ( ) Lages
- ( ) Mafra
- ( ) Maravilha
- ( ) Rio do Sul
- ( ) São Lourenço do Oeste
- ( ) São Miguel do Oeste
- ( ) Tubarão
- ( ) Videira
- ( ) Xanxerê

Para: Dirigente
- ( ) ARESC
- ( ) BADESC
- ( ) CASAN
- ( ) CEASA
- ( ) CELESC
- ( ) CIASC
- ( ) CIDASC
- ( ) DEINFRA
- ( ) DETER
- ( ) DETRAN
- ( ) EPAGRI
- ( ) ENA
- ( ) FAPESC
- ( )_____
- ( ) FCC
- ( ) FCEE
- ( ) FESPORTE
- ( ) IGP
- ( ) IMA
- ( ) IMETRO/SC
- ( ) IPREV
- ( ) JUCESC
- ( ) SANTUR
- ( ) SAPIENS
- ( ) SCGÁS
- ( ) SCPar
- ( ) SUDERF
- ( ) UDESC

SCC 606/2019

CELESC - REFERENTE À CONSULTA DA SCGÁS ACERCA DA APLICABILIDADE DA LEI ESTADUAL Nº 1178/1994

(X) PARA REANÁLISE E MANIFESTAÇÃO DIRETAMENTE À CELESC

Matheus Hoffmann Machado
Secretário Adjunto da Casa Civil*
*Portaria nº 006/2019
Delegação de competência

Data: 23/1/2019

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: FE809

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO/APENSAÇÃO

Nesta data, juntamos o processo PGE 00004324/2018 ao processo SCC 00000606/2019.

Motivo: Mesmo Objeto

PGE/COJUR, em 25/02/2019.

_____
Erick Pereira de Oliveira

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: FE809

Fls 892 TCE/SC
PGE 80
RUBRICA

Distribua-se ao(a) Procurador(a):

( ) André Doumid Borges
(X) Jair Augusto Scrocaro
( ) Loreno Weissheimer
( ) Rejane Maria Bertoli
( ) Silvio Varela Júnior

Para análise e manifestação.

Após, retorne.

Florianópolis 07/02/2019

Queila de Araújo Duarte Vahl
Procuradora-Chefe da Consultoria Jurídica

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: FE809

81

ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PARECER Nº PAR 076/19-PGE

São Miguel do Oeste, de 2019

Processo: SCC 606/2019

Interessado(a):COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA e outros

Ementa: Companhia de Gás de Santa Catarina. Artigos 14, II, da Constituição Estadual, e 1°, Lei Promulgada n. 1.178/94. Participação de representantes dos empregados nos órgãos diretivos. Necessidade reconhecida no Parecer PGE 4324/2018. Pedido de revisão formulado pela CELESC. Alegação de que o Estado não é acionista majoritário da Companhia. Requisito prescindível. Parecer questionado em consonância com orientação do Supremo Tribunal Federal e com interpretação literal das normas reguladoras. Revisão rejeitada.

Excelentíssima Senhora Procuradora-Chefe

A Celesc pretende a revisão de Parecer emitido pela PGE nos autos do processo PGE4324/2018 (fls. 28/29), que concluiu pela necessidade de alteração estatutária da SCGÁS, a fim de permitir a eleição de um diretor representante dos empregados daquela empresa.

Sustenta que a eleição de representante da classe dos empregados é hipótese restrita às empresas públicas das quais o próprio Estado de Santa Catarina seja acionista, o que não ocorre com a SC/GÁS. (A participação do Estado foi alienada à CELESC em 05/06/2007). Logo, ao contrário da conclusão exarada no processo PGE 4324/2018, seria inaplicável a orientação estabelecida pelo artigo 1° da Lei Promulgada n. 1.178/1994.

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: FE809

82

Esta é a conclusão consignada pela parte interessada: "*Não sendo o Estado de Santa Catarina acionista direto da SCGÁS, inaplicável as disposições da Lei Promulgada n. 1.178/94 no âmbito daquela Companhia, sendo manifestamente ilegal e imprópria impor compulsoriamente aos gestores da sociedade a criação de diretoria para atender reivindicação sindical ou, ainda, dos próprios empregados*".

Dispõe o artigo 1° da Lei Promulgada n. 1.178/1994:

> Art. 1º As empresas públicas, sociedades da economia mista do Estado de Santa Catarina e suas subsidiárias, terão nas suas diretorias e conselhos de administração, no mínimo um representante dos empregados, por eles indicados, obtida mediante processo eletivo nas respectivas unidades administrativas.

A controvérsia reside na exegese da locução "*do Estado de Santa Catarina*" constante do texto legal. No entendimento da parte interessada, ela denota ideia de domínio, de propriedade. Em outras palavras, sugere que o Estado, como acionista majoritário, seja "dono" da empresa pública ou da sociedade de economia mista. Assim, ultrapassada essa condição, de titularidade, a norma incide e a empresa ou sociedade deverão acolher em seus quadros ao menos um representante da classe dos empregados.

Pois bem, tendo em vista que essa questão, de fato, não foi aludida no Parecer cuja revisão é pretendida pela parte interessada, com o propósito de equacioná-la, nada mais apropriado do que examiná-la à luz de ponderação já realizada pelo Colendo Supremo Tribunal Federal.

Recorde-se que a citada Lei 1.178, em sua integralidade, é objeto da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 1229, promovida pelo Governador do Estado de Santa Catarina.

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: FE809

Aos autos da ação, que tramitam na Suprema Corte, foi juntada, no dia 11/04/2013, decisão colegiada que consignou rejeição de medida cautelar pleiteada pelo Requerente. E é desse julgamento que podemos colher uma idônea direção atinente ao sentido do artigo 1° da Lei 1.178/94.

A ementa do referido *decisum* encontra-se reproduzido no corpo do Parecer sob exame. Pede-se vênia para reapresentá-la:

> AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MEDIDA CAUTELAR. CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA. **IMPUGNAÇÃO AO ART. 14, II, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E AO INTEIRO TEOR DA LEI ESTADUAL DISCIPLINADORA N° 1.178/94.** ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AO ART. 37, II, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. NORMAS QUE INSTITUEM A PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DE 1 (UM) REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS, POR ELES INDICADO, MEDIANTE PROCESSO ELETIVO, NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E NA DIRETORIA DAS EMPRESAS PÚBLICAS, SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA E SUAS SUBSIDIÁRIAS. NORMA ESTATUTÁRIA. COMPETÊNCIA DO ESTADO, ENQUANTO ESTADO-ACIONISTA. INOCORRÊNCIA DE PRECEITO QUE CONFLITE COM O ORDENAMENTO FEDERAL VIGENTE. INSTRUMENTO DE GESTÃO DEMOCRÁTICA.EXERCÍCIO DO DIREITO ASSEGURADO PELO ART. 7°, XI, DA CRFB/88. LONGO PERÍODO DE VIGÊNCIA DAS NORMAS IMPUGNADAS. AUSÊNCIA DE PERICULUM IN MORA. MEDIDA CAUTELAR JULGADA IMPROCEDENTE. 1. **A gestão democrática constitucionalmente contemplada no preceito alusivo aos direitos trabalhistas (CFRB/88, art. 7°, XI), é instrumento de participação do cidadão – do empregado – nos espaços públicos de que faz parte, além de ser desdobramento do disposto no artigo 1°, II, que elege a cidadania como fundamento do Estado brasileiro. 2. O Estado, enquanto acionista majoritário da sociedade, pode, em consonância com o ordenamento federal vigente, editar norma estatutária que cuide de determinar que um dos membros da Diretoria da sociedade será escolhido – pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso – entre os seus empregados.** 3. In casu, o modelo societário definido pela legislação federal não restou violado pela lei estadual, porquanto não há norma federal que impeça o acionista majoritário de dispor estatutariamente no sentido de que um dos membros da Diretoria da sociedade deverá, necessariamente, ser seu empregado, especialmente quando se tenha em vista os motivos nobres que lhe dão causa. 4. Contata-se, outrossim, no caso sub examine, que o tempo decorrido desde a promulgação da Constituição Estadual (1989), e, igualmente, da lei ora impugnada (1994), conjura o periculum in mora, requisito indispensável para a concessão da liminar. 5. Pedido de medida cautelar em ação direta de inconstitucionalidade indeferido.
>
> [sem destaque no original]

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: FE809

Da leitura da ementa acima, constata-se que a interpretação conferida pela Suprema Corte à Lei Estadual n. 1.178/94 encontra relevância somente quando orientada pelos propósitos inerentes à cidadania, fundamento da República Federativa do Brasil (art. 1, II, CF/88).

Bem assim, quando mencionado "*O Estado, enquanto acionista majoritário*", nitidamente se percebe que a maior instância do Poder Judiciário serviu-se de referência norteada pelo conceito amplo de Estado, o qual compreende as entidades integrantes da Administração Indireta, cujo objetivo pressupõe, justamente, ***atuação estatal*** *descentralizada*[1].

Não custa, ainda, pontificar que, também do ponto de vista da interpretação literal, mostra-se mais plausível compreender que a locução "*do Estado de Santa Catarina*", inserida no artigo 1° da Lei Promulgada n. 1.178/1994, sinaliza ideia de localização geográfica.

É dizer, as empresas públicas e as sociedades de economia mista estabelecidas em território catarinense devem contar, em suas diretorias e conselhos, com representantes da classe dos empregados. Nessa compreensão, não há relevância em saber a quem pertence o controle acionário, tampouco conhecer quem são os integrantes do correspondente quadro social.

Por fim, não nos parece satisfatória a adicional argumentação trazida pela parte interessada, qual seja, a de que a alteração estatutária da SC/GÁS depende da aprovação de todos os seus acionistas, de modo que "*nem a CELESC (ou muito*

[1] Carvalho Filho, José dos Santos. Manual de direito administrativo - 15. Ed - São Paulo: Atlas, 2012. P. 453.

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: FE809

menos o Estado de Santa Catarina) tem o poder de aprovar solitariamente em Assembleia Geral de Acionistas". Com a devida vênia, importa observar que a alteração do Estatuto, se necessária, procede de mandamento legal, e não de inadvertidas exigências por parte de terceiros.

Ante o exposto, opina-se pela manutenção do Parecer acostado às fls. 23/25 dos autos PGE 00004324/2018.

Submete-se este parecer à apreciação da autoridade superior.

JAIR AUGUSTO SCROCARO
Procurador do Estado

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: FE809

PG Fls 898 TCE/SC
Fls. 86
RUBRICA

SCC 606/2019

Assunto: Informação.

Origem: Secretaria de Estado da Casa Civil.

Interessado: Companhia de Gás de Santa Catarina e outros.

DESPACHO

De acordo com o parecer do Procurador do Estado Jair Augusto Scrocaro, às fls. 81 a 85.

Florianópolis, 14 de fevereiro de 2019.

QUEILA DE ARAÚJO DUARTE VAHL
Procuradora-Chefe da Consultoria Jurídica

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: FE809

PGE Fls. 82 RUBRICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DO ESTADO

SCC 606/2019

Assunto: Informação. Companhia de Gás de Santa Catarina. Artigos 14, II, da Constituição Estadual, e 1º, Lei Promulgada n. 1.178/94. Participação de representantes dos empregados nos órgãos diretivos. Necessidade reconhecida no Parecer PGE 4324/2018. Pedido de revisão formulado pela CELESC. Alegação de que o Estado não é acionista majoritário da Companhia. Requisito prescindível. Parecer questionado em consonância com orientação do Supremo Tribunal Federal e com interpretação literal das normas reguladoras. Revisão rejeitada.

Origem: Secretaria de Estado da Casa Civil - SCC.

De acordo com o **Parecer n.** 076 **/19-PGE** (fls. 81/85) da lavra do Procurador do Estado Dr. Jair Augusto Scrocaro, referendado à fl. 86 pela Dra. Queila de Araújo Duarte Vahl, Procuradora-Chefe da Consultoria Jurídica.

EDUARDO ZANATTA BRANDEBURGO
Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos

DESPACHO

01. Acolho o **Parecer n.** 076 **/19-PGE** (fls. 81/85) referendado pelo Dr. Eduardo Zanatta Brandeburgo, Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos.

02. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Estado da Casa Civil - SCC.

Florianópolis, 28 de fevereiro de 2019.

CÉLIA IRACI DA CUNHA

Procuradora-Geral do Estado

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: FE809

Celesc
Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A.

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://sdevirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: 19000141355 e o código: FE809

TERMO DE DESAPENSAÇÃO

Nesta data, desapensamos o processo PGE 00004324/2018 do processo SCC 00000606/2019.

PGE/GAB, em 07/03/2019.

_____
Simone Barbosa Buss Zaia

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: FE809

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO/APENSAÇÃO

Nesta data, juntamos o processo PGE 00004324/2018 ao processo SCC 00000606/2019.

Motivo: mesmo objeto

PGE/GAB, em 07/03/2019.

_____
Simone Barbosa Buss Zaia

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: FE809

TERMO DE DESAPENSAÇÃO

Nesta data, desapensamos o processo PGE 00004324/2018 do processo SCC 00000606/2019.

PGE/GAB, em 11/03/2019.

_____
Simone Barbosa Buss Zaia

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: FE809

TERMO DE ENCERRAMENTO DE TRÂMITE FÍSICO

Processo nº SCC 00000606/2019
Interessado: COMPANHIA DE GAS DE SANTA CATARINA

O processo em epígrafe foi convertido **em sua totalidade** do suporte físico para eletrônico e inserido no Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos - SGP-e, mantendo o mesmo número do processo em suporte físico e interessado.

A conversão foi registrada no processo eletrônico e físico, sendo guardado na unidade PGE/GABINETE para eventuais consultas.

O processo originalmente, em suporte físico, era composto de:

Quantidade de Volume: 01

Quantidade de Páginas: 88

Quantidade de Mídias: 01

Processo Juntados: 00

Os arquivos PDF oriundos da digitalização da documentação em suporte físico foram devidamente submetidos a procedimento de **conferência e autenticação** por servidor público.

A conclusão do procedimento de conversão se deu na data de assinatura eletrônica do presente Termo.

Fica encerrada a tramitação do processo em suporte físico.

_____
Simone Barbosa Buss Zaia

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por SIMONE BARBOSA BUSS ZAIA em 11/03/2019 às 21:20:42, conforme IN nº 02/2011/SEA.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site http://sgpe.sea.sc.gov.br/atendimento/ e informe o processo SCC 00000606/2019 e o código 2CXAD657.

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: FE809

Governo do Estado de Santa Catarina
Sistema de Gestão de Protocolo Eletrônico - SGP-e
TERMO DE AUTUAÇÃO

Processo PGE 00004324/2018

Dados da Autuação

Autuado em: 07/12/2018 às 17:15
Setor origem: PGE/GAB - Gabinete do Procurador Geral
Setor de competência: PGE/GAB - Gabinete do Procurador Geral
Interessado: COMPANHIA DE GAS DE SANTA CATARINA
Classe: SOLICITACAO
Assunto: SOLICITACAO
Detalhamento: SCGÁS-DE-107-18 ADIN 1229- Art. 14 Constituição Estadual e Lei Estadual n. 1.178/1994.

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: FE809

PGE Fls. 01 RUBRICA

SCGÁS
COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA

SCGÁS - DE-107-18

Florianópolis, 3 de dezembro de 2018.

Ao Senhor Procurador Geral do Estado de Santa Catarina.
Dr. Juliano Dossena

Ref.: ADIN 1229 – Art. 14 Constituição Estadual e Lei Estadual nº 1.178/1994

Prezado Senhor,

COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA – SCGÁS, sociedade de economia mista integrante da administração pública indireta do Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 86.864.543/0001-72, detentora da Inscrição Estadual nº 253.028.655 (SC) e estabelecida na Rua Antônio Luz nº 255, Edifício Hoepcke, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88010-410, por seus representantes legais vem, consultar e requerer orientação, conforme segue:

DOS FATOS

No dia 24/10/2018 a SCGÁS recebeu o **Ofício INSCGAS/06/2018** (anexo 1), de autoria da INTERSINDICAL dos profissionais da SCGÁS, requerendo, com fundamento no artigo 8º, inciso III, da Constituição Federal c/c a Lei Estadual nº 1.178, de 21 de dezembro de 1994, que regulamentou o Art. 14, inciso II, da Constituição do Estado de Santa Catarina, a reforma do Estatuto Social desta Companhia, para constar em texto de novo Estatuto Social da SCGÁS, a participação de representante dos empregados, na Diretoria da SCGÁS, e ainda, no Conselho de Administração da SCGÁS, indicados por eles em processo eleitoral a ser realizado ainda neste ano de 2018.

Em resposta ao Ofício supramencionado, a SCGÁS emitiu o **Ofício SCGÁS-DE-097-18** (anexo 2), afirmando que a proposta de alteração do Estatuto Social para inclusão da vaga de representante dos empregados no Conselho de Administração da SCGÁS, em atendimento a Lei nº 13.303/2016, já foi submetida aos Acionistas. E que essa proposta ainda se encontra em trâmite de aprovação.

No que se refere à aplicação da Lei Estadual nº 1.178/1994, dado o fato de que o Estado ingressou com Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 1229), ainda em julgamento no STF, a SCGÁS consultaria essa Procuradoria Geral do Estado buscando maiores esclarecimentos e uma orientação geral sobre a aplicação da mencionada norma legal no âmbito desta Sociedade de Economia Mista.

No dia 05/11/2018, a Diretoria Executiva da SCGÁS, o Conselho de Administração da SCGÁS e o Diretor Presidente da CELESC foram notificados extrajudicialmente pela INTERSINDICAL,

recebido
07/12/2018

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: FE809

PGE
Fls. 010
RUBRICA

SCGÁS
COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA

por meio do **Ofício INSCGAS/07/2018** (anexo 3) que teceu explicações sobre a Constituição Federal e a Lei Estadual 1.178/1994, bem como sobre o julgamento ocorrido no dia 11 de abril de 2013, em que o Supremo Tribunal Federal indeferiu medida liminar no âmbito da ADIN 1229.

Em **Contranotificação** (anexo 4), a SCGÁS esclareceu à INTERSINDICAL, dentre outros aspectos, que é uma sociedade de economia mista, integrante da administração indireta do Estado de Santa Catarina, tendo por sua acionista majoritária as Centrais Elétricas do Estado de Santa Catarina, encontrando-se submetida ao disposto na legislação que autorizou a sua constituição, e, consequentemente, ao Estatuto Social dela decorrente, aprovado pelos seus acionistas, bem como às demais normas da legislação aplicável, especialmente a Lei nº 6.404/76 e solicitou à INTERSINDICAL que se abstenha de promover processo eleitoral para os cargos de representante dos empregados na Diretoria Executiva e no Conselho de Administração da SCGÁS, pela atual inexistência de previsão dessas vagas no Estatuto Social desta Companhia.

Mais recentemente, no dia de 20/11/28, através do **Ofício INSCGAS/08/2018** (anexo 5), a INTERSINDICAL repisou seus argumentos e, alegando que houve inércia da parte da empresa, informou que estaria abrindo processo eleitoral para escolha de representantes dos empregados para vaga na Diretoria Executiva e no Conselho de Administração, conforme os **Editais** anexos (anexo 6 – Edital de Abertura e anexo 7 – Edital de Rerratificação).

DA CONSULTA

Considerando as trocas de correspondências entre a INTERSINDICAL e a SCGÁS, bem como a ADIN 1229, de autoria do Estado de Santa Catarina e patrocinada por essa Procuradoria Geral do Estado, a SCGÁS vem, respeitosamente, consultar o posicionamento da PGE quanto à validade e eficácia dos efeitos do art. 14 da Constituição Estadual, bem como dos artigos da Lei Estadual nº 1.178/1994, em razão dos seus desdobramentos para a SCGÁS.

A SCGÁS fica à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente.

Cósme Polêse
Diretor Presidente

Rafael Antonio Bettini Gomes
Diretor de Administração e Finanças

Rafael Rodrigo Longo
Diretor Técnico Comercial

ANEXOS:

1. Ofício INSCGAS/06/2018.
2. Ofício SCGÁS-097-18.
3. Ofício INSCGAS/07/2018.
4. CONTRANOTIFICAÇÃO.
5. Ofício INSCGAS/08/2018.
6. Edital INTERSINDICAL – Abertura de Processo Eleitoral.
7. Edital de Rerratificação.

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: FE809

Fls 908 TCE/SC
PGE
Fls. 02
RUBRICA

Florianópolis, 24 de outubro de 2018.

1) À SEGER p/ Registro em RDE.
2) Ao DAF e DTC p/conhecimento
3) Em função da Lei 13.303 dar ciência imediata aos membros do CAD

INSCGAS/06/2018

Ao Senhor
COSME POLESE
Diretor Presidente da SCGÁS
Florianópolis, SC

30/10/2018
Cósme Polêse
Diretor Presidente

Senhor Presidente,

A INTERSINDICAL DOS PROFISSIONAIS DA SCGÁS, FORMADA PELO SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DE SANTA CATARINA – SAESC – CNPJ/MF Nº 79.240.966/0001-56, SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SANTA CATARINA – SENGE-SC – CNPJ/MF Nº 82.517.897/0001/90, SINDICATOS DOS TÉCNICOS INDUSTRIAS DE SANTA CATARINA – SINTEC-SC – CNPJ/MF Nº 80.673.122/0001-88, SINDICATO DOS CONTABILISTAS DA GRANDE FLORIANÓPOLIS - SINCOPÓLIS - CNPJ/MF Nº 83.937.862/0001 E O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS, GÁS NATURAL, GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO E NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS – SINTRAPETRO – CNPJ/MF Nº 21.692.700/0001-64, entidades sindicais de primeiro grau, pessoas jurídicas de direito privado, representativas, respectivamente, das categorias profissionais dos Administradores, Engenheiros, Técnicos, Contabilistas, Advogados e empregados da SCGÁS, representados neste ato pelo Coordenador da INTERSINDICAL dos profissionais da SCGÁSe, com

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: FE809

PGE
Fls. 02V
RUBRICA

fundamento no ARTIGO 8º, INCISO III, da Constituição Federal, c/c a Lei Estadual nº 1.178, de 21 de dezembro de 1994, que regulamentou o Art. 14, inciso II, da Constituição do Estado de Santa Catarina, vêm a presença de vossa senhoria, respeitosamente, **REQUERER** a reforma do Estatuto Social da empresa, para que o mesmo possa adaptar-se aos dispositivos legais supracitados, e que faça constar no texto do novo Estatuto Social da SCGÁS S.A., **a participação de um representante dos empregados, por eles indicado, em processo eleitoral a ser realizada ainda neste ano de 2018, na DIRETORIA da SCGÁS S.A,** e ainda, **a participação de um representante dos empregados, por eles indicado em processo eleitoral a ser realizado ainda neste ano de 2018, no CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO da SCGÁS S.A.**

Trata-se de uma questão que envolve o estrito cumprimento de um dever legal, que vem sendo inobservado.

Limitado ao exposto, firmamos o presente.

Atenciosamente,

AFONSO COUTINHO DE AZEVEDO
Coordenador da INTERSINDICAL da SCGÁS

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: FE809

PGE
Fls. 03
RUBRICA
Fls 910 TCE/SC

SCGÁS
COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA

SCGÁS - DE-097-18

Florianópolis, 14 de novembro de 2018.

Ilustríssimo Senhor
AFONSO COUTINHO DE AZEVEDO
Coordenador da INTERSINDICAL da SCGÁS
NESTA

Ref.: Resposta ao Ofício INSCGAS/06/2018.

Prezado Senhor,

Com nossas cordiais saudações e em resposta ao ofício acima referenciado, esclarecemos que proposta de alteração do Estatuto Social para inclusão da vaga de representante dos empregados no Conselho de Administração da SCGÁS, em atendimento a Lei nº 13.303/2016, já foi submetida aos Acionistas. E que essa proposta ainda se encontra em trâmite de aprovação.

E, sobre a aplicação da Lei nº 1.178/1994, dado o fato de que o Estado ingressou com Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN 1229), ainda em julgamento no STF, por diligência e para suporte aos Acionistas, a SCGÁS estará consultando a Procuradoria Geral do Estado buscando maiores esclarecimentos e uma orientação geral sobre a aplicação da mencionada norma legal no âmbito desta Sociedade de Economia Mista antes de serem tomadas as providências competentes.

Salienta-se, finalmente, que tão logo sejam aprovadas, pelas esferas competentes, as alterações no Estatuto Social da SCGÁS, daremos conhecimento a INTERSINDICAL.

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Atenciosamente.

Cósme Polêse
Diretor Presidente

Rafael Antonio Bettini Gomes
Diretor de Administração e Finanças

Rafael Rodrigo Longo
Diretor Técnico Comercial

Rua Antônio Luz, 255 - Centro Empresarial Hoepcke - CEP 88010-410 - Florianópolis – SC
Tel: (48) 3229-1200 - Fax: (48) 3229-1230 - scgas@scgas.com.br - www.scgas.com.br

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: 1900614135 e o código: FE809

Sintec-sc senge-sc SINCÓPOLIS SAESC

Florianópolis, 05 de novembro de 2018.

Ofício nº INSCGAS/07/2018

Notificação Extrajudicial

Notificante:

INTERSINDICAL DOS PROFISSIONAIS DA SCGÁS, FORMADA PELO SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DE SANTA CATARINA – SAESC – CNPJ/MF Nº 79.240.966/0001-56, SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SANTA CATARINA – SENGE – CNPJ/MF Nº 82.517.897/0001/90, SINDICATOS DOS TÉCNICOS INDUSTRIAS DE SANTA CATARINA – SINTEC – CNPJ/MF Nº 80.673.122/0001-88, SINDICATO DOS CONTABILISTAS DA GRANDE FLORIANÓPOLIS - SINCOPÓLIS - CNPJ/MF Nº 83.937.862/0001, SINDICATO DOS ADVOGADOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA – SINDALEX – CNPJ 82.702.705/0001-15, E O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS, GÁS NATURAL, GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO E NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS – SINTRAPETRO – CNPJ/MF Nº 21.692.700/0001-64, entidades sindicais de primeiro grau, pessoas jurídicas de direito privado, representativas, respectivamente, das categorias profissionais dos Administradores, Engenheiros, Técnicos, Contabilistas, Advogados e empregados da SCGÁS, representados neste ato pelo Coordenador da INTERSINDICAL dos profissionais da SCGÁS

Notificados:

1) Diretoria Executiva da Companhia de Gás de Santa Catarina – SCGÁS e
2) Conselho de Administração da Companhia de Gás de Santa Catarina – SCGÁS
3) Diretor Presidente da CELESC, acionista controladora da subsidiária SCGÁS.

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: 1900614135 e o código: FE809

PGE Fls. 049 RUBRICA

Sintec-sc senge-sc SINCÓPOLIS SAESC

Teor da Notificação:

CONSIDERANDO que a Companhia de Gás de Santa Catarina – SCGÁS é uma sociedade de economia mista integrante da administração indireta do Estado de Santa Catarina, que tem como sócios as empresas Celesc (51%), da qual é subsidiária, Gaspetro (23%), Mitsui Gás (23%) e Infragás (3%).

CONSIDERANDO que participação de representante dos empregados na Diretoria Executiva e no Conselho de Administração do SCGÁS decorrem da Constituição da República (art. 7º, inciso XI), Constituição do Estado de Santa Catarina (art. 14, II), da Lei Estadual nº 1.178, de 21 de dezembro de 1994 e do Estatuto Social da estatal (art. 17, § 6º - Diretor e art. 24, § 2º - Conselheiro de Administração).

CONSIDERANDO que a acionista majoritária e controladora CELESC respeita a legislação estadual e já garante no seu âmbito a participação de representante dos empregados na sua Diretoria Executiva e no seu Conselho de Administração.

CONSIDERANDO que desde a entrada em vigência do artigo 14, II, da Constituição do Estado de Santa Catarina e da Lei Estadual nº 1.178, de 21 de dezembro de 1994, a SCGÁS jamais realizou processo eleitoral para a escolha do Conselheiro de Administração e de Diretor Executivo para ocupar as vagas que devem ser asseguradas à representação dos empregados.

CONSIDERANDO que desde a entrada em vigência da Lei 13.303/2016, a SCGÁS ainda não instaurou o processo eleitoral para a escolha do Conselheiro de Administração que será indicado para eleição pela Assembleia Geral dos Acionistas para a ocupação da vaga destinada à representação dos empregados.

CONSIDERANDO que a Assembleia Geral Societária, realizada no semestre corretnte sequer pautou a eleição dos representantes dos empregados que ocuparão as vagas de Conselheiro de Administração e de Diretor Executivo, mantendo-se assim inerte e causando prejuízos à representação dos empregados, considerada pelo Supremo Tribunal Federal como **ferramenta de gestão democrática**.

CONSIDERANDO que, apesar de devidamente instados a Conselheiro de Administração e de Diretor Executivo para ocupar as vagas que devem ser asseguradas à representação dos empregados desde o dia 24 de outubro de 2018, até o presente os administradores da SCGÁS ainda não fizeram inserir dispositivos legais em comento no estatuto social da empresa e no acordo de acionistas.

CONSIDERANDO que Lei Estadual nº 1.178, de 21 de dezembro de 1994, dispõe no seu artigo 4º, que *"A conservação de eleições será feita pela diretoria de cada uma das empresas sujeitas às disposições desta Lei, cabendo-lhes*

Este documento foi assinado digitalmente por EMERSON LUIZ PEREIRA
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: FE809

PGE Fls. 05 RUBRICA Fls 913 TCE/SC

ainda a edição de normas a respeito do procedimento de votação e sua fiscalização em tempo hábil, ou seja, antes de realização da Assembleia Geral Societária.", dispondo ainda no parágrafo único do referido artigo que *"No caso de omissão da diretoria da empresa, a iniciativa de que trata este artigo caberá à entidade representativa de seus funcionários ou, na sua inércia, ao sindicato que congregar o maior número de associado-empregados."*

Ficam vossas senhorias **NOTIFICADAS**para, no prazo de até 10 (dez) diasa contar da data de protocolo desta, proceder à regulamentação e à abertura do processo eleitoral para a escolha dos representantes dos empregados que terão os nomes indicados à ocupação das vagas de Conselheiro de Administração e de Diretor Executivo, com lastro na Constituição da República (art. 7º, inciso XI), Constituição do Estado de Santa Catarina (art. 14, II), da Lei Estadual nº 1.178, de 21 de dezembro de 1994 e do Estatuto Social da estatal (art. 17, § 6º - Diretor e art. 24, § 2º - Conselheiro de Administração), a serem ocupadas no Conselho de Administração e na Diretoria Executiva da SCGÁS por empregados da estatal, sob pena de, em não o fazendo, restar devolvido ao sindicato que congregar o maior número de associado-empregados ou à INTERSINDICAL a faculdade de assim o fazê-lo, consoante as disposições contidas no artigo 4º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 1.178, de 21 de dezembro de 1994.

Florianópolis, 05 de novembro de 2018.

AFONSO COUTINHO DE AZEVEDO
Coordenador da INTERSINDICAL da SCGÁS

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o código: FE809

PGE Fls. 05V RUBRICA

Sintec-sc senge-sc SINCÓPOLIS SAESC

DISPOSITIVOS LEGAIS INVOCADOS

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

"Art. 7º. São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

(...)

XI - participação nos lucros, ou resultados, desvinculada da remuneração, e, excepcionalmente, participação na gestão da empresa, conforme definido em lei;"

CONSTITUIÇÃO DE SANTA CATARINA

Art. 14. *São instrumentos de gestão democrática das ações da administração pública, nos campos administrativo, social e econômico, nos termos da lei:*

(...)

II -*a participação de um representante dos empregados, por eles indicado, no conselho de administração e na diretoria das empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias.*

LEI ESTADUAL Nº 1.178, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1994

Art. 1º *As empresas públicas, sociedades da economia mista do Estado de Santa Catarina e suas subsidiárias, terão nas suas diretorias e conselhos de administração, no mínimo um representante dos empregados, por eles indicados, obtida mediante processo eletivo nas respectivas unidades administrativas.*

Art. 2º *São elegíveis para os cargos de direção e para integrar os conselhos de administração, os empregados que tiverem no mínimo 05 (cinco) anos consecutivos de exercício na empresa ou 10 (dez) anos alternados na administração pública estadual.*

Art. 3º *O voto para a escolha do representante dos empregados a ser indicado à Assembleia-Geral de Acionistas será secreto e direto.*

§ 1º *Havendo empate na votação, será considerado eleito, aquele que contar mais tempo de exercício na empresa;*

§ 2º *O pleito será legítimo se obtiver a participação mínima de 20% (vinte por cento) do total dos empregados.*

Art. 4º *A conservação de eleições será feita pela diretoria de cada uma das empresas sujeitas às disposições desta Lei, cabendo-lhes ainda a edição de normas a respeito do procedimento de votação e sua fiscalização em tempo hábil, ou seja, antes de realização da Assembleia Geral Societária.*

Parágrafo único *–No caso de omissão da diretoria da empresa, a iniciativa de que trata este artigo caberá à entidade representativa de seus funcionários ou, na sua inércia, ao sindicato que congregar o maior número de associado-empregados.*

Art. 5º *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: FE809

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.
PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 21 de dezembro de 1994
Deputado Pedro Bittencourt Neto, Presidente

Sobre a referida Lei nº 1.178/94 não existe qualquer liminar que lhe atribua efeitos suspensivo.

LEI 6.404/1976 – ESTATUTO DAS SOCIEDADES ANÔNIMAS

Art. 140. O conselho de administração será composto por, no mínimo, 3 (três) membros, eleitos pela assembléia-geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, devendo o estatuto estabelecer:

(...)

III - o prazo de gestão, que não poderá ser superior a 3 (três) anos, permitida a reeleição;

(...)

Parágrafo único.*O estatuto poderá prever a participação no conselho de representantes dos empregados, escolhidos pelo voto destes, em eleição direta, organizada pela empresa, em conjunto com as entidades sindicais que os representem.*

Acerca do artigo 14 da Constituição do Estado de Santa Catarina e Lei Estadual 1.178/1994 o Estado ingressou com Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1229, atualmente sob a relatoria do Ministro Edson Fachin.

Em 1995, o Legislativo catarinense, ao prestar informações nos autos da referida ADI, defendeu a constitucionalidade dos preceitos e ressaltou que o art. 24, § 22, da § 2º, da Constituição da República, ao versar sobre a competência da União para legislar sobre normas gerais, não excluiu a competência suplementar dos estados-membros.

Em julgamento no dia 11 de abril de 2013, o Plenário do Supremo Tribunal **indeferiu** medida liminar e ressaltou que a participação obrigatória de um representante eleito por empregados no conselho de administração e na diretoria de empresas públicas e sociedades de economia mista consubstancia **ferramenta de gestão democrática**. O acórdão de fls. 147-188 foi publicado em 19 de dezembro de 2013 (certidão de fl. 189).

O tema posto à análise desta AGC já foi bem examinado pelo Supremo Tribunal Federal, na ocasião em que indeferiu medida cautelar. Eis a ementa do julgado:

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: 1900614135 e o código: FE809

PGE Fls. 06v RUBRICA

Sintec-sc senge-sc SINCÓPOLIS SAESC

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MEDIDA CAÙTELAR. CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA. IMPUGNAÇÃO AO ART. 14, N, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E AO INTEIRO TEOR DA LEI ESTADUAL DISCIPLINADORA 1.178/94. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AO ART. 37, II, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. NORMAS QUE INSTITUEM A PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DE 1 ([...]) REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS, POR ELES INDICADO, MEDIANTE PROCESSO ELETIVO, NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E NA DIRETORIA DAS EMPRESAS PÚBLICAS, SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA E SUAS SUBSIDIÁRIAS. NORMA ESTATUTÁRIA. COMPETÊNCIA DO ESTADO, ENQUANTO ESTADO-ACIONISTA. INOCORRÊNCIA DE PRECEITO QUE CONFUTE COM O ORDENAMENTO FEDERAL VIGENTE. INSTRUMENTO DE GESTÃO DEMOCRÃTICA. EXERCÍCIO DO DIREITO ASSEGURADO PELO ART. 7º, XI, DA CRFB/88. LONGO PERÍODO DE VIGÊNCIA DAS NORMAS IMPUGNADAS. AUSÊNCIA DE PERICULUM IN MORA. MEDIDA CAUTELAR JULGADA IMPROCEDENTE.

1. A gestão democrática, constitucionalmente contemplada no preceito alusivo aos direitos trabalhistas (CFRB/88, art. 72, XI), é instrumento de participação do cidadão -do empregado -nos espaços públicos de que faz parte, além de ser desdobramento do disposto no artigo 12, inciso II, que elege a cidadania como fundamento do Estado brasileiro.

2. O Estado, enquanto acionista majoritário da sociedade, pode, em consonância com o ordenamento federal vigente, editar norma estatutária que cuide de determinar que um dos membros da Diretoria da sociedade será escolhido pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso -entre os seus empregados.

3. In casu, o modelo societário definido pela legislação federal não restou violado pela lei estadual, porquanto não há norma federal que impeça o acionista majoritário de dispor estatutariamente no sentido de que um dos membros da Diretoria da sociedade deverá, necessariamente, ser seu empregado, especialmente quando se tenha em vista os motivos nobres que lhe dão causa.

4. Contata-se, outrossim, no caso sub examine, que o tempo decorrido desde a promulgação da Constituição Estadual (1989), e, igualmente, da lei ora impugnada (1994), conjura o periculum in mora, requisito indispensável para a concessão da liminar.

5. Pedido de medida cautelar em ação direta de inconstitucionalidade indeferido."

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: FE809

PGE
Fls. 07
RUBRICA

SCGÁS
COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA

À INTERSINDICAL da SCGÁS
A/C: Afonso Coutinho de Azevedo

Ref.: Ofício nº INSCGAS/07/2018

Companhia de Gás do Estado de Santa Catarina, Sociedade de Economia Mista, inscrita no CNPJ sob o nº 86.864.543/0001-72 com sede na Rua Antonio Luz, 255, centro, Florianópolis, CEP 88.010-410, por sua Diretoria Executiva, mediante o presente termo e na melhor forma de direito, apresentar:

CONTRANOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Em resposta a notificação extrajudicial realizada pela INTERSINDICAL DA SCGÁS, situada nesta cidade, representando os seguintes sindicatos – SENGE-SC, SAESC, SINTEC-SC, SINCÓPOLIS, SINDALEX e SINTRAPETRO, representadas pelo Coordenador da INTERSINDICAL, pelas razões a seguir expostas.

Da notificação

1. A CONTRANOTIFICADA encaminhou notificação aos gestores da SCGÁS, para, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da data do seu protocolo, proceder à regulamentação e abertura do processo eleitoral para escolha dos representantes dos empregados que terão os nomes indicados à ocupação das vagas de Conselheiro de Administração e de Diretor, com lastro na Constituição (art. 14, II), da Lei Estadual nº 1.178, de 21 de dezembro de 1994 e do Estatuto Social da Estatal (art. 17, § 6º e 24º, § 2º).

2. A CONTRANOTIFICADA informou que caso a SCGÁS não faça o processo eleitoral este será realizado pelo sindicato que congrega o maior número de associados-empregados ou à INTERSINDICAL, consoante às disposições contidas no artigo 4º, parágrafo único da Lei Estadual nº 1178, de 21 de dezembro de 1994.

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: 1900614135 e o código: FE809

PGE Fls. 07 RUBRICA

SCGÁS
COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA

Da Realidade Fática

3. A CONTRANOTIFICANTE esclarece que a SCGÁS é uma Sociedade de Economia Mista, integrante da administração indireta do Estado de Santa Catarina, tendo por sua acionista majoritária as Centrais Elétricas do Estado de Santa Catarina, encontrando-se submetida ao disposto na legislação que autorizou a sua constituição, e, consequentemente, ao Estatuto Social dela decorrente aprovado pelos seus acionistas, bem como demais legislação aplicável, especialmente a Lei nº 6.404/76.

4. Em relação aos considerandos apresentados pela CONTRANOTIFICADA e que embasaram sua notificação, tem-se a esclarecer alguns pontos:

a) Sobre a Lei nº 1.178/1994, importante destacar o fato de que o Estado de Santa Catarina ingressou com uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN nº 1229), ainda em julgamento no STF.
b) No Estatuto Social vigente da SCGÁS inexiste a previsão de vagas de representantes dos empregados na Diretoria Executiva e no Conselho de Administração.
c) CELESC e SCGÁS são empresas autônomas, cada uma com sua estrutura administrativa própria, aprovada por seus órgãos societários observando as normativas aplicáveis.
d) Com a entrada em vigor da Lei nº 13.303/2016, os Administradores da SCGÁS aprovaram proposta de alteração do Estatuto Social para atendimento às disposições da referida Lei, tendo a aprovação da Diretoria Executiva ocorrido na 27ª Reunião da Diretoria Executiva de 2018, realizada em 27.05.2018 e a aprovação do Conselho de Administração ocorrido na 181ª Reunião do Conselho de Administração, realizada em 07.06.2018, e encaminharam mencionada proposta para deliberação dos Acionistas da SCGÁS.
e) Dentre os ajustes decorrentes da Lei nº 13.303/2016, os Administradores da SCGÁS fizeram constar na proposta de alteração do Estatuto Social submetida tempestivamente aos Acionistas, a previsão de representante dos empregados no Conselho de Administração da Companhia. Dessa forma, somente haverá possibilidade de ocorrer uma Assembleia Geral dos Acionistas da SCGÁS para eleição de representante dos empregados no Conselho de Administração, após a efetiva criação dessa vaga, com a aprovação da proposta de alteração do Estatuto Social pelos Acionistas.

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: FE809

Fls 919 TCE/SC
PGE
Fls. 08
RUBRICA

SCGÁS
COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA

5. Frisa-se que a Diretoria da SCGÁS não está sendo omissa no que se refere a processo eleitoral para representante dos empregados nas esferas de governança pretendidas, mas que somente poderá promovê-los, sob pena de realizar um ato inócuo, após a aprovação nas esferas de governança adequadas, da proposta de alteração do Estatuto Social com a criação das respectivas vagas na estrutura da Companhia.

6. E ainda, pelo fato de o Estado de Santa Catarina haver ingressado com Ação Direta de Inconstitucionalidade em face da Lei nº 1.178/1994, cabe à SCGÁS, por prudência, consultar à Procuradoria Geral do Estado.

7. DIANTE DE TODO O EXPOSTO a CONTRANOTIFICANTE, na melhor forma do direito, CONTRANOTIFICA a INTERSINDICAL, para que, por não haver a alegada omissão ou inércia da Diretoria Executiva, que se abstenha de promover processo eleitoral para cargos de representante dos empregados na Diretoria Executiva e no Conselho de Administração da SCGÁS, pela atual inexistência de previsão dessas vagas no Estatuto Social desta Companhia.

Florianópolis, 14 de novembro de 2018.

Cósme Polêse
Diretor Presidente

Rafael Antonio Bettini Gomes
Diretor de Administração e Finanças

Rafael Rodrigo Longo
Diretor Técnico Comercial

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: 1900614135 e o código: FE809

Fls 920 TCE/SC
Fls. 0
RUBRICA

SINTEC-SC senge-sc SINCÓPOLIS SAESC

d) à SEGER p/ Registro em PDC
2) Ao DAF e DTC p/ conhecimento
3) À ASJUR/SEGER para análise e subsidiar a DE em minuta, as providências decorrentes.

Florianópolis, 20de novembro de 2018.

RECEBEMOS EM 20 NOV. 2018 PROTOCOLO SCGÁS

Ofício nº INSCGAS/08/2018

Cósme Polêse
Diretor Presidente
20/11/18

Notificação Extrajudicial

Notificante:

INTERSINDICAL DOS PROFISSIONAIS DA SCGÁS, FORMADA PELO SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DE SANTA CATARINA – SAESC – CNPJ/MF Nº 79.240.966/0001-56, SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SANTA CATARINA – SENGE – CNPJ/MF Nº 82.517.897/0001/90, SINDICATOS DOS TÉCNICOS INDUSTRIAS DE SANTA CATARINA – SINTEC – CNPJ/MF Nº 80.673.122/0001-88, SINDICATO DOS CONTABILISTAS DA GRANDE FLORIANÓPOLIS - SINCOPÓLIS - CNPJ/MF Nº 83.937.862/0001 E O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS, GÁS NATURAL, GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO E NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS – SINTRAPETRO – CNPJ/MF Nº 21.692.700/0001-64, entidades sindicais de primeiro grau, pessoas jurídicas de direito privado, representativas, respectivamente, das categorias profissionais dos Administradores, Engenheiros, Técnicos, Contabilistas, Advogados e empregados da SCGÁS, representados neste ato pelo Coordenador da INTERSINDICAL dos profissionais da SCGÁS

Notificados:

1) Diretoria Executiva da Companhia de Gás de Santa Catarina – SCGÁS e
2) Conselho de Administração da Companhia de Gás de Santa Catarina – SCGÁS

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: 1900614135 e o código: FE809

PGE Fls. 094 RUBRICA

senge-sc SINCÓPOLIS SAESC

3) Diretor Presidente da CELESC, acionista controladora da subsidiária SCGÁS.

Teor da Notificação:

A INTERSINDICAL ao tempo que acusa o recebimento da contra notificação relativa ao Ofício INSCGAS/07/2018, passa sobre a mesma a tecer as seguintes **EXPLICAÇÕES**:

1) A Lei Estadual nº 1.178, de 21 de dezembro de 1994, encontra-se em plena vigência desde a data da sua publicação.

2) Acerca do artigo 14 da Constituição do Estado de Santa Catarina e Lei Estadual 1.178/1994 o Estado ingressou com Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1229, atualmente sob a relatoria do Ministro Edson Fachin.

3) Em 1995, o Legislativo catarinense, ao prestar informações nos autos da referida ADI, defendeu a constitucionalidade dos preceitos e ressaltou que o art. 24, § 22, da § 2º, da Constituição da República, ao versar sobre a competência da União para legislar sobre normas gerais, não excluiu a competência suplementar dos estados-membros.

4) Em julgamento no dia 11 de abril de 2013, o Plenário do Supremo Tribunal **indeferiu** medida liminar e ressaltou que a participação obrigatória de um representante eleito por empregados no conselho de administração e na diretoria de empresas públicas e sociedades de economia mista consubstancia **ferramenta de gestão democrática**. O acórdão de fls. 147-188 foi publicado em 19 de dezembro de 2013, encontrando-se disponível para consulta no site do STF.

5) O Supremo Tribunal Federal, na ocasião em que indeferiu medida cautelar, assim ementou o seu julgado:

> *"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MEDIDA CAUTELAR. CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA. IMPUGNAÇÃO AO ART. 14, N, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E AO INTEIRO TEOR DA LEI ESTADUAL DISCIPLINADORA 1.178/94. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AO ART. 37, II, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. NORMAS QUE INSTITUEM A PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DE 1 ([...]) REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS, POR ELES INDICADO,* ***MEDIANTE PROCESSO ELETIVO, NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E NA DIRETORIA DAS EMPRESAS PÚBLICAS, SOCIEDADES DE***

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: FE809

> ***ECONOMIA MISTA E SUAS SUBSIDIÁRIAS.*** *NORMA ESTATUTÁRIA. COMPETÊNCIA DO ESTADO, ENQUANTO ESTADO-ACIONISTA. INOCORRÊNCIA DE PRECEITO QUE CONFUTE COM O ORDENAMENTO FEDERAL VIGENTE. INSTRUMENTO DE GESTÃO DEMOCRÁTICA. EXERCÍCIO DO DIREITO ASSEGURADO PELO ART. 7º, XI, DA CRFB/88. LONGO PERÍODO DE VIGÊNCIA DAS NORMAS IMPUGNADAS. AUSÊNCIA DE PERICULUM IN MORA. MEDIDA CAUTELAR JULGADA IMPROCEDENTE.*
> *1. A gestão democrática, constitucionalmente contemplada no preceito alusivo aos direitos trabalhistas (CFRB/88, art. 72, XI), é instrumento de participação do cidadão do empregado -nos espaços públicos de que faz parte, além de ser desdobramento do disposto no artigo 12, inciso II, que elege a cidadania como fundamento do Estado brasileiro.*
> *2. O Estado,* ***enquanto acionista majoritário da sociedade****, pode, em consonância com o ordenamento federal vigente, editar norma estatutária que cuide de determinar que um dos membros da Diretoria da sociedade será escolhido pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso -entre os seus empregados.*
> *3. In casu,* ***o modelo societário definido pela legislação federal não restou violado pela lei estadual****, porquanto não há norma federal que impeça o acionista majoritário de dispor estatutariamente no sentido de que um dos membros da Diretoria da sociedade deverá, necessariamente, ser seu empregado, especialmente quando se tenha em vista os motivos nobres que lhe dão causa.*
> *4. Contata-se, outrossim, no caso sub examine, que o tempo decorrido desde a promulgação da Constituição Estadual (1989), e, igualmente, da lei ora impugnada (1994), conjura o periculum in mora, requisito indispensável para a concessão da liminar.*
> *5. Pedido de medida cautelar em ação direta de inconstitucionalidade indeferido."*

6) Permanecendo hígidos os comandos legais contidos na Constituição do Estado de Santa Catarina (art. 14, II) e Lei Estadual nº 1178, de 21 de dezembro de 1994, o seu descumprimento se constituirá em conduta punível, com previsão legal esculpida na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, conhecida como Lei da Improbidade Administrativa, especificamente no tocante ao descumprimento direto de Lei vigente.

7) A SCGÁS informou que ***"Com a entrada em vigor da Lei nº 13.303/2016, os Administradores da SCGÁS aprovaram proposta de alteração do Estatuto Social para atendimento às disposições da referida Lei, tendo a***

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: FE809

PGE Fls. 109 RUBRICA

aprovação da Diretoria Executiva ocorrido na 27a Reunião da Diretoria Executiva de 2018, realizada em 27.05.2018 e a aprovação do Conselho de Administração ocorrido na 18P Reunião do Conselho de Administração, realizada em 07.06.2018, e encaminharam mencionada proposta para deliberação dos Acionistas da SCGÁS." No entanto, a mesma SCGÁS se esqueceu de que o prazo para as adequações da estatal aos preceitos da Lei 13.303/2016 expirou no dia 30 de junho de 2018, sendo que até o presente não há notícia de que sua Assembleia Geral de Acionistas tenham aprovado o Novo Estatuto Social, desconhecido dos empregados mas que, pelo teor da resposta da empresa, apenas denota que a mesma – mais uma vez – optou pelo deliberado descumprimento da legislação estadual, como se a mesma simplesmente não existisse.

8) A SCGÁS também informou que *"Dentre os ajustes decorrentes da Lei n° 13.303/2016, os Administradores da SCGÁS fizeram constar na proposta de alteração do Estatuto Social submetida tempestivamente aos Acionistas, a previsão de representante dos empregados no Conselho de Administração da Companhia. Dessa forma, somente haverá possibilidade de ocorrer uma Assembleia Geral dos Acionistas da SCGÁS para eleição de representante dos empregados no Conselho de Administração, após a efetiva criação dessa vaga, com a aprovação da proposta de alteração do Estatuto Social pelos Acionistas."* Contudo, a SCGÁS tenta se valer da inércia, da interpretação ilógica de dispositivos legais, constitucionais e de efeitos de decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal em sede de ações direta de inconstitucionalidade para seguir descumprindo a legislação catarinense e debelando direitos e preceitos fundamentais atinentes à gestão democrática.

9) As vagas de Diretor e de Conselheiro de Administração existem no âmbito da SCGÁS, bastando apenas o Conselho de Administração e Assembleia Geral de Acionistas promovam a sua destinação à representação dos empregados, tal como assegurado na Constituição do Estado (art. 14, II) e Lei 1.178/1994.

10) Também assim trouxe a SCGÁS no item 5 da sua contra notificação *"Frisa-se que a Diretoria da SCGÁS não está sendo omissa no que se refere a processo eleitoral para representante dos empregados nas esferas de governança pretendidas, mas que somente poderá promovê-los, sob pena de realizar um ato inócuo, após a aprovação nas esferas de governança adequadas, da proposta de alteração do Estatuto Social com a criação das respectivas vagas na estrutura da Companhia."*. Observe-se que a SCGÁS utiliza o termo "inócuo" e não o termo nulo justamente porque sabe que os atos que serão praticados pela representação dos empregados estarão plenamente ajustados

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: FE809

PGE Fls. 924 TCE/SC RUBRICA

aos dispositivos constitucionais e ao espírito das legislações que tratam modernamente do termo governança corporativa.

11) A SCGÁS, no que tange à noticiada ADI 1229, acrescenta que "por prudência" lhe cabe "consultar à Procuradoria Geral do Estado". Ora, pra saber que um dispositivo da Constituição do Estado de Santa Catarina (art. 14, II) e que uma lei desse mesmo estado (Lei 1.178/1994) estão plenamente vigentes não é necessário protocolar consulta à Procuradoria Geral do Estado: basta apenas que se acesse os referidos textos junto ao sítio de internet da Assembleia Legislativa do Estado e que se proceda a uma consulta na tramitação da referida ADI 1229 junto ao site do Supremo Tribunal Federal. Nas referidas consultas a SCGÁS, sem precisar consultar a PGE, verificará que tais textos se encontram absolutamente vigentes e que ela, SCGÁS, está a descumpri-los deliberadamente.

CONSIDERANDO:

a) que as notificações contidas nos expedientes contidos no Ofício nº INSCGAS/08/2018 foram recebidas pela Diretoria Executiva da SCGÁS, Conselho de Administração e Diretor Presidente da CELESC nos dias 05 e 06 de novembro de 2018.

b) a contra notificação recebida da SCGÁS na presente data, cujas rebatimento foi realizado no título Explicações, acima.

c) que Lei Estadual nº 1.178, de 21 de dezembro de 1994, dispõe no seu artigo 4º, que *"A conservação de eleições será feita pela diretoria de cada uma das empresas sujeitas às disposições desta Lei, cabendo-lhes ainda a edição de normas a respeito do procedimento de votação e sua fiscalização em tempo hábil, ou seja, antes de realização da Assembleia Geral Societária."*, dispondo ainda no parágrafo único do referido artigo que ***"No caso de omissão da diretoria da empresa, a iniciativa de que trata este artigo caberá à entidade representativa de seus funcionários ou, na sua inércia, ao sindicato que congregar o maior número de associado-empregados."***

Ficam vossas senhorias **NOTIFICADAS**de que no **dia 21 de novembro de 2018**, de acordo com os termos constantes do artigo 4º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 1.178, de 21 de dezembro de 1994, a INTERSINDICAL dará início à abertura do processo eleitoral que resultará na escolha dos empregados da SCGÁS que representarão os seus pares junto ao Conselho de Administração e Diretoria da empresa (eleição para os indicados aos cargos de

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://satavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: 1900614135 e o código: FE809

PGE Fls. MU RUBRICA

SINCÓPOLIS

SAESC

Conselheiro de Administração e de Diretor), data a partir da qual – ante a inércia da SCGÁS – promoverá a regulamentação e demais atos relativos ao processo eleitoral, tudo de acordo com os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, elencados na Constituição da República.

Florianópolis, 20 de novembro de 2018.

AFONSO COUTINHO DE AZEVEDO
Coordenador da INTERSINDICAL da SCGÁS

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: FE809

PGE Fls 926 TCE/SC Fls. 1 RUBRICA

SINCÓPOLIS SAESC SINTRAPETRO SINDALEX

EDITAL DE CONVOCAÇÃO – SCGÁS
Assembleia Geral Extraordinária

Os Presidentes do Sindicato dos Engenheiros no Estado de Santa Catarina – **SENGE-SC**, dos Técnicos Industriais no Estado de Santa Catarina – **SINTEC-SC**, dos Administradores no Estado de Santa Catarina – **SAESC**, dos Contabilistas da Grande Florianópolis – **SINCÓPOLIS**, Sindicato dos Trabalhadores em Distribuidoras de Combustíveis, Gás Natural, Gás Liquefeito de Petróleo e no Comércio Varejista de Gás Liquefeito de Petróleo da Grande Florianópolis – **SINTRAPETRO** e do Sindicato dos Advogados do Estado de Santa Catarina – **SINDALEX**, no uso das atribuições legais, **convocam** todos os profissionais das suas categorias, associados e não associados, empregados da SCGÁS, para participarem da Assembleia Geral Extraordinária - AGE, a ser realizada no dia **26/11/2018**, às **09h** em primeira chamada e às **09h30min** em segunda chamada, com qualquer número de presentes, na Sede do SENGE-SC, sito à rua Júlio Moura nº 30, 1º Andar, bairro Centro, Florianópolis/SC, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

01 – Apresentação e Deliberação do processo eleitoral para indicação do representante dos empregados que fará a representação da categoria no Conselho de Administração (Conselheiro e Suplente) e na Diretoria Executiva da empresa (Diretor Executivo), nas vagas asseguradas à representação dos empregados pela Constituição Estadual (art. 14, II) e Lei 1.178/94, mais a Lei 13.303/2016.
02 – Outorgade poderes aos presidentes e/ou diretores dos sindicatos para instaurar procedimentos jurídicos necessários à viabilização do cumprimento das normas e à propositura de eventuais ações judiciais, mediante a constituição dos necessários Advogados.
03 – Outrosassuntos.

Florianópolis, 22 de novembro de 2018.

José Carlos Rauen – Presidente do SENGE-SC
José Carlos Coutinho – Presidente do SINTEC-SC
Mario Cesar da Silva – Presidente do SAESC
Alaécio Amorim – Presidente do SINCOPOLIS
Renato Mazarelli – Presidente do SINTRAPETRO
Carlos Antônio Carvalho Metzler – Presidente do SINDALEX
Afonso Coutinho de Azevedo–Coordenador da Intersindical

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: 1900614135 e o código: FE809

PGE Fls 13 RUBRICA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE EIV

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO URBANO DE FLORIANÓPOLIS CONVOCA PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA referente ao processo administrativo **E 013.289/2018 - ANÁLISE DE ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA** – EIV do empreendimento ora denominado SDB FORT/HAVAN. Convocamos a população de Vargem Grande, Vargem de Fora, Vargem do Bom Jesus, Vargem Pequena, Canto do Lamim e Canasvieiras, para a **AUDIÊNCIA PÚBLICA DE EIV** que será realizada no dia 21.11.2018, às 19:00h em primeira convocação, e às 19:15h em segunda convocação com qualquer quórum. LOCAL: Associação dos funcionários Fiscais de Santa Catarina (AFFESC), sito na Rod. SC 401, nº 19.063. CEP: 88052-000, Canasvieiras, Florianópolis, SC. O Estudo de Impacto de Vizinhança encontra-se disponível na biblioteca ou no site do IPUF para consultas. Florianópolis, 23 de outubro de 2018.

PEDRA BRANCA INCORPORAÇÕES S.A.

CNPJ/MF nº 75.401.372/0001-29 - NIRE 42300046621

Convocação para Assembleia Geral Extraordinária

Ficam os Senhores acionistas da **Pedra Branca Incorporações S.A.**, convidados para participarem no dia 30 (trinta) do mês de novembro do ano de 2018 (dois mil e dezoito), às 14:00 horas, de Assembleia Geral Extraordinária os acionistas da **Pedra Branca Incorporações S.A.**, a ser realizada na sede da empresa em Palhoça, SC, na Rua da Jair Hamms, 38, sala 110 A, Cidade Universitária Pedra Branca, CEP 88137-084, para tratarem da seguinte ordem do dia: a) homologação do aumento de capital com alteração do artigo 5º do Estatuto Social; b) Assuntos Gerais. Palhoça, 21 de novembro de 2018. **Valério Gomes Neto.**

14º REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO

MINISTÉRIO DA DEFESA

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 19/2018

Objeto: Registro de preços para contratação de serviços de manutenção corretiva de veículos leves e pesados, conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas no edital e seus anexos. O Edital está disponível no site http://www.comprasgovernamentais.gov.br, ou no endereço Rua Willy Barth, nº 67, Progresso, São Miguel do Oeste-SC, nos dias de expediente das 08h30min as 11h30min e das 14h às 15h30min; e nas sextas-feiras das 09h30min às 11h30min. Abertura das Propostas: 03/12/2018 às 08h30min.

LEONARDO ARÊAS DANTAS – Coronel
Ordenador de Despesas do 14º Regimento de Cavalaria Mecanizado

FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE
CONSELHO DELIBERATIVO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

O Presidente do Conselho Deliberativo do Figueirense Futebol Clube, no uso de suas atribuições legais, determinadas no artigo 47 § 1º do Estatuto Social do Clube, CONVOCA os associados Beneméritos, Patrimoniais e Contribuintes habilitados a votar para a **ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**, designada para o dia **11 de DEZEMBRO de 2018**, (terça-feira), com a primeira convocação marcada para as 09 horas e a segunda e ultima convocação marcada para as 09h30min com qualquer número de associados, com término previsto para as 17 horas, sendo observado o quórum estabelecido no artigo 48 Parágrafo Único do mesmo estatuto.

A Assembleia Geral Ordinária será realizada na sede do Figueirense Futebol Clube, na Rua Humaitá, 194, no Espaço Memorial do Estádio ORLANDO SCARPELLI, Estreito, Florianópolis, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1. Eleição dos membros efetivos do Conselho Deliberativo do Figueirense Futebol Clube.

Florianópolis, 19 de novembro de 2018.
Nicolau Jorge Haviaras
Presidente do Conselho Deliberativo do Figueirense Futebol Clube.

EDITAL DE ELEIÇÃO E CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA – SCGÁS

Os Presidentes do Sindicato dos Engenheiros no Estado de Santa Catarina – **SENGE/SC**, dos Técnicos Industriais no Estado de Santa Catarina – **SINTEC/SC**, dos Administradores no Estado de Santa Catarina – **SAESC**, dos Contabilistas da Grande Florianópolis – **SINCÓPOLIS**, Sindicato dos Trabalhadores em Distribuidoras de Combustíveis, Gás Natural, Gás Liquefeito de Petróleo e no Comércio Varejista de Gás Liquefeito de Petróleo da Grande Florianópolis – **SINTRAPETRO** e do Sindicato dos Advogados do Estado de Santa Catarina – **SINDALEX**, no uso das atribuições legais, **tornam público** que, nos termos das notificações extrajudiciais Ofício INSCGÁS/07/2018 de 05/11/2018 e Ofício INSCGÁS/08/2018 de 20/11/2018, está aberto o processo eleitoral para a escolha dos empregados da SCGÁS que serão indicados para a eleição aos cargos de **Conselheiro de Administração (1), sendo um titular e outro suplente** e **de Diretor Executivo (1)**, com inscrições no período de 22 a 30/11/2018, das 9 às 17h, na sede do SENGE/SC, cujo regulamento, formulários e demais informações estarão disponíveis no site http://www.sindalex.org.br/scgas, e **convocam** todos os profissionais das suas categorias, associados e não associados, empregados da SCGÁS, para participarem da Assembleia Geral Extraordinária - AGE, a ser realizada no dia **26/11/2018**, às **09h** em primeira chamada e às **09h30min** em segunda chamada, com qualquer número de presentes, na Sede do SENGE-SC, sito à rua Júlio Moura nº 30, 1º Andar, bairro Centro, Florianópolis/SC, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: **01** – Apresentação e Deliberação do processo eleitoral para indicação do representante dos empregados no Conselho de Administração (Conselheiro e Suplente) e na Diretoria Executiva da empresa (Diretor), nas vagas asseguradas à representação dos empregados pela Constituição Estadual (art. 14, II) e Lei 1.178/94, mais a Lei 13.303/2016. **02** – Outorga de poderes aos presidentes e/ou diretores dos sindicatos para instaurar procedimentos jurídicos necessários à viabilização do cumprimento das normas e à propositura de eventuais ações judiciais, mediante a constituição dos necessários Advogados. e **03** – Outros assuntos. Florianópolis, 21 de novembro de 2018. José Carlos Rauen – Pres. do SENGE; José Carlos Coutinho – Pres. do SINTEC; Mario Cesar da Silva – Pres. do SAESC; Alaécio Amorim – Presid. do SINCOPOLIS; Renato Mazarelli – Pres. do SINTRAPETRO; Carlos Antônio Carvalho Metzler – Pres. do SINDALEX; Afonso Coutinho de Azevedo – Coordenador da Intersindical.

PUBLICAÇÃO LEGAL
Para Anunciar Ligue:
48 3212 4104

FÁBRICA DE RENDAS E BORDADOS HOEPCKE S/A
CNPJ 83.872.549/0001-01

BALANÇO PATRIMONIAL LEVANTADO EM 31 DE DEZEMBRO
Em Reais

	2017	2016
ATIVO	63.295.372,32	60.742.714,68
Circulante	8.658.381,52	6.968.042,26
Caixa e Bancos	54.452,19	48.728,47
Estoques	1.793.749,55	1.433.246,81
Clientes	802.698,79	658.059,01
Impostos e Contrib. Recuperáveis	157.090,22	151.406,91
Títulos a Receber	5.185.897,20	4.013.021,06
Créditos Fiscais a Compensar	663.580,00	663.580,00
Despesas do Exercício Seguinte	913,57	-
Não Circulante	54.636.990,80	53.774.672,42
Realizável a Longo prazo	14.113.165,72	14.324.663,37
Depósitos para Recursos	1.124.509,19	948.255,80
Créditos Fiscais a Compensar	5.926.418,94	5.926.418,94
Empresas Coligadas e Controladas	6.982.384,32	4.314.605,90
Empréstimos Outras Empresas		3.055.529,46
Depósitos Compulsórios e Consórcios	79.853,27	79.853,27
Investimentos	107.303,84	107.303,84
Imobilizado	26.753.490,87	25.679.674,64
Diferido	13.663.030,37	13.663.030,37

	2017	2016
PASSIVO	63.295.372,32	60.742.714,68
Circulante	6.000.174,84	5.693.050,25
Fornecedores	2.755.431,76	2.627.501,67
Obrigações Sociais e Trabalhistas	708.061,65	1.267.737,46
Obrigações Tributárias	1.276.650,72	647.681,90
Instituições Financeiras	705.143,16	570.534,16
Outras Contas a Pagar	554.887,35	579.595,06
Não Circulante	88.315.145,82	83.364.497,15
Exigível a Longo Prazo	88.315.145,82	83.364.497,15
Parcelamentos	39.132.677,52	40.350.582,10
Empréstimos Diversos	49.150.599,15	42.982.045,90
Outros Empréstimos	31.869,15	31.869,15
Resultados Não Realizados	3.443.641,25	3.443.641,25
Ganhos Financeiros a Apropriar	-	-
Créditos Fiscais a Apropriar	3.443.641,25	3.443.641,25
Passivo a Descoberto	-34.463.669,59	-31.758.473,97
Capital Social	12.500.000,00	12.500.000,00
Reservas de Reavaliação	14.758.775,99	14.758.775,99
Reservas de Lucros	278.760,90	278.760,90
Prejuízos Acumulados	-2.001.126,48	-59.296.010,86

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCICIO FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO
Em Reais

	2017	2016
Receita Bruta de Vendas	3.038.693,55	3.254.737,39
Mercado Nacional	3.038.693,55	3.254.737,39
Deduções das Vendas	429.767,59	415.528,03
Impostos e Contribuições	365.249,63	383.273,34
Devoluções	64.517,96	32.254,69
Receita Líquida	2.608.925,96	2.839.209,36
Custo dos Produtos Vendidos	722.999,43	740.947,77
Lucro Bruto	1.885.926,53	2.098.261,59
Despesas Operacionais	3.642.886,71	3.762.171,88
Despesas Comerciais	149.486,64	153.430,09
Despesas Administrativas	3.493.400,07	3.608.741,79
Resultado Operacional	- 1.756.960,18	-1.663.910,29
Outros Resultados Operacionais	- 2.188,78	- 1.156,21
Outras Receitas Operacionais	- 5,55	- 64,80
Outras Despesas Operacionais	2.194,33	1.221,01
Resultado Liquido Financeiro	- 1.226.978,09	- 600.868,58
Receitas Financeiras	- 4.202,47	- 380,98
Despesas Financeiras	1.231.180,56	601.249,56
Outras Receitas	123.786,09	-
Outras receitas não operacionais	123.786,09	-
Prejuízo Liquido do Exercício	-2.862.340,96	-2.265.935,08

DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA EXERCICIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO
Em Reais

	2017	2016
Entradas e Saídas de caixa e equivalentes de caixa		
Fluxo de caixa das atividades operacionais:		
Resultado Líquido do Exercício	(2.862.340,96)	(2.265.935,08)
Ajuste de Exercícios Anteriores	157.225,34	855.100,19
Depreciação e amortização	271.276,65	275.245,09
Aumento/redução em fornecedores	127.930,09	330.737,26
Aumento/redução em contas a pagar	(1.173.319,08)	(1.005.887,06)
Aumento/redução em contas a receber	(144.639,78)	(277.137,30)
Aumento/redução em estoques	(360.502,74)	(297.831,59)
Aumento/redução de ativos	(967.975,37)	(821.030,78)
Caixa Liquido das atividades operacionais	(4.952.345,85)	(3.806.724,38)
Fluxo de caixa das atividades de investimentos:		
Aquisição de imobilizado	(1.345.092,68)	(17.563,13)
Caixa liquido das atividades de investimentos	(1.345.092,68)	(17.563,13)
Fluxo de caixa das atividades de financiamentos:		
Pagamento de Empréstimos e Financiamentos	6.303.162,25	3.841.752,38
Caixa liquido das atividades de financiamentos	6.303.162,25	3.841.752,38
Aumento/redução liquido de caixa/equivalente de caixa	5.723,72	17.464,87
Caixa e equivalentes de caixa - 31/12/2015	-	31.263,60
Caixa e equivalentes de caixa - 31/12/2016	48.728,47	48.728,47
Caixa e equivalentes de caixa - 31/12/2017	54.452,19	-
Aumento/Dimin. liquido de caixa/equivalente de caixa	5.723,72	17.464,87

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMONIO LIQUIDO FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO
Em Reais

	CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO	RESERVA DE REAVALIAÇÃO	RESERVA DE LUCROS	LUCROS ACUMULADOS	TOTAL
SALDO DE 31/12/2015	12.500.000,00	14.758.775,99	278.760,90	(67.885.175,97)	(30.347.639,08)
Prejuizo do Exercicio	-	-	-	(2.265.935,08)	(2.265.935,08)
Ajuste Exerc. Anteriores	-	-	-	855.100,19	855.100,19
SALDO DE 31/12/2016	12.500.000,00	14.758.775,99	278.760,90	(59.296.010,86)	(31.758.473,97)
Prejuizo do Exercicio	-	-	-	(2.862.340,96)	(2.862.340,96)
Ajuste Exerc. Anteriores	-	-	-	157.225,34	157.225,34
SALDO DE 31/12/2017	12.500.000,00	14.758.775,99	278.760,90	(62.001.126,48)	(34.463.669,59)

NOTAS EXPLICATIVAS AS DEMONSTRAÇÕES CONTABEIS FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017 E 2016

NOTA 01 - CONTEXTO OPERACIONAL

A sociedade tem por objetivo a indústria têxtil, fabricando artigos de passamanaria, fitas, fios e bordados e a sua comercialização.

As demonstrações contábeis foram elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com as alterações da Lei nº 11.638/2007 e da Lei 11.941/2009, tendo por objetivo apresentar a situação patrimonial e financeira, bem como os resultados da empresa.

NOTA 02 – PRINCIPAIS CRITÉRIOS CONTÁBEIS

Nas demonstrações contábeis foram adotadas práticas contábeis uniformes para o registro das operações e da avaliação dos elementos patrimoniais:

a. Apuração do Resultado: O resultado das operações é apurado em conformidade com o Regime contábil de competência dos exercícios;

b. Imobilizado: São registrados pelo custo de aquisição, deduzido das respectivas depreciações. A depreciação é calculada pelo método linear e leva em consideração a vida útil econômica dos bens.

A empresa efetua anualmente a mensuração do valor recuperável através do método valor em uso (Fluxos de Caixa Futuros), não apurando até 31 de dezembro de 2017 qualquer redução que deva ser registrada contabilmente.

Nota 03 – IMOBILIZADO

COMPOSIÇÃO	2017	2016
Terrenos	6.452.095,35	6.452.095,35
Prédios e Benfeitorias	6.342.908,50	6.342.908,50
Instalações, Máquinas e Equipamentos	20.987.270,99	20.984.165,99
Móveis e Utensílios	239.765,11	237.665,11
Computadores e Periféricos	404.136,71	362.930,14
Sistemas de Gestão Empresarial	285.828,13	285.828,13
Veículos	151.326,74	151.326,74
Marcas e Patentes	552.775,28	552.775,28
(-) Depreciações Acumuladas	(9.961.317,05)	(9.690.040,40)
TOTAL	26.753.490,87	25.679.674,84

Nota 05 – DEMAIS ATIVOS E PASSIVOS CIRCULANTES E NÃO CIRCULANTES

São apresentados pelo valor líquido de realização e são demonstrados pelos valores conhecidos ou calculáveis, acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos e das variações monetárias incorridas até a data dos balanços, respectivamente.

Os ativos e passivos são classificados como circulantes quando sua realização ou liquidação é provável que ocorra nos próximos doze meses. Caso contrário, são demonstrados como não circulantes.

Silvia Hoepcke da Silva
CPF 006.248.889-91
Sócia-administradora

Ivo Roque Rodrigues
CPF 066.871.369-01
Contador CRC-SC 7641/O-5

PUBLICAÇÃO LEGAL
Para Anunciar Ligue:
48 3212 4104

SINCÓPOLIS SAESC SINTRAPETRO SINDALEX

PGE Fls. 14 RUBRICA

Florianópolis, 30 de novembro de 2018.

RECEBEMOS EM 30 NOV. 2018 PROTOCOLO SCGÁS
Conrad Sampaio Raymundo
Companhia de Gás de Santa Catarina - SCGÁS

Ofício nº INSCGAS/11/2018

Notificação Extrajudicial

COMPANHIA DE GAS SC 30/NOV/2018 14:56 000019876

Notificante:

INTERSINDICAL DOS PROFISSIONAIS DA SCGÁS, FORMADA PELO SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DE SANTA CATARINA – SAESC – CNPJ/MF Nº 79.240.966/0001-56, SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SANTA CATARINA – SENGE – CNPJ/MF Nº 82.517.897/0001/90, SINDICATOS DOS TÉCNICOS INDUSTRIAS DE SANTA CATARINA – SINTEC – CNPJ/MF Nº 80.673.122/0001-88, SINDICATO DOS CONTABILISTAS DA GRANDE FLORIANÓPOLIS - SINCOPÓLIS - CNPJ/MF Nº 83.937.862/0001, SINDICATO DOS ADVOGADOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA – SINDALEX – CNPJ Nº 82.702.705/0001-15 E O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS, GÁS NATURAL, GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO E NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS – SINTRAPETRO – CNPJ/MF Nº 21.692.700/0001-64, entidades sindicais de primeiro grau, pessoas jurídicas de direito privado, representativas, respectivamente, das categorias profissionais dos Administradores, Engenheiros, Técnicos, Contabilistas, Advogados e empregados da SCGÁS, representados neste ato pelo Coordenador da INTERSINDICAL dos profissionais da SCGÁS

Notificados:

1) Diretoria Executiva da Companhia de Gás de Santa Catarina – SCGÁS e
2) Conselho de Administração da Companhia de Gás de Santa Catarina – SCGÁS

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENEEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: FE809

3) Diretor Presidente da CELESC, acionista controladora da subsidiária SCGÁS.

Teor da Notificação:

A INTERSINDICAL ao tempo que agradece a liberação dos empregados da SCGÁS para participação da AGE do último dia 26, vem aqui notificar seu resultado, informar sobre alteração do calendário eleitoral para os cargos de Diretor Executivo e Conselheiro de Administração e, comunicar sobre os membros da Comissão Eleitoral.

A AGE de 26 de novembro de 2018 ratificou o processo eleitoral conforme publicado no Diário oficial de 21 de novembro de 2018. Restando apenas modificação parcial no calendário eleitoral. Onde foi prorrogado o período de inscrição dos candidatos e mantida a data das eleições.

O período da inscrição de candidatos para os cargos de Diretor Executivo e Conselheiro de Administraçãomudou de 22/11/18 a 30/11/18, para 22/11/18 a 07/12/18.

A mesma AGE, outorgou poderes aos presidentes e/ou Diretores dos Sindicatos para instaurar os procedimentos jurídicos necessários à realização e efetivação do respectivo processo eleitoral.

A Comissão Eleitoral foi assim indicada pela INTERSINDICAL:

1. Ana Carolina Skiba (coordenadora)
2. Karla Maria Serpa Zavaleta (titular)
3. Fátima Knoll (titular)
4. Sandro Gonçalves Martins (suplente)
5. Giames Stielfemann (suplente)

CONSIDERANDO:

a) As notificações contidas nos expedientes contidos nosOficios nº INSCGAS/07/2018 enº INSCGAS/08/2018recebidas pela Diretoria Executiva da SCGÁS, Conselho de Administração e Diretor Presidente da CELESC.

b) A Lei Estadual nº 1.178, de 21 de dezembro de 1994, dispõe no seu artigo 4º, que *"A conservação de eleições será feita pela diretoria de cada uma das empresas sujeitas às disposições desta Lei, cabendo-lhes ainda a edição de normas a respeito do procedimento de votação e sua fiscalização em tempo hábil, ou seja, antes de realização da Assembleia Geral Societária."*, dispondo ainda no parágrafo único do referido artigo que ***"No caso de omissão da***

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN MARLING.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: FE809

Fls. 16 Fls 930 TCE/SC RUBRICA

diretoria da empresa, a iniciativa de que trata este artigo caberá à entidade representativa de seus funcionários ou, na sua inércia, ao sindicato que congregar o maior número de associado-empregados."

c) A Ata de Nomeação da Comissão Eleitoral.

Ficam vossas senhorias **NOTIFICADAS** de que no **dia 17 de dezembro de 2018**, de acordo com os termos constantes do artigo 4º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 1.178, de 21 de dezembro de 1994, a INTERSINDICAL realizará a votação referente ao processo eleitoral que resultará na escolha dos empregados da SCGÁS que representarão os seus pares junto ao Conselho de Administração e Diretoria da empresa (eleição para os indicados aos cargos de Conselheiro de Administração e de Diretor), e para isso, solicita:

- Que a SCGÁS não se omita de sua obrigação de emitir as declarações referentes aos requisitos descritos no Art. 3º, III, do regulamento eleitoral;
- Cessão da sala de reuniões do térreo para realização das eleições, de forma igualitária ao que acontece para as eleições da CIPA;
- Oficialização da liberação dos membros da comissão eleitoral para atuar no dia das eleições.

A INTERSINDICAL aproveita para questionar o posicionamento da SCGÁS sobre a proposta de PPR enviada à SCGÁS em 14/11/18 e até o momento sem retorno.

Atenciosamente.

AFONSO COUTINHO DE AZEVEDO
Coordenador da INTERSINDICAL da SCGÁS

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: FE809

PGE Fls. 150 RUBRICA

Regulamento para eleição do empregado a ser indicado para os cargos de Conselheiro de Administração, Suplente de Conselheiro e de Diretor da SCGÁS

DO REGULAMENTO

Art. 1. Em atendimento ao disposto na Notificação Extrajudicial contida no expediente Ofício nº INSCGAS/07/2018, de 05/11/2018 e Ofício nº INSCGAS/08/2018, de 20/11/2018, este Regulamento tem a finalidade organizar o processo de eleição do representante dos empregados da SCGÁS que será indicado para eleição aos cargos de **Conselheiro de Administração (1), sendo um titular e outro suplente** e de **Diretor Executivo (1)**, nas vagas asseguradas pela Constituição do Estado de Santa Catarina (art. 14, II), Constituição da República (art. 7º, inciso XI), Lei Estadual nº 1.178, de 21 de dezembro de 1994 e Estatuto Social da SCGÁS (art. 17, § 6º - Diretor e art. 24, § 2º - Conselheiro de Administração).

DA COMISSÃO

Art. 2. A Comissão eleitoral será composta por 03 (três) membros, designados pelo Coordenador da INTERSINDICAL.

DO PROCESSO

Art. 3. Poderão habilitar-se a concorrer à indicação os empregados que atenderem aos seguintes requisitos, no momento da inscrição:

I. Contarem com, no mínimo, 05 (cinco) anos consecutivos de exercício na SCGÁS, completados até o dia da eleição, ou 10 (dez) anos alternados na Administração Pública Estadual (requisito de tempo de serviço – Lei 1.178/94);

II. Estejam em pleno exercício das suas funções na SCGÁS;

III. Não tenham sido penalizados disciplinarmente nos últimos 5 anos;

IV. Atendam, alternativamente, às alíneas "a", "b" e "c" do inciso I e, cumulativamente, os requisitos dos incisos II e III, todos do artigo 17, da Lei 13.303/16 (requisitos de experiência profissional);

V. Não estar incluídos nas vedações do artigo 17, § 2º, da Lei 13.303/16;

VI. Preencham os requisitos da Lei Complementar nº 64/90 (Lei da Ficha Limpa, art. 1, inciso I) e Lei 6.404/76 (Lei das Sociedades Anônimas, art. 147).

§ 1º. É vedado aos empregados inscrever-se para concorrer à vaga de Conselheiro de Administração e de Diretor Executivo simultaneamente, devendo fazer a opção para apenas uma delas, sob pena, assim o fazendo, ter anuladas ambas as inscrições.

§ 2º. O empregado que vier a ser escolhido deverá se desincompatibilizar de qualquer cargo ou função de direção ou de representação que esteja ocupando em entidade(s) de natureza sindical.

Art. 4. O processo de escolha dos representantes dos empregados que terão os seus nomes indicados à eleição para os cargos de Conselheiro de Administração (1), sendo um titular e outro suplente e de Diretor Executivo (1), se dará em quatro etapas:

I. inscrição e homologação das inscrições;

II. votação em caráter secreto;

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA LENGEN MARLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: FE809

Fls. 16
Fls 932 TCE/SC
RUBRICA

III. apuração e proclamação do resultado da eleição;
IV. encaminhamento da indicação dos empregados para a eleição, conforme artigo 132, da Lei 6.404/76.

Art. 5. Os empregados designados para compor a comissão eleitoral não poderão participar do processo eleitoral, devendo assinar a devida ciência no termo de nomeação.

Art. 6. Nos termos da Lei 1.178/94, o pleito será legítimo se obtiver a participação mínima de votação de 20% (vinte por cento) do total de empregados em pleno exercício de suas funções na SCGÁS.

DAS INSCRIÇÕES E HABILITAÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 7. O prazo para inscrição dos candidatos inicia-se às 09h do dia 22 de novembro de 2018 e se encerra às 17h do dia 07 de dezembro de 2018.
(retificado para correção de datas, que constam corretas no cronograma da eleição)
(Redação com alteração aprovada pela AGE do dia 26/11/2018).

Art. 8. A inscrição dos candidatos, feita em documento conforme **ANEXO I (Conselheiro)** e **Anexo II (Diretor)**, deverá ser entregue em 02 (duas) vias, na sede do SENGE-SC, acompanhada dos seguintes documentos, que deverão estar discriminados na Ficha de Inscrição:
I. Currículo Funcional que apresente, de forma sucinta, um relato das atividades desempenhadas pelo empregado, desde a data de sua admissão até a data de sua habilitação;
II. Termo de Responsabilidade, conforme **ANEXO III**, onde o candidato declara preencher os requisitos para ocupação do cargo, possuir reputação ilibada e insuspeita idoneidade moral, e de não ser impedido por lei;
III. Termo de Compromisso, conforme **ANEXO IV**, onde o candidato declara o compromisso de se desincompatibilizar de qualquer cargo diretivo ou de representação que esteja ocupando em entidades sindicais ou outras assim classificadas;
IV. Formulário **CADASTRO DE ADMINISTRADORES**, atinente à verificação dos requisitos e vedações legais e estatutários exigidos para indicação de Administradores de empresa estatal com receita operacional bruta igual ou superior a R$ 90 milhões (Decreto Estadual nº 1025/17).
V. Declaração da Gerência de Recursos Humanos da SCGÁS, referentes aos requisitos descritos no Art. 3º, III, deste regulamento, ou documentos comprobatórios que assim ateste o preenchimento de tais condições.
Parágrafo único – No momento da apresentação dos documentos, o candidato receberá a segunda via da Ficha de Inscrição devidamente autenticada pelo SENGE-SC, que servirá de recibo de sua inscrição.

DA HOMOLOGAÇÃO DOS CANDIDATOS E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 9. Após a divulgação da lista com os nomes dos inscritos, publicizadas as inscrições das candidaturas, será iniciada a contagem do prazo de 1 (um) dia útil para eventuais impugnações, que deverão ser dirigidas por escrito e endereçadas ao Coordenador da Comissão Eleitoral, que determinará a sua autuação e, ato contínuo, cientificará por correio eletrônico funcional os demais interessados para, querendo, oferecerem resposta escrita e devidamente firmada em igual prazo.

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: 1900614135 e o código: FE809

PGE
Fls. 160
RUBRICA

§ 1º. As impugnações serão autuadas juntamente com as defesas e julgadas por maioria de votos, pela Comissão Eleitoral, no primeiro dia útil seguinte ao da autuação das inscrições.
§ 2º. Somente será permitido o voto do coordenador da Comissão Eleitoral nos casos de empate entre os membros da votação.
§ 3º. Julgadas as impugnações, será dada publicidade da homologação definitiva das inscrições, no átrio dos sindicatos, com remessa à empresa para que encaminhe aos e-mails funcionais de todos os empregados da SCGÁS.
§ 4º. A divulgação poderá se dar por tantos quantos forem os meios disponíveis.

Art. 10. As impugnações deverão ser entregues em duas vias junto ao SENGE-SC, de acordo com o cronograma da eleição, no horário compreendido entre as 09 e 17h.

Art. 11. No dia 10 de dezembro de 2018, a Comissão Eleitoral efetuará o julgamento das inscrições dos candidatos inscritos, seguindo-se da homologação daquelas que se encontrarem com os requisitos devidamente preenchidos.

Art. 12. A publicização do resultado obedecerá ao cronograma da eleição, constante do Anexo V.

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 13. A campanha deverá ser realizada no período compreendido entre o dia da divulgação da homologação das inscrições e o dia anterior à votação; portanto, entre os dias 11 e 14 de dezembro de 2018.

§ 1º. Todas as informações relativas ao processo eleitoral serão disponibilizadas para consulta no *site* do Sindicato dos Advogados do Estado de Santa Catarina - SINDALEX, em http://www.sindalex.org.br/scgas

§ 2º. Deverá ser oportunizado que os candidatos com inscrição homologada apresentem as suas propostas, individualmente ou em conjunto, bem como assim que participem de debate presencial, querendo, em data a ser acordada entre os candidatos, podendo ser o mesmo gravado para disponibilização aos empregados.

DO LOCAL E DATA DA VOTAÇÃO

Art. 14. A votação será realizada no dia 17 de dezembro de 2018, das 09h às 17h, na sede da SCGÁS, ou em local ou locais previamente a ser informados pela comissão eleitoral aos empregados.

Parágrafo único. Visando ampliar o número de votantes e, com isso, dar maior legitimidade ao processo, poderá ser disponibilizada uma urna volante para votação por parte dos empregados de unidades externas, em locais e horários que serão previamente informados pela comissão eleitoral aos empregados.

DA MESA RECEPTORA

Art. 15. A mesa receptora será composta de 03 (três) membros e constituída por integrantes da Comissão eleitoral ou empregados convocados para o ato específico.
Parágrafo único. A urna volante será conduzida às unidades externas por 02 (dois) membros integrantes da Comissão eleitoral ou empregados/colaboradores convocados para o ato específico.

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: 1900614135 e o código: FE809

Fls 934 TCE/SC
Fls. 1
RUBRICA

DA VOTAÇÃO

Art. 16. Far-se-á por votação secreta, devendo o empregado assinalar com "X", no quadro correspondente, o nome do candidato de sua preferência, estando vedado o voto por procuração.

Art. 17. A cédula será única, rubricada por todos os membros da Comissão Eleitoral e conterá o nome dos candidatos homologados, por ordem alfabética.

Art. 18. Ao comparecer ao local de votação, o empregado deverá proceder como segue:

I. apresentar identificação;
II. assinar a lista de presença;
III. dirigir-se à cabine de votação portando a cédula única oficial;
IV. depositar o voto na urna.

Art. 19. Encerrada a votação, as urnas serão lacradas e serão imediatamente encaminhadas ao local onde ocorrerá a apuração dos votos, que será filmada.

DA APURAÇÃO E DO RESULTADO

Art. 20. A apuração iniciar-se-á após o encerramento do horário da eleição, no dia 17 de dezembro de 2018 e será realizada na sede da SCGÁS pela Comissão Eleitoral, podendo ser acompanhada pelos candidatos e empregados interessados.

Art. 21. A Comissão eleitoral conferirá o número de cédulas impressas e rubricadas com o número de votantes declarados em cada urna.

Art. 22. Somente serão computados os votos que não forem considerados nulos ou em branco, conforme segue:

§ 1º. Serão considerados nulos os votos que:

I. não estiverem assinalados na cédula única oficial;
II. não contiverem a rubrica dos membros da mesa receptora ou urna volante;
III. contiverem rasuras;
IV. contiverem expressões estranhas ao objeto da votação;
V. apresentarem mais de um candidato assinalado, por cargo.

§ 2º. Serão considerados votos em branco aqueles que não contiverem qualquer candidato assinalado.

Art. 23. Apurado o resultado, a Comissão eleitoral lavrará a ata de apuração, da qual constarão todos os assuntos relativos à apuração, em especial a relação dos candidatos com respectivo número de votos, e a assinatura dos membros da comissão eleitoral.

Parágrafo único. Havendo empate na votação, os critérios para desempate serão em favor do que contar com mais tempo efetivo de exercício na SCGÁS e, em persistindo o empate, em favor do candidato de maior idade.

Art. 24. Finalizando a apuração, a Comissão Eleitoral declarará que será indicado pelos empregados:

I. Para a eleição ao cargo Conselheiro de Administração, o candidato mais votado e para o cargo de Suplente de Conselheiro de Administração, o segundo candidato mais votado.

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: 19006141135 e o código: FE809

POÁ Fls. 174 RUBRICA

II. Para a eleição ao cargo de Diretor, o candidato mais votado para a indicação.

§ 1º. A Comissão Eleitoral encaminhará os nomes dos indicados à Intersindical que, por sua vez, promoverá o encaminhamento dos nomes à SCGÁS, Conselho de Administração e Assembleia Geral, para as providências de eleição estatuária e posse.

§ 2º. O resultado final será publicado oficialmente no *site* http://www.sindalex.org.br/scgas e http://www.senge-sc.org.br/.

DAS ATRIBUIÇÕES DO EMPREGADO ELEITO

Art. 25. Os empregados escolhidos para terem seus nomes indicados aos cargos de Conselheiro de Administração, de Suplente de Conselheiro de Administração e de Diretor Executivo, exercerão as suas funções nos termos da Lei 6.404/76, Lei 13.303/2016 e Estatuto da SCGÁS.

Art. 26. O empregado declarado eleito para receber a indicação dos empregados ao cargo de Diretor Executivo, na vaga assegurada pela Constituição do Estado à Diretoria, após a posse, terá o seu contrato de trabalho suspenso durante a vigência do mandato, a ser definido no âmbito do Conselho de Administração.

Art. 27. Após a entrega dos nomes dos empregados escolhidos à SCGÁS, será aguardado o prazo de 30 (trinta) dias úteis para que o Conselho de Administração da SCGÁS estabeleça sobre qual das três diretorias existentes será aquela destinada à representação dos empregados ou para que proceda ao desmembramento de diretoria existente e/ou criação de nova e específica Diretoria.

Art. 28. Os empregados escolhidos por meio do processo eleitoral terão o mesmo mandato dos demais diretores para as vagas de Conselheiro e de Diretor, em atenção à legal unificação dos mandatos prevista na Lei 13.303/2016.

Art. 29. O processo de escolha dos administradores representantes dos empregados da SCGÁS garante aos escolhidos o exercício de um mandato estatuário, sendo garantido o mínimo de 1 (um) ano.

§ 1º. Para o caso da Assembleia Geral de Acionistas ou Conselho de Administração promoverem qualquer retardamento que impeça o exercício do mandato dos representantes eleitos e vindo estes a serem empossados para mandado com prazo inferior ao previsto no caput, será a presente eleição considerada válida e legítima para o mandato imediatamente posterior.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30. Os candidatos deverão protocolar na sede do SENGE-SC todo e qualquer documento relativo ao processo eleitoral, no horário das 09 às 17h.

Art. 31. Decorridos 30 (trinta) dias da posse do Conselheiro de Administração e do Diretor Executivo e, não tendo ocorrido fato superveniente que mereça análise do mérito, as cédulas de votação serão destruídas sem maiores formalidades, restando arquivados na secretaria do SENGE-SC e na secretaria geral da empresa, se esta assim o quiser, os demais documentos relativos ao processo eleitoral.

Art. 32. Este regulamento se aplica somente à eleição do Conselheiro de Administração, seu suplente e do Diretor Executivo e, não assegura qualquer direito

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: FE809

PGE
Fls. 936
TCE/SC
Fls.
RUBRICA

aos demais candidatos, ocasionando novo processo eleitoral para o caso de vacância do cargo.

Art. 33. Os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos pela Comissão eleitoral, que dará ciência de todos os seus atos à Coordenação da Intersindical.

Florianópolis, 21 de novembro de 2018.

José Carlos Rauen – Presidente do SENGE-SC
José Carlos Coutinho – Presidente do SINTEC-SC
Mario Cesar da Silva – Presidente do SAESC
Alaécio Amorim – Presidente do SINCOPOLIS
Renato Mazarelli – Presidente do SINTRAPETRO
Carlos Antônio Carvalho Metzler – Presidente do SINDALEX

AFONSO COUTINHO DE AZEVEDO
Coordenador da Intersindical da SCGÁS

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: 1900614135 e o código: FE809

Fls. 08V

ANEXO I
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CONSELHEIRO

À COMISSÃO ELEITORAL

Eu, nome do empregado, nacionalidade, estado civil, CPF/MF nº _____, matricula na SCGÁS nº _____, e-mail _____, venho perante esta Comissão Eleitoral para solicitar a inscrição para concorrer à **indicação estatutária para o cargo de Conselheiro de Administração e Suplente**, em atendimento do Edital de Eleição, publicado no dia _____, ciente das atribuições e responsabilidades atribuídas ao cargo.

Em atendimento ao que preceitua o Regulamento do processo eleitoral, anexo os seguintes documentos:

- Currículo Funcional que apresente, de forma sucinta, um relato das atividades desempenhadas pelo empregado, desde a data de sua admissão até a data de sua habilitação;
- Termo de Responsabilidade, conforme ANEXO II, onde o candidato declara preencher os requisitos para ocupação do cargo, possuir reputação ilibada e insuspeita idoneidade moral, e de não ser impedido por lei;
- Termo de Compromisso, conforme ANEXO III, onde o candidato declara o compromisso de se desincompatibilizar de qualquer cargo diretivo ou de representação que esteja ocupando na empresa ou em entidades de natureza sindical;
- Formulário CADASTRO DE ADMINISTRADORES, atinente à verificação dos requisitos e vedações legais e estatutários exigidos para indicação de Administradores de empresa estatal com receita operacional bruta igual ou superior a R$ 90 milhões (Decreto Estadual nº 1025/17).
- Declaração da Gerência de Recursos Humanos – GERHS, referentes aos requisitos descritos no Art. 3º, III, do regulamento, ou documento equivalente.

Pede juntada e deferimento.

Florianópolis, de novembro de 2018.

(Nome e assinatura)

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: FE809

PGE
Fls. 938
RUBRICA

ANEXO II
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA DIRETOR

À COMISSÃO ELEITORAL

Eu, nome do empregado, nacionalidade, estado civil, CPF/MF nº _____, matricula na SCGÁS nº _____, e-mail _____, venho perante esta Comissão Eleitoral para solicitar a inscrição para concorrer à **indicação estatutária para o cargo de Diretor (Diretoria Executiva)**, em atendimento às Notificações de numeração _____ e Edital de Eleição, publicado no dia _____, , ciente das atribuições e responsabilidades atribuídas ao cargo.

Em atendimento ao que preceitua o Regulamento do processo eleitoral, anexo os seguintes documentos:

- Currículo Funcional que apresente, de forma sucinta, um relato das atividades desempenhadas pelo empregado, desde a data de sua admissão até a data de sua habilitação;
- Termo de Responsabilidade, conforme ANEXO II, onde o candidato declara preencher os requisitos para ocupação do cargo, possuir reputação ilibada e insuspeita idoneidade moral, e de não ser impedido por lei;
- Termo de Compromisso, conforme ANEXO III, onde o candidato declara o compromisso de se desincompatibilizar de qualquer cargo diretivo ou de representação que esteja ocupando na empresa ou em entidades de natureza sindical;
- Formulário CADASTRO DE ADMINISTRADORES, atinente à verificação dos requisitos e vedações legais e estatutários exigidos para indicação de Administradores de empresa estatal com receita operacional bruta igual ou superior a R$ 90 milhões (Decreto Estadual nº 1025/17).
- Declaração da Gerência de Recursos Humanos – GERHS, referentes aos requisitos descritos no Art. 3º, III, do regulamento, ou documento equivalente.

Pede juntada e deferimento.

Florianópolis, de novembro de 2018.

(Nome e assinatura)

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: 1900614135 e o código: FE809

PGE Fls. 189 RUBRICA

ANEXO III
TERMO DE RESPONSABILIDADE DE CANDIDATO (CONSELHO E DIRETOR – ÚNICO)

Eu, nome do empregado, nacionalidade, estado civil, CPF/MF nº _____, matrícula na SCGÁS nº _____, e-mail _____, na condição de candidato ao cargo de Conselheiro de Administração (Suplente) / Diretor da SCGÁS, **DECLARO**, para os devidos fins de direito:

1) preencher, para o exercício do cargo para o qual me candidato, os requisitos de capacitação técnico-profissional e as condições de não ser impedido por lei;

2) possuir reputação ilibada e insuspeita idoneidade moral, não tendo registrado antecedentes criminais ou haver sofrido penalidades administrativas no âmbito profissional nos últimos 5 (cinco) anos;

3) não estar sob os efeitos de condenação por qualquer tipo de crime, bem como de nunca ter sido condenado por órgão colegiado;

4) não ter participado da administração de empresa que esteja ou esteve em direção fiscal ou que tenha estado ou esteja em liquidação extrajudicial ou judicial;

5) não estar inabilitado para cargos de administração em outras instituições sujeitas à autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta, conforme regulamentação em vigor e,

6) não ser empregado ou ter participação acionária em qualquer organização privada que preste ou possa vir a prestar serviços ao SCGÁS.

Declaro que este documento representa a expressão da verdade e que todos os dados nele contidos estão corretos, podendo ser comprovados, a qualquer tempo, mediante certidões, atestados ou declarações.

Declaro, ainda, que estou ciente de que qualquer omissão ou falsidade, bem como desatendimento às exigências do Regulamento para eleição do representante dos empregados para ocupar o cargo de Conselheiro de Administração / Suplente, acarretará minha exclusão do processo.

Florianópolis, de novembro de 2018.

(Nome e assinatura)

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: FE809

Fls 940 TCE/SC
Fls. 20
RUBRICA

ANEXO IV
TERMO DE COMPROMISSO DE CANDIDATO
(CONSELHO E DIRETOR – ÚNICO)

Eu, nome do empregado, nacionalidade, estado civil, CPF/MF nº _____, matrícula na SCGÁS nº _____, e-mail _____, na condição de candidato ao cargo de Conselheiro de Administração / Diretor da Companhia de Gás de Santa Catarina - SCGÁS, **ASSUMO O COMPROMISSO** de, caso venha a ser o candidato eleito pelos empregados da SCGÁS para ter o nome encaminhado para a eleição ao cargo de Conselheiro de Administração / Suplente ou para Diretor (Diretoria Executiva), me **desincompatibilizar**, mediante **renúncia**, ao cargo que atualmente exerço de (indicar – qualquer que seja o cargo diretivo que esteja ocupando na empresa ou entidade de natureza sindical).

Declaro estar ciente de que o não cumprimento da desincompatibilização, em exigência ao que preceitua o regulamento para indicação do representante dos empregados para ocupar o cargo de Conselheiro de Administração / Suplente ou para Diretor (Diretoria Executiva), acarretará no meu impedimento para a sua assunção.

Florianópolis, de novembro de 2018.

(Nome e assinatura)

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: 1900614135 e o código: FE809

TCE Fls. 207 RUBRICA

ANEXO V

PROCESSO ELEITORAL PARA INDICAÇÃO DO REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS, A SER INDICADO PARA OCUPAR O CARGO DE CONSELHEIRO DE ADMINISTRAÇÃO

CRONOGRAMA

Prazo	Evento
21/11/2018	Divulgação do Regulamento Geral do Processo Eleitoral
22/11/2018 a 07/12/2018	Período de inscrições. (Alteração aprovada na AGE do dia 26/11/2018).
07/12/2018	Divulgação da lista com o nome dos inscritos. (Data alterada decorrente da AGE do dia 26/11/2018).
10/12/2018	Data para apresentação de impugnação às inscrições. (Data alterada decorrente da AGE do dia 26/11/2018).
11/12/2018	Notificação do(s) impugnado(s) para responder à(s) impugnação(ões). (Data alterada decorrente da AGE do dia 26/11/2018).
12/12/2018 a 13/12/2018	Prazo para apresentação de defesa quanto à impugnação proposta - 17h (Data alterada decorrente da AGE do dia 26/11/2018).
13/12/2018	Autuação das inscrições, impugnações e defesas para encaminhamento à Comissão Eleitoral. (Data alterada decorrente da AGE do dia 26/11/2018).
14/12/2018 – 17h	Sessão Pública de julgamento das inscrições e das eventuais impugnações pela Comissão Eleitoral – Filmada (Data alterada decorrente da AGE do dia 26/11/2018).
14/12/2018	Divulgação da lista com o nome dos candidatos que tiveram a sua inscrição homologada. (Data alterada decorrente da AGE do dia 26/11/2018).
17/12/2018 a 18/12/2018	Período de campanha eleitoral.
19/12/2018	**Quarta-feira de eleições.** Haverá uma seção eleitoral na SCGÁS e poderá haver urnas volante para as unidades externas.
19/12/2018	Sessão pública de apuração dos votos, com local a ser definido pela Comissão Eleitoral. (Data alterada decorrente da AGE do dia 26/11/2018).
20/12/2018	Disponibilização do resultado no site do SENGE. (Data alterada decorrente da AGE do dia 26/11/2018).
20/12/2018	**Divulgação interna e publicação do resultado da eleição.** (Data alterada decorrente da AGE do dia 26/11/2018).
21/12/2018	Encaminhamento do nome do empregado, com documentos, à Secretaria de Estado da Casa Civil e a Conselho de Administração. (Data alterada decorrente da AGE do dia 26/11/2018).

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: 1900614135 e o código: FE809

PGE
Fls. 942
TCE/SC
RUBRICA

SINCÓPOLIS SAESC

RESOLUÇÃO N.º 01 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018

Os Presidentes dos Sindicatos dos Engenheiros no Estado de Santa Catarina – **SENGE-SC**, dos Técnicos Industriais no Estado de Santa Catarina – **SINTEC-SC**, dos Administradores no Estado de Santa Catarina – **SAESC**, dos Contabilistas da Grande Florianópolis – **SINCÓPOLIS**, Sindicato dos Trabalhadores em Distribuidoras de Combustíveis, Gás Natural, Gás Liquefeito de Petróleo e no Comércio Varejista de Gás Liquefeito de Petróleo da Grande Florianópolis – **SINTRAPETRO** e do Sindicato dos Advogados do Estado de Santa Catarina – **SINDALEX**, representados neste ato pelo coordenador da intersindical:

CONSIDERANDO:

1. A necessidade de viabilizar o processo eleitoral para indicação dos representantes dos empregados no Conselho de Administração e na Diretoria Executiva da SCGÁS;

RESOLVE:

Indicar para a composição da Comissão Eleitoral os seguintes profissionais:.

1. ANA CAROLINA SKIBA (Coordenadora)
2. KARLA MARIA SERPA ZAVALETA (titular)
3. FÁTIMA KNOLL (titular)
4. SANDRO GONÇALVES MARTINS (Suplente)
5. GIAMES STIEFELMANN (Suplente)

Afonso Coutinho de Azevedo
Coordenador da Intersindical

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: 1900614135 e o código: FE809

PGE Fls. 210 RUBRICA

Fls 943 TCE/SC

Saúde perderá R$ 7 mi este ano

Ausência não justificada em consultas agendadas prejudica toda a rede pública de Florianópolis

Faltar a uma consulta agendada prejudica toda a rede pública de saúde. Em Florianópolis, o alto índice de não comparecimento dos pacientes em consultas e exames agrava o tempo na fila de espera e tem grande impacto financeiro. O custo com o absenteísmo – a ausência não justificada dos pacientes – em consultas médicas agendadas com especialistas nas quatro policlínicas do município este ano, ultrapassará R$ 7 milhões. Este valor corresponde a 30% dos pacientes agendados que não comparecem às consultas.

O total de recurso perdido no município poderia, por exemplo, custear todos os medicamentos consumidos por um ano; custear 11 novas equipes de saúde da família durante um ano, ou então contratar 76 novos médicos para atender nas unidades de saúde por um ano. O secretário de Saúde Carlos Alberto Justo da Silva relata que os gastos com os atendimentos realizados nas policlínicas são fixos, independente do comparecimento ou não do paciente. "Temos gastos de manutenção da estrutura e pagamento dos profissionais. Diferente dos serviços prestados pelas empresas contratadas, nos quais o município paga somente o atendimento realizado", afirmou.

O bairro dos Ingleses tem o maior número de equipes de saúde e também do município. São sete equipes que atenderam em média 2.800 atendimentos por mês. "Tivemos meses em que o absenteísmo chegou a 40%, ou mais, neste e no ano passado. Realizamos ações para conscientizar os pacientes e este número melhorou bastante. Hoje as pessoas ligam para avisar o cancelamento", contou o coordenador da unidade, Henrique da Luz Bortes. Todos os dias, das 11h às 12h, o horário é reservado para tirar dúvidas dos pacientes sobre a marcação de consulta ou exame.

A gerente de Regulação da Secretaria de Saúde do Estado, Tolita Rosinski, explica que todas as unidades seguem um protocolo padrão para o agendamento e aviso aos pacientes. "As 49 unidades de saúde fazem no mínimo três tentativas de contato telefônico em três horários diferentes e sempre que possível é realizada a busca ativa, indo até a residência do paciente, mas mesmo assim em muitos casos o paciente não é encontrado", disse. ●

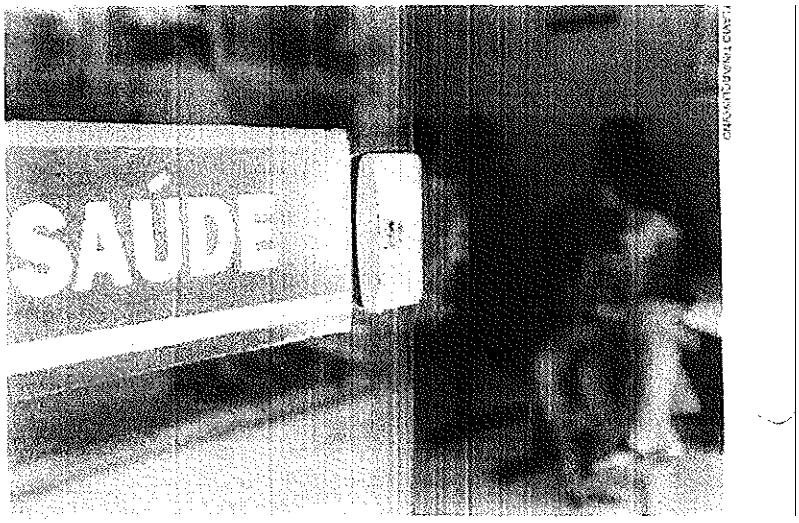

CRISTIANO ESTRELA/ND

Não ir a uma consulta ou um exame também agrava o tempo na fila de espera

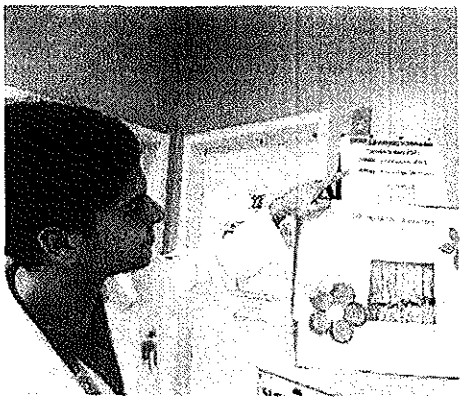
CRISTIANO ESTRELA/ND

Henrique mostra caixa de requisições de consultas e exames não retiradas por pacientes no posto de Ingleses

Melhoria do sistema

A Secretaria de Saúde começou, em 2017, a fazer um diagnóstico para melhorar os índices de absenteísmo em Florianópolis e já obteve avanços. No ano passado, o percentual geral de absenteísmo era de 31,9%. No primeiro semestre deste ano, caiu para 25%.

Em janeiro de 2019 começará a funcionar um novo sistema de informação que prevê avisos aos pacientes por aplicativo de celular e o reaproveitamento de vagas. "Esse sistema servirá de base para o programa Alô Doutor, previsto para estar em funcionamento até o segundo semestre do ano que vem. Ele também facilitará ao paciente a atualização dos dados cadastrais, sem precisar ir até a unidade de saúde", disse o secretário Carlos Alberto Justo da Silva

ESTOQUE

Nove imóveis com ligações irregulares no Norte da Ilha

A Blitz Se Liga da Nede vistoriou ontem 12 imóveis na região da rua dos Corais, entre Canasvieiras e Jurerê, no Norte da Ilha. Nove apresentaram algum tipo de irregularidade. A fiscalização, feita em parceria entre Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, Defesa Civil, Casan, constatou ligações irregulares de esgoto.

Em duas situações os trabalhos foram interrompidos pela impossibilidade dos testes. Em um caso de uma padaria, que divide espaço no mesmo edifício com um restaurante e três apartamentos, na rotonda Heriberto Brito Xavier. Após tentativas de desobstrução da tubulação, os fiscais foram surpreendidos por um grande volume de gordura in natura vindo da padaria. Devido à obstrução na caixa de passagem, a continuação da vistoria ficou para hoje.

Em uma residência na rua Laurença Jerônimo Forte os fiscais constataram a falta de ligação à rede, permanecendo com fossa ativa e saturada. O proprietário foi intimado em auto de Vigilância em Saúde e entregue à inquilina do imóvel. Problema recorrente nas blitze, a caixa de gordura foi uma irregularidade constatada oito vezes ontem.

Em sete semanas, foram fiscalizados imóveis na avenida Beira-Mar Norte e nos bairros Ingleses, Pantanal, Canto da Lagoa, Campeche, Joaquina, Ponta das Canas e Canajuré. Foram alvos da ação 60 imóveis, incluindo shopping, pousadas, hotéis, restaurantes, condomínios e residências.

†OBITUÁRIO

Ademir Francisco Barrio Nuevo, morador em Lages. Sepultado no Cemitério Municipal (PP).

Manoel Francisco Machado, morador no Ceasa. Sepultado no cemitério de Ratones.

Cleusa Rosevalda dos Santos, morreu no Ceparh. Sepultado no cemitério municipal de São Cristóvão, em Coqueiros.

Juliana Rosa, morreu em via pública. Sepultado no cemitério municipal de São Francisco de Assis de Ratones.

PUBLICAÇÃO LEGAL

EDITAL DE RE-RATIFICAÇÃO DE PROCESSO ELEITORAL - SCGAS

O presidente do Sindicato dos Administradores no Estado de Santa Catarina – SAESC, Administrador Bacharel em Direito, torna público que na Assembleia Geral dos Empregados realizada no dia 30/10/2018, foi aprovado o processo eleitoral para a escolha dos empregados que serão eleitos às vagas do Conselho de Administração e Diretor Executivo (CE/SC) art. 14, II, e Lei 11.790/08, tendo resultado na alteração do prazo de inscrições - que passa a ser de 22/11/2018 a 07/12/2018, das 9 às 17h, na sede do SENGE/SC - e do Anexo V, Cronograma, do Regulamento Geral, todos disponível em http://saesc.org.br/cge/.

Florianópolis, 29 de novembro de 2018.
Marcos Cassiano de Azevedo
Comissão Eleitoral

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: FE809

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE EIV

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO URBANO DE FLORIANÓPOLIS CONVOCA PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA referente ao processo administrativo E 012.280/2018 - **ANÁLISE DE ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA** - EIV do empreendimento [illegible] COS TORTHAVAN. Convocamos a população de Vargem Grande, Vargem de Fora, Vargem do Bom Jesus, Vargem Pequena, Canto [illegible] e Canasvieiras [illegible] para a **AUDIÊNCIA PÚBLICA DE EIV** [illegible] no dia [illegible] 2018, às [illegible] LOCAL: Associação dos [illegible] (AATESC), [illegible] SC 401 [illegible] CEP [illegible] Canasvieiras, Florianópolis, SC. O Estudo de Impacto de Vizinhança [illegible] Florianópolis, [illegible] de [illegible] de 2018.

PEDRA BRANCA INCORPORAÇÕES S.A.

CNPJ/MF nº [illegible] - NIRE [illegible]

Convocação para Assembleia Geral Extraordinária

[illegible] **Pedra Branca Incorporações S.A.** [illegible] de 2018 [illegible] **Pedra Branca Incorporações S.A.** [illegible] Palhoça, 21 de novembro de 2018. **Valério Gomes Neto.**

14º REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO — MINISTÉRIO DA DEFESA

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 19/2018

Objeto: [illegible] Edital está disponível no site [illegible] no endereço Rua Willy Barth, nº 87, [illegible] São Miguel do Oeste-SC, [illegible] Abertura das Propostas: [illegible] às [illegible]

LEONARDO ARÊAS DANTAS – Coronel

Ordenador de Despesas do 14º Regimento de Cavalaria Mecanizado

FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE
CONSELHO DELIBERATIVO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

O Presidente do Conselho Deliberativo do Figueirense Futebol Clube, no uso de suas atribuições legais, determinadas no artigo 47 [illegible] do Estatuto Social do Clube, CONVOCA os associados Beneméritos, Patrimoniais e Contribuintes habilitados a votar para a **ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**, designada para o dia **11 de DEZEMBRO de 2018**, [illegible] com a primeira convocação marcada para as 09 horas e a segunda e última convocação marcada para as 09h30min com qualquer número de associados, com término previsto para as 17 horas, sendo obedecido o quórum estabelecido no artigo 48 Parágrafo Único do mesmo estatuto.

A Assembleia Geral Ordinária será realizada na sede do Figueirense Futebol Clube, na Rua Humaitá, 104, no Espaço Memorial do Estádio ORLANDO SCARPELLI, Estreito, Florianópolis, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1. Eleição dos membros efetivos do Conselho Deliberativo do Figueirense Futebol Clube

Florianópolis, 19 de novembro de 2018
[illegible]
Presidente do Conselho Deliberativo do Figueirense Futebol Clube

EDITAL DE ELEIÇÃO E CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA – SCGÁS

Os Presidentes do Sindicato dos Engenheiros no Estado de Santa Catarina – **SENGE/SC**, dos Técnicos [illegible] de Santa Catarina – **SINTEC/SC**, dos Administradores no Estado de Santa Catarina – **SAESC**, dos [illegible] – **SINCÓPOLIS**, Sindicato dos Trabalhadores em Distribuidoras de Combustíveis, Gás Natural, Gás Liquefeito de Petróleo e no Comércio Varejista de [illegible] – **SINTRAPETRO** e do Sindicato dos Advogados do Estado de Santa Catarina – **SINDALEX**, [illegible] **Diretor Executivo** [illegible] **SENGE/SC** [illegible] **22/11/2018** [illegible] **SINDALEX** [illegible]

PUBLICAÇÃO LEGAL

Para Anunciar Ligue:

48 3212 4104

FÁBRICA DE RENDAS E BORDADOS HOEPCKE S/A
CNPJ 83.872.549/0001-01

BALANÇO PATRIMONIAL LEVANTADO EM 31 DE DEZEMBRO
Em Reais

	2017	2016
ATIVO	**63.293.372,52**	**60.742.714,68**
Circulante	**9.658.381,62**	**6.968.042,26**
Caixa e Bancos	54.402,19	48.726,47
Estoques	1.793.742,55	1.403.240,91
Clientes	307.696,76	458.028,91
Impostos a Comp. [illegible]	157.593,23	161.839,91
Títulos a Receber	6.185.597,20	4.013.021,06
Créditos Fiscais a Compensar	563.580,95	563.580,95
Despesas do Exercício Seguinte	510,51	-
Não Circulante	**54.036.290,64**	**53.774.672,42**
Realizável a Longo prazo	**14.113.105,72**	**14.324.093,37**
Depósitos para Recursos	1.124.559,15	948.255,93
Créditos Fiscais a Compensar	6.926.418,94	6.925.418,94
Empresas Coligadas e Controladas	6.062.384,32	5.314.699,30
Empréstimos Outras Empresas		1.065.620,86
Depósitos Compulsórios e Cauções	70.653,37	70.653,37
Investimentos	107.303,64	107.303,64
Imobilizado	26.753.490,97	25.679.674,64
Diferido	13.063.030,37	13.663.030,37

	2017	2016
PASSIVO	**63.293.372,52**	**60.742.714,68**
Circulante	**6.000.174,84**	**5.493.050,25**
Fornecedores	2.755.431,76	2.622.093,67
Obrigações Sociais e Trabalhistas	706.061,85	1.367.737,40
Obrigações Tributárias	1.270.650,72	847.097,99
Instituições Financeiras	725.143,10	570.634,10
Outras Contas a Pagar	504.887,31	579.505,00
Não Circulante	**88.315.145,92**	**83.504.497,15**
Exigível a Longo Prazo	**88.315.145,92**	**83.504.497,15**
Parcelamentos	39.132.617,57	40.355.592,51
Empréstimos Diversos	49.150.509,15	42.947.645,91
Outras Obrigações	31.829,15	31.829,15
Resultados Não Realizados	**3.443.641,25**	**3.443.641,25**
Ganhos Financeiros a Apropriar		-
Créditos Fiscais a Apropriar	3.443.641,25	3.443.641,25
Passivo a Descoberto	**-34.465.590,50**	**-31.758.473,07**
Capital Social	12.500.000,00	12.500.000,00
Reservas de Reavaliação	14.758.775,00	14.258.775,00
Reservas de Lucros	276.760,00	276.760,00
Prejuízos Acumulados	-2.001.126,46	-59.298.019,86

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO
Em Reais

	2017	2016
Receita Bruta de Vendas	**3.036.693,55**	**3.254.737,33**
Mercado Nacional	3.036.693,55	3.254.737,33
Deduções das Vendas	**429.767,59**	**415.528,03**
Impostos e Contribuições	365.249,63	363.273,34
Devoluções	64.517,96	52.254,69
Receita Líquida	2.606.925,96	2.839.209,34
Custo dos Produtos Vendidos	722.999,45	745.047,77
Lucro Bruto	1.883.926,51	2.095.261,59
Despesas Operacionais	3.642.886,71	3.762.471,65
Despesas Comerciais	150.450,04	153.470,09
Despesas Administrativas	3.493.426,67	3.608.741,70
Resultado Operacional	-1.758.958,19	-1.665.610,29
Outros Resultados Operacionais	-2.158,73	-1.156,21
Outras Receitas Operacionais	5,55	64,45
Outras Despesas Operacionais	2.164,33	1.221,01
Resultado Líquido Financeiro	-1.226.978,02	-600.886,53
Receitas Financeiras	4.202,41	360,03
Despesas Financeiras	1.231.180,44	601.246,56
Outras Receitas	124.785,09	-
Outras receitas não operacionais	124.785,09	-
Prejuízo Líquido do Exercício	-2.862.340,90	-2.265.918,06

DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO
Em Reais

	2017	2016
Entradas e Saídas de caixa e equivalentes de caixa		
Fluxo de caixa das atividades operacionais:		
Resultado Líquido do Exercício	(2.862.340,05)	(2.265.915,06)
Ajuste de Exercícios Anteriores	157.225,34	655.103,10
Depreciação e amortização	221.276,41	225.263,00
Aumento/redução em fornecedores	127.930,09	360.737,26
Aumento/redução em contas a pagar	(1.175.312,08)	1.808.957,06
Aumento/redução em contas a receber	(144.821,76)	(272.121,20)
Aumento/redução em estoques	(390.502,74)	(257.604,59)
Aumento/redução do ativo	(907.975,07)	(831.035,26)
Caixa Líquido das atividades operacionais	**(4.952.345,65)**	**(1.506.724,35)**
Fluxo de caixa das atividades de investimentos		
Aquisição de imobilizado	(1.345.092,68)	(17.563,13)
Caixa líquido das atividades de investimentos	**(1.345.092,68)**	**(17.563,13)**
Fluxo de caixa das atividades de financiamentos:		
Pagamentos de Empréstimos e Financiamentos	6.303.162,25	3.541.752,58
Caixa líquido das atividades de financiamentos	**6.303.162,25**	**3.541.752,58**
Aumento/redução líquido de caixa/equivalente de caixa	5.723,72	17.464,67
Caixa e equivalentes de caixa - 31/12/2015		31.262,00
Caixa e equivalentes de caixa - 31/12/2016	48.726,47	48.726,47
Caixa e equivalentes de caixa - 31/12/2017	54.402,19	-
Aumento/Dimin. líquido de caixa/equivalente de caixa	5.723,72	17.464,67

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO
Em Reais

	CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO	RESERVA DE REAVALIAÇÃO	RESERVA DE LUCROS	LUCROS ACUMULADOS	TOTAL
SALDO DE 31/12/2015	12.500.000,00	14.758.775,00	276.760,00	(57.865.176,92)	(30.347.658,76)
Prejuízo do Exercício			-	(2.265.915,06)	(2.265.915,06)
Ajuste Exerc. Anteriores			-	655.103,10	655.103,10
SALDO DE 31/12/2016	12.500.000,00	14.758.775,00	276.760,00	(59.298.010,88)	(31.754.473,97)
Prejuízo do Exercício				(2.862.340,90)	(2.862.340,90)
Ajuste Exerc. Anteriores				157.225,34	157.225,34
SALDO DE 31/12/2017	12.500.000,00	14.758.775,00	276.760,00	(62.003.126,44)	(34.463.580,52)

NOTAS EXPLICATIVAS AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017 E 2016

NOTA 01 - CONTEXTO OPERACIONAL

A sociedade tem por objetivo a indústria têxtil, fabricando artigos de [illegible]

As demonstrações contábeis foram elaboradas em observância com a Lei nº 6.404/1976, com as alterações da Lei nº 11.638/2007 e da Lei nº 11.941/2009, [illegible]

NOTA 02 – PRINCIPAIS CRITÉRIOS CONTÁBEIS

[illegible]

a. Apuração do Resultado: O resultado das operações é apurado em conformidade com o Regime contábil de competência dos exercícios.

b. Imobilizado: São registrados pelo custo de aquisição, deduzido das respectivas depreciações. A depreciação é calculada pelo método linear [illegible]

A empresa efetua anualmente a reavaliação do valor recuperável [illegible]

Nota 03 - IMOBILIZADO

COMPOSIÇÃO	2017	2016
Terrenos	6.452.226,35	6.452.226,35
Prédios e Benfeitorias	6.342.909,55	6.342.909,55
Instalações, Máquinas e Equipamentos	20.027.270,00	20.384.165,90
Móveis e Utensílios	230.755,11	237.666,11
Computadores e Periféricos	404.136,21	362.032,34
Sistemas de Gestão Empresarial	255.823,15	235.823,15
Veículos	151.328,74	151.328,74
Marcas e Patentes	550.775,21	550.775,21
(-) Depreciação Acumulada	(9.061.317,05)	(9.890.045,42)
TOTAL	**26.753.490,97**	**25.676.674,54**

Nota 05 – DEMAIS ATIVOS E PASSIVOS CIRCULANTES E NÃO CIRCULANTES

São apresentados pelo valor líquido de realização e são demonstrados pelos valores conhecidos ou calculáveis, acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos e das variações monetárias incorridas até a data dos balanços, respectivamente.

[illegible]

Silvio Hoepcke da Silva — CPF [illegible] — Diretor Administrativo

Ivo Roque Rodrigues — CPF [illegible] — Contador CRC-SC [illegible]

PUBLICAÇÃO LEGAL

Para Anunciar Ligue:

48 3212 4104

Fls 945 TCE/SC

Felipe Witti Varela
Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos

PGE
Fls. 01
RUBRICA

SCGÁS
COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA

SCGÁS - DE-107-18

Florianópolis, 3 de dezembro de 2018.

Ao Senhor Procurador Geral do Estado de Santa Catarina.
Dr. Juliano Dossena

Ref.: ADIN 1229 – Art. 14 Constituição Estadual e Lei Estadual nº 1.178/1994

Prezado Senhor,

COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA – SCGÁS, sociedade de economia mista integrante da administração pública indireta do Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 86.864.543/0001-72, detentora da Inscrição Estadual nº 253.028.655 (SC) e estabelecida na Rua Antônio Luz nº 255, Edifício Hoepcke, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88010-410, por seus representantes legais vem, consultar e requerer orientação, conforme segue:

DOS FATOS

No dia 24/10/2018 a SCGÁS recebeu o **Ofício INSCGAS/06/2018** (anexo 1), de autoria da INTERSINDICAL dos profissionais da SCGÁS, requerendo, com fundamento no artigo 8º, inciso III, da Constituição Federal c/c a Lei Estadual nº 1.178, de 21 de dezembro de 1994, que regulamentou o Art. 14, inciso II, da Constituição do Estado de Santa Catarina, a reforma do Estatuto Social desta Companhia, para constar em texto de novo Estatuto Social da SCGÁS, a participação de representante dos empregados, na Diretoria da SCGÁS, e ainda, no Conselho de Administração da SCGÁS, indicados por eles em processo eleitoral a ser realizado ainda neste ano de 2018.

Em resposta ao Ofício supramencionado, a SCGÁS emitiu o **Ofício SCGÁS-DE-097-18** (anexo 2), afirmando que a proposta de alteração do Estatuto Social para inclusão da vaga de representante dos empregados no Conselho de Administração da SCGÁS, em atendimento a Lei nº 13.303/2016, já foi submetida aos Acionistas. E que essa proposta ainda se encontra em trâmite de aprovação.

No que se refere à aplicação da Lei Estadual nº 1.178/1994, dado o fato de que o Estado ingressou com Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 1229), ainda em julgamento no STF, a SCGÁS consultaria essa Procuradoria Geral do Estado buscando maiores esclarecimentos e uma orientação geral sobre a aplicação da mencionada norma legal no âmbito desta Sociedade de Economia Mista.

No dia 05/11/2018, a Diretoria Executiva da SCGÁS, o Conselho de Administração da SCGÁS e o Diretor Presidente da CELESC foram notificados extrajudicialmente pela INTERSINDICAL,

recebido
07/12/2018
PGE

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para conferir a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: FE809

PGE Fls. 23 RUBRICA
Fls 946 TCE/SC

PGE 4324/2018

Assunto: Solicitação.

Origem: Procuradoria Geral do Estado.

Interessado: Companhia de Gás de Santa Catarina (SCGÁS).

Senhor Procurador-Geral do Estado,

Trata-se de expediente oriundo da Companhia de Gás de Santa Catarina (SCGÁS), por meio do qual solicita "*o posicionamento da PGE quanto à validade e eficácia dos efeitos do art. 14 da Constituição Federal, bem como dos artigos da Lei Estadual nº 1.178/1994, em razão dos seus desdobramentos para a SCGÁS*".

Justifica o questionamento pelo fato de o Governador do Estado de Santa Catarina ter ajuizado, em 1995, Ação Direta de Inconstitucionalidade, perante o Supremo Tribunal Federal (STF), em face tanto do art. 14, II, da Constituição Estadual, quanto do inteiro teor da Lei nº 1.178, de 1994 (ADI 1229).

As normas mencionadas, em escorço, autorizam (e disciplinam) a participação de representante dos empregados, por eles indicado, no conselho de administração e na diretoria das empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias.

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: FE809

Fls 947 TCE/SC
PGE
Fls. 24
RUBRICA

Compulsando a movimentação processual da ADI 1229, verifica-se que o pedido de medida cautelar foi indeferido pelo Pleno do STF. Colhe-se da ementa do julgamento:

> AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MEDIDA CAUTELAR. CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA. **IMPUGNAÇÃO AO ART. 14, II, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E AO INTEIRO TEOR DA LEI ESTADUAL DISCIPLINADORA Nº 1.178/94.** ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AO ART. 37, II, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. NORMAS QUE INSTITUEM A PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DE 1 (UM) REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS, POR ELES INDICADO, MEDIANTE PROCESSO ELETIVO, NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E NA DIRETORIA DAS EMPRESAS PÚBLICAS, SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA E SUAS SUBSIDIÁRIAS. NORMA ESTATUTÁRIA. COMPETÊNCIA DO ESTADO, ENQUANTO ESTADO-ACIONISTA. INOCORRÊNCIA DE PRECEITO QUE CONFLITE COM O ORDENAMENTO FEDERAL VIGENTE. INSTRUMENTO DE GESTÃO DEMOCRÁTICA. EXERCÍCIO DO DIREITO ASSEGURADO PELO ART. 7º, XI, DA CRFB/88. LONGO PERÍODO DE VIGÊNCIA DAS NORMAS IMPUGNADAS. AUSÊNCIA DE PERICULUM IN MORA. MEDIDA CAUTELAR JULGADA IMPROCEDENTE. 1. A gestão democrática, constitucionalmente contemplada no preceito alusivo aos direitos trabalhistas (CFRB/88, art. 7º, XI), é instrumento de participação do cidadão - do empregado - nos espaços públicos de que faz parte, além de ser desdobramento do disposto no artigo 1º, inciso II, que elege a cidadania como fundamento do Estado brasileiro. 2. O Estado, enquanto acionista majoritário da sociedade, pode, em consonância com o ordenamento federal vigente, editar norma estatutária que cuide de determinar que um dos membros da Diretoria da sociedade será escolhido – pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso – entre os seus empregados. 3. In casu, o modelo societário definido pela legislação federal não restou violado pela lei estadual, porquanto não há norma federal que impeça o acionista majoritário de dispor estatutariamente no sentido de que um dos membros da Diretoria da sociedade deverá, necessariamente, ser seu empregado, especialmente quando se tenha em vista os motivos nobres que lhe dão causa. 4. Contata-se, outrossim, no caso sub examine, que o tempo decorrido desde a promulgação da Constituição Estadual (1989), e, igualmente, da lei ora impugnada (1994), conjura o periculum in mora, requisito indispensável para a concessão da liminar. 5. Pedido de medida cautelar em ação direta de inconstitucionalidade indeferido.[1]

Considerando que a medida cautelar foi indeferida pelo STF, as normas permanecem vigentes, produzindo seus efeitos.

Assim, deve o processo ser restituído à SCGÁS, para que a companhia

[1] STF. ADI 1229 MC, Relator Min. CARLOS VELLOSO, Relator(a) p/ Acórdão: Min. LUIZ FUX, Tribunal Pleno, julgado em 11/04/2013, DJe-251 DIVULG 18-12-2013 PUBLIC 19-12-2013 EMENT VOL-02718-01 PP-00001

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: FE809

Fls 948 TCE/SC
PGE
Fls. 25
RUBRICA

adote as providências porventura necessárias para o integral atendimento tanto do art. 14, II, da Constituição Estadual quanto da Lei nº 1.178, de 1994.

Florianópolis, 10 de dezembro de 2018.

ANDRÉ EMILIANO UBA
Procurador-Chefe da Consultoria Jurídica

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: FE809

PGE
Fls. 26
RUBRICA

Fls
949
TCE/SC

PGE 4324/2018

Assunto: Solicitação. Posicionamento da PGE quanto à viabilidade e eficácia dos efeitos do art. 14 da Constituição Federal, bem como dos artigos da Lei Estadual nº 1.178/1994, em razão dos seus desdobramentos para a SCGÁS.

Interessado: Companhia de Gás de Santa Catarina (SCGÁS).

De acordo.

FELIPE WILDI VARELA
Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos

DESPACHO

01. Acolho a manifestação de fls. 23/25 da lavra do Dr. André Emiliano Uba, Procurador-Chefe da Consultoria Jurídica.

02. Encaminhem-se os autos à Companhia de Gás de Santa Catarina - SCGÁS.

Florianópolis, 10 de dezembro de 2018.

JULIANO DOSSENA
Procurador-Geral do Estado

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: FE809

Fls. 2.V

1) A SEGER p/ Registro em RDE

2) Ao DAF e DTC p/ Conhecimento e eventuais providência

3) Ao Conselho de Administração, mediante memorando da Diretoria Executiva.

13/12/2018

Cósme Polêse
Diretor Presidente

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: FE809

TERMO DE ENCERRAMENTO DE TRÂMITE FÍSICO

Processo nº PGE 00004324/2018
Interessado: COMPANHIA DE GAS DE SANTA CATARINA

O processo em epígrafe foi convertido **em sua totalidade** do suporte físico para eletrônico e inserido no Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos - SGP-e, mantendo o mesmo número do processo em suporte físico e interessado.

A conversão foi registrada no processo eletrônico e físico, sendo guardado na unidade PGE/GABINETE para eventuais consultas.

O processo originalmente, em suporte físico, era composto de:

Quantidade de Volume: 01

Quantidade de Páginas:26V

Quantidade de Mídias:00

Processo Juntados:01 (SCC 606/2019)

Os arquivos PDF oriundos da digitalização da documentação em suporte físico foram devidamente submetidos a procedimento de **conferência e autenticação** por servidor público.

A conclusão do procedimento de conversão se deu na data de assinatura eletrônica do presente Termo.

Fica encerrada a tramitação do processo em suporte físico.

_____
Simone Barbosa Buss Zaia

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por SIMONE BARBOSA BUSS ZAIA em 11/03/2019 às 21:24:11, conforme IN nº 02/2011/SEA.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site http://sgpe.sea.sc.gov.br/atendimento/ e informe o processo PGE 00004324/2018 e o código J918ETD6.

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: FE809

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO/APENSAÇÃO

Nesta data, juntamos o processo PGE 00004324/2018 ao processo SCC 00000606/2019.

Motivo: MESMO OBJETO

PGE/GAB, em 11/03/2019.

_____
Simone Barbosa Buss Zaia

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: FE809

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO/APENSAÇÃO

Nesta data, juntamos o processo PGE 00004324/2018 ao processo SCC 00000606/2019.

Motivo: MESMO OBJETO

PGE/GAB, em 11/03/2019.

_____
Simone Barbosa Buss Zaia

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: FE809

Fls 954 TCE/SC

Florianópolis/SC, 15 de maio de 2019.

Parecer COJUR/SCC nº 077/2019.
Processo SCC 606/2019

Solicitação – Revisão posicionamento da PGE quanto à viabilidade e eficácia dos efeitos de Lei e de artigo da Constituição Estadual.

Trata-se de expediente encaminhado pela CELESC, solicitando a revisão de Parecer emitido pela Procuradoria-Geral do Estado, nos autos do processo PGE 4324/2018 "*quanto à validade e eficácia dos efeitos do artigo 14 da Constituição Estadual, bem como dos artigos da Lei Estadual n. 1.178/1994, em razão dos seus desdobramentos para a SCGÁS".*

O questionamento é baseado no fato de que o Governador do Estado, em exercício no ano de 1995, teria ajuizado Ação Direta de Inconstitucionalidade em face do artigo 14, II, da Constituição Estadual, e ao inteiro teor da Lei n. 1.178/1994 (ADI 1229).

Ao que se verifica, tais normas autorizam a participação obrigatória de 1 (um) representante dos empregados, por eles indicados, mediante processo eletivo, no Conselho de Administração e na Diretoria das empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias.

Contudo, a última movimentação processual da referida ADI indica que a medida cautelar pleiteada foi indeferida pelo Pleno do Supremo Tribunal Federal, razão pela qual as normas permanecem em vigência.

Instada, a Procuradoria-Geral do Estado, ratificou, após breve explanação dos fatos, que as empresas públicas e as sociedades de economia mista estabelecidas em território catarinense devem contar, em suas diretorias e conselhos, com representantes da classe dos empregados.

Finalizou aduzindo que *"não nos parece satisfatória a adicional argumentação trazida pela parte interessada, qual seja, a de que a alteração estatutária da SC/Gás depende da aprovação de todos os seus acionistas, de modo que nem a CELESC (ou muito menos o Estado de Santa Catarina) tem o poder de aprovar solitariamente*

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por DOUGLAS BORBA e GIGLIONE EDITE ZANELA MAIA e TAMIRIS AMARAL GRAZZIOTIN em 16/05/2019 às 13:32:10, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site http://sgpe.sea.sc.gov.br/atendimento/ e informe o processo SCC 00000606/2019 e o código XV29E13Y.

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: FE809

Fls 955 TCE/SC

em Assembleia Geral de Acionistas". Assim, a alteração do Estatuto procede de mandamento legal e não de exigências de terceiros.

Em seguida, o feito retornou a esta Secretaria de Estado da Casa Civil para deliberações.

Pois bem. Compulsando os autos, infere-se acertado o Parecer lançado pela Procuradoria-Geral do Estado, pois como se verifica, a participação de um representante dos empregados, por eles indicados, no Conselho de Administração e na Diretoria das empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias, está prevista em lei e, por ora, encontra-se em pleno vigor.

Assim, conforme orientação da PGE, opina-se pelo cumprimento do disposto tanto no artigo 14, inciso II, da Constituição Estadual, bem como na Lei n. 1.178/94.

TAMIRIS AMARAL GRAZZIOTIN
ASSESSORA JURÍDICA
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

GIGLIONE ZANELA MAIA
CONSULTORA JURÍDICA
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

DE ACORDO.

DOUGLAS BORBA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por DOUGLAS BORBA e GIGLIONE EDITE ZANELA MAIA e TAMIRIS AMARAL GRAZZIOTIN em 16/05/2019 às 13:32:10, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site http://sgpe.sea.sc.gov.br/atendimento/ e informe o processo SCC 00000606/2019 e o código XV29E13Y.

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: FE809

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
CONSULTORIA JURÍDICA

Florianópolis, 17 de maio de 2019.
Ofício SCC/COJUR nº 217/2019.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, por ordem do Excelentíssimo Governador do Estado e do Secretário de Estado da Casa Civil, encaminho cópia dos autos SCC 606/2019, juntamente com Parecer SCC/COJUR n. 077/2019, que trata da solicitação feita por essa empresa de revisão/posicionamento da PGE quanto à viabilidade e eficácia dos efeitos de Lei e artigo da Constituição Estadual n. 1.1178/1994.

Atenciosamente,

GIGLIONE ZANELA MAIA
Consultora Jurídica
Secretaria de Estado da Casa Civil

Senhor
CLEICIO POLETO MARTINS
Presidente da Centrais Elétricas de Santa Catarina - CELESC.
Nesta

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por GIGLIONE EDITE ZANELA MAIA em 17/05/2019 às 15:02:40, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site http://sgpe.sea.sc.gov.br/atendimento/ e informe o processo SCC 00000606/2019 e o código 32CB3TM7.

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: FE809

Fls 957 TCE/SC

CONSULTORIA JURIDICA <cojur@casacivil.sc.gov.br>

OF. 217/19 - em reposta a solicitação de revisão/posicionamento da PGE dos efeitos de Lei e artigo da Constituição Estadual.

2 mensagens

CONSULTORIA JURIDICA <cojur@casacivil.sc.gov.br> 17 de maio de 2019 15:28
Para: presidencia@celesc.com.br
Cco: verenals@celesc.com.br

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente expediente para encaminhar a Vossa Senhoria, reposta acerca do pedido de revisão do posicionamento da PGE, em relação a viabilidade e eficácia dos efeitos de Lei e artigo da Constituição Estadual.

Att.
Giglione Zanela Maia
CONSULTORIA JURÍDICA
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL - SCC
(48) 3665-2076

2 anexos

Ofício n. 217.2019 - CELESC - Revisão de Posocionamento da PGE quanto a aviabilidade e eficácia dos efeitos de Lei e de artigo da Constituição Estadual.pdf
14K

SCC 606.2019 - PDF.pdf
8518K

Verena Loch Santos <VerenaLS@celesc.com.br> 17 de maio de 2019 15:59
Para: cojur@casacivil.sc.gov.br

Ok. Recebido.

Atenciosamente,

Verena Loch Santos

Secretária da Presidência
Avenida Itamarati, 160 - Itacorubi - CEP: 88034-900 - Florianópolis - SC
(48) 3231-5021 | (48) 9644-8100 | verenals@celesc.com.br
www.celesc.com.br

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Celesc segura
Saúde e Segurança é direito e compromisso de todos!
Programa de Segurança no Trabalho

"Esta mensagem eletrônica e toda a informação e anexo(s) nela contida são de caráter confidencial e de propriedade exclusiva da Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. É expressamente vedada qualquer modificação, retransmissão, distribuição, cópia ou outro uso desta informação e anexo(s) por qualquer meio, por outros que não sejam os próprios destinatários, ou para outros fins que não

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: FE809

Fls 958 TCE/SC

estejam dentro dos termos previamente autorizados e aceitos pela Celesc. Se você recebeu esta mensagem eletrônica e seu(s) anexo(s) por engano, por favor entre em contato com o remetente e apague a mensagem e seu(s) anexo(s)."

2 anexos

Ofício n. 217.2019 - CELESC - Revisão de Posocionamento da PGE quanto a aviabilidade e eficácia dos efeitos de Lei e de artigo da Constituição Estadual.pdf
14K

SCC 606.2019 - PDF.pdf
8518K

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: FE809

Governo do Estado de Santa Catarina
Sistema de Gestão de Protocolo Eletrônico - SGP-e
TERMO DE ARQUIVAMENTO

Processo SCC 00000606/2019

Responsável pelo arquivamento

Órgão: SCC - Secretaria de Estado da Casa Civil
Setor: SCC/COJUR - Consultoria Jurídica
Usuário: 04216114997 - Giglione Edite Zanela Maia
Data/hora: 17/05/2019 às 16:08h

Dados do arquivamento

Despacho: Solicitação ao pedido da Celesc encaminhado - arquivar.

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: FE809

18/11/2013 - 12:07

TST: ALL deve indenizar ex-funcionário por forçar adesão a PDV

Por **Valor**

SÃO PAULO - A América Latina Logística (ALL) Malha Paulista S. A. foi condenada a reintegrar um ferroviário coagido a aderir ao Plano de Demissão Voluntária (PDV). A condenação na segunda instância da Justiça trabalhista foi confirmada, por unanimidade, pela 3ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho (TST). A empresa também deverá pagar indenização de R$ 20 mil por danos morais.

A sentença, da Vara do Trabalho de São Roque (SP), reconheceu ter havido pressão por parte da empresa para que houvesse adesão dos empregados ao PDV. A consequência legal da decisão foi a reintegração do trabalhador na função exercida, com garantia de todas as vantagens da categoria dos ferroviários, além da indenização por danos morais.

De acordo com a defesa, o plano de desligamento foi enviado a todos os empregados, sob a alegação de que seria necessário promover uma reestruturação em seus quadros devido às dificuldades financeiras observadas após a privatização. A empresa afirmou ainda que a negociação contou com a participação do sindicato da categoria profissional.

No entanto, a sentença foi confirmada pelo Tribunal Regional do Trabalho (TRT) da 15ª Região (Campinas). De acordo com o TRT, uma das testemunhas declarou que o autor da ação trabalhista teria ficado "encostado" e recebido ameaças para aderir ao PDV, caso contrário poderia ser transferido para lugares distantes da base ocupada ou, até mesmo, ser demitido por justa causa.

"Como se percebe pelo depoimento da testemunha do autor, de fato, houve uma pressão por parte da empresa para que os empregados aderissem ao PDV, o que torna o termo voluntária totalmente inadequado ao programa", diz a decisão.

A empresa apelou, afirmando a inexistência de prova de sua culpa e do alegado assédio a justificar sua condenação por ofensa moral. Em relação ao valor da indenização, considerou-o exagerado e pediu sua redução.

O TST manteve a decisão da segunda instância com base nas provas acolhidas pelo TRT.

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: FE809

Excelentíssimo Senhor
Cel. Carlos Moisés da Silva
MD Governador do Estado de Santa Catarina

e

Excelentíssimo Senhor
Douglas Borba
MD Secretário de Estado da Casa Civil

Assunto: *Requerimento de audiência, apresentado pelos representantes eleitos dos empregados da Companhia de Gás de Santa Catarina (Art. 14, II, da Constituição do Estado, Lei Estadual nº 1.178/1994 e Lei 13.303/2016). Processo com identidade de assunto vinculado ao Processo SCC 606/2019.*

LEANDRO RIBEIRO MACIEL, brasileiro, casado, empregado público concursado da SCGÁS sob a função de *ADVOGADO*, *eleito pelos empregados da SCGÁS para a indicação à vaga de Diretor Executivo*, inscrito na OAB/SC sob o n.º 17.849, portador dos documentos de identidade RG n.º 3.950.589 – SSP/SC e CPF/MF nº 620.282.190-68, residente e domiciliado na cidade de Florianópolis/SC, na Rodovia Amaro Antônio Vieira nº 2463, Bloco C, apto. 203, CEP 88034-102 e **VALDETE APARECIDA ANDRETT,** brasileira, separada judicialmente, empregada pública concursada da SCGÁS sob a função de *ANALISTA DE CONTROLADORIA, eleita pelos empregados da SCGÁS para a indicação à vaga de Conselheira de Administração*, inscrito na CRC/SC sob o n.º 022883/O-0, portador dos documentos de identidade RG n.º 2.301.792 SSP SC – SSP/SC e CPF/MF nº 691.371.539-00, residente e domiciliada na cidade de São José/SC, na Rua Camboriú nº 100, CEP 88110-570, ambos com endereço profissional na cidade de Florianópolis/SC, na Rua Antônio Luz nº 255, CEP 88010-410, junto à Companhia de Gás de Santa Catarina – SCGÁS, vem perante vossas excelências, **na qualidade de representantes eleitos dos empregados da SCGÁS,** dizer e requerer o que segue:

No dia 01 de abril de 2019 os empregados da SCGÁS, por meio dos seus legítimos representantes, ora firmatários, encaminharam manifestação à Diretoria da SCGÁS, Conselheiros de Administração e Presidente da controladora CELESC, contendo considerações e um rol contendo 06 (seis) pedidos (documento anexo).

No dia 02 de abril, cópia desse expediente foi encaminhada ao Secretário de Estado da Casal Civil *"para fins de oportunizar o acompanhamento dos procedimentos relativos à criação das vagas de Diretor e de Conselheiro de Administração no âmbito da SCGÁS, já que os procedimentos que resultaram na eleição dos representantes dos empregados se deram com a máxima legalidade e*

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 81AA8

legitimidade, a vista da comprovada omissão da SCGÁS e CELESC, de acordo com o que prevê o artigo 4º, parágrafo único, da Lei nº 1.178/1994".

Como até o presente nem a SCGÁS e nem a CELESC emitiram qualquer resposta a respeito, em que pese a Lei de Acesso á Informação, no seu artigo 11, prever que a entidade pública deverá autorizar ou conceder o **acesso imediato** à informação disponível e que, não sendo possível conceder o acesso imediato, na forma disposta no caput, a entidade que receber o pedido deverá, em prazo não superior a 20 (vinte) dias, (I) comunicar a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão; (II) indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou (III) comunicar que não possui a informação, indicar, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém, ou, ainda, remeter o requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação.

Atualmente, a SCGÁS apresenta inúmeros problemas que não se encontram demonstrados nos seus relatórios de gestão e nem nos de administração, mas que, ano após ano, vêm repercutindo negativamente na imagem da empresa perante a administração estadual, Procuradoria Geral do Estado, Tribunal de Contas, Poder Judiciário, e outros, estando esses estampados nos apontamentos realizados por esses órgãos, tudo sem que os empregados tenham a menor oportunidade de – na estrutura de governança da Companhia – apresentarem validamente a sua contribuição para o encaminhamento e solução desses.

Sem adentrar no mérito de como esses problemas até hoje continuam sem solução, o certo é que tanto na Diretoria da Companhia como no Conselho de Administração têm havido enorme e incompreensiva resistência para o cumprimento das disposições da Constituição do Estado (art. 14, II), Lei 1.178/1994 e Lei 13.303/2016, ao deixarem tais órgãos de contemplar os cargos de Diretor Executivo e de Conselheiro de Administração, ambos nas vagas destinadas à representação dos empregados, por quem deveria estar focado no cumprimento da lei. Tanto isso é verdade que os Diretores da SCGÁS convocaram cada qual as estruturas que lhes eram subordinadas e anunciaram uma nova estruturação sem que sequer a houvessem aprovado na sua estrutura de governança, conforme já explicado no expediente datado do dia 01 de abril de 2019.

Por mais incrível que isso possa parecer, estipulando a Lei 13.303/**2016**, que o número mínimo de Conselheiros de Administração para uma estatal deva ser de **7 (sete) membros**, até o presente a empresa possui apenas **5 (cinco) membros**. Isso não é crível e as sucessivas reuniões que nada decidem não se encontram compatibilizadas com a dinâmica anunciada pelo novo governo.

Pelas razões acima e por outras que no momento oportuno apresentadas é que a representação dos empregados da SCGÁS vêm a Vossas Excelências para solicitar a realização de **audiência** com o Governador do Estado ou, alternativamente com o Secretário de Estado da Casa Civil, com a finalidade de oportunizar-nos demonstrar sobre a potencialidade lesiva que a falta de solução desses problemas poderá trazer para a imagem do Governo do Estado, CELESC e SCGÁS, além de também oportunizar que **apontemos os melhores caminhos e as melhores práticas possíveis para a solução efetiva desses problemas.** Igualmente, na oportunidade demonstraremos sobre a legalidade do processo eleitoral realizado, sua legitimidade e os prejuízos decorrentes da demora da eleição

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 81AA8

dos firmatários no Conselho de Administração (Leandro Ribeiro Maciel como Diretor Executivo) e Assembleia Geral Ordinária (Valdete Aparecida Andrett como Conselheira de Administração).

Para o caso de deferimento da audiência, a representação dos empregados sugere que seria positiva a participação do Presidente da SCGÁS, do Presidente do Conselho de Administração da SCGÁS e do Presidente da CELESC, a fim de lhes oportunizar contraditar eventual manifestação que venha a ser abordada, manifestando a sua eventual discordância ou até mesmo as endossando perante o Governo do Estado.

Por fim, a representação esclarece que os pedidos aqui deduzidos não estão compreendidos nas vedações dos artigos 89 e 90 da Lei nº 13.303/2016, porquanto os provimentos buscados deverão respeitar os princípios de governança estatuídos no referido diploma legal, devendo trilhar o caminho da orientação de voto para as instâncias de governança da CELESC, do qual o Governo do Estado é acionista majoritário, reprisado a seguir como orientação de voto para a governança da SCGÁS, da qual a CELESC é a controladora.

Cópia deste requerimento será encaminhado ao Diretor Presidente da SCGÁS, para sua eventual manifestação.

Pede deferimento.

Florianópolis, 17 de abril de 2019

LEANDRO RIBEIRO MACIEL
Empregado público concursado da SCGÁS sob a função de ADVOGADO, eleito pelos empregados da SCGÁS para a indicação à vaga de Diretor Executivo
Advogado – OAB/SC 17.849

VALDETE APARECIDA ANDRETT
Empregada pública concursada da SCGÁS sob a função de ANALISTA DE CONTROLADORIA, eleita pelos empregados da SCGÁS para a indicação à vaga de Conselheira de Administração

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 81AA8

CELESC AC 10/MAI/2019 08:44 000227669

À
Diretoria Executiva da SCGÁS (Presidente)
Conselho de Administração da SCGÁS (Presidente) e
Centrais Elétricas de Santa Catarina – CELESC (Presidente)

RECEBEMOS EM
09 MAIO 2019
PROTOCOLO SCGÁS
Conrad Sampaio Raymundo
Companhia de Gás de Santa Catarina - SCGÁS

Com cópia para os empregados da SCGÁS e Secretaria de Estado da Casa Civil

SCGÁS CIA DE GÁS DE SC 09/MAI/2019 11:48 000020249

Prezados Senhores

LEANDRO RIBEIRO MACIEL, brasileiro, casado, empregado público concursado da SCGÁS sob a função de *ADVOGADO*, *eleito pelos empregados da SCGÁS para a indicação ao cargo de Diretor Executivo*, inscrito na OAB/SC sob o n.º 17.849, portador dos documentos de identidade RG n.º 3.950.589 – SSP/SC e CPF/MF nº 620.282.190-68, residente e domiciliado na cidade de Florianópolis/SC, na Rodovia Amaro Antônio Vieira nº 2463, Bloco C, apto. 203, CEP 88034-102 e **VALDETE APARECIDA ANDRETT,** brasileira, separada judicialmente, empregada pública concursada da SCGÁS sob a função de *ANALISTA DE CONTROLADORIA, eleita pelos empregados da SCGÁS para a indicação ao cargo de Conselheira de Administração*, inscrita na CRC/SC sob o n.º 022883/O-0, portadora dos documentos de identidade RG n.º 2.301.792 SSP SC – SSP/SC e CPF/MF nº 691.371.539-00, residente e domiciliada na cidade de São José/SC, na Rua Camboriú nº 100, CEP 88110-570, ambos com endereço profissional na cidade de Florianópolis/SC, na Rua Antônio Luz nº 255, CEP 88010-410, junto à Companhia de Gás de Santa Catarina – SCGÁS, vem perante vossas senhorias, **na qualidade de eleitos pelos empregados desta Companhia para a representação destes perante a Diretoria Executiva e Conselho de Administração da empresa**, com fulcro na Lei 12.257/2011 (Lei de Acesso à Informação), vimos perante os senhores para solicitar o fornecimento de cópias dos documentos abaixo indicados, de forma imediata, como previsto no artigo 11 do citado diploma legal.

1) **Cópia de todas as atas de reunião** da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Assembleia de Acionistas (AGO's e AGE's), realizadas no período de julho de 2016 até a presente data, para análise e encaminhamentos de pedidos de providências (Lei 13.303/2016 – Art. 91. A empresa pública e a sociedade de economia mista constituídas anteriormente à vigência desta Lei deverão, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, promover as adaptações necessárias à adequação ao disposto nesta Lei).

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 38706

2) **Cópia de todos documentos internos da Companhia,** da alçada da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Assembleia Geral de acionistas, que contenham referência ou cujo assunto seja o cumprimento da Constituição do Estado de Santa Catarina (art. 14, II), Lei 1.178/1994 e Lei 13.303/2016, seja para a criação da diretoria destinada à representação dos empregados, seja para o provimento da vaga de conselheiro de administração representante dos empregados, ambas decorrentes de preceituação constitucional e legal.

3) **Cópia do contrato e resultado dos estudos técnicos para revisão da estrutura administrativa,** realizados por empresa contratada para esta tarefa, inclusive com informações acerca dos valores despendidos pela SCGÁS com tais estudos até o presente.

4) **Cópia dos estudos financeiros** acerca do impacto que a nova estruturação da empresa, anunciada informalmente por diretores (que não contemplou a 4ª diretoria para a representação dos empregados), trará aos cofres da Companhia, com a indicação de aumento ou diminuição da despesa com o pagamento das novas funções de confiança, sobre a previsão de incorporação de vantagem pecuniária relativa às FG's para aqueles que na data de vigência da reforma trabalhista estivesse percebendo tal gratificação há 10 (dez) ou mais anos, bem como sobre a análise dos riscos decorrentes do eventual ajuizamento de reclamações trabalhistas e de eventuais condenações da Companhia.

5) **Cópia dos estudos** relativos ao Plano de Demissão Voluntária, antes da sua submissão ao Conselho de Administração, seus impactos financeiros, tempo de recuperação do investimento, política de substituição dos empregados aderentes, etc.

6) **Cópia das decisões** – de diretoria, Conselho de Administração ou Assembleia de Acionistas – **que eventualmente tenham aprovado a criação de cargos em comissão no âmbito da SCGÁS**, com a indicação nominativa dos entes que as encaminharam e aprovaram, bem como das justificativas para a tomada de decisão.

7) **Que seja concedida a disponibilidade de acesso às cópias** atas de reuniões da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Assembleias Acionista para TODOS os empregados concursados da SCGÁS, presando-se assim pela transparência e acessibilidade às informações sobre as decisões de governança corporativa tomadas na Companhia.

JUSTIFICATIVAS para a solicitação dos documentos:

Itens 1 e 2 - Conhecimento e análise de todos os procedimentos adotados até o presente, em relação à criação da quarta Diretoria da SCGÁS, provimento dos cargos de Diretor Executivo e de Conselheiro de Administração, para os quais os firmatários foram legal e legitimamente eleitos, bem como analisar a eventual responsabilidade de cada ente na respectiva estrutura de governança, já que a SCGÁS vem descumprindo deliberadamente o número mínimo de conselheiros de administração - está praticando o número de 5 (cinco), enquanto a lei determina o mínimo de 7 conselheiros, negando assim o assento cuja destinação

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 38706

pertence à representante eleita, **Valdete Aparecida Andrett** – e também vem descumprindo a referida legislação ao negar assento na Diretoria Executiva ao representante legal e legitimamente eleito, **Leandro Ribeiro Maciel**, mesmo diante da interpretação já firmada pela Procuradoria Geral do Estado no sentido de que a SCGÁS dever atender ao disposto na Constituição do Estado de Santa Catarina (art. 14, II), Lei 1.178/1994 e Lei 13.303/2016 (Pareceres PGE 4324/2018 e PGE 76/2019). A documentação também servirá para a adoção do encaminhamento de representação e pedido de providências que deverá ser protocolado perante a **Comissão de Valores Mobiliários – CVM**, em face do Diretor Presidente da CELESC (controladora), já que tem restado evidente a omissão da referida autoridade em primar pelo cumprimento da legislação em vigor, mormente a que prevê a fixação do número mínimo de conselheiros para controlada SCGÁS, bem como no que tange à criação da 4ª Diretoria, ambas contrárias à lei e desalinhadas para com as melhores práticas de governança praticadas pelo mercado, situação essa presumidamente desconhecida dos investidores da empresa que preside.

Item 3 - Conhecimento, análise e adoção de encaminhamentos acerca da nova estruturação informalmente apresentada pela Diretoria Executiva da SCGÁS (que não contemplou a 4ª Diretoria para a representação dos empregados), para compará-los com a metodologia que vier a ser adotada pela Diretoria Executiva e Conselho de Administração no que se refere às propostas de deliberação porventura encaminhadas ao Conselho de Administração e Assembleia Geral de Acionistas da Companhia.

Item 4 - Conhecimento, análise e adoção de encaminhamentos para o caso da nova estruturação promover o aumento de despesas fora dos casos em que a estruturação decorrer de imposição legal, como é o caso da criação das novas vagas de Diretor e de Conselheiro de Administração decorrentes do cumprimento das regras contidas na Constituição do Estado de Santa Catarina (art. 14, II), Lei 1.178/1994 e Lei 13.303/2016.

Item 5 - Conhecimento e análise dos Plano de Demissão Voluntária, para aferição das formalidades, como a participação dos sindicatos como forma de prevenir ações judiciais que venham a questionar a quitação dos contratos de trabalho dos aderentes, etc.

Item 6 - Conhecimento e adoção de encaminhamentos relativos ao ingresso nos quadros da Companhia de empregados que não se submeteram a regular concurso público, na qualidade de "empregados em comissão", diante do fato de não existir previsão legal ou estatutária para que a empresa possua na sua estrutura a figura dessa espécie de empregado e nem o seu quantitativo.

Item 7 - Aplicação dos princípios de transparência para a empresa, excetuados os casos em que se justifique a imposição de sigilo, porque ligados às atividades comercial da empresa, recomendadas em face da estratégia do negócio.

RESPONSABILIDADES pelo fornecimento dos documentos solicitados:

Para os efeitos do artigo 1º, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, os solicitantes considerarão como

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 38706

responsáveis, para os efeitos de responsabilização pela eventual não entrega dos mesmos, as seguintes autoridades:

- **Presidente** da Companhia
- **Presidente** do Conselho de Administração
- **Presidente** da Centrais Elétricas de Santa Catarina – CELESC (acionista controladora da SCGÁS), responsável pela outorga da procuração de representação da CELESC para Assembleia Gerais de acionistas da SCGÁS.

Segue com cópia para os empregados da SCGÁS, ante a representação em nome destes exercida, e para a Secretaria de Estado da Casal Civil, órgão que, por ofício, é quem transmite as orientações de voto passadas por Sua Excelência, o Governador do Estado, para o representante por este nomeado para votar nas assembleias gerais de acionistas das empresas públicas e sociedades de economia mista da qual o Governo do Estado possua participação acionária, como é o caso da CELESC.

Por fim, cabe esclarecer que diante das **violações das disposições contidas na Constituição do Estado de Santa Catarina (art. 14, II), Lei 1.178/1994 e Lei 13.303/2016 pelos administradores da SCGÁS e Presidente da CELESC**, as decisões proferidas pelo Conselho de Administração após o dia 30 de junho de 2018 (Art. 91, Lei 13.303/2016) estão passíveis de invalidação, pela falta de nomeação e posse de um Conselheiro de Administração representante dos empregados, cujo nome foi legitimamente aprovado pela categoria, por meio do voto direto e secreto, no dia **19 de dezembro de 2018**. Também as decisões da Diretoria Executiva estão passíveis de invalidação a partir do mesmo dia referida data, já que de acordo com a legislação citada, Pareceres PGE 4324/2018 (Processo PGE 4324/2018) e PGE 76/2019 (Processo SCC 606/2019) e notificações encaminhadas pela Intersindical, a Diretoria Executiva da SCGÁS já deveria estar com o número de 4 (quatro) diretores, mediante a nomeação e posse do diretor representante e escolhido dos empregados.

Pede deferimento.

Florianópolis, 09 de maio de 2019.

LEANDRO RIBEIRO MACIEL
Empregado público concursado da SCGÁS sob a função de ADVOGADO, eleito pelos empregados da SCGÁS para a indicação ao cargo de Diretor Executivo
Advogado – OAB/SC 17.849

VALDETE APARECIDA ANDRETT
Empregada pública concursada da SCGÁS sob a função de ANALISTA DE CONTROLADORIA, eleita pelos empregados da SCGÁS para a indicação ao cargo de Conselheira de Administração

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 38706

Celesc
Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A.

CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S/A - CELESC
NIRE Nº 42300011274 - CNPJ/MF Nº 83.878.892/0001-55
ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Data, hora e local: Aos quatorze dias do mês de maio de dois mil e dezenove na sede social da Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. – Celesc, na Avenida Itamarati, 160, Itacorubi, em Florianópolis (SC), com início às 9 horas. **Presenças:** João Eduardo Noal Berbigier, Michelle Silva Wangham, Luiz Alberton, Leandro Nunes da Silva, Cleicio Poleto Martins, Amir Antônio Martins de Oliveira Junior, Vanessa Evangelista Ramos Rothermel, Luiz Otavio Assis Henriques, Michel Nunes Itkes e Fabricio Santos Debortoli. Ausência justificada do conselheiro José Luiz Alquéres. **Ordem do dia: 1. Relato do Presidente do CA:** O presidente informa que os Conselheiros de Administração foram eleitos na Assembleia Geral Ordinária realizada em 30.04.2019, na qual foram aprovadas as Demonstrações Financeiras de 2018 e a Proposta de remuneração dos Administradores. Deu conhecimento aos Conselheiros que recebeu a renúncia do Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, Sr. Marcelo Haendchen Dutra, deixando de exercer o cargo a partir de 10.05.2019. Atendendo o disposto no §2º art.30º do Estatuto da Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A., os conselheiros elegeram por unanimidade a Sra. Claudine Furtado Anchite, que responderá cumulativamente pela Diretoria de Gestão Corporativa e Diretoria Financeira e de Relações com Investidores, com posse em 14.05.2019. **INFORMAÇÕES: 2.Relato do Presidente da Celesc Holding referente às atividades da Empresa (Relator: Cleicio Poleto Martins):** O presidente da Celesc relatou a respeito do atual estágio do "Projeto Eletrodependentes"; registrou que a Celesc vem atuando intensamente no sentido de redução de perdas e da inadimplência; relatou visita feita à Copel, compartilhando experiências que contribuirão para fortalecer a Celesc. **3. Relato dos Comitês**: **(Relato dos coordenadores) – Comitê de Auditoria Estatutário:** O coordenador relatou que houve apresentação dos Resultados do 1º trimestre de 2019 da Celesc S.A. e suas subsidiárias integrais Celesc Distribuição S.A. e Celesc Geração S.A. e os Auditores Independentes afirmaram que os trabalhos de revisão dos resultados do primeiro trimestre estão finalizados e as demonstrações estão aderentes, não havendo ajustes contábeis a serem efetuados e o Relatório da Auditoria a ser apresentado não conterá ressalvas. Consideram as informações contábeis aptas a serem apresentadas e deliberadas junto ao Conselho de Administração. Relatou que foi analisado o Regimento Interno da Auditoria e o Plano Anual de Auditoria que após as correções solicitadas retornará para aprovação do Comitê. Houve apresentação de relatório com fluxo dos processos e relatório das sindicâncias. Foi apresentada a Atualização Simplificada dos Riscos Corporativos mais críticos. **Comitê de Elegibilidade:** Informou o recebimento da NE/CA 41/2019 e Deliberação 043/2019 com indicação para composição do Conselho de Administração da SCGÁS, **Marcos Antônio Pacheco** e **Ricardo Miranda de Miranda** como conselheiros titulares e **Ricardo Luiz Galvão** e **Izaías Ulysséa Júnior** como conselheiros suplentes e que analisados os documentos referentes ao cumprimento de requisitos e pela ausência de vedações, recomendam ao Conselho de Administração a aprovação dos indicados. Relatou que foram analisados os documentos referentes a eleição pela AGO de 30.04.2019 dos conselheiros **José Luiz Alquéres, Michel Nunes Itkes, Luiz Otávio Assis Henriques e Leandro Nunes da Silva** para o conselho de Administração e **André Luiz Nunes de Mello Almeida (Titular) e João Antônio de Souza Araújo Ribeiro da Costa (Suplente)** do Conselho Fiscal. Informou que os nomes foram aprovados e os eleitos cumprem os requisitos e não possuem vedações. O coordenador Leandro Nunes da Silva se absteve da análise referente a sua indicação. **Comitê Financeiro**: O comitê analisou o relatório de acompanhamento do PMSO, fluxo de caixa, captações. Apreciou os resultados do 1º Tri/19 recomendando, sob a sua ótica, a aprovação pelo Conselho de Administração. Sobre a ampliação da PCH Celso Ramos – Plano de Negócios, o coordenador informou que houve uma grande evolução, mas solicitou o detalhamento da estratégia de venda

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 407B9

Celesc
Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A.

de energia e a inclusão de proposta de financiamento, retornando na próxima reunião para a aprovação. **Comitê de Recursos Humanos:** O Comitê de RH tratou de dois itens que estão pautados para deliberação, Orçamento PDI 2018 e Concurso Público. Quanto ao orçamento do PDI 2018, foi apresentada a quantidade de saídas, que vem sendo superior ao projetado, bem como a execução do orçamento. Considerando ainda haver mais de 180 empregados inscritos para sair entre maio e junho, solicita-se que seja aprovada a utilização de até R$ 52,6 milhões do orçamento do PDI de 2019 para complementar os desligamentos do PDI 2018. Foi apresentada também proposta de realização de concurso público para eletricistas e técnicos em eletrotécnica, categorias com maior número de empregados e que estão com cadastro reduzido do último concurso público. O Comitê recomenda a aprovação pelo conselho de administração. Os conselheiros recomendam aumentar a capacidade de treinamento. Por fim foi apresentado também os indicadores de segurança referentes ao mês de abril. **Comitê Jurídico e Regulatório**: Foi analisada e aprovada a proposta de execução do Projeto Cooperado de P&D nos termos constantes da NE/CA nº 048/2019 e Deliberação nº 112/2019 para apreciação do Conselho de Administração, sugerindo que a Celesc Geração esteja incluída neste projeto. **Comitê de Assuntos Estratégicos e de Sustentabilidade:** O coordenador relatou que foi analisada a proposta Contratação de Empresa para execução do Projeto de Eficiência Energética "Bônus Eficiente VI" e se manifestou favorável a proposta; Autorização para abertura e execução de processo licitatório para contratação de empresa(s) para a Prestação de Serviço de Construção, Ampliação e Reforma de Alimentadores definidos no Programa de Obras da Distribuição – PODI 2019, Transformação de Redes Monofásicas em Trifásicas e Substituição de Cabos Nus por Protegidos nas áreas rurais das unidades de Mafra e Rio do Sul. O Comitê se manifestou favorável ao pleito; Apresentação CGH Maruim; Orientação de Voto do acionista Celesc Geração e Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. para AGOE das empresas participadas. O Comitê se manifestou favorável e reforçou a orientação feita na Reunião do Conselho de Administração realizada em 21 de fevereiro de 2019, de indicação de voto para que a composição do Conselho de Administração da SCGÁS seja de sete membros, atendendo as disposições legais. Recomendou o atendimento do art. 19 da Lei 13.303/2016 que seja dado posse ao representante dos empregados eleito para o Conselho de Administração. *Report* SCGÁS. **Comitê de Ética:** O Comitê analisou as demandas do CAE referente ao Código de Ética e Canal de Denúncias e definiu que será elaborada resposta conjunta com as áreas envolvidas. Analisou a apresentação da área de Comunicação referente às alterações no canal de denúncia, e apresentará sugestões e alterações necessárias à ASCE. Fez a análise e encaminhamentos das denúncias novas e em andamento. **DELIBERAÇÃO: 1. Resultados do 1º trimestre/2019 da Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A., Celesc Distribuição e Celesc Geração (Relator: Claudine Anchite):** Aprovada nos termos constantes da NE/CA nº 046/2019 e Deliberação nº 042/2019. **2. Orientação de Voto para AGOE das empresas participadas (Relator: Claudine Anchite):** Aprovada nos termos constantes da NE/CA nº 041/2019 e Deliberação nº 043/2019. **3. Orçamento Plano de Desligamento Incentivado – PDI 2018 (Relatora: Claudine Anchite):** Aprovada nos termos constantes da NE/CA nº 044/2019 e Deliberação nº 104/2019. **4. Aprovação realização Concurso Público (Relatora: Claudine Anchite):** Aprovada nos termos constantes da NE/CA nº 045/2019 e Deliberação nº 106/2019. **5. Contratação de Empresa para execução do Projeto de Eficiência Energética "Bônus Eficiente VI" (Relator: Sandro Levandoski):** Aprovada nos termos constantes da NE/CA nº 047/2019 e Deliberação nº 111/2019. **6. Autorização para abertura e execução de processo licitatório para contratação de empresa(s) para a Prestação de Serviço de Construção, Ampliação e Reforma de Alimentadores definidos no Programa de Obras da Distribuição – PODI 2019, Transformação de Redes Monofásicas em Trifásicas e Substituição de Cabos Nus por Protegidos nas áreas rurais das unidades de Mafra e Rio do Sul. (Relator: Sandro Levandoski):** Aprovada nos termos constantes da NE/CA nº 043/2019 e Deliberação nº 107/2019. **7. Autorização para execução do Projeto Cooperado de Pesquisa e Desenvolvimento intitulado: Desafio de estabelecer**

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 407B9

Celesc
Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A.

incentivos regulatórios corretos na era das tecnologias exponenciais (Relator: Sandro Levandoski): Aprovada, com abstenção dos conselheiros Luiz Otávio Assis Henriques e Michel Nunes Itkes que alegaram conflito de interesse, nos termos constantes da NE/CA nº 048/2019 e Deliberação nº 112/2019. **8. Ampliação PCH Celso Ramos – Plano de Negócios (Relator: Pablo Cupani Carena):** Seguindo a orientação do Comitê Financeiro, foi recomendado aprofundamento dos estudos para comercialização e financiamento, retornando para apreciação na próxima reunião do Conselho. **APRESENTAÇÃO/CONHECIMENTO**: **09. PMSO, Fluxo de Caixa, Captações.10. Apresentação sobre Segurança no Trabalho 11. Atualização Simplificada dos Riscos 12. CGH Maruim.** Ata processada por meio eletrônico, cuja publicação é autorizada sob a forma de sumário. Florianópolis, 14 de maio de 2019. João Eduardo Noal Berbigier, Presidente; Andrea Durieux, Secretária.

João Eduardo Noal Berbigier Presidente	Andrea Durieux Secretária
Michelle Silva Wangham	Cleicio Poleto Martins
Fabricio Santos Debortoli	Amir Antônio Martins de Oliveira Junior
Leandro Nunes da Silva	Luiz Alberton
Luiz Otavio Assis Henriques	Michel Nunes Itkes
Vanessa Evangelista Ramos Rothermel	

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 407B9

Governo do Estado de Santa Catarina
Sistema de Gestão de Protocolo Eletrônico - SGP-e
TERMO DE AUTUAÇÃO

Processo SCC 00000606/2019

Dados da Autuação

Autuado em: 21/01/2019 às 16:34
Setor origem: CELESC - Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A.
Setor de competência: SCC/GABS - Gabinete do Secretário
Interessado principal: COMPANHIA DE GAS DE SANTA CATARINA
Classe: INFORMACAO
Assunto: INFORMACAO
Detalhamento: PROCESSO PGE 4324/2018 - REFERENTE A CONSULTA DA SCGÁS SOBRE A APLICABILIDADE DA LEI ESTADUAL Nº 1178/1994 - ELEIÇÃO DE DIRETOR / EMPREGADO E PEDIDO DE REVISÃO POR PARTE DA CELESC.

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: D1DCC

Fls 972 TCE/SC
Setor de Tramitação de Processos
FL. 01
SCC

Celesc
Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A.

Florianópolis,

Exmo. Sr.
Carlos Moisés da Silva
Governador do Estado de Santa Catarina
Florianópolis - SC

Senhor Governador,

Servimo-nos da presente para levar ao conhecimento de V.Exa. questões afetas à Companhia de Gás de Santa Cataria que, pela sua complexidade e relevância, estão a requerer revisão do posicionamento da Procuradoria Geral do Estado, bem como, pela via transversa acionária e após o parecer final daquela Procuradoria, indicação de voto por parte do acionista controlador da CELESC S/A, no caso o próprio Estado de Santa Catarina nas definições da melhor estrutura da alta administração da SCGás, especificamente no que diz respeito a alteração estatutária que contemple um diretor empregado eleito pelos seus pares.

Priorizando a objetividade e pontuando o tema na questão abordada no Processo PGE 4324/2018, que trata de saber do **"posicionamento da PGE quanto à validade e eficácia dos efeitos do art. 14 da Constituição Federal, bem como dos artigos da Lei Estadual n. 1.1178/1994, em razão dos seus desdobramentos para a SCGás."**, cujos regramentos, em tese, no dizer daquela Procuradoria Geral **"autorizam (e disciplinam) a participação de representantes dos empregados, por eles indicado, no conselho de administração e na diretoria das empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias."**.

Assim, em síntese, a douta Procuradoria Geral do Estado, sem atentar para outros aspectos jurídicos também aplicáveis à espécie, os quais, data máxima vênia, nos parecerem extremamente relevantes, respondeu a consulta da SCGÁS no sentido de que aquela companhia **"adote as providências porventura necessárias para o integral atendimento do art. 14, II, da Constituição Estadual quanto da Lei nº 1.178/94."**, respaldando, in casu, a pretensão sindical de, após alteração estatutária, eleger um diretor diretamente pelo voto dos empregados na SCGás, independente da observância do outros aspectos legais atinentes ao caso.

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: D1DCC

EM BRANCO

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: D1DCC

Celesc
Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A.

Diante da nossa manifesta divergência acerca do posicionamento da Douta Procuradoria Geral, consubstanciada em parecer da Diretoria de Assuntos Regulatórios e Jurídicos que encontra-se anexo, atende-se na forma o disposto nos artigos 7º a 12 do Decreto Estadual nº 724, de 18 de outubro de 2007, c/c o artigo 119, inciso I, alínea "a" da Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007, aos requisitos da consulta.

Isto posto requer, à Vossa Excelência, que conhecendo da matéria e de sua relevância submeta o tema, em caráter de revisão, à Procuradoria Geral do Estado de Sana Catarina, de modo que reste uniformizado um único entendimento a respeito do alcance da Lei Promulgada n. 1.178, de 21 de dezembro de 1994 no âmbito da administração pública indireta do Estado de Santa Catarina.

Atenciosamente,

Cleicio Poleto Martins

Diretor Presidente

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: D1DCC

EM BRANCO

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: D1DCC

Fls 976 TCE/SC
Setor de Protocolo Único (SPU)
Fl. 03
SCC

Florianópolis, 16 de janeiro de 2019.

Senhores Diretores,

Ref.: Processo PGE 4324/2018. Consulta da SCGÁS a respeito da aplicabilidade da Lei Estadual nº 1.178/1994. Eleição de Diretor Empregado. Pedido de Revisão por parte da CELESC S/A, acionista daquela companhia.

Solicita-nos a Diretoria Executiva desta Companhia a emissão de orientação jurídica quanto à aplicação de específicas disposições legais afetas a empresas cujo controle acionário seja detido pela CELESC, tanto na condição de subsidiária integral ou não, pontuando-se o objeto da consulta exclusivamente na repercussão da Lei Promulgada Estadual nº 1.178/1994 no âmbito da Companhia de Gás de Santa Catarina – SCGÁS.

A citada Lei disciplina o artigo 14, inciso II, da Constituição do Estado de Santa Catarina, assim dispondo em seu artigo 1º:

Art. 1º. As empresas públicas, sociedades de economia mista do Estado de Santa Catarina e suas subsidiárias, terão nas suas diretorias e conselhos de administração, no mínimo um representante dos empregados, por eles indicados, obtida mediante processo eletivo nas respectivas unidades administrativas (grifo nosso).

Toda a consulta parte da análise dos autos do Processo **PGE 4324/2018**, onde a própria SCGÁS, em consulta à Procuradoria Geral do Estado apresentou questionamento sobre a validade e eficácia dos efeitos do art. 14 da Constituição Estadual, frente as disposições da Lei Estadual nº 1.178/1994.

A orientação exarada pela Douta Procuradoria Geral do Estado, quero crer à luz das informações que lhe foram disponibilizadas pela então consulente SCGÁS (ou por um lapso omitidas), foi no sentido que a Constituição do Estado e a Lei Promulgada nº.

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: D1DCC

EM BRANCO

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: D1DCC

Fls 978 TCE/SC FL. SCC

1.178/94 **"autorizam (e disciplinam) a participação de representantes dos empregados, por eles indicado, no conselho de administração e na diretoria das empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias"**, resultando no dizer da PGE/SC que aquela companhia deveria adotar **"as providências porventura necessárias para o integral atendimento do art. 14, II, da Constituição Estadual quanto da Lei nº 1.178/94."**, respaldando, no caso, a pretensão sindical de, a partir de um novo Estatuto, eleger um diretor diretamente pelo voto dos empregados da SCGÁS, independente de outros aspectos legais atinentes à espécie.

Para não alongar o presente parecer em maiores considerações à respeito da **eleição de empregado para o conselho de administração da SCGÁS** ou de qualquer outra entidade integrante da administração pública indireta do Estado, **desde já afasto o exame da matéria**, posto que, a partir da edição da Lei Federal nº 13.303/2016 (Lei das Estatais) e da legislação estadual dela subsequente, tal exigência se tornou compulsória, independente até mesmo de quaisquer outros normativos legais disciplinando idêntica matéria, como parece ser o caso da Lei Promulgada nº 1.178/94.

Apenas para **sepultar em definitivo essa questão da eleição direta de empregado para o conselho de administração**, basta verificar que através de aprovação em Assembleia Geral de Acionistas e por indicação do controlador, a própria SCGÁS em sua consulta à PGE (assim como em esclarecimentos aos sindicatos), tratou de registrar que **"a proposta de alteração do Estatuto Social para inclusão da vaga de representante dos empregados ao Conselho de Administração da SCGÁS, em atendimento a Lei n. 13.303/2016, já foi submetida aos Acionistas. E que essa proposta ainda se encontra em trâmite de aprovação."**.

Resta, portanto, a análise objetiva e única se, no âmbito daquela concessionária de gás, **podem os empregados elegerem diretamente entre seus pares um diretor**, frente ao disciplinado na Lei nº 1.178/94.

A primeira observação que se faz necessária diz respeito a distinção entre o atual quadro das sociedades de economia mista que integram a administração indireta do Estado, de outras que, embora o capital seja pela via indireta público (através de participação acionária não do Estado e sim de empresas onde esse seja o majoritário). Embora aplicáveis a todas o regime jurídico misto de regras de direito privado e público, absolutamente diverso a forma e modo do exercício do efetivo poder de mando, de gestão e controle por parte do Estado de Santa Catarina. Tal comando não decorre de simples interpretação e, sim, da própria legislação de regência.

Verifico que a partir da Lei Complementar estadual n. 284/2005, em seu art. 159, inciso II, o Chefe do Poder Executivo ficou autorizado a **alienar o controle acionário da**

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: D1DCC

EM BRANCO

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: D1DCC

Fls 980 TCE/SC
FL. 05
SCC

SG GÁS, representado pelas ações que o Estado possui, diretamente ou por intermédio de suas sociedades de economia mista.

Em consequência, como é fato público e notório, em 05 de junho de 2007, através do Instrumento Particular de Cessão e Sub-rogação de Direitos e Obrigações de Acordo de Acionistas da Companhia de Gás de Santa Catarina, o Estado de SC, pelo valor de R$ 93.000.000,00, **transferiu à CELESC as 1.827.415 ações ordinárias de emissão daquela companhia, passando essa à condição de sócia majoritária da SCGás.**

A atual configuração da SCGás é constituída pela participação acionária de apenas e tão somente quatro entidades: CELESC, GASPETRO, MITSUI GÁS e INFRAGÁS, **não sendo o Estado de Santa Catarina mais acionista ou muito menos o controlador daquela sociedade**, como resta evidente.

Tanto é verdade que já a partir da Lei Complementar nº 391, de 07 de maio de 2007, que dispõe sobre o modelo de gestão e a estrutura organizacional da Administração Pública Estadual, a SCGás não figurou mais como entidade integrante da Administração Indireta, não estando nem mesmo arrolada como sociedade de economia mista, sendo-lhe apenas citada como controlada da CELESC S/A para efeitos de supervisão e controle (vide artigos 86, 105 e 105-A e 119, Item I, alínea "a").

Cumpre destacar que, pela objetividade, também não se adentra do presente parecer na discussão da definição clássica da atual situação jurídica da SCGás, se integrante ou não da administração indireta do Estado como sociedade de economia mista. Não é o nosso papel e muito menos interessa ao resultado que adiante se aponta, ainda que possa tangencia-lo.

O fator de destaque, como visto antes, é que a o Estado de Santa Catarina, seja de fato ou de direito, não é mais acionista da SCGás. Como empresa de capital fechado, a SCGás sujeita-se ao seu Estatuto e legislação que lhe é aplicável e, no caso, com a devida vênia dos que pensam ao contrário, **sendo-lhe inaplicável as disposições da Lei nº 1.178/94**.

Não se pode inferir outra leitura do Artigo 1º da citada lei em comento: **A expressão "do Estado de Santa Catarina", não permite interpretação elástica ou ampliativa de modo a impor o cumprimento da obrigação por terceiro**, no caso pela CELESC S/A.

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: D1DCC

EM BRANCO

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: D1DCC

Fls 982 TCE/SC
FL. 06
SCC

A SCGÁS é empresa controlada pela CELESC S/A e não mais pelo Estado de Santa Catarina e, no plano da legislação societária e afins que lhe dizem respeito, só o acionista tem voz e voto.

Assegurar a dita eleição no âmbito de controladas e subsidiárias de empresas como à CELESC S/A, por força da Lei n. 1.178/84, implicaria dizer que, só para dar um exemplo, teríamos que alterar o Estatuto da CELESC Geração e, independente do diminuto número de empregados, criar mais um cargo de diretor para os empregados.

Já com relação a eleição de diretor no âmbito da CELESC S/A e em sua subsidiária integral a CELESC Distribuição, apenas para esclarecer a diferenciação para com a SCGÁS e demais empresas públicas do Estado, o normativo que sustenta compulsoriamente essa obrigação é de outra ordem, posto que previsto na Lei Estadual nº 13.570, de 23 de novembro de 2005 e em Acordo de Acionista, onde, entre outras, tratou-se exclusivamente da reorganização administrativa, técnica e societária desta Companhia.

Cumpre-nos, ainda, destacar que, embora vigente a Lei Promulgada nº 1.178, de 21 de dezembro de 1994, **não se tem notícia de que, nesses últimos 25 anos, tenha gerado efeito em qualquer empresa do Estado**, seja pela matéria estar *sub judice,* haja vista o ajuizamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade pelo Governo do Estado de Santa Catarina perante o STF no distante ano de 1995, seja por razões próprias de gestão.

Sem prejuízo do até aqui dito, cumpre-me também apontar mais alguns aspectos que, de toda sorte, tornam inócua qualquer decisão compulsória no sentido alterar o estatuto da SCGás e criar a dita vaga de diretor: **qualquer alteração estatutária depende da aprovação conjunta de todos os sócios da SGGÁS, tudo na forma de seu Estatuto e Acordo de Acionistas.**

Sem perder de vista outras ponderações atinentes a imprescindível e difícil tarefa de alteração estatutária comtemplando a criação de mais uma diretoria (e, smj, de todo desnecessária), já que existe permanente discussão a respeito da efetiva perda de controle em razão do atual estatuto e de acordo de acionista no âmbito da SCGÁS, matéria essa que se encontra sob o exame do Judiciário Estadual em decorrência da propositura de ação civil pública por parte do MPSC, além de outra da própria PGE em conjunto com a CELESC objetivando alcançar o retorno de ações e recuperação do controle (conforme decisão do TCE), resumo e concluo o presente parecer no seguinte sentido:

a) Não sendo o Estado de Santa Catarina acionista direto SCGÁS, inaplicável as disposições da Lei Promulgada nº 1.178/94 no âmbito daquela Companhia,

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: D1DCC

EM BRANCO

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: D1DCC

Fls 984 TCE/SC
Fl. 07 SCC

sendo manifestamente ilegal e imprópria impor compulsoriamente aos gestores da sociedade a criação de diretoria para atender reivindicação sindical ou, ainda, dos próprios empregados;

b) Inviável e inócuo imputar aos atuais acionistas da SCGÁS as prescrições da Lei Promulgada Estadual n. 1.178/1994, mediante alteração estatutária da qual nem a CELESC S/A (ou muito menos o Estado de Santa Catarina) tem o poder de aprovar solitariamente em Assembleia Geral de acionistas

Eram estas, senhores Diretores, as minhas breves considerações sobre o tema, as quais submeto ao exame de V.Sas. para endereçamento, se for o caso, ao Conselho de Administração ou, pela necessidade, ao indispensável exame da Procuradoria Geral do Estado.

Atenciosamente,

Milton de Queiroz Garcia
Assistente da Diretoria de Assuntos Regulatórios e Jurídicos

DE ACORDO
EM 16/01/13

Antonio José Linhares
Diretor de Assuntos
Regulatórios e Jurídicos

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: D1DCC

EM BRANCO

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: D1DCC

Fls 986 TCE/SC
Setor de Redação FL. 08 SCC

Processo PGE 00004324/2018

Dados da Autuação

Autuado em: 07/12/2018 às 17:15
Setor origem: PGE/GAB - Gabinete do Procurador Geral
Setor de competência: PGE/GAB - Gabinete do Procurador Geral
Interessado: COMPANHIA DE GAS DE SANTA CATARINA
Classe: SOLICITACAO
Assunto: SOLICITACAO
Detalhamento: SCGÁS-DE-107-18 ADIN 1229- Art. 14 Constituição Estadual e Lei Estadual n. 1.178/1994.

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: D1DCC

Fls 987 TCE/SC

Setor de Redação Oficial (SRO) Fls. 08 SCC

PGE Fls. ANULADO RUBRICA

SCGÁS
COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA

SCGÁS - DE-107-18

Florianópolis, 3 de dezembro de 2018.

Ao Senhor Procurador Geral do Estado de Santa Catarina.
Dr. Juliano Dossena

Ref.: ADIN 1229 – Art. 14 Constituição Estadual e Lei Estadual nº 1.178/1994

Prezado Senhor,

COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA – SCGÁS, sociedade de economia mista integrante da administração pública indireta do Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 86.864.543/0001-72, detentora da Inscrição Estadual nº 253.028.655 (SC) e estabelecida na Rua Antônio Luz nº 255, Edifício Hoepcke, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88010-410, por seus representantes legais vem, consultar e requerer orientação, conforme segue:

DOS FATOS

No dia 24/10/2018 a SCGÁS recebeu o **Ofício INSCGAS/06/2018** (anexo 1), de autoria da INTERSINDICAL dos profissionais da SCGÁS, requerendo, com fundamento no artigo 8º, inciso III, da Constituição Federal c/c a Lei Estadual nº 1.178, de 21 de dezembro de 1994, que regulamentou o Art. 14, inciso II, da Constituição do Estado de Santa Catarina, a reforma do Estatuto Social desta Companhia, para constar em texto de novo Estatuto Social da SCGÁS, a participação de representante dos empregados, na Diretoria da SCGÁS, e ainda, no Conselho de Administração da SCGÁS, indicados por eles em processo eleitoral a ser realizado ainda neste ano de 2018.

Em resposta ao Ofício supramencionado, a SCGÁS emitiu o **Ofício SCGÁS-DE-097-18** (anexo 2), afirmando que a proposta de alteração do Estatuto Social para inclusão da vaga de representante dos empregados no Conselho de Administração da SCGÁS, em atendimento a Lei nº 13.303/2016, já foi submetida aos Acionistas. E que essa proposta ainda se encontra em trâmite de aprovação.

No que se refere à aplicação da Lei Estadual nº 1.178/1994, dado o fato de que o Estado ingressou com Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 1229), ainda em julgamento no STF, a SCGÁS consultaria essa Procuradoria Geral do Estado buscando maiores esclarecimentos e uma orientação geral sobre a aplicação da mencionada norma legal no âmbito desta Sociedade de Economia Mista.

No dia 05/11/2018, a Diretoria Executiva da SCGÁS, o Conselho de Administração da SCGÁS e o Diretor Presidente da CELESC foram notificados extrajudicialmente pela INTERSINDICAL,

Rua Antônio Luz, 255 - Centro Empresarial Hoepcke - CEP 88010-410 - Florianópolis – SC
Tel: (48) 3229-1200 - Fax: (48) 3229-1230 - scgas@scgas.com.br - www.scgas.com.br

recebido
07/12/2018

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: D1DCC

PGE Fls. 010 Rubrica

Fls 988 TCE/SC Setor de Redação Oficial SCC

SCGÁS
COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA

por meio do **Ofício INSCGAS/07/2018** (anexo 3) que teceu explicações sobre a Constituição Federal e a Lei Estadual 1.178/1994, bem como sobre o julgamento ocorrido no dia 11 de abril de 2013, em que o Supremo Tribunal Federal indeferiu medida liminar no âmbito da ADIN 1229.

Em **Contranotificação** (anexo 4), a SCGÁS esclareceu à INTERSINDICAL, dentre outros aspectos, que é uma sociedade de economia mista, integrante da administração indireta do Estado de Santa Catarina, tendo por sua acionista majoritária as Centrais Elétricas do Estado de Santa Catarina, encontrando-se submetida ao disposto na legislação que autorizou a sua constituição, e, consequentemente, ao Estatuto Social dela decorrente, aprovado pelos seus acionistas, bem como às demais normas da legislação aplicável, especialmente a Lei nº 6.404/76 e solicitou à INTERSINDICAL que se abstenha de promover processo eleitoral para os cargos de representante dos empregados na Diretoria Executiva e no Conselho de Administração da SCGÁS, pela atual inexistência de previsão dessas vagas no Estatuto Social desta Companhia.

Mais recentemente, no dia de 20/11/28, através do **Ofício INSCGAS/08/2018** (anexo 5), a INTERSINDICAL repisou seus argumentos e, alegando que houve inércia da parte da empresa, informou que estaria abrindo processo eleitoral para escolha de representantes dos empregados para vaga na Diretoria Executiva e no Conselho de Administração, conforme os **Editais** anexos (anexo 6 – Edital de Abertura e anexo 7 – Edital de Rerratificação).

DA CONSULTA

Considerando as trocas de correspondências entre a INTERSINDICAL e a SCGÁS, bem como a ADIN 1229, de autoria do Estado de Santa Catarina e patrocinada por essa Procuradoria Geral do Estado, a SCGÁS vem, respeitosamente, consultar o posicionamento da PGE quanto à validade e eficácia dos efeitos do art. 14 da Constituição Estadual, bem como dos artigos da Lei Estadual nº 1.178/1994, em razão dos seus desdobramentos para a SCGÁS.

A SCGÁS fica à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente.

Cósme Polêse
Diretor Presidente

Rafael Antonio Bettini Gomes
Diretor de Administração e Finanças

Rafael Rodrigo Longo
Diretor Técnico Comercial

ANEXOS:
1. Ofício INSCGAS/06/2018.
2. Ofício SCGÁS-097-18.
3. Ofício INSCGAS/07/2018.
4. CONTRANOTIFICAÇÃO.
5. Ofício INSCGAS/08/2018.
6. Edital INTERSINDICAL – Abertura de Processo Eleitoral.
7. Edital de Rerratificação.

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: D1DCC

Setor de Redação Oficial (SRO) V. 09 SCC

PGE 02 ANULADO RUBRICA

Florianópolis, 24 de outubro de 2018.

1) À SEGER p/ Registro em RDE.
2) Ao DAF e DTC p/ conhecimento
3) Em função da Lei 13.303 dar ciência imediata aos membros do CAD.

30/10/2018
Cósme Polêse
Diretor Presidente

INSCGAS/06/2018

Ao Senhor
COSME POLESE
Diretor Presidente da SCGÁS
Florianópolis, SC

Senhor Presidente,

A INTERSINDICAL DOS PROFISSIONAIS DA SCGÁS, FORMADA PELO SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DE SANTA CATARINA – SAESC – CNPJ/MF Nº 79.240.966/0001-56, SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SANTA CATARINA – SENGE-SC – CNPJ/MF Nº 82.517.897/0001/90, SINDICATOS DOS TÉCNICOS INDUSTRIAS DE SANTA CATARINA – SINTEC-SC – CNPJ/MF Nº 80.673.122/0001-88, SINDICATO DOS CONTABILISTAS DA GRANDE FLORIANÓPOLIS - SINCOPÓLIS - CNPJ/MF Nº 83.937.862/0001 E O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS, GÁS NATURAL, GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO E NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS – SINTRAPETRO – CNPJ/MF Nº 21.692.700/0001-64, entidades sindicais de primeiro grau, pessoas jurídicas de direito privado, representativas, respectivamente, das categorias profissionais dos Administradores, Engenheiros, Técnicos, Contabilistas, Advogados e empregados da SCGÁS, representados neste ato pelo Coordenador da INTERSINDICAL dos profissionais da SCGÁSe, com

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: D1DCC

PGE
Fls. 02V
RUBRICA

Fls 990 TCE/SC
Setor de Redação
FL. 10
SCC

fundamento no ARTIGO 8º, INCISO III, da Constituição Federal, c/c a Lei Estadual nº 1.178, de 21 de dezembro de 1994, que regulamentou o Art. 14, inciso II, da Constituição do Estado de Santa Catarina, vêm a presença de vossa senhoria, respeitosamente, **REQUERER** a reforma do Estatuto Social da empresa, para que o mesmo possa adaptar-se aos dispositivos legais supracitados, e que faça constar no texto do novo Estatuto Social da SCGÁS S.A., **a participação de um representante dos empregados, por eles indicado, em processo eleitoral a ser realizada ainda neste ano de 2018, na DIRETORIA da SCGÁS S.A,** e ainda, **a participação de um representante dos empregados, por eles indicado em processo eleitoral a ser realizado ainda neste ano de 2018, no CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO da SCGÁS S.A.**

Trata-se de uma questão que envolve o estrito cumprimento de um dever legal, que vem sendo inobservado.

Limitado ao exposto, firmamos o presente.

Atenciosamente,

AFONSO COUTINHO DE AZEVEDO
Coordenador da INTERSINDICAL da SCGÁS

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: D1DCC

Fls 991 TCE/SC

Setor de Redação Oficial (SRO) Fls. 10 SCC

PGE ANULADO RUBRICA

SCGÁS
COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA

SCGÁS - DE-097-18

Florianópolis, 14 de novembro de 2018.

Ilustríssimo Senhor
AFONSO COUTINHO DE AZEVEDO
Coordenador da INTERSINDICAL da SCGÁS
NESTA

Ref.: Resposta ao Ofício INSCGAS/06/2018.

Prezado Senhor,

Com nossas cordiais saudações e em resposta ao ofício acima referenciado, esclarecemos que proposta de alteração do Estatuto Social para inclusão da vaga de representante dos empregados no Conselho de Administração da SCGÁS, em atendimento a Lei nº 13.303/2016, já foi submetida aos Acionistas. E que essa proposta ainda se encontra em trâmite de aprovação.

E, sobre a aplicação da Lei nº 1.178/1994, dado o fato de que o Estado ingressou com Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN 1229), ainda em julgamento no STF, por diligência e para suporte aos Acionistas, a SCGÁS estará consultando a Procuradoria Geral do Estado buscando maiores esclarecimentos e uma orientação geral sobre a aplicação da mencionada norma legal no âmbito desta Sociedade de Economia Mista antes de serem tomadas as providências competentes.

Salienta-se, finalmente, que tão logo sejam aprovadas, pelas esferas competentes, as alterações no Estatuto Social da SCGÁS, daremos conhecimento a INTERSINDICAL.

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Atenciosamente.

Cósme Polêse
Diretor Presidente

Rafael Antonio Bettini Gomes
Diretor de Administração e Finanças

Rafael Rodrigo Longo
Diretor Técnico Comercial

Rua Antônio Luz, 255 - Centro Empresarial Hoepcke - CEP 88010-410 - Florianópolis – SC
Tel: (48) 3229-1200 - Fax: (48) 3229-1230 - scgas@scgas.com.br - www.scgas.com.br

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: D1DCC

Fls 992 TCE/SC
PGE ANULADO RUBRICA

Sintec-sc senge-sc SINCÓPOLIS SAESC

Florianópolis, 05 de novembro de 2018.

Oficio nº INSCGAS/07/2018

Notificação Extrajudicial

Notificante:

INTERSINDICAL DOS PROFISSIONAIS DA SCGÁS, FORMADA PELO SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DE SANTA CATARINA – SAESC – CNPJ/MF Nº 79.240.966/0001-56, SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SANTA CATARINA – SENGE – CNPJ/MF Nº 82.517.897/0001/90, SINDICATOS DOS TÉCNICOS INDUSTRIAS DE SANTA CATARINA – SINTEC – CNPJ/MF Nº 80.673.122/0001-88, SINDICATO DOS CONTABILISTAS DA GRANDE FLORIANÓPOLIS - SINCOPÓLIS - CNPJ/MF Nº 83.937.862/0001, SINDICATO DOS ADVOGADOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA – SINDALEX – CNPJ 82.702.705/0001-15, E O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS, GÁS NATURAL, GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO E NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS – SINTRAPETRO – CNPJ/MF Nº 21.692.700/0001-64, entidades sindicais de primeiro grau, pessoas jurídicas de direito privado, representativas, respectivamente, das categorias profissionais dos Administradores, Engenheiros, Técnicos, Contabilistas, Advogados e empregados da SCGÁS, representados neste ato pelo Coordenador da INTERSINDICAL dos profissionais da SCGÁS

Notificados:

1) Diretoria Executiva da Companhia de Gás de Santa Catarina – SCGÁS e
2) Conselho de Administração da Companhia de Gás de Santa Catarina – SCGÁS
3) Diretor Presidente da CELESC, acionista controladora da subsidiária SCGÁS.

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: D1DCC

PGE ANULANDO RUBRICA
Sintec-sc
senge·sc
SINCÓPOLIS
SAESC
Setor de Redação Oficial (SRO) FLS. 11 SCC

Teor da Notificação:

CONSIDERANDO que a Companhia de Gás de Santa Catarina – SCGÁS é uma sociedade de economia mista integrante da administração indireta do Estado de Santa Catarina, que tem como sócios as empresas Celesc (51%), da qual é subsidiária, Gaspetro (23%), Mitsui Gás (23%) e Infragás (3%).

CONSIDERANDO que participação de representante dos empregados na Diretoria Executiva e no Conselho de Administração do SCGÁS decorrem da Constituição da República (art. 7º, inciso XI), Constituição do Estado de Santa Catarina (art. 14, II), da Lei Estadual nº 1.178, de 21 de dezembro de 1994 e do Estatuto Social da estatal (art. 17, § 6º - Diretor e art. 24, § 2º - Conselheiro de Administração).

CONSIDERANDO que a acionista majoritária e controladora CELESC respeita a legislação estadual e já garante no seu âmbito a participação de representante dos empregados na sua Diretoria Executiva e no seu Conselho de Administração.

CONSIDERANDO que desde a entrada em vigência do artigo 14, II, da Constituição do Estado de Santa Catarina e da Lei Estadual nº 1.178, de 21 de dezembro de 1994, a SCGÁS jamais realizou processo eleitoral para a escolha do Conselheiro de Administração e de Diretor Executivo para ocupar as vagas que devem ser asseguradas à representação dos empregados.

CONSIDERANDO que desde a entrada em vigência da Lei 13.303/2016, a SCGÁS ainda não instaurou o processo eleitoral para a escolha do Conselheiro de Administração que será indicado para eleição pela Assembleia Geral dos Acionistas para a ocupação da vaga destinada à representação dos empregados.

CONSIDERANDO que a Assembleia Geral Societária, realizada no semestre corretnte sequer pautou a eleição dos representantes dos empregados que ocuparão as vagas de Conselheiro de Administração e de Diretor Executivo, mantendo-se assim inerte e causando prejuízos à representação dos empregados, considerada pelo Supremo Tribunal Federal como **ferramenta de gestão democrática**.

CONSIDERANDO que, apesar de devidamente instados a Conselheiro de Administração e de Diretor Executivo para ocupar as vagas que devem ser asseguradas à representação dos empregados desde o dia 24 de outubro de 2018, até o presente os administradores da SCGÁS ainda não fizeram inserir dispositivos legais em comento no estatuto social da empresa e no acordo de acionistas.

CONSIDERANDO que Lei Estadual nº 1.178, de 21 de dezembro de 1994, dispõe no seu artigo 4º, que *"A conservação de eleições será feita pela diretoria de cada uma das empresas sujeitas às disposições desta Lei, cabendo-lhes*

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: D1DCC

Fls. 994 TCE/SC
Fls. 12 SCC
PGE Fls. 05 RUBRICA

ainda a edição de normas a respeito do procedimento de votação e sua fiscalização em tempo hábil, ou seja, antes de realização da Assembleia Geral Societária.", dispondo ainda no parágrafo único do referido artigo que *"No caso de omissão da diretoria da empresa, a iniciativa de que trata este artigo caberá à entidade representativa de seus funcionários ou, na sua inércia, ao sindicato que congregar o maior número de associado-empregados."*

Ficam vossas senhorias **NOTIFICADAS**para, no prazo de até 10 (dez) diasa contar da data de protocolo desta, proceder à regulamentação e à abertura do processo eleitoral para a escolha dos representantes dos empregados que terão os nomes indicados à ocupação das vagas de Conselheiro de Administração e de Diretor Executivo, com lastro na Constituição da República (art. 7º, inciso XI), Constituição do Estado de Santa Catarina (art. 14, II), da Lei Estadual nº 1.178, de 21 de dezembro de 1994 e do Estatuto Social da estatal (art. 17, § 6º - Diretor e art. 24, § 2º - Conselheiro de Administração), a serem ocupadas no Conselho de Administração e na Diretoria Executiva da SCGÁS por empregados da estatal, sob pena de, em não o fazendo, restar devolvido ao sindicato que congregar o maior número de associado-empregados ou à INTERSINDICAL a faculdade de assim o fazê-lo, consoante as disposições contidas no artigo 4º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 1.178, de 21 de dezembro de 1994.

Florianópolis, 05 de novembro de 2018.

AFONSO COUTINHO DE AZEVEDO
Coordenador da INTERSINDICAL da SCGÁS

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: D1DCC

PGE ANULADO

Fls 995 TCE/SC
Setor de Redação Oficial
V. 12
SCC

Sintec-sc senge-sc SINCÓPOLIS SAESC

DISPOSITIVOS LEGAIS INVOCADOS

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

"Art. 7º. São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

(...)

XI - participação nos lucros, ou resultados, desvinculada da remuneração, e, excepcionalmente, participação na gestão da empresa, conforme definido em lei;"

CONSTITUIÇÃO DE SANTA CATARINA

Art. 14. *São instrumentos de gestão democrática das ações da administração pública, nos campos administrativo, social e econômico, nos termos da lei:*

(...)

II *-a participação de um representante dos empregados, por eles indicado, no conselho de administração e na diretoria das empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias.*

LEI ESTADUAL Nº 1.178, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1994

Art. 1º *As empresas públicas, sociedades da economia mista do Estado de Santa Catarina e suas subsidiárias, terão nas suas diretorias e conselhos de administração, no mínimo um representante dos empregados, por eles indicados, obtida mediante processo eletivo nas respectivas unidades administrativas.*

Art. 2º *São elegíveis para os cargos de direção e para integrar os conselhos de administração, os empregados que tiverem no mínimo 05 (cinco) anos consecutivos de exercício na empresa ou 10 (dez) anos alternados na administração pública estadual.*

Art. 3º *O voto para a escolha do representante dos empregados a ser indicado à Assembleia-Geral de Acionistas será secreto e direto.*

§ 1º Havendo empate na votação, será considerado eleito, aquele que contar mais tempo de exercício na empresa;

§ 2º O pleito será legítimo se obtiver a participação mínima de 20% (vinte por cento) do total dos empregados.

Art. 4º *A conservação de eleições será feita pela diretoria de cada uma das empresas sujeitas às disposições desta Lei, cabendo-lhes ainda a edição de normas a respeito do procedimento de votação e sua fiscalização em tempo hábil, ou seja, antes de realização da Assembleia Geral Societária.*

Parágrafo único *–No caso de omissão da diretoria da empresa, a iniciativa de que trata este artigo caberá à entidade representativa de seus funcionários ou, na sua inércia, ao sindicato que congregar o maior número de associado-empregados.*

Art. 5º *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: D1DCC

Gerência de Redação Oficial (SRO) Fl. 13 SCC
PGE ANULADO RUBRICA

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.
PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 21 de dezembro de 1994
Deputado Pedro Bittencourt Neto, Presidente

Sobre a referida Lei nº 1.178/94 não existe qualquer liminar que lhe atribua efeitos suspensivo.

LEI 6.404/1976 – ESTATUTO DAS SOCIEDADES ANÔNIMAS

Art. 140. O conselho de administração será composto por, no mínimo, 3 (três) membros, eleitos pela assembléia-geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, devendo o estatuto estabelecer:

(...)

III - o prazo de gestão, que não poderá ser superior a 3 (três) anos, permitida a reeleição;

(...)

Parágrafo único.*O estatuto poderá prever a participação no conselho de representantes dos empregados, escolhidos pelo voto destes, em eleição direta, organizada pela empresa, em conjunto com as entidades sindicais que os representem.*

Acerca do artigo 14 da Constituição do Estado de Santa Catarina e Lei Estadual 1.178/1994 o Estado ingressou com Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1229, atualmente sob a relatoria do Ministro Edson Fachin.

Em 1995, o Legislativo catarinense, ao prestar informações nos autos da referida ADI, defendeu a constitucionalidade dos preceitos e ressaltou que o art. 24, § 22, da § 2º, da Constituição da República, ao versar sobre a competência da União para legislar sobre normas gerais, não excluiu a competência suplementar dos estados-membros.

Em julgamento no dia 11 de abril de 2013, o Plenário do Supremo Tribunal **indeferiu** medida liminar e ressaltou que a participação obrigatória de um representante eleito por empregados no conselho de administração e na diretoria de empresas públicas e sociedades de economia mista consubstancia **ferramenta de gestão democrática**. O acórdão de fls. 147-188 foi publicado em 19 de dezembro de 2013 (certidão de fl. 189).

O tema posto à análise desta AGC já foi bem examinado pelo Supremo Tribunal Federal, na ocasião em que indeferiu medida cautelar. Eis a ementa do julgado:

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: D1DCC

PGE ANULADO RUBRICA Sintec/sc
senge·sc
SINCÓPOLIS
SAESC
Setor de Redação Oficial (SRO) FLS. 13 SCC

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MEDIDA CAÙTELAR. CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA. IMPUGNAÇÃO AO ART. 14, N, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E AO INTEIRO TEOR DA LEI ESTADUAL DISCIPLINADORA 1.178/94. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AO ART. 37, II, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. NORMAS QUE INSTITUEM A PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DE 1 ([...]) REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS, POR ELES INDICADO, MEDIANTE PROCESSO ELETIVO, NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E NA DIRETORIA DAS EMPRESAS PÚBLICAS, SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA E SUAS SUBSIDIÁRIAS. NORMA ESTATUTÁRIA. COMPETÊNCIA DO ESTADO, ENQUANTO ESTADO-ACIONISTA. INOCORRÊNCIA DE PRECEITO QUE CONFUTE COM O ORDENAMENTO FEDERAL VIGENTE. INSTRUMENTO DE GESTÃO DEMOCRÃTICA. EXERCÍCIO DO DIREITO ASSEGURADO PELO ART. 7º, XI, DA CRFB/88. LONGO PERÍODO DE VIGÊNCIA DAS NORMAS IMPUGNADAS. AUSÊNCIA DE PERICULUM IN MORA. MEDIDA CAUTELAR JULGADA IMPROCEDENTE.

1. A gestão democrática, constitucionalmente contemplada no preceito alusivo aos direitos trabalhistas (CFRB/88, art. 72, XI), é instrumento de participação do cidadão -do empregado -nos espaços públicos de que faz parte, além de ser desdobramento do disposto no artigo 12, inciso II, que elege a cidadania como fundamento do Estado brasileiro.

2. O Estado, enquanto acionista majoritário da sociedade, pode, em consonância com o ordenamento federal vigente, editar norma estatutária que cuide de determinar que um dos membros da Diretoria da sociedade será escolhido pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso -entre os seus empregados.

3. In casu, o modelo societário definido pela legislação federal não restou violado pela lei estadual, porquanto não há norma federal que impeça o acionista majoritário de dispor estatutariamente no sentido de que um dos membros da Diretoria da sociedade deverá, necessariamente, ser seu empregado, especialmente quando se tenha em vista os motivos nobres que lhe dão causa.

4. Contata-se, outrossim, no caso sub examine, que o tempo decorrido desde a promulgação da Constituição Estadual (1989), e, igualmente, da lei ora impugnada (1994), conjura o periculum in mora, requisito indispensável para a concessão da liminar.

5. Pedido de medida cautelar em ação direta de inconstitucionalidade indeferido."

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: D1DCC

Fls 998 TCE/SC SCC
PGE ANULADO RUBRICA

SCGÁS
COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA

À INTERSINDICAL da SCGÁS
A/C: Afonso Coutinho de Azevedo

Ref.: Ofício nº INSCGAS/07/2018

Companhia de Gás do Estado de Santa Catarina, Sociedade de Economia Mista, inscrita no CNPJ sob o nº 86.864.543/0001-72 com sede na Rua Antonio Luz, 255, centro, Florianópolis, CEP 88.010-410, por sua Diretoria Executiva, mediante o presente termo e na melhor forma de direito, apresentar:

CONTRANOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Em resposta a notificação extrajudicial realizada pela INTERSINDICAL DA SCGÁS, situada nesta cidade, representando os seguintes sindicatos – SENGE-SC, SAESC, SINTEC-SC, SINCÓPOLIS, SINDALEX e SINTRAPETRO, representadas pelo Coordenador da INTERSINDICAL, pelas razões a seguir expostas.

Da notificação

1. A CONTRANOTIFICADA encaminhou notificação aos gestores da SCGÁS, para, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da data do seu protocolo, proceder à regulamentação e abertura do processo eleitoral para escolha dos representantes dos empregados que terão os nomes indicados à ocupação das vagas de Conselheiro de Administração e de Diretor, com lastro na Constituição (art. 14, II), da Lei Estadual nº 1.178, de 21 de dezembro de 1994 e do Estatuto Social da Estatal (art. 17, § 6º e 24º, § 2º).

2. A CONTRANOTIFICADA informou que caso a SCGÁS não faça o processo eleitoral este será realizado pelo sindicato que congrega o maior número de associados-empregados ou à INTERSINDICAL, consoante às disposições contidas no artigo 4º, parágrafo único da Lei Estadual nº 1178, de 21 de dezembro de 1994.

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: D1DCC

Fls 999 TCE/SC
Setor de Redação Oficial (SRO) Fls. 14 SCC
PGE Fls. 070 ANULADO RUBRICA

SCGÁS
COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA

Da Realidade Fática

3. A CONTRANOTIFICANTE esclarece que a SCGÁS é uma Sociedade de Economia Mista, integrante da administração indireta do Estado de Santa Catarina, tendo por sua acionista majoritária as Centrais Elétricas do Estado de Santa Catarina, encontrando-se submetida ao disposto na legislação que autorizou a sua constituição, e, consequentemente, ao Estatuto Social dela decorrente aprovado pelos seus acionistas, bem como demais legislação aplicável, especialmente a Lei nº 6.404/76.

4. Em relação aos considerandos apresentados pela CONTRANOTIFICADA e que embasaram sua notificação, tem-se a esclarecer alguns pontos:

a) Sobre a Lei nº 1.178/1994, importante destacar o fato de que o Estado de Santa Catarina ingressou com uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN nº 1229), ainda em julgamento no STF.
b) No Estatuto Social vigente da SCGÁS inexiste a previsão de vagas de representantes dos empregados na Diretoria Executiva e no Conselho de Administração.
c) CELESC e SCGÁS são empresas autônomas, cada uma com sua estrutura administrativa própria, aprovada por seus órgãos societários observando as normativas aplicáveis.
d) Com a entrada em vigor da Lei nº 13.303/2016, os Administradores da SCGÁS aprovaram proposta de alteração do Estatuto Social para atendimento às disposições da referida Lei, tendo a aprovação da Diretoria Executiva ocorrido na 27ª Reunião da Diretoria Executiva de 2018, realizada em 27.05.2018 e a aprovação do Conselho de Administração ocorrido na 181ª Reunião do Conselho de Administração, realizada em 07.06.2018, e encaminharam mencionada proposta para deliberação dos Acionistas da SCGÁS.
e) Dentre os ajustes decorrentes da Lei nº 13.303/2016, os Administradores da SCGÁS fizeram constar na proposta de alteração do Estatuto Social submetida tempestivamente aos Acionistas, a previsão de representante dos empregados no Conselho de Administração da Companhia. Dessa forma, somente haverá possibilidade de ocorrer uma Assembleia Geral dos Acionistas da SCGÁS para eleição de representante dos empregados no Conselho de Administração, após a efetiva criação dessa vaga, com a aprovação da proposta de alteração do Estatuto Social pelos Acionistas.

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: D1DCC

Fls 1000 TCE/SC
Setor de Protocolo Geral Fls. 15 SCC
PGE ANULADO Fls. 0820 RUBRICA

SCGÁS
COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA

5. Frisa-se que a Diretoria da SCGÁS não está sendo omissa no que se refere a processo eleitoral para representante dos empregados nas esferas de governança pretendidas, mas que somente poderá promovê-los, sob pena de realizar um ato inócuo, após a aprovação nas esferas de governança adequadas, da proposta de alteração do Estatuto Social com a criação das respectivas vagas na estrutura da Companhia.

6. E ainda, pelo fato de o Estado de Santa Catarina haver ingressado com Ação Direta de Inconstitucionalidade em face da Lei nº 1.178/1994, cabe à SCGÁS, por prudência, consultar à Procuradoria Geral do Estado.

7. DIANTE DE TODO O EXPOSTO a CONTRANOTIFICANTE, na melhor forma do direito, CONTRANOTIFICA a INTERSINDICAL, para que, por não haver a alegada omissão ou inércia da Diretoria Executiva, que se abstenha de promover processo eleitoral para cargos de representante dos empregados na Diretoria Executiva e no Conselho de Administração da SCGÁS, pela atual inexistência de previsão dessas vagas no Estatuto Social desta Companhia.

Florianópolis, 14 de novembro de 2018.

Cósme Polêse
Diretor Presidente

Rafael Antonio Bertini Gomes
Diretor de Administração e Finanças

Rafael Rodrigo Longo
Diretor Técnico Comercial

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: D1DCC

Fls 1001 TCE/SC
Setor de Redação Oficial (SRO) SCC
PGE ANULADO RUBRICA

senge-sc SINCÓPOLIS SAESC

d) à SEGER p/ Registro em PDC
2) Ao DAFE DTC p/ conhecimento
3) À ASJUR/SEGER para análise e subsídios à DE em minuta, as providências decorrentes.

Florianópolis, 20de novembro de 2018.

RECEBIDO EM 20 NOV. 2018 PROTOCOLO SCGÁS

Ofício nº INSCGAS/08/2018

Cósme Polêse
Diretor Presidente
20/11/18

Notificação Extrajudicial

Notificante:

INTERSINDICAL DOS PROFISSIONAIS DA SCGÁS, FORMADA PELO SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DE SANTA CATARINA – SAESC – CNPJ/MF Nº 79.240.966/0001-56, SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SANTA CATARINA – SENGE – CNPJ/MF Nº 82.517.897/0001/90, SINDICATOS DOS TÉCNICOS INDUSTRIAS DE SANTA CATARINA – SINTEC – CNPJ/MF Nº 80.673.122/0001-88, SINDICATO DOS CONTABILISTAS DA GRANDE FLORIANÓPOLIS - SINCOPÓLIS - CNPJ/MF Nº 83.937.862/0001 E O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS, GÁS NATURAL, GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO E NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS – SINTRAPETRO – CNPJ/MF Nº 21.692.700/0001-64, entidades sindicais de primeiro grau, pessoas jurídicas de direito privado, representativas, respectivamente, das categorias profissionais dos Administradores, Engenheiros, Técnicos, Contabilistas, Advogados e empregados da SCGÁS, representados neste ato pelo Coordenador da INTERSINDICAL dos profissionais da SCGÁS

Notificados:

1) Diretoria Executiva da Companhia de Gás de Santa Catarina – SCGÁS e
2) Conselho de Administração da Companhia de Gás de Santa Catarina – SCGÁS

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: D1DCC

3) Diretor Presidente da CELESC, acionista controladora da subsidiária SCGÁS.

Teor da Notificação:

A INTERSINDICAL ao tempo que acusa o recebimento da contra notificação relativa ao Ofício INSCGAS/07/2018, passa sobre a mesma a tecer as seguintes **EXPLICAÇÕES**:

1) A Lei Estadual nº 1.178, de 21 de dezembro de 1994, encontra-se em plena vigência desde a data da sua publicação.

2) Acerca do artigo 14 da Constituição do Estado de Santa Catarina e Lei Estadual 1.178/1994 o Estado ingressou com Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1229, atualmente sob a relatoria do Ministro Edson Fachin.

3) Em 1995, o Legislativo catarinense, ao prestar informações nos autos da referida ADI, defendeu a constitucionalidade dos preceitos e ressaltou que o art. 24, § 22, da § 2º, da Constituição da República, ao versar sobre a competência da União para legislar sobre normas gerais, não excluiu a competência suplementar dos estados-membros.

4) Em julgamento no dia 11 de abril de 2013, o Plenário do Supremo Tribunal **indeferiu** medida liminar e ressaltou que a participação obrigatória de um representante eleito por empregados no conselho de administração e na diretoria de empresas públicas e sociedades de economia mista consubstancia **ferramenta de gestão democrática**. O acórdão de fls. 147-188 foi publicado em 19 de dezembro de 2013, encontrando-se disponível para consulta no site do STF.

5) O Supremo Tribunal Federal, na ocasião em que indeferiu medida cautelar, assim ementou o seu julgado:

> *"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MEDIDA CAUTELAR. CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA. IMPUGNAÇÃO AO ART. 14, N, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E AO INTEIRO TEOR DA LEI ESTADUAL DISCIPLINADORA 1.178/94. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AO ART. 37, II, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. NORMAS QUE INSTITUEM A PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DE 1 ([...]) REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS, POR ELES INDICADO,* ***MEDIANTE PROCESSO ELETIVO, NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E NA DIRETORIA DAS EMPRESAS PÚBLICAS, SOCIEDADES DE***

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: D1DCC

ECONOMIA MISTA E SUAS SUBSIDIÁRIAS. NORMA ESTATUTÁRIA. COMPETÊNCIA DO ESTADO, ENQUANTO ESTADO-ACIONISTA. INOCORRÊNCIA DE PRECEITO QUE CONFUTE COM O ORDENAMENTO FEDERAL VIGENTE. INSTRUMENTO DE GESTÃO DEMOCRÁTICA. EXERCÍCIO DO DIREITO ASSEGURADO PELO ART. 7º, XI, DA CRFB/88. LONGO PERÍODO DE VIGÊNCIA DAS NORMAS IMPUGNADAS. AUSÊNCIA DE PERICULUM IN MORA. MEDIDA CAUTELAR JULGADA IMPROCEDENTE.

1. A gestão democrática, constitucionalmente contemplada no preceito alusivo aos direitos trabalhistas (CFRB/88, art. 72, XI), é instrumento de participação do cidadão do empregado -nos espaços públicos de que faz parte, além de ser desdobramento do disposto no artigo 12, inciso II, que elege a cidadania como fundamento do Estado brasileiro.

*2. O Estado, **enquanto acionista majoritário da sociedade**, pode, em consonância com o ordenamento federal vigente, editar norma estatutária que cuide de determinar que um dos membros da Diretoria da sociedade será escolhido pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso -entre os seus empregados.*

*3. In casu, **o modelo societário definido pela legislação federal não restou violado pela lei estadual**, porquanto não há norma federal que impeça o acionista majoritário de dispor estatutariamente no sentido de que um dos membros da Diretoria da sociedade deverá, necessariamente, ser seu empregado, especialmente quando se tenha em vista os motivos nobres que lhe dão causa.*

4. Contata-se, outrossim, no caso sub examine, que o tempo decorrido desde a promulgação da Constituição Estadual (1989), e, igualmente, da lei ora impugnada (1994), conjura o periculum in mora, requisito indispensável para a concessão da liminar.

5. Pedido de medida cautelar em ação direta de inconstitucionalidade indeferido."

6) Permanecendo hígidos os comandos legais contidos na Constituição do Estado de Santa Catarina (art. 14, II) e Lei Estadual nº 1178, de 21 de dezembro de 1994, o seu descumprimento se constituirá em conduta punível, com previsão legal esculpida na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, conhecida como Lei da Improbidade Administrativa, especificamente no tocante ao descumprimento direto de Lei vigente.

7) A SCGÁS informou que ***"Com a entrada em vigor da Lei nº 13.303/2016, os Administradores da SCGÁS aprovaram proposta de alteração do Estatuto Social para atendimento às disposições da referida Lei, tendo a***

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: D1DCC

aprovação da Diretoria Executiva ocorrido na 27a Reunião da Diretoria Executiva de 2018, realizada em 27.05.2018 e a aprovação do Conselho de Administração ocorrido na 18P Reunião do Conselho de Administração, realizada em 07.06.2018, e encaminharam mencionada proposta para deliberação dos Acionistas da SCGÁS." No entanto, a mesma SCGÁS se esqueceu de que o prazo para as adequações da estatal aos preceitos da Lei 13.303/2016 expirou no dia 30 de junho de 2018, sendo que até o presente não há notícia de que sua Assembleia Geral de Acionistas tenham aprovado o Novo Estatuto Social, desconhecido dos empregados mas que, pelo teor da resposta da empresa, apenas denota que a mesma – mais uma vez – optou pelo deliberado descumprimento da legislação estadual, como se a mesma simplesmente não existisse.

8) A SCGÁS também informou que *"Dentre os ajustes decorrentes da Lei nº 13.303/2016, os Administradores da SCGÁS fizeram constar na proposta de alteração do Estatuto Social submetida tempestivamente aos Acionistas, a previsão de representante dos empregados no Conselho de Administração da Companhia. Dessa forma, somente haverá possibilidade de ocorrer uma Assembleia Geral dos Acionistas da SCGÁS para eleição de representante dos empregados no Conselho de Administração, após a efetiva criação dessa vaga, com a aprovação da proposta de alteração do Estatuto Social pelos Acionistas."* Contudo, a SCGÁS tenta se valer da inércia, da interpretação ilógica de dispositivos legais, constitucionais e de efeitos de decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal em sede de ações direta de inconstitucionalidade para seguir descumprindo a legislação catarinense e debelando direitos e preceitos fundamentais atinentes à gestão democrática.

9) As vagas de Diretor e de Conselheiro de Administração existem no âmbito da SCGÁS, bastando apenas o Conselho de Administração e Assembleia Geral de Acionistas promovam a sua destinação à representação dos empregados, tal como assegurado na Constituição do Estado (art. 14, II) e Lei 1.178/1994.

10) Também assim trouxe a SCGÁS no item 5 da sua contra notificação *"Frisa-se que a Diretoria da SCGÁS não está sendo omissa no que se refere a processo eleitoral para representante dos empregados nas esferas de governança pretendidas, mas que somente poderá promovê-los, sob pena de realizar um ato inócuo, após a aprovação nas esferas de governança adequadas, da proposta de alteração do Estatuto Social com a criação das respectivas vagas na estrutura da Companhia."*. Observe-se que a SCGÁS utiliza o termo "inócuo" e não o termo nulo justamente porque sabe que os atos que serão praticados pela representação dos empregados estarão plenamente ajustados

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: D1DCC

Setor de Redação Oficial (SRO) V. 17 SCC
PGE ANULADO RUBRICA
Fls 1005 TCE/SC

aos dispositivos constitucionais e ao espírito das legislações que tratam modernamente do termo governança corporativa.

11) A SCGÁS, no que tange à noticiada ADI 1229, acrescenta que "por prudência" lhe cabe "consultar à Procuradoria Geral do Estado". Ora, pra saber que um dispositivo da Constituição do Estado de Santa Catarina (art. 14, II) e que uma lei desse mesmo estado (Lei 1.178/1994) estão plenamente vigentes não é necessário protocolar consulta à Procuradoria Geral do Estado: basta apenas que se acesse os referidos textos junto ao sítio de internet da Assembleia Legislativa do Estado e que se proceda a uma consulta na tramitação da referida ADI 1229 junto ao site do Supremo Tribunal Federal. Nas referidas consultas a SCGÁS, sem precisar consultar a PGE, verificará que tais textos se encontram absolutamente vigentes e que ela, SCGÁS, está a descumpri-los deliberadamente.

CONSIDERANDO:

a) que as notificações contidas nos expedientes contidos no Ofício nº INSCGAS/08/2018 foram recebidas pela Diretoria Executiva da SCGÁS, Conselho de Administração e Diretor Presidente da CELESC nos dias 05 e 06 de novembro de 2018.

b) a contra notificação recebida da SCGÁS na presente data, cujas rebatimento foi realizado no título Explicações, acima.

c) que Lei Estadual nº 1.178, de 21 de dezembro de 1994, dispõe no seu artigo 4º, que *"A conservação de eleições será feita pela diretoria de cada uma das empresas sujeitas às disposições desta Lei, cabendo-lhes ainda a edição de normas a respeito do procedimento de votação e sua fiscalização em tempo hábil, ou seja, antes de realização da Assembleia Geral Societária."*, dispondo ainda no parágrafo único do referido artigo que ***"No caso de omissão da diretoria da empresa, a iniciativa de que trata este artigo caberá à entidade representativa de seus funcionários ou, na sua inércia, ao sindicato que congregar o maior número de associado-empregados."***

Ficam vossas senhorias **NOTIFICADAS**de que no **dia 21 de novembro de 2018**, de acordo com os termos constantes do artigo 4º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 1.178, de 21 de dezembro de 1994, a INTERSINDICAL dará início à abertura do processo eleitoral que resultará na escolha dos empregados da SCGÁS que representarão os seus pares junto ao Conselho de Administração e Diretoria da empresa (eleição para os indicados aos cargos de

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: D1DCC

Fls. 1006 TCE/SC
Fl. 18
SCC U
PCE
Fls. MU
RUBRICA

SINCÓPOLIS

SAESC

Conselheiro de Administração e de Diretor), data a partir da qual – ante a inércia da SCGÁS – promoverá a regulamentação e demais atos relativos ao processo eleitoral, tudo de acordo com os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, elencados na Constituição da República.

Florianópolis, 20 de novembro de 2018.

AFONSO COUTINHO DE AZEVEDO
Coordenador da INTERSINDICAL da SCGÁS

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: D1DCC

Setor de Redação Oficial (SRO)
V. 18
SCC

Fls 1007
TCE/SC

ANULADO

SINCÓPOLIS SAESC SINDALEX

EDITAL DE CONVOCAÇÃO – SCGÁS
Assembleia Geral Extraordinária

Os Presidentes do Sindicato dos Engenheiros no Estado de Santa Catarina – **SENGE-SC**, dos Técnicos Industriais no Estado de Santa Catarina – **SINTEC-SC**, dos Administradores no Estado de Santa Catarina – **SAESC**, dos Contabilistas da Grande Florianópolis – **SINCÓPOLIS**, Sindicato dos Trabalhadores em Distribuidoras de Combustíveis, Gás Natural, Gás Liquefeito de Petróleo e no Comércio Varejista de Gás Liquefeito de Petróleo da Grande Florianópolis – **SINTRAPETRO** e do Sindicato dos Advogados do Estado de Santa Catarina – **SINDALEX**, no uso das atribuições legais, **convocam** todos os profissionais das suas categorias, associados e não associados, empregados da SCGÁS, para participarem da Assembleia Geral Extraordinária - AGE, a ser realizada no dia **26/11/2018**, às **09h** em primeira chamada e às **09h30min** em segunda chamada, com qualquer número de presentes, na Sede do SENGE-SC, sito à rua Júlio Moura nº 30, 1º Andar, bairro Centro, Florianópolis/SC, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

01 – Apresentação e Deliberação do processo eleitoral para indicação do representante dos empregados que fará a representação da categoria no Conselho de Administração (Conselheiro e Suplente) e na Diretoria Executiva da empresa (Diretor Executivo), nas vagas asseguradas à representação dos empregados pela Constituição Estadual (art. 14, II) e Lei 1.178/94, mais a Lei 13.303/2016.
02 – Outorgade poderes aos presidentes e/ou diretores dos sindicatos para instaurar procedimentos jurídicos necessários à viabilização do cumprimento das normas e à propositura de eventuais ações judiciais, mediante a constituição dos necessários Advogados.
03 – Outrosassuntos.

Florianópolis, 22 de novembro de 2018.

José Carlos Rauen – Presidente do SENGE-SC
José Carlos Coutinho – Presidente do SINTEC-SC
Mario Cesar da Silva – Presidente do SAESC
Alaécio Amorim – Presidente do SINCOPOLIS
Renato Mazarelli – Presidente do SINTRAPETRO
Carlos Antônio Carvalho Metzler – Presidente do SINDALEX
Afonso Coutinho de Azevedo–Coordenador da Intersindical

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: D1DCC

Fls 1008 TCE/SC

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE EIV

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO URBANO DE FLORIANÓPOLIS CONVOCA PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA referente ao processo Administrativo E 012289/2018 - ANÁLISE DE ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA – EIV do empreendimento ora denominado SOB FORTMAVAN. Convocamos a população de Vargem Grande, Vargem de Fora, Vargem do Bom Jesus, Vargem Pequena, Canto do Lamim e Canasvieiras, para a AUDIÊNCIA PÚBLICA DE EIV que será realizada no dia 21.11.2018, às 19:00h em primeira convocação, e às 19:15h em segunda convocação com qualquer quórum. LOCAL: Associação dos funcionários Fiscais de Santa Catarina (AFFESC), sito na Rod. SC 401, nº 19.063, CEP: 88052-000, Canasvieiras, Florianópolis, SC. O Estudo de Impacto de Vizinhança encontra-se disponível na biblioteca ou no site do IPUF para consultas. Florianópolis, 23 de outubro de 2018.

PEDRA BRANCA INCORPORAÇÕES S.A.

CNPJ/MF nº 76.401.372/0001-29 - NIRE 42300046821

Convocação para Assembleia Geral Extraordinária

Ficam os Senhores acionistas da Pedra Branca Incorporações S.A., convidados para participarem no dia 30 (trinta) do mês de novembro do ano de 2018 (dois mil e dezoito), às 14:00 horas, da Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Pedra Branca Incorporações S.A., a ser realizada na sede da empresa em Palhoça, SC, na Rua do Jair Hamms, 38, sala 110A, Cidade Universitária Pedra Branca, CEP 88137-084, para tratarem da seguinte ordem do dia: a) homologação do aumento do capital com alteração do artigo 5º do Estatuto Social b) Assuntos Gerais. Palhoça, 21 de novembro de 2018. Valério Gomes Neto.

14º REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO — MINISTÉRIO DA DEFESA

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 19/2018

Objeto: Registro de preços para contratação de serviços de manutenção corretiva de veículos leves e pesados, conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas no edital e seus anexos. O Edital está disponível no site http://www.comprasgovernamentais.gov.br, ou no endereço Rua Willy Barth, nº 67, Progresso, São Miguel do Oeste-SC, nos dias de expediente das 08h30min as 11h30min e das 14h às 15h30min; e nas sextas-feiras das 08h30min às 11h30min. Abertura das Propostas: 03/12/2018 às 08h30min.

LEONARDO ARÊAS DANTAS – Coronel
Ordenador de Despesas do 14º Regimento de Cavalaria Mecanizado

FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE
CONSELHO DELIBERATIVO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

O Presidente do Conselho Deliberativo do Figueirense Futebol Clube, no uso de suas atribuições legais, determinadas no artigo 47 § 1º do Estatuto Social do Clube, CONVOCA os associados Beneméritos, Patrimoniais e Contribuintes habilitados a votar para a **ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**, designada para o dia **11 de DEZEMBRO de 2018**, (terça-feira), com a primeira convocação marcada para as 09 horas e a segunda e última convocação marcada para as 09h30min com qualquer número de associados, com término previsto para as 17 horas, sendo observado o quórum estabelecido no artigo 48 Parágrafo Único do mesmo estatuto.

A Assembleia Geral Ordinária será realizada na sede do Figueirense Futebol Clube, na Rua Humaitá, 194, no Espaço Memorial do Estádio ORLANDO SCARPELLI, Estreito, Florianópolis, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1. Eleição dos membros efetivos do Conselho Deliberativo do Figueirense Futebol Clube.

Florianópolis, 19 de novembro de 2018.
Nicolau Jorge Havieras
Presidente do Conselho Deliberativo do Figueirense Futebol Clube.

EDITAL DE ELEIÇÃO E CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA – SCGÁS

Os Presidentes do Sindicato dos Engenheiros no Estado de Santa Catarina – SENGE/SC, dos Técnicos Industriais no Estado de Santa Catarina – SINTEC/SC, dos Administradores no Estado de Santa Catarina – SAESC, dos Contabilistas da Grande Florianópolis – SINCÓPOLIS, Sindicato dos Trabalhadores em Distribuidoras de Combustíveis, Gás Natural, Gás Liquefeito de Petróleo e no Comércio Varejista de Gás Liquefeito de Petróleo da Grande Florianópolis – SINTRAPETRO e do Sindicato dos Advogados do Estado de Santa Catarina – SINDALEX, no uso das atribuições legais, tornam público que, nos termos das notificações extrajudiciais Ofício INSCGÁS/07/2018 de 05/11/2018 e Ofício INSCGÁS/08/2018 de 20/11/2018, está aberto o processo eleitoral para a escolha dos empregados da SCGÁS que serão indicados para a eleição aos cargos de Conselheiro de Administração (1), sendo um titular e outro suplente e de Diretor Executivo (1), com inscrições no período de 22 a 30/11/2018, das 9 às 17h, na sede do SENGE/SC, cujo regulamento, formulários e demais informações estarão disponíveis no site http://www.sindalex.org.br/scgas, e convocam todos os profissionais das suas categorias, associados e não associados, empregados da SCGÁS, para participarem da Assembleia Geral Extraordinária - AGE, a ser realizada no dia 29/11/2018, às 09h em primeira chamada e às 09h30min em segunda chamada, com qualquer número de presentes, na Sede do SENGE-SC, sito à rua Jerônimo Coelho nº 30, 1º Andar, bairro Centro, Florianópolis/SC, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 01 – Apresentação e Deliberação do processo eleitoral para indicação do representante dos empregados no Conselho de Administração (Conselheiro e Suplente) e na Diretoria Executiva da empresa (Diretor), nas vagas asseguradas à representação dos empregados pela Constituição Estadual (art. 14, II) e Lei 1.178/94, mais a Lei 13.303/2016. 02 – Outorga de poderes aos presidentes e/ou diretores dos sindicatos para instaurar procedimentos jurídicos necessários à viabilização do cumprimento das normas e à propositura de eventuais ações judiciais, mediante a constituição dos necessários Advogados. e 03 – Outros assuntos. Florianópolis, 21 de novembro de 2018. José Carlos Rauen – Pres. do SENGE; José Carlos Coutinho – Pres. do SINTEC; Mario Cesar da Silva – Pres. do SAESC; Abelardo Amorim – Presid. do SINCOPOLIS; Renato Mazaroli – Pres. do SINTRAPETRO; Carlos Antônio Carvalho Melzer – Pres. do SINDALEX; Afonso Coutinho de Azevedo – Coordenador da Intersindical.

PUBLICAÇÃO LEGAL
Para Anunciar Ligue:
48 3212 4104

FÁBRICA DE RENDAS E BORDADOS HOEPCKE S/A
CNPJ 83.872.549/0001-01

BALANÇO PATRIMONIAL LEVANTADO EM 31 DE DEZEMBRO
Em Reais

	2017	2016
ATIVO	83.295.372,32	60.742.714,68
Circulante	8.658.381,52	6.918.042,18
Caixa e Bancos	54.452,19	48.728,47
Estoques	1.793.749,55	1.433.246,81
Clientes	872.608,78	658.060,01
Impostos e Contrib. Recuperáveis	137.090,22	151.400,91
Títulos a Receber	5.185.697,20	4.013.021,06
Créditos Fiscais a Compensar	663.580,00	663.580,00
Despesas do Exercício Seguinte	913,67	-
Não Circulante	54.636.990,80	53.774.672,42
Realizável a Longo prazo	14.113.165,72	14.324.663,37
Depósitos para Recursos	1.124.509,19	948.255,80
Créditos Fiscais a Compensar	5.926.418,94	5.926.418,94
Empresas Coligadas e Controladas	6.982.324,32	4.314.605,90
Empréstimos Outras Empresas		3.055.529,46
Depósitos Compulsórios e Consórcios	79.853,27	79.853,27
Investimentos	107.303,84	107.303,84
Imobilizado	26.753.490,87	25.670.474,84
Diferido	13.663.030,37	13.643.030,37

	2017	2016
PASSIVO	83.295.372,32	60.742.714,68
Circulante	6.000.174,84	5.693.050,25
Fornecedores	2.755.431,76	2.627.501,67
Obrigações Sociais e Trabalhistas	705.061,65	1.207.737,45
Obrigações Tributárias	1.278.660,72	847.695,90
Instituições Financeiras	705.143,16	570.534,18
Outras Contas a Pagar	554.887,35	579.576,06
Não Circulante	88.318.145,82	83.384.417,15
Exigível a Longo Prazo	88.315.145,82	83.384.417,15
Parcelamentos	39.132.677,52	40.350.552,10
Empréstimos Diversos	49.150.599,15	42.952.015,90
Outros Empréstimos	31.869,15	31.869,15
Resultados Não Realizados	3.443.641,25	3.443.641,25
Ganhos Financeiros a Apropriar	-	-
Créditos Fiscais a Apropriar	3.443.641,25	3.443.641,25
Passivo a Descoberto	-34.463.659,59	-31.758.473,97
Capital Social	12.600.000,00	12.500.000,00
Reservas de Reavaliação	14.758.775,99	14.758.775,99
Reservas de Lucros	278.760,90	278.760,90
Prejuízos Acumulados	-2.001.126,48	-59.296.010,66

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO
Em Reais

	2017	2016
Receita Bruta de Vendas	3.038.693,55	3.254.737,39
Mercado Nacional	3.038.693,55	3.254.737,59
Deduções das Vendas	429.767,59	415.528,03
Impostos e Contribuições	365.249,63	383.273,34
Devoluções	64.517,96	32.254,69
Receita Líquida	2.608.925,96	2.639.209,36
Custo dos Produtos Vendidos	722.999,43	740.947,77
Lucro Bruto	1.885.926,53	2.098.161,59
Despesas Operacionais	3.642.858,71	3.762.171,68
Despesas Comerciais	149.458,64	153.430,09
Despesas Administrativas	3.493.400,07	3.608.741,79
Resultado Operacional	-1.756.932,18	-1.663.810,29
Outros Resultados Operacionais	-2.118,78	-1.156,21
Outras Receitas Operacionais	-5,55	-64,80
Outras Despesas Operacionais	2.104,33	1.221,01
Resultado Líquido Financeiro	-1.226.974,09	-600.868,58
Receitas Financeiras	-4.202,47	-390,98
Despesas Financeiras	1.231.180,55	601.249,56
Outras Receitas	123.788,09	-
Outras receitas não operacionais	123.788,09	-
Prejuízo Líquido do Exercício	-2.662.340,96	-2.265.935,08

DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO
Em Reais

	2017	2016
Entradas e Saídas de caixa e equivalentes de caixa		
Fluxo de caixa das atividades operacionais:		
Resultado Líquido do Exercício	(2.602.340,96)	(2.266.935,08)
Ajuste de Exercícios Anteriores	157.225,34	855.100,19
Depreciação e amortização	211.278,65	275.245,09
Aumento/redução em fornecedores	127.930,09	330.737,26
Aumento/redução em contas a pagar	(1.373.319,65)	(1.006.887,06)
Aumento/redução em contas a receber	(144.639,78)	(277.137,30)
Aumento/redução em estoques	(360.502,74)	(297.831,50)
Aumento/redução de ativos	(967.975,37)	(321.030,78)
Caixa Líquido das atividades operacionais	(4.952.345,85)	(1.806.724,38)
Fluxo de caixa das atividades de investimentos:		
Aquisição de imobilizado	(1.345.092,65)	(17.563,13)
Caixa líquido das atividades de investimentos	(1.345.092,65)	(17.563,13)
Fluxo de caixa das atividades de financiamentos:		
Pagamento de Empréstimos e Financiamentos	6.303.162,25	3.841.752,38
Caixa líquido das atividades de financiamentos	6.303.162,25	3.841.752,38
Aumento/redução líquido de caixa/equivalente de caixa	5.723,72	17.464,87
Caixa e equivalentes de caixa - 31/12/2015	-	31.263,60
Caixa e equivalentes de caixa - 31/12/2016	48.728,47	48.728,47
Caixa e equivalentes de caixa - 31/12/2017	54.452,19	-
Aumento/Dimin. líquido de caixa/equivalente de caixa	5.723,72	17.464,87

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO
Em Reais

	CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO	RESERVA DE REAVALIAÇÃO	RESERVA DE LUCROS	LUCROS ACUMULADOS	TOTAL
SALDO DE 31/12/2015	12.500.000,00	14.758.775,99	278.760,90	(57.835.175,97)	(30.347.639,08)
Prejuízo do Exercício	-	-	-	(2.265.935,08)	(2.265.935,08)
Ajuste Exerc. Anteriores	-	-	-	855.100,19	855.100,19
SALDO DE 31/12/2016	12.500.000,00	14.758.775,99	278.760,90	(59.296.010,66)	(31.758.473,97)
Prejuízo do Exercício	-	-	-	(2.662.340,96)	(2.662.340,96)
Ajuste Exerc. Anteriores	-	-	-	157.225,34	157.225,34
SALDO DE 31/12/2017	12.600.000,00	14.758.775,99	278.760,90	(62.001.126,48)	(34.463.659,60)

NOTAS EXPLICATIVAS AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017 E 2016

NOTA 01 - CONTEXTO OPERACIONAL
A sociedade tem por objetivo a indústria têxtil, fabricando artigos de passamanaria, fitas, fios e bordados e a sua comercialização.
As demonstrações contábeis foram elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com as alterações da Lei nº 11.638/2007 e da Lei 11.941/2009, tendo por objetivo apresentar a situação patrimonial e financeira, bem como os resultados da empresa.

NOTA 02 – PRINCIPAIS CRITÉRIOS CONTÁBEIS
Nas demonstrações contábeis foram adotadas práticas contábeis uniformes para o registro das operações e da avaliação dos elementos patrimoniais:
a. Apuração do Resultado: O resultado das operações é apurado em conformidade com o Regime contábil de competência dos exercícios;
b. Imobilizado: São registrados pelo custo de aquisição, deduzido das respectivas depreciações. A depreciação é calculada pelo método linear e leva em consideração a vida útil econômica dos bens
A empresa efetua anualmente a mensuração do valor recuperável através do método valor em uso (Fluxos de Caixa Futuros), não apurando até 31 de dezembro de 2017 qualquer redução que deva ser registrada contabilmente.

Nota 03 – IMOBILIZADO

COMPOSIÇÃO	2017	2016
Terrenos	6.452.095,35	6.452.095,35
Prédios e Benfeitorias	6.342.908,50	6.342.908,50
Instalações, Máquinas e Equipamentos	20.987.270,99	20.964.155,99
Móveis e Utensílios	239.765,11	237.666,11
Computadores e Periféricos	404.138,71	362.930,14
Sistemas de Gestão Empresarial	255.628,13	285.828,13
Veículos	151.326,74	151.328,74
Marcas e Patentes	562.775,23	652.775,23
(-) Depreciações Acumuladas	(9.061.317,05)	(9.690.010,40)
TOTAL	26.753.490,87	25.670.474,84

Nota 05 – DEMAIS ATIVOS E PASSIVOS CIRCULANTES E NÃO CIRCULANTES
São apresentados pelo valor líquido de realização e são demonstrados pelos valores conhecidos ou calculáveis, acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos e das variações monetárias incorridas até a data dos balanços, respectivamente.
Os ativos e passivos são classificados como circulantes quando sua realização ou liquidação é provável que ocorra nos próximos doze meses. Caso contrário, são demonstrados como não circulantes.

Silvia Hoepcke da Silva
CPF 006.249.689-91
Sócia-administradora

Ivo Roque Rodrigues
CPF 065.871.309-91
Contador CRC-SC 7641/O-5

PUBLICAÇÃO LEGAL
Para Anunciar Ligue:
48 3212 4104

Setor de Redação Oficial (SRO) V. 19 SCC
Fls 1009 TCE/SC
ANULADO RUBRICA

SINCÓPOLIS SAESC SINTRAPETRO SINDALEX

Florianópolis, 30 de novembro de 2018.

RECEBEMOS EM 30 NOV. 2018 PROTOCOLO SCGÁS
Conrad Sampaio Raymundo
Companhia de Gás de Santa Catarina - SCGÁS

Ofício nº INSCGAS/11/2018

Notificação Extrajudicial

COMPANHIA DE GÁS SC 30/NOV/2018 14:56 000019876

Notificante:

INTERSINDICAL DOS PROFISSIONAIS DA SCGÁS, FORMADA PELO SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DE SANTA CATARINA – SAESC – CNPJ/MF Nº 79.240.966/0001-56, SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SANTA CATARINA – SENGE – CNPJ/MF Nº 82.517.897/0001/90, SINDICATOS DOS TÉCNICOS INDUSTRIAS DE SANTA CATARINA – SINTEC – CNPJ/MF Nº 80.673.122/0001-88, SINDICATO DOS CONTABILISTAS DA GRANDE FLORIANÓPOLIS - SINCOPÓLIS - CNPJ/MF Nº 83.937.862/0001, SINDICATO DOS ADVOGADOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA – SINDALEX – CNPJ Nº 82.702.705/0001-15 E O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS, GÁS NATURAL, GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO E NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS – SINTRAPETRO – CNPJ/MF Nº 21.692.700/0001-64, entidades sindicais de primeiro grau, pessoas jurídicas de direito privado, representativas, respectivamente, das categorias profissionais dos Administradores, Engenheiros, Técnicos, Contabilistas, Advogados e empregados da SCGÁS, representados neste ato pelo Coordenador da INTERSINDICAL dos profissionais da SCGÁS

Notificados:

1) Diretoria Executiva da Companhia de Gás de Santa Catarina – SCGÁS e
2) Conselho de Administração da Companhia de Gás de Santa Catarina – SCGÁS

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: D1DCC

PGE Fls. 14V RUBRICA

Setor de Redação Oficial (SRO) FL. 20 SCC

senge-sc SINCÓPOLIS SAESC SINTRAPETRO SINDALEX

3) Diretor Presidente da CELESC, acionista controladora da subsidiária SCGÁS.

Teor da Notificação:

A INTERSINDICAL ao tempo que agradece a liberação dos empregados da SCGÁS para participação da AGE do último dia 26, vem aqui notificar seu resultado, informar sobre alteração do calendário eleitoral para os cargos de Diretor Executivo e Conselheiro de Administração e, comunicar sobre os membros da Comissão Eleitoral.

A AGE de 26 de novembro de 2018 ratificou o processo eleitoral conforme publicado no Diário oficial de 21 de novembro de 2018. Restando apenas modificação parcial no calendário eleitoral. Onde foi prorrogado o período de inscrição dos candidatos e mantida a data das eleições.

O período da inscrição de candidatos para os cargos de Diretor Executivo e Conselheiro de Administraçãomudou de 22/11/18 a 30/11/18, para 22/11/18 a 07/12/18.

A mesma AGE, outorgou poderes aos presidentes e/ou Diretores dos Sindicatos para instaurar os procedimentos jurídicos necessários à realização e efetivação do respectivo processo eleitoral.

A Comissão Eleitoral foi assim indicada pela INTERSINDICAL:

1. Ana Carolina Skiba (coordenadora)
2. Karla Maria Serpa Zavaleta (titular)
3. Fátima Knoll (titular)
4. Sandro Gonçalves Martins (suplente)
5. Giames Stielfemann (suplente)

CONSIDERANDO:

a) As notificações contidas nos expedientes contidos nosOfícios nº INSCGAS/07/2018 enº INSCGAS/08/2018recebidas pela Diretoria Executiva da SCGÁS, Conselho de Administração e Diretor Presidente da CELESC.

b) A Lei Estadual nº 1.178, de 21 de dezembro de 1994, dispõe no seu artigo 4º, que *"A conservação de eleições será feita pela diretoria de cada uma das empresas sujeitas às disposições desta Lei, cabendo-lhes ainda a edição de normas a respeito do procedimento de votação e sua fiscalização em tempo hábil, ou seja, antes de realização da Assembleia Geral Societária."*, dispondo ainda no parágrafo único do referido artigo que ***"No caso de omissão da***

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: D1DCC

Fls 1011 TCE/SC
Setor de Redação Oficial (SRO) Fls. 20 SCC
ANULADO

diretoria da empresa, a iniciativa de que trata este artigo caberá à entidade representativa de seus funcionários ou, na sua inércia, ao sindicato que congregar o maior número de associado-empregados."

c) A Ata de Nomeação da Comissão Eleitoral.

Ficam vossas senhorias **NOTIFICADAS** de que no **dia 17 de dezembro de 2018**, de acordo com os termos constantes do artigo 4º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 1.178, de 21 de dezembro de 1994, a INTERSINDICAL realizará a votação referente ao processo eleitoral que resultará na escolha dos empregados da SCGÁS que representarão os seus pares junto ao Conselho de Administração e Diretoria da empresa (eleição para os indicados aos cargos de Conselheiro de Administração e de Diretor), e para isso, solicita:

- Que a SCGÁS não se omita de sua obrigação de emitir as declarações referentes aos requisitos descritos no Art. 3º, III, do regulamento eleitoral;
- Cessão da sala de reuniões do térreo para realização das eleições, de forma igualitária ao que acontece para as eleições da CIPA;
- Oficialização da liberação dos membros da comissão eleitoral para atuar no dia das eleições

A INTERSINDICAL aproveita para questionar o posicionamento da SCGÁS sobre a proposta de PPR enviada à SCGÁS em 14/11/18 e até o momento sem retorno.

Atenciosamente

AFONSO COUTINHO DE AZEVEDO
Coordenador da INTERSINDICAL da SCGÁS

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: D1DCC

PGE
Fls. 150
RUBRICA

Fls 1012
TCE/SC
Setor de Redação
Fl. 21
SCC

Sintec-SC senge-sc SINCÓPOLIS SAESC SINTRAPETRO SINDALEX

Regulamento para eleição do empregado a ser indicado para os cargos de Conselheiro de Administração, Suplente de Conselheiro e de Diretor da SCGÁS

DO REGULAMENTO

Art. 1. Em atendimento ao disposto na Notificação Extrajudicial contida no expediente Ofício nº INSCGAS/07/2018, de 05/11/2018 e Ofício nº INSCGAS/08/2018, de 20/11/2018, este Regulamento tem a finalidade organizar o processo de eleição do representante dos empregados da SCGÁS que será indicado para eleição aos cargos de **Conselheiro de Administração (1), sendo um titular e outro suplente** e de **Diretor Executivo (1)**, nas vagas asseguradas pela Constituição do Estado de Santa Catarina (art. 14, II), Constituição da República (art. 7º, inciso XI), Lei Estadual nº 1.178, de 21 de dezembro de 1994 e Estatuto Social da SCGÁS (art. 17, § 6º - Diretor e art. 24, § 2º - Conselheiro de Administração).

DA COMISSÃO

Art. 2. A Comissão eleitoral será composta por 03 (três) membros, designados pelo Coordenador da INTERSINDICAL.

DO PROCESSO

Art. 3. Poderão habilitar-se a concorrer à indicação os empregados que atenderem aos seguintes requisitos, no momento da inscrição:

I. Contarem com, no mínimo, 05 (cinco) anos consecutivos de exercício na SCGÁS, completados até o dia da eleição, ou 10 (dez) anos alternados na Administração Pública Estadual (requisito de tempo de serviço – Lei 1.178/94);

II. Estejam em pleno exercício das suas funções na SCGÁS;

III. Não tenham sido penalizados disciplinarmente nos últimos 5 anos;

IV. Atendam, alternativamente, às alíneas "a", "b" e "c" do inciso I e, cumulativamente, os requisitos dos incisos II e III, todos do artigo 17, da Lei 13.303/16 (requisitos de experiência profissional);

V. Não estar incluídos nas vedações do artigo 17, § 2º, da Lei 13.303/16;

VI. Preencham os requisitos da Lei Complementar nº 64/90 (Lei da Ficha Limpa, art. 1, inciso I) e Lei 6.404/76 (Lei das Sociedades Anônimas, art. 147).

§ 1º. É vedado aos empregados inscrever-se para concorrer à vaga de Conselheiro de Administração e de Diretor Executivo simultaneamente, devendo fazer a opção para apenas uma delas, sob pena, assim o fazendo, ter anuladas ambas as inscrições.

§ 2º. O empregado que vier a ser escolhido deverá se desincompatibilizar de qualquer cargo ou função de direção ou de representação que esteja ocupando em entidade(s) de natureza sindical.

Art. 4. O processo de escolha dos representantes dos empregados que terão os seus nomes indicados à eleição para os cargos de Conselheiro de Administração (1), sendo um titular e outro suplente e de Diretor Executivo (1), se dará em quatro etapas:

I. inscrição e homologação das inscrições;

II. votação em caráter secreto;

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: D1DCC

Fls 1013 TCE/SC
Setor de Redação Oficial (SRO) Fls. 21 SCC
ANULADO RUBRICA

III. apuração e proclamação do resultado da eleição;
IV. encaminhamento da indicação dos empregados para a eleição, conforme artigo 132, da Lei 6.404/76.

Art. 5. Os empregados designados para compor a comissão eleitoral não poderão participar do processo eleitoral, devendo assinar a devida ciência no termo de nomeação.

Art. 6. Nos termos da Lei 1.178/94, o pleito será legítimo se obtiver a participação mínima de votação de 20% (vinte por cento) do total de empregados em pleno exercício de suas funções na SCGÁS.

DAS INSCRIÇÕES E HABILITAÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 7. O prazo para inscrição dos candidatos inicia-se às 09h do dia 22 de novembro de 2018 e se encerra às 17h do dia 07 de dezembro de 2018.
(retificado para correção de datas, que constam corretas no cronograma da eleição)
(Redação com alteração aprovada pela AGE do dia 26/11/2018).

Art. 8. A inscrição dos candidatos, feita em documento conforme **ANEXO I (Conselheiro)** e **Anexo II (Diretor)**, deverá ser entregue em 02 (duas) vias, na sede do SENGE-SC, acompanhada dos seguintes documentos, que deverão estar discriminados na Ficha de Inscrição:
I. Currículo Funcional que apresente, de forma sucinta, um relato das atividades desempenhadas pelo empregado, desde a data de sua admissão até a data de sua habilitação;
II. Termo de Responsabilidade, conforme **ANEXO III**, onde o candidato declara preencher os requisitos para ocupação do cargo, possuir reputação ilibada e insuspeita idoneidade moral, e de não ser impedido por lei;
III. Termo de Compromisso, conforme **ANEXO IV**, onde o candidato declara o compromisso de se desincompatibilizar de qualquer cargo diretivo ou de representação que esteja ocupando em entidades sindicais ou outras assim classificadas;
IV. Formulário **CADASTRO DE ADMINISTRADORES**, atinente à verificação dos requisitos e vedações legais e estatutários exigidos para indicação de Administradores de empresa estatal com receita operacional bruta igual ou superior a R$ 90 milhões (Decreto Estadual nº 1025/17).
V. Declaração da Gerência de Recursos Humanos da SCGÁS, referentes aos requisitos descritos no Art. 3º, III, deste regulamento, ou documentos comprobatórios que assim ateste o preenchimento de tais condições.
Parágrafo único – No momento da apresentação dos documentos, o candidato receberá a segunda via da Ficha de Inscrição devidamente autenticada pelo SENGE-SC, que servirá de recibo de sua inscrição.

DA HOMOLOGAÇÃO DOS CANDIDATOS E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 9. Após a divulgação da lista com os nomes dos inscritos, publicizadas as inscrições das candidaturas, será iniciada a contagem do prazo de 1 (um) dia útil para eventuais impugnações, que deverão ser dirigidas por escrito e endereçadas ao Coordenador da Comissão Eleitoral, que determinará a sua autuação e, ato contínuo, cientificará por correio eletrônico funcional os demais interessados para, querendo, oferecerem resposta escrita e devidamente firmada em igual prazo.

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: D1DCC

Fls. 160
PGE
JURÍDICA

Fls 1014
TCE/SC
Fl. 22
SCC

§ 1º. As impugnações serão autuadas juntamente com as defesas e julgadas por maioria de votos, pela Comissão Eleitoral, no primeiro dia útil seguinte ao da autuação das inscrições.
§ 2º. Somente será permitido o voto do coordenador da Comissão Eleitoral nos casos de empate entre os membros da votação.
§ 3º. Julgadas as impugnações, será dada publicidade da homologação definitiva das inscrições, no átrio dos sindicatos, com remessa à empresa para que encaminhe aos e-mails funcionais de todos os empregados da SCGÁS.
§ 4º. A divulgação poderá se dar por tantos quantos forem os meios disponíveis.

Art. 10. As impugnações deverão ser entregues em duas vias junto ao SENGE-SC, de acordo com o cronograma da eleição, no horário compreendido entre as 09 e 17h.

Art. 11. No dia 10 de dezembro de 2018, a Comissão Eleitoral efetuará o julgamento das inscrições dos candidatos inscritos, seguindo-se da homologação daquelas que se encontrarem com os requisitos devidamente preenchidos.

Art. 12. A publicização do resultado obedecerá ao cronograma da eleição, constante do Anexo V.

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 13. A campanha deverá ser realizada no período compreendido entre o dia da divulgação da homologação das inscrições e o dia anterior à votação; portanto, entre os dias 11 e 14 de dezembro de 2018.

§ 1º. Todas as informações relativas ao processo eleitoral serão disponibilizadas para consulta no *site* do Sindicato dos Advogados do Estado de Santa Catarina - SINDALEX, em http://www.sindalex.org.br/scgas

§ 2º. Deverá ser oportunizado que os candidatos com inscrição homologada apresentem as suas propostas, individualmente ou em conjunto, bem como assim que participem de debate presencial, querendo, em data a ser acordada entre os candidatos, podendo ser o mesmo gravado para disponibilização aos empregados.

DO LOCAL E DATA DA VOTAÇÃO

Art. 14. A votação será realizada no dia 17 de dezembro de 2018, das 09h às 17h, na sede da SCGÁS, ou em local ou locais previamente a ser informados pela comissão eleitoral aos empregados.

Parágrafo único. Visando ampliar o número de votantes e, com isso, dar maior legitimidade ao processo, poderá ser disponibilizada uma urna volante para votação por parte dos empregados de unidades externas, em locais e horários que serão previamente informados pela comissão eleitoral aos empregados.

DA MESA RECEPTORA

Art. 15. A mesa receptora será composta de 03 (três) membros e constituída por integrantes da Comissão eleitoral ou empregados convocados para o ato específico.
Parágrafo único. A urna volante será conduzida às unidades externas por 02 (dois) membros integrantes da Comissão eleitoral ou empregados/colaboradores convocados para o ato específico.

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: D1DCC

Setor de Redação Oficial
V. 22
SCC
ANULADO
Fls 1015 TCE/SC

DA VOTAÇÃO

Art. 16. Far-se-á por votação secreta, devendo o empregado assinalar com "X", no quadro correspondente, o nome do candidato de sua preferência, estando vedado o voto por procuração.

Art. 17. A cédula será única, rubricada por todos os membros da Comissão Eleitoral e conterá o nome dos candidatos homologados, por ordem alfabética.

Art. 18. Ao comparecer ao local de votação, o empregado deverá proceder como segue:

I. apresentar identificação;
II. assinar a lista de presença;
III. dirigir-se à cabine de votação portando a cédula única oficial;
IV. depositar o voto na urna.

Art. 19. Encerrada a votação, as urnas serão lacradas e serão imediatamente encaminhadas ao local onde ocorrerá a apuração dos votos, que será filmada.

DA APURAÇÃO E DO RESULTADO

Art. 20. A apuração iniciar-se-á após o encerramento do horário da eleição, no dia 17 de dezembro de 2018 e será realizada na sede da SCGÁS pela Comissão Eleitoral, podendo ser acompanhada pelos candidatos e empregados interessados.

Art. 21. A Comissão eleitoral conferirá o número de cédulas impressas e rubricadas com o número de votantes declarados em cada urna.

Art. 22. Somente serão computados os votos que não forem considerados nulos ou em branco, conforme segue:

§ 1º. Serão considerados nulos os votos que:

I. não estiverem assinalados na cédula única oficial;
II. não contiverem a rubrica dos membros da mesa receptora ou urna volante;
III. contiverem rasuras;
IV. contiverem expressões estranhas ao objeto da votação;
V. apresentarem mais de um candidato assinalado, por cargo.

§ 2º. Serão considerados votos em branco aqueles que não contiverem qualquer candidato assinalado.

Art. 23. Apurado o resultado, a Comissão eleitoral lavrará a ata de apuração, da qual constarão todos os assuntos relativos à apuração, em especial a relação dos candidatos com respectivo número de votos, e a assinatura dos membros da comissão eleitoral.

Parágrafo único. Havendo empate na votação, os critérios para desempate serão em favor do que contar com mais tempo efetivo de exercício na SCGÁS e, em persistindo o empate, em favor do candidato de maior idade.

Art. 24. Finalizando a apuração, a Comissão Eleitoral declarará que será indicado pelos empregados:

I. Para a eleição ao cargo Conselheiro de Administração, o candidato mais votado e para o cargo de Suplente de Conselheiro de Administração, o segundo candidato mais votado.

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: D1DCC

Fls 1016 TCE/SC
Setor de Redação Oficial (SRO) FL. 23 SCC
PGE Fls. 174 RUBRICA

II. Para a eleição ao cargo de Diretor, o candidato mais votado para a indicação.

§ 1º. A Comissão Eleitoral encaminhará os nomes dos indicados à Intersindical que, por sua vez, promoverá o encaminhamento dos nomes à SCGÁS, Conselho de Administração e Assembleia Geral, para as providências de eleição estatuária e posse.

§ 2º. O resultado final será publicado oficialmente no *site* http://www.sindalex.org.br/scgas e http://www.senge-sc.org.br/.

DAS ATRIBUIÇÕES DO EMPREGADO ELEITO

Art. 25. Os empregados escolhidos para terem seus nomes indicados aos cargos de Conselheiro de Administração, de Suplente de Conselheiro de Administração e de Diretor Executivo, exercerão as suas funções nos termos da Lei 6.404/76, Lei 13.303/2016 e Estatuto da SCGÁS.

Art. 26. O empregado declarado eleito para receber a indicação dos empregados ao cargo de Diretor Executivo, na vaga assegurada pela Constituição do Estado à Diretoria, após a posse, terá o seu contrato de trabalho suspenso durante a vigência do mandato, a ser definido no âmbito do Conselho de Administração.

Art. 27. Após a entrega dos nomes dos empregados escolhidos à SCGÁS, será aguardado o prazo de 30 (trinta) dias úteis para que o Conselho de Administração da SCGÁS estabeleça sobre qual das três diretorias existentes será aquela destinada à representação dos empregados ou para que proceda ao desmembramento de diretoria existente e/ou criação de nova e específica Diretoria.

Art. 28. Os empregados escolhidos por meio do processo eleitoral terão o mesmo mandato dos demais diretores para as vagas de Conselheiro e de Diretor, em atenção à legal unificação dos mandatos prevista na Lei 13.303/2016.

Art. 29. O processo de escolha dos administradores representantes dos empregados da SCGÁS garante aos escolhidos o exercício de um mandato estatuário, sendo garantido o mínimo de 1 (um) ano.

§ 1º. Para o caso da Assembleia Geral de Acionistas ou Conselho de Administração promoverem qualquer retardamento que impeça o exercício do mandato dos representantes eleitos e vindo estes a serem empossados para mandado com prazo inferior ao previsto no caput, será a presente eleição considerada válida e legítima para o mandato imediatamente posterior.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30. Os candidatos deverão protocolar na sede do SENGE-SC todo e qualquer documento relativo ao processo eleitoral, no horário das 09 às 17h.

Art. 31. Decorridos 30 (trinta) dias da posse do Conselheiro de Administração e do Diretor Executivo e, não tendo ocorrido fato superveniente que mereça análise do mérito, as cédulas de votação serão destruídas sem maiores formalidades, restando arquivados na secretaria do SENGE-SC e na secretaria geral da empresa, se esta assim o quiser, os demais documentos relativos ao processo eleitoral.

Art. 32. Este regulamento se aplica somente à eleição do Conselheiro de Administração, seu suplente e do Diretor Executivo e, não assegura qualquer direito

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: D1DCC

Fls 1017 TCE/SC
Setor de Redação Oficial (SRO) Serv. 23 SCC
ANULADO RUBRICA 18

aos demais candidatos, ocasionando novo processo eleitoral para o caso de vacância do cargo.

Art. 33. Os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos pela Comissão eleitoral, que dará ciência de todos os seus atos à Coordenação da Intersindical.

Florianópolis, 21 de novembro de 2018.

José Carlos Rauen – Presidente do SENGE-SC
José Carlos Coutinho – Presidente do SINTEC-SC
Mario Cesar da Silva – Presidente do SAESC
Alaécio Amorim – Presidente do SINCOPOLIS
Renato Mazarelli – Presidente do SINTRAPETRO
Carlos Antônio Carvalho Metzler – Presidente do SINDALEX

AFONSO COUTINHO DE AZEVEDO
Coordenador da Intersindical da SCGÁS

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: D1DCC

Fls. 08 V

Fls 1018 TCE/SC

FL. 24 SCC

ANEXO I
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CONSELHEIRO

À COMISSÃO ELEITORAL

Eu, nome do empregado, nacionalidade, estado civil, CPF/MF nº _____, matricula na SCGÁS nº _____, e-mail _____, venho perante esta Comissão Eleitoral para solicitar a inscrição para concorrer à **indicação estatutária para o cargo de Conselheiro de Administração e Suplente**, em atendimento do Edital de Eleição, publicado no dia _____, ciente das atribuições e responsabilidades atribuídas ao cargo.

Em atendimento ao que preceitua o Regulamento do processo eleitoral, anexo os seguintes documentos:

- Currículo Funcional que apresente, de forma sucinta, um relato das atividades desempenhadas pelo empregado, desde a data de sua admissão até a data de sua habilitação;
- Termo de Responsabilidade, conforme ANEXO II, onde o candidato declara preencher os requisitos para ocupação do cargo, possuir reputação ilibada e insuspeita idoneidade moral, e de não ser impedido por lei;
- Termo de Compromisso, conforme ANEXO III, onde o candidato declara o compromisso de se desincompatibilizar de qualquer cargo diretivo ou de representação que esteja ocupando na empresa ou em entidades de natureza sindical;
- Formulário CADASTRO DE ADMINISTRADORES, atinente à verificação dos requisitos e vedações legais e estatutários exigidos para indicação de Administradores de empresa estatal com receita operacional bruta igual ou superior a R$ 90 milhões (Decreto Estadual nº 1025/17).
- Declaração da Gerência de Recursos Humanos – GERHS, referentes aos requisitos descritos no Art. 3º, III, do regulamento, ou documento equivalente.

Pede juntada e deferimento.

Florianópolis, de novembro de 2018.

(Nome e assinatura)

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: D1DCC

Fls 1019 TCE/SC
Setor de Redação Oficial (SRO) Fls. 24 SCC
TCE Fls. 19 ANULADO RUBRICA

ANEXO II
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA DIRETOR

À COMISSÃO ELEITORAL

Eu, nome do empregado, nacionalidade, estado civil, CPF/MF nº _____, matricula na SCGÁS nº _____, e-mail _____, venho perante esta Comissão Eleitoral para solicitar a inscrição para concorrer à **indicação estatutária para o cargo de Diretor (Diretoria Executiva)**, em atendimento às Notificações de numeração _____ e Edital de Eleição, publicado no dia _____, , ciente das atribuições e responsabilidades atribuídas ao cargo.

Em atendimento ao que preceitua o Regulamento do processo eleitoral, anexo os seguintes documentos:

- Curriculo Funcional que apresente, de forma sucinta, um relato das atividades desempenhadas pelo empregado, desde a data de sua admissão até a data de sua habilitação;
- Termo de Responsabilidade, conforme ANEXO II, onde o candidato declara preencher os requisitos para ocupação do cargo, possuir reputação ilibada e insuspeita idoneidade moral, e de não ser impedido por lei;
- Termo de Compromisso, conforme ANEXO III, onde o candidato declara o compromisso de se desincompatibilizar de qualquer cargo diretivo ou de representação que esteja ocupando na empresa ou em entidades de natureza sindical;
- Formulário CADASTRO DE ADMINISTRADORES, atinente à verificação dos requisitos e vedações legais e estatutários exigidos para indicação de Administradores de empresa estatal com receita operacional bruta igual ou superior a R$ 90 milhões (Decreto Estadual nº 1025/17).
- Declaração da Gerência de Recursos Humanos – GERHS, referentes aos requisitos descritos no Art. 3º, III, do regulamento, ou documento equivalente.

Pede juntada e deferimento.

Florianópolis, de novembro de 2018.

(Nome e assinatura)

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: D1DCC

Fls 1020 TCE/SC
Fl. 25 SCC

PGE Fls. 119 RUBRICA

ANEXO III
TERMO DE RESPONSABILIDADE DE CANDIDATO (CONSELHO E DIRETOR – ÚNICO)

Eu, nome do empregado, nacionalidade, estado civil, CPF/MF nº _____, matricula na SCGÁS nº _____, e-mail _____, na condição de candidato ao cargo de Conselheiro de Administração (Suplente) / Diretor da SCGÁS, **DECLARO**, para os devidos fins de direito:

1) preencher, para o exercício do cargo para o qual me candidato, os requisitos de capacitação técnico-profissional e as condições de não ser impedido por lei;

2) possuir reputação ilibada e insuspeita idoneidade moral, não tendo registrado antecedentes criminais ou haver sofrido penalidades administrativas no âmbito profissional nos últimos 5 (cinco) anos;

3) não estar sob os efeitos de condenação por qualquer tipo de crime, bem como de nunca ter sido condenado por órgão colegiado;

4) não ter participado da administração de empresa que esteja ou esteve em direção fiscal ou que tenha estado ou esteja em liquidação extrajudicial ou judicial;

5) não estar inabilitado para cargos de administração em outras instituições sujeitas à autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta, conforme regulamentação em vigor e,

6) não ser empregado ou ter participação acionária em qualquer organização privada que preste ou possa vir a prestar serviços ao SCGÁS.

Declaro que este documento representa a expressão da verdade e que todos os dados nele contidos estão corretos, podendo ser comprovados, a qualquer tempo, mediante certidões, atestados ou declarações.

Declaro, ainda, que estou ciente de que qualquer omissão ou falsidade, bem como desatendimento às exigências do Regulamento para eleição do representante dos empregados para ocupar o cargo de Conselheiro de Administração / Suplente, acarretará minha exclusão do processo.

Florianópolis, de novembro de 2018.

(Nome e assinatura)

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: D1DCC

Fls 1021 TCE/SC
Setor de Redação Oficial SRO V. 25 SCC
PSP ANULADO RUBRICA

ANEXO IV
TERMO DE COMPROMISSO DE CANDIDATO
(CONSELHO E DIRETOR – ÚNICO)

Eu, nome do empregado, nacionalidade, estado civil, CPF/MF nº _____, matrícula na SCGÁS nº _____, e-mail _____, na condição de candidato ao cargo de Conselheiro de Administração / Diretor da Companhia de Gás de Santa Catarina - SCGÁS, **ASSUMO O COMPROMISSO** de, caso venha a ser o candidato eleito pelos empregados da SCGÁS para ter o nome encaminhado para a eleição ao cargo de Conselheiro de Administração / Suplente ou para Diretor (Diretoria Executiva), me **desincompatibilizar**, mediante **renúncia**, ao cargo que atualmente exerço de (indicar – qualquer que seja o cargo diretivo que esteja ocupando na empresa ou entidade de natureza sindical).

Declaro estar ciente de que o não cumprimento da desincompatibilização, em exigência ao que preceitua o regulamento para indicação do representante dos empregados para ocupar o cargo de Conselheiro de Administração / Suplente ou para Diretor (Diretoria Executiva), acarretará no meu impedimento para a sua assunção.

Florianópolis, de novembro de 2018.

(Nome e assinatura)

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: D1DCC

Fls 1022 TCE/SC

PGE Fls. 209 RUBRICA

Setor de Protocolo FL. 26 SCC

ANEXO V

PROCESSO ELEITORAL PARA INDICAÇÃO DO REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS, A SER INDICADO PARA OCUPAR O CARGO DE CONSELHEIRO DE ADMINISTRAÇÃO

CRONOGRAMA

Prazo	Evento
21/11/2018	Divulgação do Regulamento Geral do Processo Eleitoral
22/11/2018 a 07/12/2018	Período de inscrições. (Alteração aprovada na AGE do dia 26/11/2018).
07/12/2018	Divulgação da lista com o nome dos inscritos. (Data alterada decorrente da AGE do dia 26/11/2018).
10/12/2018	Data para apresentação de impugnação às inscrições. (Data alterada decorrente da AGE do dia 26/11/2018).
11/12/2018	Notificação do(s) impugnado(s) para responder à(s) impugnação(ões). (Data alterada decorrente da AGE do dia 26/11/2018).
12/12/2018 a 13/12/2018	Prazo para apresentação de defesa quanto à impugnação proposta - 17h (Data alterada decorrente da AGE do dia 26/11/2018).
13/12/2018	Autuação das inscrições, impugnações e defesas para encaminhamento á Comissão Eleitoral. (Data alterada decorrente da AGE do dia 26/11/2018).
14/12/2018 – 17h	Sessão Pública de julgamento das inscrições e das eventuais impugnações pela Comissão Eleitoral – Filmada (Data alterada decorrente da AGE do dia 26/11/2018).
14/12/2018	Divulgação da lista com o nome dos candidatos que tiveram a sua inscrição homologada. (Data alterada decorrente da AGE do dia 26/11/2018).
17/12/2018 a 18/12/2018	Período de campanha eleitoral.
19/12/2018	**Quarta-feira de eleições.** Haverá uma seção eleitoral na SCGÁS e poderá haver urnas volante para as unidades externas.
19/12/2018	Sessão pública de apuração dos votos, com local a ser definido pela Comissão Eleitoral. (Data alterada decorrente da AGE do dia 26/11/2018).
20/12/2018	Disponibilização do resultado no site do SENGE. (Data alterada decorrente da AGE do dia 26/11/2018).
20/12/2018	**Divulgação interna e publicação do resultado da eleição.** (Data alterada decorrente da AGE do dia 26/11/2018).
21/12/2018	Encaminhamento do nome do empregado, com documentos, à Secretaria de Estado da Casa Civil e a Conselho de Administração. (Data alterada decorrente da AGE do dia 26/11/2018).

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: D1DCC

Fls 1023 TCE/SC
Setor de Redação Oficial (SRO) Fls. 26 SCC
ANULADO RUBRICA

SENGE-SC SINCÓPOLIS SAESC

RESOLUÇÃO N.º 01 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018

Os Presidentes dos Sindicatos dos Engenheiros no Estado de Santa Catarina - **SENGE-SC**, dos Técnicos Industriais no Estado de Santa Catarina – **SINTEC-SC**, dos Administradores no Estado de Santa Catarina – **SAESC**, dos Contabilistas da Grande Florianópolis – **SINCÓPOLIS**, Sindicato dos Trabalhadores em Distribuidoras de Combustíveis, Gás Natural, Gás Liquefeito de Petróleo e no Comércio Varejista de Gás Liquefeito de Petróleo da Grande Florianópolis – **SINTRAPETRO** e do Sindicato dos Advogados do Estado de Santa Catarina - **SINDALEX**, representados neste ato pelo coordenador da intersindical:

CONSIDERANDO:

1. A necessidade de viabilizar o processo eleitoral para indicação dos representantes dos empregados no Conselho de Administração e na Diretoria Executiva da SCGÁS;

RESOLVE:

Indicar para a composição da Comissão Eleitoral os seguintes profissionais:.

1. ANA CAROLINA SKIBA (Coordenadora)
2. KARLA MARIA SERPA ZAVALETA (titular)
3. FÁTIMA KNOLL (titular)
4. SANDRO GONÇALVES MARTINS (Suplente)
5. GIAMES STIEFELMANN (Suplente)

Afonso Coutinho de Azevedo
Coordenador da Intersindical

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: D1DCC

PGE
Fls. 210
RUBRICA

Fls 1024 TCE/SC
Seção de Redação Oficial (SRO) SCE

Saúde perderá R$ 7 mi este ano

Ausência não justificada em consultas agendadas prejudica toda a rede pública de Florianópolis

Faltar a uma consulta agendada prejudica toda a rede pública de saúde. Em Florianópolis, o alto índice de não comparecimento dos pacientes em consultas e exames agrava o tempo na fila de espera e tem grande impacto financeiro. O custo com o absenteísmo – a ausência não justificada dos pacientes – em consultas marcadas agendadas com especialistas nas quatro policlínicas do município este ano, ultrapassará R$ 7 milhões. Este valor corresponde a 30% dos pacientes agendados que não compareceram às consultas.

O total de recurso perdido no município poderia, por exemplo, custear todos os medicamentos consumidos por um ano; custear 11 novas equipes de saúde da família durante um ano, ou ainda contratar 15 novos médicos para atender nas unidades de saúde por um ano. O secretário de Saúde Carlos Alberto Justo da Silva relata que os gastos com os atendimentos realizados nas policlínicas são fixos, independente do comparecimento ou não do paciente. "Temos gastos de manutenção da estrutura e pagamento dos profissionais, [illegible] dos serviços prestados pelas empresas contratadas, nos quais o município paga conforme o atendimento realizado", afirmou.

[illegible] tem o maior número de equipes de saúde e família do município. São oito equipes que registram em média 2.800 procedimentos por mês. "Tivemos meses em que o absenteísmo chegou a 40%. [illegible], desde o ano passado, realizamos ações para conscientizar os pacientes e este número melhorou bastante. Hoje os gestores ligam para avisar o comparecimento", contou o coordenador da unidade, Henrique [illegible]. Todos os dias, das 11h às 12h, o horário é reservado para tirar dúvidas dos pacientes sobre a marcação de consulta ou exame.

A gerente de Regulação da Secretaria de Saúde da Capital, Talita Rosinski, explica que todas as unidades seguem um protocolo padrão para o agendamento e aviso aos pacientes. "As 49 unidades de saúde fazem no mínimo três tentativas de contato telefônico em dias e horários diferentes e sempre que possível é realizada a busca ativa, indo até a residência do paciente, mas mesmo assim em muitos casos o paciente não é encontrado", disse ela.

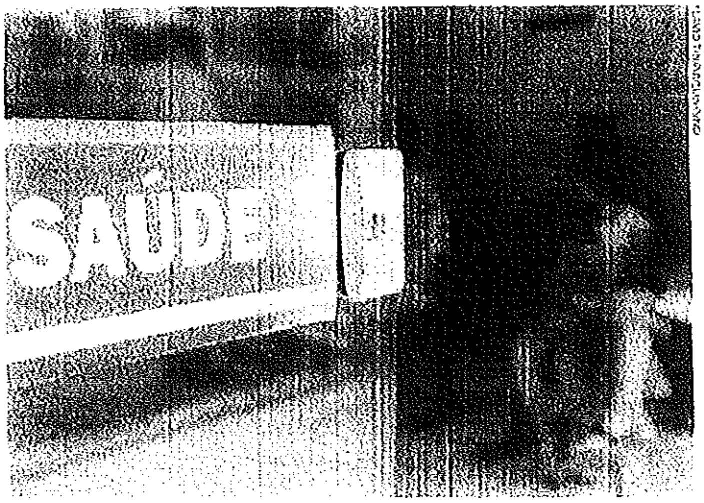

Não ir a uma consulta ou um exame também agrava o tempo na fila de espera

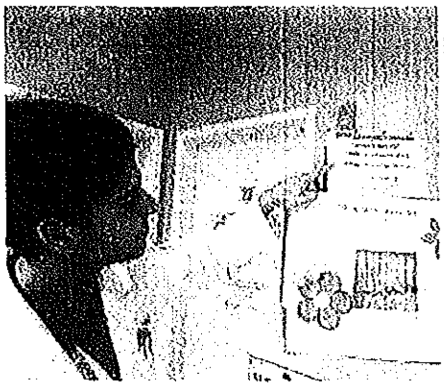

Henrique mostra caixa de requisições de consultas e exames não retiradas por pacientes no posto de Ingleses

Melhoria do sistema

A Secretaria de Saúde começou, em 2017, a fazer um diagnóstico para melhorar os índices de absenteísmo em Florianópolis e já obteve avanços. No ano passado, o percentual geral de absenteísmo era de 31,7%. No primeiro semestre deste ano, caiu para 26%.

Em janeiro de 2019 começará a funcionar um novo sistema de informação que prevê avisos aos pacientes por aplicativo de celular e o reaproveitamento de vagas. "Esse sistema servirá de base para o programa Alô Doutor, previsto para estar em funcionamento até o segundo semestre do ano que vem. Ele também facilitará ao paciente a atualização dos dados cadastrais, sem precisar ir até a unidade de saúde", disse o secretário Carlos Alberto Justo da Silva.

[illegible]

Nove imóveis com ligações irregulares no Norte da Ilha

A blitz Se Liga na Rede vistoriou ontem 17 imóveis na região do Rio dos Daltas, entre Ingleses e Jurerê, no Norte da Ilha. Nove apresentaram algum tipo de irregularidade. A fiscalização é uma parceria entre Vigilância da Capital e Casan contra ligações irregulares de esgoto.

Em duas situações os trabalhos foram interrompidos pela inviabilidade dos testes. Foi o caso de uma padaria, que divide espaço no mesmo edifício com um restaurante e três andares de apartamentos, na avenida Luiz Boiteux Piazza Xavier. Após tentativas de desobstrução da tubulação, os fiscais foram surpreendidos por um grande volume de gordura in natura vinda da padaria. Devido a obstrução na caixa de passagem, a continuação da vistoria ficou para hoje.

Em uma residência na rua Lourenço Jerônimo Forte os fiscais constataram a falta de ligação à rede, permanecendo com fossa ativa e saturada. O proprietário foi intimado em auto de Vigilância em Saúde e entregue à inquilina do imóvel. Problema recorrente nos [illegible], a caixa de gordura foi uma irregularidade constatada oito vezes ontem.

Em sete semanas, foram fiscalizados imóveis na avenida Beira-Mar Norte e nos bairros Ingleses, Cachoeira do Bom Jesus, Campeche, Joaquina, Fonte das Canas e Canajurê. Foram alvos da ação 60 imóveis, incluindo shopping, pousadas, hotéis, restaurantes, condomínios e residências.

†OBITUÁRIO

Ademir Francisco Barrio Nuevo, [illegible]. Sepultado em [illegible] (PR).

Cleusa Rosevalda dos Santos, morreu no [illegible]. Sepultada no cemitério municipal São Cristóvão, em Coqueiros.

Manoel Francisco Machado, [illegible]. Sepultado no cemitério da [illegible].

Juliana Rosa, [illegible]. Sepultada no cemitério municipal São Francisco de Assis, no [illegible].

PUBLICAÇÃO LEGAL

EDITAL DE RE-RATIFICAÇÃO DE PROCESSO ELEITORAL - ECOAS

O presidente do Sindicato dos Administradores no Estado de Santa Catarina – SAESC, [illegible] 2018-2019, foi aprovado o processo eleitoral para a escolha dos [illegible] do Conselho de Administração e Diretor Executivo (CE.E) [illegible] 11/2018 a 07/12/2018, das 9 às 17h, na sede do SENGE/SC – [illegible].

Florianópolis, 23 de novembro de 2018.
[illegible]
[illegible]

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: D1DCC

Setor de Redação Oficial (SRO)
SV. 27
SCC
ANULADO
RUBRICA

Fls 1025 TCE/SC

[illegible]

PEDRA BRANCA INCORPORAÇÕES S.A

[illegible]

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 19/2018

[illegible]

LEONARDO APÉAS DANTAS – Coronel

[illegible]

FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE
CONSELHO DELIBERATIVO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

[illegible] **ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA** [illegible] **DEZEMBRO de 2018** [illegible]

1. Eleição [illegible] Conselho Deliberativo do Figueirense Futebol Clube

[illegible]

EDITAL DE ELEIÇÃO E CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA [illegible] – SCGÁS

[illegible]

PUBLICAÇÃO LEGAL

Para Anunciar Ligue:

48 3212 4104

FÁBRICA DE RENDAS E BORDADOS HOEPCKE S/A
CNPJ 83.872.549/0001-01

BALANÇO PATRIMONIAL LEVANTADO EM 31 DE DEZEMBRO
Em Reais

[illegible]

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO
Em Reais

[illegible]

DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO
Em Reais

[illegible]

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO
Em Reais

[illegible]

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017 E 2016

NOTA 01 – CONTEXTO OPERACIONAL

[illegible]

NOTA 02 – PRINCIPAIS CRITÉRIOS CONTÁBEIS

[illegible]

NOTA 03 – DEMAIS ATIVOS E PASSIVOS CIRCULANTES E NÃO CIRCULANTES

[illegible]

PUBLICAÇÃO LEGAL

Para Anunciar Ligue:

48 3212 4104

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: D1DCC

Fls 1026 TCE/SC

Setor de Redação Oficial (SRO) FL. 28 SCC

Felipe Wildi Varela
Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos

PGE Fls. ANULADO RUBRICA

SCGÁS
COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA

SCGÁS - DE-107-18

Florianópolis, 3 de dezembro de 2018.

Ao Senhor Procurador Geral do Estado de Santa Catarina.
Dr. Juliano Dossena

Ref.: ADIN 1229 – Art. 14 Constituição Estadual e Lei Estadual nº 1.178/1994

Prezado Senhor,

COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA – SCGÁS, sociedade de economia mista integrante da administração pública indireta do Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 86.864.543/0001-72, detentora da Inscrição Estadual nº 253.028.655 (SC) e estabelecida na Rua Antônio Luz nº 255, Edifício Hoepcke, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88010-410, por seus representantes legais vem, consultar e requerer orientação, conforme segue:

DOS FATOS

No dia 24/10/2018 a SCGÁS recebeu o **Ofício INSCGAS/06/2018** (anexo 1), de autoria da INTERSINDICAL dos profissionais da SCGÁS, requerendo, com fundamento no artigo 8º, inciso III, da Constituição Federal c/c a Lei Estadual nº 1.178, de 21 de dezembro de 1994, que regulamentou o Art. 14, inciso II, da Constituição do Estado de Santa Catarina, a reforma do Estatuto Social desta Companhia, para constar em texto de novo Estatuto Social da SCGÁS, a participação de representante dos empregados, na Diretoria da SCGÁS, e ainda, no Conselho de Administração da SCGÁS, indicados por eles em processo eleitoral a ser realizado ainda neste ano de 2018.

Em resposta ao Ofício supramencionado, a SCGÁS emitiu o **Ofício SCGÁS-DE-097-18** (anexo 2), afirmando que a proposta de alteração do Estatuto Social para inclusão da vaga de representante dos empregados no Conselho de Administração da SCGÁS, em atendimento a Lei nº 13.303/2016, já foi submetida aos Acionistas. E que essa proposta ainda se encontra em trâmite de aprovação.

No que se refere à aplicação da Lei Estadual nº 1.178/1994, dado o fato de que o Estado ingressou com Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 1229), ainda em julgamento no STF, a SCGÁS consultaria essa Procuradoria Geral do Estado buscando maiores esclarecimentos e uma orientação geral sobre a aplicação da mencionada norma legal no âmbito desta Sociedade de Economia Mista.

No dia 05/11/2018, a Diretoria Executiva da SCGÁS, o Conselho de Administração da SCGÁS e o Diretor Presidente da CELESC foram notificados extrajudicialmente pela INTERSINDICAL,

recebido
07/12/2018
PGE

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: D1DCC

Setor de Redação Oficial (SRO) V. 08 SCC

PGE ANULADO Fls. 02 RUBRICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA

PGE 4324/2018

Assunto: Solicitação.

Origem: Procuradoria Geral do Estado.

Interessado: Companhia de Gás de Santa Catarina (SCGÁS).

Senhor Procurador-Geral do Estado,

Trata-se de expediente oriundo da Companhia de Gás de Santa Catarina (SCGÁS), por meio do qual solicita "*o posicionamento da PGE quanto à validade e eficácia dos efeitos do art. 14 da Constituição Federal, bem como dos artigos da Lei Estadual nº 1.178/1994, em razão dos seus desdobramentos para a SCGÁS*".

Justifica o questionamento pelo fato de o Governador do Estado de Santa Catarina ter ajuizado, em 1995, Ação Direta de Inconstitucionalidade, perante o Supremo Tribunal Federal (STF), em face tanto do art. 14, II, da Constituição Estadual, quanto do inteiro teor da Lei nº 1.178, de 1994 (ADI 1229).

As normas mencionadas, em escorço, autorizam (e disciplinam) a participação de representante dos empregados, por eles indicado, no conselho de administração e na diretoria das empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias.

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: D1DCC

Compulsando a movimentação processual da ADI 1229, verifica-se que o pedido de medida cautelar foi indeferido pelo Pleno do STF. Colhe-se da ementa do julgamento:

> AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MEDIDA CAUTELAR. CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA. **IMPUGNAÇÃO AO ART. 14, II, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E AO INTEIRO TEOR DA LEI ESTADUAL DISCIPLINADORA Nº 1.178/94.** ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AO ART. 37, II, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. NORMAS QUE INSTITUEM A PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DE 1 (UM) REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS, POR ELES INDICADO, MEDIANTE PROCESSO ELETIVO, NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E NA DIRETORIA DAS EMPRESAS PÚBLICAS, SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA E SUAS SUBSIDIÁRIAS. NORMA ESTATUTÁRIA. COMPETÊNCIA DO ESTADO, ENQUANTO ESTADO-ACIONISTA. INOCORRÊNCIA DE PRECEITO QUE CONFLITE COM O ORDENAMENTO FEDERAL VIGENTE. INSTRUMENTO DE GESTÃO DEMOCRÁTICA. EXERCÍCIO DO DIREITO ASSEGURADO PELO ART. 7º, XI, DA CRFB/88. LONGO PERÍODO DE VIGÊNCIA DAS NORMAS IMPUGNADAS. AUSÊNCIA DE PERICULUM IN MORA. MEDIDA CAUTELAR JULGADA IMPROCEDENTE. 1. A gestão democrática, constitucionalmente contemplada no preceito alusivo aos direitos trabalhistas (CFRB/88, art. 7º, XI), é instrumento de participação do cidadão - do empregado - nos espaços públicos de que faz parte, além de ser desdobramento do disposto no artigo 1º, inciso II, que elege a cidadania como fundamento do Estado brasileiro. 2. O Estado, enquanto acionista majoritário da sociedade, pode, em consonância com o ordenamento federal vigente, editar norma estatutária que cuide de determinar que um dos membros da Diretoria da sociedade será escolhido – pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso – entre os seus empregados. 3. In casu, o modelo societário definido pela legislação federal não restou violado pela lei estadual, porquanto não há norma federal que impeça o acionista majoritário de dispor estatutariamente no sentido de que um dos membros da Diretoria da sociedade deverá, necessariamente, ser seu empregado, especialmente quando se tenha em vista os motivos nobres que lhe dão causa. 4. Contata-se, outrossim, no caso sub examine, que o tempo decorrido desde a promulgação da Constituição Estadual (1989), e, igualmente, da lei ora impugnada (1994), conjura o periculum in mora, requisito indispensável para a concessão da liminar. 5. Pedido de medida cautelar em ação direta de inconstitucionalidade indeferido.[1]

Considerando que a medida cautelar foi indeferida pelo STF, as normas permanecem vigentes, produzindo seus efeitos.

Assim, deve o processo ser restituído à SCGÁS, para que a companhia

[1] STF. ADI 1229 MC, Relator Min. CARLOS VELLOSO, Relator(a) p/ Acórdão: Min. LUIZ FUX, Tribunal Pleno, julgado em 11/04/2013, DJe-251 DIVULG 18-12-2013 PUBLIC 19-12-2013 EMENT VOL-02718-01 PP-00001

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: D1DCC

Setor de Redação Oficial (SRO) Fls. 29 SCC

PGE ANULADO RUBRICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA

adote as providências porventura necessárias para o integral atendimento tanto do art. 14, II, da Constituição Estadual quanto da Lei nº 1.178, de 1994.

Florianópolis, 10 de dezembro de 2018.

ANDRÉ EMILIANO UBA
Procurador-Chefe da Consultoria Jurídica

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: D1DCC

Fls. 1030 TCE/SC
PGE Fls. 26 ANULADO RUBRICA
Fl. 30 SCC

PGE 4324/2018

Assunto: Solicitação. Posicionamento da PGE quanto à viabilidade e eficácia dos efeitos do art. 14 da Constituição Federal, bem como dos artigos da Lei Estadual nº 1.178/1994, em razão dos seus desdobramentos para a SCGÁS.

Interessado: Companhia de Gás de Santa Catarina (SCGÁS).

De acordo.

FELIPE WILDI VARELA
Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos

DESPACHO

01. Acolho a manifestação de fls. 23/25 da lavra do Dr. André Emiliano Uba, Procurador-Chefe da Consultoria Jurídica.

02. Encaminhem-se os autos à Companhia de Gás de Santa Catarina - SCGÁS.

Florianópolis, 10 de dezembro de 2018.

JULIANO DOSSENA
Procurador-Geral do Estado

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: D1DCC

EM BRANCO

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: D1DCC

Fls 1032 TCE/SC
PL 31
SCC

Leis Estaduais
www.LeisEstaduais.com.br
Leis Estaduais
Santa Catarina

LEI PROMULGADA Nº 1178 , de 21 de dezembro de 1994

Procedência - Manoel Vitor Cavalcanti
Natureza - PL 306/93
*Veto Total MG 582//94
DO. 15.085 de 22/12/94
DA. 4.003 de 26/12/94
ADIN STF nº 1229-1
Liminar: Adiado julgamento (19.12.95)
Fonte ALESC/Div. Documentação

DISCIPLINA O ART. 14, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA.

O DEPUTADO PEDRO BITTENCOURT NETO, PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, em conformidade com o § 7º, do art. 54 da Constituição do Estado, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º As empresas públicas, sociedades da economia mista do Estado de Santa Catarina e suas subsidiárias, terão nas suas diretorias e conselhos de administração, no mínimo um representante dos empregados, por eles indicados, obtida mediante processo eletivo nas respectivas unidades administrativas.

Art. 2º São elegíveis para os cargos de direção e para integrar os conselhos de administração, os empregados que tiverem no mínimo 05 (cinco) anos consecutivos de exercício na empresa ou 10 (dez) anos alternados na administração pública estadual.

Art. 3º O voto para a escolha do representante dos empregados a ser indicado à Assembléia-Geral de Acionistas será secreto e direto.

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TEN-EN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: D1DCC

Fls 1033 TCE/SC
Setor de Redação Oficial (SRO)
V. 31
SCC

§ 1º Havendo empate na votação, será considerado eleito, aquele que contar mais tempo de exercício na empresa;

§ 2º O pleito será legítimo se obtiver a participação mínima de 20% (vinte por cento) do total dos empregados.

Art. 4º A conservação de eleições será feita pela diretoria de cada uma das empresas sujeitas às disposições desta Lei, cabendo-lhes ainda a edição de normas a respeito do procedimento de votação e sua fiscalização em tempo hábil, ou seja, antes de realização da Assembléia Geral Societária.

Parágrafo Único - No caso de omissão da diretoria da empresa, a iniciativa de que trata este artigo caberá à entidade representativa de seus funcionários ou, na sua inércia, ao sindicato que congregar o maior número de associado-empregados

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 21 de dezembro de 1994

DEPUTADO PEDRO BITTENCOURT NETO
Presidente

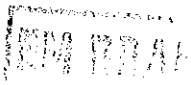

http://leisestaduais.com.br/sc/lei-promulgada-n-1178-1994-santa-catarina-disciplina-o-art-14-inciso-ii-da-constituicao-do-estado-de-santa-catarina?q=1178
Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: D1DCC

Fls 1034 TCE/SC FL. SCC

DADOS DO PROCESSO

Nº de Processo: RLA 11/00379107
Tipo: RLA - Auditoria Ordinária
Nº de Protocolo: 13110
Ano Protocolo: 2011
Unidade Gestora: Companhia de Gás de Santa Catarina - SCGÁS
Assunto: Auditoria Ordinária para esclarecer aspectos relevantes destacados no Relatório n. 117/2011 e Projeto de Parecer Prévio (I.I 17 e II.4) - PCG 2010
Nome Relator: Cleber Muniz Gavi
Lotação Atual: Divisão de Controle de Prazos Processuais
Situação: Com decisão definitiva
Finalidade: Devolução
Grupo: II

INTERESSADO(S) DO PROCESSO

CPF/CNPJ	Tipo Pessoa	Nome	Condição	Procurador(es)
23.114.901/0001-00	Jurídica	Agência de Regulação de Serviços Publicos de Santa Catarina - Aresc	Responsável	
0	Jurídica	Agência Reguladora de Serviços Públicos de Santa Catarina - AGESC	Responsável	
521.814.489-49	Física	Altamir José Paes	Responsável	
8336783000190	Jurídica	Celesc Distribuição S. A.	Responsável	
86864543000172	Jurídica	Companhia de Gás de Santa Catarina - SCGÁS	Responsável	
586935991	Física	Espólio de Luiz Henrique da Silveira	Responsável	
643181920	Física	Espólio de Vilson Pedro Kleinubing	Responsável	
0	Física	Governo do Estado de Santa Catarina	Responsável	
457.506.299-53	Física	João Batista Fernandes	Procurador	

DADOS DA SESSÃO

Data da Sessão	Situação	Relator	Vídeo(s)
25/04/2016	Com decisão definitiva	Cleber Muniz Gavi	
25/01/2016	Retirado de Pauta art. 215, I e II, §1°, do RI	Luiz Eduardo Cherem	
16/12/2015	Adiado - Art. 215 inciso I, II, III do RI	Luiz Eduardo Cherem	
19/12/2012	Com decisão preliminar	Salomão Ribas Junior	

DECISÃO DO PROCESSO

DOTC-e		Decisão
Data	Nº	
06/05/2016	1937	Ver Decisão do Processo: 1100379107
14/02/2013	1166	Ver Decisão do Processo: 1100379107

PROCESSOS ANEXADOS

Nº do Processo	Data Envio	Situação
REC-/00303312	27/10/2016	apensador

DOCUMENTOS ANEXADOS

Nº do Protocolo	Ano	Data Juntada
28834	2018	04/09/2018
18294	2016	27/10/2016
17512	2016	27/02/2018
13942	2016	03/08/2016
12800	2016	18/07/2016
11604	2016	05/09/2016
7103	2016	25/04/2016
6472	2016	11/05/2016
22365	2015	17/12/2015
23433	2014	12/12/2014
17728	2014	02/10/2014
12736	2013	21/06/2013
5634	2013	02/04/2013

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: D1DCC

EM BRANCO

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: D1DCC

Fls 1036 TCE/SC
Folha de Tramitação
Fl. 33
SCC

13622	2012	17/07/2012
13305	2012	24/09/2012
4677	2012	29/02/2012
1573	2012	09/02/2012
581	2012	29/02/2012
306	2012	11/01/2012
141	2012	11/01/2012
136	2012	11/01/2012
24619	2011	22/12/2011
16576	2011	06/09/2011

PEÇAS DO PROCESSO

25/04/2016	**Relatório e Voto**
11/08/2015	**Parecer da Procuradoria**
09/02/2015	Relatório Técnico
17/12/2012	**Relatório e Voto**
10/12/2012	**Parecer da Procuradoria**
05/12/2012	Relatório Técnico
25/04/2012	**Relatório Técnico**
05/12/2011	**Relatório Técnico**
05/12/2011	**Relatório Técnico**

TRAMITAÇÃO

Data	Destino	Finalidade/Despacho
15/10/2018	SEG/DIPP	Devolução
15/10/2018	SEG/ADV	Fornecer cópias
25/07/2018	SEG/DIPP	Controle de prazo
19/07/2018	SEG/DICM	Comunicar decisão
21/06/2018	SEG/DIOSE	Pautar
06/03/2018	GAC/JNA	A pedido
27/02/2018	SEG/DIOSE	Devolução
27/02/2018	DCE	A pedido
31/01/2018	SEG/DIOSE	Pautar
31/01/2018	GAC/JNA	Devolução para solicitar pauta
31/01/2018	SEG/DIPO	Desapensar
16/01/2018	GAC/JNA	Devolução
15/01/2018	SEG/ADV	A pedido
08/12/2017	GAC/JNA	Devolução
08/12/2017	SEG/DEXP	Para informar
22/11/2017	GAC/JNA	Concluso ao Relator
21/11/2017	SEG/DIPO	Substituir Etiqueta
31/10/2017	PROCURADORIA	Concluso à Procuradoria
22/05/2017	DRR	Analisar processo
19/05/2017	COE/CMG	Para despacho
18/05/2017	DCE	A pedido
17/05/2017	GAC/JCG	Para despacho
16/12/2016	DCE	Devolução
16/12/2016	SEG	Analisar processo
22/11/2016	DCE	Devolução
22/11/2016	SEG/ADV	Vistas
04/11/2016	DCE	Devolução
04/11/2016	SEG/ADV	Fornecer cópias
27/10/2016	DCE	Para informar
27/10/2016	COE/CMG	Devolução
27/10/2016	SEG/DIPO	Apensar
26/10/2016	COE/CMG	Devolução
26/10/2016	SEG/DIPO	Desapensar
25/10/2016	COE/CMG	A pedido

Impresso por: GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: D1DCC

EM BRANCO

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: D1DCC

Fls 1038 TCE/SC
Fl. 34 SCC

18/10/2016	DRR	Devolução
18/10/2016	PRES/GAP	A pedido
02/09/2016	DRR	Devolução
01/09/2016	SEG/ADV	Fornecer cópias
31/08/2016	DRR	Devolução
30/08/2016	SEG/ADV	Fornecer cópias
21/07/2016	DRR	Devolução
19/07/2016	SEG/ADV	Fornecer cópias
18/07/2016	DRR	Devolução
18/07/2016	COE/CMG	Devolução
18/07/2016	SEG/DIPO	Apensar
18/07/2016	COE/CMG	Devolução
18/07/2016	SEG/DIPO	Desapensar
18/07/2016	COE/CMG	A pedido
08/06/2016	DRR	Analisar processo
08/06/2016	SEG/DIPO	Apensar Ao recurso de protocolo nº 10566/2016, 10598/2016
23/05/2016	SEG/DIPP	Devolução Atendimento de vista na sala para Dr. Carlos Eduardo Vieira
23/05/2016	SEG/ADV	A pedido
09/05/2016	SEG/DIPP	Devolução Atendimento de cópia para DR. Eduardo Corrêa.
09/05/2016	SEG/ADV	Vistas
05/05/2016	SEG/DIPP	Controle de prazo
29/04/2016	SEG/DICM	Comunicar decisão
26/04/2016	SEG/DIOSE	Devolução
25/04/2016	SESSÃO	Com decisão definitiva (Cleber Muniz Gavi)
20/04/2016	COE/CMG	A pedido
15/04/2016	SEG/DIOSE	Devolução
14/04/2016	PRES/GAP	A pedido
06/04/2016	SEG/DIOSE	Pautar
01/02/2016	COE/CMG	Concluso ao Relator
26/01/2016	SEG/DIPO	Redistribuir à Relator Por força da lei complementar 666
25/01/2016	SESSÃO	Retirado de Pauta art. 215, I e II, §1°, do RI (Luiz Eduardo Cherem)
17/12/2015	SEG/DIOSE	Devolução
16/12/2015	GAC/LEC	Concluso ao Relator Redistribuição - Res. TC-110/2015
16/12/2015	SESSÃO	Adiado - Art. 215 inciso I, II, III do RI (Luiz Eduardo Cherem)
15/12/2015	SEG/DIPO	Redistribuir à Relator
15/12/2015	PRES/GAP	Apreciar proposta de redistribuição de processo
09/12/2015	COE/GSS	A pedido
09/12/2015	SEG/DIOSE	Pautar
17/08/2015	COE/GSS	Devolução Atendimento de cópia para Dr. Amauri dos Santos Maia
14/08/2015	SEG/ADV	A pedido
13/08/2015	COE/GSS	Devolução Atendimento de cópia para Dr. Samuel G.
12/08/2015	SEG/ADV	A pedido
11/08/2015	COE/GSS	Concluso ao Relator
19/03/2015	PROCURADORIA	Concluso à Procuradoria
10/12/2014	DCE	Devolução
10/12/2014	COE/GSS	A pedido
04/11/2014	DCE	Devolução Atendimento de cópia para Dre. Amauri Santos Maia.
31/10/2014	SEG/ADV	Fornecer cópias
22/09/2014	DCE	Devolução Atendimento de vista na sala para DR. Leandro Antunes Azevedo. (Os volumes 1 a v estão na Divisão 4)
22/09/2014	SEG/ADV	A pedido Os volumes I a V estão na Divisão 4
15/09/2014	DCE	Verificar cumprimento de decisão Inf. nº 0621/2014
10/09/2014	SEG/DIPP	Controle de prazo
05/09/2014	SEG/DICM	Devolução
05/09/2014	SEG/ADV	A pedido
03/09/2014	SEG/DICM	Comunicar e publicar decisão singular

Este documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: D1DCC

EM BRANCO

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: D1DCC

Fls 1040 TCE/SC FL 35 SCC

28/08/2014	GAC/HJN	Analisar processo
26/08/2014	DRR	Devolução
21/08/2014	SEG/ADV	A pedido
21/07/2014	DRR	Devolução
17/07/2014	SEG/ADV	A pedido
16/07/2014	DRR	Devolução
15/07/2014	SEG/ADV	A pedido
08/07/2014	DRR	Analisar processo
07/07/2014	SEG/DIPO	Apensar Ao recurso de protocolo nº 11994/2014
02/07/2014	SEG/DIPP	A pedido
17/06/2014	COE/GSS	Para conhecimento e despacho Inf 355/14
13/06/2014	SEG/DIPP	Devolução Atendimento de cópia para Dr. Amuri dos Santos Maia.
13/06/2014	SEG/ADV	Fornecer cópias
10/06/2014	SEG/DIPP	A pedido
06/06/2014	DCE	Arquivar Conforme despacho de fls. 23v dos autos REC-14/00152728
06/06/2014	SEG/DIPO	Desentranhar
30/05/2014	SEG/DICM	Comunicar e publicar decisão singular
20/05/2014	GAC/HJN	Devolução
19/05/2014	SEG/ADV	Vistas
08/05/2014	GAC/HJN	Analisar processo
01/04/2014	COG	Devolução
27/03/2014	SEG/ADV	A pedido
27/03/2014	COG	Analisar processo
26/03/2014	SEG/DIPO	Apensar
25/03/2014	SEG/DIPP	A pedido
18/03/2014	COG	Analisar processo
18/03/2014	SEG/DIPO	Apensar
18/03/2014	SEG/DIPP	A pedido
13/03/2014	COE/GSS	Devolução
13/03/2014	SEG/ADV	A pedido
07/03/2014	COE/GSS	Devolução
07/03/2014	SEG/DICM	A pedido
20/02/2014	COE/GSS	Analisar processo
18/02/2014	SEG/DICM	Comunicar e publicar decisão singular
17/02/2014	GAC/HJN	A pedido
17/02/2014	SEG/DICM	Comunicar e publicar decisão singular
25/11/2013	GAC/HJN	Devolução
22/11/2013	SEG/ADV	Fornecer cópias
21/11/2013	GAC/HJN	Concluso ao Relator
11/11/2013	PROCURADORIA	Concluso à Procuradoria
01/11/2013	COG	Devolução
31/10/2013	SEG/ADV	Vistas
30/10/2013	COG	Instrução complementar
30/10/2013	GAC/HJN	Devolução
30/10/2013	COG	Instrução complementar
30/09/2013	GAC/HJN	Para conhecimento e despacho
27/06/2013	COE/GSS	Devolução
27/06/2013	SEG/ADV	A pedido
20/06/2013	COE/GSS	Devolução
17/06/2013	SEG/ADV	Fornecer cópias
23/05/2013	COE/GSS	Devolução
23/05/2013	SEG/ADV	A pedido
15/05/2013	COE/GSS	Devolução
09/05/2013	SEG/ADV	Fornecer cópias
08/05/2013	COE/GSS	A pedido
06/05/2013	GAC/HJN	Concluso ao Relator

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: D1DCC

EM BRANCO

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: D1DCC

Fls 1042 TCE/SC
FL. 36
SCC

03/05/2013	PROCURADORIA	Devolução
03/05/2013	SEG/DIPO	A pedido
16/04/2013	PROCURADORIA	Devolução
15/04/2013	SEG/ADV	Fornecer cópias
15/04/2013	PRES/GAP	A pedido
08/04/2013	PROCURADORIA	Devolução
08/04/2013	SEG/ADV	A pedido
05/04/2013	PROCURADORIA	Concluso à Procuradoria
20/03/2013	COG	Devolução
20/03/2013	SEG/ADV	Fornecer cópias
20/03/2013	COG	Analisar processo
19/03/2013	SEG/DIPO	Apensar
18/03/2013	SEG/DIPP	A pedido
18/03/2013	SEG/DIPO	Apensar Apensar ao recurso de protocolo nº 5816/2013
15/03/2013	SEG/DIPP	Devolução Atendimento de cópia para Dra. Barbara Araujo Osório Res. TC 62/2011
15/03/2013	SEG/ADV	Fornecer cópias
04/03/2013	SEG/DIPP	Devolução Atendimento de vista com cópia para Dr. Carlos E. S. Vieira
01/03/2013	SEG/ADV	Vistas
26/02/2013	SEG/DIPP	Devolução
21/02/2013	PRES/GAP	A pedido
20/02/2013	SEG/ADV	Fornecer cópias
07/02/2013	SEG/DIPP	Controle de prazo
06/02/2013	SEG/DICM	Comunicar decisão
22/01/2013	SEG/DIOSE	Devolução
14/01/2013	GAC/SRJ	A pedido
14/01/2013	SEG/DIOSE	Devolução
10/01/2013	SEG/ADV	Vistas
19/12/2012	SESSÃO	Com decisão preliminar (Salomão Ribas Junior)
10/12/2012	SEG/DIOSE	Pautar
10/12/2012	GAC/SRJ	Concluso ao Relator
05/12/2012	PROCURADORIA	Concluso à Procuradoria
27/09/2012	DCE	Para conhecimento e despacho
15/08/2012	GAC/SRJ	Devolução Atendimento de cópia programada para Dr. José Augusto Medeiros.
14/08/2012	SEG/ADV	Fornecer cópias
09/08/2012	GAC/SRJ	A pedido a/c Ricardo
17/07/2012	DCE	Devolução
12/07/2012	PRES/GAP	A pedido A/C ASSESSORA 1100379107 ROSÂNGELA
03/07/2012	DCE	Devolução
27/06/2012	PRES/GAP	A pedido a/c assessora Rosangela
17/05/2012	DCE	Devolução Atendimento de vista na sala para Sr.Carlos Eduardo Vieira
17/05/2012	SEG/ADV	Vistas
23/02/2012	DCE	Prorrogar prazo
10/02/2012	GAC/SRJ	Devolução Atendimento de vista na sala para Dr. Alexandre F. C. Mendonça
10/02/2012	SEG/ADV	Vistas
10/02/2012	GAC/SRJ	Autorizar prorrogação de prazo
09/02/2012	DCE	Devolução Atendimento de cópia para Dr. José Augusto Medeiros.
31/01/2012	SEG/ADV	A pedido
14/12/2011	DCE	Devolução
14/12/2011	SEG/DIPO	Constituir novos volumes constituir 3 volume. o processo aguarda na DCE
08/12/2011	DCE	Diligência
05/12/2011	GAC/SRJ	Para despacho
22/11/2011	DCE	Devolução
21/11/2011	SEG/DIPO	Constituir novos volumes Constituir Volume II - O processo encontra-se no Expediente da DCE
21/11/2011	DCE	Devolução Vista na sala para Dr. Sérgio Brrasil Nunes Caldas.
18/11/2011	SEG/ADV	Fornecer cópias
06/09/2011	DCE	Devolução Atendimento de cópias para Dr: Carlos Eduardo Schmidt Vieira

Este documento foi gerado por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: D1DCC

EM BRANCO

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: D1DCC

Fls 1044 TCE/SC

05/09/2011	SEG/ADV	Fornecer cópias
02/09/2011	DCE	Devolução
31/08/2011	SEG	Para apreciação em sessão administrativa a pedido, conforme contato com Paulo Bastos (DCE)
28/06/2011	DCE	Instruir

PESQUISA DE PROCESSOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Pesquisa Básica | Pesquisa Avançada | Pesquisa Textual

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: D1DCC

EM BRANCO

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: D1DCC

Fls 1046 TCE/SC
Setor de Redação Oficial (SRO) R. 38 SCC

e-SAJ | Consulta de Processos - 1º Grau

0011447-19.2013.8.24.0023 Em grau de recurso

Classe	Assunto	Foro	Vara	Juiz
Procedimento Comum	Espécies de Contratos	Capital	1ª Vara da Fazenda Pública - Unidade 100% Digital	Luis Francisco Delpizzo Miranda

Mais

PARTES DO PROCESSO

Estado de Santa Catarina
Advogado: João dos Passos Martins Neto
Advogado: Bruno de Macedo Dias

Companhia de Gás de Santa Catarina - SC Gás
Advogado: Sandro Lopes Guimarães
Advogado: Artur Refatti Perfeito
Advogado: Karolina Costa

Mais

MOVIMENTAÇÕES

Data	Movimento
31/10/2016	Remetido os autos ao Tribunal de Justiça
21/10/2016	Remetido os autos ao Tribunal de Justiça
21/10/2016	Decorrido o prazo
21/10/2016	Juntada de Petição *Juntada a petição diversa - Tipo: Razões/Contra-razões em Procedimento Ordinário - Número: 80033 - Protocolo: WFNS16200616248*
31/08/2016	Recebidos os autos
30/08/2016	Autos entregues em carga ao Advogado *3223-5199 CR*
29/08/2016	Recebidos os autos
29/08/2016	Autos entregues em carga ao Advogado *fone 3251.6700 CR*
26/08/2016	Recebidos os autos
25/08/2016	Certificada a publicação da relação de intimação de advogado *Relação :0555/2016 Data da Publicação: 22/08/2016 Número do Diário: 2418 Página:*
24/08/2016	Autos entregues em carga ao Advogado *CR fone 36647503*
18/08/2016	Encaminhado edital/relação para publicação *Relação: 0555/2016 Teor do ato: Recebo os recursos no duplo efeito.Em contrarrazões (exceto quanto àquelas partes que já a apresentaram tal peça).Em seguida, remetam-se os autos ao TJSC ou cumpra-se a Orientação CGJ nº 51 de 2014, se for o caso. Advogados(s): Bruno de Macedo Dias (OAB 27741/SC), Marta Maria Leite de castro Vianna (OAB 68915/RJ), Fabio Rosa (OAB 131524/SP), Karolina Costa (OAB 33972/SC), Amauri dos Santos Maia (OAB 34478/SC), Gustavo Tavares Borba (OAB 095.369/RJ), Joao dos Passos Martins Neto (OAB 5959/SC), João Jutahy Castelo Campos (OAB 21922/SC), Jose Augusto Medeiros (OAB 29298/SC), Artur Refatti Perfeito (OAB 30211/SC), Alex Heleno Santore (OAB 18265/SC), André Lipp Pinto Basto Lupi (OAB 12599/SC), Sandro Lopes Guimaraes (OAB 9174/SC)*
28/07/2016	Recebidos os autos
27/07/2016	Decisão interlocutória *Recebo os recursos no duplo efeito.Em contrarrazões (exceto quanto àquelas partes que já a apresentaram tal peça).Em seguida, remetam-se os autos ao TJSC ou cumpra-se a Orientação CGJ nº 51 de 2014, se for o caso.*
25/07/2016	Conclusos para decisão interlocutória
22/07/2016	Certidão emitida *Abertura de Volume*
22/07/2016	Certidão emitida *Encerramento de Volume*
22/07/2016	Certidão *Certifico que foram interpostos recursos de Apelação pelas seguintes partes: Estado de Santa Catarina (fls. 3.965), INFRAGÁS (fls.3.975), GASPETRO (fls. 4.013), Mitsui Gás (fls. 4.054) e Companhia de Gás de Santa Catarina (fls. 4.119). Certifico, ainda, que a GASPETRO (fls. 9.161/9.166), a Companhia de Gás de Santa Catarina (ls.9.167/9.175) e a Mitsui Gás (fls. 9.176/9.307) já apresentaram contrarrazões à apelação interposta pelo Estado de Santa Catarina e, que a CELESC apresentou contrarrazões às apelações interpostas pela INFRAGÁS (fls.9.308/9.318), GASPETRO (fls. 9.319/9.333) e Mitsui Gás (fls. 9.331/9.342).*

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: D1DCC

EM BRANCO

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: D1DCC

Fls 1048 TCE/SC

Setor de Protocolo 39 SCC

e-SAJ | Consulta de Processos - 1º Grau

0011447-19.2013.8.24.0023 Em grau de recurso

Procedimento Comum | Espécies de Contratos | Capital | 1ª Vara da Fazenda Pública - Unidade 100% Digital | Luis Francisco Delpizzo Miranda

22/07/2016	Juntada petição de contrarrazões *Juntada a petição diversa - Tipo: Contrarrazões em Procedimento Ordinário - Número: 80032 - Protocolo: WFNS16100542951*
22/07/2016	Juntada petição de contrarrazões *Juntada a petição diversa - Tipo: Contrarrazões em Procedimento Ordinário - Número: 80031 - Protocolo: WFNS16100518015*
22/07/2016	Juntada petição de contrarrazões *Juntada a petição diversa - Tipo: Contrarrazões em Procedimento Ordinário - Número: 80030 - Protocolo: WFNS16100517981*
22/07/2016	Juntada petição de contrarrazões *Juntada a petição diversa - Tipo: Contrarrazões em Procedimento Ordinário - Número: 80029 - Protocolo: WFNS16100517957*
22/07/2016	Juntada petição de contrarrazões *Juntada a petição diversa - Tipo: Contrarrazões em Procedimento Ordinário - Número: 80028 - Protocolo: WFNS16100477220*
22/07/2016	Juntada petição de contrarrazões *Juntada a petição diversa - Tipo: Contrarrazões em Procedimento Ordinário - Número: 80027 - Protocolo: DFNS16000115980*
30/05/2016	Recebidos os autos *CR 30399999*
30/05/2016	Autos entregues em carga ao Advogado *CR 30399999*
25/05/2016	Recebidos os autos *CR - 3039-9999*
25/05/2016	Autos entregues em carga ao Advogado *CR - 3039-9999*
23/05/2016	Juntada de Petição *Nº Protocolo: WFNS.16.10042046-5 Tipo da Petição: Recurso de apelação Data: 12/05/2016 18:55*
19/05/2016	Recebidos os autos
19/05/2016	Remetidos os autos do Protocolo Expresso
18/05/2016	Recebido pelo Protocolo Expresso *CR 3231-5756*
17/05/2016	Autos entregues em carga ao Advogado *CR 3231-5756*
12/05/2016	Recebidos os autos *CR - 3039.9999*
12/05/2016	Autos entregues em carga ao Advogado *CR - 3039.9999*
12/05/2016	Recebidos os autos *CR - 32235199*
11/05/2016	Autos entregues em carga ao Advogado *CR - 32235199*
11/05/2016	Recebidos os autos *CR - 3231-5000*
10/05/2016	Autos entregues em carga ao Advogado *CR - 3231-5000*
09/05/2016	Recebidos os autos *32253675 CR*
09/05/2016	Autos entregues em carga ao Advogado *32253675 CR*
06/05/2016	Juntada de Petição *Juntada a petição diversa - Tipo: Recurso de apelação em Procedimento Ordinário - Número: 80025 - Protocolo: DFNS16000100124*
06/05/2016	Juntada de Petição *Juntada a petição diversa - Tipo: Recurso de apelação em Procedimento Ordinário - Número: 80024 - Protocolo: DFNS16000097297*
06/05/2016	Certificada a publicação da relação de intimação de advogado *Relação :0317/2016 Data da Publicação: 06/05/2016 Número do Diário: 2343 Página:*
04/05/2016	Encaminhado edital/relação para publicação *Relação: 0317/2016 Teor do ato: Ficam intimados os apelados para apresentarem contrarrazões aos recursos de apelações, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art. 1.010, § 1º, do CPC/2015. Advogados(s): Sandro Lopes Guimaraes (OAB 9174/SC), André Lipp Pinto Basto Lupi (OAB 12599/SC), Alex Heleno Santore (OAB 18265/SC), Artur Refatti Perfeito (OAB 30211/SC), João Jutahy Castelo Campos (OAB 21922/SC), Gustavo Tavares Borba (OAB 095.369/RJ), Amauri dos Santos Maia (OAB 34478/SC), Karolina Costa (OAB 33972/SC), Fabio Rosa (OAB 131524/SP), Marta Maria Leite de castro Vianna (OAB 68915/RJ)*
27/04/2016	Recebidos os autos *CR - 3225.3675*
27/04/2016	Autos entregues em carga ao Advogado *CR - 3225.3675*
27/04/2016	Ato ordinatório praticado *Ficam intimados os apelados para apresentarem contrarrazões aos recursos de apelações, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art. 1.010, § 1º, do CPC/2015.*

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMAR PEDRO JANKE MANOEL
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: D1DCC

EM BRANCO

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: D1DCC

Fls 1050 TCE/SC

e-SAJ | Consulta de Processos - 1º Grau

27/04/2016	Juntada de Petição *Juntada a petição diversa - Tipo: Recurso de apelação em Procedimento Ordinário - Número: 80021 - Protocolo: WFNS16200058067*
←	
27/04/2016	Juntada de Petição *Nº Protocolo: WFNS.16.10035165-0 Tipo da Petição: Recurso de apelação Data: 25/04/2016 11:47*

0011447-19.2013.8.24.0023 Em grau de recurso

Procedimento Comum	Espécies de Contratos	Capital	1ª Vara da Fazenda Pública - Unidade 100% Digital	Luis Francisco Delpizzo Miranda

27/04/2016	Juntada de documento *Juntada a petição diversa - Tipo: Outros em Procedimento Ordinário - Número: 80023 - Protocolo: WFNS16200260990*
25/04/2016	Recebidos os autos *30399999CR*
25/04/2016	Autos entregues em carga ao Advogado *30399999CR*
29/01/2016	Conclusos para sentença
28/01/2016	Juntada de documento *Juntada a petição diversa - Tipo: Procuração/Substabelecimento em Procedimento Ordinário - Número: 80020 - Protocolo: DFNS16000009436*
28/01/2016	Processo apensado *Apenso o processo 0000949-53.2016.8.24.0023 - Classe: Embargos de Declaração - Assunto principal: Espécies de Contratos*
28/01/2016	Processo apensado *Apenso o processo 0001015-33.2016.8.24.0023 - Classe: Embargos de Declaração - Assunto principal:*
19/01/2016	Recurso interposto *0001015-33.2016.8.24.0023 - Embargos de Declaração*
18/01/2016	Recurso interposto *0000949-53.2016.8.24.0023 - Embargos de Declaração*
13/01/2016	Recebidos os autos
11/01/2016	Autos entregues em carga ao Advogado *3251-6700*
16/12/2015	Certificada a publicação da relação de intimação de advogado *Relação :1069/2015 Data da Publicação: 16/12/2015 Número do Diário: 2259 Página:*
14/12/2015	Encaminhado edital/relação para publicação *Relação: 1069/2015 Teor do ato: Assim, julgo procedente o pedido para acatar a integralidade das pretensões do Estado, que referendo (apenas com a eventual substituição da palavra condenação por determinação, de sorte que fique reforçada, quando for o caso, a natureza mandamental): (a) determinar que os réus observem o controle acionário material e formal da Companhia de Gás de Santa Catarina SCGás pelo detentor das ações de controle público, na proporção estabelecida pela Lei 8.999/93; (b) determinar que os réus distribuam todos os lucros vincendos na proporção do capital original da Companhia, tal qual fixada na mencionada Lei; (c) determinar que se convoque nova assembleia-geral para aprovar Estatuto que respeite o poder de comando oficial, devendo ser depois como condição de eficácia submetido a Decreto do Governador do Estado; (d) dar o prazo de seis meses para que a Companhia permaneça regrada pelo atual Estatuto e (e) condenar as rés Petrobras Gás, Gaspetro e Mitsui a restituírem em prol da Celesc os indevidos lucros percebidos (respeitada a prescrição trienal), haja vista a indevida nova fixação do capital social primitivo, os quais serão atualizados pelo INPC até a citação. A contar dali, vencerão apenas juros de mora pela Selic. Condeno as rés Mitsui e Petrobras Gás ao pagamento de honorários advocatícios de R$ 200.000,00 em prol dos autores. Justifico o valor, que é acima do usual, em face da complexidade e vulto da causa. Elas ainda pagarão mais 10% sobre o valor relativo à porção pecuniária. Condeno a SC Gás e a Infragás ao pagamento também de honorários advocatícios, que fixo mais modicamente, em R$ 20.000,00, visto que bem menor sua intervenção nos fatos litigiosos. A SCGás, em boa medida, é praticamente uma vítima. As custas serão suportadas pelos réus na proporção de 40% para as rés Mitsui e Petrobras e 10% para a SCGás e Infragás. Derrotado o Estado quanto ao pedido condenatório, submeto a decisão, só quanto a este ponto, ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advogados(s): Joao dos Passos Martins Neto (OAB 5959/SC), Alex Heleno Santore (OAB 18265/SC), Artur Refatti Perfeito (OAB 30211/SC), Jose Augusto Medeiros (OAB 29298/SC), João Jutahy Costelo Campos (OAB 21922/SC), Bruno de Macedo Dias (OAB 27741/SC), Gustavo Tavares Borba (OAB 095.369/RJ), Fabio Rosa (OAB 131524/SP)*
14/12/2015	Certificado a publicação e registro da sentença
14/12/2015	Recebidos os autos
14/12/2015	Julgado procedente o pedido *Assim, julgo procedente o pedido para acatar a integralidade das pretensões do Estado, que referendo (apenas com a eventual substituição da palavra condenação por determinação, de sorte que fique reforçada, quando for o caso, a natureza mandamental): (a) determinar que os réus observem o controle acionário material e formal da Companhia de Gás de Santa Catarina SCGás pelo detentor das ações de controle público, na proporção estabelecida pela Lei 8.999/93; (b) determinar que os réus distribuam todos os lucros vincendos na proporção do capital original da Companhia, tal qual fixada na mencionado Lei; (c) determinar que se convoque nova assembleia-geral para aprovar Estatuto que respeite o poder de comando oficial, devendo ser depois como condição de eficácia submetido a Decreto do Governador do Estado; (d) dar o prazo de seis meses para que a Companhia permaneça regrada pelo atual Estatuto e (e) condenar as rés Petrobras Gás, Gaspetro e Mitsui a restituírem em prol da Celesc os indevidos lucros percebidos (respeitada a prescrição trienal), haja vista a indevida nova fixação do capital social primitivo, os quais serão atualizados pelo INPC até a citação. A contar dali, vencerão apenas juros de mora pela Selic. Condeno as rés Mitsui e Petrobras Gás ao pagamento de honorários advocatícios de R$ 200.000,00 em prol dos autores. Justifico o valor, que é acima do usual, em face da complexidade e vulto da causa. Elas ainda pagarão mais 10% sobre o valor relativo à porção pecuniária. Condeno a SC Gás e a Infragás ao pagamento também de honorários advocatícios, que fixo mais modicamente, em R$ 20.000,00, visto que bem menor sua intervenção nos fatos litigiosos. A SCGás, em boa medida, é praticamente uma vítima. As custas serão suportadas pelos réus na proporção de 40% para as rés Mitsui e Petrobras e 10% para a SCGás e Infragás. Derrotado o Estado quanto ao pedido condenatório, submeto a decisão, só quanto a este ponto, ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.*
19/05/2015	Ajuste correicional conclusos para sentença
19/05/2015	Conclusos para saneador/julgamento antecipado

Esse documento é cópia do original assinado digitalmente por GUSTAVO VIEIRA PROCESSO e Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: D1DCC

EM BRANCO

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: D1DCC

Fls 1052 TCE/SC
Sítio de Pedação Cruzeiro (SC) FL 41 SCC

e-SAJ | Consulta de Processos - 1º Grau

19/05/2015	Certidão emitida *Certifico que os autos retornaram ao Cartório nesta data para regularização da carga, haja vista que estavam conclusos ao Magistrado anterior e que o novo Magistrado assumiu a Unidade em 20/4/2015.*
19/05/2015	Recebidos os autos
0011447-19.2013.8.24.0023 Em grau de recurso	
10/07/2014	Conclusos para saneador/julgamento antecipado
Procedimento Comum	Espécies de Capital 1ª Vara da Fazenda Pública - Unidade 100% Digital Luis Francisco Delpizzo Miranda
10/07/2014	Juntada petição de manifestação ministerial *103/mp/2004*
10/07/2014	Recebidos os autos
30/06/2014	Autos entregues em carga ao Ministério Público para manifestação *17ª Promotoria de Justiça da Comarca da Capital* ***Vencimento:** 07/07/2014*
26/06/2014	Juntada de Petição *Nº Protocolo: WFNS.14.10091678-7 Tipo da Petição: Manifestação sobre a contestação Data: 23/06/2014 14:29*
26/06/2014	Juntada de Petição *Juntada a petição diversa - Tipo: Manifestação sobre a contestação em Procedimento Ordinário - Número: 80018 - Protocolo: WFNS14200501775*
16/06/2014	Recebidos os autos
16/06/2014	Autos entregues em carga ao Advogado *CARGA RÁPIDA - FONE: 3365-6515* ***Vencimento:** 16/06/2014*
11/06/2014	Recebidos os autos
06/06/2014	Autos entregues em carga ao Advogado
05/06/2014	Recebidos os autos
03/06/2014	Autos entregues em carga ao Advogado *32315000 CR*
03/06/2014	Juntada de documento *PROCURAÇÃO JOÃO J.CASTELO CAMPOS OAB SC 21922*
02/06/2014	Certificada a publicação da relação de intimação de advogado *Relação :0456/2014 Data da Publicação: 02/06/2014 Número do Diário: 1882 Página:*
29/05/2014	Encaminhado edital/relação para publicação *Relação: 0456/2014 Teor do ato: Ficam intimados os autores, no prazo de 10(dez) dias, para se manifestararem acerca das contestações e da certidão de fl.3875. Advogados(s): Joao dos Passos Martins Neto (OAB 5959/SC), Bruno de Macedo Dias (OAB 27741/SC), Alex Heleno Santore (OAB 18265/SC)*
29/05/2014	Ato ordinatório praticado *Ficam intimados os autores, no prazo de 10(dez) dias, para se manifestararem acerca das contestações e da certidão de fl.3875.*
29/05/2014	Juntada petição de manifestação ministerial
29/05/2014	Recebidos os autos
15/04/2014	Autos entregues em carga ao Ministério Público para manifestação *Secretaria das Promotorias de Justiça da Capital 17ª Promotoria de Justiça da Comarca da Capital* ***Vencimento:** 22/04/2014*
03/12/2013	Juntada petição de contestação *Juntada a petição diversa - Tipo: Contestação em Procedimento Ordinário - Número: 80017 - Protocolo: DFNS13000965758*
19/11/2013	Recebidos os autos
19/11/2013	Recebidos os autos
19/11/2013	Autos entregues em carga ao Advogado *CR 32253675*
13/11/2013	Certidão emitida *Certifico que, nesta data, juntei aos autos o AI nº 2013.023449-8 que retornou do TJSC, descartando as peças já existentes nos autos, nos termos do artigo 175-A do CNCGJ.*
13/11/2013	Juntada de documento
08/11/2013	Certidão emitida *Certifico que nesta data desapensei os autos do AI nº 2013.023458-4, descartando as peças já existentes nos autos, nos termos do artigo 175-A do CNCGJ.*
08/11/2013	Juntada de documento *Agravo Instrumento nº 2013.023458-4 que retornou do TJ*
08/11/2013	Juntada de documento *Juntada a petição diversa - Tipo: Outros em Procedimento Ordinário - Número: 80016 - Protocolo: WFNS13800826305*
08/11/2013	Juntada petição de contestação *Juntada a petição diversa - Tipo: Contestação em Procedimento Ordinário - Número: 80015 - Protocolo: WFNS13550965370*

Esse documento foi assinado digitalmente por GIWER ATENEES WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: D1DCC

EM BRANCO

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: D1DCC

Fls 1054 TCE/SC
Fl. 42 SCC

e-SAJ | Consulta de Processos - 1º Grau

08/11/2013	Juntada de carta precatória *carta precatória 0132127402013 Comarca do Rio de Janeiro*
01/11/2013	Recebidos os autos
00114447-19.2013.8.24.0023	Recebidos os autos
31/10/2013	Autos entregues em carga ao Advogado *cr*

Procedimento Comum	Espécies de Contratos	Capital	1ª Vara da Fazenda Pública - Unidade 100% Digital	Luis Francisco Delpizzo Miranda

31/10/2013	Certificada a publicação da relação de intimação de advogado *Relação :0792/2013 Data da Publicação: 30/10/2013 Número do Diário: 1747 Página:*
25/10/2013	Encaminhado edital/relação para publicação *Relação: 0792/2013 Teor do ato: Ficam intimados os autores Estado de Santa Catarina e CELESC , para se manifestarem sobre o teor da certidão de fls.2231 , no prazo de 5 (cinco) dias. Advogados(s): Joao dos Passos Martins Neto (OAB 5959/SC), Alex Heleno Santore (OAB 18265/SC), Bruno de Macedo Dias (OAB 27741/SC)*
24/10/2013	Ato Ordinatório-Intimação da certidão *Ficam intimados os autores Estado de Santa Catarina e CELESC , para se manifestarem sobre o teor da certidão de fls.2231 , no prazo de 5 (cinco) dias.*
24/10/2013	Recebidos os autos
02/09/2013	Juntada de documento *decisão no agravo de instrumento n. 2013.023449-8*
27/08/2013	Conclusos para despacho
16/07/2013	Juntada de e-mail *Decisão Agravo.*
08/07/2013	Juntada de e-mail *cópia decisão n. 2013.023458-4*
08/07/2013	Juntada de documento *Juntada a petição diversa - Tipo: Outros em Procedimento Ordinário - Número: 80014 - Protocolo: DFNS13000466560*
08/07/2013	Juntada petição de contestação *Juntada a petição diversa - Tipo: Contestação em Procedimento Ordinário - Número: 80013 - Protocolo: DFNS13000323305*
08/07/2013	Juntada de ofício *Juntada a petição diversa - Tipo: Ofício em Procedimento Ordinário - Número: 80012 - Protocolo: DFNS13000312942*
08/07/2013	Juntada de ofício *Juntada a petição diversa - Tipo: Ofício em Procedimento Ordinário - Número: 80011 - Protocolo: DFNS13000312950*
01/07/2013	Certificada a publicação da relação de intimação de advogado *Relação :0410/2013 Data da Publicação: 27/06/2013 Número do Diário: 1659 Página:*
25/06/2013	Encaminhado edital/relação para publicação *Relação: 0410/2013 Teor do ato: Ciente da interposição dos agravos de instrumentos de fls. 2090-2140 e 2141-2229. Ciente também da decisão proferida pelo e. TJSC em fls. 2234-2249. Intimem-se as partes. Advogados(s): Joao dos Passos Martins Neto (OAB 5959/SC), Alex Heleno Santore (OAB 18265/SC), Bruno de Macedo Dias (OAB 27741/SC), Fabio Rosa (OAB 131524/SP), Marta Maria Leite de castro Vianna (OAB 68915/RJ), Gustavo Tavares Borba (OAB 95369/RJ)*
11/06/2013	Recebidos os autos
10/06/2013	Autos entregues em carga ao Advogado *32516700 - Carga Rápida*
27/05/2013	Recebidos os autos
27/05/2013	Autos entregues em carga ao Advogado *cr 32061934*
22/05/2013	Recebidos os autos
22/05/2013	Autos entregues em carga ao Advogado
20/05/2013	Juntada petição de contestação *Juntada a petição diversa - Tipo: Contestação em Procedimento Ordinário - Número: 80010 - Protocolo: DFNS13000308513*
20/05/2013	Juntada de documento *Juntada a petição diversa - Tipo: Apresentação de documentos em Procedimento Ordinário - Número: 80009 - Protocolo: DFNS13000222103*
16/05/2013	Recebidos os autos
15/05/2013	Autos entregues em carga ao Advogado *Carga Rápida - Fone: 3206-1764*
15/05/2013	Recebidos os autos
14/05/2013	Mero expediente *Ciente da interposição dos agravos de instrumentos de fls. 2090-2140 e 2141-2229. Ciente também da decisão proferida pelo e. TJSC em fls. 2234-2249. Intimem-se as partes.*
13/05/2013	Conclusos para despacho

Esse documento foi assinado digitalmente por [illegible]
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: D1DCC

EM BRANCO

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: D1DCC

Fls 1056 TCE/SC

Fl. 43 SCC

0011447-19.2013.8.24.0023 Em grau de recurso
Procedimento Comum | Espécies de Contratos | Capital | 1ª Vara da Fazenda Pública - Unidade 100% Digital | Luis Francisco Delpizzo Miranda

13/05/2013		Juntada de e-mail *Cópia da decisão ref. Agravo n. 2013.023458-4*
13/05/2013		Juntada de mandado *mandado citação/intimação- SC Gás - 455701-2 - cumprido*
13/05/2013		Juntada de mandado *mandado citação/intimação- Infragás - 455702-0 - não cumprido*
13/05/2013		Juntada de documento *Juntada a petição diversa - Tipo: Apresentação de documentos em Procedimento Ordinário - Número: 80006 - Protocolo: DFNS13000207158 - Petrobrás-Gaspetro - noticiando interposição Agravo*
13/05/2013		Juntada de documento *Juntada a petição diversa - Tipo: Apresentação de documentos em Procedimento Ordinário - Número: 80003 - Protocolo: DFNS13000186739*
13/05/2013		Juntada de documento *Juntada a petição diversa - Tipo: Outros em Procedimento Ordinário - Número: 80008 - Protocolo: WFNS13550229488*
10/05/2013		Recebidos os autos
10/05/2013		Autos entregues em carga ao Advogado *30399999 CR* ***Vencimento:** 10/05/2013*
10/05/2013		Recebidos os autos
06/05/2013		Juntada de documento *Juntada a petição diversa - Tipo: Outros em Procedimento Ordinário - Número: 80007 - Protocolo: DFNS13000221115*
06/05/2013		Juntada de e-mail
06/05/2013		Juntada de Petição *movimentação excluída*
26/04/2013	🗋	Certidão emitida *Genérico*
23/04/2013		Conclusos para decisão interlocutória
19/04/2013		Recebidos os autos
19/04/2013		Autos entregues em carga ao Advogado *rapida-50865000*
19/04/2013		Juntada de documento *Juntada a petição diversa - Tipo: Outros em Procedimento Ordinário - Número: 80002 - Protocolo: DFNS13000192329 - PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO*
19/04/2013		Juntada de documento *Juntada a petição diversa - Tipo: Outros em Procedimento Ordinário - Número: 80001 - Protocolo: DFNS13000190919*
18/04/2013		Recebidos os autos
18/04/2013		Autos entregues em carga ao Advogado *carga rapida F: 011 986627670* ***Vencimento:** 18/04/2013*
18/04/2013		Juntada de documento *Procuração e documentos - Mitsui Gás e Energia do Brasil Ltda*
12/04/2013	🗋	Certificado pelo Oficial de Justiça *Citação Negativa - PF-PJ*
10/04/2013		Juntada de documento *Juntada a petição diversa - Tipo: Outros em Procedimento Ordinário - Número: 80000 - Protocolo: DFNS13000026325*
09/04/2013	🗋	Certificado pelo Oficial de Justiça *Certidão Genérica*
05/04/2013		Certificada a publicação da relação de intimação de advogado *Relação :0211/2013 Data da Publicação: 05/04/2013 Número do Diário: 1602 Página:*
04/04/2013		Recebidos os autos
03/04/2013		Autos entregues em carga ao Advogado *rapida-30257333*
03/04/2013		Encaminhado edital/relação para publicação *Relação: 0211/2013 Teor do ato: Fica intimado o advogado do autor, para comprovar a distribuição das cartas precatórias de fls. 1663/1664, no prazo de 5 (cinco) dias. Advogados(s): Alex Heleno Santore (OAB 18265/SC)*
02/04/2013	🗋	Expedida carta precatória *Citação - Rito Ordinário*
02/04/2013	🗋	Expedida carta precatória *Citação - Rito Ordinário*
02/04/2013	🗋	Expedido mandado *Mandado nº: 023.2013/455702-0 Situação: Cumprido - Ato negativo em 07/05/2013 Local: Cartório da Fazenda Pública*

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: D1DCC

EM BRANCO

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: D1DCC

Fls 1058 TCE/SC
Setor de Redação (SRO) FL. 44 SCC

e-SAJ | Consulta de Processos - 1º Grau

02/04/2013 Expedido mandado
Mandado nº: 023.2013/455701-2 Situação: Cumprido - Ato positivo em 07/05/2013 Local: Cartório da Fazenda Pública

02/04/2013 Ato Ordinatório-Comprovar distribuição precatória
Fica intimado o advogado do autor, para comprovar a distribuição das cartas precatórias de fls. 1663/1664, no prazo de 5 (cinco) dias.

0011447-19.2013.8.24.0023 Em grau de recurso

01/04/2013 Remetido os autos ao Juiz para assinatura

Procedimento Comum	Espécies de Contratos	Capital	1ª Vara da Fazenda Pública - Unidade 100% Digital	Luis Francisco Delpizzo Miranda

25/03/2013 Recebidos os autos

25/03/2013 Concedida a Antecipação de tutela
Por tais motivos, DEFIRO EM PARTE a antecipação dos efeitos da tutela para: a) suspender as cláusulas que retiraram do Estado de Santa Catarina o controle societário da empresa SC Gás, em especial, as cláusulas que exigem quórum de votação qualificado; b) suspender, em seu inteiro teor, o contrato de acionista da SC Gás; c) suspender a ata do Conselho Administrativo que autorizou a alteração do capital social; e, d) promover o depósito, em juízo, das distribuições de lucros advindas da empresa SC Gás, na forma disposta na fundamentação. Citem-se e Intimem-se.

18/03/2013 Conclusos para decisão interlocutória

15/03/2013 Processo autuado

08/03/2013 Recebimento

08/03/2013 Processo distribuído por direcionamento
Resolução N.21/2010-TJ.

Recolher

PETIÇÕES DIVERSAS

Data	Tipo
13/03/2013	Outros
15/04/2013	Outros
18/04/2013	Apresentação de documentos
19/04/2013	Outros
19/04/2013	Outros
22/04/2013	Informações Dr. Luiz Fernando Costa de Verney
23/04/2013	Apresentação de documentos
24/04/2013	Informações
26/04/2013	Outros
26/04/2013	Apresentação de documentos
17/05/2013	Contestação
17/05/2013	Ofício
17/05/2013	Ofício
21/05/2013	Contestação
26/06/2013	Outros
16/09/2013	Contestação
04/11/2013	Outros
06/11/2013	Contestação
11/06/2014	Manifestação sobre a contestação
23/06/2014	Manifestação sobre a contestação
18/01/2016	Procuração/Substabelecimento
29/01/2016	Recurso de apelação
15/04/2016	Outros
25/04/2016	Recurso de apelação
04/05/2016	Recurso de apelação
05/05/2016	Recurso de apelação
12/05/2016	Recurso de apelação

Esse documento foi assinado digitalmente por CIDMARA TERESA WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: D1DCC

EM BRANCO

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: D1DCC

Fls 1060 TCE/SC
Setor de Redação Oficial (SRO) FL. 45 SCC

e-SAJ | Consulta de Processos - 1º Grau

Data	Tipo
23/05/2016	Contrarrazões
30/05/2016	Contrarrazões
10/06/2016	Contrarrazões

0011447-19.2013.8.24.0023 Em grau de recurso

10/06/2016	Contrarrazões			
Procedimento Comum	Espécies de Contratos	Capital	1ª Vara da Fazenda Pública - Unidade 100% Digital	Luis Francisco Delpizzo Miranda
10/06/2016	Contrarrazões			
17/06/2016	Contrarrazões			
07/09/2016	Razões/Contra-razões			

INCIDENTES, AÇÕES INCIDENTAIS, RECURSOS E EXECUÇÕES DE SENTENÇAS

Secretaria	Classe
15/01/2016	Embargos de Declaração (0000949-53.2016.8.24.0023)
18/01/2016	Embargos de Declaração (0001015-33.2016.8.24.0023)

APENSOS, ENTRANHADOS E UNIFICADOS

Número	Classe	Apensamento	Motivo
0001015-33.2016.8.24.0023	Embargos de Declaração	28/01/2016	
0000949-53.2016.8.24.0023	Embargos de Declaração	28/01/2016	

AUDIÊNCIAS

Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TERPEN WARMUNG
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: D1DCC

EM BRANCO

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: D1DCC

Fls 1062 TCE/SC
Setor de Redação Legal (SRC) FL. 46 SCC

e-SAJ | Consulta de Processos - 1º Grau

0011447-19.2013.8.24.0023 Em grau de recurso

Classe	Assunto	Foro	Vara	Juiz
Procedimento Comum	Espécies de Contratos	Capital	1ª Vara da Fazenda Pública - Unidade 100% Digital	Luis Francisco Delpizzo Miranda

Mais

PARTES DO PROCESSO

Estado de Santa Catarina
Advogado: João dos Passos Martins Neto
Advogado: Bruno de Macedo Dias

Companhia de Gás de Santa Catarina - SC Gás
Advogado: Sandro Lopes Guimarães
Advogado: Artur Refatti Perfeito
Advogado: Karolina Costa

Mais

MOVIMENTAÇÕES

Data	Movimento
31/10/2016	Remetido os autos ao Tribunal de Justiça
21/10/2016	Remetido os autos ao Tribunal de Justiça
21/10/2016	Decorrido o prazo
21/10/2016	Juntada de Petição *Juntada a petição diversa - Tipo: Razões/Contra-razões em Procedimento Ordinário - Número: 80033 - Protocolo: WFNS16200616248*
31/08/2016	Recebidos os autos
30/08/2016	Autos entregues em carga ao Advogado *3223-5199 CR*
29/08/2016	Recebidos os autos
29/08/2016	Autos entregues em carga ao Advogado *fone 3251.6700 CR*
26/08/2016	Recebidos os autos
25/08/2016	Certificada a publicação da relação de intimação de advogado *Relação :0555/2016 Data da Publicação: 22/08/2016 Número do Diário: 2418 Página:*
24/08/2016	Autos entregues em carga ao Advogado *CR fone 36647503*
18/08/2016	Encaminhado edital/relação para publicação *Relação: 0555/2016 Teor do ato: Recebo os recursos no duplo efeito.Em contrarrazões (exceto quanto àquelas partes que já a apresentaram tal peça).Em seguida, remetam-se os autos ao TJSC ou cumpra-se a Orientação CGJ nº 51 de 2014, se for o caso. Advogados(s): Bruno de Macedo Dias (OAB 27741/SC), Marta Maria Leite de castro Vianna (OAB 68915/RJ), Fabio Rosa (OAB 131524/SP), Karolina Costa (OAB 33972/SC), Amauri dos Santos Maia (OAB 34478/SC), Gustavo Tavares Borba (OAB 095.369/RJ), Joao dos Passos Martins Neto (OAB 5959/SC), João Jutahy Castelo Campos (OAB 21922/SC), Jose Augusto Medeiros (OAB 29298/SC), Artur Refatti Perfeito (OAB 30211/SC), Alex Heleno Santore (OAB 18265/SC), André Lipp Pinto Basto Lupi (OAB 12599/SC), Sandro Lopes Guimaraes (OAB 9174/SC)*
28/07/2016	Recebidos os autos
27/07/2016	Decisão interlocutória *Recebo os recursos no duplo efeito.Em contrarrazões (exceto quanto àquelas partes que já a apresentaram tal peça).Em seguida, remetam-se os autos ao TJSC ou cumpra-se a Orientação CGJ nº 51 de 2014, se for o caso.*
25/07/2016	Conclusos para decisão interlocutória
22/07/2016	Certidão emitida *Abertura de Volume*
22/07/2016	Certidão emitida *Encerramento de Volume*
22/07/2016	Certidão *Certifico que foram interpostos recursos de Apelação pelas seguintes partes: Estado de Santa Catarina (fls. 3.965), INFRAGÁS (fls.3.975), GASPETRO (fls. 4.013), Mitsui Gás (fls. 4.054) e Companhia de Gás de Santa Catarina (fls. 4.119). Certifico, ainda, que a GASPETRO (fls. 9.161/9.166), a Companhia de Gás de Santa Catarina (ls.9.167/9.175) e a Mitsui Gás (fls. 9.176/9.307) já apresentaram contrarrazões à apelação interposta pelo Estado de Santa Catarina e, que a CELESC apresentou contrarrazões às apelações interpostas pela INFRAGÁS (fls.9.308/9.318), GASPETRO (fls. 9.319/9.333) e Mitsui Gás (fls. 9.331/9.342).*

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: D1DCC

EM BRANCO

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: D1DCC

Fls 1064 TCE/SC

e-SAJ | Consulta de Processos - 1º Grau

0011447-19.2013.8.24.0023 Em grau de recurso

Procedimento Comum — Espécies de Contratos — Capital — 1ª Vara da Fazenda Pública - Unidade 100% Digital — Luis Francisco Delpizzo Miranda

22/07/2016	Juntada petição de contrarrazões *Juntada a petição diversa - Tipo: Contrarrazões em Procedimento Ordinário - Número: 80032 - Protocolo: WFNS16100542951*
22/07/2016	Juntada petição de contrarrazões *Juntada a petição diversa - Tipo: Contrarrazões em Procedimento Ordinário - Número: 80031 - Protocolo: WFNS16100518015*
22/07/2016	Juntada petição de contrarrazões *Juntada a petição diversa - Tipo: Contrarrazões em Procedimento Ordinário - Número: 80030 - Protocolo: WFNS16100517981*
22/07/2016	Juntada petição de contrarrazões *Juntada a petição diversa - Tipo: Contrarrazões em Procedimento Ordinário - Número: 80029 - Protocolo: WFNS16100517957*
22/07/2016	Juntada petição de contrarrazões *Juntada a petição diversa - Tipo: Contrarrazões em Procedimento Ordinário - Número: 80028 - Protocolo: WFNS16100477220*
22/07/2016	Juntada petição de contrarrazões *Juntada a petição diversa - Tipo: Contrarrazões em Procedimento Ordinário - Número: 80027 - Protocolo: DFNS16000115980*
30/05/2016	Recebidos os autos *CR 30399999*
30/05/2016	Autos entregues em carga ao Advogado *CR 30399999*
25/05/2016	Recebidos os autos *CR - 3039-9999*
25/05/2016	Autos entregues em carga ao Advogado *CR - 3039-9999*
23/05/2016	Juntada de Petição *Nº Protocolo: WFNS.16.10042046-5 Tipo da Petição: Recurso de apelação Data: 12/05/2016 18:55*
19/05/2016	Recebidos os autos
19/05/2016	Remetidos os autos do Protocolo Expresso
18/05/2016	Recebido pelo Protocolo Expresso *CR 3231-5756*
17/05/2016	Autos entregues em carga ao Advogado *CR 3231-5756*
12/05/2016	Recebidos os autos *CR - 3039.9999*
12/05/2016	Autos entregues em carga ao Advogado *CR - 3039.9999*
12/05/2016	Recebidos os autos *CR - 32235199*
11/05/2016	Autos entregues em carga ao Advogado *CR - 32235199*
11/05/2016	Recebidos os autos *CR - 3231-5000*
10/05/2016	Autos entregues em carga ao Advogado *CR - 3231-5000*
09/05/2016	Recebidos os autos *32253675 CR*
09/05/2016	Autos entregues em carga ao Advogado *32253675 CR*
06/05/2016	Juntada de Petição *Juntada a petição diversa - Tipo: Recurso de apelação em Procedimento Ordinário - Número: 80025 - Protocolo: DFNS16000100124*
06/05/2016	Juntada de Petição *Juntada a petição diversa - Tipo: Recurso de apelação em Procedimento Ordinário - Número: 80024 - Protocolo: DFNS16000097297*
06/05/2016	Certificada a publicação da relação de intimação de advogado *Relação :0317/2016 Data da Publicação: 06/05/2016 Número do Diário: 2343 Página:*
04/05/2016	Encaminhado edital/relação para publicação *Relação: 0317/2016 Teor do ato: Ficam intimados os apelados para apresentarem contrarrazões aos recursos de apelações, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art. 1.010, § 1º, do CPC/2015. Advogados(s): Sandro Lopes Guimaraes (OAB 9174/SC), André Lipp Pinto Basto Lupi (OAB 12599/SC), Alex Heleno Santore (OAB 18265/SC), Artur Refatti Perfeito (OAB 30211/SC), João Jutahy Castelo Campos (OAB 21922/SC), Gustavo Tavares Borba (OAB 095.369/RJ), Amauri dos Santos Maia (OAB 34478/SC), Karolina Costa (OAB 33972/SC), Fabio Rosa (OAB 131524/SP), Marta Maria Leite de castro Vianna (OAB 68915/RJ)*
27/04/2016	Recebidos os autos *CR - 3225.3675*
27/04/2016	Autos entregues em carga ao Advogado *CR - 3225.3675*
27/04/2016	Ato ordinatório praticado *Ficam intimados os apelados para apresentarem contrarrazões aos recursos de apelações, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art. 1.010, § 1º, do CPC/2015.*

Esse documento foi assinado digitalmente...
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: D1DCC

EM BRANCO

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: D1DCC

Fls 1066 TCE/SC

Setor de Protocolo Fls. 98 SCC

27/04/2016	Juntada de Petição *Juntada a petição diversa - Tipo: Recurso de apelação em Procedimento Ordinário - Número: 80021 - Protocolo: WFNS16200058067*
27/04/2016	Juntada de Petição *Nº Protocolo: WFNS.16.10035165-0 Tipo da Petição: Recurso de apelação Data: 25/04/2016 11:47*
27/04/2016	Juntada de documento *Juntada a petição diversa - Tipo: Outros em Procedimento Ordinário - Número: 80023 - Protocolo: WFNS16200260990*

0011447-19.2013.8.24.0023 Em grau de recurso
Procedimento Comum Espécies de Contratos Capital 1ª Vara da Fazenda Pública - Unidade 100% Digital Luis Francisco Delpizzo Miranda

25/04/2016	Recebidos os autos *30399999CR*
25/04/2016	Autos entregues em carga ao Advogado *30399999CR*
29/01/2016	Conclusos para sentença
28/01/2016	Juntada de documento *Juntada a petição diversa - Tipo: Procuração/Substabelecimento em Procedimento Ordinário - Número: 80020 - Protocolo: DFNS16000009436*
28/01/2016	Processo apensado *Apenso o processo 0000949-53.2016.8.24.0023 - Classe: Embargos de Declaração - Assunto principal: Espécies de Contratos*
28/01/2016	Processo apensado *Apenso o processo 0001015-33.2016.8.24.0023 - Classe: Embargos de Declaração - Assunto principal:*
19/01/2016	Recurso interposto *0001015-33.2016.8.24.0023 - Embargos de Declaração*
18/01/2016	Recurso interposto *0000949-53.2016.8.24.0023 - Embargos de Declaração*
13/01/2016	Recebidos os autos
11/01/2016	Autos entregues em carga ao Advogado *3251-6700*
16/12/2015	Certificada a publicação da relação de intimação de advogado *Relação :1069/2015 Data da Publicação: 16/12/2015 Número do Diário: 2259 Página:*
14/12/2015	Encaminhado edital/relação para publicação *Relação: 1069/2015 Teor do ato: Assim, julgo procedente o pedido para acatar a integralidade das pretensões do Estado, que referendo (apenas com a eventual substituição da palavra condenação por determinação, de sorte que fique reforçada, quando for o caso, a natureza mandamental): (a) determinar que os réus observem o controle acionário material e formal da Companhia de Gás de Santa Catarina SCGás pelo detentor das ações de controle público, na proporção estabelecida pela Lei 8.999/93; (b) determinar que os réus distribuam todos os lucros vincendos na proporção do capital original da Companhia, tal qual fixada na mencionada Lei; (c) determinar que se convoque nova assembleia-geral para aprovar Estatuto que respeite o poder de comando oficial, devendo ser depois como condição de eficácia submetido a Decreto do Governador do Estado; (d) dar o prazo de seis meses para que a Companhia permaneça regrada pelo atual Estatuto e (e) condenar as rés Petrobras Gás, Gaspetro e Mitsui a restituírem em prol da Celesc os indevidos lucros percebidos (respeitada a prescrição trienal), haja vista a indevida nova fixação do capital social primitivo, os quais serão atualizados pelo INPC até a citação. A contar dali, vencerão apenas juros de mora pela Selic. Condeno as rés Mitsui e Petrobras Gás ao pagamento de honorários advocatícios de R$ 200.000,00 em prol dos autores. Justifico o valor, que é acima do usual, em face da complexidade e vulto da causa. Elas ainda pagarão mais 10% sobre o valor relativo à porção pecuniária. Condeno a SC Gás e a Infragás ao pagamento também de honorários advocatícios, que fixo mais modicamente, em R$ 20.000,00, visto que bem menor sua intervenção nos fatos litigiosos. A SCGás, em boa medida, é praticamente uma vítima. As custas serão suportadas pelos réus na proporção de 40% para as rés Mitsui e Petrobras e 10% para a SCGás e Infragás. Derrotado o Estado quanto ao pedido condenatório, submeto a decisão, só quanto a este ponto, ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advogados(s): Joao dos Passos Martins Neto (OAB 5959/SC), Alex Heleno Santore (OAB 18265/SC), Artur Refatti Perfeito (OAB 30211/SC), Jose Augusto Medeiros (OAB 29298/SC), João Jutahy Castelo Campos (OAB 21922/SC), Bruno de Macedo Dias (OAB 27741/SC), Gustavo Tavares Borba (OAB 095.369/RJ), Fabio Rosa (OAB 131524/SP)*
14/12/2015	Certificado a publicação e registro da sentença
14/12/2015	Recebidos os autos
14/12/2015	Julgado procedente o pedido *Assim, julgo procedente o pedido para acatar a integralidade das pretensões do Estado, que referendo (apenas com a eventual substituição da palavra condenação por determinação, de sorte que fique reforçada, quando for o caso, a natureza mandamental): (a) determinar que os réus observem o controle acionário material e formal da Companhia de Gás de Santa Catarina SCGás pelo detentor das ações de controle público, na proporção estabelecida pela Lei 8.999/93; (b) determinar que os réus distribuam todos os lucros vincendos na proporção do capital original da Companhia, tal qual fixada na mencionada Lei; (c) determinar que se convoque nova assembleia-geral para aprovar Estatuto que respeite o poder de comando oficial, devendo ser depois como condição de eficácia submetido a Decreto do Governador do Estado; (d) dar o prazo de seis meses para que a Companhia permaneça regrada pelo atual Estatuto e (e) condenar as rés Petrobras Gás, Gaspetro e Mitsui a restituírem em prol da Celesc os indevidos lucros percebidos (respeitada a prescrição trienal), haja vista a indevida nova fixação do capital social primitivo, os quais serão atualizados pelo INPC até a citação. A contar dali, vencerão apenas juros de mora pela Selic. Condeno as rés Mitsui e Petrobras Gás ao pagamento de honorários advocatícios de R$ 200.000,00 em prol dos autores. Justifico o valor, que é acima do usual, em face da complexidade e vulto da causa. Elas ainda pagarão mais 10% sobre o valor relativo à porção pecuniária. Condeno a SC Gás e a Infragás ao pagamento também de honorários advocatícios, que fixo mais modicamente, em R$ 20.000,00, visto que bem menor sua intervenção nos fatos litigiosos. A SCGás, em boa medida, é praticamente uma vítima. As custas serão suportadas pelos réus na proporção de 40% para as rés Mitsui e Petrobras e 10% para a SCGás e Infragás. Derrotado o Estado quanto ao pedido condenatório, submeto a decisão, só quanto a este ponto, ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.*
19/05/2015	Ajuste correicional conclusos para sentença
19/05/2015	Conclusos para saneador/julgamento antecipado

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA PEIXER WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: D1DCC

EM BRANCO

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: D1DCC

Fls 1068 TCE/SC
Setor de Redação Oficial (SRO) FL. 49 SCC

e-SAJ | Consulta de Processos - 1º Grau

19/05/2015	Certidão emitida *Certifico que os autos retornaram ao Cartório nesta data para regularização da carga, haja vista que estavam conclusos ao Magistrado anterior e que o novo Magistrado assumiu a Unidade em 20/4/2015.*
19/05/2015	Recebidos os autos
0011447-19.2013.8.24.0023 Em grau de recurso	
10/07/2014	Conclusos para saneador/julgamento antecipado
Procedimento Comum	Espécies de Capital 1ª Vara da Fazenda Pública - Unidade 100% Digital Luis Francisco Delpizzo Miranda
10/07/2014	Juntada petição de manifestação ministerial *103/mp/2004*
10/07/2014	Recebidos os autos
30/06/2014	Autos entregues em carga ao Ministério Público para manifestação *17ª Promotoria de Justiça da Comarca da Capital* ***Vencimento:** 07/07/2014*
26/06/2014	Juntada de Petição *Nº Protocolo: WFNS.14.10091678-7 Tipo da Petição: Manifestação sobre a contestação Data: 23/06/2014 14:29*
26/06/2014	Juntada de Petição *Juntada a petição diversa - Tipo: Manifestação sobre a contestação em Procedimento Ordinário - Número: 80018 - Protocolo: WFNS14200501775*
16/06/2014	Recebidos os autos
16/06/2014	Autos entregues em carga ao Advogado *CARGA RÁPIDA - FONE: 3365-6515* ***Vencimento:** 16/06/2014*
11/06/2014	Recebidos os autos
06/06/2014	Autos entregues em carga ao Advogado
05/06/2014	Recebidos os autos
03/06/2014	Autos entregues em carga ao Advogado *32315000 CR*
03/06/2014	Juntada de documento *PROCURAÇÃO JOÃO J.CASTELO CAMPOS OAB SC 21922*
02/06/2014	Certificada a publicação da relação de intimação de advogado *Relação :0456/2014 Data da Publicação: 02/06/2014 Número do Diário: 1882 Página:*
29/05/2014	Encaminhado edital/relação para publicação *Relação: 0456/2014 Teor do ato: Ficam intimados os autores, no prazo de 10(dez) dias, para se manifestararem acerca das contestações e da certidão de fL3875. Advogados(s): Joao dos Passos Martins Neto (OAB 5959/SC), Bruno de Macedo Dias (OAB 27741/SC), Alex Heleno Santore (OAB 18265/SC)*
29/05/2014	Ato ordinatório praticado *Ficam intimados os autores, no prazo de 10(dez) dias, para se manifestararem acerca das contestações e da certidão de fL3875.*
29/05/2014	Juntada petição de manifestação ministerial
29/05/2014	Recebidos os autos
15/04/2014	Autos entregues em carga ao Ministério Público para manifestação *Secretaria das Promotorias de Justiça da Capital 17ª Promotoria de Justiça da Comarca da Capital* ***Vencimento:** 22/04/2014*
03/12/2013	Juntada petição de contestação *Juntada a petição diversa - Tipo: Contestação em Procedimento Ordinário - Número: 80017 - Protocolo: DFNS13000965758*
19/11/2013	Recebidos os autos
19/11/2013	Recebidos os autos
19/11/2013	Autos entregues em carga ao Advogado *CR 32253675*
13/11/2013	Certidão emitida *Certifico que, nesta data, juntei aos autos o AI nº 2013.023449-8 que retornou do TJSC, descartando as peças já existentes nos autos, nos termos do artigo 175-A do CNCGJ.*
13/11/2013	Juntada de documento
08/11/2013	Certidão emitida *Certifico que nesta data desapensei os autos do AI nº 2013.023458-4, descartando as peças já existentes nos autos, nos termos do artigo 175-A do CNCGJ.*
08/11/2013	Juntada de documento *Agravo Instrumento nº 2013.023458-4 que retornou do TJ*
08/11/2013	Juntada de documento *Juntada a petição diversa - Tipo: Outros em Procedimento Ordinário - Número: 80016 - Protocolo: WFNS13800826305*
08/11/2013	Juntada petição de contestação *Juntada a petição diversa - Tipo: Contestação em Procedimento Ordinário - Número: 80015 - Protocolo: WFNS13550965370*

Esse documento foi assinado digitalmente por SALVIRTUAL.TCE.SC.GOV.BR
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: D1DCC

EM BRANCO

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: D1DCC

Fls 1070 TCE/SC

e-SAJ | Consulta de Processos - 1º Grau

0011447-19.2013.8.24.0023 Em grau de recurso

Procedimento Comum | Espécies de Contratos | Capital | 1ª Vara da Fazenda Pública - Unidade 100% Digital | Luis Francisco Delpizzo Miranda

08/11/2013	Juntada de carta precatória *carta precatória 0132127402013 Comarca do Rio de Janeiro*
01/11/2013	Recebidos os autos
01/11/2013	Recebidos os autos
31/10/2013	Autos entregues em carga ao Advogado *cr*
31/10/2013	Certificada a publicação da relação de intimação de advogado *Relação :0792/2013 Data da Publicação: 30/10/2013 Número do Diário: 1747 Página:*
25/10/2013	Encaminhado edital/relação para publicação *Relação: 0792/2013 Teor do ato: Ficam intimados os autores Estado de Santa Catarina e CELESC , para se manifestarem sobre o teor da certidão de fls.2231 , no prazo de 5 (cinco) dias. Advogados(s): Joao dos Passos Martins Neto (OAB 5959/SC), Alex Heleno Santore (OAB 18265/SC), Bruno de Macedo Dias (OAB 27741/SC)*
24/10/2013	Ato Ordinatório-Intimação da certidão *Ficam intimados os autores Estado de Santa Catarina e CELESC , para se manifestarem sobre o teor da certidão de fls.2231 , no prazo de 5 (cinco) dias.*
24/10/2013	Recebidos os autos
02/09/2013	Juntada de documento *decisão no agravo de instrumento n. 2013.023449-8*
27/08/2013	Conclusos para despacho
16/07/2013	Juntada de e-mail *Decisão Agravo.*
08/07/2013	Juntada de e-mail *cópia decisão n. 2013.023458-4*
08/07/2013	Juntada de documento *Juntada a petição diversa - Tipo: Outros em Procedimento Ordinário - Número: 80014 - Protocolo: DFNS13000466560*
08/07/2013	Juntada petição de contestação *Juntada a petição diversa - Tipo: Contestação em Procedimento Ordinário - Número: 80013 - Protocolo: DFNS13000323305*
08/07/2013	Juntada de ofício *Juntada a petição diversa - Tipo: Ofício em Procedimento Ordinário - Número: 80012 - Protocolo: DFNS13000312942*
08/07/2013	Juntada de ofício *Juntada a petição diversa - Tipo: Ofício em Procedimento Ordinário - Número: 80011 - Protocolo: DFNS13000312950*
01/07/2013	Certificada a publicação da relação de intimação de advogado *Relação :0410/2013 Data da Publicação: 27/06/2013 Número do Diário: 1659 Página:*
25/06/2013	Encaminhado edital/relação para publicação *Relação: 0410/2013 Teor do ato: Ciente da interposição dos agravos de instrumentos de fls. 2090-2140 e 2141-2229. Ciente também da decisão proferida pelo e. TJSC em fls. 2234-2249. Intimem-se as partes. Advogados(s): Joao dos Passos Martins Neto (OAB 5959/SC), Alex Heleno Santore (OAB 18265/SC), Bruno de Macedo Dias (OAB 27741/SC), Fabio Rosa (OAB 131524/SP), Marta Maria Leite de castro Vianna (OAB 68915/RJ), Gustavo Tavares Borba (OAB 95369/RJ)*
11/06/2013	Recebidos os autos
10/06/2013	Autos entregues em carga ao Advogado *32516700 - Carga Rápida*
27/05/2013	Recebidos os autos
27/05/2013	Autos entregues em carga ao Advogado *cr 32061934*
22/05/2013	Recebidos os autos
22/05/2013	Autos entregues em carga ao Advogado
20/05/2013	Juntada petição de contestação *Juntada a petição diversa - Tipo: Contestação em Procedimento Ordinário - Número: 80010 - Protocolo: DFNS13000308513*
20/05/2013	Juntada de documento *Juntada a petição diversa - Tipo: Apresentação de documentos em Procedimento Ordinário - Número: 80009 - Protocolo: DFNS13000222103*
16/05/2013	Recebidos os autos
15/05/2013	Autos entregues em carga ao Advogado *Carga Rápida - Fone: 3206-1764*
15/05/2013	Recebidos os autos
14/05/2013	Mero expediente *Ciente da interposição dos agravos de instrumentos de fls. 2090-2140 e 2141-2229. Ciente também da decisão proferida pelo e. TJSC em fls. 2234-2249. Intimem-se as partes.*
13/05/2013	Conclusos para despacho

Esse documento foi assinado digitalmente por ...
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: D1DCC

EM BRANCO

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: D1DCC

Fls 1072 TCE/SC
Setor de Redação
51
SCC

e-SAJ | Consulta de Processos - 1º Grau

13/05/2013	Juntada de e-mail *Cópia da decisão ref. Agravo n. 2013.023458-4*
13/05/2013	Juntada de mandado *mandado citação/intimação- SC Gás - 455701-2 - cumprido*

0011447-19.2013.8.24.0023 Em grau de recurso

13/05/2013	Juntada de mandado *mandado citação/intimação- Infragás - 455702-0 - não cumprido*

Procedimento Comum	Espécies de Contratos	Capital	1ª Vara da Fazenda Pública - Unidade 100% Digital	Luis Francisco Delpizzo Miranda

13/05/2013	Juntada de documento *Juntada a petição diversa - Tipo: Apresentação de documentos em Procedimento Ordinário - Número: 80006 - Protocolo: DFNS13000207158 - Petrobrás-Gaspetro - noticiando interposição Agravo*
13/05/2013	Juntada de documento *Juntada a petição diversa - Tipo: Apresentação de documentos em Procedimento Ordinário - Número: 80003 - Protocolo: DFNS13000186739*
13/05/2013	Juntada de documento *Juntada a petição diversa - Tipo: Outros em Procedimento Ordinário - Número: 80008 - Protocolo: WFNS13550229488*
10/05/2013	Recebidos os autos
10/05/2013	Autos entregues em carga ao Advogado *30399999 CR* ***Vencimento:** 10/05/2013*
10/05/2013	Recebidos os autos
06/05/2013	Juntada de documento *Juntada a petição diversa - Tipo: Outros em Procedimento Ordinário - Número: 80007 - Protocolo: DFNS13000221115*
06/05/2013	Juntada de e-mail
06/05/2013	Juntada de Petição *movimentação excluída*
26/04/2013	Certidão emitida *Genérico*
23/04/2013	Conclusos para decisão interlocutória
19/04/2013	Recebidos os autos
19/04/2013	Autos entregues em carga ao Advogado *rapida-50865000*
19/04/2013	Juntada de documento *Juntada a petição diversa - Tipo: Outros em Procedimento Ordinário - Número: 80002 - Protocolo: DFNS13000192329 - PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO*
19/04/2013	Juntada de documento *Juntada a petição diversa - Tipo: Outros em Procedimento Ordinário - Número: 80001 - Protocolo: DFNS13000190919*
18/04/2013	Recebidos os autos
18/04/2013	Autos entregues em carga ao Advogado *carga rapida F: 011 986627670* ***Vencimento:** 18/04/2013*
18/04/2013	Juntada de documento *Procuração e documentos - Mitsui Gás e Energia do Brasil Ltda*
12/04/2013	Certificado pelo Oficial de Justiça *Citação Negativa - PF-PJ*
10/04/2013	Juntada de documento *Juntada a petição diversa - Tipo: Outros em Procedimento Ordinário - Número: 80000 - Protocolo: DFNS13000026325*
09/04/2013	Certificado pelo Oficial de Justiça *Certidão Genérica*
05/04/2013	Certificada a publicação da relação de intimação de advogado *Relação :0211/2013 Data da Publicação: 05/04/2013 Número do Diário: 1602 Página:*
04/04/2013	Recebidos os autos
03/04/2013	Autos entregues em carga ao Advogado *rapida-30257333*
03/04/2013	Encaminhado edital/relação para publicação *Relação: 0211/2013 Teor do ato: Fica intimado o advogado do autor, para comprovar a distribuição das cartas precatórias de fls. 1663/1664, no prazo de 5 (cinco) dias. Advogados(s): Alex Heleno Santore (OAB 18265/SC)*
02/04/2013	Expedida carta precatória *Citação - Rito Ordinário*
02/04/2013	Expedida carta precatória *Citação - Rito Ordinário*
02/04/2013	Expedido mandado *Mandado nº: 023.2013/455702-0 Situação: Cumprido - Ato negativo em 07/05/2013 Local: Cartório da Fazenda Pública*

Esse documento foi assinado digitalmente por OLIMARA TEIXEIRA SANTIAGO
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: D1DCC

EM BRANCO

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: D1DCC

Fls 1074 TCE/SC
Setor de Protocolo Geral TCE
Fl. 52
SCC

e-SAJ | Consulta de Processos - 1º Grau

02/04/2013	Expedido mandado *Mandado nº: 023.2013/455701-2 Situação: Cumprido - Ato positivo em 07/05/2013 Local: Cartório da Fazenda Pública*
02/04/2013	Ato Ordinatório-Comprovar distribuição precatória *Fica intimado o advogado do autor, para comprovar a distribuição das cartas precatórias de fls. 1663/1664, no prazo de 5 (cinco) dias.*
01/04/2013	Remetido os autos ao Juiz para assinatura
25/03/2013	Recebidos os autos
25/03/2013	Concedida a Antecipação de tutela *Por tais motivos, DEFIRO EM PARTE a antecipação dos efeitos da tutela para: a) suspender as cláusulas que retiraram do Estado de Santa Catarina o controle societário da empresa SC Gás, em especial, as cláusulas que exigem quórum de votação qualificado; b) suspender, em seu inteiro teor, o contrato de acionista da SC Gás; c) suspender a ata do Conselho Administrativo que autorizou a alteração do capital social; e, d) promover o depósito, em juízo, das distribuições de lucros advindas da empresa SC Gás, na forma disposta na fundamentação. Citem-se e Intimem-se.*
18/03/2013	Conclusos para decisão interlocutória
15/03/2013	Processo autuado
08/03/2013	Recebimento
08/03/2013	Processo distribuído por direcionamento *Resolução N.21/2010-TJ.*

0011447-19.2013.8.24.0023 Em grau de recurso

Procedimento Comum	Espécies de Contratos	Capital	1ª Vara da Fazenda Pública - Unidade 100% Digital	Luis Francisco Delpizzo Miranda

Recolher

PETIÇÕES DIVERSAS

13/03/2013	Outros
15/04/2013	Outros
18/04/2013	Apresentação de documentos
19/04/2013	Outros
19/04/2013	Outros
22/04/2013	Informações Dr. Luiz Fernando Costa de Verney
23/04/2013	Apresentação de documentos
24/04/2013	Informações
26/04/2013	Outros
26/04/2013	Apresentação de documentos
17/05/2013	Contestação
17/05/2013	Ofício
17/05/2013	Ofício
21/05/2013	Contestação
26/06/2013	Outros
16/09/2013	Contestação
04/11/2013	Outros
06/11/2013	Contestação
11/06/2014	Manifestação sobre a contestação
23/06/2014	Manifestação sobre a contestação
18/01/2016	Procuração/Substabelecimento
29/01/2016	Recurso de apelação
15/04/2016	Outros
25/04/2016	Recurso de apelação
04/05/2016	Recurso de apelação
05/05/2016	Recurso de apelação
12/05/2016	Recurso de apelação

Esse documento é cópia do original, assinado digitalmente por TRIBUNAL DE CONTAS DE SANTA CATARINA
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: D1DCC

EM BRANCO

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: D1DCC

Fls 1076 TCE/SC

SCC 53

e-SAJ | Consulta de Processos - 1º Grau

23/05/2016	Contrarrazões
27/05/2016	Contrarrazões
10/06/2016	Contrarrazões

0011447-19.2013.8.24.0023 Em grau de recurso

10/06/2016	Contrarrazões			
Procedimento Comum	Espécies de Contratos	Capital	1ª Vara da Fazenda Pública - Unidade 100% Digital	Luis Francisco Delpizzo Miranda
10/06/2016	Contrarrazões			

17/06/2016	Contrarrazões
07/09/2016	Razões/Contra-razões

INCIDENTES, AÇÕES INCIDENTAIS, RECURSOS E EXECUÇÕES DE SENTENÇAS

15/01/2016	Embargos de Declaração (0000949-53.2016.8.24.0023)
18/01/2016	Embargos de Declaração (0001015-33.2016.8.24.0023)

APENSOS, ENTRANHADOS E UNIFICADOS

0001015-33.2016.8.24.0023	Embargos de Declaração	28/01/2016
0000949-53.2016.8.24.0023	Embargos de Declaração	28/01/2016

AUDIÊNCIAS

Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.

Esse documento foi assinado digitalmente por [illegible]
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: D1DCC

EM BRANCO

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: D1DCC

Setor de Redação Cível (SRC)
FL. 54
SCC

Fls 1078 TCE/SC

Apelação / Reexame Necessário n. 0011447-19.2013.8.24.0023, da Capital
Relator: Desembargador Ronei Danielli

COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA - SCGÁS. ESTATUTO SOCIAL APROVADO COM CLÁUSULAS RESTRITIVAS AO PODER DE CONTROLE DO ACIONISTA MAJORITÁRIO (ESTADO DE SANTA CATARINA). ACORDO DE ACIONISTAS E DELIBERAÇÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO QUE AUTORIZARAM O AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL MEDIANTE A EMISSÃO DE AÇÕES PREFERENCIAIS, NO ANO DE 1994. AUSÊNCIA DE DECRETO GOVERNAMENTAL. LEGÍTIMA REPRESENTAÇÃO POR SECRETÁRIO DE ESTADO. SITUAÇÃO CONSOLIDADA E PROTEÇÃO À BOA-FÉ. SUPOSTAS ILEGALIDADES. MODIFICAÇÃO DO QUADRO SOCIETÁRIO, QUE TERIAM DESNATURADO A NATUREZA PÚBLICA DA COMPANHIA. INSUBSISTÊNCIA. POSIÇÃO DE ACIONISTA CONTROLADOR QUE NÃO PRESSUPÕE O PODER ILIMITADO DE COMANDO. PROTEÇÃO LEGAL À PARTICIPAÇÃO DOS MINORITÁRIOS (ART. 116 DA LEI FEDERAL N. 6.404/76 E ART. 12 DA LEI ESTADUAL 8.999/93). PROPORÇÃO DAS AÇÕES ORDINÁRIAS, COM DIREITO À VOTO, MANTIDA (51% AO ENTE PÚBLICO). DELIBERAÇÕES ASSEMBLEARES E NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO QUE, EMBORA NÃO POSSAM SER TOMADAS ISOLADAMENTE PELO PODER PÚBLICO, DEPENDEM NECESSARIAMENTE DE SEUS VOTOS. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADES NOS ATOS SOCIETÁRIOS IMPUGNADOS. SENTENÇA REFORMADA.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação / Reexame Necessário n. 0011447-19.2013.8.24.0023, da comarca da Capital 1ª Vara da Fazenda Pública em que é Apte/Apdo Estado de Santa Catarina e Apdo/Aptes Infraestrutura de Gás para a Região Sul S/A - INFRAGÁS e outros.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Ronei Danielli, liberado nos autos em 30/04/2018 às 11:26 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsc.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0011447-19.2013.8.24.0023 e código P00000008MPGC.

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: D1DCC

Setor de Redação Oficial (SSO)
SCC

Fls 1079 TCE/SC

A Terceira Câmara de Direito Público decidiu, por votação unânime dar provimento aos recursos de Gaspetro, Mitsui e SCGás, prejudicados a remessa e os apelos do Estado de Santa Catarina e da Infragás; invertidos os ônus sucumbenciais.

O julgamento, realizado nesta data, foi presidido pelo Exmo. Sr. Des. Ricardo Roesler, com voto, e dele participou o Exmo. Sr. Des. Jaime Ramos.

Florianópolis, 24 de abril de 2018.

Desembargador Ronei Danielli
Relator

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Ronei Danie..., liberado nos autos em 30/04/2018 às 11:26 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsc.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0011447-19.2013.8.24.0023 e código P00000008MPGC.

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: D1DCC

Fls 1080 TCE/SC

RELATÓRIO

Estado de Santa Catarina e Centrais Elétricas de Santa Catarina – CELESC S.A. propuseram, em 08.03.2013, ação de obrigação de fazer e ressarcimento, com pedido liminar, em face de Companhia de Gás de Santa Catarina – SCGÁS, Petrobrás Gás S.A. – GASPETRO, Mitsui Gás e Energia do Brasil Ltda. e Infraestrutura de Gás para a Região Sul S.A. – INFRAGÁS, objetivando, em resumo: a) declarar a inexistência ou a nulidade do Estatuto Social da SCGÁS, das alterações da proporção societária da companhia (especialmente a de 29.07.1994) e acordo de acionistas (datado de 09.11.1994); b) condenar os réu a observar o controle acionário formal e material da SCGÁS pelo detentor das ações de controle público (Estado/Celesc), na proporção original fixada na Lei n. 8.999/93, e a distribuir todos os lucros vincendos conforme tal razão; c) condenar a ré SCGÁS a convocar assembleia geral para aprovação de novo Estatuto Social, com manutenção temporária da vigência do atual Estatuto pelo prazo de seis meses; d) condenar as rés Gaspetro e Mitsui ao ressarcimento dos valores recebidos em excesso na distribuição de lucros em desconformidade com a proporção original das ações da SCGÁS, acrescidos dos consectários legais.

Aduzem que o ato constitutivo da sociedade de economia mista Companhia de Gás de Santa Catarina – SCGÁS (em 25.02.1994), a aprovação da emissão de ações preferenciais com modificação da proporção societária da companhia (em 29.07.1994) e a celebração de acordo de acionistas (em 09.11.1994) correspondem a atos simulados e fraudulentos, praticados em má-fé pelas acionistas privadas, em dissonância a legislação que autorizou a constituição e traçou os moldes da companhia. Em função disso, aventam sua inexistência ou nulidade, porque contrários à Lei Estadual n. 8.999/93.

Sustentam que tais atos societários importaram a perda do controle formal e material da empresa por parte do Estado (e posteriormente Celesc), a quem competiria ser o acionista controlador da sociedade de economia mista.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Ronei Danielli, liberado nos autos em 30/04/2018 às 11:26 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsc.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0011447-19.2013.8.24.0023 e código P00000008MPGC.

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: D1DCC

Fls 1081 TCE/SC

Alegam, nessa linha, que qualquer modificação do capital social deveria manter a proporção societária original, sendo indevida a redução na participação e no controle por parte do ente público.

Argumentam que a ação não estaria alcançada pela prescrição ou decadência, diante da inexistência dos atos questionados e dos prejuízos ao erário provocados pela menor participação do Estado na distribuição dos lucros da companhia desde julho de 1994.

Propugnam pela condenação dos réus ao ressarcimento à Fazenda Pública da diferença nas parcelas vencidas e vincendas de distribuição dos lucros, considerando a proporção acionária original, o que atingiria a quantia de R$ 77.507.505,95 (setenta e sete milhões, quinhentos e sete mol, quinhentos e cinco reais e noventa e cinco centavos), na data de propositura da ação.

O juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital deferiu parcialmente a antecipação dos efeitos da tutela para: "*a) suspender as cláusulas que retiram do Estado de Santa Catarina o controle societário da empresa SCGás, em especial, as cláusulas que exigem quórum de votação qualificado; b) suspender, em seu inteiro teor, o contrato de acionista da SCGás; c) suspender a ata do Coselho Administrativo que autorizou a alteração do capital social; e d) promover o depósito, em juízo, das distribuições de lucros advindas da empresa SCGás, na forma disposta na fundamentação*" (fls. 1.635/1.660).

A Mitsui interpôs agravo de instrumento contra a decisão do juízo originário que deferiu a antecipação de tutela. A relatora originária, Exma. Sra. Des. Cláudia Lambert de Faria concedeu o efeito suspensivo para sobrestar os efeitos da liminar. (fls. 2.048/2.060) e indeferiu os pedidos de reconsideração apresentados pelo Poder Público (fls. 3739/3757).

Ao apreciar o agravo n. 2013.023449-8, em 28.08.2013, relator o Exmo. Sr. Des. Luiz Cézar Medeiros, esta Colenda Câmara decidiu, por votação

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Ronei Danie... , liberado nos autos em 30/04/2018 às 11:26 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsc.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0011447-19.2013.8.24.0023 e código P00000008MPGC.

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: D1DCC

Fls 1082 TCE/SC

unânime, dar provimento ao recurso (fls. 3759/3774).

O Estado opôs embargos de declaração, que foram rejeitados (fls. 3778/3789).

A Companhia de Gás de Santa Catarina – SCGás apresentou contestação, aventando, em síntese: a) a ilegitimidade ativa do Estado e da Celesc ; b) a inépcia da inicial; c) a prescrição em relação a todas as pretensões autorais; d) a existência válida e regular da SCGás; d) a concordância expressa da Administração com todos os atos societários ora impugados, bem como a convalidação com a sucessão de atos posteriores ao longo de mais de vinte anos; e) vedação ao benefício da própria torpeza, uma vez que eventual vício na constituição da companhia teria sido provocado pelo próprio ente público.

A Infraestrutura de Gás para a Região Sul S/A – Infragás contestou a ação aventando a ausência de interesse de agir e a ilegitimidade passiva.

A Mitsui Gás e Energia do Brasil Ltda. ofereceu contestação, aduzindo, preliminarmente, a ilegitimidade passiva do Estado e a prescrição da pretensão autoral. No mérito, argumentou, em síntese, que: a) não haveria qualquer ilegalidade nos atos societários questionados, que teriam observado todos os requisitos legais aplicáveis; b) a Mitsui teria ingressado nos quadros da SC Gás mediante regular aquisição dos ativos da acionista Gaspart, doze anos após os atos societários impugnados, de modo que não poderia ser condenada com base em má-fé de tais operações; c) a SCGás estaria cumprindo de forma excelente o interesse público envolvido, com prestação de serviços de qualidade e expansão de atendimento e infraestrutura.

A Petrobrás Gás S/A – Gaspetro também contestou o feito, aventando, preliminarmente, a ilegitimidade ativa de ambos os autores, a inépcia da ação e a ocorrência de prescrição. No mérito, sustentou, em síntese, que: a) a pretensão estatal violaria boa-fé objetiva e configuraria enriquecimento sem causa; b) o aumento do capital social teria operado em favor dos interesses da

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Ronei Danielli, liberado nos autos em 30/04/2018 às 11:26 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsc.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0011447-19.2013.8.24.0023 e código P00000008MPGC.

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: D1DCC

Setor de Redação Oficial (SRO) V. 56 SCC

Fls 1083 TCE/SC

Administração Pública, consistente em dotar a SCGás de infraestrutura para prestação do serviço de abastecimento de gás canalizado no território estadual sem a necessidade de vultosos aportes de dinheiro público; c) o Governo do Estado teria participado de todas as assembleias, acordos, contratos e instrumentos societários questionados, sem apresentar impugnação alguma à época; d) ainda que houvesse alguma invalidade formal, teria convalidado pelo decurso do tempo e atos societários posteriores; e) o regime jurídico da sociedade de economia mista seria eminentemente privado, e não subsidiariamente; f) o Legislativo Estadual não teria competência para estipular normas societárias mais restritivas que a Lei das Sociedades Anônimas, pois a competência para legislar sobre direito comercial é exclusiva da União; g) eventuais exigências de validade na lei estadual, como a necessidade de decreto específico do governador para aprovação do Estatuto e constituição da companhia, operaria apenas em âmbito interno no ente público, traduzindo norma administrativa; h) o controle majoritário do Estado sobre a sociedade de economia mista não diria respeito à totalidade do capital social, mas às ações ordinárias (com direito a voto), o que se mantém na SCGás; i) o poder de controle da companhia não residiria no arbítrio de ser capaz de deliberar isoladamente, mas sim de manter a maioria dos votos nos órgãos societários, o que sempre teria sido mantido com o ente público; j) os investidores privados agiram de boa-fé ao investir na empresa, sendo que todos os atos societários impugnados estariam previstos na lei estadual autorizativa a constituição da SC Gás, contando com aprovação expressa de secretários de Estado.

Apresentadas réplicas, o Magistrado Hélio do Valle Pereira julgou procedente o pedido, com o seguinte teor dispositivo:

> Assim, julgo procedente o pedido para acatar a integralidade das pretensões do Estado, que referendo (apenas com a eventual substituição da palavra condenação por determinação, de sorte que fique reforçada, quando for o caso, a natureza mandamental): (a) determinar que os réus observem o controle acionário material e formal da Companhia de Gás de Santa Catarina

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Ronei Danie liberado nos autos em 30/04/2018 às 11:26 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsc.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0011447-19.2013.8.24.0023 e código P00000008MPGC.

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: D1DCC

Fls 1084 TCE/SC

Setor de Redação Oficial (SRO) FL. 57 SCC

SCGás pelo detentor das ações de controle público, na proporção estabelecida pela Lei 8.999/93; (b) determinar que os réus distribuam todos os lucros vincendos na proporção do capital original da Companhia, tal qual fixada na mencionada Lei; (c) determinar que se convoque nova assembleia-geral para aprovar Estatuto que respeite o poder de comando oficial,devendo ser depois como condição de eficácia submetido a Decreto do Governador do Estado; (d) dar o prazo de seis meses para que a Companhia permaneça regrada pelo atual Estatuto e (e) condenar as rés Petrobras Gás, Gaspetro e Mitsui a restituírem em prol da Celesc os indevidos lucros percebidos (respeitada a prescrição trienal), haja vista a indevida nova fixação do capital social primitivo, os quais serão atualizados pelo INPC até a citação. A contar dali, vencerão apenas juros de mora pela Selic.

Condeno as rés Mitsui e Petrobras Gás ao pagamento de honorários advocatícios de R$ 200.000,00 em prol dos autores. Justifico o valor, que é acima do usual, em face da complexidade e vulto da causa. Elas ainda pagarão mais 10% sobre o valor relativo à porção pecuniária.

Condeno a SC Gás e a Infragás ao pagamento também de honorários advocatícios, que fixo mais modicamente, em R$20.000,00, visto que bem menor sua intervenção nos fatos litigiosos. A SCGás, em boa medida, é praticamente uma vítima.

As custas serão suportadas pelos réus na proporção de 40% para as rés Mitsui e Petrobras e 10% para a SCGás e Infragás.

Derrotado o Estado quanto ao pedido condenatório, submeto a decisão, só quanto a este ponto, ao reexame necessário. (fls. 3895/3929).

Mitsui e Gaspetro opuseram embargos de declaração, que foram desprovidos.

O Estado de Santa Catarina interpôs recurso de apelação, aventando a imprescritibilidade do ressarcimento ao erário por conta dos prejuízos advindos dos atos ilícitos reconhecidos na sentença. Ademais, defende ser desnecessário o pronunciamento judicial sobre a relação existente entre o Estado e a Celesc, sobretudo no que tange à destinação do bem litigioso, cabendo a solução na via administrativa. Subsidiariamente, alega que a titularidade das diferença de participação societária em favor do controle público caberia ao Estado, e não à Celesc.

A Infraestrutura de Gás para a Região Sul S/A – Infragás apelou, repisando as teses da contestação. Além disso, argumentou que, se mantida a sentença, sua situação societária restaria similar à do Estado/Celesc, pois seu percentual de participação no capital social foi reduzido conforme os

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Ronei Danielli, liberado nos autos em 30/04/2018 às 11:26 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsc.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0011447-19.2013.8.24.0023 e código P00000008MPGC.

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: D1DCC

Fls 1085 TCE/SC

instrumentos debatidos neste feito, reforçando a importância do pronunciamento judicial contemplar expressamente tal condição.

A Petrobrás Gás S/A – Gaspetro interpôs recurso de apelação, repisando os argumentos deduzidos na peça defensiva. Ademais, alega que: a) a previsão estatutária de quórum qualificado para algumas matérias teria por objetivo harmonizar os interesses da companhia com os acionistas minoritários, caso contrário acabariam sem nenhuma representação efetiva, desnaturando a própria essência de sociedade por ações; b) a sentença teria desconsiderado por completo os recursos aportados pelos acionistas privados na SCGás, em contraprestação às ações preferenciais, o que somente seria cabível mediante desapropriação; c) a determinação de restituição dos lucros já distribuídos seria totalmente contrária à Lei das Sociedade Anônimas e implicaria severo prejuízo aos acionistas minoritários, em prol do enriquecimento sem causa do Estado/Celesc; d) de forma totalmente contraditória, o Estado de Santa Catarina teria defendido perante o STF (ADIn 1846) a validade de acordos de acionistas e gestão compartilhada em sociedades de economia mista.

A Mitsui Gás e Energia do Brasil Ltda. também apelou, renovando as teses defensivas arguídas em contestação. Ainda, sustenta que: a) a maior distribuição de lucros aos acionistas privados não representaria usurpação de receitas do Estado, mas, ao contrário, correspondem ao legítimo retorno dos investimento realizados, uma vez terem integralizado mais de 80% do capital social da SCGás; b) o retorno à composição acionária original, se mantida a sentença, resultaria na restituição dos valores investidos pelos acionistas minoritários, correspondendo a cerca de 126 (cento e vinte e seis) milhões de reais, acrescidos de juros e correção monetária.

A Companhia de Gás de Santa Catarina – SCGás também interpôs recurso de apelação, repisando as alegações deduzidas em contestação.

Apresentadas contrarrazões, os autos ascenderam a esta Egrégia

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Ronei Dani liberado nos autos em 30/04/2018 às 11:26 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsc.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0011447-19.2013.8.24.0023 e código P00000008MPGC.

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: D1DCC

Fls 1086 TCE/SC

Corte de Justiça.

Lavrou parecer pela Douta Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. Dr. Paulo Cezar Ramos de Oliveira, manifestando-se pela anulação da sentença, com o retorno dos autos ao juízo de origem para tramitação conjunta com a ação civil pública por ato de improbidade administrativa n. 0902736-29.2015.8.24.0023.

Este é o relatório.

VOTO

Afasto, inicialmente, as preliminares. Identifica-se a legitimidade ativa e passiva, pois a pretensão deduzida em juízo objetiva recompor suposto prejuízo sofrido pelas autoras, supostamente causados por atos praticados pelas rés. Além disso, os efeitos da sentença atingirão diretamente todas as partes envolvidas.

Ademais, nos termos do art. 488 do CPC, sempre que possível, o juiz resolverá o mérito, se a decisão puder ser favorável à parte que deduz o óbice processual.

Logo, em atenção ao princípio da primazia do julgamento de mérito, a análise focará primordialmente nos aspectos centrais da demanda.

1) Conexão com a ação civil pública por ato de improbidade administrativa.

Manifestou-se a Procuradoria Geral de Justiça, no seu parecer, pela anulação da sentença, propiciando a reunião de processos e o julgamento conjunto com a ação pública por ato de improbidade administrativa n. 0902736-29.2015.8.24.0023, em trâmite na primeira instância, por força da conexão.

A pretensão, todavia, não merece acolhimento.

O § 1º, do art. 55 do CPC, ressalva a hipótese de reunião do feitos, por conexão, quando um dos processos já tiverem sido sentenciados, como no

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Ronei Danielli, liberado nos autos em 30/04/2018 às 11:26 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsc.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0011447-19.2013.8.24.0023 e código P00000008MPGC.

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: D1DCC

caso dos autos. Na mesma direção, o teor da Súmula n. 235 do STJ: "*A conexão não determina a reunião dos processos, se um deles já foi julgado.*"

A ação civil pública, por ato de improbidade, foi ajuizada poucas semanas da prolação da sentença de mérito neste processo, perante o mesmo órgão jurisdicional, indicando percepção de ausência de identidade de pedido ou de causa de pedir.

Ademais o pedido e a causa de pedir das ações, embora com uma intersecção pontual, são distintas.

Neste feito, os autores buscam primordialmente a declaração de inexistência ou invalidade do Estatuto Social, Acordo de Acionistas e emissão de ações preferenciais, com a consequente desconstituição de atos e ressarcimento da Fazenda Pública.

Já na citada na ação civil pública, o *Parquet* almeja a declaração de nulidade da transferência de ações do Estado à Celesc, do Acordo de Acionistas apenas no ponto que permitiu a emissão de ações preferenciais, a alienação das ações estatais à Celesc, a nulidade de uma série de pagamentos a diretores e distribuição de lucros, bem como a condenação de agentes públicos responsáveis pelas operações por ato de improbidade administrativa.

Portanto, o objetivo central dos feitos é diverso, com a ação civil pública focada essencialmente sobre repasses financeiros indevidos vinculados à transferência das ações do Estado à Celesc, ao passo que esta demanda mira a própria constituição da companhia, reputando inexistentes os atos praticados desde sua criação.

Logo, no intuito de efetivar o princípio da razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, CF/88), incabível a desconstituição da sentença e retorno do feito à origem, como aventado no parecer ministerial.

2) Prescrição.

As apelantes Gaspetro, Mitsui e SCGás sustentam que a pretensão

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Ronei Dani... liberado nos autos em 30/04/2018 às 11:26 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsc.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0011447-19.2013.8.24.0023 e código P00000008MPGC.

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: D1DCC

Fls 1088 TCE/SC

autoral atinente à desconstituição dos atos societários questionados estaria alcançada pela prescrição.

O sentenciante afastou-a por entender que as cláusulas do Estatuto Social limitadoras do poder estatal, o Acordo de Acionistas e o aumento do capital social ofenderiam à Constituição Federal de forma grave, flagrante e com má-fé, não incidindo o prazo prescricional.

Nesta linha de raciocínio, a prescrição dependeria do mérito dos atos impugnados.

Constatada a legalidade das práticas empresariais objeto da ação, não subsistiria flagrante ofensa às previsões constitucionais apta a legitimar a imprescritibilidade da ação.

Os atos societários objeto da ação datam de **25.02.1994** (aprovação do Estatuto Social – fls. 111/117), **29.07.1994** (reunião do Conselho de Administração que aprovou o aumento do capital social – fls. 119/120) e **09.11.1994** (acordo de acionistas – fls 122/134).

Por seu turno, a ação foi proposta em **08.03.2013** (fl. 01), portanto cerca de 19 (dezenove) anos depois.

O prazo prescricional geral incidente sobre as pretensões da Fazenda Pública é de 5 (cinco) anos, consoante as regras do art. 1º do Decreto n. 20.910/32 e do art. 54 da Lei n. 9.784/99, com sólido consenso jurisprudencial.

Sob prisma societário, o prazo prescricional aplicável à desconstituição do aumento de capital social e do acordo de acionistas é de 3 (três) anos, nos termos do art. 287, II, alínea 'g', da Lei das Sociedades Anônimas ("*a ação movida pelo acionista contra a companhia, qualquer que seja o seu fundamento*"), e para questionar a constituição da empresa é de 1 (um) ano, de acordo com o art. 285 do mesmo diploma (*"A ação para anular a constituição da companhia, por vício ou defeito, prescreve em 1 (um) ano, contado da publicação dos atos constitutivos*").

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Ronei Danielli, liberado nos autos em 30/04/2018 às 11:26 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsc.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0011447-19.2013.8.24.0023 e código P00000008MPGC.

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: D1DCC

Setor de Redação Oficial (SRO) V. 59 SCC

Fls 1089 TCE/SC

No âmbito civil, na anulação de negócio jurídico o prazo prescricional estabelecido pelo art. 178, § 9º, V, do Código Civil de 1916, à época vigente, é de 4 (quatro) anos (*"A ação de anular ou rescindir os contratos, para a qual se não tenha estabelecido menor prazo; contado este: a) no caso de coação, do dia em que ela cessar; b) no de erro, dolo, simulação ou fraude, do dia em que se realizar o ato ou o contrato; c) quanto aos atos dos incapazes, do dia em que cessar a incapacidade"*); regra contemplada similarmente no art. 178 do Código Civil de 2002.

Todavia, argumenta-se que o ato é nulo frente a falta de capacidade do agente administrativo, para celebração do ato, pois privativo do Governador do Estado.

A respeito da imprescritibilidade do ato jurídico nulo, esclarece Arnaldo Rizzardo:

> Se o ato ou negócio apresenta todos os elementos próprios, mas sendo perpetrado infringindo disposição de lei, ou revelando-se contrário à ordem pública, aos bons costumes, **ou não observando a forma prescrita em lei, apresenta-se então a nulidade.** [...] Não se confirma o negócio nulo, e **nem é prescritível a nulidade,** sempre sendo possível a sua alegação, independentemente do passar do tempo. (*Prescrição e decadência*, 2.ed., Rio de Janeiro: Forense, 2017, fls. 401/402, sem grifo no original)

Nesse aspecto, *"o ato jurídico absolutamente nulo é imprescritível, podendo sua nulidade ser declarada a qualquer tempo, além de não produzir qualquer efeito jurídico*" (STJ, AgRg no REsp 1481240/ES, rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino, Terceira Turma, DJe 21.08.2015).

Afasta-se, portanto, a prejudicial de mérito.

3. Constituição da SCGás.

Os autores aduzem que a aprovação do Estatuto Social da SCGÁS, a emissão de ações preferenciais por deliberação do Conselho de Administração e a acordo de acionistas são atos inexistentes, por vício insanável de forma.

Em especial, aduzem que o Estatuto Social da SCGás somente poderia ser aprovado por Decreto do Governador, nos termos da lei estadual

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Ronei Danielli, liberado nos autos em 30/04/2018 às 11:26 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsc.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0011447-19.2013.8.24.0023 e código P00000008MPGC.

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: D1DCC

autorizativa (Lei 8.999/93, Art. 4º: *"Os estatutos de Constituição da sociedade serão aprovados por Decreto do Chefe do Poder Executivo e, após, arquivados no Registro do comércio.")*, nunca editado. Assim, faltaria formalidade essencial à produção de efeitos jurídicos.

O Magistrado singular afastou as teses autorais. Transcreve-se o seguinte trecho da sentença:

> Os requisitos de existência do negócio jurídico relativo à constituição da companhia estiveram presentes. [...]
>
> Esse postulado não se refere à ausência de algum requisito de existência. Houve vontade, houve forma e houve objeto. Insistindo, repita-se que forma houve, visto que o ato se materializou e pôde gerar consequências. O que foi dispensado era um postulado a mais, um aspecto que aperfeiçoaria o surgimento do ato [decreto do governador]. [...]
>
> **Derrogada a tese da inexistência, também não posso ver invalidade no ato em si, relativamente a alguma sorte de defeito na manifestação de vontade (no que toca ao Estado).**
>
> **No particular, deve-se ver que a Administração esteve bem representada. Lá estava um Secretário de Estado. Não agia pelas meras forças do seu cargo, mas em razão de uma atribuição direta do Governador do Estado.**
>
> **Acredito que seria a mais drástica das interpretações retirar desse contexto uma compreensão de que o Estado não aquiesceu com tudo quanto foi ajustado. Um Secretário não é um estafeta, amanuense que se limita a executar determinações materiais. Ali, na realidade, ele presentava o Estado, para lembrar novamente Pontes de Miranda. O Estado falou por ele e seria desalentador, tanto mais de depois de tantos anos, supor que todos os atos estavam viciados quanto à origem (ao menos em relação aos aspectos que dizem respeito à forma ou à vontade).**
>
> Quando menos, a aparência e a boa-fé que daí decorrem imporiam respeito à situação consolidada. [...]
>
> Não fosse isso bastante, creio que valha por um desejo, quando menos, de convalidação as condutas posteriores do Governador,que não se opuseram em nada ao que fora deliberado e até mesmo deu a outorgado serviço público à empresa, como sublinhado nas defesas.
>
> Note-se que essa postura, de aquiescer quanto a tudo, foi referendada por vários anos seguintes. (fls. 3900/3905, sem grifo no original).

Quanto a este ponto – inexistência ou invalidade formal dos atos societários impugnados – a sentença não merece reparo.

A edição de Decreto do Governador para aprovação do Estatuto Social da companhia traduz mera formalidade adicional, dirigida ao ente público

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Ronei Danielli, liberado nos autos em 30/04/2018 às 11:26 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsc.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 00114447-19.2013.8.24.0023 e código P00000008MPGC.

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: D1DCC

Setor de Redação Oficial (SRO) Fls. 60 SCC

Fls 1091 TCE/SC

responsável pela constituição da sociedade de economia mista.

A Assembleia Geral de constituição da Companhia de Gás de Santa Catarina – SCGÁS, com aprovação do Estatuto Social e eleição dos primeiros membros do Conselho de Administração e da Diretoria, ocorrida em 25.02.1994, foi presidida pelo Sr. Amílcar Ganaziga, então Secretário de Tecnologia, Energia e Meio Ambiente do Governo Estadual.

Demonstrando a higidez da representação do Governo do Estado, na pessoa do Secretário de Estado da Tecnologia, Energia e Meio Ambiente, destaca-se o teor do Decreto n. 3.426, de 9 de março de 1993, que "*Institui a Comissão de Constituição da Companhia de Gás de Santa Catarina – SCGás*":

> Art. 1º. Fica constituída a Comissão de Constituição da SC-Gás, com finalidade de levar a termo as atividades de organização, estruturação e legalização da Companhia de Gás de Santa Catarina – SC-Gás, de capital autorizado, e proceder tratativas com pessoas físicas e jurídicas, visando definir formas de participação e composição inicial do capital social da Companhia.
>
> [...]
>
> Art. 5º Fica designado o Secretário de Estado da Tecnologia, Energia e Meio Ambiente, representante do Estado de Santa Catarina, com a atribuição de estabelecer as bases de negociação, visando à instalação de rede de gás e o fornecimento desse energético no território catarinense.

Além disso, no contrato de concessão firmado com a SCGás, em 08.03.1994, consta a assinatura do Governador do Estado e do Secretário da Tecnologia, Energia e Meio Ambiente (fls. 2657/2671), confirmando o reconhecimento estatal à válida constituição da companhia.

Quanto ao aumento do capital social, com emissão de ações preferenciais, consta da ata de reunião do Conselho de Administração da SCGás, de 29.07.1994, a aprovação unânime pelos conselheiros presentes, todos firmatários do documento, dois deles indicados pelo Estado (José Fernando Xavier Faraco e Miguel Ângelo Sedrez, este inclusive tendo representado o Estado em outros atos como Secretário de Tecnologia, Energia e Meio Ambiente em exercício – fls. 2716 e 2726).

Ademais, no Anexo II da ata, consta o quadro de ações emitidas,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Ronei Dani liberado nos autos em 30/04/2018 às 11:26 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsc.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0011447-19.2013.8.24.0023 e código P00000008MPGC.

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: D1DCC

incluindo a subscrição de 42.756.360 ações ordinárias ao Estado de Santa Catarina, correspondentes à integralização de R$ 15.547,77 em cinco parcelas (fls. 2708/2710).

Logo, não apenas o autor tinha pleno conhecimento da deliberação do Conselho de Administração em emitir ações visando aumentar o capital social da companhia (que, como mencionado, contou com o voto favorável dos conselheiros indicados pelo Estado), como ainda realizou aportes na sociedade, em integralização das novas ações ordinárias subscritas.

Somado a isso, consta dos autos extenso rol de atas das Assembleias Gerais e reuniões do Conselho de Administração, demonstrativos de distribuição de lucros, modificações posteriores do Estatuto Social, leis estaduais abordando responsabilidades e autorizações relativas à SCGás, e outros atos societários e comerciais que contam com a participação direta do Estado de Santa Catarina ou da Celesc, mediante representação por Secretário de Estado, pelo próprio Governador ou por agente especialmente designado.

A situação, portanto, está consolidada há mais de vinte anos, sem que conste dos atos subsequentes qualquer questionamento acerca das invalidades formais ora suscitadas, o que transparece a boa-fé na atuação empresarial da SCGás e seus acionistas.

Por outro lado, o Estado não produziu provas concretas de fraude nos documentos ou simulação nas reuniões questionadas, limitando-se a apontar vícios supostamente insanáveis e essenciais à validade dos atos.

Desse modo, constata-se a plena existência, validade dos atos constitutivos da SC Gás, seu Estatuto, acordo de acionistas e reunião do Conselho de Administração que aprovou o incremento do capital social mediante emissão de ações.

4) O controle acionário da SCGás.

Ausente nulidades nos atos societários questionados, que são

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Ronei Danielli, liberado nos autos em 30/04/2018 às 11:26 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsc.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0011447-19.2013.8.24.0023 e código P00000008MPGC.

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: D1DCC

Setor de Redação Oficial (SRO) V. 61 SCC

Fls 1093 TCE/SC

plenamente existentes e produzem efeitos jurídicos, importa analisar a higidez do Estatuto, do Acordo de Acionistas e do aumento do capital social.

Os autores defendem que tais instrumentos estariam eivados de manifesta ilegalidade – notadamente as previsões que inserem quóruns qualificados na Assembleia Geral (66,6% dos votos) e no Conselho de Administração (4 de 5 votos), aumentam o capital social sem prévia lei específica e conferem ao Estado/Celesc a prerrogativa de indicar apenas dois dentre cinco conselheiros, e apenas um entre três diretores – razão por que nulos de pleno direito.

Em outras palavras, ainda que os acionistas tenham aprovado tais disposições, traduziriam cláusulas contrárias à Constituição e à lei de regência, porque haveriam retirado do Estado/Celesc o efetivo controle formal e material da companhia, desnaturando a essência da sociedade de economia mista.

Os réus, por outro lado, defendem a legalidade dos atos societários, que teriam respeitado a legislação aplicável, mantido o controle acionário do ente público e permitido a capitalização da empresa, essencial para o cumprimento eficiente do serviço público de fornecimento de gás canalizado.

A tese autoral foi acolhida pelo Magistrado singular, o qual entendeu que os atos societários impugnados provocaram a perda do controle societário por parte do ente público, desnaturando a essência pública da companhia, implicando em burla à licitação pública (ante a delegação dos serviços públicos de fornecimento de gás canalizado).

Este o ponto central da controvérsia.

A definição legal de sociedade de economia mista foi traçada pelo Decreto-lei n. 200/67, com redação dada pelo Decreto-lei n. 900/69:

> Art. 5º Para os fins desta lei, considera-se: [...]
> III - Sociedade de Economia Mista - a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, **criada por lei** para a exploração de atividade econômica, sob a forma de sociedade anônima, cujas **ações com direito a voto pertençam em sua maioria à União ou a entidade da Administração**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Ronei Dani. liberado nos autos em 30/04/2018 às 11:26 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsc.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0011447-19.2013.8.24.0023 e código P00000008MPGC.

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: D1DCC

Fls 1094 TCE/SC

Indireta. (sem grifo no original).

No tocante ao regime jurídico das sociedades de economia mista, esclarece o ilustre professor Modesto Carvalhosa:

> Têm os publicistas enfatizado sempre que a finalidade pública das sociedades de economia mista derroga parcialmente o regime de direito privado. Essa posição é evidentemente equivocada, fruto da escolástica acadêmica. **Uma coisa é a finalidade pública, outra é o regime jurídico a que se submete a sociedade de economia mista para consecução dessa finalidade pública primária ou coletiva. O regime funcional será sempre o do direito privado, submetendo-se ela, desse modo, ao contrato privado e às relações extracontratuais privadas.** Não obstante a clareza dessa submissão funcional ao contrato privado, tem a doutrina publicista reiteradamente detectado o 'fenômeno derrogatório' do direito privado pelo direito público no que respeita à sociedade de economia mista. [...]
>
> Ocorre que não há derrogação alguma, visto que a própria lei societária, no seu art. 238, 'faculta' ao Estado controlador orientar as atividades da companhia de modo a atender ao interesse público que justificou sua criação. Não há, portanto, nenhuma 'derrogação' do direito privado, uma vez que o próprio direito privado (lei societária) declara o fim público das sociedades de economia mista. (*Comentários à Lei de Sociedades Anônimas, 4º volume, tomo I*, 5.ed., São Paulo: Saraiva, 2011, pp. 397-398, sem grifo no original).

A Lei Estadual n. 8.999/1993, que "*autoriza a constituição da Sociedade por Ações Companhia de Gás de Santa Catarina e dá outras providências*", dispõe que:

> Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a constituir, direta ou indiretamente, uma **sociedade anônima de economia mista de capital autorizado** sob a denominação de COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA – SC GÁS, com sede e foro na capital do Estado e que funcionará por tempo indeterminado.
>
> [...]
>
> Art. 5º **O capital social da SC GÁS será inicialmente** de Cr$ 8.000.000.000,00 (oito bilhões de cruzeiros), dividido em Cr$ 5.332.800.000,00 (cinco bilhões, trezentos e trinta e dois milhões e oitocentos mil cruzeiros) ações ordinárias nominativas e Cr$ 2.667.200.000,00 (dois bilhões, seiscentos e sessenta e sete milhões, duzentos mil cruzeiros) ações preferenciais nominativas, todas no valor nominal de Cr$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma.
>
> Art. 6º O Estado de Santa Catarina, diretamente ou através de entidades de sua administração indireta, subscreverá parcelas do capital social que **assegure o percentual mínimo de 51% (cinqüenta e um por cento) das ações com direito a voto**, correspondendo a Cr$ 2.719.728.000 (dois bilhões, setecentos e dezenove milhões, setecentos e vinte e oito mil cruzeiros) ações ordinárias nominativas, **indispensáveis à manutenção do controle acionário da Companhia**, podendo integralizá-lo mediante a utilização de bens, direitos,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Ronei Danielli, liberado nos autos em 30/04/2018 às 11:26 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsc.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 00114447-19.2013.8.24.0023 e código P00000008MPGC.

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: D1DCC

Setor de Redação Oficial (SRO) V. 02 SCC

Fls 1095 TCE/SC

dinheiro ou créditos de quaisquer espécies. (sem grifo no original).

[...]

Art. 12. No sentido de **assegurar efetiva participação do capital privado na gestão da Companhia, fica autorizado o Poder Executivo a celebrar acordos de acionistas com os demais sócios,** a fim de garantir a eficiente condução dos negócios e a adequada rentabilidade aos investimentos realizados.

Note-se que a lei estadual traçou parâmetros específicos pertinentes ao deslinde do presente caso: a) possibilidade de aumento do capital social (art. 5º); b) controle acionário da companhia significa a manutenção de 51% das ações com direito a voto (art. 6º); c) participação efetiva dos acionistas privados na gestão da companhia, mediante celebração de acordo de acionistas (art. 12).

A respeito da participação dos acionistas minoritários na gestão da sociedade de economia mista, destaca Vitor Rhein Schirato, Professor Doutor de Direito Administrativo da USP:

> Sendo assim, é fundamental que aos acionistas minoritários seja concedido direito de participação nos órgãos decisórios das sociedades de economia mista, com a finalidade de que estes possam se manifestar a respeito das decisões sociais mais complexas.
>
> Há tempos que **o controle de sociedades não é absoluto, o que hoje, inclusive, é letra expressa de lei** (parágrafo único do art. 116 da Lei n. 6.404/76).
>
> [...] **prevê a legislação societária uma série de deveres do acionista controlador em face dos minoritários, restringindo a autonomia da vontade do primeiro em favor da proteção de direitos dos segundos, o que não pode ser ignorado no caso das empresas estatais.**
>
> Afirmar que o exercício do poder de controle pelo Estado nas empresas estatais é ilimitado implica asseverar que, sob o pretexto da proteção e da tutela do interesse público genericamente considerado, pode o Estado lesar interesses públicos dotados de inegável legitimidade, que são os interesses coletivos daqueles que participam como investidores das empresas estatais [...]
>
> Nesse cenário, podemos afirmar que **a celebração de acordos de acionistas pelas empresas estatais não é *ipso facto* vedada pelo Ordenamento Jurídico, tampouco -- e muito menos – algo que desnature a sociedade de economia mista.** Na medida em que tenha o Estado o poder de controle da sociedade (exclusivo ou compartilhado) e que o exercício do poder de controle seja realizado visando ao alcance das finalidades públicas que justificaram a constituição da empresa estatal em questão [...], **nada há de ilegal ou, muito menos, inconstitucional na celebração de acordos de**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Ronei Dani liberado nos autos em 30/04/2018 às 11:26 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsc.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 001144/-19.2013.8.24.0023 e código P00000008MPGC.

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: D1DCC

Fls 1096 TCE/SC

> **acionistas pelas empresas estatais**. *(As empresas estatais no direito administrativo econo^mico atual,* Sa-o Paulo: Saraiva, 2016, pp. 149-152, sem grifo no original).

Nesse contexto, vislumbra-se que não há vedação legal à celebração de acordo de acionistas entre acionista majoritário (Poder Público) e os acionistas minoritários (particulares), à previsão de quóruns qualificados para decisões da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração e à elevação do capital social mediante emissão de ações preferenciais, diminuindo a participação societária total do ente público (e consequente distribuição de lucros), desde que mantido o seu controle acionário (maioria das ações ordinárias).

No caso dos autos, ao estabelecer quóruns qualificados à Assembleia Geral (66,6% dos votos) e ao Conselho de Administração (4 dos 5 votos), o Estatuto Social concretizou a previsão genérica do art. 12 da Lei Estadual n. 8.999/93, conferindo efetiva participação dos acionistas minoritários na gestão da companhia.

Caso contrário, por deter a maioria das ações com direito a voto (51%), o Estado poderia sempre deliberar isoladamente a respeito dos rumos da empresa, o que esvaziaria por completo a disposição legal.

A propósito, destaque-se o teor do parecer jurídico lavrado pelo Procuradoria do Estado, à época, endereçado aos agentes públicos responsáveis pela negociação e criação da companhia, opinando pela alteração da redação do projeto de Estatuto Social da SCGás e alertando que o Estado perderia a possibilidade de deliberar isoladamente sobre diversas matérias:

> Paralelamente, não se pode deixar de destacar que, nos termos em que se encontra o Estatuto Social, o Estado, embora acionista majoritário, posto detentor da maioria das ações com direito a voto, efetivamente não exercerá o controle da entidade criada, na exata medida em que:
>
> [...] dependerá [as deliberações centrais da Companhia] do voto afirmativo de 2/3 do capital social com direito a voto, ou seja, **o Estado, mesmo detendo a maioria do capital, dependerá sempre da adesão de outros acionistas,** valendo destacar que, nestas circunstâncias, embora tenha o direito de indicar o Presidente do Conselho Administrativo, o nome eventualmente escolhido

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Ronei Danielli, liberado nos autos em 30/04/2018 às 11:26 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsc.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 00114447-19.2013.8.24.0023 e código P00000008MPGC.

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: D1DCC

dependerá sempre da concordância dos outros acionistas. [...]

Diante do exposto e destacando que o exame aqui efetivado foi apenas em relação às questões antes abordadas, podemos concluir na forma que segue:

a. O Estatuto Social e o Acordo de Acionistas, **por não garantirem ao Estado, de forma permanente, o controle da entidade**, não devem ser firmados;

[...]

d. Na reformulação do Estatuto Social e Acordo de Acionistas, **deverá ser garantido ao Estado poderes para isoladamente deliberar sobre, no mínimo, as seguintes matérias:**

- objetivos, políticas e diretrizes da Companhia;
- a destituição dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, ainda que somente aqueles indicados pelo Estado;
- a fixação dos limites de remuneração dos administradores e membros do Conselho Fiscal e dos servidores da Companhia;
- a convocação de Assembleia Geral. (fls. 240/258, sem grifo no original).

Tais recomendações não foram atendidas pelo Governo do Estado, que referendou o projeto de Estatuto Social na ata de constituição da SCGás.

Nessa linha, não há, portanto, surpresa ou contrariedade do Estado com a restrição de seus poderes enquanto acionista controlador. O que se estabeleceu efetivamente foi uma gestão compartilhada entre os acionistas majoritários e minoritários, em prol do objetivo social precípuo da companhia.

Estas circunstâncias não desnaturam a essência pública da sociedade de economia mista. O seu aspecto próprio é justamente o controle pela Administração da maioria das ações com direito a voto, exatamente como no caso concreto.

A extensão do poder de controle – se incondicional pelo poder público ou compartilhado com os acionistas privados – não é o traço distintivo, a essência da figura jurídica da sociedade de economia mista. Em ambos os casos, o seu caráter público estará mantido, desde que voltado a atender ao interesse público que justificou sua criação (art. 238 da Lei das Sociedades Anônimas).

Na mesma direção, pontuam os professores Henrique Motta Pinto e Mário Engler Pinto Júnior:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Ronei Dani. liberado nos autos em 30/04/2018 às 11:26 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsc.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 001144/-19.2013.8.24.0023 e código P00000008MPGC.

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: D1DCC

Fls 1098 TCE/SC

Setor de Redação Oficial (SRO) FL. 64 SCC

> Daí resulta que a caracterizac¸a~o da sociedade de economia mista pressupo~e o concurso de dois elementos essenciais, sendo um formal e outro substancial. Primeiro, a existe^ncia de autorizac¸a~o legislativa para constituic¸a~o da companhia e, segundo, a titularidade do controle aciona´rio por pessoa juri´dica de Direito Pu´blico. [...]
>
> Por outro lado, **na~o ha´ necessidade de que o controle aciona´rio da empresa estatal seja exercido de forma exclusiva e incondicional pelo setor pu´blico.** O ordenamento juri´dico brasileiro admite o exerci´cio do controle compartilhado, no qual algumas deciso~es societa´rias relevantes sa~o tomadas obrigatoriamente com o concurso da vontade dos acionistas privados, desde que isso na~o cerceie a aptida~o de a companhia de economia mista cumprir seu mandato estatal.
>
> **A suficie^ncia do requisito formal da participac¸a~o majorita´ria do capital votante, para determinar se uma sociedade pode ser considerada empresa estatal integrante da Administrac¸a~o Pu´blica, e´ confirmada pelo disposto no art. 165, § 5º, II, da Constituic¸a~o Federal.** O dispositivo constitucional prescreve a necessidade de aprovac¸a~o legislativa do orc¸amento de investimento das "*empresas em que a Unia~o, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito de voto*". (*Empresas estatais.* São Paulo: Saraiva, 2013, pp. 38-39- sem grifo no original)

Sendo assim, "*na~o e´ possi´vel, juridicamente, afirmar que e´ um pressuposto da existe^ncia de uma empresa estatal que o Estado seja o controlador exclusivo, visto que ha´ casos em que o interesse pu´blico a ser realizado por meio da atuac¸a~o da empresa estatal podera´ ser mais bem alcanc¸ado por meio do compartilhamento do controle da empresa com parceiro estrate´gico, que possa suprir a empresa estatal de elementos necessa´rios ao desempenho de suas atividades, como knowhow, capacidade de captac¸a~o de recursos, tecnologia etc.; deve existir margem de liberdade para definic¸a~o da melhor forma de atuac¸a~o.*" (Vitor Rhein Schirato, *As empresas estatais no direito administrativo econo^mico atual.* Sa~o Paulo: Saraiva, 2016, p. 156).

Destarte, tendo em vista que o ente público (Estado/Celesc) manteve, a todo tempo, o controle acionário da empresa, com a titularidade de 51% das ações ordinárias (com direito a voto), ao lado da prerrogativa de indicação do diretor presidente e de dois dentre os cinco membros do Conselho de Administração (com quórum mínimo para deliberação de quatro votos), constata-se que não ocorreu a perda do poder de controle, formal ou material,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Ronei Danielli, liberado nos autos em 30/04/2018 às 11:26 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsc.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0011447-19.2013.8.24.0023 e código P00000008MPGC.

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: D1DCC

Setor de Redação Oficial (SRO) V. 04 SCC

Fls 1099 TCE/SC

pelos autores, tampouco desnaturação do caráter público da sociedade de economia mista. O ente estatal permanece como acionista majoritário da SCGás.

Por outro lado, inegável o reconhecimento público e institucional por parte dos autores à regularidade da SCGás. Esta circunstância, sem dúvidas, confere aos agentes econômicos, especialmente os acionistas minoritários réus, a percepção de legitimidade dos atos praticados junto à companhia.

Em verdade, no presente caso, o comportamento contrário ao princípio da boa-fé objetiva é justamente o do Estado, que durante quase vinte anos adotou postura de autêntico reconhecimento a higidez da constituição e atuação da SCGás, diuturnamente reforçada nas relações com a companhia, integralização de capital social, indicações de diretores e conselheiros, percepção de lucros, bem como a própria transferência das ações à Celesc.

Desse modo, a abrupta mudança de atitude, mediante posicionamento diametralmente oposto àquele praticado durante anos, reflete inconteste *venire contra factum proprium*, espécie de violação aos preceitos da boa-fé objetiva que rompe a confiança legítima imbuída na outra parte e merece tutela jurisdicional, como acentua o Professor Anderson Schreiber:

> A tutela da confiança atribui ao *venire* um conteúdo substancial, no sentido de que deixa de se tratar de uma proibição à incoerência por si só, para se tornar um **princípio de proibição à ruptura da confiança, *por meio* da incoerência.** A incompatibilidade ou contradição de comportamentos em si deixa de ser vista como o objeto da repressão para passar a ser tão somente o instrumento pelo qual se atenta contra **aquilo que verdadeiramente se protege: a legítima confiança depositada por outrem, em consonância com a boa-fé, na manutenção do comportamento inicial.** (*A proibição do comportamento contraditório: tutela da confiança e venire contra factum proprium*. 4.ed. São Paulo: Atlas, 2016, p. 64, sem grifo no original).

Quanto à proteção da confiança legítima na atuação estatal em sociedades de economia mista, precisa a observação de Fábio Ulhoa Coelho e Mário Engler Pinto Júnior:

> Além do respeito aos vínculos societários construídos com base na confiança legítima, **a boa-fé objetiva na atuação do Estado como acionista controlador requer a transparência de conduta.** A divulgação antecipada das

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Ronei Danie... liberado nos autos em 30/04/2018 às 11:26 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsc.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0011447-19.2013.8.24.0023 e código P00000008MPGC.

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: D1DCC

Fls 1100 TCE/SC

> políticas públicas a que o Estado pretende executar com auxílio da companhia controlada permite a mensuração dos custos implícitos. É a partir do prévio conhecimento das intenções do Estado nesse particular que os investidores poderão calcular o impacto das medidas no resultado financeiro da companhia. (*Tratado de direito comercial, volume 4: relações societárias e mercado de capitais*. São Paulo: Saraiva, 2015, p. 448, sem grifo no original).

Desta feita, "*a concessão do pleito importa grave violação ao princípio da boa-fé, e ao subprincípio do* venire contra factum proprium*, o qual veda o comportamento sinuoso, contraditório, inclusive nas relações entre a Administração Pública e o particular.*" (STJ, RMS 43.683/DF, rel. Min. Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 07.05.2015).

Assim, não há como afastar a boa-fé dos réus ao buscar participação ativa na gestão da empresa e aprovar a emissão de ações para incrementar o capital social, viabilizando maiores investimentos na companhia.

Registre-se que os réus trouxeram aos autos pareceres jurídicos datados do início da década de noventa, indicando a legalidade dos atos societários praticados, o que reforça a compreensão de que atuaram de boa-fé na condução dos negócios (fls. 2880/2937). Em especial, a consulta ao respeitado Prof. Adilson Abreu Dallari, datada de 12.08.1992, que conclui, após minucioso e técnico estudo, que "*o estabelecimento de limites aos poderes do acionista controlador de sociedade de economia mista estadual criada para atuar como concessionária dos serviços públicos de distribuição de gás não viola a legislação mercantil, nem contraria a Constituição Federal.*" (fl. 2936).

A intenção de fraudar a lei para obter vantagem indevida não pode ser presumida, mas demanda prova específica e contundente. No caso concreto, os autores imputam aos réus a prática de operações societárias fraudelentas, objetivando retirar do ente público o controle da SCGás e obter maiores percentuais de lucro. Não há nos autos, entretanto, nenhum elemento de prova neste sentido, senão o escorço argumentativo de que a ilegalidade dos atos societários é manifesta.

Entretanto, nos termos delineados, conclui-se pela validade do

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Ronei Danielli, liberado nos autos em 30/04/2018 às 11:26 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsc.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 00114447-19.2013.8.24.0023 e código P00000008MPGC.

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: D1DCC

Setor de Redação Oficial (SRO) SCC

Fls 1101 TCE/SC

estatuto, do acordo de acionistas e do aumento do capital social, afastando a aplicabilidade da tese estatal, porque alicerçada na pretensa ilegalidade.

No entanto, a eventual responsabilidade pessoal dos agentes públicos e privados envolvidos nas operações, na hipótese de atuação contrária aos ditames da Administração e prejuízo aos interesses públicos, extrapola o objeto desta lide, cabendo ser apurada em via própria, notadamente em ação civil pública por ato de improbidade administrativa, já em tramite.

Não se pode perder de vista, ressalte-se, que a análise ora delineada não diz respeito à apuração da prática de ato ímprobo, tampouco a análise e compatibilização dos atos impugnados aos interesses do Estado, em viés finalístico, como que em uma revisão da atuação governamental; o que seria absolutamente impertinente.

O objeto litigioso trazido à apreciação jurisdicional, neste caso, corresponde à legalidade de constituição da SCGás e de três atos societários específicos, sendo os demais pedidos autorais (alteração estatutária, redistribuição de lucros e ressarcimento) decorrentes do reconhecimento do primeiro.

Sendo assim, a sentença há de ser reformada, provendo-se os apelos de Gaspetro, Mitsui e SCGás, para julgar totalmente improcedente a ação.

5) Demais teses recursais

Diante do provimento dos apelos de Gaspetro, Mitsui e SCGás e a consequente improcedência da ação, os demais pleitos recursais perdem seu objeto.

Nesse aspecto, deixa-se de conhecer do recurso do Estado, relativamente à titularidade das ações e à prescrição quanto ao ressarcimento ao erário.

Idêntico raciocínio aplica-se ao recurso da Infraestrutura de Gás

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Ronei Dani liberado nos autos em 30/04/2018 às 11:26 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsc.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 001144/-19.2013.8.24.0023 e código P00000008MPGC.

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: D1DCC

Fls 1102 TCE/SC

para a Região Sul S/A – Infragás, pois a pretensão recursal estava imbricada com o acolhimento do pedido inicial.

6) Verbas sucumbenciais.

Diante do provimento dos apelos com a improcedência do pedido autoral, imprescindível a inversão do ônus sucumbencial.

A respeito, prescreve o art. 20, §§ 3º e 4º do diploma processual então vigente:

> Art. 20. A sentença condenará o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios. [...]
> § 3º Os honorários serão fixados entre o mínimo de dez por cento (10%) e o máximo de vinte por cento (20%) sobre o valor da condenação, atendidos:
> a) o grau de zelo do profissional;
> b) o lugar de prestação do serviço;
> c) a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço.
> § 4º Nas causas de pequeno valor, nas de valor inestimável, **naquelas em que não houver condenação ou for vencida a Fazenda Pública**, e nas execuções, embargadas ou não, **os honorários serão fixados consoante apreciação eqüitativa do juiz, atendidas as normas das alíneas a, b e c do parágrafo anterior**. (sem grifo no original).

Neste contexto, considerando a alta complexidade e especialidade da causa, o potencial econômico do feito (do que consta no autos, próximo aos de cento e vinte e seis milhões de reais) e a acurada atuação dos procuradores, bem como os parâmetros adotados pela sentença, fixa-se honorários advocatícios no importe total de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), repartidos entre os advogados dos demandados.

Feitas essas considerações, os recursos da Gaspetro, Mitsui e SCGás são providos, prejudicados a remessa e o apelo do Estado de Santa Catarina e da Infragás.

Este é o voto.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Ronei Danielli, liberado nos autos em 30/04/2018 às 11:26 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsc.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0011447-19.2013.8.24.0023 e código P00000008MPGC.

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: D1DCC

EM BRANCO

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: D1DCC

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

Vistos etc.

1. O Ministério Público ajuizou a presente ação de improbidade administrativa em relação a José Fernando Xavier Faraco, Miguel Ângelo Sedrez, Fátima Valpéria Araújo Barros Pereira, Luiz Antônio Roland Monteiro, Ademir Lemos, Roberto Makiolke Wolowski, Ruberval Francisco Pilotto, Orlando Galvão Filho, Ourides Sebastião Steil, Eduardo Pinho Moreira, Luiz Henrique da Silveira, Ivo Carminati, Miguel Ximenes de Melo Filho, Gerson Pedro Berti, Luiz Gomes, Otair Becker, Jaci Fernandes Toscano de Britto, Marcela Eira da Silva, Luiz Fernando Francalacci, James Joseph Monroe, Ricardo Martinez de Almeida, Marco Aurélio de Andrade Dutra, José Maria Apolinário Lima, Pedro Mendes, Rogério Soares Leite, Murilo Ghisoni Bortoluzzi, Vítor Calazans Baroni, Ricardo Alves Rabelo, Gustavo Mano Gonçalves, Alfredo Felipe da Luz Sobrinho, Infragás Infraestrutura de Gás para a Região Sul S/A – Infragás, Mitsui Gás e Energia do Brasil Ltda, Petrobrás Gás S/A – Gaspetro e Celesc – Centrais Elétricas de Santa Catarina.

Inicia seu longo arrazoado afirmando (fls. 8-9):

Em flagrante desrespeito aos princípios da supremacia do interesse público sobre o privado e da legalidade estrita, bem como dos demais princípios norteadores da Administração, e descompromissados com a preservação do patrimônio público, retira-se da análise da documentação que instrui a presente demanda que os Requeridos provocaram o desvirtuação da atividade pública de fornecimento de gás, ante a ausência do controle acionário exercido pelo Estado de Santa Catarina sobre a SCGás.

Por sua vez, objetiva-se o ressarcimento do erário, ante indevida a contrapartida salarial dos diretores da SCGás às acionistas privadas, bem como em decorrência da criação da "conta margem à compensar", que imputaram ônus e despesas não autorizadas, em detrimento do interesse público.

Outrossim, tem-se ainda que ilícita a transferência das ações de titularidade do Estado de Santa Catarina para a CELESC, fato este que, tal qual o anterior, implicou em gravíssimos prejuízos patrimoniais ao ente público.

Consoante análise pormenorizada à seguir, evidenciam-se os atos de improbidade que demandam reprimenda.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HELIO DO VALLE PEREIRA, liberado nos autos em 18/10/2016 às 18:03 .

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: D1DCC

EM BRANCO

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: D1DCC

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

Discorre sobre a natureza da SCGás, especialmente quanto às implicações por ter surgido como sociedade de economia mista e dentro desta categoria estar inserida entre as prestadoras de serviço público.

Aponta que houve "nulidade na alteração da composição do capital social" (fls. 18), lembrando que a Lei Estadual 8.999/93 autorizou a criação da companhia, mas desde que o Estado mantivesse, como era de rigor, o controle acionário. Malgrado, os acionistas particulares desejavam se assenhorar da exploração do serviço de distribuição de gás, que deveria ser sempre e sempre estatal. *"Ocorre que, quando da elaboração do Contrato Social, várias cláusulas trouxeram previsões de 2/3 ou mesmo 80% do capital social para a tomada de decisões. Inviabilizou-se, portanto, desde o nascimento, o poder de mando do Estado de Santa Catarina na gestão de bem público, impedindo o controle acionário por parte do Estado e prejudicando a tomada de decisões e o respeito à supremacia e indisponibilidade dos interesses públicos"*, acrescenta nas fls. 21.

O fato, inclusive, foi reconhecido pelo Tribunal de Contas do Estado. Hoje, todavia, os *"51% de ações ordinárias de titularidade do Estado são uma falácia"* (fls. 23). Como resultado, o Estado não detém mais o real poder sobre a SCGás e consequentemente sobre a prestação do seu objeto.

Adita, em tal linha, isto (fls. 24-25):

> Destarte, mesmo sem qualquer previsão legal, através de alteração societária proposta por intermédio de "acordo de acionistas a ser assinado pelos sócios", foi invertida a proporção das ações originalmente proposta na lei 8999/93, passando a ser 1/3 de ações ordinárias e 2/3 de ações preferenciais. Não bastasse essa ilegalidade evidente, como consequência, o Estado passou a ser titular de apenas 17% do total das ações, ou seja, perdeu o controle do total do capital social e de seus dividendos.
>
> É ainda ilegal e irregular a alteração acionária procedida na ata do dia 29.07.1994, fundada no Art. 6º , §1º do Estatuto de Constituição da SCGás, sob o infundado argumento de que respeitado o limite previsto no art. 15 da Lei 6.404/76, já que tal disposição é inaplicável à espécie.
>
> Isso porque a própria lei das Sociedades Anônimas faz alusão às sociedades de economia mista, indicando regime anômalo, como se vê nos artigos 235 a 240.

Prossegue atacando o acordo de acionistas que levou à situação, confrontando-o com a legislação de regência. De forma muito

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HELIO DO VALLE PEREIRA, liberado nos autos em 18/10/2016 às 18:03 .

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: D1DCC

EM BRANCO

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: D1DCC

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

grave, sublinha, não houve sequer a aprovação dessas mudanças todas por decreto do Governador do Estado, como era exigido pela Lei 8.999/93. Como resultado econômico, o Estado deixou de auferir, entre 1994 e 2010, R$ 57.730.281,00 (fls. 36 e 43 destes autos e fls. 1.639 do processo administrativo) – quantia até inferior aos R$ 84.897.233,00 identificados pelo TCE (fls. 37). O valor postulado, atualizado, é de R$ 78.425.336,00 (fls. 89).

Depois de acrescentar outros argumentos mais, afirma que os atos questionados são absolutamente nulos, alheios bem por isso à convalidação pelo tempo, tanto mais quando se está diante de ação de improbidade.

O Ministério Público ainda impugna a "venda de ações da Celesc"(fls. 43 e ss.), discorrendo que o Estado cedeu ações de sua titularidade para a Celesc. Em tais termos, a participação acionária da Administração Direta foi trasladada para a segunda sociedade de economia mista, que passou a explorar, em conflito de interesses, duas formas concorrentes de energia, muito menos havendo autorização legal para tanto.

A partir daí, requer identicamente a anulação de tais atos, bem como o ressarcimento dos prejuízos causados ao erário (fls. 48).

Em prosseguimento, o autor relata que "sob a justificativa de *'suplementar a metodologia de cálculo da tarifa média máxima de concessão para garantir, nos primeiros anos de operação, os investimentos para expansão da infraestrutura de gás, e, também, a remuneração média futura dos investidores', foi instituída 'Conta Margem à Compensar', por meio da Portaria SDE 008/2002, subscrita pelo então Secretário de Desenvolvimento Econômico e Integração ao Mercosul, Luiz Gomes (parcialmente transcrita no Relatório de Auditoria DCE nº 491/2011, do Tribunal de Contas deste Estado*" [...] (fls. 49).

Sustenta, entretanto, que o então Secretário Luiz Gomes não tinha competência para tanto, haja vista a falta de delegação por parte do poder concedente (o Estado). Muito menos a Lei Estadual 9.493/94 ou o seu Decreto 3.426/93 previam a atribuição. Ademais, uma Portaria – avaliado o aspecto apenas formal – muito menos poderia alterar os termos do contrato de concessão.

Não casualmente, tempos depois o ato

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HELIO DO VALLE PEREIRA, liberado nos autos em 18/10/2016 às 18:03 .

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: D1DCC

EM BRANCO

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: D1DCC

Setor de Protocolo Fls. 70 SCC

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

administrativo foi anulado pelo Governador do Estado. Seja como for, por largo período houve um incremento indevido das tarifas, levando benefício somente aos acionistas particulares e gerando um saldo devedor em desfavor da SCGás de R$ 719.632.918,00 (fls. 55).

Quer, no tópico, que seja imposto esse ressarcimento, declarando-se, ainda, que não haja mais eventual débito.

Traz também como causa de pedir questionamento quanto à remuneração dos diretores da companhia. A propósito, descreve que era frequente que diretores eleitos já tivessem vínculo de emprego com as acionistas privadas. Por extensão, nos termos de jurisprudência sumulada, tinham seus contratos de trabalho suspensos, fazendo jus, perante a SCGás, aos ganhos próprios do funcionalismo. Como, entretanto, na origem, seus salários e vantagens eram maiores, recebiam cumulativamente os benefícios próprios da função de diretor, mas sem prejuízo das diferenças pertinentes à remuneração na origem. Para esse fim, a SCGás reembolsava os ditos órgãos (tudo referendado por atas da sociedade).

O Tribunal de Contas, porém, rejeitou o procedimento, advertindo formalmente a entidade, a qual, nada obstante, insistiu na atitude, ainda que tivesse, depois, consulta rejeitada.

Os valores destinados à Gaspetro e à Mitsui, relacionadas a tanto, devem ser ressarcidos.

O Ministério Público cuida ainda dos requisitos, em termos gerais, para a validade de um ato administrativo, entrosando essa visão com a definição das posturas ímprobas.

Como síntese, afiança que houve responsabilidade dos réus na seguinte medida: (Permito-me a propósito formar um quadro que tem por base os dados que estão nas fls. 69 e ss.)

a) **Quanto às alterações societárias:**

a1) Ata da reunião do Conselho do dia 29 de julho de 1994:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HELIO DO VALLE PEREIRA, liberado nos autos em 18/10/2016 às 18:03 .

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: D1DCC

EM BRANCO

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: D1DCC

Setor de Pensão Judicial (SRO) FL. 71 SCC

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

- pelo Estado de Santa Catarina: José Fernando Xavier Faraco e Miguel Ângelo Sedrez;

- pela GASPART GÁS PARTICIPAÇÕES LTDA. (atual Mitsui Gás e Energia do Brasil Ltda.): Luiz Antônio Roland Monteiro;

- pela Gaspetro (atual Petrobrás Gás S.A Gaspetro): Fátima Valéria Araújo Barros Pereira;

- pela Infraestrutura de Gás para a Região Sul S.A. (atual Infragás): Ademir Lemos;

- pela SCGás: Roberto Makiolke Wolowski. (fls. 69)

a2) Ata da assembleia-geral extraordinária:

- pelo Estado de Santa Catarina, Ruberval Pilotto, Secretário de Estado de Tecnologia, Energia e Meio-Ambiente;

- pela GASPART GÁS PARTICIPAÇÕES LTDA. (atual Mitsui Gás e Energia do Brasil Ltda.): Luiz Antônio Roland Monteiro;

- pela PETROBRÁS Distribuidora S.A (atual Petrobrás Gás S.A Gaspetro): Orlando Galvão Filho;

- pela Infraestrutura de Gás para a Região Sul S.A. (atual Infragás): Ourides Sebastião Steil. (fls. 70)

a3) Acordo de acionistas:

- pelo Estado de Santa Catarina, Ruberval Pilotto, Secretário de Estado de Tecnologia, Energia e Meio-Ambiente;

- pela GASPART GÁS PARTICIPAÇÕES LTDA. (atual Mitsui Gás e Energia do Brasil Ltda.): Luiz Antônio Roland Monteiro;

- pela PETROBRÁS Distribuidora S.A (atual Petrobrás Gás S.A Gaspetro): Orlando Galvão Filho;

- pela Infraestrutura de Gás para a Região Sul S.A. (atual Infragás): Ourides Sebastião Steil;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HELIO DO VALLE PEREIRA, liberado nos autos em 18/10/2016 às 18:03 .

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: D1DCC

EM BRANCO

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: D1DCC

Fl. 72 SCC

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

- pela SCGás: Roberto Malkiolke Wolowski. (fls. 70)

b) **Venda de ações da Celesc**

a) Eduardo Pinho Moreira (que subscreveu o Instrumento Particular de Cessão e Subrogação de Direitos e Obrigações de Acordo de Acionistas da SCGás como representante da Celesc; bem como o Instrumento Particular de Promessa de Compra e Venda como Governador do Estado fls. 2.120-2.128 do procedimento digital); b) Luiz Henrique da Silveira que, então Governador do Estado, subscreveu o Instrumento Particular de Cessão e Sub-rogação de Direitos e Obrigações de Acordo de Acionistas da SCGás de fls. 2.120-2.128; c) Ivo Carminati (Secretário de Estado de Coordenação e Articulação, subscreveu o Instrumento Particular de Cessão e Subrogação de Direitos e Obrigações de Acordo de Acionistas da SCGás de fls. 2.120-2.128); d) Miguel Ximenes de Melo Filho (na qualidade de Presidente da Celesc, tendo subscrito o Instrumento Particular de Promessa de Compra e Venda de fls. 2.120-2.128); e) Gerson Pedro Berti (então Diretor Econômico Financeiro da CELESC, firmou o Instrumento Particular de Promessa de Compra e Venda. (fls. 75).

c) **Conta margem a compensar**

Luiz Gomes, que assinou a portaria criticada.

d) Remuneração de diretores envolvendo as empresas Gaspetro e Mitsui:

- Do ano de 2004 (fls. 1.831-1.833):

Otair Becker representando o Estado de Santa Catarina,

Jacy Fernandes Toscano de Britto representando a Gaspart (sucedida pela Mitsui Gás e Energia do Brasil Ltda.),

Marcela Eira da Silva representando a Gaspetro,

Luiz Fernando Francalacci representando a Infragás.

- Do ano de 2005 (fls.1.839-1.842):

Otair Becker representando o Estado de Santa Catarina,

James Joseph Monroe representando a Gaspart (sucedida pela Mitsui Gás e Energia do Brasil Ltda.),

Ricardo Martinez de Almeida representando a pela Petrobrás

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HELIO DO VALLE PEREIRA, liberado nos autos em 18/10/2016 às 18:03 .

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: D1DCC

EM BRANCO

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: D1DCC

Fls 1116 TCE/SC

Fl. 73 SCC

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

S.A.Gaspetro,

Luiz Fernando Francalacci representando Infragás.

- Do ano de 2006 (fls. 1.846-1.848, numeração digital):

Marco Aurélio de Andrade Dutra representando o Estado de Santa Catarina,

José Maria Apoliano Lima representando a Petrobrás S.A Gaspetro,

James Joseph Monroe representando a Gaspart (sucedida pela Mitsui Gás e Energia do Brasil Ltda.),

Luiz Fernando Francalacci representando a Infragás.

- Do ano de 2007 (fls. 1.849-1.852, numeração digital):

Pedro Mendes representando o Estado de Santa Catarina,

Ricardo Martinez de Almeida representando a Petrobrás S.A. Gaspetro,

Rogério Soares Leite representando a Mitsui Gás e Energia do Brasil Ltda.,

Luiz Fernando Francalacci e Murilo Ghisoni Bortoluzzi representando a Infragás.

- Do ano de 2008 (fls. 1.855-1.857, numeração digital):

Eduardo Pinho Moreira representando a Celesc,

Marcela Eira da Silva representando a Petrobrás Gás S.A. Gaspetro,

Vítor Calazans Baroni representando da Mitsui Gás e Energia do Brasil Ltda.,

Luiz Fernando Francalacci representando a Infragás.

- Do ano de 2009 (fls. 1.860-1.863, numeração digital): merecendo destaque de a manutenção do reembolso dos Diretores se deu mesmo após ciência da primeira decisão do TCE, fato a ser ponderado pelo juízo na aplicação das respectivas

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HELIO DO VALLE PEREIRA, liberado nos autos em 18/10/2016 às 18:03 .

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: D1DCC

EM BRANCO

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: D1DCC

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

penalidades:

Ricardo Alves Rabelo, representando a CELESC,

Gustavo Mano Gonçalves representando a Petrobrás S.A. Gaspetro,

Vítor Calazans Baroni representando da Mitsui Gás e Energia do Brasil Ltda.,

Luiz Fernando Francalacci representando a Infragás.

- Do ano de 2010 (fls. 1.864-1.867, numeração digital): novamente sendo oportuno ressaltar que neste ano, mesmo após a segunda decisão do TCE, os representantes decidiram pela manutenção do reembolso, a merecer dura reprimenda:

Alfedo Felipe da Luz Sobrinho representando a Celesc,
Gustavo Mano Gonçalves representando a Petrobrás S.A. Gaspetro,

Vítor Calazans Baroni representando da Mitsui Gás e Energia do Brasil Ltda.,

Luiz Fernando Francalacci representando a Infragás. (fls. 77-79)

Em arremate, o Ministério Público quer a **indisponibilização** de mais de R$ 81.000.000,00 (conforme será detalhado à frente) em razão de prejuízos relativos à troca do controle acionário e à remuneração de diretores. A tanto deverá ser aditado o mesmo valor pertinente a multa civil.

No mérito pretende (fls. 99-100):

XI - A procedência da presente Ação Civil Pública a fim de:

a) Declarar nulos o Acordo de Acionistas que reduziu a participação acionária do Estado de Santa Catarina na SCGás, que permitiu a venda de ações para a CELESC, reduziu a percepção dos dividendos auferidos, bem como quaisquer débitos porventura existentes relativos à conta Margem à Compensar e a restituição da remuneração dos Diretores, e declarar a nulidade dos pagamentos efetuados em decorrência das referidas operações;

b) Condenar os Requeridos e sucessores de Luiz Gomes, Luiz

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HELIO DO VALLE PEREIRA, liberado nos autos em 18/10/2016 às 18:03 .

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: D1DCC

EM BRANCO

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: D1DCC

Henrique da Silveira e de Miguel Ângelo Sedrez, solidariamente, a RESSARCIREM aos cofres públicos o valor de R$ 81.078.291,25 (oitenta e um milhões, setenta e oito mil, duzentos e noventa e um reais e vinte e cinco centavos), valor posicionado em 31.07.2015, referente ao repasse de recursos financeiros indevidos, devidamente atualizado e com juros de mora;

c) Condenar os Requeridos e sucessores de Luiz Gomes, Luiz Henrique da Silveira e de Miguel Ângelo Sedrez , solidariamente, no PAGAMENTO da multa prevista na Lei de Improbidade Administrativa, no montante a ser fixado por Vossa Excelência, a depender do enquadramento nas condutas fixadas nos artigos 9º, 10 e 11 da Lei nº 8.429/92;

d) Condenar os Requeridos: nas sanções do art. 12, incisos I, II e III da Lei n. 8.429/92, por infringirem o art. 3º, art. 9º, caput, I, X, XI e XII, art. 10, caput, I, II, III, VI, VII, IX, X, XI, XII e 11, caput e incisos I, da Lei n. 8.429/92, nas despesas processuais, honorários ao Fundo para Reconstituição de Bens Lesados e demais verbas de sucumbência, limitada a condenação dos sucessores de Luiz Gomes, Luiz Henrique da Silveira e de Miguel Ângelo Sedrez às restituições pecuniárias, ante o que disposto nos artigos 1.784, 1.792, 1997, todos do Código Civil"

Quanto aos sucessores de Luiz Gomes, Luiz Henrique da Silveira e Miguel Ângelo Sedrez ressalva que devem ser admoestados apenas seus sucessores e limitadamente às "restituições pecuniárias" e às forças da herança.

A liminar foi deferida em parte para determinar a indisponibilidade em relação a Mitsui Gás e Energia do Brasil Ltda. e Petrobras Gás S/A – Gaspetro no importe, respectivamente, de R$ 1.305.745,26 e R$ 647.142,31.

3. Sistematizando a causa até o presente momento, **apresentaram defesa prévia**: José Fernando Xavier Faraco; Miguel Ângelo Sedrez; Ademir Lemos; Ourides Sebastião Steil; Eduardo Pinho Moreira; Luiz Henrique da Silveira; Miguel Ximenes de Melo Filho; Luiz Fernando Francalacci; Marco Aurélio de Andrade Dutra; Pedro Mendes; Rogério Soares Leite; Vítor Calazans Baroini; Ricardo Alves Rabelo; Gustavo Mano Gonçalves; Mitsui Gás e Energia do Brasil; Ruberval Francisco Pilotto e Ivo Carminati.

Foram notificados, mas ainda não apresentaram manifestação (fls. 7.149, 6.015, 7.147, 5.995 e 7838): Luiz Antônio Roland Monteiro; Luiz Gomes (notificado por meio dos herdeiros); Ricardo Martinez de Almeida; Alfedo Felipe Luz Sobrinho e a Celesc e Luiz Alexandre Colin Gomes.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HELIO DO VALLE PEREIRA, liberado nos autos em 18/10/2016 às 18:03 .

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: D1DCC

EM BRANCO

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: D1DCC

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

Consta **certidão negativa de notificação** (fls. 7802, 7804, 7840, 7841, 7843, 7845, 7847 e 7903): Fernando Colin Gomes; Infragás - Infraestrutura de Gás para a Região Sul S/A; Orlando Galvão Filho; James Joseph Monroe; Ricardo Martinez de Almeida; Jacy Fernandes Toscano de Britto; José Maria Apoliano Lima e Marcela Eira da Silva.

Ainda sem **devolução do AR** da notificação expedida constam anotações quanto a estes réus: Fátima Valéria Araújo Barros Pereira; Roberto Makiolke Wolowski; Gerson Petro Berti; Murilo Ghisoni Bortoluzzi e Petrobras Gás S/A – Gaspetro.

4. Em muitas das manifestações preliminares já coligidas são formuladas preliminares de suspensão do feito com base no reconhecimento de repercussão geral pelo STF quanto à definição da prescritibilidade das ações de ressarcimento lastreadas em improbidade administrativa. Na ocasião, a Corte determinou o sobrestamento de todos os feitos que versassem sobre a matéria (RE 852.475, Rel. Min. Teori Zavascki).

Não pretendo me ater aos pormenores trazidos pelos incisos do art. 23 da Lei de Improbidade, que versam sobre o termo inicial da prescrição, mormente por não dispor dos elementos de cognição necessários para tanto, nem me comprometo em nenhum grau com a tese, mas é inegável a possibilidade de ser reconhecida a prescrição quanto às condutas perpetradas pelos réus.

Questionam-se as condutas dos réus, sumariamente indicadas nas fls. 69 e ss., que teriam se dado nos anos de 1994 e 2010, sendo que a presente ação de improbidade somente foi ajuizada em 2010.

Se aquela tese vingar, nessa linha, subsistirá, em princípio, tão-somente a pretensão de ressarcimento ao erário. Contudo, como já mencionado, não posso deliberar sobre tal aspecto, haja vista a imposição do STF.

Aliás, não comungo do entendimento do *parquet* no sentido de que se deveria proceder à instrução da causa antes de que se desse cumprimento à suspensão determinada. Não obstante reconheça que, de fato, a consequência é de manifesto prejuízo ao deslinde do feito, não é dado a este juízo,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HELIO DO VALLE PEREIRA, liberado nos autos em 18/10/2016 às 18:03 .

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: D1DCC

EM BRANCO

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: D1DCC

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

sob pena de usurpação de competência, reduzir o alcance da decisão do Supremo. Se o eminente relator visasse a uma ressalva dessa natureza, não há razões para que não o fizesse de maneira expressa.

Aproveito para reproduzir o inteiro teor da ordem, que, estimo, não dá margem a dúvidas:

> Trata-se de recurso extraordinário no qual reconhecida a repercussão geral do debate relativo à "prescritibilidade das ações de ressarcimento ao erário fundadas em atos tipificados como ilícitos de improbidade administrativa" (RE 852.475-RG, de minha relatoria, DJe de 27/5/2016, Tema 897).
>
> Determino a suspensão do processamento de todas as demandas pendentes que tratem da questão em tramitação no território nacional (CPC/2015, art. 1.035, § 5º).
>
> Oficiem-se os Presidentes de todos os Tribunais do país, com cópia deste despacho e do acórdão do Supremo Tribunal Federal em que se reconheceu a repercussão geral.
>
> A comunicação aos juízos de 1º grau e às turmas recursais de juizados deverá ser feita pelo Tribunal de 2ª instância com os quais mantenham vinculação administrativa. Após, encaminhem-se os autos para a Procuradoria-Geral da República para fins de parecer.
>
> Publique-se. Intime-se.

5. Quanto à necessidade de ciência daquelas rés que tiveram parte de seu patrimônio indisponibilizado, como já disposto em decisão retro, devo consignar que ambas têm conhecimento da restrição cautelar aposta. Isso seja por parte da Mitsui Gás e Energia do Brasil Ltda., que já foi notificada e inclusive apresentou defesa, como também da Petrobras Gás S/A – Gaspetro, que em que pese à ausência de devolução do AR de notificação recentemente interpôs agravo de instrumento (fls. 7851-7853).

6. Alerto, ainda, ciência quanto à interposição de agravo de instrumento em face da decisão liminar de indisponibildade de bens (fls. 7851-7853).

Mantenho, contudo, a decisão por seus próprios

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HELIO DO VALLE PEREIRA, liberado nos autos em 18/10/2016 às 18:03 .

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: D1DCC

EM BRANCO

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: D1DCC

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

fundamentos.

7. Assim, determino a suspensão do feito até que haja pronunciamento do STF no RE 852.475, sem prejuízo de eventual cumprimento de determinação de liberação de bens proveniente do Tribunal de Justiça.

Assim, determino a **suspensão** do feito até que haja pronunciamento do STF no RE 852.475.

Deverá ser aposta complementação na observação de fila de que a suspensão se refere ao reconhecimento de repercussão geral no RE 852.475, quanto à "prescritibilidade da pretensão de ressarcimento ao erário em face de agentes públicos por ato de improbidade administrativa".

O cartório deverá certificar anualmente, a contar desta data, a existência de decisão definitiva sobre o tema 897 do índice de repercussão geral.

Em caso positivo, voltem conclusos.

Intimem-se.

Florianópolis, 18 de outubro de 2016.

Hélio do Valle Pereira
Juiz de Direito

Autos 0902736-29.2015.8.24.0023

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HELIO DO VALLE PEREIRA, liberado nos autos em 18/10/2016 às 18:03 .

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: D1DCC

EM BRANCO

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: D1DCC

Fls 1128 TCE/SC
Setor de Redação Oficial (SRO)
FL. 29
SCC

Estado de Santa Catarina
Gabinete da Chefia do Executivo

Despacho

Para: ( ) Vice-Governador
Para: Secretário
- ( ) Administração
  - ( ) GEIMP
  - ( ) CONER
- ( ) Agricultura e da Pesca
- ( ) Assistência Social
- ( ) Casa Civil
- ( ) Comunicação
- ( ) Defensoria Pública
- ( ) Defesa Civil
- ( ) Desenvolvimento Econômico
- ( ) Educação
- ( ) Fazenda
  - ( ) CPF
  - ( ) Grupo Gestor
- ( ) Infraestrutura
- ( ) Justiça e Cidadania
- (X) Procuradoria Geral do Estado
- ( ) Planejamento
- ( ) Saúde
- ( ) Segurança Pública
  - ( ) Corpo de Bombeiros
  - ( ) Polícia Civil
  - ( ) Polícia Militar
- ( ) Turismo, Cultura e Esporte
- ( ) _____
- ( ) _____

Para: Secretário Executivo
- ( ) Articulação Nacional
- ( ) Casa Militar
- ( ) Habitação e Regul. Fundiária
- ( ) Programa SC Rural
- ( ) _____
- ( ) _____

Para: Secretário Executivo
- ( ) Araranguá
- ( ) Blumenau
- ( ) Campos Novos
- ( ) Chapecó
- ( ) Concórdia
- ( ) Criciúma
- ( ) Curitibanos
- ( ) Itajaí
- ( ) Jaraguá do Sul
- ( ) Joaçaba
- ( ) Joinville
- ( ) Lages
- ( ) Mafra
- ( ) Maravilha
- ( ) Rio do Sul
- ( ) São Lourenço do Oeste
- ( ) São Miguel do Oeste
- ( ) Tubarão
- ( ) Videira
- ( ) Xanxerê

Para: Dirigente
- ( ) ARESC
- ( ) BADESC
- ( ) CASAN
- ( ) CEASA
- ( ) CELESC
- ( ) CIASC
- ( ) CIDASC
- ( ) DEINFRA
- ( ) DETER
- ( ) DETRAN
- ( ) EPAGRI
- ( ) ENA
- ( ) FAPESC
- ( )_____
- ( ) FCC
- ( ) FCEE
- ( ) FESPORTE
- ( ) IGP
- ( ) IMA
- ( ) IMETRO/SC
- ( ) IPREV
- ( ) JUCESC
- ( ) SANTUR
- ( ) SAPIENS
- ( ) SCGÁS
- ( ) SCPar
- ( ) SUDERF
- ( ) UDESC

SCC 606/2019

CELESC - REFERENTE À CONSULTA DA SCGÁS ACERCA DA APLICABILIDADE DA LEI ESTADUAL Nº 1178/1994

(X) PARA REANÁLISE E MANIFESTAÇÃO DIRETAMENTE À CELESC

Matheus Hoffmann Machado
Secretário Adjunto da Casa Civil*
*Portaria nº 006/2019
Delegação de competência

Data: 23/1/2019

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: D1DCC

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO/APENSAÇÃO

Nesta data, juntamos o processo PGE 00004324/2018 ao processo SCC 00000606/2019.

Motivo: Mesmo Objeto

PGE/COJUR, em 25/02/2019.

_____
Erick Pereira de Oliveira

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: D1DCC

Fls 1130 TCE/SC
80

Distribua-se ao(a) Procurador(a):

( ) André Doumid Borges
(X) Jair Augusto Scrocaro
( ) Loreno Weissheimer
( ) Rejane Maria Bertoli
( ) Silvio Varela Júnior

Para análise e manifestação.

Após, retorne.

Florianópolis 07/02/2019

Queila de Araújo Duarte Vahl
Procuradora-Chefe da Consultoria Jurídica

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: D1DCC

81

ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PARECER Nº PAR 076/19-PGE

São Miguel do Oeste, de 2019

Processo: SCC 606/2019

Interessado(a):COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA e outros

Ementa: Companhia de Gás de Santa Catarina. Artigos 14, II, da Constituição Estadual, e 1°, Lei Promulgada n. 1.178/94. Participação de representantes dos empregados nos órgãos diretivos. Necessidade reconhecida no Parecer PGE 4324/2018. Pedido de revisão formulado pela CELESC. Alegação de que o Estado não é acionista majoritário da Companhia. Requisito prescindível. Parecer questionado em consonância com orientação do Supremo Tribunal Federal e com interpretação literal das normas reguladoras. Revisão rejeitada.

Excelentíssima Senhora Procuradora-Chefe

A Celesc pretende a revisão de Parecer emitido pela PGE nos autos do processo PGE4324/2018 (fls. 28/29), que concluiu pela necessidade de alteração estatutária da SCGÁS, a fim de permitir a eleição de um diretor representante dos empregados daquela empresa.

Sustenta que a eleição de representante da classe dos empregados é hipótese restrita às empresas públicas das quais o próprio Estado de Santa Catarina seja acionista, o que não ocorre com a SC/GÁS. (A participação do Estado foi alienada à CELESC em 05/06/2007). Logo, ao contrário da conclusão exarada no processo PGE 4324/2018, seria inaplicável a orientação estabelecida pelo artigo 1° da Lei Promulgada n. 1.178/1994.

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: D1DCC

Esta é a conclusão consignada pela parte interessada: "*Não sendo o Estado de Santa Catarina acionista direto da SCGÁS, inaplicável as disposições da Lei Promulgada n. 1.178/94 no âmbito daquela Companhia, sendo manifestamente ilegal e imprópria impor compulsoriamente aos gestores da sociedade a criação de diretoria para atender reivindicação sindical ou, ainda, dos próprios empregados*".

Dispõe o artigo 1° da Lei Promulgada n. 1.178/1994:

> Art. 1º As empresas públicas, sociedades da economia mista do Estado de Santa Catarina e suas subsidiárias, terão nas suas diretorias e conselhos de administração, no mínimo um representante dos empregados, por eles indicados, obtida mediante processo eletivo nas respectivas unidades administrativas.

A controvérsia reside na exegese da locução "*do Estado de Santa Catarina*" constante do texto legal. No entendimento da parte interessada, ela denota ideia de domínio, de propriedade. Em outras palavras, sugere que o Estado, como acionista majoritário, seja "dono" da empresa pública ou da sociedade de economia mista. Assim, ultrapassada essa condição, de titularidade, a norma incide e a empresa ou sociedade deverão acolher em seus quadros ao menos um representante da classe dos empregados.

Pois bem, tendo em vista que essa questão, de fato, não foi aludida no Parecer cuja revisão é pretendida pela parte interessada, com o propósito de equacioná-la, nada mais apropriado do que examiná-la à luz de ponderação já realizada pelo Colendo Supremo Tribunal Federal.

Recorde-se que a citada Lei 1.178, em sua integralidade, é objeto da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 1229, promovida pelo Governador do Estado de Santa Catarina.

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: D1DCC

Aos autos da ação, que tramitam na Suprema Corte, foi juntada, no dia 11/04/2013, decisão colegiada que consignou rejeição de medida cautelar pleiteada pelo Requerente. E é desse julgamento que podemos colher uma idônea direção atinente ao sentido do artigo 1° da Lei 1.178/94.

A ementa do referido *decisum* encontra-se reproduzido no corpo do Parecer sob exame. Pede-se vênia para reapresentá-la:

> AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MEDIDA CAUTELAR. CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA. **IMPUGNAÇÃO AO ART. 14, II, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E AO INTEIRO TEOR DA LEI ESTADUAL DISCIPLINADORA N° 1.178/94.** ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AO ART. 37, II, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. NORMAS QUE INSTITUEM A PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DE 1 (UM) REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS, POR ELES INDICADO, MEDIANTE PROCESSO ELETIVO, NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E NA DIRETORIA DAS EMPRESAS PÚBLICAS, SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA E SUAS SUBSIDIÁRIAS. NORMA ESTATUTÁRIA. COMPETÊNCIA DO ESTADO, ENQUANTO ESTADO-ACIONISTA. INOCORRÊNCIA DE PRECEITO QUE CONFLITE COM O ORDENAMENTO FEDERAL VIGENTE. INSTRUMENTO DE GESTÃO DEMOCRÁTICA.EXERCÍCIO DO DIREITO ASSEGURADO PELO ART. 7°, XI, DA CRFB/88. LONGO PERÍODO DE VIGÊNCIA DAS NORMAS IMPUGNADAS. AUSÊNCIA DE PERICULUM IN MORA. MEDIDA CAUTELAR JULGADA IMPROCEDENTE. 1. **A gestão democrática constitucionalmente contemplada no preceito alusivo aos direitos trabalhistas (CFRB/88, art. 7°, XI), é instrumento de participação do cidadão - do empregado - nos espaços públicos de que faz parte, além de ser desdobramento do disposto no artigo 1°, II, que elege a cidadania como fundamento do Estado brasileiro. 2. O Estado, enquanto acionista majoritário da sociedade, pode, em consonância com o ordenamento federal vigente, editar norma estatutária que cuide de determinar que um dos membros da Diretoria da sociedade será escolhido - pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso - entre os seus empregados.** 3. In casu, o modelo societário definido pela legislação federal não restou violado pela lei estadual, porquanto não há norma federal que impeça o acionista majoritário de dispor estatutariamente no sentido de que um dos membros da Diretoria da sociedade deverá, necessariamente, ser seu empregado, especialmente quando se tenha em vista os motivos nobres que lhe dão causa. 4. Contata-se, outrossim, no caso sub examine, que o tempo decorrido desde a promulgação da Constituição Estadual (1989), e, igualmente, da lei ora impugnada (1994), conjura o periculum in mora, requisito indispensável para a concessão da liminar. 5. Pedido de medida cautelar em ação direta de inconstitucionalidade indeferido.
>
> [sem destaque no original]

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: D1DCC

Da leitura da ementa acima, constata-se que a interpretação conferida pela Suprema Corte à Lei Estadual n. 1.178/94 encontra relevância somente quando orientada pelos propósitos inerentes à cidadania, fundamento da República Federativa do Brasil (art. 1, II, CF/88).

Bem assim, quando mencionado "*O Estado, enquanto acionista majoritário*", nitidamente se percebe que a maior instância do Poder Judiciário serviu-se de referência norteada pelo conceito amplo de Estado, o qual compreende as entidades integrantes da Administração Indireta, cujo objetivo pressupõe, justamente, ***atuação estatal*** *descentralizada*[1].

Não custa, ainda, pontificar que, também do ponto de vista da interpretação literal, mostra-se mais plausível compreender que a locução "*do Estado de Santa Catarina*", inserida no artigo 1° da Lei Promulgada n. 1.178/1994, sinaliza ideia de localização geográfica.

É dizer, as empresas públicas e as sociedades de economia mista estabelecidas em território catarinense devem contar, em suas diretorias e conselhos, com representantes da classe dos empregados. Nessa compreensão, não há relevância em saber a quem pertence o controle acionário, tampouco conhecer quem são os integrantes do correspondente quadro social.

Por fim, não nos parece satisfatória a adicional argumentação trazida pela parte interessada, qual seja, a de que a alteração estatutária da SC/GÁS depende da aprovação de todos os seus acionistas, de modo que "*nem a CELESC (ou muito*

[1] Carvalho Filho, José dos Santos. Manual de direito administrativo - 15. Ed - São Paulo: Atlas, 2012. P. 453.

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: D1DCC

menos o Estado de Santa Catarina) tem o poder de aprovar solitariamente em Assembleia Geral de Acionistas". Com a devida vênia, importa observar que a alteração do Estatuto, se necessária, procede de mandamento legal, e não de inadvertidas exigências por parte de terceiros.

Ante o exposto, opina-se pela manutenção do Parecer acostado às fls. 23/25 dos autos PGE 00004324/2018.

Submete-se este parecer à apreciação da autoridade superior.

JAIR AUGUSTO SCROCARO
Procurador do Estado

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: D1DCC

PG Fls 1136 TCE/SC
Fls. 86
RUBRICA

SCC 606/2019

Assunto: Informação.

Origem: Secretaria de Estado da Casa Civil.

Interessado: Companhia de Gás de Santa Catarina e outros.

DESPACHO

De acordo com o parecer do Procurador do Estado Jair Augusto Scrocaro, às fls. 81 a 85.

Florianópolis, 14 de fevereiro de 2019.

QUEILA DE ARAÚJO DUARTE VAHL
Procuradora-Chefe da Consultoria Jurídica

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: D1DCC

PGE Fls. 82 RUBRICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DO ESTADO

SCC 606/2019

Assunto: Informação. Companhia de Gás de Santa Catarina. Artigos 14, II, da Constituição Estadual, e 1º, Lei Promulgada n. 1.178/94. Participação de representantes dos empregados nos órgãos diretivos. Necessidade reconhecida no Parecer PGE 4324/2018. Pedido de revisão formulado pela CELESC. Alegação de que o Estado não é acionista majoritário da Companhia. Requisito prescindível. Parecer questionado em consonância com orientação do Supremo Tribunal Federal e com interpretação literal das normas reguladoras. Revisão rejeitada.

Origem: Secretaria de Estado da Casa Civil - SCC.

De acordo com o **Parecer n.** 076 **/19-PGE** (fls. 81/85) da lavra do Procurador do Estado Dr. Jair Augusto Scrocaro, referendado à fl. 86 pela Dra. Queila de Araújo Duarte Vahl, Procuradora-Chefe da Consultoria Jurídica.

EDUARDO ZANATTA BRANDEBURGO
Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos

DESPACHO

01. Acolho o **Parecer n.** 076 **/19-PGE** (fls. 81/85) referendado pelo Dr. Eduardo Zanatta Brandeburgo, Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos.

02. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Estado da Casa Civil - SCC.

Florianópolis, 28 de fevereiro de 2019.

CÉLIA IRACI DA CUNHA

Procuradora-Geral do Estado

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: D1DCC

Fls
1138
TCE/SC

Celesc
Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A.

18

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: 1900614135 e o código: D1DCC

TERMO DE DESAPENSAÇÃO

Nesta data, desapensamos o processo PGE 00004324/2018 do processo SCC 00000606/2019.

PGE/GAB, em 07/03/2019.

_____
Simone Barbosa Buss Zaia

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: D1DCC

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO/APENSAÇÃO

Nesta data, juntamos o processo PGE 00004324/2018 ao processo SCC 00000606/2019.

Motivo: mesmo objeto

PGE/GAB, em 07/03/2019.

_____
Simone Barbosa Buss Zaia

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: D1DCC

TERMO DE DESAPENSAÇÃO

Nesta data, desapensamos o processo PGE 00004324/2018 do processo SCC 00000606/2019.

PGE/GAB, em 11/03/2019.

_____
Simone Barbosa Buss Zaia

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: D1DCC

TERMO DE ENCERRAMENTO DE TRÂMITE FÍSICO

Processo nº SCC 00000606/2019
Interessado: COMPANHIA DE GAS DE SANTA CATARINA

O processo em epígrafe foi convertido **em sua totalidade** do suporte físico para eletrônico e inserido no Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos - SGP-e, mantendo o mesmo número do processo em suporte físico e interessado.

A conversão foi registrada no processo eletrônico e físico, sendo guardado na unidade PGE/GABINETE para eventuais consultas.

O processo originalmente, em suporte físico, era composto de:

Quantidade de Volume: 01

Quantidade de Páginas: 88

Quantidade de Mídias: 01

Processo Juntados: 00

Os arquivos PDF oriundos da digitalização da documentação em suporte físico foram devidamente submetidos a procedimento de **conferência e autenticação** por servidor público.

A conclusão do procedimento de conversão se deu na data de assinatura eletrônica do presente Termo.

Fica encerrada a tramitação do processo em suporte físico.

_____
Simone Barbosa Buss Zaia

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por SIMONE BARBOSA BUSS ZAIA em 11/03/2019 às 21:20:42, conforme IN nº 02/2011/SEA.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site http://sgpe.sea.sc.gov.br/atendimento/ e informe o processo SCC 00000606/2019 e o código 2CXAD657.

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: D1DCC

Governo do Estado de Santa Catarina
Sistema de Gestão de Protocolo Eletrônico - SGP-e
TERMO DE AUTUAÇÃO

Processo PGE 00004324/2018

Dados da Autuação

Autuado em: 07/12/2018 às 17:15
Setor origem: PGE/GAB - Gabinete do Procurador Geral
Setor de competência: PGE/GAB - Gabinete do Procurador Geral
Interessado: COMPANHIA DE GAS DE SANTA CATARINA
Classe: SOLICITACAO
Assunto: SOLICITACAO
Detalhamento: SCGÁS-DE-107-18 ADIN 1229- Art. 14 Constituição Estadual e Lei Estadual n. 1.178/1994.

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: D1DCC

Fls 1144 TCE/SC
PGE Fls. 01 RUBRICA

SCGÁS
COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA

SCGÁS - DE-107-18

Florianópolis, 3 de dezembro de 2018.

Ao Senhor Procurador Geral do Estado de Santa Catarina.
Dr. Juliano Dossena

Ref.: ADIN 1229 – Art. 14 Constituição Estadual e Lei Estadual nº 1.178/1994

Prezado Senhor,

COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA – SCGÁS, sociedade de economia mista integrante da administração pública indireta do Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 86.864.543/0001-72, detentora da Inscrição Estadual nº 253.028.655 (SC) e estabelecida na Rua Antônio Luz nº 255, Edifício Hoepcke, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88010-410, por seus representantes legais vem, consultar e requerer orientação, conforme segue:

DOS FATOS

No dia 24/10/2018 a SCGÁS recebeu o **Ofício INSCGAS/06/2018** (anexo 1), de autoria da INTERSINDICAL dos profissionais da SCGÁS, requerendo, com fundamento no artigo 8º, inciso III, da Constituição Federal c/c a Lei Estadual nº 1.178, de 21 de dezembro de 1994, que regulamentou o Art. 14, inciso II, da Constituição do Estado de Santa Catarina, a reforma do Estatuto Social desta Companhia, para constar em texto de novo Estatuto Social da SCGÁS, a participação de representante dos empregados, na Diretoria da SCGÁS, e ainda, no Conselho de Administração da SCGÁS, indicados por eles em processo eleitoral a ser realizado ainda neste ano de 2018.

Em resposta ao Ofício supramencionado, a SCGÁS emitiu o **Ofício SCGÁS-DE-097-18** (anexo 2), afirmando que a proposta de alteração do Estatuto Social para inclusão da vaga de representante dos empregados no Conselho de Administração da SCGÁS, em atendimento a Lei nº 13.303/2016, já foi submetida aos Acionistas. E que essa proposta ainda se encontra em trâmite de aprovação.

No que se refere à aplicação da Lei Estadual nº 1.178/1994, dado o fato de que o Estado ingressou com Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 1229), ainda em julgamento no STF, a SCGÁS consultaria essa Procuradoria Geral do Estado buscando maiores esclarecimentos e uma orientação geral sobre a aplicação da mencionada norma legal no âmbito desta Sociedade de Economia Mista.

No dia 05/11/2018, a Diretoria Executiva da SCGÁS, o Conselho de Administração da SCGÁS e o Diretor Presidente da CELESC foram notificados extrajudicialmente pela INTERSINDICAL,

recebido
07/12/2018

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: D1DCC

PGE
Fls. 01U
RUBRICA

SCGÁS
COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA

por meio do **Ofício INSCGAS/07/2018** (anexo 3) que teceu explicações sobre a Constituição Federal e a Lei Estadual 1.178/1994, bem como sobre o julgamento ocorrido no dia 11 de abril de 2013, em que o Supremo Tribunal Federal indeferiu medida liminar no âmbito da ADIN 1229.

Em **Contranotificação** (anexo 4), a SCGÁS esclareceu à INTERSINDICAL, dentre outros aspectos, que é uma sociedade de economia mista, integrante da administração indireta do Estado de Santa Catarina, tendo por sua acionista majoritária as Centrais Elétricas do Estado de Santa Catarina, encontrando-se submetida ao disposto na legislação que autorizou a sua constituição, e, consequentemente, ao Estatuto Social dela decorrente, aprovado pelos seus acionistas, bem como às demais normas da legislação aplicável, especialmente a Lei nº 6.404/76 e solicitou à INTERSINDICAL que se abstenha de promover processo eleitoral para os cargos de representante dos empregados na Diretoria Executiva e no Conselho de Administração da SCGÁS, pela atual inexistência de previsão dessas vagas no Estatuto Social desta Companhia.

Mais recentemente, no dia de 20/11/28, através do **Ofício INSCGAS/08/2018** (anexo 5), a INTERSINDICAL repisou seus argumentos e, alegando que houve inércia da parte da empresa, informou que estaria abrindo processo eleitoral para escolha de representantes dos empregados para vaga na Diretoria Executiva e no Conselho de Administração, conforme os **Editais** anexos (anexo 6 – Edital de Abertura e anexo 7 – Edital de Rerratificação).

DA CONSULTA

Considerando as trocas de correspondências entre a INTERSINDICAL e a SCGÁS, bem como a ADIN 1229, de autoria do Estado de Santa Catarina e patrocinada por essa Procuradoria Geral do Estado, a SCGÁS vem, respeitosamente, consultar o posicionamento da PGE quanto à validade e eficácia dos efeitos do art. 14 da Constituição Estadual, bem como dos artigos da Lei Estadual nº 1.178/1994, em razão dos seus desdobramentos para a SCGÁS.

A SCGÁS fica à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente.

Cósme Polêse
Diretor Presidente

Rafael Antonio Bettini Gomes
Diretor de Administração e Finanças

Rafael Rodrigo Longo
Diretor Técnico Comercial

ANEXOS:

1. Ofício INSCGAS/06/2018.
2. Ofício SCGÁS-097-18.
3. Ofício INSCGAS/07/2018.
4. CONTRANOTIFICAÇÃO.
5. Ofício INSCGAS/08/2018.
6. Edital INTERSINDICAL – Abertura de Processo Eleitoral.
7. Edital de Rerratificação.

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: D1DCC

Fls 1146 TCE/SC
PGE
Fls. 02
RUBRICA

Florianópolis, 24 de outubro de 2018.

1) À SEGER p/ Registro em RDE.
2) Ao DAF e DTC p/conhecimento
3) Em função da Lei 13.303 dar ciência imediata aos membros do CAD

INSCGAS/06/2018

Ao Senhor
COSME POLESE
Diretor Presidente da SCGÁS
Florianópolis, SC

30/10/2018
Cósme Polêse
Diretor Presidente

Senhor Presidente,

A INTERSINDICAL DOS PROFISSIONAIS DA SCGÁS, FORMADA PELO SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DE SANTA CATARINA – SAESC – CNPJ/MF Nº 79.240.966/0001-56, SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SANTA CATARINA – SENGE-SC – CNPJ/MF Nº 82.517.897/0001/90, SINDICATOS DOS TÉCNICOS INDUSTRIAS DE SANTA CATARINA – SINTEC-SC – CNPJ/MF Nº 80.673.122/0001-88, SINDICATO DOS CONTABILISTAS DA GRANDE FLORIANÓPOLIS - SINCOPÓLIS - CNPJ/MF Nº 83.937.862/0001 E O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS, GÁS NATURAL, GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO E NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS – SINTRAPETRO – CNPJ/MF Nº 21.692.700/0001-64, entidades sindicais de primeiro grau, pessoas jurídicas de direito privado, representativas, respectivamente, das categorias profissionais dos Administradores, Engenheiros, Técnicos, Contabilistas, Advogados e empregados da SCGÁS, representados neste ato pelo Coordenador da INTERSINDICAL dos profissionais da SCGÁSe, com

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: D1DCC

PGE
Fls. 02V
RUBRICA

Fls
1147
TCE/SC

fundamento no ARTIGO 8º, INCISO III, da Constituição Federal, c/c a Lei Estadual nº 1.178, de 21 de dezembro de 1994, que regulamentou o Art. 14, inciso II, da Constituição do Estado de Santa Catarina, vêm a presença de vossa senhoria, respeitosamente, **REQUERER** a reforma do Estatuto Social da empresa, para que o mesmo possa adaptar-se aos dispositivos legais supracitados, e que faça constar no texto do novo Estatuto Social da SCGÁS S.A., **a participação de um representante dos empregados, por eles indicado, em processo eleitoral a ser realizada ainda neste ano de 2018, na DIRETORIA da SCGÁS S.A,** e ainda, **a participação de um representante dos empregados, por eles indicado em processo eleitoral a ser realizado ainda neste ano de 2018, no CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO da SCGÁS S.A.**

Trata-se de uma questão que envolve o estrito cumprimento de um dever legal, que vem sendo inobservado.

Limitado ao exposto, firmamos o presente.

Atenciosamente,

AFONSO COUTINHO DE AZEVEDO
Coordenador da INTERSINDICAL da SCGÁS

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: D1DCC

PGE
Fls. 03
RUBRICA
Fls 1148 TCE/SC

SCGÁS
COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA

SCGÁS - DE-097-18

Florianópolis, 14 de novembro de 2018.

Ilustríssimo Senhor
AFONSO COUTINHO DE AZEVEDO
Coordenador da INTERSINDICAL da SCGÁS
NESTA

Ref.: Resposta ao Ofício INSCGAS/06/2018.

Prezado Senhor,

Com nossas cordiais saudações e em resposta ao ofício acima referenciado, esclarecemos que proposta de alteração do Estatuto Social para inclusão da vaga de representante dos empregados no Conselho de Administração da SCGÁS, em atendimento a Lei nº 13.303/2016, já foi submetida aos Acionistas. E que essa proposta ainda se encontra em trâmite de aprovação.

E, sobre a aplicação da Lei nº 1.178/1994, dado o fato de que o Estado ingressou com Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN 1229), ainda em julgamento no STF, por diligência e para suporte aos Acionistas, a SCGÁS estará consultando a Procuradoria Geral do Estado buscando maiores esclarecimentos e uma orientação geral sobre a aplicação da mencionada norma legal no âmbito desta Sociedade de Economia Mista antes de serem tomadas as providências competentes.

Salienta-se, finalmente, que tão logo sejam aprovadas, pelas esferas competentes, as alterações no Estatuto Social da SCGÁS, daremos conhecimento a INTERSINDICAL.

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Atenciosamente.

Cósme Polêse
Diretor Presidente

Rafael Antonio Bettini Gomes
Diretor de Administração e Finanças

Rafael Rodrigo Longo
Diretor Técnico Comercial

Rua Antônio Luz, 255 - Centro Empresarial Hoepcke - CEP 88010-410 - Florianópolis – SC
Tel: (48) 3229-1200 - Fax: (48) 3229-1230 - scgas@scgas.com.br - www.scgas.com.br

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: 1900614135 e o código: DIDCC

Florianópolis, 05 de novembro de 2018.

Ofício nº INSCGAS/07/2018

Notificação Extrajudicial

Notificante:

INTERSINDICAL DOS PROFISSIONAIS DA SCGÁS, FORMADA PELO SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DE SANTA CATARINA – SAESC – CNPJ/MF Nº 79.240.966/0001-56, SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SANTA CATARINA – SENGE – CNPJ/MF Nº 82.517.897/0001/90, SINDICATOS DOS TÉCNICOS INDUSTRIAS DE SANTA CATARINA – SINTEC – CNPJ/MF Nº 80.673.122/0001-88, SINDICATO DOS CONTABILISTAS DA GRANDE FLORIANÓPOLIS - SINCOPÓLIS - CNPJ/MF Nº 83.937.862/0001, SINDICATO DOS ADVOGADOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA – SINDALEX – CNPJ 82.702.705/0001-15, E O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS, GÁS NATURAL, GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO E NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS – SINTRAPETRO – CNPJ/MF Nº 21.692.700/0001-64, entidades sindicais de primeiro grau, pessoas jurídicas de direito privado, representativas, respectivamente, das categorias profissionais dos Administradores, Engenheiros, Técnicos, Contabilistas, Advogados e empregados da SCGÁS, representados neste ato pelo Coordenador da INTERSINDICAL dos profissionais da SCGÁS

Notificados:

1) Diretoria Executiva da Companhia de Gás de Santa Catarina – SCGÁS e
2) Conselho de Administração da Companhia de Gás de Santa Catarina – SCGÁS
3) Diretor Presidente da CELESC, acionista controladora da subsidiária SCGÁS.

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: 1900614135 e o código: D1DCC

Teor da Notificação:

CONSIDERANDO que a Companhia de Gás de Santa Catarina – SCGÁS é uma sociedade de economia mista integrante da administração indireta do Estado de Santa Catarina, que tem como sócios as empresas Celesc (51%), da qual é subsidiária, Gaspetro (23%), Mitsui Gás (23%) e Infragás (3%).

CONSIDERANDO que participação de representante dos empregados na Diretoria Executiva e no Conselho de Administração do SCGÁS decorrem da Constituição da República (art. 7º, inciso XI), Constituição do Estado de Santa Catarina (art. 14, II), da Lei Estadual nº 1.178, de 21 de dezembro de 1994 e do Estatuto Social da estatal (art. 17, § 6º - Diretor e art. 24, § 2º - Conselheiro de Administração).

CONSIDERANDO que a acionista majoritária e controladora CELESC respeita a legislação estadual e já garante no seu âmbito a participação de representante dos empregados na sua Diretoria Executiva e no seu Conselho de Administração.

CONSIDERANDO que desde a entrada em vigência do artigo 14, II, da Constituição do Estado de Santa Catarina e da Lei Estadual nº 1.178, de 21 de dezembro de 1994, a SCGÁS jamais realizou processo eleitoral para a escolha do Conselheiro de Administração e de Diretor Executivo para ocupar as vagas que devem ser asseguradas à representação dos empregados.

CONSIDERANDO que desde a entrada em vigência da Lei 13.303/2016, a SCGÁS ainda não instaurou o processo eleitoral para a escolha do Conselheiro de Administração que será indicado para eleição pela Assembleia Geral dos Acionistas para a ocupação da vaga destinada à representação dos empregados.

CONSIDERANDO que a Assembleia Geral Societária, realizada no semestre corretnte sequer pautou a eleição dos representantes dos empregados que ocuparão as vagas de Conselheiro de Administração e de Diretor Executivo, mantendo-se assim inerte e causando prejuízos à representação dos empregados, considerada pelo Supremo Tribunal Federal como **ferramenta de gestão democrática**.

CONSIDERANDO que, apesar de devidamente instados a Conselheiro de Administração e de Diretor Executivo para ocupar as vagas que devem ser asseguradas à representação dos empregados desde o dia 24 de outubro de 2018, até o presente os administradores da SCGÁS ainda não fizeram inserir dispositivos legais em comento no estatuto social da empresa e no acordo de acionistas.

CONSIDERANDO que Lei Estadual nº 1.178, de 21 de dezembro de 1994, dispõe no seu artigo 4º, que *"A conservação de eleições será feita pela diretoria de cada uma das empresas sujeitas às disposições desta Lei, cabendo-lhes*

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: D1DCC

PGE Fls. 05 RUBRICA
Fls 1151 TCE/SC

ainda a edição de normas a respeito do procedimento de votação e sua fiscalização em tempo hábil, ou seja, antes de realização da Assembleia Geral Societária.", dispondo ainda no parágrafo único do referido artigo que *"No caso de omissão da diretoria da empresa, a iniciativa de que trata este artigo caberá à entidade representativa de seus funcionários ou, na sua inércia, ao sindicato que congregar o maior número de associado-empregados."*

Ficam vossas senhorias **NOTIFICADAS**para, no prazo de até 10 (dez) diasa contar da data de protocolo desta, proceder à regulamentação e à abertura do processo eleitoral para a escolha dos representantes dos empregados que terão os nomes indicados à ocupação das vagas de Conselheiro de Administração e de Diretor Executivo, com lastro na Constituição da República (art. 7º, inciso XI), Constituição do Estado de Santa Catarina (art. 14, II), da Lei Estadual nº 1.178, de 21 de dezembro de 1994 e do Estatuto Social da estatal (art. 17, § 6º - Diretor e art. 24, § 2º - Conselheiro de Administração), a serem ocupadas no Conselho de Administração e na Diretoria Executiva da SCGÁS por empregados da estatal, sob pena de, em não o fazendo, restar devolvido ao sindicato que congregar o maior número de associado-empregados ou à INTERSINDICAL a faculdade de assim o fazê-lo, consoante as disposições contidas no artigo 4º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 1.178, de 21 de dezembro de 1994.

Florianópolis, 05 de novembro de 2018.

AFONSO COUTINHO DE AZEVEDO
Coordenador da INTERSINDICAL da SCGÁS

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o código: D1DCC

PGE Fls. 05V RUBRICA

Sintec-sc senge-sc SINCÓPOLIS SAESC

DISPOSITIVOS LEGAIS INVOCADOS

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

"Art. 7º. São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

(...)

XI - participação nos lucros, ou resultados, desvinculada da remuneração, e, excepcionalmente, participação na gestão da empresa, conforme definido em lei;"

CONSTITUIÇÃO DE SANTA CATARINA

Art. 14. *São instrumentos de gestão democrática das ações da administração pública, nos campos administrativo, social e econômico, nos termos da lei:*

(...)

II -*a participação de um representante dos empregados, por eles indicado, no conselho de administração e na diretoria das empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias.*

LEI ESTADUAL Nº 1.178, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1994

Art. 1º *As empresas públicas, sociedades da economia mista do Estado de Santa Catarina e suas subsidiárias, terão nas suas diretorias e conselhos de administração, no mínimo um representante dos empregados, por eles indicados, obtida mediante processo eletivo nas respectivas unidades administrativas.*

Art. 2º *São elegíveis para os cargos de direção e para integrar os conselhos de administração, os empregados que tiverem no mínimo 05 (cinco) anos consecutivos de exercício na empresa ou 10 (dez) anos alternados na administração pública estadual.*

Art. 3º *O voto para a escolha do representante dos empregados a ser indicado à Assembleia-Geral de Acionistas será secreto e direto.*

§ 1º *Havendo empate na votação, será considerado eleito, aquele que contar mais tempo de exercício na empresa;*

§ 2º *O pleito será legítimo se obtiver a participação mínima de 20% (vinte por cento) do total dos empregados.*

Art. 4º *A conservação de eleições será feita pela diretoria de cada uma das empresas sujeitas às disposições desta Lei, cabendo-lhes ainda a edição de normas a respeito do procedimento de votação e sua fiscalização em tempo hábil, ou seja, antes de realização da Assembleia Geral Societária.*

Parágrafo único *–No caso de omissão da diretoria da empresa, a iniciativa de que trata este artigo caberá à entidade representativa de seus funcionários ou, na sua inércia, ao sindicato que congregar o maior número de associado-empregados.*

Art. 5º *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: D1DCC

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.
PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 21 de dezembro de 1994
Deputado Pedro Bittencourt Neto, Presidente

Sobre a referida Lei nº 1.178/94 não existe qualquer liminar que lhe atribua efeitos suspensivo.

LEI 6.404/1976 – ESTATUTO DAS SOCIEDADES ANÔNIMAS

Art. 140. O conselho de administração será composto por, no mínimo, 3 (três) membros, eleitos pela assembléia-geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, devendo o estatuto estabelecer:

(...)

III - o prazo de gestão, que não poderá ser superior a 3 (três) anos, permitida a reeleição;

(...)

Parágrafo único.*O estatuto poderá prever a participação no conselho de representantes dos empregados, escolhidos pelo voto destes, em eleição direta, organizada pela empresa, em conjunto com as entidades sindicais que os representem.*

Acerca do artigo 14 da Constituição do Estado de Santa Catarina e Lei Estadual 1.178/1994 o Estado ingressou com Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1229, atualmente sob a relatoria do Ministro Edson Fachin.

Em 1995, o Legislativo catarinense, ao prestar informações nos autos da referida ADI, defendeu a constitucionalidade dos preceitos e ressaltou que o art. 24, § 22, da § 2º, da Constituição da República, ao versar sobre a competência da União para legislar sobre normas gerais, não excluiu a competência suplementar dos estados-membros.

Em julgamento no dia 11 de abril de 2013, o Plenário do Supremo Tribunal **indeferiu** medida liminar e ressaltou que a participação obrigatória de um representante eleito por empregados no conselho de administração e na diretoria de empresas públicas e sociedades de economia mista consubstancia **ferramenta de gestão democrática**. O acórdão de fls. 147-188 foi publicado em 19 de dezembro de 2013 (certidão de fl. 189).

O tema posto à análise desta AGC já foi bem examinado pelo Supremo Tribunal Federal, na ocasião em que indeferiu medida cautelar. Eis a ementa do julgado:

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: 1900614135 e o código: D1DCC

PGE Fls. 06v RUBRICA

Sintec-sc senge-sc SINCÓPOLIS SAESC

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MEDIDA CAÙTELAR. CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA. IMPUGNAÇÃO AO ART. 14, N, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E AO INTEIRO TEOR DA LEI ESTADUAL DISCIPLINADORA 1.178/94. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AO ART. 37, II, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. NORMAS QUE INSTITUEM A PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DE 1 ([...]) REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS, POR ELES INDICADO, MEDIANTE PROCESSO ELETIVO, NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E NA DIRETORIA DAS EMPRESAS PÚBLICAS, SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA E SUAS SUBSIDIÁRIAS. NORMA ESTATUTÁRIA. COMPETÊNCIA DO ESTADO, ENQUANTO ESTADO-ACIONISTA. INOCORRÊNCIA DE PRECEITO QUE CONFUTE COM O ORDENAMENTO FEDERAL VIGENTE. INSTRUMENTO DE GESTÃO DEMOCRÃTICA. EXERCÍCIO DO DIREITO ASSEGURADO PELO ART. 7º, XI, DA CRFB/88. LONGO PERÍODO DE VIGÊNCIA DAS NORMAS IMPUGNADAS. AUSÊNCIA DE PERICULUM IN MORA. MEDIDA CAUTELAR JULGADA IMPROCEDENTE.

1. A gestão democrática, constitucionalmente contemplada no preceito alusivo aos direitos trabalhistas (CFRB/88, art. 72, XI), é instrumento de participação do cidadão -do empregado -nos espaços públicos de que faz parte, além de ser desdobramento do disposto no artigo 12, inciso II, que elege a cidadania como fundamento do Estado brasileiro.

2. O Estado, enquanto acionista majoritário da sociedade, pode, em consonância com o ordenamento federal vigente, editar norma estatutária que cuide de determinar que um dos membros da Diretoria da sociedade será escolhido pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso -entre os seus empregados.

3. In casu, o modelo societário definido pela legislação federal não restou violado pela lei estadual, porquanto não há norma federal que impeça o acionista majoritário de dispor estatutariamente no sentido de que um dos membros da Diretoria da sociedade deverá, necessariamente, ser seu empregado, especialmente quando se tenha em vista os motivos nobres que lhe dão causa.

4. Contata-se, outrossim, no caso sub examine, que o tempo decorrido desde a promulgação da Constituição Estadual (1989), e, igualmente, da lei ora impugnada (1994), conjura o periculum in mora, requisito indispensável para a concessão da liminar.

5. Pedido de medida cautelar em ação direta de inconstitucionalidade indeferido."

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: D1DCC

PGE
Fls. 07
RUBRICA

SCGÁS
COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA

À INTERSINDICAL da SCGÁS
A/C: Afonso Coutinho de Azevedo

Ref.: Ofício nº INSCGAS/07/2018

Companhia de Gás do Estado de Santa Catarina, Sociedade de Economia Mista, inscrita no CNPJ sob o nº 86.864.543/0001-72 com sede na Rua Antonio Luz, 255, centro, Florianópolis, CEP 88.010-410, por sua Diretoria Executiva, mediante o presente termo e na melhor forma de direito, apresentar:

CONTRANOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Em resposta a notificação extrajudicial realizada pela INTERSINDICAL DA SCGÁS, situada nesta cidade, representando os seguintes sindicatos – SENGE-SC, SAESC, SINTEC-SC, SINCÓPOLIS, SINDALEX e SINTRAPETRO, representadas pelo Coordenador da INTERSINDICAL, pelas razões a seguir expostas.

Da notificação

1. A CONTRANOTIFICADA encaminhou notificação aos gestores da SCGÁS, para, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da data do seu protocolo, proceder à regulamentação e abertura do processo eleitoral para escolha dos representantes dos empregados que terão os nomes indicados à ocupação das vagas de Conselheiro de Administração e de Diretor, com lastro na Constituição (art. 14, II), da Lei Estadual nº 1.178, de 21 de dezembro de 1994 e do Estatuto Social da Estatal (art. 17, § 6º e 24º, § 2º).

2. A CONTRANOTIFICADA informou que caso a SCGÁS não faça o processo eleitoral este será realizado pelo sindicato que congrega o maior número de associados-empregados ou à INTERSINDICAL, consoante às disposições contidas no artigo 4º, parágrafo único da Lei Estadual nº 1178, de 21 de dezembro de 1994.

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://sataVirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: 1900614135 e o código: D1DCC

PGE Fls. 07 RUBRICA

SCGÁS COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA

Da Realidade Fática

3. A CONTRANOTIFICANTE esclarece que a SCGÁS é uma Sociedade de Economia Mista, integrante da administração indireta do Estado de Santa Catarina, tendo por sua acionista majoritária as Centrais Elétricas do Estado de Santa Catarina, encontrando-se submetida ao disposto na legislação que autorizou a sua constituição, e, consequentemente, ao Estatuto Social dela decorrente aprovado pelos seus acionistas, bem como demais legislação aplicável, especialmente a Lei nº 6.404/76.

4. Em relação aos considerandos apresentados pela CONTRANOTIFICADA e que embasaram sua notificação, tem-se a esclarecer alguns pontos:

a) Sobre a Lei nº 1.178/1994, importante destacar o fato de que o Estado de Santa Catarina ingressou com uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN nº 1229), ainda em julgamento no STF.
b) No Estatuto Social vigente da SCGÁS inexiste a previsão de vagas de representantes dos empregados na Diretoria Executiva e no Conselho de Administração.
c) CELESC e SCGÁS são empresas autônomas, cada uma com sua estrutura administrativa própria, aprovada por seus órgãos societários observando as normativas aplicáveis.
d) Com a entrada em vigor da Lei nº 13.303/2016, os Administradores da SCGÁS aprovaram proposta de alteração do Estatuto Social para atendimento às disposições da referida Lei, tendo a aprovação da Diretoria Executiva ocorrido na 27ª Reunião da Diretoria Executiva de 2018, realizada em 27.05.2018 e a aprovação do Conselho de Administração ocorrido na 181ª Reunião do Conselho de Administração, realizada em 07.06.2018, e encaminharam mencionada proposta para deliberação dos Acionistas da SCGÁS.
e) Dentre os ajustes decorrentes da Lei nº 13.303/2016, os Administradores da SCGÁS fizeram constar na proposta de alteração do Estatuto Social submetida tempestivamente aos Acionistas, a previsão de representante dos empregados no Conselho de Administração da Companhia. Dessa forma, somente haverá possibilidade de ocorrer uma Assembleia Geral dos Acionistas da SCGÁS para eleição de representante dos empregados no Conselho de Administração, após a efetiva criação dessa vaga, com a aprovação da proposta de alteração do Estatuto Social pelos Acionistas.

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: D1DCC

Fls 1157 TCE/SC
PGE
Fls. 08
RUBRICA

SCGÁS
COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA

5. Frisa-se que a Diretoria da SCGÁS não está sendo omissa no que se refere a processo eleitoral para representante dos empregados nas esferas de governança pretendidas, mas que somente poderá promovê-los, sob pena de realizar um ato inócuo, após a aprovação nas esferas de governança adequadas, da proposta de alteração do Estatuto Social com a criação das respectivas vagas na estrutura da Companhia.

6. E ainda, pelo fato de o Estado de Santa Catarina haver ingressado com Ação Direta de Inconstitucionalidade em face da Lei nº 1.178/1994, cabe à SCGÁS, por prudência, consultar à Procuradoria Geral do Estado.

7. DIANTE DE TODO O EXPOSTO a CONTRANOTIFICANTE, na melhor forma do direito, CONTRANOTIFICA a INTERSINDICAL, para que, por não haver a alegada omissão ou inércia da Diretoria Executiva, que se abstenha de promover processo eleitoral para cargos de representante dos empregados na Diretoria Executiva e no Conselho de Administração da SCGÁS, pela atual inexistência de previsão dessas vagas no Estatuto Social desta Companhia.

Florianópolis, 14 de novembro de 2018.

Cósme Polêse
Diretor Presidente

Rafael Antonio Bettini Gomes
Diretor de Administração e Finanças

Rafael Rodrigo Longo
Diretor Técnico Comercial

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: 1900614135 e o código: D1DCC

Fls 1158 TCE/SC
Fls. 01
RUBRICA

SINTEC-SC senge-sc SINCÓPOLIS SAESC

d) à SEGER p/ Registro em POC
2) Ao DAF e DTC p/ conhecimento
3) À ASJUR/SEGER para análise e subsidiar a DE em minuta, as providências decorrentes.

Florianópolis, 20de novembro de 2018.

RECEBEMOS EM 20 NOV. 2018 PROTOCOLO SCGÁS

Ofício nº INSCGAS/08/2018

Cósme Polêse
Diretor Presidente
20/11/18

Notificação Extrajudicial

Notificante:

INTERSINDICAL DOS PROFISSIONAIS DA SCGÁS, FORMADA PELO SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DE SANTA CATARINA – SAESC – CNPJ/MF Nº 79.240.966/0001-56, SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SANTA CATARINA – SENGE – CNPJ/MF Nº 82.517.897/0001/90, SINDICATOS DOS TÉCNICOS INDUSTRIAS DE SANTA CATARINA – SINTEC – CNPJ/MF Nº 80.673.122/0001-88, SINDICATO DOS CONTABILISTAS DA GRANDE FLORIANÓPOLIS - SINCOPÓLIS - CNPJ/MF Nº 83.937.862/0001 E O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS, GÁS NATURAL, GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO E NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS – SINTRAPETRO – CNPJ/MF Nº 21.692.700/0001-64, entidades sindicais de primeiro grau, pessoas jurídicas de direito privado, representativas, respectivamente, das categorias profissionais dos Administradores, Engenheiros, Técnicos, Contabilistas, Advogados e empregados da SCGÁS, representados neste ato pelo Coordenador da INTERSINDICAL dos profissionais da SCGÁS

Notificados:

1) Diretoria Executiva da Companhia de Gás de Santa Catarina – SCGÁS e
2) Conselho de Administração da Companhia de Gás de Santa Catarina – SCGÁS

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: 1900614135 e o código: DIDCC

PGE Fls. 094 RUBRICA

senge-sc SINCÓPOLIS SAESC

3) Diretor Presidente da CELESC, acionista controladora da subsidiária SCGÁS.

Teor da Notificação:

A INTERSINDICAL ao tempo que acusa o recebimento da contra notificação relativa ao Ofício INSCGAS/07/2018, passa sobre a mesma a tecer as seguintes **EXPLICAÇÕES**:

1) A Lei Estadual nº 1.178, de 21 de dezembro de 1994, encontra-se em plena vigência desde a data da sua publicação.

2) Acerca do artigo 14 da Constituição do Estado de Santa Catarina e Lei Estadual 1.178/1994 o Estado ingressou com Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1229, atualmente sob a relatoria do Ministro Edson Fachin.

3) Em 1995, o Legislativo catarinense, ao prestar informações nos autos da referida ADI, defendeu a constitucionalidade dos preceitos e ressaltou que o art. 24, § 22, da § 2º, da Constituição da República, ao versar sobre a competência da União para legislar sobre normas gerais, não excluiu a competência suplementar dos estados-membros.

4) Em julgamento no dia 11 de abril de 2013, o Plenário do Supremo Tribunal **indeferiu** medida liminar e ressaltou que a participação obrigatória de um representante eleito por empregados no conselho de administração e na diretoria de empresas públicas e sociedades de economia mista consubstancia **ferramenta de gestão democrática**. O acórdão de fls. 147-188 foi publicado em 19 de dezembro de 2013, encontrando-se disponível para consulta no site do STF.

5) O Supremo Tribunal Federal, na ocasião em que indeferiu medida cautelar, assim ementou o seu julgado:

> *"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MEDIDA CAUTELAR. CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA. IMPUGNAÇÃO AO ART. 14, N, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E AO INTEIRO TEOR DA LEI ESTADUAL DISCIPLINADORA 1.178/94. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AO ART. 37, II, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. NORMAS QUE INSTITUEM A PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DE 1 ([...]) REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS, POR ELES INDICADO,* ***MEDIANTE PROCESSO ELETIVO, NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E NA DIRETORIA DAS EMPRESAS PÚBLICAS, SOCIEDADES DE***

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: D1DCC

ECONOMIA MISTA E SUAS SUBSIDIÁRIAS. *NORMA ESTATUTÁRIA. COMPETÊNCIA DO ESTADO, ENQUANTO ESTADO-ACIONISTA. INOCORRÊNCIA DE PRECEITO QUE CONFUTE COM O ORDENAMENTO FEDERAL VIGENTE. INSTRUMENTO DE GESTÃO DEMOCRÁTICA. EXERCÍCIO DO DIREITO ASSEGURADO PELO ART. 7º, XI, DA CRFB/88. LONGO PERÍODO DE VIGÊNCIA DAS NORMAS IMPUGNADAS. AUSÊNCIA DE PERICULUM IN MORA. MEDIDA CAUTELAR JULGADA IMPROCEDENTE.*

1. A gestão democrática, constitucionalmente contemplada no preceito alusivo aos direitos trabalhistas (CFRB/88, art. 72, XI), é instrumento de participação do cidadão do empregado -nos espaços públicos de que faz parte, além de ser desdobramento do disposto no artigo 12, inciso II, que elege a cidadania como fundamento do Estado brasileiro.

2. O Estado, ***enquanto acionista majoritário da sociedade****, pode, em consonância com o ordenamento federal vigente, editar norma estatutária que cuide de determinar que um dos membros da Diretoria da sociedade será escolhido pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso -entre os seus empregados.*

3. In casu, ***o modelo societário definido pela legislação federal não restou violado pela lei estadual****, porquanto não há norma federal que impeça o acionista majoritário de dispor estatutariamente no sentido de que um dos membros da Diretoria da sociedade deverá, necessariamente, ser seu empregado, especialmente quando se tenha em vista os motivos nobres que lhe dão causa.*

4. Contata-se, outrossim, no caso sub examine, que o tempo decorrido desde a promulgação da Constituição Estadual (1989), e, igualmente, da lei ora impugnada (1994), conjura o periculum in mora, requisito indispensável para a concessão da liminar.

5. Pedido de medida cautelar em ação direta de inconstitucionalidade indeferido."

6) Permanecendo hígidos os comandos legais contidos na Constituição do Estado de Santa Catarina (art. 14, II) e Lei Estadual nº 1178, de 21 de dezembro de 1994, o seu descumprimento se constituirá em conduta punível, com previsão legal esculpida na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, conhecida como Lei da Improbidade Administrativa, especificamente no tocante ao descumprimento direto de Lei vigente.

7) A SCGÁS informou que ***"Com a entrada em vigor da Lei nº 13.303/2016, os Administradores da SCGÁS aprovaram proposta de alteração do Estatuto Social para atendimento às disposições da referida Lei, tendo a***

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: D1DCC

PGE Fls. 109 RUBRICA

Sintec-SC senge-sc SINCÓPOLIS SAESC

aprovação da Diretoria Executiva ocorrido na 27a Reunião da Diretoria Executiva de 2018, realizada em 27.05.2018 e a aprovação do Conselho de Administração ocorrido na 18P Reunião do Conselho de Administração, realizada em 07.06.2018, e encaminharam mencionada proposta para deliberação dos Acionistas da SCGÁS." No entanto, a mesma SCGÁS se esqueceu de que o prazo para as adequações da estatal aos preceitos da Lei 13.303/2016 expirou no dia 30 de junho de 2018, sendo que até o presente não há notícia de que sua Assembleia Geral de Acionistas tenham aprovado o Novo Estatuto Social, desconhecido dos empregados mas que, pelo teor da resposta da empresa, apenas denota que a mesma – mais uma vez – optou pelo deliberado descumprimento da legislação estadual, como se a mesma simplesmente não existisse.

8) A SCGÁS também informou que *"Dentre os ajustes decorrentes da Lei n° 13.303/2016, os Administradores da SCGÁS fizeram constar na proposta de alteração do Estatuto Social submetida tempestivamente aos Acionistas, a previsão de representante dos empregados no Conselho de Administração da Companhia. Dessa forma, somente haverá possibilidade de ocorrer uma Assembleia Geral dos Acionistas da SCGÁS para eleição de representante dos empregados no Conselho de Administração, após a efetiva criação dessa vaga, com a aprovação da proposta de alteração do Estatuto Social pelos Acionistas."* Contudo, a SCGÁS tenta se valer da inércia, da interpretação ilógica de dispositivos legais, constitucionais e de efeitos de decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal em sede de ações direta de inconstitucionalidade para seguir descumprindo a legislação catarinense e debelando direitos e preceitos fundamentais atinentes à gestão democrática.

9) As vagas de Diretor e de Conselheiro de Administração existem no âmbito da SCGÁS, bastando apenas o Conselho de Administração e Assembleia Geral de Acionistas promovam a sua destinação à representação dos empregados, tal como assegurado na Constituição do Estado (art. 14, II) e Lei 1.178/1994.

10) Também assim trouxe a SCGÁS no item 5 da sua contra notificação *"Frisa-se que a Diretoria da SCGÁS não está sendo omissa no que se refere a processo eleitoral para representante dos empregados nas esferas de governança pretendidas, mas que somente poderá promovê-los, sob pena de realizar um ato inócuo, após a aprovação nas esferas de governança adequadas, da proposta de alteração do Estatuto Social com a criação das respectivas vagas na estrutura da Companhia."*. Observe-se que a SCGÁS utiliza o termo "inócuo" e não o termo nulo justamente porque sabe que os atos que serão praticados pela representação dos empregados estarão plenamente ajustados

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: D1DCC

PGE Fls. 1162 TCE/SC RUBRICA

aos dispositivos constitucionais e ao espírito das legislações que tratam modernamente do termo governança corporativa.

11) A SCGÁS, no que tange à noticiada ADI 1229, acrescenta que "por prudência" lhe cabe "consultar à Procuradoria Geral do Estado". Ora, pra saber que um dispositivo da Constituição do Estado de Santa Catarina (art. 14, II) e que uma lei desse mesmo estado (Lei 1.178/1994) estão plenamente vigentes não é necessário protocolar consulta à Procuradoria Geral do Estado: basta apenas que se acesse os referidos textos junto ao sítio de internet da Assembleia Legislativa do Estado e que se proceda a uma consulta na tramitação da referida ADI 1229 junto ao site do Supremo Tribunal Federal. Nas referidas consultas a SCGÁS, sem precisar consultar a PGE, verificará que tais textos se encontram absolutamente vigentes e que ela, SCGÁS, está a descumpri-los deliberadamente.

CONSIDERANDO:

a) que as notificações contidas nos expedientes contidos no Ofício nº INSCGAS/08/2018 foram recebidas pela Diretoria Executiva da SCGÁS, Conselho de Administração e Diretor Presidente da CELESC nos dias 05 e 06 de novembro de 2018.

b) a contra notificação recebida da SCGÁS na presente data, cujas rebatimento foi realizado no título Explicações, acima.

c) que Lei Estadual nº 1.178, de 21 de dezembro de 1994, dispõe no seu artigo 4º, que *"A conservação de eleições será feita pela diretoria de cada uma das empresas sujeitas às disposições desta Lei, cabendo-lhes ainda a edição de normas a respeito do procedimento de votação e sua fiscalização em tempo hábil, ou seja, antes de realização da Assembleia Geral Societária."*, dispondo ainda no parágrafo único do referido artigo que ***"No caso de omissão da diretoria da empresa, a iniciativa de que trata este artigo caberá à entidade representativa de seus funcionários ou, na sua inércia, ao sindicato que congregar o maior número de associado-empregados."***

Ficam vossas senhorias **NOTIFICADAS**de que no **dia 21 de novembro de 2018**, de acordo com os termos constantes do artigo 4º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 1.178, de 21 de dezembro de 1994, a INTERSINDICAL dará início à abertura do processo eleitoral que resultará na escolha dos empregados da SCGÁS que representarão os seus pares junto ao Conselho de Administração e Diretoria da empresa (eleição para os indicados aos cargos de

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://satavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: 1900614135 e o código: DIDCC

PGE Fls. MU RUBRICA

SINCÓPOLIS

SAESC

Conselheiro de Administração e de Diretor), data a partir da qual – ante a inércia da SCGÁS – promoverá a regulamentação e demais atos relativos ao processo eleitoral, tudo de acordo com os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, elencados na Constituição da República.

Florianópolis, 20 de novembro de 2018.

AFONSO COUTINHO DE AZEVEDO
Coordenador da INTERSINDICAL da SCGÁS

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: D1DCC

PGE
Fls 1164
Fls.
TCE/SC
RUBRICA

SINCÓPOLIS SAESC SINTRAPETRO SINDALEX

EDITAL DE CONVOCAÇÃO – SCGÁS
Assembleia Geral Extraordinária

Os Presidentes do Sindicato dos Engenheiros no Estado de Santa Catarina – **SENGE-SC**, dos Técnicos Industriais no Estado de Santa Catarina – **SINTEC-SC**, dos Administradores no Estado de Santa Catarina – **SAESC**, dos Contabilistas da Grande Florianópolis – **SINCÓPOLIS**, Sindicato dos Trabalhadores em Distribuidoras de Combustíveis, Gás Natural, Gás Liquefeito de Petróleo e no Comércio Varejista de Gás Liquefeito de Petróleo da Grande Florianópolis – **SINTRAPETRO** e do Sindicato dos Advogados do Estado de Santa Catarina – **SINDALEX**, no uso das atribuições legais, **convocam** todos os profissionais das suas categorias, associados e não associados, empregados da SCGÁS, para participarem da Assembleia Geral Extraordinária - AGE, a ser realizada no dia **26/11/2018**, às **09h** em primeira chamada e às **09h30min** em segunda chamada, com qualquer número de presentes, na Sede do SENGE-SC, sito à rua Júlio Moura nº 30, 1º Andar, bairro Centro, Florianópolis/SC, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

01 – Apresentação e Deliberação do processo eleitoral para indicação do representante dos empregados que fará a representação da categoria no Conselho de Administração (Conselheiro e Suplente) e na Diretoria Executiva da empresa (Diretor Executivo), nas vagas asseguradas à representação dos empregados pela Constituição Estadual (art. 14, II) e Lei 1.178/94, mais a Lei 13.303/2016.
02 – Outorgade poderes aos presidentes e/ou diretores dos sindicatos para instaurar procedimentos jurídicos necessários à viabilização do cumprimento das normas e à propositura de eventuais ações judiciais, mediante a constituição dos necessários Advogados.
03 – Outrosassuntos.

Florianópolis, 22 de novembro de 2018.

José Carlos Rauen – Presidente do SENGE-SC
José Carlos Coutinho – Presidente do SINTEC-SC
Mario Cesar da Silva – Presidente do SAESC
Alaécio Amorim – Presidente do SINCOPOLIS
Renato Mazarelli – Presidente do SINTRAPETRO
Carlos Antônio Carvalho Metzler – Presidente do SINDALEX
Afonso Coutinho de Azevedo–Coordenador da Intersindical

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: 1900614135 e o código: D1DCC

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE EIV

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO URBANO DE FLORIANÓPOLIS CONVOCA PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA referente ao processo administrativo **É 013.289/2018 - ANÁLISE DE ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA** – EIV do empreendimento ora denominado SDB FORTHAVAN. Convocamos a população de Vargem Grande, Vargem de Fora, Vargem do Bom Jesus, Vargem Pequena, Canto do Lamim e Canasvieiras, para a **AUDIÊNCIA PÚBLICA DE EIV** que será realizada no dia 21.11.2018, às 19:00h em primeira convocação, e às 19:15h em segunda convocação com qualquer quórum. LOCAL: Associação dos funcionários Fiscais de Santa Catarina (AFFESC), sito na Rod. SC 401, nº 19,053, CEP: 88052-000, Canasvieiras, Florianópolis, SC. O Estudo de Impacto de Vizinhança encontra-se disponível na biblioteca ou no site do IPUF para consultas. Florianópolis, 23 de outubro de 2018.

PEDRA BRANCA INCORPORAÇÕES S.A.
CNPJ/MF nº 75.401.972/0001-29 - NIRE 42300046621
Convocação para Assembleia Geral Extraordinária

Ficam os Senhores acionistas da **Pedra Branca Incorporações S.A.**, convidados para participarem no dia 30 (trinta) do mês de novembro do ano de 2018 (dois mil e dezoito), às 14:00 horas, de Assembleia Geral Extraordinária os acionistas da **Pedra Branca Incorporações S.A.**, a ser realizada na sede da empresa em Palhoça, SC, na Rua da Jair Hamms, 38, sala 110 A, Cidade Universitária Pedra Branca, CEP 88137-084, para tratarem da seguinte ordem do dia: a) homologação do aumento de capital com alteração do artigo 5º do Estatuto Social; b) Assuntos Gerais. Palhoça, 21 de novembro de 2018. **Valério Gomes Neto.**

14º REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO — MINISTÉRIO DA DEFESA

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico nº 19/2018

Objeto: Registro de preços para contratação de serviços de manutenção corretiva de veículos leves e pesados, conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas no edital e seus anexos. O Edital está disponível no site http://www.comprasgovernamentais.gov.br, ou no endereço Rua Willy Barth, nº 67, Progresso, São Miguel do Oeste-SC, nos dias de expediente das 08h30min às 11h30min e das 14h às 15h30min; e nas sextas-feiras das 09h30min às 11h30min. Abertura das Propostas: 03/12/2018 às 08h30min.

LEONARDO ARÊAS DANTAS – Coronel
Ordenador de Despesas do 14º Regimento de Cavalaria Mecanizado

FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE
CONSELHO DELIBERATIVO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

O Presidente do Conselho Deliberativo do Figueirense Futebol Clube, no uso de suas atribuições legais, determinadas no artigo 47 § 1º do Estatuto Social do Clube, CONVOCA os associados Beneméritos, Patrimoniais e Contribuintes habilitados a votar para a **ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**, designada para o dia **11 de DEZEMBRO de 2018**, (terça-feira), com a primeira convocação marcada para as 09 horas e a segunda e última convocação marcada para as 09h30min com qualquer número de associados, com término previsto para as 17 horas, sendo observado o quórum estabelecido no artigo 48 Parágrafo Único do mesmo estatuto.

A Assembleia Geral Ordinária será realizada na sede do Figueirense Futebol Clube, na Rua Humaitá, 194, no Espaço Memorial do Estádio ORLANDO SCARPELLI, Estreito, Florianópolis, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1. Eleição dos membros efetivos do Conselho Deliberativo do Figueirense Futebol Clube.

Florianópolis, 19 de novembro de 2018.
Nicolau Jorge Haviaras
Presidente do Conselho Deliberativo do Figueirense Futebol Clube.

EDITAL DE ELEIÇÃO E CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA – SCGÁS
Os Presidentes do Sindicato dos Engenheiros no Estado de Santa Catarina – **SENGE/SC**, dos Técnicos Industriais no Estado de Santa Catarina – **SINTEC/SC**, dos Administradores no Estado de Santa Catarina – **SAESC**, dos Contabilistas da Grande Florianópolis – **SINCOPOLIS**, Sindicato dos Trabalhadores em Distribuidoras de Combustíveis, Gás Natural, Gás Liquefeito de Petróleo e no Comércio Varejista de Gás Liquefeito de Petróleo da Grande Florianópolis – **SINTRAPETRO** e do Sindicato dos Advogados do Estado de Santa Catarina – **SINDALEX**, no uso das atribuições legais, **tornam público** que, nos termos das notificações extrajudiciais Ofício INSCGÁS/07/2018 de 05/11/2018 e Ofício INSCGÁS/08/2018 de 20/11/2018, está aberto o processo eleitoral para a escolha dos empregados da SCGÁS que serão indicados para a eleição aos cargos de **Conselheiro de Administração (1), sendo um titular e outro suplente de Diretor Executivo (1)**, com inscrições no período de 22 a 30/11/2018, das 9 às 17h, na sede do SENGE/SC, cujo regulamento, formulários e demais informações estarão disponíveis no site http://www.sindalex.org.br/scgas, e **convocam** todos os profissionais das suas categorias, associados e não associados, empregados da SCGÁS, para participarem da Assembleia Geral Extraordinária - AGE, a ser realizada no dia **26/11/2018**, às **09h** em primeira chamada e às **09h30min** em segunda chamada, com qualquer número de presentes, na Sede do SENGE-SC, sito à rua Júlio Moura nº 30, 1º Andar, bairro Centro, Florianópolis/SC, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: **01** – Apresentação e Deliberação do processo eleitoral para indicação do representante dos empregados no Conselho de Administração (Conselheiro e Suplente) e na Diretoria Executiva da empresa (Diretor), nas vagas asseguradas à representação dos empregados pela Constituição Estadual (art. 14, II) e Lei 1.178/94, mais a Lei 13.303/2016. **02** – Outorga de poderes aos presidentes e/ou diretores dos sindicatos para instaurar procedimentos jurídicos necessários à viabilização do cumprimento das normas e à propositura de eventuais ações judiciais, mediante a constituição dos necessários Advogados. e **03** – Outros assuntos. Florianópolis, 21 de novembro de 2018. José Carlos Rauen – Pres. do SENGE; José Carlos Coutinho – Pres. do SINTEC; Mario Cesar da Silva – Pres. do SAESC; Alaécio Amorim – Presid. do SINCOPOLIS; Renato Mazarelli – Pres. do SINTRAPETRO; Carlos Antônio Carvalho Metzler – Pres. do SINDALEX; Afonso Coutinho de Azevedo – Coordenador da Intersindical.

PUBLICAÇÃO LEGAL
Para Anunciar Ligue:
48 3212 4104

PGE Fls 13 RUBRICA

FÁBRICA DE RENDAS E BORDADOS HOEPCKE S/A
CNPJ 83.872.549/0001-01

BALANÇO PATRIMONIAL LEVANTADO EM 31 DE DEZEMBRO
Em Reais

	2017	2016
ATIVO	**83.295.372,32**	**80.742.714,68**
Circulante	**5.658.381,52**	**6.968.042,26**
Caixa e Bancos	54.452,19	48.728,47
Estoques	1.793.749,55	1.433.248,81
Clientes	802.698,79	658.059,01
Impostos e Contrib. Recuperáveis	157.090,22	151.406,91
Títulos a Receber	5.185.897,20	4.013.021,06
Créditos Fiscais a Compensar	663.580,00	663.580,00
Despesas do Exercício Seguinte	913,57	-
Não Circulante	**54.636.990,80**	**53.774.672,42**
Realizável a Longo prazo	**14.113.165,72**	**14.324.663,37**
Depósitos para Recursos	1.124.509,19	948.255,80
Créditos Fiscais a Compensar	5.926.418,94	5.926.418,94
Empresas Coligadas e Controladas	6.982.384,32	4.314.605,90
Empréstimos Outras Empresas		3.055.529,46
Depósitos Compulsórios e Consórcios	79.853,27	79.853,27
Investimentos	**107.303,84**	**107.303,84**
Imobilizado	**26.753.490,87**	**25.679.674,84**
Diferido	**13.663.030,37**	**13.663.030,37**

	2017	2016
PASSIVO	**83.295.372,32**	**80.742.714,68**
Circulante	**6.000.174,84**	**5.693.050,25**
Fornecedores	2.755.431,76	2.627.501,67
Obrigações Sociais e Trabalhistas	708.061,85	1.267.737,46
Obrigações Tributárias	1.276.650,72	647.631,90
Instituições Financeiras	705.143,16	570.534,18
Outras Contas a Pagar	554.887,35	579.565,06
Não Circulante	**88.318.145,82**	**83.364.497,15**
Exigível a Longo Prazo	**88.315.145,82**	**83.364.497,15**
Parcelamentos	39.132.677,52	40.350.582,10
Empresttimos Diversos	49.150.599,15	42.982.045,90
Outros Empréstimos	31.869,15	31.869,15
Resultados Não Realizados	**3.443.641,25**	**3.443.641,25**
Ganhos Financeiros a Apropriar	-	-
Créditos Fiscais a Apropriar	3.443.641,25	3.443.641,25
Passivo a Descoberto	**-34.463.588,59**	**-31.758.473,97**
Capital Social	12.500.000,00	12.500.000,00
Reservas de Reavaliação	14.758.775,99	14.758.775,99
Reservas de Lucros	278.760,90	278.760,90
Prejuízos Acumulados	-2.001.126,48	-59.296.010,86

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO
FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO
Em Reais

	2017	2016
Receita Bruta de Vendas	**3.038.693,55**	**3.254.737,39**
Mercado Nacional	3.038.693,55	3.254.737,39
Deduções das Vendas	**429.767,59**	**415.528,03**
Impostos e Contribuições	365.249,63	383.273,34
Devoluções	64.517,96	32.254,69
Receita Líquida	**2.608.925,96**	**2.839.209,36**
Custo dos Produtos Vendidos	722.999,43	740.947,77
Lucro Bruto	**1.885.926,53**	**2.098.261,59**
Despesas Operacionais	**3.642.866,71**	**3.762.171,68**
Despesas Comerciais	149.486,64	153.430,00
Despesas Administrativas	3.493.400,07	3.608.741,79
Resultado Operacional	**- 1.756.960,18**	**-1.663.910,29**
Outros Resultados Operacionais	**- 2.188,78**	**- 1.156,21**
Outras Receitas Operacionais	- 5,55	- 64,80
Outras Despesas Operacionais	2.194,33	1.221,01
Resultado Líquido Financeiro	**- 1.226.978,09**	**- 600.868,58**
Receitas Financeiras	- 4.202,47	- 380,98
Despesas Financeiras	1.231.180,56	601.249,56
Outras Receitas	**123.786,09**	**-**
Outras receitas não operacionais	123.786,09	-
Prejuízo Líquido do Exercício	**-2.862.340,96**	**-2.265.935,08**

DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA
EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO
Em Reais

	2017	2016
Entradas e Saídas de caixa e equivalentes de caixa		
Fluxo de caixa das atividades operacionais:		
Resultado Líquido do Exercício	(2.862.340,96)	(2.265.935,08)
Ajuste de Exercícios Anteriores	157.225,34	855.100,19
Depreciação e amortização	271.276,65	275.245,09
Aumento/redução em fornecedores	127.930,09	330.737,26
Aumento/redução em contas a pagar	(1.173.319,08)	(1.095.867,06)
Aumento/redução em contas a receber	(144.639,76)	(277.137,30)
Aumento/redução em estoques	(360.502,74)	(297.831,59)
Aumento/redução de ativos	(967.975,37)	(821.030,78)
Caixa Líquido das atividades operacionais	**(4.952.345,85)**	**(3.806.724,38)**
Fluxo de caixa das atividades de investimentos:		
Aquisição de imobilizado	(1.345.092,68)	(17.563,13)
Caixa líquido das atividades de investimentos	**(1.345.092,68)**	**(17.563,13)**
Fluxo de caixa das atividades de financiamentos:		
Pagamento de Empréstimos e Financiamentos	6.303.162,25	3.841.752,38
Caixa líquido das atividades de financiamentos	**6.303.162,25**	**3.841.752,38**
Aumento/redução líquido de caixa/equivalente de caixa	**5.723,72**	**17.464,87**
Caixa e equivalentes de caixa - 31/12/2015	-	31.263,60
Caixa e equivalentes de caixa - 31/12/2016	48.728,47	48.728,47
Caixa e equivalentes de caixa - 31/12/2017	54.452,19	-
Aumento/Dimin. líquido de caixa/equivalente de caixa	**5.723,72**	**17.464,87**

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO
Em Reais

	CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO	RESERVA DE REAVALIAÇÃO	RESERVA DE LUCROS	LUCROS ACUMULADOS	TOTAL
SALDO DE 31/12/2015	12.500.000,00	14.758.775,99	278.760,90	(57.885.175,97)	(30.347.639,08)
Prejuízo do Exercício	-	-	-	(2.265.935,08)	(2.265.935,08)
Ajuste Exerc. Anteriores	-	-	-	855.100,19	855.100,19
SALDO DE 31/12/2016	12.500.000,00	14.758.775,99	278.760,90	(59.296.010,86)	(31.758.473,97)
Prejuízo do Exercício	-	-	-	(2.862.340,96)	(2.862.340,96)
Ajuste Exerc. Anteriores	-	-	-	157.225,34	157.225,34
SALDO DE 31/12/2017	12.500.000,00	14.758.775,99	278.760,90	(62.001.126,48)	(34.463.589,59)

NOTAS EXPLICATIVAS AS DEMONSTRAÇÕES CONTABEIS
FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017 E 2016

NOTA 01 - CONTEXTO OPERACIONAL
A sociedade tem por objetivo a indústria têxtil, fabricando artigos de passamanaria, fitas, filós e bordados e a sua comercialização.
As demonstrações contábeis foram elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com as alterações da Lei nº 11.638/2007 e da Lei 11.941/2009, tendo por objetivo apresentar a situação patrimonial e financeira, bem como os resultados da empresa.

NOTA 02 – PRINCIPAIS CRITÉRIOS CONTÁBEIS
Nas demonstrações contábeis foram adotadas práticas contábeis uniformes para o registro das operações e da avaliação dos elementos patrimoniais:
a. Apuração do Resultado: O resultado das operações é apurado em conformidade com o Regime contábil de competência dos exercícios;
b. Imobilizado: São registrados pelo custo de aquisição, deduzido das respectivas depreciações. A depreciação é calculada pelo método linear e leva em consideração a vida útil econômica dos bens.
A empresa efetua anualmente a mensuração do valor recuperável através do método valor em uso (Fluxos de Caixa Futuros), não apurando até 31 de dezembro de 2017 qualquer redução que deva ser registrada contabilmente.

Nota 03 – IMOBILIZADO

COMPOSIÇÃO	2017	2016
Terrenos	6.452.095,35	6.452.095,35
Prédios e Benfeitorias	6.342.908,50	6.342.908,50
Instalações, Máquinas e Equipamentos	20.967.270,99	20.904.185,99
Móveis e Utensílios	239.765,11	237.665,11
Computadores e Periféricos	404.138,71	362.930,14
Sistemas de Gestão Empresarial	285.828,13	285.828,13
Veículos	151.326,74	151.326,74
Marcas e Patentes	552.775,28	552.775,28
(-) Depreciações Acumuladas	(9.961.317,05)	(9.690.040,40)
TOTAL	**26.753.490,87**	**25.679.674,84**

Nota 05 – DEMAIS ATIVOS E PASSIVOS CIRCULANTES E NÃO CIRCULANTES
São apresentados pelo valor líquido de realização e são demonstrados pelos valores conhecidos ou calculáveis, acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos e das variações monetárias incorridas até a data dos balanços, respectivamente.
Os ativos e passivos são classificados como circulantes quando sua realização ou liquidação é provável que ocorra nos próximos doze meses. Caso contrário, são demonstrados como não circulantes.

Silvia Hoepcke da Silva
CPF 006.248.869-91
Socia-administradora

Ivo Roque Rodrigues
CPF 058.871.309-01
Contador CRC-SC 7541/O-5

PUBLICAÇÃO LEGAL
Para Anunciar Ligue:
48 3212 4104

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: 1900614135 e o código: D1DCC

SINCÓPOLIS SAESC SINTRAPETRO SINDALEX

PGE Fls. 14 RUBRICA

Florianópolis, 30 de novembro de 2018.

RECEBEMOS EM 30 NOV. 2018 PROTOCOLO SCGÁS
Conrad Sampaio Raymundo
Companhia de Gás de Santa Catarina - SCGÁS

Ofício nº INSCGAS/11/2018

Notificação Extrajudicial

COMPANHIA DE GAS SC 30/NOV/2018 14:56 000019876

Notificante:

INTERSINDICAL DOS PROFISSIONAIS DA SCGÁS, FORMADA PELO SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DE SANTA CATARINA – SAESC – CNPJ/MF Nº 79.240.966/0001-56, SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SANTA CATARINA – SENGE – CNPJ/MF Nº 82.517.897/0001/90, SINDICATOS DOS TÉCNICOS INDUSTRIAS DE SANTA CATARINA – SINTEC – CNPJ/MF Nº 80.673.122/0001-88, SINDICATO DOS CONTABILISTAS DA GRANDE FLORIANÓPOLIS - SINCOPÓLIS - CNPJ/MF Nº 83.937.862/0001, SINDICATO DOS ADVOGADOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA – SINDALEX – CNPJ Nº 82.702.705/0001-15 E O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS, GÁS NATURAL, GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO E NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS – SINTRAPETRO – CNPJ/MF Nº 21.692.700/0001-64, entidades sindicais de primeiro grau, pessoas jurídicas de direito privado, representativas, respectivamente, das categorias profissionais dos Administradores, Engenheiros, Técnicos, Contabilistas, Advogados e empregados da SCGÁS, representados neste ato pelo Coordenador da INTERSINDICAL dos profissionais da SCGÁS

Notificados:

1) Diretoria Executiva da Companhia de Gás de Santa Catarina – SCGÁS e
2) Conselho de Administração da Companhia de Gás de Santa Catarina – SCGÁS

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENEEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: D1DCC

3) Diretor Presidente da CELESC, acionista controladora da subsidiária SCGÁS.

Teor da Notificação:

A INTERSINDICAL ao tempo que agradece a liberação dos empregados da SCGÁS para participação da AGE do último dia 26, vem aqui notificar seu resultado, informar sobre alteração do calendário eleitoral para os cargos de Diretor Executivo e Conselheiro de Administração e, comunicar sobre os membros da Comissão Eleitoral.

A AGE de 26 de novembro de 2018 ratificou o processo eleitoral conforme publicado no Diário oficial de 21 de novembro de 2018. Restando apenas modificação parcial no calendário eleitoral. Onde foi prorrogado o período de inscrição dos candidatos e mantida a data das eleições.

O período da inscrição de candidatos para os cargos de Diretor Executivo e Conselheiro de Administraçãomudou de 22/11/18 a 30/11/18, para 22/11/18 a 07/12/18.

A mesma AGE, outorgou poderes aos presidentes e/ou Diretores dos Sindicatos para instaurar os procedimentos jurídicos necessários à realização e efetivação do respectivo processo eleitoral.

A Comissão Eleitoral foi assim indicada pela INTERSINDICAL:

1. Ana Carolina Skiba (coordenadora)
2. Karla Maria Serpa Zavaleta (titular)
3. Fátima Knoll (titular)
4. Sandro Gonçalves Martins (suplente)
5. Giames Stielfemann (suplente)

CONSIDERANDO:

a) As notificações contidas nos expedientes contidos nosOficios nº INSCGAS/07/2018 enº INSCGAS/08/2018recebidas pela Diretoria Executiva da SCGÁS, Conselho de Administração e Diretor Presidente da CELESC.

b) A Lei Estadual nº 1.178, de 21 de dezembro de 1994, dispõe no seu artigo 4º, que *"A conservação de eleições será feita pela diretoria de cada uma das empresas sujeitas às disposições desta Lei, cabendo-lhes ainda a edição de normas a respeito do procedimento de votação e sua fiscalização em tempo hábil, ou seja, antes de realização da Assembleia Geral Societária."*, dispondo ainda no parágrafo único do referido artigo que ***"No caso de omissão da***

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN MARLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: D1DCC

Fls. 1168 TCE/SC RUBRICA

diretoria da empresa, a iniciativa de que trata este artigo caberá à entidade representativa de seus funcionários ou, na sua inércia, ao sindicato que congregar o maior número de associado-empregados."

c) A Ata de Nomeação da Comissão Eleitoral.

Ficam vossas senhorias **NOTIFICADAS** de que no **dia 17 de dezembro de 2018**, de acordo com os termos constantes do artigo 4º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 1.178, de 21 de dezembro de 1994, a INTERSINDICAL realizará a votação referente ao processo eleitoral que resultará na escolha dos empregados da SCGÁS que representarão os seus pares junto ao Conselho de Administração e Diretoria da empresa (eleição para os indicados aos cargos de Conselheiro de Administração e de Diretor), e para isso, solicita:

- Que a SCGÁS não se omita de sua obrigação de emitir as declarações referentes aos requisitos descritos no Art. 3º, III, do regulamento eleitoral;
- Cessão da sala de reuniões do térreo para realização das eleições, de forma igualitária ao que acontece para as eleições da CIPA;
- Oficialização da liberação dos membros da comissão eleitoral para atuar no dia das eleições.

A INTERSINDICAL aproveita para questionar o posicionamento da SCGÁS sobre a proposta de PPR enviada à SCGÁS em 14/11/18 e até o momento sem retorno.

Atenciosamente.

AFONSO COUTINHO DE AZEVEDO
Coordenador da INTERSINDICAL da SCGÁS

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: D1DCC

PGE
Fls. 1169
RUBRICA

Fls 1169 TCE/SC

Sintec-sc senge-sc SINCÓPOLIS SAESC SINTRAPETRO SINDALEX

Regulamento para eleição do empregado a ser indicado para os cargos de Conselheiro de Administração, Suplente de Conselheiro e de Diretor da SCGÁS

DO REGULAMENTO

Art. 1. Em atendimento ao disposto na Notificação Extrajudicial contida no expediente Ofício nº INSCGAS/07/2018, de 05/11/2018 e Ofício nº INSCGAS/08/2018, de 20/11/2018, este Regulamento tem a finalidade organizar o processo de eleição do representante dos empregados da SCGÁS que será indicado para eleição aos cargos de **Conselheiro de Administração (1), sendo um titular e outro suplente** e de **Diretor Executivo (1)**, nas vagas asseguradas pela Constituição do Estado de Santa Catarina (art. 14, II), Constituição da República (art. 7º, inciso XI), Lei Estadual nº 1.178, de 21 de dezembro de 1994 e Estatuto Social da SCGÁS (art. 17, § 6º - Diretor e art. 24, § 2º - Conselheiro de Administração).

DA COMISSÃO

Art. 2. A Comissão eleitoral será composta por 03 (três) membros, designados pelo Coordenador da INTERSINDICAL.

DO PROCESSO

Art. 3. Poderão habilitar-se a concorrer à indicação os empregados que atenderem aos seguintes requisitos, no momento da inscrição:

I. Contarem com, no mínimo, 05 (cinco) anos consecutivos de exercício na SCGÁS, completados até o dia da eleição, ou 10 (dez) anos alternados na Administração Pública Estadual (requisito de tempo de serviço – Lei 1.178/94);

II. Estejam em pleno exercício das suas funções na SCGÁS;

III. Não tenham sido penalizados disciplinarmente nos últimos 5 anos;

IV. Atendam, alternativamente, às alíneas "a", "b" e "c" do inciso I e, cumulativamente, os requisitos dos incisos II e III, todos do artigo 17, da Lei 13.303/16 (requisitos de experiência profissional);

V. Não estar incluídos nas vedações do artigo 17, § 2º, da Lei 13.303/16;

VI. Preencham os requisitos da Lei Complementar nº 64/90 (Lei da Ficha Limpa, art. 1, inciso I) e Lei 6.404/76 (Lei das Sociedades Anônimas, art. 147).

§ 1º. É vedado aos empregados inscrever-se para concorrer à vaga de Conselheiro de Administração e de Diretor Executivo simultaneamente, devendo fazer a opção para apenas uma delas, sob pena, assim o fazendo, ter anuladas ambas as inscrições.

§ 2º. O empregado que vier a ser escolhido deverá se desincompatibilizar de qualquer cargo ou função de direção ou de representação que esteja ocupando em entidade(s) de natureza sindical.

Art. 4. O processo de escolha dos representantes dos empregados que terão os seus nomes indicados à eleição para os cargos de Conselheiro de Administração (1), sendo um titular e outro suplente e de Diretor Executivo (1), se dará em quatro etapas:

I. inscrição e homologação das inscrições;

II. votação em caráter secreto;

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: D1DCC

Fls. 16
Fls 1170 TCE/SC
RUBRICA

III. apuração e proclamação do resultado da eleição;
IV. encaminhamento da indicação dos empregados para a eleição, conforme artigo 132, da Lei 6.404/76.

Art. 5. Os empregados designados para compor a comissão eleitoral não poderão participar do processo eleitoral, devendo assinar a devida ciência no termo de nomeação.

Art. 6. Nos termos da Lei 1.178/94, o pleito será legítimo se obtiver a participação mínima de votação de 20% (vinte por cento) do total de empregados em pleno exercício de suas funções na SCGÁS.

DAS INSCRIÇÕES E HABILITAÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 7. O prazo para inscrição dos candidatos inicia-se às 09h do dia 22 de novembro de 2018 e se encerra às 17h do dia 07 de dezembro de 2018.
(retificado para correção de datas, que constam corretas no cronograma da eleição)
(Redação com alteração aprovada pela AGE do dia 26/11/2018).

Art. 8. A inscrição dos candidatos, feita em documento conforme **ANEXO I (Conselheiro)** e **Anexo II (Diretor)**, deverá ser entregue em 02 (duas) vias, na sede do SENGE-SC, acompanhada dos seguintes documentos, que deverão estar discriminados na Ficha de Inscrição:
I. Currículo Funcional que apresente, de forma sucinta, um relato das atividades desempenhadas pelo empregado, desde a data de sua admissão até a data de sua habilitação;
II. Termo de Responsabilidade, conforme **ANEXO III**, onde o candidato declara preencher os requisitos para ocupação do cargo, possuir reputação ilibada e insuspeita idoneidade moral, e de não ser impedido por lei;
III. Termo de Compromisso, conforme **ANEXO IV**, onde o candidato declara o compromisso de se desincompatibilizar de qualquer cargo diretivo ou de representação que esteja ocupando em entidades sindicais ou outras assim classificadas;
IV. Formulário **CADASTRO DE ADMINISTRADORES**, atinente à verificação dos requisitos e vedações legais e estatutários exigidos para indicação de Administradores de empresa estatal com receita operacional bruta igual ou superior a R$ 90 milhões (Decreto Estadual nº 1025/17).
V. Declaração da Gerência de Recursos Humanos da SCGÁS, referentes aos requisitos descritos no Art. 3º, III, deste regulamento, ou documentos comprobatórios que assim ateste o preenchimento de tais condições.
Parágrafo único – No momento da apresentação dos documentos, o candidato receberá a segunda via da Ficha de Inscrição devidamente autenticada pelo SENGE-SC, que servirá de recibo de sua inscrição.

DA HOMOLOGAÇÃO DOS CANDIDATOS E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 9. Após a divulgação da lista com os nomes dos inscritos, publicizadas as inscrições das candidaturas, será iniciada a contagem do prazo de 1 (um) dia útil para eventuais impugnações, que deverão ser dirigidas por escrito e endereçadas ao Coordenador da Comissão Eleitoral, que determinará a sua autuação e, ato contínuo, cientificará por correio eletrônico funcional os demais interessados para, querendo, oferecerem resposta escrita e devidamente firmada em igual prazo.

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: 1900614135 e o código: D1DCC

PGE
Fls. 160
RUBRICA

§ 1º. As impugnações serão autuadas juntamente com as defesas e julgadas por maioria de votos, pela Comissão Eleitoral, no primeiro dia útil seguinte ao da autuação das inscrições.
§ 2º. Somente será permitido o voto do coordenador da Comissão Eleitoral nos casos de empate entre os membros da votação.
§ 3º. Julgadas as impugnações, será dada publicidade da homologação definitiva das inscrições, no átrio dos sindicatos, com remessa à empresa para que encaminhe aos e-mails funcionais de todos os empregados da SCGÁS.
§ 4º. A divulgação poderá se dar por tantos quantos forem os meios disponíveis.

Art. 10. As impugnações deverão ser entregues em duas vias junto ao SENGE-SC, de acordo com o cronograma da eleição, no horário compreendido entre as 09 e 17h.

Art. 11. No dia 10 de dezembro de 2018, a Comissão Eleitoral efetuará o julgamento das inscrições dos candidatos inscritos, seguindo-se da homologação daquelas que se encontrarem com os requisitos devidamente preenchidos.

Art. 12. A publicização do resultado obedecerá ao cronograma da eleição, constante do Anexo V.

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 13. A campanha deverá ser realizada no período compreendido entre o dia da divulgação da homologação das inscrições e o dia anterior à votação; portanto, entre os dias 11 e 14 de dezembro de 2018.

§ 1º. Todas as informações relativas ao processo eleitoral serão disponibilizadas para consulta no *site* do Sindicato dos Advogados do Estado de Santa Catarina - SINDALEX, em http://www.sindalex.org.br/scgas

§ 2º. Deverá ser oportunizado que os candidatos com inscrição homologada apresentem as suas propostas, individualmente ou em conjunto, bem como assim que participem de debate presencial, querendo, em data a ser acordada entre os candidatos, podendo ser o mesmo gravado para disponibilização aos empregados.

DO LOCAL E DATA DA VOTAÇÃO

Art. 14. A votação será realizada no dia 17 de dezembro de 2018, das 09h às 17h, na sede da SCGÁS, ou em local ou locais previamente a ser informados pela comissão eleitoral aos empregados.

Parágrafo único. Visando ampliar o número de votantes e, com isso, dar maior legitimidade ao processo, poderá ser disponibilizada uma urna volante para votação por parte dos empregados de unidades externas, em locais e horários que serão previamente informados pela comissão eleitoral aos empregados.

DA MESA RECEPTORA

Art. 15. A mesa receptora será composta de 03 (três) membros e constituída por integrantes da Comissão eleitoral ou empregados convocados para o ato específico.
Parágrafo único. A urna volante será conduzida às unidades externas por 02 (dois) membros integrantes da Comissão eleitoral ou empregados/colaboradores convocados para o ato específico.

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: 1900614135 e o código: D1DCC

Fls 1172 TCE/SC
Fls. 1
RUBRICA

DA VOTAÇÃO

Art. 16. Far-se-á por votação secreta, devendo o empregado assinalar com "X", no quadro correspondente, o nome do candidato de sua preferência, estando vedado o voto por procuração.

Art. 17. A cédula será única, rubricada por todos os membros da Comissão Eleitoral e conterá o nome dos candidatos homologados, por ordem alfabética.

Art. 18. Ao comparecer ao local de votação, o empregado deverá proceder como segue:

I. apresentar identificação;
II. assinar a lista de presença;
III. dirigir-se à cabine de votação portando a cédula única oficial;
IV. depositar o voto na urna.

Art. 19. Encerrada a votação, as urnas serão lacradas e serão imediatamente encaminhadas ao local onde ocorrerá a apuração dos votos, que será filmada.

DA APURAÇÃO E DO RESULTADO

Art. 20. A apuração iniciar-se-á após o encerramento do horário da eleição, no dia 17 de dezembro de 2018 e será realizada na sede da SCGÁS pela Comissão Eleitoral, podendo ser acompanhada pelos candidatos e empregados interessados.

Art. 21. A Comissão eleitoral conferirá o número de cédulas impressas e rubricadas com o número de votantes declarados em cada urna.

Art. 22. Somente serão computados os votos que não forem considerados nulos ou em branco, conforme segue:

§ 1º. Serão considerados nulos os votos que:

I. não estiverem assinalados na cédula única oficial;
II. não contiverem a rubrica dos membros da mesa receptora ou urna volante;
III. contiverem rasuras;
IV. contiverem expressões estranhas ao objeto da votação;
V. apresentarem mais de um candidato assinalado, por cargo.

§ 2º. Serão considerados votos em branco aqueles que não contiverem qualquer candidato assinalado.

Art. 23. Apurado o resultado, a Comissão eleitoral lavrará a ata de apuração, da qual constarão todos os assuntos relativos à apuração, em especial a relação dos candidatos com respectivo número de votos, e a assinatura dos membros da comissão eleitoral.

Parágrafo único. Havendo empate na votação, os critérios para desempate serão em favor do que contar com mais tempo efetivo de exercício na SCGÁS e, em persistindo o empate, em favor do candidato de maior idade.

Art. 24. Finalizando a apuração, a Comissão Eleitoral declarará que será indicado pelos empregados:

I. Para a eleição ao cargo Conselheiro de Administração, o candidato mais votado e para o cargo de Suplente de Conselheiro de Administração, o segundo candidato mais votado.

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: 1900614135 e o código: D1DCC

POÁ Fls. 174 RUBRICA

II. Para a eleição ao cargo de Diretor, o candidato mais votado para a indicação.

§ 1º. A Comissão Eleitoral encaminhará os nomes dos indicados à Intersindical que, por sua vez, promoverá o encaminhamento dos nomes à SCGÁS, Conselho de Administração e Assembleia Geral, para as providências de eleição estatuária e posse.

§ 2º. O resultado final será publicado oficialmente no *site* http://www.sindalex.org.br/scgas e http://www.senge-sc.org.br/.

DAS ATRIBUIÇÕES DO EMPREGADO ELEITO

Art. 25. Os empregados escolhidos para terem seus nomes indicados aos cargos de Conselheiro de Administração, de Suplente de Conselheiro de Administração e de Diretor Executivo, exercerão as suas funções nos termos da Lei 6.404/76, Lei 13.303/2016 e Estatuto da SCGÁS.

Art. 26. O empregado declarado eleito para receber a indicação dos empregados ao cargo de Diretor Executivo, na vaga assegurada pela Constituição do Estado à Diretoria, após a posse, terá o seu contrato de trabalho suspenso durante a vigência do mandato, a ser definido no âmbito do Conselho de Administração.

Art. 27. Após a entrega dos nomes dos empregados escolhidos à SCGÁS, será aguardado o prazo de 30 (trinta) dias úteis para que o Conselho de Administração da SCGÁS estabeleça sobre qual das três diretorias existentes será aquela destinada à representação dos empregados ou para que proceda ao desmembramento de diretoria existente e/ou criação de nova e específica Diretoria.

Art. 28. Os empregados escolhidos por meio do processo eleitoral terão o mesmo mandato dos demais diretores para as vagas de Conselheiro e de Diretor, em atenção à legal unificação dos mandatos prevista na Lei 13.303/2016.

Art. 29. O processo de escolha dos administradores representantes dos empregados da SCGÁS garante aos escolhidos o exercício de um mandato estatuário, sendo garantido o mínimo de 1 (um) ano.

§ 1º. Para o caso da Assembleia Geral de Acionistas ou Conselho de Administração promoverem qualquer retardamento que impeça o exercício do mandato dos representantes eleitos e vindo estes a serem empossados para mandado com prazo inferior ao previsto no caput, será a presente eleição considerada válida e legítima para o mandato imediatamente posterior.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30. Os candidatos deverão protocolar na sede do SENGE-SC todo e qualquer documento relativo ao processo eleitoral, no horário das 09 às 17h.

Art. 31. Decorridos 30 (trinta) dias da posse do Conselheiro de Administração e do Diretor Executivo e, não tendo ocorrido fato superveniente que mereça análise do mérito, as cédulas de votação serão destruídas sem maiores formalidades, restando arquivados na secretaria do SENGE-SC e na secretaria geral da empresa, se esta assim o quiser, os demais documentos relativos ao processo eleitoral.

Art. 32. Este regulamento se aplica somente à eleição do Conselheiro de Administração, seu suplente e do Diretor Executivo e, não assegura qualquer direito

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: D1DCC

PGE
Fls. 1174
TCE/SC
RUBRICA

aos demais candidatos, ocasionando novo processo eleitoral para o caso de vacância do cargo.

Art. 33. Os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos pela Comissão eleitoral, que dará ciência de todos os seus atos à Coordenação da Intersindical.

Florianópolis, 21 de novembro de 2018.

José Carlos Rauen – Presidente do SENGE-SC
José Carlos Coutinho – Presidente do SINTEC-SC
Mario Cesar da Silva – Presidente do SAESC
Alaécio Amorim – Presidente do SINCOPOLIS
Renato Mazarelli – Presidente do SINTRAPETRO
Carlos Antônio Carvalho Metzler – Presidente do SINDALEX

AFONSO COUTINHO DE AZEVEDO
Coordenador da Intersindical da SCGÁS

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: 19000614135 e o código: D1DCC

Fls. 1175 TCE/SC

Fls. 184

ANEXO I
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CONSELHEIRO

À COMISSÃO ELEITORAL

Eu, nome do empregado, nacionalidade, estado civil, CPF/MF nº _____, matricula na SCGÁS nº _____, e-mail _____, venho perante esta Comissão Eleitoral para solicitar a inscrição para concorrer à **indicação estatutária para o cargo de Conselheiro de Administração e Suplente**, em atendimento do Edital de Eleição, publicado no dia _____, ciente das atribuições e responsabilidades atribuídas ao cargo.

Em atendimento ao que preceitua o Regulamento do processo eleitoral, anexo os seguintes documentos:

- Currículo Funcional que apresente, de forma sucinta, um relato das atividades desempenhadas pelo empregado, desde a data de sua admissão até a data de sua habilitação;
- Termo de Responsabilidade, conforme ANEXO II, onde o candidato declara preencher os requisitos para ocupação do cargo, possuir reputação ilibada e insuspeita idoneidade moral, e de não ser impedido por lei;
- Termo de Compromisso, conforme ANEXO III, onde o candidato declara o compromisso de se desincompatibilizar de qualquer cargo diretivo ou de representação que esteja ocupando na empresa ou em entidades de natureza sindical;
- Formulário CADASTRO DE ADMINISTRADORES, atinente à verificação dos requisitos e vedações legais e estatutários exigidos para indicação de Administradores de empresa estatal com receita operacional bruta igual ou superior a R$ 90 milhões (Decreto Estadual nº 1025/17).
- Declaração da Gerência de Recursos Humanos – GERHS, referentes aos requisitos descritos no Art. 3º, III, do regulamento, ou documento equivalente.

Pede juntada e deferimento.

Florianópolis, de novembro de 2018.

(Nome e assinatura)

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: D1DCC

PGE
Fls. 1176
TCE/SC
RUBRICA

ANEXO II
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA DIRETOR

À COMISSÃO ELEITORAL

Eu, nome do empregado, nacionalidade, estado civil, CPF/MF nº _____, matricula na SCGÁS nº _____, e-mail _____, venho perante esta Comissão Eleitoral para solicitar a inscrição para concorrer à **indicação estatutária para o cargo de Diretor (Diretoria Executiva)**, em atendimento às Notificações de numeração _____ e Edital de Eleição, publicado no dia _____, , ciente das atribuições e responsabilidades atribuídas ao cargo.

Em atendimento ao que preceitua o Regulamento do processo eleitoral, anexo os seguintes documentos:

- Currículo Funcional que apresente, de forma sucinta, um relato das atividades desempenhadas pelo empregado, desde a data de sua admissão até a data de sua habilitação;
- Termo de Responsabilidade, conforme ANEXO II, onde o candidato declara preencher os requisitos para ocupação do cargo, possuir reputação ilibada e insuspeita idoneidade moral, e de não ser impedido por lei;
- Termo de Compromisso, conforme ANEXO III, onde o candidato declara o compromisso de se desincompatibilizar de qualquer cargo diretivo ou de representação que esteja ocupando na empresa ou em entidades de natureza sindical;
- Formulário CADASTRO DE ADMINISTRADORES, atinente à verificação dos requisitos e vedações legais e estatutários exigidos para indicação de Administradores de empresa estatal com receita operacional bruta igual ou superior a R$ 90 milhões (Decreto Estadual nº 1025/17).
- Declaração da Gerência de Recursos Humanos – GERHS, referentes aos requisitos descritos no Art. 3º, III, do regulamento, ou documento equivalente.

Pede juntada e deferimento.

Florianópolis, de novembro de 2018.

(Nome e assinatura)

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: 1900614135 e o código: D1DCC

PGE Fls. 189 RUBRICA

ANEXO III
TERMO DE RESPONSABILIDADE DE CANDIDATO (CONSELHO E DIRETOR – ÚNICO)

Eu, nome do empregado, nacionalidade, estado civil, CPF/MF nº _____, matrícula na SCGÁS nº _____, e-mail _____, na condição de candidato ao cargo de Conselheiro de Administração (Suplente) / Diretor da SCGÁS, **DECLARO**, para os devidos fins de direito:

1) preencher, para o exercício do cargo para o qual me candidato, os requisitos de capacitação técnico-profissional e as condições de não ser impedido por lei;

2) possuir reputação ilibada e insuspeita idoneidade moral, não tendo registrado antecedentes criminais ou haver sofrido penalidades administrativas no âmbito profissional nos últimos 5 (cinco) anos;

3) não estar sob os efeitos de condenação por qualquer tipo de crime, bem como de nunca ter sido condenado por órgão colegiado;

4) não ter participado da administração de empresa que esteja ou esteve em direção fiscal ou que tenha estado ou esteja em liquidação extrajudicial ou judicial;

5) não estar inabilitado para cargos de administração em outras instituições sujeitas à autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta, conforme regulamentação em vigor e,

6) não ser empregado ou ter participação acionária em qualquer organização privada que preste ou possa vir a prestar serviços ao SCGÁS.

Declaro que este documento representa a expressão da verdade e que todos os dados nele contidos estão corretos, podendo ser comprovados, a qualquer tempo, mediante certidões, atestados ou declarações.

Declaro, ainda, que estou ciente de que qualquer omissão ou falsidade, bem como desatendimento às exigências do Regulamento para eleição do representante dos empregados para ocupar o cargo de Conselheiro de Administração / Suplente, acarretará minha exclusão do processo.

Florianópolis, de novembro de 2018.

(Nome e assinatura)

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: D1DCC

Fls 1178 TCE/SC
Fls. 20
RUBRICA

ANEXO IV
TERMO DE COMPROMISSO DE CANDIDATO
(CONSELHO E DIRETOR – ÚNICO)

Eu, nome do empregado, nacionalidade, estado civil, CPF/MF nº _____, matrícula na SCGÁS nº _____, e-mail _____, na condição de candidato ao cargo de Conselheiro de Administração / Diretor da Companhia de Gás de Santa Catarina - SCGÁS, **ASSUMO O COMPROMISSO** de, caso venha a ser o candidato eleito pelos empregados da SCGÁS para ter o nome encaminhado para a eleição ao cargo de Conselheiro de Administração / Suplente ou para Diretor (Diretoria Executiva), me **desincompatibilizar**, mediante **renúncia**, ao cargo que atualmente exerço de (indicar – qualquer que seja o cargo diretivo que esteja ocupando na empresa ou entidade de natureza sindical).

Declaro estar ciente de que o não cumprimento da desincompatibilização, em exigência ao que preceitua o regulamento para indicação do representante dos empregados para ocupar o cargo de Conselheiro de Administração / Suplente ou para Diretor (Diretoria Executiva), acarretará no meu impedimento para a sua assunção.

Florianópolis, de novembro de 2018.

(Nome e assinatura)

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: 1900614135 e o código: D1DCC

TCE Fls. 207 RUBRICA

ANEXO V

PROCESSO ELEITORAL PARA INDICAÇÃO DO REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS, A SER INDICADO PARA OCUPAR O CARGO DE CONSELHEIRO DE ADMINISTRAÇÃO

CRONOGRAMA

Prazo	Evento
21/11/2018	Divulgação do Regulamento Geral do Processo Eleitoral
22/11/2018 a 07/12/2018	Período de inscrições. (Alteração aprovada na AGE do dia 26/11/2018).
07/12/2018	Divulgação da lista com o nome dos inscritos. (Data alterada decorrente da AGE do dia 26/11/2018).
10/12/2018	Data para apresentação de impugnação às inscrições. (Data alterada decorrente da AGE do dia 26/11/2018).
11/12/2018	Notificação do(s) impugnado(s) para responder à(s) impugnação(ões). (Data alterada decorrente da AGE do dia 26/11/2018).
12/12/2018 a 13/12/2018	Prazo para apresentação de defesa quanto à impugnação proposta - 17h (Data alterada decorrente da AGE do dia 26/11/2018).
13/12/2018	Autuação das inscrições, impugnações e defesas para encaminhamento à Comissão Eleitoral. (Data alterada decorrente da AGE do dia 26/11/2018).
14/12/2018 – 17h	Sessão Pública de julgamento das inscrições e das eventuais impugnações pela Comissão Eleitoral – Filmada (Data alterada decorrente da AGE do dia 26/11/2018).
14/12/2018	Divulgação da lista com o nome dos candidatos que tiveram a sua inscrição homologada. (Data alterada decorrente da AGE do dia 26/11/2018).
17/12/2018 a 18/12/2018	Período de campanha eleitoral.
19/12/2018	**Quarta-feira de eleições.** Haverá uma seção eleitoral na SCGÁS e poderá haver urnas volante para as unidades externas.
19/12/2018	Sessão pública de apuração dos votos, com local a ser definido pela Comissão Eleitoral. (Data alterada decorrente da AGE do dia 26/11/2018).
20/12/2018	Disponibilização do resultado no site do SENGE. (Data alterada decorrente da AGE do dia 26/11/2018).
20/12/2018	**Divulgação interna e publicação do resultado da eleição.** (Data alterada decorrente da AGE do dia 26/11/2018).
21/12/2018	Encaminhamento do nome do empregado, com documentos, à Secretaria de Estado da Casa Civil e a Conselho de Administração. (Data alterada decorrente da AGE do dia 26/11/2018).

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: 1900614135 e o código: D1DCC

PGE
Fls. 1180
TCE/SC
RUBRICA

SINCÓPOLIS SAESC

RESOLUÇÃO N.º 01 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018

Os Presidentes dos Sindicatos dos Engenheiros no Estado de Santa Catarina – **SENGE-SC**, dos Técnicos Industriais no Estado de Santa Catarina – **SINTEC-SC**, dos Administradores no Estado de Santa Catarina – **SAESC**, dos Contabilistas da Grande Florianópolis – **SINCÓPOLIS**, Sindicato dos Trabalhadores em Distribuidoras de Combustíveis, Gás Natural, Gás Liquefeito de Petróleo e no Comércio Varejista de Gás Liquefeito de Petróleo da Grande Florianópolis – **SINTRAPETRO** e do Sindicato dos Advogados do Estado de Santa Catarina – **SINDALEX**, representados neste ato pelo coordenador da intersindical:

CONSIDERANDO:

1. A necessidade de viabilizar o processo eleitoral para indicação dos representantes dos empregados no Conselho de Administração e na Diretoria Executiva da SCGÁS;

RESOLVE:

Indicar para a composição da Comissão Eleitoral os seguintes profissionais:.

1. ANA CAROLINA SKIBA (Coordenadora)
2. KARLA MARIA SERPA ZAVALETA (titular)
3. FÁTIMA KNOLL (titular)
4. SANDRO GONÇALVES MARTINS (Suplente)
5. GIAMES STIEFELMANN (Suplente)

Afonso Coutinho de Azevedo
Coordenador da Intersindical

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: 1900614135 e o código: D1DCC

PGE
Fls. 210
RUBRICA

Fls 1181 TCE/SC

Saúde perderá R$ 7 mi este ano

Ausência não justificada em consultas agendadas prejudica toda a rede pública de Florianópolis

Faltar a uma consulta agendada prejudica toda a rede pública de saúde. Em Florianópolis, o alto índice de não comparecimento dos pacientes em consultas e exames agrava o tempo na fila de espera e tem grande impacto financeiro. O custo com o absenteísmo – a ausência não justificada dos pacientes – em consultas médicas agendadas com especialistas nas quatro policlínicas do município este ano, ultrapassará R$ 7 milhões. Este valor corresponde a 30% dos pacientes agendados que não comparecem às consultas.

O total de recurso perdido no município poderia, por exemplo, custear todos os medicamentos consumidos por um ano; custear 11 novas equipes de saúde da família durante um ano, ou então contratar 76 novos médicos para atender nas unidades de saúde por um ano. O secretário de Saúde Carlos Alberto Justo da Silva relata que os gastos com os atendimentos realizados nas policlínicas são fixos, independente do comparecimento ou não do paciente. "Temos gastos de manutenção da estrutura e pagamento dos profissionais. Diferente dos serviços prestados pelas empresas contratadas, nos quais o município paga somente o atendimento realizado", afirmou.

O bairro dos Ingleses tem o maior número de equipes de saúde e também do município. São sete equipes que atenderam em média 2.800 atendimentos por mês. "Tivemos meses em que o absenteísmo chegou a 40%, ou mais, desde o ano passado. Realizamos ações para conscientizar os pacientes e este número melhorou bastante. Hoje as pessoas ligam para avisar o cancelamento", contou o coordenador da unidade, Henrique da Luz Bortes. Todos os dias, das 11h às 12h, o horário é reservado para tirar dúvidas dos pacientes sobre a marcação de consulta ou exame.

A gerente de Regulação da Secretaria de Saúde do Estado, Tolita Rosinski, explica que todas as unidades seguem um protocolo padrão para o agendamento e aviso aos pacientes. "As 49 unidades de saúde fazem no mínimo três tentativas de contato telefônico em três horários diferentes e sempre que possível é realizado a busca ativa, indo até a residência do paciente, mas mesmo assim em muitos casos o paciente não é encontrado", disse. ●

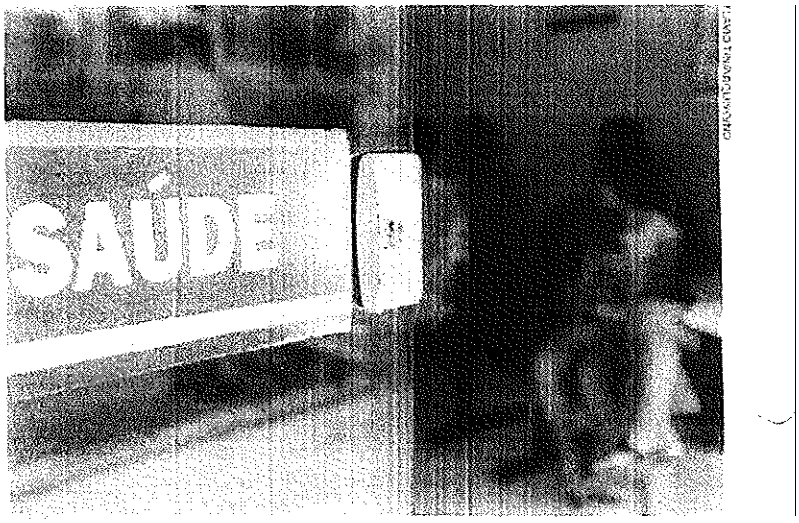

CRISTIANO ESTRELA/ND

Não ir a uma consulta ou um exame também agrava o tempo na fila de espera

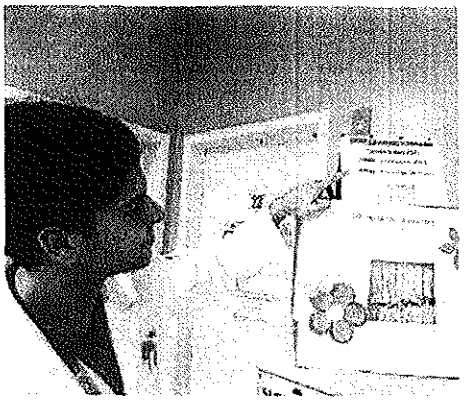
CRISTIANO ESTRELA/ND

Henrique mostra caixa de requisições de consultas e exames não retiradas por pacientes no posto de Ingleses

Melhoria do sistema

A Secretaria de Saúde começou, em 2017, a fazer um diagnóstico para melhorar os índices de absenteísmo em Florianópolis e já obteve avanços. No ano passado, o percentual geral de absenteísmo era de 31,9%. No primeiro semestre deste ano, caiu para 25%.

Em janeiro de 2019 começará a funcionar um novo sistema de informação que prevê avisos aos pacientes por aplicativo de celular e o reaproveitamento de vagas. "Esse sistema servirá de base para o programa Alô Doutor, previsto para estar em funcionamento até o segundo semestre do ano que vem. Ele também facilitará ao paciente a atualização dos dados cadastrais, sem precisar ir até a unidade de saúde", disse o secretário Carlos Alberto Justo da Silva

ESTREITO

Nove imóveis com ligações irregulares no Norte da Ilha

A Blitz Se Liga da Casa Nova vistoriou ontem 12 imóveis na região da rua dos Carros, entre Capoeiras e Jurerê, no Norte da Ilha. Nove apresentaram algum tipo de irregularidade. A fiscalização, feita em parceria entre Polícia Civil, Vigilância Sanitária do Estado e Casan, constatou ligações irregulares de esgoto.

Em duas situações os trabalhos foram interrompidos pela impossibilidade dos testes. Em um caso de uma padaria, que divide espaço no mesmo edifício com um restaurante e três apartamentos, na rotunda Tertuliano Brito Xavier. Após tentativas de desobstrução da tubulação, os fiscais foram surpreendidos por um grande volume de gordura in natura vindo da padaria. Devido à obstrução na caixa de passagem, a continuação da vistoria ficou para hoje.

Em uma residência na rua Laurença Jerônimo Forte os fiscais constataram a falta de ligação à rede, permanecendo com fossa ativa e saturada. O proprietário foi intimado em auto de Vigilância em Saúde e entregue à inquilina do imóvel. Problema recorrente nas blitze, a caixa de gordura foi uma irregularidade constatada em dez vezes ontem.

Em sete semanas, foram fiscalizados imóveis na avenida Beira-Mar Norte e nos bairros Ingleses, Pantanal, Canasvieiras, Cachoeira do Bom Jesus, Campeche, Joaquina, Ponta das Canas e Canajuré. Foram alvos da ação 60 imóveis, incluindo shopping, pousadas, hotéis, restaurantes, condomínios e residências.

†OBITUÁRIO

Ademir Francisco Barrio Nuevo, natural de Cerro, Sepultado no Morrinho (PR).

Manoel Francisco Machado, morreu no Ceará. Sepultado no cemitério de Retiro.

Cleusa Rosevalda dos Santos, morreu no Ceará. Sepultado no cemitério municipal São Cristóvão, em Coqueiros.

Juliana Rosa, morreu em via pública. Sepultado no cemitério municipal São Francisco de Assis no Rocado.

PUBLICAÇÃO LEGAL

EDITAL DE RE-RATIFICAÇÃO DE PROCESSO ELEITORAL - SCGAS

O presidente do Sindicato dos Administradores no Estado de Santa Catarina – SAESC, Administrador Bacharel em Direito, torna público que na Assembleia Geral dos Empregados realizada no dia 30/10/2018, foi aprovado o processo eleitoral para a escolha dos empregados que serão convocados às vagas do Conselho de Administração e Diretor Executivo (CE/SC) art. 14, II, e Lei 11.790/08, tendo resultado na alteração do prazo de inscrições - que passa a ser de 22/11/2018 a 07/12/2018, das 9 às 17h, na sede do SENGE/SC - e do Anexo V, Cronograma, do Regulamento Geral, todos disponível em http://saesc.org.br/cge/.

Florianópolis, 29 de novembro de 2018.
Marcos Cassiano de Azevedo
Comissão Eleitoral

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: D1DCC

PGE Fls. 1182 TCE/SC RUBRICA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE EIV

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO URBANO DE FLORIANÓPOLIS CONVOCA PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA referente ao processo administrativo E 012.280/2018 - ANÁLISE DE ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA - EIV do empreendimento [illegible] COS TORTUGAN. [illegible] Vargem Grande, Vargem de Fora, Vargem do Bom Jesus, Vargem Pequena, [illegible] para a AUDIÊNCIA PÚBLICA DE EIV [illegible] 21.11.2018 [illegible] LOCAL: [illegible] Florianópolis, SC. O Estudo de Impacto de Vizinhança [illegible] Florianópolis, 23 de outubro de 2018.

PEDRA BRANCA INCORPORAÇÕES S.A.

CNPJ/MF nº [illegible] - NIRE [illegible]

Convocação para Assembleia Geral Extraordinária

[illegible] **Pedra Branca Incorporações S.A.** [illegible] 2018 [illegible] **Pedra Branca Incorporações S.A.** [illegible] Palhoça, 21 de novembro de 2018. **Valério Gomes Neto.**

14º REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO — MINISTÉRIO DA DEFESA

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 19/2018

Objeto: Registro de preços [illegible] conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos. O Edital está disponível no site [illegible] ou no endereço Rua Willy Barth, nº 67, Progresso, São Miguel do Oeste-SC, nos dias de expediente das 09h00min às 11h00min e das 14h às 15h30min, e nos sextas-feiras das [illegible] às 11h00min. Abertura das Propostas: 03/12/2018 às 08h30min.

LEONARDO ARÊAS DANTAS – Coronel

Ordenador de Despesas do 14º Regimento de Cavalaria Mecanizado

FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE
CONSELHO DELIBERATIVO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

O Presidente do Conselho Deliberativo do Figueirense Futebol Clube, no uso de suas atribuições legais, determinadas no artigo 47 [illegible] do Estatuto Social do Clube, CONVOCA os associados Beneméritos, Patrimoniais e Contribuintes habilitados a votar para a **ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**, designada para o dia **11 de DEZEMBRO de 2018**, terça-feira, com a primeira convocação marcada para as 09 horas e a segunda e última convocação marcada para as 09h30min, com qualquer número de associados, com término previsto para as 17 horas, sendo observado o quórum estabelecido no artigo 48 Parágrafo Único do mesmo estatuto.

A Assembleia Geral Ordinária será realizada na sede do Figueirense Futebol Clube, na Rua Humaitá, 194, no Espaço Memorial do Estádio ORLANDO SCARPELLI, Estreito, Florianópolis, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1. Eleição dos membros efetivos do Conselho Deliberativo do Figueirense Futebol Clube

Florianópolis, 19 de novembro de 2018
Nicolau João Haviaras
Presidente do Conselho Deliberativo do Figueirense Futebol Clube

EDITAL DE ELEIÇÃO E CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA – SCGÁS

Os Presidentes do Sindicato dos Engenheiros no Estado de Santa Catarina – **SENGE/SC**, [illegible] – **SINTEC/SC**, dos Administradores no Estado de Santa Catarina – **SAESC**, dos Contabilistas da Grande Florianópolis – **SINCÓPOLIS**, Sindicato dos Trabalhadores em Distribuidoras de Combustíveis, Gás Natural, Gás Liquefeito de Petróleo e no Comércio Varejista [illegible] – **SINTRAPETRO** e do Sindicato dos Advogados do Estado de Santa Catarina – **SINDALEX**, no uso das atribuições legais, tornam público que [illegible] **Conselho de Administração (1)**, sendo um titular e outro suplente e de **Diretor Executivo (1)** [illegible] **20/11/2018** [illegible] **03** – Outros assuntos. Florianópolis, 21 de novembro de 2018. [illegible] – Pres. do SENGE; [illegible] – Pres. do SINTEC; [illegible] – Pres. do SAESC; [illegible] – Pres. do SINCÓPOLIS; [illegible] – Pres. do SINTRAPETRO; Carlos Antônio [illegible] – Pres. do SINDALEX. [illegible] – Coordenador da Incorporação.

PUBLICAÇÃO LEGAL

Para Anunciar Ligue:

48 3212 4104

FÁBRICA DE RENDAS E BORDADOS HOEPCKE S/A
CNPJ 83.872.549/0001-01

BALANÇO PATRIMONIAL LEVANTADO EM 31 DE DEZEMBRO
Em Reais

	2017	2016
ATIVO	63.293.372,32	60.742.714,66
Circulante	9.058.381,62	6.959.042,26
Caixa e Bancos	54.452,19	48.726,47
Estoques	1.793.740,55	1.493.240,91
Clientes	707.646,76	458.028,01
Impostos a Comp. [illegible]	157.593,27	161.639,91
Títulos a Receber	5.185.597,20	4.013.021,56
Créditos Fiscais a Compensar	663.580,70	663.580,70
Despesas do Exercício Seguinte	[illegible]	-
Não Circulante	54.036.290,64	53.774.672,42
Realizável a Longo prazo	14.113.166,72	14.324.093,37
Depósitos para Recursos	1.124.559,19	948.255,93
Créditos Fiscais a Compensar	6.926.418,94	6.925.418,94
Emissão Coligadas e Controladas	6.062.154,32	6.314.699,20
Empréstimos Outras Empresas		1.065.623,46
Depósitos Compulsórios e Cauções	70.653,37	70.653,37
Investimentos	107.303,64	107.303,64
Imobilizado	26.755.490,87	25.679.674,64
Diferido	13.063.030,37	13.063.030,37

	2017	2016
PASSIVO	63.293.372,32	60.742.714,66
Circulante	6.000.174,84	5.893.050,35
Fornecedores	2.755.431,76	2.622.091,67
Obrigações Sociais e Trabalhistas	706.081,85	1.267.737,46
Obrigações Tributárias	1.276.050,72	867.091,95
Instituições Financeiras	725.143,10	570.614,10
Outras Contas a Pagar	534.687,31	578.503,00
Não Circulante	88.315.145,92	83.564.497,15
Exigível a Longo Prazo	88.315.145,92	83.564.497,15
Parcelamentos	[illegible]	[illegible]
Empréstimos Diversos	[illegible]	[illegible]
Outras Exigibilidades	[illegible]	[illegible]
Resultados Não Realizados	3.443.641,25	3.443.641,25
Ganhos Financeiros a Apropriar		-
Créditos Fiscais a Apropriar	3.443.641,25	3.443.641,25
Passivo a Descoberto	-34.465.580,59	-31.758.473,07
Capital Social	12.500.000,00	12.500.000,00
Reservas de Reavaliação	14.758.775,00	14.758.775,00
Reservas de Lucros	276.760,90	276.760,90
Prejuízos Acumulados	-62.001.126,48	-59.298.010,66

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO
Em Reais

	2017	2016
Receita Bruta de Vendas	3.036.693,55	3.254.737,33
Mercado Nacional	3.036.693,55	3.254.737,33
Deduções das Vendas	429.767,59	415.528,03
Impostos e Contribuições	365.249,63	362.273,34
Devoluções	64.517,96	53.254,69
Receita Líquida	2.606.925,96	2.839.209,30
Custo dos Produtos Vendidos	722.899,15	740.947,77
Lucro Bruto	1.885.026,81	2.098.261,53
Despesas Operacionais	3.642.886,21	3.762.171,66
Despesas Comerciais	150.450,04	153.413,59
Despesas Administrativas	3.493.426,67	3.608.761,70
Resultado Operacional	-1.759.958,16	-1.663.610,28
Outros Resultados Operacionais	-2.158,75	-1.158,21
Outras Receitas Operacionais	5,66	64,45
Outras Despesas Operacionais	2.164,33	1.221,01
Resultado Líquido Financeiro	-1.226.978,02	-600.886,53
Receitas Financeiras	4.902,41	360,03
Despesas Financeiras	1.231.150,56	603.249,56
Outras Receitas	124.760,09	-
Outras receitas não operacionais	124.760,09	-
Prejuízo Líquido do Exercício	-2.862.340,86	-2.265.935,06

DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO
Em Reais

	2017	2016
Entradas e saídas de caixa e equivalentes de caixa		
Fluxo de caixa das atividades operacionais:		
Resultado Líquido do Exercício	(2.862.340,86)	(2.265.935,06)
Ajuste de Exercícios Anteriores	157.225,34	655.102,19
Depreciação e amortização	211.270,43	225.263,06
Aumento/redução em fornecedores	127.930,09	390.737,26
Aumento/redução em contas a pagar	(1.175.312,09)	1.005.987,06
Aumento/redução em contas a receber	(144.873,76)	(217.121,00)
Aumento/redução em estoques	(300.502,74)	(297.501,59)
Aumento/redução de ativos	(967.975,07)	(831.036,76)
Caixa Líquido das atividades operacionais	(4.952.345,65)	(1.506.724,33)
Fluxo de caixa das atividades de investimentos:		
Aquisição de imobilizado	(1.345.092,68)	(17.563,13)
Caixa líquido das atividades de investimentos	(1.345.092,68)	(17.563,13)
Fluxo de caixa das atividades de financiamentos:		
Pagamentos de Empréstimos e Financiamentos	6.303.162,25	3.541.752,56
Caixa líquido das atividades de financiamentos	6.303.162,25	3.541.752,56
Aumento/redução líquido de caixa/equivalente de caixa	5.723,72	17.464,67
Caixa e equivalentes de caixa - 31/12/2017		31.260,80
Caixa e equivalentes de caixa - 31/12/2016	48.726,47	48.726,47
Caixa e equivalentes de caixa - 31/12/2017	54.452,19	-
Aumento/Dimin. líquido de caixa/equivalente de caixa	5.723,72	17.464,67

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO
Em Reais

	CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO	RESERVA DE REAVALIAÇÃO	RESERVA DE LUCROS	LUCROS ACUMULADOS	TOTAL
SALDO DE 31/12/2015	12.500.000,00	14.758.775,00	276.760,90	(57.687.176,92)	(30.147.639,56)
Prejuízo do Exercício			-	(2.265.935,06)	(2.265.935,06)
Ajuste Exerc. Anteriores			-	655.102,19	655.102,19
SALDO DE 31/12/2016	12.500.000,00	14.758.775,00	276.760,90	(59.298.010,66)	(31.758.473,07)
Prejuízo do Exercício				(2.862.340,86)	(2.862.340,86)
Ajuste Exerc. Anteriores				157.225,34	157.225,34
SALDO DE 31/12/2017	12.500.000,00	14.758.775,00	276.760,00	(62.003.126,48)	(34.463.580,59)

NOTAS EXPLICATIVAS AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017 E 2016

NOTA 01 - CONTEXTO OPERACIONAL

A sociedade tem por objetivo a indústria têxtil, fabricando artigos de [illegible] fitas, bicos e [illegible] e sua comercialização.

As demonstrações contábeis foram elaboradas em [illegible] Lei nº 6.404/1976, com as alterações da Lei nº 11.638/2007 e na Lei 11.941/2009, tendo por objetivo apresentar a posição patrimonial e financeira [illegible] da empresa.

NOTA 02 – PRINCIPAIS CRITÉRIOS CONTÁBEIS

Nas demonstrações contábeis foram adotadas práticas contábeis [illegible] e das avaliações dos elementos patrimoniais.

a. **Apuração do Resultado**: O resultado das operações é apurado em conformidade com o Regime contábil da competência dos exercícios.

b. **Imobilizado**: São registrados pelo custo de aquisição, deduzida das respectivas depreciações. A depreciação é calculada pelo método linear [illegible] vida útil econômica dos bens.

A empresa efetua anualmente a mensuração do valor recuperável através [illegible] 31 de dezembro de 2017 [illegible].

Nota 03 - IMOBILIZADO

COMPOSIÇÃO	2017	2016
Terrenos	6.457.995,35	6.452.995,35
Prédios e Benfeitorias	6.342.909,59	6.342.909,59
Instalações, Máquinas e Equipamentos	20.027.270,00	20.284.165,90
Móveis e Utensílios	230.755,11	237.600,11
Computadores e Periféricos	464.156,24	363.930,54
Sistemas de Gestão Empresarial	255.823,15	235.823,15
Veículos	151.326,74	151.326,74
Marcas e Patentes	550.775,25	550.775,25
(-) Depreciações Acumuladas	(8.081.317,05)	(9.800.045,82)
TOTAL	26.755.490,87	25.678.674,93

Nota 05 – DEMAIS ATIVOS E PASSIVOS CIRCULANTES E NÃO CIRCULANTES

São apresentados pelo valor líquido de realização e são demonstrados pelos valores conhecidos ou calculáveis, acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos e das variações monetárias incorridas até a data dos balanços, respectivamente.

Os ativos e passivos são classificados como circulantes quando sua realização ou liquidação é provável que ocorra nos próximos doze meses. Caso contrário, são demonstrados como não circulantes.

Silvio Hoepcke da Silva
CPF 008.245.009-91
Sócio administrador

Ivo Roque Rodrigues
CPF 000.911.309-01
Contador CRC-SC 016.110-0

PUBLICAÇÃO LEGAL

Para Anunciar Ligue:

48 3212 4104

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: 1900614135 e o código: D1DCC

Felipe Witti Varela
Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos

PGE Fls. 01 RUBRICA

SCGÁS
COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA

SCGÁS - DE-107-18

Florianópolis, 3 de dezembro de 2018.

Ao Senhor Procurador Geral do Estado de Santa Catarina.
Dr. Juliano Dossena

Ref.: ADIN 1229 – Art. 14 Constituição Estadual e Lei Estadual nº 1.178/1994

Prezado Senhor,

COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA – SCGÁS, sociedade de economia mista integrante da administração pública indireta do Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 86.864.543/0001-72, detentora da Inscrição Estadual nº 253.028.655 (SC) e estabelecida na Rua Antônio Luz nº 255, Edifício Hoepcke, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88010-410, por seus representantes legais vem, consultar e requerer orientação, conforme segue:

DOS FATOS

No dia 24/10/2018 a SCGÁS recebeu o **Ofício INSCGAS/06/2018** (anexo 1), de autoria da INTERSINDICAL dos profissionais da SCGÁS, requerendo, com fundamento no artigo 8º, inciso III, da Constituição Federal c/c a Lei Estadual nº 1.178, de 21 de dezembro de 1994, que regulamentou o Art. 14, inciso II, da Constituição do Estado de Santa Catarina, a reforma do Estatuto Social desta Companhia, para constar em texto de novo Estatuto Social da SCGÁS, a participação de representante dos empregados, na Diretoria da SCGÁS, e ainda, no Conselho de Administração da SCGÁS, indicados por eles em processo eleitoral a ser realizado ainda neste ano de 2018.

Em resposta ao Ofício supramencionado, a SCGÁS emitiu o **Ofício SCGÁS-DE-097-18** (anexo 2), afirmando que a proposta de alteração do Estatuto Social para inclusão da vaga de representante dos empregados no Conselho de Administração da SCGÁS, em atendimento a Lei nº 13.303/2016, já foi submetida aos Acionistas. E que essa proposta ainda se encontra em trâmite de aprovação.

No que se refere à aplicação da Lei Estadual nº 1.178/1994, dado o fato de que o Estado ingressou com Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 1229), ainda em julgamento no STF, a SCGÁS consultaria essa Procuradoria Geral do Estado buscando maiores esclarecimentos e uma orientação geral sobre a aplicação da mencionada norma legal no âmbito desta Sociedade de Economia Mista.

No dia 05/11/2018, a Diretoria Executiva da SCGÁS, o Conselho de Administração da SCGÁS e o Diretor Presidente da CELESC foram notificados extrajudicialmente pela INTERSINDICAL,

recebido 07/12/2018 PGE

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para conferir a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: D1DCC

PGE Fls. 23 RUBRICA
Fls 1184 TCE/SC

PGE 4324/2018

Assunto: Solicitação.

Origem: Procuradoria Geral do Estado.

Interessado: Companhia de Gás de Santa Catarina (SCGÁS).

Senhor Procurador-Geral do Estado,

Trata-se de expediente oriundo da Companhia de Gás de Santa Catarina (SCGÁS), por meio do qual solicita "*o posicionamento da PGE quanto à validade e eficácia dos efeitos do art. 14 da Constituição Federal, bem como dos artigos da Lei Estadual nº 1.178/1994, em razão dos seus desdobramentos para a SCGÁS*".

Justifica o questionamento pelo fato de o Governador do Estado de Santa Catarina ter ajuizado, em 1995, Ação Direta de Inconstitucionalidade, perante o Supremo Tribunal Federal (STF), em face tanto do art. 14, II, da Constituição Estadual, quanto do inteiro teor da Lei nº 1.178, de 1994 (ADI 1229).

As normas mencionadas, em escorço, autorizam (e disciplinam) a participação de representante dos empregados, por eles indicado, no conselho de administração e na diretoria das empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias.

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: D1DCC

Fls 1185 TCE/SC
PGE
Fls. 24
RUBRICA

Compulsando a movimentação processual da ADI 1229, verifica-se que o pedido de medida cautelar foi indeferido pelo Pleno do STF. Colhe-se da ementa do julgamento:

> AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MEDIDA CAUTELAR. CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA. **IMPUGNAÇÃO AO ART. 14, II, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E AO INTEIRO TEOR DA LEI ESTADUAL DISCIPLINADORA Nº 1.178/94.** ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AO ART. 37, II, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. NORMAS QUE INSTITUEM A PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DE 1 (UM) REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS, POR ELES INDICADO, MEDIANTE PROCESSO ELETIVO, NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E NA DIRETORIA DAS EMPRESAS PÚBLICAS, SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA E SUAS SUBSIDIÁRIAS. NORMA ESTATUTÁRIA. COMPETÊNCIA DO ESTADO, ENQUANTO ESTADO-ACIONISTA. INOCORRÊNCIA DE PRECEITO QUE CONFLITE COM O ORDENAMENTO FEDERAL VIGENTE. INSTRUMENTO DE GESTÃO DEMOCRÁTICA. EXERCÍCIO DO DIREITO ASSEGURADO PELO ART. 7º, XI, DA CRFB/88. LONGO PERÍODO DE VIGÊNCIA DAS NORMAS IMPUGNADAS. AUSÊNCIA DE PERICULUM IN MORA. MEDIDA CAUTELAR JULGADA IMPROCEDENTE. 1. A gestão democrática, constitucionalmente contemplada no preceito alusivo aos direitos trabalhistas (CFRB/88, art. 7º, XI), é instrumento de participação do cidadão - do empregado - nos espaços públicos de que faz parte, além de ser desdobramento do disposto no artigo 1º, inciso II, que elege a cidadania como fundamento do Estado brasileiro. 2. O Estado, enquanto acionista majoritário da sociedade, pode, em consonância com o ordenamento federal vigente, editar norma estatutária que cuide de determinar que um dos membros da Diretoria da sociedade será escolhido – pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso – entre os seus empregados. 3. In casu, o modelo societário definido pela legislação federal não restou violado pela lei estadual, porquanto não há norma federal que impeça o acionista majoritário de dispor estatutariamente no sentido de que um dos membros da Diretoria da sociedade deverá, necessariamente, ser seu empregado, especialmente quando se tenha em vista os motivos nobres que lhe dão causa. 4. Contata-se, outrossim, no caso sub examine, que o tempo decorrido desde a promulgação da Constituição Estadual (1989), e, igualmente, da lei ora impugnada (1994), conjura o periculum in mora, requisito indispensável para a concessão da liminar. 5. Pedido de medida cautelar em ação direta de inconstitucionalidade indeferido.[1]

Considerando que a medida cautelar foi indeferida pelo STF, as normas permanecem vigentes, produzindo seus efeitos.

Assim, deve o processo ser restituído à SCGÁS, para que a companhia

[1] STF. ADI 1229 MC, Relator Min. CARLOS VELLOSO, Relator(a) p/ Acórdão: Min. LUIZ FUX, Tribunal Pleno, julgado em 11/04/2013, DJe-251 DIVULG 18-12-2013 PUBLIC 19-12-2013 EMENT VOL-02718-01 PP-00001

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: D1DCC

ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA

adote as providências porventura necessárias para o integral atendimento tanto do art. 14, II, da Constituição Estadual quanto da Lei nº 1.178, de 1994.

Florianópolis, 10 de dezembro de 2018.

ANDRÉ EMILIANO UBA
Procurador-Chefe da Consultoria Jurídica

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: D1DCC

ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

PGE 4324/2018

Assunto: Solicitação. Posicionamento da PGE quanto à viabilidade e eficácia dos efeitos do art. 14 da Constituição Federal, bem como dos artigos da Lei Estadual nº 1.178/1994, em razão dos seus desdobramentos para a SCGÁS.

Interessado: Companhia de Gás de Santa Catarina (SCGÁS).

De acordo.

FELIPE WILDI VARELA
Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos

DESPACHO

01. Acolho a manifestação de fls. 23/25 da lavra do Dr. André Emiliano Uba, Procurador-Chefe da Consultoria Jurídica.

02. Encaminhem-se os autos à Companhia de Gás de Santa Catarina - SCGÁS.

Florianópolis, 10 de dezembro de 2018.

JULIANO DOSSENA
Procurador-Geral do Estado

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: D1DCC

Fls. 2V

1) A SEGER p/ Registro em RDE

2) Ao DAF e DTC p/ Conhecimento e eventuais providência

3) Ao Conselho de Administração, mediante memorando da Diretoria Executiva.

13/12/2018

Cósme Polêse
Diretor Presidente

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: D1DCC

TERMO DE ENCERRAMENTO DE TRÂMITE FÍSICO

Processo nº PGE 00004324/2018
Interessado: COMPANHIA DE GAS DE SANTA CATARINA

O processo em epígrafe foi convertido **em sua totalidade** do suporte físico para eletrônico e inserido no Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos - SGP-e, mantendo o mesmo número do processo em suporte físico e interessado.

A conversão foi registrada no processo eletrônico e físico, sendo guardado na unidade PGE/GABINETE para eventuais consultas.

O processo originalmente, em suporte físico, era composto de:

Quantidade de Volume: 01

Quantidade de Páginas:26V

Quantidade de Mídias:00

Processo Juntados:01 (SCC 606/2019)

Os arquivos PDF oriundos da digitalização da documentação em suporte físico foram devidamente submetidos a procedimento de **conferência e autenticação** por servidor público.

A conclusão do procedimento de conversão se deu na data de assinatura eletrônica do presente Termo.

Fica encerrada a tramitação do processo em suporte físico.

_____
Simone Barbosa Buss Zaia

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por SIMONE BARBOSA BUSS ZAIA em 11/03/2019 às 21:24:11, conforme IN nº 02/2011/SEA.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site http://sgpe.sea.sc.gov.br/atendimento/ e informe o processo PGE 00004324/2018 e o código J918ETD6.

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: D1DCC

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO/APENSAÇÃO

Nesta data, juntamos o processo PGE 00004324/2018 ao processo SCC 00000606/2019.

Motivo: MESMO OBJETO

PGE/GAB, em 11/03/2019.

_____
Simone Barbosa Buss Zaia

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: D1DCC

Fls 1191 TCE/SC

Florianópolis/SC, 15 de maio de 2019.

Parecer COJUR/SCC nº 077/2019.
Processo SCC 606/2019

Solicitação – Revisão posicionamento da PGE quanto à viabilidade e eficácia dos efeitos de Lei e de artigo da Constituição Estadual.

Trata-se de expediente encaminhado pela CELESC, solicitando a revisão de Parecer emitido pela Procuradoria-Geral do Estado, nos autos do processo PGE 4324/2018 "*quanto à validade e eficácia dos efeitos do artigo 14 da Constituição Estadual, bem como dos artigos da Lei Estadual n. 1.178/1994, em razão dos seus desdobramentos para a SCGÁS".*

O questionamento é baseado no fato de que o Governador do Estado, em exercício no ano de 1995, teria ajuizado Ação Direta de Inconstitucionalidade em face do artigo 14, II, da Constituição Estadual, e ao inteiro teor da Lei n. 1.178/1994 (ADI 1229).

Ao que se verifica, tais normas autorizam a participação obrigatória de 1 (um) representante dos empregados, por eles indicados, mediante processo eletivo, no Conselho de Administração e na Diretoria das empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias.

Contudo, a última movimentação processual da referida ADI indica que a medida cautelar pleiteada foi indeferida pelo Pleno do Supremo Tribunal Federal, razão pela qual as normas permanecem em vigência.

Instada, a Procuradoria-Geral do Estado, ratificou, após breve explanação dos fatos, que as empresas públicas e as sociedades de economia mista estabelecidas em território catarinense devem contar, em suas diretorias e conselhos, com representantes da classe dos empregados.

Finalizou aduzindo que *"não nos parece satisfatória a adicional argumentação trazida pela parte interessada, qual seja, a de que a alteração estatutária da SC/Gás depende da aprovação de todos os seus acionistas, de modo que nem a CELESC (ou muito menos o Estado de Santa Catarina) tem o poder de aprovar solitariamente*

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por DOUGLAS BORBA e GIGLIONE EDITE ZANELA MAIA e TAMIRIS AMARAL GRAZZIOTIN em 16/05/2019 às 13:32:10, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site http://sgpe.sea.sc.gov.br/atendimento/ e informe o processo SCC 00000606/2019 e o código XV29E13Y.

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: D1DCC

Fls 1192 TCE/SC

em Assembleia Geral de Acionistas". Assim, a alteração do Estatuto procede de mandamento legal e não de exigências de terceiros.

Em seguida, o feito retornou a esta Secretaria de Estado da Casa Civil para deliberações.

Pois bem. Compulsando os autos, infere-se acertado o Parecer lançado pela Procuradoria-Geral do Estado, pois como se verifica, a participação de um representante dos empregados, por eles indicados, no Conselho de Administração e na Diretoria das empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias, está prevista em lei e, por ora, encontra-se em pleno vigor.

Assim, conforme orientação da PGE, opina-se pelo cumprimento do disposto tanto no artigo 14, inciso II, da Constituição Estadual, bem como na Lei n. 1.178/94.

TAMIRIS AMARAL GRAZZIOTIN
ASSESSORA JURÍDICA
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

GIGLIONE ZANELA MAIA
CONSULTORA JURÍDICA
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

DE ACORDO.

DOUGLAS BORBA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por DOUGLAS BORBA e GIGLIONE EDITE ZANELA MAIA e TAMIRIS AMARAL GRAZZIOTIN em 16/05/2019 às 13:32:10, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site http://sgpe.sea.sc.gov.br/atendimento/ e informe o processo SCC 00000606/2019 e o código XV29E13Y.

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: D1DCC

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
CONSULTORIA JURÍDICA

Florianópolis, 17 de maio de 2019.
Ofício SCC/COJUR nº 217/2019.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, por ordem do Excelentíssimo Governador do Estado e do Secretário de Estado da Casa Civil, encaminho cópia dos autos SCC 606/2019, juntamente com Parecer SCC/COJUR n. 077/2019, que trata da solicitação feita por essa empresa de revisão/posicionamento da PGE quanto à viabilidade e eficácia dos efeitos de Lei e artigo da Constituição Estadual n. 1.1178/1994.

Atenciosamente,

GIGLIONE ZANELA MAIA
Consultora Jurídica
Secretaria de Estado da Casa Civil

Senhor
CLEICIO POLETO MARTINS
Presidente da Centrais Elétricas de Santa Catarina - CELESC.
Nesta

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por GIGLIONE EDITE ZANELA MAIA em 17/05/2019 às 15:02:40, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site http://sgpe.sea.sc.gov.br/atendimento/ e informe o processo SCC 00000606/2019 e o código 32CB3TM7.

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: D1DCC

Fls 1194 TCE/SC

CONSULTORIA JURIDICA <cojur@casacivil.sc.gov.br>

OF. 217/19 - em reposta a solicitação de revisão/posicionamento da PGE dos efeitos de Lei e artigo da Constituição Estadual.

2 mensagens

CONSULTORIA JURIDICA <cojur@casacivil.sc.gov.br> 17 de maio de 2019 15:28
Para: presidencia@celesc.com.br
Cco: verenals@celesc.com.br

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente expediente para encaminhar a Vossa Senhoria, reposta acerca do pedido de revisão do posicionamento da PGE, em relação a viabilidade e eficácia dos efeitos de Lei e artigo da Constituição Estadual.

Att.
Giglione Zanela Maia
CONSULTORIA JURÍDICA
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL - SCC
(48) 3665-2076

2 anexos

Ofício n. 217.2019 - CELESC - Revisão de Posocionamento da PGE quanto a aviabilidade e eficácia dos efeitos de Lei e de artigo da Constituição Estadual.pdf
14K

SCC 606.2019 - PDF.pdf
8518K

Verena Loch Santos <VerenaLS@celesc.com.br> 17 de maio de 2019 15:59
Para: cojur@casacivil.sc.gov.br

Ok. Recebido.

Atenciosamente,

Verena Loch Santos

Secretária da Presidência
Avenida Itamarati, 160 - Itacorubi - CEP: 88034-900 - Florianópolis - SC
☎ (48) 3231-5021 | ☎ (48) 9644-8100 | ✉ verenals@celesc.com.br
www.celesc.com.br

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Celesc segura
Saúde e Segurança é direito e compromisso de todos!
Programa de Segurança no Trabalho

"Esta mensagem eletrônica e toda a informação e anexo(s) nela contida são de caráter confidencial e de propriedade exclusiva da Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. É expressamente vedada qualquer modificação, retransmissão, distribuição, cópia ou outro uso desta informação e anexo(s) por qualquer meio, por outros que não sejam os próprios destinatários, ou para outros fins que não

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: D1DCC

Fls 1195 TCE/SC

estejam dentro dos termos previamente autorizados e aceitos pela Celesc. Se você recebeu esta mensagem eletrônica e seu(s) anexo(s) por engano, por favor entre em contato com o remetente e apague a mensagem e seu(s) anexo(s)."

2 anexos

Ofício n. 217.2019 - CELESC - Revisão de Posocionamento da PGE quanto a aviabilidade e eficácia dos efeitos de Lei e de artigo da Constituição Estadual.pdf
14K

SCC 606.2019 - PDF.pdf
8518K

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: D1DCC

Governo do Estado de Santa Catarina
Sistema de Gestão de Protocolo Eletrônico - SGP-e
TERMO DE ARQUIVAMENTO

Processo SCC 00000606/2019

Responsável pelo arquivamento

Órgão: SCC - Secretaria de Estado da Casa Civil
Setor: SCC/COJUR - Consultoria Jurídica
Usuário: 04216114997 - Giglione Edite Zanela Maia
Data/hora: 17/05/2019 às 16:08h

Dados do arquivamento

Despacho: Solicitação ao pedido da Celesc encaminhado - arquivar.

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: D1DCC

SCGÁS - DE-039-19

Florianópolis, 20 de maio de 2019.

Ao Senhor Leandro Ribeiro Maciel e
À Senhora Valdete Aparecida Andrett

Ref.: Vossa correspondência s/nº recebida na SCGÁS em 09/05/2019.

Prezados Senhores,

Com nossas cordiais saudações e em resposta à correspondência acima referenciada, a Diretoria Executiva da SCGÁS se manifesta nos seguintes termos quanto às informações solicitadas:

- As atas de reunião da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e das Assembleias de Acionistas da SCGÁS tratam de diversos assuntos relacionados à estratégia e gestão da Companhia, devendo ser tratadas com a necessária reserva para evitar riscos à competitividade e/ou à governança da Companhia. Dessa forma, conforme previsão legal, não poderão ser disponibilizadas a V.Sas.

- Especificamente com relação às providências para assegurar a representação dos empregados na Diretoria Executiva e no Conselho de Administração da SCGÁS, reiteramos informações já prestadas a Intersindical dos empregados da SCGÁS que deu conhecimento das mesmas a todos os empregados, quais sejam, os documentos societários necessários à previsão e definição da representatividade dos empregados nos referidos órgãos da Companhia estão em processo de ajuste, após o que a SCGÁS realizará o devido processo eleitoral, conforme regulamento a ser previamente aprovado em seus órgãos societários competentes.

Rua Antônio Luz, 255 - Centro Empresarial Hoepcke - CEP 88010-410 - Florianópolis – SC
Tel: (48) 3229-1200 - Fax: (48) 3229-1230 - scgas@scgas.com.br - www.scgas.com.br

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: BBFAF

SCGÁS
COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA

- Com relação à revisão da estrutura organizacional da SCGÁS, informamos que a mesma ainda encontra-se em processo de aprovação juntos aos órgãos de governança da Companhia, e, portanto, ainda sujeita a revisões a alterações. Uma vez definida a revisão de sua estrutura organizacional, a SCGÁS promoverá ampla divulgação das informações pertinentes.

- Por fim, com relação à contratação de empregados em comissão pela Companhia, informamos que os respectivos critérios para admissão, exoneração e remuneração estão estabelecidos no Regimento Interno, no Plano de Cargos e Salários e nas Políticas de Recursos Humanos da SCGÁS, documentos disponíveis para livre acesso pelos empregados da Companhia.

Sendo o que se apresentava, firmamos o presente.

Willian Anderson Lehmkuhl
Diretor Presidente

Rafael Antonio Bettini Gomes
Diretor de Administração e Finanças

Rafael Rodrigo Longo
Diretor Técnico-Comercial

Visto.
Recebi o original.

Recebi em 23/05/2019.

LEANDRO RIBEIRO MACIEL
CIA DE GÁS SANTA CATARINA - SCGÁS
ADVOGADO - OAB/SC 17.849

CIA. DE GÁS DE SANTA CATARINA-SCGÁS
Valdete Aparecida Andrett
Analista de Controladoria

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: BBFAF

SINCÓPOLIS

Florianópolis, 03 de junho de 2019.

Ofício nº INSCGAS/06/2019

Ao Senhor
Douglas Borba
MD Secretário de Estado da Casa Civil

Assunto: *Governança da SCGÁS. Narrativa de notícias e fatos envolvendo o descumprimento das disposições da Constituição do Estado de Santa Catarina (art. 14, II), Lei 1.178/1994 e Lei 13.303/2016, em face dos empregados da Companhia. Requerimento de audiência com o Governador do Estado e pedido para que Secretaria de Estado da Casa Civil requisite documentos à empresa, negados à representação dos empregados. Pedido de adoção de providências urgentes para corrigir a governança da Companhia.*

INTERSINDICAL DOS PROFISSIONAIS DA SCGÁS, FORMADA PELO SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DE SANTA CATARINA – SAESC – CNPJ/MF Nº 79.240.966/0001-56, SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SANTA CATARINA – SENGE – CNPJ/MF Nº 82.517.897/0001/90, SINDICATOS DOS TÉCNICOS INDUSTRIAS DE SANTA CATARINA – SINTEC – CNPJ/MF Nº 80.673.122/0001-88, SINDICATO DOS CONTABILISTAS DA GRANDE FLORIANÓPOLIS - SINCOPÓLIS - CNPJ/MF Nº 83.937.862/0001, SINDICATO DOS ADVOGADOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CNPJ/MF Nº 82.702.0001-15, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS, GÁS NATURAL, GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO E NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS – SINTRAPETRO – CNPJ/MF Nº 21.692.700/0001-64, entidades sindicais de primeiro grau, pessoas jurídicas de direito privado, representativas, respectivamente, das categorias profissionais dos Administradores, Engenheiros, Técnicos, Contabilistas, Advogados e demais empregados da SCGÁS, representados neste ato pelo Coordenador da INTERSINDICAL dos profissionais da SCGÁS:

I – RELATOS

No dia 01 de abril de 2019, os representantes dos empregados da SCGÁS, eleitos por seus pares através do voto direto e secreto para os cargos de *Diretor Executivo* e de *Conselheiro de Administração*, em eleição instaurada pela Intersindical que contou com a participação de 80% dos empregados da Companhia, protocolaram requerimento à Diretoria Executiva, Conselho de Administração da SCGÁS e Diretor Presidente da CELESC, no qual narraram diversas situações de fato e de direito violadoras da Constituição do Estado de Santa Catarina, da Lei

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: F6134

Promulgada Estadual nº 1.178/1994 e Lei nº 13.303/2016, todas elencadas naquele documento.

Em que pese o importante conteúdo do documento, nem a Diretoria da SCGÁS, nem o Conselho de Administração e nem o Diretor Presidente da CELESC, ofertaram qualquer resposta ao requerimento apresentado.

No dia 17 de abril de 2019, os empregados eleitos apresentaram pedido de audiência com o senhor Governador do Estado, endereçado a vossa excelência, informando sobre as ilegalidades que incidem sobre as atuais composições da Diretoria Executiva e Conselho de Administração da SCGÁS, que de forma **omissa**, **desrespeitosa** e **contrária à Constituição do Estado e legislação em vigor**, vem impedindo a participação democrática dos empregados na gestão da empresa, de **forma expressamente contrária** ao que decidiu o Supremo Tribunal Federal, ao apreciar a ADI 4329, *verbis*:

> *"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MEDIDA CAUTELAR. CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA. IMPUGNAÇÃO AO ART. 14, II, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E AO INTEIRO TEOR DA LEI ESTADUAL DISCIPLINADORA 1.178/94. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AO ART. 37, II, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. NORMAS QUE INSTITUEM A PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DE 1 ([...]) REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS, POR ELES INDICADO, MEDIANTE PROCESSO ELETIVO, NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E NA DIRETORIA DAS EMPRESAS PÚBLICAS, SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA E SUAS SUBSIDIÁRIAS. NORMA ESTATUTÁRIA. COMPETÊNCIA DO ESTADO, ENQUANTO ESTADO-ACIONISTA. INOCORRÊNCIA DE PRECEITO QUE CONFLITE COM O ORDENAMENTO FEDERAL VIGENTE. INSTRUMENTO DE GESTÃO DEMOCRÁTICA. EXERCÍCIO DO DIREITO ASSEGURADO PELO ART. 7º, XI, DA CRFB/88. LONGO PERÍODO DE VIGÊNCIA DAS NORMAS IMPUGNADAS. AUSÊNCIA DE PERICULUM IN MORA. MEDIDA CAUTELAR JULGADA IMPROCEDENTE.*
>
> *1. A gestão democrática, constitucionalmente contemplada no preceito alusivo aos direitos trabalhistas (CFRB/88, art. 72, XI), é instrumento de participação do cidadão -do empregado nos espaços públicos de que faz parte, além de ser desdobramento do disposto no artigo 12, inciso II, que elege a cidadania como fundamento do Estado brasileiro.*
> *2. O Estado, enquanto acionista majoritário da sociedade, pode, em consonância com o ordenamento federal vigente, editar norma estatutária que cuide de determinar que um dos membros da Diretoria da sociedade será escolhido pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso entre os seus empregados.*

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: F6134

SINCÓPOLIS

3. In casu, o modelo societário definido pela legislação federal não restou violado pela lei estadual, porquanto não há norma federal que impeça o acionista majoritário de dispor estatutariamente no sentido de que um dos membros da Diretoria da sociedade deverá, necessariamente, ser seu empregado, especialmente quando se tenha em vista os motivos nobres que lhe dão causa.
4. Contata-se, outrossim, no caso sub examine, que o tempo decorrido desde a promulgação da Constituição Estadual (1989), e, igualmente, da lei ora impugnada (1994), conjura o periculum in mora, requisito indispensável para a concessão da liminar.
5. Pedido de medida cautelar em ação direta de inconstitucionalidade indeferido."

No dia 09 de abril de 2019, a representação eleita dos empregados encaminhou à Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Diretor Presidente da acionista controladora CELESC, um requerimento de informações com base na Lei 12.257/2011, solicitando cópia dos seguintes documentos:

*1) **Cópia de todas as atas de reunião** da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Assembleia de Acionistas (AGO's e AGE's), realizadas no período de julho de 2016 até a presente data, para análise e encaminhamentos de pedidos de providências (Lei 13.303/2016 – Art. 91. A empresa pública e a sociedade de economia mista constituídas anteriormente à vigência desta Lei deverão, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, promover as adaptações necessárias à adequação ao disposto nesta Lei).*
*2) **Cópia de todos documentos internos da Companhia,** da alçada da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Assembleia Geral de acionistas, que contenham referência ou cujo assunto seja o cumprimento da Constituição do Estado de Santa Catarina (art. 14, II), Lei 1.178/1994 e Lei 13.303/2016, seja para a criação da diretoria destinada à representação dos empregados, seja para o provimento da vaga de conselheiro de administração representante dos empregados, ambas decorrentes de preceituação constitucional e legal.*
*3) **Cópia do contrato e resultado dos estudos técnicos para revisão da estrutura administrativa,** realizados por empresa contratada para esta tarefa, inclusive com informações acerca dos valores despendidos pela SCGÁS com tais estudos até o presente.*
*4) **Cópia dos estudos financeiros** acerca do impacto que a nova estruturação da empresa, anunciada informalmente por diretores (que não contemplou a 4ª diretoria para a representação dos empregados), trará aos cofres da Companhia, com a indicação de aumento ou diminuição da despesa com o pagamento das novas funções de confiança, sobre a previsão de incorporação de vantagem pecuniária relativa às FG's para aqueles que na data de vigência da reforma trabalhista estivesse percebendo tal gratificação há 10 (dez) ou mais anos, bem como sobre a análise dos riscos*

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: 1900614135 e o código: F6134

decorrentes do eventual ajuizamento de reclamações trabalhistas e de eventuais condenações da Companhia.

*5) **Cópia dos estudos** relativos ao Plano de Demissão Voluntária, antes da sua submissão ao Conselho de Administração, seus impactos financeiros, tempo de recuperação do investimento, política de substituição dos empregados aderentes, etc.*

*6) **Cópia das decisões** – de diretoria, Conselho de Administração ou Assembleia de Acionistas – **que eventualmente tenham aprovado a criação de cargos em comissão no âmbito da SCGÁS**, com a indicação nominativa dos entes que as encaminharam e aprovaram, bem como das justificativas para a tomada de decisão.*

*7) **Que seja concedida a disponibilidade de acesso às cópias** atas de reuniões da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Assembleias Acionista para TODOS os empregados concursados da SCGÁS, presando-se assim pela transparência e acessibilidade às informações sobre as decisões de governança corporativa tomadas na Companhia.*

No dia 14 de maio de 2019 o Conselho de Administração da **CELESC**, ao apreciar as orientações de voto para a sua controlada SCGÁS, assim se manifestou:

> Rio do Sul. O Comitê se manifestou favorável ao pleito: Apresentação CGH Maruim: Orientação de Voto do acionista Celesc Geração e Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. para AGOE das empresas participadas. O Comitê se manifestou favorável e reforçou a orientação feita na Reunião do Conselho de Administração realizada em 21 de fevereiro de 2019, de indicação de voto para que a composição do Conselho de Administração da SCGÁS seja de sete membros, atendendo as disposições legais. Recomendou o atendimento do art. 19 da Lei 13.303/2016 que seja dado posse ao representante dos empregados eleito para o Conselho de Administração. *Report* SCGÁS.

Deliberações:

> Aprovada nos termos constantes da NE/CA nº 046/2019 e Deliberação nº 042/2019. **2. Orientação de Voto para AGOE das empresas participadas (Relator: Claudine Anchite):** Aprovada nos termos constantes da NE/CA nº 041/2019 e Deliberação nº 043/2019. **3.**

No dia 20 de maio de 2019, a Diretoria Executiva, **desrespeitando os preceitos da Lei 12.257/2011**, **negou acesso da representação dos empregados aos documentos solicitados**, sob o argumento de que se tratavam de documentos reservados, capazes de por risco à competitividade e/ou governança da Companhia.

A resposta ofertada não poderia ser mais absurda e desrespeitosa, **primeiro** porque as Atas do Conselho de Administração e das Assembleias Ordinárias devem necessariamente ser registradas na Junta Comercial do Estado, onde qualquer cidadão pode ter acesso mediante o pagamento de taxa; **segundo**,

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: F6134

porque as atas da Diretoria Executiva que contivessem conteúdo estratégico poderiam ter tais assuntos suprimidos e alcançados à representação dos empregados apenas nos seus respectivos extratos; **terceiro**, porque a estrutura organizacional da empresa está sendo substancialmente alterada e tudo isso sem que a representação dos empregados possa minimamente tomar conhecimento e assim poder emitir manifestação contrárias, alertando quanto aos riscos de tais procedimentos, nos casos que assim for recomendado. Ou seja, a Diretoria Executiva da SCGÁS, presidida pelo Eng. **Willian Anderson Lehmkuhl**, está desafiando a Constituição do Estado e a Lei ao negar transparência aos processos, ao negar que representação dos empregados tome conhecimento dos assuntos ligados à administração da Companhia, às atas e documentos que possuem por lei conteúdo público, tudo com o objetivo aparente de impedir/retardar a posse da empregada **Valdete Aparecida Andrett** como *Conselheira de Administração* e do empregado **Leandro Ribeiro Maciel** como *Diretor Executivo*.

No dia 29 de maio de 2019, a Assembleia Geral de Acionistas da SCGÁS se reuniu na sede da empresa e, mesmo diante da orientação de voto passada ao representante da controladora CELESC, acima citada e transcrita, de forma **vergonhosamente omissa**, **ilegal** e novamente **desafiadora dos preceitos constitucionais e legais**, foi encerrada/suspensa sem que fosse fixado o mínimo de 7 (sete) conselheiros para a SCGÁS, de que trata a Lei 13.303/2016, e sem que fosse dado posse à representante eleita dos empregados, Sra. **Valdete Aparecida Andrett**.

É importante ressaltar que Lei 1.178/94 foi **promulgada** pela ALESC depois de veto do então Governador do Estado, Wilson Kleinubing. Na época, não foi por acaso que o legislador, prevendo que as empresas públicas e sociedades de economia mista não iriam concordar em abrir vagas nas suas Diretorias e Conselhos de Administração, fez inserir o parágrafo único ao artigo 4º, da referida lei, concedendo legitimidade para que o ***"No caso de omissão da diretoria da empresa, a iniciativa de que trata este artigo caberá à entidade representativa de seus funcionários ou, na sua inércia, ao sindicato que congregar o maior número de associado-empregados."***, justamente para impedir que essas mesmas empresas burlassem a lei mediante a postergação indefinida de decisões para que fosse previsto nos seus estatutos os preceitos quanto à representatividade dos empregados. Também não é por acaso que a CELESC, controladora da SCGÁS, tem o Diretor representante dos empregados, que é o Diretor Comercial, e um Conselheiro de Administração, justamente porque naquela estatal vem sendo obrigada a cumprir com os referidos dispositivos constitucionais e legais.

Existe uma eleição realizada dentro da lei, legitimada pela participação maciça dos empregados da SCGÁS, que contou com a votação de **80% (oitenta por cento) do total de empregados da Companhia** – Isso é fato!

O processo eleitoral se encontra disponível para consulta no seguinte sítio de internet:

www.sindalex.org.br/scgas

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: F6134

SINCÓPOLIS

II – PEDIDOS

Senhor Secretário, os relatos acima dão conta de que a SCGÁS vem insistindo em desrespeitar a Constituição do Estado (art. 14, II), a Lei 1.178/1994 e a Lei 13.303/2016, tudo com a tácita aprovação do Diretor Presidente da CELESC, o que se apresenta como de indesculpável e injustificável **omissão**, estando a merecer inclusive a intervenção da Comissão de Valores Mobiliários sobre a governança da controladora CELESC.

Por tudo isso, Senhor Secretário de Estado da Casa Civil, a representação dos empregados requer:

a) **a realização de uma audiência com o Governador do Estado**, já que toda a transparência, anunciada para o Governo por Sua Excelência, está sendo ignorada e desrespeitada pelos Diretores Executivos, Conselheiros da SCGÁS e Diretor Presidente da controladora CELESC, mediante as sistemáticas violações à Constituição do Estado e às Leis, estando os mesmos com suas condutas – no entender desta Intersindical – capituladas na Lei 8.429/92 (artigo 11, incisos I, II, IV, IX), na parte que dispões sobre os *atos de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da administração pública*.

b) **Considerando a negativa de transparência negada pela Diretoria da SCGÁS**, solicitamos de vossa excelência que, na qualidade de Secretário de Estado, requisite os seguintes documentos da Diretoria da SCGÁS, com a finalidade de alcançá-los à Intersindical e à representação dos empregados:

1. ***Cópia de todas as atas de reunião*** *da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Assembleia de Acionistas (AGO's e AGE's), realizadas no período de julho de 2016 até a presente data, para análise e encaminhamentos de pedidos de providências (Lei 13.303/2016 – Art. 91. A empresa pública e a sociedade de economia mista constituídas anteriormente à vigência desta Lei deverão, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, promover as adaptações necessárias à adequação ao disposto nesta Lei).*

2. ***Cópia de todos documentos internos da Companhia,*** *da alçada da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Assembleia Geral de acionistas, que contenham referência ou cujo assunto seja o cumprimento da Constituição do Estado de Santa Catarina (art. 14, II), Lei 1.178/1994 e Lei 13.303/2016, seja para a criação da diretoria destinada à representação dos empregados, seja para o provimento da vaga de*

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: 1900614135 e o código: F6134

conselheiro de administração representante dos empregados, ambas decorrentes de preceituação constitucional e legal.

3. ***Cópia do contrato e resultado dos estudos técnicos para revisão da estrutura administrativa,*** *realizados por empresa contratada para esta tarefa, inclusive com informações acerca dos valores despendidos pela SCGÁS com tais estudos até o presente.*

4. ***Cópia dos estudos financeiros*** *acerca do impacto que a nova estruturação da empresa, anunciada informalmente por diretores (que não contemplou a 4ª diretoria para a representação dos empregados), trará aos cofres da Companhia, com a indicação de aumento ou diminuição da despesa com o pagamento das novas funções de confiança, sobre a previsão de incorporação de vantagem pecuniária relativa às FG's para aqueles que na data de vigência da reforma trabalhista estivesse percebendo tal gratificação há 10 (dez) ou mais anos, bem como sobre a análise dos riscos decorrentes do eventual ajuizamento de reclamações trabalhistas e de eventuais condenações da Companhia.*

5. ***Cópia dos estudos*** *relativos ao Plano de Demissão Voluntária, antes da sua submissão ao Conselho de Administração, seus impactos financeiros, tempo de recuperação do investimento, política de substituição dos empregados aderentes, etc.*

6. ***Cópia das decisões*** *– de diretoria, Conselho de Administração ou Assembleia de Acionistas –* ***que eventualmente tenham aprovado a criação de cargos em comissão no âmbito da SCGÁS****, com a indicação nominativa dos entes que as encaminharam e aprovaram, bem como das justificativas para a tomada de decisão.*

7. ***Que seja concedida a disponibilidade de acesso às cópias*** *atas de reuniões da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Assembleias Acionista para TODOS os empregados concursados da SCGÁS, presando-se assim pela transparência e acessibilidade às informações sobre as decisões de governança corporativa tomadas na Companhia.*

c) Que o Governo do Estado determine ao seu representante na Assembleia Geral de Acionistas da CELESC que seja dado posse imediatamente à empregada **Valdete Aparecida Andrett** no cargo de Conselheira de Administração e que seja dado posse ao empregado **Leandro Ribeiro Maciel** na primeira diretoria para a qual ocorrer vacância de diretor, já que a vaga da representação dos empregados decorre da Constituição do Estado e da Lei, a que não se deve curvar eventual acordo de acionistas. Alternativamente, para o caso da vaga de Diretor Executivo, que o Governo do Estado determine a criação de nova diretoria, se necessário, fixando o prazo

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: F6134

de 30 dias para a sua criação e posse do representante já eleito para o cargo de Diretor.

d) A adoção de outras medidas que o Governo do Estado entender pertinentes para as correções de governança que se fazem necessárias para o cumprimento na SCGÁS, ante os descumprimentos relatados.

São esses os pedidos, feitos pela Intersindical com o intuito de esgotarmos todos os meios administrativos e políticos para que a SCGÁS e CELESC cumpram as disposições contidas na Constituição do Estado (art. 14, II), Lei 1.178/1994 e Lei 13.303/2016, para a nomeação e posse dos representantes dos empregados.

Certo do vosso pronto atendimento do nosso requerimento, subscrevemo-nos.

AFONSO COUTINHO DE AZEVEDO
Coordenador da INTERSINDICAL da SCGÁS

Anexos:

Doc. 01) 2019-04-01 – Manifestação dos Empregados com documentos
Doc. 02) 2019-04-17 – Requerimento de audiência com o Governador
Doc. 03) 2019-05-14 – Ata do CAD/CELESC (orientação de voto da CELESC para a Assembleia Geral de Acionistas da SCGÁS)
Doc. 04) 2019-05-20 – Cópia integral do processo SCC 606/2019, contendo os pareceres PGE 4324/2018 e PGE 76/2019, Parecer da SCC/COJUR e Ofício enviado à CELESC.
Doc. 05) 2019-05-23 – Ofício SCGÁS DE-039-19, em que a Diretoria da SCGÁS nega à representação dos empregados as cópias de Atas da AGO e CAD.

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: F6134

Florianópolis, 21 de fevereiro de 2019.

RECEBEMOS EM 22 FEV. 2019 PROTOCOLO SCGÁS

Ofício nº INSCGÁS/01/2019

À
Diretoria Executiva da SCGÁS
Conselho de Administração da SCGÁS
Centrais Elétricas de Santa Catarina – CELESC (acionista controladora da SCGÁS)

A INTERSINDICAL DOS PROFISSIONAIS DA SCGÁS, FORMADA PELO SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DE SANTA CATARINA – SAESC – CNPJ/MF Nº 79.240.966/0001-56, SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SANTA CATARINA – SENGE – CNPJ/MF Nº 82.517.897/0001/90, SINDICATOS DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE SANTA CATARINA – SINTEC – CNPJ/MF Nº 80.673.122/0001-88, SINDICATO DOS CONTABILISTAS DA GRANDE FLORIANÓPOLIS - SINCOPÓLIS - CNPJ/MF Nº 83.937.862/0001, SINDICATO DOS ADVOGADOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA – SINDALEX – CNPJ Nº 82.702.705\0001-15, e o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS, GÁS NATURAL, GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO E NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS – SINTRAPETRO – CNPJ/MF Nº 21.692.700/0001-64, entidades sindicais de primeiro grau, pessoas jurídicas de direito privado, representativas, respectivamente, das categorias profissionais dos Administradores, Engenheiros, Técnicos, Contabilistas, Advogados e demais empregados da SCGÁS, representados neste ato pelo Coordenador da INTERSINDICAL dos profissionais da SCGÁS, vem perante a Diretoria Executiva para responder o Ofício SCGÁS-DE-001-19, de 10 de janeiro de 2019, **manifestar-se** nos seguintes termos:

1) Os argumentos contidos na contra notificação datada de 10 de janeiro de 2019, como já dito em outras respostas, já são por demais conhecidos da INTERSINDICAL, já tendo sido abordados um a um.

2) No entanto, a manifestação da Diretoria Executiva contida no expediente Ofício DE-001-19, de 10 e janeiro de 2019 acabou tratando de questões afeitas ao Conselho de Administração (provimento da vaga de Diretor Executivo) e à Assembleia Geral de Acionistas da Companhia (provimento da vaga de Conselheiro de Administração), órgãos que – pela documentação recebida que nos foi encaminhada – ainda não teriam se manifestado formalmente sobre tais matérias,

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 2C7C3

permanecendo assim o vácuo relativo à omissão das referidas instâncias de governança.

3) O surpreendente é que a SCGÁS, ao tempo que alega não ter agido com omissão quanto à criação e/ou provimento das vagas de Diretor Executivo e de Conselheiro de Administração para a representação dos empregados, que constitucional e legalmente são a estes asseguradas (Constituição Estadual, art. 14, II e Lei 1.178/94), realizou uma Assembleia Geral no dia **12 de dezembro de 2018** e "aprovou" um Estatuto Social que, segundo os representantes eleitos, apresentaria ilegalidades, situação inclusive que deu ensejo à representação junto ao Ministério Público de Contas de Santa Catarina, firmada pelos empregados eleitos Leandro Ribeiro Maciel e Valdete Aparecida Andrett, resultando na recomendação de suspensão do seu registro do na Junta Comercial do Estado.

4) Notemos que, mesmo com o prazo de 2 (dois) anos para se adaptar às novas regras impostas pela Lei 13.303/2016, **cujo prazo expirou no dia 30 de junho de 2018**, a SCGÁS manteve o número de 5 (cinco) Conselheiros de Administração, quando a referida lei é clara em estipular o número mínimo de 7 (sete) e o máximo de 11 (onze) Conselheiros. Embora tenha ocorrido expressa manifestação dos motivos na ata da Assembleia Geral do dia 12/12/2018, o certo é que tal número não pode legalmente subsistir e, em decorrência, não autoriza o registro do estatuto na Junta Comercial.

5) A SCGÁS formulou Consulta à Procuradoria Geral do Estado - PGE, apresentando cópias dos seguintes expedientes: Ofício SCGÁS-DE-107-18 - Consulta SCGÁS; INSCGÁS/06/2018; SCGÁS-DE-097-18; INSCGÁS/07/2018; SCGÁS - Correspondência s/ nº; INSCGÁS/08/2018; EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO – SCGÁS; Publicação Legal de abertura do processo eleitoral e convocação de Assembleia Geral Extraordinária; INSCGÁS/11/2018; Regulamento Geral do Processo Eleitoral; Publicação Legal da prorrogação do prazo de inscrições; e, Ofício SCGÁS-DE- 107-18. O teor da consulta apresentada restou assim indagado: ***DA CONSULTA.*** *Considerando as trocas de correspondências entre a INTERSINDICAL e a SCGÁS, bem como a ADIN 1229, de autoria do Estado de Santa Catarina e patrocinada por essa Procuradoria Geral do Estado, a SCGÁS vem, respeitosamente, consultar o posicionamento da PGE quanto à validade e eficácia dos efeitos do art. 14 da Constituição Estadual, bem como dos artigos da Lei Estadual n° 1.1781l994, em razão dos seus desdobramentos para a SCGÁS.*

6) Em resposta, a própria Procuradoria Geral do Estado, em parecer da lavra do Procurador Chefe da Consultoria Jurídica,André Emiliano Uba, assim respondeu:

> *(...)*
> *As normas mencionadas, em escorço, autorizam (**e disciplinam**) a participação de representante dos empregados, por eles indicado, no conselho de administração e na diretoria das empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias.*(sem grifos no original)
> *(...)*

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 2C7C3

Assim, deve o processo ser restituído à SCGÁS, para que a companhia adote as providências porventura necessárias para o integral atendimento tanto do art. 14, II, da Constituição Estadual quanto da Lei nº 1.178, de 1994.
(...)
Despachos de acolhimento do parecer, pelo Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos e pelo Procurador Geral do Estado.

7) Concluído o parecer, a Procuradoria Geral do Estado determinou a restituição do processo à SCGÁS *"para que a companhia adote as providências porventura necessárias para o integral atendimento tanto do art. 14, II, da Constituição Estadual quanto da Lei nº 1.178, de 1994"*. Considerando que aquele órgão acabara de fazer a análise de um processo eleitoral instaurado pela Intersindical para que os empregados da SCGÁS escolhessem os nomes dos seus representantes para os colegiados Diretoria Executiva e Conselho de Administração, sem apontar minimamente para a ocorrência de uma sequer ilegalidade – a qual se tivesse encontrado poderia apontar e até mesmo orientar para que ocorresse a sua declaração pela Diretoria Executiva da SCGÁS – situação essa que reveste o processo eleitoral da mais absoluta legalidade e legitimidade, estando no momento os empregados da Companhia apenas aguardando que a mesma lhes alcance o que é seu direito.

8) Também como se pode ver pela legislação e parecer, a escolha dos empregados que serão indicados à Assembleia Geral de Acionistas é prerrogativa dos empregados da SCGÁS, **exercida por meio do voto secreto e direto**, e não da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e /ou Assembleia Geral, cabendo à Diretoria da SCGÁS a edição de normas a respeito do procedimento de votação e sua fiscalização em tempo hábil, ou seja, antes de realização da Assembleia Geral Societária, prática essa que não o fez, cedendo espaço à iniciativa dos empregados, que assim o fizeram por meio da sua representação classista.

9) A Lei 1.178/1994 foi clara ao estipular que as sociedades de economia mista do Estado de Santa Catarina (CELESC) e suas subsidiárias (SCGÁS) terão nas suas diretorias e conselhos de administração, no mínimo um representante dos empregados, por eles indicados, obtida mediante processo eletivo nas respectivas unidades administrativas, verbis:

Art. 1º *As empresas públicas,* ***sociedades da economia mista do Estado de Santa Catarina e suas subsidiárias****, terão nas suas diretorias e conselhos de administração, no mínimo um representante dos empregados, por eles indicados, obtida mediante processo eletivo nas respectivas unidades administrativas.*
(...)

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 2C7C3

10) A CELESC é sociedade de economia mista do Estado de Santa Catarina, sujeita, portanto às disposições da Lei 1.178/1994, já tendo na sua estrutura a Diretoria Comercial, destinada à representação dos empregados.

11) A SCGÁS, desde o ano de 2007, deixou de ser uma sociedade de economia mista pertencente ao Estado de Santa Catarina para ser uma **subsidiária/controlada**[1] da CELESC, que adquiriu do Estado as ações da Companhia, o que garante a esta a condição de sociedade de economia mista integrante da administração pública indireta do Estado de Santa Catarina, na qualidade de subsidiária da sociedade de economia mista CELESC. Portanto, como já asseverado pela Procuradoria Geral do Estado, não restam dúvidas de que está sujeita aos ditames da Constituição do Estado de Santa Catarina (art. 14, II) e da Lei 1.178/94.

12) As disposições na Constituição do Estado de Santa Catarina (art. 14, II) e da Lei 1.178/94 que asseguram a representação dos empregados nos Conselhos de Administração e Diretorias das empresas públicas e sociedade de economia mista do **Estado de Santa Catarina e suas controladas**, se sobrepõem às disposições da Lei 13.303 (art. 19, I), combinadas com o Decreto Federal 8.945/2016 (art. 33, I) e Lei Federal 12.253/2010, que ao tratarem da representação dos empregados não exigem a oferta da vaga de conselheiro representante quando a empresa tiver número inferior a 200 (duzentos) empregados próprios, em que a **União,** direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

13) É patente que o artigo 4º da Lei 1.178/1994 atribui que a "*A conservação de eleições será feita pela diretoria de cada uma das empresas sujeitas às disposições desta Lei, cabendo-lhes ainda a edição de normas a respeito do procedimento de votação e sua fiscalização em tempo hábil, ou seja, antes de realização da Assembleia Geral Societária.*"

> ***Art. 4º*** *A conservação de eleições será feita pela diretoria de cada uma das empresas sujeitas às disposições desta Lei, cabendo-lhes ainda a edição de normas a respeito do procedimento de votação e sua fiscalização em tempo hábil, ou seja, antes de realização da Assembleia Geral Societária.*
> ***Parágrafo único*** *–No caso de omissão da diretoria da empresa, a iniciativa de que trata este artigo caberá à entidade representativa de seus funcionários ou, na sua inércia, ao sindicato que congregar o maior número de associado-empregados.*

14) Também é patente que o parágrafo único do referido artigo 4º, ao se referir à ocorrência da omissão por parte da empresa, fez constar

---

[1] Quando uma sociedade possuir o **poder de controle sobre outra**, esta última será considerada sua controlada ou subsidiária. Estes dois termos são sinônimos para todos os efeitos, com a diferença de que uma sociedade pode ser controlada tanto por uma pessoa física quanto por uma pessoa jurídica, mas apenas neste último caso ela será considerada subsidiária (caso a controladora seja uma sociedade). Fonte: https://blog.engenhariasocietaria.com.br/sociedade-controlada-subsidiaria/

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 2C7C3

SINCÓPOLIS

expressamente que *"No caso de omissão da diretoria da empresa, a iniciativa de que trata este artigo caberá à entidade representativa de seus funcionários ou, na sua inércia, ao sindicato que congregar o maior número de associado-empregados"*, prerrogativa esta exercida pelos empregados da SCGÁS que, em Assembleia Geral Extraordinária (ata e folhas de presença às fls. 60/64 do processo eleitoral consolidado).

15) Como a Diretoria Executiva, na sua resposta, não apresentou qualquer prova de que esteja adotando providências para que seja dado cumprimento às disposições da Constituição do Estado de Santa Catarina (art. 14, II) e da Lei 1.178/94, inclusive informando sobre a existência de cronograma que alega que será apresentado ao Conselho de Administração da Companhia.

16) Diante do que foi exposto e diante da gravidade do cenário que se apresenta, só resta à INTERSINDICAL requerer que a Companhia, por meio da sua instância de Governança competente, e a CELESC, na condição de acionista controladora da SCGÁS, informem sobre a sua disposição em cumprir as exigências da Constituição do Estado de Santa Catarina (art. 14, II) e da Lei 1.178/94 e, se disposta, que apresente e torne público o cronograma e implantação das referidas vagas de **Diretor Executivo** e de **Conselheiro de Administração**, representantes dos empregados, a fim de que a INTERSINDICAL possa analisar sobre a conveniência e oportunidade de aguardar pela sua implantação ou proceder às instâncias administrativas e judiciais competentes.

Atenciosamente.

AFONSO COUTINHO DE AZEVEDO
Coordenador da INTERSINDICAL da SCGÁS

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 2C7C3

SINCÓPOLIS

Florianópolis, 21 de fevereiro de 2019.

RECEBEMOS EM
22 FEV. 2019
PROTOCOLO SCGÁS

Ofício nº INSCGÁS/01/2019

À
Diretoria Executiva da SCGÁS
Conselho de Administração da SCGÁS
Centrais Elétricas de Santa Catarina – CELESC (acionista controladora da SCGÁS)

A INTERSINDICAL DOS PROFISSIONAIS DA SCGÁS, FORMADA PELO SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DE SANTA CATARINA – SAESC – CNPJ/MF Nº 79.240.966/0001-56, SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SANTA CATARINA – SENGE – CNPJ/MF Nº 82.517.897/0001/90, SINDICATOS DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE SANTA CATARINA – SINTEC – CNPJ/MF Nº 80.673.122/0001-88, SINDICATO DOS CONTABILISTAS DA GRANDE FLORIANÓPOLIS - SINCOPÓLIS - CNPJ/MF Nº 83.937.862/0001, SINDICATO DOS ADVOGADOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA – SINDALEX – CNPJ Nº 82.702.705\0001-15, e o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS, GÁS NATURAL, GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO E NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS – SINTRAPETRO – CNPJ/MF Nº 21.692.700/0001-64, entidades sindicais de primeiro grau, pessoas jurídicas de direito privado, representativas, respectivamente, das categorias profissionais dos Administradores, Engenheiros, Técnicos, Contabilistas, Advogados e demais empregados da SCGÁS, representados neste ato pelo Coordenador da INTERSINDICAL dos profissionais da SCGÁS, vem perante a Diretoria Executiva para responder o Ofício SCGÁS-DE-001-19, de 10 de janeiro de 2019, **manifestar-se** nos seguintes termos:

1) Os argumentos contidos na contra notificação datada de 10 de janeiro de 2019, como já dito em outras respostas, já são por demais conhecidos da INTERSINDICAL, já tendo sido abordados um a um.

2) No entanto, a manifestação da Diretoria Executiva contida no expediente Ofício DE-001-19, de 10 e janeiro de 2019 acabou tratando de questões afeitas ao Conselho de Administração (provimento da vaga de Diretor Executivo) e à Assembleia Geral de Acionistas da Companhia (provimento da vaga de Conselheiro de Administração), órgãos que – pela documentação recebida que nos foi encaminhada – ainda não teriam se manifestado formalmente sobre tais matérias,

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 2C7C3

permanecendo assim o vácuo relativo à omissão das referidas instâncias de governança.

3) O surpreendente é que a SCGÁS, ao tempo que alega não ter agido com omissão quanto à criação e/ou provimento das vagas de Diretor Executivo e de Conselheiro de Administração para a representação dos empregados, que constitucional e legalmente são a estes asseguradas (Constituição Estadual, art. 14, II e Lei 1.178/94), realizou uma Assembleia Geral no dia **12 de dezembro de 2018** e "aprovou" um Estatuto Social que, segundo os representantes eleitos, apresentaria ilegalidades, situação inclusive que deu ensejo à representação junto ao Ministério Público de Contas de Santa Catarina, firmada pelos empregados eleitos Leandro Ribeiro Maciel e Valdete Aparecida Andrett, resultando na recomendação de suspensão do seu registro do na Junta Comercial do Estado.

4) Notemos que, mesmo com o prazo de 2 (dois) anos para se adaptar às novas regras impostas pela Lei 13.303/2016, **cujo prazo expirou no dia 30 de junho de 2018**, a SCGÁS manteve o número de 5 (cinco) Conselheiros de Administração, quando a referida lei é clara em estipular o número mínimo de 7 (sete) e o máximo de 11 (onze) Conselheiros. Embora tenha ocorrido expressa manifestação dos motivos na ata da Assembleia Geral do dia 12/12/2018, o certo é que tal número não pode legalmente subsistir e, em decorrência, não autoriza o registro do estatuto na Junta Comercial.

5) A SCGÁS formulou Consulta à Procuradoria Geral do Estado - PGE, apresentando cópias dos seguintes expedientes: Ofício SCGÁS-DE-107-18 - Consulta SCGÁS; INSCGÁS/06/2018; SCGÁS-DE-097-18; INSCGÁS/07/2018; SCGÁS - Correspondência s/ nº; INSCGÁS/08/2018; EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO – SCGÁS; Publicação Legal de abertura do processo eleitoral e convocação de Assembleia Geral Extraordinária; INSCGÁS/11/2018; Regulamento Geral do Processo Eleitoral; Publicação Legal da prorrogação do prazo de inscrições; e, Ofício SCGÁS-DE- 107-18. O teor da consulta apresentada restou assim indagado: ***DA CONSULTA.*** *Considerando as trocas de correspondências entre a INTERSINDICAL e a SCGÁS, bem como a ADIN 1229, de autoria do Estado de Santa Catarina e patrocinada por essa Procuradoria Geral do Estado, a SCGÁS vem, respeitosamente, consultar o posicionamento da PGE quanto à validade e eficácia dos efeitos do art. 14 da Constituição Estadual, bem como dos artigos da Lei Estadual n° 1.1781l994, em razão dos seus desdobramentos para a SCGÁS.*

6) Em resposta, a própria Procuradoria Geral do Estado, em parecer da lavra do Procurador Chefe da Consultoria Jurídica,André Emiliano Uba, assim respondeu:

> *(...)*
> *As normas mencionadas, em escorço, autorizam (**e disciplinam**) a participação de representante dos empregados, por eles indicado, no conselho de administração e na diretoria das empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias.*(sem grifos no original)
> *(...)*

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 2C7C3

Assim, deve o processo ser restituído à SCGÁS, para que a companhia adote as providências porventura necessárias para o integral atendimento tanto do art. 14, II, da Constituição Estadual quanto da Lei nº 1.178, de 1994.
(...)
Despachos de acolhimento do parecer, pelo Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos e pelo Procurador Geral do Estado.

7) Concluído o parecer, a Procuradoria Geral do Estado determinou a restituição do processo à SCGÁS *"para que a companhia adote as providências porventura necessárias para o integral atendimento tanto do art. 14, II, da Constituição Estadual quanto da Lei nº 1.178, de 1994"*. Considerando que aquele órgão acabara de fazer a análise de um processo eleitoral instaurado pela Intersindical para que os empregados da SCGÁS escolhessem os nomes dos seus representantes para os colegiados Diretoria Executiva e Conselho de Administração, sem apontar minimamente para a ocorrência de uma sequer ilegalidade – a qual se tivesse encontrado poderia apontar e até mesmo orientar para que ocorresse a sua declaração pela Diretoria Executiva da SCGÁS – situação essa que reveste o processo eleitoral da mais absoluta legalidade e legitimidade, estando no momento os empregados da Companhia apenas aguardando que a mesma lhes alcance o que é seu direito.

8) Também como se pode ver pela legislação e parecer, a escolha dos empregados que serão indicados à Assembleia Geral de Acionistas é prerrogativa dos empregados da SCGÁS, **exercida por meio do voto secreto e direto**, e não da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e /ou Assembleia Geral, cabendo à Diretoria da SCGÁS a edição de normas a respeito do procedimento de votação e sua fiscalização em tempo hábil, ou seja, antes de realização da Assembleia Geral Societária, prática essa que não o fez, cedendo espaço à iniciativa dos empregados, que assim o fizeram por meio da sua representação classista.

9) A Lei 1.178/1994 foi clara ao estipular que as sociedades de economia mista do Estado de Santa Catarina (CELESC) e suas subsidiárias (SCGÁS) terão nas suas diretorias e conselhos de administração, no mínimo um representante dos empregados, por eles indicados, obtida mediante processo eletivo nas respectivas unidades administrativas, verbis:

*Art. 1º As empresas públicas, **sociedades da economia mista do Estado de Santa Catarina e suas subsidiárias**, terão nas suas diretorias e conselhos de administração, no mínimo um representante dos empregados, por eles indicados, obtida mediante processo eletivo nas respectivas unidades administrativas.*
(...)

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 2C7C3

10) A CELESC é sociedade de economia mista do Estado de Santa Catarina, sujeita, portanto às disposições da Lei 1.178/1994, já tendo na sua estrutura a Diretoria Comercial, destinada à representação dos empregados.

11) A SCGÁS, desde o ano de 2007, deixou de ser uma sociedade de economia mista pertencente ao Estado de Santa Catarina para ser uma **subsidiária/controlada**[1] da CELESC, que adquiriu do Estado as ações da Companhia, o que garante a esta a condição de sociedade de economia mista integrante da administração pública indireta do Estado de Santa Catarina, na qualidade de subsidiária da sociedade de economia mista CELESC. Portanto, como já asseverado pela Procuradoria Geral do Estado, não restam dúvidas de que está sujeita aos ditames da Constituição do Estado de Santa Catarina (art. 14, II) e da Lei 1.178/94.

12) As disposições na Constituição do Estado de Santa Catarina (art. 14, II) e da Lei 1.178/94 que asseguram a representação dos empregados nos Conselhos de Administração e Diretorias das empresas públicas e sociedade de economia mista do **Estado de Santa Catarina e suas controladas**, se sobrepõem às disposições da Lei 13.303 (art. 19, I), combinadas com o Decreto Federal 8.945/2016 (art. 33, I) e Lei Federal 12.253/2010, que ao tratarem da representação dos empregados não exigem a oferta da vaga de conselheiro representante quando a empresa tiver número inferior a 200 (duzentos) empregados próprios, em que a **União**, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

13) É patente que o artigo 4º da Lei 1.178/1994 atribui que a "*A conservação de eleições será feita pela diretoria de cada uma das empresas sujeitas às disposições desta Lei, cabendo-lhes ainda a edição de normas a respeito do procedimento de votação e sua fiscalização em tempo hábil, ou seja, antes de realização da Assembleia Geral Societária.*"

> ***Art. 4º*** *A conservação de eleições será feita pela diretoria de cada uma das empresas sujeitas às disposições desta Lei, cabendo-lhes ainda a edição de normas a respeito do procedimento de votação e sua fiscalização em tempo hábil, ou seja, antes de realização da Assembleia Geral Societária.*
> ***Parágrafo único*** *–No caso de omissão da diretoria da empresa, a iniciativa de que trata este artigo caberá à entidade representativa de seus funcionários ou, na sua inércia, ao sindicato que congregar o maior número de associado-empregados.*

14) Também é patente que o parágrafo único do referido artigo 4º, ao se referir à ocorrência da omissão por parte da empresa, fez constar

---

[1] Quando uma sociedade possuir o **poder de controle sobre outra**, esta última será considerada sua controlada ou subsidiária. Estes dois termos são sinônimos para todos os efeitos, com a diferença de que uma sociedade pode ser controlada tanto por uma pessoa física quanto por uma pessoa jurídica, mas apenas neste último caso ela será considerada subsidiária (caso a controladora seja uma sociedade). Fonte: https://blog.engenhariasocietaria.com.br/sociedade-controlada-subsidiaria/

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 2C7C3

expressamente que *"No caso de omissão da diretoria da empresa, a iniciativa de que trata este artigo caberá à entidade representativa de seus funcionários ou, na sua inércia, ao sindicato que congregar o maior número de associado-empregados"*, prerrogativa esta exercida pelos empregados da SCGÁS que, em Assembleia Geral Extraordinária (ata e folhas de presença às fls. 60/64 do processo eleitoral consolidado).

15) Como a Diretoria Executiva, na sua resposta, não apresentou qualquer prova de que esteja adotando providências para que seja dado cumprimento às disposições da Constituição do Estado de Santa Catarina (art. 14, II) e da Lei 1.178/94, inclusive informando sobre a existência de cronograma que alega que será apresentado ao Conselho de Administração da Companhia.

16) Diante do que foi exposto e diante da gravidade do cenário que se apresenta, só resta à INTERSINDICAL requerer que a Companhia, por meio da sua instância de Governança competente, e a CELESC, na condição de acionista controladora da SCGÁS, informem sobre a sua disposição em cumprir as exigências da Constituição do Estado de Santa Catarina (art. 14, II) e da Lei 1.178/94 e, se disposta, que apresente e torne público o cronograma e implantação das referidas vagas de **Diretor Executivo** e de **Conselheiro de Administração**, representantes dos empregados, a fim de que a INTERSINDICAL possa analisar sobre a conveniência e oportunidade de aguardar pela sua implantação ou proceder às instâncias administrativas e judiciais competentes.

Atenciosamente.

AFONSO COUTINHO DE AZEVEDO
Coordenador da INTERSINDICAL da SCGÁS

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 2C7C3

CELESC AC 25/FEV/2019 07:34 000220645

Fls 1217 TCE/SC

Florianópolis, 21 de fevereiro de 2019.

Ofício nº INSCGÁS/01/2019

Maria Aparecida Maruns
Mat. 13838

À
Diretoria Executiva da SCGÁS
Conselho de Administração da SCGÁS
Centrais Elétricas de Santa Catarina – CELESC (acionista controladora da SCGÁS)

A INTERSINDICAL DOS PROFISSIONAIS DA SCGÁS, FORMADA PELO SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DE SANTA CATARINA – SAESC – CNPJ/MF Nº 79.240.966/0001-56, SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SANTA CATARINA – SENGE – CNPJ/MF Nº 82.517.897/0001/90, SINDICATOS DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE SANTA CATARINA – SINTEC – CNPJ/MF Nº 80.673.122/0001-88, SINDICATO DOS CONTABILISTAS DA GRANDE FLORIANÓPOLIS - SINCOPÓLIS - CNPJ/MF Nº 83.937.862/0001, SINDICATO DOS ADVOGADOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA – SINDALEX – CNPJ Nº 82.702.705\0001-15, e o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS, GÁS NATURAL, GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO E NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS – SINTRAPETRO – CNPJ/MF Nº 21.692.700/0001-64, entidades sindicais de primeiro grau, pessoas jurídicas de direito privado, representativas, respectivamente, das categorias profissionais dos Administradores, Engenheiros, Técnicos, Contabilistas, Advogados e demais empregados da SCGÁS, representados neste ato pelo Coordenador da INTERSINDICAL dos profissionais da SCGÁS, vem perante a Diretoria Executiva para responder o Ofício SCGÁS-DE-001-19, de 10 de janeiro de 2019, **manifestar-se** nos seguintes termos:

1) Os argumentos contidos na contra notificação datada de 10 de janeiro de 2019, como já dito em outras respostas, já são por demais conhecidos da INTERSINDICAL, já tendo sido abordados um a um.

2) No entanto, a manifestação da Diretoria Executiva contida no expediente Ofício DE-001-19, de 10 e janeiro de 2019 acabou tratando de questões afeitas ao Conselho de Administração (provimento da vaga de Diretor Executivo) e à Assembleia Geral de Acionistas da Companhia (provimento da vaga de Conselheiro de Administração), órgãos que – pela documentação recebida que nos foi encaminhada – ainda não teriam se manifestado formalmente sobre tais matérias,

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 2C7C3

permanecendo assim o vácuo relativo à omissão das referidas instâncias de governança.

3) O surpreendente é que a SCGÁS, ao tempo que alega não ter agido com omissão quanto à criação e/ou provimento das vagas de Diretor Executivo e de Conselheiro de Administração para a representação dos empregados, que constitucional e legalmente são a estes asseguradas (Constituição Estadual, art. 14, II e Lei 1.178/94), realizou uma Assembleia Geral no dia **12 de dezembro de 2018** e "aprovou" um Estatuto Social que, segundo os representantes eleitos, apresentaria ilegalidades, situação inclusive que deu ensejo à representação junto ao Ministério Público de Contas de Santa Catarina, firmada pelos empregados eleitos Leandro Ribeiro Maciel e Valdete Aparecida Andrett, resultando na recomendação de suspensão do seu registro do na Junta Comercial do Estado.

4) Notemos que, mesmo com o prazo de 2 (dois) anos para se adaptar às novas regras impostas pela Lei 13.303/2016, **cujo prazo expirou no dia 30 de junho de 2018**, a SCGÁS manteve o número de 5 (cinco) Conselheiros de Administração, quando a referida lei é clara em estipular o número mínimo de 7 (sete) e o máximo de 11 (onze) Conselheiros. Embora tenha ocorrido expressa manifestação dos motivos na ata da Assembleia Geral do dia 12/12/2018, o certo é que tal número não pode legalmente subsistir e, em decorrência, não autoriza o registro do estatuto na Junta Comercial.

5) A SCGÁS formulou Consulta à Procuradoria Geral do Estado - PGE, apresentando cópias dos seguintes expedientes: Ofício SCGÁS-DE-107-18 - Consulta SCGÁS; INSCGÁS/06/2018; SCGÁS-DE-097-18; INSCGÁS/07/2018; SCGÁS - Correspondência s/ nº; INSCGÁS/08/2018; EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO – SCGÁS; Publicação Legal de abertura do processo eleitoral e convocação de Assembleia Geral Extraordinária; INSCGÁS/11/2018; Regulamento Geral do Processo Eleitoral; Publicação Legal da prorrogação do prazo de inscrições; e, Ofício SCGÁS-DE- 107-18. O teor da consulta apresentada restou assim indagado: ***DA CONSULTA.*** *Considerando as trocas de correspondências entre a INTERSINDICAL e a SCGÁS, bem como a ADIN 1229, de autoria do Estado de Santa Catarina e patrocinada por essa Procuradoria Geral do Estado, a SCGÁS vem, respeitosamente, consultar o posicionamento da PGE quanto à validade e eficácia dos efeitos do art. 14 da Constituição Estadual, bem como dos artigos da Lei Estadual n° 1.1781l994, em razão dos seus desdobramentos para a SCGÁS.*

6) Em resposta, a própria Procuradoria Geral do Estado, em parecer da lavra do Procurador Chefe da Consultoria Jurídica,André Emiliano Uba, assim respondeu:

> *(...)*
> *As normas mencionadas, em escorço, autorizam (**e disciplinam**) a participação de representante dos empregados, por eles indicado, no conselho de administração e na diretoria das empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias.*(sem grifos no original)
> *(...)*

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 2C7C3

Assim, deve o processo ser restituído à SCGÁS, para que a companhia adote as providências porventura necessárias para o integral atendimento tanto do art. 14, II, da Constituição Estadual quanto da Lei nº 1.178, de 1994.
(...)
Despachos de acolhimento do parecer, pelo Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos e pelo Procurador Geral do Estado.

7) Concluído o parecer, a Procuradoria Geral do Estado determinou a restituição do processo à SCGÁS *"para que a companhia adote as providências porventura necessárias para o integral atendimento tanto do art. 14, II, da Constituição Estadual quanto da Lei nº 1.178, de 1994"*. Considerando que aquele órgão acabara de fazer a análise de um processo eleitoral instaurado pela Intersindical para que os empregados da SCGÁS escolhessem os nomes dos seus representantes para os colegiados Diretoria Executiva e Conselho de Administração, sem apontar minimamente para a ocorrência de uma sequer ilegalidade – a qual se tivesse encontrado poderia apontar e até mesmo orientar para que ocorresse a sua declaração pela Diretoria Executiva da SCGÁS – situação essa que reveste o processo eleitoral da mais absoluta legalidade e legitimidade, estando no momento os empregados da Companhia apenas aguardando que a mesma lhes alcance o que é seu direito.

8) Também como se pode ver pela legislação e parecer, a escolha dos empregados que serão indicados à Assembleia Geral de Acionistas é prerrogativa dos empregados da SCGÁS, **exercida por meio do voto secreto e direto**, e não da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e /ou Assembleia Geral, cabendo à Diretoria da SCGÁS a edição de normas a respeito do procedimento de votação e sua fiscalização em tempo hábil, ou seja, antes de realização da Assembleia Geral Societária, prática essa que não o fez, cedendo espaço à iniciativa dos empregados, que assim o fizeram por meio da sua representação classista.

9) A Lei 1.178/1994 foi clara ao estipular que as sociedades de economia mista do Estado de Santa Catarina (CELESC) e suas subsidiárias (SCGÁS) terão nas suas diretorias e conselhos de administração, no mínimo um representante dos empregados, por eles indicados, obtida mediante processo eletivo nas respectivas unidades administrativas, verbis:

Art. 1º *As empresas públicas, **sociedades da economia mista do Estado de Santa Catarina e suas subsidiárias**, terão nas suas diretorias e conselhos de administração, no mínimo um representante dos empregados, por eles indicados, obtida mediante processo eletivo nas respectivas unidades administrativas.*
(...)

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 2C7C3

10) A CELESC é sociedade de economia mista do Estado de Santa Catarina, sujeita, portanto às disposições da Lei 1.178/1994, já tendo na sua estrutura a Diretoria Comercial, destinada à representação dos empregados.

11) A SCGÁS, desde o ano de 2007, deixou de ser uma sociedade de economia mista pertencente ao Estado de Santa Catarina para ser uma **subsidiária/controlada**[1] da CELESC, que adquiriu do Estado as ações da Companhia, o que garante a esta a condição de sociedade de economia mista integrante da administração pública indireta do Estado de Santa Catarina, na qualidade de subsidiária da sociedade de economia mista CELESC. Portanto, como já asseverado pela Procuradoria Geral do Estado, não restam dúvidas de que está sujeita aos ditames da Constituição do Estado de Santa Catarina (art. 14, II) e da Lei 1.178/94.

12) As disposições na Constituição do Estado de Santa Catarina (art. 14, II) e da Lei 1.178/94 que asseguram a representação dos empregados nos Conselhos de Administração e Diretorias das empresas públicas e sociedade de economia mista do **Estado de Santa Catarina e suas controladas**, se sobrepõem às disposições da Lei 13.303 (art. 19, I), combinadas com o Decreto Federal 8.945/2016 (art. 33, I) e Lei Federal 12.253/2010, que ao tratarem da representação dos empregados não exigem a oferta da vaga de conselheiro representante quando a empresa tiver número inferior a 200 (duzentos) empregados próprios, em que a **União**, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

13) É patente que o artigo 4º da Lei 1.178/1994 atribui que a "*A conservação de eleições será feita pela diretoria de cada uma das empresas sujeitas às disposições desta Lei, cabendo-lhes ainda a edição de normas a respeito do procedimento de votação e sua fiscalização em tempo hábil, ou seja, antes de realização da Assembleia Geral Societária.*"

> ***Art. 4º*** *A conservação de eleições será feita pela diretoria de cada uma das empresas sujeitas às disposições desta Lei, cabendo-lhes ainda a edição de normas a respeito do procedimento de votação e sua fiscalização em tempo hábil, ou seja, antes de realização da Assembleia Geral Societária.*
> ***Parágrafo único*** *–No caso de omissão da diretoria da empresa, a iniciativa de que trata este artigo caberá à entidade representativa de seus funcionários ou, na sua inércia, ao sindicato que congregar o maior número de associado-empregados.*

14) Também é patente que o parágrafo único do referido artigo 4º, ao se referir à ocorrência da omissão por parte da empresa, fez constar

---

[1] Quando uma sociedade possuir o **poder de controle sobre outra**, esta última será considerada sua controlada ou subsidiária. Estes dois termos são sinônimos para todos os efeitos, com a diferença de que uma sociedade pode ser controlada tanto por uma pessoa física quanto por uma pessoa jurídica, mas apenas neste último caso ela será considerada subsidiária (caso a controladora seja uma sociedade). Fonte: https://blog.engenhariasocietaria.com.br/sociedade-controlada-subsidiaria/

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 2C7C3

SINCÓPOLIS

expressamente que *"No caso de omissão da diretoria da empresa, a iniciativa de que trata este artigo caberá à entidade representativa de seus funcionários ou, na sua inércia, ao sindicato que congregar o maior número de associado-empregados"*, prerrogativa esta exercida pelos empregados da SCGÁS que, em Assembleia Geral Extraordinária (ata e folhas de presença às fls. 60/64 do processo eleitoral consolidado).

15) Como a Diretoria Executiva, na sua resposta, não apresentou qualquer prova de que esteja adotando providências para que seja dado cumprimento às disposições da Constituição do Estado de Santa Catarina (art. 14, II) e da Lei 1.178/94, inclusive informando sobre a existência de cronograma que alega que será apresentado ao Conselho de Administração da Companhia.

16) Diante do que foi exposto e diante da gravidade do cenário que se apresenta, só resta à INTERSINDICAL requerer que a Companhia, por meio da sua instância de Governança competente, e a CELESC, na condição de acionista controladora da SCGÁS, informem sobre a sua disposição em cumprir as exigências da Constituição do Estado de Santa Catarina (art. 14, II) e da Lei 1.178/94 e, se disposta, que apresente e torne público o cronograma e implantação das referidas vagas de **Diretor Executivo** e de **Conselheiro de Administração**, representantes dos empregados, a fim de que a INTERSINDICAL possa analisar sobre a conveniência e oportunidade de aguardar pela sua implantação ou proceder às instâncias administrativas e judiciais competentes.

Atenciosamente.

AFONSO COUTINHO DE AZEVEDO
Coordenador da INTERSINDICAL da SCGÁS

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 2C7C3

Afonso Ricardo Coutinho de Azevedo
Data de Nascimento 07/06/1957
CPF 344.195.009-72
RG 550678 – SSP/SC

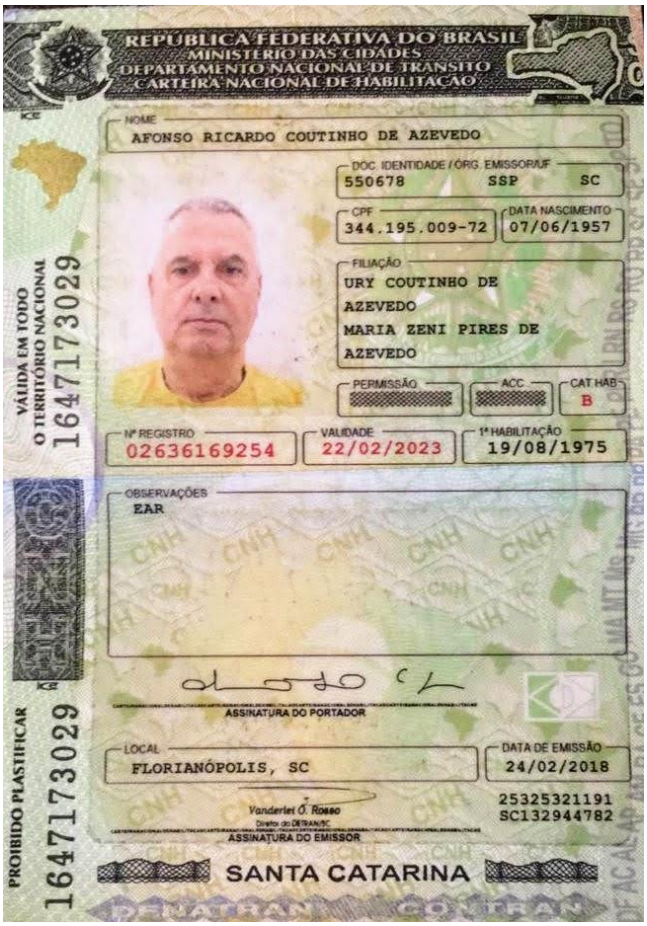

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 7AC76

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
79.240.966/0001-56 **MATRIZ**		**20/01/1986**

NOME EMPRESARIAL
SINDICATO DOS ADMINISTRADORES DO ESTADO DE SANTA CATARI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.20-1-00 - Atividades de organizações sindicais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
313-1 - Entidade Sindical

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R DOS ILHEUS	**38**	**SALAS 601,602 E 603**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
88.010-560	**CENTRO**	**FLORIANOPOLIS**	**SC**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
mca@floripa.com.br	**(48) 3224-3169 / (48) 3224-3207**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**24/09/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **01/07/2019** às **18:35:23** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social Voltar

Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: A6060

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Departamento Nacional do Registro do Comércio
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável
Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Fls 1224 TCE/SC

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - JUCESC

18/035479-5

27 JUL. 2018

NIRE (da sede ou da filial, quando a sede for em outra UF)	CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA (Vide Tabela 1)	Nº DE MATRÍCULA DO AGENTE AUXILIAR DO COMÉRCIO
42300022543	203.8	

1 - REQUERIMENTO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

NOME: Companhia de Gas de Santa Catarina
(da empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE.	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
03	007	007		Ata da Assembleia Geral Extraordinária

(vide instruções de preenchimento e Tabela 2)

1/3

Florianópolis
Local

___/___/___
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: Cósme Polêse – Diretor Presidente
Assinatura:
Telefone de contato: 48 - 32291206

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☒ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

☐ NÃO ___/___/___ Data ___ Responsável ☐ NÃO ___/___/___ Data ___ Responsável

Processo em ordem.
À decisão.

30/07/2018
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) — 2ª Exigência ☐ 3ª Exigência ☐ 4ª Exigência ☐ 5ª Exigência ☐

Ciaclei Luca Alexandre
Analista Téc. Gestão Reg. Mercantil
Matr. 959.991-6

☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se. ___/___/___ Data ___ Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) — 2ª Exigência ☐ 3ª Exigência ☐ 4ª Exigência ☐ 5ª Exigência ☐

☒ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

31 JUL. 2018
___/___/___ Data

Alexsander da Silva Marthins
Vogal JUCESC
Representante da OAB-SC
alexsander@jucesc.sc.gov.br
Presidente da ___ Turma

Michelle Oliveira da Silva Guerra
Vogal JUCESC
Representante do Governo do Estado de Santa Catarina

REGINA CÉLI TEIXEIRA REIS ALMEIDA DE QUEIROZ
Vogal JUCESC
Repres. ACATS

OBSERVAÇÕES:

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: AC87F

Assembleia Geral Extraordinária da Companhia de Gás de Santa Catarina
Ata de Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 11 de julho de 2018.

Data, hora e local: 11 de julho de 2018, às 10h00min, na sede da Companhia de Gás de Santa Catarina, CNPJ 86.864.543/0001-72, NIRE- 4230002254-3, localizada na Rua Antônio Luz n° 255, 3° andar, Centro, Florianópolis/SC. **2 – Convocação:** Os acionistas saíram convocados para esta assembleia na AGE realizada no dia 26 de junho de 2018. **3 – Presença:** Acionistas representantes da totalidade do capital social da Companhia quais sejam: **(A) CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA – CELESC S/A**, neste ato representado pelo Sr. Fabiano Moreira de Matos, conforme instrumento de procuração depositado na Companhia; **(B) PETROBRAS GÁS S/A – GASPETRO**, neste ato representada pela Sra. Marta Maria Vianna, conforme instrumento de procuração depositado na Companhia; **(C) MITSUI GÁS E ENERGIA DO BRASIL LTDA – MGEB,** neste ato representada pela Sr. Vitor Calazans Baroni, conforme instrumento de procuração depositado na Companhia; e **(D) INFRAGÁS – INFRAESTRUTURA DE GÁS PARA A REGIÃO SUL S.A**, neste ato representada pelo seu Diretor Superintendente, Sr. Luiz Fernando Francalacci. **4 – *Mesa:*** Sr. Fabiano Moreira de Matos (Presidente) e Sr. Vitor Calazans Baroni (Secretário), ambos designados conforme disposição estatutária. **Ordem do Dia: 1 – Conhecer e aprovar as adequações do Estatuto Social, para atendimento à Lei Federal nº 13.303/2016. Deliberações:** A matéria constante da Ordem do Dia foi posta em discussão e votação, tendo todos os Acionistas presentes, respeitado o disposto no §1° do Artigo 133 da Lei n° 6.404/76, tomado as seguintes decisões por unanimidade, quando não expressamente mencionado em contrário. Dando início à assembleia: **no item 1** – Reaberta a discussão suspensa na Assembleia Geral Extraordinária, de 26 de junho de 2018, sobre as sugestões de adequações do Estatuto Social, para atendimento à Lei nº 13.303/2016, e mantidos os posicionamentos dos Acionistas já colocados naquela Assembleia, os Acionistas deliberam por suspender a votação da matéria, pelo prazo de até 90 (noventa) dias. Os Acionistas ressalvam que as adaptações pertinentes à legislação aplicável já foram devidamente formalizadas pela Diretoria Executiva e Conselho de Administração, restando somente pendente a discussão entre os Acionistas acerca da formação e funcionamento do Conselho de Administração. **Data e local**: Florianópolis, 11 de julho de 2018. 1) CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA – CELESC SA, 2) PETROBRAS GÁS S/A – GASPETRO; 3) MITSUI GÁS E ENERGIA DO BRASIL LTDA; 4) INFRAGÁS – INFRAESTRUTURA DE GÁS PARA A REGIÃO SUL SA.

CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA – CELESC S/A
Fabiano Moreira de Matos

PETROBRAS GÁS S/A – GASPETRO
Marta Maria Vianna

MITSUI GÁS E ENERGIA DO BRASIL LTDA
Vitor Calazans Baroni

INFRAGÁS – INFRAESTRUTURA DE GÁS PARA A REGIÃO SUL SA.
Luiz Fernando Francalacci

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: AC87F

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 31/07/2018 SOB Nº: 20180354795
Protocolo: 18/035479-5, DE 27/07/2018

Empresa:42 3 0002254 3
COMPANHIA DE GAS DE SANTA CATARINA

HENRY GOY PETRY NETO
SECRETÁRIO GERAL

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: AC87F

Fls 1227 TCE/SC

Presidência da República
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

N° DO PROTOCOLO (Uso do órgão de registro JUCESC) JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

19/731879-7

Matrícula(da sede ou da filial quando a sede for em outra UF)	CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA	N° DE MATRICULA DO AGENTE AUXILIAR DO COMÉRCIO
42300022543	203-8	

1 - REQUERIMENTO

ILM° SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL

REQUERIMENTO UNIVERSAL
Requerimento: 93900000017960

VIA ÚNICA

18 JAN. 2019

NOME: COMPANHIA DE GAS DE SANTA CATARINA
Requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato.

N° DE VIAS	CÓD. ATO	CÓD. EVENTO	QTD	DESCRIÇÃO DO ATO/EVENTO
0	007			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
		007	1	ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

31 JAN 2019
04 FEV. 2019
25 FEV 2019

FLORIANÓPOLIS
16/01/2019

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: Cósme Polêse
Assinatura: _____
Telefone de contato: 32291201
Email: scgas@scgas.com.br

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☑ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s)

☐ SIM ☐ SIM

☐ NÃO ___/___/___ Data _____ Responsável ☐ NÃO ___/___/___ Data _____ Responsável

Processo em ordem.
À decisão.
Diego Luiz Amorim
Analista Téc. Gestão Reg. Mercantil
Matrícula 959.992-4
Data _____ Responsável

DECISÃO SINGULAR

	2° Exigência	3° Exigência	4° Exigência	5° Exigência
☐ Processo em exigência (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐

☐ Processo deferido. Publique-se e
☐ Processo indeferido.

___/___/___ Data _____ Responsável

DECISÃO COLEGIADA

	2° Exigência	3° Exigência	4° Exigência	5° Exigência
☒ Processo em exigência (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐

☒ Processo deferido. Publique-se e
☐ Processo indeferido.

25 JAN. 2019
Data

Luciano Kowalski
Representante da FECONTESC
lucianpkowalski@jucesc.sc.gov.br
Fone: (48) 9971-9146
Vogal Jucesc
Vogal

Gil Nazareno Losso
Representante do Governo do Estado de SC
gil@jucesc.sc.gov.br
Fone (48) 9981-3700
Vogal

Rodrigo Grisighelli Salles
Representante da FHORESC
rodrigosalles@jucesc.sc.gov.br
Fone (48) 9981-7357
Vogal

Presidente da 19 Turma

OBSERVAÇÕES:

Paulo Roberto da Rosa
Representante da FIESC
Paulorosa@jucesc.sc.gov.br
8/3/19

Aurea Tedesco
Aurea Tedesco

CAIMAR DE SOUZA

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 12/03/2019
Certifico o Registro em 08/03/2019
Arquivamento 20197318797 Protocolo 197318797 de 18/01/2019 NIRE 42300022543
Nome da empresa COMPANHIA DE GAS DE SANTA CATARINA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 453881167358227
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/03/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 1F75F

Fls 1228 TCE/SC

Assembleia Geral Extraordinária da Companhia de Gás de Santa Catarina
Ata de Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 10 de outubro de 2018.

Data, hora e local: 10 de outubro de 2018, às 10h00min, na sede da Companhia de Gás de Santa Catarina, CNPJ 86.864.543/0001-72, NIRE- 4230002254-3, localizada na Rua Antônio Luz nº 255, 3º andar, Centro, Florianópolis/SC. **2 – Convocação:** Os acionistas saíram convocados para esta assembleia na AGE realizada no dia 26 de junho de 2018. **3 – Presença:** Acionistas representantes da totalidade do capital social da Companhia quais sejam: **(A) CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA – CELESC S/A**, neste ato representado pela Sra. Carolina Aguiar da Rosa, conforme instrumento de procuração depositado na Companhia; **(B) PETROBRAS GÁS S/A – GASPETRO**, neste ato representada pela Sra. Helaine Maia da Silva Seixas, conforme instrumento de procuração depositado na Companhia; **(C) MITSUI GÁS E ENERGIA DO BRASIL LTDA – MGEB,** neste ato representada pela Sr. Vitor Calazans Baroni, conforme instrumento de procuração depositado na Companhia; e **(D) INFRAGÁS – INFRAESTRUTURA DE GÁS PARA A REGIÃO SUL S.A,** neste ato representada pelo seu Diretor Superintendente, Sr. Luiz Fernando Francalacci. **4 – *Mesa:*** Sr. Vitor Calazans Baroni (Presidente) e Sr. Luiz Fernando Francalacci (Secretário), ambos designados conforme disposição estatutária. **Ordem do Dia: 1 – Conhecer e aprovar as adequações do Estatuto Social, para atendimento à Lei Federal nº 13.303/2016. Deliberações:** A matéria constante da Ordem do Dia foi posta em discussão e votação, tendo todos os Acionistas presentes, respeitado o disposto no §1º do Artigo 133 da Lei nº 6.404/76, tomado as seguintes decisões por unanimidade, quando não expressamente mencionado em contrário. Dando início à assembleia: **no item 1** – Reaberta a discussão sobre as propostas de adequações do Estatuto Social, para atendimento à Lei nº 13.303/2016, suspensa na Assembleia Geral Extraordinária, de 11 de julho de 2018, e, mantidos os posicionamentos dos Acionistas já colocados naquela Assembleia e sem informações adicionais, os Acionistas deliberam por suspender esta Assembleia até o dia 12 de dezembro de 2018, quando a matéria deverá ser retomada para deliberação. Os Acionistas reiteram o registro feito na Assembleia realizada no dia 11 de julho de 2018, de que as propostas de adaptações para atendimento à Lei nº 13.303/2016 já foram devidamente formalizadas pela Diretoria Executiva e pelo Conselho de Administração, restando pendente apenas a discussão entre os Acionistas acerca da formação, quantitativo de membros e funcionamento do Conselho de Administração. Acerca da Assembleia Geral Extraordinária a se realizar no dia 12 de dezembro de 2018 às 10 horas, os Acionistas já saem previamente convocados. **Data e local**: Florianópolis, 10 de outubro de 2018. 1) CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA – CELESC SA, 2) PETROBRAS GÁS S/A – GASPETRO; 3) MITSUI GÁS E ENERGIA DO BRASIL LTDA.; 4) INFRAGÁS – INFRAESTRUTURA DE GÁS PARA A REGIÃO SUL SA.

CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA – CELESC S/A
Carolina Aguiar da Rosa

PETROBRAS GÁS S/A – GASPETRO
Helaine Maia da Silva Seixas

MITSUI GÁS E ENERGIA DO BRASIL LTDA
Vitor Calazans Baroni

INFRAGÁS – INFRAESTRUTURA DE GÁS PARA A REGIÃO SUL SA.
Luiz Fernando Francalacci

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 12/03/2019
Certifico o Registro em 08/03/2019
Arquivamento 20197318797 Protocolo 197318797 de 18/01/2019 NIRE 42300022543
Nome da empresa COMPANHIA DE GAS DE SANTA CATARINA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 453881167358227
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/03/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 1F75F

Presidência da República
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Matrícula(da sede ou da filial quando a sede for em outra UF)	CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA	Nº DE MATRICULA DO AGENTE AUXILIAR DO COMÉRCIO
42300022543	203-8	

Nº DO PROTOCOLO (Uso do órgão de registro JUCESC) JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

19/731886-0

1 - REQUERIMENTO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL

REQUERIMENTO UNIVERSAL
Requerimento: 93900000017943

VIA ÚNICA

18 JAN. 2013

NOME: COMPANHIA DE GAS DE SANTA CATARINA
Requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato.

Nº DE VIAS	CÓD. ATO	CÓD. EVENTO	QTD	DESCRIÇÃO DO ATO/EVENTO
0	007			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
		007	1	ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

31 JAN 2019

04 FEV. 2019

25 FEV 2019

2 | 2

FLORIANÓPOLIS
16/01/2019

Representante Legal da Empresa/Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: Cósme Polêse
Assinatura: _____
Telefone de contato: 32291201
Email: scgas@scgas.com.br

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s)

☐ SIM ☐ SIM

Diego Luiz Amorim
Analista Téc. Gestão Reg. Mercantil
Matrícula 959.992-4

Processo em ordem.
À decisão.

Diego Luiz Amorim
Analista Téc. Gestão Reg. Mercantil
Matrícula 959.992-4

☐ NÃO ___/___/___ _____ Data Responsável

☐ NÃO ___/___/___ _____ Data Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

	2° Exigência	3° Exigência	4° Exigência	5° Exigência
	☐	☐	☐	☐

☐ Processo em exigência
(Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e

☐ Processo indeferido.

___/___/___ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

	2° Exigência	3° Exigência	4° Exigência	5° Exigência
	☐	☐	☐	☐

☒ Processo em exigência
(Vide despacho em folha anexa)

☒ Processo deferido. Publique-se e

☐ Processo indeferido.

25 JAN. 2019

Data

8 | 3 | 19.

Luciano Kowalski
Representante da FECONTESC
lucianokowalski@jucesc.sc.gov.b
Fone: (48) 9971-9146
Vogal Jucesc
Vogal

Gil Mazarego Lobão
Representante do Governo do Estado de SC
gil@jucesc.sc.gov.br
Fone (48) 9981-3700
Turma

Rodrigo Srisvatelli Santos
Representante da FLORESC
rodrigo@jucesc.sc.gov.br
Fone (48) 9981-7357
Vogal

Presidente da _____

Paulo Roberto da Rosa
Representante da FIESC
Paulorosa@jucesc.sc.gov.br

OBSERVAÇÕES:

Anna Federa
Anna Federa

GILMARA DE SOUZA

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 12/03/2019
Certifico o Registro em 08/03/2019
Arquivamento 20197318860 Protocolo 197318860 de 18/01/2019 NIRE 42300022543
Nome da empresa COMPANHIA DE GAS DE SANTA CATARINA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 453881167358227
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/03/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: FB0A4

Fls 1230 TCE/SC

Assembleia Geral Extraordinária da Companhia de Gás de Santa Catarina
Ata de Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 12 de dezembro de 2018.

Data, hora e local: 12 de dezembro de 2018, às 10h00min, na sede da Companhia de Gás de Santa Catarina, CNPJ 86.864.543/0001-72, NIRE-4230002254-3, localizada na Rua Antônio Luz n° 255, 3° andar, Centro, Florianópolis/SC. **2 – Convocação:** Os acionistas saíram convocados para esta assembleia na AGE realizada no dia 10 de outubro de 2018. **3 – Presença:** Acionistas representantes da totalidade do capital social da Companhia quais sejam: **(A) CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA – CELESC S/A**, neste ato representado pelo Sr. Marcos Antonio Pacheco, conforme instrumento de procuração depositado na Companhia; **(B) PETROBRAS GÁS S/A – GASPETRO**, neste ato representada pela Sra. Marta Maria Leite de Castro Vianna, conforme instrumento de procuração depositado na Companhia; **(C) MITSUI GÁS E ENERGIA DO BRASIL LTDA – MGEB,** neste ato representada pela Sr. Vitor Calazans Baroni, conforme instrumento de procuração depositado na Companhia; e **(D) INFRAGÁS – INFRAESTRUTURA DE GÁS PARA A REGIÃO SUL S.A**, neste ato representada pelo seu Diretor Superintendente, Sr. Luiz Fernando Francalacci. **4 – *Mesa:*** Sr. Marcos Antonio Pacheco (Presidente) e Sr. Luiz Fernando Francalacci (Secretário), ambos designados conforme disposição estatutária. **Ordem do Dia: 1 – Conhecer e aprovar as adequações do Estatuto Social, para atendimento à Lei Federal nº 13.303/2016. Deliberações:** A matéria constante da Ordem do Dia foi posta em discussão e votação, tendo todos os Acionistas presentes, respeitado o disposto no §1° do Artigo 133 da Lei n° 6.404/76, tomando a seguinte decisão por unanimidade, quando não expressamente mencionado em contrário. Dando início à Assembleia: **no item 1** – Reaberta a discussão sobre as sugestões de adequações do Estatuto Social, para atendimento à Lei nº 13.303/2016, suspensa na Assembleia Geral Extraordinária, de 10 de outubro de 2018, e sem informações adicionais, a matéria é colocada em votação e os Acionistas manifestam-se por aprovar a alteração e consolidação do Estatuto Social, conforme ajustes ora deliberados na forma do anexo I. Os Acionistas ressalvam que permanecem em discussão os artigos 16 e 17 do Estatuto Social, tendo em vista os seguintes posicionamentos: (i) a CELESC entende que a estrutura da SCGÁS não comporta como quantitativo para o Conselho de Administração número superior ao mínimo de 7 membros previsto na Lei nº 13.303/2016 e que 7 (sete) membros atende e preserva o direito dos Acionistas; (ii) a INFRAGÁS entende que o único número de membros do Conselho de Administração que preserva a governança atual da Companhia permitido pela Lei nº 13.303/2016 é de 11 (onze); (iii) a MITSUI a fim de superar as discussões concorda com ambas as propostas que atendem à legislação, ressaltando que em ambas deve ser mantida a atual estrutura de governança da Companhia; (iv) a GASPETRO acompanha manifestação da Acionista MITSUI. Os Acionistas, para continuação das discussões acerca dos artigos 16 e 17 do Estatuto Social, convocam Assembleia Geral Extraordinária a se

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 12/03/2019
Certifico o Registro em 08/03/2019
Arquivamento 20197318860 Protocolo 197318860 de 18/01/2019 NIRE 42300022543
Nome da empresa COMPANHIA DE GAS DE SANTA CATARINA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 453881167358227
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/03/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: FB0A4

realizar no dia 26 de fevereiro de 2019 às 10 horas, para a qual já saem previamente convocados. **Data e local**: Florianópolis, 12 de dezembro de 2018. 1) CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA – CELESC SA, 2) PETROBRAS GÁS S/A – GASPETRO; 3) MITSUI GÁS E ENERGIA DO BRASIL LTDA.; 4) INFRAGÁS – INFRAESTRUTURA DE GÁS PARA A REGIÃO SUL SA.

CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA – CELESC S/A
Marcos Antonio Pacheco

PETROBRAS GÁS S/A – GASPETRO
Marta Maria Leite de Castro Vianna

MITSUI GÁS E ENERGIA DO BRASIL LTDA
Vitor Calazans Baroni

INFRAGÁS – INFRAESTRUTURA DE GÁS PARA A REGIÃO SUL SA.
Luiz Fernando Francalacci

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 12/03/2019
Certifico o Registro em 08/03/2019
Arquivamento 20197318860 Protocolo 197318860 de 18/01/2019 NIRE 42300022543
Nome da empresa COMPANHIA DE GAS DE SANTA CATARINA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 453881167358227
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/03/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

Esse documento foi assinado digitalmente por GILMARA TENFEN WARMLING
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: FB0A4

Fls 1232 TCE/SC

PROCESSO Nº:	@DEN 19/00614135
UNIDADE GESTORA:	Companhia de Gás de Santa Catarina - SCGÁS
RESPONSÁVEIS:	Anderson Gil Ramos Bastos Carlos Eduardo Hermann do Nascimento Cláudio Ávila da Silva Cleicio Poleto Martins Fernando Yamakawa Marcos Antônio Pacheco Willian Anderson Lehmkuhl
DENUNCIANTE:	Afonso Ricardo Coutinho de Azevedo
INTERESSADOS:	Companhia de Gás de Santa Catarina - SCGÁS Afonso Ricardo Coutinho de Azevedo
ASSUNTO:	Irregularidades concernentes à composição do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva da Companhia.
RELATOR:	Luiz Eduardo Cherem
UNIDADE TÉCNICA:	DEC/CEEC I/DIV1
RELATÓRIO Nº:	DEC - 7/2019

1 INTRODUÇÃO

Tratam os autos de Denúncia encaminhada por meio do Ofício nº INSCGAS/09/2019 (fls. 03-28), conforme Protocolo nº 25122/2019 (fl. 02), formulada pelas entidades sindicais representativas das categorias profissionais dos Administradores, Engenheiros, Técnicos Industriais, Contabilistas, Advogados e demais empregados da SCGÁS, representados pelo Coordenador da Intersindical dos profissionais da SCGÁS, Sr. Afonso Ricardo Coutinho de Azevedo, em face dos administradores da Companhia de Gás de Santa Catarina – SCGÁS (Diretores Executivos e Conselheiros de Administração) e em face do Diretor-Presidente da Centrais Elétricas de Santa Catarina S. A. - CELESC, relatando irregularidades na composição da Diretoria e do Conselho de Administração da estatal, que, atualmente, não possuem representantes dos empregados, além do que este conselho conta com apenas 05 (cinco) membros, em afronta a Lei nº 13.303/2016, que estabelece o mínimo de 07 (sete) conselheiros.

2 DA DENÚNCIA

O Coordenador da Intersindical dos profissionais da SCGÁS, Sr. Afonso Ricardo Coutinho de Azevedo, representante das entidades sindicais representativas das categorias profissionais dos Administradores, Engenheiros, Técnicos Industriais, Contabilistas, Advogados e demais empregados da SCGÁS, noticiou no Oficio nº INSCGAS/09/2019 (fls. 03-28) irregularidades na composição da Diretoria e do Conselho de Administração da SCGÁS.

Esse documento foi assinado digitalmente por PAULO JOAO BASTOS e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 2D943

Fls 1233 TCE/SC

De acordo com o relatado no referido ofício, a SCGÁS é uma sociedade de economia mista que tem como sócios a CELESC, GASPETRO, MULTIGÁS e INFRAGÁS, sendo administrada, atualmente, por 03 diretores (Diretor-Presidente, Diretor Técnico Comercial e Diretor de Administração e Finanças). O Conselho de Administração é composto por 05 membros, indicados pelos acionistas.

Conforme a denúncia, a Lei nº 13.303/2016 estabeleceu que o Conselho de Administração das empresas estatais deve ser composto por no mínimo 07 e no máximo 11 conselheiros. Que a SCGÁS, por possuir apenas 05 membros em seu Conselho Administração, estaria afrontando o art. 13, I, da referida lei.

Foi relatado também que a SCGÁS, na qualidade de subsidiária da sociedade de economia mista CELESC, está sujeita aos ditames da Constituição do Estado de Santa Catarina (art. 14, II) e à Lei Estadual nº 1.178/1994, que contém previsão de ter representantes dos empregados no Conselho de Administração e na Diretoria.

Consta da denúncia que diante do que prevê a legislação, a Intersindical dos Profissionais da SCGÁS notificou a Diretoria, o Conselho de Administração da estatal e a presidência da CELESC para, no prazo de 10 dias, regulamentar e proceder a abertura de processo eleitoral para escolha de representantes dos empregados indicados para as vagas de Conselheiro de Administração e de Diretor Executivo da SCGÁS, sob pena de não o fazendo a Intersindical efetuar.

Em resposta à referida notificação, a SCGÁS aduziu que a Lei nº 1.178/1994 possui ADIN ajuizada perante o Supremo Tribunal Federal (STF); que o Estatuto Social da SCGÁS não prevê vagas de representantes de empregados na Diretoria Executiva e no Conselho de Administração; que a SCGÁS e a CELESC são empresas autônomas e com estruturas administrativas próprias; que foi aprovada proposta de alteração do Estatuto Social da SCGÁS apresentada pelos administradores para se adequar à Lei nº 13.303/2016, com a previsão de vaga para representante de empregados no Conselho de Administração da Companhia; que somente depois da efetiva criação da referida vaga é que poderia ocorrer a Assembleia Geral de Acionistas para a eleição do representante dos empregados.

A CELESC, por sua vez, em resposta à notificação feita pela Intersindical, aduziu que não possui gestão direta na SCGÁS e que sobre o conteúdo aguardaria manifestação da Procuradoria Geral do Estado - PGE, órgão que foi consultado para se manifestar sobre o assunto.

A Intersindical, não satisfeita com as respostas apresentadas e diante da omissão das notificadas, apresentou nova notificação, na qual informou que daria início ao processo eleitoral

Esse documento foi assinado digitalmente por PAULO JOAO BASTOS e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 2D943

Fls 1234 TCE/SC

para escolha dos representantes dos empregados para compor o Conselho de Administração e Diretoria da SCGÁS.

Conforme consta da denúncia apresentada, a Intersindical deu início ao referido processo eleitoral em 21 de novembro de 2018, com a publicação de Edital de Eleição e Convocação para Assembleia Geral Extraordinária, que culminou, após a realização de todos trâmites, com a eleição de Leandro Ribeiro Maciel para o cargo de Diretor Executivo e de Valdete Aparecida Andrett para o cargo de Conselheiro de Administração da SCGÁS, em votação ocorrida no dia 19 de dezembro de 2018.

Na sequência, a Intersindical encaminhou ofício para a Diretoria e o Conselho de Administração da SCGÁS, para a presidência da CELESC e para o Grupo de Transição do Governo do Estado informando-os sobre o resultado das eleições e solicitando a nomeação dos eleitos para seus respectivos cargos.

Em resposta, a SCGÁS informou que a nomeação dos eleitos não é possível em razão do Estatuto Social não prever representantes dos empregados na Diretoria e nem no Conselho de Administração, devendo a alteração seguir todos os trâmites de governança e exigências para aprovação por seus órgãos societários.

A denúncia narra, também, que os eleitos protocolaram representação perante o Ministério Público de Contas relatando que as adequações aprovadas no Estatuto Social pela Assembleia Geral de Acionistas da SCGÁS são inconstitucionais, ilegais e incompatíveis com a governança da estatal.

O Ministério Público de Contas, ao se manifestar sobre a representação, emitiu notificação recomendatória para a Junta Comercial se abster de registrar o Estatuto Social da SCGÁS, o que foi acatado pelo referido órgão.

Foi relatado ainda, que a CELESC, por meio de seu Diretor-Presidente, encaminhou ofício ao Governador do Estado com pedido de revisão do Parecer PGE 4324/2018, que havia concluído pela vigência do art. 14, II, da Constituição Estadual e da Lei nº 1.178/1994. A PGE, por meio do Parecer 076/2019, não acatou as considerações da CELESC e manteve o posicionamento apresentado anteriormente, de que as empresas públicas e sociedades de economia mista devem contar com representantes de empregados em suas diretorias e conselhos.

Novamente notificados pelos representantes dos empregados da SCGÁS (Leandro Ribeiro Maciel e Valdete Aparecida Andrett), a Diretoria e o Conselho de Administração da SCGÁS, e a presidência da CELESC não apresentaram providências quanto aos pedidos e providências formuladas.

Esse documento foi assinado digitalmente por PAULO JOAO BASTOS e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 2D943

Fls 1235 TCE/SC

Em resposta a novo pedido, por meio do qual foram solicitados informações e documentos, a Diretoria Executiva da SCGÁS negou acesso, ao argumento de que se tratavam de documentos reservados, capazes de por risco à competitividade e/ou governança da Companhia.

Posteriormente, a denúncia relata que a Assembleia Geral de Acionistas da SCGÁS, realizada em 29 de maio de 2019, foi encerrada sem que fosse fixado o mínimo de 07 conselheiros, conforme prevê a Lei nº 13.303/2016.

Ao final dos fatos relatados na presente denúncia, dentre outros pedidos, foi requerido que seja recomendado a SCGÁS que componha imediatamente sua Diretoria e seu Conselho de Administração conforme determina a legislação vigente, sendo que este conselho deve ser composto com o mínimo de 07 (sete) membros, mediante a nomeação e posse dos empregados eleitos por seus pares na eleição realizada no dia 19 de dezembro de 2018.

Com a narrativa dos fatos, o denunciante apresentou, em CD-R, cópia dos documentos citados na denúncia, que, nesta oportunidade, faz-se a juntada ao presente processo (Docs. 01 a 21 - fls. 34-1221). Além dos referidos documentos, anexa-se, também, a cópia do documento de identificação com foto do denunciante (Doc. 22 - fl. 1222), a qual foi encaminhada por e-mail, assim como comprovante de inscrição de CNPJ do sindicato do qual é sindicalizado (Doc. 23, fl. 1223), a fim de atender à exigência contida no art. 96, §1º, II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

É, em síntese, um breve relato do processo até o momento.

3 ANÁLISE

3.1 Requisitos de admissibilidade

A presente denúncia foi subscrita pelo Coordenador da Intersindical dos Profissionais da SCGÁS, Sr. Afonso Ricardo Coutinho de Azevedo, representante das entidades sindicais representativas das categorias profissionais dos Administradores, Engenheiros, Técnicos Industriais, Contabilistas, Advogados e demais empregados da SCGÁS, que é formada pelo Sindicato dos Administradores no Estado de Santa Catarina – SAESC, Sindicato dos Engenheiros no Estado de Santa Catarina – SENGE, Sindicato dos Técnicos Industriais de Santa Catarina – SINTEC, Sindicato dos Contabilistas da Grande Florianópolis – SINCÓPOLIS, Sindicato dos Advogados do Estado de Santa Catarina, Sindicato dos Trabalhadores em Distribuidoras de Combustíveis e Gás Natural, Gás Liquefeito de Petróleo e no Comércio Varejista de Gás Liquefeito de Petróleo da Grande Florianópolis – SINTRAPETRO.

Esse documento foi assinado digitalmente por PAULO JOAO BASTOS e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 2D943

Fls 1236 TCE/SC

Assim, conforme disposto no art. 95[1] do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (Resolução nº TC – 06/2001) e art. 65[2] da Lei Complementar nº 202/2000, o denunciante tem legitimidade para a propositura da denúncia.

Os fatos descritos como irregulares se referem à matéria de competência jurisdicional deste TCE/SC, além do que são relacionados a administradores ou responsáveis sujeitos a jurisdição desta Corte de Contas, em observância ao §1º[3] do art. 65 da Lei Complementar nº 202/2000 e ao art. 96[4] do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (Resolução nº TC – 06/2001).

Os documentos anexados pelo denunciante preenchem os requisitos exigidos no art. 96, §1º, II[5], do Regimento Interno deste Tribunal.

Portanto, considerando que estão presentes os requisitos de admissibilidade, quais sejam, a matéria é de competência deste Tribunal de Contas, refere-se à responsável sujeito a sua jurisdição, está redigida em linguagem clara e objetiva, encontra-se acompanhada dos indícios de irregularidade, contém o nome legível e a assinatura do denunciante, a qual possui representação para tal, acompanhada de documento com foto, entende-se que a denúncia é de ser conhecida e apurada.

3.2 Mérito da denúncia

Conforme dispõe o art. 98, §1º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas[6], uma vez verificado que a denúncia cumpre os requisitos de admissibilidade, passa-se à análise do mérito e, a seguir, às sugestões de encaminhamento.

---

1 Art. 95. Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas do Estado.

2 Art. 65. Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas do Estado.

3 §1º do art. 65. A denúncia sobre matéria de competência do Tribunal deverá referir-se a administrador ou responsável sujeito à sua jurisdição, ser redigida em linguagem clara e objetiva, estar acompanhada de indício de prova e conter o nome legível e assinatura do denunciante, sua qualificação e endereço.

4 Art. 96. A denúncia sobre matéria de competência do Tribunal deverá referir-se a administrador ou responsável sujeito à sua jurisdição, ser redigida em linguagem clara e objetiva, estar acompanhada de indício de prova da irregularidade e conter o nome legível do denunciante, sua qualificação, endereço e assinatura.

5 Art. 96.

§1º A denúncia deve ser acompanhada dos seguintes documentos:

I – [...]

II – se pessoa jurídica, os atos constitutivos, o comprovante de inscrição no CNPJ e documentos hábeis a demonstrar os poderes de representação, acompanhados de documento oficial com foto de seu representante.

6 Art. 98. Examinada a preliminar de admissibilidade, o processo será encaminhado ao Relator, para, mediante despacho singular, decidir sobre o acolhimento da denúncia e, nesse caso, determinar a adoção das providências que se fizerem necessárias para a apuração dos fatos.

§ 1º Caso a unidade de controle considerar cumpridos os requisitos de admissibilidade, poderá examinar o mérito e sugerir a adoção de providências que se fizerem necessárias para a apuração dos fatos, incluindo inspeção e auditoria.

Esse documento foi assinado digitalmente por PAULO JOAO BASTOS e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 2D943

Fls 1237 TCE/SC

Os fatos narrados na denúncia dão conta de que a SCGÁS não tem observado a legislação vigente no que se refere ao número de membros no Conselho de Administração e à participação de representantes dos empregados no referido Conselho e na Diretoria da estatal.

Para embasar a denúncia, foram citadas às legislações que tratam sobre o tema, quais sejam:

- Constituição Estadual, que, em seu art. 14, II, assim dispõe:

> Art. 14. São instrumentos de gestão democrática das ações da administração pública, nos campos administrativo, social e econômico, nos termos da lei:
> [...]
> II - a participação de um representante dos empregados, por eles indicado, no conselho de administração e na diretoria das empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias.

- Lei Estadual nº 1.178/1994, que estabelece:

> Art. 1º As empresas públicas, sociedades da economia mista do Estado de Santa Catarina e suas subsidiárias, terão nas suas diretorias e conselhos de administração, no mínimo um representante dos empregados, por eles indicados, obtida mediante processo eletivo nas respectivas unidades administrativas.
>
> Art. 2º São elegíveis para os cargos de direção e para integrar os conselhos de administração, os empregados que tiverem no mínimo 05 (cinco) anos consecutivos de exercício na empresa ou 10 (dez) anos alternados na administração pública estadual.
>
> Art. 3º O voto para a escolha do representante dos empregados a ser indicado à Assembleia-Geral de Acionistas será secreto e direto.
>
> § 1º Havendo empate na votação, será considerado eleito, aquele que contar mais tempo de exercício na empresa;
>
> § 2º O pleito será legítimo se obtiver a participação mínima de 20% (vinte por cento) do total dos empregados.
>
> Art. 4º A conservação de eleições será feita pela diretoria de cada uma das empresas sujeitas às disposições desta Lei, cabendo-lhes ainda a edição de normas a respeito do procedimento de votação e sua fiscalização em tempo hábil, ou seja, antes de realização da Assembleia Geral Societária.
>
> Parágrafo único. No caso de omissão da diretoria da empresa, a iniciativa de que trata este artigo caberá à entidade representativa de seus funcionários ou, na sua inércia, ao sindicato que congregar o maior número de associado-empregados

- Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais), sobre o tema dispõe:

> Art. 13. A lei que autorizar a criação da empresa pública e da sociedade de economia mista deverá dispor sobre as diretrizes e restrições a serem consideradas na elaboração do estatuto da companhia, em especial sobre:
>
> I - constituição e funcionamento do Conselho de Administração, observados o número mínimo de 7 (sete) e o número máximo de 11 (onze) membros;
> [..]
> Art. 19. É garantida a participação, no Conselho de Administração, de representante dos empregados e dos acionistas minoritários.

Esse documento foi assinado digitalmente por PAULO JOAO BASTOS e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 2D943

Fls 1238 TCE/SC Selo A3P

Conforme relatado na denúncia, a SCGÁS conta apenas com 05 membros no Conselho de Administração, enquanto a Lei das Estatais exige o mínimo de 07 conselheiros. Além disso, não há a participação de representante dos empregados na Diretoria e no Conselho de Administração da empresa, situação que vai de encontro ao que estabelece a legislação.

Os documentos juntados com a denúncia demonstram que até o momento a SCGÁS não alterou seu Estatuto Social para atender a Lei nº 13.303/2016 e não adotou medidas para se adequar à legislação, garantindo a participação de representantes de empregados na Diretoria e no Conselho de Administração.

Em pesquisa no site da SCGÁS e da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, identificou-se que não foram adotadas as providências para alterar o Estatuto Social da empresa, a fim de possibilitar a participação dos empregados na Diretoria e no Conselho de Administração, o qual ainda conta com somente 05 membros.

3.3.5 REMUNERAÇÃO ANUAL PAGA A MEMBROS DE DIRETORIA, CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, CONSELHO FISCAL DA UNIDADE GESTORA (Anexo V, Item III, Alínea "D")

				Exercício:	2017
Cargo	Remuneração/Jeton (62) (63)	Bônus (64)	Participação no Lucro (65)	Outros (66)	Despesa Total Anual (67)
Conselho Fiscal (3 membros):					
Conselheiro Fiscal	120.944,22	-	-	-	120.944,22
Conselho de Administração (5 membros):					
Conselheiro de Administração	201.573,70	-	-	-	201.573,70
Diretoria:					
Diretor Presidente	335.956,14			138.318,07	551.802,58
*Diretor de Administração e Finanças**	335.956,14			110.607,07	524.091,61
*Diretor Técnico Comercial**	335.956,14			110.607,07	524.091,61
Total	**1.330.386,34**	-	-	**359.532,21**	**1.922.503,72**
Observações:					*Despesa efetiva no ano, com encargos.*

**Valores fixados em Assembleia Geral e reembolsados aos Acionistas. Item 65–Participação nos Lucros, não ocorreu distribuição referente o Ano 2017.*

Imagem 1 – Extraída do sítio da SCGÁS, no Portal Transparência.

Constatou-se, ainda, que os acionistas da SCGÁS, desde meados do ano de 2018, tem se reunido em Assembleia Geral para definição do número de membros do Conselho de Administração da estatal, em atendimento ao que prevê a Lei nº 13.303/2016, porém, até o momento não chegaram a um consenso.

Na Assembleia Geral de Acionistas, realizada em 11 julho de 2018, a discussão acerca da formação e funcionamento do Conselho de Administração ficou pendente. Em 10 de outubro e 12 de dezembro, em novas Assembleias, os acionistas não chegaram ao consenso quanto ao número ideal de membros para compor o referido conselho (cópia das atas anexas, fls. 1224-1231).

Esse documento foi assinado digitalmente por PAULO JOAO BASTOS e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 2D943

Ressalta-se que a falta de consenso entre os acionistas quanto ao número ideal de membros integrantes do Conselho de Administração não pode ser motivo para não promover a alteração estatutário, e observar o mínimo de 07 conselheiros previstos na Lei nº 13.303/2016. Em outras palavras, a Estatal precisa alterar o Estatuto Social e prever o mínimo de membros exigidos pela legislação, e após prosseguir a discussão quanto aumentar ou manter o número de conselheiros.

Sobre esta situação, a Procuradoria Geral do Estado - PGE, após consulta pela Diretoria da SCGÁS e da CELESC, manifestou-se, nos Pareceres nº 4324/2018 (fls. 789-791 – Doc. 14) e 076/2019 (fls. 893-897 – Doc. 14), no sentido de que o art. 14, II, da Constituição Estadual e a Lei Estadual nº 1.178/1994 estão válidos, e que a SCGÁS deve adotar as providências para cumprir os referidos normativos jurídicos, inclusive ressaltam que a alteração estatutária, neste caso, não depende de aprovação de todos os acionistas, pois se "*procede de mandamento legal*".

A Consultoria Jurídica da Secretaria da Casa Civil do Estado de Santa Catarina, no Parecer COJUR/SCC nº 077/2019 (fls. 954/955 – Doc. 14), seguindo orientação da PGE, opinou pelo cumprimento, pela SCGÁS, do disposto no art. 14, II, da Constituição Federal e da Lei Estadual nº 1.178/1994, ao entender que se encontram em pleno vigor.

Além disso, mesmo havendo previsão constitucional e na legislação ordinária para incluir na direção da estatal a participação dos empregados, por meio de representantes por eles indicados, os acionistas da empresa e a própria SCGÁS, por meio de seus dirigentes (Diretoria e Conselho de Administração), tem sido omissos em adotar as medidas necessárias para se observar esta regra.

Diante disso, entende-se que se faz necessário que seja determinado, inclusive de forma cautelar, nos termos do art. 114-A[7] do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, conforme melhor explicitado no item a seguir, para que sejam efetuadas as necessárias alterações no Estatuto Social da SCGÁS, a fim de elevar para o mínimo de 07 membros o Conselho de Administração, de forma a atender o art. 13, I, da Lei nº 13.303/2016, bem como para assegurar a participação dos empregados na Diretoria Executiva da estatal e no Conselho de Administração, em observância à previsão contida no art. 14, II, da Constituição Estadual, na Lei Estadual nº 1.178/1994.

7 Art. 114-A. Em caso de urgência, havendo fundada ameaça de grave lesão ao erário ou fundados indícios de favorecimento pessoal ou de terceiros, bem como para assegurar a eficácia da decisão de mérito, mediante requerimento ou por iniciativa própria, o Relator, com ou sem a prévia manifestação do responsável, do interessado ou do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por meio de decisão singular, determinará à autoridade competente a sustação do ato até decisão ulterior que revogue a medida ou até a deliberação pelo Tribunal Pleno.

Esse documento foi assinado digitalmente por PAULO JOAO BASTOS e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 2D943

Fls 1240 TCE/SC

3.2.1 Da necessidade de medida cautelar

Conforme consta da denúncia apresentada e dos documentos que a acompanham, os acionistas da empresa e a própria SCGÁS, por meio de seus dirigentes (Diretoria e Conselho de Administração), não tem efetuado as providências necessárias para observar a legislação (Art. 14, II, da Constituição Estadual, Lei Estadual nº 1.178/1994, art. 13, I, da Lei nº 13.303/2016) e possibilitar a participação de empregados na Diretoria Executiva e no Conselho de Administração da estatal, inclusive, com a alteração do Estatuto Social, a fim de elevar para o mínimo de 07 membros no referido conselho.

É importante ressaltar, também, que a Lei nº 13.303/2016 entrou em vigor em 30 de junho de 2016, e que de acordo com o art. 91[8], as empresas públicas e sociedades de economia mista tinham o prazo de 24 meses para promover as alterações necessárias para se adequarem à referida lei. Assim, tem-se que o prazo se esgotou há mais de 01 ano e a SCGÁS não realizou as devidas alterações em seu Estatuto Social para atender o previsto na Lei das Estatais.

Ademais, os acionistas da SCGÁS, mesmo realizando Assembleias Gerais para tratar do tema em questão, não foram resolutivos para atender os normativos legais.

A participação de empregados na direção de uma empresa estatal não foi inserida por acaso na legislação, foi justamente para tornar mais transparente e democrática a gestão e para assegurar a preservação de direitos de todos os envolvidos.

Portanto, face ao exposto, não se pode esperar a boa vontade dos acionistas e dos gestores da estatal (Diretoria e Conselho de Administração) para resolver a situação, que além da inobservância da legislação, não tem observado os Pareceres da Procuradoria Geral do Estado e nem mesmo a Consultoria Jurídica da Secretaria da Casa Civil do Estado de Santa Catarina.

É importante ressaltar que no caso em tela não se trata de ato discricionário, mas sim de se ater estritamente ao cumprimento de dispositivo legal, que estabelece um quantitativo mínimo e máximo de membros no Conselho de Administração (mínimo 7 e máximo 11 membros). A discricionariedade reside na definição do número de conselheiros dentro do quantitativo mínimo e máximo, porém quanto à adequação a norma, tem-se que é conduta peremptória, sem possibilidade de se abster.

8 Art. 91. A empresa pública e a sociedade de economia mista constituídas anteriormente à vigência desta Lei deverão, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, promover as adaptações necessárias à adequação ao disposto nesta Lei.

Esse documento foi assinado digitalmente por PAULO JOAO BASTOS e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 2D943

Fls 1241 TCE/SC

Entende-se que a atuação bem estruturada da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração é essencial para garantir a sustentabilidade dos negócios da Estatal e a efetivação dos objetivos públicos pretendidos. Dessa forma, necessário o provimento cautelar para resolver a situação relatada na denúncia, de forma que o tempo para a tramitação regular do presente feito não cause prejuízos aos negócios, nem prejuízo aos interesses dos empregados, que tem seus direitos legais maculados, pela refração dos dirigentes em se adequar ao cumprimento da previsão legal, ainda que em seu grau mínimo.

3.2.2 Das eleições realizadas para escolha dos representantes dos empregados

Em que pese a iniciativa das entidades sindicais representativas das categorias profissionais dos Administradores, Engenheiros, Técnicos Industriais, Contabilistas, Advogados e demais empregados da SCGÁS, em realizar a eleição para escolha dos nomes para compor a Diretoria Executiva e o Conselho de Administração da estatal, é importante ressaltar que somente após a devida alteração estatutária da Companhia é que poderão ser nomeados os empregados eleitos.

Considerando que a eleição dos representantes dos empregados foi organizada apenas pelas entidades sindicais, sem a participação da estatal, e antes mesmo da alteração estatutária, entende-se necessário que o procedimento já realizado seja ratificado, dando-se posse ao Diretor e ao Conselheiro eleito, ou se verificada a ocorrência de vícios no procedimento, que sejam realizadas novas eleições.

A ratificação das eleições já realizadas pelos sindicatos das categorias profissionais da SCGÁS ou a realização de novas eleições pela Diretoria se mostra necessária, a fim, inclusive, de atender ao disposto no parágrafo único do art. 140 da Lei nº 6.404/1976, que estabelece que a eleição para escolha dos representantes dos empregados é organizada pela empresa, em conjunto com as entidades sindicais que os representem.

3.2.3 Possível descumprimento da Lei nº 12.257/2011 (Lei de Acesso à Informação)

A denúncia apresentada pelo Coordenador da Intersindical, Sr. Afonso Ricardo Coutinho de Azevedo, relata que a Diretoria Executiva da SCGÁS desrespeitou a Lei nº 12.257/2011, ao negar acesso a documentos solicitados pelos empregados Srs. Leandro Ribeiro

Esse documento foi assinado digitalmente por PAULO JOAO BASTOS e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 2D943

Fls 1242 TCE/SC

Maciel e Valdete Aparecida Andrett[9], conforme constam no documento juntado às fls. 1197/1198 (Doc. 19).

Observa-se do documento juntado às fls. 964/967 (DOC. 16), que foram requisitados as seguintes informações e documentos:

1) Cópia de todas as atas de reunião de Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Assembleia de Acionistas, realizadas desde julho de 2016 até da realização do pedido para análise e encaminhamentos das providências relacionadas ao cumprimento do art. 91 a Lei nº 13.303/2016;

2) Cópia de todos os documentos internos da Companhia, da alçada da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Assembleia Geral de acionistas, referente ao cumprimento do art. 14, II, da Constituição Estadual, Lei Estadual nº 1.178/1994 e Lei nº 13.303/2016;

3) Cópia do contrato e resultado dos estudos técnicos para revisão da estrutura administrativa, realizados por empresa contratada para tal, inclusive com informações acerca dos valores despendidos pela SCGÁS com os estudos;

4) Cópia dos estudos financeiros acerca do impacto que a estruturação da empresa trará aos cofres da Companhia;

5) Cópia dos estudos relativos ao Plano de Demissão Voluntária, antes de sua submissão ao Conselho de Administração, seus impactos financeiros, tempo de recuperação do investimento, política de substituição dos empregados aderentes, etc;

6) Cópia das decisões - Diretoria, Conselho de Administração ou Assembleia de Acionistas – que eventualmente tenham aprovado a criação de cargos em comissão no âmbito da SCGÁS, com a indicação nominativa dos entes que as encaminharam e aprovaram, bem como das justificativas para tomada de decisão;

7) Disponibilizar acesso às cópias das atas de reuniões da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Assembleia de Acionistas para todos os empregados concursados da SCGÁS, presando-se assim pela transparência e acessibilidade às informações sobre as decisões de governança corporativa tomadas na Companhia.

Em resposta aos referidos questionamentos, a Diretoria da Companhia informou[10], em suma, que as atas solicitadas tratam de diversos assuntos relacionados à estratégia e gestão da empresa, podendo a sua disponibilização causar risco à competitividade e/ou governança estatal; que as informações a respeito das providências para assegurar a representação de empregados na

9 Na qualidade de eleitos pelos empregados desta Companhia para a representação destes perante a Diretoria Executiva e Conselho de Administração da empresa (fl. 964 dos autos)
10 Fls. 1197/1198 (Doc. 19).

Esse documento foi assinado digitalmente por PAULO JOAO BASTOS e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 2D943

Fls 1243 TCE/SC

Diretoria Executiva e no Conselho de Administração já foram prestadas a Intersindical; que a revisão da estrutura administrativa ainda se encontra em processo de aprovação, sujeita a revisões alterações; e que a contratação de empregados em comissão segue os critérios de admissão, exoneração e remuneração são os estabelecidos nas normativas internas da estatal, disponível para livre acesso pelos empregados.

Efetuada uma breve análise dos pedidos formulados pelos empregados Leandro Ribeiro Maciel e Valdete Aparecida Andrett, tem-se que algumas das informações solicitadas já haviam sido disponibilizadas quando da resposta das notificações efetuadas pela Intersindical dos trabalhadores.

O item 7, por exemplo, é bastante amplo, ao requerer cópia de todas as atas das reuniões da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Assembleia de Acionistas, com justificativa de dar transparência a todos os empregados da Estatal, configura-se como pedido genérico e desproporcional, nos termos do art. 13 do Decreto Federal nº 7.724/2012[11].

Além disso, algumas das informações solicitadas pelos empregados da Estatal estão disponíveis no site da SCGÁS, no Portal da Transparência, e podem ser consultados diretamente pelos interessados.

Outros assuntos, conforme informado pelos Diretores da estatal na resposta ao pedido de informações, por ainda não estarem concluídos, podem sofrer alterações, como é o caso dos estudos de revisão da estrutura administrativa e os impactos financeiros, assim como em relação ao PDVI.

Assim, tem-se que de forma geral o pedido de informações efetuado pelos empregados Leandro Ribeiro Maciel e Valdete Aparecida Andrett foi excessivo e desproporcional ao que estabelece a Lei de Acesso à Informação.

Ressalta-se, em relação a alguns dos assuntos dos quais foram solicitadas informação a estatal, a importância de que haja a participação dos empregados no processo como um todo, por isso a importância de a gestão da SCGÁS ter representantes desta categoria, para tornar as decisões mais democráticas e transparentes. Ou seja, em última análise, é justamente a observância da legislação, em especial a já citada neste relatório (Art. 14, II, da Constituição Estadual, Lei Estadual nº 1.178/1994 e Lei nº 13.303/2016), que se busca com a transparência dos atos dos gestores a todos os empregados da estatal.

---

11 Art. 13. Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:
I - genéricos;
II - desproporcionais ou desarrazoados; ou
III - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão ou entidade.

Esse documento foi assinado digitalmente por PAULO JOAO BASTOS e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 2D943

Fls 1244 TCE/SC

Com o cumprimento pelos acionistas e gestores da estatal da Determinação em consolidar a participação de representantes dos empregados na Diretoria Executiva e no Conselho de Administração da SCGÁS, tem-se por vencido o cerne da presente questão, pois terão acesso aos documentos solicitados, e assim, resolve-se as situações adjacentes.

Diante do exposto, deixa-se de efetuar qualquer sugestão de multa e ou determinação aos gestores da estatal a respeito do tema em comento, pois o assunto sobre a participação de empregados na empresa já foi analisado nos itens anteriores, com sugestão para que sejam adotadas as devidas providências para resolver a situação.

4 CONCLUSÃO

Considerando que integram a Diretoria da Companhia de Gás de Santa Catarina – SCGÁS, os Srs. **Willian Anderson Lehmkuhl**, atual Diretor-Presidente, no cargo desde 24/01/2019, inscrito no CPF nº 953.203.189-87; **Rafael Antonio Bettini Gomes**, atual Diretor de Administração e Finanças, no cargo desde 04/04/2019, inscrito no CPG 003.348.429-56 e RG nº 3.096.907; e **Rafael Rodrigo Longo**, atual Diretor Técnico Comercial, no cargo desde 03/04/2017, inscrito no CPF nº 891.190.029-04, todos com endereço profissional na Rua Antônio Luz, nº 255, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88010-410.

Considerando que a competência para promover a alteração do Estatuto Social da estatal e eleger ou destituir, a qualquer tempo, os administradores da Companhia, é da Assembleia Geral de Acionistas, nos termos do art. 122, I e II, da Lei nº 6.404/1976.

Considerando que a Assembleia Geral pode ser convocada, nos termos do art. 123 da Lei nº 6.404/1976, pelo Conselho de Administração.

Considerando que cabe ao acionista controlador da estatal, nos termos do art. 116, alíneas "a" e "b", da Lei nº 6.404/1976, a maioria dos votos nas deliberações da Assembleia Geral e o poder de eleger a maioria dos administradores da Companhia, podendo usar seu poder para dirimir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da empresa.

Considerando que a preside a Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. – CELESC, maior acionista da SCGÁS, com 51% das ações ordinárias, o Sr. **Cleicio Poleto Martins**, atual Diretor-Presidente, no cargo desde 21/12/2018, inscrito no CPF nº 023.954.549-40, com

Esse documento foi assinado digitalmente por PAULO JOAO BASTOS e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 2D943

Fls 1245 TCE/SC

endereço profissional na Avenida Itamaraty, nº 160, Bairro Itacorubi, Florianópolis/SC, CEP 88034-900.

Considerando que compete ao Conselho de Administração eleger e destituir os diretores da estatal, nos termos do art. 142, II, da Lei nº 6.404/1976.

Considerando que integram o Conselho de Administração da SCGÁS, Srs. **Marcos Antônio Pacheco**, desde 30/04/2018, inscrito no CPF nº 003.366.009-33 e RG n° 3.415.842-1, residente na Rua Valdemar Rufino da Silva, nº 1930, casa 1, São José/SC, CEP 085.040-420; **Fernando Yamakawa,** desde 27/09/2017, inscrito no CPF nº 053.613.059-01 e RG n° 7.556.565-8, residente na Rua José João Martendal, nº 185, apto 401, Bairro Trindade, Florianópolis, CEP 085.040-420; **Anderson Gil Ramos Bastos**, desde 30/04/2018, inscrito no CPF nº 006.425.807-66 e RG n° 075.610-58-8, residente na Rua Barão de Lucena, nº 76, apto 402, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.260-020; **Carlos Eduardo Hermann do Nascimento**, desde 22/01/2019, inscrito no CPF nº 732.090.400-44 e RG nº 80492751445, residente na Estrada Benvindo de Novaes, nº 2800, Bloco 2, apto 701, Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.790-382; e **Cláudio Ávila da Silva**, desde 30/04/2018, inscrito no CPF nº 155.646.739-72 e RG n° 5/R 125.049, residente na Rua dos Botos, nº 78, Jurerê Internacional, Florianópolis/SC, CEP 88.053-471.

Considerando os fatos e documentos apresentados pelo denunciante, Sr. Afonso Ricardo Coutinho de Azevedo, Coordenador da Intersindical dos profissionais da SCGÁS, bem como a análise materializada no presente relatório, entende esta Diretoria de Empresas e Entidades Congêneres – DEC que possa o Sr. Conselheiro Relator conhecer do presente relatório, sugerindo-se:

4.1 Conhecer da presente denúncia, por atender os requisitos exigidos no art. 95 e seguintes do Regimento Interno deste Tribunal de Contas e art. 65 da Lei Complementar nº 202/2000;

4.2 Determinar, após prévia manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, **CAUTELARMENTE**, nos termos do art. 114-A do Regimento Interno deste TCE, c/c os arts. 71, inciso IX, da CF/88, art. 59, inciso IX, da Constituição Estadual e art. 1º, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, ao Acionista Controlador da Companhia de Gás de Santa Catarina - SCGÁS, a Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, na pessoa do atual

Esse documento foi assinado digitalmente por PAULO JOAO BASTOS e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 2D943

Fls 1246 TCE/SC Selo A3P

Diretor-Presidente, Sr. Cleicio Poleto Martins, à SCGÁS, na pessoa do atual Diretor-Presidente, Sr. Willian Anderson Lehmkuhl, e aos membros do Conselho de Administração da estatal, Srs. Marcos Antônio Pacheco, Fernando Yamakawa, Anderson Gil Ramos Bastos, Carlos Eduardo Hermann do Nascimento e Cláudio Ávila Da Silva, para, no prazo de 60 (sessenta) dias:

4.2.1 Promover as necessárias alterações no Estatuto Social da SCGÁS, mediante convocação e realização de Assembleia Geral, a fim de elevar para o mínimo de 07 membros a composição do Conselho de Administração, de forma a atender o art. 13, I, da Lei nº 13.303/2016, e para assegurar a participação dos empregados na Diretoria Executiva da estatal e no Conselho de Administração, em observância a previsão contida no art. 14, II, da Constituição Estadual e na Lei Estadual nº 1.178/1994 (itens 3.2 e 3.2.1 deste relatório);

4.2.2 Ratificar a eleição realizada pelas entidades sindicais representativas das categorias profissionais dos Administradores, Engenheiros, Técnicos Industriais, Contabilistas, Advogados e demais empregados da SCGÁS, que elegeu os empregados Leandro Ribeiro Maciel e Valdete Aparecida Andrett para compor, respectivamente, a Diretoria Executiva e o Conselho de Administração da estatal, ou se verificado eventuais vícios, que proceda a nova eleição, nos termos do parágrafo único do art. 140 da Lei nº 6.404/1976 (item 3.2.2 deste relatório).

4.3 Determinar a **AUDIÊNCIA** dos Responsáveis abaixo nominados, para apresentarem defesa, assim querendo, acerca dos fatos narrados neste relatório, passíveis de imputação de **MULTA**, nos termos do artigo 29, §1º, da Lei Complementar nº 202/2000, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, com fulcro no artigo 5º, inciso LIV e LV, da Constituição Federal de 1988, conforme segue:

4.3.1 Sr. **CLEICIO POLETO MARTINS**, atual Diretor-Presidente da CELESC, maior acionista da SCGÁS, com 51% das ações ordinárias, pelo seguinte fato:

4.3.1.1 Por não ter adotado as ações necessárias para promover a alteração do Estatuto Social da SCGÁS, a fim de possibilitar a eleição e a posse de representantes dos empregados no Conselho de Administração e na Diretoria Executiva da Companhia, em afronta ao art. 13, I, da Lei nº 13.303/2016, e em inobservância a previsão contida no art. 14, II, da Constituição Estadual e na Lei Estadual nº 1.178/1994 (item 3.2 deste relatório).

Esse documento foi assinado digitalmente por PAULO JOAO BASTOS e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 2D943

Fls 1247 TCE/SC

4.3.2 Srs. **MARCOS ANTÔNIO PACHECO**, **FERNANDO YAMAKAWA, ANDERSON GIL RAMOS BASTOS**, **CARLOS EDUARDO HERMANN DO NASCIMENTO** e **CLÁUDIO ÁVILA DA SILVA**, membros do Conselho de Administração da SCGÁS, todos já identificados e qualificados, pelo seguinte fato:

4.3.2.1 Por não terem exigido dos acionistas da SCGÁS que estes promovessem a alteração do Estatuto Social da estatal, convocando Assembleia Geral para tal, conforme previsão do art. 123 da Lei nº 6.404/1976, a fim de possibilitar a eleição e a posse de representantes dos empregados no Conselho de Administração e na Diretoria Executiva da Companhia, em afronta ao art. 13, I, da Lei nº 13.303/2016, e em inobservância a previsão contida no art. 14, II, da Constituição Estadual e na Lei Estadual nº 1.178/1994 (item 3.2 deste relatório).

É o relatório.

DEC/CEEC/DIV 1, em 26 de julho de 2019.

GILMARA TENFEN WARMLING
Auditora Fiscal de Controle Externo
Chefe de Divisão I da CEEC I

De acordo

THAIS POERSCH DE QUADROS CARVALHO PINTO
Auditora Fiscal de Controle Externo
Coordenadora da CEEC 1

De acordo

PAULO JOÃO BASTOS
Diretor da DEC

Esse documento foi assinado digitalmente por PAULO JOAO BASTOS e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: 2D943

PROCESSO Nº: @DEN 19/00614135
UNIDADE GESTORA: Companhia de Gás de Santa Catarina - SCGÁS
RESPONSÁVEL: Willian Anderson Lehmkuhl
INTERESSADOS: Afonso Ricardo Coutinho de Azevedo, Companhia de Gás de Santa Catarina - SCGÁS
ASSUNTO: Irregularidades concernentes à composição do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva da companhia.
RELATOR: Luiz Eduardo Cherem
UNIDADE TÉCNICA: Divisão 1 - DEC/CEEC I/DIV1
DESPACHO: GAC/LEC - 824/2019

DESPACHO

Tratam os autos de Denúncia encaminhada por entidades sindicais representativas das categorias profissionais dos Administradores, Engenheiros, Técnicos Industriais, Contabilistas, Advogados e demais empregados da SCGÁS, representados pelo Coordenador da Intersindical dos profissionais da SCGÁS, Sr. Afonso Ricardo Coutinho de Azevedo, em face do Diretor-Presidente da Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. – CELESC, relatando irregularidades na composição da Diretoria e do Conselho de Administração da estatal, por não possuir, atualmente, representantes dos empregados, além de que o conselho consta com apenas cinco membros, quando o mínimo deve ser sete, de acordo com a Lei nº 13.303/16.

Nesse sentido, o denunciante vislumbra violação ao art. 13, I da Lei nº 13.303/2016, por número insuficiente de membros no Conselho de Administração:

> Art. 13. A lei que autorizar a criação da empresa pública e da sociedade de economia mista deverá dispor sobre as diretrizes e restrições a serem consideradas na elaboração do estatuto da companhia, em especial sobre:
> I - constituição e funcionamento do Conselho de Administração, observados o número mínimo de 7 (sete) e o número máximo de 11 (onze) membros;

Reputa-se violado, também, o art. 14, II da Constituição do Estado de Santa Catarina e o art. 1º da Lei Estadual nº 1.178/1994, que preveem a participação de empregados no conselho de administração e na diretoria das empresas estatais catarinenses:

> Constituição do Estado de Santa Catarina
> Art. 14. São instrumentos de gestão democrática das ações da administração pública, nos campos administrativo, social e econômico, nos termos da lei:

Esse documento foi assinado digitalmente por Gerson dos Santos Sicca
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: E5506

> II - a **participação de um representante dos empregados**, por eles indicado, **no conselho de administração e na diretoria** das empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias.
>
> Lei Estadual nº 1.178/94
> Art. 1º - As empresas públicas, sociedades da economia mista do Estado de Santa Catarina e suas subsidiárias, terão nas **suas diretorias e conselhos de administração**, no mínimo **um representante dos empregados**, por eles indicados, obtida mediante processo eletivo nas respectivas unidades administrativas. (grifou-se)

O denunciante relata que notificou a Diretoria, o Conselho de Administração da estatal e a presidência da CELESC (acionista controlador) para, no prazo de 10 dias, regulamentar e proceder a abertura de processo eleitoral para a escolha dos representantes dos empregados, sob pena da Intersindical suprir a falta fazendo eleição própria.

Em sua resposta, a SCGÁS rebate que não possui vaga de representante de empregados na Diretoria Executiva e no Conselho de Administração, e que foi aprovada proposta de alteração do Estatuto Social para adequação à Lei nº 13.303/2016, com previsão de vaga de representante dos empregados no Conselho de Administração; e que somente após a criação da vaga seria possível ocorrer a Assembleia Geral para a eleição do representante dos empregados.

A CELESC, por sua vez, afirma que não possui ingerência direta na SCGÁS e que aguardaria manifestação da Procuradoria Geral do Estado – PGE, instada a se manifestar sobre o assunto.

A Intersindical, não satisfeita, notificou novamente informando que daria início às eleições dos representantes dos empregados para compor o Conselho de Administração e Diretoria da SCGÁS.

Desta feita, deu-se início ao processo eleitoral em 21/11/2018, o que culminou com a eleição de Leandro Ribeiro Maciel para o cargo de Diretor Executivo e Valdete Aparecida Andrett para o cargo de Conselheiro de Administração da SCGAS, em votação ocorrida em 19/12/2018.

A posse dos eleitos, contudo, foi obstada pela SCGÁS, ao argumento do Estatuto Social não prever representante dos empregados na Diretoria e nem no Conselho de Administração.

A PGE respondeu a consulta da CELESC (Parecer nº 4324/2018 – fls. 789-791 e Parecer nº 076/2019 – fls. 893-897), posicionando-se pela validade e eficácia do art. 14, II da Constituição do Estado e da Lei nº 1.178/94.

Esse documento foi assinado digitalmente por Gerson dos Santos Sicca
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: E5506

Foi realizado pedido de acesso a documentos e informações à SCGÁS, com relação a providências adotadas para fazer tornar efetiva a participação dos empregados, e a Diretoria Executiva negou acesso, sob a justificativa de que se tratavam de documentos reservados e capazes de por risco à competitividade e/ou governança da Companhia.

A denúncia ainda informa que em 29/05/2019 foi encerrada a Assembleia Geral de Acionistas da SCGÁS sem que fosse fixado o mínimo de 07 conselheiros.

O denunciante requer seja recomendado à estatal que regularize a composição de sua Diretoria e o Conselho de Administração, para conter 7 membros, e que seja dado posse aos empregados eleitos em 19/12/2018.

A Diretoria de Empresas e Entidades Congêneres – DEC manifesta-se pelo **conhecimento da denúncia**, por cumprir os requisitos de admissibilidade, e, no mérito, avalia que a SCGÁS está em mora em adaptar seu Estatuto Social às disposições normativas.

Assevera a Área Técnica que desde meados de 2018 os acionistas da SCGÁS reúnem-se em Assembleia Geral para a definição do número de membros do Conselho de Administração da estatal, porém não chegaram a um consenso. Nesse sentido, aponta as Assembleias Gerais de Acionistas realizadas em 11/07/2018, 10/10/2018 e 12/12/2018.

No entanto, na linha do Parecer da Procuradoria Geral do Estado, as alterações não dependem de aprovação de todos os acionistas, pois decorrem de mandamento legal.

A Consultoria Jurídica da Secretaria da Casa Civil do Estado de Santa Catarina, no Parecer COJUR/SCC nº 077/2019 (fls. 954-955) manifestou-se no mesmo sentido da orientação da PGE, ao entender que os dispositivos encontram-se em vigor.

A Área Técnica, então, entende que os acionistas da empresa e a própria SCGÁS, por meio de seus dirigentes (Diretoria e Conselho de Administração), têm sido omissos em adotar as medidas necessárias para observar as regras ora debatidas.

Neste sentido, a DEC afirma ser necessária a determinação de **medida cautelar**, na forma do art. 114-A do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, para que as necessárias alterações sejam levadas a efeito no prazo de 60 (sessenta dias), tendo em vista que: (a) o prazo para adaptação às alterações trazidas pela Lei nº 13.303/16 esgotou-se há mais de 01 ano; (b) os acionistas, mesmo realizando Assembleias Gerais para tratar da questão, não foram resolutivos; (c) e não se pode esperar a boa vontade dos acionistas e dos gestores da estatal quanto à adequação a norma cuja observação é peremptória.

Esse documento foi assinado digitalmente por Gerson dos Santos Sicca
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: E5506

Quanto às eleições realizadas para representantes dos empregados e do conselho de administração, a DEC orienta que, como não tiveram participação da estatal, seria necessário que o procedimento fosse ratificado pela estatal ou, se verificada ocorrência de vícios no procedimento, sejam realizadas novas eleições, inclusive para o fim de observar o parágrafo único do art. 140 da Lei nº 6.404/76[1] (Lei das Sociedades Antônimas), que estabelece que a eleição para escolha dos representantes dos empregados é organizada pela empresa.

Por fim, quanto ao descumprimento da Lei nº 12.257/11 (Lei de Acesso à Informação), a Área Técnica classifica o pedido como genérico e desproporcional, nos termos do art. 13 do Decreto Federal nº 7.724/12, o que justifica a rejeição. Complementa informando que com a garantia de participação dos empregados no processo, este pedido perderá o objeto, haja vista a possibilidade de acesso direto.

Após feita esta análise, a DEC sugere a este Relator:

> **4.1** Conhecer da presente denúncia, por atender os requisitos exigidos no art. 95 e seguintes do Regimento Interno deste Tribunal de Contas e art. 65 da Lei Complementar nº 202/2000;
>
> **4.2** Determinar, após prévia manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, **CAUTELARMENTE**, nos termos do art. 114-A do Regimento Interno deste TCE, c/c os arts. 71, inciso IX, da CF/88, art. 59, inciso IX, da Constituição Estadual e art. 1º, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, ao Acionista Controlador da Companhia de Gás de Santa Catarina - SCGÁS, a Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, na pessoa do atual Diretor-Presidente, Sr. Cleicio Poleto Martins, à SCGÁS, na pessoa do atual Diretor-Presidente, Sr. Willian Anderson Lehmkuhl, e aos membros do Conselho de Administração da estatal, Srs. Marcos Antônio Pacheco, Fernando Yamakawa, Anderson Gil Ramos Bastos, Carlos Eduardo Hermann do Nascimento e Cláudio Ávila Da Silva, para, no prazo de 60 (sessenta) dias:
>
> **4.2.1** Promover as necessárias alterações no Estatuto Social da SCGÁS, mediante convocação e realização de Assembleia Geral, a fim de elevar para o mínimo de 07 membros a composição do Conselho de Administração, de forma a atender o art. 13, I, da Lei nº 13.303/2016, e para assegurar a participação dos empregados na Diretoria Executiva da estatal e no Conselho de Administração, em observância a previsão contida no art. 14, II, da Constituição Estadual e na Lei Estadual nº 1.178/1994 (itens 3.2 e 3.2.1 deste relatório);
>
> **4.2.2** Ratificar a eleição realizada pelas entidades sindicais representativas das categorias profissionais dos Administradores, Engenheiros, Técnicos Industriais, Contabilistas, Advogados e demais empregados da SCGÁS, que elegeu os empregados Leandro Ribeiro Maciel e Valdete Aparecida Andrett para compor, respectivamente, a Diretoria Executiva e o Conselho de Administração da estatal, ou se verificado eventuais vícios, que proceda a nova eleição, nos termos do parágrafo único do art. 140 da Lei nº 6.404/1976 (item 3.2.2 deste relatório).
>
> **4.3** Determinar a **AUDIÊNCIA** dos Responsáveis abaixo nominados, para apresentarem defesa, assim querendo, acerca dos fatos narrados neste relatório,

1 Art. 140: [...] Parágrafo único. O estatuto poderá prever a participação no conselho de representantes dos empregados, escolhidos pelo voto destes, em eleição direta, organizada pela empresa, em conjunto com as entidades sindicais que os representem.

Esse documento foi assinado digitalmente por Gerson dos Santos Sicca
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: E5506

> passíveis de imputação de **MULTA**, nos termos do artigo 29, §1º, da Lei Complementar nº 202/2000, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, com fulcro no artigo 5º, inciso LIV e LV, da Constituição Federal de 1988, conforme segue:
>
> **4.3.1** Sr. **CLEICIO POLETO MARTINS**, atual Diretor-Presidente da CELESC, maior acionista da SCGÁS, com 51% das ações ordinárias, pelo seguinte fato:
>
> **4.3.1.1** Por não ter adotado as ações necessárias para promover a alteração do Estatuto Social da SCGÁS, a fim de possibilitar a eleição e a posse de representantes dos empregados no Conselho de Administração e na Diretoria Executiva da Companhia, em afronta ao art. 13, I, da Lei nº 13.303/2016, e em inobservância a previsão contida no art. 14, II, da Constituição Estadual e na Lei Estadual nº 1.178/1994 (item 3.2 deste relatório).
>
> **4.3.2** Srs. **MARCOS ANTÔNIO PACHECO**, **FERNANDO YAMAKAWA, ANDERSON GIL RAMOS BASTOS**, **CARLOS EDUARDO HERMANN DO NASCIMENTO** e **CLÁUDIO ÁVILA DA SILVA**, membros do Conselho de Administração da SCGÁS, todos já identificados e qualificados, pelo seguinte fato:
>
> **4.3.2.1** Por não terem exigido dos acionistas da SCGÁS que estes promovessem a alteração do Estatuto Social da estatal, convocando Assembleia Geral para tal, conforme previsão do art. 123 da Lei nº 6.404/1976, a fim de possibilitar a eleição e a posse de representantes dos empregados no Conselho de Administração e na Diretoria Executiva da Companhia, em afronta ao art. 13, I, da Lei nº 13.303/2016, e em inobservância a previsão contida no art. 14, II, da Constituição Estadual e na Lei Estadual nº 1.178/1994 (item 3.2 deste relatório).

Após atenta análise dos autos, com relação aos requisitos de admissibilidade, entendo satisfeitos, conforme análise pela DEC, manifestação a qual acolho.

Observo que a DEC sugere, **antes de análise da medida cautelar**, que seja **oportunizada prévia manifestação**, no prazo de 05 (cinco) dias, ao Acionista Controlador da Companhia de Gás de Santa Catarina – SCGÁS, a Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. – CELESC, na pessoa do atual Diretor-Presidente, Sr. Cleicio Poleto Martins, à SCGÁS, na pessoa do atual Diretor-Presidente, Sr. Willian Anderson Lehmkuhl, e aos membros do Conselho de Administração da estatal, Srs. Marcos Antônio Pacheco, Fernando Yamakawa, Anderson Gil Ramos Bastos, Carlos Eduardo Hermann do Nascimento e Cláudio Ávila.

O Regimento Interno desta Corte (Resolução nº 06/2001) prevê a possibilidade de manifestação prévia do responsável antes da análise do pedido cautelar:

> Art. 114-A. Em caso de urgência, havendo fundada ameaça de grave lesão ao erário ou fundados indícios de favorecimento pessoal ou de terceiros, bem como para assegurar a eficácia da decisão de mérito, mediante requerimento, ou por iniciativa própria, o Relator, **com ou sem a prévia manifestação do fiscalizado, interessado, ou do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**, determinará, através de decisão singular, à autoridade competente a sustação do ato até decisão ulterior que revogue a medida ou até a deliberação pelo Tribunal Pleno. (grifei)

Esse documento foi assinado digitalmente por Gerson dos Santos Sicca
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: E5506

Entendo adequada a sugestão da Área Técnica, considerando eventuais justificativas que os interessados possam trazer para a omissão verificada, porém discordo quanto ao prazo. Com efeito, entendo melhor se adequar ao exercício da defesa com relação à análise da medida cautelar, a concessão do prazo de 10 (dez) dias.

Além disso, entendo suficiente, neste momento processual, a manifestação apenas do Diretor-Presidente da SCGÁS, Sr. William Anderson Lehmkuhl, pois é quem responde pela SCGAS e tem obrigação de adequar as ações da empresa aos termos legais. Ressalto que haverá nova oportunidade de manifestação, por ocasião da determinação de audiência.

Ante o exposto, conheço da presente denúncia, por cumprir os requisitos de admissibilidade, e determino à Secretaria Geral – SEG que proceda à **prévia manifestação sobre o pedido cautelar, no prazo de 10 (dez) dias,** à SCGÁS, na pessoa do atual Diretor-Presidente, Sr. William Anderson Lehmkuhl, devendo constar do Ofício de notificação que não há previsão regimental para prorrogação deste prazo.

Após, conclusos para análise do pedido cautelar.

Gabinete, 08 de agosto de 2019.

Conselheiro Substituto GERSON DOS SANTOS SICCA
Art. 86, *caput,* da Lei Complementar nº 202/00

Esse documento foi assinado digitalmente por Gerson dos Santos Sicca
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900614135 e o codigo: E5506